

REPERTORIO GERAL

OU

INDICE ALPHABETICO

DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL

PUBLICADAS

DESDE O COMEÇO DO ANNO DE 1808 ATÉ O PRESENTE

EM SEGUIMENTO

AO REPERTORIO GERAL

DO

DESEMBARGADOR MANUEL FERNANDES THOMAZ

COMPREHENDENDO

Todos os Alvarás, Apostillas, Assentos, Avisos, Cartas de Lei, Cartas Régias, Condições, Convenções, Decretos, Editaes, Estatutos, Instrucções, Leis, Obrigações, Officios, Ordens, Portarias, Provisões, Regimentos, Regulamentos, Resoluções e Tratados.

ORDENADO

Por Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça

Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes, e Lente da Academia de São Paulo.

TOMO TERCEIRO

L—Q



RIO DE JANEIRO

PUBLICADO E A VENDA

NA LIVRARIA UNIVERSAL DOS EDITORES E. & H. LAEMMERT

Rua do Ouvidor N.º 68

1850

340.0981
F992
1850-1862

REPERTÓRIO GERAL

ÍNDICE ALFABÉTICO

DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL

BRASIL O COMEÇO DO ANO DE 1888

DO REPERTÓRIO GERAL

DECRETO Nº 11.111 DE 1888

LEI Nº 1.111 DE 1888
LEI Nº 1.112 DE 1888
LEI Nº 1.113 DE 1888
LEI Nº 1.114 DE 1888
LEI Nº 1.115 DE 1888
LEI Nº 1.116 DE 1888
LEI Nº 1.117 DE 1888
LEI Nº 1.118 DE 1888
LEI Nº 1.119 DE 1888
LEI Nº 1.120 DE 1888

LEI Nº 1.121 DE 1888
LEI Nº 1.122 DE 1888
LEI Nº 1.123 DE 1888
LEI Nº 1.124 DE 1888
LEI Nº 1.125 DE 1888
LEI Nº 1.126 DE 1888
LEI Nº 1.127 DE 1888
LEI Nº 1.128 DE 1888
LEI Nº 1.129 DE 1888
LEI Nº 1.130 DE 1888

TOMO I

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL
Este volume acha-se registrado
sob número 6.302
6.299
do ano de 1916

L

LABORATORIO

LAAS — Vid. *Fabrica*. Prov. 8 Novembro 1814, &c. *Alfandegas*. Res. 21 Janeiro 1822, &c. *Gado*. Port. 2.ª 23 Fevereiro 1825, &c.

LABORATORIO de fogos artificiaes: seu director creou-se. Dec. 24 Janeiro 1810. (*Repert. Cunh. Mat. Laboratorio n.º 5*); sobre concessão dos terrenos em que estava edificado, sua natureza, e sobre mudança do estabelecimento para outra casa. — Vid. Res. 19 Julho 1813 *annexa á Port.* 6 Julho 1830 (*Coll. Nab.*); foi reunido á fabrica da polvora da Estrella, e como. Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 2, 8, 9, 10, 41 a 47, executado por Av. 18 Fevereiro 1835; do morro do Castello tiverão augmento de numero e gratificação os seus artifices. Av. 11 Dezembro 1837; officiaes nelle empregados vencem etape. Av. 264, 31 Dezembro 1850; suas ferias para pagamento como serão autorisadas. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 67. (*Diar.* 8704.)

— pharmaceutico do hospital militar da côrte. — Vid. *Hospitaes Militares*. Dec. 22 Maio 1810, &c.

— chimico-pratico no Rio de Janeiro creou-se. Dec. 25 Janeiro 1812.

LADRÕES

LABORATORIO chimico de um particular no Rio de Janeiro, foi, e como, animado. Dec. 1.º 19 Novembro 1812. (*Coll. Nab.*)

— de chimica no Rio de Janeiro. — Vid. *Chimica*. Dec. 27 Outubro 1819, &c.; destinou-se casa para seu estabelecimento, e mandou-se, e como, comprar. Dec. 28 Agosto 1820 e Av. 24 Julho 1821, annexo á Port. 2.ª 15 Dezembro 1824 (*Coll. Nab.*); mandou-se fazer no edificio do Museo, e providenciou-se sobre compra de instrumentos. Port. 2.ª cit.; mandou-se franquear para analyses medico-legaes ao chefe de policia. Av. 4 Agosto 1849 (*Diar.* 8172); e a certo medico para fazer exposições publicas de medicina legal. Av. 10 Setembro 1850. (*Diar.* 8505.)

LAÇO ou tope nacional brasileiro designou-se. Dec. 18 Setembro 1822; novamente fixou-se e sob que penas aos infractores. Dec. 5 Outubro 1831; ordenado o uso á tropa. Av. Circ. 4.º 18 dito (*Coll. Nab.*); publicado, e como o Dec. supra por Edital 31 dito. (*Coll. cit.*)

LADRÕES do mar ou piratas, conveio-se não serem admittidos em quaesquer portos,

LANÇA

surgidouros, cidades e villas dos contractantes, procedendo-se, e como contra elles. Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 30, 17 Agosto 1827, art. 17; com a França 6 Junho 1826, art. 22; com o Uruguay 12 Outubro 1851, art. 13. (*Diar.* 8857.)

LADRÕES: sua captura na côrte recommendouse, e como. Edit. 3 Janeiro 1825, § 2 (*Coll. Nab.*) Instr. 4 Novembro 1825, §§ 9, 11, 14, annexas à Port. 2.^a 4 Novembro 1831. (*Coll. cit.*)

— na bahia e rios confluentes da côrte: sobre elles providenciou-se. Port. e Med. 24 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— para soccorrer municípios da mesma ou diversa provincia perturbados ou ameaçados de suas incursões, destaca-se a Guarda Nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 107, § 2. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 87, § 2.

— só em caso de resistencia formal se pôde contra elles fazer fogo para captura-los. — Vid. Av. 5.^a 22 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— em S. Paulo podem os guardas policiaes ser empregados em ataca-los. Res. 7.^a 25 Junho 1834, art. 9.

LAGOA de Freitas. — Vid. *Fazenda &c. fabrica de polvora.*

— *Dourada* em Minas Novas, mandou-se, e como, descobrir. Av. 10 Outubro 1810.

— sua praticagem como será regulada pelas capitánias dos portos. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 91 a 93.

LANÇA é contrabando de guerra e como prohibido seu commercio. Trat. com Inglaterra, 17 Agosto 1827, art. 15; e com os Estados-Unidos da America 12 Dezembro 1828, art. 16, § 1; e com o Uruguay 12 Outubro 1851, art. 11. (*Diar.* 8857.)

LANCHAS

LANÇA foi prohibido seu despacho por occasião da rebelião em Minas e S. Paulo. Ord. 27 Junho 1843. (*Suppl. Jorn.* 176.)

LANÇAMENTO de decima e outros impostos. — Vid. os respectivos *Impostos.*

— dos termos nos processos de presas maritimas por motivo de guerra. Dec. 21 Fevereiro 1824, § 6.

— ordenou-se não se admittisse necessidade delles, senão nos precisos casos expressamente designados na lei. Circ. 16 Dezembro 1829. (*Coll. Nab.*)

— nas appellações. — Vid. *Appellações e Reg.* 3 Janeiro 1833, art. 54.

— na interposição de revistas. — Vid. *Revistas.*

— nas accusações perante o jury. — Vid. *Accusação.*

— dos termos fixados para os actos do processo civil, devem fazer rigorosamente observar os juizes municipaes, de orphãos, e de direito civil e crime, conforme as Ords., Leis e Regs. a respeito. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 11.

— em causas commerciaes. — Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1851, art. 57, 77, 136, 710.

LANÇAR sobre moedas no juizo de orphãos como se deve. Ord. 21 Junho 1843 (*Suppl. Jorn.* 176); nas causas executivas de cobranças da fazenda nacional. Inst. 31 Janeiro 1851, art. 10, 22, 23, 28. (*Diar.* 8639.)

LANCHAS quaes na côrte forão isentas das contribuições e emolumentos estabelecidos. Dec. 2.^o 6 Fevereiro 1810 (*Coll. Nab.*); sobre postura na Bahia que as subjeitava a licença, taxas, regimento e fretes. Prov. 28 Novembro 1810. (*Coll. cit.*)

LASTRO

LANCHAS conductoras de generos estão sujeitas às disposições, e quaes do Cod. Com.: Cod. cit. art. 118; comprehendem-se no seguro das embarcações, art. 690.

LANTERNA nas embarcações de guarda e vigia dos ancoradouros do Rio de Janeiro. — Vid. *Ancoradouros*. Dec. Reg. 13 Dezembro 1831, art. 15; das embarcações que entrarem a barra de noite, art. 16.

LAPIDAS em sepulturas na côrte são, e como, permittidas. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 7, 9, § 1. (*Diar.* 8755.)

LAPSO de tempo declarou-se não ser necessario para execução de decretos dirigidos a tribunaes e executados no reinado do soberano que os mandou lavar. Res. 24 Maio 1815 (*Coll. Nab.*)

— para confecção de inventario. — Vid. *Inventario*. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 6, &c.

— de tempo para seguimento de revista. — Vid. *Revista*. Res. 19.º 17 Julho 1838.

— de tempo para as corporações de mão-morta possuirem bens. — Vid. *Amortisação*.

— sua dispensa pela assembléa geral, governo e autoridades nos casos permittidos é sujeita a novos direitos. Lei 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 37.

— de tempo para seguimento de appellação commercial, como pôde ser obstado. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 658.

LARGO DA PRAINHA na côrte; á sua demarcação mandou-se proceder, e como. Av. 1.º 30 Junho 1828. (*Coll. Nab.*)

LASTRO sobre elle. — Vid. *Cart. Reg.* 23 Janeiro 1819. (F. Borg. Dicc. Jur. *Lastro*.)

LAUDA

LASTRO: sobre dispensa de lapso de tempo e habilitações pedida por individuo para se encartar no officio de guarda mór do lastro do porto do Recife em Pernambuco. — Vid. *Res.* 29 Julho 1829. (*Coll. Nab.*); foi extincto. Lei 24 Outubro 1832, art. 15.

— no Rio de Janeiro deve o inspector do arsenal velar não lancem as embarcações no logar do ancoradouro. Dec. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 34. — Vid. *Av.* 12 Maio 1848 infra.

— no Rio Grande do Sul onde deva ser lançado designa o capitão do porto. Av. 133, 10 Dezembro 1845, § 3, generalizado, e como. Dec. Reg. 446, 19 Maio 1846, art. 51 a 54.

— logar onde se lançasse na côrte designou-se. Av. 12 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 111, v. 3.)

— de embarcações: declarou-se o que por tal se devia considerar, conforme o Reg. 22 Junho 1836, art. 2., 15 Novembro 1844, art. 1, § 1. Ord. 86, 2 Abril 1849. Av. 28 Setembro 1850. (*Diar.* 8519.)

— sua recepção principiando fixa o periodo da ultima viagem da embarcação, e como, para pagamento de soldadas á tripulação. Cod. Com. art. 559; achando-se o navio em lastro para receber carga em outro porto, como dissolve o afretamento, art. 573; navio em lastro quando cessa ou começa a correr risco, estando seguro, art. 702.

— de sal e carvão não podem trazer nem levar, e porque, as embarcações vindas com colonos para o porto de S. Francisco em Santa Catharina. Av. 5 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8680.)

LAUDA de traducção de interprete do commercio que emolumentos custa. — Vid. *Interprete*. Dec. Reg. 683, 17 Novembro 1851, art. 26. (*Diar.* 8855.)

LAVOURA

LAUDEMIO da quarentena se mandou, e como, cobrar de repartição ordenada de baldio da ilha do Porto Santo. Cart. Reg. 20 Julho 1810. (*Coll. Delg.*) Cart. Reg. 18 Setembro 1810. (*Coll. Nab.*)

— da quarentena se ordenou cobrar-se de aforamentos de terrenos particulares para edificação em Pelotas no Rio Grande do Sul, reduzindo-se, e como o contracto a escriptura. Prov. 26 Fevereiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se das terras concedidas em fateosim perpetuo para patrimonio da erecta villa de Valença no Rio de Janeiro. Alv. 17 Outubro 1823; idem á villa de S. Matheus no Ceará. Alv. da mesma data; idem á da Imperatriz na mesma provincia. Alv. da mesma data; idem para a do Poconé em Matto-Grosso. Res. 25 Outubro 1831, art. 3.

— na côrte passou a ser arrecadado pela recebedoria do municipio. — Vid. *Recebedoria*. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 27.

— declarou-se a legislação a respeito de seu pagamento pela venda dos predios rusticos e urbanos em terrenos aforados. Dec. 467, 23 Agosto 1846.

— das alienações de propriedades foreiras á fazenda nacional como se pagaria, declarou-se. Dec. 656, 5 Dezembro 1849. — Vid. mais *Proprios*.

— qual devem pagar as trocas de propriedades foreiras em terrenos de marinhas. Ord. 60, 25 Junho 1850; para sua cobrança derão-se providencias, e quaes em Reg. 12 Julho 1851. (*Diar.* 8741.) — Vid. mais *Marinhas*.

LAVOURA: seus utensis apprehendidos por corsarios Brasileiros forão declarados livres, e como de direitos. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, art. 7; tendo na sua compra preferencia o governo, art. 8.

LAVRAS

LAVOURA: ácerca do que lhe é relativo providência as camaras municipaes, conforme os §§ 9 a 10, art. 66, 72. Lei 1 Outubro 1828. Av. 23 Novembro 1830.

— de cannas é subjeita, e como ás leis geraes das execuções. Lei 46, 30 Agosto 1833, art. 2, 3.

— nos presidios mandados crear á margem do rio Araguaya em Goyaz: casa para guarda de seus utensis. — Vid. *Dec. Reg.* 750, 2 Janeiro 1851, art. 25. (*Diar.* 8678.)

— Vid. *Agricultura*.

LAVRADOR: aos dos vinhos do Alto Douro comminarão-se penas si deixassem de satisfazer a quota do vinho separado e da terceira qualidade. Av. 27 Janeiro em Edit. 8 Fevereiro 1816. (*Ind. Alb. Lavradores.*)

— os do sertão do Quilombola em Campos forão attendidos a respeito de concerto pedido de certa estrada. 2 Prov. 3 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)

— deve fazer matricula dos gados que pretender metter em talho. Port. 26 Julho 1819 em Edit. 3 Abril 1821. (*Ind. Alb. Lavradores.*)

— seu filho unico ou um á sua escolha são isentos do recrutamento. Inst. 22 Junho 1822, § 6.

— deve ser com preferencia e brevidade attendido em suas pretenções pelas justicas. Port. 19 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

— sua emigração de paizes estrangeiros para o Brasil, devem os consules do Imperio promover, e como. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 227.

LAVRAS de ouro. — Vid. *Ouro*. Prov. 12 Maio 1812. (*Coll. Nab.*)

LAZARETO

LAVRAS nas margens do correjo da *Ventania* em Minas, permittirão-se, e como a um particular. Port. 22 Maio 1823 (*Coll. Nab.*); item a outro em terras de sua fazenda em a cidade Diamantina, observado o art. 7 Lei 24 Setembro 1845. Av. 6 Setembro 1851. (*Diar.* 8796.)

— o valor de mercadorias provenientes de lavras do segurado como será determinado para o contracto, não o havendo sido na apolice. Cod. Com., art. 696.

— Vid. *Mineração, terrenos.*

— privilegio, e qual concedeu-se para lavras de minas de prata e cobre em S. Pedro do Sul, e Santa Catharina. Dec. 890, 27 Dezembro 1851. (*Diar.* 8917.)

LAZARETO se mandou estabelecer no Rio de Janeiro e em todos os portos do Brasil onde se recebessem negros. Alv. 22 Janeiro 1810, § 1 e 27.

— na villa de Santos provincia de S. Paulo, doação de casas com o onus de sua criação foi confirmada, e como, Dec. 1.º 22 Setembro 1818. (*Coll. Nab.*)

— na ilha do Senhor Bom Jesus dos Frades na cõrte, mandou-se estabelecer, e como regular para os atacados de febre amarella. 4 Av. 17 Janeiro 1850 (*Diar.* 8306.) Av. 24 dito (*Diar.* 8313.) Av. 26 dito (*Diar.* 8317.) Av. e Provid. 14 Fevereiro 1850, § 3.

— provisorio da Jurujuba mandou-se reger pelas instruções do presidente da Junta de Hygiene Publica. Av. 29 Janeiro 1851. (*Diar.* 8686), approvárão-se as gratificações concedidas ao medico, administrador, boticario e outros empregados. Av. 18 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8686); providenciou-se, e como a respeito das despesas que actualmente com elle se fazem. Av. 21 Julho 1851. (*Diar.* 8760.)

LEGAÇÃO

LAZARETO: questões a elles relativas são tomadas em particular consideração pela juncta central de hygiene publica. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 18. (*Diar.* 8837.)

LAZAROS: seus hospitaes. — Vid. *Hospitaes, &c.*

— contribuição a favor do hospital da cõrte, como, e que providencias se pedirão para melhor arrecadar-se. Res. 17 Maio 1820. (*Coll. Nab.*)

— sobre criação de um hospital em Minas nas visinhanças de Sabará. Port. 28 Julho 1826. (*Coll. Nab.*)

— seu hospital em Pernambuco conservou-se separado, e como. Res. 13 Outubro 1831, art. 1, 4. Dec. 12 Agosto 1833.

— a arrecadação da contribuição voluntaria em seu beneficio foi, e como commettida aos collectores da decima urbana; autorizado o governo para assistir, e como á sua manutenção. Res. 25 Agosto 1832; sobrestada a execução na Bahia, e porque, e nas mais provincias. Circ. 21 Agosto 1833; na cõrte passou á recebedoria do municipio. Dec. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 28, art. 16.

— sobre cobrança de sua contribuição na Bahia. Ord.... 1833. (*Corr. Off.* 6.)

— para despesas ordinarias e extraordinarias do hospital da cõrte, e em que circumstancias se consignarão fundos, e quaes. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 3, § 14.

LEALDAMENTO de fazendas. — Vid. *Alfandegas.* Res. 3.ª 27 Setembro 1821, &c.

LEGAÇÃO (caixa da) de Londres. — Vid. *Caixa.*

— sobre prisão de um laçao do ministro de S. M. Catholica. — Vid. Av. 13 Julho 1846. (*Jorn.* 8907.)

LEGAÇÕES

LEGAÇÃO serão encarregadas de comprar obras scientificas, e quaes para a bibliotheca de marinha. Dec. Reg. 479, 17 Outubro 1846, art. 3.

- da Grã-Bretanha e Allemanha solicitou-se enviassem relações dos baptismos, obitos e casamentos effectuados no anno preterito. Av. 24 Fevereiro 1847.
- nacionaes: informão sobre estabelecimentos de novos consulados. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 14; recebem e quando, e em que casos e como, os archivos dos consules que se virem obrigados a retirar-se, art. 201.
- por seu intermedio reclamão os consules do imperio, ou requerem a favor dos subditos de suas nações. Ord. 193, 4 Novembro 1850.
- em Londres: sua correspondencia com a secretaria dos negocios da fazenda. — Vid. *Secretaria*. Av. e Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 19.
- organisou-se, e como o corpo diplomatico. Lei 614, 22 Agosto 1851 (*Diar.* 8785.)
- estrangeiras; officios a ellas dirigidos como serão entregues. Av. 23 Março 1852. (*Diar.* 8954.)

LEGACIA: as appellações interpostas para este tribunal, quaes ficarão de nenhum effeito, e como se attendeu ao julgamento das que lhe pertencião. Res. 27 Agosto 1830.

LEGAÇÕES brasileiras: os que se achão ausentes em embaixadas, legações e commissões extraordinarias e temporarias de que privilegios gosão a respeito de citação, não os em ordinarias. Alv. 21 Outubro 1811, § 3, 4.

- nos seus pagamentos mandou-se regular o cambio ao par de 61 1/2 pences por 1\$ rs. Av. 7 Dezembro 1812. (*Coll. Nab.*)

LEGAÇÕES

LEGAÇÕES: dos erros de officios dos empregados no corpo diplomatico conhece o supremo tribunal de Justiça. Const. art. 164, § 2. Lei 18 Setembro 1828, art. 5, § 2.

- seus addidos dividirão-se em duas classes. Dec. 15 Dezembro 1828. (*Coll. Typ. Nac.*)
- estabelecêrão-se regras para nomeações dos seus secretarios e addidos, e os vencimentos que elles deverão receber quando interinamente servirem outros logares. Dec. 22 Dezembro 1828. (*Coll. Typ. Nac.*)
- regularão-se as ajudas de custo do corpo diplomatico. Dec. 23 Dezembro 1828. (*Coll. Typ. Nac.*)
- proveu-se, e como a pagamento de seus empregados na Europa. Av. 2.º 16 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)
- seus chefes em paizes estrangeiros para receber ordenado não necessitão de attestação. Dec. 2 Março 1833, § 5.
- aos seus empregados removidos de umas para outras côrtes se mandou abonar um quartel de seu vencimento, a titulo de ajuda de custo. Dec. 30 Maio 1833. (*Coll. Typ. Nac.*)
- estrangeiras: os objectos para ellas vindos de fóra do imperio são entregues aos procuradores dos agentes diplomaticos legalmente autorisados, logo que fôrem recebidos nas alfandegas. Av. 12 Abril 1834. — Vid. *Alfandegas*. Port. 18 Abril 1834, &c. Av. 28 Novembro 1837. Av. 7 Janeiro 1842. (*Jorn.* 19) Av. 3 Abril 1844. Ord. 9 Maio 1844. Ord. 27 Junho 1844. Av. 18 Setembro 1844. Ord. 10 Dezembro 1845, &c. Suppl. Av. 3 Agosto 1846, &c. Av. 9 Dezembro 1847, &c. Av. 23 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 49 v. 3.) Av. 11 Março 1848 (*Gaz. Off.* 61 v. 3.) Av. 12 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 108 v. 3) Av. 16 Junho 1848.

LEGAÇÕES

(*Gaz. cit.* 139.) Av. 26 Março 1849. (*Diar.* 8066.) Av. 21 Abril 1849 (*Diar.* 8093.) Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849. Av. 10 Novembro 1849 (*Diar.* 8254.) Av. 28 Novembro 1849 (*Diar.* 8269.) Av. 25 Abril 1850 (*Diar.* 8399.) Av. 19 Setembro 1850 (*Diar.* 8507.) 2 Av. 4 Novembro 1850 (*Diar.* 8545.) Av. 9 dito (*Diar.* 8548.) Av. 4 Janeiro 1851 (*Diar.* 8604.) Av. 31 dito (*Diar.* 8619.) Av. 1 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8621.) Av. 12 Março dito (*Diar.* 8655.) Av. 7 Abril dito (*Diar.* 8671.) Av. 26 dito (*Diar.* 8685.) Av. 20 Maio dito (*Diar.* 8705.) Av. 3 Junho dito (*Diar.* 8720.) Av. 5 dito (*Diar.* 8722.) Av. 30 dito (*Diar.* 8736.) Av. 10 Julho dito (*Diar.* 8743.) Av. 17 dito (*Diar.* 8751.) 2 Av. 21 dito (*Diar.* 8757.) Av. 31 dito (*Diar.* 8765.) Av. 4 Agosto dito (*Diar.* 8768.) Av. 21 dito (*Diar.* 8784.) Av. 22 dito (*Diar.* 8785.) Av. 30 dito (*Diar.* 8790.) Av. 6 Setembro dito (*Diar.* 8796.) Av. 20 dito (*Diar.* 8804.) 3 Av. 6 Outubro dito (*Diar.* 8825.) Av. 14 dito (*Diar.* 8830.) Av. 21 dito (*Diar.* 8834.) Av. 28 dito (*Diar.* 8839.) Av. 20 Novembro dito (*Diar.* 8852.) Av. 26 dito (*Diar.* 8858.) Av. 31 Dezembro 1851 (*Diar.* 8892.) 15 Janeiro 1852 (*Diar.* 8899.) 2 Av. 21 dito (*Diar.* 8903.) Av. 23 dito (*Diar.* 8904.) 10 Fevereiro dito (*Diar.* 8917.) 19 dito (*Diar.* 8925.) 4 Março (*Diar.* 8938.) 9 dito (*Diar.* 8941.) 23 dito (*Diar.* 8954.) 1 Abril dito (*Diar.* 8964.) 17 dito (*Diar.* 8971.)

LEGAÇÕES nacionaes: a seus ministros são subordinados, e como os consules e vice-consules do imperio. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 22. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 61; são por estes consultadas sobre observancia de privilegios, isenções e direitos accordados por tratados, &c., art. 27; concedem passaportes extraordinarios, autorizando sahida de embarcação com bandeira nacional, art. 51; a ellas participão os consules as sahidas que fazem de sua residencia para visitarem os portos onde não residirem, art. 72.

- mandou-se pôr em observancia seu regimento nas côrtes da Europa e America. Dec. 14 Maio 1834. (*Coll. Typ. Nac.*) Dec. 15 Maio 1834.

LEGAÇÕES

LEGAÇÕES hespanhola e brasileira: mandou-se entre ellas observar reciprocidade de immunidades. Av. 25 Outubro 1836.

- nacionaes authenticão o cambio dos saques que fizerem os commandantes dos navios da armada nacional. Reg. 4.º 8 Janeiro 1838, art. 1, 6.
- seus addidos de 2.ª classe a que obrigações são sujeitos. Circ. 10 Outubro 1840. (*Jorn.* 273.)
- prevenio-se a continuação do abuso praticado no pagamento de ajudas de custo, em conformidade do Reg. 15 Maio 1834, art. 9, 10, para missões não verificadas. Dec. 65, 6 Março 1841.
- derão-se esclarecimentos ao art. 10 Reg. 15 Maio sobre ajudas de custo. Dec. 66, 6 Março 1841.
- fixou-se a regra observavel nas serventias que interinamente se derem, conforme os art. 13, 14, Reg. 15 Maio. Dec. 67, 6 Março 1841.
- fixou-se o dia em que devem principiar os vencimentos dos individuos nomeados para cargos diplomaticos, e os dos officiaes de secretaria dos estrangeiros, depois de terem exercido commissão de que se recolhão. Dec. 74, 8 Abril 1841.
- estrangeiras: declarou-se qual a etiqueta nas precedencias de seus ministros no acto da coroação de S. M. o Imperador. Circ. 4 Julho 1841. (*Jorn.* 177.)
- estrangeiras: os individuos a ella addidos podem viajar no imperio sem passaporte, emquanto seguirem para o seu destino; quando lhes será necessario, e por quem dado. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 71, § 2; não necessitam titulo de residencia, art. 94, § 1.

LEGADOS

LEGAÇÕES nacionaes: seus empregados, e quaes são preferidos para officiaes e amanuenses da secretaria dos negocios estrangeiros.—Vid. *Secretarias*. Dec. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 2; e vice-versa, e addidos art. 3; quando demittidos e em que casos art. 4; a esta secretaria pertencem os negocios relativos áquellas, art. 5 a 9; e sobre estylos e etiquetas art. 11, § 4; e sua correspondencia e como § 7; e contabilidade art. 17, 18, § 1; 19, 23, 25 a 28; seus passaportes arts. 35, 36.

- forão demittidos e reprehendidos, guardas que na côrte embarçavam desembarque autorizado de bagagem do ministro francez. Av. 10 Dezembro 1842. (*Jorn.* 5 de 1843.)
- despacho livre pelo consulado ordenou-se da bagagem do ministro hespanhol. Av. 17 Maio 1843 (*Jorn.* 145 *Suppl.*); e do secretario da legação brasileira em Turim e Parma. Ord. 15 Abril 1844 (*Jorn.* 113); e de objectos do ministro da Russia. Av. 27 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 127, v. 1); e do ex-encarregado de negocios brasileiro em Veneza. Ord. 8 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 66, v. 2); e do ministro de S. M. I. e R. Apostolica. Av. 28 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 78, v. 2.) Av. 31 dito (*Gaz. cit.*); e do ministro de Sardenha. Av. 27 Julho 1849 (*Diar.* 8162); e da côrte da Austria. Av. 14 Dezembro 1850. (*Diar.* 8581.) e da Belgica. Av. 4 Março 1852. (*Diar.* 8938.)
- brasileiras forão autorizadas a passar passaportes ás embarcações nacionaes matriculadas em paizes estrangeiros, quando se derem os casos dos art. 133, 134. Reg. 30 Maio 1836. Av. 63, 2 Agosto 1844.

LEGADOS: legatario não pôde este receber aquelle, sem pagamento do competente sello.—Vid. *Taxa*. Alv. 17 Junho 1809, § 8.

- pios não cumpridos na ilha da Madeira, e pertencentes á Santa Casa de Misericordia

LEGADOS

e hospital de Lisboa, mandou-se arrecadar. Prov. 1.ª 20 Novembro 1810 (*Coll. Nab.*); idem na comarca de Angra. Prov. 2.ª idem (*Coll. cit.*); idem na de Piahy. Prov. 3.ª idem (*Coll. cit.*)

LEGADOS se não podem deixar em cartas de consciencia em fraude do imposto, e por isso como devem ser manifestados pelos testamenteiros. Res. 26 Julho 1813 (*Coll. Nab.*)

- pios não cumpridos na comarca de S. Paulo: sua terça parte se mandou applicar, e por isso á Misericordia e hospital de S. Paulo. Prov. 1.ª 17 Abril 1815 (*Coll. Nab.*)
- um deixado ao Hospital da Caridade da Bahia, determinou-se subsistisse, apesar de ter diversa applicação. Dec. 30 Outubro 1817 (*Coll. Nab.*)
- deixados ás irmandades do SS.: sobre sua abolição estar ou não comprehendida na dos encargos pios decretada por leis anteriores.—Vid *Edit.* 20 Março 1820 (*Coll. Nab.*)
- deixados a individuo libertado em testamento se não mandarão entregar-lhe, por não provar ser falso o recibo que se disse passára existente na conta do testamento. Prov. 11 Outubro 1823 (*Coll. Nab.*)
- pios não cumpridos no imperio: ordenou-se que as duas terças partes que pertencião ao hospital de S. José de Lisboa fossem applicadas ao hospital de S. João de El-Rei. Dec. 27 Maio 1825 (*Coll. Nab.*), restringidas ás da comarca a que este pertencia. Dec. 10 Junho 1825 (*Coll. cit.*) Prov. 1.ª 5 Outubro 1825 (*Coll. cit.*); applicada ao da cidade do Ouro Preto. Dec. 16 Novembro 1825 (*Coll. cit.*), forão applicadas in solidum aos hospitais dos districtos respectivos, e onde os não houvesse, á criação de expostos. Lei 6 Novembro 1827.

LEGADOS

LEGADOS pios não cumpridos como se arrecadário, vista a Lei 6 Novembro 1827 e 1 Outubro 1828, art. 69, declarou-se. — Vid. *Port. 1 Outubro 1829 (Coll. Nab.)*

- qualquer que seja a sua natureza, nem por isso deixão as contas testamentarias de pertencer ao juizo secular. Lei 27 Agosto 1830, art. 1.
- foi permittido á administração geral dos hospitaes de Olinda e Recife de Pernambuco adquirir, e bem assim entrar na posse dos a que tivesse vocação. Res. 13 Outubro 1831, art. 12.
- um para novo seminario de orphãos da Ilha Grande, mandou-se, e como arrecadar pela camara municipal. *Port. 19 Outubro 1831 (Coll. Nab.)*
- podem receber e guardar e por quem feitos as escolas de medicina do imperio. C. Lei 3 Outubro 1832, art. 32.
- depois da Res. 31 Outubro 1831 sua deixa a menores de 21 annos não autorisa o juizo de orphãos a fazer inventario entre maiores, mas só a arrecadar os legados e administra-los, quando os menores não tenham pai. Av. 28 Novembro 1834, § 2.
- de quantia incerta deixados a menores não affectão o inventario ao juizo de orphãos. Av. 18 Outubro 1841 (*Jorn. 268.*)
- os legatarios como se habilitão para receber heranças de defunctos e ausentes. — Vid. *Bens de defunctos, &c.*
- se podem fazer das acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 9; e do da Bahia. Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, art. 9; e do Maranhão. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 9; e das do Banco do Brasil. Dec. Estat. 801, 2 Julho 1851, art. 11 (*Diar. 8739.*) e das de Pernambuco. Dec. Estat. 22 Dezembro 1851, art. 10. (*Diar. 8885.*)

LEGADOS

LEGADOS sobre cumprimento de um e recolhimento ao thesouro providencias. Ord. 15 Janeiro 1844 (*Jorn. 31.*)

- pios não cumpridos quaes são sujeitos á decima. — Vid. *Taxa. Av. 90, 18 Agosto 1845.*
- pios para se levantarem do cofre, sendo contestados o que é mister. Av. 31 Março 1846 (*Jorn. 103.*)
- seus titulos quando pagão sello fixo. — Vid. *Sello. Ord. 88, 31 Agosto 1846. Av. 146, 30 Novembro 1846.*
- pios não cumpridos; declarou-se o que a seu respeito se deveria praticar. Av. 95, 19 Setembro 1846.
- pios não cumpridos denunciados pela Misericordia da Victoria contra o convento do Carmo da mesma cidade; declarou-se comprehendida aquella nos art. 3 e 12 do Reg. 9 Abril 1842. Av. 106, 10 Outubro 1846.
- as apolices transferidas em virtude de legado não precisão de intervenção do corretor. Av. 20.º 26 Fevereiro 1850.
- seu sello proporcional. — Vid. *Sello. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 18.*
- por elles são credores de dominio os legatarios para serem graduados, e como em concurso commercial. Cod. Com. art. 874, § 5, e como taes tem hypothea tacita geral em todos os bens do fallido, art. 878, § 2; para cuja execução. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 620, § 4.
- adquiridos pela mulher casada com commerciante, com a clausula de não entrarem na communhão, registão-se, e como. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 58, § 2; 59.

LEGITIMA

LEGADOS de predios urbanos : como se averba seu titulo, conforme o art. 16 do Reg. 16 Abril 1842. Av. 12 Abril 1851 (*Diar.* 8672.)

— de terrenos de sepulturas e obras nelles feitas nos cemiterios, só podem fazer-se a ascendentes ou descendentes. Dec. e Reg. 795, 14 Junho 1851, art. 8 (*Diar.* 8755.)

— pios não cumpridos: que obrigações tem a respeito os juizes de direito em correição. Dec. 834, 2 Outubro 1851, art. 34, § 4; quaes se considerão taes, art. 36; legatario testamentario que premio perceberá, art. 37 (*Diar.* 8824.)

LEGATARIO. — Vid. *Legados*.

LEGENDA dos patriotas do Brasil designou-se. Dec. 18 Setembro 1822.

LEGIÃO de guardas nacionaes. — Vid. *Guardas Nacionaes*.

— de Matto-Grosso teve plano de organização. Dec. e Pl. 22 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*); e redução, e qual por Dec. Tab. 4 Maio 1831. — Vid. *Corpos*. Lei 24 Novembro 1830, art. 2, &c.; mandada executar por Av. 2.º 6 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*), extincta por Lei 25 Agosto 1832, art. 1, § 1; 4: executada por 2 Dec. 4 Janeiro 1833.

LEGISLAÇÃO. — Vid. *Leis*.

LEGISLATURA dura quatro annos. Const. art. 17.

LEGITIMA divida aos herdeiros necessarios não pôde ser prejudicada pela aquisição de bens que fizerem os regulares secularisados, art. 2; bem assim os translatos, art. 5. Lei Const. Port. 16 Novembro 1821; mandada observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 3.

LEGITIMAÇÃO

LEGITIMA. — Vid. *Bens de defunctos*, &c.

LEGITIMAÇÃO para entrar na successão de herança e foros, concedeu-se, e como a certo individuo, salvo prejuizo de terceiro. Manif. 2 Maio 1823 (*Coll. Nab.*)

— conceder suas cartas a filhos illegitimos incumbe, e como aos juizes de 1.ª instancia. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1.

— de sua confirmação que novos e velhos direitos se pagão. — Vid. *Novos*, &c. Dec. e Tab. 25 Janeiro 1832. Lei 60, 20 Outubro 1838 Tab. § 9. Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 38. Ord. 76, 10 Julho 1850, e em que casos. Av. 29 Outubro 1851 (*Diar.* 8839.)

— de estrangeiros para titulo de residencia, e passaportes tem livro especial nas secretarias de policia. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 15; quando, como e com que emolumentos se expedem, art. 90 a 93; declarou-se que o imposto dellas de que trata o art. 93 só tem execução no municipio da côrte. Ord. 90, 4 Agosto 1842. Ord. 28 Novembro 1842 (*Jorn.* 339); declarou-se que o producto do seu imposto indevidamente cobrado deve ficar em cofre como bens vagos, e porque. Ord. 7.ª 25 Janeiro 1843; para passaportes declarou-se pagarem tambem o sello do art. 20 do Reg. 26 Abril 1844. Ord. 66, 16 Agosto 1844; nellas se deve declarar a profissão do individuo que pedir passaporte para fóra do imperio, e si é guarda nacional. Av. 11 Abril 1845 (*Jorn.* 101); passarão os emolumentos a ser arrecadados pela recebedoria do municipio. Av. 29 Junho 1851; declarou-se geral em todo o imperio o art. 90 &c. Reg. 31 Janeiro 1842, depois do art. 9, § 35. Lei 15 Junho 1850 &c. Av. 17 Fevereiro 1852. (*Diar.* 8923.)

— sua carta em que casos é necessaria, para não pagar-se taxa de herança. — Vid. *Taxa*. Ord. 30 Março 1845 (*Jorn.* 122.)

LEILÃO

LEGITIMAÇÃO : que filhos illegítimos a podem obter. — Vid. *Filhos*. Res. 463, 2 Setembro 1847, &c. *Ord.* 29.º 23 Fevereiro 1848. *Prov.* 12 Agosto 1848 (*Cor. Merc.* 226.)

— é necessária *per subsequens matrimonium* para verificar-se o benefício de meio soldo nos filhos não legítimos. *Ord.* 132, 4 Novembro 1848.

— suas cartas como pagão sello. — Vid. *Sello*. Av. 29 Abril 1850 (*Diar.* 8408.)

— de posse de terras. — Vid. *Terras*. Lei 601, 18 Setembro 1850.

LEGITIMIDADE de presas. — Vid. *Presas*. Alv. e Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2.

— do reclamante do deposito commercial não se mostrando, como procederá o depositario. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 279.

LEGUA : decima urbana além della na côrte. — Vid. *Decima*.

LEILÃO se não permite dentro da alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Res. 28 Setembro 1811, &c.; nellas servem de porteiro do mesmo os correios. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 47. Av. 16 Julho 1836. — Vid. Av. 15 Janeiro 1852. (*Diar.* 8899.)

— do commercio: creou-se na praça do Rio de Janeiro o officio de seu porteiro. Alv. 17 Outubro 1819; serve na alfandega sem vencimento algum. Av. 16 Julho 1836; não está comprehendido nas disposições do art. 3 do Reg. 28 Janeiro 1832, a respeito da casa que estabelecer, por deposito e leilão a que procedeu ex-officio. *Ord.* 9 Junho 1843 (*Jorn.* 166.)

— para arrematação de contracto de receita ou despeza publica. Lei 4 Outubro 1831, art. 56. — Vid. art. 6, § 5; 12, § 5.

LEIS

LEILÃO mercantil, e como deve o Banco Commercial da côrte fazer para venda dos penhores para solução dos empréstimos. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 59; item o da Bahia. Dec. e Est. 438, 13 Novembro 1845, art. 25; item do Maranhão. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 25; item do Banco Commercial do Brasil. Dec. Estat. 801, 2 Julho 1851, art. 67, § 7; (*Diar.* 8742.) e o de Pernambuco. Dec. Estat. 888, 22 Dezembro 1851, arts. 60, 66. (*Diar.* 8886.)

— da thesouraria; á do Pará declarou-se que o porteiro de leilões que nelle servisse só vençia os salarios do Regim. Av. 12 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 140 v. 2.)

— nas alfandegas de objectos despachados por factura e impugnados, como se fará. Dec. Reg. 588, 27 Fevereiro 1849, art. 9, 10, 12.

— seus agentes são auxiliares do commercio. Cod. Com. art. 35, § 2.; terão regimento proprio dado pelo governo, art. 67. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 8, § 3; tiverão o Dec. e Reg. 858, 10 Novembro 1851 (*Diar.* 8852); suas qualidades, nomeação e obrigações, &c. Cod. cit., art. 68 a 73. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 287, 357. Dec. 738 id., art. 18 § 1, 7; 31 § 5, 6; 50 § 6; 58 § 4; 95; suas quebras se presumem sempre fraudulentas. Cod. cit., art. 804.

— se fará, e como dos effeitos avariados. Cod. cit., art. 773. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 358; e dos generos e mercadorias de casa fallida quando de facil deterioração ou difficil guarda. Cod. cit., arts. 816, 862, 883. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 159, § 2.

— impostos sobre suas casas. — Vid. *Casas de leilão e modas*.

LEIS peculiares de outras nações se não podem executar em nosso territorio, porque seria offender sua igualdade, independencia e soberania. Res. 1 Outubro 1810 (*Coll. Nab.*)

LEIS

LEIS que fallão indistinctamente devem observar-se sem distincção alguma, porque onde ella não distingue não podemos nós distinguir. Ass. 342, 23 Julho 1811 (*Coll. Ass.*)

— regimento de 15 Abril 1709 contendo emolumentos do escrivão da camara da Bahia, em observancia plena e inconcussa por mais de sessenta annos depois do Reg. de 10 Outubro 1754, declarou-se não se poder considerar revogado por este, não só pela generalidade deste, como por não fazer expressa menção da revogação daquelle, necessaria na fórma da lei do reino. Prov. 11 Setembro 1815 (*Coll. Nab.*)

— collecções dellas desde 1808 se mandou remetter ás diversas missões portuguezas nas côrtes estrangeiras. Av. 5, 13 Fevereiro 1816; e aos conselheiros de guerra e mais empregados do costume. Off. 7 Agosto 1820; e ao intendente geral da policia. Av. 13 Outubro 1821, todos annexos á Port. 30 Outubro 1824 (*Coll. Nab.*)

— ao magistrado compete sómente a sua interpretação doutrinal. Cart. Reg. 6 Setembro 1816 (Per. Sz. Dic. Jur. Lei.)

— ecclesiasticas e regulares recommendou-se fossem postas em rigorosa observancia. Circ. 1.^a 2.^a 19 Junho 1817 (*Coll. Delg.*)

— e alvarás: encarregou-se aos officiaes da secretaria da fazenda a sua remessa para os conselhos. Dec. 12 Fevereiro 1819 (Ind. Alb. Leis.)

— sua promulgação quando pertenceria á secretaria dos negocios do reino, § 4, e á da justiça § 6 da Lei Const. Portugueza, 18 Agosto 1821, mandada observar por Lei 20 Outubro 1823, art. 2. — Vid. Lei 20 Outubro 1823 infra.

— da constituinte portugueza apenas chegavão ao Brasil se mandou fossem, e como exe-

LEIS

cutadas. Av. 28 Agosto 1821 (*Coll. Nab.*) — Vid. Res. 21 Janeiro 1822 (*Coll. cit.*) revogada, e como aquella por Port. 4 Maio 1822 (*Coll. cit.*)

LEIS são iguaes para todos. — Vid. Res. 1 Outubro 1821 (*Coll. Nab.*) Const. art. 179, § 13.

— da constituinte portugueza de 16 Julho 1821, foi declarada privativa de Portugal. — Vid. Res. 21 Janeiro 1822 (*Coll. Nab.*); bem assim a n.^o 214 sobre ordenados de magistrados. Res. 5.^a 8 Abril 1826 (*Coll. cit.*) Prov. 9 Maio dito (*Coll. cit.*)

— não podem ter effeito retroactivo. Res. 2.^a 9 Outubro 1822 (*Coll. Nab.*) Const. art. 179, § 3. Res. 29 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*) Av. 5 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8321.)

— militares devem remetter-se aos commandantes de armas pelos presidentes de provincia. Port. e Doc. 21 Março 1823, § 10.

— sobre o criminoso acto de em Porto Alegre a tropa em parada declarar com solemne juramento a maneira por que deverião ser sancionadas as leis do imperio, e a indiscreta condescendencia que o governo provisório tivera a tal respeito. Port. 1.^a 8 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*)

— abusos de imprensa provocando desobediencia a ellas, como são punidos. Proj. 2 Outubro 1823, art. 9; mandado observar por Dec. 22 Novembro 1823. Lei 20 Setembro 1830, art. 2 § 3; 4, 5. Cod. Crim. art. 119.

— como serão levadas á sancção e promulgadas. Lei 20 Outubro 1823. — Vid. Const. art. 52, &c. infra.

— de suas infracções dá parte á assembléa geral o presidente da provincia. Cart. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 8.

LEIS

LEIS do imperio abrangem as de Portugal até 25 Abril 1821, as do Sr. D. Pedro como regente e como imperador, os decretos das côrtes de Portugal que são especificados. Const. Lei 20 Outubro 1823.

- só podem ser feitas, interpretadas, suspensas ou revogadas pela assembléa geral legislativa. Const. art. 15, § 8. Res. 29 Julho 1829 (*Coll. Nab.* pg. 80.); sua proposição, discussão, sanção e promulgação como terão lugar, art. 52 a 70. — Vid. *Av.* 9 Setembro 1829, § 3, e Lei 11 Dezembro 1830, infra.
- sobre sua execução não podião os conselhos geraes resolver, devendo, e como proceder em taes casos. Const. art. 83; para sua boa execução dar decretos, instrucções e regulamentos incumbe ao poder executivo, art. 102, § 12.
- pela falta de sua observancia são responsaveis os ministros de estado, e como. Const. art. 133, 134. Lei 15 Outubro 1827, art. 3, § 1; 4.
- para reforma da constituição como será formulada, discutida, sancionada, promulgada, e addicionada depois de reforma. Const. art. 174 a 177.
- só o que ordenarem é o cidadão Brasileiro obrigado a fazer ou deixar de fazer. Const. art. 179, § 1. Cod. Crim. art. 180; nenhuma será estabelecida sem utilidade publica. Const. cit., § 2.
- devem ser anteriores ás sentenças que na fôrma dellas deverem ser dadas. Const. art. 179, § 11. Cod. Crim. art. 1.
- militares: sua collecção deve ser comprada pelo governador de armas. Port. 7 Junho 1825.
- civis e criminaes se mandou colligir, e como. *Av.* 13, 23 Fevereiro 1827, suspenso por

LEIS

Av. 8 Janeiro 1828, todos annexos á Port. 6 Novembro 1828 (*Coll. Nab.*) Port. 9, *Av.* 26 Março, *Av.* 7 Abril, 23 Maio, 20, 21 Junho, 3 Julho, 26 Outubro 1827. (*Coll. cit.*) *Av.* 20 Março 1829. (*Coll. cit.*) *Av.* 18 Maio 1830. (*Coll. cit.*)

LEIS: é regra geral e legal que uma lei escripta só por outra emanada do mesmo poder pôde soffrer alteração. Res. 1.^a 4 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*)

- alvará de privilegio concedeo-se para impressão das obras *Compendio Scientifico*, &c. e *Dialogo Constitucional*, &c. com derogação da Ord. L. 2 tit. 40 dispensando o transito, na chancellaria. *Alv.* 5 Dezembro 1827, annexo á Cart. Lei 29 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*)
- e diplomas remettidos ás camaras devem ser registados em livros proprios pelos respectivos escrivães em collecção. — Vid. *Camaras.* Prov. 7 Fevereiro 1828 (*Coll. Nab.*) Lei 1 Outubro 1828, art. 50. *Av.* 9 Setembro 1829, § 1, 2. Circ. 30 Outubro dito. Lei 4 Dezembro 1830, art. 3. *Av.* 11 dito.
- a insufficiencia, vicios, lacunas e incoherencias na legislação, deve e como o Supremo Tribunal enviar em relação ao governo, para propôr á assembléa geral. Lei 18 Setembro 1828, art. 19. *Av.* 7, 19 Junho 1837.
- deliberações das camaras municipaes para creação, revogação ou alteração de lei peculiar, ou ordenar cumprimento de leis cuja execução esteja a cargo das mesmas, como serão assignadas. Lei 1 Outubro 1828, art. 64. — Vid. *Camaras.* *Av.* 3 Março 1834. *Av.* 85, 1 Agosto 1842. *Av.* 4 dito (*Jorn.* 241.)
- que davão ás camaras municipaes outras attribuições diversas das declaradas na presente lei, forão revogadas. — Vid. *Camaras.* Lei cit. 1 Outubro, art. 90. — Vid. *Av.* 9 Setembro 1829, § 3. Circ. 30 Outubro dito.

LEIS

LEIS que fallão indistinctamente devem observar-se sem distincção alguma, porque onde ella não distingue não podemos nós distinguir. Ass. 342, 23 Julho 1811 (*Coll. Ass.*)

— regimento de 15 Abril 1709 contendo emolumentos do escrivão da camara da Bahia, em observancia plena e inconcussa por mais de sessenta annos depois do Reg. de 10 Outubro 1754, declarou-se não se poder considerar revogado por este, não só pela generalidade deste, como por não fazer expressa menção da revogação daquelle, necessaria na fôrma da lei do reino. Prov. 11 Setembro 1815 (*Coll. Nab.*)

— collecções dellas desde 1808 se mandou remetter ás diversas missões portuguezas nas côrtes estrangeiras. Av. 5, 13 Fevereiro 1816; e aos conselheiros de guerra e mais empregados do costume. Off. 7 Agosto 1820; e ao intendente geral da policia. Av. 13 Outubro 1821, todos annexos á Port. 30 Outubro 1824 (*Coll. Nab.*)

— ao magistrado compete sómente a sua interpretação doutrinal. Cart. Reg. 6 Setembro 1816 (Per. Sz. Dic. Jur. Lei.)

— ecclesiasticas e regulares recommendou-se fossem postas em rigorosa observancia. Circ. 1.^a 2.^a 19 Junho 1817 (*Coll. Delg.*)

— e alvarás: encarregou-se aos officiaes da secretaria da fazenda a sua remessa para os conselhos. Dec. 12 Fevereiro 1819 (Ind. Alb. Leis.)

— sua promulgação quando pertenceria á secretaria dos negocios do reino, § 4, e á da justiça § 6 da Lei Const. Portugueza, 18 Agosto 1821, mandada observar por Lei 20 Outubro 1823, art. 2. — Vid. Lei 20 Outubro 1823 infra.

— da constituinte portugueza apenas chegavão ao Brasil se mandou fossem; e como exe-

LEIS

cutadas. Av. 28 Agosto 1821 (*Coll. Nab.*)

— Vid. Res. 21 Janeiro 1822 (*Coll. cit.*) revogada, e como aquella por Port. 4 Maio 1822 (*Coll. cit.*)

LEIS são iguaes para todos. — Vid. Res. 1 Outubro 1821 (*Coll. Nab.*) Const. art. 179, § 13.

— da constituinte portugueza de 16 Julho 1821, foi declarada privativa de Portugal. — Vid. Res. 21 Janeiro 1822 (*Coll. Nab.*); bem assim a n.^o 214 sobre ordenados de magistrados. Res. 5.^a 8 Abril 1826 (*Coll. cit.*) Prov. 9 Maio dito (*Coll. cit.*)

— não podem ter effeito retroactivo. Res. 2.^a 9 Outubro 1822 (*Coll. Nab.*) Const. art. 179, § 3. Res. 29 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*) Av. 5 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8321.)

— militares devem remetter-se aos commandantes de armas pelos presidentes de provincia. Port. e Doc. 21 Março 1823, § 10.

— sobre o criminoso acto de em Porto Alegre a tropa em parada declarar com solemne juramento a maneira por que deverião ser sancionadas as leis do imperio, e a indiscreta condescendencia que o governo provisório tivera a tal respeito. Port. 1.^a 8 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*)

— abusos de imprensa provocando desobediencia a ellas, como são punidos. Proj. 2 Outubro 1823, art. 9; mandado observar por Dec. 22 Novembro 1823. Lei 20 Setembro 1830, art. 2 § 3; 4, 5. Cod. Crim. art. 119.

— como serão levadas á sancção e promulgadas. Lei 20 Outubro 1823. — Vid. Const. art. 52, &c. infra.

— de suas infracções dá parte á assembléa geral o presidente da provincia. Cart. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 8.

LEIS

LEIS do imperio abrangem as de Portugal até 25 Abril 1821, as do Sr. D. Pedro como regente e como imperador, os decretos das côrtes de Portugal que são especificados. Const. Lei 20 Outubro 1823.

- só podem ser feitas, interpretadas, suspensas ou revogadas pela assembléa geral legislativa. Const. art. 15, § 8. Res. 29 Julho 1829 (*Coll. Nab.* pg. 80.); sua proposição, discussão, sancção e promulgação como terão lugar, art. 52 a 70. — Vid. *Av.* 9 Setembro 1829, § 3, e Lei 11 Dezembro 1830, infra.
- sobre sua execução não podião os conselhos geraes resolver, devendo, e como proceder em taes casos. Const. art. 83; para sua boa execução dar decretos, instrucções e regulamentos incumbe ao poder executivo, art. 102, § 12.
- pela falta de sua observancia são responsaveis os ministros de estado, e como. Const. art. 133, 134. Lei 15 Outubro 1827, art. 3, § 1; 4.
- para reforma da constituição como será formulada, discutida, sancionada, promulgada, e addicionada depois de reforma. Const. art. 174 a 177.
- só o que ordenarem é o cidadão Brasileiro obrigado a fazer ou deixar de fazer. Const. art. 179, § 1. Cod. Crim. art. 180; nenhuma será estabelecida sem utilidade publica. Const. cit., § 2.
- devem ser anteriores ás sentenças que na fôrma dellas deverem ser dadas. Const. art. 179, § 11. Cod. Crim. art. 1.
- militares: sua collecção deve ser comprada pelo governador de armas. Port. 7 Junho 1825.
- civis e criminaes se mandou colligir, e como. *Av.* 13, 23 Fevereiro 1827, suspenso por

LEIS

Av. 8 Janeiro 1828, todos annexos á Port. 6 Novembro 1828 (*Coll. Nab.*) Port. 9, *Av.* 26 Março, *Av.* 7 Abril, 23 Maio, 20, 21 Junho, 3 Julho, 26 Outubro 1827. (*Coll. cit.*) *Av.* 20 Março 1829. (*Coll. cit.*) *Av.* 18 Maio 1830. (*Coll. cit.*)

LEIS: é regra geral e legal que uma lei escripta só por outra emanada do mesmo poder pôde soffrer alteração. Res. 1.º 4 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*)

- alvará de privilegio concedeo-se para impressão das obras *Compendio Scientifico, &c.* e *Dialogo Constitucional, &c.* com derogação da Ord. L. 2 tit. 40 dispensando o transito, na chancellaria. *Alv.* 5 Dezembro 1827, annexo á Cart. Lei 29 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*)
- e diplomas remettidos ás camaras devem ser registados em livros proprios pelos respectivos escrivães em collecção. — Vid. *Camaras.* Prov. 7 Fevereiro 1828 (*Coll. Nab.*) Lei 1 Outubro 1828, art. 50. *Av.* 9 Setembro 1829, § 1, 2. Circ. 30 Outubro dito. Lei 4 Dezembro 1830, art. 3. *Av.* 11 dito.
- a insufficiencia, vicios, lacunas e incoherencias na legislação, deve e como o Supremo Tribunal enviar em relação ao governo, para propôr á assembléa geral. Lei 18 Setembro 1828, art. 19. *Av.* 7, 19 Junho 1837.
- deliberações das camaras municipaes para creação, revogação ou alteração de lei peculiar, ou ordenar cumprimento de leis cuja execução esteja a cargo das mesmas, como serão assignadas. Lei 1 Outubro 1828, art. 64. — Vid. *Camaras.* *Av.* 3 Março 1834. *Av.* 85, 1 Agosto 1842. *Av.* 4 dito (*Jorn.* 241.)
- que davão ás camaras municipaes outras attribuições diversas das declaradas na presente lei, forão revogadas. — Vid. *Camaras.* Lei cit. 1 Outubro, art. 90. — Vid. *Av.* 9 Setembro 1829, § 3. Circ. 30 Outubro dito.

LEIS

LEIS: em seu numero não era considerado o assento do conselho ultramarino 28 Maio 1792, sobre tenças militares, e porque; nem os meros assentos da casa de supplicação. — Vid. *Assentos*. Res. 24 Março 1829 (*Coll. Nab.*)

- por ellas e não por exemplos se deve julgar, como é axioma de direito; aos negligentes em seus negocios não costuma favorecer o direito, mas sim aos que não dormem. — Vid. Res. 29 Julho 1829 (*Coll. Nab.*)
- de fazenda. De sua collecção systematica offerece o autor exemplar para certas repartições. Port. 21 Maio 1830 (*Coll. Nab.*)
- abusos de imprensa contendo imputação de infracções de leis a corporações ou empregados publicos como são punidos. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 12. — Vid. *Cod. Crim.* art. 236, § 1, 237, § 1, 2.
- analyses dellas quando não são criminosas. Lei 20 Setembro 1830, art. 3, § 2. *Cod. Crim.* art. 9, § 3.
- como se publicaráo nas secretarias de estado. Lei 4 Dezembro 1830, art. 3, 11, 12; para cuja execução. Res. 2.ª 30 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*)
- pelos erros de impressão nellas commettidos pela typographia nacional responde seu director, e como. Lei 7 Dezembro 1830, art. 3.
- obrigar qualquer das camaras legislativas a propôr ou deixar de propôr, fazer ou não, &c. é crime, e como punido. *Cod. Crim.* art. 94.
- julgamento ou procedimento contra sua litteral disposição como é punivel. *Cod. cit.* art. 129, § 1. — Vid. *Dec.* 834, 2 Outubro 1851, art. 31, § 5 (*Diar.* 8823); ou infringi-la, *Cod. cit.*, § 2; deixar de cumpri-la ou de

LEIS

faze-la cumprir, art. 154; não responsabilisar os subalternos que as não executarem cumprida e promptamente, art. 156; julgar ou proceder contra lei expressa, art. 160. Impõe em processo criminal maior pena do que a nella expressa, art. 161; infringir as que regulão a ordem do processo, art. 162; impedir sua execução por meio de ajuntamentos, art. 287.

LEIS da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, e não o *Cod. Crim.*, são as reguladoras das punições destes. *Cod. cit.* art. 308, § 1.

- militares, e não o *Cod. Pen.*, regulão a punição dos crimes puramente militares. *Cod. cit.* art. 308, § 2.
- anteriores ao *Cod. Pen.* são as que devem ser applicadas aos delinquentes respectivos, si as penas forem menores. *Cod. cit.* art. 309.
- collecção systematica de legislação da fazenda e seu appendice obtiverão privilegio, e qual e por que tempo. Cart. 29 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*)
- como e em que praso devia a regencia do imperio sancionar. Lei 14 Junho 1831, art. 11 a 14; como se promulgavão, art. 16; a da regencia mandou-se executar sem sancção, art. 24.
- para manter a obediencia a ellas foi instituida a guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 1. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 1.
- exame da legislação de fazenda para indicar os defeitos, insufficiencias ou incoherencias, incumbe ao tribunal do thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 6. *Dec. Reg.* 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 16 (*Diar.* 8862.); parte desta lei ficou fazendo o Alv. 28 Junho 1808, tit. 3, 4, 5, 7, 8, no que por ella não ficou revogado. Lei cit. art. 88.

LEIS

LEIS: juramento de obediência ás leis do paiz pres-
tão, e como e quando os cidadãos naturali-
sados. C. Lei 23 Outubro 1832, art. 9, 12.

- em collecções devem os juizes de paz enviar aos
substitutos, quando passarem a vara. Av.
22 Junho 1833.
- são as resoluções da assembléa geral, e por
isso passam pela chancellaria como as
cartas de lei. Dec. 23 Junho 1833; nume-
rão-se e em que logar, quando transitão
pela mesma chancellaria. Dec. 23 dito. —
Vid. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838, infra.
- de quaes para revisão e reforma se nomeou
commissão de exame. Dec. 3 Outubro 1833.
- economicas e fiscaes dos paizes estrangeiros
devemos consules estudar, e como. Reg. 14
Abril 1834, art. 29. Decr. Reg. 520, 11
Junho 1847, art. 86. — Vid. Dec. 738, 25
Novembro 1850, art. 23.
- provinciaes, como serão discutidas, &c., &c.
— Vid. *Assembléas provinciaes*. Lei 16.º, 12
Agosto 1834, art. 11, § 1; sobre outras
que offendão seus direitos, art. 11, § 9;
quaes sancionadas para execução, art. 13,
e como, e em que praso, art. 14 a 17; 19;
promulgação, art. 18; remessa dellas ao
governo e corpo legislativo geral, art.
20; suspensão em que casos, art. 24, § 3;
instrucções para execução, art. 24, § 4. —
Vid. mais id. verb. Av. 22 Junho 1835, &c.
Circ. 20 Junho 1836. Lei 39, 10 Outubro
1836. Lei 41, 14 dito. Res. 66, 25 Setem-
bro 1837. Av. 117, 5 Novembro 1838. Av.
27 Março 1840, &c. Lei 185, 12 Maio
1840, art. 8. Res. 230, 9 Novembro 1841.
Res. 110, 2 Junho 1840. Lei 261, 3 De-
zembro 1841, art. 124. Ord. 7 Outubro
1842, &c. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842,
art. 21. Circ. 7 Novembro 1842, &c. Av.
16 Dezembro dito, &c. Res. 263, 21 Feve-
reiro 1843. Res. 264, 22 dito. Res. 268,
22 Março dito. Res. 278, 3 Abril dito; 280,
1 Maio dito. Ord. 12 Julho dito, &c. Res.

LEIS

293, 13 Setembro dito; 316, 21 Outubro
dito. Av. 28 Março 1844, &c. 2 Av. 16
Agosto 1844 (*Jorn.* 216, 229.) Res. 347.
A, 24 Maio 1845. Off. 7 Outubro 1846, &c.
Suppl. Av. 28 Outubro 1847, &c. Av. 16
Novembro 1847, &c. Av. 28 Junho 1848,
&c. Av. 26 Novembro 1849 (*Diar.* 8268.)
Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 138. Dec.
722, 25 Outubro 1850, art. 79. Av. 20
Outubro 1851 (*Diar.* 8872.) Dec. Reg. 870,
22 Novembro 1851, art. 1, § 16 (*Diar.*
8862.)

LEIS geraes: velar na sua guarda, e como devem
as assembléas provinciaes. Lei 16.º, 12
Agosto 1834, art. 11, § 9.

- executa-las e fazê-las executar, devem [os pre-
sidentes de provincia. Lei 38, 3 Outubro
1834, art. 5, § 1; e para esse fim exigir
dos empregados as informações e partici-
pações que julgarem convenientes, § 2; e
os embaraços que encontrarem participar
ao governo, § 12.
- e mais papeis que pela typographia nacional
devem ser remettidos aos diversos ministe-
rios: regulou-se o seu numero. Port. 9 Fe-
vereiro 1835.
- de 15 de Dezembro 1830, 15 Novembro
1831, 24 Outubro 1832, 8 Outubro 1833:
declararão-se em vigor como permanentes
as disposições dellas que acompanhárão o
Dec. 12 Abril 1835 (*Coll. Typ. Nac.*)
- e impressos sobre alfandegas não se registão,
mas encadernão-se, e como se guardão. Reg.
22 Junho 1836, art. 119 (*Coll. Pl.*)
- geraes: avisos que sendo dirigidos a uma pro-
vincia dão instrucções para boa execução
dellas, obrigação em todo o imperio. Av. 1
Agosto 1837.
- como serão numeradas, impressas e distribui-
das em collecção, regulou-se. Reg. 1.º 1

LEIS

Janeiro 1838. Dec. 252, 28 Novembro 1842. — Vid. Dec. 254, 29 Novembro 1842, &c. infra; sua distribuição e remessa às repartições e autoridades do Imperio, é e como feita pela secretaria do Imperio. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 12 § 18.

LEIS militares em tempo de guerra são applicaveis no caso de rebelião, ao exercito. Res. 61, 24 Outubro 1838, executadas, e como por Dec. 23.º 24 dito; mandadas observar em S. Paulo e Minas por Dec. 184, 20 Junho 1842; revogado por Dec. 226, 30 Setembro dito; substituido e ampliado por Lei 631, 18 Setembro 1851 (*Diar.* 8803.)

- sobre decretos, regulamentos e instrucções para sua boa execução, é ouvido o conselho de estado. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7 § 6; para execução Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 11; 23.
- que se oppozessem á das reformas do Cod. Proc. forão revogadas. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 124.
- como pagão porte nos correios. — Vid. *Correio*. Dec. 254, 29 Novembro 1842, art. 4, 5, 6, 7 Dec. 255, 29 Novembro 1842, art. 1, 26. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 185, 198.
- do Imperio: a ellas não estão sujeitos os bens existentes em paiz estrangeiro. Off. 124, 23 Dezembro 1844.
- sua impressão foi privilegiada, e como a favor da typographia nacional, e sob que penas. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 35.
- militares: sua compilação ordenou-se. Av. 17 Outubro 1845 (*Jorn.* 303); executado por Ord. 27.º 12 Março 1846; providencias para rever, additar, emendar e continuar seu repertorio derão-se. Av. 8 Agosto 1849 (*Diar.* 8181.) Av. 20 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8366.)

LEIS

LEIS: disposições e estylos commerciaes comprehendem as letras do thesouro e thesourarias. Ord. 126, 20 Novembro 1845, art. 1.

- se registão, e como na contadoria geral e contadorias de marinha. Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 7 § 15.
- &c. expedidas pelo thesouro, se mandou fossem remettidas á typographia nacional para se publicarem na *Gazeta Official*. Av. 22 Agosto 1846 (*Gaz. Off.* 2 v. 1.)
- do orçamento de 49-50 ordenou-se ficasse em vigor desde que fosse publicada. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 55.
- maritimas e commerciaes da Europa adoptadas pela de 18 Agosto 1769, prohibem que seja capitão de navio quem não esteja legalmente emancipado. Ord. 170, 4 Julho 1849.
- de 16 Junho 1831 foi dispensada, e como. Res. 541, 23 Maio 1850.
- e regulamentos fiscaes: pelas omissões contra elles que produzão damnos, como respondem os conductores e commissarios de transportes. Cod. Com. art. 115.
- contractos commerciaes sobre objectos por ellas prohibidos são nullos. Cod. cit. art. 129 § 2.
- estatutos ou regulamentos de bancos e estações publicas: a ellas ficão sujeitos os depositos nelles feitos. Cod. cit. art. 285.
- particulares do commercio regulão, e como só todas as associações mercantis, recorrendo-se em que casos ao direito civil. Cod. cit. art. 291. — Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 237 § 1.

LEIS

LEIS ou usos commerciaes das praças em que as letras forem apresentadas, aceitas, pagas, protestadas são as que regulão as contestações que respeitarem a taes actos. Cod. cit. art. 424. — Vid. Dec. 738, 25 Novembro 1850 art. 22.

- e regulamentos e instrucções fiscaes: conforme ellas devem ser feitas as guias ou manifestos de alfandega de porto brasileiro, que toda a embarcação deve ter. Cod. cit. art. 466 § 4; deve ter um exemplar do Cod. Com., § 7.
- que regulão as arrematações dos bens de raiz são as que regulão nas das embarcações, e como, e porque. Cod. cit. art. 478.
- e regulamentos das alfandegas, sendo deixados de observar-se exactamente pagão os capitães de navios as respectivas multas. Cod. cit. art. 530. — Vid. 718.
- ou usos do logar da descarga do navio devem os capitães satisfazer, e como, para haver pagamento do frete. Cod. cit. art. 620.
- do Imperio: seguros sobre objectos cujo commercio ellas prohibão, são nulos. Cod. cit. art. 686.
- suas solemnidades devem presidir á venda dos bens do fallido. Cod. cit. art. 862.
- e disposições de direito relativas a materias de commercio e oppostas ao respectivo Cod. forão derogadas. Cod. cit. art. 913.
- commerciaes é obrigado a applicar aos casos occorrentes todo o tribunal ou juiz que conhecer de negocios ou causas commerciaes, arbitro ou arbitrador, experto ou perito. Cod. cit. tit. un., art. 21. — Vid. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 12, 13.

LEIS

LEIS nas repartições publicas sómente terão uso as impressas na typographia nacional. Ord. 100, 21 Agosto 1850. Av. 6 Setembro 1850 (Diar. 8495.)

- só ella póde prorogar o anno, findo o qual, a guarda nacional suspensa ou dissolvida deve ser chamada a serviço ou reorganizada. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 4; seus officiaes antes de reconhecidos prestão juramento de obediencia às leis, art. 59. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 81, 82. Lei que determinar seus destacamentos fixará o numero de homens e a duração do serviço, art. 119.
- do ministerio da fazenda: crédito para despesas com sua impressão concedeu-se. Dec. 720, 24 Outubro 1850.
- sobre decisão de duvidas ou questões ácerca da intelligencia e execução das leis, regulamentos e instrucções convenientes á administração defazenda tem voto consultivo o tribunal do thesouro. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 3 § 3; á directoria geral do contencioso incumbe e especialmente ao procurador fiscal do thesouro vigiar que as leis da fazenda sejam executadas, e como, art. 26 § 4; sobre sua intelligencia dar parecer, § 2; quanto ás thesourarias. D. Reg. 870, 22 Novembro 1851, art. 1 § 15; 33 § 1, 2 (Diar. 8862.)
- a legislação commercial que disposições comprehende. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 1 a 5. (Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 11 a 13, 22); contra os assentos dos tribunaes admite-se acto authenticico do paiz a que se refere o uso; este illide-se provando que não o é conforme a lei do paiz onde foi passado, art. 217. (Vid. Dec. 738, 25 dito, art. 22, 23, 25.) Lei deve ser declarada na sentença definitiva commercial, art. 232.
- nulla é a sentença commercial proferida contra expressa disposição da lei. Dec. 737 cit. art. 680 § 2.

LEIS

LEIS: comissões anteriores ao Cod. Com., salva convenção, decidem as causas pendentes ao tempo da execução do Cod., (art. 912.) Dec. 737 cit., art. 741, 742.

— collecções completas da legislação commercial estrangeira de nações commerciaes, devem os tribunaes de commercio procurar obter e guardar nos seus archivos, e para que fim. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 55.

— especiaes conforme a direito não se intendem alteradas por lei geral posterior, si não quando o são expressamente, ou quando se tornão com ella incompativeis. — Vid. *Res. de Cons.* 6 Dezembro 1850 em *Av.* 15 Janeiro 1851 (*Diar.* 8614.)

— expedidas pelo ministerio da fazenda quem escreverá e registará na respectiva secretaria. *Av. Reg.* 254, 21 Dezembro 1850, art. 5, § 2; e a distribuição da collecção dellas, § 5. — Vid. *art.* 14, §§ 8, 9.

— e decisões do governo, e quaes devem principalmente ter em vista os procuradores do juizo dos feitos da fazenda, na promoção das causas executivas para cobrança da divida activa da nação. *Instr.* 31 Janeiro 1851, art. 2 (*Diar.* 8639.)

— arbitros nomeados na fôrma dellas, são os que decidirão as contestações da companhia de seguros — Nova Permanente. — Dec. *Estat.* 779, 15 Abril 1851, art. un. (*Diar.* 8690.)

— commerciaes: os actos dos corretores que a ellas contravierem, como e para que effeitos serão censurados pela respectiva juncta; no Rio de Janeiro. Dec. 806, 26 Julho 1851, art. 41 § 2 (*Diar.* 8764); na Bahia. Dec. 807, 27 dito (*Diar.* 8766); em Pernambuco. Dec. 808, 28 dito (*Diar.* 8766.)

— contra os que forem culpados por falta de cumprimento de lei ou prevaricação na re-

LENTES

messa effectiva do dinheiro dos orphãos ao thesouro ou thesourarias procedem, e como os juizes de direito em correição. — Vid. *Dec. Regim.* 834, 2 Outubro 1851, art. 32 § 9 (*Diar.* 8823.)

LEIS do paiz são as que servirão para decidir-se questões judiciais da companhia de seguros maritimos Bom Conceito na côrte. Dec. *Estat.* 852, 5 Novembro 1851, art. 7 (*Diar.* 8872.)

— é do rigoroso dever das thesourarias adquirir perfeito conhecimento das concernentes aos negocios de sua repartição. *Av.* 23 Janeiro 1852, § 5. (*Diar.* 8904.)

LEITURA. — Vid. *Bacharel.* Lei Const. Port. 9 Maio 1821, &c.

— de instrumento antes de assignado, faltando, constitue nullidade de pleno direito. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 684 § 2.

LEMBRETE — Vid. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 38 § 2.

LENHA. — Vid. *as respectivas repartições, arsenaes, quartéis.*

LENTES: da academia real de fortificação, artilharia e desenho não erão excluidos do accesso nos postos militares. *Res.* 26 Fevereiro em Edit. 13 Agosto 1818 (*Coll. Delg.*)

— da universidade de Coimbra: as graduações concedidas pelo Alv. 1 Dezembro 1804 não se estendem ás provisões e exercicios dos logares da magistratura nos tribunaes. *Av.* 6 Agosto 1818 (*Coll. Delg.*)

— dos cursos juridicos, jardins botanicos e outros estabelecimentos scientificos e litterarios. — Vid. *Cursos, jardins, &c.*

LETRADO

LENTES: como serão processados e punidos os estudantes que para com elles, por causa de actos de seu officio, usarem injurias, ameaças ou violencias. Res. 42, 19 Agosto 1837.

LER e escrever devem saber os jurados. — Vid. *Jurados*, Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 27. Reg. 420, 31 Janeiro 1842, art. 224 § 2.

— escrever e contar devem aprender todos os menores desde idade de 5 annos dos presídios Leopoldina e Santa Isabel, e militares á margem do Araguaia em Goyaz. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 65 (*Diar.* 8678.)

LESÃO em partilhas. — Vid. *Res.* 22 Novembro 1818 annex. á *Res.* 2.^a 21 Outubro 1822 (*Coll. Nab.*)

— em arrematação de contracto de dizimos. — Vid. *Res.* 2.^a 9 Outubro 1822 (*Coll. Nab.*)

— na avaliação de multa. — Vid. *Multas*.

— rescisão, por motivo della, de adjudicação feita á fazenda publica de bens de devedores, como e quem intenta. Ord. 17 Setembro 1841 (*Jorn.* 238.) Ord. 6 Junho 1846 (*Jorn.* 211.)

— rescisão por tal motivo, de compra entre pessoas commerciaes, em que casos tem lugar. Cod. Com. art. 220.

— em contractos e alienações de bens de orphãos: como a respeito proverão os juizes de direito em correição. Dec. e Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 8 (*Diar.* 8823); em contractos de ordens 3.^{as}, irmandades, confrarias, como comporão, art. 46 § 3 (*Diar.* 8824.)

LETRADO devia ser o procurador da corôa e fazenda. Prov. 1.^a 20 Setembro 1826 (*Coll. Nab.*)

LETRAS

LETRAS impressas a pagar á vista se davão nas casas de fundição do Brasil aos que nellas apresentavão ouro em pó. Alv. 1 Setembro 1808 § 5.

— ou bilhetes pagaveis á vista ao portador passava o banco do Brasil, e erão recebidos pelo erario no pagamento das despesas do estado como dinheiro. Alv. 12 Outubro 1808.

— com tres boas firmas pelo menos, e como descontava a companhia de seguros *Indemnidade*. Cond. 5 Fevereiro 1810 § 6; em letras pagava os premios de suas apolices § 42 (*Coll. Nab.*); id. a *Permanente*. Estat. 19 Junho 1816 § 6, 43 (*Coll. cit.*); id. a *Boa Fé*. Cond. 26 Fevereiro 1827 § 6, 12 (*Coll. cit.*); id. a *Segurança*. Cond. 1 Março 1827 § 10, 19 (*Coll. cit.*); id. a *Bom Conceito*. Cond. 26 Abril 1827 § 5, 15 (*Coll. cit.*); id. *Retribuição*. Cond. 15 Novembro 1827, art. 5, 11 (*Coll. cit.*); id. *Concordia*. Cond. 23 Fevereiro 1827, art. 7, 15 (*Coll. cit.*); id. *Seguros mutuos brasileiros*. Dec. Estat. 29 Abril 1828, art. 31 (*Coll. cit.*); id. *Nova Permanente*. Dec. Estat. 779, 15 Abril 1851, art. 20 § 2 (*Diar.* 8690; id. *Bom Conceito* na Bahia. Dec. Estat. 852, 5 Novembro 1851, art. 25, 31, 32 (*Diar.* 8872.)

— de negociantes para passagem de fundos prohibio-se á juncta da fazenda do Ceará aceitar. Prov. 28 Junho 1814 (*Coll. Nab.*); por meio dellas se ordenou, e como passagem de dinheiros das junctas de Piahy e Parahyba do Norte. Prov. 26 Junho 1818 (*Coll. cit.*)

— de risco de credores de navios apresados com escravos pelo cruzeiro inglez. — Vid. *Res.* 22 Setembro 1817 (*Coll. Nab.*) Edit. 14 Janeiro 1818 (*Coll. cit.*) Res. 21 Abril 1830 (*Coll. cit.*)

— por meio de saques se mandou entrar nos cofres do banco do Brasil o emprestimo de 6 milhões de cruzados aberto nas praças da Europa. Dec. 1.^o 28 Março 1821 (*Coll. Nab.*)

LETRAS

LETRAS: se admittirão, e como em pagamento aos devedores insolvaveis sem culpa. L. Const. Port. 9 Junho 1821 § 2, 3; mandada observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.
— Vid. *Devedores*.

- de uma a favor da fazenda e não paga, mandou-se accionar o passador por ella, e pelo cambio, recambio e custas, conforme o capitulo 17 do Reg.—Prov. 12 Setembro 1821 (*Coll. Nab.*); declarada por Port. 1.ª 30 Maio 1823 (*Coll. cit.*)—Vid. *Prov. 4.ª 20 Agosto 1831 (Coll. cit.)*
- de seus protestos, caminho, intimação e certidão cobrão os escrivães custas, sem dependencia de conta por estarem taxadas pela lei.—Vid. *Prov. 5 Janeiro 1822 (Coll. Nab.)*
- uma, e de que proveniente, se mandou pagar com producto de fazendas sequestradas incluídas despezas de protesto e juros, desde o dia da falta de pagamento, por assim o pedir o bem do commercio e ser pratica entre as nações commerciaes, e para que fins. Res. 1.ª 9 Outubro 1823. (*Coll. Nab.*)
- apostolicas: para executar-se necessitão beneplacito, e quando approvação da assembléa geral legislativa. Const. art. 102 § 14.
- a ellas se reduzem os preços dos contractos de rendas publicas, e como aceitas, sacadas e endossadas. Lei 13 Novembro 1827, art. 1; hein assim a divida activa da nação até agora existente, art. 2; as aceitas pelos contractos de arrecadação de rendas publicas tem a natureza de mercantis, art. 3; o thesouro póde dá-las em pagamento, e como endossadas, art. 4.
- ou bilhetes de credito foi o governo autorizado a emittir para preencher *deficit*, e como. Lei 14 Novembro 1827, art. 5.
- commerciaes como serão apontadas, protestadas e registadas na Bahia e no Imperio. Lei 15 Novembro 1827.

LETRAS

LETRAS de cambio e da terra: seu sello fixou-se —Vid. *Sello*. Lei 59, 8 Outubro 1833. Tab. executada por Instr. 14 Novembro dito, art. 21, 22.; para dar em juizo acção ao credor, ordenou-se pagassem um sello na razão de 1/2 por % ao anno do valor respectivo, não sendo menos de 300 réis. Lei 58, 12 Outubro 1838, art. 3; para cuja execução. Ord. 110, 20 Outubro dito; quando não tinham declaração do tempo do vencimento, ainda que revestidas das outras circumstancias não pagavão este sello. Ord. 163, 13 Agosto 1839 § 1; mandou-se cobrar das letras ajuizadas por parte da fazenda, § 2; pagão não este, mas o sello simples quando apresentadas em juizo como documento e não ajuizadas. Ord. 173, 7 Outubro 1839; só das de cambio ou da terra privativamente se cobrava aquelle sello. Ord. 203, 29 Fevereiro 1840; e quando tem de servir de base a alguma acção ordinaria ou summaria pela sua importancia em juizo contencioso, não quando apresentadas nos juizos de paz e divisorios, para haver-se pagamento pelos meios conciliatorios e amigaveis. Ord. 214, 15 Abril 1840; e só das letras, não dos vales e creditos. Ord. 261, 11 Novembro 1840; pela parte não paga quando tenham de ajuizar-se recae o sello na quota que faltar. Ord. 12 Agosto 1843 (*Jorn.* 240); seu sello proporcional.—Vid. *Sello*. Lei 263, 21 Outubro 1843, art. 12 § 1, executada pelo Dec. e Reg. 355 de 26 de Abril de 1844, art. 1, 2 a 5, &c., substituido pelo D. Reg. 681, 10 Julho 1850, art. 1 a &c.; pagão sello as passadas por premios de seguro. Av. 25 Maio 1846 (*Jorn.* 186); declarou-se o que se devia praticar com as letras passadas antes do Reg. 355 e vencidas depois, e quando não tiverem sido selladas antes, &c. Ord. 145, 30 Novembro 1846. Ord. 146 dito. Ord. 4.ª 5 Janeiro 1848; sobre sello das de contractos que já o tenham pago. Ord. 117, 18 Setembro 1848; resolverão-se duvidas a respeito das levadas a juizo tendo pago um sello menor do que o devido para que possam ter effeito legal. Dec. 579, 27 Janeiro 1849; as passadas, negociadas ou aceitas pelas repartições das rendas provinciaes estão sujeitas a sello. Av. 1.º 3 Janeiro 1850; seu sello proporcional alterou-se, e como. Lei 555, 15

LETRAS

Junho 1850, art. 18; neste artigo se comprehendem as de terra. Ord. 63, 3 Julho 1850. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 11; as sacadas fóra do Imperio não o pagão. Ord. 217, 28 Novembro 1850; não as invalida o pagamento do sello no lugar em que são passadas. Av. 6 Março 1851 (*Diar.* 8646); o indosso antes do vencimento não obriga a novo sello. Av. 13 Março 1851 (*Diar.* 8655); as passadas a favor da fazenda provincial não são isentas do sello nem da revalidação. Ord. 30 Abril 1851 (*Diar.* 8689); que sello pagarão quando se pozer á venda o papel respectivo. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 26 (*Diar.* 8802); não são comprehendidas na isenção do art. 23 § 1. Reg. 10 Julho 1850 as compradas pelo governo a particulares. Av. 6 Outubro 1851 (*Diar.* 8825.)

LETRAS: ou quaesquer obrigações provenientes de donativos em S. Pedro do Sul para despesas da ultima guerra, foi o governo autorizado para exonerar de pagarem os individuos, cujas propriedades tivessem pelo inimigo sido damnificadas. Res. 17.º 17 Setembro 1835; executada por Dec. 6 Outubro dito.

- officina de sua estamperia no thesouro publico regulou-se. Reg. 14.º 23 Março 1838.
- como se escripturão no thesouro e thesourarias. — Vid. estas palavras.
- ou bilhetes de alfandegas. — Vid. *Alfandegas*.
- de cambio e da terra desconta o banco commercial do Rio de Janeiro. D. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 47 § 5, art. 54, 55; e cobra, § 6 e art. 52; e emite, e como, § 11, art. 60 a 62 (alter. o art. 60 pelo Dec. 927, 5 Março 1852. *Diar.* 8940); item o commercial da Bahia. Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, arts. 13, 14 §§ 1, 5, 9, 10, 12, arts. 16 a 21, 26, 27: idem o commercial do Maranhão. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849 §§ 1, 2, art. 14 §§ 1, 5, 9, 10, 12, arts. 16 a 21, 26, 27; idem o da Bahia. Dec. Estat. 664, 18 Janeiro 1850, art. 12,

LETRAS

§ 1, arts. 14 a 18; item o banco do Brasil. Dec. Estat. 801, 2 Julho 1851, art. 30 (*Diar.* 8740), 56 §§ 1, 58, 59, 66, §§ 1 a 4, 6; 67 e § 7, 68 § 1; 72, 73 (*Diar.* 8742); idem de Pernambuco. Dec. Estat. 888, 22 Dezembro 1851, art. 1, 15 (*Diar.* 8885); 56 §§ 1, 5, 8, 9, 11; 57 a 62, 66, 67. (*Diar.* 8886.)

LETRAS da fazenda publica, independente de despacho envia o thesoureiro geral ao procurador da fazenda, para cobrarem-se quando não pagas no vencimento. Ord. 19 Agosto 1842 (*Jorn.* 235.)

- quando nellas se convertem quaesquer dividas passivas da fazenda publica, tem estas mercado de especie, e o processo a seguir-se é o que marcão as leis e pratica mercantil. — Vid. Ord. 30 Novembro 1844 (*Jorn.* 329.)
- declarou-se não ter direito a cobrar juros e custas de protesto de uma o endossante, não havendo sido intimado protesto á thesouraria. Ord. 30 Janeiro 1845 (*Suppl. Jorn.* 51.)
- sacadas a favor da fazenda nacional: regulou-se o modo de proceder na sua cobrança e dos respectivos juros. Ord. 126, 20 Novembro 1845.
- dellas é a fazenda publica obrigada a pagar juros. — Vid. Av. 4 Abril 1846 (*Jorn.* 137.)
- de individuos pertencentes ao thesouro e accusados de crimes contra a fazenda, como se examinarão, &c. — Vid. Av. 9 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 136 v. 1.)
- fazer seus protestos devem os consules do Imperio. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 96.
- protestadas: seus devedores podem remi-las, ainda depois de remetidas a juizo, não tendo havido ainda contenda judicial; no seu protesto devem-se observar que formalidades. Ord. 105, 26 Julho 1847.

LETRAS

LETRAS das thesourarias não são assignadas pelos inspectores, sim pelos thesourarios. 2 Av. 30 Agosto 1847 (*Gaz. Off.* 103 v. 2) Av. 28 Dezembro dito (*Gaz. Off.* 2 v. 3.)

- sacadas a favor da fazenda sobre casa fallida depois do saque protestão-se e caução-se, &c. Av. 31 Março 1848 (*Gaz. Off.* 81 v. 3.)
- sacadas sobre o thesouro e thesourarias, devem declarar o exercicio. Ord. 146, 17 Novembro 1848.
- para annullação das que se passam de direitos de consumo de mercadorias reexportadas para portos estrangeiros, basta o certificado da descarga das mercadorias em qualquer alfandega de porto estrangeiro. Ord. 90, 12 Abril 1849.
- a favor da fazenda, estando em poder do devedor, em que caso se julga pagas, não tendo recibo nas costas, &c. Av. 16 Abril 1849 (*Diar.* 8091.)
- de cambio: aos corretores de fundos publicos competem suas negociações. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 23 § 2; 24 § 1, e com que commissão, art. 39; e em que casos a perdem, art. 43. — Vid. *Cod. Com. art.* 49 infra. Dec. 806, 26 Julho 1851, art. 25, 30 (*Diar.* 8764.) Dec. 807, 808, 27, 28 dito (*Diar.* 8766.)
- de sizas. — Vid. *Sizas*.
- do thesouro: melhorou-se o processo da impressão e emissão dellas. Ord. 49, 1 Junho 1850; modificada por Ord. 30 Junho 1851 (*Diar.* 8736.)
- devem os commerciantes lançar no Diario, quando passarem, aceitarem, afiançarem ou endossarem, e como. *Cod. Com. art.* 12.

LETRAS

LETRAS: quando negociadas por corretores, que notas devem estes fazer nos assentos de negocio. *Cod. cit. art.* 49, e como e a quem as entregarão art. 54.

- de cambio ou da terra: seus descontos regulão-se pelas convenções das partes. *Cod. cit. art.* 255.
- de cambio ou da terra, sacadas ou aceitas por socio, depois de dissolução de sociedade, não podem ser accionadas contra socios, e porque. *Cod. cit. art.* 341.
- de cambio, sua fôrma e vencimentos. *Cod. cit. art.* 354 a 359; endossos art. 360 a 364 (*Vid. Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 250 § 6); obrigações e direitos do sacador, art. 365 a 370; do portador, art. 371 a 374 (*Vid. Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 371, § 1); art. 375. (*Vid. Dec.* 737, art. 371); art. 387 (*Vid. Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 12) a 391; do sacado e aceitante, art. 392 a 404; seus protestos, art. 405 a 414 (*Vid. Dec.* 737, art. 370 a 389); recambio, art. 415 a 421; solidariedade dos figurantes obrigados, art. 422; juros dellas e das despezas, sendo aquellas protestadas como se conão, art. 423; contestações a respeito da apresentação, aceite, pagamento, protesto, notificação, como se decidem, art. 424 (*Vid. Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 3 § 2. *Dec.* 738 *id.*, art. 22, 23); as de terra como se regulão e accionão, art. 425 e 426 (*Vid. Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 247, § 3; 370, 427.)
- as acções dellas provenientes em que praso prescrevem. *Cod. cit. art.* 443; as de dinheiro a risco ou seguro marítimo, art. 447.
- de risco tomadas pelo capitão sobre que objectos constituem credores privilegiados os que tiverem fornecido dinheiros. *Cod. cit. art.* 470 § 6, 7, 8; 472 (*Vid. Dec.* 737, *cit. art.* 58 § 7; 59), 473, 474, 476, 482; o contracto de dinheiro a risco ou cambio

LETRAS

marítimo como regula-se e acciona-se. Cod. cit. art. 633. (Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 3 § 2. Dec. 738 *id.*, art. 58 § 7, 8, 59) a 635 (Vid. Dec. 737, cit. art. 247 § 3, 370) a 651. (Vid. Dec. 737 cit. art. 247 § 3) a 661 (Vid. Dec. 737 cit., art. 370) a 665 (Vid. Dec. 737 cit., art. 252.)

LETRAS de cambio passadas pelo capitão de navio, como autorisao o segurado a pedir indemnisação e qual, conforme o art. 515. Cod. cit. art. 754. — Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 21 § 3.

- o curador fiscal no caso de quebra diligencia o aceite e pagamento das pertencentes ás dividas activas do fallido. Cod. cit. art. 834.
- em concurso de credores são-o de dominio os de letras de cambio. Cod. cit. art. 874 § 3. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 620.
- de reexportação: sobre sua escripturação na alfandega. — Vid. Ord. 99, 21 Agosto 1850.
- provenientes da venda autorisada dos bens da capella de Itambé em Pernambuco, ordenou-se não excedessem, para pagar-se, o prazo de 10 annos. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 4 § 1.
- de reexportação devem ser annulladas, logo que se apresentarem os documentos, e quando não possa ser, dar-se recibo ás partes desses documentos. Ord. 179, 22 Outubro 1850; ainda que a descarga fosse em qualquer porto fóra do Imperio não sendo aquelle para onde forão reexportados os generos. Ord. 203, 15 Novembro 1850.
- de cambio e de terra: as questões a ella relativas pertencem á jurisdicção commercial, em razão sómente dos actos. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 20 § 4.

LETRAS

LETRAS dos fallidos se inventarião, e como. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 146 § 3; 151.

- das thesourarias e quaesquer outras: sua remessa e cobrança. — Vid. Ord. e Reg. 253, 21 Dezembro 1850, art. 1 § 1, 2; sua aceitação pertence, e como ao director geral da despesa publica. — Vid. Ord. e Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 13 § 9; saldo em letras como se passará de um para outro exercicio. — Vid. Instr. 262, 30 Dezembro 1850, art. 2, 3.
- de devedores da fazenda accionados, quando assignadas suspendem, e como as execuções. — Vid. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 26 (Diar. 8639.)
- pagamento em letras pelo arsenal de guerra, como se fará na contadoria geral da guerra. — Vid. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 45, 46 (Diar. 8704.)
- que não se podem considerar vencidas pelo simples facto da morte, &c., decidio-se a bem de cobrança de sizas. Av. 14 Agosto 1851 (Diar. 8778.)
- os livros de seus protestos conforme o art. 408, 410 do Cod. Com., são presentes aos juizes de direito em correição. Dec. 834, 2 Outubro 1851, art. 27 § 3 (Diar. 8823.)
- de cambio, quem falsificar, subdito Brasileiro ou do Uruguay, é subjeito á extradição. Trat. 12 Outubro 1851, art. 1 § 2 (Diar. 8857.)
- de reexportação, logo que estiverem vencidas, cobrão-se conforme o art. 243 Reg. 22 Junho 1836, ainda que os responsaveis tenham recurso pendente. Av. 8 Novembro 1851 (Diar. 8843.)
- do thesouro prescrevem em 5 annos conforme a Lei 30 Novembro 1841 e art. 443 do Cod. Com. Dec. 857, 12 Novembro 1851, art. 8 (Diar. 8844.)

LEVANTAMENTO

LETRAS: trinta pelo menos deve ter cada linha das vinte e cinco de cada lauda de tradução de interprete. Dec. 683, 17 Novembro 1851, art. 26 § 1 (*Diar.* 8855.)

LEVADA d'aguas. — Vid. *Res.* 1.^a 2 Outubro 1813, pg. 85, col. 1.^a (*Coll. Nab.*); aguas em canaes.

LEVANTAMENTO de sessão em cada uma das camaras legislativas, quem obrigar a ter logar criminosamente, como será punido. Cod. Crim. art. 94.

— a bordo de embarcações brasileiras mercantes, como será processado, sendo commettido no mar, e como, si depois de entrarem em portos estrangeiros. Reg. 14 Abril 1834, art. 41. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 133.

— (mandados de) de dinheiros depositados. — Vid. *Thesouro, Deposito* e Dec. 9 Dezembro 1834, art. 6, 7.

— do preço de embarcações vendidas judicialmente quando tem logar, e como. Cod. Com. art. 477. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 556 § 3.

— de deposito de quantia pedida de soldadas de mar quando tem logar. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 297, 556 § 1.

— de fiança ou deposito, no caso de recusar-se o sacado entregar letra recebida, quando tem logar. Dec. 737 cit. art. 379.

— de deposito: suas despesas estão a cargo do devedor, sendo os embargos julgados provados. — Vid. Dec. 737 cit. art. 399.

— do valor de pena convencional. Dec. 737 cit. art. 431.

— do preço da arrematação não exige citação de credores certos ou incertos. Dec. 737 cit., art. 558.

LIBELLO

LEVANTAMENTO dentro de prisão na côrte, nos casos delles deve a tropa de guarda ou sentinella armar a baioneta. Ordem do dia n.º 39, 21 Março 1851 (*Diar.* 8653.)

— de deposito feito em dinheiro ou apolices por agentes de leilão da praça do Rio de Janeiro quando se concede. Dec. Regim. 858, 10 Novembro 1851, art. 11 (*Diar.* 8852.)

— de sequestro. — Vid. *Sequestro*.

— de deposito de multa imposta por capitão do porto. — Vid. Dec. 916, 24 Fevereiro 1852, art. 9, 14 (*Diar.* 8959.)

LEVANTAR-SE quando devem as partes, espectadores e escrivães nas audiencias e sessões de juizes e tribunaes. Cod. Pr. art. 60, o que comprehende os réos officiaes do exercito. Av. 21 Novembro 1851 (*Diar.* 8858.)

LIBELLO se formava, e como contra juiz syndicado por devassa de residencia, &c. Dec. 5 Maio 1814 (*Coll. Nab.*)

— (acção de) em que casos se permittiu á villa de Jaguaripe. — Vid. *Acção*. Prov. 10 Maio 1814, &c.

— suas taxas elevárão-se ao tresdobro. Alv. 16 Setembro 1814 § 2.

— accusatorio nos crimes de liberdade de imprensa, acompanhado de outros processos dava-se por copia, e em que praso e sob que pena ao accusado. Proj. 2 Outubro 1823, art. 35; mandado observar por Dec. 22 Novembro dito; substituido por Lei 20 Setembro 1830, art. 25; generalisado, e como a outros crimes. — Vid. *Accusação*. Cod. Proc. art. 254, &c. Av. 7 Janeiro 1834. Av. 25 Agosto 1834 § 1, 2, 3, &c.

— accusatorio nos crimes dos conselheiros e ministros de estado perante o senado. Lei 15 Outubro 1827, art. 25, 26, 30, 32.

LIBELLO

LIBELLO accusatorio nos crimes dos empregados publicos subjeitos ao supremo tribunal de justiça. Lei 18 Setembro 1828, art. 25 a 27. Lei 20 Dezembro 1830, art. 32.

- accusatorio nos crimes dos guardas municipaes permanentes na côrte. — Vid. *Guardas &c.* Dec. 22 Outubro 1831, art. 21.
- accusatorio crime perante o jury: sobre elle é perguntado o accusado. Cod. Proc. art. 259. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 358; é lido e por quem, e quantas vezes. Cod. cit. art. 260, 261. Reg. 120 cit. art. 358, 374; sobre seus artigos são perguntadas testemunhas. Cod. cit. art. 262, 264, 265. Reg. 120 cit. art. 358.
- crime: por occasião da execução do Cod. Proc. os autos que o já tinham formado que destino tiverão. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 37.
- accusatorio nos crimes de empregados subjeitos ás relações. — Vid. *Dec. e Reg.* 3 Janeiro 1833, art. 16, 18, 19, 20, 23.
- de justificações de dividas de bens de defunctos não se processa, bem como outros no juizo dos orphãos. Av. 17 Julho 1833 (*Corr. Off.* 18); substituido, e como. Dec. e Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 9; explicado por Ord. 30.º 24 Fevereiro 1848 § 2.
- accusatorio nos processos anteriores ao Cod. Proc., cujo conhecimento, com o consentimento das partes, foi attribuido aos juizes de direito. Res. 22 Agosto 1833, art. 3, 4.
- crime: copias authenticas delle devem, conforme a Lei 11 Setembro 1826, art. 3, os juizes de direito fazer addicionar ás das sentenças do jury, em caso de morte, quando os réos recorrerem ao poder moderador. Circ. e Av. 2 Junho 1835, declarado por Dec. 804, 12 Junho 1851 (*Diar.* 8764.)

LIBERDADE

LIBELLO deve declarar o valor do objecto pedido, para deducção dos 2 por % substitutivos da dizima da chancellaria. — Vid. *Chancellaria.* Dec. 31 Agosto 1836, art. 7.

- crime: quanto por elle e sua sustentação vence o promotor. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 23. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 472.
- de conformidade ou não com elle, e como fará o juiz de direito quesitos ao jury acerca do accusado. Lei 261 cit., art. 59, 60. Reg. 120 cit. art. 367, 368.
- accusatorio crime nos processos de responsabilidade de empregados não privilegiados como se apresenta e processa. Reg. 120 cit., art. 401 a 403.
- entre elle e a pronuncia podem apparecer circumstancias que alterem a classificação do crime que o juiz tiver feito ou de fazer. Av. 53, 28 Julho 1843.
- accusatorio nos crimes de roubo, homicidio commettido nas fronteiras, moeda falsa, resistencia, tirada de presos, Dec. 707, 9 Outubro 1850, art. 5, 7 a 11.
- accusatorio crime na importação illicita de Africanos, como se processa. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 29, 30.

LIBERALIDADES ou legados como se fazem e cumprem em cartas de consciencia. — Vid. *Res.* 26 Julho 1813 (*Coll. Nab.*)

LIBERDADE de escravos, libertos. — Vid. *Escravos.* Ord. 9 Abril 1809. Prov. 14 Junho 1813. Prov. 8 Agosto 1821. Prov. 12 Abril 1822. Prov. 20 Setembro 1823. Prov. 23 Outubro 1823, &c. Prov. 1.ª 15 Dezembro 1823. Port. 3.ª 12 Março 1825. Res. 5.ª 19 Abril 1826. Av. 2.ª 17 Março 1830, &c. Av. 2.ª 22 Agosto 1831, &c. Av. 3.ª 15 Dezembro 30.º 11 Agosto 1837. Av. 160, 30 Outubro dito. Res. 1847. Av. 7 Novembro 1849.

LIBERDADE

LIBERDADE do commercio accordou-se. — Vid. *Commercio*. C. Reg. 28 Janeiro 1808. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 2, &c. Trat. 6 Junho 1826, art. 10, &c.

- dos subditos Inglezes e Portuguezes em materia de consciencia fixou-se. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 12, 17 Agosto 1827, art. 4; Francezes 6 Junho 1826, art. 5; Dinamarquezes 26 Outubro 1828, art. 8; dos Estados-Unidos da America 12 Dezembro dito, art. 13.
- da imprensa: licenças para impressão, e como de certas obras. 2 Av. 19 Julho 1815 e Av. 24 Setembro 1821, annexos à Port. 30 Outubro 1824 (*Coll. Nab.*); prohibiu-se o periodico *O Portuguez*. Prov. 9 Julho 1818. — Vid. *Censura*. Dec. 2 Março 1821; creára-se juizes de facto para cohibir os abusos da liberdade de imprensa nos escriptos dos organisadores. Dec. 18 Junho 1822; previniu-se a execução dos arts. 21 e 22 do Proj. 2 Outubro 1822. Port. 25 Maio 1823 (*Coll. Nab.*) e de 1824 (*Coll. O. P.*); ordenou-se nomeação de ministro que servisse de juiz de direito. Dec. 26 Maio 1823. — Vid. *Imprensa*. Dec. 6 Junho 1823; qual o fiscal que deveria promover a accusação de seus abusos, e como. Port. 23 Julho 1823. — Vid. *Imprensa*. Proj. 2 Outubro 1823, &c.; foigantida pela constituição art. 179 § 4. — Vid. *Imprensa*. Nott. 19 Maio 1824; sobre injurias irrogadas a certo empregado publico que dellas se pretendêra defender para com o governo. Port. 26 Janeiro 1825; declarou-se como em certas hypotheses se deveria proceder na organização do conselho. Port. 27 Agosto 1825 (*Coll. Nab.*); declarou-se o Dec. 22 Novembro 1823 que ordenou a execução do Proj. 2 Outubro. Dec. 28 Setembro 1825; ordenou-se continuação da execução do dito Proj. Res. 11 Setembro 1826; no juizo dos jurados para julgamento de seus abusos, como se substitua o promotor. Res. 15 Novembro 1827; sobre accusação promovida perante a Relação contra certos individuos incompetentemente. Port. 1.ª 24 Julho 1829 (*Coll. Nab.*); contra promotor, si não requeresse

LIBERDADE

contra seus abusos, mandou-se proceder criminalmente. Av. 11 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*) Av. 2.º 22 Julho 1831 (*Coll. cit.*) — Vid. *Imprensa*. Lei 20 Setembro 1830, art. 7, &c. Cod. Crim. art. 90, &c. — Vid. *Culpa*. Dec. 14 Março 1836. Dec. 18 Março 1837, &c. — *Imprensa*. 2 Av. 14 Março dito; prohibição de publicações em que casos tem lugar. Lei 631, 18 Setembro 1851, art. 1 § 8 (*Diar.* 8803.)

LIBERDADE de Africanos illicitamente importados e apprehendidos, como se concederia accordou-se. Reg. n.º 3 de 28 Julho 1817, art. 7, annexo à Conv. id. Av. 14 Julho 1821, annexo. Port. 7 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*) — Vid. *Africanos e Ac.* 1.º 9 Setembro 1829. Av. 29 Maio 1830. Circ. 21 Maio 1831. Av. 13 Julho 1831. Port. 16 dito. Av. 2.º 26 dito. Av. e Instr. 4.º 2 Agosto 1831. Av. 1.º 22 Outubro dito. Av. 17 Maio 1836. Av. 88, 29 Maio 1847. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 8. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 10.

- a confirmação de doações de liberdade pertencias ao desembargo do paço. — Vid. *Res.* 11 Julho 1820, pg. 98, col. 2.ª (*Coll. Nab.*)
- legada por senhora em testamento mandou-se guardar, apezar de contender o marido desta para subjeitar a legataria em escravidão, maltratando-a, e como. Prov. 11 Outubro 1823 (*Coll. Nab.*)
- dos escravos foi aos presidentes de provincia encarregado promover, e como. Lei 20 Outubro 1823, art. 24 § 10.
- de escravo ordenou o governo se procurasse obter de um senhor por meios brandos e honestos, recebendo outro em troca. — Vid. *Port.* 1.ª 13 Janeiro 1824 (*Coll. Nab.*); outra prometida por meio do preço fixado. Av. 1.º 8 Março 1830 (*Coll. cit.*)
- liberto nascido no Brasil é cidadão Brasileiro. Const. art. 6 § 1; tem voto nas eleições primarias, art. 92 § 1. (*Instr.* 26 Março

LIBERDADE

1824, cap. 1 § 6, n.º 1. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18); não nas de deputados, senadores e conselheiros de provincia (extinctos), art. 94 § 2. (Instr. cit. cap. 2 § 6, n.º 2. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 53 § 2.)

LIBERDADE individual foi garantida, e como ao cidadão Brasileiro. Const. art. 179; e a da expressão do pensamento, § 4; e a de consciencia, § 5; formulas garantidoras de liberdade individual em que casos se suspendem. Const., § 35; não o podia fazer a regencia em minoridade do Imperador. Lei 14 Junho 1831, art. 19 § 6.

- dos Indios. — Vid. *Indios e Port.* 1.ª 23 Março 1825. C. Reg. 13 Maio 1808, &c.
- dos cidadãos: são responsaveis, e como os conselheiros e ministros de estado que contra ella obrarem. Lei 15 Outubro 1827, art. 5.
- compete aos donos de generos fixar-lhes os preços. — Vid. *Camaras Municipaes.* Lei 1 Outubro 1828, art. 66 § 10.
- libertos para sahirem das cidades, villas, povoações ou fazendas e predios na Bahia, devião sob que penas munir-se de passaporte. Dec. 2.º (Res.) 20 Março 1829, art. 3, 4 (*Coll. Nab.*)
- individual: os crimes, e quaes contra ella commettidos, como serão punidos. Cod. Crim. art. 179 a 191; no crime do art. 179 accusa o promotor. Cod. Proc. art. 37, § 1. Av. 10 Julho 1834.
- libertos são preferidos, e como para servir, bem como os ingenuos, em estabelecimentos publicos. — Vid. *Escravos.* Res. 25 Junho 1831, &c.
- do Imperio: para sustenta-la forão, e como creadas as guardas nacionaes. Lei 18 Agosto 1831, art. 1. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 1.

LIBERDADE

LIBERDADE: cada pessoa livre ou liberta quanto pagaria de passagem ao atravessar o rio de S. Francisco, na Bahia. Res. 25 Outubro 1831, art. 3.

- libertos que não forem cidadãos Brasileiros não podem desembarcar no Brasil, por qualquer motivo que seja, e sob que penas. — Vid. *Africanos.* Lei 7 Novembro 1831, art. 7 a 9. Dec. 12 Abril 1832, art. 7.
- de um escravo do mosteiro de S. Bento da cõrte mediante dinheiro mandou-se solicitar. Av. 5.º 22 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*); de outro casado com filhos. Av. 1.º 18 Novembro 1831 (*Coll. cit.*); um dos Franciscanos. Av. 27 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 125, vol. 1.)
- libertos não pagão os senhores meia siza das quantias por que os libertarem, e porque, nem taxa do legado de sua liberdade. Ord. 13 Novembro 1833.
- os libertos não são excluidos da guarda nacional. Av. 27 Agosto 1834. Av. 28.º 9 Fevereiro 1838.
- aos libertos estrangeiros não é applicavel o art. 118 do Cod. Proc. Av. 18 Março 1835.
- libertos vindos de fóra do Imperio não desembarcão, nem residirão em qualquer provincia, quando no seu passaporte não constar que são ingenuos, sendo esta qualidade abonada pelos consules nos paizes estrangeiros, donde vierem. Av. 9 Maio 1835.
- libertos ainda quando sejam excluidos da guarda nacional, só ao conselho de qualificação compete verificar as provas dessa qualidade, salvo direito ao alistado de recorrer para o jury de revista. Av. 8 Agosto 1835.
- suas cartas pagão sello. Ord. 14 Outubro 1835.

LIBERDADE

LIBERDADE: libertos que sahirem para fóra das provincias em que residirem ou nellas viajando, para não serem presos como escravos, devem trazer comsigo carta de liberdade, mencionada no passaporte. Circ. 10 Junho 1837.

- libertos pretos creoulos não são excluidos do recrutamento. Av. 3 Novembro 1837; maxime sem occupação. Av. 30 Julho 1841 (*Jorn.* 210.)
- declara-se na matricula pela qual d'antes se pagava a taxa. — Vid. *Escravos*. Dec. e Reg. 151, 11 Abril 1842, art. 9, 10, 11; como pagarão taxa tendo obtido a liberdade em parte. Ord. 8.º 17 Janeiro 1846. Ord. 44, 16 Março 1848; nem paga meia siza, art. 15.
- gente livre foi mandada empregar em certos reparos da ponte grande da alfandega da côrte, salvo os serventes. Av. 27 Julho 1843 (*Jorn.* 220.)
- concedeo-se a uma escrava da nação mediante certa quantia. Av. 31 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 57, vol. 1.)
- concedida em testamento não paga decima Ord. 119, 10 Setembro 1847.
- decretarão-se fundos para pagamento dos escravos pelo governo libertados, vindos do Rio Grande do Sul. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 26.
- sobre eliminação de cleiter reconhecido liberto, e como tal excluido de jurado. Av. 78, 21 Março 1849.
- suas cartas que sello pagão. — Vid. *Sello*. Ord. 2.ª 3 Janeiro 1850.
- é prohibido seguro sobre a vida de alguma pessoa livre. Cod. Com. art. 686 § 1.

LICENÇAS

LIBERDADE: a clausula — *livre de avaria* — que garantias importa. Cod. cit., art. 714, e a — *livre de hostilidade* — art. 715.

- o § 13, art. 1 Decr. 22 Novembro 1851, não comprehende como pertencente ás thesourarias a concessão de cartas de alforria, que só é do ministro da fazenda e por que. Av. 26 Março 1852 (*Diar.* 8955.)
- os escravos libertados para serem isentos da taxa, devem-se apresentar na recebedoria as cartas. Av. 19 Maio 1852 (*Diar.* 8999.)

LIBERTO. — Vid. *Liberdade*.

LIBRÉS. — Vid. *Casa (Real.)* Dec. 20 Setembro 1822, &c. Dec. 29 dito.

LICENÇAS para fóra da capitania a militares de linha ou milicias, sollicitavão-se pelo conselho supremo militar. Av. 24 Novembro 1808; limitado pelo Av. 24 Janeiro 1809.

- sobre condições que impreterivelmente se exigião para dar-se aos navios a de navegar. Av. 22 Novembro 1809 (*F. Borg. Dice. Jur. Licença.*)
- concedidas por causa do fundo de fardamento. Alv. 12 Março 1810, § 18 a 21; forão supprimidas. Alv. 23 Julho 1816.
- dos soldados regularão-se, sem necessidade de representações. Dec. 28 Março 1810.
- concedidas por camaras, por quem erão assignadas. — Vid. *Camaras Municipaes*. Prov. 1.ª, 23 Julho 1814; sobre emolumentos dellas. Verb. cit. Prov. 11 Setembro 1815.
- para estudar na academia militar concedião-se aos militares com soldo, obrigados á attes-tação de frequencia. Av. 13 Agosto 1814.

LICENÇAS

LICENÇAS registadas com vencimento de soldos, por pratica não interrompida, são descontadas no tempo. — Vid. *Res.* 6 Junho 1818, pg. 335, col. 1.^a (*Coll. Nab.*)

— durante ellas o magistrado considerava-se impedido, e por isso vencia propina. — Vid. *Prov.* 7 Outubro 1819 (*Coll. Nab.*)

— a militares de uma e outra linha só em casos muito raros e de urgencia se concedião. Av. 12 Fevereiro 1821.

— de vendedores de cal, telha, tijolo e madeira que contribuições pagavão. — Vid. *Port.* 11 Março 1822. (*Coll. Nab.*)

— uma concedida convidou-se a certo juiz de fóra não gozasse, por serem aproveitaveis seus serviços. Av. 27 Julho 1822, annexo ao Av. 2.^o 14 Julho 1828 (*Coll. Nab.*)

— a empregados não podia a juncta de fazenda conceder, senão no caso de graves molestias verificadas por attestados de dous medicos. *Prov.* 1.^a 27 Maio 1823 (*Coll. Nab.*) — Vid. *Res.* 27 Junho 1826 (*Coll. cit.*)

— para lojas de carnes verdes concedia a camara, e com que emolumentos. *Prov.* 20 Novembro 1823 (*Coll. Nab.*)

— do ordinario, sem a imperial não são bastantes para que os parochos ausentes e sem residencia venção congrua. *Res.* 6 Junho 1827 (*Coll. Nab.*)

— para estarem as tavernas abertas depois do sino corrido, se prohibirão passar-se na intendencia, annullando-se as passadas. *Port.* 2 Fevereiro 1828 (*Ind. Alb. Licenças.*)

— dispensa de lapso de tempo, concedeu-se a empregado de juncta para recolher-se. *Res.* 3.^a 2 Maio 1828 (*Coll. Nab.*)

LICENÇAS

LICENÇAS illimitadas para conservação fóra do imperio : sobre seus effeitos quanto á perda do emprego por não comparecimento no Imperio. — Vid. *Res.* 1.^a 3 Julho 1828 (*Coll. Nab.*)

— a membros do supremo tribunal de justiça. Lei 18 Setembro 1828, art. 4, § 8.

— para uso de armas. — Vid. *Armas.* Lei 22 Setembro 1828, art. 2 § 1, &c. *God. Crim.* art. 298 § 3, &c.; 299.

— a escrivães e tabelliães para terem escreventes juramentados. — Vid. *Escrivães.* Lei cit. 22 Setembro, art. 2 § 1.

— a mulheres menores para venderem bens de raiz, consentindo os maridos, são concedidas pelos juizes de orphãos. Lei cit. 22 Setembro, art. 2 § 4.

— para advogarem individuos não formados ou que o forem em universidades estrangeiras. — Vid. *Advogado.* Lei cit. 22 Setembro, art. 2 § 7. *Reg.* 3 Janeiro 1833, art. 7 § 5. *Res.* 466, 4 Setembro 1847.

— a desembargadores e juizes territoriaes para sairem das relações ou districtos, e porque praso concede o presidente daquellas. Lei cit. 22 Setembro, art. 2 § 11. *Reg.* 3 Janeiro 1833, art. 7 § 3. Av. 27 Junho 1835. *Ord.* 2.^a 5 Janeiro 1846; e aos juizes de orphãos para casar com orphãa de sua jurisdição. — Vid. *Casamento.* § cit., &c.; e para servir dous officios, § cit.

— a vereadores podem as camaras conceder, e como. — Vid. *Camaras Municipaes.* Lei 1 Outubro 1828, art. 37.

— para venda de seccos e molhados. — Vid. *Camaras Municipaes.* Av. 5 Janeiro 1829.

LICENÇAS

LICENÇAS pedidas por militares não são attendidas não vindo informadas as petições pelos seus respectivos chefes. Circ. 27 Maio 1830 (*Coll. Nab.*); e commandantes d'armas. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 7.

- com vencimento de tempo e meio soldo aos officiaes e inferiores desnecessarios no exercito, autorisárão-se. Lei 24 Novembro 1830, art. 7. Lei 25 Agosto 1832, art. 10.
- sem ellas largar o empregado publico o exercicio do emprego, ou excede-las é crime, e como punivel. Cod. Crim. art. 157.
- com vencimento de tempo e meio soldo, autorisou-se a favor dos officiaes, e inferiores que excederem o completo do corpo de artilharia da marinha. — Vid. *Artilharia da Marinha*. Lei 25 Agosto 1831, art. 8; igualmente os cabos, anspeçadas, artifices, cornetas, trombetas e soldados no exercito sendo desnecessario. Lei 30 Agosto 1831, art. 5; e aos officiaes e inferiores, art. 11; item aos officiaes da Armada. Lei 31 dito, art. 6.
- a religiosos para residirem fóra de convento. — Vid. *Convento*. Av. 3 Novembro 1831.
- de militares como serão registadas. — Vid. *Corpos*. Dec. Instr. 6 Dezembro 1831, art. 11. Circ. 72, 20 Julho 1846, § 5.
- de instituição de morgado; para venda de bens de capellas ou morgados subrogando outros de igual valor; de uso de armas; para residir em audiencia por procurador; para citação que direitos pagão. — Vid. *Novos*, &c. Decr. e 2 Tab., 25 Janeiro 1832.
- com vencimento de antiguidade e meio soldo mandou-se conceder aos officiaes desnecessarios na armada, e como. Lei 29 Agosto 1832, art. 7.

LICENÇAS

LICENÇA a empregados civis. — Vid. *Empregados*. Lei 24 Outubro 1832, art. 93. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5 § 14, &c. — Vid. Av. 27 Junho 1835. Av. 3 Novembro 1835. Av. 27 Outubro 1836. Av. 101, 29 Agosto 1842. Av. 28.º 18 Junho 1843. Ord. 1 Setembro 1843, &c. Ord. 4 Março 1845, &c. Av. 13 Novembro 1849, &c.

- a empregados de diversas repartições. — Vid. nos respectivos logares.
- da policia: seus impostos. — Vid. *Policia*.
- os officiaes militares que sem ella se ausentarem do seu quartel, são considerados desertores, e como punidos. — Vid. *Desertores*. Res. 1.ª 26 Maio 1835, art. 1.
- a empregados de justiça. — Vid. *Empregados*. Circ. 12 Junho 1837. Circ. 14 Maio 1845, &c. Ord. 25 Junho 1846, &c.; recommenidou-se o cumprimento da de 14 Maio 1845. Av. 122, 18 Outubro 1848. — Vid. *Empregados*. Av. 58, 5 Março 1849, &c. Circ. 179, 12 Julho 1849.
- não necessitam os testamenteiros, curadores, tutores, administradores e outros na côrte para pagamento de decima dos predios que administrarem. — Vid. *Decima*. Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842 art. 12 § 6.
- podem, e como conceder os commandantes de armas. — Vid. *Commandantes de provincias*. Dec. e Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 7. Av. 103, 25 Setembro 1845; explicado por Circ. 43, 16 Maio 1846.
- a empregados provinciaes. — Vid. *Empregados*. Av. 31.º 21 Junho 1843.
- para sairem das provincias os lentes dos cursos juridicos. — Vid. *Cursos Juridicos*. Av. 1.º 5 Janeiro 1844, &c.

LICENÇAS

LICENÇAS que obtiverem os parochos dos seus respectivos prelados, devem aquelles participar aos presidentes. Av. 30.º 18 Abril 1844. Av. 16 Março 1847 (*Gaz. Off.* 166, vol. 1.)

— sobre ingerencia da thesouraria nos emolumentos que dellas se cobravão na secretaria da presidencia. — Vid. Av. 10 Junho 1844 (*Jorn.* 170.)

— papeis para ellas podem ser sellados em branco. — Vid. *Sello*. Av. 35, 20 Junho 1844.

— da camara municipal da côrte: cobrança de seu sello approvou-se fosse feita pelo seu thesoureiro. Av. 25 Junho 1844 (*Jorn.* 181); passou para a recebedoria. 2 Port. 30 Agosto 1848 (*Cor. Merc. Suppl.* 252.)

— a collectores. — Vid. *Collectores*. Av. 88, 1 Outubro 1844.

— declarou-se que juiz de direito no gozo della, durante sessões da assembléa geral de que era membro, percebia os vencimentos de seu emprego. Ord. 14 Novembro 1844. (*Jorn.* 318.)

— a official de marinha com respectivos vencimentos concedeu-se para tratar de seus interesses. Av. 25 Novembro 1844 (*Jorn.* 330.)

— a empregados de repartição do Imperio. — Vid. *Empregados*. Circ. 4 Dezembro 1844, &c.

— concedidas a officiaes e praças de pret para estudar na escola militar. — Vid. *Escola Militar*. Av. 4 Março 1845, &c. Av. 10 Março 1845, &c.

— de guardas nacionaes que sello pagão. — Vid. *Guardas Nacionaes*. Av. 34, 12 Março 1845 &c.

LICENÇAS

LICENÇA de serviço a guardas nacionaes. — Vid. *Alfandegas*. Av. 28 Março 1845, &c.

— a empregados de fazenda. — Vid. *Empregados e Av.* 108, 1 Outubro 1845; declarou-se não comprehender os aposentados. Ord. 124, 13 Novembro 1845. — Vid. Av. 14 Fevereiro 1846. Dec. 459, 27 Julho 1846, &c. Av. 120, 26 Outubro 1846.

— uma com vencimento por tres mezes concedeu-se a um juiz de direito, no caso de ser compativel com o serviço publico. Ord. 24 Outubro 1845 (*Jorn.* 309.)

— a militares: como se deve proceder com os que findando-as, se não recolherem aos seus corpos. Circ. 29 Outubro 1845; aggravado, e como por Circ. 77, 1 Agosto 1846.

— não especificadas no Reg. art. 32 que sello pagão. — Vid. *Sello*. Ord. 141, 22 Dezembro 1845 § 6. — Vid. Ord. 89, 11 Abril 1849.

— para recolherem-se generos sujeitos a direitos geraes em armazens e alfandegas. — Vid. *Alfandegas e Ord.* 4.º 14 Janeiro 1846.

— a empregados da contadoria geral e contadorias da marinha. — Vid. *Contadorias*. Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 8.

— uma por seis mezes com vencimento concedeu-se a um juiz de direito, não obstante não ter tomado ainda posse do logar. Av. 8 Agosto 1846 (*Jorn.* 226.)

— julgadas necessarias pelas junctas de saúde, compete aos presidentes de provincia conceder. Av. 16 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 46, vol. 1.)

— com vencimento aos juizes de direito embargão aos juizes municipaes que os substituão o recebimento do ordenado. — Vid. Av. 21 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 46, vol. 1.) Av. 134, 11 Novembro 1846. Av. 6 Junho 1849 (*Diar.* 8132.)

LICENÇAS

LICENÇA sem declaração quanto a vencimentos intendem-se com elle, e por quanto tempo. Av. 21 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 46, vol. 1.)

— abuso das concedidas a imperiaes marinheiros para embarcarem em navios mercantes atalhãrão-se, e como. Av. 27 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 51, vol. 1.)

— a officiaes do exercito e armada para tomarem assento em assembléas provinciaes. — Vid. *Assembléas*. Res. 14 Novembro 1846, &c.

— ordenados dellas como se recebem por procuração. Av. 5 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 111, vol. 1.) Av. 12 dito (*Gaz. cit.* 122.)

— quando aproveitão ao juiz de direito removido para perceber vencimento. — Vid. *Ord.* 3.º 18 Janeiro 1847 § 3.

— a officiaes do exercito só em casos de necessidade, e porque, podem os presidentes conceder. Av. 3 Abril 1847 (*Gaz. Off.* 179, vol. 1.)

— a empregados consulares: penas aos que sem ellas se ausentarem. — Vid. *Consules*. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 56, 57, 58.

— uma concedida a um desembargador pelo governo, sicaducava com a concessão de outra pela presidencia. — Vid. Av. 26 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 179, vol. 2.)

— concedidas pelos presidentes a magistrados são, e como communicadas á respectiva secretaria de estado. — Vid. *Empregados*. Circ. 23 Agosto 1848 (*Corr. Merc.* 233.)

— a militares que fossem demoradas a apresentar-se por mais de um mez, mandou-se não fossem cumpridas. Av. 5 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 253.)

LICENÇAS

LICENÇA de bispos para casamentos. — Vid. *Casamento*.

— de favor a militares. — Vid. *Empregados*. Circ. 72, 13 Março 1849; declarada por Av. 12 Setembro 1849 (*Diar.* 8213); concedeu-se a certo official para conducção de sua familia. Av. 19 dito (*Diar.* 8217.)

— concedidas pelos prelados diocesanos que sello pagão. Av. 199, 3 Agosto 1849.

— para as corporações de mão morta fazerem alienação. — Vid. *Amortisação e Decr.* 655, 28 Novembro 1849. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 44 § 3, 49 § 2 (*Diar.* 8824.)

— providencias sobre as passagens nos paquetes a vapor dadas a individuos que vem ou vão gozar licença. Circ. 4 Maio 1850.

— uma registada com vencimento por seis mezes, concedeu-se a cirurgião da armada para tratar da saúde de sua familia. Av. 31 Maio 1850 (*Diar.* 8444.)

— necessitão os officiaes e gente de tripolação de embarcações para sahir destas, e passar a noite fóra. Cod. Com. art. 545 § 2.

— e outros impostos de navegação não se reputão avarias, mas simples despesas. Cod. cit. art. 768.

— do capitão para arrumação de objectos embarcados como influe na contribuição das avarias. Cod. cit. art. 790.

— seu tempo aos juizes de direito como se conta. Dec. 687, 26 Julho 1850, art. 1 § 1.

— que não por motivo de molestia, são excluidas dos vinte annos para concessão da ordem de Aviz. Dec. 692, 25 Agosto 1850. Circ. 142, 30 Setembro 1850.

LICENÇAS

LICENÇAS a militares não devem ser cumpridas, não estando selladas e com a nota do registo por extenso. Circ. 114, 11 Setembro 1850.

- não especificadas do art. 68 do Reg.: como taes pagão sello os titulos dos caixeiros despachantes a ajudantes. Ord. 115, 11 Setembro 1850.
- concedidas conforme o art. 145 do Reg. de 22 Junho 1836 que sello pagão. Ord. 118, 13 Setembro 1850; ampliada às demais licenças que pelas alfandegas se costumão passar. Ord. 120, 16 dito.
- aos empregados do correio quando se concederem, se entendem sempre com o simples ordenado, e não gratificação. Av. 124, 17 Setembro 1850; declarado por Av. 155, 7 Outubro dito.
- a guardas nacionaes e seus officiaes, em que casos se concedem. — Vid. *Guardas Nacionaes*. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 19.
- para embarcações sem suspeita se destinarem a transportar colonos, como se processão. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 35 a 41.
- dos empregados do thesouro e thesourarias. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 55, 56.
- do juiz necessita o credor para ser admittido a lançar nos bens do fallido. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 549, § 4.
- dos empregados dos tribunaes de commercio, como se notão em livro respectivo. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 53.
- concedidas a officiaes com soldo por inteiro não serão cumpridas pelas pagadorias e thesourarias, e só com meio. Circ. 211, 25 Novembro 1850. Circ. 27 dito (*Diar.* 8569).

LICENÇAS

LICENÇAS para ausentarem-se necessitão os commandantes dos presidios Leopoldina e Santa Isabel. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 5 (*Diar.* 8678).

- a officiaes da armada: derão-se esclarecimentos sobre a maneira de se entenderem. Prov. 11 Janeiro 1851 (*Diar.* 8634).
- como, e por que tempo pôde, á vista das leis em vigor, o governo conceder ou prorogar. Av. 13 Janeiro 1851 (*Diar.* 8685).
- para entrar na fortaleza de Villegaignon concedeu-se a lente de exercicios da escola militar. Av. 28 Janeiro 1851 (*Diar.* 8621). Av. 31 dito (*Diar.* 8623).
- dos proprietarios aos foreiros ou arrendatarios que sello pagão. Av. 30 Janeiro 1851 (*Diar.* 8619).
- na matricula de juizes municipaes, devem estes mostrar que não tiverão interrupção por licença nos seus empregos. Circ. 8 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8625).
- como são expeditas pelas repartições geraes do exercito estacionado em S. Pedro do Sul. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 9 (*Diar.* 8649).
- dos parochos a outros sacerdotes, e dos vigarios para exumação que sello pagão. Av. 20 Março 1851 (*Diar.* 8658).
- nos mappas relações ou informações, quando se mencionarem as concedidas a militares, deve-se mencionar o aviso e sua data. Ord. n.º 39, 21 Março 1851 (*Diar.* 8653).
- a collectores e seus escrivães não se comprehendem no art. 55 do Dec. 20 Novembro 1850. Av. 22 Março 1851 (*Diar.* 8658).

LICENÇAS

LICENÇAS registradas: seu tempo se não conta como de praça aos voluntarios para promoção. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, arts. 6, 19 (*Diar.* 8671).

- concedidas a empregados de fazenda do ministério da guerra que desconto soffrem. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 75 (*Diar.* 8704).
- dos officiaes de saúde da armada. Dec. Reg. 783, 24 Abril 1851, art. 35 (*Diar.* 8748).
- declarou-se que depois do Dec. 20 Novembro p. p. deixou de vigorar o art. 93 Lei 24 Outubro 1832, e passarão a reger-se pelo art. 55 daquelle Dec., estando sujeitas todas ás disposições do Dec. 247, 1842. Av. 7 Maio 1851 (*Diar.* 8691). Av. 22 Agosto 1851 (*Diar.* 8785).
- para corte de madeiras, e quaes se apresentão, para se passarem as guias ou manifestos. Circ. 4 Junho 1851 (*Diar.* 8720).
- pelas camaras municipaes para exercicio de industria commercial que sello pagão. Av. 24 Julho 1851 (*Diar.* 8759).
- motivadas e temporarias são necessarias para autorisar a residencia dos officiaes da 2.^a classe do exercito. Av. 8 Agosto 1851 (*Diar.* 8778).
- de empregados da repartição da fazenda findando-se, suspende-se a continuação de vencimentos até que se apresentem. Circ. 18 Agosto 1851 (*Diar.* 8782).
- de favor a praças do exercito para frequentarem estudos, só o governo pôde conceder. Av. 5 Setembro 1851 (*Diar.* 8796).
- da camara municipal da corte a lojas, armazens, tavernas e mais casas de negocio e outras que emolumentos pagarão. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 44, § 2, 3 (*Diar.* 8802).

LIGEIOS

LICENÇAS para abertura de escolas e collegios na corte. Res. 630, 17 Setembro 1851, art. 1, § 2, 8 (*Diar.* 8816).

- das camaras municipaes não necessitão os boticarios matriculados para exercer pharmacia ou abrir botica. Dec. e Reg. 824, 29 Setembro 1851 art. 56 (*Diar.* 8837).
- para instituição ou erecção de ordens 3.^{as} confrarias e irmandades. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 46, § 1 (*Diar.* 8824).
- são necessarias aos officiaes do estado maior para residirem nas provincias, não estando em serviço. Av. 9 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8927).
- a empregados de fazenda todas são concedidas nos termos da segunda parte do art. 55 Dec. 20 Novembro 1850, conforme a Ord. 7 Maio 1851 declarou. Av. 26 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8928); declarou-se como deva entender-se restrictamente a referida Ord. 7 Maio. Ord. 28 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8931).
- dos parochos a outros sacerdotes para casamentos, baptismos, &c., que sello devão pagar declarou-se. Av. 1 Abril 1852 (*Diar.* 8964).
- a empregados não podem vigorar se não da data do cumpra-se com o sello. Av. 21 Abril 1852 (*Diar.* 8972).

LICITAÇÃO de capatazias de alfandegas. — Vid. *Alfandegas*, na Res. 24 Julho 1820, a de 10 Setembro 1821, &c.

LICORES. — Vid. *Aguardentes, Bebidas*.

LIDE pendente. — Vid. *Cod. Com.* art. 19. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 426. — *Acção* — causas — processos.

LIGEIOS, milicianos do Pará creados pela C. Reg. 12 Maio 1798; seus corpos forão dissolvidos. Lei 22 Agosto 1831.

LIMITES

LIGEIOS de Matto Grosso: seu corpo mandou-se organizar, e como. Dec. e Pl. 22 Novembro 1831; sua força mandou-se elevar a oito companhias, e como, dividida em caçadores, marinheiros e artilheiros. Lei 25 Agosto 1834, art. 4; executada por 2 Dec. 4 Janeiro 1833; conservada na Lei 48, 3 Setembro 1833, art. 1, § 1. Lei 68, 28 Setembro 1837, art. 1, § 1.

— do Maranhão: duas companhias se creirão. Lei 25 Agosto 1832, art. 5; executada por Dec. e Pl. 22 Setembro 1832; conservado na Lei 48, 3 Setembro 1833, art. 1, § 3. Lei 68, 28 Setembro 1837, art. 1, § 3.

— de Goyaz: companhia de 100 praças se mandou crear. Res. 38, 10 Outubro 1836, art. 1, § 3; executada por Dec. e Pl. 17 dito, conservado. Lei 68, 28 Setembro 1837, art. 1, § 3.

— Vid. *Corpos*. Dec. 30.º 22 Fevereiro 1839.

LIMITES da villa da Campanha, Baependy &c. em Minas Geraes, mandou-se regular. Prov. 8 Julho 1811.

— das provincias de Minas e S. Paulo, se mandou respeitar, como actualmente se achavão. Av. 25 Agosto 1814.

— da França em suas fronteiras com Portugal accordarão-se e para que fim. Trat. 20 Novembro 1815 (*Coll. Nab.*)

— da chacara dos Invalidos na côrte, incorporada nos proprios nacionaes. Prov. 20 Julho 1816 (*Coll. Nab.*)

— do Brasil com a Guyanna Franceza pelo rio Oyapock, fixarão-se. Conv. 28 Agosto 1817 (*Coll. Nab.*)

— do termo de Olinda em Pernambuco declararão-se. Prov. 1.ª 6 Dezembro 1817 (*Coll. Nab.*)

LIMPEZA

LIMITES da freguezia de Queluz e Itaberava do bispado de Marianna, fixarão-se. Res. 17 Maio 1825 (*Coll. Nab.*)

— a comarca de S. Francisco, que se achava incorporada á provincia de Minas Geraes, passou para a da Bahia, Res. 45 Outubro 1827.

— destruição de cousas que distinguão ou separem os predios, como será punida. Cod. Crim. art. 267.

— das villas de S. Pedro de Cantagallo e Nova Friburgo: sua convenção foi approvada. Res. 7 Julho 1831.

— e quaes do Imperio pelo sul e oeste, para se averiguarem nomeou-se commissão. Av. 25 Outubro 1837.

— da provincia do Rio de Janeiro e Minas Geraes, forão provisoriamente fixados. Dec. 297, 19 Maio 1843; item os de Sergipe e Bahia. Dec. 323, 23 Setembro 1843.

— da villa de Rezende no Rio de Janeiro, marcados na sua inauguração, mandou-se observar. Dec. 408, 28 Maio 1845.

— entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, fixarão-se. Trat. 12 Outubro 1851 (*Diar.* 8857).

— de capellas, freguezias, comarcas, cidades, termos do Imperio. — Vid. estas palavras, *Divisão*.

LIMPEZA da cidade: sobre ella se derão varias providencias. Edit. 26 Março 1828. (*Ind. Atb. Limpeza.*)

— concedeu-se privilegio para fabricação de vasilhas de conducção de materias feaes na côrte. Dec. 658, 5 Dezembro 1849.

LINHO

LIMPEZA das prisões da casa de correção da corte. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, arts. 133, 145, 146.

— de vallas e canos de despejos, e das povoações: para suas despesas na corte e provincias do Imperio, e como applicavel, concedeu-se credito. Res. 598, 14 Setembro 1850.

— das casas das thesourarias da fazenda a quem incumbem. D. Reg. 870, 22 Novembro 1851, art. 38, § 1 (*Diar.* 8862).

— Vid. *Asseio*.

LINGUA portugueza e franceza: accordou-se o emprego exclusivo dellas no tratado com a Prussia, 9 Abril 1828, art. 13.

— franceza e ingleza devem saber peritamente os consules do Imperio. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 3. D. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 6; e os vice-consules, art. 16.

— na portugueza são os facultativos obrigados a receitar, e como. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 40 (*Diar.* 8837).

— nacional: nella devem ser escriptos os livros, e quaes dos commerciantes, e quando em estranha por serem de estrangeiros, como serão traduzidos. Cod. Com. art. 16, 125; das traducções quanto cobrarão os interpretes do commercio no Rio de Janeiro. Dec. Reg. 683, 17 Novembro 1851, art. 26 (*Diar.* 8855).

LINHA 1.^a 2.^a e 3.^a: seus corpos. — Vid. *Corpos*, *milicias*, *ordenanças*.

LINHO canhamo. — Vid. *Av.* 13 Março, 11 Abril 1809 e *Port.* 1.^a 20 Abril. 20 Junho. — *Prov.* 31 Agosto. *Port.* 6.^a 22 Setembro. *Prov.* 5 Outubro 1824 (*Coll. Nab.*) *Av.* 27 Setembro 1834. *Av.* 6, 15 Julho 1837.

LIQUIDAÇÃO

LINHO de Imbauba. — Vid. *Av.* 7 Junho 1809 (*Coll. Nab.*)

LIQUIDAÇÃO de bancos, companhias, danos e perdas, dividas publicas e particulares, multas. — Vid. *estes termos nos seus respectivos logares*; sobre companhias. — Vid. mais *D. Estat.* 791, 30 Maio 1851, art. 6, 16 (*Diar.* 8730).

— de indemnisação devida por conductores de generos e commissarios de transporte. Cod. Com. art. 107.

— de sociedades commerciaes. — Vid. *Cod. cit.* art. 302, § 6; 309, 310: no caso de dissolução art. 335, § 5, 339, 344 a 353; no caso deste ultimo art. não se dá restituição de menor. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 594, § 1; de avaria grossa, art. 787, 788; de casas fallidas, art. 855 a 872 e Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 162, 164, § 4; 167, 169 a 171, 186, 187.

— prestada justifica, e como o arresto. — Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 321, § 5; como se processa e julga, art. 503 (é formula e termo essencial. Dec. 737 cit. art. 673, § 10) a 506; das sentenças do art. 506 não ha agravos, art. 669, § 12.

— em execuções fiscaes se não admite, e porque. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 31 (*Diar.* 8639).

— da divida activa de testamentos promoveu-se, e como. — Vid. 2 *Ord.* 30 Julho 1851 (*Diar.* 8765).

— de dividas passivas e activas da fazenda para evitar a prescripção, como terá lugar. — Vid. Dec. 587, 12 Novembro 1851, art. 3, 7 § 2 (*Diar.* 8844).

— das multas commerciaes, impostas pelo Cod. art. 89, 90, como se fará. D. Reg. 862, 15 Novembro 1851, art. 9, 10 (*Diar.* 8855).

LITHOGRAPHIA

LIQUIDAÇÃO de divida de exercicios findos a repartição que fizer deve declarar porque razão se não pagáráo. Av. 21 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8925).

LIQUIDOS prohibidos: seus contrabandos devião ser vendidos em hasta publica e reexportados. Prov. 1 Março 1819 (*Ind. Alb. Contrabandos*).

— contribuição sobre elles, e como para as casas de caridade. — Vid. *Casas de caridade*.

— espirituosos: seus direitos. — Vid. *Bebidas*, e como se despachão, visto o art. 263. Reg. 22 Junho. — Vid. *Alfandegas*.

— sua diminuição e derramamento se não comprehendem na responsabilidade do seguro. Cod. Com. art. 711, § 5.

— privilegio concedeu-se á propriedade e uso do processo para evitar o escoamento delles em vasilhas de madeira. Dec. 730, 13 Novembro 1850.

LISTAS de votos para eleições. — Vid. *Eleições e as diversas palavras sobre que versarem*.

LISURA e sinceridade no trato e negocio com os Indios, se recommendou aos presidios militares á margem do Araguayá em Goyaz. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 4 § 9 (*Diar.* 8678).

LITHOGRAPHIA: para augmentar e aperfeiçoar sua officina no Rio de Janeiro, foi o governo autorizado. Res. 14 Junho 1830; animou-se, officiando-se aos diversos ministros de estado, para que nella mandassem fazer todos os trabalhos de que se podesse encarregar. Circ. 14 Junho 1836; mandou-se mudar para salão na escola militar. Av. 4, suspenso por Av. 11 Dezembro 1848 (*Diar.* 7965, 7974); providencias para seu melhor andamento, e quaes. Av. 26 Setembro 1850 (*Diar.* 8523).

LITIGIOS

LITHOGRAPHIA: lithographo quando é responsável, e por que crimes, e como pelos escriptos que publicar. Cod. Crim. art. 7, § 1; 90, 99, 119, 230, 261, 277 a 279, 303 a 305, em quaes accusava o promotor, art. 312.

— na formação da culpa de abuso de sua liberdade como se proceda, e qual o seu districto. — Vid. *Culpa*; na accusação e sentença, como. Cod. Proc. art. 252, 271. (Av. 13 Abril 1835. Av. 4 Fevereiro dito, e 4 e 6 Outubro 1834); 272 a 274. Reg. 420. 31 Janeiro 1842, art. 385.

— isenção de direito para despacho de uma pertencente a particular, indeferiu-se, e porque. Av. 8 Novembro 1851 (*Diar.* 8843).

LITIGIOS sobre bens de raiz, como rendas annuaes, pensões e locações de mais de dez annos do marido com outorga da mulher, conforme a Ord. Lei 4, t. 48, § 8. — Vid. Res. 16 Fevereiro 1818 (*Coll. Nab.*) Cod. Com. art. 24, tit. un. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 47, 56.

— desembaraçados delles devem ser os titulos do governo ou de particulares, e quaes que o banco commercial do Rio de Janeiro descontar. D. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 54; bem assim os penhores, art. 57; item da Bahia. Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, art. 14, § 2, 3, 22; item do Maranhão. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 14, § 2, 3; 22: item da caixa commercial da Bahia. Dec. Estat. 664, 18 Janeiro 1850, art. 12, § 2; 19: item do do Brasil. Dec. Estat. 801, 2 Julho 1851, art. 66, § 1; 67, § 1 (*Diar.* 8742).

— contra o navio e capitão não pôde intentar individuo algum da tripolação, antes de terminada a viagem, salvo, e quando a rescisão do contracto. Cod. Com. art. 557.

— commerciaes intentados, ou que de novo se intentem, não ficão suspensos em seu andamento ordinario pela moratoria concedida. Cod. cit. art. 903. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 577, § 3.

LITISPENDENCIA

LITIGIOS: litigiosa torna-se a cousa commercial com a citação inicial da causa. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 59.

— havendo sobre a divida commercial, tem lugar o deposito em pagamento. Dec. 737 cit., art. 393, § 3.

— sua instancia commercial cessa, fallecendo qualquer dos litigantes, e como proseguirá. Dec. 737 cit., art. 403.

— considerão-se alienados em fraude da execução commercial os bens litigiosos. Dec. 737 cit. art. 494, § 1; 572, 574.

— sobre bens de testadores. — Vid. *D. Reg.* 834. 2 Outubro 1851, art. 34, § 1 (*Diar.* 8824).

— Vid. *Acção—causa—processo.*

LITIS—consortes commerciaes podem dizer afinal por um só advogado dentro do mesmo termo. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 227.

LITISCONTESTAÇÃO. — Vid. *Contestação.*

LITISPENDENCIA: quando della se considera livre a propriedade desapropriada por utilidade publica geral ou municipal da côrte. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 31.

— a citação inicial da causa commercial a induz. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 59.

— sua excepção tem lugar nas causas commerciaes, e como. Dec. 737 cit., art. 74, § 3, art. 77 a 80, 92, 93.

— a proposição da acção rescisoria do contracto não a induz para a acção de dez dias proveniente do mesmo contracto. Dec. 737, art. 255.

— Vid. *Lide.*

LIVROS

LIVRAMENTO dos presos, como em correição promoverão os juizes de direito. — Vid. *Dec. Regim.* 834, 2 Outubro 1851, art. 31, § 6 (*Diar.* 8823).

LIVRARIA do finado conde da Barca, mandou-se incorporar aos proprios nacionoes. Port. 12 Julho 1822 (*Coll. Nab.*) — Vid. *Bibliotheca.*

LIVRE. — Vid. *Liberdade.*

LIVREIRO: a um estrangeiro no Rio de Janeiro se mandou despachar livres os instrumentos do seu officio. Port. 1.º 17 Maio 1824 (*Coll. Nab.*)

LIVROS de soccorros. — Vid. *Armada.* Ord. 1.º 2 Maio 1809, &c.

— diario e mestre dos negociantes e mercadores de retalho pagão sello, e qual, sob pena de nullidade, e como. — Vid. *Sello.* Alv. 17 Junho 1809, § 1. — Vid. *Port.* 1 Março 1811, § 1 (*Coll. Delg.*); item os das camaras, notas de tabelliães, escrivães diversos, distribuidores, irmandades, confrarias, ordens terceiras, baptismos, casamentos e obitos e outros, e quaes, § 2. Lei 59, 8 Outubro 1833. Tab. Instr. 14 Novembro 1833, arts. 2, 3. Ord. 27 Julho 1837. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 21. Av. 63, 13 Maio 1848. Av. 130, 31 Outubro 1848. Av. 19 Novembro 1849 (*Diar.* 8261). Av. 3.º 4 Janeiro 1850. D. Reg. 681, 10 Julho 1850, art. 37. Ord. 80, 22 Julho 1850. Ord. 198, 8 Novembro 1850. Av. 15 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8628). Av. 28 Julho 1851 (*Diar.* 8759); reduzido o dos negociantes. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 27 (*Diar.* 8802). Av. 14 Outubro 1851 (*Diar.* 8829).

— diario devião pelo menos os fallidos apresentar. — Vid. *Diario.* Alv. 29 Julho 1809, § 3; ampl. pelo Alv. 8 Agosto 1811 (*Coll. Delg.*)

LIVROS

LIVROS e papeis de subditos Inglezes com que formalidades se poderão examinar. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 7. Trat. 17 Agosto 1827, art. 5; item os dos Prussianos. Trat. 9 Abril 1828, art. 2.

— mandou-se cassar um publicado pelo bispo de Elvas em desobediencia á Real Ordem, sendo asperamente reprehendido. — Vid. *Bispo*. C. Reg. 2 Março 1810.

— da carga ou portaló de navios mercantes. — Vid. *Embarcações mercantes*. Alv. 20 Junho 1811, § 1, 2, &c. — Vid. *Instr.* 31 Março 1827, § 16, infra.

— para venda de certos contra Napoleão se concedeu privilegio. Prov. 8 Agosto 1811 (*Per. Sz. Dicc. Jur.* Livro); foi prohibido outro sobre o gabinete secreto de S. Cloud. Av. 5 Outubro 1811 (*Dicc. cit.*); permittio-se a publicação dos que fossem uteis e proveitosos ás artes e aos povos. — Vid. *Av.* 5 dito (*B. Carn. addit.* 1.º; prohibio-se o intitulado *Conheça o mundo os Jacobinos*. Edit. 13 Março 1815 (*Coll. Delg.*); item *Milagre que fez N. S. J. C.* Edit. 24 Fevereiro 1816 (*Coll. cit.*); item *Dissertações de Fr. José de S. Cyrillo Carneiro*. Edit. 12 Julho dito (*Per. Sz. Dicc. Jur.*); o Livro intitulado *O Portuguez* foi prohibido. Prov. 9 Julho 1818. — Vid. *Obras*.

— de mercadores de inteira fé e probidade, em forma legal e mercantil, fazião prova simplena. — Vid. *Companhia*. Ass. 357, 26 Abril 1817, &c.

— sua isenção de direitos. — Vid. *Importação*. Av. 26 Janeiro 1819, &c. Port. 14 Outubro 1826. Res. 15 Novembro 1827; forão isentos de direitos. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 4; fixarão-se para elles os direitos das outras mercadorias, e quaes. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 9, § 8; sendo despachados por factura. Reg. 22 Junho 1836, art. 216 (*Coll. Planch.*); limitada aquella lei pela n.º 70 de 22 Outubro 1836,

LIVROS

art. 11. Circ. 16 Novembro 1836; declarou-se que não erão isentos de direitos com a execução da nova pauta. Ord. 3.º 13 Janeiro 1845; regulou-se seu despacho livre. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 14, 15, 17, 18; art. 2, § 1, 2; art. 3, art. 9, 10.

LIVROS de protocolos de audiencias devem os escrivães ter, e para que fins, e como, e leva-los ou manda-los ás audiencias. — Vid. *Escrivães*. Alv. 4 Junho 1823, § 1.

— de registo dos corpos do exercito. — Vid. *Corpos e Port.* 15 Fevereiro 1823, § 1, 2. Dec. Instr. 6 Dezembro 1831. Av. 26 Outubro 1849 (*Diar.* 8254). Circ. 239, 29 dito. Prov. 247, 21 Novembro 1849. Dec. Reg. 722, 31 Março 1851, art. 13, § 5; 14, 15, 35 (*Diar.* 8671).

— de negociantes em que casos poderião ser estes obrigados a apresentar por occasião dos sequestros ordenados em propriedades portuguezas. Port. 28 Julho 1823 (*Coll. Nab.*)

— podem livremente imprimir-se, publicar-se, vender e comprar, e como. — Vid. *Imprensa*. Proj. 2 Outubro 1823, § 2; mandado observar por Dec. 22 Novembro 1823, &c.

— de juramento da Constituição. — Vid. *Constituição*. Port. 26 Janeiro 1825, &c. Dec. 4 Agosto 1831.

— de carga de embarcações portuguezas, como e para que fim se mandou attender nas reclamações. — Vid. *Embarcações mercantes*. Instr. 31 Março 1827, § 16, &c.

— mestre de matricula dos officiaes do exercito. — Vid. *Exercito*. Dec. Instr. 27 Novembro 1827. Dec. Instr. 31 Janeiro 1832, art. 6, &c.; alterado por Dec. Instr. 72, 3 Abril 1841. Dec. Reg. 722, 31 Março 1851, art. 13, § 5; 14, 15, 35 (*Diar.* 8671).

LIVROS

LIVROS de camaras municipaes. — Vid. *Camaras e Lei 1 Outubro 1828*, arts. 49, 50. Av. 9 Setembro 1829, § 1. Av. 22 Julho 1831.

— de lançamento das multas de jurados. — Vid. *Jurados*. Lei 20 Setembro 1830, art. 43. Cod. Proc. art. 313. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 104, &c.

— de notas dos escrivães de paz. — Vid. *Escrivães*. Lei 30 Outubro 1830, art. 2, &c.

— de avaliações dos novos direitos, do registo das leis e dos officios e mercês, e das cartas e alvarás. — Vid. *Chancellaria*. Lei 4 Dezembro 1830, art. 11, &c.

— para a bibliotheca publica de Olinda. — Vid. *Bibliothecas*. Res. 7 Dezembro 1830, arts. 4, 5, 6.

— para bibliothecas dos cursos juridicos. — Vid. *Cursos Juridicos e Lei 9 Dezembro 1830*, art. 7.

— officiaes, o empregado publico que cancellar como será punido. Cod. Crim. art. 129, § 8.

— judiciaes: quem delles tirar folhas como será punido. Cod. cit. art. 265.

— para designação do estabelecimento de imprensa, lithographia ou gravação. — Vid. *Imprensa*. Cod. Crim. art. 303.

— de notas servem para o registo das apolices de seguro. Res. 26 Julho 1831, art. 7.

— de ponte em todas as repartições de fazenda. — Vid. *Lei 4 Outubro 1831*, arts. 101, 104, 107.

— para naturalisação de estrangeiros quaes devem as camaras ter. — Vid. *Cidadão*. Lei 23 Outubro 1832, arts. 4, 9, 10, 12, &c. Av. 6 Outubro 1847 (*Gaz. Off.* 132, vol. 2).

LIVROS

LIVROS das parochias, maxime dos baptismos, casamentos e obitos, são attendidos na avaliação para lotação dos beneficios. — Vid. *Beneficios*. Dec. 10 Abril 1834, art. 3, § 3.

— para registo dos actos do poder legislativo e executivo. — Vid. *Dec. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838*, arts. 21, 22. Av. 11 Julho 1846 (*Jorn.* 222), não pagão sello. Av. 8 Novembro 1849 (*Diar.* 8249).

— da contabilidade e escripturação dos bens de defuntos, ausentes, vagos e do evento, como serão. — Vid. *Bens de defuntos*, &c. Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, arts. 5, 6, § 4; 7 a 10, 19, 23, 45.

— que porte pagão nos correios. — Vid. *Correio*. Dec. 254, 29 Novembro 1842, art. 3; dos livros de talão se cortão os conhecimentos dos seguros, art. 15. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, arts. 185, 186, 198.

— de registo das companhias de imperiaes marinhaes. — Vid. *Marinheiros*. Dec. Reg. 304, 2 Junho 1843, arts. 10 a 12; de soccorros arts. 22, 47, 50; de termos de ajuste de fornecimentos art. 62; de escripturação do quartel mestre arts. 68, 69, 70, 72, 73.

— dos corretores. — Vid. *Corretores*. Dec. 417, 14 Junho 1845, art. 6. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 21, 22, 35, 47 a 50, 58, § 1; 60. Cod. Com. arts. 51, 52, 65. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 309, § 3. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 6, 11 a 13, 23, 35, 39, 41, § 4; 43, 44 (*Diar.* 8764). Dec. 807, 808, 27 e 28 dito (*Diar.* 8766).

— das contadorias de marinha. — Vid. *Contadorias*. Dec. Reg. 436, 2 Outubro 1845, arts. 7, § 6, 11; 8, 11, § 2, 4; 13, 14, § 1, 2; 19.

— de arrecadação do sello. — Vid. *Sello e Ord.* 121, 29 Outubro 1845.

LIVROS

LIVROS de qualificação e outros em eleições. — Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, arts. 15, 21, 24, 27, 36, 37, 43, 61, 67, 79, 96, 103, 119. Av. 101, 102, 29 Agosto 1848. Av. 16.º, 16 Janeiro 1849; 35, 8 Fevereiro dito, § 8, 9. Av. 37, 13 dito, § 5. Av. 2 Agosto 1850, § 3.

— de registo de hypothecas. — Vid. *Hypothecas*. Reg. 482, 14 Novembro 1846, arts. 7, 10 a 12, 16, 18, 22 a 25, 27, 30. Av. 30 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 79, vol. 1).

— mestre dos officiaes da armada; approvou-se seu modelo. Av. 28 Julho 1848 (*Corr. Merc.* 210).

— dos arrematantes de rendas publicas onde se guardão. Ord. 65, 9 Março 1849.

— seu exame ordenou-se, e como para arrecadação do imposto da siza. — Vid. *Siza*. Ord. 182, 16 Julho 1849.

— da secretaria do governo indicando as direcções dadas aos registos de mercês, graças e empregos requeridos. — Vid. *Dec.* 632, 27 Agosto 1849, art. 11.

— do corpo de fuzileiros navaes. — Vid. *Fuzileiros*. — Av. e Tab. 255, 17 Dezembro 1849.

— de commerciantes, e quaes, como serão escripturados, e guardados; e qual a sua fé, causas de exhibição e exame, e sob que penas. — Vid. *Cod. Com.* arts. 10, § 1, 3; 11 a 20, 23 a 25, 77, 122, § 5; 432, 433. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, arts. 141, § 2; 151, 351, 352, 357. *Dec.* 738 dito, arts. 18, § 1, 7; 31, § 5; 35, § 2; 95. — Vid. Av. 30 Abril 1852 (*Diar.* 8979).

— dos agentes de leilões. — Vid. *Cod. cit.* art. 71. *Dec.* 737 cit., art. 18, § 7. *Dec. Reg.* 858, 10 Novembro 1851, art. 28 a 31 (*Diar.* 8852).

LIVROS

LIVROS dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito. *Cod. cit.* arts. 88, 90. *Dec.* 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 1, 8. *Dec.* 862, 15 Novembro 1851, art. 1 (*Diar.* 8855).

— dos commissarios mercantis. — Vid. *Cod. cit.* art. 185.

— a declaração ou averbação em livros de estações publicas opera tradição symbolica mercantil. — Vid. *Cod. cit.* art. 200, § 5. — Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 154.

— de associações mercantis, podem ser examinados pelos socios, — Vid. *Cod. cit.* art. 290.

— com expressão *nós* ou *nosso* provão sociedade, e como. *Cod. cit.* art. 305, § 6; no caso de dissolução de sociedade como se depositarão, art. 352.

— de lançamento de protestos de letras. — Vid. *Cod. cit.* arts. 408, 410.

— de carga, receita e despeza, e diario de navegação, devem ter as embarcações, e como escripturados, &c. — Vid. *Cod. cit.* art. 501 a 504, 506, 508, 535, 544, 694. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 141, § 3. — Vid. *Circ. n.º* 10.º 7 Maio 1852 (*Diar.* 8986).

— suas avarias quando estão ou não a cargo do segurador. — Vid. *Cod. cit.* art. 711, § 8.

— de fallidos de que procedimento são objecto. — Vid. *Cod. cit.* arts. 809, 811, 814, 817, 818, 833, 845, 859, 861, 899. *Dec.* 738, 25 Novembro 1850, arts. 31 § 7; 157 § 6, 7; 158; 164, § 1, 3; 168.

— de registo publico do commercio e dos respectivos tribunaes. — Vid. *Cod. cit. tit. un.* art. 11. *Dec.* 738, 25 Novembro 1850, arts. 31, § 4, 5; 35, § 2; 37, § 8; 50 a 53, 54, 58 a 62, 70, 71, 85.

LIVROS

- LIVROS e quaes, e como se permittem aos presos da casa de correcção da côrte. — Vid. *Casas*. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, arts. 13, 19, 22, 27; sobre os do estabelecimento, arts. 113, § 6; 114, § 4; 117, § 3.
- de eleições dos collegios commerciaes. — Vid. Dec. 696, 5 Setembro 1850, art. 14.
- das secretarias das junctas de commercio. — Vid. *Junctas*. Dec. 738, 25 Novembro 1850, arts. 83, 85, 97.
- de commerciantes ainda não matriculados, mandou-se, e porque admittir a rubrica, fundando-se nos arts. 4 e 908 do Cod. Com. Decis. do Trib. da côrte em Ord. 21 Janeiro 1851 (*Diar.* 8603).
- sobre sua escripturação conforme os arts. 11, 12 e 14 do Cod. Com.: tomou-se decisão no tribunal do commercio da côrte. Decis. em 27 Janeiro 1851 (*Diar.* 8612.) Decis. 3 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8616).
- de commerciantes: concedeu-se ao tribunal da côrte ter na sua secretaria o sello dos ditos livros. 2 Av. 5 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8622).
- mestre do corpo de saúde do exercito. — Vid. Dec. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 29 (*Diar.* 8650).
- de ponto de empregados da alfandega da côrte. — Vid. Av. 27 Fevereiro 1851, § 4 a 10 (*Diar.* 8636).
- da recebedoria do municipio da côrte, e quaes se mandou fossem recolhidos ao thesouro para liquidação. — Vid. *Recebedoria*. Circ. 4 Dezembro 1850 e Av. 26 Março 1851. Instr. 27 dito arts. 1, 2, 7. Ord. 6. Circ. 37, 10 Dezembro 1851 (*Diar.* 8869.) Ord. 9 dito (*Diar.* 8870).

LIVROS

- LIVROS da contadoria geral de guerra. — Vid. *Contadoria*. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, arts. 8, § 3; 11, 13, § 1; 14, 16, § 3, 6; 22, § 4; 23, 27, 28 (*Diar.* 8699); 51, 56, 65, 81 (*Diar.* 8704).
- de companhia de seguros. — Vid. Dec. *Esta.* 779, 15 Abril 1851, art. 14 (*Diar.* 8690.) Dec. Estat. 791, 30 Maio 1851, arts. 11, 19, 31 (*Diar.* 8730).
- de repartições publicas: os termos nelles inscriptos de fiança a thesoureiros, &c. não se considerão escripturas para pagarem o sello respectivo. Av. 24 Maio 1851 (*Diar.* 8707).
- de assentos de enterramentos na côrte. — Vid. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, arts. 19, 24 (*Diar.* 8755).
- dos devedores responsaveis ao thesouro por dinheiros publicos devem elles apresentar, e como, e sob que penas. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 36 (*Diar.* 8802.) Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 4 (*Diar.* 8862).
- de matricula de medicos, cirurgiões, boticarios, dentistas e parteiros — na Junta de Hygiene Publica e repartições annexas e Camaras Municipaes. Decr. e Reg. 828, 29 Setembro 1851, arts. 28, 33, 35; — de registo das receitas e como escripturados, art. 44; para lançamento das vendas de substancias venenosas, arts. 69, 70; — necessarios para o serviço das diversas estatisticas da repartição da Junta, art. 83 (*Diar.* 8837).
- quaes servem para a correição dos juizes de direito, e quaes a ella são sujeitos. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, arts. 10, 11, 17, 21, 22 (*Diar.* 8822); 27 § 2 a 13 (*Diar.* 8823), arts. 35, § 3; 43, 44, § 1, 7; 46, § 6; 49, § 1 (*Diar.* 8824).
- como traduzem, e quando os interpretes do commercio. — Vid. Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851, arts. 10, § 1; art. 11 (*Diar.* 8855).

LIVROS

LIVROS das thesourarias de fazenda. — Vid. *Thesourarias e Dec. Reg.* 870, 22 Novembro 1851, arts. 6, 12, 13, § 1; 15, § 3, 7, 11, 12; 31, § 11; 33, § 8, 38, 1; 47 (*Diar.* 8862).

— da companhia de seguros marítimos — *Bom Conceito* — podem os respectivos socios examinar. Decr. Estat. 852, 25 Novembro 1851 art. 14 (*Diar.* 8872.)

— para pagamento de dividas de exercicios findos pelas thesourarias. — Vid. *Thesourarias e Circ.* 38, 10 Dezembro 1851, art. 11. — Vid. *Av.* 17 Abril 1852 fin. (*Diar.* 8971); e para outras, arts. 12, 13 (*Diar.* 8869.)

— do *Thesouro* — *Cadêas* — *Secretarias de Policia e de Estado* — *Fianças criminaes* — *Commisariado* — *Arsenal de marinha* — *Decima urbana* — *Provedorias*. — Vid. cada uma destas palavras.

— ou roes de culpados. — Vid. *Rêos*.

— de matricula de guardas nacionaes. — Vid. *Guardas Nacionaes*.

— de distribuição nas relações. — Vid. *Relações*.

— de alvarás. — Vid. *Secretarias*.

— de receita no despacho marítimo. — Vid. *Meza de, &c.*

— de despachos livres. — Vid. *Mezas*.

— de escripturação de bens de defuntos e ausentes são isentos de sello. *Av.* 27 Março 1852 (*Diar.* 8959.)

— dos carcereiros nem um sello pagão. *Av.* 5 Abril 1852 (*Diar.* 8964.)

LOCAÇÃO

LOCAÇÃO e conducção entre particulares, havendo esterilidade, não obriga a prestação de renda, conforme a Ord. L. 4, tit. 27. — Vid. *Arrendamento*. Res. 5 Julho 1812.

— sua natureza conservão os arrendamentos, ainda que de longo tempo, conforme o Alv. 3 Novembro 1757. — Vid. *Arrendamento*. Res. 30 Julho 1813.

— de mais dez annos se considerão bens de raiz (O. L. 3, tit. 47, pr. e L. 4, tit. 48, § 8), para effeito de ser nullo o litigio sobre bens desta natureza, sem expressa outorga da mesma. Res. 16 Fevereiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— judicial julgou-se, e porque desnecessaria em bens sequestrados e com procurador nomeado pelo proprietario e autorizado por consulta. Res. 18 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)

— judicial: em que casos o é a arrematação entre o juiz e fiadores. Res. 3.^a 17 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)

— de serviços entre Brasileiros e estrangeiros feita dentro ou fóra do Imperio, como é regulada e garantida. Lei 13 Setembro 1830. Lei 108, 11 Outubro 1837. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 1, § 4.

— de cousa propria já locada a outrem, como é punida. Cod. Crim. art. 264, § 2.

— de serviço dos indigenas, em que casos e sob que condições ordenou-se. 3 *Av.* e 1 *Circ.* 2 Setembro 1845 (*Jorn.* 247).

— declarou-se que á vista da legislação vigente nenhuma providencia se podia dar para obstar as vendas occultas, sob apparencia de locação por longo tempo. *Av.* 19 Junho 1849 (*Diar.* 8132).

— os trapicheiros e administradores de armazens de depositos que formalidades devem satisfazer para poderem receber o aluguel dos generos recebidos. Cod. Com. art. 87, e qual, arts. 96, 97.

LOGAR

LOCAÇÃO: os conductores, barqueiros e tropeiros que direitos e obrigações tem. Cod. cit. arts. 99, 100, § 3; 113, 116.

— a compra e venda de objectos quando para alugar o seu uso tambem se considera mercantil. Cod. cit. art. 191.

— mercantil como se regula, e quaes suas regras. Cod. cit. arts. 226 a 246, como julgada e com que excepções mercantilmente, tit. un. art. 19. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 20, § 3.

— prohibio-se que os locatarios ou arrendatarios traspassem a outrem em tempo algum a banca ou casa da praça do mercado que occuparem; na côrte. Av. 184, 25 Outubro 1850.

LOGAR tenente do infante almirante general foi nomeado. Cart. 12 Janeiro 1809 (*Per. Sz. Dicc. Jur.*, Lugar).

— tenente do erario. — Vid. *Erario*. Dec. 10 Janeiro 1809, &c. Lei 4 Outubro 1831, art. 5.

— de magistratura: como se devião conceder a bachareis. — Vid. *Bacharel*. Av. 23 Maio 1810, &c. Lei 10 Maio 1821, &c.

— publico sendo o em que se fizer offensa physica como aggrava a injuria e a pena. Cod. Crim. art. 206; id. no crime de ameaças, art. 208; caracteriza as offensas á moral e bons costumes, art. 280.

— erecto em villa. — Vid. *Villas*.

— do ajuste e do destino que importancia tem e consequencias para os conductores de generos e commissarios de transportes. Cod. Com. arts. 99, 113, 115.

— em que o contrario deva ter execucao: seu uso e pratica deve attender-se na interpretação da convenção. Cod. cit. arts. 131, § 4; 133.

LOGAR

LOGAR da execucao do mandato: o uso nelle seguido regula e em que caso a commissão a vencer-se. Cod. cit. art. 186.

— da entrega da cousa mercantilmente comprada determina, e como o preço não convindo. Cod. cit. art. 193.

— do pagamento da compra mercantil determina a especie da moeda não sendo ajustada, e como. Cod. cit. art. 195.

— da tradição da cousa comprada mercantilmente é em falta de convenção o em que ella se achava ao tempo da venda. Cod. cit. art. 199.

— não designado na locação obriga, e como o locatario á indemnisação de damnos que a cousa alugada soffrer. Cod. cit. art. 229.

— do saque e pagamento deve necessariamente exprimir-se nas letras de cambio, e sob que consequencias. Cod. cit. arts. 354, § 1, 4, 6; 372, 374, 376, 383, 384, 415.

— do domicilio do sacado ou aceitante é o proprio para o protesto das letras de cambio. Cod. cit. art. 411.

— do saque e do pagamento regula, e como o recambio, a respeito do sacador e endossadores. Cod. cit. arts. 416, § 2; 417, 420.

— do domicilio do devedor, em falta de ajuste, é o proprio para o pagamento. Cod. cit. art. 430; não pôde o credor ser obrigado a receber pagamento fóra do lugar ajustado, art. 431.

— da construcção de embarcação deve constar do registo no respectivo tribunal de commercio. Cod. cit. arts. 461, § 1; 462.

LOGAR

LOGAR do registo, morada do fretador e afretador, do destino, da carga e descarga e escalas, do pagamento de primagem, estadias e sobrestadias, e si na embarcação ha logares reservados, e para que fim; deve constar da carta partida. Cod. cit. art. 567, § 1 a 3, 5 a 7. — Vid. 608, 614, 756, 767. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 684, § 1.

— do emprestimo e pagamento deve exprimir o instrumento do contracto do dinheiro a risco. Cod. cit. art. 634, § 1, 7, 8. — Vid. art. 652.

— de domicilio de segurador e segurado, da carga e descarga, e escalas, da partida, dos riscos e seu começo e conclusão, e pagamento do premio, devem ser expressos na apolice de seguro maritimo. Cod. cit. art. 667, § 1, 4, 5, 6, 8 a 10.

— do desembarque: por elle se regula a avaliação das mercadorias seguras não declaradas na apolice. Cod. cit. art. 696.

— do naufragio: nelle deve comparecer, e para que fim o juiz de direito do commercio, e como. Cod. cit. art. 732.

— do destino a respeito de abandono. Cod. cit. art. 756; a respeito de avarias, art. 767; da arrumação em caso de contribuição de avarias, art. 790.

— de convocação de credores do fallido como deve ser declarado nos editaes. Cod. cit. art. 812.

— em que a obrigação commercial foi contractada, quando o R. nelle não estiver como e em que pessoas será citado. Cod. cit. tit. un., art. 25. Dec. 737, 25 Novembro 1850, arts. 48, 49.

— do costume, se entende o da citação, quando outro não fôr designado; e quaes outros se designão. Dec. Reg. 737, 25 Novembro 1850, arts. 41, 42; no mandato, art. 43, § 1, 4; 51; na precatoria, art. 44, § 2; 50; na edital, art. 45, § 1, 2, 3.

LOJAS

LOGAR: falta de sua designação no instrumento, é nullidade de pleno direito. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 684, § 2.

— dos advogados em audiencia do juizo commercial qual será. Dec. 737 cit., art. 711.

— de secretarios e addidos das legações do Imperio, como se provarão. — Vid. *Legações*. Lei 614, 22 Agosto 1851, arts. 3, 4 (*Diar.* 8785).

— de operações do exercito em caso de guerra. — Vid. *Lei* 631, 18 Setembro 1851, art. 1, &c. (*Diar.* 8803).

LOGO: esta palavra nos sobrescriptos escripta uma, duas e tres vezes indica que o portador deve ir a passo, trote ou galope. Port. 22 Abril 1824. — Vid. *Dec. Reg.* 750, 2 Janeiro 1852, art. 40 (*Diar.* 8678).

LOGRADOUROS. — Vid. *Camaras Municipaes e Prov.* 5 Junho 1815, &c. — *Marinhas e Res.* 3.^a 13 Setembro 1820. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 4, § 2.

LOJAS de bebidas. — Vid. *Bebidas*. Dec. 21 Agosto 1809, &c.

— de drogas: suas visitas. — Vid. *Drogas*. Alv. 22 Janeiro 1810, § 9, 10, &c.; 12. Lei 30 Agosto 1828, &c. Res. 598, 14 Setembro 1850, arts. 4, § 3; 8.

— de commercio: facultou-se vender seus artigos fóra dellas por qualquer modo, revogado o Dec. 11 Julho 1808. Alv. 27 Março 1810.

— seu imposto de 42,5800 para o banco do Brasil creou-se, e por que tempo, e como regulado em sua imposição e arrecadação. Alv. 20 Outubro 1812, § 2, 5 a 7, 18, 11.

— solvêrão-se difficuldades na intelligencia do Alv. 20 Outubro 1812, § 2. Prov. 1.^a 24 Novembro 1813, § 2, 3, 5, 6 (*Coll. Nab.*);

LOJAS

Prov. 6 Abril 1829; mandou-se arrematar sua renda, e como. Res. 15 Novembro 1815, annexa á Res. 7 Janeiro 1820 (*Coll. Nab.*) Prov. 2.^a 16 Janeiro 1818 (*Coll. cit.*) e que propinas se pagavão e onde, e como de arrematação. Res. 3 Junho 1818, annexa á Prov. 2.^a 3 Julho 1822 (*Coll. cit.*) Res. 7 Fevereiro 1820 (*Coll. cit.*); a arrematantes da provincia do Rio de Janeiro se concedeu licença para procederem a sequestro para cobrança de dividas do imposto. Res. 2.^a 21 Maio 1821 (*Coll. cit.*) — Vid. *infra Instr. 4 Fevereiro 1823.*

LOJAS de cal, telha, tijolo e madeira quantas licenças pagavão. — Vid. *Port. 11 Maio 1822. (Coll. Nab.)*

- de bebidas, emquanto estão abertas, nellas se pôde entrar de noite jurisdicionalmente. — Vid. *Casas. Lei 11 Outubro 1822, § 1; e de dia para busca, § 3, 9; não obstante as visitas a que estão sujeitas, § 10. Cod. Crim. art. 214. Instr. 29 Novembro 1831, art. 15.*
- imposto do Alv. 20 Outubro, como se mandou administrar e arrecadar pela mesa do consulado na côrte. Dec. Instr. 4 Fevereiro 1823, § 3. 49 a 53; declarou-se que era perpetuo o imposto, e só temporaria a applicação ao banco. Res. 3.^a 12 Março 1823 (*Coll. Nab.*); livros e papeis do imposto se mandou remetter á dita mesa. *Port. 1.^a 7 Maio 1823 (Coll. cit.) Port. 12 dito (Coll. cit.) Port. 5.^a 15 Julho 1823 (Coll. cit.); ordenou-se que as de aguardente para obterem licença mostrassem pago o dito imposto. Port. 1.^a 4 Junho 1824 (Coll. cit.); na Praia Grande mandou-se o juiz de fôra fazer a collecta. Port. 29 Novembro 1824 (Coll. cit.); das de aguardente mandou-se cobrar pelo anno inteiro, ainda que só abertas no meio d'elle. Port. 2.^a 4 Dezembro dito (*Coll. cit.*); casas de pasto, á vista do art. 50 das instrucções, não o pagavão. Res. 1.^a 8 Março 1825 (*Coll. cit.*); commissão de 6 por %. arbitrou-se por sua cobrança. Res. 3.^a 28 Maio dito (*Coll. cit.*); mandou-se não conceder-lhes licença,*

LOJAS

sem mostrarem pago o imposto. *Port. 1.^a 15 Julho dito (Coll. cit.). Port. 4.^a 20 dito (Coll. cit.) Port. 2 Setembro 1831 (Coll. cit.) Av. 4.^o 5 dito (Coll. cit.); indeferio-se e por que arrematante, que pretendia pagar em prestações o alcance em que se achava. Res. 2.^a 28 Julho 1825 (*Coll. cit.*); determinou-se pagasse, e por que um cereeiro. Res. 8.^a 15 Setembro dito (*Coll. cit.*); mandou-se cobrar até decisão da assembléa. Prov. 2.^a 30 dito (*Coll. cit.*) Prov. 30 Dezembro 1826 (*Coll. cit.*); ordenou-se, e como autorisação para dispensar de impostos as lojas que se mostrasse terem estado fechadas. Res. 3.^a 11 Outubro 1825 (*Coll. cit.*) — Vid. *Res. 3.^a 8 Julho 1826, infra.**

LOJAS: accordou-se aos Francezes abrir no Imperio. *Trat. 6 Junho 1826, art. 11; e aos Ingлезes. Trat. 17 Agosto 1827, art. 10; e Austriacos. Trat. 29 Novembro 1827, art. 2; e Portuguezes. Trat. 19 Maio 1836, art. 8.*

- imposto do Alv. 20 Outubro declarou-se deverem pagar as lojas de louça. Res. 3.^a 8 Julho 1826 (*Coll. Nab.*); podia a juncta de fazenda pôr em praça seus contractos, não arremata-los, o que pertencia ao conselho da fazenda. Res. 2.^a 26 Novembro 1827 (*Coll. cit.*) — Vid. *Res. 1.^a 24 Dezembro 1830, infra.*
- de seccos e molhados, e correeiro que encapavão sal; suas licenças que emolumentos pagavão. *Av. 5 Janeiro 1829.*
- de bebidas e tabernas: como se mandou no Rio Grande do Sul arrecadar o imposto de 16%, conforme a C. Reg. 18 Maio 1801. *Prov. 26 Outubro 1829. (Coll. Nab.)*
- sobre posturas relativas a licenças para lojas de portas abertas providência as camaras. *Av. 23 Novembro 1830.*
- em que se vendem aguardentes que impostos pagão, só por este motivo. — Vid. *Aguardentes.*

LOJAS

LOJAS: seu imposto do Alv. 20 Outubro se mandou administrar pela fazenda publica na Bahia, como se fazia no Rio de Janeiro. Res. 1.^a 24 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*); para sua arrecadação deu-se o novo Reg. 14 Janeiro 1832, arts. 1, 18, 21, 22, 31, 32. (Reg. 26 Janeiro 1832, arts. 7, 10, 12.) Reg. 8 Fevereiro 1832, art. 4, § 2. Reg. 30 Maio 1836, arts. 76, § 2; 104 (*Coll. Planch.*); mandou-se arrecadar na provincia do Rio de Janeiro, exceptuadas as casas pobres, e quaes; admitidos os devedores do imposto de 1824 em diante a pagarem em prestações. Ord. 22 Março 1823; mandou-se arrecadar e como para o projectado banco do Brasil. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 5 § 2; mandada executar, e como pelos collectores, na falta de mesas. Ord. 5 Dezembro 1833 (*Mon. Coll.*) Port. 9 Junho 1834; para sua escripturação deu-se Reg. 5 Dezembro 1833 (*Coll. Typ. Nac.*); como deverão os collectores proceder contra os collectados que não quizerem pagar, e extemporaneamente reclamarem. Port. 13 Novembro 1834; são a elle sujeitas as lojas de marceneiro. Ord. 5 Dezembro 1834; na côrte passou a ser arrecadado, e como pela recebedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 36; art. 16; seu pagamento mandou-se fazer no acto do lançamento, podendo porém conceder-se quinze dias de espera. Ord. 30 Abril 1835; declarou-se de que lojas se deveria cobrar. Ord. 11 Março 1836. Ord. 2 Abril 1836; só podem ser isentos do pagamento os mercadores indigentes. Off. 14 Julho 1836; *foi, e como ampliado, substituindo-se por 10 por %, e como arrecadados.* Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 9, § 4; para cuja execução. Instr. 5 Maio 1837. Ord. 23 Novembro dito; pagão os trapiches em que se venderem ou depositarem, ou arrecadarem generos. Ord. 30 Setembro 1837; não paga o escriptorio de advogado, sem titulo para exercer tal officio. Ord. 10 Outubro 1837. Ord. 296, 1 Abril 1841; lança-se na parte da casa, no pavimento em que ella estiver, e como. Ord. 39, 20 Fevereiro 1838; cobra-se duplicado e como, quando houver dous negocios, &c. Ord. 70, 7 Maio 1838; declarada por Ord. 303, 27 Maio 1841; ordenou-se que se fixasse a quantia de fundo das lojas, e

LOJAS

como; e declarou-se que os escriptorios dos advogados, escrivães e tabelliães o pagavão. Ord. 302, 25 Maio 1841; determinou-se o que se deveria observar em Goyaz para lançamento dos 12⁷800. Ord. 4.^a 11 Agosto 1841; pagão os escrivães de paz. Ord. 342, 7 Dezembro 1841; os advogados pagão do escriptorio, desde que começa a ter exercicio. Ord. 10 Março (*Jorn.* 85); *foi elevado, e como o imposto.* Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 10; que venderem moveis, roupa, calçado estrangeiro, confeitarias, perfumarias, armazens de luxo, escravos ficarão sujeitos ao imposto do art. 10 supra, além de outro igual ao das casas de modas, art. 18; para cuja cobrança. Ord. 14 Novembro 1843 (*Jorn.* 310); declarou-se como se devia entender o art. 1 das Instr. 5 Maio. Ord. 15 Dezembro 1843 (*Jorn.* 337.); as Instr. 5 Maio não comprehendem as casas de quitanda. Ord. 31 Janeiro 1844 (*Jorn.* 48) declarado por Av. 61, 31 Julho 1844; declarou-se a forma da arrecadação, conforme o art. 10, &c. Lei 317.—Ord. 26 Fevereiro 1844 (*Jorn.* 63); *para execução da Lei 317* deu-se o Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844; declarou-se que a dita Lei comprehende os escriptorios de negociantes que até então se achavão sujeitos ás Instr. 5 Maio. Ord. 4 Agosto 1844 (*Jorn.* 212); a elle são sujeitas as casas que fizerem leilão de fazendas ou suas ou alheias. Ord. 27 Setembro 1844 (*Jorn.* 267); é lançado sobre as casas, sem attenção ás diversas especies de negocio. Ord. 117, 25 Novembro 1844; declarou-se a intelligencia do art. 14 do Reg. 361. Ord. 121, 17 Dezembro 1844; como deverão proceder as autoridades respectivas para alliviar do imposto os indigentes. Ord. 30 Março 1845 (*Jorn.* 122); declarou-se o que se entende por indigencia. Ord. 27 Maio 1846 (*Jorn.* 206.) Av. 17 Dezembro 1847 (*Gaz. Off.* 191, vol. 2); *ampliou-se o imposto aos escriptorios ou casas de descontos de vencimentos de empregados, ou que emprestão dinheiro sobre penhores.* Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 9, § 65. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 9, § 65; autorisou-se entregar ás collectorias e mesas de rendas, a arrecadação das dividas do imposto, e com que premio. Ord. 118, 24 Outubro 1845.—Vid. *Ar.* 26 Abril 1850

LOJAS

(*Diar.* 8404); os cartorios dos escrivães ecclesiasticos não são delle isentos. Ord. 127, 20 Novembro 1845; determinou-se como se deve proceder no lançamento nos açougues, escriptorios e cartorios, venda de fazendas em taboleiro, bilhetes de rifa, titulos de pensões e outros. Ord. 141, 22 Dezembro 1845. — Vid. Ord. 117, *infra*; não pagão na corte os mercadores de peixe estabelecidos com bancas. Ord. 29 Dezembro 1845 (*Jorn.* 14 de 1846); como se deva proceder quando um armazem collectado, no mesmo anno passar a diverso possuidor. Ord. 20.º 4 Março 1846; os taboleiros ou lojas ambulantes não estão subjeitos ao mesmo imposto, e porque. Ord. 117, 26 Outubro 1846; empregados publicos, advogando fóra das horas da sua repartição, estão subjeitos ao imposto. Ord. 135, 12 Novembro 1846; as pequenas tabernas situadas nas estradas são isentas, quando os donos fôrem indigentes. Ord. 140, 20 Novembro 1846; como se deve proceder no lançamento e cobrança annual do imposto. Ord. 5.ª 7 Janeiro 1848; declarou-se que o art. 14 do Reg. 361 não comprehende as contribuições de 20 por % sobre o aluguel das casas, que fallirem ou deixarem o commercio dentro do primeiro semestre. Ord. 86, 26 Julho 1848; o imposto é lançado nas que habitualmente venderem calçado estrangeiro. Ord. 129, 31 Outubro 1848; sobre o lançamento dos cartorios dos tabelliães e escrivães. Ord. 140, 9 Novembro 1848; sobre seu lançamento em um districto que no decurso do anno passa a ser villa. Ord. 124, 7 Maio 1849; não pagão os escriptorios dos partidores do juizo de orphãos. Ord. 130, 11 Maio 1849; sobre dispensa de imposto de officina de carpinteiro, até estar nas circumstancias do Reg. Av. 21 Maio 1849 (*Diar.* 8123); escrivão do juizo de paz, reclamando contra o lançamento como o deverá fazer. Av. 29 Janeiro 1850 (*Diar.* 8319); officina de marceneiro, sem objectos á venda mandou-se eliminar do lançamento. Ord. 10 Maio 1850 (*Diar.* 8421); forão, e como isentos do imposto os colonos Hamburguezes em terras da princeza S.^{ra} D. Francisca em Santa Catharina. Res. 537, 15 Maio 1850, art. un. § 9, n.º 4; comprador de casa que deva im-

LONAS

postos atrasados e multas, só é responsavel por aquelles e não por estas. Ord. 3 Junho 1850 (*Diar.* 8428); sobre o pagamento do imposto de açougues e casas, em que se vende carne verde, pertencentes ás camaras municipaes. Ord. 55, 20 Junho 1850. — Vid. Av. 6 Março 1851, *infra*.

LOJAS: a entrega de suas chaves symbolisa tradição dos objectos contidos n'aquella. — Vid. *Cod. do Com.* art. 200, § 1.

— do fallido quando se fechão, declara-se, e como a abertura de fallencia. — Vid. *Cod. cit.* arts. 806, 812. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 129.

— imposto não paga a casa de animaes a trato, e por que. Av. 6 Março 1851 (*Diar.* 8646); pagão os advogados provisionados, embora não graduados em direito. Ord. 22 Julho 1851 (*Diar.* 8759); e o promotor publico, si tambem advogar. Ord. 11 Setembro 1851 (*Diar.* 8799); foi o governo autorisado a reformar seus regulamentos. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 17 (*Diar.* 8802); para cuja execução Ord. 2 Dezembro 1851 (*Diar.* 8868).

— impostos de 1\$, 5\$ e 20\$ rs. das licenças para diversas na corte, concedêrão-se á camara municipal. Lei 628 cit. art. 44 (*Diar.* 8802).

— de drogas e remedios em que casos se mandão fechar. Dec. e Reg. 828, 29 Outubro 1851 art. 72 (*Diar.* 8837).

— no pagamento do sello das licenças concedidas pelas Camaras Municipaes mandou-se observar as Ord. 15 Setembro 1847 e 24 Julho 1851. Av. 1 Abril 1852 (*Diar.* 8964).

LONAS são contrabando de guerra. Trat. 17 Agosto 1827, art. 15.

LOTERIAS

LOTAÇÃO de empregos de officios de justiça e fazenda. — Vid. *Prov. 4 Junho 1810 (Coll. O. Pr.)* *Prov. 4 Março 1815 (Coll. Nab.)* *Prov. 24 Outubro 1815 (Coll. cit.)* — Vid. *Empregados, officios. Reg. 25 Janeiro 1832, art. 6. Dec. 26 Janeiro 1832.*

- de embarcações mercantes. — Vid. *Arqueação.*
- de transportes de guerra. — Vid. *Armada e Av. 61, 6 Junho 1845.*
- de beneficios ecclesiasticos. — Vid. *Beneficios. Dec. 10 Abril 1834.*

LOTERIAS: uma nacional do Estado do Brasil foi mandada fazer, e como e para que fim, e com que deducção. *Alv. 28 Abril 1809, § 5.*

- annual se estabeleceu em Macau para soccorro de estabelecimentos pios e misericordia. *Cart. Reg. 5 Junho 1810. — Vid. Irmandades.*
- primeira a favor do resgate dos captivos. *Av. 10, 24 Julho 1811 (Fern. Thom. Loteria n.º 348), e segunda. Av. 19 Outubro dito (Loc. cit.), e terceira. Av. 20 Fevereiro 1812 (Loc. cit.)*
- para fabrica de papel e outras. — Vid. *Fabricas e Av. 26 Maio 1815.*
- para obras publicas da capitania de Minas. — Vid. *Av. 10 Abril 1817.*
- para conventos. — Vid. *Conventos e Cart. Reg. 28 Julho 1819, &c.*
- em beneficio do theatro de S. João na côrte. — Vid. *Theatro. Dec. 26 Dezembro 1822 (Ind. Alb. Loteria); declar. por Dec. 17 Janeiro 1823 (Coll. Nab.) Dec. 26 Agosto 1824; de S. Salvador de Campos. Port. 24*

LOTERIAS

Maio 1823 (*Coll. Nab.*) *Port. 2.ª 7 Novembro 1825 (Coll. cit.); da praia de D. Manoel na côrte. Res. 153, 29 Novembro 1837; e ao Constitucional Fluminense, e como. Res. 154, 30 dito; declarada pela Res. 46, 20 Setembro 1838; ao de S. Januario na côrte. Res. 245, 30 Novembro 1841; e ao de S. Pedro de Alcantara. Res. 398, 4 Setembro 1846; seu producto liquido mandou-se recolher ao thesouro. Av. 227, 9 Dezembro; 1850 declarou-se não serem, e porque embargaveis. Av. 21 Fevereiro 1851 (Diar. 8686).*

LOTERIAS a favor do seminario episcopal da cidade de Olinda. *Port. 1.ª 15 Fevereiro 1823. (Coll. Nab.)*

- particulares: ordenou-se que nas diversas typographias da côrte se não annunciasssem, ficando sem effeito as annunciadas e a venda, e sob que penas. *Port. 3.ª 28 Janeiro 1825 (Coll. Nab.)*
- a beneficio de expostos. — Vid. *Expostos.*
- a beneficio dos emigrados portuguezes. — Vid. *Emigrados. Dec. Pl. 22 Dezembro 1829, &c.*
- foi prohibido conceder-se. *Lei 6 Junho 1831.*
- commissão nomeou-se para tomar, e como as contas de certas concedidas ao theatro, fabrica de chitas, irmandades da Misericordia, S. José, S. S., e Emigrados. *Dec. e Instr. 30 Julho 1833 (Corr. Off. 28).*
- imposto de sello de 40 rs. em cada bilhete, creou-se. — Vid. *Sello. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 5, § 4 e Tab. Instr. 14 Novembro 1833, art. 10; elevado ao dobro pela Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 9, § 4; mandada observar, e como por Port. 14. Circ. 16 Fevereiro 1837; a qual declarou-se não poder ser revogada. Off. 18 Maio 1837. Ord. 25 Agosto dito; seu novo sello. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 22,*

LOTÉRIAS

LOTÉRIAS a hospital de misericórdia. — Vid. *Hospitais e Res.* 571, 17 Agosto 1850.

— para conclusão da praça do commercio da côrte. *Res.* 87, 29 Outubro 1835.

— para casa de correcção da côrte. — Vid. *Casas de correcção*.

— para o monte pio geral dos servidores do estado. — Vid. *Monte Pio*. *Res.* 89, 29 Outubro 1835. *Res.* 233, 17 Novembro 1841.

— todas forão submettidas a serem de 120:000\$ rs., e á deducção de 8 por %, para amortisação do papel, além dos 12 por % para aquelles a quem forem concedidas. *Res.* 109, 11 Outubro 1837, art. 2; para cuja execução. *Dec.* 21 Outubro 1837. *Av. id.* *Reg.* 26 Outubro 1837; as concedidas por assembléas provinciaes, não excedendo dez contos não pagão os 8 por %. *Lei* 164, 26 Setembro 1840, art. 20; deu-se novo *Reg.* com *Ord.* 295, 1 Abril 1841, e novo plano geral, revogado o *Dec.* 21 Outubro 1837. *Dec. Pl.* 92, 11 Agosto 1841.

— concedidas para igrejas. — Vid. *Igrejas e Lei* 628, 17 Setembro 1851, art. 31 (*Diar.* 8802).

— para o cofre roubado dos orphãos na côrte. — Vid. *Res.* 62, 29 Outubro 1838.

— para santa casa de caridade. — Vid. *Res.* 93, 26 Outubro 1838, art. 2.

— creou-se na côrte uma thesouraria, e como dellas. *Dec. Reg.* 57, 28 Novembro 1840; revogou-se o *Dec.* 71, 31 Março 1841.

— na côrte prohibio-se a venda dos bilhetes das da provincia do Rio de Janeiro, em detrimento das daquella. *Av.* 8 Fevereiro 1841 (*Jorn.* 45).

LOTÉRIAS

LOTÉRIAS: das concedidas e que se concederem, mandou-se deduzir 20 por % de beneficio e imposto, devendo ser este elevado todas as vezes que aquelle fôr menos de 12 por %. *Res.* 239, 29 Novembro 1841; declarou-se comprehender as concedidas tambem pelas assembléas provinciaes. *Ord.* 10 Fevereiro 1844 (*Jorn.* 49).

— á sociedade de musica na côrte. — Vid. *Res.* 238, 27 Novembro 1841. *Dec. Pl.* 496, 21 Janeiro 1847.

— declarou-se que as cautelas de seus bilhetes não erão prohibidas, logo que os vendedores satisfizessem certas condições. *Av.* 7 Dezembro 1841 (*Jorn.* 332).

— o sello de seus bilhetes ordenou-se fosse pago antes da venda, e o imposto de 8 % depois. *Ord.* 4 Agosto 1842 (*Jorn.* 221).

— para missionarios capuchinhos. — Vid. *Conventos*. *Res.* 285, 21 Junho 1843, art. 2.

— seus bilhetes premiados com um conto ou mais pagão 8 por % de imposto para o Estado. *Lei* 243, 21 Outubro 1843, art. 22; e quando entregue. *Ord.* 8 Novembro 1843 (*Jorn.* 309).

— cautelas se derão sobre a divisão e venda de seus bilhetes. *Av.* 13 Novembro 1843 (*Jorn.* 330).

— concedidas a fabricas na côrte quem fiscalisa. — Vid. *Fabricas*. *Dec.* 337, 3 Janeiro 1844, art. 3.

— regulon-se a fôrma de sua extracção em todo o Imperio. *Dec.* 357, 27 Abril 1844; sendo estrangeiras não se permite a venda, art. 36.

— addidas ás concedidas por Lei forão prohibidas. *Lei* 369, 18 Setembro 1845, art. 52.

LOUCOS

LOTÉRIAS: fixou-se a ordem por que correrião na côrte as concedidas. Av. 19 Agosto 1847 (*Gaz. Off.* 94, vol. 2).

— à Imperial Sociedade *Amante da Instrução*. — Vid. *Res.* 467, 5 Setembro 1847.

— concedidas pelas assembléas provinciaes a estabelecimentos de caridade e asylos de orphãos forão isentas dos 8 por %. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 38; e as para edificação e obras de igrejas. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 12.

— para o hospicio de Pedro II. — Vid. *Hospicios*.

— pagamento de seus bilhetes no thesouro e pagadoria. — Vid. *Ord. e Reg.* 253, 21 Dezembro 1850, art. 1, § 2.

— declarou-se a respeito de uma, não dever correr, sem se haver pago o sello, art. 38 Reg. 10 Julho 1850. Av. 17 Janeiro 1851 (*Diar.* 8631).

— os remanescentes de seus premios não se considerão renda ordinaria do Estado. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 40 (*Diar.* 8802).

LOUÇA recebem; e como restituem em aposentadoria os magistrados em correição ou deligencia. — Vid. *Aposentadoria*. Lei 11 Maio 1821, &c. Cod. Proc. art. 47, &c.

LOUCOS não entrarão na administração de seus bens, &c. — Vid. *Lei Const. Port.* 16 Julho 1821; mandada observar pela *Res.* 20 Outubro 1823, art. 2.

— prevenião os commissarios de policia para que não vagassem pelas ruas. Instrs. 4 Novembro 1825, § 16, annexa á Port. 2.^a idem (*Coll. Nab.*); commetteu-se, e como ás camaras municipaes por meio de suas posturas. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 3.

LOUCOS

LOUCOS: orphãos de pai ou abandonados por elle informão os juizes de paz aos de orphãos, e como procedendo. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 11; cessou. — Vid. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91.

— nos inventarios em que houver escreve o escrivão de orphãos com preferencia ao da provedoria. Lei 3 Novembro 1830, art. 4.

— de todo o genero não se julgão criminosos, salvo tendo lucidos intervallos, e nelles commettendo o delicto. Cod. Crim. art. 10, § 2.

— seus bens estão sujeitos a satisfazer o mal que causarem. Cod. cit. art. 11.

— que tiverem commettido crimes são recolhidos a casas para elles destinadas ou entregues a suas familias, como ao juiz parecer. Cod. cit. art. 12.

— não são punidos enquanto permanecerem em alienação. Cod. cit. art. 64.

— devem ser presos pelas rondas de municipaes permanentes, bem como os furiosos. Instr. 29 Novembro 1831, § 7.

— suas causas intentadas por suas mulheres a que juizo pertencem. Av. 17 Julho 1833 (*Corr. Off.* 18).

— verdadeiros remetem-se na côrte para a casa de misericordia. Av. 3 Fevereiro 1835.

— hospital para elles na côrte. — Vid. *Hospicio*.

— quando necessilão fiança como a obterão. — Vid. *Fiança*. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 305, 306.

— seus dinheiros entrados nos cofres da fazenda publica vencem juros, e por que. Ord. 124, 20 Setembro 1847.

LUCROS

LOUCOS existentes na cadeia de Santa Catharina em numero de quatro, mandou-se fossem remettidos ao hospital da Misericordia da côrte. Av. 13 Agosto 1850.

— pela loucura findão os interesses de accionistas da companhia de seguros maritimos da côrte *Nova Permanente*. Dec. Estat. 779, 15 Abril 1851, arts. 12, § 5; 13 (*Diar.* 8690).

LOUVADOS. — Vid. *Juiz arbitrador* — *Juiz arbitro* — *Avaliadores*.

— para avaliação de objectos restituiveis pelos corsarios brasileiros. — Vid. *Corso*. Dec. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 1, art. 10.

— em inventarios para arrecadação de taxa, &c. — Vid. *Reg.* 14 Janeiro 1832, art. 33.

— avaliadores de bens de defuntos e ausentes e do evento. — Vid. *Bens de defuntos*, &c. Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, arts. 6, § 2; 28, 46.

LUCROS futuros são objecto de compra e venda mercantil. Cod. Com. art. 192.

— se não pôde convencionar que só pertença a um dos associados — sob pena de nullidade. Cod. cit. art. 228.

— a parte que delles deve tocar aos socios é declarada na escriptura ou escripto da sociedade. Cod. cit. art. 302. — Vid. 306, 319.

— na sociedade em commandita quando se repõem. Cod. cit. art. 313.

— quando perde ou repõe o socio de industria na sociedade de *capital e industria*. Cod. cit. arts. 317, 322; e quando executados possão ser por dividas, art. 323.

— na sociedade em conta de participação como se regulão. Cod. cit. art. 323.

LUTO

LUCROS são communs, bem como as perdas para os associados. Cod. cit. art. 330.

— em que casos se retem, por occasião de dissolução de sociedade. Cod. cit. art. 339.

— soldadas se contractão tambem a lucro na viagem. — Vid. *Cod. cit.* art. 467, § 3.

— communs são permittidos sobre a carga de navio a capitão delle que o navega em parceria, e sob que condições e penas. — Vid. *Cod. cit.* arts. 524, 525, 537.

— esperados de alguma negociação não podem ser objecto de emprestimo a cambio maritimo. Cod. cit. art. 656, § 2.

— esperados, como e em que caso não podem ser objecto de seguro, cujo contracto vem a ser nullo. Cod. cit. arts. 677, § 7; 709.

— do director da companhia commercial do Araguaya, art. 9; aos socios fallecidos, art. 16. Dec. Estat. 799, 25 Junho 1851 (*Diar.* 8800).

— na companhia de seguros maritimos *Bom Conceito* na Bahia. — Vid. *Dec. Estat.* 852, 25 Novembro 1851, arts. 6, 36, 47 (*Diar.* 8872).

LUTO pela morte da Sra. D. Maria I, publicou-se. Bando 13 Julho 1816. (*B. Carn.* addit. 1.º)

— do rei e rainha de Hespanha: sobre propinas para elle á juncta da fazenda de S. Paulo. Prov. 1.ª 29 Março 1821 (*Coll. Nab.*)

— de S. M. a Imperatriz do Brasil, propinas delle ao conselho da fazenda. Res. 1.ª 30 Janeiro 1827 (*Coll. Nab.*); e á meza da estiva, officaes da alfandega da côrte, casa da moeda, correio, meza de diversas rendas, correios de secretarias da fazenda, juncta da typographia nacional. Res. 7.ª 4 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*)

LUTO

LUTO de S. M. o Sr. D. João VI: propina delle à juncta da fazenda de S. Paulo. Res. 1.^a 13 Abril 1827. (*Coll. Nab.*)

— tomou S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro I por vinte e um dias pela morte da Rainha de Wurtemberg, e quatorze pela de S. A. o Gran-Duque de Saxe-Weimar. Av. 21 Dezembro 1828 (*Coll. Nab.*), e por seis mezes pela morte de S. M. a Imperatriz Rainha, sua Augusta Mãe. Av. 1 Março 1830 (*Coll. cit.*), permitindo-se audiência aos tribunales. Av. 1.^o 6 dito (*Coll. cit.*); e por quatorze dias por S. A. R. o Grão-Duque Luiz de Baden. Av. 22 Junho 1830 (*Coll. cit.*); e vinte e um pela do S. P. Pio VIII. Av. 2.^o 26 Março 1831 (*Coll. cit.*); e vinte e um dias pela de S. M. R. Siciliana Francisco I. Av. 2.^o 2 Abril dito. (*Coll. cit.*)

— por fallecimento de principes estrangeiros: estabeleceu-se a tarifa pela qual se deve a côrte nelle regular. Dec. 22 Dezembro 1828. (*Coll. Typ. Nac.*)

— pela morte do Archiduque Alexandre Leopoldo Fernando, tomou S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II. Av. 10 Abril 1838 (*Jorn.* 81); e de sete dias pela da duqueza de Wurtemberg (*Jorn.* 105 de 1839); id. pela de S. A. R. a Princeza Augusta Sophia, Tia da Rainha de Inglaterra. Av. 17 Dezembro 1840 (*Jorn.* 328); e de quatorze dias pela da Archiduqueza Herminia, Grão-Duque Paulo e Princeza Duqueza de Mecklemburgo. Av. 2 Julho 1842 (*Jorn.* 146); e quatorze dias pela do Duque de Orleans. Av. 13 Setembro 1842 (*Jorn.* 247); e de vinte e um dias pela do Conde de Nassau, Pai do Rei dos Paizes Baixos. Av. 29 Fevereiro 1844 (*Jorn.* 59); e por quatro mezes pela de sua cunhada a Sra. Princeza D. Luiza Carlota, esposa de S. A. R. o Infante D. Francisco de Paula. Av. 4 Junho 1844 (*Jorn.* 150); e de sete dias pela da Grã-Duqueza Alexandra, filha do Imperador de todas as Russias. Av. 28 Outubro 1844 (*Jorn.* 289); id. pela da Princeza Sophia Mathilde, filha de S. A. R. Guilherme Henrique Duque de Gloucester. Av. 16

LUTO

Abril 1845 (*Jorn.* 104); id. pela do Principe Guilherme, filho de S. A. R. o Principe Guilherme, irmão do Rei dos Paizes Baixos. Av. 27 Maio 1846 (*Jorn.* 146); id. pela da Princeza Maria Anna Amelia, mulher do Principe Guilherme da Prussia. Av. 28 Junho 1846 (*Jorn.* 177); e de vinte e um dias pela de S. Gregorio XVI. Av. 12 Agosto 1846 (*Jorn.* 222); e sete pela do Principe Frederico da Prussia, tio do Rei. Circ. 24 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 75, vol. 1). Av. 25 dito (*Gaz. cit.* 73); e quinze pela de seu Augusto Tio S. A. I. Archiduque José Palatino de Hungria. Av. 14 Maio 1847 (*Gaz. Off.* 11, vol. 2); e quinze pela do Principe Augusto, sobrinho do Rei de Saxonia, e Archiduque Luiz, tio de S. M. I. e R. Apostolica. Circ. 19 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 119, vol. 2); e quinze pela de S. A. S. o Archiduque Frederico e Princeza Catharina de Wurtemberg. Av. 11 Março 1848 (*Gaz. Off.* 57, vol. 3); e de sete pela do Principe Guilherme, filho do Rei dos Paizes Baixos, e da Princeza Sophia, tia de S. M. Britannica. Av. 21 Setembro 1848 (*Cor. Merc.* 266). Av. 23 dito (*Cor. cit.* 262 1.^o); e sete pela da Archiduqueza da Austria Maria Leopoldina. Av. 14 Novembro 1848 (*Diar.* 7948); e de seis mezes pela de S. M. a Rainha Viuva das Duas-Sicilias, Mãe de S. M. a Imperatriz do Brasil. Av. 4 Dezembro 1848 (*Diar.* 7961). Av. 30 dito (*Diar.* 7982); e de dous mezes pela de S. A. tia Rainha Viuva de Sardenha. Circ. 2 Julho 1849 (*Diar.* 8142); e de vinte dias pela de S. M. o Rei dos Paizes Baixos. Circ. 1 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8321); e sete dias pela de S. A. o Principe Guilherme de Hesse. Circ. 20 Julho 1850 (*Diar.* 8460); e dous mezes pela de S. M. Rainha Luiza Maria, esposa do Rei dos Belgas. Circ. 27 Dezembro 1850 (*Diar.* 8596); e dous mezes pela de seu augusto tio o Principe de Salerno. Circ. 11 Maio 1851 (*Diar.* 8703); e por dous mezes pela de S. A. a Princeza de Leuchtemberg, Mãe de S. M. a Imperatriz Viuva do Brasil. Circ. 9 Julho 1851 (*Diar.* 8756); e por 21 dias pela morte de S. M. a Rainha Viuva Maria Sophia tia do Rei de Dinamarca. Circ. 11 Junho 1852 (*Diar.* 9019); e sete pela de S. A. a duqueza de Saxe Weimar cunhada de S. A. R. o Grão-Duque. Circ. 4 Julho

LUZES

1852 (*Diar.* 9038); idem pela de S. A. R. o príncipe Carlos Frederico de Wurtemberg irmão do Rei. Circ. 11 Julho 1852 (*Diar.* 9048).

LUTO de S. M. a Rainha Viuva das Duas Sicílias, suspendeu-se para festejar-se o dia 9 de Janeiro em grande gala. Av. 7 Janeiro 1849 (*Diar.* 7987).

— nojo por morte de pais, avós e mulheres tem por oito dias os empregados publicos de fazenda para se acharem legitimamente impedidos, e tres pela de tios, irmãos e cunhados. Ord. 98, 21 Abril 1849.

LUCURANAS.—Vid. *Madeiras*.

LUMINARIAS, repiques e salvas por occasião do casamento da Sra. Princeza D. Maria Theresa com o Infante D. Pedro Carlos, se publicarão pelo bando do senado de 2 de Agosto 1810 (*Per. Sz. Dic. Jur. Luminarias*).—Vid. *Iluminação*.

LUZES para fortalezas, quartéis, corpos de guardas e officinas.—Vid. *Dcc. e Instr.* 263, 10 Janeiro 1843, art. 56; a do Hospital militar da guarnição da côrte mandou-se fazer por gaz. Av. 5 Dezembro 1851 (*Diar.* 8881).—Vid. *Iluminação*.

LYCEU

LYCEU de Pernambuco mandou-se organizar, e como. Port. 20 Outubro 1825 (*Coll. Nab.*) Res. 7 Agosto 1832.

— do imperio: os estrangeiros que nelles forem professores como são favorecidos para naturalisarem-se. C. Lei 23 Outubro 1832, art. 2, § 5.

— seu director declarou-se poder accumular, e como o cargo de juiz de orphãos. Av. 60, 7 Outubro 1843.

— da capital da provincia do Rio de Janeiro: permittio se, e como que nelle fossem lentes vitalicios certos officiaes militares e lentes da escola militar da côrte. Av. 22 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 123, vol. 2).

— de Taubaté em S. Paulo: a um official do exercito nelle professor mandou-se suspender o soldo. Av. 31 Julho 1850 (*Diar.* 8484).

— da Parahyba: declarou-se que seu professor não podia simultaneamente ser vereador, como se declarára ao Lyceo do Pará em Av. 22 Julho 1843. Av. 17 Janeiro 1851 (*Diar.* 8631).

— do Pará: um seu professor mandou-se considerar legitimamente impedido em quanto servisse de secretario do governo. Av. 28 Janeiro 1852 (*Diar.* 8927).

M

MACHINAS

MACAS: mandou-se fornecer á tropa da marinha do Rio de Janeiro. Av. 11 Novembro 1826 (*Repert. Cunh. Mat. Maca*, n.º 2); ellas e os colxões e cobertores que se fornecem ás equipagens, não passam de navio para navio, e são reputados como objectos emprestados ás praças que delles se servem. Av. 11 Novembro 1826 (*Repert. verb. cit.* n.º 4); Av. 13 Fevereiro 1827 (*Repert. cit.*); quando as desencaminharem paga-las hão, descontando-se-lhes a quarta parte dos soldos ou soldadas, pela intendencia da marinha; e todos estes artigos serão numerados e classificados. Av. 13 cit. (*Repert. cit.* n.º 5); declarou-se que não obstante esta ordem erão consideradas propriedade dos marinheiros e soldados. — Vid. *Armada*. Port. 2.ª 6 Fevereiro 1828, &c.

MACAU: titulo de Leal, concedeu-se ao seu senado da camara. Cart. Reg. 13 Maio 1810, &c. — Vid. *Alfandegas*. Dec. 13 Maio 1818, &c. Cart. 2 Junho 1810, &c.

MACHINAS. — Vid. *Gabinete*. Dec. 27 Março 1813; quando se considerão bens de raiz. — Vid. *Bens de raiz*. Res. 16 Fevereiro 1818, &c.

— de nova invenção apresadas pelos corsarios brasileiros, forão isentas de todos os direitos. Alv. e Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, arts. 7, 8.

MACHINAS

MACHINAS: de uma denominada *Balança hydraulica a pilões e serra* foi privilegiada construção, e como. Dec. 10 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— uma de brocar mandou-se estabelecer no arsenal do exercito. — Vid. *Arsenal*. Port. 22 Janeiro 1826.

— seus modelos devem os vereadores adquirir, e para que fim. Lei 1 Outubro 1828, art. 67.

— de cardar e fiar lã e algodão. — Vid. *Alfandegas*. Res. 12 Novembro 1828.

— de amassar pão. — Vid. *Importação*. Res. 1.ª 19 Julho 1830; de escavação de portos e ancoradouros. — Vid. *Ancoradouros*. Av. 4.ª e 5.ª 20 Outubro 1831.

— que ainda não estivessem em uso nas provincias, mandou-se fossem despachadas livres de direitos. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 4. Reg. 22 Junho 1836, arts. 91, §§ 6, 7; 105 a 114 (*Coll. Pl.*); declarou-se que a isenção comprehendia as peças separadas vindas para sobrecellentes. Ord. 162, 8 Agosto 1839; regulou-se despacho livre. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 10; art. 2, § 2; art. 5. — Vid. *Alfandegas*. Av. 31 Outubro 1849, &c.; ampliado ás de vapor introduzidas, e applicadas a qualquer industria no paiz. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 11.

MACHINAS

MACHINAS: se considerão partes integrantes das fabricas e lavouras de assucar, e para que fim.—Vid. *Assucar*. Lei 46, 30 Agosto 1833.

- de escavação para melhoramento do porto de Pernambuco, mandou-se comprar. Lei 108, 26 Maio 1840, art. 5, § 19.
- desconhecidas.—Vid. *Alfandegas*. Av. 28 Janeiro 1842, &c.
- necessarias ás fabricas de fiar e tecer, forão isentas de quaesquer direitos. Dec. 294, 17 Maio 1843, art. 9.
- das barcas de vapor, como e quando se examinão. Dec. 423, 27 Junho 1845, arts. 5, 6.
- existentes na alfandega da côrte, e quaes tiverão destino.—Vid. *Alfandegas*. Ord. 18 Novembro 1845, &c. Av. 8 Janeiro 1849, &c.
- das fabricas de tecidos de algodão forão isentas de direitos. Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847, art. 17.
- de fazer assucar nas Alagôas, mandou-se admitir livres de direitos, e porque. Av. 29 Agosto 1850 (*Diar.* 8487).
- uma de descascar, abanar e brunir café, foi, e como privilegiada. Dec. 746, 21 Dezembro 1850.
- usadas nos exercitos em campanha, praças e baterias: seus exercicios praticos como dão preferencia para accesso. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 8, § 3.
- contendo virtudes para certas e determinadas molestias, sem autorisação, e qual é prohibido venderem-se. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 71.

MADEIRAS

MACHINAS destinadas á construcção do caminho de ferro da côrte a S. Paulo e Minas, forão isentas de direitos. Res. 641, 26 Junho 1852, art. 1, § 3 (*Diar.* 9086).

- para construcção do caminho de ferro entre o Recife e Agua Preta, em Pernambuco, forão isentas de direitos. Dec. 1030, 7 Agosto 1852, Cond. 8 (*Diar.* 9093).
- da companhia de construcção, melhoramento e conservação de duas linhas de estradas em Minas Geraes, em que casos forão isentas de direitos. Dec. 1031, 7 Agosto 1842, Cond. 20 (*Diar.* 9066).
- para fabrica de assucar, como se despachão livres. Av. 13 Setembro 1852 (*Diar.* 9102); Ord. da mesma data (*Diar.* 9127).

MACHINISTAS das barcas de vapor como serão examinados. Dec. 423, 27 Junho 1845, arts. 1 a 4; os das de guerra são praças de prôa. Av. 98, 28 Setembro 1846.

MADEIRAS de construcção.—Vid. *Armada*. Off. 6 Outubro 1808.

- os commandantes dos districtos devem auxiliar as suas conducções. Ord. 15 Outubro 1808 (*Rept. Cunh. Mat.*, Madeira, n.º 24).
- derão-se instrucções, e quaes aos encarregados de seus côrtes. Off. 24 Outubro; Av. 6 Dezembro 1808 (*Coll. Nab.*); comedorias dos camaradas. Ord. 9 Janeiro 1809 (*Coll. cit.*); construcção de telheiros para sua guarda na côrte. Off. 25 Janeiro 1809 (*Coll. cit.*); ordenou-se participassem os trabalhos feitos na semana, e que as remessas de Macacú fossem de oito em oito dias. Off. 1.º 28 Janeiro 1809 (*Coll. cit.*)
- 28 Janeiro 1809 (apenas citado no *Rept. Cunh. Mat. Suppl. Côrte*). 14 Agosto 1809 (*Rept. cit. Madeira*, n.º 9). 4 Dezembro 1809 (*Rept. e verb. cit. n.º 5*). 18 Setembro 1824 (*Rept. e verb. cit. n.º 31*).

MADEIRAS

MADEIRAS: derão-se instrucções para o corte em Mambucaba. Av. 13 Março 1809 (*Coll. Nab.*); construcção de telheiros para sua guarda, e como na corte. Ord. 16 e Off. 28 Março 1809 (*Coll. cit.*); para visita das embarcações que entrassem carregadas com ellas. Ord. 8 Abril 1809 (*Coll. cit.*); prometteu-se premio, e liberdade si fosse escravo, ao que denunciasse contrabando de tapinhoã e pão-brasil; e providenciou-se a respeito de seu corte e venda, em que casos, e remessa. Ord. 9 Abril 1809 (*Coll. cit.*); revistas nas estancias e logares de venda de madeiras, &c. para evitar commercio dellas. Av. 3.º 17 Abril 1809. (*Coll. cit.*) Off. 24 Maio 1809 (*Coll. cit.*); sobre remessa de certa já cortada. Off. 21 Abril 1809. (*Coll. cit.*)

— *pinus dumbea*, mandou-se experimentar a sua utilidade para moitões. Av. 27 Maio 1809. (*Coll. Nab.*)

— as embarcações que as conduzissem devião apresentar guias com despacho livre pelo juiz conservador das mattas. Ord. 7 Junho 1809 (*Coll. Nab.*); o meirinho e escrivão da auditoria da marinha mandou-se servissem, e com que vantagens, na conservatoria. Prov. 8 Junho 1809 (*Coll. cit.*); cassarão-se as licenças concedidas para seu corte, declarando-se como seriam dadas, e providenciando-se a bem dos cortes. Ord. 6 Julho 1809 (*Coll. cit.*); perdoou-se aos comprehendidos em contrabando a pena de prisão pagando o dobro da pecuniaria. Ord. 14 Agosto 1809 (*Coll. cit.*); declarou-se livre para seus donos todo o vinhatico, á excepção do preciso para as embarcações da corôa. Ord. 4 Dezembro 1809 (*Coll. cit.*)

— para construcção de embarcações foi concedido á Inglaterra cortar nos bosques do Brasil, exceptuadas as florestas reaes. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 6.

— do pão-brasil concordou-se com Inglaterra evitar que pelos paquetes se fizesse commercio. Conv. 19 Fevereiro 1810, art. 6.

MADEIRAS

MADEIRAS: o logar de juiz conservador das mattas dos Ilhéos reunio se ao de ouvidor. Alv. 19 Março 1810; mandou-se ampliar o corte de pão brasil em Pernambuco. Prov. 26 Abril 1810. (*Coll. Nab.*) Prov. 13 Setembro 1811 (*Coll. cit.*); na mesma provincia mandou-se facilitar licença para tirada, e de quaes, aos mestres de sumacas que conduzissem madeiras para construcção real. Ord. 21 Fevereiro 1811. (*Coll. Nab.*)

— sobre destruição das que nos terrenos da fabrica da polvora da Lagôa de Freitas erão necessarias para carvão. — Vid. Res. 1.ª 2 Outubro 1813. (*Coll. Nab.*)

— um fornecedor dellas para os arsenaes foi dispensado, e porque. Res. 15 Novembro 1813. (*Coll. Nab.*)

— juizo competente para conhecer das causas sobre cortes dellas, era, e porque, o dos feitos da corôa e fazenda. Prov. 2.ª 17 Abril 1815 (*Coll. Nab.*); fornecimento, e como se mandou fazer, e para que fim, ao arsenal do exercito. Res. 21 Junho 1815 (*Coll. cit.*); commetteu-se á inspecção do arsenal exame nas embarcações que entrassem com madeiras para conhecerem-se as fraudes dos mestres. Av. 3 Janeiro 1817 (*Coll. cit.*) Av. 8 Janeiro 1817 (*Report. Cunh. Mat. Madeira, n.º 26*); compra de madeiras para o arsenal de marinha autorisou-se. Av. 18 Fevereiro 1817 (*Coll. Nab.*); o mercado do pão-brasil transferio-se para a praça de Portugal, e porque. C. Reg. 15 Setembro 1817 (*Coll. cit.*); Prov. 15 Outubro 1817 (*Coll. cit.*); corte do pão brasil no Rio de Janeiro e Espirito Santo, mandou-se arrematar. Dec. e Cond. 20 Outubro 1817 (*Coll. cit.*); suspensa enquanto se organisasse novo regimento ordenado. Res. 30 Setembro 1818. (*Coll. cit.*)

— emprestimo a um estrangeiro para estabelecimento de uma serraria dellas, autorisou-se, e como. Av. 5 Junho 1820, e annexa Port. 3.ª 3 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

MADEIRAS

MADEIRAS: arrematação de pau brasil feita no Rio Grande do Norte, annullou-se, e porque, mandando-se, e como a respeito proceder. Prov. 8 Julho 1820 (*Coll. Nab.*); ao inspector e director de seu côrte em Santa Catharina, concedeu-se gratificação, e qual e comedorias. Dec. 2.º 11 Maio 1821 (*Coll. cit.*) Prov. 21 Maio 1821 (*Coll. cit.*); seus vendedores declarou-se que pagavam uma só licença. Port. 11 Maio 1822 (*Coll. cit.*); ordenou-se para Pernambuco, que suspendesse, e porque a remessa de pão-brasil para Lisboa. Prov. 27 Julho 1822 (*Coll. cit.*); compra de madeiras a um particular ordenou-se, e porque para o arsenal do exercito. Res. 22 Julho 1823 (*Coll. cit.*); consignação para fornecimento das de construção para o arsenal da Bahia ordenou-se. Prov. 2.º 21 Janeiro 1824. (*Coll. cit.*) Prov. 21 Maio 1824 (*Coll. cit.*); ração nos dias santos e de chuva se mandou abonar aos trabalhadores no côrte em S. Sebastião. Port. 4.º 20 Setembro 1824 (*Coll. cit.*); consignação para compra das necessarias para construção de uma nau em Alagoas ordenou-se. Prov. 3 Fevereiro 1825 (*Coll. cit.*); sitio para descargas das vindas de Macacú, mandou-se designar. Port. 5.º 15 Julho 1825 (*Coll. cit.*); côrte de madeiras na provincia das Alagoas se mandou estabelecer. Port. 1.º 5 Agosto 1825 (*Coll. cit.*); côrte em mattas de um particular, permittiu-se, e como em Cabo Frio. Port. 1.º 22 Setembro 1825 (*Coll. cit.*); alcance da juncta da fazenda da Bahia á conservatoria das mattas dos Ilhéos, e qual mandou-se amortisar, e como. Prov. 2.º 19 Dezembro 1826. (*Coll. cit.*)

— para construção de navios forão declaradas contrabando de guerra no — Trat. com Inglaterra de 17 Agosto 1827, art. 15.

— reservadas por lei devem os juizes de paz vigiar se não cortem nas mattas e florestas particulares. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 12; recommendada por Circ. 19 Janeiro 1833, 17 Novembro 1834, 19 dito.

— do arsenal de marinha devem ser avaliadas pelo mestre ou contramestre, e não pelo

MADEIRAS

constructor. Port. 2.º 27 Fevereiro 1828 (*Coll. Nab.*); a official artifice encarregado de apromptar madeiras para construções do arsenal do exercito, mandou-se abonar gratificação. Port. 28 Dezembro 1828. (*Coll. cit.*)

MADEIRAS de construção: regulou-se seu côrte, e como em Santa Catharina e Alagoas. 2 Res. 9 Dezembro 1830.

— providencias a bem de sua guarda no arsenal de marinha da côrte derão-se. Av. 2.º 22 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*); seu côrte em Santa Catharina mandou-se cessar, bem como a consignação para elle. Av. 7.º 11 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— as conservatorias de seus côrtes forão extinctas. Lei 15 Novembro 1831, art. 11, dando-se destino aos empregados, art. 12; deu-se destino aos escravos empregados no de Santa Catharina. Av. 1.º 29 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*); mandou-se cessar as administrações dos côrtes em Espirito Santo e Campos. Av. 3.º 1 Dezembro 1831. (*Coll. cit.*)

— da fazenda da fabrica da polvora da Estrella que destino terião. — Vid. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 52.

— seu embarque acompanhado de despacho. — Vid. Reg. 26 Marco 1833, art. 39, §§ 7, 8 (*Coll. O. P.*) Reg. 30 Maio 1836, arts. 168, 175. (*Coll. Pl.*)

— fabrica de serra-las no Pará mandou-se arrendar, e como. Lei 66, 12 Outubro 1833, art. 1, &c.

— seu côrte depende de licença, e de quem, apesar de extinctas as conservatorias. Ord. 3 Novembro 1833.

— instrucções se mandou organizar sobre o tempo do seu côrte e maneira de empregalas. Av. 3 Dezembro 1834.

MADEIRAS

MADEIRAS de construção: mandou-se executar a tabella de 18 Dezembro 1834, que as designou, conforme as peças em que se devem empregar. Circ. 7 Janeiro 1835.

- quaes se prohibiu fossem cortadas em Campos. Av. 7 Agosto 1835.
- pinheiro da Russia mandou-se cultivar no Jardim Botânico da corte e nas provincias. Av. e Circ. 9 Fevereiro 1836; e em Minas, S. Pedro, Santa Catharina e S. Paulo. Av. 24 Dezembro 1836.
- autorizou-se, e como a nomeação de zeladores das mattas de páo-brasil. Ord. 26 Setembro 1836, 9 Março 1837; providencias para obstar o contrabando do páo-brasil derão-se. Circ. 26 Novembro 1836.
- de construção não são empregadas senão depois de um anno de cortadas e recolhidas aos armazens. Circ. 21 Julho 1837.
- louro mandou-se cortar para antenas e vergame dos navios da armada, em que provincias. 2 Circ. 9 Agosto 1837.
- páo-brasil só pôde ser cortado pelos proprietarios de terrenos que o produzão, e até que preço pago pelo governo. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 11; regulada pela Ord. 5.^a 11 Janeiro 1842; alterada pela Ord. 36, 15 Março 1845; com. em Circ. 31 Março 1845 (*Jorn.* 122); a encarregado do corte na Parahyba, onde era tambem feitor da alfandega, arbitrou-se gratificação de 40\$ rs. Ord. 10 Agosto 1842 (*Jorn.* 221). Ord. 21 Junho 1843 (*Jorn. Suppl.* 176); providencias sobre seu corte no Rio Grande do Norte. Ord. 24 Outubro 1842 (*Jorn.* 303); sobre armazem para sua guarda na Parahyba. Ord. 29 Março 1843 (*Jorn.* 104).
- para sua apprehensão em que casos processão as alfandegas e mesas de consulado. Ord. 28 Março 1843 (*Jorn. Suppl.* 92).

MADEIRAS

MADEIRAS: que multa pagarão as embarcações que o levarem para contrabando dos portos do Imperio para o estrangeiro. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 27; para cuja execução Reg. 363, 20 Junho 1844.

- exigiu-se do presidente das Alagoas copia do registo da extincta conservatoria dado pela Prov. e Alv. 11 Julho 1799. Ord. 13 Outubro 1845 (*Jorn.* 301); recommendou-se obstar-se á derrubada das madeiras de lei proprias para construção naval. Circ. 31 Dezembro 1845 (*Jorn.* 16 de 1846); novas providencias ao mesmo respeito em Circ. 18 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 19, vol. 1); estabeleceu-se a maneira da escripturação nas provincias onde ha côrtes e depositos de madeiras. Av. 60, 24 Março 1847.
- declarou-se á thesouraria do Rio Grande do Norte e Parahyba, que nos contractos que fizessem para corte de páo-brasil nunca estipulassem adiantamento de dinheiros. Av. 5 Setembro 1848 (*Cor. Merc. Suppl.* 258).
- principaes da construção do navio devem constar de seu registo. Cod. Com. arts. 461, § 1; 462.
- saques para seu pagamento da provincia das Alagoas sobre a intendencia da marinha, como serão feitos. Av. 18 Julho 1850 (*Diar.* 8522).
- declarou-se á camara municipal da corte que não devia permittir que se depositassem ou conservassem nas praias e caes, sem acquiescencia do capitão do porto. Av. 103, 24 Agosto 1850.
- de lei reservadas para construção, quando conduzidas em embarcações, devem os mestres apresentar licença da secretaria da marinha que autorisasse o corte, do contrario como se proceda. Av. 2 Outubro 1850 (*Diar.* 8577); não se recebem nos trapiches alfandegados, sem guia das capitánias dos portos. Ord. 260, 30 Dezembro 1850.

MÁ FÉ

MADEIRAS: as embarcações do porto de S. Francisco em Santa Catharina não podem metter lastro de madeira. Av. 48, 5 Fevereiro 1851.

— ordenou-se que nas collectorias e mesas se não passassem guias de madeiras, em que se comprehendessem parobas e tapinhoas. Circ. 4 Junho 1851 (*Diar.* 8720).

— sua fabrica existente no Pará mandou-se extinguir. Av. 28 Agosto 1851 (*Diar.* 8795).

— existentes em terrenos devolutos, e quaes foram concedidas á companhia de estrada de ferro da corte a Minas e S. Paulo. Res. 641, 26 Junho 1852, art. 1, § 2 (*Diar.* 9086); igual disposição a favor de igual empreza entre a cidade do Recife e Agua-preta. Dec. Cond. 1030, 7 Agosto 1852, Cond. 7 (*Diar.* 9093).

— para combustivel, accordou-se poder cortar em terrenos baldios a empreza projectada de navegação fluvial entre o Brasil e Perú. Art. 2 add. 18 Março 1852 á Conv. da mesma data (*Diar.* 9132).

MÁ FÉ não se póde considerar nas corporações publicas que possuem e administram em proveito publico. Alv. 10 Abril 1821. Preamb.

— é elemento do crime. Cod. Crim. art. 3.

— provando-se existir na accusação proposta, que penas importa ao autor. Cod. cit. art. 235.

— no possuidor de cousa depositada ou dada em penhor, provando-se, impede o curso da prescripção commercial. Cod. Com. art. 450.

— presume-se induzida da falta de declaração de credito privilegiado, pelo vendedor de embarcações. Cod. cit. art. 476.

MAGISTRADOS

MÁ FÉ do piloto que perder navio obriga-o ao damno e penas, e quaes. Cod. cit. art. 540.

— póde presumir-se qualificada a omissão do segurado de participar as noticias que receber de qualquer sinistro. Cod. cit. art. 719.

— da parte do impetrante de moratoria provando-se, e como, importa revogação desta. Cod. cit. art. 902.

MAGESTADE IMPERIAL é o tratamento do Imperador. Dec. 13 Outubro 1822. Const. art. 100.

MAGISTERIO. — Vid. *Mestres*.

MAGISTRADOS territoriaes que obrigações tem a respeito dos crimes commettidos por militares. — Vid. *Juiz territorial*. Prov. 4 Maio 1809.

— não podião os governadores suspender, mas só advertir, vista a Ord. L. 1, tit. 45, e Res. 10 Fevereiro 1798 e Av. 16 Fevereiro 1799; nem decidir questões de jurisdicção entre elles. G. Reg. 5 Janeiro 1811 (*Coll. Nab.*)

— das ilhas da Madeira e Açores tiveram augmento de vencimentos. Alv. 7 Janeiro 1811.

— ordenou-se se fizesse subir á Real presença o conhecimento de qualquer abuso, frouxidão ou prevaricação por elles commettida na administração da justiça. Av. 16 Outubro 1811 (*B. Carn. ad. 1º.*)

— nelles presume o direito sempre haver boa fé quando procedem em razão de seus officios, enquanto se não mostra o contrario. A elles competia exclusivamente, sem ingerencia dos governadores, o conhecimento de negocios judiciais. — Vid. Res. 20 Maio 1812 (*Coll. Nab.*)

MAGISTRADOS

MAGISTRADOS empregados nas repartições civis dos exercitos e auditores tiverão fixação de accessos. Dec. 26 Novembro 1813.

- nos seus autos de residencia como deveria o promotor da justiça proceder. — Vid. Dec. 5 Maio 1814 (*Coll. Nab.*)
- podião convocar até vinte paisanos armados para conducção de presos, e pedir força armada aos generaes. Reg. em Alv. 1.º 21 Fevereiro 1816, art. 32, § 7 (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se tomassem posse de seus logares dentro de seis mezes, e sob que penas. Dec. 1.º 22 Outubro 1818 (*Coll. Nab.*); não o cumprindo são responsabilizados conforme o art. 140 Cod. Crim. Av. 91, 13 Agosto 1838. — Vid. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 40, &c. infra.
- os bachareis para serem despachados forão dispensados da leitura. Lei Const. Port. 10 Maio 1821 mandada observar por Lei 20 Outubro 1823, art. 2.
- em correição ou diligencia sua aposentadoria. — Vid. Aposentadoria. Lei 11 Maio 1821, &c. Prov. 28 Julho 1827. Cod. Proc. art. 47, &c.
- a expedição de suas nomeações ficou pertencendo á secretaria da justiça. Lei Const. Port. 18 Agosto 1821, art. 5 observada por Lei 20 Outubro 1823, art. 2.
- Vid. Juiz. Prov. 25 Fevereiro 1823, &c. Alv. 4 Junho 1823, art. 1, Const. art. 151, &c.
- um que fóra por sentença julgado innocente de culpa porque estivera suspenso, foi mandado embolsar de ordenados não vencidos, e como, e porque. Dec. 28 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*)
- podem os presidentes de provincia suspender e em que casos. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 13, art. 34; e o Imperador. Const. arts. 101, § 7; 154. — Vid. Juiz. Circ. 17 Setembro 1827, &c.

MAGISTRADOS

MAGISTRADOS: declarou-se e ordenou-se não fosse um exercer cargo publico como desembargador, sem mostrar illibada a sua conducta. Res. 9 Dezembro 1823, annexa á Prov. 20 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*)

- territoriaes conhecem das causas de presas, e como processadas. Dec. 21 Fevereiro 1824, § 10.
- são nomeados pelo poder executivo. Const. art. 102, § 3; e só por sentença perdem o logar, art. 155. — Vid. Res. 12 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)
- que fõrem deputados ás assembléas geral e provinciaes como vencem ordenados. — Vid. as respectivas Assembléas — Deputados.
- que recebem vencimentos e quartéis adiantados, logo que o principiem não os restituem mais, ainda por morte ou accesso. — Vid. Res. 1.ª 3 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*); e conforme o assento 25 Agosto 1674. Res. 1.ª 8 Fevereiro 1825. (*Coll. cit.*)
- tiverão augmento de ordenados, e quaes. Dec e Tab. 17 Fevereiro 1825 (*Coll. O. Pr.*) — Vid. Res. 5.ª 8 Abril 1826 (*Coll. Nab.*) Prov. 9 Maio 1826. (*Coll. cit.*)
- nos logares de accesso, e quaes levão-se em conta os novos direitos pagos. — Vid. Res. 4.ª 7 Junho 1825 (*Coll. Nab.*) Res. 1.ª 25 dito (*Coll. cit.*) Res. 2.ª 22 Janeiro 1826. (*Coll. cit.*)
- devassas de suas residencias declararão-se extintas em virtude do Dec. 12 Novembro 1821; concedêrão-se-lhes seis mezes para apresentação de certidões de decima. Res. 11 Setembro 1826; autorizado o governo para prorogar o prazo pela Res. 23 Agosto 1828; ampliado aos recenseamentos ou certidões das arrecadações de herança de defuntos e ausentes. Res. 14 Setembro 1830.

MAGISTRADOS

MAGISTRADOS omissos na arrecadação de rendas publicas mandou-se fossem, e como responsabilizados. Res. 2.^a 30 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*)

- a elles devem os presidentes escrever, segundo as normas e formulas urbanas estabelecidas na Prov. 26 Novembro 1730 e 6 Fevereiro 1732; nem são dependentes destes na administração da justiça. Prov. 14 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)
- devem dar todo o auxilio para apprehensão de desertores da marinha britannica. Trat. 17 Agosto 1827, art. 8.
- em que casos, e como farão as nomeações de empregados de justiça que perante elles tenham de servir. Lei 11 Outubro 1827, arts. 5, 8. Res. 1 Julho 1830. Dec. 817, 30 Agosto 1851, arts. 10 a 12.
- executarão as ordens das camaras legislativas para notificação de testemunhas nos processos que a ellas incumbem aos ministros e conselheiros de estado. Lei 15 Outubro 1827, art. 56.
- devem, e os presidentes de provincia e mais autoridades manter entre si perfeita harmonia, não exorbitando de sua autoridade. 2 Av. 20 Outubro 1827.
- não se lhes deve passar carta dos logares por que forem despachados sem haverem tirado as dos antecedentes. Av. 5 Novembro 1827.
- queixas de arbitrariedades, vexames ou falta de prompta justiça ordenou-se que os presidentes de provincia recebessem, procedendo como a respeito. Circ. 2.^a 6 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)
- suspensão de desembargador de Pernambuco por ter como ouvidor da comarca do Espirito Santo nomeado juiz de orphãos que

MAGISTRADOS

não teve voto nas pautas. Dec. 1.^o 1 Julho e Off. 3.^o 3 Julho 1828 (*Ind. Alb. Suspensão*); do juiz de fóra da villa de Campos por prisão arbitraria. Dec. 2.^o 1 e Off. 4.^o 3 dito (*Ind. cit.*); idem contra juizes de fóra da Ilha Grande e Paraty. Dec. 3.^o 1 e Off. 5.^o 3 dito (*Ind. cit.*); dito contra juizes de fóra da cidade e juiz do crime de S. José e Sé por despacho violento. Dec. 4.^o 1 Off. 6.^o 3 dito (*Ind. cit.*); e ouvidor do Sabará e outros. Port. 5 Janeiro 1831 (*Coll. Nab.*); Port. 28 Fevereiro dito. (*Coll. cit.*)

MAGISTRADOS forão isentos de ser jurados. Res. 12 Setembro 1828, art. 7. Lei 20 Setembro 1830, art. 16. Cod. Proc. art. 23. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 21. Lei 261, 3 Dezembro 1844, art. 27. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 224.

- são matriculados, e como pelo supremo tribunal de justiça. Lei 18 Setembro 1828, art. 4, § 3 (e como, Res. 20 Dezembro 1830, arts. 2 a 4); e informados para logares no tribunal e outros de magistratura, § 4.
- ao governo compete expedir-lhes as cartas pela secretaria de estado, e conceder-lhes licenças, e quaes, e para que fins. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 11.
- que infringirão as leis em certo processo crime mandou-se responsabilisar. Port. 1.^a 24 Julho 1829 (*Coll. Nab.*)
- todos são obrigados a cumprir as ordens do supremo tribunal necessarias para expediente. Res. 31 Agosto 1829, art. 2.
- para se lhes passar cartas devem apresentar certidão de estarem correntes dos dinheiros publicos dos logares que tiverem servido, e do cumprimento das ordens a elles expedidas pelas diversas autoridades. Circ. 1.^a 27 Fevereiro 1830.
- devem e em que praso apresentar certidão de posse. Circ. 2.^a 27 Fevereiro 1830. — Vid. *Juiz do crime*. Av. 22 Abril 1831.

MAGISTRADOS

MAGISTRADOS: sua suspensão pelo poder moderador não se considera pena. Cod. Crim. art. 37.

- vitalícios não podem commerciar directamente nos seus districtos, salvos certos limites, e quaes. Cod. Crim. art. 148. Cod. Com. art. 2, § 1, art. 3.
- suspensos pelo poder moderador, participa-se ao supremo tribunal. Lei 20 Dezembro 1830, art. 4.
- durante a minoridade do Imperador o Sr. D. Pedro II podião ser suspensos pela regencia. Lei 14 Junho 1831, art. 17. Av. 8 Outubro 1831; e pelas assembléas provinciaes, e até demittidos. Lei 16.º, 12 Agosto 1834, art. 11, § 7; e os presidentes para promover sua responsabilidade. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 8; sobre seu processo harmonisarão-se os arts. 77, 153, 155 Cod. Proc. e Leis citadas. Av. 24 Setembro 1835. A Lei 16.º citada não comprehende os membros das relações e tribunaes superiores. Lei 105, 12 Maio 1840, art. 4; na decretação de sua suspensão como procederão as assembléas, arts. 5, 6; sua suspensão pertence privativamente á corôa por ter cessado a Lei 14 Junho citada. Circ. 28 Setembro 1843 (*Jorn.* 280); á vista da constituição art. 101, § 7 e Lei 3 Outubro citada, o governo e presidentes podem suspender. Circ. 9.º 29 Janeiro 1844.
- podia a regencia em minoridade do Sr. D. Pedro II nomear. Lei 14 Junho citada, art. 18.
- forão dispensados da guarda nacional, não obstante o alistamento, si requererem. Lei 18 Agosto 1831, art. 27, § 2. Res. 25 Outubro 1832, art. 8, § 3. — Vid. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 10, § 6. Reg. 722, 25 Outubro 1850, art. 17, § 6.
- julgamento de sua antiguidade pertence ao supremo tribunal. Res. 16 Novembro 1831, e como. Reg. 624, 29 Julho 1849.

MAGISTRADOS

MAGISTRADOS: sobre informações e respostas de uns por occasião de haverem denegado revista. — Vid. Av. 1.º 1 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

- Vid. Juiz. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 27, &c.
- que julgavão nas relações em primeira ou unica instancia com adjunctos forão extintos. Disp. Prov. art. 18.
- só vencem ordenado desde o dia da posse e exercicio. Av. 6. Ord. 13 Setembro 1833. Dec. 14 Março 1834.
- que não provassem legalmente achar-se em exercicio de seus logares, salvo mostrando licença com vencimentos, não recebião ordenado, e quando o tivessem recebido restitui-lo-hião. Circ. 3 Setembro 1834.
- obrigados a deixar os logares para exercer outros empregos de que não tenham outros vencimentos, recebem os seus. Port. 9 Janeiro 1835.
- são os juizes letrados e os de orphãos, municipaes e de paz, e por isso comprehendidos na Lei 12 Agosto 1834, art. 11, § 7, conforme a Ord. liv. 1, tit. 2, § 11. Av. 7 Agosto, 14 Dezembro 1835. Av. 12 Março 1836.
- para viajar fóra do Imperio sollicitarão seus passaportes na secretaria da justiça. Dec. 2 Maio 1836; declarado por Av. 11 Abril 1845 (*Jorn.* 101).
- em alguns casos podem, precedendo ou não processo, suspender seus officiaes e subordinados. Av. 23 Janeiro 1844 (*Jorn.* 23).
- não constitue contra elle presumpção juridica de crime a absolvição pelo jury de réo a quem elle havia accusado por attribuir-lhe em periodico crimes commettidos no exercicio do emprego. Av. 23 Janeiro 1844 (*Jorn.* 28).

MAGISTRADOS

MAGISTRADOS: quando de conducta irregular como ácerca delles se procede. Av. 27.º 28 Março 1844.

— sobre cobrança do imposto de 30 por % de suas nomeações e maioria de vencimentos. — Vid. *Norões &c.* Ord. 46, 24 Abril 1845. Ord. 2.º 15 Janeiro 1847.

— dentro de que prazos devem apresentar as licenças que obtiverem para serem valiosas. Circ. 14 Maio 1845 (*Jorn.* 135); excitada por Av. 122, 18 Outubro 1848.

— removidos e que se apresentarem nos seus logares dentro do prazo legal, vencem sem interrupção seus ordenados. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 40; o prazo é o do Dec. 22 Outubro 1818. Av. 13 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 114, vol. 1.) Ord. 7.º 23 Janeiro 1847, § 1; sobre pagamento de ordenados a juizes que antes de removidos forão suspensos. Ord. 3.º 18 Janeiro 1847. Ord. cit. 7.º 23 Janeiro, § 2. Ord. 209, 22 Agosto 1849. Ord. 222, 6 Setembro 1849. Av. 17 Maio 1852 (*Diar.* 8998).

— communicou-se licença concedida a um no caso de não ser incompatível com o serviço publico. Ord. 24 Outubro 1845 (*Jorn.* 309).

— que nas provincias servirem de auditores de marinha que vantagens percebem. Av. 109, 16 Outubro 1846.

— serviços na magistratura remunerarão-se com pensão á mulher de um. Res. 414, 5 Junho 1847.

— os presidentes quando lhes concederem licenças devem participa-lo á secretaria de estado. Circ. 23 Agosto 1848 (*Cor. Merc. Suppl.* 233).

— quando o serviço publico exigir, podem pelos presidentes ser obrigados dentro de prazo a ir para os seus logares. Circ. 142, 10 Novembro 1848; explicada por Av. 30 Abril 1850 (*Diar.* 8408).

MAIORIDADE

MAGISTRADOS podem fazer procurações por instrumento por elles feito e assignado. Ord. 82, 30 Março 1849, art. 7, § 3. — Vid. Ord. 244, 8 Outubro 1851.

— para cabal conhecimento de suas antiguidades exigirão se das camaras municipaes informações por intermedio dos presidentes. Circ. 30 Maio 1849 (*Diar.* 8118).

— só podem obter licença com vencimento, tendo tido posse e exercicio, e só a estes se pagará, e porque. Av. 179, 12 Julho 1849.

— podem ser fiadores. Av. 15 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8334).

— entrão e em que numero na junta de justiça militar para julgamento em segunda e ultima instancia dos crimes militares em tempo de guerra. Dec. Reg. 830, 30 Setembro 1851, art. 3, sobre cuja execução. — Vid. Av. 9 Dezembro 1851 (*Diar.* 8881). Av. 22 Janeiro 1852 (*Diar.* 8923).

— civis: perante elles depoem os commandantes de armas conforme o § 9 Alv. 21 Outubro 1763. Av. 9 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8930).

MAIOR. — Vid. *Mayor.*

MAIORIAS. — Vid. *Mayorias.*

MAIORIDADE de quatorze e minoridade de dezeseite annos subjeita o criminoso ás penas da complicitade. Cod. Crim. art. 18, § 18.

— de cincoenta annos isenta do serviço da guarda nacional os qualificados que assim o requererem. Lei 18 Agosto 1831, art. 27, § 3; isenta do serviço activo. Res. 25 Outubro 1832, art. 8, § 1.

— de vinte e um annos deve ter o estrangeiro para naturalisar-se. Lei 23 Outubro 1832, art. 1, § 1; arts. 3, 5.

MÃIS

MAIORIDADE: de quinze até trinta annos é necessaria para assentar praça voluntariamente no corpo de artilharia da marinha e Imperiaes marinheiros, arts. 1, 7; e de dez até cinquenta para operarios do arsenal de marinha, art. 9; e com que excepções a respeito dos maiores de vinte e um annos, art. 12. Av. 288, 30 Janeiro 1841.

— de dezoito annos devem ter os filhos familias para poderem negociar com authorisação de seus pais, e como; e de vinte e um annos para considerar-se emancipado, e para que effeitos, sendo associado a seu pai. Cod. Com. art. 4, § 3; e de dezoito annos as mulheres casadas para negociarem com authorisação de seus maridos, § 4.

— os mais artigos a respeito — Vid. *Idade* — e *Alfandegas*. Res. 4 Agosto 1825.

MÃIS. — Vid. *Alfandega*. Res. 4 Agosto 1825. — *Ascendentes*.

— de officiaes militares em que casos tem direito a meio soldo. — Vid. *Meio soldo*.

— de cirurgiões militares tem direito, e quando a meio soldo. — Vid. *Meio soldo*.

— que matarem seus filhos recém-nascidos para occultar a sua deshonra, como serão punidas. Cod. Crim. art. 198. — Vid. 199.

— de proprietarios que soffrerem desapropriação por utilidade publica geral ou municipal da côrte não são obrigadas a prestar fiança, em que caso. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 23.

— em que caso é necessario que os filhos proveem que entre ellas e seus pais podia haver matrimonio, para succederem nos bens conforme a Lei 2 Setembro 1847. — Vid. Av. 180, 13 Julho 1849.

— de colonos militares do Pará, considerão-se familia dos mesmos. Dec. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, art. 7; bem assim as dos

MAJORES

soldados dos presidios militares do Araguaya em Goyaz. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 61; nem podem empregar seus filhos em serviço que obste os deveres escolares delles, art. 66.

MAJORES de milicias. — Vid. *Milicias e Prov.* 28 Setembro 1812, 3 Outubro 1814. Alv. 18 Novembro. Dec. 4 Dezembro 1822. Port. 31 Maio 1823. Port. 4 Novembro 1825. Lei 24 Setembro 1829. Dec. 21 Janeiro 1830. Lei 24 Novembro 1830, art. 11. Res. 25 Junho 1831, art. 2. Circ. 24 Setembro 1831.

— da brigada da marinha. — Vid. *Artilharia da marinha*. Prov. 30 Janeiro 1815.

— de cavallaria: seus principaes deveres se achão no Dec. 6 Março 1816 (*Repert. Cunh. Mat.* Major n.º 33.)

— de corpos, excepto cavallaria, como vencerião dinheiro para compra de cavallos de pessoa em Portugal, conforme a Port. 6 Agosto 1816, 18 Outubro 1814. Port. 26 Novembro 1818 (*Coll. Delg.*)

— de artilharia como erão promovidos. — Vid. *Artilharia a pé*. Dec. Inst. 4 Dezembro 1822, § 1.

— portuguezes aprisionados por corsario brasileiro no tempo da guerra da independencia: sua presa em quanto foi avaliada. Alv. e Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 4.

— commandando ou não corpos: no estado maior de 1.ª ou 2.ª classe que vencimentos se lhe fixarão. — Vid. *Corpos de linha*. Dec. Tab. 25 e Dec. e Tab. 28 Março 1825, observações 6, 9. Res. 260, 1 Dezembro 1841. Tab. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843 e Tab. 1.ª e 3.ª 4.ª; de engenheiros 5.ª; bestas de bagagem aos maiores de brigada em campanha 6.ª; concedidas Tab. 7.ª

MAJORES

MAJORES de artilharia da marinha. — Vid. *Artilharia da marinha*. Lei 25 Agosto 1831, arts. 1, 3. Res. 260, 1 Dezembro 1841, art. 6 e Tab.

— sello de suas patentes. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 12, &c.

— de legião da guarda nacional que gratificações vencem. — Vid. *Guardas nacionaes*. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 29.

— que continencias e honras lhes são devidas. Prov. e Tab. 8.º 15 Fevereiro 1843, §§ 26, 39.

— do exercito empregados nos corpos municipaes, mandou-se passar para a 2.ª classe. Dec. 572, 9 Janeiro 1849, art. 4.

— fiscaes nos corpos do exercito que livros devem ter. Prov. 247, 21 Novembro 1849; perceberão as mesmas vantagens que os do estado maior de 1.ª classe empregados. Res. 542, 21 Maio 1850, art. 8. Circ. 7 Outubro 1850 (*Diar.* 8536).

— balancetes de seus pagamentos pelas pagadorias, como serão organizados. — Vid. *Circ.* 71, 8 Julho 1850, §§ 9, 10.

— graduados desempregados do estado maior, mandou-se, e em que provincias addir aos corpos de guarnição para entrarem em serviço. Av. 8 Julho 1850 (*Diar.* 8454).

— das differentes armas do exercito como serão promovidos. — Vid. *Lei* 585, 6 Setembro 1850, arts. 1, 4, 6, § 2; art. 7, para cuja execução. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, arts. 9, 10.

— dos corpos de guarda nacional são instructores delles, e com os mesmos vencimentos das patentes que tiverem no exercito, donde serão tirados, e como. Lei 602, 19 Setembro 1850, arts. 49, 77. Dec. Reg. 722, 25 Outubro 1850, arts. 73, 74.

MALFEITORES

MAJORES de brigada: mandou-se houvesse em cada uma do exercito estacionado no Rio Grande do Sul com esta denominação um assistente do deputado do ajudante general, art. 4. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851.

MAL: seu conhecimento e intenção de o praticar caracteriza o delinquente. Cod. Crim. art. 3; quando attenua o crime, art. 18, §§ 1, 2.

— sua certeza como é elemento da justificação do crime. Cod. cit. art. 14, § 1 e n.º 1; § 3, n.º 1; § 4, n.º 1; § 6.

MALA de correio: sua remessa pelos paquetes inglezes conservou-se. — Vid. *Conv.* 19 Fevereiro 1810, arts. 2, 3, e *Correio geral*. *Conv. cit.* e &c.

MALACACHETA recommendou-se que viesse de Goyaz e Minas Geraes para o arsenal. Av. 24 Outubro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Malacacheta*).

MALFEITORES: no Maranhão a seu respeito providencias se ordenarão, e quaes. Res. 11 Dezembro 1830, arts. 2, 3, 5.

— quem a elles der asylo quando é punivel. — Vid. *Cod. Crim.* art. 6, § 2; autoridade que os não prender ou castigar, art. 158.

— sua incursão autorisa destacamento de guarda nacional fóra do respectivo municipio. Lei 18 Agosto 1831, art. 107, § 2. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 87, § 2.

— para sua prisão como procederião os guardas nacionaes na côrte. — Vid. *Av.* 7 Janeiro 1832.

— si investissem alguma guarda na côrte, ordenou-se como deveria esta proceder. — Vid. *Ordem do dia* n.º 39, 21 Março 1851 (*Diar.* 8653).

MANADAS

MALHADORES no arsenal de guerra da corte, mandou-se fossem os Africanos livres ao seu serviço. Av. 24 Novembro 1849 (*Diar.* 8280).

MALHAS: suas saias forão declaradas contrabando de guerra no Trat. com o Uruguay de 12 de Outubro 1851, art. 11 (*Diar.* 8857).

MALICIA do mandatário subjeita-o ás perdas e danos para com o committente. Cod. Com. art. 162.

— do piloto que perder navio subjeita-o a resarcir, e como o prejuizo. Cod. cit. art. 540.

— Vid. *Fraude* — *Má fé*.

MALTA: officiaes de Malta não póde haver no Brasil conforme o Av. 26 Janeiro 1805. Res. 26 Setembro e 15 Dezembro 1810. (*Repert. Cunh. Mat. Malta*).

MALTRATAR. — Vid. 21 Agosto 1817 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Maltratar*).

— presos é crime, e como punivel. Cod. Crim. art. 127; item subalternos ou dependentes, ou outra pessoa com quem se trate em razão de officio, art. 144.

MALVERSAÇÃO dos feitores, guarda-livros e caixeiros torna-os responsaveis por todo o damno causado, e até a acção criminal. Cod. Com. art. 78; item os trapicheiros e administradores de depositos pela de seus feitores, caixeiros e agentes, art. 94; item os barqueiros, tropeiros e conductores de generos ou commissarios, art. 99; igualmente o mestre, administrador ou director de qualquer estabelecimento mercantil, art. 243; item o capitão de navio além da acção criminal, art. 529.

MANADAS Reaes: sobre seu estabelecimento em Minas Geraes. C. Reg. 29 Julho 1819.

MANDADO

MANCEBOS das companhias de artifices. — Vid. *Artifices*. Reg. 113, 3 Janeiro 1842, arts. 7, 10, 12.

MANCOMMUNICAÇÃO por qualquer modo com o fallido para fraudar os credores importa complicitade de quebra fraudulenta. Cod. Com. art. 803, § 1.

MANDADO para citação. — Vid. *Citação*. Em causas commerciaes. Dec. 737, 25 Novembro 1850, arts. 39, 40, 42, 43, 51.

— quaes seus emolumentos para escrivão de camara. — Vid. *Camaraes Municipaes*. Prov. 11 Setembro 1815.

— de prisão. — Vid. *Ordem*. Na acção de deposito commercial. — Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 275.

— de busca, em que casos, e como se passa e executa. — Vid. *Busca*.

— de preceito extrahido do processo que sello paga. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 7, &c.

— de levantamento de deposito. — Vid. *Deposito*. Dec. 9 Dezembro 1834, arts. 6, 7.

— e sentenças civeis proferidas pelos juizes municipaes ou outros quaesquer e tribunaes, executão aquelles nos termos; exceptuadas as que couberem na alçada dos juizes de paz. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 114, § 4. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 2, § 4.

— de prisão se suspende na execução desde que o réo afiançavel quer prestar fiança, ainda depois de pronunciado. Av. 9 Agosto 1844. (*Gaz. Trib.*)

— necessitão sello antes da assignatura do juiz, e sob que multa. — Vid. *Sello*. Ord. 7 Janeiro 1848; qual as de penhora e citações. Ord. 252, 21 Dezembro 1850.

MANDADO

MANDADO de embargo nos bens de qualquer dos obrigados em letras, em que caso tem logar. — Vid. *Cod. Com. art.* 379.

— de levantamento de preço de arrematação de embarcações pertencentes a fallidos. — Vid. *Cod. cit. art.* 477.

— de penhora para pagamento de custas e 2 por % de chancellaria nas causas commerciaes. — Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, *art.* 244.

— de notificação na acção commercial de deposito. — Vid. *Dec.* 737 *cit. art.* 271; e de prisão na mesma acção, quando terá logar, *art.* 275.

— de penhora na excussão do penhor commercial. *Dec.* 737 *cit. arts.* 287, 288; na exhibição de livros, *art.* 356.

— executivo commercial. *Dec.* 737 *cit. arts.* 309, 310; 432.

— de arresto. — Vid. *Embargos*. Em causa commercial, em que casos, e como ha logar. *Dec.* 737 *cit. arts.* 321 a 342.

— de detenção pessoal. *Dec.* 737 *cit. arts.* 344 a 350.

— de exhibição de livros commerciaes. *Dec.* 737 *cit. art.* 355.

— do juiz é necessario para o deposito em pagamento commercial. *Dec.* 737 *cit. arts.* 394, 401, 402.

— de manutenção a favor de terceiro embargante commercial. *Dec.* 737 *cit. art.* 601.

— de cobrança de autos, *Dec.* 737 *cit. arts.* 714, 715.

MANDATARIO

MANDADO executivo fiscal. — Vid. *Ord.* 143, 28 Abril 1851, *art.* 13.

— do juiz para notificação de depositarios particulares de dinheiros da fazenda publica. — Vid. *Av.* 3 Setembro 1851 (*Diar.* 8795).

— da justiça do paiz: as casas dos agentes consulares estrangeiros não obstatão á sua execução. *Dec. Reg.* 855, 8 Novembro 1851, *art.* 21.

— de penhora contra a fazenda publica. — Vid. *Av.* 19 Maio 1852 (*Diar.* 8999).

— de sequestro. — Vid. *Sequestro*.

— para cobrança de multas. — Vid. *Multas*.

MANDADOR: creárão-se tres para dirigirem os côrtes de madeira para o arsenal de marinha por *Ord.* do almirante-general 18 Outubro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Mandador*).

MANDANTE (capitão): não ha nos corpos commandados por capitães; e as gratificações de commando, um cavallo e forragem ficão pertencendo ao capitão mandante ou commandante do regimento ou batalhão. *Dec.* 28 Março 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Mandante, n.º 3.*) — Vid. *Corpos de linha, Av.* 5.º 15 Fevereiro 1842.

MANDAR commetter crime constitue autoria. *Cod. Crim. art.* 4.

— 4 Agosto 1834 (apenas citado no *Repert. Cunh. Mat. Mandar*).

MANDATARIO — MANDATO: a culpa do mandatario não deve induzir damno ao mandante. *Res.* 2.ª 7 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

— Portaria do governo ordenando certo afretamento declarou-se que valia em commercio tanto como um mandato expresso, e em administração como uma ordem terminante. *Res.* 1.ª 5 Julho 1827. (*Coll. Nab.*)

MANDATARIO

MANDATARIO: gestão de corretor quando só produz effeito de mandato. Cod. Com. art. 38.

— aos feitores mercantis são applicaveis os arts. 145, 148, 150, 151, 160 a 162 do mandato mercantil. Cod. cit. art. 86.

— mandato mercantil porque leis se rege. Cod. cit. art. 140 a 164. — Vid. Dec. 738, 25 Novembro 1850, arts. 58, § 3; 59.

— a comissão mercantil quando é contracto de mandato relativo a negocios mercantis. Cod. cit. art. 165. — Vid. 168, 169, 186 a 188; são-lhe applicaveis as disposições do mandato mercantil, art. 190.

— a respeito dos mestres, administradores ou directores de fabricas, tem lugar no que fôrem applicaveis as disposições sobre o mandato mercantil. Cod. cit. art. 246.

— as obrigações do mandato regulão, e como para o deposito voluntario. Cod. cit. art. 283.

— administrador ou director de companhia, effectuado o registo responde a este só pela execução do mandato. Cod. cit. art. 299.

— poderes de simples mandatario quando são expressados ou resultão do endosso das letras. Cod. cit. art. 361, § 3.

— de letra desencaminhada como deverão proceder. Cod. cit. art. 389.

— quem possui por seus mandatarios entende-se que possui por si. Cod. cit. art. 455.

— mandato competentemente registado regula, e como a administração de toda a parceria ou sociedade de navio, em juizo e fóra delle, e para que fins. Cod. cit. arts. 491, 493.

MANGUE

MANDATARIO: aos mandatarios dos proprietarios de navios que obrigações incumbem sobre fretamentos. Cod. cit. art. 513; despesas extraordinarias, 514; contracção de dividas, dinheiro a risco, venda de mercadorias para reparo ou provisão do navio, 515, 516.

— o segurado para as devidas reclamações deve, e quando nomear mandatario, e como não responderá pelos actos deste. Cod. cit. arts. 722, 724.

— fallido que desviar ou applicar os fundos ou valores do mandato commette quebra fraudulenta. Cod. cit. art. 802, § 3. — Vid. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 620, § 1.

— o depositario de bens de fallido obriga-se por termo á sua guarda e entrega como fiel mandatario. Cod. cit. art. 814.

— autorizado pelo juiz pode cobrar, e como e onde as dividas activas exigiveis do fallido. Cod. cit. art. 835.

— de réos commerciaes em que casos podem ser citados em lugar destes. Cod. cit. til. un. art. 25. Dec. 737, 25 Novembro 1850, arts. 48, 49.

— geral de sociedades anonymas faz apresentação da sua quebra. Dec. 738, 25 dito, art. 110.

— responsabilidade do director da companhia de seguros *Recuperadora*. Dec. Estat. 791, 30 Maio 1851, art. 21.

MANGUE no Sacco de S. Lourenço, na Villa Real da Praia Grande: a um particular concedeu-se porção em aforamento perpetuo. — Vid. Res. 1.ª 5 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

— a respeito de colheita de casca para cortume na bahia do Rio de Janeiro, mandou-se observar as disposições do Alv. 9 Julho 1760. Port. 3.ª 11 Agosto 1829. (*Coll. cit.*)

MANIFESTO

MANIFESTAÇÃO de revista. — Vid. *Revista*.

MANIFESTO de guerra aos Francezes. — Vid. *Guerra*. 2 Dec. 10 Junho 1808, &c.; a Portugal, 1 Agosto 1822, &c.; ás provincias unidas do Rio da Prata, 10 Dezembro 1825.

- de cargas de embarcações que entrão. — Vid. *Alfandegas e Res.* 28 Setembro 1811; dos navios como se faria. Port. 26 Fevereiro 1820 (*Ind. Alb. Manifesto*). — Vid. *Alfandegas*. Dec. 20 Dezembro 1831, &c.; *embarcações*. Reg. 4 Abril 1834, art. 23. Reg. 30 Maio 1836, arts. 143 a 150, 176; *alfandegas*. Av. 28 Fevereiro 1848. Circ. 88, 11 Abril 1849. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 29, &c. — Vid. *Av.* 96, 16 Agosto 1850.
- dos successos occorridos com a chegada do Sr. D. João VI a Portugal. — Vid. *Av.* 13 Julho 1821.
- do povo do Rio de Janeiro sobre a residencia de S. A. R. no Brasil, 29 Dezembro 1821 (*Coll. Nab.*)
- do príncipe regente aos povos e nações amigas, 6 Agosto 1822.
- da aguardente e cachaça para dizimo. — Vid. *Aguardentes*. Dec. Instr. 4 Fevereiro 1823, art. 35.
- aos Brasileiros sobre as causas da dissolução da assembléa constituinte, 16 Novembro 1823.
- do ouro extrahido das minas. — Vid. *Ouro*. Dec. 17 Setembro 1824.
- no despacho marítimo. — Vid. *Mesa de despacho marítimo e de Diversas, Rendas, e Dec. Instr.* 3 Março 1821, arts. 6, 7, 8, e *Ord.* 191, 28 Julho 1849.

MANTAS

MANIFESTO de navios podem os corretores traduzir, bem como os interpretes das alfandegas, e com fé publica. Cod. Com. art. 62. Dec. e Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 12.

- Nelles deve mencionar-se e em que casos os empréstimos de dinheiro a risco. Cod. cit. art. 653.
- servem para determinar e em que caso o valor certo do seguro sobre fazendas. Cod. cit. art. 694.

MANOBRAS para serem regulares no exercito, declarou-se que o governo daria instrucções. Av. 4 Fevereiro 1832 (*Repert. Cunh. Mat. Manobra*).

- nos navios da armada devem ser mandadas na lingua do paiz. Av. 4 Agosto 1834.
- e mais serviço de artilharia a bordo dos navios da armada tiverão regularisação. Dec. Reg. 21. 2 Outubro 1838.
- Determinárão-se quaes as instrucções por que se devem regular as manobras e exercicios das differentes armas do exercito. Dec. 705, 5 Outubro 1850.
- Exames dellas como serão feitos aos tenentes e capitães das tres armas do exercito para promoção. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 29.
- e evoluções da navegação, e uso e manejo das differentes armas maritimas. incumbe, e como, aos navios das estações navaes. Dec. 3 Novembro 1852, art. 5, § 4. (*Diar.* 8147.)

MANTAS ou cobertores, macas, &c. se dão aos soldados, marinheiros e grumetes. Port. e Dec. 15 Fevereiro 1823 (*Coll. O. Pr.*) Av. 13 Fevereiro 1827 (*Repert. Cunh. Mat. Manta*).

MANUFACTURAS

MANTEARIA. — Vid. *Casa (Real)*. Dec. 1.º 20 Setembro 1808.

MANTEIGA: sua importação no Rio de Janeiro recommendou-se, bem como fabrico, em razão de falta. Av. 1 Agosto 1808.

MANTIMENTOS. — Vid. *Fornecimento — Arsenal de marinha*. Off. 1.º 24 Janeiro 1809.

— 22 Junho 1809 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Mantimento*, n.º 5).

— como serão examinados. — Vid. *Camaras Municipaes*. Lei 30 Agosto 1828. — Vid. *Dec. Reg.* 828, 29 Setembro 1851, art. 48.

— Sobre a abastança e salubridade delles devem as camaras prover por suas posturas. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 10.

— suppridos a marinheiros por ordem do capitão: suas acções quando prescrevem. Cod. Com. art. 449, § 5. — Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 236, § 4.

— existentes a bordo de navio para subsistencia não entram na contribuição de avaria grossa. Cod. cit. art. 787, § 3.

MANUFACTURAS mandarão-se admitir na America sem restricção alguma. — Vid. *Fabricas*. Alv. 1 Abril 1808; isenção de direitos, e quaes verb. cit. Alv. 28 Abril 1809, §§ 1, 2, &c.

— de espingardas. — Vid. *Armamento*. Avs. 22 Novembro 1810, &c.

— de origem ou industria da Gran-Bretanha, como se provaria sua identidade. Port. 11 Fevereiro 1813 (*Coll. Delg.*) — Vid. *Alfandegas*. Ajust. 18 Dezembro 1812, &c.

— estrangeiras não sujeitas a direitos de sahida, como se despacharão. — Vid. *Mesas*. Reg. 3 Março 1831, art. 4.

MAPPAS

MANUMISSÃO: sello de suas cartas. — Vid. *Sello*.

MANUSCRITOS quando são criminosos e puniveis. — Vid. *Lei* 20 Setembro 1830, art. 5. Cod. Crim. arts. 233, 238.

MANUTENÇÃO de posse em terreno de marinha. — Vid. *Res.* 12 Abril 1821. (*Coll. Nab.*)

— (mandados de) a favor de terceiro embargante em causa commercial. Dec. Reg. 737, 25 Novembro 1850, art. 601.

MAPPAS dos corpos de linha são feitos pelos ajudantes, que para isso receberão papel da secretaria dos mesmos. Dec. 28 Março 1810.

— de antiguidades, commissões e diligencias dos officiaes de engenheiros, estado maior, corpos de linha e milicias. Av. 6 Abril 1816. — Vid. *Antiguidade de cadetes — Officiaes de artilharia do exercito — Engenheiros — Inferiores e 1.ª linha*. Dec. Instr. 4 Dezembro 1822, § 3, &c. — *Corpos*. Circ. 5 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8625). Av. 16 Agosto 1852 (*Diar.* 9088).

— são remettidos pelos commandantes dos corpos destacados aos seus respectivos generaes. Port. 23 Setembro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Mappa* n.º 11).

— topographicos e outros do archivo dos engenheiros e secretaria de estado, mandou-se escolher, lithographar e distribuir, para que fim pelas provincias. Res. 14 Junho 1830, art. 2.

— de crimes. — Vid. *Crimes*. — Av. 1.º 31 Agosto 1831 etc.; Av. 104 24 Abril 1849.

— hydrographicos, e quaes devem os consules enviar. Dec. e Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 97.

— de artigos bellicos. Circ. 67, 22 Fevereiro 1851.

MAR

MAPPAS: o geral das pessoas das forças do exercito em operações no Rio Grande do Sul, determinou-se fosse feito pelo ajudante general, Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 11; o do material pelo quartel-mestre general, art. 11, § 3.

— diversos militares na corte em que prazos se devem apresentar. Ordem do dia n.º 39 de 21 Março 1851 (*Diar.* 8653).

MAR (alto): navio que nelle navegar sem passaporte legitimo, titulo de propriedade e despacho que legitime a viagem, carga e commercio, são nelle objecto de presa dos navios de guerra, e de confisco nos portos que entrarem: como se procedeu em certo caso.—Vid. *Res.* 1 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*)

— (largo): nelle se pôde visitar e deter qualquer navio sem prejudicar direitos de soberania: nos litoraes ainda mesmo ao alcance do tiro de peça, accordou-se com Inglaterra para impedir commercio, e como illicito de escravos.—Vid. *Escravos*. Instr. annexas á Conv. 28 Julho 1817, arts. 2, 3, &c.

— (alto): ordenou-se que não se apprehendessem nelle as embarcações encontradas, ainda que com passaporte para logar então bloqueado.—Vid. *Bloqueio*. Av. 29 Novembro 1826.

— (alto): declarou-se que o governo brasileiro não conhecia de crimes nelle commettidos por estrangeiros contra estrangeiros. Av. 8 Fevereiro 1831 (*Coll. Nab.*)—Vid. *Crimes*. Av. 68, 23 Janho 1845.

— Todos os terrenos banhados pelas aguas delle ou dos rios navegaveis, se considerão marinhas até quinze braças craveiras para a terra.—Vid. *Marinhas*. Instr. 14 Novembro 1832, art. 4.

— littoral é sujeito á fiscalisação das alfandegas. Ord. 13 Outubro 1835.

MAR

MAR: Declarou-se á camara municipal da corte que não concedesse licenças para o aterrar e nem aforasse terreno artificial, e por que. Ord. 100, 24 Agosto 1842.

— O dia em que a embarcação a elle fôr lançada deve constar do seu registro. Cod. Com. arts. 461, § 4; 462: as embarcações destinadas á navegação de alto mar como serão alienadas, art. 468.

— Fazendas nelle salvadas não são sujeitas a frete. Cod. cit. art. 623.

— Seus riscos são, e como objecto de contracto para haver dinheiro a cambio marítimo, e como. Cod. cit. arts. 633, 646, 664; e de seguros, arts. 685, 706; ajuste com apressadores no alto mar para resgate de cousa segura quando é nullo, art. 727; arrecadação de fazendas nelle naufragadas, arts. 731, 735; abalroação no alto mar, art. 751; seus sinistros quando autorisão abandono, art. 753, § 2; o damno, e qual, e em que objectos por accidente de mar quando constitue avaria simples e particular, art. 766, § 2; segurador como pagará o concerto das avarias grossas por fortuna de mar, art. 776; objectos tirados do mar por mergulhadores quando não contribuem para avaria grossa, arts. 787, § 3; 788: como contribuem os objectos que em occasião de risco de mar o proprietario mudar de logar, sem licença do capitão, art. 790; soldadas de suas gentes não prescriptas são privilegiadas, art. 876, § 4.

— territorial: providencias para obstar que nelle se apprehendessem quaesquer embarcações por estrangeiras.—Vid. *Circ.* 92, 31 Julho 1850.

— territorial: as embarcações brasileiras e estrangeiras nelle encontradas, tendo a bordo escravos, cuja importação é prohibida, serão, e como apprehendidas. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 1. Dec. 708, 14 Outubro 1850, arts. 1, 2, 11, 12, 18, 23.

MARECHAL

MARCAS de ferro quente e mais penas cruéis forão abolidas. Const. art. 179, § 19.

— postas nas mercadorias compradas, pelo comprador symbolisam tradição mercantil. Cod. Com. art. 200, § 2.

— dos objectos carregados em embarcações são mencionadas nos conhecimentos. Cod. cit. arts. 575, § 2; 586, 587.

— despesas com os direitos dellas se não considerão avarias. Cod. cit. art. 768.

— dos volumes que se alijarem ao mar: dellas se deve tomar nota. Cod. cit. art. 769.

— de cargas se indicação nas declarações para avaria grossa. Cod. cit. art. 772.—Vid. 780.

MARGENARIA: suas obras vindas do estrangeiro passarão a pagar 80 por % de direitos. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 9, § 1; cobráveis tanto dos generos classificados na pauta, como dos despachados por factura. Ord. 165, 30 Dezembro 1848; sobre modo de entender-se a lei cit. Av. 21 Abril 1849 (*Diar.* 8093). Ord. 103, 23 dito.

MARCHA de tropa para fóra das provincias não se faz sem ordem do governo. Av. 16 Junho 1831 (*Repert. Cunh. Mat.* Marcha n.º 8).

— de cidadãos da provincia de S. Paulo para a côrte, para manter o governo. — Vid. Av. 4.º 27 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)

MARCOS. — Vid. *Divisas*. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 3 — *Damno*. Cod. Crim. art. 178 — *Demarcação*.

MARECHAL general dos exercitos foi declarado o marechal Arthur Wellesley. C. Reg. 6 Julho 1809 (*Coll. Delg.*); concedeu-se-lhe

MARÉS

o poder de suspender magistrados. Av. 27 Janeiro 1810 (*Coll. cit.*); amplos poderes e faculdades a outro se concederão por C. Reg. 16 Novembro 1811 (*Coll. cit.*)

MARECHAL de campo occupado em emprego civil não percebe a gratificação concedida aos officiaes generaes em commando, cavalgaduras e forragens. — Vid. *Exercito*. Prov. 21 Abril 1823.

— de exercito e de campo: seus soldos, exercicios e gratificações, etape, cavalgadura e maiorias. D. e Tab. 25 e 28 Março 1825. Res. 260, 1 Dezembro 1841 Tab. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843. Tabs. 1, 2.

— de campo que sello paga de suas patentes. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 12.

— de exercito: que continencias e honras receberão. Prov. e Tab. n.º 8, 15 Fevereiro 1843, § 20; os de campo, § 22.

— de exercito e de campo: suas comedorias de embarque. — Vid. *Comedorias*. Circ. 40, 11 Maio 1846. Prov. 51, 30 dito.

— de exercito: supprimo-se seu soldo que importa em 3:000,000. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 9.

— de exercito: sua promoção. — Vid. *D. Reg.* 772, 31 Março 1851, art. 1, &c.

— de exercito só será o posto preenchido quando o governo julgar conveniente. Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 6 (*Diar.* 9083).

MARÉS. — Vid. *Costas*. — Ord. 15 Setembro 1809, etc. — Devem, e como, as estações navaes do Imperio notar. — Dec. 3 Novembro 1852, art. 5, § 5. (*Diar.* 9147.)

MARIDO

MARFIM: seu contracto era direito exclusivo da corôa de Portugal nos seus dominios. Trat. com Inglaterra, 19 Fevereiro 1810, art. 8; seu mercado transferio-se para a cidade de Lisboa. C. Reg. 15 Setembro 1817 (*Coll. Nab.*); communicada por Prov. 15 Outubro 1817. (*Coll. cit.*)

MARIDO não pôde, sem expressa outorga da mulher litigar sobre bens de raiz, como rendas annuaes, pensões, locações de mais de dez annos, conforme O. L. 3 tit. 47 pr. e L. 4, tit. 48, § 8, sob pena de nullidade. — Vid. *Res.* 16 Fevereiro 1818. (*Coll. Nab.*)

— seu consentimento para a mulher revogar a alienação por elle feita, nos termos da Ord. L. 4, tit. 48, § 2, supprem os juizes de 1.^a instancia. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1.

— consentimento seu é necessario para as mulheres menores licenciadas pelo juiz poderem vender bens de raiz. Lei 22 Setembro cit. art. 2, § 4. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 5, § 3.

— quando casar com orphãa sem licença dos juizes de orphãos, destes recebe, e como, os bens daquelle. Lei 22 Setembro cit. art., § 4. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 5, § 8.

— que tiver concubina teuda e manteuda, como será punido. Cod. Crim. art. 251; só a elle ou sua mulher compete a accusação por adulterio, e como, arts. 252, 253.

— quem se fingir de alguma mulher com ou sem seu consentimento, como é punido. Cod. cit. art. 255.

— não tem acção de furto contra a mulher e vice-versa, e só civil para indemnisação. Cod. cit. art. 262.

— sendo mendigo invalido pôde ser acompanhado por sua mulher. Cod. cit. art. 296, § 4.

MARIDO

MARIDO: pôde intentar queixa pelas offensas feitas á mulher. Cod. Proc. art. 72.

— não pôde dar denuncia contra sua mulher. Cod. cit. art. 75, § 1.

— não pôde, e quando ser testemunha no crime. Cod. cit. art. 89.

— fica obrigado pela fiança em crime que a mulher commetter, e como. Cod. cit. art. 108. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 305, 306.

— ou mulher de fallecido testado ou intestado conforme a direito fica em posse e cabeça de casal, para inventario e partilha dos bens que deixão de ser arrecadados como de defuntos, art. 1, § 1, art. 2. Dec. Reg. 422, 27 Junho 1845. — Vid. *Dec. Reg.* 855, 8 Novembro 1851, art. 2.

— autorisa a mulher para commerciar, e como, salvo achando-se divorciados. Cod. Com., art. 1, § 4 (Dec. 738, 25 Novembro 1850, arts. 58, § 2; 59): e quando se presume autorisação, arts. 29, 157; como pôde ser cassada tal autorisação, art. 28.

— seu consentimento especial é necessario á mulher commerciante para obrigar, hypothecar ou alhear bens proprios do marido adquiridos antes do casamento, e em que casos, e os de raiz pertencentes a ambos. Cod. cit. art. 27. — Vid. art. 268.

— a respeito da mulher não pôde ser admittido a fazer-se declarar fallido. Cod. cit. arts. 807, 808.

— não pôde ser testemunha em causa commercial, e quando. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 177.

— sua outorga é necessaria para sob pena de nullidade a mulher não commerciante intentar processo. Dec. 737, cit. art. 672, § 1.

MARINHAS

MARINHA. — Vid. *Armada*.

MARINHAS de sal: mandou-se promover a extracção do seu sal em todos os districtos de Pernambuco. — Vid. *Prov.* 3 Novembro 1809 (*Coll. Nab.*); salinas em Cabo Frio mandou-se fossem, e como repartidas por certos pretendentes. *Prov.* 12 Novembro 1811 (*Coll. cit.*); como se suppriria a falta de mestre de marinhas para proceder-se á divisão e demarcação dellas. *Prov.* 7 Dezembro 1811. (*Coll. cit.*)

— (terrenos) na Gambôa e Sacco do Alferes no Rio de Janeiro, como se mandarão conceder de aforamento para armazens e trapiches. Dec. 21 Janeiro 1809; suspensa a execução, e como por Av. 15 Março 1819, annexo á Port. 5.^a 15 Julho 1825 (*Coll. Nab.*), e por Dec. infra 13 Julho 1820.

— os decretos de mercês de seus aforamentos baixavão ao conselho da fazenda que expedia as cartas para gozarem as marinhas do privilegio de bens da corôa. — Vid. *Res.* 11 Julho 1820, pg. 96, col. 2.^a e 99, col. 1.^a (*Coll. Nab.*); *Res.* 1.^a 28 Julho 1821 (*Coll. cit.*); *Prov.* 21 Fevereiro 1826, pg. 243, col. 2.^a pg. 244 (*Coll. cit.*), infra.

— pertencem á nação até o lugar em que chegam as ondas do mar em aguas vivas, e dahi a quinze braças; erão administradas e marcadas pela repartição da marinha, e passarão a sê-lo pela da fazenda. Dec. 13 Julho 1820 (Av. 3 Outubro 1832 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Marinha.*) (*Coll. O. Pr.*); sustentado na *Res.* 14 Junho 1821 (*Coll. Nab.*) e *Res.* 1.^a 28 Julho 1821 (*Coll. cit.*) e Av. 8 Outubro 1844, infra: mandado observar a respeito de terrenos do Sacco do Alferes no Rio de Janeiro, que se avançassem da rua para o mar, para edificar cáes; ficando sem effeito denuncias dadas sobre terrenos possuidos por certo particular. *Res.* 1.^a e 3.^a 13 Setembro 1820 (*Coll. Nab.*); a favor do mesmo particular ordenou-se manutenção de posse do terreno da marinha adjacente á sua chacara, e como. — Vid. *Res.* 12 Abril 1821 (*Coll. cit.*)

MARINHAS

MARINHAS: e praias enxutas pertencentes á fazenda nacional e ao publico nullamente se aforão não havendo autoridade e faculdade legitima. — Vid. *Prov.* 2.^a 26 Março 1822. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se sem perda de tempo desembaraçar as praias, removendo as madeiras que as entulhassem no Rio de Janeiro. *Res.* 4 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*) Port. 2.^a 12 Março 1825 (*Coll. cit.*); sobre remoção das barracas da Praia de D. Manoel. Av. 6.^o 15 Novembro 1831 (*Coll. cit.*) — Vid. Av. 8 Outubro 1844, infra.

— em Santa Catharina ordenou-se não se edificasse, e porque mais na praia com fundo para o mar, e porque, não obstante haver-se concedido alguns aforamentos. Port. 1.^a 25 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— datas de terras conforme os §§ 8, 14, 15. O. Liv. 2, tit. 26, sempre se intendem com exclusiva dos logares declarados pertencentes á corôa, como as marinhas onde não ha dominio e senhoria particular, como nas barras de rios navegaveis e suas margens, a que o publico tem direito. — Vid. *Prov.* 21 Fevereiro 1826 (*Coll. Nab.*) — Vid. Av. 9 Outubro 1847 (*Gaz. Off.* 137, vol. 2).

— seus terrenos na cidade do Rio de Janeiro necessarios para fortificações prohibio-se fossem aforados e occupados. Ord. 10 Dezembro 1826 (*Repert. Cunh. Mat. Marinha* n.^o 2).

— seus terrenos forão postos á disposição das camaras municipaes, reclamando-se do ministerio da fazenda e presidentes para logradouros publicos os necessarios, podendo aforar-se a particulares os que se julgasse conveniente, segundo o maior interesse da fazenda, estipulando-se, e como o fóro dos em que já se tivesse edificado, sem concessão, ou nos concedidos conditionalmente, desde que são obrigados a elle. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 14. Lei 58, 8

MARINHAS

Outubro 1833, art. 48; para cuja execução Instr. 14 Novembro 1832; additada por Circ. 20 Agosto 1835; declarad. por Off. 13 Outubro 1835; e additad. mais por Circ. 30 Janeiro 1836. Port. 17 Maio 1836; declarou-se que terrenos se considerão taes conforme a Lei cit. Av. 20 Outubro 1832.

MARINHAS: foros de seus terrenos ficarão pertencendo á receita geral. Lei 24 Outubro 1832, art. 78, § 18. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 18; os do municipio da côrte ficarão pertencendo á camara municipal, podendo afora-los, salvo em que casos. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 37, § 2.—Vid. *Ord. 14 Janeiro 1836*; não lhe competem os laudemios. Off. 8 Abril 1835.—Vid. *Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 9, § 27. Ord. 160, 5 Agosto 1839 e Av. 3 Fevereiro 1852, infra.*

— nos seus aforamentos mandou-se preferir os que já estivessem de posse, uma vez que se subjeitassem ás condições. *Ord. 7 Fevereiro 1833. Ord. 20 Maio 1835. Circ. 20 Agosto 1835. Off. 24 Setembro 1835. Ord. 14 Janeiro 1836. Port. 10 Setembro 1836.*

— declarou-se em que occasião se devião medir; quaes o erão nas ilhas e ilhotas; e quem se entenda por posseiros; e como devão ser attendidos. *Ord. 12 Julho 1833. Ord. 21 Outubro dito. Ord. 5 Setembro 1836.*

— declarou-se deverem-se medir as reclamadas, e quaes pelas camaras municipaes para logradouros, ou por particulares, exigindo-se dos interessados o pagamento das despesas; assistindo o fiscal á medição; e quando sahir da cidade recebendo uma gratificação, bem como o official da thesouraria que servisse de escrivão. *Ord. 14 Novembro 1833. Ord. 10 Setembro 1836; e só recebendo-a quando sahirem da cidade. Ord. 31 Julho 1837.*

— declarou-se quaes se devião medir conforme as Instr. 14 Novembro, arts. 1 e 4. *Ord. 10 Julho 1834. Circ. 20 Agosto 1835; declarou-se que esta Circ. não impedia aos presidentes a concessão de aforamentos. Off. 13 Outubro 1835.*

MARINHAS

MARINHAS: Declarou-se que a Lei provincial do Rio Grande do Norte, instaurando o dizimo do pescado não obstava ao cumprimento da Lei 15 Novembro cit. *Ord. 3 Abril 1835.*

— e quaes no Rio de Janeiro reclamadas pela camara municipal, conforme a Lei 15 Novembro lhe forão concedidas, e sob que condições. *Res. 6.ª 20 Junho 1835.—Vid. Off. 14 Janeiro 1836.*

— não pôde o juiz de orphãos dar de aforamento. *Off. 24 Setembro 1835.*

— declarou-se que das sobre que existissem controversias forenses se suspendesse a expedição de titulos, para darem-se aos vencedores, cobrando-se porém o fôro da data do arbitramento. *Off. 14 Janeiro 1836.*

— despesas com sua medição pertencem á geral. *2 Ord. 21 Abril 1836.*

— declarou-se não se deverem considerar, e porque até decisão da assembléa geral os terrenos das margens do rio S. Francisco em Alagoas. *Ord. 21 Abril 1836.*

— pertencentes aos Jesuitas no Espirito Santo onde se arrematârão, forão declaradas subjeitas a fôro, quando os posseiros não provassem o contrario por algum motivo. *Ord. 13 Maio 1836.—Vid. Ord. 15 Abril 1844 (Jorn. 113).*

— seus foros nas cidades da Bahia, Pernambuco e Maranhão são arrecadados pela recebedoria de rendas internas. *D. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 12.*

— não devem ir ás suas medições e demarcações o procurador fiscal e official da thesouraria servindo de escrivão, quando pela distancia não possão voltar no mesmo dia, pertencendo por isso aos juizes territoriaes e seus escrivães. *Ord. 30 Agosto 1836. Ord. 5 Setembro dito. Ord. 10 dito.*

MARINHAS

MARINHAS: seus titulos de aforamento assigna o presidente de provincia. Port. 8 Outubro 1836.

- conforme as Instr. 14 Novembro, convém não dispensar a avaliação do terreno para deducção do fôro. Port. 25 Outubro 1836.
- de Nictheroy declarou-se como se deverião dar de fôro. Ord. 10 Janeiro 1837.
- declarou-se como se preencheria o numero de braças a seus foreiros, que se reconheçera terem tomado posse de menos do que haviam aforado. Ord. 13 Janeiro 1837.
- declarou-se como se cobraria despeza feita com medição quando os foreiros se negassem, estando ou não de posse dos terrenos. Ord. 6 Março 1837. — Vid. Ord. 76, 11 Julho 1845.
- pelas suas medições vencem os juizes e escriptães e procurador fiscal á custa das partes, conforme o respectivo regimento. Ord. 6 Maio 1837.
- ordenou-se que no Maranhão se procedesse á medição e demarcação, e de quaes, pagando os foreiros as despesas, havendo-as, e como as camaras municipaes, observadas as Instr. 14 Novembro e Circ. 20 Agosto 1835 e 30 Janeiro 1836; escolhendo-se em falta de engenheiro pessoa idonea com gratificação razoavel. Ord. 23 Junho 1837.
- seus laudemios: (prestações que se pagão á fazenda nacional em reconhecimento do direito senhorio, nos terrenos aforados, na occasião de se alhearem, sendo sua quota de 2 1/2% ou a quarentena do preço conforme Ord. L. 4, tit. 38). excepto no municipio da cidade do Rio de Janeiro, são artigo de receita geral. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 9, § 27; os exceptuados supra pertencem á camara municipal. Ord. 160, 5 Agosto 1839.

MARINHAS

MARINHAS: quaes, e como, e em que extensão forão garantidas em posse á companhia para construcção de caminho de terra da rua da União do Sacco do Alferes á do Imperador. Res. 95, 30 Outubro 1839, arts. 7, 8, 9.

- declarou-se o tempo em que deve começar o pagamento de seus foros. Ord. 186, 13 Dezembro 1839.
- declararão-se os casos em que se devem haver novos direitos das doações ou vendas de seus terrenos. Ord. 210, 28 Março 1840. — Vid. Ord. 22 Abril 1844 (Jorn. 113).
- que emolumentos se devem levar pelos titulos de seus aforamentos. Ord. 299, 12 Maio 1841.
- como se ha de proceder com os seus foreiros que tendo titulos tiverem cahido em commisso, e com os que tendo despacho para se lhes passarem titulos, não os houverem tirado, estando de posse dos terrenos. Ord. 308, 12 Junho 1841.
- declarou-se que as Ord. 15 Janeiro pp. e anteriores sobre concessões dellas, devião exactamente cumprir-se no que contém disposição geral, cessando a commissão a titulo de marinhas, do que o não é; que os casos particulares não se devem estender aos não mencionados, salvos os recursos ás partes; e que se restituissem os foros dos annullados. Ord. 16 Março 1842 (Jorn. 83).
- não podem os procuradores fiscaes tomar de aforamento na mesma provincia em que servirem. Ord. 82, 22 Julho 1842; additada por Ord. 156, 4 Dezembro 1848.
- ordenou-se á camara municipal da côrte não concedesse licença para se aterrar o mar, e aforar-se esse terreno artificial annexo ás praias do municipio. Ord. 100, 24 Agosto 1842. — Vid. Ord. 18, 12 Fevereiro 1845 infra.

MARINHAS

MARINHAS: sobre sua medição fóra do municipio do Rio de Janeiro, declarou-se nada poder-se providenciar a respeito da impossibilidade de assistirem os juizes municipaes e procuradores. Ord. 22 Março 1843 (*Jorn.* 88).

— recusou-se gratificação a um official de engenheiros empregado em medição, e providenciou-se como em taes casos se procederia. Ord. 24 Agosto 1843 (*Jorn.* 244); para suas medições, como, e quando se nomêa escrivão e requisita official engenheiro, e com que gratificações. Ord. 4 Novembro 1843 (*Jorn.* 307); devendo sob as condições supraditas occupar-se effectivamente emquanto houver pretendentes. Ord. 13 Janeiro 1845 (*Suppl. Jorn.* 30); mandou-se que um official se pagasse de salarios vencidos, pelo que as partes pagáráo. — Vid. Ord. 7 Outubro 1845 (*Jorn.* 299); como se pagarião na thesouraria da provincia do Rio de Janeiro os empregados na medição, inclusive o escrivão. Ord. 30 Janeiro 1846 (*Jorn.* 52).

— a annullação de seus aforamentos não póde ter lugar por acto meramente administrativo. Ord. 29 Fevereiro 1844 (*Jorn.* 65). Ord. 4 Julho 1844 (*Jorn.* 194). Ord. 10 Setembro 1844 (*Jorn.* 243).

— na Bahia mandou-se pôr em vigor o Av. 8 Outubro 1839 para subsistencia de concessões anteriormente feitas, ficando sem effecto a Ord. 15 Janeiro 1841. Ord. 22 Agosto 1844 (*Jorn.* 232); revogada. — Vid. Ord. 12 Junho 1851 (*Diar.* 8723).

— providenciou-se para perfeito conhecimento das existentes, de que é ordenado aforamento na côrte; e como excitando-se as disposições do Dec. 13 Julho 1820, Res. 4 Fevereiro 1825, Av. 10 Maio 1825, Off. 29 Abril 1826, 2 Av. 16 Junho 1827, Av. 13 Julho 1827 e 7 Julho 1829, Av. 8 Outubro 1844 (*Jorn.* 276).

— não podem as camaras alienar e aforar, que é verdadeira alienação, o terreno marcado para desembarque e mercado, que estão na classe de logradouros publicos. Ord. 21 Janeiro 1845 (*Suppl. Jorn.* 51).

MARINHAS

MARINHAS: na côrte não se permite fazer aterrar para o mar em todo o littoral, desde o arsenal da marinha ao da guerra. Ord. 18.º 12 Fevereiro 1845. — Vid. Av. 153, 11 Outubro 1847, infra.

— só estão sujeitos a fóro, e porque os terrenos onde se edificou sem concessão, ou que tinham sido condicionalmente concedidos. Ord. 3 Abril 1845 (*Jorn.* 120). — Vid. Ord. 21 Julho 1846 (*Jorn.* 222).

— os juizes dos feitos são os competentes nas suas medições; podem-se adiantar aos peritos gratificações que serão indemnizadas pelas partes, devendo preparar e segurar o juizo com deposito. Ord. 76, 11 Julho 1845.

— seus mappas que existião no thesouro passarão para a camara municipal da côrte, quando se lhes concedêrão os rendimentos daquellas. Ord. 14 Julho 1845 (*Jorn.* 202).

— não podem os conventos aforar, por ser contra as leis de amortisação. Ord. 6 Agosto 1845 (*Suppl. Jorn.* 225).

— nos termos de medição e demarcação, quando assignarem, que precedencia devem observar o procurador fiscal e engenheiro. Ord. 138, 18 Dezembro 1845.

— os logares nellas destinados para estaleiros e outros meios do expediente do porto, são designados pelo capitão do porto, ouvida a camara municipal, e com approvação do ministro da marinha. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 10. — Vid. sobre concessão de um terreno artificial a um particular na Praia da côrte. Av. 11 Dezembro 1848 (*Diar.* 7969).

— é da obrigação dos exactores da fazenda conhecer dos posseiros de seus terrenos antigos e modernos, que faltarem ao pagamento dos foros e laudemios. Ord. 102, 16 Julho 1847.

MARINHAS

MARINHAS: ordenou-se que as irmandades, confrarias, ordens religiosas e mais corporações de mão morta que possuissem terrenos por aforamento deverião ser conservadas na posse, e até quando, e como, e em que caso desapossadas. Ord. 149, 7 Outubro 1847. — Vid. Av. 6 Junho 1850, infra.

— aforamento para aterrar o mar declarou-se á provincia da Bahia em que casos se poderia conceder. Av. 153, 11 Outubro 1847.

— declarou-se e regulou-se como se deva proceder no aforamento de grandes porções do terrenos. Av. 13, 24 Janeiro 1848.

— como se deve cobrar o sello dos seus titulos de aforamento. Ord. 48, 5 Abril 1848. Ord. 31 Julho 1849 (*Diar.* 8170).

— terreno seu de propriedade nacional, com que condições estabeleceu-se seria concedido na côrte ao empresario de machina de suspender navios para fabrico. Dec. e Cond. 5 Agosto 1848. Cond. 6 (*Cor. Merc.* 288).

— na Bahia mandou-se conceder a uma irmandade as de que estava de posse immemorial de mais de cento e cinquenta annos, sem contestação; e que se não concedão em frente de propriedades particulares com detrimento destas. — Vid. Av. 6 Junho 1850 (*Diar.* 8429).

— qual o laudemio que devem pagar as trocas de propriedades foreiras em seus terrenos. Ord. 60, 25 Junho 1850.

— os proprietarios de seus terrenos tem preferencia aos que estão no gozo do dominio util, e porque. Av. 173, 31 Maio 1851.

— providencias se derão para cobrança dos foros e laudemios de seus terrenos. Ord. 193, 12 Julho 1851.

MARINHEIROS

MARINHAS: a escripturação relativa a seus terrenos pertence ás contadorias das thesourarias de fazenda. D. 870, 22 Novembro 1851, art. 15, § 14.

— a respeito da concessão feita á camara municipal da côrte pela Lei 3 Outubro 1834, art. 37, § 2; declarou-se até onde se devem contar, e como as quinze braças. Av. 3 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8911).

— declarou-se como, e até quando, e para que fim se proseguisse em Santa Catharina nas execuções contra devedores de seus foros. Av. 23 Abril 1852 (*Diar.* 8974).

— concedidas aos Religiosos Benedictinos da Bahia: mandou-se que dellas requeressem titulo, e porque. Av. 15 Setembro 1852. (*Diar.* 9106.)

— resolveu-se que a preferencia a favor dos que se achassem de posse na supposição de serem proprietarios aproveitava aos que as tivessem arrendado ou aferado, e porque. Av. 15 Novembro 1852 (*Diar.* 9161).

MARINHEIROS de differentes classes para o arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal de Marinha*. Av. 18 Março 1808.

— seu deposito. — Vid. 24 Março 1808 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Suppl. Deposito*).

— da armada: sua apprehensão, &c. — Vid. *Embarcações de guerra*. Av. 30 Abril 1808.

— que se achão no deposito tem ração diaria. Av. 24 Maio 1808 (*Coll. Nab.*); como se regularão as das praças que guarnecião os navios. — Vid. *Armada*. Circ. 2 Janeiro 1837. Reg. e Tab. n.º 5, 8 Janeiro 1838.

— desertores: 9 Setembro 1808 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Marinheiros*, n.º 10).

MARINHEIROS

MARINHEIROS: soldados presos para o serem se mandou fossem soltos, ordenando-se que se não procedesse a prisão alguma á vista do paço, e de individuos que apresentassem resalvas. Ord. 1.^a 20 Outubro 1808 (*Coll. Nab.*)—Vid. Off. 21 dito (*Coll. cit.*)

- do troço no arsenal que salarios vencião. — Vid. *Arsenal de Marinha*. Ord. 8 Novembro 1808, &c.
- de embarcações mercantes: seus contractos como erão inspeccionados.—Vid. *Embarcações mercantes*. Ord. 3 Dezembro 1808, &c.
- como se recrutarião. — Vid. *Armada*. Off. 13 Janeiro 1809, &c. — Vid. *Lei* 25 Novembro 1830, art. 9, &c., infra.
- faz-se-lhe desconto na armada para segurança do valor do fardamento: 25 Janeiro 1809, 13 Fevereiro 1827 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Suppl.* Desconto, n.º 8). — Vid. *Armada*. Dec. 15 Julho 1833, arts. 8, 9.
- recrutados quando vem á terra buscar a sua roupa, poem-se-lhes algemas. Off. 3 Junho 1809 (*Repert. Cunh. Mat. Algemas*, n.º 3).
- desertores do serviço da marinha accordou-se não serem recebidos e entretidos ao serviço, e antes demittidos. Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 14; 17 Agosto 1827, art. 8; com a França. Trat. 6 Junho 1826, art. 9. — Vid. *Convenção* 28 Julho 1817, &c., infra.
- e quaes officiaes se mandou não soffressem desconto em soldos, durante armamento. — Vid. *Armada*. Ord. 5 Julho 1811.
- bilhetes para suas baixas do hospita.l — Vid. *Armada*. Off. 10 Outubro 1811.
- que se alistassem nos navios que se dirigissem aos Estados-Unidos da America, devião ser ajustados por escriptura, em que se obrigassem a voltar nos mesmos navios. Av. 17 Fevereiro 1813 (*Dic. Jar. Per. Sz. Marinheiro*).

MARINHEIROS

MARINHEIROS negros encontrados a bordo de navios accordou-se não seria motivo de detenção dos navios por suspeitos de occupar-se em commercio illicito de escravos, art. 1; dous terços da marinhagem accordou-se ser tambem necessaria para prova da nacionalidade, ainda que negros e escravos, sendo-o de subdito nacional, art. 6 das Instr. annexas á Conv. com Inglaterra 28 Julho 1817; sobre a materia do art. 6. — Vid. *Trat. com a França* 6 Junho 1826, art. 13; com a *Prussia* 8 Abril 1828, art. 4; *Uruguay*. 12 Outubro 1851, art. 7 (*Diar.* 8857).

- da armada quanto se ordenou recebessem das presas feitas aos piratas. — Vid. *Armada*. Dec. 4 Outubro 1819.
- portuguezes delidos nos portos estrangeiros por falta de meios de transporte, providenciou-se para se recolherem ao reino. Edit. 19 Outubro 1819 (*Ind. Alb. Marinheiro*).
- da armada: seus vencimentos. — Vid. *Armada*. Port. 3.^a 23 Janeiro 1823. Av. 4.^a 22 Outubro 1831.
- estrangeiros: suas vantagens na armada. — Vid. *Armada*. Dec. 11 Junho 1824.
- os soldados de artilharia da marinha que quizessem servir como marinheiros a bordo de navios da armada mandou-se vencessem soldo dobrado. Port. 12 Março e 17 Maio 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Marinheiro*, n.º 13).
- desertores perdoados. — Vid. *Armada*. Dec. 20 Maio 1825.
- que declarações a seu respeito se fação nos livros de soccorros. — Vid. *Armada*. Port. 15 Março 1826. Av. 23 Outubro 1841.
- seu deposito na corte a cargo de quem ficou, e como. — Vid. *Armada*. Av. 12 Fevereiro 1827.

MARINHEIROS

MARINHEIROS: sua despedida autorizou-se, concluída a paz. Lei 15 Setembro 1827, art. 3.

— determinou-se que os colxões e macas fossem propriedade sua, e porque. — Vid. *Armada*. Port. 2.º 6 Fevereiro 1828. Dec. 15 Julho 1833, art. 1; e infra. Av. 20 Junho 1842.

— seu almoço. — Vid. *Armada*. Port. 27 Março 1828.

— seus ajustes de contas. — Vid. *Armada*. Av. 29 Abril 1830.

— terço de infantaria com vistas de guarnecer os navios de soccorro de Pernambuco. — Vid. 29 Abril 1830 (*Repert. Cunh. Mat. Marinheiro*, n.º 3).

— quaes se mandou, e porque demittir. — Vid. *Armada*. Lei 25 Novembro 1830, art. 6.

— autorização para recrutamento ou engajamento concedeu-se. Lei 25 Novembro 1830, art. 9. Lei 31 Agosto 1831, art. 7. Lei 29 Agosto 1832, art. 9. — Vid. *Armada*. Av. 10 Maio 1833. Lei 31.ª 26 Agosto 1833, art. 5. Lei 22.ª 22 Agosto 1834, art. 5. Lei 15.ª 27 Agosto 1835, art. 5. Lei 83, 10 Outubro 1837, art. 5. Lei 49, 20 Setembro 1838, art. 4. Lei 86, 26 Setembro 1839, art. 4. Lei 148, 27 Agosto 1840, art. 6. — Vid. *Av.* 288, 30 Janeiro 1841, infra. Lei 192, 30 Agosto 1841, art. 5. Lei 342, 6 Março 1845, art. 6. Res. 497, 22 Julho 1848, art. 1, § 4. Lei 534, 3 Maio 1850, art. 8. Lei 613, 21 Agosto 1851, art. 4.

— da armada na côrte mandou-se que ao pôr do sol estivessem a bordo. Av. 2.º 23 Março 1831 (*Coll. Nab.*); bem assim os das embarcações estrangeiras. Av. 3.º dito (*Coll. cit.*) — Vid. *Armada*. Av. 1.º e 4.º 5 Abril 1831. — Vid. *Av.* 1.º 8 e 2.º 11 Junho 1831 (*Coll. Nab.*); Av. 17 Novembro 1832.

MARINHEIROS

MARINHEIROS: artilheiros se mandou crear e em que força e para que fim em Matto-Grosso. Lei 25 Agosto 1832, art. 4: executada por Dec. 4 Janeiro 1833.

— regulou-se seu engajamento, e como. — Vid. *Armada*. Av. 10 Maio 1833. Av. 13 Maio 1833.

— distribuição e revista de seu vestuário. — Vid. *Armada*. Dec. 15 Julho 1833.

— da armada não devem ser injuriados nem castigados, senão segundo o Reg., e como. Av. 16 Julho 1833 (*Cor. Off.* 33).

— estrangeiros quando fôrem presos, communica-se aos respectivos agentes consulares. Circ. 14 Setembro 1833.

— empregados nas embarcações de cabotagem ou pescaria não se recrutarão para a armada. Av. 3 Janeiro 1834.

— (officiaes) são subordinados ao patrão-mór e por elle propostos para os logares de officiaes marinheiros do numero; e para embarcar nas guarnições dos navios da armada. Dec. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 46 e § 4.

— brasileiros pertencentes a navios abandonados ou condemnados, ou por qualquer outra causa deixados em terra estrangeira, como serão soccorridos pelos consules do Imperio. Dec. Reg. 14 Abril 1834, arts. 66 a 70; e sobre os criminosos, desertores — Vid. *Dec. Reg.* 520, 11 Junho 1847, arts. 27, 133, 138, 139, 145, 156 a 168; e *Av.* 22 Junho 1850 (*Diar.* 8459).

— estrangeiros occupados na armada: sua instrução das manobras em idioma nacional. — Vid. *Armada*. Av. 1 Agosto 1834.

— sobre obrigações, soldadas, fardamento, curativo, gratificação, recrutamento e castigo: 4 Agosto 1834, 30 Setembro 1836, 15 Outubro dito (*Repert. Cunh. Mat. Marinheiro* n.º 7, 9).

MARINHEIROS

MARINHEIROS doentes devem logo desembarcar.

Av. 4 Agosto 1834 (*Repert. e verb. cit.*, n.º 14).

— de embarcações mercantes: sua matrícula nas mesas de diversas rendas. Reg. 30 Maio 1836, art. 142 (*Coll. Pl.*) — Vid. *infra* Res. 358, 14 Agosto 1845, art. 2.

— foi o governo autorizado para crear quatro companhias fixas de cem praças cada uma, e como. Res. 43, 15 Outubro 1836, art. 1, § 2; executada por Dec. e Pl. 22 Outubro 1836; ordenou-se que seus capitães além dos demais vencimentos tivessem gratificação de commando. Av. 24 dito; ficando a cargo dos mesmos os fornecimentos pelos quaes responderião. Av. 24 dito; quando cessa a gratificação por passarem a commandar navio. Av. 2 Janeiro 1837; deu-se-lhes commandante geral, e com que graduação e vencimentos, e fixarão-se as dos capitães. Dec. 16 Março 1837; deu-se-lhe a denominação da Lei. Av. 23 Maio 1837; tiveram nova organização e regulação de serviço, e qual. — Vid. *Armada*. Dec. e Pl. 1 Julho 1837, &c.: declarou-se a idade de dezeseis annos para os menores que deverião vir das provincias para aprendizes. — Vid. *Armada*. Circ. 21 Agosto 1837 &c.; autorisou-se elevar-se o numero das companhias a dez. Lei 83, 10 Outubro 1837, art. 8; para exercicio das companhias destinou-se, e como navio e providenciou-se. Av. 21 Outubro 1837; continuou a autorisação da elevação. Lei 49, 20 Setembro 1838, art. 7. Lei 86, 26 Setembro 1839, art. 8; deu-se-lhes a denominação de *Imperiaes Marinheiros*; e ao commandante a de *commandante superior*. Dec. 45, 26 Março 1840; mandou-se elevar o corpo a doze companhias de cento e seis praças cada uma, art. 4; creada uma addida de aprendizes marinheiros menores de dez a dezeseite annos de idade; podendo elevar-se até o numero de duzentos, art. 5. Lei 148, 27 Agosto 1840; ordenou-se que as duas companhias que faltavão fossem compostas dos operarios das officinas do arsenal da marinha e considerados como nellas destacados. Dec.

MARINHEIROS

Instr. 54, 26 Outubro 1840; continuou a autorisação para elevação das companhias ditas. Lei 192, 30 Agosto 1841, arts. 3, 4; mandou-se subsistir o Av. 22 Novembro 1836 e Tab., revogada a Port. 22 Julho 1837, que supprimio as japonas, sobre seus fardamentos, additando-lhe as macas cuja duração fixou-se. Av. 20 Junho 1842 (*Jorn.* 177); quando responderem a conselho de guerra conforme os Av. 19 Maio 1828 e 17 Dezembro 1832 que roupa vencem. Av. 10 Setembro 1842 (*Jorn.* 265); estadística dos crimes militares por elles commettidos deve o auditor de marinha enviar nos 1.º de Junho e Dezembro á secretaria de estado. Av. 18 Novembro 1842 (*Jorn.* 341); conservada autorisação para elevação das companhias pela Lei 281, 6 Maio 1843, arts. 3, 4; deu-se-lhes regulamento com Dec. 304 2 Junho 1843; mandou-se elevar o corpo a quatorze companhias e conservou-se a de aprendizes. Lei 342, 6 Março 1845, arts. 3, 4; seus requerimentos como serão remettidos ao quartel-general da marinha. — Vid. *Armada*. Ord. 32, 22 Outubro 1846; os licenciados para embarcar em navios mercantes devem apresentar-se no quartel referido uma vez por anno pelo menos, e para que. Av. 27 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 51, vol. 1); desertores, e quaes liverão perdão. Dec. 483, 15 Novembro 1846; seus commandantes devem enviar as copias dos officios a que se referirem nos seus reservados, e não só cita-los. — Vid. *Armada*. Circ. 12.ª 2 Março 1847 (*Gaz. Off.* 150, vol. 1); inspecção e arrecadação de seu armamento a bordo. — Vid. *Armada*. Ord. Ger. 2.ª 31 Maio 1847; escalar para exercicios, e como dos aprendizes menores. Av. 9 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 162, vol. 2); seu aquartelamento. Av. da mesma data (*Gaz. cit.*); exercicios gymnasticos e navaes. Av. da mesma data (*Gaz. cit.*); nas vantagens de embarcados que percebem os officiaes, serão comprehendidos os criados que lhes competem. Av. 24 Dezembro 1847 (*Gaz.* 198, vol. 2); seu commandante faz parte do conselho de administração dos fornecimentos de viveres e fardamento ao pessoal da armada. Dec. Reg. 546, 31 Dezembro 1847 preamb., art. 1; provimento ao seu corpo, art. 4.

MARINHEIROS

§§ 1, 2, 3, 4; arts. 5, 6, 7, 9, 13, 20; imperial marinheiro que exceder licença é considerado desertor. Av. 4 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 30, vol. 3); suas quatorze companhias e a de aprendizes conservarão-se, e com que alterações. Res. 497, 22 Julho 1848, art. 1, § 2; suas praças como concorrerão para as despesas do asylo de invalidos da marinha. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 24. Av. 12 Janeiro 1849 (*Diar.* 7995); perdão a seus desertores, e quaes. Dec. 559, 2 Novembro 1848; mandou-se que a guarda do arsenal de marinha fosse auxiliada por suas praças. Av. 23 Dezembro 1848 (*Diar.* 7982); a suas praças desertoras que tiverem nova praça que fardamento se abonará. Av. 25 Janeiro 1849 (*Diar.* 8005); na corte sepultão-se suas praças no Campo Santo. — Vid. Av. 31 Março 1849 (*Diar.* 8093); despesa com aquisição de menores das provincias para o seu corpo. Circ. 10 Maio 1849 (*Diar.* 8107); seus officiaes e praças intervem e como na corte para extinção de incendio. Av. 12 Julho 1849 (*Diar.* 8161); suas praças podem servir os logares de officiaes marinheiros extranumerarios. Av. 6 Agosto 1849 (*Diar.* 8196); seus officiaes mandou-se fizessem, e como o registo militar do porto do Rio de Janeiro. Av. e Reg. 223, 6 Setembro 1849; perdão a seus desertores, e quaes. Dec. 639, 29 Setembro 1849; que ferirem seus camaradas em terra perante que l'ho responderão, resolveu-se em Res. 26 Setembro, referida em Av. 10 Outubro 1849 (*Diar.* 8250); quando tenham de responder a conselho de guerra como se deverá proceder. Prov. 23 Outubro 1849 (*Diar.* 8252); conservou-se a força de seu corpo. Lei 534, 3 Maio 1850; art. 2; approvárão-se os arts. 29 e 66 do seu regulamento de 5 Junho 1845, e como, art. 5; applicárão-se-lhes as disposições do art. 3 Dec. 11 Dezembro 1815, quando impossibilitados de servir, e como, art. 6; gratificações forão autorisadas a voluntarios para o corpo, art. 8; aos seus 2.º tenentes se mandou confiar o commando das baterias da fortaleza de Ville-gaignon na corte. Av. 16 Maio 1850 (*Diar.* 8435); ao imperial marinheiro ordenança do quartel-general da marinha mandou-se abonar rações a dinheiro. Av. 16 Maio 1850

MARINHEIROS

(*Diar.* 8435); mandou-se abonar em ferias as praças que se achavão aprendendo na officina do trem naval. Av. 13 Julho 1850 (*Diar.* 8519); mandou-se observar regulamento de escripturação da receita e despesa do corpo e da companhia de aprendizes. Dec. e Reg. 699, 13 Setembro 1850; estabeleceu-se escola de exercicios praticos de artilharia e outras armas para o seu corpo. Dec. Reg. 713, 18 Outubro 1850; mandou-se acrescentar distinctivo, e qual ao uniforme das praças servindo de officiaes marinheiros. Av. 223, 6 Dezembro 1850; no seu corpo servem os 1.º e 2.º cirurgiões da armada. D. Reg. 783, 24 Abril 1851, art. 21; mandou-se observar instrucções sobre admissão de aprendizes menores nas casas do apparelho e das velas do arsenal da marinha da corte. Av. Instr. 157, 17 Maio 1851; ao corpo se mandou addir a companhia de invalidos da marinha, e como, e para que fim, e como reguladas e processadas suas praças. Av. 6 Agosto 1851 (*Diar.* 8778); autorisou-se o governo a elevar o corpo a vinte e quatro companhias; e os aprendizes a quatro, e como. Lei 613, 21 Agosto 1851, art. 2; suas praças do corpo, presas para entrarem em processo continuão a receber soldo, que só perdem por sentença. Prov. em Av. 23 Agosto 1852 (*Diar.* 9098). Prov. 4 Setembro 1852 (*Diar.* 9143); abono ás praças sentenciadas começa do cumprimento da sentença. Av. 24 dito (*Diar.* 9115); praças que passarem para fuzileiros navaes como contarão tempo de serviço. Av. 5 Outubro 1852 (*Diar.* 9131); folhas de seus pagamentos como serão organisadas. Av. 2 Novembro 1852 (*Diar.* 9162).

MARINHEIROS de navios desarmados, e de que classes, que vencimentos perceberão. Av. 23 Janeiro 1837. — Vid. Armada. Av. e Tab. n.º 3.º 8 Janeiro 1846.

— da armada: aulas estabelecidas para elles a bordo da não *Pedro II* (excepto primeiras lettras), abolirão-se, e porque. Av. 23 Maio 1837.

MARINHEIROS

MARINHEIROS: (officiaes) embarcados em navios armados em guerra ordenou-se vencessem o meio soldo do art. 3 Lei 15 Outubro 1836. Lei 83, 10 Outubro 1837, art. 9. Lei 49, 20 Setembro 1838, art. 6. Lei 86, 26 Setembro 1839, art. 6. Lei 148, 27 Agosto 1840, art. 8. Lei 192, 30 Agosto 1841, art. 7. Lei 281, 6 Maio 1843, art. 8. Lei 342, 6 Março 1845, art. 8. Lei 497, 22 Julho 1848, art. 2.

— Para seu recrutamento voluntario derão-se instrucções, e quaes. Av. 288, 30 Janeiro 1841. — Vid. *Armada*, Av. 20 Junho 1842, e infra Av. 12 Julho 1844.

— que se inutilisarem no serviço da armada: foi o governo autorizado para lhes abonar os respectivos vencimentos, empregando convenientemente os que puderem prestar algum serviço. Lei 192, 30 Agosto 1841, art. 9. Lei 281, 6 Maio 1843, art. 10. Lei 342, 6 Março 1845, art. 10. Res. 497, 22 Julho 1848, art. 2.

— Seu numero nas embarcações da armada lou-se. — Vid. *Armada*, Av. 24 Setembro 1841, &c. Av. 161, 10 Novembro 1847.

— quando desertarem como se participa. — Vid. *Armada*, Av. 19 Maio 1842.

— quando em conselho de guerra que ronpa vencem. — Vid. Av. 10 Setembro 1842 supra.

— (imperiales): creou-se, e como, e para que fim uma companhia na provincia de Matto-Grosso. Lei 281, 6 Maio 1843, art. 5. Lei 342, 6 Março 1845, art. 5; suas obrigações. — Vid. *Armada*, Av. 16 Setembro 1847; conservou-se a companhia. Res. 497, 22 Julho 1848, art. 1, § 3. Lei 534, 3 Maio 1850, art. 3. Lei 613, 21 Agosto 1851, art. 3.

— da armada inteiramente inutilisados mandou-se fossem enviados para o asylo dos invalidos. Lei 281, cit. art. 10. Lei 342, 6 Março 1845, art. 10. Lei 497, 22 Julho 1848, art. 2; autorisou-se creação de asylo, e como. Lei 614, 28 Outubro 1848, arts. 23, 24. Av. 12 Janeiro 1849 (*Diar.* 7995).

MARINHEIROS

MARINHEIROS que fôrem condemnados no fôro civil a penas temporarias. — Vid. *Armada*, Av. 106, 30 Dezembro 1843.

— para seu engajamento mandou-se, e como fazer annuncios. Av. 12 Julho 1844 (*Jorn.* 204); executado por Declar. 14 Julho 1844 (*Jorn.* 187); novas regras permanentes derão-se. — Vid. *Armada*, Av. 24 Setembro 1847, e como serão pagos de seus vencimentos ou os seus cessionarios. — Vid. *Armada*, Av. 17 dito. (*Jorn. cit.*)

— mandou-se promover o engajamento e conducção, e como de Indios do aldeamento de S. Mathens para servirem como taes. — Vid. *Armada*, Av. 25 Novembro 1844.

— a matricula da gente do mar e das tripolações empregadas na navegação e trafico do porto e das costas e praticagem ficou a cargo dos capitães de portos. Res. 358, 14 Agosto 1845, art. 2: executada por Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, arts. 59 a 69. — Vid. Dec. 916, 24 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8959).

— dos navios da armada: fixarão-se vencimentos. — Vid. *Armada*, Av. 3.º e Tab. 8 Janeiro 1846.

— da armada não podem ser votantes. — Vid. *Armada*, Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 6. Av. 1 Fevereiro 1848. Av. 46, 20 Março 1848.

— na côrte para obterem passaporte devem mostrar-se desembaraçados pela capitania do porto. Av. 5 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 32, vol. 1.)

— sempre que houverem de desembarcar, como se procederá. — Vid. *Armada*, Ord. Ger. 3.ª 10 Julho 1847.

— a bordo só se admitte o armamento das guarnições. — Vid. *Armada*, Av. 26 Agosto 1847.

MARINHEIROS

MARINHEIROS : carne fresca para elles a bordo.

—Vid. *Armada*. Av. 122, 16 Setembro 1847.

— fornecimento de viveres e fardamento ao seu pessoal. —Vid. *Armada*. D. Reg. 546, 31 Dezembro 1847, art. 4, §§ 1 a 4; arts. 5, 6, 7, 9, 13.

— as acções de soldadas suas em que tempo prescrevem, § 4; e as por mantimentos a elles suppridos por ordem do capitão, § 5. Cod. Com. art. 449.

— de navios mercantes brasileiros: seu rol. Cod. Com. art. 466, § 3; sua matricula art. 467, §§ 1, 3, 4, 5; soldadas arts. 470, § 5; 473, 479.

— matriculados: o capitão que seduzir como será multado e obrigado a entregar o seduzido, e responsabilizado pelas estadias da demora. Cod. cit. art. 500.

— e mais officiaes do navio fazem parte da junta para deliberar validamente alteração de derrota. Cod. cit. art. 509. — Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 362.

— da equipagem e todos os individuos que a esta pertencerem tem hypotheca tacita no navio e fretes para pagamento de soldadas, e quaes. Cod. cit. art. 564.

— de embarcações apresadas por suspeitas de empregar-se no trafico de escravos: como a respeito delles se procederá. —Vid. *Dec.* 708, 14 Outubro 1850, art. 5; sua fuga, como, e quando é presumpção legal do emprego criminoso da embarcação, art. 33, § 5.

— engajados em Liverpool quando desertarem e fôrem sentenciados conforme o art. 5 dos de guerra da armada, por que tempo mais servirão. —Vid. *Prov.* 11 Janeiro 1851 (*Diar.* 8635).

MARQUEZ

MARINHEIRO das embarcações da armada: a bem de sua saúde deverão-se providencias, e quaes. Av. 7 Março 1851 (*Diar.* 8660). — Vid. *Dec.* e Reg. 783, 24 Abril 1851, arts. 1, 5, 8.

— estrangeiros: que officios lhes podem ser prestados pelos seus respectivos agentes consulares a favor, e qual o procedimento contra elles quando criminosos. — Vid. *Dec.* Reg. 855, 8 Novembro 1851, arts. 13, 14, 15, 16.

— para certo escaler da intendencia da marinha autorizou-se engajar-se, e com que vantagens. Av. 15 Setembro 1852 (*Diar.* 9106).

MARITIMOS: na côrte ordenou-se á policia que a nenhum individuo da vida do mar se desse passaporte sem mostrar por documento achar-se desembaraçado pela capitania do porto. Av. 5 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 32, vol. 1); o eleitor que mostrar ser da vida do mar nem por isso está isento de entrar na formação da junta de qualificação, e quando, § 5; e de ser votante, § 6; devendo por isso apurar-se seus votos, § 7. Av. 83, 26 Abril 1847; são isentos do serviço da guarda nacional, conforme o Reg. 19 Maio 1846. Av. 22 Dezembro 1847 (*Gaz. Off.* 197, vol. 2).

— Vid. *Marinheiros*.

MARMITA. — Vid. *Armamento*. Dec. Tab. 3 Setembro 1824. &c. D. 547, 8 Janeiro 1848, Av. 255, 17 Dezembro 1849, &c. — equipamento.

MARQUEZ — **MARQUEZA**: sobre pretensão de assentamento entendeu o conselho da fazenda não poder deferir. Res. 1.^a 29 Janeiro 1827 (*Coll. Nab.*); novos direitos e velhos de suas cartas. Tab. 1.^a com distincção, sendo de juro, em vida, de successão em vida, de vida a juro, de honras de marquezia. Tab. 2.^a 25 Janeiro 1832; seu sello. Dec. Reg. 681. 10 Julho 1850, art. 40; podem fazer procurações por instrumento particular, escripto por mão alheia, e por elles sómente assignado. Ord. 82, 30 Março 1849, art. 6, § 1; art. 8.

MATADOUROS

MARTELLINHO. — Vid. *Armamento*. Dec. Tab. 3 Setembro 1824, &c. Prov. 27 Agosto 1828. Dec. 547, 8 Janeiro 1848. Av. 255, 17 Dezembro 1849, &c.

MASCARAS: na corte prohibirão-se bailes mascarados na quaresma. Av. 10 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 135, vol. 1).

MASCATES pagão na corte á camara municipal 20\$ a 100\$ rs. pela licença para commerciare, e como. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 44, § 3; approvou-se tabella para cobrança. Av. 23 Julho 1852 (*Diar.* 9057).

MASTREAÇÃO — MASTROS: como, e quando farão os capitães de navios inventariar, e para que fim. Cod. Com. art. 506.

— comprehendendo-se no seguro, ainda que se não especifiquem na apolice. Cod. cit. art. 690; pela sua damnificação procedente do uso ordinario do seu destino não responde o segurador. Cod. cit. art. 711, § 9.

— deliberadamente cortados ou partidos por força de vela, para salvação do navio e carga são avarias grossas. Cod. cit. art. 764, § 3; suas perdas causadas por borrasca ou outro accidente de mar são avaria simples. Cod. cit. art. 766, § 2.

MATADOUROS. — Vid. *Carnes*. Instr. 4 Novembro 1825, art. 16, &c.

— de Santa Luzia na corte: recommendou-se á camara fizesse mudar para S. Christovão. Ord. 7 Maio 1836; seu administrador vencia percentagem, e como. Port. 18 Janeiro 1837.

— novo na corte. — Vid. *Camara Municipal*. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 49, &c.: foi o governo autorizado para as despesas necessarias com o novo matadouro, e como. Lei 586, 5 Setembro 1850, art. 17, § 2; para sua conclusão autorizou-se emprestimo e com que garantias e condições. Lei 628, 17 Setembro 1851, arts. 45, 46.

MATE

MATAS e FLORESTAS. — Vid. também *Florestas*.

— reaes: suas madeiras como se devião vender.

— Vid. *Madeiras*. Ord. 9 Abril 1809; seu juiz conservador mandou-se entrar, e como, e porque com urgencia em exercicio. Prov. 20 Maio 1809 (*Coll. Nab.*); despachava livre as guias de madeiras conduzidas em embarcações para descarga. — Vid. *Verb. cit.* Ord. 7 Junho 1809; sobre seu escrivão e meirinho. — Vid. *Verb. cit.* Prov. 8 Junho 1809; intendia-se, e como nos côrtes de madeira. — Vid. *Verb. cit.* Ord. 6 Julho 1809; ao das do sul de Pernambuco commetteu-se licenças, e como côrtes. — Vid. *Verb. cit.* Ord. 21 Fevereiro 1811; devassar dos réos de côrtes nas de pão-brasil competia ao juiz dos feitos da corôa. — Vid. *Verb. cit.* Prov. 2.^a 17 Abril 1815; os recursos do conservador das de Alagôas ião á relação da Bahia. Prov. 1.^a 15 Maio 1820 (*Coll. Nab.*); demarcação de mattas e campos para cultura e lavoura de moradores em Itabaiana ordenou-se, e porque. Prov. 11 Setembro 1820 (*Coll. cit.*); informações se exigirão das mattas de pão-brasil nas vizinhanças da cidade de Cabo-Frio. Port. 1.^a 2 Dezembro 1823 (*Coll. cit.*); derrubadas de madeiras de lei nas matas de um particular para o arsenal de marinha, e como reguladas. — Vid. *Madeiras*. Port. 1.^a 22 Setembro 1825; ao administrador das mattas e corte de pão-brasil no Rio Grande do Norte deu-se cavalgada. Prov. 2.^a 20 Setembro 1826 (*Coll. Nab.*); alcance da juncta da fazenda da Bahia de consignações á conservatoria das mattas dos Ilhéos mandou-se amortisar, e como. — Vid. *Madeiras*. Prov. 2.^a 19 Dezembro 1826; corte nas de Santa Catharina e Alagôas. — Vid. *Verb. cit.* 2 Res. 9 Dezembro 1830; sobre as proximas ao encanamento da Carioca. — Vid. *Agua de chafariz*. Instr. 12 Agosto 1833, art. 6, §§ 2, 3. Dec. 1 Dezembro 1836, &c.; os proprietarios das mattas da fabrica de ferro de Ipanema em S. Paulo, e quaes mandou-se fossem indemnizados. Lei 66, 12 Outubro 1833, art. 2; acautelou-se prejuizo ás da fabrica da polvora da Lagôa na corte, art. 4.

MATE: sobre arrecadação de seu dizimo em S. Paulo. Res. 8.^a 15 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

MATRICULA

MATE: recommendou-se a diversas provincias sua cultura. Circ. 23 Agosto 1833.

MATERIAS primas para fabricas. — Vid. *Fabricas*. Alv. 28 Abril 1809, §§ 1, 2, &c.

— para construcção de navios. — Vid. *Embarcações mercantes*. Alv. 28 Abril cit. § 7. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 36, &c.

— para fabrica de pannos. — Vid. *Fabrica*. Prov. 8 Novembro 1814.

— para fabricação de tabaco. — Vid. *Fabrica*. Res. 7 Julho 1820.

— para fabricação de chapéus. — Vid. *Fabrica*. Res. 1.^a 11 Outubro 1825.

— puramente espirituas: das sentenças sobre ellas proferidas pelos tribunaes ecclesiasticos, em que prazo se poderá recorrer em grão de revista. Res. 20 Dezembro 1830, art. 6.

— de competencia: decisões sobre ellas admittem aggravo de petição e instrumento. — Vid. *Aggravos*. Dec. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, § 1. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 669, § 1.

— de commercio deixarão de ser reguladas pelas leis e disposições de direito anteriores ao Cod. do Com., que por elle ficarão todas derogadas. Cod. Com. art. 913.

MATERIAES: credores delles quando são privilegiados. — Vid. *Cod. Com.* art. 877, § 2. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 621.

MATRICULA dos homens de mar, embarcações, estaleiros, cordoarias e tudo quanto tem relação com o pessoal e material dos estabelecimentos navaes pertencia aos intendentes da marinha na qualidade de capitães dos

MATRICULA

portos; e na provincia do Rio de Janeiro ao inspector do arsenal. — Vid. 5 Maio, 15 Novembro 1808, 16 Janeiro 1809 (*Repert. Cunh. Mat.* Matricula, n.º 2). — Vid. *Armada e Marinheiros*. Off. 13 Janeiro 1809, &c. — Vid. *Inspector do arsenal de marinha e intendencia de marinha*. Av. 19 Julho 1809, &c.; sobre a matricula das equipagens de navios mercantes. — Vid. *Embarcações mercantes*. Lei 10 Setembro 1830, &c. Port. 13 Janeiro 1832 (*Repert. Cunh. Mat.* Matricula, n.º 3). Reg. 30 Maio 1836, art. 142. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 6, §§ 3, 8, 59 a 69. Av. 8 Janeiro 1847. — Vid. *Cod. Com.*, arts. 466, § 3; 467, 511, 512. (Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 12; 77 Dec. 946, 24 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8959); art. 543. Av. 20 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8643) sobre a das embarcações. — Vid. *Embarcações mercantes*. Lei 10 Setembro 1830, &c. Reg. 30 Maio 1836, arts. 128 a 141. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, arts. 70 a 72. — Vid. Av. 14 Março 1850 (*Diar.* 8360). *Cod. Com.* arts. 460 a 465, 480, 501; executado por Dec. 738, 25 Novembro 1850, arts. 58, § 6; 59, 85, § 4. Av. 25 Abril e 9 Maio 1851, 1 Abril 1852 (*Diar.* 8964). Circ. 7 Maio 1852 (*Diar.* 8986).

MATRICULA: assentamento de praça das pessoas empregadas no serviço nacional. As matriculas serão feitas nos livros das thesourariase intendencias da marinha. — Vid. 12 Setembro 1808 (*Repert. Cunh. Mat.* Matricula, n.º 1). — Vid. *Intendencia de Marinha*. Ord. 3 Dezembro 1808 e *Armada* supracitada. Off. 13 Janeiro 1809, &c.

— de estudantes. — Vid. *os respectivos estabelecimentos*.

— sobre passarem provisões dellas sem novos direitos e transito pela chancellaria. — Vid. *Alfândegas*. Ass. 18 Agosto 1810, &c.

— de negociantes e mercadores. — Vid. *Commercio*. Ass. 348, 23 Julho 1811; novos, &c. Dec. Tab. 25 Janeiro 1832. Lei 60, 20 Outubro 1838, Tab. § 11. Lei 243, 30

MATRICULAS

Novembro 1841, Tab. § 10; como se requererá e fará nos tribunaes de commercio, e com que effectos. Cod. Com. arts. 4 a 9, 908, tit. un. arts. 11, 14. Dec. 696, 5 Setembro 1850, arts. 3, 4, 5, 9, 12. — Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, arts. 10 a 19. Dec. 738, 25 dito, arts. 15, 18, § 1; 56, 58, § 1; 59, 77, 85, § 1; 94, 99, 100. Decis. 21 Janeiro 1851 (*Diar.* 8003). Ord. 51, 5 Fevereiro 1851.

MATRICULAS de magistrados. — Vid. *Magistrados*. Lei 18 Setembro 1828, art. 4, § 3, &c.

— de corretores. — Vid. *Cod. Com.* arts. 38 a 40. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 18. Dec. 738, 25 Novembro 1850, arts. 51, § 1; 58, § 1; 59; 85, § 1.

— de navios como é mencionada nos negocios de seguros pelos corretores. Cod. cit. art. 49. Dec. 738, 25 Novembro 1850, arts. 18, § 1; 77.

— de agentes de leilões. Cod. cit. art. 68. Dec. 738, 25 Novembro 1850, arts. 18, § 1; 58, § 1; 59, 77, 85, § 1. Dec. e Regim. 858, 10 Novembro 1851, art. 7.

— de feitores, guarda-livros e caixeiros. Cod. cit. art. 74. Dec. 738, 25 Novembro cit. arts. 58, §§ 1, 3; 59, 85, § 1.

— de trapicheiros e administradores de armazens de deposito. Cod. cit. arts. 87, 88. Dec. 738, 25 dito, arts. 18, § 1; 51, § 2; 58, § 1; 59, 77, 85, § 1.

— de bachareis habilitados para os logares de juizes de direito. Dec. 687, 26 Julho 1850, art. 1, § 2. Circ. 8 Fevereiro 1851.

— de empregados de tribunaes de commercio. — Vid. Dec. 738, 25 Novembro 1850, arts. 50, § 9; 53.

MAUSOLEO

MATRICULAS dos tabelliães das hypothecas. — Vid. Dec. 738 cit., art. 101.

— dos capellães do exercito. Dec. e Reg. 747, 24 Dezembro 1850, art. 14.

— dos medicos, cirurgiões, bolicarios, dentistas e parteiras. — Vid. *Juncta de Hygiene Publica*. Dec. e Reg. 828, 29 Setembro 1851, arts. 28 a 38, 42, 52, 56, 64, 68; do droguitas, arts. 51, 64, 68.

— de empregados do fazenda ordenou-se por ensaio. Av. 13 Abril 1852 (*Diar.* 8968).

MATRIMONIO. — Vid. *Casamento*.

— segunda vez ou mais quem contrahir, sem haver dissolvido o primeiro, como é punido. Cod. Grim. art. 249.

— Para intentar-se divorcio por nullidade daquelle não deve haver conciliação. — Vid. Av. 35, 6 Abril 1850.

— As mulheres casadas como deverão ser autorizadas por seus maridos e registrar titulo para commerciareem. Cod. Com. art. 1, § 4; art. 5, § 2. — Vid. arts. 27, 28, 29; a mulher casada quando é credora de dominio. Cod. cit., art. 874, § 6. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 620, § 6.

— Sobre sello de suas dispensas conforme o art. 93 Reg. 10 Julho 1850. — Vid. Av. 16 Setembro 1852 (*Diar.* 9107).

MATRIZ. — Vid. *Igreja*.

— para eleições. — Vid. *Igrejas*. Av. 22 Novembro 1847, &c. e Av. 13 Janeiro 1849 (*Diar.* 7997).

MAUSOLEO nos cemiterios do Rio de Janeiro. — Vid. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, arts. 9, 24.

MEDALHA

MAXIMAS commerciaes: as praticas commerciaes que a ellas se conformarem podem, e como ser admittidas como suas, mandadas guardar pelo Cod. Com. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 25.

MAYOR de 70 annos era isento de ser jurado. Lei 20 Setembro 1830, art. 19. — Cessou. — Vid. *Jurados*.

— Vid. *Idade* — *Maioridade* — *Menor*.

MAYORIAS e comedorias aos officiaes do quartel general da marinha. Port. 5 Setembro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Maioria n.º 1*).

— de officiaes da armada. — Vid. *Armada* e *ahi* Dec. 12 Outubro 1818, &c. Prov. 16 Junho 1824. Dec. 25 Março 1825, &c. Lei 15 Novembro 1831, art. 5. — Vid. 23 Outubro, 6 Novembro 1834, 2 Julho 1836 (*Repert. Cunh. Mat. Maioria, n.º 5*). Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 20; derogada, e como pela Lei 646, 31 Julho 1852, arts. 3, 5 (*Diar. 9097*).

— de officiaes de artilharia da marinha. — Vid. *Artilharia da marinha*. Dec. 30 Julho 1824, &c.

— a individuos do corpo de fuzileiros navaes. — Vid. *Av. 23 Agosto 1852 (Diar. 9098)*.

— a praças do corpo de fuzileiros navaes. — Vid. *Prov. 28 Agosto 1852 (Diar. 9160)*.

— Vid. *Comedorias*.

MECHAS: forão declaradas contrabando de guerra. Trat. com a Grã-Bretanha 19 Fevereiro 1810, art. 28; 17 Agosto 1827, art. 15; e com os Estados-Unidos da America, 12 Dezembro 1828, art. 16, § 1; e com o Uruguay, 12 Outubro 1851, art. 11 (*Diar. 8857*).

MEDALHA de premios litterarios e scientificos. — Vid. os respectivos estabelecimentos.

MEDALHA

MEDALHA com o dislco *Valor e Lealdade*: foi mandada cunhar para a Ordem renovada da Torre e Espada. Dec. 13 Maio 1808.

— com um — O — foi concedida, e porque aos moradores de Olhão. Alv. 15 Novembro 1808.

— concedeu-se ao exercito pacificador de Montevideo e a esquadra que auxiliou as suas operações. Dec. 25 Janeiro 1813 (*Repert. Cunh. Mat. Medalha*); permittio-se trazer-se sobre o peito. Dec. 25 Setembro 1822.

— de distincção concedeu-se aos officiaes que em Portugal, Hespanha e França assistirão a ultima campanha. — Vid. *Insignias*. Dec. Instr. 28 Junho 1816 (*Coll. Nab.*)

— das Ordens de Christo, Aviz, Sant'Iago, Cruzeiro, Pedro I, Rosa. — Vid. *Ordens*.

— ao exercito e esquadra do Sul sob o commando do general barão da Laguna. Dec. 31 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*); modificado, ampliando-se o uso aos officiaes e praças do exercito pacificador e esquadra que auxiliou as suas operações na campanha do Sul, por Prov. 18 Fevereiro 1823. Dec. 8 Agosto 1828; a respeito de execução derão-se explicações em Port. e Doc. 24 Março 1823.

— de cobre em numero de quatrocentas para o Ensino-Mutuo se mandou cunhar no arsenal. Port. 18 Julho 1823 (*Coll. Nab.*)

— existião alguns officiaes com medalhas de distincção de varias potencias estrangeiras, os quaes não podião fazer uso, sem terem os respectivos diplomas. Port. 1.º 27 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— ao exercito cooperador da Boa Ordem em Pernambuco. Dec. 20 Outubro 1824; aos mais bravos do dito exercito. Dec. da mesma data.

MEDICAMENTOS

MEDALHA à esquadra de Pernambuco debaixo das ordens do marquez do Maranhão. Dec. 22 Janeiro 1825.

— à equipagem da corveta *Maria da Gloria*, que cooperou na Barra Grande. Dec. 7 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— ao exercito que expellio da Bahia as tropas lusitanas. Dec. 2 Julho 1825. Av. 21 Abril 1826.

— à esquadra que bloqueou o porto da Bahia. Dec. 17 Agosto 1825.

— umas que imitavão moedas mandou-se inutilisar. Av. 34, 7 Junho 1844.

— ao exercito em operações no Rio da Prata. Dec. 932, 14 Março 1852 (*Diar.* 8953); ampliado à esquadra por Dec. 947, 1 Abril 1852 (*Diar.* 8964).

MEDICAMENTOS: a quem era permittido fazê-los e vendê-los. — Vid. *Alv.* 22 Janeiro 1810, § 18. — Vid. *Dec.* 828, infra.

— *Agua de Inglaterra*: foi, e como privilegiada. Dec. 11 Outubro 1811 em Prov. 20 Abril 1812. (*Coll. Delg.*)

— productos medicinaes indigenas de Minas Geraes mandou-se fossem examinados no hospital militar. Av. 28 Julho 1813. Av. 16 Dezembro 1813.

— de embarcações: seu exame e visita conforme o § 14 *Alv.* 22 Janeiro 1810. Edit. 27 Março 1817. (*B. Carn. addit.* 1.º)

— para os habitantes miseraveis da Villa da Barra em Pernambuco mandou-se, e como annualmente comprar á custa do Estado. — Vid. *Prov.* 6 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)

MEDIÇÃO

MEDICAMENTOS: na côrte excitou-se a execução das leis que prohibem a venda de medicamentos secretos; e que os medicos e cirurgiões fossem os mesmos fornecedores dos remedios que receitassem. Av. 7 Julho 1846 (*Gaz. Off.* 1, vol. 1). Circ. 26 Agosto 1846 (*Gaz. cit.* 4); sobre remedio secreto para curar ebrios. — Vid. *Av.* 31 Maio 1847 (*Gaz. Off.* 33, vol. 2).

— para os aprendizes menores, Africanos livres e escravos da nação, como serão fornecidos. — Vid. *Contadoria Geral de guerra.* Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 55.

— não pôde o facultativo preparar e vender, e indicar quem venda, art. 39; como serão receitados, arts. 40, 41; quando, e como serão preparados, arts. 42, 44, 45; e sob que penas, arts. 43, 46; suas visitas, art. 60; venda de medicamentos, e quaesquer substancias medicinaes, como é regulada, arts. 67 a 76. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851.

— do hospital militar: si pôde o cirurgião-mór mudar de allopathicos para homeopathicos. — Vid. *Av.* 10 Outubro 1851 (*Diar.* 8827).

MEDIÇÃO e demarcação das sesmarias e terrenos no Brasil como se faria. — Vid. *Sesmarias*; *Alv.* 25 Janeiro 1809; providenciou-se como se suppriria a falta de escrivão. Verb. cit. Prov. 7 Maio 1810. (*Coll. Nab.*)

— sobre a da metade da chacara da Lagôa de Freitas na côrte em terras foreiras á fabrica da polvora. Res. 30 Julho 1813. (*Coll. Nab.*)

— de sesmaria: defeitos em uma feita nas Alagôas se mandou corrigir. — Vid. *Sesmaria.* Prov. 21 Junho 1816 (*Coll. Nab.*); os marcos nellas usados devião ser de pedra e não de páo. Verb. cit. Prov. 2 Julho 1816 (*Coll. cit.*); escrivão privativo do seu juizo em Rio Pardo e seu termo creou-se. Verb. cit. *Alv.* 11 Janeiro 1817 (*Coll. cit.*); e para o de Porto-Alegre. *Alv.* 9 Agosto 1819 (*Coll.*

MEDIÇÃO

cit.); e do Rio Grande e seu termo. Alv. 3.º 3 Julho 1820 (*Coll. cit.*); e demarcação ordenada mandou-se, e como effectuar e emendar, conforme o § 5 do Alv. 25 Janeiro 1809, em Santa Catharina. Prov. 1.º 11 Agosto 1821 (*Coll. cit.*); nullidades, e quaes, e de que natureza havidas em medição, demarcação e tombo da casa denominada da Lagôa da Sentinella mandou-se remediar, e como. Prov. 26 Setembro 1821. (*Coll. cit.*)

MEDIÇÃO de terrenos possuidos por diversos particulares em Cabo Frio dentro de meia legua concedida á camara ordenou-se. — Vid. *Camaras Municipaes*. Prov. 17 Setembro 1816.

— do terreno marcado para edificação da villa do Alferes com suas competentes officinas e logradouros ordenou-se. Prov. 2.º 27 Setembro 1816. (*Coll. Nab.*)

— de datas de terras no correjo dos Dous Irmãos, Rio Bonito, Tijuco, Roça Grande, Quintiliano se mandou suspender, qualquer que fosse, e porque. Av. 30 Março 1817.

— e demarcação de uma legua de terras se concedeu a um particular, e para que fim, na enseada das Garoupas em Santa Catharina. Dec. 18 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)

— e confrontação de terrenos, independente das formalidades das sesmarias, forão consideradas como titulos aos moradores da comarca dos Ilhéos entre os rios Jequitinhonha e Pardo. Dec. 13 Novembro 1818. (*Coll. Nab.*)

— e demarcação de campos e matas para em aberto lavrarem e cultivarem os moradores de Itabaiana ordenou-se. Prov. 11 Setembro 1820. (*Coll. Nab.*)

— e demarcação e tombo da meia legua concedida para assento, logradouro e patrimonio da villa de Santa Catharina ordenou-se, como, e porque. Prov. 2.º 26 Março 1822. (*Coll. Nab.*)

MEDIÇÃO

MEDIÇÃO para lançamento da decima urbana e de meia legua além da demarcação. — Vid. *Decima*.

— de terrenos diamantinos concedidos antes da presente Lei. — Vid. *Diamantes*, arts. 18, 19, § 4; 20, 25, 26. Res. 25 Outubro 1832, &c.

— e demarcação de terrenos de marinhas e praias. — Vid. *Marinhas*.

— 24 Dezembro 1832 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat.* Medição).

— e demarcação entre particulares: pilotos para ellas serão nomeados a aprazimento das partes, quando necessarios, pois que se não comprehendem no numero de officiaes de justiça e fazenda de que tratão as leis 11 Outubro 1827 e 1 Julho 1830. Av. 12 Junho 1834.

— de armações. — Vid. *Armação*.

— de fazendas nacionaes. — Vid. *Fazendas*.

— de terras concedidas á princeza Sra. D. Francisca, casada, despesas em que importava. Res. 289, 9 Agosto 1843.

— e demarcação: por ellas que salarios perceberá o juiz municipal. Av. 86, 30 Setembro 1844.

— de terras devolutas. — Vid. *Lei* 601, '18 Setembro 1850, arts. 3 § 2; 5 §§ 2, 3; 7 a 9, 14, §§ 1, 2; 19 a 21.

— de liquidos nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas e Ord.* 169, 28 Maio 1851.

— de datas de terras devolutas concedidas a colonos na Bahia, conforme a Lei 514 28 Outubro 1848, art. 16. — Av. 22 Outubro 1852 (*Diar.* 9148).

MEDICOS

MEDICINA: curar della quem póde. — Vid. *Curar* e mais *Dec. Reg.* 828, 29 Setembro 1851, arts. 25 a 46.

— aula de botanica e agricultura para seu curso projectado — Vid. *Aulas* (Rio de Janeiro). Dec. 9 Dezembro 1814.

— pratica — Vid. *Curso.* Av. 1.º 4 Outubro 1828.

— homœopathica — Vid. *Curar* — *Curso.* Av. 27 Março 1846, &c.

— (curso de) — Vid. *Curso.*

— legal: para exposições publicas na côrte mandou-se franquear ao Dr. Francisco Ferreira de Abreu o laboratorio do muzeo nacional. Av. 10 Setembro 1850 (*Diar.* 8505).

MEDICOS: si os que o não fossem, ou licenciados curavão, e exigião paga, ou tinham parceria com boticario, ou receitavão em latim ou breves, e obrigavão doentes a aviar receitas em certas boticas indagava-se annualmente em devassa. Alv. 22 Janeiro 1810, § 15. — Vid. *Dec. Reg.* 828, 29 Setembro 1851, arts. 25 a 46.

— estrangeiros não podem curar sem ser examinados, e como. — Vid. *Alv.* 22 cit., § 29, &c. Lei 3 Outubro 1832, arts. 13, 14, 29. Av. 18 Setembro 1837; explicado o art. 14 por Av. 29 Maio 1847 (*Gaz. Off.* 29, vol. 2); exceptuárão-se os Brasileiros formados no estrangeiro antes da creação das escolas brasileiras. Res. 86, 27 Outubro 1835. — Vid. *Dec.* 828 cit., arts. 26, 27.

— cobrão suas dividas de curativo executivamente, e como. Alv. 22 cit., § 34.

— dos partidos publicos ordenou-se remetterssem em cada estação do anno á secretaria de estado dos negocios do Brasil contas sobre as molestias que se padecessem. Av. 27 Julho 1819 (*Indice Alv. Medicos*).

MEDICOS

MEDICOS de partido de colonos suissos de Nova-Friburgo. — Vid. *Colonos.* Dec. 3 Junho 1820, &c.

— de partido de camaras municipaes. — Vid. *Camaras.* Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 10.

— de partido de camara para casas de caridade, expostos e doentes e vaccinação. — Vid. *Camaras.* Lei 1 Outubro 1828, art. 69.

— devem ser os professores das inspecções de saúde dos portos, e com que obrigações. — Vid. *Camaras.* — *Inspecção.* Dec. Reg. 17 Janeiro 1829, arts. 3, 19 a 22, 28. Dec. Reg. 9 Julho 1833, arts. 1, 3, 4, 7, 9, 14 a 16, 32 a 34. Dec. 268, 29 Janeiro 1843, arts. 2 a 5, 8.

— não devem fornecer, e sob que penas, drogas ou meios abortivos. Cod. Grim. art. 200.

— que o requererem, pertencerão á guarda nacional da reserva. — Vid. *Guardas Nacionais.* Lei 18 Agosto 1831, art. 18, § 2. Res. 25 Outubro 1832, art. 8, § 4. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 12, § 6. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 19, § 6.

— do hospital de caridade do Recife. — Vid. *Casas de Caridade.* Res. 13 Outubro 1831, art. 5.

— direitos novos e velhos de suas cartas. — Vid. *Novos.* &c. Dec. e Tab. 25 Janeiro 1832, &c.

— de hospitaes regimentaes. — Vid. *Hospitaes.* Dec. Reg. 17 Fevereiro 1832, arts. 51 a 77.

— viajantes: em que prazos, e para que fim são, e em que numero nomeados. — Vid. *Lei* 3 Outubro 1832, art. 30: foi o governo autorisado para admittir a concurso qualquer dos lentes, e com que vantagens, não havendo pessoa estranha. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 28.

MEDICOS

MEDICOS para corpos de delicto, quaes, e como são chamados, e sob que penas. — Vid. *Corpos de delicto*.

— do hospital da armada e artilharia da marinha. — Vid. *Hospital*. Dec. Reg. 9 Dezembro 1833, arts. 7 a 18.

— da fabrica da polvora da Estrella. — Vid. *Fabrica &c.* Dec. Reg. 46, 26 Março 1840, art. 48.

— formados em escolas estrangeiras e nacionaes que sello pagão de seus diplomas. Av. 15 Dezembro 1842 (*Jorn.* 12 de 1843).

— consultantes do exercito vencem a gratificação de 40^{rs.} mensaes. — Vid. *Dec. e Instr.* 263, 10 Janeiro 1843, art. 33.

— do hospital militar da guarnição da côrte. — Vid. *Hospitaes*. Dec. Reg. 397, 25 Novembro 1844, arts. 30, 31, 54, 71 a 98.

— não podem ser simultaneamente boticarios, conforme o Alv. 15 Novembro 1623. Av. 9 Dezembro 1844 (*Jorn.* 329).

— quaes podem exercer a homœopathia. — Vid. *Curso homœopathico*. Av. 27 Março 1846, &c.

— devem ser o inspector geral e membros da junta vaccinica da côrte e commissarios vaccinadores provinciaes. — Vid. *Dec. Reg.* 464, 17 Agosto 1846, arts. 3 a 5; os medicos militares que obrigações tem, relativamente á vaccinação, arts. 25, 38; e os civis e militares da armada, art. 38.

— podem ser, e como os cirurgiões formados. Res. 496, 15 Julho 1848.

— permittio-se fosse um a bordo de navio que estava de quarentena para tratar um doente. Av. 6 Novembro 1848 (*Diar.* 7943).

MEDICOS

MEDICOS de partido de camara não podem exercer o cargo de vereador. Av. 25.º 27 Fevereiro 1850.

— na côrte que obrigações lhes forão impostas relativamente aos doentes da febre amarella. — Vid. *Febre*. Av. e Reg. 4 Março 1850.

— na casa de correcção da côrte. — Vid. *Dec. Reg.* 678, 6 Julho 1850, arts. 6, 10, 101, 134, 143, 150.

— provedor de saude declarou-se não ter direito a ordenado, e unicamente aos emolumentos e quaes das cartas de saude. — Av. 20 Agosto 1850 (*Diar.* 8480).

— para attestações de molestias de guardas nacionaes, como podem ser suppridas. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 21.

— quaesquer podem entrar nos navios em quarentena indo officialmente para verificar alguma enfermidade suspeita. Av. 31.º 22 Janeiro 1851.

— de lazareto. — Vid. *Lazareto*. Av. 60, 18 Fevereiro 1851.

— de confiança devem inspecionar os empregados do exercito que allegarem enfermidades que, embora attestadas por facultativos, não pareçam veridicas. Av. 18 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8628).

— commissões delles compostas nomearáo os presidentes de provincia para indicação das medidas a bem da salubridade publica, que devão ser reduzidas a escripto e postas em execução, dos §§ 1, 2, art. 4. Res. 598, 14 Setembro 1850. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 80.

— Um com titulo legalizado declarou-se não poder alterar o methodo de curativo em hospital militar em que seja cirurgião, sim praticar a homœopathia na sua clinica particular. Av. 10 Outubro 1851 (*Diar.* 8827).

MEDIDAS

MEDIDAS e pesos. — Vid. *Aferição*.

- o plano de sua reforma, proposto pela comissão de exame dos foraes foi approved. Res. 22 Agosto; executada por Av. 20 Dezembro 1814 e 27 Fevereiro 1819; promovida por Port. 16 Março dito (*Ind. Alb. Pesos*); approvou-se plano para igualação. Av. 5 Novembro 1816. (*Ind. cit.*)
- e pesos vigiavão os commissarios de policia que se não falsificassem. In-tr. 4 Novembro 1825, § 16; annexa à Port. 2.ª 4 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- e pesos dos arrematantes de fornecimento do exercito devião ser aferidos, sendo prohibidas as balanças romanas e as medidas não chapeadas. Dec. Instr. 29 Dezembro 1829, art. 19.
- no arsenal de marinha do Rio de Janeiro forão supprimidos cinco medidores. Lei 15 Novembro 1831, art. 9.
- e pesos para arrecadação dos direitos do onro em pó. Reg. 14 Fevereiro 1832, art. 10.
- e pesos nacionaes e balanças nas mesas de diversas rendas. Reg. 26 Março 1833, art. 32, confirmado, preferindo-se as balanças romanas aferidas. Reg. 30 Maio 1836, art. 61. (*Coll. Pl.*)
- e pesos nacionaes aferidos haverá nas alfandegas: os instrumentos stereometricos e areometricos são da conta do stereo-areometra; para os pesos de mais de arroba se poderá usar da balança romana. Reg. 22 Junho 1836, art. 74. (*Coll. Pl.*)
- vara e covado: segundo os padrões que existem mandou-se fixar sua relação com as medidas metricas francezas e as dos paizes com que o Imperio está em relações. Av. 12 Setembro 1848 (*Cor. Merc. Suppl.* 258).

MEDIDAS

MEDIDAS e pesadas devem ser as consas e generos, e quaes, que os trapicheiros e administradores de armazens de depositos receberem. Cod. Com. art. 88, § 3.

- e pesos não especificados nos contractos intendem-se os usados em contractos de igual natureza. Cod. cit. art. 132.
- damno corre por conta do vendedor, si os effectos comprados, devendo ser pesados o medidos ainda o não tiverem sido; a tradição real suppre a falta. Cod. cit. art. 207, § 3; quando por conta do comprador, art. 208.
- ou numeros sendo ajustados na locação mercantil, não se fixando quantidade certa, como poderão proceder os contractantes. Cod. cit. art. 237.
- peso e conta de fazendas carregadas em navio, não tendo precedido á entrega, ou sendo dvidosos, como o declarará o capitão no conhecimento, salva requisição, e qual do carregador. Cod. cit. art. 582.
- peso e numero sendo condições do frete, que direitos tem o capitão antes da descarga, para não responder por faltas. Cod. cit. art. 616; limitado, e como nos objectos susceptiveis de augmento ou diminuição, art. 617. — Vid. 711, § 7.
- conservatorias dos direitos e acções dos credores, e quaes não se suspendem com a declaração da quebra. Cod. cit. art. 830.
- legislativas necessarias propõe em relatorio o presidente do tribunal do commercio sobre os negocios commerciaes em que tiverem os das provincias tomado decisões no decurso do anno. Cod. cit. tit. un., arts. 12, 13.
- e pesos e balanças aferidas devem ter os boticarios e droguistas. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 53.

MEIO

MEDIDAS e peso ou quantidade devem os agentes de leilão declarar, quando apresentarem os objectos para arrematar-se. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 23.

MEDIDOR na alfandega do Rio de Janeiro creou-se. Dec. 29 Junho 1810, annexo ao Dec. 20 Agosto 1816 (*Coll. Nab.*); e na da Bahia. Dec. 28 Janeiro 1811 (*Coll. cit.*); e na de Pernambuco. Dec. 29 Agosto cit. (*Coll. cit.*) Dec. 4 Setembro 1816 (*Ind. Alb. Medidas*).

— de arsenal. — Vid. *Arsenal*.

MEDO irresistivel torna não criminosas as acções que acompanhar. Cod. Crim. art. 10, § 3.

MEIA siza. — Vid. *Escravos*.

MEIAÇÃO da mulher de commerciante que só, sem assignatura desta, fizer hypotheca, annulla-a. Cod. Com. art. 267.

— do marido não fica obrigada pela hypotheca que a mulher commerciante fizer sem autorisação especial daquelle, e como provada. Cod. Com. art. 27. — Vid. arts. 31, 268; 874.

MEIO circulante. — Vid. *Moeda*.

MEIO soldo: 20 Julho 1808 (apenas cit. no *R. pert. Cunk. Mat.* Meio soldo mensal da patente).

— a viúvas de officiaes inferiores e soldados não tem lugar. Av. 18 Janeiro 1815.

— soldo de cada patente, como se mandou cobrar dos officiaes militares despachados. Dec. 26 Maio 1821.

— si os concedidos ás mães, mulheres, filhas ou irmãs de militares se considerão pensões, como substituições do monte-pio, ainda

MEIO

quando se não expresse nos diplomas; e bem assim os meios ordenados a viúvas de empregados, e porque. — Vid. *Res. 28 Setembro 1822 (Coll. Nab. pag. 384)* e *Res. 6.ª id. (Coll. cit.)* Port. 31 Outubro 1822. (*Coll. cit.*)

MEIO soldo se conceden ás viúvas ou orphãs dos officiaes e inferiores que morressem em acção ou em resultado de feridas nella adquiridas na guerra da independencia, e inteiro ás dos cabos e soldados. Dec. 4 Janeiro 1823; ampliado ás dos officiaes e inferiores e soldados da armada e artilharia da marinha, marinheiros e grumetes por Dec. 15 Janeiro 1823.

— Sobre natureza de pensão concedida como equivalente de meio soldo, em remuneração de serviços, mas não decretados, attento o disposto na *Res. 28 Setembro 1822 supra*. — Vid. *Res. 23 Agosto 1823. (Coll. Nab.)*

— de gratificação conceden-se aos officiaes e praças de uma brigada. Dec. 26 Julho 1824; ampliado ás viúvas. Dec. 1.º 19 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— das patentes: ordenou-se que a remessa dos arrecadados fosse, e porque de tres em tres mezes. Prov. 25 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*) — Vid. *Prov. 1.ª 23 Outubro 1826 (Coll. cit.)* Circ. 9 Março 1830 (*Coll. cit.*)

— ás viúvas dos officiaes e inteiro ás dos inferiores, soldados e tambores, que na Bahia fallecessem ou fossem feridos em acção, concedeu-se. Dec. 18 Novembro 1824.

— Sobre continuação do pagamento a certas agraciadas a quem havia sido suspenso por causa de titulos. *Res. 2.ª 18 Novembro 1824. (Coll. Nab.)*

— a viúvas dos officiaes, e inteiro ás dos inferiores, soldados e tambores mortos ou feridos em acção na Cisplatina, concedeu-se. Dec. 19 Maio 1825; ampliado á armada. Dec. 20 Maio 1825; e aos da artilharia da marinha. Dec. 24 dito.

MEIO

MEIO soldo como monte-pio ou meio vencimento mandou se, a título de alimentos, dar á viuva de um militar pelo cofre da fahrica da polvora onde servira. Res. 4.^a 26 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

- foi o governo autorizado para abonar, e como ás viúvas dos officiaes do exercito fallecidos e que fallecerem, e aos orphãos menores de dezoito annos e filhas solteiras, e sob que condições e habilitações &c. Lei 6 Novembro 1827; declarou-se que o processo de taes pretensões era summarissimo, e qual. Port. 2.^a 21 Março 1828. (*Coll. Nab.*)
- indeferio-se pretensão de tença a militar cuja mulher fôra agraciada com meio soldo para quando aquelle fallecesse. Res. 11 Julho 1829. (*Coll. Nab.*)
- da Lei de 1827 desde quando se deve contar para pagamento. Prov. 6 Maio 1831; declarou-se e ampliou-se, e como a Lei de 1827 cit. — Res. 6 Junho 1821; declarou-se que esta Res. só comprehendia as viúvas dos que fallecessem depois da sua data. Av. 5.^o 26 Julho 1831 (*Coll. Nab.*); fixou-se terminantemente pela Res. 22 Novembro 1831.
- tem direito de perceber as viúvas e mais pessoas a quem a lei favorecer, dos officiaes sentenciados em commissões militares. Res. 13 Setembro 1831, art. 2; para cujo pagamento consignou-se quota em Lei 108, 26 Maio 1840, art. 6, § 18.
- da Lei de 1827: quaes os prazos de que se deve contar o vencimento. Ord. 7 Agosto 1832. Ord. 21 Março 1833; declarou-se que a Res. 6 Junho ampliando-a, explicou claramente a quem compete. Ord. 9 Agosto 1832; passou a ser pago, e como pelo thesouro: e nas provincias onde residirem os agraciados, pela folha da despeza geral. Lei 24 Outubro 1832, art. 33; declarou-se deixarem de perceber as viúvas e filhas que casarem, e os filhos maiores de dezoito annos. Ord. 8 Julho 1833. Ord. 268, 12 Dezembro 1840.

MEIO

MEIO soldo das patentes militares ficarão pertencendo á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 14; arrecadados na côrte pela recebedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 14, e onde pelas mesas de diversas rendas. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 10. (*Coll. Pl.*)

- da Lei de 1827 vencem as filhas e filhos, habilitando-se conforme o art. 5, ainda que os tenham precedido na percepção as viúvas suas mães. Ord. 9 Dezembro 1834; das suas habilitações se não appella para a relação conforme o art. 90 Lei 4 Outubro, e porque. Ord. 14 Janeiro 1835. Ord. 5 Junho. Ord. 27 Junho 1837; as viúvas e orphãos para recebê-los devem apresentar certidões, e quaes de solteiras e de idade. Ord. 14. Circ. 30 Maio 1835 da Lei de 1827; continuação a vencer as viúvas que posteriormente fôrem agraciadas com alguma pensão. Av. 180, 16 Novembro 1839; para o receberem, como e perante que autoridades devem as viúvas e orphãos proceder na habilitação. Dec. 49, 27 Junho 1840; a seu respeito a prescripção concedida pela Lei 6 Novembro 1827 quando tem lugar, e como na fôrma do cap. 209 das Ordenanças; fazenda 17 Outubro 1816, posto em vigor pela Lei 20 Fevereiro 1840, art. 20. Circ. 301, 15 Maio 1841; mandou-se continuar a pagar conforme a Lei 20 Setembro 1838, art. 2, revogada a Port. 21 Julho 1840. Ord. 304, 28 Maio 1841; ampliou-se a Lei de 1827 ás viúvas, filhas e mães dos cirurgiões militares. Lei 190, 24 Agosto 1841, art. 7; suas habilitações passarão a ser processadas no juizo dos feitos da fazenda. Ord. 6.^a 12 Janeiro 1842, art. 2, § 3; declarou-se que para continuar-se a pagar a uma viúva cumpria que apresentasse certidão de casamento. Ord. 11 Janeiro 1842 (*Jorn.* 19); concedido ás filhas e filhos menores, sendo fallecidas ou impossibilitadas as suas viúvas. Ord. 1 Fevereiro 1842 (*Jorn.* 42); excitou-se a execução da Ord. 16 Fevereiro e 16 Março 1842. Ord. 10 Junho 1842 (*Jorn.* 164).
- concedeu-se aos officiaes da armada, artilharia da marinha, fazenda e nautica quando embarcados em navios armados em guerra. — Vid. Armada. Res. 42, 15 Outubro 1836, art. 1, § 3, &c.

MEIO

MEIO soldo: conforme o § 2 Alv. 23 Abril 1790 só perdem os officiaes presos que entrarem em conselho de guerra. Circ. 88, 3 Agosto 1842, § 1.

— da Lei 1827 não compete á viuva de official da guarda nacional, ainda morto em combate. Av. 5 Setembro 1842 (*Jorn.* 248); vencido antes das habilitações pôde ser pago independente de ordens do thesouro. Ord. 14 Novembro 1843 (*Jorn.* 310); os filhos menores não continuão a receber a sua parte dos soldos de seus pais, logo que venção soldos, &c. Ord. 11.ª 7 Fevereiro 1844; suas habilitações não pagão os 2 % de chancellaria. Ord. 58, 30 Julho 1844; ás viúvas cessa quando passão a segundas nupcias. Av. 97, 23 Outubro 1844; declarou-se não ser devido conjunctamente aos herdeiros, mas por escala, e como, Ord. 105, 30 Outubro 1844. Av. 5 Setembro 1845 (*Gaz. Off.* 10, vol. 1); abonarão-se pagamentos delle feitos em virtude de justificação processada em juizo incompetente de Portugal, e porque, providenciando-se para o futuro. Ord. 7 Novembro 1844 (*Jorn.* 311); não comprehende o melhoramento de soldo havido, mas o que se deveria haver com a reforma. Ord. 9 Novembro 1844 (*Jorn.* 312); aos tutores ou curadores dos menores cumpre habilita-los competentemente para o receberem para sua educação. Av. 25 Janeiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 51); declarou-se que a certidão do casamento deve ser apresentada em original e não por copia. Ord. 28 Abril 1845 (*Jorn.* 121); bem assim os documentos devem ser em original. Ord. 8 Agosto 1845 (*Suppl. Jorn.* 225); qual o sello cobravel de seus titulos. — Vid. Ord. 141, 22 Dezembro 1845, § 5; o fallecimento em consequencia de molestias adquiridas no serviço não se prova só com testemunhas. Av. 6 Fevereiro 1846 (*Jorn.* 62); a elle tem direito as viúvas e filhos dos officiaes de 2.ª linha vencendo soldo — que para esta passarão da 1.ª, muito embora nesta não fossem ainda officiaes. Ord. 102, 1 Outubro 1846; não soffre desconto algum. Ord. 103, 1 Outubro 1846; mandou-se suspender a uma concessionaria e repôr, por não estar provada sufficientemente a causa do fallecimento do marido. Av. 4 Novembro

MEIO

1846 (*Gaz. Off.* 61, vol. 1). — Vid. Av. 20 Abril 1849 (*Diar.* 8093); não é sujeito ao pagamento dos direitos de 5 %. Ord. 153, 10 Dezembro 1846; declarou-se que o art. 23 Reg. 20 Junho 1840 e Ord. 15 Novembro 1841 só se devião executar a respeito das pessoas que tivessem de receber por procurador os meios soldos &c. Av. 5 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 111, vol. 1). Av. 12 dito (*Gaz. cit.* 122); explicou-se o art. 21 Lei 6 Novembro 1827 a respeito das filhas que casassem depois da morte de seus pais. Dec. 521, 1 Julho 1847; além dos documentos serem originaes, deve juntar-se na habilitação certidão de baptismo dos filhos, e declarar-se quantos teve o fallecido e si são vivos ou mortos. Av. 12 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 68, vol. 2); declaron-se que direitos tinham as viúvas e filhos e mãs dos officiaes reformados em virtude da Lei 20 Setembro 1838. Dec. 548, 10 Janeiro 1848. — Vid. Av. 10 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 34, vol. 3). Av. 14 Fevereiro 1848 (*Gaz. cit.* 41); as filhas que casão antes do fallecimento de suas mãs não o perceberão. Ord. 9.ª 12 Janeiro 1848, mandou-se pagar passado e futuro a uma filha de official que o deixára de receber por haver casado. Av. 12 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 108, vol. 3); para se conceder a um menor exigio-se certidão de casamento do pai, e de obito da mãe, não bastando os ditos de testemunhas. Av. 18 Outubro 1848 (*Cor. Merc.* 289); só se pôde verificar nos filhos legitimos e legitimados por subsequente matrimonio. Ord. 132, 4 Novembro 1848; declarou-se não ter a elle direito, conforme o Dec. 1 Julho 1847, uma filha, porque se casára antes de o obter ou o direito a elle, gozando então sua mãe do mesmo meio soldo. Av. 25 Novembro 1848 (*Diar.* 7960); negou-se a uma viúva por haver seu marido contado só treze annos de serviço. Av. 24 Janeiro 1849 (*Diar.* 8031); suas justificações não são appellaveis ex-officio para as relações. Ord. 102, 23 Abril 1849; negou-se, e porque soccorro á mãe de um primeiro sargento morto em combate. Av. 23 Abril 1849 (*Diar.* 8107); um obtido, e como obsubrepticamente por uma viúva cassou-se. Av. 5 Julho 1849 (*Diar.* 8148); negou-se a outras titulos, por não provarem vinte annos de serviço e vive-

MEIO

rem em companhia de maridos, de quem não estavam divorciadas. Av. 15 Outubro 1849 (*Diar.* 8257); mas perdem as filhas que casão depois da morte de seus pais. Av. 26 Novembro 1849 (*Diar.* 8268); declarou-se não poder conceder-se a uma viúva, porque seu marido fôra reformado, e como com menos tempo da lei. Av. 11 Março 1850 (*Diar.* 8357). Av. 29 Julho 1850 (*Diar.* 8461). — Vid. Av. 12 Abril 1851 (*Diar.* 8672). Av. 25 Outubro 1851 (*Diar.* 8836); seu pagamento na côrte ficou pertencendo á 1.^a pagadoria do thesouro. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 29; e nas thesourarias. Circ. 287, 10 Dezembro 1851, art. 3, § 1; arts. 9, 13; derão-se instrucções sobre seus assentamentos nas thesourarias das provincias. Circ. 15.^a 13 Janeiro 1851; seu processo de habilitação deve sómente pagar o sello de 60 rs. Ord. 73, 26 Fevereiro 1851; certidão de casamento não pôde ser supprida por outro qualquer documento. Av. 12 Abril 1851 (*Diar.* 8672). Deve-se provar que a molestia foi adquirida em serviço; por esta falta se mandou proceder á indemnisação da fazenda, pelo que se despendêra com uma concessionaria. Av. 12 Abril 1851 (*Diar.* 8672); indeferio-se por falta de certidão de praça do pai, e se não provar que era unica filha. Av. da mesma data (*Diar.* 8672); idem a outra e mais por falta de certidão de casamento do pai, obito de mãe, e que esta nenhum vencimento recebia dos cofres publicos e de ser unica filha. Av. da mesma data (*Diar.* 8672); certidão de casamento como se supprirá. Av. 2 Agosto 1851 (*Diar.* 8768); filha que o requerer deve provar que honestamente viveu em companhia de seu pai. Av. 5 Agosto 1851 (*Diar.* 8768); para obter-se, além da certidão do thesouro sobre percepção de outro vencimento e das testemunhas a respeito, deve juntar-se a fê de officio em original. Av. 9 Outubro 1851 (*Diar.* 8829); sobre o direito das filhas, quando gozado por suas mãis o deixão por opção de outros mais vantajosos. Ord. 267, 12 Novembro 1851; declarou-se quando, e como prescrevia seu direito. — Vid. Dec. 857, 12 Novembro 1851, art. 3; julgamento das habilitações e assentamento incumbe, e como ás thesourarias. — Vid. Dec. 870, 22 Novembro 1851,

MEMBRO

art. 1, § 8; nas justificações deve mencionar o estado de solteira a peticionaria, quando fallecer o pai; ser unica; e certidão de baptismo. Av. 16 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8923); regeitou-se processo de habilitação por fixação mais alta de soldo que deveria ser. Av. 17 Fevereiro 1852 (*Diar. cit.*); mandou-se admittir uma viúva a habilitar-se sem certidão de praça, e porque. Av. 28 Maio 1852 (*Diar.* 9006); para elle continuou a regular a Tab. da Lei 1 Dezembro 1841, e como. Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 11 (*Diar.* 9083). A fê de officio deve ser extrahida do livro mestre, e ser completa a respeito do que asseverar; Av. 15 Novembro 1852 (*Diar.* 9161). Viúva de major de 2.^a linha deve mostrar effectividade do serviço do marido, e desde quando, para ser attendida; Av. 24 Novembro 1852 (*Diar.* 9170).

MEIO soldo de gratificação a soldados do exercito. — Vid. *Gratificação* — *Praças*.

— de patentes. — Vid. mais *Emolumentos* — *Patentes*.

MEIRINHO. — Vid. *Official de justiça*. Prov. 8 Junho 1809. Alv. 2.^a 12 Novembro 1814. 14 Julho 1815. 23 Setembro 1818. 3 Junho 1820. 1.^a e 2.^a 3 Julho 1820. Lei Const. Port. 11 Maio 1821, &c. Dec. 16 Agosto 1821. Res. 2.^a 25 Junho 1825. Dec. 16 Agosto 1825. Lei 15 Setembro 1827, arts. 1, 6. Av. 27 Agosto 1828. Av. 13 Fevereiro 1829. Dec. 10 Março 1830. Av. 1.^a 30 Julho 1831. Av. 64 4 Julho 1850.

MELADO: seu dizimo. — Vid. Res. 1.^a 23 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)

MELHORAMENTO do meio circulante. — Vid. *Moeda*.

MEMBRO de ambas as camaras legislativas não se pôde ser. Const. art. 31.

MENDIGOS

MEMORIAES á regencia : seu tratamento. Lei 14 Junho 1831, art. 21.

MENAGEM (juramento de preito e). — Vid. *Juramento* — *Homenagem*. Cod. Reg. 5 Janeiro 1811. Dec. 28 Janeiro 1818.

— (prisão de) — Vid. *Homenagem*.

MENÇÃO da revogação de lei por outra devia ser expressamente feita na ultima para produzir effeito, não bastando a sua generalidade. — Vid. *Prov.* 11 Setembro 1815. (*Coll. Nab.*)

— expressa não é necessaria dos aprestos,apparelhos e mais pertencas existentes a bordo de navio, para se julgarem comprehendidas na venda que deste se fizer. Cod. Com. art. 468.

— honrosa dos militares que se distinguirem, compete, e como redigir ao ajudante general. — Vid. *Dec. Instr.* 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 7.

MENDIGOS não devião os commissarios de policia tolerar nos seus districtos, procedendo, e como a respeito delles. Instr. 4 Novembro 1825, § 6, annexo á Port. 2.^a da mesma data (*Coll. Nab.*); passou aos juizes de paz, a quem se commetteu obriga-los a viver de honesto trabalho por meio de termo de bem viver. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 6. Cod. Proc. art. 12, § 2; e aos chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes. Lei 261, 3 Dezembro 1841, arts. 4, § 1; 5, 17, § 2; 91. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 1, 58, § 2; 61, 62, § 1; 63, § 1; 64.

— com que penas serão punidos. Cod. Crim. art. 296.

— qual o processo a seguir-se para obriga-los a termo de bem-viver. Cod. Proc. arts. 121, 122, 206 a 210. Reg. 120 cit., art. 111.

MENOR

MENDIGOS: no Rio de Janeiro ordenou-se fossem, e onde, e como empregados em trabalhos uteis. Av. 10, 16 Março 1837.

— sobre sua existencia, e para que fim informarão os inspectores de quartelão, os subdelegados e juizes de paz. Reg. 120, 31 Janeiro cit., art. 66, § 1.

— no Rio de Janeiro no tempo da febre amarella a que providencias forão submittidos. Av. e Provid. 14 Fevereiro 1850, § 20.

— na casa de correcção da côrte a que classe da divisão correccional pertencem. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 3, § 2; art. 5.

MENESTRA. — Vid. Av. 7 Julho 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Minestra*). 26 Novembro 1810 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Menestra*); como se mandou fornecê-las ao exercito portuguez destacado na côrte do Rio de Janeiro. — Vid. Dec. 2.^a 22 Fevereiro 1820 (*Coll. Nab.*) — Vid. *Etapas*.

MENINAS indigentes: recolhimento para ellas fundou-se na côrte. — Vid. *Recolhimento*. Dec. 931, 14 Março 1852 (*Diar.* 8940).

MENOR de vinte e cinco annos, como pessoa do povo, por caso que lhe não tocava e sem autoridade de seu pai e assistencia de curador, si desse denuncia crime, era nulla. — Vid. *Prov.* 28 Setembro 1814. (*Coll. Nab.*)

— Sobre os effeitos de um alvará, concedendo officio a um menor com obrigação de pensão alimentaria a terceiro; si expirava ou não com a minoridade, e porque. Res. 4 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— a quem falleceu o pai, ou abandonado: como a seu respeito e de seus bens procederão os juizes de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 11.

MENOR

MENOR: filho de militar fallecido quando tem direito ao meio soldo. — Vid. *Meio soldo*.

— aos guardas-marinhas menores supprimio-se o soldo. Lei 15 Novembro 1830 (*Repert. Cunh. Mat. Menor*).

— de quatorze annos: seus bens são sujeitos á satisfação do damno causado. Cod. Crim. art. 11; de dezeseite annos sendo mulher virgem quem deflorar como será punido. Cod. Crim. art. 219; mulher honesta da mesma idade quem seduzir e com ella tiver copula, art. 224; quem a raptar para fim libidinoso, art. 227.

— de arsenaes de guerra. — Vid. *Arsenal de guerra* e *Dec. Reg.* 21 Fevereiro 1832, arts. 48 a 57 na côrte. Reg. 2.º idem arts. 8, 28 a 37 nas provincias. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 39, &c.

— de vinte e um annos estrangeiro não é admittido a naturalisar-se. — Vid. *Cidadão*. Lei 23 Outubro 1832, art. 1, § 1, salvo quando arts. 3, 5.

— a jurisdição contenciosa nas causas em que elles fossem interessados como autores ou réos ficou pertencendo ás justiças ordinarias, e não ao juizo de orphãos, e porque. Av. 17 Abril 1834, § 1.

— interessado em inventario quando faz competente o juiz de orphãos para a partilha. Av. 26 Abril 1834. — Vid. *Idade*. Av. 28 Novembro 1834.

— brasileiro filho de estrangeiro fallecido no Imperio deve ter tutor brasileiro. Av. 8 Junho 1837.

— voluntarios para os corpos da armada e arsenaes de marinha. — Vid. *Arsenal de marinha*, e ali Av. 288, 30 Janeiro 1841, arts. 5, 6, 9, 10, 11.

MENOR

MENOR: aprendizes marinheiros. — Vid. *Marinheiros* e *Dec. Reg.* 304, 2 Junho 1843, arts. 28, 29. Dec. Reg. 411. Av. 5 Junho 1845, art. 31.

— (dividas de orphãos): sobre sua prescripção. Av. 20 Junho 1845 (*Jorn. Suppl.* 186). Ord. 74, 19 Junho 1847.

— herdeiro residente fóra do Imperio de estrangeiro neste fallecido: indicou-se procedimento a seu respeito. Av. 71, 14 Abril 1847.

— de vinte e um annos empregado publico não goza de direitos politicos, e por isso não pôde votar. Av. 75, 15 Abril 1847, § 5.

— de vinte e um annos não pôde ser capitão de navio. Ord. 170, 4 Julho 1849.

— emancipado pôde commerciar, e como. Cod. Com. arts. 1, § 3; 5, § 2. Dec. 738, 25 Novembro 1850, arts. 58, § 2; 59; pôde obrigar, hypothecar e alhear validamente os bens de raiz, e como. Cod. cit. art. 26; e ter parte em sociedade de que seu pai fallecido fosse socio, art. 308; nas liquidações de sociedades em que fôr interessado como se procederá, art. 353. Dec. 737, 25 Novembro 1850, arts. 593, § 1; 679; não pôde oppôr-se contra prescripção dos prazos marcados no Codigo para intentar-se acção ou protesto, Cod. cit. art. 441; herdeiro de fallido representado, e como não goza de privilegio algum, e é-lhe applicavel o disposto no art. 353; Cod. cit. art. 911. Dec. 737 cit., arts. 593, § 2, 679.

— condemnado: na casa de correcção da côrte a que divisão pertence, e como será tratado. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 3, § 1.

— é admittido a oppôr embargos infringentes do julgado nas execuções com prova incontinenti do prejuizo. — Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, arts. 577, § 8, n.º 1; 579, § 4, n.º 1.

MERCADO

MENOR: Como se processarão seus embargos de restituição. Dec. 737 cit. arts. 639, 640, 644, 662, 663, 664.

— sem tutor ou curador si litigar, o processo é nullo. Dec. 737 cit., art. 672, § 1.

— as nullidades que o prejudicarem são absolutas, e como, e quando podem ser oppositas. Dec. 737 cit. art. 687.

— os dos presidios militares á margem do Araguaia em Goyaz desde idade de cinco annos são obrigados a aprender a ler, escrever e contar. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 65.

— herdeiro: nos inventarios e partilhas em que os não houver interessados não entra a escrivão da provedoria em distribuição. — Vid. Av. 10 Fevereiro 1851.

— compra de generos para sustento e curativo dos aprendizes menores da repartição da guerra, como será feita. — Vid. Contadoria. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, arts. 55 a 57.

— não é, e como prejudicado pela prescripção de cinco annos a favor da fazenda publica. Dec. 857, 12 Novembro 1851, art. 7, § 1.

— exposto. — Vid. *Expostos*.

— Vid. *Idade* — *Orphãos*.

— colono como celebrará contracto de locação de serviços validamente. — Vid. *Locação*, e Av. 24 Outubro 1852 (*Diar.* 9150).

MERCADO publico (casas de) na villa da Fortaleza na provincia do Ceará. — Vid. *Camaras Municipaes*. Prov. 2.ª 6 Dezembro 1817.

— de generos foi isento, e como das taxas e condemnações das almotacérias. — Vid. *Almotacar*. Lei Const. Port. 5 Julho 1821, &c.

MERCADORIAS

MERCADO do lugar do destino quando é regulador do preço da avaria. Cod. Com. art. 782.

— (praça de) — Vid. *Camaras Municipaes*. Av. 25 Outubro 1842; a da corte foi autorizada para alugar em hasta publica as bancas e casas da sua praça, e por que tempo. Av. 2 Setembro 1850; prohibio-se que os locatarios ou arrendatarios passassem a outrem em tempo algum a banca ou casa que occuparem. Port. 184, 25 Outubro 1850.

— policia medica nas suas visitas passou a pertencer á Junta de Hygiene Publica. Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 4, § 3, art. 8. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 48.

MERCADOR: foi a todos livre vender como actualmente pelas ruas e casas todas as mercadorias, derogada a Lei 24 Maio 1794, cap. 18 e Alv. 21 Abril 1751. Av. 27 Março 1810.

— de retalho: seu fóro. — Vid. *Commercio*. Ass. 348, 23 Julho 1811.

— de inteira fé e probidade: seus livros que prova fazião. — Vid. *Companhias*. Ass. 357, 26 Abril 1817, &c. — Vid. *Livros*.

— matriculado gozava de aposentadoria. — Vid. *Aposentadoria*. Alv. 31 Janeiro 1818.

— matriculado só podia fallir. — Vid. *Apresentação* — *Banca-rota* — *Fallidos*. Edit. 18 Dezembro 1819.

— si os cambistas o são para como taes serem lançados no imposto, incumbe á thesouraria decidir. Ord. 245, 10 Outubro 1851.

— Vid. *Commercio* — *Negociantes*.

MERCADORIAS: seus direitos de importação. — Vid. *Importação* e referidos.

MERCADORIAS

MERCADORIAS: seus direitos de reexportação. — Vid. *Exportação e referidos*.

— inimigas si o pavilhão amigo cobre. — Vid. *Bandeira*.

— contrabando de guerra. — Vid. *Contrabandos e os respectivos objectos*.

— seus direitos de reexportação. — Vid. *Reexportação e referidos*.

— seus direitos de baldeação. — Vid. *Baldeação e referidos*.

— naufragadas: como se accordou a respeito dellas proceder-se. — Vid. *Alfandegas. Trat. 19 Fevereiro 1810 art. 29, &c.*

— como se provaria sua origem. — Vid. *Manufacturas. Port. 11 Fevereiro 1813. — Vid. Alfandegas. Alv. 20 Junho e 13 Julho 1811. Port. 21 Abril 1820.*

— prohibio-se aos navios estrangeiros que conduzissem de uns para outros portos nacionaes. — Vid. *Commercio. Port. 23 Novembro 1816, &c.*

— de industria nacional se mandou preferir para uso da casa real, exercito e armada. — Vid. *Fabricas. Cart. Reg. 14 Setembro 1817 &c. Av. 2 Setembro 1819.*

— sua arrecadação, arrumação e despacho nas alfandegas e mesas de consulado. — Vid. *estas palavras*.

— e generos do Brasil conduzidos em embarcações estrangeiras não se podem desembarcar e vender para occorrer à despesa de concertos. — Vid. *Embarcações mercantes. Prov. 27 Junho 1828.*

— entrão no balanço que annualmente o commerciante deve formar do seu activo e passivo. Cod. Com. art. 10, § 4.

MERCADORIAS

MERCADORIAS: seu preço corrente é regulado pelo resultado das negociações da praça. Cod. cit. art. 33.

— vendidas: seu vicio e differenças de qualidades por quem serão determinadas. Cod. cit. art. 217.

— valor nellas recebido enuncia-se nas letras de cambio que tiverem esta origem. Cod. cit. art. 354, § 3.

— da carga de navio, quando, quem, e como pôde vender durante a viagem para reparo ou provisão daquelle. Cod. cit. arts. 515, 516, 518.

— quando pôde o capitão ou individuo da tripulação carregar de sua conta particular, e como. Cod. cit. art. 523.

— onde forão, devião ou devão ser carregadas declara-se na apolice do seguro. Cod. cit. art. 667, § 4.

— conduzidas sobre o convéz: seu seguro, sem declaração de tal circumstancia é nullo. Cod. cit. art. 677, § 8.

— provenientes de fabricas, lavras ou fazendas do segurado, não declarando-se na apolice o valor, como será determinado. Cod. cit. art. 696.

— seguradas: seus riscos quando começo e terminão. Cod. cit. arts. 705, 707.

— salvas: os fretes achando-se seguros a quem pertencem. Cod. cit. art. 760.

— quaes devem ser as primeiras a alijar-se ao mar sendo necessario. Cod. cit. art. 769.

— sãs não pôde o dono ou consignatario ser obrigado a vender, devendo-se, e como proceder para liquidação, repartição e contribuição da avaria grossa. Cod. cit. art. 775. — Vid 778, 779, 784, 787.

MERCÊS

MERCADORIAS de fallidos: e como a seu respeito procederão os administradores para liquidação e dividendos. Cod. cit. art. 862.

— os credores das em commissão de compra ou venda, transito ou entrega são de dominio. Cod. cit. art. 874, § 2.

— que não tiverem avaliação na pauta como se despachão. — Vid. *Alfandegas e Dec. Reg.* 689, 30 Julho 1850.

— em que casos são sujeitas a penhora executiva e embargo. (Cod. Com. arts. 527, 619.) Dec. 737, 25 Novembro 1850, arts. 308, 318, 520.

— de fallidos quando podem os depositarios vender. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 159, § 2.

— seus corretores tiverão regimento, e qual. — Vid. *Corretores*. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, &c.

MERCANCIA indevidamente é tomada como mercadoria ou fazenda no Reg. de avarias, confirm. pela Res. 30 Agosto 1820 (*Fer. Borg. Dicc. Jur. Mercancia*).

— (profissão habitual da mercancia) é necessaria ao commerciante para como tal gozar da protecção do Cod. Com. — Cod. Com. art. 4. Dec. 737, 25 Novembro 1850, arts. 15, 17, 19.

MERCÊS. — Vid. *Graças*. Res. 16 Março 1810. Res. 11 Julho 1820. Lei 18 Agosto 1821, § 3, &c. Dec. 12 Novembro 1822, &c.

— Vid. *Decretos*. Res. 24 Maio 1815 &c. Port. 3 Julho 1817. (*Coll. Delg.*)

— pedidas em remuneração de serviços alheios devem se-lo antes de trinta annos, á vista do Dec. 13 Agosto 1706, e são, e quando deferiveis, attenta a excepção do § 34 da Lei 19 Junho 1789. — Vid. *Res.* 2.^a 27 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)

MERCÊS

MERCÊS: quaes se podem ou não conferir, designadas no Dec. 13 Agosto 1706. — Vid. *Res.* 4.^a 27 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)

— regias não se provão de modo ordinario, senão por documentos originaes. Res. 20 Dezembro 1821. (*Coll. Nab.*)

— pecuniarias dependem da approvação da assembléa geral, não estando já designadas e taxadas por Lei. Const. art. 102, § 11.

— de habitos da ordem de Christo e Cruzeiro: seus pretendentes devião ter meios de tratar-se com decencia. — Vid. *Ordens militares e Port. Circ.* 30 Dezembro 1824.

— e honras: seus pretendentes residentes nas provincias como deverão encaminhar suas petições á Imperial presença. Circ. 27 Abril 1825. — Vid. *Dec.* 632, 27 Agosto 1849.

— pecuniarias conferidas depois do juramento da Constituição se sustarão até approvação da assembléa legislativa. Port. 2.^a e 3.^a 20 Junho 1828 (*Coll. Nab.*); mandou-se continuar o pagamento até um anno. Res. 21 Julho 1828. Res. 26 Agosto 1830. Res. 14 Outubro 1831.

— consultar-se não devem requerimentos sobre ellas, sem preceder certidão de idade, folha corrida e juramento da Constituição. Port. 27 Agosto 1828 (*Ind. Alb. Consultar*).

— de remuneração de serviços como serão na contadoria da revisão emmassadas e encadernadas. Lei 4 Outubro 1831, art. 27, § 2.

— seu sello é artigo de receita geral. — Vid. *Sello*. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 42. Lei 59, 8 Outubro 1833, Tab. Instr. 14 Novembro 1833, arts. 16, 17. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 2, &c.

— remuneratorias de serviços militares: como devem ser instruidas as petições em que se impetrarem. Dec. 89, 31 Julho 1841; e as da armada. Dec. 90 da mesma data.

MESA

MERCÊS geraes que novos direitos pagão. — Vid. *Chancellaria*.

— seu registo. — Vid. *Registo*.

— Requerimentos de individuos do exercito, pedindo-as como serão informados pelos commandantes de armas. — Vid. *Dec. Reg.* 293, 8 Maio 1843, arts. 8, 13.

— pecuniarias: seu pagamento conta-se da data da lei que as approva, conforme a Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 41. Av. 1 Agosto 1844 (*Jorn.* 212).

MERECIMENTO scientifico para accesso no corpo de artilharia e engenheiros e officiaes generaes. — Vid. *D.c. Instr.* 4 Dezembro 1822, §§ 1 a 3; passou a regular, e como para o dos majores e tenentes-coroneis, art. 6, § 2, e officiaes generaes, § 3. Lei 585, 6 Setembro 1850; para cuja execução. *Dec. Reg.* 772, 31 Março 1831, arts. 11, § 2; 12, 13, 21, § 1; 35.

— para accesso em empregos de fazenda. — Vid. *Res.* 2.^a 18 Fevereiro 1824. (*Coll. Nab.*)

MERETRIZES. — Vid. *Prostitutas*.

MERGULHADORES: os objectos por elles tirados do mar á custa do dono não contribuem para a avaria grossa. — Vid. *Cod. Com. arts.* 787, 788.

MESA da balança em alfandegas — Vid. *Alfandegas*, e *Prov.* 1.^a 11 Dezembro 1811, &c.

MESA censoria. — Vid. *Censura*.

MESA da consciencia e ordens e do desembargo do Paço: seu tribunal no Brasil creou-se. Alv. 22 Abril 1808; seu porteiro servindo de thesoureiro e distribuidor nomeou-se. Dec. 3 Maio 1808 (*Coll. Nab.*); mandou-se

MESA

que os empregados e officiaes nomeados começassem a servir. Dec. 22 Maio 1808 (*Coll. cit.*); escrivão da real camara, escrivão da receita e despeza da mesa, officiaes na secretaria e papelistas e praticante porteiro; assignaturas dos desembargadores. Alv. 1 Agosto 1808; escrivão supranumerario da camara nomeou-se, e como. Dec. 1.^a 4 Agosto 1808 (*Coll. Nab.*); ao desembargo do paço requerião, e como confirmação os providos em cadeiras de ensino publico. Dec. 17 Janeiro 1809. *Prov.* 4 Fevereiro 1809 (*Coll. O. Pr.*) e 14 dito (*Coll. Nab.*); assento e precedencia do escrivão da camara e expediente declararão-se. Port. 17 e Dec. 23 Fevereiro 1809, annexas á *Res.* 4.^a 22 Maio 1809 (*Coll. cit.*); á da consciencia deu-se regimento e fixarão-se os emolumentos do presidente, deputados, escrivão da camara e officiaes da secretaria. Alv. 12 Maio 1809; logar ordinario de desembargador das ditas mesas foi concedido em remuneração de serviços militares. — Vid. *Dec.* 24 Junho 1810 (*Coll. Nab.*); no desembargo do Paço o porteiro era substituído pelo official maior da secretaria da justiça. — Vid. *Res.* 26 Fevereiro 1812 (*Coll. cit.*); o desembargo era competente para approvar provimentos de serventurarios de officios de justiça. *Prov.* 15 Maio 1813 (*Coll. cit.*) *Res.* 27 Novembro 1819 (*Coll. cit.*) — Vid. *Prov.* 18 Maio 1822 (*Coll. cit.*); por intermedio do desembargo erão levadas á presença do monarcha as posturas das camaras para approvação. — Vid. *Prov.* 2 Junho 1813 (*Coll. cit.*); só á do desembargo do paço, e não ás estabelecidas nas relações competia passar provisões de supprimento de consentimento dos pais para casamento de filhos. *Prov.* 12 Novembro 1813 (*Coll. cit.*); approvava aforamentos de terras incultas feitos pelos administradores de vinculos, e quaes. — Vid. Alv. 11 Abril 1815, § 2; á mesa da consciencia se remetião e como dinheiros de ausentes arrecadados pelas provedorias. *Prov.* 2 Fevereiro 1816 (*Coll. Nab.*); augmentarão-se as assignaturas e emolumentos dos desembargadores e officiaes do desembargo do paço. Dec. 5 Fevereiro 1816 (*Ind. Alb. verb. Emolumentos*) (*B. Carn. addit.* 1); ás mesas do desembargo das relações e a guarda mór destas passarão

MESA

as provisões e alvarás de competência e despeza daquellas. — Vid. *Dcc.* 22 Outubro 1818 annexo à Prov. 25 Janeiro 1821 (*Coll. Nab.*); o desembargo do paço por despacho ordinario dirigia provisões avocatorias de autos aos ministros territoriaes. — Vid. *Res.* 24 Maio 1820 (*Coll. cit.*); ao desembargo do paço pertencia confirmação de cartas de aforamentos de prazos da corôa que tinham natureza de sesmarias, e porque, e com que jurisdição. — Vid. *Res.* 11 Julho 1820 (*Coll. cit.*); a elle se não officiava em papel de pequeno formato. Prov. 5 Fevereiro 1821 (*Coll. cit.*); nelle deixarão de fazer leitura os bachareis que pretendião logares de lettras, facultando-se aos anteriores a este decreto as certidões das suas informações. Lei Const. Port. 9 Maio 1821, §§ 1, 3; mandado observar por Lei 20 Outubro 1823, art. 2; para elle se recorria das decisões exigidas ás autoridades encarregadas da policia pelos feirantes do Campo de Santa Anna e S. Christovão no Rio de Janeiro; sobre materias puramente civis, e como. Prov. 4 Janeiro 1822 (*Coll. Nab.*); competia-lhe, e porque, a concessão de provimentos para advogar. Prov. 6 Agosto 1822 (*Coll. cit.*); á mesa da consciencia commetteu-se, e como cohibir os excessos de vigario que excommungára juiz por causa de uma exhumação. Port. 28 Janeiro. Port. 1 Março 1823, annexa á Res. 3.ª 22 Maio 1828 (*Coll. Nab.*); desembargador do paço, procurador da corôa, soberania e fazenda declarou-se presidir, e porque á casa da supplicação com precedencia ao decano de aggravos em ausencia do regedor e desembargador do paço chancellor. Alv. 17 Abril 1823; para cobrança das ordinarias devidas ao escrivão da imperial camara providencias. Prov. 21 Julho 1823 (*Coll. Nab.*) Res. 6.ª 16 Agosto 1823 (*Coll. cit.*); seu secretario não tinha voto na mesa. Port. 18 Março 1824 (*Coll. cit.*); pela mesa do desembargo na relação do Maranhão concedeu-se fossem dadas as licenças para citação dos desembargadores da relação e de mais magistrados e julgadores, por provisões, e como. Prov. 1.ª 28 Abril 1824 (*Coll. cit.*); sobre exigencia de certidão de juramento da constituição, em virtude de representação do escrivão da

MESA

camara resolveu-se. Res. 2 Junho 1824 (*Coll. cit.*); ajudas de custo de modestia se mandou abonar ao porteiro e thesoureiro do desembargo do paço e mesa da consciencia. Res. 2 Outubro 1824 (*Coll. cit.*); a membro do desembargo mandou-se suspender ordenado como tal, enquanto servisse como regedor. Port. 1.ª 28 Fevereiro 1825 (*Coll. cit.*); á da consciencia declarou-se como faria subir as propostas para provimento de igrejas parochiaes. Port. 1.ª, 6 Maio 1825 (*Coll. cit.*); official da secretaria da mesa da consciencia declarou-se não poder simultaneamente ser escripturario do thesouro; todavia foi, e porque conservado. Res. 4.ª 26 Janeiro 1826 (*Coll. cit.*); sobre pretensão de official maior graduado da mesa da consciencia a passar a effectivo pela falta de residencia do proprietario na repartição. Res. 2.ª 7 Novembro 1826 (*Coll. cit.*); a mesa da consciencia não tinha jurisdição criminal. — Vid. *Res.* 6.ª 7 Dezembro 1827 (*Coll. cit.*); ao desembargo do paço mandou-se não consultasse serventia vitalicia de officios de justiça, sem os pretendentes terem a idade legal. Av. 13 Fevereiro 1828 (*Coll. Nab.*); os officios e papeis de serviço publico para o desembargo do paço e mesa da consciencia onde os devia o correio enviar. Port. 6 Março 1828 (*Coll. cit.*); forão ambas as mesas extintas, passando suas attribuições, e quaes a diversas autoridades, e quaes, e como. Lei 22 Setembro 1828; ajudas de custo ao porteiro da mesa da consciencia mandou-se pagar. Res. 13 Outubro 1828 (*Coll. Nab.*); os officiaes da secretaria do desembargo do Paço e mesa da consciencia mandou-se comparecessem perante o ministro da fazenda para serem empregados convenientemente. Av. 25 Janeiro 1830 (*Coll. cit.*); pela extinção do desembargo do paço que exigencias devia fazer o ministerio da justiça para passar cartas aos magistrados. Av. 1.ª 27 Fevereiro 1830 (*Coll. Nab.*); na casa da secretaria do supremo tribunal de justiça se mandou accomodar os moveis da do desembargo do paço. Av. 2.ª 6 Março 1830 (*Coll. cit.*); e tambem ahi archivar certos papeis pertencentes ao mesmo tribunal sobre provisões de lapso de tempo com embargos e despacho

MESA

de livros nas alfandegas. Av. 3.º dito (*Coll. cit.*); destino deu-se, e qual aos dinheiros durante o desembargo do paço, depositados em poder do porteiro do supremo tribunal para andamento de revistas. Av. 3.º 4.º 1 Agosto 1831 (*Coll. cit.*); a um escrivão do registo dos extinctos tribunaes se suspenderão ordenados, e porque. Port. 2.º 1 Setembro 1831 (*Coll. cit.*); as revistas pendentes no extincto desembargo do paço como serão decididas.—Vid. *Reg. 3 Janeiro 1833, art. 91.*

MESA do desembargo do paço. — Vid. *supra Mesa da Consciencia.*

MESA do despacho do assucar em Pernambuco. —Vid. *Assucar. Res. 1.º 10 Março 1828, &c.*

MESA do despacho marítimo foi estabelecida no Rio de Janeiro e teve regulamento. Alv. 3 Fevereiro 1810; suas despesas mandou-se satisfazer pelo erario. Dec. 5 Fevereiro 1810 (*Coll. Nab.*); ordenou-se que o escrivão da matricula das embarcações passasse a escrever na intendencia da marinha. Av. 21 Fevereiro 1810 (*Coll. cit.*); commetteu-se-lhe arrecadar e como as ancoragens. Dec. 15 Março 1810 (*Coll. cit.*); ordenou-se que no despacho dos navios exigisse declaração da bandeira que adoptassem, e para que fim. Av. 19 Junho 1810 (*Coll. cit.*); para ella creou-se um segundo escrivão. Dec. 10 Outubro 1810 (*Coll. cit.*); autorisou-se correspondencia directa sobre matricula de embarcações da mesa com o encarregado daquella. Av. 18 Outubro 1810 (*Coll. cit.*); additou-se, e como seu regulamento. Dec. 30 Julho 1821; mandou-se que nella se continuasse até segunda ordem a observar o § 8, Alv. 20 Outubro 1812, pelo qual se estabelecerão varios impostos. Port. 1.º 25 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*); sobre pagamento de ordenado a seu fiscal, tambem membro do conselho da fazenda, o que se julgava incompativel. Res. 2.º 9 Setembro 1823 (*Coll. cit.*) Res. 4.º 26 Janeiro 1826 (*Coll. cit.*); mandou-se facilitar despachos de sahida ás embarcações

MESA

sem apresentação de certidão de terem a seu bordo degredados. Port. 3.º, 25 Maio 1825 (*Coll. cit.*) Off. 10 Junho 1829 (*Ind. Alb. verb. Despacho*); foi extincta, passando a arrecadação e escripturação dos impostos para á administração de diversas, e nas provincias para as estações que arrecadão os direitos de sahida, dando-se destino, e qual aos seus empregados. Lei 10 Setembro 1830; executada por Dec. e Instr. 3 Dezembro 1830 (*Coll. O. Pr.*); ampliada por Dec. 29 Abril 1831 (*Coll. Nab.*) e por Dec. 3 Novembro 1831 (*Coll. cit.*); na parte relativa á marinha, e quanto ao despacho por Instr. 8 Março 1831.

MESA da exportação da Bahia mandou-se refundir em mesa de diversas rendas, e como. — Vid. *Mesas de diversas rendas. Lei 15 Dezembro 1830, art. 24.*

MESA grande e de estiva nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas e Dec. 22 Setembro 1818.*

MESA de jantar a bordo de embarcações de guerra: quantidade e qualidade de iguarias. —Vid. *Port. 21 Maio 1825 (Repert. Cunh. Mat. Mesa, n.º 5).*

MESADA. —Vid. *Cadetes. Port. 8 Outubro 1825, &c.*

— Vid. *Dotação.*

MESA de administração de diversas rendas: na côrte mandou-se, e como crear. Res. 3.º 11 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*); creada por Dec. Instr. 4 Fevereiro 1823 (*Coll. O. Pr.*) Port. 1.º 7 Maio 1823 (*Coll. cit.*); a ella passou a ser subjeita a do consulado da côrte, e como. Port. 3.º 7 Maio 1823 (*Coll. cit.*); commetteu-se-lhe arrecadação dos impostos applicados ao banco do Brasil. Port. 12 Maio 1823 (*Coll. cit.*) Port. 17 Maio 1823, annexa á Port. 24 Novembro 1824. (*Coll. cit.*) Port. 5.º 15 Julho 1823 (*Coll. cit.*); providencias, e quaes se derão a beneficio

MESA

da referida da côrte. Port. 3.^a 4.^a 24 Maio 1823 (*Coll. Nab.*); commetteu-se-lhe arrecadação dos dizimos e impostos do assucar vindo das provincias do norte. Port. 25 Junho 1823 (*Coll. Nab.*); por ella se mandou despachar livres comestiveis para uma fragata franceza. Port. 6 Agosto 1823 (*Coll. cit.*); providenciou-se como arrecadaria direitos de aguardente. — Vid. *Aguardentes*. Port. 23 Agosto 1823. (*Coll. cit.*); ordenou-se á da côrte enviasse annualmente ao thesouro relação dos generos exportados. Port. 19 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*); da côrte mandou-se a despeito de representação observar o § 15 das Instr. 4 Fevereiro 1823. Port. 1.^a 9 Dezembro 1824 (*Coll. Nab.*); providencias, e quaes para obviar o extravio de direitos a que se attribuiu diminuição nas rendas. — Vid. *Res.* 1.^a 18 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*); sobre arrecadação de imposto de casas de pasto conforme o § 50 das Instr. cit. *Res.* 1.^a 8 Março 1824 (*Coll. cit.*); como seria supprido o impedimento de alguns de seus officiaes. Port. 3.^a 27 Maio 1825 (*Coll. Nab.*); e 2.^a 4 Junho 1825 (*Coll. cit.*); ordenou-se que confeccionasse, e como conforme o art. 2 Dec. 31 Maio 1825 as pautas semanaes dos preços correntes. Port. 8 Junho 1825 (*Coll. cit.*); ordenou-se não dêsse despacho a farinha de mandioca sem licença da camara municipal. Port. 1.^o 29 Julho 1825 (*Coll. cit.*); na côrte ordenou-se dêsse documentos, e quaes para prova da nacionalidade dos generos exportados. Port. 24 Abril 1826 (*Coll. Nab.*); ordenou-se que nos despachos de generos se observasse com a Cisplatina o mesmo que com as outras provincias do Imperio. Port. 2.^a 23 Junho 1826. (*Coll. cit.*)

MESA de administração de diversas rendas: additârão-se as Instr. 4 Fevereiro 1823, e como. Instr. 22 Dezembro 1826 (*Coll. Nab.*); ordenou-se que o expediente do embarque se abrisse ás oito horas e continuasse até ás tres. Port. 4 Janeiro 1827 (*Coll. cit.*); mandou-se pôr em observancia os arts. 41, 42 das Instr. 4 Fevereiro 1823 sobre a resalva do fumo. Av. 12 Janeiro 1827 (*Coll. cit.*); declarações sobre cobrança de imposto de embarcações. — Vid. *Embarcações*. *Res.* 6.^a 5

MESA

Julho 1827; sobre redução da dívida de sisa a lettras. Port. 19 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*); ordenou-se a littoral observancia da Port. 28 Janeiro 1826. Port. 26 Fevereiro 1828 (*Ind. Alb. verb.* Administradores — Consulado); vencimentos do patrão e remadores de seu escaler. Port. 1.^a 27 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*); sobre a arrecadação que por ella se faz derão-se providencias, e quaes. Port. 7 Maio 1828 em Port. 29 Maio dito (*Coll. Nab.*); para obstar extravio do dizimo dos generos de producção do Rio de Janeiro, ordenou-se a exigencia de guias. Port. 18 Junho 1828 (*Coll. Nab.*); ordenou-se a um trapicheiro lhe communicasse os generos que embarcasse em virtude do despacho, e cumprisse suas requisições. Port. 1 Julho 1828 (*Coll. cit.*); sobre exigencias de guias para despachos, conforme a *Res.* 22 Dezembro 1826 supra. — Vid. *Res.* 2.^a 26 Janeiro 1829 (*Coll. cit.*); ordenado ao seu administrador elevou-se. Dec. 30 Julho 1829 (*Coll. cit.*); ordenou-se providenciasse, e como para que os trapiches não recebessem aguardente envasilhada e assucar ensaccado, que devião ir para o da ordem. Port. 2.^a 12 Novembro 1829 (*Coll. cit.*) — Vid. *Port.* 3.^a da mesma data (*Coll. cit.*) e 2 *Port.* 19 dito (*Coll. cit.*) Instr. 4 Março 1830 (*Coll. cit.*); sobre despacho de sumacas como lanchas, para subtrahirem-se a direitos e impostos. Port. 30 Agosto 1830. (*Coll. cit.*)

MESA de administração de diversas rendas da côrte: commetteu-se-lhe a arrecadação dos emolumentos, e quaes que estavam a cargo da extincta mesa do despacho marítimo, dando-se destino aos empregados. Lei 10 Setembro 1830, arts. 2, 3, 6, 7; executado, e como pelas Instr. 8 Março 1831. — Vid. *Dec.* 20 Dezembro dito.

— da côrte soffreu reduções, e quaes em seu pessoal. Lei 15 Dezembro 1830, art. 20, § 8.

— foi o governo autorisado para estabelecer com que attribuições, e como compostas nas diversas provincias em que se julgasse necessarias. Lei 15 Dezembro 1830, arts. 24 a 28.

MESA

MESA de administração de diversas rendas: regulou-se nella o despacho dos generos a que não estão impostos direitos. Prov. 3 Março 1831; — da côrte: sobre qualificação do café.—Vid. *Café*. Port. 3 Março 1831. (*Coll. Nab.*)—da Bahia: sobre supprimento para suas despesas providenciou-se. Prov. 3.^a 1 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)—de Santa Catharina: sobre nomeação das pessoas que a deverião compôr. Prov. 1.^a 3 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)—da Parahyba: sua criação declarou-se pender da approvação do corpo legislativo. Prov. 1.^a 20 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)—das Alagôas: sobre despesas para ella. Prov. 1.^a 30 Setembro 1831. (*Coll. cit.*)—da côrte: os empregados que pelo serviço municipal faltassem á repartição erão abonados de vencimentos. Av. 1.^o 29 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

- Para ellas passarão as arrecadações de impostos que até o presente estavam a cargo de juizes territoriaes ou para collectores, exceptuado o imposto do ouro. Lei 15 Novembro 1831, art. 54; para cuja execução Reg. 14 e 28 Janeiro 1832.
- Aos collectores geraes commettem-se sobre a conducta official de seus empregados. Reg. 8 Fevereiro 1832, art. 4, § 5.
- do Rio Grande do Sul: as sete novamente creadas forão supprimidas; e como providenciado o pagamento dos seus empregados. Lei 24 Outubro 1832, art. 22, § 5.
- que fossem de pouca monta mandou-se reunir ás alfandegas e vice-versa. L. 24 Outubro, cit. art. 26.
- a da côrte autorizou-se o governo para reformar, e como. L. 24 Outubro cit., art. 27.—Vid. *Dec. e Reg. 26 Março 1833, infra*; seus administradores para receber ordenado não precisão attestado. Dec. 2 Março 1833, art. un., § 15.
- todas do Imperio tiverão regimento. Dec. e Reg. 26 Março 1833. — Vid. *Reg. 13 Setembro 1833, infra*.

MESA

MESA de administração de diversas rendas; como devem proceder na matricula dos navios mercantes. Av. 13 Maio 1833; deu-se intelligencia ao art. 18, § 1 do Reg. 26 Março, sobre os direitos de seus conferentes; Circ. 7 Junho 1833; ordenou-se permittissem livre o despacho de caixas pertencentes a ministros diplomaticos. Ord. 27 Junho 1833 (*Gaz. Off. 3*).

- em additamento aos regulamentos 16 Julho 1832 e 26 Março 1833 se providenciou ácerca do extravio dos dizimos e direitos de exportação dos generos de producção brasileira de uns para outros portos do Imperio. Reg. 13 Setembro 1833. — Vid. *Dec. 19 Novembro 1833, infra*.
- á do Ceará declarou-se que em virtude do art. 7 Reg. 26 Março aos presidentes de provincia compete nomear seus thesoureiros e assignar os diplomas, Ord. 24 Outubro 1833; escala deu-se para organização das do Maranhão, Pará, Pernambuco, Bahia, e Rio Grande do Sul. Ord. 14 Novembro 1833.
- em additamento ao regulamento 26 Março, creárão-se mais oito lugares de guardas para inspecção da entrada e sahida de generos dos trapiches do Rio de Janeiro. Dec. 19 Novembro 1833.
- nellas passou-se a fazer a matricula dos navios de commercio e como. — Vid. *Embarcações mercantes*. Dec. 11 Janeiro 1834, art. 21.—Vid. *Dec. 13 Março 1834, infra*.
- á de Sergipe declarou-se sentido da palayra —alliviar—, no art. 18, Reg. 14 Janeiro 1832. Port. 4 Março 1834.
- á da côrte fixou-se, em additamento ao Reg. 26 Março, ordenado ao thesoureiro e numero e ordenados dos amanuenses e guardas addidos. Dec. 13 Março 1834. — Vid. 17 Novembro 1834, *infra*.

MESA

MESA

MESA de administração de diversas rendas: explicação-se os arts. 40, § 6, 44, § 8, Reg. 26 Março sobre tara do algodão, e moedas de prata e ouro nacionaes e estrangeiras e dizimo do café. Off. Circ. 22 Março 1834; á da provincia do Rio de Janeiro alterou-se e como o art. 46, § 6, Reg. 26 Março, sobre mappas semanaes das embarcações despachadas. Ord. 9 Abril 1834; declarou-se o art. 33, Reg. 14 Janeiro 1832, sobre ler-se arrecadação em vez de arrematação. Av. 28 Maio 1834, § 4; á da côrte fixarão se as horas de começarem e findarem os trabalhos. Port. 10 Julho 1834; á do Maranhão mandou-se, á vista do art. 3, Reg. 26 Março, e apesar dos arts. 39, 40, observar a pratica no despacho do algodão. Ord. 10 Julho 1834; á da côrte ordenou-se que conforme o art. 1, reg. 26 Março, recebesse só as sizas e meias sizas atrasadas ou correntes que lhe competissem. Port. 24 Setembro 1834 (*Man. Coll.*).

— Ordenou-se que os empregados de todas fossem nomeados, providos e demittidos como os das alfandegas, conforme o art. 5, Reg. 23 Agosto 1832, e arts. 7, 11, 17, 19 de 20 de Setembro 1834, revogados nesta parte os arts. 7, 9 do de 26 Março. Dec. 17 Novembro 1834.—Vid. *Dec.* 19 *Dezembro* 1834, *infra*.

— na do Rio de Janeiro mandou-se com os individuos que apresentassem notas ou sedulas falsas etc., proceder conforme a Port. 30 Setembro 1834. Ord. 18 Novembro 1834. Para organização das do Rio Grande e S. José do Norte deu-se tabella. Ord. 18 Novembro 1834.

— na da côrte supprimirão-se empregados e fizeram-se alterações sobre suas attribuições, em additamento ao Reg. 26 Março. Dec. 19 Dezembro 1834.—Vid. *Dec.* 22 *Março* 1835, *infra*.

— na da côrte ordenou-se que os generos despachados que entrassem para a ponte fossem embarcados no mesmo dia, prorogando-se o serviço, quando necessario até que horas. Port. 5 Janeiro 1835.

MESA de administração de diversas rendas: na da villa de Santos em S. Paulo creou-se mais um primeiro escripturario. Dec. 22 Maio 1835.—Vid. *L.* 98, 31 *Outubro* 1835, *art.* 10, *infra*.

— ás do Espirito Santo, Bahia e S. Paulo declarou-se como procederão conforme o Reg. 16 Julho 1832, 26 Março e 13 Setembro 1833, ácerca das embarcações que se dirijão a portos do Imperio differentes dos de que rezão os despachos. Off. 17 Julho 1835; á do Ceará declarou-se como, segundo o art. 56, Reg. 26 Março, devão proceder nas apprehensões de generos. Ord. 6 Agosto 1835; á da côrte ordenou-se avisasse os administradores e agentes de trapiches para assistirem á descarga. Ord. 22 Agosto 1835; e como a respeito do café a despachar, segundo o art. 44, § 1, Reg. 26 Março.—Vid. *Café*. Off. 22 Agosto 1835. Ord. 12 Setembro 1835; á de S. Pedro do Sul sobre arrecadação do imposto de aguardentes.—Vid. *Aguardentes*. Ord. 16 Setembro 1835; na da côrte os guardas entrão no detalhe do serviço das alfandegas. Port. 12 Outubro 1835.

— nellas só se permittirão assignados.—Vid. *Alfandegas*. *L.* 98, 31 *Outubro* 1835, *art.* 10 &c.

— á da côrte em additamento ao regulamento 26 Março para fiscalisação dos direitos das aguardentes.—Vid. *Aguardentes*. Reg. 16 Novembro 1835 &c.

— á da côrte mandou-se ter em vista para deducção de direitos de exportação as listas semanaes publicadas antecedentemente. Ord. 26 Fevereiro 1836; enquanto se não fizesse a pauta semanal, conforme o art. 39 § 1 Reg. 26 Março 1833. Ord. 17 Março 1836.

— do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco conservarão-se com a denominação de *Mesas de Consulado*, extinctas as do Maranhão e Pará, passando naquellas a ser arrecadados os impostos pelas recebedorias creadas;

MESAS

nos demais portos em que houver alfandegas, servindo estas de mesas do consulado; e onde as não houver creando-se mesas de rendas. Art. 1, 2, 4 a 6. Reg. 30 Maio 1836 (*Coll. Pl.*)—Vid. *Mesas de Consulado*—e de *Rendas*.

MESA de administração de diversas rendas: á da côrte declararão-se quesitos sobre arrecadação de quota provincial, fiança de thesoureiro e prestação de contas. Off. e Ord. 28 Junho 1836; e como se procederia na avaliação pelos feitores dos generos sujeitos aos 7 % não comprehendidos na pauta. Port. 28 Julho 1836.

— para arrecadação de sizas derão-se Instruções.—Vid. *Instruções* 1 Setembro 1836, art. 3.

MESAS de consulado: na de S. Pedro do Sul creou-se um feitor da mesa da abertura do consulado, em virtude de representação do Juiz da alfandega.—Vid. *alfandegas*. Dec. 9 Dezembro 1811. Prov. 13 dito (*Coll. Nab.*); fixou-se ordenado do thesoureiro da do Rio Grande do Sul.—Vid. *Alfandega*. Prov. 2.^a 11 Dezembro 1811 (*Coll. cit.*); de sahida na alfandega da côrte creou-se, e como e com que empregados. Dec. 7 Julho 1818; mandou-se estabelecer uma em cada porto de importação e exportação na provincia das Alagôas. Prov. 27 Setembro 1819 (*Coll. Nab.*); administração de diversas rendas na côrte mandou-se estabelecer na mesma casa da mesa do consulado.—Vid. *Mesas de diversos rendas*. Res. 3.^a 11 Dezembro 1822; passou a ser subjeita a do consulado á de diversas rendas. Port. 3.^a 7 Maio 1823. (*Coll. cit.*)

— do Imperio ordenou-se dessem documentos legalizando a nacionalidade dos generos exportados. Prov. 1.^a 22 Abril 1826 (*Coll. Nab.*); aos guardas da côrte mandou-se descontar vencimentos nos dias de falta. Port. 22 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*)

— como se accionarião os devedores de direitos nellas cobráveis. Instr. 18 Outubro 1831, art. 1, § 1.

MESAS

MESAS de consulado: seus officiaes como requisitarão auxilio dos guardas e vigias dos ancoradouros.—Vid. *Ancoradouros*. Reg. 13 Dezembro 1831, art. 12, § 4; despacho para poder atracar ás embarcações á carga, art. 30.

— ficarão-se denominando as mesas de diversas rendas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, art. 1; servindo como taes as alfandegas nos portos em que as houver, art. 5; e como reguladas. Reg. 30 Maio 1836. (*Coll. Pl.*)—Reg. 22 Junho 1836, art. 2, 5, 16, 41, 299, 311, 312, 314.

— nellas se cobra a titulo de indemnisação de despesas de capatasias, conservação de pontes e guindastes e risco do embarque e desembarque 5 rs. de volume. Reg. 30 Maio cit. art. 96. (*Coll. Pl.*) Os emolumentos que se pagão pelas certidões nellas passadas fazem parte do rendimento destas estações e entrão na receita geral. Reg. 30 Maio cit. art. 97. (*Coll. Pl.*)

— sobre mudança da da côrte para outro local. Av. e Port. 12 Maio 1837, ordenou-se á da côrte a suspensão provisoria do art. 196. Reg. 30 Maio. Port. 13 Maio 1837. Ord. 5 Outubro 1837; e que seus arqueadores devião á sua custa mandar fazer a escala de metal para o serviço. Port. 13 Maio 1837; e como devia proceder na conferencia dos carregamentos para a Costa d'Africa. Port. da mesma data; e como nas arqueações, conforme o art. 132, § 1 do Reg. 30 Maio. Port. 10 Novembro 1837. Declarou-se que conforme o art. 87 etc. Reg. 30 Maio seus empregados devião cubrir com 10 por cento o preço das embarcações; e que quanto ás multas relativas a despachos ou guias de generos sujeitos a direitos proceder-se-lia conforme o art. 165, e dos que não, conforme o art. 142; e quanto aos despachos para embarcações de guerra, segundo a Port. 6 Agosto 1823. Port. 21 Novembro 1837; á Parahyba deu-se explicação sobre fórma de executar-se o art. 96 do Reg. 30 Maio. Ord. 12 Dezembro 1837.

MESAS

MESAS de consulado: á da côrte para fiscalisação do café embarcado pelo trapiche da Ordem deu-se o Reg. 30 Dezembro 1837, art. 1, 2, etc.

— á da provincia do Rio de Janeiro declarou-se que os arts. 56 a 59, Reg. 30 Maio erão-lhe relativos e não ás mesas de rendas; providenciando-se outrosim ácerca de seu expediente, em conformidade do cit. Reg., cujo art. 189 muito se recommendou. Ord. 34, 15 Fevereiro 1838; restringida por Ord. 84, 11 Julho 1838; á da côrte declarou que a respeito dos generos apprehendidos, os arts. 125, 159, Reg. 30 Maio não suspendem o cumprimento do art. 198. Ord. 47, 13 Março 1838. Derão-se á da côrte providencias para facilitar o expediente das capatazias. Ord. 48, 14 Março 1838.

— e só ellas podem permittir a venda de embarcações estrangeiras a subditos brasileiros, e sua nacionalisação, conforme os arts. 128, 131, Reg. 30 Maio. Circ. 63, 14 Abril 1838.

— como deverão proceder na expedição dos manifestos e guias de mercadorias destinadas de uns para outros portos do Imperio, conforme os arts. 172, 178 Reg. 30 Maio, e 311 do de 22 Junho. Circ. 123, 21 Novembro 1838; determinou-se o modo por que procederão no exame das caixas de assucar, sua apprehensão, julgamento e recurso. Circ. 197, 28 Janeiro 1840. Declarou-se á da Bahia que as justificações que nellas fazem, conforme o art. 130 Reg. 30 Maio, os proprietarios e mestres de embarcações não estão sujeitas á appellação da Lei 4 Outubro 1831, art. 90. Ord. 211, 28 Março 1840. Para execução do art. 200 Reg. 30 Maio, e fiscalisação dos trapiches, deu-se regulamento, ficando sem effeito as Port. 7 Junho 1838, 31 Agosto 1839, 7 e 28 Janeiro 1840. Ord. 212, 31 Março 1840. Declarou-se á da Bahia que o recurso do julgamento das faltas de seus empregados é do administrador para a thesouraria, e desta para o thesouro, conforme o art. 36 Reg. 30 Maio. Off. 246, 9 Setembro 1840. Ord. 277, 18 Dezembro 1840.

MESAS

MESAS de consulado: foi revogado o art. 197 Reg. 30 Maio, na parte em que obrigou os trapiches e armazens que se alfandegarem, a contribuir, e como para o vencimento de guarda agente. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 24.

— á da Bahia declarou-se que as apprehensões no caso do art. 200 Reg. 30 Maio são validas, ainda que nellas não intervenha feitor conferente propriamente tal, sendo feitas com a cooperação do arqueador, ou outro empregado que substitua aquelle. Ord. 255, 4 Novembro 1840. Determinou-se a maneira por que se deveria fazer a matricula das tripolações das embarcações de commercio de longo curso. Ord. e Instr. 278, 23 Dezembro 1840. Determinou-se a fórmula do processo que se deve seguir sobre as apprehensões, conforme os arts. 284 a 287 Reg. 22 Junho. Ord. 292, 17 Março 1841; na côrte approvou-se a providencia de exigir-se o deposito dos direitos do café despachado para as provincias do Imperio. Ord. n.º 8.º 18 Agosto 1841. Determinou-se que não matriculem como nacionaes embarcações pertencentes a mulher casada com estrangeiro. Ord. n.º 2.º 14 Setembro 1841. Como devem cobrar o sello das dispensas para casamento. Ord. 15 Setembro 1841. (*Jorn.* 237.) A' da Bahia declarou-se o modo de verificar-se a nacionalidade do proprietario ou commandante das embarcações que se matricularem, conforme o Reg. 30 Maio 1836, art. 130, e Ord. 23 Dezembro 1840. Ord. 343, 7 Dezembro 1841. Ordenou-se nellas a execução desde já, do art. 34 da Lei 30 Novembro 1841. Ord. 3 Janeiro 1842. (*Jorn.* 19.) Na da côrte são, e como recebidos os bilhetes do thesouro. Ord. 1.º 5 Janeiro 1842, art. 3, 4. Seus feitores examinão, e como o páo-brasil nas provincias em que o houver. Ord. 5.º 11 Janeiro 1842, art. 6 a 8.

— declarou-se e additou-se o art. 287. Reg. 22 Junho a respeito dos recursos, nos casos de apprehensões. Dec. 117, 18 Janeiro 1842.

— a seus guardas suspensos, ou demittidos na Bahia, em consequencia da revolta de

MESAS

1837, reintegrados ou de novo admitidos, que direitos assistião a respeito de vencimentos. Ord. 29 Janeiro 1842. (*Jorn.* 42.) A' do Maranhão declarou-se que seus empregados aposentados não vencem porcentagem, visto o art. 31 Reg. 22 Junho. Ord. 14.º 15 Fevereiro 1842; nas em que não houver arqueador serve pelo art. 31 Reg. o stereometra da alfandega. Ord. 9 Março 1842. (*Jorn.* 83.) Declarou-se quaes dos seus empregados são competentes para fazer o exame e apreensão das caixas de assucar. Ord. 24.º 18 Março 1842; seus empregados pagão 5 por cento dos ordenados. Ord. 25 Abril 1842. (*Jorn.* 122.)

MESAS de consulado: reparo ou concerto de armazens, câes, pontes, guindaste ou qualquer parte de seu edificio, sem o qual se não possa continuar o expediente, é despeza urgente. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 11.

- seus guardas quando embarcados são dispensados das paradas da guarda nacional. Av. 30 Novembro 1842. (*Jorn.* 339.) Por occasião da rebelião de S. Paulo e Minas, limitou-se a prohibição de despacho de artigos bellicos a que gêneros na corte. Ord. 8 Fevereiro 1843. (*Jorn.* 64.) Quando são competentes para processar apprehensões de madeiras. Ord. 28 Março 1843. (*Suppl. Jorn.* 92.) Sobre armazem para guarda de madeiras deu-se intelligencia ao art. 170 Reg. 30 Maio. Ord. 29 Março 1843. (*Jorn.* 104.) Como cobrarão siza das embarcações permutadas, conforme o art. 87. Reg. 30 Maio. Circ. 5 Abril 1843. (*Jorn.* 104.) Permittem sahida livre de objectos pertencentes a ministros diplomaticos estrangeiros para fóra do Imperio. Ord. 17 Maio 1843. (*Suppl. Jorn.* 145.) Sobre como providenciem á fraude no peso e qualificação do assucar nos trapiches, approvou-se procedimento, não dispensando a execução do Reg. 30 Maio e 31 Março 40. Ord. 17 Maio 1843. (*Jorn.* 144.) Duvida solveu-se sobre a autoridade que deva julgar nos arbitramentos para observancia do art. 87 Reg. 30 Maio, por occasião da venda ou permuta de embarcações. Ord. 26 Agosto 1843. (*Jorn.* 254.)

MESAS

MESAS de consulado: fiscalisarão e como a remessa de cartas fóra das malas. — Vid. *Correio*. Dec. Instr. 296, 19 Maio 1843, art. 2.

- providenciou-se para execução do art. 311, 312 Reg. 22 Junho, sobre direitos de importação. Circ. 30 Setembro 1843. (*Jorn.* 280.)
- á do Ceará declarou-se quaes os trabalhos que pertencem ás suas capatazias. Ord. 79, 16 Outubro 1843.
- seus despachos são sujeitos a sello. — Vid. *Sello*. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 12, § 1.
- sobre o peso e embarque do algodão. Ord. 23 Outubro 1843. (*Suppl. Jorn.* 300.)
- sobre cobrança de ancoragem e sello de despachos. Ord. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.) Circ. 15 dito. (*Jorn.* 311.)
- continuão a escripturar, e como as rendas applicaveis á amortização do papel e caução de semestre de juros e amortização em Londres. Ord. 97, 30 Novembro 1843, art. 4. Providencias sobre fraude de embarcações nacionaes vindas do estrangeiro e sahidas com carregamento maior que o declarado nos manifestos. Ord. 22 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 58.) Declarou-se a fôrma de cobrar-se o sello proporcional de seus despachos para dentro do Imperio. Ord. 24.º 15 Março 1844. Sobre a maneira de dar o valor ás mercadorias para se calcular o imposto do sello dos despachos livres. Ord. 26.º 22 Março 1844. Despacho livre ordenou-se das bagagens de secretario de legação imperial em Turim, e Parma. Ord. 15 Abril 1844. (*Jorn.* 113.)
- arrecadão, e como e quando e de que papeis o imposto do sello. — Vid. *Sello*. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 36.

MESAS

MESAS de consulado: como deverão dar conhecimento do pagamento de siza dos 5 por cento das compras e vendas dos barcos do interior. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 30.

- qual a pratica que se segue para serem isentas de ancoragem as embarcações de longo curso por occasião de arribada forçada. Ord. 15 Julho 1844. (*Jorn.* 204.)
- de vem exigir dos mestres de embarcações para despacho os documentos que se exigem na côrte. Circ. 83, 21 Setembro 1844.
- são competentes para conhecer dos contrabandos apprehendidos em flagrante. Ord. 89, 3 Outubro 1844. A' de Alagôas declarou-se não ter o inspector da alfandega direito á porcentagem dos direitos arrecadados relativamente a ella. Ord. 9 Outubro 1844. (*Jorn.* 287.) Demonstração das rendas arrecadadas de 36—44, exigio-se e como organizada. Circ. 24 Outubro 1844. (*Jorn.* 296.)
- como procederão no caso de praticar-se a fraude de embarcar para a Costa d'Africa pipas etc. com farinha, como aguardente. Ord. 103, 29 Outubro 1844. Seus feitores tem a obrigação de verificar a qualidade do pão-brasil que se exportar. Ord. 6 Novembro 1844. (*Jorn.* 311); á da côrte ordenou-se não dêsse despacho a outras barcas que não as da companhia de Nictheroy, para portos do seu privilegio. Ord. 15 Novembro 1844. (*Jorn.* 318.) Os generos despachados sobre agua, que não passam nas suas pontes, declarou-se á da Bahia, não estarem sujeitos ás despesas das capatazias. Ord. 115, 24 Novembro 1844.
- fiscalisarão a não subjeição a porte das cartas relativas ao navio, negociação e objectos delle e como. — Vid. *Correio*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 214.
- á da Bahia fez-se declaração sobre a demissão de piloto estrangeiro sem dispensa do pre-

MESAS

sidente da provincia, e até onde chega a inspecção deste sobre os empregados de fazenda. Ord. 30 Janeiro 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 51.) A' da Bahia declarou-se que conforme o art. 149 do Reg., em cujas circunstancias se achava, devia cassar os passaportes e mais papeis de bordo, até sahida das embarcações. Ord. 5 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 53.) Declarou-se que o art. 19 Reg. 12 Agosto 1844, abolira o sello dos despachos de generos na sahida por ellas, e porque. Ord. 19.º 15 Fevereiro 1845. Alterarão-se as disposições do Reg. 11 Janeiro 1842, sobre exame do pão-brasil. Ord. 36, 15 Março 1845, art. 1 a 3. Declarou-se que os seus livros de depositos não estão comprehendidos no art. 110, Reg. 30 Maio, e nellas devem ficar, visto competir-lhes fazer, e como as restituições. Ord. 42, 12 Abril 1845. A' da Bahia que o feitor que servira em lugar do thesoureiro suspenso não por acto de pronuncia judicial, perceberia todo o vencimento. Ord. 24 Abril 1845. (*Jorn.* 121.) Da côrte declarou-se dever-se submeter á decisão do thesouro sobre questões de pagamento duplicado de direitos reclamados. Ord. 31 Maio 1845. (*Suppl. Jorn.* 176.)

MESAS de consulado: á da Bahia declarou-se que os depositos, segundo o art. 39, § 2 e 3, Reg. 30 Maio, devem entrar para as thesourarias juntamente com o rendimento nos prazos estabelecidos para entrada deste. Ord. 59, 5 Junho 1845. Nellas se mandou observar o art. 3 Dec. 19 Maio 1843, afim de evitar o transito de cartas sem pagamento de porte. Circ. 5 Junho 1845. (*Suppl. Jorn.* 176.)

- á do Rio Grande do Norte declarou-se em que caso, e como se despachará farinha de mandioca. Ord. 120, 29 Outubro 1845.
- para as Alagôas providenciou-se sobre costume de carregarem-se canôas grandes onde não houver estações fiscaes, conforme o art. 177 Reg. 30 Maio. Ord. 14 Novembro 1845. (*Jorn.* 323.) Suas balanças são subjeitas á aferição, mas esta é gratis. Ord. 27 Novembro 1845. (*Jorn.* 337.)

MESAS

MESAS de consulado da côrte: sobre providências pedidas, e quaes para obstar o extravio do arroz. — Vid. Av. 13 Janeiro 1846 (*Jorn.* 30). A da Bahia sobre apprehensões de generos sujeitos a direitos, recolhidos em armazens não alfandegados. Ord. 4.º 14 Janeiro 1846; e determinou-se que os feitores fizessem visitas semanais aos trapiches para o exame das caixas de assucar. Ord. 5.º 15 Janeiro 1846. Sua correspondencia com o ministerio da fazenda declarou-se não ser de necessidade por intermedio dos presidentes. Av. 11.º 28 Janeiro 1846; nas apprehensões feitas por seus empregados sem effectiva e immediata intervenção dos administradores, não tem estes parte no producto da presa. Ord. 23.º 9 Março 1846. Lancha apprehendida por extravio supposto de propriedade e não de direito deve ser remettida ás autoridades civis e não ás fiscaes. Av. 10 Março 1846. (*Jorn.* 85.)

— como intervirão na execução do art. 36 Lei 369, 18 Setembro 1845, que concedeu favor á construcção de embarcações nacionaes. Ord. 59, 25 Junho 1846; á da côrte mandou-se admittir a despacho embarcação com prestação de fiança a documento de arribada e multa, conforme o art. 158 Reg. 22 Junho. Av. 15 Julho 1846 (*Jorn.* 222.); mandou-se nella cessar do 1.º Agosto em diante, conforme o Dec. 358, 14 Agosto 1845 e Dec. 447, 19 Maio, a matricula de gente de mar que passasse para as capitâneas dos portos. Av. 27 Julho 1846. (*Jorn.* 226.)

— á da côrte ordenou-se remettersse á *Gazeta Official* nota do rendimento diario, mensal, semestral e annual, e resumo dos manifestos etc., para publicarem-se. Av. 22 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 2 vol. 1.)

— seus administradores são também competentes para conhecer dos extravios e contrabandos do ouro em pó. Dec. Reg. 478, 12 Outubro 1846, art. 19.

MESAS

MESAS de consulado: revogou-se a parte do art. 6 Ord. 11 Janeiro 1842, que marcava gratificação aos feitores dellas encarregados da qualificação do pão-brasil. Ord. 111, 17 Outubro 1846.

— perante ellas se apresentam os diamantes que se tiverem de exportar para cobrança do meio por cento, e como. Dec. 492, 2 Janeiro 1847.

— apprehenderão, e como os productos das fabricas nacionaes de tecidos de algodão, cujas marcas fôrem falsificadas. Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847, art. 11, 12.

— á da côrte ordenou-se despacho livre de objectos do ministro da Russia. Av. 27 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 127 vol. 1.) Determinou-se o modo de se recolher ás thesourarias o resto dos rendimentos mensaes. Ord. 9.º 4 Fevereiro 1847; á da Bahia declarou-se que as restituições dos depositos se devem fazer pela rubrica competente do respectivo exercicio. Ord. 34, 8 Março 1847.

— seus empregados não se devem incumbir de dar extractos e notas para periodicos. Ord. 53, 18 Março 1847; a ellas se devem as de rendas, conforme o art. 178 do Reg., enviar os despachos que servem de guias. Av. 30 Março 1847. (*Gaz. Off.* 176, vol. 1.)

— suas trenas declarou-se deverem ser compradas pelos arqueadores. Av. 4 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 7, vol. 2.)

— da côrte ordenou-se despacho livre de bagagem do ministro de S. M. I. e R. Apostolica. Av. 28 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 78, vol. 2); á de Santa Catharina declarou-se que o fiel do thesoureiro fazendo as vezes deste deve assignar os livros. Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 103, vol. 2.)

— da côrte mandou-se alliviar multa imposta por perda de despacho. Av. 12 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 86, vol. 3.); e permittio-se embarque de caixas contendo grãa-cruzes para S. M. Hellenica e ministro de estrangeiros. Av. 8 Maio 1848. (*Gaz. cit.* 105.)

MESAS

MESAS de consulado: foi o governo autorizado a reformar seu regulamento. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 46.

— á do Espirito Santo providenciou-se, de conformidade com o art. 178 do Reg. 30 Maio, sobre os generos exportados por cabotagem que embarção nas suas pontes, e os subjeitos ao pagamento do expediente das capatazias. Ord. 28.º 3 Fevereiro 1849. As apprehensões de generos em acto de embarque são levadas á presença do administrador pelos vigias das alfandegas para proceder-se, e como. Ord. 48, 26 Fevereiro 1849; á da cõrte ordenou-se como se procederia para dar despacho ás embarcações que trouxessem bandeira e papeis do governo de facto na Ilha de Sicilia. Ord. 64, 9 Março 1849; á da Bahia declarou-se terem seus empregados direito a parte de apprehensão effectuada pelo guarda-mór da alfandega, subtrahidos a direitos de exportação, e porque. Av. 10 Maio 1849. (*Diar.* 8107.) Buscas a bordo de embarcações desembarçadas pelas alfandegas compete aos administradores daquellas ordenar, e julgar as apprehensões. Ord. 131, 12 Maio 1849; á da Bahia declarou-se não ter lugar pretensão de guarda a aposentadoria. Av. 30 Junho 1849. (*Diar.* 8141.); não devem admittir a matricula, como capitães de navios nacionaes, os estrangeiros. Ord. 170, 4 Julho 1849. Fizerão-se declarações aos regulamentos a respeito de manifestos e buscas a bordo de embarcações. Ord. 178, 12 Julho 1849; regularisárão-se os despachos de reexportação e baldeação, e como. Ord. 183, 18 Julho 1849; á da cõrte despacho livre de bagagem de ministro de Sardenha. Av. 27 Julho 1849. (*Diar.* 8162.)

— credito para suas despesas autorisou-se. Dec. 626, 627, 28 Julho 1849.

— os despachos das mesas provinciaes não dispensão as embarcações de solicitar os das de consulado, e porque, e como. Ord. 191, 28 Julho 1849. Á da Bahia sobre augmento de feitores, concessão de es-

MESAS

caler, aposentadoria de guardas invalidos, impugnações no imposto de alienação de embarcações; penas de trapicheiros. Av. 16 Outubro 1849. (*Diar.* 8231.)

MESAS de consulado: á da cõrte recommendou-se execução dos arts. 187 e 188 do Reg., e porque. Av. 12 Novembro 1849. (*Diar.* 8281.)

— á da cõrte ordenou-se restituição de multa, de conformidade com o art. 134 e 140 do Reg., por falta de apresentação de certificado de matricula de embarcação. Av. 14 Março 1850. (*Diar.* 8360.)

— á da Bahia sobre lavagem das caixas de assucar para ter lugar a apprehensão por differenças. Ord. 46, 15 Maio 1850; á da Bahia declarou-se que o lugar de guarda della não era de commissão, e porque. Av. 18 Junho 1850. (*Diar.* 8433.)

— á da Bahia explicou-se a maneira de se applicarem as penas do art. 184 do Reg. 30 Maio, por falta de manifesto etc. Ord. 96, 16 Agosto 1850. Sello de seus documentos. Ord. 121, 16 Setembro 1850.

— o que deverão observar relativamente aos manifestos das embarcações de cabotagem, regulou-se em virtude da autorisação do art. 46 da Lei 514, 22 Outubro 1848. Dec. e Reg. 710, 16 Outubro 1850.

— remetteu-se copia do Dec. 708, 14 Outubro para execução do art. 33, § 1, exigindo fiança para despacho do vazilhame das embarcações etc. Circ. 26 Outubro 1850. (*Diar.* 8543.)

— á da cõrte ordenou-se remetteste mensalmente, e como as folhas dos empregados com certidão de frequencia para pagamento. Av. 21 Dezembro 1850 (*Diar.* 8591); e permitteste despacho, sem abertura, de caixas com objectos de historia natural. Av. 4 Ja-

MESAS

neiro 1851. (*Diar.* 8604.) Declarou-se como se deveria proceder nas fianças exigidas pelo Dec. 708, 14 Outubro, art. 33, § 1. Av. 22 Janeiro 1851. Circ. 37, 29 dito.

MESAS de consulado das capitaes devem os inspectores de thesouraria inspeccionar, e como. Av. 18 Junho 1851. (*Diar.* 8734.) Circ. 2 Julho dito (*Diar.* 8740); as despesas do expediente, capatazias, e outras passarão a ser pagas pelo thesouro na côrte. Ord. 192, 11 Julho 1851. Providencião, e como sobre a cobrança dos foros e laudemios dos terrenos de marinha. Ord. 193, 12 Julho 1851. Mappas e quaes devem os consules do Imperio remetter-lhes. Circ. 196, 16 Julho 1851; ao da côrte, estando impedido o thesoureiro e seu fiel, procede-se conforme o art. 27 do Reg. 30 Maio. Av. 21 Agosto 1851 (*Diar.* 8784). Nova redacção ao seu Reg. 30 Maio, commetteu-se ao sub-director geral das rendas. Av. 17 Setembro 1851. (*Diar.* 8801.)

- prescreverão-se as formalidades para embargo ou penhora em mercadorias existentes nellas. Dec. 841, 13 Outubro 1851. Como procederão na expedição de cartas de guia de objectos de manufactura estrangeira incluídos no art. 318. Reg. 22 Junho. Ord. 264, 5 Novembro 1851.
- das capitaes, validamente, só podem fazer despesas por seus cofres para restituições de direitos. Instr. 287, 10 Dezembro 1851, art. 15. Sobre propostas para supprimento de vagas que occorrerem. Ord. 293, 15 Dezembro 1851.
- á da côrte sobre recurso a respeito de desigualdade de preços da pauta, decisão deu-se fundada no art. 125 do Reg. Av. 24 Janeiro 1852. (*Diar.* 8906.) Declarou-se o art. 54. Dec. 20 Novembro 1850, a respeito dos correios, continuos. Circ. 28 Janeiro 1852. (*Diar.* 8908.)
- sobre instrucções dadas pelo inspector da thesouraria da provincia do Amazonas a certas collectorias mandando observar os

MESAS

Reg. 30 Maio, 22 Junho a respeito de embarcações que navegarem nos rios das provincias. Av. 13 Abril 1852. (*Diar.* 8968.) O tribunal de commercio para verificar o registo de embarcações não depende da matricula que aquellas fizerem, 2 Av. 19 Abril 1852 (*Diar.* 8989); não são mais competentes para matricula de embarcações. Circ. n.º 10.º 7 Maio 1852. (*Diar.* 8986.) Av. 13 Maio 1852. (*Diar.* 8989.) Derão-se á da côrte explicações para melhora execução do art. 143 § 4, Reg. 30 Maio para despacho de embarcações, pagamento de ancoragem, certificado ou bilhete de corretor, sua forma, e por quem assignados. Av. 2 Julho 1852 (*Diar.* 9028); não podem intervir em transferencia de generos reexportados para outros navios, sem consentimento da alfandega. 2 Av. 18 Setembro 1852 (*Diar.* 9109); sobre preço de armazenagem de madeiras, perante que autoridade devem reclamar os administradores de trapiches, visto o art. 189 Reg. 22 Junho, e 236, 411, § 2 Reg. 737, e 245 Cod. Crim. Av. 13 Outubro 1852 (*Diar.* 9133); sobre suspensão de execuções por falta dos documentos do art. 186 do Reg. 30 Maio, e procedimento a respeito das fianças. 2 Av. da mesma data (*Diar. cit.*); das sisas arrecadadas deduzem porcentagem, e porque. Av. da mesma data. (*Diar. cit.*)

MESAS eleitoraes. — Vid. *Eleições*.

MESAS de inspecção: a da côrte foi extinta, passando suas incumbencias á juncta do commercio. — Vid. *Alv.* 23 Agosto 1808, a administração e arrecadação que ella fazia do rendimento do equivalente do contracto do tabaco, subsidio da aguardente de terra, direitos dos escravos, venda e contribuição do sal, commetteu-se ao Erario, e como. Dec. 2.º e Instrs. 17 Agosto 1809. (*Coll. Nab.*) Prov. 18 Setembro 1809. (*Coll. cit.*)

- do Ultramar: fixou-se sua jurisdicção e com recursos ordinarios e extraordinarios para a juncta do commercio. *Alv.* 30 Janeiro 1809. Derogou-se o cap. 3, § 3 do Reg. 1 Abril 1751, para que os empregos de seus deputados fossem triennaes. *Alv.* 23 Outubro 1810.

MESAS

MESAS de inspecção mandou-se que servissem de juiz executor das sentenças da juncta do commercio nas causas de seguro etc., e de juiz conservador das fabricas. Alv. 3 Outubro 1812; á da Bahia mandou-se abonar dinheiro para suas despesas. Prov. 22 Setembro 1814 (*Coll. Nab.*); á da Bahia declarou-se não serem competentes, e porque, para conhecer das causas das soldadas e fretes. Prov. 13 Fevereiro 1817. (*Coll. cit.*)

— do algodão em Pernambuco.—Vid. *Algodão*. Dec. 11 Janeiro 1819, etc. Prov. 11 Fevereiro 1819, etc. Cart. Reg. 16 Março 1820, etc. Res. 1.^a 30 Julho 1827, etc. Lei 5 Novembro 1827, etc.

— esportula competente ao presidente pelo inventario de bens de fallecido. Prov. 15 Fevereiro 1819 (*Coll. Nab.*); á da Bahia determinou-se que a respeito do tabaco as multas fossem applicadas á despesa do exame, e como. Cart. Reg. 24 Março 1819. (*Coll. cit.*)

— sobre as vantagens da installação de uma na cidade do Natal, capital do Rio Grande do Norte.—Vid. Res. 2.^a 23 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)

— aosempregados da da Bahia no exame do tabaco mandou-se, e como pagar ordenados. Res. 4.^a 18 Fevereiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— a presidencia da da Bahia a quem passou extinto o intendente do ouro.—Vid. Lei 15 Setembro 1827 art. 5; as do assucar, tabaco e algodão forão extinctas. Lei 5 Novembro 1827; ordenou-se desconto aos guardas da do consulado.—Vid. *Mesas de Consulado*. Port. 22 Dezembro 1824.)

— os impostos que ellas arrecadavão passãto para as de diversas rendas.—Vid. *Mesas de Diversas Rendas*. Lei 15 Dezembro 1830, art. 25.

MESAS

MESAS parochiaes.—Vid. *Eleições*.

MESAS regedoras: de Ordens 3.^{as}, Confrarias e Irmandades existentes: relação das pessoas que as compoem deve o escrivão da provedoria apresentar ao juiz de direito, para correição, e como esta será feita. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 30, 46, § 2, 5.

MESAS de rendas se mandou houvesse nos portos em que não existissem alfandegas e para que fim, em substituição das mesas de diversas rendas, e como reguladas. Reg. 30 Maio 1836, art. 6. (*Coll. Pl.*)—Vid. Reg. 22 Junho 1836, art. 115, § 2, 188, 294, 299, 300, 302, 306, 312, 315.

— dos portos em que não ha alfandegas não precisão edificio; providenciou-se sobre a residencia do administrador, desembarque, peso, avaliação dos generos, carregamento e manifestos. Ord. 34, 15 Fevereiro 1838, sustentado por Ord. 84, 11 Julho 1838.

— onde não ha de consulado e alfandegas, erão as competentes para o expediente e processo das matriculas da gente do serviço das embarcações, e não mais os juizes de paz. Circ. 56, 26 Março 1838.

— quanto a ellas foi abolido o imposto de 1 1/2 por cento estabelecido no art. 99 Reg. 30 Maio. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 12.

— como deverão proceder na expedição dos manifestos e guias de mercadorias destinadas de uns para outros portos do Imperio. Ord. 123, 21 Novembro 1838; mandou-se não construir pontes para seu serviço em S. Paulo. Ord. 36, 11 Abril 1842.

— como farão o alistamento e matricula dos escravos, art. 3, 10. Dec. Reg. 151, 11 Abril 1842.

— despesas com reparo ou concerto de armazens, cões, pontes, guindaste ou qualquer parte de edificio necessario para continuar expediente, é urgente. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 11.

MESAS

MESAS de rendas: seus administradores não percebem percentagem da arrecadação dos dinheiros de orphãos. Ord. 51, 12 Maio 1842, art. 5, 9. Derão-se providencias sobre as embarcações de cabotagem que despachando-se simuladamente para portos do Imperio se dirigem a estrangeiros; exigindo-se fiança manifesto e multa, conforme o art. 186. Reg. 30 Maio. Circ. 127, 128, 25 Novembro 1842; como fiscalisarão a remessa de cartas fóra das malas.—Vid. *Correio*. Dec. Instr. 296, 19 Maio 1843, art. 2; os presidentes de provincia não devem demittir os administradores, ainda que interinamente por elles nomeados, e dependentes da approvação do governo. Ord. 75, 14 Outubro 1843; como entregarão em tempo seus livros, saldos, e contas, e sob que penas ás thesourarias, art. 2. Ord. 92, 13 Novembro 1843; como serão escripturadas as rendas applicadas á amortisação do papel e caução de semestre de juros e amortização em Londres. Ord. 97, 30 Novembro 1843, art. 4; seus empregados, declarou-se á de Sergipe, percebem percentagem do imposto do sello que arrecadarem. Ord. 27 Abril 1844. (*Jorn.* 122.)

— como deverão dar conhecimento do pagamento de siza dos 5 por cento das compras e vendas dos barcos do interior. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 30.

— onde não houver alfandegas farão apprehensão, e como das embarcações sujeitas á multa por contrabando de pão-brasil. Dec. Reg. 363, 20 Junho 1844, art. 10.

— não deve-se abonar-lhes commissões pela arrecadação das sommas provenientes de bens vagos e de defuntos e ausentes; 1 por cento do art. 26, Reg. 9 Maio 1842, deve-se a todos os que fóra das capitaes servirem de fiscaes. Av. 48, 16 Julho 1844.

— quando pagarem despesas pertencentes ao ministerio da guerra de que darão conta ás thesourarias, como procederão as commissões. Dec. Instr. 378, 14 Agosto 1844, art. 39.

MESAS

MESAS de rendas: ratificou-se o disposto na Circ. 127, 128, 25 Novembro 1842, sobre a fiança que deverão prestar os barcos que despachão para portos do Imperio. Ord. 101, 29 Outubro 1844.

— como fiscalisarão a observancia da disposição que não subjeita a porte as cartas relativas ao navio, negociação e objectos delle.—Vid. *Correio*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 214.

— alterações se fizerão ao Reg. 151, 11 Abril 1842, sobre arrecadação da taxa de escravos (e meia siza na côrte). Dec. 411, 4 Junho 1845, art. 1.

— dependente da da Ilha Grande no Rio de Janeiro, mandou-se crear uma agencia. Ord. 2 Agosto 1845. (*Suppl. Jorn.* 225.) A' da cidade do Penedo nas Alagôas, ordenou-se observancia da Circ. 25 Novembro 1842, para cumprimento do art. 186, Reg. 30 Maio. Ord. 22 Agosto 1845 (*Jorn.* 249); autorizou-se encarregar-se-lhes arrecadação de dividas de annos anteriores de taxas de escravos, e lojas, e como. Ord. 118, 24 Outubro 1845; nellas pagarão, e como direitos os mantimentos comprados e embarcados para navio arribado por força maior, e qual e como justificada; descarga e deposito por não poder navegar, como se fará por sua ordem. § 6, 9. Ord. 119, 25 Outubro 1845, com Instr. ann. 14 dito; não é incompativel, e porque ser cartorario della e da thesouraria, declarou-se para Minas.—Vid. Ord. 30 Outubro 1845; declaração á das Alagôas sobre execução do art. 177, Reg. 30 Maio, a respeito de carregar-se grandes canôas etc., em portos que não tem estação fiscal. Ord. 14 Novembro 1845 (*Jorn.* 323); declarou-se á da Bahia não terem percentagem das quantias de dividas de annos anteriores, não cobradas dentro do tempo designado pela Ord. 24 Outubro ultim. Ord. 29 Dezembro 1845 (*Jorn.* 14 1846); generalizou-se a todas as dividas a Ord. 24 Outubro para incumbir-se-lhes a arrecadação dellas amigavelmente. Circ. 145, 31 Dezembro 1845; á

MESAS

de Pernambuco declarou-se que devia haver 1 livro na forma do modelo 4.º Reg. 15 Junho 1844, para lançamento dos devedores da fazenda nacional. Ord. 33, 11 Abril 1845; a da Bahia declarou-se não se poder prorogar, e porque o prazo da Circ. 25 Novembro 1842 para apresentação dos documentos de despacho de embarcações com generos do paiz. Av. 11 Maio 1846 (*Suppl. Jorn.* 175); suas commissões que tenham cahido em exercicios findos entrão na regra geral das dividas para se pedir credito. Ord. 83, 17 Agosto 1846; seus administradores podem e quando os inspectores de thesourarias suspender. Ord. 123, 29 Outubro 1846.

MESAS de rendas: como apprehenderão os productos das fabricas nacionaes de tecidos de algodão cujas marcas fôrem falsificadas. Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847, art. 11, 12.

- seus empregados que não estiverem especialmente encarregados da arrecadação de rendas provinciaes, não devem fazer certos trabalhos de que são incumbidos pelas leis provinciaes e ordens dos presidentes. Av. 52, 18 Março 1847; a do Rio Grande do Sul ordenou-se cumprisse o art. 178 do Reg. remetendo a do consulado do porto do destino da embarcação os despachos que servem de guias. Av. 30 Março 1847 (*Gaz. Off.* 176 vol. 1); seus empregados pagão 5 por cento de direitos de suas nomeações. Ord. 70, 13 Abril 1847; a de Minas ordenou-se que sua correspondencia não fosse sempre segura, e porque. Av. 9 Junho 1847 (*Gaz. Off.* 41, vol. 2); se mandou estabelecer na Bahia em certos pontos da villa de Valença. Av. 4 Outubro 1847 (*Gaz. Off.* 130, vol. 2); a do Rio approvou-se nomear, sob proposta e responsabilidade dos escrivães, ajudantes que os substituão. Av. 18 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 262, vol. 2.º); a de S. Sebastião declarou-se que se não devem fazer nomeações interinas de seus administradores, que devem ser substituidos pelos escrivães. Av. 26.º 30 Janeiro 1849; a expedição de seus manifestos e passes não dispensa as embarcações de solicitarem seus despachos

MESAS

pelas do consulado, e como e porque. Ord. 191, 28 Julho 1849. O administrador da de S. Matheus no Espirito Santo foi, e como, e com que commissão encarregado de arrecadação de rendas provinciaes. Av. 15 Outubro 1849 (*Diar.* 8257); a ellas deve ser entregue o sello arrecadado pelos escrivães das subdelegacias e juizes de paz, e como devem activar a cobrança, e com que porcentagem. Av. 18 Janeiro 1850 (*Diar.* 8309); são as competentes para receber o pagamento de siza de arrematação de bens nacionaes, com porcentagem aos empregados. Ord. 44, 13 Maio 1850; o administrador da de Macáu do Assú em Pernambuco, foi advertido por consentir carregar sal uma embarcação em porto que não tinha alfandega. Av. 20 Junho 1850. (*Diar.* 8437.)

MESAS de rendas inventarião e arrecadão os objectos salvos do naufragio, e como e quando. Cod. Com. art. 732.

- seus escrivães devem prestar fiança, porque tem de substituir os administradores. Ord. 79, 17 Julho 1850. Ord. 117, 12 Setembro 1850.
- seus administradores e escrivães serão nomeados por portaria do ministro da fazenda. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 54; na da Bahia approvárão-se instrucções dadas pelo thesoureiro a respeito do pagamento das sizas das compras, arrematações e adjudicações anteriores á Lei 28 Out. 48, e com que esclarecimentos. Av. 12 Abril 1851 (*Diar.* 8672). Estabelecêrão-se livros de talões para a entrada dos dinheiros de bens de defuntos e ausentes, e porcentagem. Ord. 159, 19 Maio 1851. Providenciou-se sobre a remessa dos titulos de seus empregados. Av. 165, 24 Maio 1851. Seus administradores pelo encargo de promover execuções por parte da fazenda vencem 1 por cento, e pela escripturação e remessa 2/3. Ord. 171, 31 Maio 1851. Ord. 172 da mesma data, § 4. Ordenou-se não passassem guias ou manifestos de madeiras, e quaes, senão á vista de licença para o corte. Circ. 4 Junho

MESTRES

1851 (*Diar.* 8720); sobre execução movida contra o de Maroim, opposição á sua absolvição, e extinção da execução, á vista da quitação obtida. Av. 5 Novembro 1851. (*Diar.* 8842.) As que não estiverem situadas nas capitães podem validamente fazer despesas por seus cofres, excepto restituições de direitos. Instr. 287, 10 Dezembro 1851, art. 15; seu escrivão foi demittido por não prestar fiança além de 1 anno; declarou-se que a sua nomeação interina não podia ser feita pelo administrador, sim pelo presidente da provincia. Av. 18 Dezembro 1851. (*Diar.* 8875.)

MESAS de rendas: determinou-se que a arrecadação a seu cargo fosse feita amigavelmente como se fazia, durante o prazo da abertura do exercicio, revogado o art. 33, Reg. 361, 15 Junho 1844, e 17 do 415, 12 Junho 1845. Dec. 896, 31 Dezembro 1851.

— declarou-se o art. 54, Dec. 20 Novembro 1850 a respeito de nomeação de seus empregados. Circ. 28 Janeiro 1852 (*Diar.* 8908.); sobre applicação dos Reg. 30 Maio e 22 Junho no Amazonas ás embarcações que navegarem nos rios da provincia. Av. 13 Abril 1852 (*Diar.* 8968.) O tribunal do commercio nenhuma dependencia tem de matricula nella feita para verificar o registo das embarcações. 2 Av. 19 Abril 1852. (*Diar.* 8989.) Circ. n.º 10.º 7 Maio 1852. (*Diar.* 8989.) Av. 13 Maio 1852 (*Diar.* 8989); fianças de seus administradores como serão arbitradas. Av. 17 Julho 1852 (*Diar.* 9045); deduzem porcentagem das sizas arrecadadas, e porque. Av. 13 Outubro 1852. (*Diar.* 9133.)

MESTRADO — de ordens civis e militares. — Vid. *Ordens*.

MESTRES: ao de armas da aula militar se mandou pagar vencimentos á razão de 12\$800 mensaes. Port. 23 Fevereiro 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Mestre* n.º 2) confirm. por Av. 15 Junho 1808. (*Repert. cit.*) Deu-se-lhe a gratificação de 8\$000 mensaes. Av. 26 Abril 1825. (*Repert. cit.*) Concedeu-se este

MESTRES

emprego com o vencimento de 20\$000 rs. mensaes. Dec. 27 Outubro 1829. (*Repert. cit.*) Supprimio-se este emprego. — Vid. *Academia Militar*. Lei 15 Dezembro 1830, art. 19, § 6. O commandante da dita academia foi autorizado para ajustar os mestres de armas que fôrem necessarios. — Vid. *Verb. cit.* Dec. Estat. 22 Outubro 1833 *in fin*, art. 2 dos avulsos.

M ESTRES: o de apparelho e vellas do arsenal de marinha do Rio de Janeiro, foi creado. Av. 31 Março 1808; o contra-mestre por Av. 2 Maio 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Mestre.*) — Vid. *Arsenal de Marinha* 31 Março 1808 etc.; os contramestres e mandadores do arsenal dito, mandou-se fossem reconhecidos, si tivessem os seus provimentos conforme o Alv. 26 Outubro 1796. Off. 23 Novembro 1808. (*Repert. cit. n.º 2.*)

— de embarcações mercantes portuguezas e inglezas, devião ser vassallos das respectivas nações. — Vid. *Embarcações Mercantes*. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 5, etc. Port. 7 Dezembro 1830. — Vid. *Cod. Com.* art. 496 *infra*.

— de musica dos corpos do exercito. — Vid. *Corpos*. Dec. 27 Março 1810, etc.; soldos. Dec. Tab. 28 Março 1825.

— de apparelho da academia dos guardas marinhas. — Vid. *Academia dos Guardas, etc.* Ord. 15 Abril 1810 (*Coll. Nab.*); e 27 Junho 1810, 3 Agosto 1816. (*Repert. Cunh. Mat. Mestre.*)

— o do principe da Beira teve concessão, e qual de ajuda de custo. Dec. 7 Maio 1810. (*Coll. Nab.*); dos principes da Familia Imperial, sua escolha, nomeação e obrigações. Const. art. 110, 111. Lei 12 Agosto 1831, art. 4; de dansa das princezas teve augmento de ordenado. Dec. 25 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*); mandou-se pagar, e como a condução delles nos dias de lições. Dec. 7 Agosto 1827. (*Coll. Nab.*)

MESTRES

MESTRES de corporações de officios forão extinctos. Const. art. 179, § 25.

- de 1.^{as} letras e de meninas; seus ordenados, provimentos, gratificações, e obrigações.—Vid. *Aulas*.
- de armas do corpo de artilharia de marinha.—Vid. *Artilharia da Marinha*. Lei 15 Novembro 1827, art. 3, extincto. (*Repert. Cunh. Mat.* Mestre n.º 3.)
- de não, fragatas, de numero ou extraordinarios, suas obrigações e responsabilidade a bordo dos navios.—Vid. *Armada*, Dec. e Tab. 10 Junho 1828.
- de obras a cargo da fazenda nacional com ordenado e emolumentos, declarou-se não poder haver mais, e porque. Port. 24 Abril 1829.
- de officinas dos arsenaes de marinha como deverão dar conta dos generos que lhes fôrem fornecidos.—Vid. *Arsenal de Marinha e Dec. Instr.* 14 Maio 1830; forão supprimidos os de cordoaria e fundição que excedessem de 4.—Vid. *Verb. cit.* Lei 15 Novembro 1831, art. 9.
- de armas da academia de marinha. Av. 30 Novembro 1830. (*Repert. Cunh. Mat.* Mestre.)—Vid. 13 Agosto 1836.—Vid. *Academia dos Guardas etc.* Av. 30 Dezembro dito.
- não são criminosos pelos castigos moderados, e quaes que derem a seus discipulos. Cod. Grim. art. 14. § 6.
- haver no offendido para com o offensor esta qualidade agrava o delicto. Cod. cit. art. 16, § 7.
- de S. M. o I. e suas Augustas Irmãs.—Vid. *Imperador*. Dec. 5 Agosto 1833, etc.

MESTRES

MESTRES dos aprendizes do arsenal de marinha, teve ordenado, e qual. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 6, § 16.

- dos aprendizes do arsenal de guerra.—Vid. *Arsenal de Guerra*. Reg. 113, 3 Janeiro 1842, art. 8, 13 a 17. Instr. 11 Janeiro 1842, art. 11 a 13, 20 a 24.
- de aulas e escolas de estudos preparatorios, diversas nas provincias do Imperio.—Vid. *Aulas*.
- de estabelecimentos litterarios de segunda ordem.—Vid. *Os respectivos estabelecimentos*.
- de embarcações como apresentarão nas alfandegas os manifestos para despacho. Cod. Com. art. 62, suas obrigações e direitos, art. 496 a 537, e dos contra-mestres, art. 538 a 542; quando e em que casos e onde serão citados pelas obrigações que contrahirem, não se achando presente o principal devedor ou obrigado, tit. un. art. 25. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 48.
- de fabricas, quando podem despedir-se, tendo celebrado contracto de locação de serviços, e sob que penas. Cod. cit. art. 241; obrigação de gerencia quando cessa, art. 242; responsabilidade por damnos, art. 243; punição por alliciarem empregados alheios; art. 244; são sujeitos quanto á locação mercantil ás disposições dos art. 140 a 164 do mandato, art. 246.
- de embarcações que illicitamente importarem escravos, e seus contra-mestres são, e como considerados autores do crime. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 3.—(Vid. *Africanos*. Lei 7 Novembro 1831, art. 3, § 1); de embarcações que fôrem para a Costa d'Africa que termo devem assignar para obter passaporte, art. 7.

— (Livros.)—Vid. *Livros*.

METAES

METAES: chumbo, cobre, enxofre, ferro. Av. e Prov. 24 Outubro 1811.

— ouro e prata: caixa para sua compra estabelecceu-se, e como no Banco do Brasil.— Vid. *Banco*. Dec. 4 Julho 1818.

— preciosos devem ser livres de impostos em sua introdução no paiz.— Vid. *Prov.* 8 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)

— ouro e quaesquer outros, permittio-se a um estrangeiro extrahir, e como em terras da provincia de Minas Geraes. Dec. e Prop. 16 Setembro 1824.

— e outros preciosos em S. Pedro do Sul e Espirito Santo para extrahir-se, mandou-se observar os regimentos e ordens das provincias mineiras. Dec. 17 Setembro 1824; para cuja execução. Port. 10 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— dos uniformes das milicias erão brancos. Port. 4 Janeiro 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Metal* n.º 2.)

— ouro, prata e outros quaesquer em Minas Geraes, para extrahir-se permittio-se estabelecimento de sociedade, e com que condições. Dec. Cond. 3 Março 1825 (*Coll. Nab.*); para cuja realisação. Dec. Estat. 6 Maio 1825.

— seu transporte accordou-se permittido aos subditos Francezes e Brasileiros. Trat. 6 Junho 1826, art. 11; e Inglezes, 17 Agosto 1827, art. 10, e Austriacos, 29 Novembro 1827, art. 2; e Portuguezes, 19 Maio 1836, art. 8.

— preciosos existentes na caixa do Banco do Brasil.— Vid. *Banco*. Res. 7 Dezembro 1830, etc.

— preciosos em barra ou pinha, seus direitos de expediente.— Vid. *Expediente*. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 30, § 3, etc.

METAES

METAES: ouro e prata estrangeiros em barra, pinha e moeda, seus direitos de exportação.— Vid. *Consulado*. Reg. 30 Maio 1836, art. 94, etc. Declar. que o imposto sobre os amoedados fôra abolido. Ord. 198, 3 Agosto 1849.

— ouro, prata e quaesquer outros, permittio-se extrahir á *Companhia de Mineração de Minas Geraes*. Dec. 15 Setembro 1836.

— approvárão-se condições de concessão de mineração a uma companhia na provincia de Minas Geraes, obrigando-se a pagar de todo o metal extrahido direitos, e quaes. Res. 152, 11 Setembro 1840.

— preciosos podem depositar-se como fiança pelos individuos ou companhias licitantes de terrenos diamantinos. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, art. 11, 27, § 3.

— sua remessa para Londres como é de costume effectuar-se pelos conductores de navios de guerra. Av. 28 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 166 vol. 3.)

— ouro, prata e outros de valor são objecto de deposito publico, e porque.— Vid. *Deposito e Av.* 60, 5 Março 1849 etc. Declar. a cit. Ord. 60, por Av. 263, 30 Outubro 1851.

— preciosos podem os corretores de fundos publicos comprar e vender, e como. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 23, § 3, 24, § 2, e com que commissão, art. 39. Dec. e Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 25, § 3, 27, 30, 41, § 6: 807, 27, 808, 28 dito.

— preciosos: por sua perda ou extravio respondem os commissarios, e como, ainda que o damno provenha de caso fortuito ou força maior. Cod. Com. art. 181.

— (valores em) pertencentes a fallidos como se inventariarão. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 151.

MEZ

METAES: quando se descobrirem nos presidios do Araguaya em Goyaz como se procederá, obstando sua mineração. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 70.

— foi ao novo Banco do Brasil facultado comprar e vender, por comissão, art. 60, e de conta propria os preciosos, e como, art. 63. Dec. Estat. 801, 2 Julho 1851.

— cobre e qualquer outro que extrahisse a sociedade para lavra de minas de prata e cobre nas provincias de S. Pedro e Santa Catharina, deverão ser apresentados na thesauraria geral da provincia, e para que fim. Dec. Cond. 890, 27 Dezembro 1851. Cond. 8; declar. por Dec. 948, 2 Abril 1852. (*Diar.* 8980.)

— carvão, pedra calcaria, de ferro, chumbo, cobre e quaesquer outros ainda preciosos foi permittido explorar e extrahir á companhia de construcção de caminho de ferro entre o Recife e Agua Preta em Pernambuco. Dec. e Cond. 1030, 7 Agosto 1852, art. 30. (*Diar.* 9093.)

— que impostos se paga de sua mineração.—Vid. *Mineração*.

METEOROS: as observações acerca delles.—Vid. 14 Agosto, 15 Setembro 1809 (apenas cit. no *Rept. Cunh. Mat. Meteoros*).

METTER a pique embarcações incendiadas quando devem os capitães dos portos e seus subordinados. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 46.

MEUNÇAS.—Vid. *Miunças*.

MEZ: por ordem chronologica de dia, mez e anno deve, e como fazer-se a escripturação dos livros mercantis. Cod. Com. art. 14.

— a mezes de vista, de vista precisos, de data, e certo prefixo se passam as letras de cambio e de terra, e como se vencem. Cod. cit. art. 355, 356, 395; de quantos dias é o commercial e qual o seu meio, art. 358.

MILHO

MEZ, dia e anno da apresentação da letra ao official do protesto se menciona neste, e como, cit. art. 406, § 1, 6.

— dia e anno em que o capitão de navio se apresentar, em porto em que deva receber carga, ao consignatario deve o mesmo capitão exigir se declare, e como na carta de freteamento, sob que pena, procedendo como no caso de recusa. Cod. cit. art. 606.

— seis depois da intimação da presa ou arresto, é tempo habil, e como para o segurado abandonar os objectos seguros, e pedir ao segurador a indemnisação da perda total. Cod. cit. art. 753, § 1.

— de mez a mez devem os administradores de bens de fallidos apresentar ao juiz commissario conta do estado da fallencia, e das quantias em caixa, e como organizada, e para que fim. Cod. cit. art. 867.

— dia e anno devem ser mencionados pelos facultativos nas receitas que fizerem. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 41.

MILHO: seu contracto em S. Paulo, mandou-se arrematar, e como, com diminuição, e porque. Res. 24 Dezembro 1810. (*Coll. Nab.*)

— sua dizima em Portugal. Alv. 30 Maio 1820, § 4. (*Coll. O. Pr.*) Port. 6 Outubro 1820. (*Ind. Alb. Milho.*)

— dos vendedores no Rio de Janeiro se mandou exigir guia, para obviar, e como extravio do dizimo. Port. 18 Junho 1828. (*Coll. Nab.*) Port. 19 dito. (*Ind. Alb. Dizimo, Guia.*)

— como se deveria cobrar seu dizimo em S. Paulo, de conformidade com o disposto no Dec. 16 Abril 1821, declarou-se. Res. 8.º 15 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*); deu-se nova forma á arrecadação de seus dizimos nas provincias do Imperio, por collectores e outros empregados. Reg. 31 Março 1832 e

MILÍCIAS

Tab. ; na côrte passarão a ser arrecadados pela administração de Diversas Rendas, e como nas províncias. Dec. Reg. 26 Março 1833, art. 40, § 7. (*Coll. O. Pr.*); passarão para a mesa do consulado. Reg. 30 Maio 1836, art. 99, § 3.

MILHO. — Vid. *Forragens*. Sobre abono de ração a cavallos de companhia fixa de cavallaria durante que estiverão fóra da capital da provincia. Av. 29 Novembro 1849. (*Diar.* 8283.) Av. 15 Julho 1850. (*Diar.* 8462.)

— Vid. *Dizimos, Miunças*.

MILÍCIAS: suas patentes mandou-se fossem expedidas pelo conselho supremo militar. Alv. 1 Abril 1808, § 2; sobre cuja execução. Av. 24 Novembro 1808; provimento de seus postos com soldo sustou-se em Minas, com que excepção, e porque. Cart. Reg. 13 Maio 1808 in fin.; levantou-se na provincia de S. Paulo um regimento de cavallaria, e como regulado. Alv. 29 Agosto 1808. Nos corpos de Minas Geraes, se mandou, e como, recrutar para serviço da côrte, e por que tempo. Cart. Reg. 1 Setembro 1808. Os milicianos não podião ser recrutados para marinheiros. Ord. 16 Outubro 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Milicia n.º 20*); assentavão porém voluntariamente praça. Off. 2.º 16 Janeiro 1809. (*Coll. Nab.*) Mandou-se continuar na antiga pratica de os governadores das capitánias darem as nomeações e patentes que antes davão, e fazerem as propostas. Av. 24 Janeiro 1809. Seu fóro nas causas crimes. Res. 10 Março 1809 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Milicia n.º 7 e 14*). Erão sujeitas às justças ordinarias para soffrerem pena vil, despia-se-lhes a farda e erão privados das honras militares em referencia à resolução cit. Ord. 24 Abril 1809. (*Coll. Nab.*) Seus sargentos môres podião ser promovidos a coroneis, perdendo porém o soldo. Av. 11 Julho 1809. Sobre seus privilegios. Av. Circ. 15 Agosto 1809. (*B. Carn. extr. 1.º*) Declarou-se não haver privilegio que podesse isentar do serviço de milicias. Av. 26 Outubro 1809. (*Per. Sz. Dic. Jur. Milicianos.*) Seus cornetas e tam-

MILÍCIAS

bores do Rio de Janeiro, vencião por conta da fazenda nacional. Dec. 27 Outubro 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Corneta n.º 3.*) Mandou-se reconhecer cadetes os filhos de seus officiaes inferiores. Off. 29 Novembro 1809. Mandou-se que as camaras não consentissem que official algum de milicias exercesse jurisdição sem apresentar as respectivas patentes. Off. 25 Janeiro 1810. Sobre competencias de commandos dos districtos de seus regimentos. Prov. 11 Agosto 1810. Mandou-se dar baixa aos officiaes ausentes de seus districtos. Off. 21 Agosto 1810. Ao inspector geral dellas na Bahía, gratificação, e qual, se mandou dar. Dec. 17 Dezembro 1810. (*Coll. Nab.*) Enviou-se tabella dos vencimentos dos officiaes das da côrte. Off. e rel. 6 Março 1811. Sobre a marcha de 400 milicianos a 600 de Minas para o Rio Grande do Sul. C. Reg. 25 Junho 1811. Declarou-se vedada a proposta de officiaes para seus corpos contra o disposto no Alv. 17 Dezembro 1802. Off. 16 Outubro 1811. Declarou-se exceptuado do disposto no cit. Off. a provincia de Minas, e porque. Off. 11 Dezembro 1811. Crearão-se os secretarios de seus regimentos. Dec. 17 Dezembro 1811, mencionado no Off. 20 Fevereiro 1812. Ordenou-se que as camaras enviassem á thesouraria os soldos que se devião a seus ajudantes das comarcas para se satisfazerem, em Minas Geraes. Av. 1 Abril 1812. Declarou-se o soldo que devião ter as suas praças em destacamento e commissões em Minas. Av. 25 Maio 1812. (*Coll. O. Pr.*) Prov. 3.º 25 Maio 1812. (*Coll. Nab.*) Sobre marcha de companhias sem os respectivos officiaes, deserções e escusas de praças, e falta de armamento, e transporte. Av. 10 Junho 1812. Sobre os mesmos objectos notando as maiores deserções na companhia, cujo commandante adiantara soldos. Av. 23 Junho 1812. Sobre prestação de cavallo e abono de forragens aos sargentos môres e ajudantes em serviço ordinario ou extraordinario, e bestas de carga. Av. 28 Setembro 1812. (*Coll. O. Pr.*) Prov. 26 Janeiro 1813. (*Coll. Nab.*) Sobre instructor proposto para os corpos de Minas Geraes. Av. 2 Outubro 1812. Sobre propostas de officiaes, sua escolha, etc., derão-se providencias. Dec. 9 Outubro 1812. — Vid.

MILÍCIAS

Av. 31 Outubro infra. Os filhos de seus officiaes superiores quando podem ser reconhecidos cadetes. *Prov. 27 Fevereiro 1813.* Seus soldados erão isentos de fintas. — *Vid. Prov. 9 Março 1813. (Coll. Nab.)* Declarou-se qual o fôro militar que competia a seus soldados. *Av. 27 Março 1813.* Seus officiaes mandou-se fossem admitidos nos conselhos de guerra, e com que precedencia. *Res. 3 Abril 1813. (Coll. Nab.)* *Prov. 24 Julho 1813.* Desertores perdoarão-se. *Av. 4 Maio 1813.* Sobre fôro militar seu no tempo em que os corpos ou praças se não achavão empregadas em serviço que era extensivo aos officiaes, inferiores e mais praças, quando empregadas em serviço activo. — *Vid. Av. Circ. 16 Julho 1813. (Repert. Cunh. Mat. Milícia n.º 14.)* Declarou-se o que se deveria observar na concessão de passagens de umas para outras companhias e licenças ou dispensas de serviço. *Av. 25 Novembro 1813.* Sobre as clausulas que devião levar as patentes de seus officiaes. *Prov. 3 Outubro 1814.* A respeito do provimento de um capitão seu em capitão de ordenanças, e difficuldades oppostas ao *Dec. 9 Outubro 1812.* *Av. 31 Outubro 1814.* Declarou-se estarem comprehendidas na *Ord. 4 Março 1812,* a respeito de informações semestraes. *Av. 9 Novembro 1814.* Enquanto empregadas mandou-se vencessem suas praças como as de linha, em S. Paulo. *Prov. 15 Novembro 1814. (Coll. Nab.)* Revogou-se a *Cart. Reg. 13 Maio 1808,* no que respeitava o provimento de seus officiaes com soldo; e regulando quanto vencerião os promovidos a sargentos môres e ajudantes. *Cart. Reg. 12 Janeiro 1815.* Approvou-se o expediente de se remetterem pelo governo da capitania as relações de conducta dos officiaes, inferiores, e cadetes dos corpos. *Av. 31 Janeiro 1815.* Autorisou-se organização de um regimento em Minas Novas, creando mais tres companhias. *Av. 14 Junho 1815;* declarou-se não ter lugar remunerações de serviços allegados, com posto de tenente-coronel, a quem não mostrava exercicio de qualquer outro immediato. *Av. 19 Junho 1815;* nellas não podia haver officiaes aggregados, nem *ad honorem.* *Res. 19 Novembro 1815 (Repert. Cunh. Mat. Milícia n.º 8);* para sua

MILÍCIAS

disciplina se mandou observar o *Reg. 20 Dezembro 1808,* com varias alterações. *Alv. e Reg. 21 Fevereiro 1816, art. 27. (Coll. Nab.)* Prohibio-se a expedição de patentes de officiaes aggregados, *ad honorem,* etc., e a exigencia da apresentação das mais no principio de cada governo de capitania, para serem referendadas, etc. *Prov. 1 Março 1816.* Remessa, e como das informações sobre seus corpos ordenou-se. *Prov. 3 Agosto 1816.* Sobre pretendida promoção de um paisano a coronel de milicias. *Av. 21 Outubro 1816.* Observações para seus regimentos. *6 Março 1817. (Ind. Alb. Milicias.)* Aos milicianos officiaes inferiores, e soldados que assentassem praça nos batalhões da divisão que marchava para Pernambuco, concedeu-se darem baixa logo que findasse aquella expedição. *Av. 10 Abril 1817. (Ind. Alb. Milicianos.)* Determinou-se que os officiaes de milicias até sargento inclusive, gozassem de fôro militar, e os officiaes inferiores, cabos e soldados, quando. *Res. 26 Agosto 1817. (Coll. Nab.)* Reguláram-se os cavallos e forragens pertencentes ao inspector geral dellas no Maranhão. *Cart. Reg. 15 Outubro 1817. (Coll. Nab.)* Sobre idoneidade das pessoas que deverião ser seus officiaes. — *Vid. 10 Março 1818. (Repert. Cunh. Mat. Milícia n.º 6.)* Regulou-se o destino dos officiaes e soldados da divisão que no anno antecedente marchára para Pernambuco. *Dec. 28 Abril 1818.* Miliciano incorrendo em crime de resistencia perdia o fôro; declarou-se legal sua prisão feita pela camara. *Prov. 1.ª e 2.ª 10 Setembro 1818. (Coll. Nab.)* Providencia para se fazerem regularmente as promoções de postos para outros. *Av. 4 Dezembro 1818.* Marcáram-se os annos de serviço dos seus majores e ajudantes para terem vantagens de soldo e em reforma. *Prov. 2 Dezembro 1819.* Nos seus corpos permittio-se que houvesse soldados particulares. *Dec. 4 Fevereiro 1820.* Providencias, e quaes, derão-se a respeito de provimentos de postos, e propostas. *Prov. 29 Março 1820.* Alferes de seus corpos erão promovidos os soldados particulares. *Prov. 26 Outubro 1820.* Milicianos nomeados recebedores e cobradores de rendas contractadas não erão, e porque isentos do serviço. *Res. 17 Julho 1821. (Coll. Nab.)* Cavallos e

MILÍCIAS

rações dos maiores e ajudantes effectivos de seus corpos. Rel. 29 Maio annexa ao Av. 31 Julho 1821. Sobre remessa das propostas parciaes dos corpos. Av. 31 Julho 1821. Corpos de Campos, e Macahé declararão-se subordinados ao respectivo commandante militar. Port. 24 Dezembro 1821, annexa á Port. 11 Março 1828. (*Coll. Nab.*) Sobre confirmação de patentes de seus officiaes. Prov. 10 Janeiro 1822. Quaes os soldos competentes aos sargentos môres e ajudantes. Prov. 12 Fevereiro 1822. Milicianos em que casos serão isentos de servir como officiaes de camaras. Prov. 20 Março 1822. (*Coll. Nab.*) Mandou-se completar os corpos de Minas. Port. 30 Maio 1822. Permittio-se o uso de banda, e como aos seus sargentos. Prov. 27 Junho 1822. Corpo de artilharia de milicias passou a ser o de Henriques. Dec. 2 Outubro 1822. Companhia de artilharia a cavallo, creou-se em Campos. Dec. da mesma data. Para reunião dos inferiores e soldados que forão á expedição de Pernambuco ao batalhão de granadeiros como voluntarios. Edit. 5 Outubro 1822. Sobre abusivo proceder do governador de Santa Catharina contando pastos communs, para cavallos de um regimento de milicias. — Vid. Prov. 25 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*) Requerimento e documento de um capitão pedindo reforma, mandou-se, e porque, remetter ao conselho supremo militar. Res. 30 Setembro 1822. (*Coll. cit.*) Mandou-se que os officiaes solicitassem suas patentes, como antes dos decretos 23 Março, 12 Abril e 16 Maio. Dec. 11 Novembro 1822. Mandou-se comprehender na Lei 16 Dezembro 1790, com o habito de Christo os maiores que contassem, e como 20 annos de serviço. Alv. 18 Novembro 1822. Seus maiores e ajudantes ordenou-se fossem officiaes de 1.ª linha, e ali considerados em commissão, e com que soldos, vantagens, e accessos, vencendo, e como perdendo antiguidade. Dec. Instr. 4 Dezembro 1822. Soldo ao inspector dellas em S. Paulo approvou-se ser suspenso, e porque. Prov. 1.ª 12 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*) Creou-se um batalhão de infantaria em S. Pedro do Sul. Dec. e Pl. 17 Dezembro 1822. Mandou-se que seus officiaes, e quaes servissem os cargos da governança. Alv. 18 Dezembro 1822. De milicianos pardos, creou-se uma

MILÍCIAS

companhia na cidade de Porto Alegre. Dec. 23 Dezembro 1822. Aos corpos que pegarão em armas no dia da aclamação do Senhor D. Pedro I, concedeu-se nas bandeiras usar da insignia de cavalleiro da ordem do cruzeiro. Dec. 9 Janeiro 1823. Sobre abonação de soldos a milicianos em serviço. Port. 13 Janeiro 1823. Sobre pertencer aos governos provisórios provinciaes passar patentes de seus officiaes. Circ. 15 Janeiro 1823. Mandou-se não alistar nellas homens proprios para 1.ª linha. Port. 6 Fevereiro 1823. Regulou-se, e como a preferencia, antiguidade, e tempo de serviço, aos que passassem dellas para 1.ª linha. Prov. 21 Fevereiro 1823. Determinou-se que para os postos de ajudantes fossem só admittidos os cadetes e sargentos de 1.ª linha. Dec. 5 Março 1823. Qual o systema de fornecimento de soldos, forragens, etapes etc. de suas tropas, § 2; remessa de propostas, e a quem, § 5, baixas e passagens e accessos, § 7. Doc. annexo á Port. 21 Março 1823. Ao governador d'armas incumbia formalisar as propostas. Port. 8 Abril 1823, § 3, 5. (*Coll. Nab.*) Seus officiaes em campanha tem os mesmos vencimentos que os de 1.ª linha. Prov. 21 Abril 1823. (*Coll. Nab.*) Dispensarão-se as patentes de seus officiaes do registo na secretaria do governo de armas. Prov. 16 Maio 1823. Sobre soldos a maiores e ajudantes, resolveu-se em Port. 31 Maio 1823. Milicianos que se achassem dispensados por alguns motivos legais, e não cumprissem os deveres a que se houvessem comprometido, erão logo chamados a serviço. — Vid. 28 Junho 1823. Port. 22 Novembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Milicia n.º 16.*) Av. 5.º 4 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Sobre nomeação de auditores para decisão de seus processos. Av. 7 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*) Sobre seu fôro militar. Res. 30 Agosto 1823 e 11 Setembro 1824. Pr. 22 Outubro 1824. Port. 26 Outubro 1824. Res. 27 Agosto 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Milicia n.º 14.*) Não podião os commandantes militares fazer marchar para fóra da provincia, sem accordo do presidente. Lei 20 Outubro 1823, art. 30. Sobre pretensão da camara da Bahia para que a Constituição prohibisse a sahida dellas dos seus districtos, salvos certos casos, e quaes. — Vid. Port. 11 Março 1824.

MILÍCIAS

(*Coll. Nab.*) Pactos militares para correspondência a bem de colonos allemães.—*Vid. Port. 1.º e Instr. 5 Abril 1824, § 15. (Coll. cit.)* Soldos e vencimentos se mandou abonar ás tropas de Minas empregadas em repellir os facciosos de Pernambuco. *Prov. 2.º 9 Julho 1824. (Coll. cit.)* Declarações se derão sobre competência dos presidentes para prover seus postos. *Port. 19 Agosto 1824.* Os milicianos de cavallaria que não tinham meios de subsistencia passavão para infantaria. *Port. 26 Agosto 1824. (Repert. Cunh. Mat. Milicia n.º 18.)* Mandou-se declarar nas patentes os motivos das vagas. *Port. 9 Setembro 1824.* Regularão-se os accessos dos ajudantes de seus corpos. *Prov. 15 Setembro 1824.* Sobre suspensão de soldos reclamados pelo inspector das da provincia de S. Paulo. *Res. 3.º 18 Setembro 1824. (Coll. Nab.)* Qual o soldo e vencimentos competentes a seus coroneis, tenentes-coroneis, maiores e ajudantes e promoção. *Res. 30 Setembro 1824. (Coll. Nab.)* Mandou-se não fossem punidos os milicianos não avisados pelos inferiores para reunião. *Port. 16 Outubro 1824. (Repert. Cunh. Mat., Aviso n.º 3.)* A seus corpos deu-se nova fórma; tem logares marcados para suas assembléas geraes. *Dec. e Pl. 4 Novembro 1824, 1 Dezembro 1824.* Sargentos delles habeis nomeação os governadores para amanuenses da secretaria do governo.—*Vid. Port. 2.º 16 Novembro 1824. (Coll. Nab.)* Miliciano que desertava do serviço era feito soldado de 1.ª linha. *Port. 4 Janeiro 1825. (Repert. Cunh. Mat. Milicia n.º 9.)* Metade de soldo ás mulheres dos officiaes e praças expedicionarias de Pernambuco que fallecessem. *Dec. 1.º 19 Fevereiro 1825. (Coll. Nab.)* Sobre idoneidade de pessoas para officiaes.—*Vid. Port. 14 Março 1825. (Repert. Cunh. Mat. Milicia n.º 6.)* Declarou-se a maneira por que se farião descontos aos officiaes para despezas das patentes. *Port. 11 Abril 1825.* Devião reunir-se as companhias de cavallaria uma vez por mez; os esquadrões uma por anno. *Port. 20 Abril 1825. (Repert. Cunh. Mat. Milicia n.º 11.)* Os cornetas de seus corpos erão addidos aos da 1.ª linha para aprenderem os toques. *Port. 20 Abril 1825. (Repert. cit. verb. Corneta n.º 2.)* A destacado no Rio Grande do Sul, se mandou abonar

MILÍCIAS

o soldo de campanha da 1.ª *Port. 22 Maio 1825. (Coll. Nab.)* Mandou-se cassar aos milicianos em Porto Alegre as provisões de cobradores que lhes havião sido concedidas. *Port. 1.º 11 Julho 1825. (Coll. Nab.)* Declarou-se serem isentos de servir cargos da governança só os maiores e ajudantes. *Port. 1.º 15 Julho 1825. (Coll. cit.)* Devião propôr-se os officiaes immediatamente inferiores aos postos vagos ou dar o motivo de sua exclusão. *17 Agosto 1825. (Repert. Cunh. Mat. Acesso n.º 3 e Suppl.)* Declarou-se que seus officiaes não erão comprehendidos no augmento do soldo, etc., do *Dec. 23 Março 1825*; e que os commandantes devião comprar o papel, etc., para secretaria. *Port. 1.º 6 Setembro 1825. (Coll. Nab.)* Serviços de um tenente-coronel se remunerarão com habito de Christo. *Res. 6.º 15 Setembro 1825. (Coll. cit.)* Sobre os vencimentos dos officiaes que para ella passarão da 1.ª linha antes do *Dec. 4 Dezembro 1824* e cavalgaduras e fornecimento de farinha. *Port. 6 Outubro 1825.* Sobre gratificação do *Dec. 28 Março cit.* a seus ajudantes, *8 Outubro 1825. (Repert. Cunh. Mat. Gratificação n.º 51 e Suppl.)* Provimientos de maiores na provincia de Goyaz forão suspensos. *Port. 4 Novembro 1825. (Repert. Cunh. Mat. Major n.º 36.)* No que era de economia de seus corpos não obedecião os commandantes militares aos presidentes. *Port. 17 Novembro 1825.* Sobre conselhos de guerra em caso de injurias a elles irrogadas.—*Vid. Prov. 23 Novembro 1825* revog. pela *Res. 15 Novembro 1827.* Declarou-se ter só direito a gratificações e não a soldo um tenente-coronel que era secretario do governo. *Prov. 22 Dezembro 1825. (Coll. Nab.)* Declarou-se a *Prov. de 6 Setembro 1825.* *Prov. 7 Janeiro 1826. (Coll. cit.)* *Prov. 25 Fevereiro 1826. (Coll. cit.)*—*Vid. Prov. 16 Fevereiro 1827. (Coll. cit.)* Additou-se a tabella *1 Dezembro 1824* supra, da organização de seus corpos. *Dec. e Tab. 24 Maio 1826. Dec. e Tab. 24 Março 1827.* Na Parahyba mandou-se pagar, preferindo aos empregados civis. *Prov. 14 Julho 1826. (Coll. Nab.)* Na Praia Grande mandou-se não fossem chamados a serviço recebedores de rendas contractadas. *Res. 2.º 5 Julho 1827. (Coll. cit.)* A seus officiaes de patente se fez exten-

MILÍCIAS

siva metade de soldo enquanto se estiver curando no hospital. Res. 13 Agosto 1827. Sobre infracção da Constituição e quebra de privilegios dellas por um juiz ordinario. Av. 18 Outubro 1827. Sobre remuneração de serviços pedida por dous seus coroneis.—Vid. Res. 1.^a 2.^a 9 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*) Sobre pagamento de soldos devidos a um coronel fizeram-se declarações sobre provimento, e como e direito a soldos. Res. 1.^a 25 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*) Sobre a prisão de um miliciano e imposição de ferros, na cadeia. Av. 11 Julho 1828. Milicianos que se alistassem voluntariamente no exercito que tempo servirão. Dec. 14 Julho 1828. Officiaes chamados para exercicio de secretario pelo governo de armas não tinham direito por tal motivo a vencimento algum. Prov. 27 Agosto 1828, § 10. Erão nellas dispensados do seu serviço os nomeados para juizes de paz e seus empregados. Prov. 23 Outubro 1828; e empregados, e quaes de camaras municipaes. Dec. 25 Novembro 1829. Dec. 21 Janeiro 1830, ampliado o Dec. 25 Novembro supra por Dec. 4 Novembro 1830, e 17 dito. Na Bahia que obrigações receberão acerca dos escravos e seus passaportes. Dec. 20 Março 1829. (*Coll. Nab.*) Resolveu-se quaes os soldos e vantagens competentes aos sargentos mores e ajudantes. Prov. 21 Março 1829. Lei 24 Setembro 1829. (*Coll. O. Pr.*) Lei 24 Novembro 1829, art. 1. (*Repert. Cunh. Mat. Gratificação n.º 51.*) Os milicianos que houvessem de ser empregados activamente erão tirados de preferencia da classe dos solteiros, e só os indispensaveis, e como pagos. Prov. 23 Maio 1829. (*Coll. O. Pr.*)—Vid. Dec. 14 Dezembro 1830. (*Repert. Cunh. Mat. Milician n.º 17.*) Prestavão auxilio aos juizes de paz, para perseguir e dispersar quilombos. Av. 1 Julho 1829. (*Coll. Nab.*) Activou-se execução do Dec. 11 Novembro 1822, sobre arrecadação dos emolumentos das patentes de seus officiaes. Circ. 9 Março 1830. (*Coll. Nab.*) Sobre remuneração de serviços com mercê honorifica pedida por um coronel de cavallaria.—Vid. Res. 15 Outubro 1830. (*Coll. cit.*) Sobre recolherem-se milicianos a prisões militares. Av. 27 Outubro 1830. (*Coll. Nab.*) Foi o governo autorizado para alterar sua actual organização e reduzi-los e substituir,

MILÍCIAS

e como armas. Lei 24 Novembro 1830, art. 2; e suspensas suas promoções de 1.^a linha para ellas, excepto ajudantes; e como, art. 11. A seus officiaes e tropa que attribuições se incumbirão a respeito de escravos na Bahia. Res. 14 Dezembro 1830, art. 5. Supprimio-se despeza com vencimento de lambores, pifaros, cornetas, e clarins. Lei 15 Dezembro 1830, art. 19, § 11. Abonarão-se gratificações aos seus ajudantes em todo o tempo. Lei cit. (*Repert. Cunh. Mat. Gratificação n.º 51.*) Seus militares andando em diligencia ou exercicio podião trazer suas armas. Cod. Crim. art. 298, § 2. Obistou-se a que se deixasse de proceder contra individuo pronunciado, sob fundamento de ser capitão de cavallaria estacionado no lugar. Av. 24 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*) Milicianos empregados como collectores da decima e administradores de dizimos, mandou-se dispensar do serviço. Circ. 14 Abril 1831. (*Coll. cit.*) Milicianos que fossem nomeados guardas municipaes na corte fossem dispensados do serviço, ordenou-se. Port. 17 Junho 1825. (*Coll. Nab.*) Forão dispensados do serviço durante o exercicio os juizes de paz e seus officiaes vereadores e mais empregados das camaras. Res. 25 Junho 1831. Como se procedeu a respeito de coronel illegalmente promovido para commandante de armas. Dec. 4 Julho 1831 annex. ao Av. 1.^o 30 Julho 1831. (*Coll. cit.*) Corpos diversos, e quaes de Minas se ordenou marchassem para a corte. Av. 15 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) Declarou-se serem e como, e em que casos sujeitos ao foro militar e civil. Av. 3.^o 28 Julho 1831. (*Coll. cit.*) Av. 4.^o id. (*Coll. cit.*) Seus officiaes, e quaes forão dispensados do serviço da guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 27, § 4. Forão extintas, por occasião da creação das guardas nacionaes, providenciando-se sobre vencimentos de seus officiaes, seu destino e dos inferiores como instructores, empregos nas ditas guardas, honras; e restituição dos objectos nacionaes fornecidos. Lei cit. 18 Agosto 1831, art. 140 a 142. Milicianos ligeiros do Pará forão dissolvidos. Lei 22 Agosto 1831. Passagem de officiaes de 1.^a linha para ellas forão suspensas. Lei 30 Agosto 1831, art. 9. Na corte mandou-se coadjuvassem as guardas municipaes. Av.

MILÍCIAS

1.º 6 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*) Declarou-se a que corpos devião passar seus officiaes das provincias que não livessem corpos de linha, determinando-se que os majore e ajudantes autorisão em escala de antiguidade com os das provincias que fornecessem destacamento para aquellas em que estavam. Circ. 24 Setembro 1831. Mandou-se dispensar de seu serviço todos os milicianos que os commandantes das guardas municipaes reclamassem na côrte. Av. 5.º 3 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Na Bahia forão chamados a serviço por occasião da revolta de 1.ª linha. Av. 9.º 10 Outubro 1831. (*Coll. cit.*) A's praças de guarnição da côrte que quantia se mandou abonar para fundo de fardamento. Av. 5.º 13 Outubro 1831. (*Coll. cit.*) De milicianos nomeação para delegados ou commandantes geraes de guardas municipaes na côrte communicava-se ao do corpo. Av. 9.º 17 Outubro 1831. (*Coll. cit.*) De seus officiaes só os majores e ajudantes em serviço activo vencião etapes e carne. Av. 4.º 29 Outubro 1831. (*Coll. cit.*) mandou-se que os milicianos em serviço activo não fossem chamados ao das guardas municipaes. Av. 8.º 4 Novembro 1831. (*Coll. cit.*) Milicianos de Paquetá forão dispensados do serviço ficando sujeitos ali ás rondas. Av. 2.º 8 Novembro 1831. (*Coll. cit.*) Milicianos na côrte, e quaes mandou-se fossem compellidos a servir nas guardas municipaes. Av. 3.º 8 Novembro 1831. (*Coll. cit.*) Seus officiaes na côrte mandou-se deixassem de destacar. Av. 6.º 9 Dezembro 1831. (*Coll. cit.*) *Em execução do art. 140 da Lei 18 Agosto 1831 mandou-se fossem extinctos todos os corpos, logo que em cada um dos municipios se tivessem organizado as guardas nacionaes.* Dec. 20 Dezembro 1831. Seus officiaes, não sendo eleitos para postos na guarda nacional, mandou-se servissem como soldados. Av. 17 Janeiro 1832. Seus officiaes deterninou-se poderem obter dispensa do serviço activo da guarda nacional. Res. 25 Outubro 1832, art. 8, § 6, podendo ser eleitos officiaes desta, art. 23. Mandou-se não levar mais em conta gratificação e forragens a seus majores e ajudantes. 2 Av. 4 Março 1834. Mandou-se não pagar soldo a officiaes não confirmados e illegalmente providos. Av. 21 Abril 1834. Mandou-se chamar a serviço

MILÍCIAS

na guarda nacional os que se dizião officiaes, sem apresentar patentes. Av. 25 Outubro 1834. Sobre seus officiaes ficarem inteiramente dispensados do serviço da guarda nacional. Av. 21 Novembro 1834. Os Alv. 16 Dezembro 1790 e 17 Dezembro 1802, declarou-se continuarem a regular as reformas dos officiaes que da 1.ª linha para ellas passarão antes do Dec. 4 Dezembro 1822. Res. 48, 17 Outubro 1836. Morte de seus officiaes que venção soldo communica-se ao commandante das armas 2 Av. 23 Janeiro 1837. Todos os seus livros de registo mandou-se fossem guardados nas thesourarias onde e como se passarão as certidões requeridas. Prov. 23 Janeiro 1837. Seus officiaes que vencessem soldo, e quaes mandou-se fossem empregados como instructores da guarda nacional. Lei 41, 20 Setembro 1838, art. 3. Nas consultas sobre reformas de seus officiaes que houverem de subir á imperial presença, mandou-se não contar o tempo decorrido depois da Lei 18 Agosto 1831. Dec. 79, 14 Julho 1841. Os seus officiaes não podem preferir os honorarios do exercito. Dec. 168, 14 Maio 1842. Declarou-se que os majores e ajudantes não tem direito a augmento de soldo pelos postos a que tiverem sido promovidos, fóra dos casos do art. 3, Lei 24 Setembro 1829. Av. 68, 11 Junho 1842. Declarou-se que o art. 4 Dec. 260, 4 Dezembro 1841, não comprehendia seus officiaes. Av. 95, 5 Agosto 1842. Declarou-se que certo capitão ajudante seu não tinha direito á continuação de soldo de tal patente, por ter sido nomeado ajudante antes do Dec. 4 Dezembro 1822, nellas teve accesso, e ficou-lhes pertencendo conforme o art. 3. Av. 98, 16 Agosto 1842. Contingencias de seus officiaes são as mesmas que aos de linha. Prov. 8.º 15 Fevereiro 1843, § 39. Seus officiaes são commandados pelos commandantes de armas. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 2, § 1. Sobre serem seus officiaes, e quaes chamados para conselhos de guerra, ou outras comissões do governo. Res. 25.º 20 Março 1844, § 4, 5. Prov. 23 Outubro 1849. (*Diar.* 8252.) Seus livros indices de officiaes na secretaria da guerra, art. 9, § 2. Dec. Reg. 350, 20 Abril 1844. Seus officiaes que vencem soldo, fallecendo, communicou-se na côrte á secretaria de

MILITAR

estado. Av. 26 Novembro 1844. (*Jorn.* 328.) Seus officiaes podem, e quando ser membros das juntas de justiça militar. Dec. 419, 26 Junho 1845. Declarou-se como se deveria proceder a respeito de seus officiaes, a quem aproveitou a amnistia de 14 Março 1844. Dec. 420, 26 Junho 1845. As viúvas e filhos de seus officiaes que da 1.ª linha para ellas passarão, não sendo ainda officiaes, tem direito ao meio soldo. Ord. 402, 1 Outubro 1846. Seus officiaes em que caso serão nomeados, e como, para conselhos de guerra de desertores de fuzileiros navaes. Prov. 23 Outubro 1849. (*Diar.* 8252.) Seus officiaes que não vencem soldo são dispensados, requerendo, de todo o serviço da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 14, § 5, podem ser nomeados officiaes da guarda nacional, e quando, art. 56. Não ficarão prejudicados, em nomeação e vencimentos, os que os vencerem, art. 136. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 24, § 5: 83, § 2: 86. Declarou-se que um capitão ajudante tinha, e porque direito ao soldo, durante tempo que exerceu funções de membro da assembléa provincial. Av. 16.º 13 Janeiro 1851. Seus officiaes que vencem soldo mandou-se fossem sempre incluídos nos mappas. Circ. 17 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8637.) Não foi confirmada a patente a um capitão, e porque. Av. 29 Outubro 1851. (*Diar.* 8845.) Seus officiaes podem ser nomeados examinadores dos cadetes e sargentos de linha. Av. 13 Dezembro 1851. (*Diar.* 8903.)

MILITAR: a jurisdição dos ministros de justiça é de sua natureza independente da autoridade militar. Os militares de linha condemnados a pena vil primeiro que a soffrão serão despidos de seus uniformes e privados das honras. Ord. 24 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— (foro): nos processos a réos que delle gozão nos conselhos de guerra começava-se juntando a devassa tirada pelas justiças ordinarias, porque o privilegio do foro consiste unicamente em serem sentenciados por juizes militares. Prov. 4 Maio 1809.

MILITAR

MILITAR: licenças a elles se expedem pela secretaria dos negocios da guerra. Av. 30 Janeiro 1811.

— contra os que indevidamente usavão de uniformes e insignias militares. Port. 1 Outubro 1811. (*B. Carn. Extr.* 1.º)

— ausente no exercito em tempo de guerra pelejando com o inimigo, ou por semelhante causa fóra do lugar para onde fôr citado, ordenou-se gozasse de privilegio de restituição *in integram*. Alv. 21 Outubro 1811, § 3.

— recompensas honorificas se concederão a certos corpos que estiverão na batalha da *Victoria*, em Portugal. Dec. 13 Novembro 1813.

— as licenças a elles concedidas para estudar na academia real militar tinham vencimento de soldo. Av. 13 Agosto 1814.

— incursos em crime de peculato declarou-se terem perdido o foro militar. — Vid. Av. 28 Agosto 1815.

— qualquer para ser citado era necessario que precedesse a formalidade de pedir-se licença ao respectivo general. Av. 4 Novembro 1815, annexo á Prov. 23 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— (foro): a elle sujeitos forão todos os empregados nos hospitaes militares. Alv. 14 Junho 1816, sec. 2. tit. 1, art. 6. (*Coll. Nab.*)

— a favor dos que partissem para restauração de Pernambuco mandou-se suspender, e não instaurar causas em que fossem elles autores ou réos. Dec. 1.º 21 Abril 1817. (*Coll. Nab.*) id. aos da expedição do Sul. Dec. 1.º 22 Agosto 1817. (*Coll. cit.*)

MILITAR

MILITAR que sendo mandado a alguma expedição fóra dos reinos de Portugal e Algarves desertasse de seus corpos, depois da publicação da presente portaria mandou-se fossem considerados e punidos como desertores em tempo de guerra, conforme o art. 14 do reg. de infantaria. Port. 5 Agosto 1817. (*B. Carn. addit. 2.º*)

— (foro) gozavão os officiaes, inferiores, cabos e soldados de milicias, e quando, e como.— Vid. *Res. 26 Agosto 1817. (Coll. Nab.)*

— (foro) perdia-se pelo crime de resistencia que constituia o de Lesa Magestade. Prov. 1.ª e 2.ª 10 Setembro 1818. (*Coll. Nab.*)

— foi autorizado um governador e capitão general a dar licenças, mas em casos muito raros e de summa urgencia de que deveria dar conta, sustentada assim a Ord. 11 Janeiro. Av. 12 Fevereiro 1821.

— os soldos concedidos ás mães, mulheres, filhas, e irmãs de militares se deverão considerar pensões? — Vid. *Res. 28 Setembro 1822. (Coll. Nab. pag. 384.) Res. 2.ª 8 Fevereiro 1823. (Coll. cit.)*

— das provincias: estenderão-se-lhes os soldos e gratificações dos da côrte. Dec. 11 Novembro 1822.

— escola de ensino mutuo para os militares do exercito, creou-se.— Vid. *Aulas. (Côrte etc.) Dec. 1 Março 1823, etc.*

— sobre arbitrariedades por alguns commettidas, intromettendo-se na governança em Caravellas. Port. 11 Abril 1823, annex. Prov. 17 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— derão-se ordens, e quaes para regularidade dos processos verbaes a seus réos. Circ. 28 Abril 1823.

MILITAR

MILITAR: (foro): os que antes de assentar praça tiverem commettido crimes não podem nelles goza-lo, sendo suas culpas remetidas ao competente magistrado ficando presos nos corpos até sentença, conforme a determinação de 31 Maio 1777. *Res. 30 Agosto 1823. (Coll. Nab.)*

— que chegasse á côrte em serviço ou não, ordenou-se apresentasse-se na intendencia da marinha. Port. 1.ª 10 Janeiro 1824, § 3. (*Coll. Nab.*)

— todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do Imperio e defende-lo de seus inimigos externos e internos. Const. art. 145.— Vid. *Cod. Crim. art. 141.*

— (official) maior de 21 annos tem voto nas assembléas parochiaes. Instr. 26 Março 1824, cap. 1, § 7.— Vid. *Av. 13 Agosto 1842. (Jorn. 242.)*

— (foro): são de sua competencia os crimes puramente militares das praças do exercito activas reformadas entretidas ou addidas; e da armada durante a paz; e todos os crimes militares e civis commettidos no exercito de operações, praças investidas, e navios de guerra, durante a campanha. *Res. 26 Abril 1824. (Repert. Cunh. Mat. Foro n.º 1.)*

— casa de educação em S. Paulo para meninas filhas delles.— Vid. *Bispo. Prov. 8 Janeiro 1825, etc.*

— os governadores de armas ordenou-se que nas informações sobre elles declarassem expressamente tambem o diploma que os pretendentes tiverem, qual o merecimento, e porque serviços. Circ. 18 Março 1825.

— de uma provincia doente em outra, de modo que não possa marchar: como com elle se procederá. Port. 11 Julho 1825.

MILITAR

MILITAR: ordenou-se que só podesse sahir do porto da corte com passaporte da secretaria respectiva ou do governador de armas, ou para servir em corpos destacados. Port. 31 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

- a familia de um cabo se mandou abonar diaria por occasião de sua partida em expedição. Port. 18 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- injurias, etc. dos absolvidos em conselho de guerra por crimes militares, como se provarão. — Vid. *Conselho de Guerra*. Prov. 23 Novembro 1825, etc.
- aos em conselho por contrarios á causa do Brasil mandou-se abonar soldo por inteiro, até provarem o contrario. Prov. 1.º 17 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- accordou-se isenção de serviço militar dos subditos francezes e brasileiros. Trat. 6 Junho 1826, art. 6; e britannicos. Trat. 17 Agosto 1827, art. 5; e dinamarquezes, 26 Outubro 1828, art. 8.
- provido em emprego civil não pôde perceber soldos, conforme o Dec. 12 Janeiro 1754, e Av. 30 Dezembro 1790. Circ. 26 Junho 1828.
- réo sentenciado a trabalhos de fortificação por menos de 6 annos que vencimentos perceberá, e como fornecidos; por mais tempo serão, e como excluidos do serviço, bem como os condemnados por 3.ª deserção, e porque. Prov. 21 Março 1829.
- declarou-se não gozarem de privilegio algumas causas civeis, sendo por isso desnecessaria licença de seus chefes para serem citados. Av. 3.º 25 Agosto 1829. (*Coll. Nab.*)
- de 1.ª linha, com excepção dos reformados desempregados tem constante impedimento para ser juiz de paz, supplente ou escrivão delle; nem pôde ser nomeado official de quartelão. Dec. 21 Janeiro 1830.

MILITAR

MILITAR: seus requerimentos para licenças não são attendidos não vindo informados pelos respectivos chefes. Circ. 27 Maio 1830. (*Coll. Nab.*)

- puramente é a jurisdicção dos commandantes geraes e subalternos dos districtos das provincias do Imperio. Res. 28 Junho 1830.
- a attribuição de conceder-lhes cartas de seguro em crimes civis, quando não o podião os auditores, competia á juncta de justiça militar nas provincias respectivas. Res. 10 Setembro 1830. — Vid. Av. 28 Julho 1831.
- pôde prender e em que casos os suspeitos de crime, independente de culpa formada. Cod. Crim. art. 181.
- pôde andar armado, e como em diligencia. Cod. cit. art. 298, § 2. — Vid. Av. 2.º 29 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) Instr. 29 Novembro 1831, § 8.
- seus crimes puramente militares continuão a ser punidos na forma das leis respectivas. Cod. cit. art. 308, § 2. Cod. Proc. art. 8, 324. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 240.
- (foro) declarou-se não gozar um individuo, a titulo de ser tenente de um dos flancos da fortificação da cidade do Rio de Janeiro. Av. 8 Junho 1831.
- nenhum privilegio tem que o isente de ser preso em flagrante por qualquer cidadão, antes o deve ser, á vista do Alv. 21 Outubro 1763. Av. 1.º 25 Junho 1831. (*Coll. Nab.*) — Vid. Av. 3.º 28 Julho 1831. (*Coll. cit.*)
- (foro) não tinha nos crimes policiaes, e porque. Av. 3.º 28 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) Av. 4.º 10 Novembro 1831. (*Coll. cit.*)
- do exercito e armado em serviço activo não é alistado na guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 12, § 1. — Vid. Res. 25 Outubro 1832, art. 5.

MILITAR

MILITAR: sua correspondencia com o governo.
— Vid. *Circ.* 27 Setembro 1831.

- processado civilmente quando deva ser preso, officia-se para esse fim á respectiva autoridade militar, e porque. Av. 3.º 24 Outubro 4.º 10, e 6.º 17 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*); communica-se a pronuncia para os seus effeitos. Av. 5 Novembro 1831.
- declarou-se que certos revoltados devião ser julgados no logar do crime.—Vid. *Av.* 1 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- aos conselhos de investigação nos seus crimes de responsabilidade pertence a formação da culpa. Cod. Proc. art. 155, § 3. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 240.
- (empregado) é accusado no seu foro pelos crimes do emprego. Cod. Proc. art. 171, § 1, Reg. 120, cit. art. 240.
- mutilado ou inhabilitado prematuramente na guerra mandou-se preferir para guarda e porteiro das academias militar e de marinha. — Vid. *Dec. Estatutos*, 22 Outubro 1823, art. 200.
- seu juramento do reg. de 1763, para os officiaes foi modificado. Av. 15 Fevereiro 1834.
- quando pronunciado por crimes civis ou sentenciado pelo jury, communica-se directamente á repartição da guerra. Av. 23, 24 Abril 1834.
- que usar de empenhos para deferimento de suas pretensões será, e como punido, 2 Av. 6 Outubro 1834.
- não pôde, e porque accumular empregos civis. *Circ.* 26 Novembro 1834.
- seus crimes quaes puramente militares declarou-se. Prov. 20 Outubro 1834.—Vid. *Av.* 15 Fevereiro 1837, § 4.

MILITAR

MILITAR do exercito e armada recebe passaporte pela respectiva secretaria de estado. Dec. 2 Maio 1836.

- fica sendo, e como tal deve ser punido o que sendo recrutado e assentando-se-lhe praça recusar jurar bandeiras. Av. 10 Outubro 1836.
- que prestasse, e para que fim relevantes serviços se mandou, e como promover. Res. 43, 15 Outubro 1836.
- pronunciado em crime civil não tem foro privativo. Av. 15 Fevereiro 1837, § 5.
- não pôde entrar nas estações publicas e casa do ministro, sem os seus uniformes. Av. 22 Fevereiro 1837.
- revogou-se o Av. 2 Janeiro 1837 e ordenou-se que fossem os réos julgados no logar do crime ou do domicilio, conforme o Cod. Proc. art. 161, 257, e como. Av. 19 Junho e 10 Julho 1837.
- nos casos crimes em que perde o foro é recolhido e conservado nos quartéis ou fortalezas, á disposição dos magistrados civis, até sentença definitiva, para ser então removido para a cadeia, com baixa nos postos, segundo a Prov. 7 Agosto 1837. Av. 26 Circ. 28 Av. 29 Agosto 1837.
- excitou-se a observancia da Ord. do dia 13 Maio 1833, que prohibe que elles se apresentem á paisana, a fallar sobre objectos de serviço ao ministro e quartel-general. Ord. do dia 21 Setembro 1837. (*Jorn.* 210); e aos quartéis e corpos de guarda. Av. 11 Janeiro 1839. (*Jorn.* 13.)
- autorisou-se o governo a mandar para com elles, no caso de rebelião, observar as leis militares em tempo de guerra. Res. 61, 24 Outubro 1838, executada pelo Reg. 23.º 24 Outubro 1838.

MILITAR

MILITAR: as sentenças de morte contra elles proferidas não se executão, sem que subão ao poder moderador, apesar do Dec. 24 Outubro 1838. Av. 26 Março 1840. (*Jorn.* 91.)

- seus pagamentos de soldos devem fazer-se nas provincias em que se acharem. Av. 13 Setembro 1841. (*Jorn.* 236.)
- seus soldos, reformas e gratificações pagão, e como novos direitos, etc.—Vid. *Novos.* Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 4.
- das sentenças proferidas no seu foro não ha revista. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 90, § 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 464.
- entrada em rebelião ou sedição é julgado pelas leis e tribunaes militares. Lei 261, cit. art. 109. Reg. 120, cit. art. 245, e como.—Vid. *Prov.* 5 Setembro 1843. (*Jorn.* 249.)
- nenhum em regra geral pôde accumular duas gratificações, conforme a Tab. 28 Março 1825. Av. 26.º 26 Março 1842.
- amnistiado não tem direito ao pagamento de soldo pelo tempo em que estiver ausente do serviço por crimes politicos, e só desde a effectividade da amnistia; bem como os desertores perdoados—segundo Res. 6 Outubro 1835 e 7 Agosto 1841. Dec. 155, 9 Abril 1842.
- envolvido em rebelião em a qual servio, como é pago de soldo, e com que desconto. *Prov.* 18 Abril 1842. (*Jorn.* 136.)
- ordenou-se que era indevido pagamento que fizera de 5 por cento de soldo, em virtude de lei provincial. Ord. 7 Outubro 1842. (*Jorn.* 276.)
- seus diversos vencimentos marcárão-se. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843.

MILITAR

MILITAR: seus vencimentos como se contão, quando serve depois de começado o mez. Ord. 40, 14 Julho 1843.

- seus vencimentos de campanha declarou-se não estarem sujeitos á contribuição extraordinaria. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 23, § 2.—Vid. Av. 6 Março 1845. (*Suppl. Jorn.* 97.)
- réo quando pôde com outros ser, e como julgado em um mesmo processo. Res. 25.º 20 Março 1844.
- seus requerimentos e representações devem subir por intermedio do respectivo chefe. Av. 29 Março 1844. (*Jorn.* 89.)
- seus recibos não pagão sello. Av. 20.º 19 Fevereiro 1845.
- como e quando tem prisão de homenagem.—Vid. *Homenagem* e Av. 27 Março 1845. (*Jorn.* 119.)
- presos militares doentes da fortaleza de Santa Cruz mandou-se fossem remettidos para o hospital da guarnição. Av. 6 Março 1845. (*Suppl. Jorn.* 97.)
- não pôde ser corretor. Dec. 417, 14 Junho 1845, art. 3.
- os presidentes não podem conceder-lhes licenças com prazo maior de 3 mezes e só com vencimento de meio soldo. Av. 103, 25 Setembro 1845.
- que com licença acabada permanecer nas provincias sob qualquer pretexto, excepto molestia grave justificada, é mandado prender e seguir logo para o seu corpo. Circ. 29 Outubro 1845.
- reformado conforme fôr expresso no Decreto sendo despachado entra logo e como no gozo das honras, soldos e vantagens, conforme o Dec. 15 Maio 1821. Circ. 16 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 44, vol. 1.) Prov. 26 dito. (*Gaz. cit.* 53.)

MILITAR

MILITAR: determinou-se o que se deverá observar a respeito de transporte de suas famílias, que tiverem de seguir em serviço de umas para outras provincias. Av. 176, 14 Dezembro 1847.

— suas licenças de favor dão direito á percepção de todos os vencimentos e a contar tempo de serviço. Circ. 72, 13 Março 1849.

— réo sentenciado a 6 annos ou mezes de prisão que alimentos e vestuario vence; e é excluido do serviço militar. Prov. 206, 14 Agosto 1849.

— declarou-se dever ser processado no foro commum um official réo de falsificação de firma por não ser este crime puramente militar. Av. 14.º 11 Fevereiro 1850.

— aos que activamente servirem em qualquer parte do Imperio, em quanto a ordem publica estiver alterada, foi o governo autorizado a dar mais a gratificação da 3.ª parte do soldo. Res. 542, 21 Maio 1850, art. 6.

— quando e como possa ser promovido a alferes ou 2.º tenente. Lei 585, 6 Setembro 1850, art. 3, execut. por Dec. e Reg. 772, 31 Março 1851, art. 3, 6, 23.

— réo: despeza com seu curativo embora excluido do seu corpo pertence á repartição da guerra. Av. 207, 15 Novembro 1850.

— menção honrosa dos que se distinguirem, é e como, e por quem feita no boletim das operações dos corpos do exercito em operações. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 7.

— nas guias que se lhes passarem não se devem declarar as dividas que tenham sido liquidadas pelas thesourarias, conforme a Circ. 6 Agosto 1847. Av. 139, 22 Abril 1851.

MILITAR

MILITAR: preso sentenciado ou em processo não deve sair da prisão, salvo para comparecer em juizo, e como. Av. 153, 12 Maio 1851.

— sobre a prisão de um official pronunciado no palacio do presidente.—Vid. 2 Av. 19 Agosto 1851, e parecer annexo. (Diar. 8773.)

— que em tempo de guerra externa commetter os crimes designados na Lei 562, 2 Julho 1850, como será punido. Lei 631, 18 Setembro 1851, art. 1, § 5; quando como militares serão processados e punidos os paisanos, § 6, 7.

— do serviço militar accordou-se serião isentos os subditos do Uruguay. Trat. 12 Outubro 1851, art. 6. (Diar. 8857.)

— (uso) objectos a elle destinados declararão-se contrabando de guerra. Trat. cit. art. 11. (Diar. 8857.)

— não póde receber do commandante de armas, mas do governo, licença para aceitar emprego de outra repartição.—Vid. Av. 17 Outubro 1851. (Diar. 8830.) Circ. 260, 29 Outubro 1851.

— mandou-se continuar a pagar aos reformados que não apresentassem suas patentes, cobrando-se porém, e como o sello e direitos de 5 por cento. Av. 24 Março 1852. (Diar. 8954.)—Vid. Av. 26 Junho 1852. (Diar. 9027.)

— que fór thesoureiro ou recebedor, almoxarife, etc., é responsavel conforme o Dec. 5 Dezembro 1849. Av. 21 Abril 1852. (Diar. 8972.)

— não paga direitos de 5 por cento das gratificações de exercicio, conforme a Ord. 11 Julho 1842. Av. 21 Agosto 1852. (Diar. 9083.)

MINERAÇÃO

MINAS.—Vid. *Mineração*.

MINEIRO.—Vid. *Mineração*.

MINERAÇÃO: minorarão-se, e como as penas impostas aos escravos que fossem encontrados com instrumentos de mineração.—Vid. *Escravos. Diamantes*. Alv. 20 Setembro 1808.

— declarou-se não serem recrutáveis os homens estabelecidos com fazenda de mineração em Minas Geraes. Av. 18 Janeiro 1809.

— sobre aquisição de uma mina de ferro pertencente em Minas a proprietário que a não queria vender. Av. 7 Abril 1809.

— extracção da mina de salitre de Tatajuba em Minas Geraes, mandou-se suspender. Prov. 4.^a 2 Maio 1809. (*Coll. Nab.*)

— salarios se mandou, e como satisfazer aos mineiros Suecos vindos para a provincia de S. Paulo. Dec. 10 Dezembro 1810. (*Coll. Nab.*)

— minas de ouro, prata, chumbo, azougue e ferro em Minas Geraes: mandou-se examinar o que lhe respeitasse. Av. 5 Julho 1811.—Vid. Av. 24 Outubro 1811, *infra*.

— commercio e agricultura da provincia de Goyaz animarão-se, concedendo-se como premios postos de 2.^a e 3.^a linha e isenção de serviço aos socios de companhias estabelecidas. Cart. Reg. 5 Setembro 1811, para o Maranhão. C. Reg. 11 Agosto 1813. (*Repert. Cunh. Mat. Mineração*); para Matto Grosso.—Vid. *Companhia*. C. Reg. Estat. 16 Janeiro 1817, e para Minas Geraes.—Vid. *Companhia, etc.*, C. Reg. 12 Agosto 1817, auxiliares, e como com 100,000 rs. mensaes. Dec. 7 Setembro 1820. (*Coll. Nab.*)

MINERAÇÃO

MINERAÇÃO: mina de prata e chumbo no Abaethé para explorar-se derão-se recommendações. Av. 24 Outubro 1811. (*Coll. O. Pr.*) Prov. da mesma data. (*Coll. Nab.*)—Vid. Av. 12 Outubro 1812, *infra*.

— mina de cobre do Inficionado, e enxofre e ferro de Antonio Pereira. Prov. 24 Outubro 1811. (*Coll. Nab.*)

— minas de carvão: indagações sobre sua existencia no Brasil, ordenarão-se. Av. 27 Fevereiro 1812.

— mina de Galena do Abaethé em Minas mandou-se explorar; e applicação de operarios mineiros estrangeiros. Av. 12 Outubro 1812. Av. 29 Março 1813. Av. 9 Julho 1813.—Vid. Av. 21 Novembro 1813. Av. 21 Abril 1815, sobre cuja execução Av. 31 Maio 1815. Av. 22 Agosto 1815.

— mina de estanho de Parapeba em Minas: mandou-se examinar seu metal. Av. 25 Agosto 1813. Av. 5 Outubro 1813.—Vid. Av. 21 Novembro 1813.

— de ouro: aos seus mineiros se ampliou o privilegio concedido sobre execuções aos que possuíam trinta escravos. Alv. 17 Novembro 1813; declar. por Alv. 8 Julho 1819 e 28 Setembro 1820.—Vid. *Res.* 24 Maio 1820. (*Coll. Nab.*)

— datas della mandou-se não fossem concedidas nas terras auríferas dos Indios Croatos em Minas. Av. 27 Setembro 1814.

— minas dos sertões do Espirito Santo e Minas mandou-se explorar. 2 Cart. Reg. 4 Dezembro 1816; emolumentos de cartas de datas e dos titulos dos guardas móres. Prov. 11 Fevereiro 1818 (*Coll. Nab.*); agradeceu-se á companhia de Minas a offerta de 294 diamantes. Prov. 11 Agosto 1818. (*Coll. cit.*)

MINERAÇÃO

MINERAÇÃO: Minas de ouro em Minas Geraes em terras devolutas; mandou-se suspender medição de datas, e repartição de aguas, porque o governo pretendia fazer explorações. Av. 30 Março 1817.

- A respeito das fianças dos despachos de escravos sahidos da corte para logares confinantes de terras mineraes, e das quaes muitas existião por desobrigar. Res. 9 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)
- Indivíduo que entre outros serviços apresentava ter entrado com acções para a companhia de mineração de Cuyabá foi agraciado com officio de contador e distribuidor geral. Res. 2.ª 28 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)
- Objectos de minas ficarão pertencendo á secretaria de estado dos negocios do Reino. Lei Const. Port. 18 Agosto 1821, § 2; mand. obs. pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.
- Faculdade concedeu-se a dous particulares para lavrarem nas margens do correjo da Ventania, por espaço de meia legua no Rio Pardo termo da villa do Fanado em Minas. Port. 22 Maio 1823. (*Coll. Nab.*)
- Laboração de minas e estabelecimento de fabricas mineraes nas provincias metallíferas devem os presidentes promover. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 9.
- de ouro e outros metaes permittio-se a Eduardo Oxenford em Minas por meio de estabelecimento como organizado. Dec. 16 Setembro 1824.
- Minas de ouro e metaes nas provincias do Espirito Santo e S. Pedro do Sul e outras em que as houvesse, se mandou conceder fossem exploradas, e como concedendo-se repartição e medição dos terrenos descobertos, observadas as ordens e regimentos de mineração, e com que obrigações aos mineiros. Dec. 17 Setembro 1824.

MINERAÇÃO

MINERAÇÃO: Minas de ouro se permittio ao capitão mór da villa de Valença explorar, e com que obrigações. Port. 3.ª 25 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

- Mandou-se que o regulamento para concessão de terras dado á provincia do Espirito Santo fosse extensivo a Minas Geraes. Port. 3 Dezembro 1824.
- A' provincia do Espirito Santo declarou-se que a expedição dos titulos de guardas móres das terras mineraes pertencia á secretaria do governo. Port. 2.ª 10 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- de ouro, prata e outros metaes: sociedade della em Minas Geraes permittio-se a José Alexandre Carneiro Leão, organizar em Londres, e como. Dec. e Cond. 3 Março 1825. (*Coll. Nab.*)
- do Rio Doce, para estabelecimento de uma sociedade representada por José Alexandre Carneiro Leão, e seus socios, e como. Dec. e Estat. 6 Maio 1825.
- Acautelârão se abusos, e quaes das sociedades que para ella se permittio formarem-se em Londres. Dec. 12 Agosto 1825.
- Suas sociedades forão isentas do deposito ordenado nas respectivas concessões, de quantia de cem contos de réis. Dec. 10 Maio 1827.
- actual: nas comarcas em que a houvesse mandou-se que o ouro em pó circulasse como mercadoria até a quantidade de 10/8. Lei 26 Outubro 1827, art. 2.
- em terrenos diamantinos.— Vid. *Diamantes*. Res. 25 Outubro 1832, art. 10, 11, 15, 22. Res. 374, 24 Setembro 1845. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, alter. por Dec. 543, 5 Dezembro 1847.

MINERAÇÃO

MINERAÇÃO: Suas fabricas ficarão sujeitas, e como ás leis geraes das execuções. Lei 46, 30 Agosto 1833.

- Vid. *Companhia*. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 5, § 3, para cuja execução. Ord. 5 Dezembro 1833. (*Man. Coll.*)
- A sociedade de Gongo Socco no seu imposto foi igualada ás de mais por Lei 586, 5 Set. 50, art. 10.
- das lavras da *Candonga* em Minas Geraes permittio-se para fazer-se formar sociedade. Dec. 27 Maio 1834.
- de S. Paulo: com ordenado de seu director geral, autorisou-se despeza. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 23.
- um corpo de mineiros, pontoneiros esapadores se mencionou na organização do exercito. Dec. 30.º 22 Fevereiro 1839, art. 1, 12, 17. Lei 85, 26 Setembro 1839, art. 2. Lei 149, 27 Agosto 1840, art. 2. Dec. Pl. 167, 14 Maio 1842, § 7. Dec. e Pl. 301, 27 Maio 1843, § 12.
- despesas com a exploração e verificação da mina de carvão de pedra em Alagôas autorisou-se. Lei 108, 26 Maio 1840, art. 21. Res. 158, 18 Setembro 1840, Tab. A. § 2.
- o ouro só pagará na casa da moeda o direito de senhoriagem no caso de haver pago os demineração. Ord. 263, 17 Novembro 1840.
- arrendamentos de lavras a longos prazos para mineração de ouro não são permittidos, devendo aquellas ser aproveitadas pelas proprias pessoas a quem forão concedidas. Ord. 51, 18 Março 1847.
- mina de prata existente em uma das provincias do Sul permittio-se a um particular explorar, e como, em conformidade da Ord. L. 2, tit. 34. Av. 21 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 262, 2.º)

MINERAÇÃO

MINERAÇÃO: imposto de 2\$ se mandou, e como cobrar de cada data mineral e de sua ratificação, e medição. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 33; guardas mórés substituidos nas provincias em que se descobrirem minas de ouro, onde não residir o guarda mór geral, são nomeados pelos presidentes, art. 34.

- não é extensiva aos estrangeiros a licença e privilegio para extrahir ouro. Av. 132, 14 Maio 1849.
- do ouro em terrenos diamantinos: sobre ella duvidas solvêrão-se. Ord. 226, 19 Setembro 1849.
- terras devolutas que se venderem: ficão sempre sujeitas ás disposições das leis respectivas quaesquer minas que nellas se descobrirem. Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 16, § 4.
- ou exploração de minas e terras mineraes, excepto a do sal gemma, foi prohibida nos presidios do Araguaya; procedendo-se, e como logo que se descobrirem. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 70.
- minas de ouro de Matto Grosso, no Paraguay, se concedeu a particulares explorar e sob que condições. Dec. 794, 7 Junho 1851.
- a um particular em Minas permittio-se lavrar em suas terras, obrigado porém ao cumprimento do art. 7 Lei 24 Setembro 1845. Av. 6 Setembro 1851. (*Diar.* 8796.)
- exploração de mineraes existentes no Rio Grande ou Araguay, e seus afluentes concedeu-se e sob que condições. Dec. e Cond. 887, 18 Dezembro 1851.
- concedeu-se e sob que condições lavrar minas de prata e cobre em S. Pedro do Sul e Santa Catharina, e como por meio de sociedade. Dec. Cond. 893, 27 Dezembro 1851.

MINISTROS

MINERAÇÃO: minas de carvão, pedra calcária, ferro, chumbo, cobre e quaesquer outros metaes ainda preciosos permittio-se explorar e abrir á companhia de caminho de ferro em Pernambuco. Dec. 1030, 7 Agosto 1852, art. 30 (*Diar.* 9093.)

— Vid. *Mais os respectivos mineraes. Companhia.*

MINERAES achados em excavações que fizesse a companhia da estrada de ferro na provincia de S. Paulo, ficarão-lhe pertencendo. Res. 64, 29 Outubro 1838, art. 14.

— um desconhecido achado em um olho d'agua na freguezia de S. Simão do municipio da Casa Branca em S. Paulo mandou-se examinar. Av. 26 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 101, vol. 2.)

— chamado *Urão* descoberto no municipio do Patrocinio em Minas remetteu-se ao museo da corte. Av. 12 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 36, vol. 3.)

— Vid. *Os respectivos mineraes. Companhia. Mineração.*

MINERALOGIA.— Vid. *Curso. Res.* 5.^a 3 Outubro 1832, etc.

MINISTROS togados em numero de tres deve ter o conselho supremo militar. Alv. 1 Abril 1808, § 7.

— despachados que com pretextos affectados não tomarem posse dos logares, mandou-se fossem processados. Av. 29 Agosto 1810. (*B. Carn. addit.* 1.^o)

— effectivos da casa da Supplicação de Lisboa e casa do Porto.—Vid. *Casa da Supplicação.* Alv. 13 Maio 1813, decl. por Alv. 16 Setembro 1814.

MINISTROS

MINISTROS togados existentes *sede vacante* devem-se conservar. Para ser vigario geral, provisor, e outros ministros ecclesiasticos não se requerem ordens sacras.—Vid. *Res. Cons.* 6 Junho 1851. (*B. Carn. addit.* 1.^o)

— que não visitar as comarcas.—Vid. *Port.* 2.^a 29 Dezembro 1820, e 27 Outubro 1820. (*Ind. Alb. Ministro.*)

— em correição ou diligencia que aposentadoria percebem.—Vid. *Aposentadoria*, e *Lei* 11 Maio 1821, etc.

— da casa da Supplicação do Rio de Janeiro.—Vid. *Casa, etc.* Av. 1.^o 16 Agosto 1828, etc.

— do supremo tribunal de justiça: dos seus crimes e erros de officio conhece este. Lei 18 Setembro 1828, art. 5, § 2. C. Pr. art. 155, § 1.

— foi revogado o Alv. 5 Janeiro 1757 na parte em que prohibia respeitá-los sendo accionistas de companhias mercantes nas causas que a estas respeitassem. Lei 24 Setembro 1828.

— seculares e ecclesiasticos e dos tribunaes, que sello pagarião das cartas.—Vid. *Sello. Tab.* 8 Outubro 1833 annex. á L. cit. 59. Instr. 14 Novembro 1833, art. 11.

ISTROS diplomaticos ou embaixadores britannicos que ingerencia tinham na nomeação e remoção dos existentes juizes conservadores. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 10; favores, honras, immunidades, privilegios e isenções suas, art. 11; sua chamada ou despedida accordou-se, sem preceder rompimento, art. 31.

— e embaixadores ausentes: como se procederá em suas citações.—Vid. *Lagoções.* Alv. 21 Outubro 1811, § 4.

MINISTROS

MINISTROS diplomaticos entre Portugal e a França: estabeleceu-se, em consequencia dos vinculos de amizade subsistente, a base de uma perfeita reciprocidade de relação e commercio. Ajuste... Julho 1814, em Port. 16 Setembro 1815. (*Coll. Delg.*)

- nacionaes recebião leis da typographia nacional. Av. 13 Fevereiro 1816, annex. Port. 30 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)
- nacionaes para seu pagamento de ordenados e despesas fixou-se o cambio em 67 1/2 dinheiros sterlingos por 1\$, entre Londres e Lisboa, e com as mais ao par. Dec. 4 Maio 1820. (*Coll. Nab.*)
- nacionaes tiverão fixação de fardas verdes. Dec. 6 Dezembro 1822.
- plenipotenciario em Londres em commissões importantes foi nomeado com 7:200\$ de ordenado. Dec. 8 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*) Encarregado de negocios nos Estados-Unidos da America foi nomeado, e com que ordenado, avanço e ajuda de custo. Dec. 3.º 21 Janeiro 1824. (*Coll. cit.*)
- e embaixadores são pelo poder executivo nomeados. Const. art. 102, § 6.
- ao encarregado de negocios junto de S. M. Christ. elevou-se ordenado, avanço e ajuda de custo. Dec. 25 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*)
- nacionaes na Europa passarão a ser pagos pelos correspondentes do banco do Brasil, conforme o Dec. 4 Maio 1820 supra. Port. 26 Agosto 1824 (*Coll. Nab.*); para cuja execução. Prov. 1.ª 18 Fevereiro 1825. (*Coll. cit.*) Port. 1.ª 15 Outubro 1825. (*Coll. cit.*) Ao enviado extraordinario e plenipotenciario em Londres mandou-se dar ordenado de 9:600\$. Dec. 2.º 19 Outubro 1825. (*Coll. cit.*)

MINISTROS

MINISTROS diplomaticos: sobre a invasão da casa do encarregado de negocios dos Estados-Unidos da America, para intimação de despejo, declarou-se haver, e porque violação do direito das gentes. — Vid. Av. 11 Março 1826, annex. Av. 27 Julho 1829. (*Coll. Nab.*)

- e embaixadores francezes de que favores gozão. Trat. 6 Junho 1826, art. 2, seu chamamento ou partida indica rompimento entre os dous governos, art. 7; com Inglezes 17 Agosto 1827, art. 7. Prussianos. Trat. 9 Abril 1828, art. 3, 5. Dinamarquezes. Trat. 26 Outubro 1828, art. 7, 10. Americanos. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 27. Hollandezes. Trat. 20 Dezembro 1828, art. 12. Portuguezes. Trat. 19 Maio 1836, art. 2, 6. Uruguayos. Trat. 12 Outubro 1851, art. 2. (*Diar.* 8857.)
- ao encarregado de negocios junto á Dieta Germanica em Frankfort deu-se ordenado de 4:000\$. Dec. 9 Abril 1827 (*Coll. Nab.*); ao plenipotenciario britannico se mandou offerter em diamantes 3:820\$, pelo ajuste e firma da convenção sobre abolição da escravidão. Dec. 19 Maio 1827. (*Coll. cit.*)
- contas de suas despesas no thesouro. — Vid. Dec. Instr. 23 Janeiro 1829, art. 4.
- e embaixadores estrangeiros: quem violar suas immunições, como será punido. Cod. Crim. art. 75.
- enviado extraordinario e ministro plenipotenciario foi, e com que vencimentos nomeado para França. — Vid. Port. 18 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)
- estrangeiros: officiou-se-lhes para providenciarem que seus marinheiros ao pôr do sol estivessem a bordo. Av. 3.º 23 Março 1831. (*Coll. Nab.*)
- estrangeiros não tem direito a exigir medidas extraordinarias, em caso ordinarios, para punição de crimes commettidos em seus concidadãos. Av. 1.º 30 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)

MINISTROS

MINISTROS e embaixadores podia a regencia em minoridade nomear. Lei 14 Junho 1831, art. 18.

- não se admittio a pretenção do encarregado de Dinamarca a que todas as pessoas de sua familia, por um certificado seu, fossem declaradas isentas das leis do paiz. Av. 2.º 13 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)
- um encarregado de negocios interino foi demittido e mandou-se que entrasse no thesouro com as quantias recebidas em virtude da nomeação... Av. 5.º 27 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)—Vid. Av. 1.º 3 Agosto dito *infra*.
- seus cargos não são vitalícios, mas de mera confiança, e amovíveis segundo o uso das nações. Av. 1.º 3 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)
- ordenou-se não fossem apalpadas na côrte as pessoas que por certificado mostrassem ser domesticos e servidores dos ministros e encarregados de negocios estrangeiros. Av. 4.º 18 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)
- nacionaes: sobre o comportamento do extraordinario e ministro plenipotenciario em França.—Vid. Av. 3.º 16 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- correspondencia sobre desavença com um official inglez que foi maltratado no Rio de Janeiro.—Vid. *Nott.* 30 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*) Av. 5.º 8 Outubro 1831. (*Coll. cit.*) Av. 7.º 17 dito. (*Coll. cit.*)
- nacionaes são pagos directamente no thesouro publico por si ou seus procuradores, com attenção ao cambio directo dos paizes em que estiverem servindo, e na sua falta calculado pelo de Londres, conforme Lei 15 Dezembro 1830, art. 16. Lei cit. 4 Outubro art. 110.
- que attestados e certidões passarão aos estrangeiros, e com que fê, para naturalisar-se. Lei 23 Outubro 1832, art. 5.

MINISTROS

MINISTROS diplomaticos nacionaes: foi o governo autorizado a deferir reclamações de ordenados, differença de cambio e ajudas de custo, e como. Res. 23 Outubro 1832.

- declarou-se estarem comprehendidos sobre ordenados no art. 37, Lei 15 Dezembro 1830, que fica em vigor. Lei 24 Outubro 1832, art. 12.
- são nos crimes de responsabilidade processados pelo supremo tribunal.—Vid. *Legações e Cod. Proc.* art. 155, § 1, 77, § 2, 158, *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 200, § 1, 240.
- dão assentimento para nomeação dos vice-consules, e como. Dec. e Syst. 14 Abril 1834, art. 13; e com elles se corresponderão e sobre que objectos, art. 29.
- sobre o cocheiro do encarregado de negocios d'Austria preso em flagrante declarou-se não gozar, e porque de exterritorialidade. Av. 10 Fevereiro 1836.—Vid. Av. 13 Julho 1846, *infra*.
- estrangeiros: sobre entrega de suas cartas.—Vid. *Correio.* Av. 17 Fevereiro 1836.
- estrangeiros e brasileiros, aquelles na entrada e sahida, e estes no regresso não pagão direitos, e como dos objectos de seu uso. *Reg.* 22 Junho 1836, art. 91, § 3. (*Coll. Pt.*)
- requisição, e como isenção de direitos para os generos exportados para uso dos barcos de guerra de suas nações. *Reg.* 22 Junho, cit. art. 91, § 8.
- copias authenticas de suas nomeações se recolhem ao archivo publico. *Reg.* 2.º 2 Janeiro 1838 art. 5, § 12, bem como os originaes das credenciaes, instrucções e plenos poderes dos embaixadores e diplomatas estrangeiros, § 13.

MINISTROS

MINISTROS diplomaticos estrangeiros: á sua requisição se restituirão livres de direitos os objectos apprehendidos que se digão pertencer a embarcações de guerra, seus officiaes ou equipagem. — Vid. *Ord.* 252, 16 Outubro 1840, art. 3; e como representarão aos inspectores das alfandegas a respeito do procedimento dos empregados destas para com aquelles individuos, art. 4.

- nacionaes nos paizes estrangeiros deverão, e como promover a emigração útil. *Circ.* 24 Dezembro 1840. (*Jorn.* 5 de 1841.)
- de diversos caracteres: sobre suas precedencias na coroação do Senhor D. Pedro II. *Circ.* 4 Julho 1841. (*Jorn.* 177.)
- plenipotenciarios e de estado, que forão durante a minoridade, tiverão a concessão do titulo do conselho. Dec. 18 Julho 1841. (*J.* 238.)
- um do Brasil teve despacho livre das bagagens com que regressou. *Ord.* 3 Dezembro 1841. (*Jorn.* 318); e estrangeiros tambem. *Ord.* 12 Dezembro 1842. (*Jorn.* 5 de 1843.) *Ord.* 7 Janeiro 1843. (*Jorn.* 19.) — Vid. *Mesas de Consulado.* *Ord.* 17 Maio 1843.
- naciones: papeis relativos ás legações, como serão archivados na secretaria dos negocios estrangeiros. Dec. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 10, § 1, 2, despesas com embaixadores e successões extraordinarias, como serão escripturadas, art. 18, § 3.
- residentes nos paizes remotos em que se tenham descoberto vegetações uteis: com elles deve o director do Jardim Botânico do Passeio Publico da côrte corresponder-se. Dec. 264, 18 Janeiro 1843, art. 2, § 6.
- que emolumentos pagarão de suas nomeações na respectiva secretaria de estado. — Vid. *Secretarias.* Dec. Pl. 353, 20 Abril 1844. Tab.

MINISTROS

MINISTROS diplomaticos nacionaes: que attribuições tem a respeito da ancoragem dos navios que importarem colonos no Imperio. — Vid. *Ancoragem.* Dec. Reg. 356, 26 Abril 1844, art. 8 a 10, 11, 16.

- não pagão imposto de suas carruagens. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 22, § 2.
- declarou-se não dever um inspector de quartelão ter prendido um laçoio do de S. M. Catholica, que se achava com uniforme, e antes representar ao governo. — Vid. *Av.* 13 Julho 1846. (*Diar.* 8907 de 1852.)
- alterou-se o disposto no Dec. 479, 17 Outubro 1846. — (Vid. *Legações*) sobre compra de livros. *Av.* 5 Outubro 1852. (*Diar.* 9131.)
- nacionaes não estão sujeitos ás assembleas provinciaes. *Av.* 3 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 59, vol. 1.)
- nacionaes: que attribuições tem a respeito de consulados e vice-consulados. — Vid. *Dec. Reg.* 511, cit. art. 17, 30, 31, 32, 56, 61, 62, 65, 74, 75, 149, 169.
- declarou-se que as disposições do art. 22, § 2. Reg. 15 Junho 1844, erão extensivas aos addidos honorarios, *Ord.* 212, 31 Agosto 1849.
- declarou-se como se deve executar o art. 6. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849. *Av.* 241, 5 Novembro 1849.
- serviços de um remunerarão-se em sua mulher e filhas com pensão. Res. 539, 15 Maio 1850.
- e de estado: o tempo passado em missões diplomaticas e ministerios aos militares conta-se para antiguidade. Lei 585, 6 Setembro 1850, art. 9. Dec. 772, 31 Março 1851 art. 20.

MINISTROS

MINISTROS diplomaticos estrangeiros: os volumes de periodicos a elles dirigidos, como serão pelas alfandegas remettidos ao correio. Ord. 150, 3 Outubro 1850. Ord. 171, 17 dito.

— nacionaes dão e para que attestados a professores de medicina de escolas estrangeiras afim de gozarem dos favores, e quaes a elles concedidos. Dec. Reg. 828, 28 Setembro 1851, art. 26.

— estrangeiros: por seu intermedio se dirigem os consules ao governo sobre medidas que julgarem illegaes, e como. Dec. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 1; ao de estrangeiros que informações deve o juiz enviar sobre o falecimento e herança do estrangeiro para transmitti-la ao respectivo agente diplomatico, art. 7.

— Vid. mais *Legações*.

MINISTROS e secretarios de Estado tiveram fixação de ordenado em 4:800\$. Dec. 28 Março 1808. (*Coll. Nab.*); elevado a 7:200\$ por Dec. 3 Maio 1811. (*Coll. cit.*); estabeleceu-se ordenado de 4:800\$. Lei Const. Port. 21 Outubro 1821, mand. observ. por Lei 20 Outubro 1823, art. 2. Tinham-se diminuido a 3:200\$. Dec. 31 Outubro 1821, revogado, elevando-se a 4:800\$, em virtude da Lei cit. por Dec. 13 Fevereiro 1822 (*Coll. Nab.*); deu-se-lhes interinamente, além do ordenado, uma gratificação annual de 2:400\$. Res. 76, 6 Outubro 1837.

— da marinha deixou de assignar passaportes de navios. Av. 29 Agosto 1810. (*Coll. Nab.*) — Vid. Reg. 30 Maio 1836, art. 134, etc. *infra*.

— da marinha, e assistentes ao despacho de gabinete forão incumbidos de e como discutirem os pontos mais interessantes ao bem e augmento das relações commerciaes da monarchia. Dec. 2 Junho 1816.

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado da marinha: juncta para verificar sua responsabilidade provisoriamente creou-se. Dec. 5 Junho 1821.

— declarou-se não ser necessario que referendassem os papeis do expediente dos tribunaes, que subissem á real assignatura. Av. 26 Julho 1821 annex. á Lei 15 Outubro 1827. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Const. art. 70, infra*.

— em conselho forão encarregados de dirigir os negocios publicos e providenciar durante ausencia de S. A. o principe regente. Dec. 2.º 23 Março 1822. (*Coll. Nab.*)

— foi nomeado interinamente um desembargador para referendar decretos e passar portarias durante a estada de S. A. o principe regente em Minas. Dec. 6 Abril 1822.

— o do imperio receberá, e como, acta das eleições de vereadores e juizes de paz. — Vid. *Eleiç., Decr., Instr. 1 Dezembro 1828, art. 18*.

— do Brasil e procuradores das provincias pedirão convocação de côrtes. Requer. 2 Junho 1822.

— da justiça separado da do Imperio creou-se, em virtude da Lei Const. Port. 18 Agosto 1821. 2 Dec. 3 Julho 1822.

— que havião sido demittidos forão reintegrados a pedido do povo, tropa, procuradores geraes das provincias e camara da côrte. Dec. 30 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— forão considerados provisoriamente conselheiros de estado, e responsaveis na fôrma da Lei. Lei 20 Outubro 1823, art. 4.

— do tempo da constituinte poderão cumulativamente ser membros desta. Dec. 20 Outubro 1823, art. 4. — Vid. *Const. art. 29 infra*.

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado: da justiça, podem os deputados e senadores, e como. Const. art. 29, e quando cumulativamente servirão, art. 30, 32. (Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 13.)—Vid. *Lei 143, 20 Outubro 1837, art. 4, infra*. Decretar sua accusação pertence privativamente á camara dos deputados. Const. art. 38. Dos seus delictos individuaes conhece o senado, art. 47, § 1. Por elles exerce o poder executivo a proposição que lhe compete na formação das leis, art. 53. Podem assistir e discutir as propostas, não porém votar, salvo si fôrem membros, art. 54. Referendão as leis assignadas pelo Imperador, art. 70. São nomeados e demittidos livremente pelo poder moderador, art. 101, § 6. Os do imperio e justiça formão, e como a regencia provisional do Imperio em minoridade, enquanto se não eleger a permanente, art. 124. Quantos serão, art. 131. Referendão os actos do poder executivo, art. 132. Em que casos são responsaveis, art. 133, 134. Não os salva a ordem do Imperador, art. 135. Os estrangeiros ainda naturalisados não o podem ser, art. 136. Não erão comprehendidos no numero dos conselheiros de estado, sem especial nomeação, art. 139. O da fazenda como apresentará á camara dos deputados o balanço da receita e despesa, art. 172.—Vid. *Lei 8 Outubro 28, art. 8 a 12 infra*.

- ordenou-se aos governos provinciaes e commandante de armas que auxiliassem a correspondencia das camaras com o ministerio sobre eleições. Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 10.
- o do Imperio na côrte que attribuições tem sobre os mestres e mestrás de 1.^a lettras.—Vid. *Aulas. Lei 15 Outubro 1827*.
- sua responsabilidade como será processada. Lei 15 Outubro 1827, e art. 16.
- ao do Imperio commetteu-se inspecção do observatorio astronomico. Res. 15 Outubro 1827.—Vid. *Dec. Reg. 457, 22 Julho 1846, art. 19 infra*.

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado: ao da fazenda pertence fazer executar a lei sobre o premio dos direitos afiançados.—Vid. *Alfandegas. Lei 23 Outubro 1827, art. 4, etc.*

- o da fazenda rubrica e encerra o grande livro da divida publica. Lei 15 Novembro 1827, art. 4, assigna as apolices della, art. 30, § 5. É presidente da caixa de amortisação, art. 41. São todos responsaveis pela distracção de fundos que della fizerem, art. 69.
- ao do Imperio que obrigações se commettêrão nas eleições para a proxima legislatura. Res. 29 Julho 1828, § 1, 2, 6.
- não recebem determinações das camaras legislativas, mas recommendações. Av. 12 Agosto 1828. (*Coll. Nob.*)
- o do Imperio promove as obras publicas da capital do Imperio, ou as que pertencem a mais de uma provincia. Lei 29 Agosto 1828, art. 2, 16.
- forão isentos de serjurados. Res. 12 Setembro 1828, art. 7. Lei 20 Setembro 1830, art. 16. Cod. Proc. art. 23. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 27, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 224.
- o do Imperio é competente para conhecer de recurso de decisão da camara municipal a respeito de vereador que requerer excusa. Lei 1 Outubro 1828, art. 20. (Vid. *Av. 3 Fevereiro 1832. Av. 2 Julho 1833.*) É ouvido, e como para venda, aforamento ou troca de bens de conselho, art. 42; e nos arrendamentos dos mesmos, art. 44. Para elle se recorre das decisões das camaras em materias economicas e administrativas, art. 73.—(Vid. *Dec. 29 Março 1833, art. 1, § 6. art. 89. Av. 19 Fevereiro 1835.*)

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado: o da fazenda apresenta todos os annos na camara dos deputados até o dia 15 de Maio o balanço geral da receita e despesa do anno findo e orçamento para o futuro, e a importancia das contribuições e rendas publicas, e como. Lei 8 Outubro 1828, art. 8 a 12. É responsavel pela omissão em tomar contas ás repartições que despendem dinheiros publicos, art. 13.

- classificação das despesas pertencentes aos diversos ministerios. Dec. Instr. 23 Janeiro 1829, art. 24.
- podem ordenar demora de expedição de malas.—Vid. *Correio*. Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 34. Como lhes serão entregues as cartas e officios, art. 54. Dos do Imperio e marinha ordenou se que os paquetes recebessem ordens antes de partirem. Dec. Instr. 14 Maio 1829, art. 14.
- ao da justiça competem os negocios relativos a juizes de paz. Circ. 20 Maio 1829.
- o da guerra approva a fixação semestralmente feita, e como da etape para o exercito. Lei 24 Novembro 1830, art. 5. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 44.
- apresentarão, e em que prazos na camara dos deputados seus relatorios, e como organizados. Lei 15 Dezembro 1830, art. 42.
- seus crimes não são comprehendidos no Cod. Penal. Cod. Crim. art. 308, § 1; os de responsabilidade.—Vid. *Cod. Proc.* art. 155, § 1; 77, § 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 240.
- o da justiça deve communicar ao tribunal respectivo, a suspensão dos magistrados decretada conforme o art. 154 da Const. Res. 20 Dezembro 1830, art. 4.
- serão autorizados para continuar despacho ordinario durante a viagem do Senhor D. Pedro I, a Minas. Dec. 24 Dezembro 1830.

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado: sobre vencimentos e incompatibilidade de regedor das justiças nomeado ministro da justiça.—Vid. *Res.* 4.ª 23 Março 1831. (*Coll. Nab.*)

- não podia a regencia em minoridade perdoar, salvo a pena de morte, que podia commutar na immediata em crimes de responsabilidade. Lei 14 Junho 1831, art. 19, § 2.
- um do Imperio foi demittido declarando-se mui relevantes seus serviços. Av. 1.º 16 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)
- da regencia fizeram exposição de principios á assembléa geral. Expos. 23 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)
- mandou-se que ao da justiça se prestasse qualquer auxilio de força de linha que requisitasse. Av. 5.º 28 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) Av. 5.º, 9.º 6 Agosto 1831. (*Coll. cit.*)
- ao da justiça são subordinadas as guardas nacionaes, e como. Lei 18 Agosto 1831, art. 6. (Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 6.) Na côrte fazia reconhecer o chefe do batalhão, art. 58.
- o da marinha foi obrigado a dar conta circumstanciada da execução da lei annua de forças. Lei 31 Agosto 1831, art. 8.
- o da fazenda é presidente do tribunal do thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 7.
- vencimentos do ajudante do da marinha foram supprimidos. Lei 15 Novembro 1831, art. 5; sem effeito pela Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 43.
- ao da guerra na côrte mandou-se fosse, e como, e para que apresentado o formulario do receptuario dos hospitaes regimentaes.—Vid. *Hospitaes*. Dec. Reg. 17 Fevereiro 1832, art. 20.

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado: ao da guerra declarou-se ser immediatamente responsavel o director do arsenal de guerra. — Vid. *Arsenal de Guerra*. Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 5. Licença delle necessita o director da fabrica da polvora da Estrella para residir fóra della. Reg. annexo da mesma data, art. 4.

— o da guerra é inspector da academia militar. — Vid. *Academia Militar*. Dec. Estat. 9 Março 1832, art. 96; a elle se dirigem as propostas, etc. do estabelecimento, art. 98.

— da guerra receberá orçamento da pagadoria das tropas da côrte, sobre quantias necessarias para despezas. — Vid. *Pagadorias*. Dec. Reg. 10 Abril 1832, art. 5.

— o da fazenda abre, numera, rubrica e encerra os livros caixas do thesoureiro geral. Reg. 26 Abril 1832, art. 1 a 3; a elle é apresentado, qual o saldo diario, art. 9.

— o do Imperio que attribuições tem sobre naturalisações. Lei 23 Outubro, cit. art. 7.

— não são guardas nacionaes, Res. 25 Outubro 1832, art. 8; — poderão dispensar e quando os empregados de suas repartições, e como, participando-o ao da justiça, art. 25. — Vid. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 30 *infra*.

— ao da justiça deve o chefe de policia na côrte dar conta das occurrencias. Dec. 29 Março 1833, art. 3.

— ao do Imperio incumbio-se ordenar a entrega do rendimento liquido das duas linhas de barreiras estabelecidas na provincia do Rio de Janeiro. Reg. 17 Maio 1833, art. 10, 11.

— perante o do Imperio mandou-se fossem examinados os professores de 1.^a letras. — Vid. *Aulas*. Res. 18.^o 5 Agosto 1833. Dec. 440, 10 Dezembro 1845, art. 1, 3, 4, 11 a 13.

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado: o da justiça pôde, e quando adiar o exercicio das guardas policiaes, reduzir o numero, dissolvê-las e substitui-las. Res. 55, 7 Outubro 1833, art. 5.

— o da fazenda que incumbencias teve a respeito do novo projectado banco do Brasil. — Vid. *Banco*. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 8, 35, 37, 38, 39.

— ao da fazenda remetterá o conselho scientifico da casa da moeda relatorio, e qual. — Vid. *Casas de Moeda*. Dec. 13 Março 1834, art. 16.

— com o do Imperio se corresponderão os consules. Dec. 14 Abril 1834, art. 22, e com o dos estrangeiros, art. 29.

— do Imperio ou justiça mandou-se governassem o Imperio enquanto não tomasse posse o regente. Lei 16.^o 12 Agosto 1834, art. 30.

— da fazenda que obrigações teve na substituição das notas do extinto banco. — Vid. *Banco*. Lei 53, 6 Outubro 1835, art. 3, 5, 9.

— da marinha e guerra apresentarão annualmente á camara dos deputados propostas de fixação de forças, e como organisadas. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 14.

— ao da guerra que relação se remetteria em execução do art. 16. Lei 6 Outubro sobre recrutamento. Dec. 2 Novembro 1835, art. 2.

— o da justiça que attribuições teve a respeito dos urbanos creados na côrte. Dec. 4 Fevereiro 1836, art. 3, 4, 16.

— o do Imperio que inspecção tem, e como exercida sobre as escolas de 1.^a letras na côrte. — Vid. *Aulas*. Dec. Provid. 15 Março 1836, § 1, 3, 4.

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado: o da fazenda providenciará, e como o impedimento de thesoureiro de administrações e mesas de rendas. Reg. 30 Maio 1836, art. 27; determinou-se e como a requisição do do Imperio que as alfandegas, recebedorias e mesas sirvão de agências de correio, art. 79. (*Coll. Pl.*) Nas alfandegas. Reg. 22 Junho 1836, art. 25, a elle são subordinadas, e como as alfandegas, art. 32. (*Coll. cit.*)

- o da marinha assigna, e como os passaportes de navios.—Vid. Reg. 30 Maio, *cit.* art. 134, 140, 141. (*Coll. Pl.*)
- ao da justiça se dirigão os requerimentos ou representações de queixas de guardas nacionaes contra o commandante superior. Dec. 5 Julho 1836, art. 1, § 3.
- sob direcção da do Imperio foi posta a administração das obras publicas na côrte, e como.—Vid. *Obras*. Dec. e Reg. 1 Dezembro 1836, arts. 1, 3, § 9; 4, § 6; 6; seu inspector deverá cumprir as ordens dos diversos ministros a respeito de obras de suas repartições, arts. 3, § 12, subst. Reg. 44, 12 Março 1840, art. 1, 2, 4, § 1 a 5; 10, 26, 28; e por Dec. Reg. 302, 2 Junho 1843, arts. 1, 5, § 1 a 5; 10, 14, 20, 25, 27.
- ao da justiça ordenou-se fosse remettida copia, e como organizada das listas de designação de guardas nacionaes, cujo destacamento fôra ordenado, em virtude da Lei 9 Outubro etc.—Vid. *Guardas Nacionaes*. Dec. 15 Outubro 1837, arts. 6, 7 recursos, art. 8, 10, 13 a 15.
- deputados e senadores determinou-se que podessem accumular os subsidios com os ordenados. Lei 143, 20 Outubro 1837, art. 4.
- de estado como faráõ organisar os actos legislativos e executivos para serem impressos em collecções. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838, arts. 7, 8, 9. O da justiça fornecerá por suas despesas os livros para o registro, art. 22. Reg. 11.º 24 Fevereiro 1838, arts. 1, 7.

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado: sob a inspecção do do Imperio foi posto o archivo publico na côrte, e como. Reg. 2.º 2 Janeiro 1838, arts. 1, 7 a 12, 15, 16.

- o do Imperio que attribuições tem a respeito do collegio Pedro II.—Vid. *Collegio etc.* Reg. 8.º 31 Janeiro 1838, arts. 1, § 2; 4, 30, 48, 104, 135, 136, 146, 158, 211, 215, 216, 218, 221, 223, 231, 233.
- pelo do Imperio se concedem na côrte aguas dos aqueductos publicos, e como.—Vid. *Aguas*. Reg. 39, 15 Janeiro 1840, arts. 1, 3, 7.
- para o da marinha ter perfeito conhecimento das contas da sua repartição creou-se, e como uma contadoria de marinha annexa á secretaria respectiva.—Vid. *Contadorias*. Dec. 55, 13 Novembro 1840 pr., e arts. 4, § 5, 10.
- ainda não sendo membros do conselho de estado tem nelle assento e presidem ás suas sessões. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 1. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, arts. 3, 4; e como esclarecê-lo-hão, art. 5, e outras funcções, art. 6, 7, 8, 18, 27, 40, 46, 49, 50, 54, 57.
- da marinha a respeito dos empregados de sua secretaria que direitos tem.—Vid. *Secretarias*. Reg. 114, 4 Janeiro 1842, art. 1, §§ 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12; arts. 13, 14. Dec. Pl. 351, 20 Abril 1844, arts. 10, 11, §§ 1, 2, 4 a 6, 8, 10; 21, 22. O da guerra.—Vid. *Verb. cit.* Instr. n.º 9.º 17 Janeiro 1842, art. 1, §§ 4, 6; arts. 7, 9. Dec. Pl. 350, 20 Abril 1844, art. 3, §§ 4, 5 a 7; 5, § 3; 26, 30, 34, 40. O dos estrangeiros. Dec. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, arts. 1, 3, 4, 10, § 3; 11, §§ 3, 4, 5, 7, 9; 12, §§ 1, 2, 3, 5; 13 e §§ 1, 2, 3, 4; 14, 15, 21, 24, 25, 36, 38, 39, 40. Dec. 353, 20 Abril 1844, arts. 3, 4. O da justiça. Dec. Pl. 178 B, 30 Maio 1842, art. 5, Instr. art. 1, § 2, 4, 6, 15, 20. Dec. Reg. 347, 19 Abril 1844, art. 4. Reg. art.

MINISTROS

4, §§ 2, 5, 6; 14, 19. O do Imperio. Dec. Reg. 346, 30 Março 1844, arts. 2, 6, 8, 10, 12, §§ 2, 4, 6, 7, 11, 20; 30, 31. O da fazenda. Dec. Pl. 348, 19 Abril 1844, arts. 4, 7. Av. e Reg. 254, 21 Dezembro 1850, arts. 4, 5, § 1; 8, §§ 4, 6; 13, § 4, 5, 7; 14, §§ 1, 4, 5 a 7; 16, 19, 22, 27, 34.

MINISTROS e secretarios de Estado: o da justiça é o primeiro chefe e centro da administração da policia do Imperio. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 1, § 1; organizará, e como o mappa geral estatístico dos crimes commettidos no Imperio. Reg. cit. art. 182.

— são competentes para conceder passaportes na forma até agora praticada. Reg. cit. arts. 77, 83, 84.—Vid. Dec. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 29, etc.

— o do Imperio que obrigações e direitos tem a desempenhar em eleições.—Vid. Eleições. Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842, arts. 9, 11. Lei 387, 19 Agosto 1846, arts. 21, 79, 88, 91, 106, 126, § 1, 127. N. B. sobre art. 21.—Vid. Av. 11.º 11 Fevereiro 1847, § 1. Circ. 22.º 25 dito, § 2. Dec. 511, 18 Março 1847, art. 2. Av. 82, 23 Abril 1847, art. 7, 9.

— serão, e como informados das despesas que com o titulo de urgentes tenham sido determinadas pelos presidentes de provincias.—Vid. Dec. 158, 7 Maio 1842, arts. 3, 4.

— o da fazenda foi incumbido de nomear, e como comissão para organizar nova tarifa das alfandegas. Dec. 205, 28 Julho 1842.

— autorisação do da guerra é necessaria para abonar-se soldo e vencimentos a alferes de comissão. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 4; e para abonar-se a official reformado de linha o soldo da tab. n.º 1, quando empregados, e como, art. 5; bem como para vencimentos adiantados que só terão logar, e como, quando estiverem para

MINISTROS

marchar, art. 14; bem como para vencimentos de estado maior de 1.ª classe aos officiaes que designadamente e quaes o não tem, art. 21; arbitra, e como gratificações, elapes, e cavalgadas, art. cit.; e para vencimento de estado maior de 2.ª classe art. 22; e de 1.ª classe a commandantes militares de districtos, art. 23; designa as gratificações dos engenheiros, sem o que não se abonão, art. 40; e para se passarem novas certidões de dividas a praças excusas do serviço, art. 65.

MINISTROS e secretarios de Estado e embaixadores: que continencias e honras militares deverão ser-lhes feitas. Prov. e Tab. 8.º 15 Fevereiro 1843, § 19.

— ao do Imperio determinou-se que o director geral dos correios propuzesse methodo de escripturar a operação da distribuição dos sellos.—Vid. Correio. Dec. Instr. 296, 19 Maio 1843, arts. 7, 11; attribuições daquelle sobre correios. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, arts. 2, 256, 266. Dec. 514, 7 Junho 1847. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 278. Dec. 638, 28 Setembro 1849, art. 2.

— da marinha recebe mappa mensal dos imperiaes marinheiros.—Vid. Marinheiros. Dec. Reg. 304, 2 Junho 1843, art. 14; designará armar navio para seus exercicios, e quaes, art. 15; designa as companhias, etc. que deverão embarcar segundo as lotações dos navios, art. 30; é-lhe reenviada conta da inspecção do aquartelamento, e em que prazos, art. 38; determinará modelo de fardamentos, art. 43; nomêa quem substitua commandante e outros officiaes, art. 56; e bem assim, e como os proprietarios, art. 78; autorisa que elles ou as praças passem de uma companhia para outra, art. 79.

— o do Imperio confere, e como o grão de bacharel em letras pelo collegio Pedro II.—Vid. Collegio, etc. Dec. 332, 20 Dezembro 1843, arts. 2, 4, 6, 7, § 2.

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado: o do Imperio que obrigações tem sobre extracção de loterias. Dec. 357, 27 Abril 1844, arts. 2, 7, § 5; 8.

- o da guerra corresponde-se e como com o director do hospital de guarnição da côrte.— Vid. *Hospital etc.* Dec. Reg. 397, 25 Novembro 1844, art. 78.
- o dos estrangeiros, é e como informado, e para que fim do fallecimento de estrangeiro intestado que deixar bens.— Vid. *Bens de defuntos etc.* Dec. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 5.
- o do Imperio que attribuições tem a respeito de desapropriação.— Vid. *Desapropriação.* Res. 353, 12 Julho 1845, arts. 8, 9.
- forão autorizados a dirigir os negocios do Estado, durante a viagem de S. M. o Imperador ao Rio Grande do Sul. Dec. 29 Setembro 1845. (*Jorn.* 268); acompanhando S. M. o do Imperio. Dec. da mesma data. (*Jorn.* 268); e o da fazenda, durante a digressão a Campos. Dec. 10 Março 1847. (*Gaz. Off.* 164, vol. 1.)
- o da marinha approva a designação nas praias e marinhas para logradouros e estaleiros.— Vid. *Porto.* Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 10. Os dos estrangeiros, guerra e marinha que ingerencia tem a respeito dos navios estrangeiros que para fabrico sahirem de seu ancoradouro, tendo polvora a bordo, art. 23.
- sob a inspecção do da guerra foi posto o observatorio, e por que. Dec. Reg. 457, 22 Julho 1846, art. 19.
- do do Imperio se solicita autorisação para despezas com acquisição de escriptos sobre vaccina. Dec. 464, 17 Agosto 1846, art. 8, § 12.

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado: o do Imperio que obrigações teve a respeito das fabricas de tecidos de algodão. Dec. e Reg. 494, 13 Janeiro 1847, arts. 2, 4, 7, 13, 14, 15, 18, 19.

- o do Imperio que funcções tem a respeito do conservatorio de musica na côrte. Dec. Reg. 496, 21 Janeiro 1847, arts. 6, 7, 9, 11.
- o dos estrangeiros e fazenda que attribuições tem a respeito de conselhos.— Vid. *Conselhos.* Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, arts. 13, 41, 53, 56, 65 (e outros ministros, art. 66), 69, 119, 120.
- creou-se um presidente de seu conselho. Dec. 523, 20 Julho 1847.
- o recurso para o conselho de estado das decisões do thesouro não suspende a execução dellas; salvo mandando-o o ministro da fazenda. Dec. 542, 3 Dezembro 1847.
- o da marinha que funcções tem a respeito do conselho de administração de fornecimentos, etc. ao pessoal da armada. Dec. Reg. 546, 31 Dezembro 1847, arts. 2, 4, § 3.
- em conselho podem, e como decretar fundos para objectos cujas quotas votadas não forem bastantes.— Vid. *Lei* 514, 28 Outubro 1848, art. 53, revog. Res. 589, 9 Setembro 1850, art. 4.
- correspondencia do da guerra como será expedida pelos paquetes de vapor. Circ. 30 Novembro 1848. (*Diar.* 7963.)
- o do Imperio teve autorisação para despezas, e quaes. Dec. 594, 17 Março 1849; de estrangeiros. Dec. 880, 5 Dezembro 1851; o da fazenda. Dec. 943, 26 Março 1852. (*Diar.* 8954.)
- o da fazenda que attribuições tem a respeito de corretores.— Vid. *Corretores.* Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, arts. 4, 5, 15, 19.

MINISTROS

MINISTROS e secretarios de Estado : ao do Imperio, como tendo a seu cargo a instrucção publica, commettem-se a execução de testamento em que a nação foi instituida para aquelle fim. Av. 10 Junho 1850. (*Diar.* 8430.)

- o do Imperio autorizou-se para designar dia para 1.^a eleição de deputados commerciantes do tribunal do commercio. Cod. Com. tit. un. art. 16; execut. por Dec. 696, 5 Setembro 1850.
- o da fazenda nomeará, e como peritos para questão de despachos por factura nas alfandegas. Dec. Reg. 689, 30 Julho 1850, art. 6.
- são exceptuados do alistamento da guarda nacional.—Vid. *Guardas Nacionais*. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 10, § 3. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 17, § 3; Da justiça : suas ordens a respeito de multas dá e para a guarda nacional tem força de sentença para a cobrança. Lei 602, cit. art. 137. Dec. 722, cit. arts. 35, 42, 52, 95, 96; que ordens expedirão aos chefes da guarda nacional, para dispensas. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 30; determina fornecimento, e como de livros, etc. para matricula e actas, art. 55; defere juramento aos commandantes superiores, arts. 81, 82.
- o da justiça, que deveres tem a respeito do processo para repressão do trafico de Africanos.—Vid. *Africanos*. Dec. 731, 14 Novembro 1850, art. 2.
- o da fazenda aprecia a necessidade de fiéis para o thesoureiro geral e pagadores do thesouro. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 30.
- o da justiça defere juramento ao presidente do tribunal do commercio da corte. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 30.
- o da fazenda designa examinador para concursos no thesouro, e como se farão elles, etc. Dec. Instr. 744, 18 Dezembro 1850, arts. 2, 3, 5, 6, 12, 14, 17.

MINORAÇÃO

MINISTROS e secretarios de Estado : o da fazenda dá permissão a empregados para receberem seus vencimentos pelas collectorias em que residirem.—Vid. *Av. e Reg.* 253, 21 Dezembro 1850, art. 3.

- de estado da guerra, sua correspondencia com o general em chefe de exercito é preparada pelo secretario militar. Dec. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 14.
- suas attribuições sobre a contadoria geral da guerra. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, arts. 6, 8, § 10; 17, 53, 74.
- o da guerra nomêa os examinadores do jury do concurso para corpo de saude do exercito. Dec. Reg. 783, 24 Abril 1851, art. 27.
- objectos para elles em seu character official vindos pelas alfandegas, são-lhes entregues sem serem abertos. Av. 211, 9 Agosto 1851.
- o do Imperio designa o substituto do secretario da juncta central de hygiene publica. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 6.
- suas ordens são os inspectores de thesourarias obrigados a cumprir, etc.; e como com elles corresponder-se. Dec. Reg. 870, 22 Novembro 1851, art. 53.
- o da fazenda só, e não a thesouraria, é competente para concessão de cartas de alforria, conforme a Lei 21 Outubro 1843, art. 32. Av. 26 Março 1852. (*Diar.* 8955.)
- da fazenda e da guerra que interferencia tem nos arrendamentos dos terrenos da fabrica da polvora da Estrella. Ord. 6 Dezembro 1852, art. 1, 6. (*Diar.* 9179.)

MINORAÇÃO de pena é acto do poder moderador. Const. art. 101, § 8.

MINUTA

MINORAÇÃO: concedeu-se, e por que a um empregado réo de peculato. Dec. 23 Junho 1826. (*Coll. Nab.*)

— para poder ter logar, não se executará sentença alguma de morte sem ter subido á presença do Imperador, e como. Lei 11 Setembro 1826. Res. 8 Novembro 1827. Res. 15 dito. Dec. Reg. 830, 30 Setembro 1851, art. 5; exceptuadas as de escravos que matarem os senhores. Dec. 11 Abril 1829.

— não exime os réos da obrigação de satisfazer o mal causado em sua plenitude. Cod. Crim. art. 66; nem o pagamento das custas. Av. 3 Dezembro 1835; os amnistiados achão-se comprehendidos na disposição do cit. art. Av. 4 Setembro 1835.

— seus decretos não se devem cumprir sem que sobre elles se pronuncie o julgamento de conformes, segundo a O. Liv. 5, tit. 122, §§ 5, 6. Av. 22 Julho 1835.

— Vid. *Morte. Penas.*

MINORIDADE impede a livre administração de bens. — Vid. *Lei Const. Port.* 16 Julho 1821, § 4, mandada observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— do Imperador. — Vid. *Idade e mais Const.* arts. 127, 130.

— Vid. *Idade. Menor.*

MINUTA em seguros o que é. Reg. Seguros, art. 11 appr. pela Res. 30 Agosto 1820. (*F. Borg. Dicc. Jur. Minuta.*) — Vid. *Cod. Com.* art. 666. Dec. 737, 25 Novembro 1850, arts. 152, § 5, 302.

— de recurso das autoridades ecclesiasticas. — Vid. *Abuso.* Reg. 10.º 19 Fevereiro 1838, arts. 5, 6, 7.

MISERICORDIAS

MINUTA: de agravo de petição, etc. — Vid. *Aggravos.* Dec. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 20, 21, 25.

MISERAVEIS: por elles deve o promotor publico, ou qualquer do povo pôde intentar queixa crime. Cod. Proc. art. 73; e accusar. Av. 10 Julho 1834. — Vid. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 222.

— são isentos do pagamento dos 2 por cento substitutivos da dizima da chancellaria. — Vid. *Chancellaria.* Dec. Reg. 150, 9 Abril 1842, arts. 10, § 4; 12. Res. 564, 10 Julho 1850, art. 2.

— a respeito delles que obrigações devem desempenhar os juizes de direito em correição, quanto á administração de suas pessoas e bens. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, arts. 32, 33.

MISERICORDIAS — Vid. *Irmandades.*

— os enfermos militares são curados nas casas de misericordia nos logares em que não existem hospitaes militares, pagando-se-lhes as despesas por ajuste á vista da folha. — Vid. 16 Julho 1812. (*Repert. Cunh. Mat. Misericordia.*)

— do Maranhão, ordenou-se que ás suas contas assistisse o provedor da camara e na sua falta o corregedor. Prov. 28 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*)

— sobre abolição de seus encargos pios. — Vid. *Amortisação.* Edit. 20 Março 1820.

— da corte: para ella são conduzidas as pessoas miseraveis que as rondas encontrarem mortas, gravemente feridas ou espancadas. Instr. 29 Novembro 1831, art. 29; teve concessão de loterias. Res. 24.º 30 Agosto 1834.

MISSA

MISSA no erario.—Vid. *Erario*. Dec. 20 Maio 1818.

- de S. Sebastião martyr, approvada pela sagra da congregação dos ritos e beneplacito mandou-se imprimir. Av. 3 Novembro 1819, annex. à Port. 30 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)
- na capella de S. Pedro pertencente a um particular foi este mandado compellir a deixar celebrar, como era costume para os moradores do sitio de S. Pedro de Meruhy, e por que. Prov. 9 Novembro 1820. (*Coll. Nab.*)
- por acções de graças annuaes que devião ser feitas por certa camara determinou-se.—Vid. *Camaras Municipaes*. Prov. 27 Fevereiro 1822, etc.
- os militares que não professão a religião catholica são dispensados de assistir aos officios divinos, mas quando em actos de serviço se achão nas igrejas ou em qualquer funcção religiosa devem conformar-se com as regras da disciplina militar. Const. art. 179, § 5. (*Repert. Cunh. Mat. Missa n.º 4.*)
- do Espirito Santo.—Vid. *Eleições*. Inst. 26 Março 1824, cap. 2, §§ 1, 2; cap. 4, § 8; Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842, art. 13. Lei 387, 18 Agosto 1846, art. 42, 72.—Vid. *Conselhos Geraes*. Lei 27 Agosto 1828, arts. 12, 13.
- licença para dizê-la em casa concedida por provisão do ordinario não necessita confirmação do governo. Desp. 16 Abril 1836.
- nas capellas das fortalezas.—Vid. *Dec. Instr.* 263, 10 Janeiro 1843, art. 55. Av. 8 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 132, vol. 3.)
- em casa: as licenças para ellas estão comprehendidas no art. 32 do Reg. 26 Abril 1844. Av. 8 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 159, vol. 2.)

MISSIONARIOS

MISSA na casa de correcção da côrte. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, arts. 96, 97.

- às tropas.—Vid. *Dec. Reg.* 747, 24 Dezembro 1850, art. 9.
- nos cemiterios publicos da côrte. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 2.
- clerigos que sello pagão de suas provisões. Ord. 206, 24 Julho 1851.
- em diversos estabelecimentos publicos.—Vid. *Nos logares competentes*.

MISSIONARIOS do Caraça da Ordem de S. Vicente de Paula.—Vid. *Caraça e ahi C. Reg.* 31 Janeiro 1820.

- para civilização e cathequese de Indios.—Vid. *Aldêamento*, e Port. 14 Abril 1823, etc. Port. 1.º 23 Março 1825. Res. 6 Julho 1832, art. 4.
- promover missões é dever dos presidentes de provincias.—Vid. *Indios*. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 9, etc.
- do hospicio de Nossa Senhora da Piedade na Bahia.—Vid. *Hospicio*. Port. 30 Março 1825.
- do hospicio de Nossa Senhora da Penha em Pernambuco.—Vid. *Hospicio*. Port. 2.º 2 Julho 1825.
- Barbadinhos Italianos.—Vid. *Conventos*. Dec. 28 Agosto 1826, etc.
- missões nas aldêas Bom Jesus e outras na Bahia, art. 11, § 13; e missionarios Capuchinhos, art. 20, § 10.—Vid. *Conventos*.
- Capuchinhos Italianos em Pernambuco.—Vid. *Conventos*. Res. 25 Agosto 1831.

MIUNÇAS

MISSIONARIOS Capuchinhos para o Imperio se mandou transportar da Italia. — Vid. *Conventos*. Res. 285, 21 Junho 1843, etc. Sobre pagamento dos empregados no Pará. Verb. cit. Ord. 15 Novembro 1845, etc.

— se mandou empregar nas explorações, etc. e fundação de presidios á margem do Araguaya em Goyaz. 3 Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007); e na nova projectada estrada de S. Paulo a Matto Grosso. Av. 31 dito. (*Diar.* 8008); 4 Av. 21 Maio 1850. (*Diar.* 8417); nos presidios Leopoldina e Santa Isabel. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 4, § 4.

MISSÕES diplomaticas, nacionaes e estrangeiras. — Vid. *Legações. Ministros*.

MIUNÇAS, informações sobre sua renda por contracto na Bahia nos annos anteriores exigio-se. Prov. 1.^a 22 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*)

— arrematações de seus ramos autorisou-se o conselho da fazenda a ultimar, conforme o Alv. 17 Dezembro 1790, declarando-se quando deveria ter logar o § 32. Lei 22 Dezembro 1761. Res. 30 Dezembro 1808. (*Coll. Nab.*)

— na arrematação de seu dizimo em Pernambuco mandou-se não comprehender o algodão, e porque. Prov. 7 Fevereiro 1809. (*Coll. Nab.*)

— a seus arrematantes em Pernambuco negou-se prorogação pedida de prazo para pagamento, e porque. Prov. 9 Dezembro 1809. (*Coll. Nab.*); no Rio de Janeiro. Res. 20 Dezembro 1820. (*Coll. cit.*)

— seus ramos em certos logares do Rio de Janeiro mandou-se arrematar em hasta publica a quem mais desse, e porque, e como. Res. 15 Novembro 1815, annex. Res. 7 Janeiro 1820. (*Coll. Nab.*)

MIUNÇAS

MIUNÇAS: determinou-se que seu dizimo se cobrasse, e como nas entradas das cidades e villas, e as não collectadas na sahida para fóra do reino. Dec. 16 Abril 1821; sobre obstaculos á sua execução. Av. 2 Julho 1821.

— aceitou se, e como desistencia de arrematação feita em Campos, da provincia do Rio de Janeiro. Prov. 1.^a 7 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— seu dizimo por que fórma seria arrecadado pela mesa do consulado na côrte, fazendo parte da administração de diversas rendas. Dec. Instr. 4 Fevereiro 1823, e § 28. Substituido pelo Dec. e Reg. 26 Março 1833, art. 23, § 5; na côrte e nas provincias, art. 40, § 7.

— juiz privativo para cobranças negou-se a um contractante cujo triennio estava concluido, e porque na provincia do Rio de Janeiro. Res. 1.^a 26 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)

— para sua arrecadação no Maranhão mandou-se, e porque proceder como antes do Dec. 16 Abril 1821. Prov. 6 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*); no Espirito Santo. Prov. da mesma data. (*Man. Collect.*); nas Alagôas. Res. 14 Abril 1828. (*Coll. cit.*); revogadas aquellas. — Vid. *Off.* 15 Março 1833.

— a contractantes na Bahia alcançados por causa de guerra concedeu-se reunião no preço, continuando, e como a pagar em consignações. — Vid. *Res.* 3.^a 19 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)

— a respeito de contractantes a que em Pernambuco se permittio pagar importancia de execução em prestações annuaes, mandou-se observar a Lei 13 Novembro 1827, e por que. Prov. 1.^a 4 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— seu dizimo em S. Paulo mandou-se, e como arrecadar, segundo o espirito do Dec. 16 Abril 1821. Prov. 5 Junho 1829; item no Maranhão, e como. *Off.* 15 Março 1833.

MOEDA

MIUNÇAS: percepção de seu dizimo dos terrenos das villas do Largarito, Santa Luzia, e Estancia na Bahia mandou-se, e porque conservar no estado em que se achava. Ord. 19 Maio 1832. (*Man. Coll.*)

— arrematantes de seu imposto do dizimo na Bahia nos annos de 20—23, obtiverão remissão de 1/2 da quantia que devião. Res. 223, 15 Outubro 1841.

MOÇAS do lavor e do quarto da Casa Real.—Vid. *Casa, etc.* Dec. 1.º 30 Junho 1809, etc.

MOÇOS da camara.—Vid. *Casa Real*. Res. 3.ª 16 Agosto 1823. Lei 12 Agosto 1831, art. 4. (e Lei 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 26. Dec. 545, 23 Dezembro 1847.)

— fidalgos.—Vid. *Fidalgo*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 16 etc. Lei 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 27. Dec. 545, 23 Dezembro 1847.

MODAS (casas de)—Vid. *Casas de leilão, etc.* Seu imposto arrecada-se no mez de Setembro. Av. 2 Dezembro 1851. (*Diar.* 8868.)

MODIFICAÇÕES e restricções faz o Cod. Commercial ás regras de direito civil para os contractos em geral. Cod. Com. art. 121.

— que a pratica mostrar necessarias no Cod. Com., regulamentos ou instrucções commerciaes compete aos tribunaes de commercio levar, e como ao conhecimento do governo. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 19, § 1.

MOEDA de ouro, prata, e cobre que corria nos portos de mar do Brasil mandou-se circulasse no interior com os respectivos valores, prohibindo-se a circulação do ouro em pó, como moeda.—Vid. *Dinheiro*. Alv. 1 Setembro 1808, § 1.

— ordenou-se que em Minas Geraes os pesos hespanhoes só podessem circular depois de marcados com as armas reaes; e derão-se outras providencias relativas ao troco do ouro em pó.—Vid. *Dinheiro*. Reg. 8 Novembro 1808.

MOEDA

MOEDA de prata e cobre no Brasil teve alteração de valor, e qual.—Vid. *Dinheiro*. Alv. 18 Abril 1809; communicado a diversas junctas de fazenda por Av. 7 Maio 1809. (*Coll. Nab.*) Prov. 9 Maio 1809. (*Coll. cit.*) Prov. 23 Junho dito (*Coll. cit.*); e declarou-se como. Av. 17 Agosto 1809 (*Coll. cit.*); reiterado em Av. 16 Outubro 1809 (*Coll. cit.*); e Prov. 1.ª 17 dito. (*Coll. cit.*)

— ou peso hespanhol em Pernambuco, Bahia, Pará, Maranhão, Parahyba e Ceará mandou-se gyrassem na receita e despeza da fazenda real com o valor de 750 rs. Prov. 8 Maio 1809. (*Coll. Nab.*)

— falsa era unicamente a comprehendida na Prov. 11 Março 1755, e não o ouro em obra falsificado.—Vid. *Prov.* 27 e 28 Junho 1809. (*Coll. Nab.*)

— de prata com o valor de 960 se mandou cunhar e correr.—Vid. *Dinheiro*. Alv. 20 Novembro 1809; mandou-se cunhar um para typo na casa da moeda da Bahia. Av. 31 Março 1810. (*Coll. Nab.*); mandou-se-lhe recunhar como tal os pesos hespanhoes. Prov. 4 Abril 1810. (*Coll. Nab.*); provincial que em Moçambique faltava para transacções mandou-se supprir, e como com ouro em pó, e quaisquer generos menos susceptiveis de quebra, e subdivisiveis aliquotamente, e com qualquer outra moeda nacional ou estrangeira, pelo valor intrinseco que tivesse. Prov. 8 Junho 1811. (*Coll. Nab.*) Id. para Cayenna e Guyanna. Prov. 10 Outubro 1811. (*Coll. cit.*)

— com a extincção do banco estabelecido em Minas para troco de barras de ouro mandou-se que seus donos a levassem á casa da moeda, para troca-las por moeda, e como. Dec. 5 Setembro 1812 (*Coll. Nab.*); para cuja execução, 2 Av. 26 dito Av. (*Coll. cit.*) Av. 28 dito. (*Coll. cit.*)

— á sua falta em S. João d'El-Rei em Minas Geraes autorisou-se a juncta da fazenda a providenciar pelo modo que mais adequado lhe parecesse. Prov. 21 Outubro 1812. (*Coll. Nab.*); letras saccadas pelo erario mandou-se

MOEDA

fossem pagas em dinheiro metallico e nunca em bilhetes da alfandega, em Pernambuco. Prov. 9 Novembro 1812. (*Coll. Nab.*); esterlina ingleza para pagamento das legações diplomaticas: seu cambio mandou-se regular a 61 1/2 pences por 1\$. Av. 7 Dezembro 1812. (*Coll. Nab.*)

MOEDA metallica foi prohibido exportar para fóra da provincia do Rio de Janeiro e sob que penas por tempo de 8 mezes. Dec. 19 Novembro 1818, prorogado por 1 anno. Dec. 20 Junho 1820.—Vid. Dec. 12 Janeiro 1826, *infra*.

— peso hespanhol mandou-se receber em pagamento a 800 rs. na Parahyba do Norte a exemplo de outras provincias, com quanto contra a Prov. 8 Maio 1809. Prov. 2.ª 13 Setembro 1819 (*Coll. Nab.*); e pelos preços correntes nas respectivas provincias. Prov. 8 Agosto 1820 (*Coll. cit.*); do peso hespanhol, os direitos de sahida só se pagavão quando para portos estrangeiros. Prov. 6 Junho 1820. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Consulado*. Prov. 16 Agosto 1820. (*Coll. Nab.*)

— papel se recebe em pagamento de execução fiscal, depois de arrematados os bens dos devedores. Lei Const. Port. 25 Março 1821, § 2, mandada observar por Lei 20 Outubro 1823, art. 2.

— metal: nella ordenou-se fossem os fundos destinados para permuta do ouro em pó e barras, em Villa Rica.—Vid. § 3, 9, 13, 17. Prov. 24 Outubro 1821 (*Coll. Nab.*); qualquer prohibio-se sahisse das provincias do Brasil para o estrangeiro. Prov. Circ. 3 Setembro 1822 (*Coll. Nab.*); Prov. 13 dito. (*Coll. cit.*); de cobre mandou-se na côrte cunhar na maior porção possivel. Port. 6 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*) As aparas de cobre existentes no arsenal do exercito mandou-se fossem fundidas, e como cunhadas com o valor de 80 rs. Port. 9 Setembro 1822 (*Coll. Nab.*); Port. 27 dito; (*Coll. cit.*) 2 Port. 25 Fevereiro 1823. (*Coll. cit.*)

MOEDA

MOEDA de prata ou ouro apresadas pelos corsarios brasileiros a Portugal forão isentas de direitos, tendo o governo preferencia na sua compra. Alv. Regim. 30 Dezembro 1822, Cap. 2, arts. 7, 8.

— provincial: mandou-se não fosse onerado, e porque o thesouro com a satisfação reclamada pelo banco do Brasil da differença achada nas patacas hespanholas mandadas recunhar. Port. 2.ª 4 Abril 1823. (*Coll. Nab.*)

— de cobre e papel em nottas do banco em Minas: sobre prejuizo de fazenda por causa da introdução daquelle levada por tropeiro, e prohibição da circulação destas, indeferise, e porque a observancia reclamada do Alv. 17 Fevereiro 1699.—Vid. Prov. 2.ª 7 Maio 1823. (*Coll. Nab.*) Providencias, e quaes se derão no Rio Grande do Sul, para obviar o desfalque experimentado no numerario, com saque e transacções, e livre exportação para Montevidéo, etc. Prov. 16 Junho 1823. (*Coll. Nab.*); patacas hespanholas em numero de 8 mil, permittio-se a um particular exportar, pagos os direitos. Port. 18 Junho 1823. (*Coll. Nab.*); peso hespanhol, além dos 20 mil enviados pelo banco mandou-se cunhar mensalmente mais 30 mil. Port. 1 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*) Declarou-se sem fundamento, e porque a queixa de deputados á assembléa legislativa por serem pagos em nottas do banco. Prov. 17 Setembro 1823. (*Coll. cit.*)

— determinar seu peso, valor, inscripção, typo e denominação incumbe á assembléa geral legislativa. Const. art. 15, § 17.

— nottas falsas apparecidas no cofre da decima de certo juiz, declarou-se deverem ser, e porque indemnizadas pelo recebedor respectivo. Prov. 11 Maio 1824 (*Coll. Nab.*); á juncta de fazenda de S. Paulo concedeu-se cunhar annualmente 20 contos de réis em cobre. Port. 1.ª 23 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— metallica permittio-se exportar para as provincias não obstante os decretos em contrario. Dec. 12 Janeiro 1826.—Vid. Dec. 3 Março 1827, *infra*.

MOEDA

MOEDA de prata e cobre imperfeito existente em Pernambuco, mandou-se, e como transportar para a côrte afim de recunhar-se. Prov. 2.^a 6 Março 1826. (*Coll. Nab.*)

- falsa ou falsificada ou papel representativo, seus réos accordou-se serião entregues às partes interessadas. Trat. com a França 6 Junho 1826, art. 8. Prov. 9 Abril 1828, art. 4. Portugal Trat. 19 Maio 1836, art. 7.
- transporta-la foi permittido aos respectivos subditos, e como. Trat. com a França, 6 Junho 1826, art. 11. Grãa-Bretanha. 17 Agosto 1827, art. 10. Portugal, 19 Maio 1836, art. 8. Uruguay. Trat. 12 Outubro 1851, art. 1, § 2. (*Diar.* 8857.) Perú, Conv. 23 Outubro 1852, art. 3. (*Diar.* 9132.)
- falsa de prata e cobre importada em navios estrangeiros para evitar que se introduzisse no Maranhão, providenciou-se. Prov. 1.^a 28 Julho 1826 (*Coll. Nab.*); falsa ordenou-se não fosse recebida, nem dada em pagamento a credores, procedendo-se, e como a respeito da que existisse recebida falsa ou punçada. Prov. 2.^a 31 Julho 1826. (*Coll. cit.*) Prov. 2.^a 17 Março 1827. (*Coll. cit.*) A certo juiz de fôra declarou-se ser responsavel, e como por nollas falsas recebidas, procedendo, e como a respeito de outras que lhe fossem apresentadas. Av. 3.^o 20 Setembro 1826. (*Coll. Nab.*) Providencias para no Espirito Santo se obviar importação de falsa de provincias do Imperio, ou do estrangeiro. Av. 10 Outubro 1826. (*Coll. cit.*); no arsenal do exercito se mandou fundir sacabocados de bronze para fabrico de moeda de cobre na côrte com o inutilisado que existisse no mesmo arsenal. Port. 28 Outubro 1826. (*Coll. cit.*)
- de cobre prohibio-se novamente exportar da côrte. Dec. 3 Março 1827, ampliado á Bahia. Dec. 29 Fevereiro 1828. (*Coll. O. Pr.*) Prov. 4 Março 1828. (*Coll. Nab.*)—Vid. Dec. 17 Julho 1828, *infra*.
- de ouro e prata: seu agio, como e de quaes é um artigo da receita geral do Imperio. Lei 26 Outubro 1827, art. 3.

MOEDA

MOEDA falsa: a falsificação de apolices é áquella equiparada, e para que fim. Lei 15 Novembro 1827, art. 33.

- de cobre da côrte, e sedulas emittidas pelo thesouro se mandou trocar pela moeda de cobre que girava na Bahia. Res. 27 Novembro 1827, mandada executar por Dec. 4 Dezembro 1827. (*Coll. O. Pr.*) Prov. 5, 3.^a 24 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*) Para resgate se fez remessa de dinheiro á respectiva juncta. Prov. 1.^a 5 Janeiro 1828. (*Ind. Alb. Moeda.*) Prov. 2.^a 12 Julho dito (*Ind. cit.*); modificada a Prov. 3.^a cit. por Prov. 19 Julho 1828 (*Coll. Nab.*) Prov. 22 dito. (*Coll. cit.*) Prov. 18 Agosto 1828. (*Coll. cit.*)—Vid. Res. 26 Agosto 1828, *infra*.
- de cobre e metaes diversos para a casa da moeda da côrte como serião comprados regulou-se. Port. 1.^a 29 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*); mandou-se augmentar as casas de moeda e na da côrte se estabeleceu um banco para o troco diario. Port. 7 Janeiro 1828. (*Ind. Alb. Moeda*); falsa para se obstar ao seu gyro derão-se varias providencias, para as provincias do Imperio. Port. Circ. 3 Março 1828. (*Coll. Nab.*) Prov. e Off. id. (*Ind. Alb. cit.*) Prov. 4 dito (*Coll. Nab.*); remessa de moeda de cobre do Espirito Santo para a côrte suspendeu-se. Prov. 1.^a 12 Julho 1828. (*Coll. Nab.*)
- de cobre permittio-se, e porque exportar da côrte para a Bahia. Dec. 17 Julho 1828. (*Coll. O. Pr.*) Port. 17 dito. (*Ind. Alb. Moeda.*)—Vid. Dec. 19 Maio 1831, *infra*.
- são consideradas as apolices emittidas, e como e para que fim. Prov. 19 Julho 1828, § 3 (*Coll. Nab.*); falsa introduzida na comarca do Crato, em prata e ouro: como se mandou proceder a respeito e considerar os serviços para sua apprehensão, etc. Av. 2.^o 11 Agosto 1828. (*Coll. cit.*)
- de cobre arrecadada na Bahia conforme a Lei 27 Novembro, mandou-se restituir á circulação a verdadeira de 20, 10 e 5 rs. Res. 26 Agosto 1828. (*Coll. Nab.*)

MOEDA

MOEDA de cobre introduzida na Bahia sem guia do consulado mandou-se apprehender. Prov. 18 Fevereiro 1830 (*Coll. Nab.*); com que designação, e como seria escripturada a recebida é despendida pelo pagador da marinha. — Vid. Av. 2.º 18 Março 1830. (*Coll. Nab.*)

- estrangeira de ouro e prata forão livres de quaesquer direitos de entrada ou consumo nos portos e alfandegas do Imperio. Res. 10 Setembro 1830. — Vid. Av. 1.º 10 Maio 1831. (*Coll. Nab.*) — Vid. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 30, § 3, *infra*.
- metallica como das provincias deveria ser remettida para o thesouro. Circ. 13 Novembro 1830.
- falsa : quando se julga commettido este crime, e como será punido. Cod. Crim. arts. 173 a 176. Lei 52, 3 Outubro 1833, arts. 7, 8.
- 720 de ouro de 6\$400 manifestadas perante a Regencia e que havião sido apprehendidas mandou-se fossem entregues ao seu dono o Senhor D. Pedro I. Port. 2.ª 12 Abril 1831 (*Coll. Nab.*); de cobre : declararão-se contra-productos as razões de negociantes britannicos em Pernambuco para nella pagarem todos os direitos fiscaes. Av. 5 Maio 1831.
- de cobre: forão revogados os Dec. 3 Março 1827 e 29 Fevereiro 1828. Dec. 19 Maio 1831.
- de ouro e prata : providencias, e quaes sobre seu cunho na casa da moeda. Port. 15 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*) Sobre recebimento de rendas em moeda de cobre nas Alagôas. Prov. 8 Outubro 1831. (*Coll. cit.*)
- nacional importada de Minas para outras provincias do Imperio, não paga 1 por cento da Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 2. Off. e Circ. 24 Setembro 1832. Av. 20 Outubro 1832. (*Coll. O. Pr.*) Reg. 22 Junho 1836, art. 91, § 2. (*Coll. Pl.*)

MOEDA

MOEDA serve de fiança crime sendo, e como depositada. Cod. Proc. arts. 105, 107. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 46, Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 304.

- comissão creou-se para discutir os meios mais promptos e efficazes de remover os inconvenientes do actual estado do meio circulante. Dec. e Rel. 8 Janeiro 1833. Dec. 8 Janeiro 1835. Dec. Instr. 201, 24 Fevereiro 1840.
- comissão para formar plano de melhoramento do systema monetario creou-se. Dec. e Rel. 8 Janeiro 1833.
- de cobre como se desembarcaria, e a seu respeito se procederia conhecendo-se falsa. Av. 4 Fevereiro 1833; a reconhecida falsa não pôde ser convertida a favor dos apprehensores e é recolhida á thesouraria. Ord. 12 Fevereiro 1833.
- de cobre falsa mandou-se recolher e substituir por sedulas, e como, consideradas as sedulas como moeda, fixando a quantidade de cobre pagavel em cada pagamento. Lei 52, 3 Outubro 1833, para cuja execução, Dec. Reg. 8 Outubro 1833. (*Coll. O. Pr.*) Ord. 17 Outubro 1833. (*Man. Coll.*) Circ. 14 Novembro 1833. Dec. 29 Janeiro 1834. 3 Prov. 4, 2 de 5. Ord. 12 Fevereiro 1834. Circ. 13. Port. 15 Maio 1834. Av. 28 Junho 1834. Circ. 8. Ord. e Circ. 28 Novembro 1834. Port. 11 Abril 1835.
- de cobre inutilisada: a renda assim indicada que consiste no producto da recolhida pelas operações do troco e que delle restar, ficando reduzida a sisalha, e applicada á amortisação do papel moeda, é artigo de receita. Lei 3 Outubro 1833. (*Dir. Fin.* pg. 61.) Lei 53, 6 Outubro 1835, art. 13. Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 9, § 62.
- de ouro e prata estrangeira é isenta de 1 por cento estabelecido na Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 2. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 30, § 3. Ord. 26 Novembro 1834. (*Coll. O. Pr.*) Reg. 22 Junho 1836, arts. 91, § 2; 246. (*Coll. Pl.*)

MOEDA

MOEDA de ouro e prata nacional ou estrangeira entra na receita e despesa das estações publicas e em que valor e quilate. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 1 (regul. pela Ord. e Tabel. 18 Outubro 1833); e a de ouro de 1/2 onça como passou a cunhar-se, art. 2; cunhando o governo gratuitamente a que o banco projectado necessitasse, art. 33.

— á de ouro e prata nacional ou estrangeira que se exportar para portos do Imperio, é extensiva a disposição do art. 44, § 8 Reg. 26 Março 1833. Circ. 22 Março 1834. Ord. 27 Maio 1837. Os 2 por cento de exportação da estrangeira são cobrados nas mesas de consulado, etc.—Vid. Reg. 30 Maio 1836, arts. 94, 117, § 4; 188 (Coll. Pl.); Ord. 9 Setembro 1836. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 22; reduzidos a 1/2 por cento. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 19.

— papel actualmente circulante de qualquer especie mandou-se substituir por outro novo, e trocar a moeda de cobre reduzindo á metade o seu valor. Lei 53, 6 Outubro 1835, para cuja execução, Dec. Reg. 4 Novembro 1835. Av. 30 Setembro 1837. — Vid. Lei 109, 11 Outubro 1837, art. 3, etc. *infra*.

— de ouro e prata: sua senhoriagem de 1 por cento naquella e 5 por cento nesta chama-se *Braçagem do fabrico da moeda* e constitue artigo de receita geral. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 11, § 19. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 15; como se arrecadará. Ord. 263, 17 Novembro 1840.

— de ouro ou prata não subjeita a direitos de importação, como se depositará, quando o navio descarregar para concerto. Dec. Reg. 22 Junho 1836, art. 246. (Coll. Pl.)

— de ouro e prata: sua armazenagem. Lei 109, 11 Outubro 1837, art. 1. § un. A moeda papel proveniente da arrecadação de certos impostos, que destino se mandou tivesse, arts. 3, a 6, 8 a 11, suspensa a substituição da moeda de cobre, arts. 7, 8, para cuja execução. Instr. 26 Outubro 1837. Dec. e Reg. 28 Novembro 1837. Circ. 22 Agosto 1845. (Jorn. 249.)—Vid. Ord. 3 Julho 1845, *infra*.

MOEDA

MOEDA: bilhetes, e como, e de que valor foi o thesouro publico autorizado a emittir. — Vid. *Thesouro*. Res. 158, 18 Setembro 1840, art. 3. Res. 231, 13 Novembro 1841, art. 6, § 5, executada por Ord. 1.º 5 Janeiro 1842.

— falsa: os individuos que fôrem pronunciados, e os que tiverem soffrido condemnação passada em julgado por tal crime, não podem ser jurados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 29. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 229.

— pôde o banco commercial do Rio de Janeiro receber em deposito. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, arts. 47, § 1, 49; e por elle de contado vender apolices, § 13; e receber a premio, § 14; e descontar bilhetes do thesouro, art. 54; pagar deve em moeda corrente, e como os seus valores, art. 62. Dec. 1036, 28 Agosto 1852 (*Diár.* 9985); da Bahia. Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, art. 14, §§ 2 a 5, 7, 9, 11; do Maranhão. Dec. Est. 597, 24 Março 1849, art. 14, §§ 2 a 5, 7, 9, 11, 15, 19, 22, 27; da caixa commercial da Bahia. Dec. Estat. 664, 18 Janeiro 1850, arts. 12, §§ 2 a 5; 13.

— de prata pertencente a espolio de fallecido como deve o juiz de orphãos fazer vender para recolher o producto. Ord. 21 Junho 1843 (*Jorn. Suppl.* 176); e como se arrematará. Av. 45, 12 Julho 1844.

— nacional de cobre importada em provincia do Imperio é isento de 1/2 por cento, conforme a Ord. 24 Setembro 1832. Ord. 21 Setembro 1844. (*Jorn.* 266.) Declarou-se que pelo Reg. 28 Novembro 1837, arts. 7 a 9, está providenciado o que se deverá praticar quando se apresentarem á substituição nottas duvidosas. Ord. 3 Julho 1845. (*Jorn.* 195.) Dinheiro de espolio de defuntos e ausentes onde se deve depositar, e de que se deduzirá porcentagem. Ord. 98, 12 Setembro 1845. Ord. 168, 9 Dezembro 1847.

— de cobre na importancia de 129:143\$900, e que se sobrára do ultimo resgate, mandou-se emittir na circulação como receita extraordinaria. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 34.

MOEDA

MOEDA: as porções de ouro indevidamente apprehendidas e em deposito, depois de reduzido a barra ou moeda mandou-se fossem entregues a seus donos, conforme o art. 94. Lei 24 Outubro 1832. Ord. 13 Outubro 1845 (*Jorn.* 301); como se cumpriria ordens do thesouro para pagamento de credor, cuja divida fôra contrahida em tempo e lugar em que corria a moeda de ouro ou prata. Ord. 31 Dezembro 1845 (*Jorn.* 16 de 1846); moedas de espolio de religioso fallecido ignorados os herdeiros, mandou-se depositar no thesouro. Ord. 27 Maio 1846. (*Jorn.* 206.) Av. 30 Junho 1846. (*Jorn.* 220.)

— nos registos de caixa das thesourarias devem subsistir as columnas para designação das differentes especies. Ord. 14.º 15 Fevereiro 1847.

— de ouro de 22 quilates mandou-se receber nas estações publicas na razão de 4\$ por oitava e as de prata na que o governo estabelecesse; e autorizou-se a retirada da circulação do papel-moeda necessario para o elevar a este valor e nelle conserva-lo. Lei 401, 11 Setembro 1846, execut. por Dec. 487, 28 Novembro 1846, expl. por Av. 28 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 127, vol. 1.) Av. 18 Março 1847. (*Gaz. cit.* 172.)

— declarou-se que prorogando-se o prazo para substituição de nottas de 2\$, devia-se fazer restituição dos descontos feitos. Ord. 155, 21 Dezembro 1846. Os subditos francezes e brasileiros réos de moeda falsa accordou-se serem sujeitos, e como a extradicação. Nottas 23 Dezembro 1846, e 2 de 25 Janeiro 1847, annexo à Circ. 4 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 148, vol. 1.)

— de ouro de 20\$ e 10\$ e de prata de 500 e 2\$000 rs. foi o governo autorizado para mandar cunhar. Res. 475, 20 Setembro 1847. — Vid. Dec. 625, 28 Julho 1849, *infra*.

— que percentagem compete, e quando aos empregados de juizo dos feitos da fazenda, das quantias arrecadadas. — Vid. *Juiz dos feitos*,

MOEDA

etc. Av. 169, 9 Dezembro 1847. Av. da mesma data. (*Gaz. Off.* 187, vol. 2.) Regulou-se, e como a duração do prazo da responsabilidade dos thesoureiros das thesourarias que remetterem nottas substituidas para a caixa de amortisação. Circ. 17 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 15, vol. 3.) Circ. 8 Abril 1848. (*Gaz. Off. cit.* 85.) Como se proceda a respeito do lançamento à fazenda publica em moeda, quando a herança de defuntos e ausentes fôr nessa especie. Ord. 49, 10 Abril 1848. Nottas falsas apprehendidas mandou-se que se remetterssem para o thesouro, ficando unicamente as necessarias para instrucções dos processos. Av. e Circ. 22 Julho 1848. (*Gaz. cit.* 161.) Signaes que distinguem as nottas falsas das verdadeiras mandou-se fossem publicados conforme art. 76, Reg. 4 Novembro 1845. Av. 4 Agosto 1848. (*Cor. Merc.* 214.)

MOEDA: foi o governo autorizado para formular pauta, marcando a taxa cobravel pela cunhagem, fundição de metaes, e afinação do ouro. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 31.

— de prata de 600, 300, 150 e 75 nacionaes deve correr pelo valor marcado para as de 2, 1, meia e 1/4 de palaca. Dec. 558, 25 Outubro 1848.

— determinou-se como se deveria proceder a respeito das nottas apprehendidas como duvidosas e afinal reconhecidas verdadeiras. — Vid. Av. 24 Janeiro 1849. (*Diar.* 8004.) Sobre pagamento de direitos de sisalha de cobre falso reembarcado. Ord. 46, 26 Fevereiro 1849.

— servirá, e como para afiançar pagamento de multa crime. — Vid. Dec. Reg. 595, 18 Março 1849, art. 1, 8, § 2.

— de ouro e prata: marcou-se o peso, toque e valor della em virtude da Lei 475, 20 Setembro 1847. Dec. 625, 28 Julho 1849.

— de ouro e prata tem despacho livre nas alfandegas. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, arts. 1, § 8; 2, §§ 1, 2. (*Coll. Typ. Nac.*) Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

MOEDA

MOEDA estrangeira não se deve receber nas estações publicas. Circ. 13 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8333.)—Vid. *Av.* 17 Dezembro 1851, *infra*.

- foi o governo autorizado para substituir algumas ou todas as classes de valores de papel actualmente servindo de meio circulante, por nottas de gyro limitado. Lei 552, 31 Maio 1850. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 6.
- ao melhoramento do meio circulante foi applicado, e como o producto da venda de certos proprios nacionaes. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 2.
- nos contractos commerciaes sendo, e como genericamente declarada, entende-se ser a de uso nos contractos de igual natureza. Cod. Com. art. 132.
- metallica e papel são objecto da compra e venda mercantil. Cod. cit. art. 191; não se designando a qualidade para pagamento, entende-se ser a corrente no lugar do pagamento sem agio ou desconto, art. 195.
- declarar, e como sua especie devem as letras de cambio ou da terra, e quaes. Cod. cit. arts. 354, §§ 2, 3; 427.
- qual deve servir para os pagamentos mercantis.—Vid. *Cod. cit.* art. 431.
- não se comprehende na designação geral, *fazendas em seguros*. Cod. cit. art. 672.
- a avaliação em seguros sobre moeda estrangeira, como se fará. Cod. cit. art. 698.
- falsa: seus crimes são processados pelos juizes municipaes, e como até pronuncia inclusive, e julgados pelos de direito. Res. 562, 2 Julho 1850, art. 1, § 1, para cuja execução, Dec. 707, 9 Outubro 1850.

MOEDA

MOEDA falsa: o official da guarda nacional que commetter tal crime e for condemnado por sentença passada em julgado tem baixa do posto. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 1.

- nacional, qual se deve intender que o é. Ord. 212, 25 Novembro 1850; e nottas que entrem nos cofres de deposito e cações do thesouro e thesourarias passam por supprimento para o cofre geral. Ord. 226, 7 Dezembro 1850; a de prata de cunho nacional que entrar deve ser conservada no cofre até ser legalmente levantada. Ord. 249, 21 Dezembro 1850; as de ouro de 4\$ do antigo cunho portuguez recebem-se nas repartições publicas. Ord. 205, 24 Julho 1851.
- de ouro de 4 e 2 1/4 de oitavas foi o governo autorizado a recunhar para as despesas necessarias. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 15.
- de ouro que não tiver o peso legal não será recebida nas estações publicas, e no thesouro e thesourarias; e como será restituída ou trocada. Lei 628 cit., art. 33.
- convencionou-se prestação de soccorros pecuniarios por parte do Brasil á Republica Oriental do Uruguay, e como. Trat. 12 Outubro 1851. (*Diar.* 8857.)
- declarou-se que o Reg. 22 Novembro 1851, art. 1, § 3, comprehende os correios, bem como todas as repartições e pessoas encarregadas da arrecadação e dispendio de dinheiros ou valores pertencentes á nação. *Av.* 17 Dezembro 1851. A de prata hespanhola e das republicas da America não pôde ser recebida nas estações publicas. *Av.* 17 Dezembro 1851 (*Diar.* 8875); as nottas dilaceradas não podem ser recusadas pelas thesourarias. *Av.* 3 Junho 1852. (*Diar.* 9013.) O desfalque verificado nas moedas de ouro remettidas do thesouro para recunhar-se deve, e porque recahir sobre a fazenda publica. *Av.* 9 Agosto 1852, (*Diar.*

MOLESTIA

9068.) Moeda enviada por correio não foi compreendida no respectivo regulamento para imposição de multa por falta de porte, ainda que envolvida em papel fechado como carta.—Vid. *Av. 27 Setembro 1852. (Diar. 9116.)*

MOEDEIROS, não podião renunciar o seu privilegio incorporado em direito; os accordãos contrarios erão nullos. Res. Cons. 5 Abril 1813. (*B. Carn. addit. 1.*) Prov. 22 Julho 1813. (*B. Carn. addit. 2.*)—Vid. *Res. 24 Maio 1820 (Coll. Nab.); e Juiz Conservador.*

MOLDURAS não douradas despachão-se por factura. Ord. 188, 30 Junho 1851.

MOLESTIA.—Vid. *Enfermidade. Doentes. Enfermos. Morphéa.*

— as partes de doente communicão-se ao governo.—Vid. 9 *Janeiro 1809. (Repert. Cunh. Mat. Molestia.)*

— de testemunha póde ter logar, e quando, a ser inquirido extemporaneamente no crime. Cod. Proc. art. 91; e no Commercial. Cod. Com. art. 178.

— sarampão, ou escarlatina.—Vid. *Vaccina. Reg. 464, 17 Agosto 1844, art. 40.*

— de cidadãos membros da juncta de qualificação de votantes.—Vid. *Elcções. Av. 17.º 16 Janeiro 1839, §§ 1 a 3.*

— de que se fallecesse na côrte mandou-se fosse, e como declarada nas guias mortuarias. Av. 2 Abril 1850.

— epidemicas.—Vid. *Epidemia. Febre.*

— de individuos de tripolação de navios quando faz ou não cessar o vencimento de soldadas. Cod. Com. art. 560.

MOLESTIA

MOLESTIA: são privilegiados os credores de despeza a que dera causa a doença de que fallecêra o devedor. Cod. cit. art. 876, § 1.

— grave isenta, e quando o commerciante do serviço de deputado ou supplente do tribunal do commercio. Cod. cit. tit. un. art. 5.

— contagiosas, na casa de correcção da côrte, como a respeito se providenciará.—Vid. *Casa de Correcção. Dec. e Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 166.*

— de juizes de direito que exceder 6 mezes durante o quadriennio não é contada em antiguidade.—Vid. *Juizes de Direito. Dec. 687, 26 Julho 1850, art. 1, § 1.*

— incuravel isenta da guarda nacional.—Vid. *Guardas Nacionais. Lei, 602 19 Setembro 1850, art. 10, § 1.* São quando incluídos na lista da reserva os que a tiverem, art. 12, § 1; ou lesão quando, e como dão direito à reforma de officiaes da guarda nacional, arts. 68, 69, execut. por Dec. 722, 25 Outubro 1850, arts. 17, § 1; 19 § 1; 21, 56, 83, § 1; 86.

— quando dá direito de aposentadoria aos empregados do theouro e thesourarias. Dec. 736. 20 Novembro 1850, art. 57, 59.—Vid. *Av. 52, 5 Fevereiro 1851. Dec. 1073, 30 Novembro 1852. (Diar. 9176.)*

— do réo chamado à conciliação em causa commercial que direito lhe dá.—Vid. *Dec. 737, 25 Novembro 1850, arts. 31, 35, 36, 38.*

— jurada do advogado em cottas de autos de demanda commercial.—Vid. *Dec. 737, cit. art. 716 a 718.*

— de réo militar preso como, e si se leva em conta para cumprimento de pena. Prov. 16 Janeiro 1851. (*Diar. 8635.*)

MOLESTIA

MOLESTIA de juizes municipaes que não exceda a 6 mezes no quadriennio devem elles provar, e como para serem despachados juizes de direito. Av. Circ. 8 Fevereiro 1851.

- allegada por empregados militares, embora attestada por facultativos, não parecendo veridica, devem elles ser inspecionados por medicos de confiança. Av. 18 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8638.)
- estatística, e qual dellas deve annualmente o cirurgião-mór do exercito remetter ao governo. Dec. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 2; igualmente o cirurgião em chefe da armada. Dec. Reg. 783, 24 Abril 1851, art. 2, 5, 8; e os demais cirurgiões, arts. 17, 18, 25.
- na côrte ordenou-se que nas informações e relações dos officiaes, quando estiverem doentes, se declárasse desde quando, e que estando-o por mais de 40 dias deveria ir a inspecção. Ord. do dia n.º 39 de 21 Março 1851. (*Diar.* 8653.)
- providencias, e quaes na côrte se derão para observação dos fallecidos das que não sejam epidemicas ou contagiosas—nos cemiterios, Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 3; seus attestados por facultativo, art. 11, e como declarada, art. 13; sendo contagiosas ou epidemicas, como serão communicadas as ordens para enterros, arts. 31, 32.
- juiz de direito ausente na sua comarca ainda provando-as não perceberá ordenado algum. Av. 26 Julho 1851.
- sobrevindo ao corretor em que casos pôde, e como dar lugar a poder nomear pessoa que o substitua no Rio de Janeiro.—Vid. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 10; sendo grave isenta-o, e como de ser membro da respectiva juncta, art. 38.
- si são ou não incuraveis devem declarar para serem aceitas, as inspecções de saude feitas a officiaes militares. Av. 11 Agosto 1851. (*Diar.* 8784.)

MONOPOLIO

MOLESTIA contagiosas constando haver-se manifestado em logares que estejam em comunicação com o Imperio, como providenciarão as provedorias de saude com a juncta de hygiene. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 12; e sobre as reinantes nos logares, art. 47, remedios e machinas com virtudes especificas para certas designadas molestias como se poderão vender, arts. 71, 72, 73, 74, 75.

- do director de companhia de seguros *Bom Conceito* impossibilitando-o, como será elle substituido. Dec. Estat. 852, 5 Novembro 1851, art. 35.
- sobrevindo a agente de leilões no Rio de Janeiro, como será substituido por um seu preposto. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 14.
- incuraveis de officiaes militares são motivo para sua reforma, e como. Lei 646, 31 Julho 1852, art. 4. (*Diar.* 9097.)
- de procuradores fiscaes de thesourarias em que casos não impedem que percebam vencimentos os empregados que os substituirem. Ord. 5 Outubro 1852, art. 1. (*Diar.* 9118.)
- de empregados de fazenda devidamente justificadas não se comprehendem nos prazos marcados para tomarem posse de logares. Dec. Reg. 1073, 30 Novembro 1852, art. 1. (*Diar.* 9176.)

MONARCHIA do Brasil é sagrado e inviolavel. Const. art. 99.

MONARCHIA do Brasil é hereditaria representativa e constitucional. Const. art. 2.

MONOPOLIO: estabeleceo-se expressamente não prejudicaria o commercio dos subditos britannicos, exceptuados quaes pertencentes á corôa. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 8; 17

MONTE-PIO

Agosto 1827, arts. 14, 26; francezes. Trat. 6 Junho 1826, art. 11; austriacos. Trat. 29 Novembro 1827, art. 3; prussianos. Trat. 9 Abril 1828, art. 6; dinamarquezes. Trat. 26 Outubro 1828, art. 3; portuguezes. Trat. 19 Maio 1836, art. 13.

MONOPOLIO da Urzela declarou-se haver cessado. Port. 22 Março 1823. (*Coll. Nab.*)

MONSENHOR: da capella Imperial.—Vid. *Capellas*.

MONTANHAS: para obra da segurança da da cidade da Bahia, consignarão-se fundos. Lei 514, 28 Outubro 1843, art. 2, § 28.

— de Santo Antonio na côrte: sobre sua desapropriação.—Vid. *Ar.* 17 Maio 1853 (*Diar.* 141); *Decr.* 1187, 4 Junho 1853 (*Diar.* 162).

MONTE de soccorro: seu administrador foi autorizado para arrecadar o imposto do sello de transacções da companhia. *Av.* 3 Setembro 1850. (*Diar.* 8492.)

MONTE-PIO da armada e militar (que é uma contribuição consistente na quota de um dia de soldo em cada mez que os respectivos officiaes deixão de receber para que quando falleção tenham suas viúvas, filhas, mães ou irmãs, na falta umas de outras, o meio soldo de suas patentes conforme os *Av.* 26 Agosto 1790; 19 Março 1791, 26 e 28 Setembro 1792, 49 Fevereiro 1793, 20 Janeiro 1794, e Pl. 23 Setembro 1795). Pela marinha se mandou declarar nas guias á thesouraria das tropas o facto de não se haver descontado o referido monte-pio. *Av.* 24 Março 1809. (*Coll. Nab.*) O militar declarou-se a certos officiaes militares não poder continuara praticar-se como em Portugal, por ser estabelecido em principios muito onerosos á real fazenda. *Av.* 14 Setembro 1809. (*Coll. Nab.*) O pertencente ás viúvas dos officiaes da armada e artilharia da marinha pagar se mandou pela pagadoria da marinha, derogado o *Dec.* 13 Maio 1808, que commettêra taes pagamentos á thesouraria das tropas da côrte. *Dec.* 7 Dezembro 1814. (*Coll. Nab.*)

MONTE-PIO

MONTE-PIO militar do exercito de Portugal: regulou-se seu estabelecimento. *Alv. Reg.* 21 Fevereiro 1816, art. 23. (*Coll. Delg.*) Declarou-se perderem o direito a elle as familias dos officiaes justicados ou demittidos por castigo, podendo ser indemnizadas dos fundos com que elles contribuirão; praticando-se o mesmo com as dos que por sua livre vontade pedirem demissão; tendo porém direito a elle as dos reformados. *Res.* 19 Dezembro 1817, em *Edit.* 16 Junho 1818. (*Coll. Delg.*) Determinou-se em regra geral que os descontos do monte-pio que se houvesse de fazer ás viúvas, orphãs e irmãs dos officiaes militares correspondessem a um dia do vencimento mensal que lhes fosse concedido. *Prov.* 30 Dezembro 1819. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Ar.* 20 Março 1815, e *Res.* 18 Outubro 1819 (apenas cit. no *Repert. Cunch. Mat. Soccorro n.º 12.*) Determinou-se que o dinheiro que a thesouraria geral das tropas fosse recebendo, se applicasse para pagamento dos monte-pios &c., e igualmente o que na thesouraria geral dos ordenados e pagadoria do thesouro. *Edit.* 27 Novembro em Port. 1.º 5 Dezembro 1821. (*Coll. Nab.*) Sobre serem os meios soldos considerados em certo sentido como substituição do monte-pio.—Vid. *Res.* 8.º 28 Setembro 1822. (*Coll. Nab.* pg. 384.) Como taes se considerarão, e mandou-se pagar pela thesouraria geral das tropas. Port. 31 Outubro 1822. (*Coll. cit.*) *Res.* 2.º 8 Fevereiro 1823. (*Coll. Nab.*); mandou-se por ella pagar certo monte-pio de que havia posse. *Res.* 28 Agosto 1823 (*Coll. cit.*); as viúvas, orphãs, filhas e mães de militares fallecidos que receberem por tal titulo alguma pensão não tem direito ao meio soldo.—Vid. *Meio soldo.* Lei 6 Novembro 1827, arts. 4, 5; mandou-se, e como a um brigadeiro graduado e inspector da caixa da amortisação continuar a receber quota para monte-pio. *Res.* 24 Novembro 1828. (*Coll. Nab.*) Declarou-se como serão pagos em papel e cobre os dos officiaes generaes membros do conselho supremo militar. *Av.* 1.º 18 Agosto 1831. (*Coll. cit.*) Passou a ser pago ás viúvas todo pelo thesouro nacional. Lei 24 Outubro 1832, art. 33; e pelas thesourarias, pela folha da despesa geral, art. 71. Suas contribuições ficarão á receita geral. Lei 58, 8

MONTE-PIO

Outubro 1833, art. 31, § 14; as viúvas para o receberem deverão apresentar certidão de como se conservão em viuvez, ou que casarão com officiaes militares, como lhes permite o Av. 26 Agosto 1790 e Res. 23 Setembro 1795. Ord. 14 Circ. 30 Maio 1835; às viúvas cessa quando passão a segundas nupcias. Av. 97, 23 Outubro 1844. Declarou-se que a Prov. 30 Dezembro 1819 está em pleno vigor apesar do Av. 1 Outubro 1831, e por ella se deve fazer o desconto mensal. Ord. 62, 27 Junho 1846. As suas pensões são isentas do imposto de 5 por cento. Ord. 49 13 Maio 1845. Explicou-se o art. 23 do Reg. 20 Junho 1840, a respeito de procuradores para recebe-lo. Av. 5 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 111, vol. 1.) Av. 12 dito. (*Gaz. cit.* 122.) Seu pagamento ficou a cargo da 1.ª pagadoria do thesouro. Dec. 736, 20 Novembro 50, art. 29. Circ. 287, 10 Dezembro 1851, art. 3, §§ 1: 9, 13. Sua prescrição como se regula. Dec. 857, 12 Novembro 1851, art. 3. Para elle continua a regular a Tab. de Lei 260, 1 Dezembro 1841. Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 11. (*Diar.* 9083.)

MONTE-PIO da armada não passa por sobrevivencia de irmãs para irmãs dos contribuintes. Res. 14 Setembro 1827. Viúva de um official que não contribuíra para o monte-pio, foi agraciada por sua morte com uma pensão, e como. Dec. 28 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*) Declarou-se como se deveria pagar o de certas agraciadas filhas de um chefe de divisão. Av. 8.º 2 Agosto 1831. (*Coll. cit.*) as irmãs donzellas não o tem si não quando por fallecimento do contribuinte não ficárão viúvas, filhas donzellas ou viúvas e mãis, no estado de viuvez, conforme o art. 8 do Pl. Av. 5 Dezembro 1850. (*Diar.* 7574.) As habilitações para sua percepção conforme o Pl. 23 Setembro 1795, mandou-se fossem processadas perante o tribunal do thesouro. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 35, para cuja execução. Dec. 1059, 3 Novembro 1852. (*Diar.* 9166.) Descontos para elle serão recebidos no thesouro e não na pagadoria da marinha. Av. 24 Maio 1852. (*Diar.* 9002.) Av. 3 Junho 1852. (*Diar.* 9030.)

MONTE-PIO

Os officiaes do extincto corpo de artilharia de marinha e armada, demittidos por pedido seu continuão a contribuir. Res. 644, 15 Julho 1852. (*Diar.* 9045.) Para elle continua a vigorar a Tab. de Lei 260, 1 Dezembro 1841. Lei 646, 31 Julho 1852, arts. 5, 6. (*Diar.* 9097.)

MONTE-PIO geral de economia dos servidores do estado, foi estabelecido e como regulado. Dec. 10 e Pl. 8 Janeiro 1835. (Concedêrão-se-lhe 4 loterias de 100 contos por 6 annos. Lei 89, 29 Outubro 1835, subjeitas, e como a contas. Port. 31 Março 1837); alterado por Dec. e Pl. 22 Junho 1836. Deliberou-se que as pensões aos herdeiros residentes nas provincias fossem pagas aos seus procuradores na corte e não ali, e porque. Sess. 22 Julho 1837. (*Relat. de 21 Julho 1839*, pag. 13.) Deliberou-se não admittir mais a matricula os maiores de 60 annos, e que os de 50 até 60 só se recebessem até 30 Junho p.p., sess. 29 Julho 1837. (*Relat. cit.* pg. 14, *Jorn.* 175.) Em seu beneficio mandou-se applicar os remanescentes dos premios de suas loterias. Res. 3.º 3 Junho 1838. Deliberou-se que os empregados existentes até esta época, e que fossem admittidos á matricula pagassem no acto della os juros de 6 por cento ao anno correspondentes ás suas entradas, da creação da caixa, ou da sua nomeação; fazendo-se a conta de 6 em 6 mezes e com o juro composto do 2.º semestre inclusive em diante; e que os que para o futuro fossem promovidos o pagassem da nomeação até o em que se matriculassem. Sess. 6 Julho 1838. (*Relat. cit.* pag. 15, *Jorn.* 174.) Concedêrão-se-lhe mais 4 loterias annuaes por igual tempo. Res. 233, 17 Novembro 1841. Deliberou-se alugar um predio, e qual e por que preço para o estabelecimento. Sess. 16 Abril e 17 Junho 1842. (*Relat. de 30 Julho 1843*, pag. 11); approvou-se nomeação feita pelo presidente de contribuintes para formarem commissão de recepção de propostas de alterações convenientes ao plano do estabelecimento. Sess. 26 Agosto 1842. (*Relat. cit.* pag. 11.) Deliberou-se que fossem igualadas as pensões emquanto as mensalidades fizessem face á sua somma, e isto do 1.º Janeiro 1843

MONTE-PIO

em diante. Sess. 25 Outubro 1842. (*Relat. cit. pag. 12 Jorn. 300.*) Deliberou-se facultar aos antigos empregados inscrever-se, uma vez que na ocasião de o fazer provassem não ter completado ainda os 60 annos, e pagando os juros accumulados de 6 em 6 mezes a razão do preço medio de compra total das apolices, mencionado no ultimo relatorio publicado e segundo a idade na época da criação do estabelecimento. Sess. 25 Outubro 1842, em An. 29 dito (*Jorn. 293*), propôz-se alteração desta deliberação. Sess. 25 Novembro 1842. (*Relat. cit. pag. 12*); remetteu-se a proposta a uma comissão para examinar e dar parecer. Sess. 9 Dezembro 1842. (*Relat. cit. pag. 13.*) Confirmou-se a deliberação de 25 Outubro 1842 igualando e por que tempo as pensões; e determinou-se nomeação de comissão para representação ao corpo legislativo sobre medidas necessarias; accumulção de fundos annualmente; e estes quaesserião. Sess. 27 Janeiro 1843. (*Relat. cit. pag. 13 e 14.*) Deliberou-se que com os contribuintes que dentro de 8 dias contados de 13 de Março não pagassem os seus atrasos, se procederia conforme o art. 6 do plano. Sess. 10 Março 1843. (*Relat. cit. pag. 14.*) Em conformidade deliberou-se que fossem e em que prazos riscados da matricula salvo o direito de reintegração em 8 dias depois dos annuncios pelos jornaes. Sess. 22 Março 1843. (*Relat. cit. pag. 14.*) Determinou-se eliminação de 12 contribuintes por tal motivo. Sess. 8 Abril 1843. (*Relat. cit. pag. 15.*) Deliberou-se sobre prazos de espera para pagamentos. Sess. 20 Abril 1843. (*Relat. cit. pag. 15, Jorn. 118.*) Recommendo-se aos contribuintes a execução do § 4, art. 3, dos estatutos sob as penas do art. 19; declarou-se que a assembléa geral fixára em 15 dias do art. 3, § 4, para a expressão mais de um anno do art. 20; ann. 31 Outubro 1843. (*Jorn. 293*); alterações se fizerão, e quaes ao plano em vigor. Dec. e Pl. 13 Março 1844. (*Jorn. 172.*) Declarou-se que o art. 6 do referido Dec. começava a vigora na côrte e provincia do Rio de Janeiro no 1.º Outubro, e nas provincias no 1.º Janeiro 1845; ann. 7 Agosto 1844. (*Jorn. 208.*) Deliberou-se crear o logar de fiel do thesoureiro e de escrivão da receita e despesa;

MONUMENTO

que sua despesa não excedesse a 400\$ além da que se fazia; que estes empregados servirão diariamente. Sess. 16 Agosto 1845. (*Relat. 31 Outubro 1847, pag. 6.*) Determinou-se que as 4 loterias concedidas pela Res. 233, 17 Novembro 1841 corressem impreterivelmente em cada anno com preferencia, e qual. Res. 388, 22 Agosto 1846. Deliberou-se elevar o ordenado do fiel do thesoureiro a 1:200\$, prestando fiança de 2:000\$. Sess. 28 Novembro 1846. (*Relat. cit. pag. 7.*) Pensão concedeu-se á familia de um ex-contribuinte condemnado a perdimento do emprego. Sess. 25 Janeiro 1849. (*Relat. 17 Dezembro 1851, pag. 6.*) A thesouraria de Pernambuco foi autorisada para remetter por via de saques o producto de suas contribuições, sobre o thesouro. Av. 11 Setembro 1852. (*Diar. 9098.*)

MONTE-PIO geral de economia dos servidores do estado: seus titulos não são subjeitos a direitos de 5 por %. Av. 11 Junho 1853. (*Diar. 170.*)

MONTE-PIO dos operarios do arsenal de marinha: os estatutos que o creirão tiverão approvação do governo. Av. 18 Julho 1851. (*Diar. 8741.*)

MONUMENTO: foi approvado o que a camara do Rio de Janeiro se propoz erigir na praça do pelourinho, em memoria do dia da chegada de S. M. áquella cidade. Av. 15 Fevereiro 1817, annex. á represent. 9 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— no logar Ypiranga em S. Paulo, onde foi proclamada a independencia do Imperio. Port. 1.º 9 Abril 1825. (*Coll. Nab.*)

— estatuario. — Vid. *Estatua*. Port. 6 Julho 1825.

— publico quem destruir, abater, mutilar ou damnificar como será punido. Cod. Crim. art. 178.

— em terrenos concedidos no cemiterio publico da côrte. — Vid. *Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 7, 9, § 1 a 3.*

MCRA

MORA se não considera para haver juros, o tempo consumido e a legalisar o supplicante a sua propriedade, e satisfazer as requisições fiscaes e legaes. — Vid. *Reg.* 2.^a 6 Maio 1828. (*Coll. Nab.*),

— não commette collector que tendo suas contas em liquidação comparece por procurador, indaga o estado dellas e se offerece a saldar. Av. 3 Maio 1850. (*Diar.* 8419.)

— do agente de leilão em entregar ao committente a conta e pagamento que effeitos produz. Cod. Com. art. 72. — Vid. *Dec.* 858, 10 Novembro 1851, art. 15, 26, 27 *infra*.

— do conductor ou commissario de transporte em entregar os objectos confiados, que consequencias lhe importa. Cod. cit. art. 114.

— no cumprimento de obrigações, não havendo estipulação como se começa a contar. Cod. cit. art. 138. — Vid. *Art.* 248 *infra* e *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 38 *infra*, e *Dec.* 858 *cit.*, art. 27 *tambem infra*.

— do mandatario na entrega de fundos pertencentes ao committente torna-o obrigado a juros. Cod. cit. art. 155.

— importando damno ao committente, e fallecendo o mandatario, a que actos autorisa os herdeiros deste. Cod. cit. art. 161.

— no vendedor em entregar a coisa vendida sujeita-o a responder pelos damnos. Cod. cit. art. 202; item no comprador que recusar aceitar o objecto comprado, e como, art. 204; e que circumstancias serão necessarias para ambos, art. 205.

— nos pagamentos de dividas commerciaes quando dá logar a contar-se juros. Cod. cit. art. 248; nas obrigações meramente pecuniarias os damnos resultantes della consistem unicamente nos juros legaes, art. 249.

MORA

MORA: por ella responde, e como o socio mercantil que em tempo não entra para o fundo social com as quotas e contingentes devidos. Cod. cit. art. 289.

— no pagamento de soldadas de mar, finda a viagem, dá direito a juros. Cod. cit. art. 563.

— no pagamento do dinheiro a risco como e de quando se conta. Cod. cit. art. 660.

— a citação para conciliação, ou o comparecimento voluntario das partes na audiencia do juiz de paz constitue logo o devedor em mora, segundo o C. Co n. art. 138. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 38.

— do devedor nas causas em que não é necessaria a conciliação (art. 23 § 1 a 4) se constitue pela citação civil da causa. *Dec.* 737, cit. art. 59.

— a allegação de roubo ou perecimento do deposito por caso fortuito ou força maior succedidos antes da mora pôde ser feita quando e em que prazo. *Dec.* 737, cit. art. 273, § 2.

— das demandas quando justifica e como venda judicial de objectos embargados, depositados ou penhorados. *Dec.* 737, cit. art. 358.

— aos juros della são sujeitos, e como e quando os curadores de heranças jacentes, conforme o art. 43. *Lei* 28 Outubro 1848. Av. 34, 23 Janeiro 1851.

— as justiças ordinarias que conhecem das causas de mora etc. intentada contra agentes de leilão podem suspendel-os nos casos dos arts. 72, 169 a 173, 177, 181, 182. Cod. Com. *Dec. Regim.* 858, 10 Novembro 1851, art. 15; quando dará logar a prisão conforme o art. 72 e 138 do cit. Cod. — art. 26, 27. (*Diar.* 8852.)

MORAL

MORA: proveniente de causa involuntaria ou invencível accordou-se isentaria de obrigações e quaes a companhia de construcção de caminho de ferro entre o Recife e Agua Preta em Pernambuco. Dec. 1030, 7 Agosto 1851, art. 5. (*Diár.* 9093.)

MORADORES de fóra devem ser attendidos com preferencia e brevidade. Port. 19 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

MORAL, moralidade: quem abusar contra a moral christã pela imprensa, como será punido. Proj. 2 Outubro 1823 § 10 mandado observar por Dec. 22 Novembro 1823 e Res. 11 Setembro 1826, substituído pela Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 5: 4, 5; e pelo Cod. Crim. art. 279, 280.

— Port. 25 Outubro 1823 (apenas cit. no *Repert. Cinh. Mat. Moral.*)

— publica deve ser respeitada. Const. art. 179, § 5.

— deve evitar-se que ella seja offendida por acções indecentes ou palavras obscenas. Port. 1.ª 12 Março 1828. (*Coll. Nab.*)

— christã deve ser respeitada, e punidos os que nos templos praticarem actos irreligiosos contra ella. Port. 10 Maio 1828. (*Coll. Nab.*) Edit. 12 dito. (*Ind. Alb. Moral.*)

— publica: as camaras municipaes providenciaraõ, e como que ella não seja offendida com obscenidades. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 4; espectaculos que não offendão a moral publica podem as camaras autorisar, e como nas ruas, praças e arraiaes. Lei e art. cit. § 12.

— perseguido por motivo de religião não pôde ser à vista da Const. art. 5, o que respeitar a religião do estado e não offender a moral publica. Cod. Crim. art. 191.

— prender devem as rondas os que estiverem commettendo acções evidentemente offensivas da moral publica. Instr. 29 Novembro 1831, art. 9.

MORATORIAS

MORAL: moralidade do delinquente é attendida, e como na classificação das prisões na casa de correccão da corte. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 4 § 3.

— nos principios da boa moral devem os capellães militares dirigir as tropas. Dec. Reg. 747, 24 Dezembro 1850, art. 9.

— dos povos: os crimes que por sua gravidade e habitual frequencia fossem capazes de a pôr em risco accordou-se dariaõ logar, e como á extradicção. Trat. com Uruguay 12 Outubro 1851, art. 1, § 2. (*Diár.* 8857.)

MORALIDADE.—Vid. *Moral.*

MORATORIAS.—Vid. *Concordatas.*

— de seis annos a devedores da fazenda publica na capitania de Goyaz concedêrão-se.—Vid. *Devedores.* Prov. 1.ª 18 Abril 1811. (*Coll. Nab.*); e no Rio Grande do Norte os de arrematação de dizimos de gado.—Vid. *Devedores.* Res. 3.ª 30 Julho 1827. (*Coll. Nab.*)

— do extincto banco do Brasil de que privilegios gozavão.—Vid. *Banco.* Alv. 24 Setembro 1814 etc.

— a devedores da fazenda publica administradores de mesas de rendas não se concedião, vista a Lei 9 Junho 1821. Av. 15 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 16, vol. 1.)

— se não concedêrão aos devedores da fazenda publica alcançados na qualidade de thesoureiros, collectores etc.—Vid. *Devedores.* Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 43.—Vid. *Lei* 628, 17 Setembro 1851, art. 37 *infra*.

— uma concedida a certo devedor da Bahia a quem a fazenda renovara-a, como mandou-se intender. Av. 14 Dezembro 1848. (*Diár.* 7972.)

MORGADOS

MORATORIAS: as concordatas commerciaes como serão celebradas. Cod. Com. art. 842 a 854. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 577, § 4, 52 § 3; podem ser rescindidos pelas mesmas causas por que tem lugar a revogação das moratorias. Cod. cit. art. 849. As moratorias commerciaes quando, e como terão lugar, etc. Cod. cit. art. 898 a 906 execut. por Dec. 737, cit. art. 21, § 9; 577 § 3. Dec. 738, 25 dito art. 18, § 14; 52 § 8; 99.

- não concede o Cod. Com. aos negociantes não matriculados em alguns dos tribunaes de commercio do Imperio. Av. 8 Julho 1851.
- a disposição do art. 43 Lei 514, 28 Outubro 1848, não obsta a que o thesouro conceda moratorias aos fiadores dos thesoureiros, collectores etc., e como e para que fim. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 37.

MORDOMIA, mordomo-mór e menor da casa imperial. — Vid. *Casa Imperial*. Lei 18 Agosto 1821, § 3 etc. Const. art. 114. Lei 12 Agosto 1831, art. 4. Dec. 97, 23 Setembro 1841. Dec. 499, 31 Janeiro 1847.

- reimpressão ordenou-se e teve lugar do regimento do mordomo-mór de 3 de Junho 1572; do novo 1 Agosto 1581, e Prov. 21 Janeiro 1591, Alv. 15 Dezembro 1589—30 Agosto 1815. (*B. Carn. Extr. 1.º*) O fiscal das mercês foi também nomeado fiscal da mordomia mór. Port. 20 Março 1824 (*Coll. Nab.*); o mór e menores que direitos novos e velhos pagarão de suas nomeações. — Vid. *Novos etc.* Lei 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 16, 17; seus empregados declarou-se não estarem sujeitos ao imposto sobre os ordenados, mas sim sobre os emolumentos. Av. 59, 31 Julho 1844.

MORGADOS: o do Porto da Folha no districto de Propriá em Sergipe declarou-se devoluto á real corôa. Prov. 17 Novembro 1815. (*Coll. Nab.*)

MORGADOS

MORGADOS insignificantes: a abolição delles cede a beneficio dos herdeiros daquelle que primeiro a requer; ainda que não fosse ultimada. Ass. 354, 8 Junho 1816. (*Coll. Ass.*)

- de casas nobres no Brasil. — Vid. *Casas Nobres*.
- nelles succedião os parentes mais proximos, sendo do sangue do instituidor, sem em bargo das substituições contrarias. Ass. 359, 18 Agosto 1819. (*Coll. Ass.*)
- a lei que os extinguiu abrangeu os legados deixados a irmandades do Santissimo, impostos em bens de raiz e todos os encargos pios. Res. em Edit. 20 Março 1820. (*Coll. Nab.*)
- a condição na instituição, de que acabada a parentella das linhas chamadas para a successão, se vendessem os bens, e se destruíssem os legados pios é exotica e contraria a direito; pois, na falta de todos os successores, passam os vinculos á corôa. Ass. 360, 14 Julho 1820. (*Coll. Ass.*)
- quando instituido por marido e mulher, e extincta a linha dos descendentes, concorrião dous transversaes varões, um descendente de irmão do instituidor, e outro de irmã do instituidor, regulava a idade. Ass. 361, 14 Julho 1820. (*Coll. Ass.*)
- sua instituição a que direitos novos e velhos foi sujeita. — Vid. *Novos etc.* Dec. e Tab. 25 Janeiro 1832.
- do do conde de Linhares em Minas as terras incorporadas desligarão-se, tornando-se alodiaes. Res. 56, 8 Outubro 1833.
- seu estabelecimento foi prohibido; e os existentes ficarão extinctos pela morte dos actuaes administradores legitimos, passando os bens aos herdeiros, e como. Lei 56, 6 Outubro 1835.

MORTE

MORGADO: todas as disposições testamentarias ou doações para suas instituições, e que se não verificarão, mandou-se haver como não escriptas, e os bens que fizerão objecto delles pertencem aos herdeiros dos instituidores. 2.º 29 Maio 1837.

— do do visconde de Asseca desligarão-se propriedades, e quaes etc., tornando-se alodiaes. Res. 290, 16 Agosto 1843.

— dos Azeredos Coutinhos no Rio de Janeiro: seus administradores foram autorizados para venda de terras a elle pertencentes, e para que fim. Res. 511, 4 Outubro 1848.

— supprimir e annullar os instituidos depois da Lei 7 Outubro 1835, sequestrando para a fazenda publica os bens respectivos se ficarem vagos, incumbe aos juizes de direito em correição. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 44, § 5.

MORPHÉA.—Vid. *Hospitais. Lazaros. Guano.*

— sobre curativo attribuido a um estrangeiro em S. Paulo exigirão-se informações. Av. 8 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 106, col. 3.)

MORRÕES para corsarios brasileiros. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822. Cap. 1, art. 8, 9; exame na guaxima ser apropriada para elles. — Vid. Res. 19 Novembro 1811, e a annexa Res. 4.ª 31 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*)

MORTE natural ou civil importava cessação de sociedade na companhia de seguros *Indemnidade*. Cond. 5 Fevereiro 1810, § 5. (*Coll. Nab.*) Item na *Permanente*. Estat. 19 Junho 1816, § 5. (*Coll. cit.*) Item na *Restauradora*. Cond. 18 Abril 1820, § 5. (*Coll. cit.*) Item na *Bou Fê*. Cond. 26 Fevereiro 1827, § 4. (*Coll. cit.*) Item na *Segurança*. Cond. 1 Março 1827, § 7. (*Coll. cit.*) Item na *Bom Conceito*. Cond. 26 Abril 1827, § 7. (*Coll. cit.*) Item da *Retribuição*. Cond. 15 Novembro 1827, § 4. (*Coll. cit.*) Item na *Concordia* quanto a natural. Cond. 23 Fevereiro 1828, § 4. (*Coll. cit.*)

MORTE

MORTE: sob pena de morte mandou-se não voltasse do degredo para Angola um official do regimento de linha de Moçambique reconhecido homem malleitor. Dec. 2 Abril 1810. (*Coll. Nab.*)

— juizes se mandou nomear para conhecer de embargos oppostos a certa sentença da casa de supplicação absolvendo certos individuos indigitados de atroz assassinio. Dec. 19 Novembro 1813. (*Coll. Nab.*)

— sobre as occorridas em S. Salvador de Campos, Rio Pardo, cujas d-vassas originaes se haviam perdido, existindo só traslados de traslados, mandou-se fossem por estes conhecidas e julgadas, sanada a nullidade. Dec. 27 Junho 1814. (*Coll. Nab.*) — Vid. Res. 11 Outubro 1827, *infra*.

— determinou-se que na capitania de S. Pedro do Rio Grande fossem punidos com pena ultima os réos della merecedores. C. Reg. 19 Julho 1816. (*Coll. O. Pr.*)—Vid. *Carta Reg. da mesma data.* (*Coll. Nab.*)

— mandou-se que as execuções desta pena se não fizessem no dia immediato á ultima decisão dos embargos na casa da supplicação, mas no seguinte para decisão da consulta pelo desembargo do paço. Dec. 30 Julho 1818. (*Coll. Nab.*)

— (pena de) perdoou-se aos réos presos por 3 e mais annos na occasião da aclamação do Senhor D. Pedro I, para ser-lhes, e como commutada na immediata. Dec. 26 Novembro 1822; e a réos soldados da brigada de artilharia a cavallo, e da marinha. Dec. 14 em Port. 1.ª 17 Fevereiro 1823. (*Coll. Nab.*)

— mandou-se ao regedor da casa da supplicação que em casos de pena ultima participasse logo a decisão dos embargos acompanhando a copia da sentença, para ficar o Imperador inteirado, e poder-se com tempo avisar o conselho de estado. Port. 2.ª 11 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)

MORTE

MORTE; o fallecimento dos officiaes não arregimentados, activos e reformados deve ser participado ao quartel general para se comunicar ao thesoureiro geral das tropas. Port. 14 Dezembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Fallecimento*) 19 Janeiro 1837. (*Repert. verb. cit. suppl.*) — Vid. Av. 13 Abril 1852. (*Diar.* 8968.)

— providencias se ordenarão para processarem-se os assassinos de 4 individuos no julgado do Turicú no Pará. Port. 2.º 5 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*) Bem assim para Pernambuco a respeito de um Francez que fôra estrangulado em sua propria casa. Port. 3.º 14 Outubro 1825 (*Coll. cit.*); e de outro assassinado em Sergipe. Av. 1 Março 1831. (*Coll. Nab.*); e outro em Maricá. Av. 3.º 5 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— as sentenças que a proferirem em qualquer parte do Imperio ordenou-se não fossem executadas sem subir á presença do Imperador para moderar ou perdoar conforme o art. 101, § 8 da Const.; as excepções a este principio pertencem ao poder moderador; como subirão as sentenças e petições de graça. Lei 11 Setembro 1826; na conformidade desta Res. tem lugar recurso de graça das sentenças de morte das juntas de justiça militar, conforme o art. 4. Res. 13 Outubro 1827. Res. 8 e 15 Novembro 1827; na conformidade do art. 2 Res. 11 Setembro declarou-se fossem executadas sem recurso de graça as sentenças de morte contra escravos que houvessem assassinado seus senhores. Dec. 11 Abril 1829; applicada aos réos de insurreição na Bahia. Dec. 28 Março 1835.

— perdendo-se as devassas originaes e traslados dellas de crimes que mereçam esta pena, as Relações dos districtos mandarão proceder a segunda devassa. Res. 11 Outubro 1827.

— as revistas suspendem, e como a execução da pena de morte natural. Lei 18 Setembro 1828, art. 7.

MORTE

MORTE natural ou civil: das sentenças de juntas de justiça que a impozerem se appellará ex-officio para a Relação do districto, e como. Res. 24 Setembro 1828.

— sobre a mortandade de recrutas a bordo da sumaca *Pombinha* mandou-se proceder com o traslado da culpa contra certo tenente de 2.ª linha. Av. 11 Junho 1829. (*Coll. Nab.*)

— a clausula — *de morte se fugir* nas sentenças condemnatorias a galês determinavão, e como certezas de juizes para conhecer da fuga. Av. 13 Janeiro 1830.

— o fallecimento do réo depois da pronuncia dava logar a demandar os seus herdeiros pela satisfação do damno. Cod. Crim. art. 31, § 2. — Vid. Lei 261; 3 Dezembro 1841, art. 68.)

— se executa na forea, e com que formalidades. Cod. Crim. art. 38 a 43 não na mulher pejada, art. 43. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 408.

— se póde por sentença impôr ao escravo. Cod. cit. art. 60, 113.

— incorrendo-se em pena de morte e outras, só aquella se executará, podendo-se unicamente annexar-lhe a de multa. Cod. cit. art. 61.

— homicidio como é punido. Cod. cit. art. 192 a 196.

— commettida em acto de roubar ou para o fazer como será punida. Cod. cit. art. 271.

— para prevenir continuação de mortes perpetradas por marinheiros no Rio de Janeiro derão-se providencias. Av. 1.º 5 Abril 1831 (*Coll. Nab.*); e sobre a commettida pelo salteador José Vivas em um pardo na côrte. Av. 3.º 14 Abril 1831 (*Coll. cit.*); sobre as praticadas na côrte. Av. 2.º 23 Julho 1831 (*Coll. cit.*); e militares da Bahia. Av. 3.º e 4.º idem (*Coll. cit.*); e outros em diversas provincias. Av. 6.º 25 Agosto 1831. (*Coll. cit.*)

MORTE

MORTE: imposta a ministro e conselheiro de estado por crimes de responsabilidade podia a regencia commutar. Lei 14 Junho 1831, art. 19, § 2.

— as patrulhas quando encontrarem alguém morto como deverão proceder. Instr. 29 Novembro 1831, art. 20.

— nos crimes cujo maximo de pena fôr a capital não se dá fiança. C. Pr. art. 101. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 38. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 301, § 1.

— quando fôr imposta por sentença do jury, protestará o réo por novo jury, e qual. Cod. cit. art. 308, 309. Lei 261, cit. art. 87, 88. Reg. 120, cit. art. 462, 463.

— para impôr-se por sentença era necessaria unanimidade. Cod. cit. art. 332, alterado por Lei 261, cit. art. 66. Reg. 120, cit. art. 383.

— natural ou civil: da sentença que a impozer, havendo-se interposto revista, não se admite renuncia, salvo o caso de haver o réo obtido moderação da pena, com que se contente. Dec. 20 Setembro 1833, art. 12.

— (Cod. Crim. art. 40, 41.) Os juizes municipaes são os executores de suas sentenças, visto o art. 35, § 2. Cod. Proc. Av. 21 Outubro 1833, § 5.

— para requerer-se minoração ou perdão deve o juiz de direito enviar certidão circumstanciada do processo, e como organizada. Av. 23 Junho 1834. (Lei 11 Setembro 1826.) Declarou-se que segundo ella depois de intimada a sentença devem os réos dentro de 8 dias dirigir a petição de graça, e em falta o juiz de direito remetter ao poder moderador a copia da sentença etc., e depois da decisão, se executar a sentença sendo confirmada. Av. 25 Novembro 1834, § 4. (Cod. Crim. art. 39, 40.) A' vista delles

MORTE

parece que a sentença que a impozer deve ser executada no lugar em que tiver sido sentenciado o réo, e em tal caso cumpre levantar-se a força que deverá ser demolida depois da execução; e para esta deve o juiz municipal nomear réo sentenciado á mesma pena, ou qualquer outro preso. Av. cit. 25 Novembro § 5.

MORTE: (Lei 11 Setembro 1826.) Declarou-se que não satisfazendo seu fim as copias que os juizes enviavão para recurso de graça, das sentenças das relações e juntas de justiça, devião juntar-lhes copias authenticas ou certidões dos libellos e contrariedades. Circ. 2 Junho 1835. Av. da mesma data.

— com ella, e como serão punidos os escravos que matarem, envenenarem, ferirem gravemente, offendereem physicamente seus senhores, mulheres, descendentes, ascendentes que em sua companhia morarem, administrador, feitor, e suas mulheres que com elles viverem, e como processados e julgados, votados e executados. Lei 4.º 10 Junho 1835.

— (Lei 11 Setembro 1826.) As copias das sentenças para petição de graça devem ser escriptas pelos proprios juizes de direito. Av. 3 Março 1836.

— (C. Pr. art. 308.) O protesto por novo julgamento não tem lugar conhecer-se quando o réo devesse sim appellar, conforme o art. 101.—Vid. Av. 7 Junho 1836.

— o juiz municipal a quem cumpre mandar levantar a força, e nomear algoz, não póde coagir com penas o réo que se recusar. Av. 30 Junho 1836.

— (Lei 10 Junho 1835, 11 Abril 1829.) Declarou-se que o art. 4 da primeira era claro, e que o recurso de graça da segunda em tal caso não havia lugar. Av. 11 Julho 1836.

MORTE

MORTE: a despeza com execução desta pena é provincial. Av. 4. Port. 6 Agosto 1836.

- (Lei 10 Junho 1835.) Declarou-se que não dera unicamente nova forma ao processo, mas estabelecêra penas, alterando as do Cod. Crim., e que se deve admittir recurso de suas sentenças. Av. 19 Agosto 1836.
- (Lei 18 Setembro 1828, art. 7.) Suas sentenças condemnatorias confirmadas pelas relações remetem-se por copia ao juiz respectivo assim de executarem-se, como, e quando. Circ. 7 Novembro 1836. Reg. 19.º 4 Setembro 1838, art. 2.
- a respeito de certos réos para decisão declarou-se necessaria a petição de graça ou copia da sentença condemnatoria. Av. 19 Janeiro 1837.
- (Dec. 11 Abril 1829. Lei 6 Junho 1835, art. 4.) Declarou-se que suas sentenças se não devem executar sem ter subido ao poder moderador cujo recurso não tirou nem pôde tolher, não sendo o crime dos de que trata o dito decreto. Av. 3 Fevereiro 1837; desenvolvido e sustentado com a Lei 11 Setembro 1826. 3 Outubro 1834, art. 5, § 9. Lei 13 Outubro 1827, § 4. Const. art. 101. Res. 15 Novembro—por Av. 17 Fevereiro 1837.
- (Lei 10 Junho 1835. Const. art. 101, § 8 e Dec. 11 Setembro 1826. Dec. 11 Abril 1829) regulou-se a execução das sentenças de morte. Dec. 9 Março 1837.
- nas suas execuções não entra a irmandade da Misericórdia no quadrado formado em frente do patibulo. 2 Av. 12 Março 1837, revogados por Av. 19 Junho 1837.
- (Dec. 9 Março 1837, art. 3) Faltando as observações por elle ordenadas não pôde a petição de graça ser presente ao poder moderador. Av. 23 Junho 1837. Suas sentenças conforme o dito art. proferidas nas provincias são remetidas ao poder moderador por intermedio dos presidentes para estes preencherem o que lhes impõe a lei. Av. 26 Agosto 1837.

MORTE

MORTE: (Lei 10 Junho 1835 art. 4.) Cod. Pr. art. 332.) Para imposição della declarações se fizeram relativamente á votação. Av. 4 Outubro 1837.

- suas sentenças contra réos militares não se executão sem subir ao poder moderador, e como, apezado Dec. 24 Outubro 1838. Av. 26 Março 1840. (Jorn. 91.) Av. 17 Fevereiro 1842. (Jorn. 63.)
- das sentenças que a impuzerem appellará o juiz de direito ex-officio, e quando e como. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 79, § 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 449, § 2.
- (Lei 10 Junho 1835.) As sentenças que em taes casos a impuzerem não tem recurso de revista. Lei 261, cit. art. 80.
- de presos nas cadeas.—Vid. Dec. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 161, 162.
- de socio do banco commercial da côrte que consequencias importa aos seus herdeiros. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 5, 67, da Bahia. Dec. Est. 438, 13 Novembro 1845, art. 3, 69; do Maranhão. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 3, 69; do Brasil. Dec. Estat. 801, 2 Julho 1851, art. 77; de Pernambuco. Dec. Estat. 888, 22 Dezembro 1851, art. 73.
- accordou-se com a França a reciproca extradição, e como dos réos de homicidio e outros crimes. Nott. 23 Dezembro 1846, e 25 Janeiro 1847, e Av. 25 dito, e Circ. 4 Fevereiro 1847. (Gaz. Off. 148, vol. 1.)
- de qualquer individuo durante a viagem em navios brasileiros como será constatada. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 122, 123.—Vid. Cod. Com. art. 534, 561, 562.
- ab intestato que direitos importa aos filhos naturaes de nobres.—Vid. Filhos.

MORTE

MORTE: (Lei 261, art. 79, § 2.) A decisão do segundo jury importando pena ultima é sujeita a appellação ex-officio. Av. 237, 18 Outubro 1849.

- de fiador de corretor a que diligencia dará log. r. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 12. Cod. Com. art. 44. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 8. Dec. 807, 808, 27, e 28 dito.
- natural ou civil do committente ou mandatario extingue o mandato. Cod. cit. art. 157, § 3; 160, 161.
- do empreiteiro dissolve, e como, e com que consequencias, o contracto de locação de obras. Cod. cit. art. 240, e a do preponente, quaes, art. 242.
- do fiador obriga o devedor originario a dar nova fiança. Cod. cit. art. 263.
- de socio não embarga que a sociedade continue, e como com os seus herdeiros. Cod. cit. art. 308, 309, 310; mas dissolve-a si não houver convenção em contrario, art. 335; § 4. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 48, § 9.
- de capitão de navio leva o seu commando ao piloto e contra-mestre. Cod. cit. art. 541, autorisa despedida, e como da tripolação assoldada, art. 556, § 4.
- de individuos da tripolação durante a viagem; como se providenciará a respeito de seu enterro, e soldadas. Cod. cit. art. 561; sendo mortos em defesa de embarcação, serão para todos os effeitos, e como considerados vivos, art. 562.
- de capitão de navios tendo logar antes da partida necessita que seu successor revalide os conhecimentos por aquelle assignados. Cod. cit. art. 581.

MORTE

MORTE de consignatario de navio autorisa o capitão a requerer deposito judicial da carga, e como. Cod. cit. art. 585.

- de passageiro importa perda da metade da passagem. Cod. cit. art. 630.
- os homicidios commettidos nos municipios das fronteiras são processados pelos joizes municipaes até pronuncia e julgados pelos juizes de direito. Res. 562, 2 Julho 1850; para cuja execução. Dec. 707, 9 Outubro 1850; declarado por Av. 20 Novembro 1850.
- de presos na casa de correccão da cõrte.— Vid. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 163, 165.
- de partes litigantes em causa commercial importa cessação de instancia até habilitação dos herdeiros do finado. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 403; no juizo arbitral como se procederá fallecendo o juiz compromissario ou as partes, art. 437, § 1, 4; 438.
- do constituinte faz cessar a procuração em causa commercial. Dec. 737, cit. art. 706, § 3.
- (Lei 10 Junho 1835, art. 4.) Nos casos dellas para impôr-se pena ultima deve haver dous terços de votos não só a respeito do facto principal como de todas as circumstancias que a lei requer sendo uma a existencia de outra prova além da confissão do réo. Av. 14 Fevereiro 1851.
- acaba os interesses do accionista de companhia de seguros— *Nova Permanente*.— Dec. Estat. 779, 15 Abril 1851, art. 12, § 1; 13, 16; e da *Recuperadora*. Dec. Estat. 791, 30 Maio 1851, art. 14, 15, 16; e natural ou civil na de *Bom Conceito*. Dec. Estat. 852, 5 Novembro 1851, art. 16, 17.
- repentina: para sua observação logar em consistorio na cõrte.— Vid. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 3. Certificados de obito, art. 11, 13, 14; morte violenta, art. 16.

MORTE

MORTE: registo dos obitos e nascimentos creouse. Dec. Reg. 798, 18 Junho 1851.

- de socio da companhia de navegação do Araguaia abre a seus herdeiros a successão nas acções etc. Dec. Estat. 799, 25 Junho 1851, art. 16.
- dos empresarios da companhia — Mucury — indemnisação, e qual importa aos seus herdeiros. Dec. Estat. 802, 2 Julho 1851, art. 22.
- do aceitante realisando-se, nem por este simples facto se julgão vencidas lettras. Av. 14 Agosto 1851. (*Diar.* 8778.)
- com a pena ultima são punidos certos crimes militares, e quaes. Lei 631, 18 Setembro 1851, art. 1 e § 6; executado por Dec. 831, 1 Outubro 1851.
- dos facultativos etc. matriculados na junta de hygiene publica nota-se nas respectivas matriculas. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 36.
- réos de homicidio accordou-se fossem subjeitos a extradicação. Trat. com Uruguay, 12 Outubro 1851, § 2; pena capital se obrigarão o Brasil e Uruguay a commutar aos desertores subjeitos a extradicação no caso de effectuar-se. Trat. cit. art. 7. (*Diar.* 8857.)
- regulou-se a cobrança das dividas da fazenda insolueis por fallecimento dos devedores. — Vid. Dec. 849, 22 Outubro 1851, art. 1, 2.
- do fiador de agente de leilão nas praças do Rio de Janeiro importa a este cessar o seu officio enquanto não prestar nova fiança. Dec. Regim. 858, 10 Novembro 1851, art. 12.
- quando por attenção ao sexo ou idade, ou por qualquer outra disposição da lei, o juiz presidente do jury não dever fazer applicação da pena de morte, não ha logar appellação ex-officio. Av. 7 Abril 1852. (*Diar.* 8964.)

MOSTRAS

MORTE: (Lei 10 Junho 1835.) Esta lei deve ser executada sem recurso algum nos casos de sentença condemnatoria contra escravos não só pelos crimes mencionados no art. 1, mas tambem pelo de insurreição e quaesquer outros. Av. 27 Novembro 1852. (*Diar.* 9173.)

- de procurador de causa em grão de revista. — Vid. *Procurador.*
- de partes em causa de revista. — Vid. *Revista.*

MORTEIROS forão declarados contrabando de guerra nos Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 28; 17 Agosto 1827, art. 15. França 6 Junho 1826, art. 21. Cidades Anseaticas 17 Novembro 1827, art. 10. Prussia 9 Abril 1828, art. 11. Dinamarca 26 Outubro 1828, art. 10. Estados-Unidos da America 12 Dezembro 1828, art. 16 § 4. Portugal 19 Maio 1836, art. 16. Uruguay 12 Outubro 1851, art. 11. (*Diar.* 8857.)

MORTO (anno de) — Vid. *Anno.*

— Vid. *Defuntos.*

MOSQUETES forão declarados contrabando de guerra nos Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 28. Estados-Unidos da America 12 Dezembro 1828, art. 16. Uruguay 12 Outubro 1851, art. 11. (*Diar.* 8857.)

MOSTEIROS na côrte podem ter cemiterios para as pessoas de sua communidade. Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 4, § 2.

— Vid. *Conventos.*

MOSTRAS ás equipagens dos navios da armada nacional. — Vid. *Armada, embarcações de guerra*; dos navios de guerra, quando armão e desarmão e da artilharia da marinha passava o escrivão da intendencia da marinha do Rio de Janeiro, verb. cit. Alv. 13 Maio 1808 etc. — Vid. *Ord.* 1 Outubro 1808. (*Coll. Nab.*); e armada. Av. 40 Maio 1833.

MOTIVO

MOSTRAS: paixão os officiaes da armada no quartel general de marinha nos primeiros dias de cada mez, si não fôrem domingos ou santos: estes officiaes erão de 2.^{os} tenentes até chefes de divisão. Ord. 20 Junho 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Mostra n.º 2.*)

— á guarnição da fortaleza de Santa Cruz na cõrte vão os commissarios passar. Port. 16 Agosto 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Mostra.*)

MOTIM: contra o praticado no Rio de Janeiro para que o Brasil fosse regido pela constituição hespanhola mandou-se devassar, e como. Dec. 2.º 22 Abril 1821 (*Coll. Nab.*); contra o de villa Rica na occasião da entrada do principe regente. Port. 16 Abril 1822 (*Coll. cit.*); em casa do presidente de Santa Catharina. Port. 14 Maio 1830 (*Coll. cit.*); de 28 Setembro de 1831 no theatro de S. Pedro. Rel. 28 Av. 1.º 29. Av. 30 Setembro. Off. 1. Av. 2.º 6 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— populares como deverião os commissarios de policia atalhar. Instr. 4 Novembro 1825, § 2, annex. à Port. 2.^a da mesma data (*Coll. Nab.*); passou aos juizes de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 3; passou a outras autoridades. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91.—Vid. art. 6.

— quem levantar durante sessão de tribunal de justiça ou audiencia como será punido. Cod. Crim. art. 98.

— não especificados no Cod. Crim. como será punido. Lei 26 Outubro 1831, art. 7.

— quem estiver fazendo devem as rondas prender. Instr. 29 Novembro 1831, § 6.

— (cabeça de) — Vid. *Prov.* 5 Outubro 1852. (*Diar.* 9142.)

MOTIVO reprovado ou frivolo no commettimento do crime aggravado. Cod. Crim. art. 16, § 4.

MUDANÇA

MOVEIS como serão despachados nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas.* Reg. 22 Junho 1836, art. 216, 318.

— dos negociantes fallidos: não se sellão os indispensaveis ao seu uso e de sua familia, mas inventarião-se. Cod. Com. art. 811. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 146, § 4, 6.

— que se acharem dentro de casa estão tacita e especialmente hypothecados ao pagamento dos alugueis vencidos. Cod. cit. art. 877, § 1.

— compra ou venda ou troca de effeitos moveis considera-se mercancia. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 19, § 1.

— occultação de moveis de casa justifica, e como o arresto. Dec. 737, cit. art. 321, § 5.

— (Lojas de) estrangeiros.—Vid. *Lojas.*

MUDANÇA de votante em eleições.—Vid. *Eleições.* Av. 7.º 9 Janeiro 1849, § 1, 3, 5, 6. (*Coll. Typ. Nacional.*) Av. 28 Setembro 1852. (*Diar.* 9121.)

— de estado do comprador mercantil que effeito produz no contracto. Cod. Com. art. 198.

— de destino do navio autorisa despedida dos officiaes e gente da tripolação antes de começada a viagem. Cod. cit. art. 556.

— de effeitos segurados de propriedade durante o segurô tendo lugar, passa este para o novo dono independente de transferencia da apolice, salva convenção. Cod. cit. art. 676.

— de derrota por causa de hostilidades tendo lugar o seguro com a clausula—*livre de hostilidade*—cessa, e porque. Cod. cit. art. 715.

— de lugar em que houvesse sido posta a carga, sem licença do capitão, opera e como contribuição para avaria grossa. Cod. cit. art. 790.

MULCTAS

MUDANÇA: de estado ou domicílio dá lugar, e como ao arresto mercantilmente. Dec 737, 25 Novembro 1850, art. 321, § 3.

MULCTAS de tiros de peça a embarcações.—Vid. *Fortificações*. Port. 27 Agosto 1811, etc.

— a dinheiro impostas pelas ordenações forão triplicadas. Alv. 16 Setembro 1814, § 2.

— impostas aos réos por abuso de liberdade de pensamento, não as podendo elles pagar, como serão commutadas em prisão. Proj. 2 Outubro 1823, art. 15, approved por Dec. 22 Novembro 1823, e Res. 11 Setembro 1826. — Vid. *Lei 20 Setembro 1830*, art. 85, *infra*.

— por ter entradas de casas na corte às escuras. — Vid. *Casas*. Edit. 3 Janeiro 1825, § 5 etc.; por estar em vendas etc. Edit. cit. § 7 (*Coll. Nab.*); e taberneiro com portas abertas, etc. § 8; e que comprar objectos a escravos § 9; e por alugar a vadios etc. *verb. cit.* § 10; e a que applicadas as mesmas mulctas, § 11. (*Coll. Nab.*)

— pôde o juiz impôr por desobediencia, de 2 a 6\$ rs. parecendo corresponder 1\$ rs. a cada dia de prisão. Lei 15 Outubro 1827, art. 9. — Vid. (*Lei 261. 3 Dezembro 1841*, art. 91); o producto dellas será applicado às camaras art. 10. — Vid. *Lei 20 Setembro 1830*, art. 75, *infra*. O maximo não podia exceder a 30\$ rs. art. 11. — Vid. *Cod. Proc.* art. 12, § 7, *infra*.

— a eleitores que faltassem para eleição de deputados era de 30\$ a 60\$ rs., § 3. A's mesas de collegios electoraes e camaras, 300 a 600\$ rs., § 4, etc. — Vid. *Eleições*. Res. 29 Julho 1828, etc. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 126, 127, Av. 40, 9 Março 1848. Av. 35, 8 Fevereiro 1849, § 4, 5. Av. 27 Fevereiro 1849, etc.

— a jurados por não comparecimento a sessões. — Vid. *Jurados*; e Res. 12 Setembro 1828, art. 4, 9, 10. Lei 20 Setembro 1830 art.

MULCTAS

43, 44, 75. — Vid. *Cod. Crim.* art. 56, *infra*. 76 *Cod. Pr.* art. 286, 313, 321. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 103 a 106. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 333. Av. 4 Dezembro 1847; Av. 163, 20 Junho 1849. Dec. 693, 31 Agosto 1850, art. 8, 11.

MULCTAS: a cidadão que não votar para camaras e juizes de paz. — Vid. *Eleições*; e Lei 1 Outubro 1828, art. 9. (*Instr.* 1 Dezembro 1828, art. 15. Av. 20 Maio 1829); às camaras que não expedirem actas, art. 15, 21, a vereadores, art. 28. *Camaras etc.* Av. 11 Outubro 1832. Av. 28 Fevereiro 1833. Port. 2 Julho 1833. Av. 75, 9 Julho 1843.

— até quanto podem as camaras comminar. — Vid. *Camaras*, Lei 1 Outubro cit. art. 72.

— criminaes que applicação terão. Lei 20 Setembro 1830, art. 75, 76; na impossibilidade de serem pagas se commutarão, art. 85. — Vid. *Cod. Crim.* art. 57, *infra*.

— a estrangeiros adventicios no Pará que se não apresentassem, e para que fim a autoridade competente. — Vid. *Estrangeiros*. Res. 10 Dezembro 1830, art. 5.

— a seu pagamento estão tacita e especialmente hypothecados os bens dos delinquentes desde o momento do crime. *Cod. Crim.* art. 30.

— que privações importão ao condemnado. *Cod. cit.* 55.

— como se arrecadarão para as camaras municipaes. *Cod. cit.* art. 56. *Cod. Proc.* art. 326. — Vid. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 423, etc. *infra*.

— quando o réo não puder satisfazer como se commutão. *Cod. cit.* art. 57. *Cod. Proc.* art. 291, *infra*.

— pôdem annexar-se á pena de morte. *Cod. cit.* art. 61.

MULCTAS

MULCTAS por falta de cumprimento de algum dever ou obrigação, pelos regimentos das autoridades e leis sobre o processo não são comprehendidas no Cod. Pen. Cod. cit. art. 310.

- (Cod. Crim. art. 32, 56, 57); providencias, e quaes derão-se para se fazerem effectivas as impostas. Port. 5.ª 5 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)
- sobre destino dado a uma indevidamente imposta na corte. — Vid. *Off.* 1.º 11 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)
- por importação illicita de Africanos. — Vid. *Africanos*; e Lei 7 Novembro 1831, art. 2.
- podião os juizes de paz comminar aos suspeitos de crime, que obrigarem a termo de bem viver e segurança, até 30\$ rs. Cod. Proc. art. 12, § 3, hoje compete esta attribuição quanto aos termos de bem viver, tambem, e aos de segurança só, aos chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1; 5, 17, § 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 3; 62, § 1; 63, § 1; 64, 65, § 4.
- maior de 100\$ rs. não podião os juizes de paz impôr nos julgamentos sujeitos á sua alçada. Cod. Proc. art. 12, § 7. O conhecimento de taes crimes hoje pertence aos chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes. Lei 261, cit. art. 4, § 1; 5, 17, § 2. Reg. 120, cit. art. 3, § 4, 58, § 6; 62, § 1; 63, § 1.
- pôde ser imposta ao que não apresentar passaporte e fôr mandado sair do districto. Cod. cit. art. 116. Reg. 120 cit. art. 67.
- aos juizes de paz que faltassem ás junctas de paz, e as por estas impostas. — Vid. *Junctas de Paz*. Cod. cit. art. 217, 226.
- no caso de impossibilidade de pagamento são commutadas na 3.ª parte mais da pena de prisão comminada nos respectivos artigos. Cod. cit. art. 291.

MULCTAS

MULCTAS: nos crimes de liberdade de imprensa quando o autor ou editor não tiver meios para satisfaze-la, sendo condemnado, é o impressor responsavel á sua satisfação. Cod. cit. art. 312.

- para julgar as impostas aos contraventores de posturas declarou-se que erão competentes os juizes de paz, qualquer que fosse a importancia dellas. Port. 15 Fevereiro 1834.
- (C. Pr. art. 286.) O termo ou copia da sentença de que trata o art. se deve remetter á camara a cujo municipio pertencer o multado para ella proceder. Av. 19 Junho 1834.
- (Cod. Proc. art. 12, § 7.) Este artigo fixa definitivamente a alçada dos juizes, e por isso o crime do art. 3. Lei 26 Outubro 1831 a excede. Av. 18 Outubro 1834. — Vid. *Circ.* 16 Março 1836.
- por infracção dos regulamentos do recrutamento. — Vid. *Recrutamento*, e Lei 54, 6 Outubro 1835, art. 2. Dec. 2 Novembro 1835, art. 5.
- por infracção das leis e regulamentos sobre os direitos e impostos que se arrecadarem pelas mesas de rendas e sobre o expediente a seu cargo. — Vid. *Mesas etc.* e Reg. 30 Maio 1836, art. 73, § 4, 106, § 5. (*Coll. Pl.*)
- (C. Cr. art. 55, 57. C. Pr. art. 291.) Declarou-se não serem antinomicos. Av. 17 Junho 1836; declarou-se que o 57 estava revogado pelo 291. Av. 15 Fevereiro 1837. § 7.
- por infracção do regulamento e leis sobre as alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 88, § 7; 89. Ord. 7.º 15 Janeiro 1846. Ord. 149, 5 Dezembro 1846. Av. 3 Outubro 1848, etc. Av. 16 Maio 1849. etc. Av. 40, 26 Abril 1850. Ord. 96, 16 Agosto 1850.

MULCTAS

MULCTAS: della não é alliviado o réo cuja pena fôr commutada em sabida para fóra do Imperio. Av. 18 Abril 1837.

- (C. Pr. art. 12, § 7) julgar as causas de que elle trata, declarou-se não era da attribuição da jurisdição policial, e por isso não competia ao juiz municipal pelo art. 35, § 3. Av. 73, 12 Maio 1838.
- (C. Pr. art. 291.) Declarou-se que á vista deste art. e dos 100, etc. 233, 234, 339. Const. 179, § 20. C. Crim. art. 21, etc., em caso nenhum tem logar o sequestro contra os delinquentes, não vigorando a Ord. Liv. 5, tit. 127. Av. 132, 15 Janeiro 1839.
- a delegados que não enviarem lista de jurados, e aos membros da junta revisora que faltarem.—Vid. *Delegados. Jurados.* Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 30. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 235.
- (C. Pr. art. 12, § 7) o réo vagabundo ou sem domicilio que fôr incurso nos crimes designados neste artigo necessita fiança para livrar-se solto. Lei 261, cit. art. 37. Reg. 120, cit. art. 299, 300.
- (C. Pr. art. 109) substitutiva da pena quando, e como o réo perde. Lei 261, cit. art. 43, 45. Reg. 120, cit. art. 117, 314.
- quando imposta que effeito tem a appellação interposta da sentença condemnatoria. Lei 261 cit. art. 83, § 2. Reg. 120, cit. art. 458, § 2.
- por infracção dos regulamentos criminaes da lei 3 Dezembro; Lei 261, cit. art. 112.
- por falta de passaportes, quaes são. Reg. 120, cit. art. 80, 85.
- aos estrangeiros que não tirarem titulo de residencia. Reg. 120, cit. art. 98, 99, 108.

MULCTAS

MULCTAS a empregados em scenarios de theatros quaes, como e por quem serão impostas. Reg. 120, cit. art. 141.

- a carcereiros em que casos terão logar. Reg. 120, cit. art. 155, 156.
- a peritos que sendo chamados para corpos de delicto não comparecerem. Reg. 120, cit. art. 259.
- quaes se imporão aos que apresentarem libellos crimes sem ser na devida fórma. Reg. 120, cit. art. 340.
- como serão liquidadas e pagas tendo ou não o delinquente meios. Reg. 120, cit. art. 423 a 435.—Vid. *Av. 16.º 16 Janeiro 1849.* Dec. Reg. 595, 18 Março 1849.
- a escrivães pelo retardamento de feitos crimes. Reg. 120, cit. art. 470.
- a partes advogadose procuradores pelas acções ou omissões contra os regimentos e regras legaes dos processos civeis. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 11.
- foi o governo autorizado a impôr até 200\$ rs. nos regulamentos que fizesse para execução desta lei. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 48.
- por infracção do regulamento do sello proporcional e fixo.—Vid. *Sello.* Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 64 a 71. Ord. 107, 30 Setembro 1845. Ord. 8 Junho 1846. (*Jorn.* 211.) Ord. 6.º 7 Janeiro 1848. Av. 28.º 7 Março 1850.
- por infracção de reg. do correio.—Vid. *Correio Geral*, e Av. 68, 27 Maio 1848. Av. 31 Janeiro 1849, etc.
- de 100\$ rs. a favor dos desvalidos nacionaes quando pagão a capitães de embarcações, e com que effeitos.—Vid. *Consules.* Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 98, 99.

MULCTAS

MULCTAS a escaleres de capitania de porto.—
Vid. *Portos*. Av. 52, 27 Fevereiro 1849.

- na recebedoria do municipio neutro como se escripturão. Ord. 221, 6 Selembro 1849. Av. 15 Janeiro 1850 (*Diar.* 8307); declarado por Av. 14 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8333.)
- de corretores.—Vid. *Corretor*. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 11, 12, 35, 37, 38, 48, 49, 69. Cod. Com. art. 38, 43, 46, 51, 53. Dec. 738, 25 Novembro 1850 art. 18, § 6; 29. Dec. Regim. 806, 26 Julho 1851, art. 7, 16 a 22, 24, 31, 38, 43, 45, 48. Dec. 807, 808, 27, 28 dito.
- sua liquidação quando os réos fôrem a ellas condemnados, deve fazer-se no juizo das execuções do lugar em que elles estiverem. Av. 34, 5 Abril 1850.
- independente dellas se mandou cobrar impostos devidos, e quaes na recebedoria da côrte. Av. 3 Junho 1850. (*Diar.* 8428.)
- a administradores de trapiches alfandegados. Cod. Com. art. 89, 90. Dec. 738, cit. art. 18, § 8; 29; 51, § 3.—Vid. *Port.* 26 Fevereiro 1851; regulou-se o processo de imposição. Dec. 862, 25 Novembro 1851.
- por aliciação de empregados artifices ou operarios de fabricas. Cod. cit. art. 244.
- de proprietario armador de navio por não veracidade em declaração para o registo. Cod. cit. art. 463. Dec. 738, cit. art. 18, § 11; 29, 51, § 2, 3. Dec. 879 29 Novembro 1851.
- a capitães de navios que seduzirem ou desencaminharem marinheiros. Cod. cit. art. 500; e aos que não apresentarem matriculas, e como, art. 512. (Dec. 738, cit. art. 18, § 12. Dec. 916, 24 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8959); e as impostas a embarcação por não observancia de regulamentos das alfandegas e policia dos portos, art. 530.

MULCTAS

MULCTAS decretadas no Cod. Com. que applicação tem. Cod. cit. tit. un. art. 29.

- réos condemnados nellas por commutação de prisão como são divididos na casa de correccão da côrte. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 4, § 1; 9.
- até 200\$ rs. foi o governo autorizado a impôr no regulamento para execução da lei sobre cemiterios publicos na côrte. Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 7. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 11, 25, 36.
- até 200\$ rs. foi o governo autorizado a impôr nos regulamentos da juncta de hygiene publica. Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 8. —Vid. *Dec. Reg.* 828, 29 Setembro 1851, etc. *infra*.
- relativas aos possuidores ou adquirentes de terras devolutas. Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 2 e § un. art. 13, 22.
- foi o governo autorizado para impôr de 50\$ até 200\$ rs. aos infractores da Lei da reforma das guardas nacionaes.—Vid. *Guardas etc.* Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 137. Reg. 722, 25 Outubro 1850, art. 6, 40, 42, 52, 94 a 96.
- impostas em virtude do art. 126, § 7. Lei 19 Agosto 1846 só ao poder legativo compete levantar. Av. 147, 2 Outubro 1850.
- por differenças de volumes ou marcas em manifestos de embarcações. Dec. Reg. 710, 16 Outubro 1850, art. 6; por entrada em lastro, sem certificado, art. 7; por não apresentação de manifesto, ou não authenticado, art. 8, e como impostas, art. 12.
- declarou-se que os empregados das alfandegas tem direito á divisão das do tempo em que elles estavam em exercicio. Av. 169, 17 Outubro 1850.

MULCTAS

MULCTAS arrecadadas nas capitánias dos portos devem, e porque entrar para as thesourarias. Av. 178, 22 Outubro 1850; excit. por Av. 9 Janeiro 1851. (*Diar.* 8620.) Av. 93, 8 Março 1851.

- **impostas a navios estrangeiros**; declarou-se como se deve proceder a respeito dos consules estrangeiros que requerem ou reclamão a favor de seus compatriotas. Ord. 193, 4 Novembro 1850.
- **não pagão as embarcações que carregarem no Imperio generos nacionaes para estrangeiro e arribarem a porto do Imperio.** Av. 9 Novembro 1850. (*Diar.* 8548.)
- **declarou-se só ter logar o processo administrativo para cumprimento de disposições fiscaes, etc. nos casos dos arts. 155, 156. Reg. 22 Junho 1836. Ord. 201, 14 Novembro 1850.**
- **aos arrematantes de rendas compete o mesmo que aos collectores a que substituem para a imposição dellas e sua arrecadação executiva.** Ord. 204, 15 Novembro 1850.
- **de 50 a 100\$ rs. impoem o tribunal de commercio ou autoridade que o substituir, á parte que com manifesta má fé e calúnia propuzer suspeição.** Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 94.
- **a arbitadores, de 50 a 100\$ rs., em que casos haverão logar.** Dec. 737, cit. art. 202, 203, 204.
- **a arbitros commerciaes de 1 a 5 por cento do valor da causa.** Dec. 737, cit. art. 140.
- **da absolvição ou condemnação dos advogados por multas etc., em causas commerciaes dá-se agravo.** Dec. 737, cit. art. 669, § 10.
- **até 50\$ rs. se imporá aos que desrespeitarem o juiz de paz, de direito, arbitro ou tribunal de commercio.** Dec. 737, cit. art. 698.

MULCTAS

MULCTAS até 200\$ rs. soffrerá, e quando, e como o advogado que não entregar os autos commerciaes. Dec. 737, cit. art. 715.

- **livros em que ellas se escripturem deve haver nas secretarias dos tribunaes de commercio.** Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 50, § 7, e nas das junctas de commercio, art. 83, § 3.
- **a empregados da recebedoria do municipio por faltarem á repartição: regulou-se o modo de fazer-se o ponto.** Ord. 52, 5 Fevereiro 1851.
- **impostas administrativamente a fiador de mestre de navio por não exhibir no prazo legal certidão de descarga no porto para que despachára; declarou-se não ter sido legalmente absoldido por juiz de 1.^a e 2.^a instancia, e porque, devendo-se, e como proceder, visto terem as sentenças passado em julgado.** Av. 31 Março 1851. (*Diar.* 8668.)
- **ao juiz de direito não pertence salario pela rubrica de livro de lançamento das do jury.** Av. 1 Maio 1851.
- **impostas á companhia de navegação do Mucury.** Contr. 31 Maio 1851. Cond. 6, annex. ao Dec. 802, 12 Julho 1851.
- **até 100\$ rs., são e como applicaveis a todos os responsaveis por dinheiros e valores do estado além de outras penas, e quaes em que casos.** Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 36; intendida por Av. 10 Julho 1852. (*Diar.* 9039.)
- **a directores de escolas e collegios nos municipios da côrte.** Res. 630, 17 Setembro 1851, art. 1, § 4, 8, 9.
- **a compradores de armamento, equipamento, e munições em tempo de guerra.**—Vid. Lei 631, 18 Setembro 1851, art. 1, § 4.

MULCTAS

MULCTAS: a respeito de exercício ilícito de medicina. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 25, 29, 39, 43, 46; a infracções da policia sanitaria por droguitas e boticarios, art. 51, 56, 60, 72, 76.

- a escrivães de orphãos e da provedoria e secretarios e escrivães das mesas de irmandades etc., quando são applicaveis por faltas, e quaes que commetterem sujeitas á correição dos juizes de direito. Dec. Regim. 834, 2 Outubro 1851, art. 30; e os subdelegados, art. 33; até 100\$ rs., são penas disciplinares, art. 50, § 2.
- por falta de pagamento de sello em autos conforme o art. 37, etc. do respectivo Reg. como e por quem serão applicadas. Av. 240, 6 Outubro 1851.
- a agentes de leilões. Dec. Reg. 858, 40 Novembro 1851, art. 6, 10, 15 a 17, 19, 32, 33, 36.
- impostas pelos conselhos de qualificação da guarda nacional como se receberão e entregarão. Ord. 273, 17 Novembro 1851.
- impoem as thesourarias de fazenda nos casos em que as leis e regulamentos lhes permittem.—Vid. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 7.
- são liquidadas pelas subdelegacias segundo o art. 424, etc. Reg. 120 e 595, 18 Março 1849. Av. 292, 15 Dezembro 1851, § 4.
- nas alfandegas impostas a favor da fazenda ou interessados em certos casos do regulamento podem ser consideradas como indemnisação do prejuizo resultante da demora; recommendou-se execução do art. 278 mandando pôr em custodia o arrematante até pagar a multa incorrida.—Vid. Av. 15 Janeiro 1852. (Diar. 8899.)

MULCTAS

MULCTAS; devendo as actas do art. 127 da lei de eleições repular-se sentença passada em julgado para cobrança de multas, aos juizes municipaes compete effectuar o pagamento sem conhecer da justiça ou não da imposição. Circ. 1 Fevereiro 1852. (Diar. 8980.)

- á companhia de navegação por vapor entre a côrte e ponta da praia do municipio da Estrella em que começar o caminho de ferro. Dec. Cond. 987, 12 Junho 1852, art. 5, 8. (Diar. 9063.)
- á companhia de caminho de ferro da côrte a Minas Geraes e S. Paulo.—Vid. Dec. 641, 26 Junho 1852, art. 1, § 12, 14, art. 3. (Diar. 9086.)
- impostas por chefes de repartições fiscaes: dentro de que prazo se pôde destas recorrer. Av. 3 Julho 1852. (Diar. 9029.)
- á companhia de estrada de ferro na provincia de Pernambuco. Dec. Cond. 1030, 7 Agosto 1852, art. 5, 10. (Diar. 9093.)
- á companhia de construcção e melhoramento e conservação de duas linhas de estradas em Minas Geraes. Dec. Cond. 1031, 7 Agosto 1852. Cond. 2, 3, 12, 25, 26. (Diar. 9066.)
- julgou-se improcedente uma imposta por collector a juiz de paz que despachára petição com documento sem sello; visto o art. 18 Lei 18 Setembro 1845. Av. 25 Agosto 1852. (Diar. 9084.)
- em virtude do art. 145 Reg. 22 Junho e 175 do de 30 Maio allivion-se, e porque. Av. 2 Setembro 1852 (Diar. 9096); e outra conforme o art. 145, § 8; e 85 do 1.º Reg. Av. da mesma data (D. cit.); como se executaria a do art. 135 do mesmo. Av. 8 Novembro 1852. (Diar. 8156.)
- a juiz municipal e de orphãos que fizera seguir para a Relação autos que não haviam pago sello. 2 Av. 20 Junho 1853. (Diar. 176.)

MULHERES

MULHERES senhoras de escravos operarios do arsenal do exercito recebião tambem por procurador os vencimentos destes.—Vid. *Res. 1.^a 12 Junho 1823. (Coll. Nab.)*

- julgou-se necessaria outorga sua em procuração do marido para celebração de aforamentos de terras vinculadas.—Vid. *Res. 2 Julho 1825. (Coll. Nab.)*
- para revogar em juizo alienação pelo marido feita, nos termos da Ord. Liv. 4, tit. 48, § 2, necessitão supprimento do consentimento deste pelo juiz de 1.^a instancia. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1; menores para vender bens de raiz devem obter licença do juizo de orphãos, art. cit. § 4. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 5, § 3.
- declararão-se sem vigor a Ord. Liv. 1, tit. 95 e Dec. 26 Março 1734, que prohibião aos julgadores casar com mulheres de sua jurisdicção. *Res. 14 Dezembro 1830.*—Vid. *Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 11.*
- pejudas não soffrem pena de morte, nem são julgadas durante a gravidez e regimento. Cod. Crim. art. 43.
- não soffrem a pena de galés que será substituida pela de prisão com trabalho. Cod. cit. art. 45, § 1.
- que litigarem perante algum juiz estejam culpadas, accusadas, ou delle tenham dependencia sendo por este solicitadas ou seduzidas, como o tornão punivel. Cod. cit. arts. 150, 151.
- que matarem seu filho recém-nascido para occultar deshonra como são punidas. Cod. cit. art. 198.
- pejudas consentindo ou não em abortio, como será punido o que o occasionar. Cod. cit. art. 199.

MULHERES

MULHERES virgens quem deflorar como é punido. Cod. cit. art. 219, 220.

- honestas menores de 17 annos quem seduzir e com ellas tiver copula carnal é punivel, e como. Cod. cit. art. 224; quem as tirar de casa de seu pai, tutor ou curador ou outrem, art. 227.
- quem de casa ou logar em que estiverem tirar por violencia para fim libidinoso como é punido. Cod. cit. art. 226.
- casadas que commetterem adulterio como serão punidas. Cod. cit. art. 250; como poderão as mulheres accusar os maridos adulteros, art. 252, 253.
- que se fingirem gravidas e derem por seu parto alheio; e estando verdadeiramente pejudas substituirem os filhos, furtarem, occultarem ou trocarem como serão punidas. Cod. cit. art. 254.
- que se fingirem casadas com homem, para usurpar direitos maritais, como serão punidas. Cod. cit. art. 255.
- não tem acção de furto contra os maridos, mas a civil para satisfação. Cod. cit. art. 262.
- podem sem crime acompanhar seus maridos invalidos mendigando. Cod. cit. art. 296, § 4.
- sendo offendidas, compete por ellas a queixa crime aos maridos. Cod. Pr. art. 72.
- não são admittidas a dar denuncias crime contra seus maridos ou vice-versa. Cod. cit. art. 75, § 1.
- casadas necessitando fiança para se livrarem de crime, como se procederá. Cod. cit. art. 108. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 305, 306.

MULHERES

MULHERES: de seus senhores ou feitores os escravos que matarem, envenenarem ou offenderem como serão punidos. Lei 4.º 10 Junho 1835.

- de officiaes militares conforme a Circ. 46, 25 Abril 1842, não vencem etape. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843.
- de officiaes militares ou praças de pret não tem passagem gratuita nos vapores. Av. 15 Julho 1843. (*Jorn.* 195.)
- de proprietarios cujos bens fôrem submettidos a desapropriação devem ser citadas. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 11, § 5.
- de fiadores de inspector de alfandega devem dar outorga ao marido para ser a fiança legal. Av. 28 Janeiro 1846. (*Jorn.* 52.)
- de officiaes militares fallecidas só abusivamente tem honras funebres. Av. 25 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 98, vol. 2.)
- de fiadores de inspector da caixa de amortisação declarou-se deverem dar procuração como outorga para ratificação de hypotheca cujo termo não assignarão. Av. 4 Outubro 1847. (*Gaz. cit.* 130.)
- casadas ou viúvas de pessoas que podem, e como fazer procuração por escripto particular tem igual privilegio. Ord. 82, 30 Março 1849, art. 8.
- de empregados de fazenda, casando ou fallecendo, tem estes oito dias de gala ou nojo. —Vid. *Ord.* 98, 21 Abril 1849.
- não podem ser corretores. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 3, § 3. Cod. Com. art. 37, § 2.
- de colonos militares no Pará são consideradas como familia destes. Dec. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, art. 7.

MULHERES

MULHERES casadas maiores de 18 annos sob que condições podem ser commerciantes. Cod. Com. art. 1, § 4; 5, § 2. — Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 672, § 1.

- casadas commerciantes que bens não poderão obrigar, hypothecar ou alhear. Cod. cit. art. 27. — Vid. art. 268.
- casadas commerciantes: em que caso pôde ser-lhe revogada a authorisação para commerciar. Cod. cit. art. 28. — Vid. art. 157, § 4.
- commerciantes casando-se, quando se presumem autorisadas para commerciar. Cod. cit. art. 29. — Vid. Art. 157, § 4.
- a respeito de seus maridos e vice-versa não podem fazer-se declarar fallidos. Cod. cit. art. 807, 808.
- casadas são credoras do dominio em que especies de bens de negociantes fallidos. Cod. cit. art. 874, § 6. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 620, § 6.
- as ordens para o embarque de tropa comprehendem implicitamente o numero de mulheres que costumão acompanhá-la, não havendo especial menção. Av. e Instr. 190, 29 Outubro 1850, art. 5.
- de réos ou executados commerciantes devem ser citadas, si a questão versar sobre bens de raiz. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 47, 56. — (Vid. Cod. Com. tit. un. art. 24.)
- não podem ser testemunhas em causas commerciaes de seus maridos. Dec. 737, cit. art. 177.
- commerciantes tem faculdade de não preva-lecer-se do senatus-consulto velleiano. Dec. 737, cit. art. 593.

MUNICIPALIDADES

MULHERES casadas: a preterição de solemnidades estabelecidas em seu favor é nullidade absoluta, e quando póde ser proposta ou allegada. Dec. 737, cit. art. 687.

— de fallidos não é necessario que sejam citadas nos processos de qu-bras, nem ainda mesmo para a venda dos bens de raiz. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 143.

— condemnadas nos presidios Leopoldina e Santa Isabel como serão empregadas separadas dos homens. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1811, art. 54. Solteiras não se admittem a morar naquelles, salvo estando cumprindo sentença, art. 58; e como empregadas, art. 59; as dos soldados dos presidios considerão-se como sua familia, art. 61.

— casadas: alvarás de supprimento de consento que sello pagão. Ord. 200, 19 Julho 1851.

— não podem ser agentes de leilões. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 2, § 2.

— sua naturalidade devem os estrangeiros naturalisandos mostrar.—Vid. *Cidadão*. Av. 6 Maio 1852. (*Diar.* 8998.)

MUNICIPALIDADES.—Vid. *Camaras Municipaes*. *Juiz de Paz*. *Inspector de Quarteirão*.

— eleição de officiaes das camaras recaindo em milicianos, devia-se communicar á competente autoridade. Port. 14 Agosto 1833. (*Repert. Cunh. Mat. Municipalidade* n.º 2.) O emprego de avaliador e cobrador do conselho não podia ser a elles conferido em tempo de guerra; ou não lhes dava direito a dispensa-los do serviço. Port. 11 Julho 1825. (*Repert. e verb. cit.* n.º 9.) Auxilio militar a juizes de paz. Av. 21 Novembro 1828. 13 Fevereiro, 14 Março, 9 Julho, 22 Setembro 1829. (*Repert. cit.* n.º 6.) Sobre excusas dos officiaes militares dos empregos. — Vid. mais. Dec. 16 Setembro 1829.

MUNIÇÕES

(*Repert. cit.* n.º 1.) Sobre a inspecção das prisões ou calabouços e hospitaes militares. — Vid. *Res.* 16 Setembro 1829. (*Repert. cit.* n.º 8.) Devem deprecar aos presidentes das provincias os officiaes militares que lhes fôrem necessarios para alguma diligencia, conforme o Alv. 21 Outubro 1763. *Res.* 16 Setembro 1829. (*Repert. cit.* n.º 15.) Os inspectores de quarteirão não se tirão das guardas nacionaes activas, mas das reservas.— Vid. 4 Maio 1833. (*Repert. cit.* n.º 13.)

MUNICIPIO da côrte: a elle ficarão pertencendo as ilhas de Paqueta e adjacentes. Dec. 23 Março 1833.

— quaes da provincia de S. Paulo e porque ferão provisoriamente annexos ao da côrte. Dec. 180, 18 Junho 1842; declarou-se não ter por fim esbulha-los do concurso nas eleições para deputados. Av. 13 Agosto 1842, revogado por Dec. 216, 29 Agosto 1842.

— por elles será organizada, e como em todo o Imperio a guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 3, executada por Dec. 722, 25 Novembro 1850, art. 1.

MUNIÇÕES.—Vid. *Etopa*. Av. 28 Janeiro 1809, etc. Arsenal de guerra.

— de guerra apprehendidas aos piratas forão concedidas aos soldados e marinheiros apprehensores, além de gratificações, e quaes e porque. Dec. 4 Outubro 1819.

— o cidadão brasileiro que fornecer a nação inimiga para fazer guerra ou hostilidades ao Imperio como será punido. Cod. Crim. art. 71.

— quem residindo no Imperio fornecer a piratas conhecidos, para prejudicar o paiz como será punido. Cod. cit. art. 84, § 2.

— para insurreição quem fornecer a escravos como será punido. Cod. cit. art. 115.

MURALHAS

MUNIÇÕES de guerra por que frete serão carregadas pelo governo nos paquetes de vapor. —Vid. *Companhia*. Dec. Contr. 31 Março 1837, art. 7. Dec. Conds. 767, 10 Março 1851. Cond. 13.^a

- navaes e de guerra no Rio Grande de S. Pedro do Sul. —Vid. *Armada*. Av. Instr. 83, 30 Março 1849, art. 5.
- de bocca e de guerra devem ter a bordo os navios da armada em disponibilidade. Dec. 667, 26 Janeiro 1850, art. 2; reserva de munições navaes e de guerra deve existir nos arsenaes de marinha do Imperio, nunca inferior ao necessario para a sexta parte dos navios da armada, art. 5.
- de guerra não se comprehendem na expressão geral—fazendas—para seguros. Cod. Com. art. 672.
- dispo-las pertence ao quartel mestre general. Dec. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 4.
- os conhecimentos ou guias das remetidas aos arsenaes ou armazens das provincias como serão passadas. —Vid. *Contadoria*. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 54.
- de guerra fornecidas pelo governo quem comprar ás praças como será punido. —Vid. *Lei* 631, 18 Setembro 1851, art. 1, § 4, 5.
- accordou-o o Imperio com o Perú que serão e como transportadas nos vapores da empresa de navegação contractada, art. 1, § 4. Separado 23 Outubro 1851 annexo á Conv. da mesma data. (*Diar.* 9132.)

MUNUS publico. —Vid. *Advogado*. Av. 7 Outubro 1828, etc. *Curador*. Av. 8 Junho 1837.

MURALHAS do arsenal de guerra. —Vid. *Arsenal* etc. *Lei* 27 Outubro 1831.

MUSEO

MUSEO do Rio de Janeiro: supprimento ordenou-se para preparativos de animaes e insectos para elle. Prov. 2 Dezembro 1811 (*Coll. Nab.*); comprou-se casa para seu estabelecimento. Dec. 6 Junho 1818. (*Coll. O. Pr.*) C. Reg. 29 Agosto 1818 annexo. Dec. 3.^o 17 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*) Estabeleceu-se-lhe a quantia de consignação de 240\$ rs. mensaes. Dec. 11 Maio 1819; annexou-se-lhe o Jardim Botânico da lagôa de Freitas. Dec. da mesma data. Os caixotes com objectos que a elle fossem remetidos mandou-se não abrir nos registos. Av. 4 Junho 1819. Despezas de transportes de collecções de productos naturaes remetidos para elle de Minas, mandou-se pagar. Dec. 1 Junho 1821 (*Coll. Nab.*); modificado, e porque pelo Dec. 3 Agosto 1821 (*Coll. cit.*); communicado por Prov. 18 dito. (*Coll. cit.*); gratificações a seu director em Minas. Port. 17 Abril 1823. (*Coll. cit.*) Escripturnario delle com 30\$ rs. mensaes nomeou-se. Dec. 2.^o 5 Janeiro 1824 (*Coll. cit.*); mandou-se proceder ao levantamento de terraço no seu edificio. Dec. 3.^o 17 Novembro 1824 (*Coll. cit.*); augmentou-se com 100\$ rs. annuaes o ordenado de seu porteiro e guarda. Dec. 1.^o 19 Novembro 1824 (*Coll. cit.*); nelle se mandou estabelecer laboratorio chimico. Port. 2.^a 15 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*) Pagamento de grades de ferro para seu edificio. Res. 2.^a 3 Fevereiro 1825. (*Coll. cit.*) Relação de modelos de madeira das variedades e formas crystalinas ordenou-se para se adquirir. Port. 7 Maio 1825. (*Coll. cit.*) Ao seu director fixou-se o ordenado de 600\$ rs. Dec. 1 Julho 1825. (*Coll. cit.*) Para elle ordenou-se fossem do Pará remetidos productos dos tres reinos da natureza que se encontrassem. Port. 3.^a 20 Julho 1825 (*Coll. cit.*); mandou-se agradecer naturalista hamburguez que enriquecera o museo com preciosas collecções de productos naturaes europeos. Port. 1.^a 6 Agosto 1825. (*Coll. cit.*) Com uma amostra para elle de cada producto colhido declarou-se esperar-se de certo naturalista estrangeiro que se propunha viajar pelas provincias centraes do Imperio. Port. 3.^a 6 Setembro 1825 (*Coll. cit.*); no seu edificio mandou-se fossem estabelecidas as escolas normaes creadas em beneficio da agricultura pela Socie-

MUSEO

dade Auxiliadora da Industria Nacional. Dec. 10 Av. 16 Abril 1830 (*Coll. cit.*); foi o governo autorisado para dar-lhe novo regulamento. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 2, § 13; executado por Dec. 123, 3 Fevereiro 1842; regularão-se novamente os vencimentos de seus empregados. Dec. 331, 5 Novembro 1843. Sala e qual sua se mandou entregar à disposição do Conservatorio de musica. Av. 18 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 21, vol. 2.) Remetteu-se-lhe amostra mineral descoberta em Casa Branca em S. Paulo. Av. 26 Agosto 1847. (*Gaz. cit.* 101.) Sua exposição publica mandou-se transferir para os domingos, salvo em que dias. Av. 18 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 15, vol. 3.) Durante sua obra, e mesmo depois, junto delle mandou-se pernoitasse uma patrulha. Av. 7 Julho 1848. (*Gaz. cit.* 153.) Seu laboratorio chimico mandou-se franquear ao chefe de policia para analyses medico legais. Av. 4 Agosto 1849 (*Diar.* 8172); e a certo doutor para exposições da mesma natureza. Av. 10 Setembro 1850 (*Diar.* 8505); uma sala se mandou franquear à Sociedade Velloziana para suas sessões. Av. 18 Setembro 1850. (*Diar.* 8507.) Para continuação de obras deu-se quota. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 1, § 40. Sala se franqueou para exposições de geometria, optica e electricidade. Av. 10 Fevereiro 1852. (*Diar.* 8932.)

MUSEO mineralogico, e como composto creon-se para Minas Geraes. Res. 3 Outubro 1832, art. 11.

- seus directores não necessitam attestado para receber ordenados. Dec. 2 Março 1833, art. un. § 19.
- estrangeiros: como se despachão nas estações competentes os objectos para elles exportados do Imperio, para pagamento de direitos. Av. e Ord. 23 Janeiro 1835. (*Coll. O. Pr.*) Reg. 30 Maio 1836, art. 157. (*Coll. Pl.*)
- de historia natural mandou-se, e como formar na fazenda nacional da lagôa de Freitas. Dec. 15.º 1 Abril 1838, art. 2, § 5.

MUSICAS

MUSEO de Roma, Florença e Venesa: objectos de arte provenientes de suas collecções mandou-se não fossem admittidos a despacho nas alfandegas do Imperio. Av. 13 Outubro 1849. (*Diar.* 8231.) Circ. 31 dito. (*Diar.* 8247.)

MUSICAS de corpos militares, e Vid. *Corpos de linha*. Dec. 27 Março 1810 etc. Lei 15 Novembro 1831, art. 15, § 4.

- as disposições a respeito das bandas da côrte creárão-se tambem em outras provincias; a Pernambuco por C. Reg. 26 Setembro 1811; para regimento de Estremoz no Pará por 20 Julho 1812. — Vid. Dec. 9 Dezembro 1817. (*Repert. Cunh. Mat. Musica.* n.º 1.) Soldos e etapes de seu mestre e musicos de 1.ª 2.ª e 3.ª classe fixárão-se. Dec. e Tab. 28 Março 1825 (*Coll. O. Pr.*); arbitrou-se a somma de 4\$600 rs. diarios para soldos etc. de cada uma. Port. 20 Abril 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Musica.* n.º 1.) Ordenou-se que a despeza da musica do exercito não excedesse a 30 contos annuaes, incluídos os instrumentos. Lei 15 Dezembro 1830, art. 19, § 44. Banda do 1.º corpo de artilharia de posição mandou-se extinguir: e reduzir a 16 praças a do batalhão do Imperador, cuja despeza não excederia a 4\$600 rs. diarios. Av. 7 Março 1831. (*Repert. Cunh. Mat. Musica.* n.º 4); de corpos estrangeiros. — Vid. *Corpos de estrangeiros etc.* Res. 8 Outubro 1831. Ordenou-se fôrma de escripturação de folhas dos livros mestres dos corpos relativas aos musicos. Dec. Instr. 6 Dezembro 1831, § 1; artilharia de posição e caçadores, 5, 9, 16; artilharia a cavallo, alterado. Prov. 247, 21 Novembro 1849. Fixárão-se em circumstancias extraordinarias as dos batalhões de fuzileiros. Dec. Pl. 167, 14 Maio 1842, § 1; Caçadores, § 2. artilharia a pé, § 4. Dec. Pl. 301, 27 Maio 1843, § 1, 2, 4. Dec. 529, 23 Agosto 1847, § 1, 2, 4, 15, recommendado por Av. 14 Junho 1850 (*Diar.* 8425); em ordinarias. Dec. Pl. 782, 19 Abril 1851, art. 5, 6. As musicas em que casos nas continencias e honras militares tocarão. Prov. 8.º 15 Fevereiro 1843, § 1 a 4, 10, 12, 13, 17 a 20, 28; não

MUSICAS

tem os corpos fixos. Av. 27 Maio 1850. (*Diar.* 8431.) Av. 6 Agosto 1851. (*Diar.* 8777.) Suas contas de receita e despesa como passarão a ser administradas etc. Circ. 80, 28 Fevereiro 1851. Seus mestres que graduação terão. Circ. 30 Setembro 1851; para ellas não devem os cadetes contribuir. Av. 3 Janeiro 1852. (*Diar.* 8913.)

MUSICA (Conservatorio de)—Vid. *Conservatorio*.

- instrumental : deve-se procurar introduzir seu gosto nos aldeamentos de Indios. Decr. 126, 24 Julho 1845, art. 2, § 15.
- (Instrumentos de) não podem ser introduzidos na casa de correcção da corte. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 140.
- dos corpos de guardas nacionaes etc. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 40, executado por Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 76.

MUTUO

MUSICAS dos corpos do exercito : a seu respeito derão-se certas providencias e quaes. Av. Circ. 20 Junho 1853. (*Diar.* 175.)

MUTILAÇÃO por occasião da guerra da independencia que direitos deu aos officiaes dos corpos estrangeiros.—Vid. *Corpos etc.* Lei 24 Novembro 1830, art. 10 etc. *Armada.* Lei 25 dito, art. 4, etc.

- resultado de ferimento ou offensa : como será punido quem fór delle criminoso. Cod. Crim. art. 202.
- de gente de tripolação que defender navio: seu tratamento, curativo, sustento e indemnisação são avarias grossas. Cod. Com. art. 764, § 7.

MUTUO mercantil como é regulado. Cod. Com. art. 247 a 255.

- Vid. *Emprestimo*.

N

NAÇÃO

NAÇÃO estrangeira quem provocar, e como a declarar guerra ao Imperio é punivel. Cod. Grim. art. 69.

— inimiga quem auxiliar, e como a fazer guerra ou hostilidades ao Imperio, como será punido. Cod. cit. art. 71; quem com ella ou seus agentes entreliher intelligencias para fins hostis, e quaes, art. 72.

— estrangeira: quem contra seus subditos commetter sem autorisação hostilidades que compromettão a paz. Cod. cit. art. 73; quem violar seus tratados, art. 74; e quem entregar-lhe, e como qualquer porção do territorio do Imperio, art. 76.

— brasileira é senhora dos bens deixados pelos escravos do fisco que fallecem. Av. 16.º 13 Fevereiro 1850.

— brasileira foi instituida herdeira dos bens de um seu cidadão, e com que condições. — Vid. Av. 10 Junho 1850 (*Diar.* 8430); e Av. 14 Agosto 1850; e Av. 24 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8637.)

— do navio designa-se nos negocios de seguros. Cod. Com. art. 49; e no seu registro, art. 462; e na carta partida, art. 567, § 1.

NADAR

NAÇÃO do finado deve declarar-se nas ordens de enterro de escravos na côrte. Dec. e Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 32.

— estrangeira que pretender mudar a fórma de governo dos contractantes ou determinar pessoas que as governem dá lugar a considerar-se atacada, e para que fins a independencia dos mesmos contractantes. Trat. com o Uruguay, 12 Outubro 1851, art. 2. (*Diar.* 8857.)

NACIONALIDADE de embarcações e navios mercantes. — (*Vid. Embarcações*; e art. 6. Instr. ann. á Conv. 28 Julho 1817.) Res. 2.ª 10 Março 1828. Tr. 12 Dezembro 1828, art. 4. Reg. 30 Maio 1836, art. 129 a 141, 143 a 150. Reg. 22 Junho 1836, art. 306 a 318. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 143 a 146. Av. 173, 30 Julho 1843.

— dos vapores da empresa de navegação da Bahia a Maceyó e Caravellas. Dec. 1038, 30 Agosto 1852. Cond. 13.ª

— duvidosa de eleitores ou supplentes. — *Vid. Cidadãos e Eleições*. Av. 83, 26 Abril 1847, § 22; e de membro de camara municipal. Av. 280, 28 Dezembro 1852.

NADAR nú é prohibido de dia na frente do Paço na côrte. Av. 2 Agosto 1834.

NATURALIDADE

NASCIMENTO de princeza do Reino Unido com o se mandou festejar. Dec. 26 Fevereiro 1822. (*Coll. Nab.*)

— de criança a bordo de navio em viagem, como se reduzirá a termo. Dec. e Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 118, 119; seu registro pelos consules, art. 171 a 178.

— do principe..... Aut. 19 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 160, vol. 3.)

— e obitos: seu registro no Imperio, creou-se e mandou-se pôr em execução, e como. Dec. 798, 18 Junho 1851; orçamento das despesas provaveis, exigio-se. Circ. 15 Setembro 1851 (*Diar.* 8805); seus livros são sujeitos á correição dos juizes de direito. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 13; ordenou-se que os escrivães de paz remetterssem certidões aos parochos e só cobrassem emolumentos das certidões do art. 17. Av. 303, 29 Dezembro 1851; e não das dos arts. 23 e 24 do Reg. Av. 5.º 7 Janeiro 1852. Declarou-se que só comprehendia os nascidos do 1.º Janeiro em diante. Av. 1.º 30 Janeiro 1852 (*Diar.* 8927); baptisando-se os nascidos antes, sem certidão. Av. 2.º dito (*Diar. cit.*); suspensa sua execução por Dec. 907, 29 Janeiro 1852; autorisou-se credito para despesas do seu estabelecimento. Dec. 975, 26 Abril 1852.

NATURALIDADE deve ser designada na petição da matricula de commerciante. Cod. Com. art. 5, § 1; item dos corretores, art. 39; item nas escripturas publicas ou particulares de sociedades commerciaes, art. 302, § 1; item do capitão, officiaes e gente da tripolação nas matriculas das embarcações, art. 467, § 1.

— dos fallecidos na côrte devem os facultativos declarar, e como nos attestados de obito, art. 13; e nas ordens de enterro, art. 32. Dec. 796, 14 Junho 1851.

— deve ser designada na petição para ser nomeado interprete commercial. Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 6.

NAUFRAGIO

NATURALISAÇÃO de cidadão brasileiro. — Vid. *Cidadãos.*

— Os estrangeiros naturalisados não podem ser ministros de estado. Const. art. 136.

NATURALISTA, e qual empregado em Minas Geraes, mandou-se fosse, e como pago de gratificação. Prov. 21 Outubro 1813 (*Coll. Nab.*); a dous estrangeiros que viajavão o Brasil se mandou conferir pensão annual. Dec. 1 Julho 1815, ann. á Port. 1.º 6 Agosto 1825 (*Coll. Nab.*); a outro que promoveu melhoramento do museo da côrte, mandou-se agradecer como digno de reconhecimento da nação. Port. cit.; sobre medidas para pôr em liberdade o naturalista Bompland, retido no Paraguay. Port. 12 Julho 1828 (*Coll. cit.*); seus instrumentos, livros e utensis em commissão de seu governo ou de sociedade em explorações no Brasil são livres de direitos, e como. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 15; 2 § 1, 2; 3: decl. o art. 2, § 1, por Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

NATUREZA da cousa carregada a bordo de navio como é considerada nas avarias. Cod. Com. art. 104, 751, etc.

NAU da India mandou-se que desta época em diante salisse do Rio de Janeiro. Av. 16 Dezembro 1810. (*F. Th. Repert.* Não n. 5.)

— Vid. *Armada. Embarcações de guerra.*

NAUFRAGIO: soldos e comedorias de officiaes e praças naufragadas. — Vid. *Armada*, Av. 20 Julho 1809, etc. — Vid. *Res.* 18 Março 1834. (*Repert. Cunh. Mat.* Naufragio n.º 5.)

— de embarcações estrangeiras, e fazendas salvas. — Vid. *Alfundegas*. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 29, etc., e Trat. 13 Julho 1813, art. 8. (*Coll. Delg.*)

— Vid. 20 Julho 1810 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat.* Naufragio n.º 4.)

NAUFRAGIO

NAUFRAGIO: Devassas sobre elles quem conhecia. — Vid. *Conselho supremo militar*.

- Bens naufragados como se arrecadão. *Cart. Reg.* 5 Janeiro 1811. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Alfandegas*. Res. 2.^a 19 Dezembro 1812. *Port.* 3 Julho 1819. *Prov.* 29 Julho 1823. *Prov.* 2.^a 28 Abril 1824; 1.^a 2.^a 22 Agosto 1831. *Ord.* 4 Julho 1836, § 4, 5; e *Av.* 26 Junho 1837.
- Sua prova privilegiada em que consistia. — Vid. *Reg. de avarias aprovado pela Res.* 30 Agosto 1820, art. 14, 15; arrecadação dos salvados, como se faria. *Reg. cit.* art. 25. (*F. Borg. Dicc. Jur. verb.* Arrecadação); dava logar ao abandono, *cit. Reg.* art. 27 (*verb. cit.*); art. 27. (*F. Borg. Dicc. Jur. verb.* Naufragio); naufragio suppoem-se ter feito embarcação passado que tempo de viagem, sem haver noticia. *Reg. cit.* art. 31. (*verb. cit.*)
- Sobre destino a escravos africanos salvos. — Vid. *Escravos*. *Port.* 3.^a 12 Março 1825.
- Seu risco corria a sociedade. — Seguros mutuos brasileiros, e como. *Dec. Estat.* 29 Abril 1828, art. 35, 36. (*Coll. Nab.*)
- de embarcação de guerra estrangeira, fragata *Thetis*. — Vid. *Embarcações de guerra*. *Not.* 9 Setembro 1831 etc. *Av.* 6.^o 24 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- Venda de embarcações naufragadas em paiz estrangeiro perante os consules do Imperio. — Vid. *Embarcações mercantes*. *Reg.* 14 Abril 1834, art. 49, 50; sua salvagem, art. 59, 61 a 63; auxilio aos naufragos, art. 65 a 70. *Reg.* 520, 11 Junho 1847, arts. 129, 130, 137, 142, 143, 153, 161 a 164.
- A elles devem acudir o guarda mór e interprete, e para que fim. — Vid. *Alfandega*. *Reg.* 22 Junho 1836, art. 37, § 7; autorisa entrada a bordo antes da visita da alfandega, art. 145, § 2, 3; como se farão os despachos nos casos de naufragio, art. 240, § 4; 242; como procederão as alfandegas nos naufragios, art. 301 a 305.

NAUFRAGIO

NAUFRAGIO: Despeza com soccorro ou reparo a alguma embarcação da armada nacional em razão de naufragio é urgente. *Dec.* 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 7; e a alguma estrangeira, § 8; art. 2.

- Embarcações e navios naufragados quando são bens vagos. — Vid. *Bens de defuntos etc.* *Reg.* 160, 9 Maio 1842, art. 3, § 5.
- Embarcações naufragadas: a arrematação de seus salvados a que direitos é subjeita. — Vid. *Embarcações*. *Ord.* 1 Agosto 1843, e no caso de reexportação. *Ord.* 52, 27 Maio 1845.
- Baleeira salva-vidas mandou-se que tivesse a praticagem da barra do Rio Grande do Sul. *Av.* *Reg.* 36, 30 Abril 1846, art. 5, § 4.
- Como em casos delles prestarão auxilio as capitania dos portos. — Vid. *Embarcações mercantes*. *Dec. Reg.* 447, 19 Maio 1846, art. 49, 50.
- quando justifica a venda, e como de embarcações brasileiras em paiz estrangeiro. — Vid. *Embarcações mercantes*. *Dec.* 481, 24 Outubro 1846, art. 4. *Reg.* 520, 11 Junho 1847, art. 142, 143.
- Indeferiu-se isenção pedida de direitos de embarcação salvada. *Ord.* 4 Dezembro 1848. (*Diar.* 7968.)
- Gratificação e indemnisação se deve dar em que caso aos guardas das fazendas salvadas. *Av.* 14 Março 1849. (*Diar.* 8062.) *Ord.* 138, 21 Maio 1849; e ao subdelegado. *Av.* 2 Maio 1850. (*Diar.* 8419.) — Vid. *Av.* 94, 2 Abril 1853.
- Signaes em casos delle na capitania do porto da côrte. — Vid. *Embarcações mercantes*. *Av.* 24 Março 1849.
- de um navio francez na côrte, como se mandou soccorrer. *Av.* 5 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

NAUFRAGIO

NAUFRAGIO: autorisa o capitão do navio a abandoná-lo, e em que circumstancias. Cod. Com. art. 508.

- de embarcação verificando-se, como cessa a tripulação o direito ás soldadas, e como as vencerá pela parte salva da embarcação. Cod. cit. art. 558, 559.
- Das mercadorias por elle perdidas quando se deve ou não frete. Cod. cit. art. 622.
- Nos casos delle que diligencias deve o segurado fazer para salvagem. Cod. cit. art. 721, 724.
- Como se procederá na arrecadação dos objectos delle salvados. Cod. cit. art. 731 a 739. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 21, § 5.
- Justifica ao segurado o abandono dos objectos seguros. Cod. cit. art. 753, § 2; 754.
- O damno delle proveniente ás fazendas é avaria simples e particular. Cod. cit. art. 766, § 1; quando contribuem ou não em caso de naufragio para a avaria grossa, art. 792.
- de embarcações estrangeiras nas praias do Imperio tendo logar, que direito tem os respectivos consules. Dec. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 12.
- Declarou-se como se procederá com as mercadorias recolhidas ás alfandegas em consequencia delle. Ord. 22.º 23 Janeiro 1853.
- Bote e boyas de salvação devem ter os vapores da companhia de Nictheroy para serem desembaraçadas. Av. 16 Maio 1853. (Diar. 141.) Av. 5 Outubro dito. (Diar. 285.)
- A quantia que deve ser adjudicada á guarnição de navios de guerra por salvar carga de navio naufragado, regula-se pelo Alv. 7 Dezembro 1796, § 5, e 9 Maio 1797, § 3, e como. Av. 30 Janeiro 1854. (Diar. 28.)

NAVEGAÇÃO

NAVEGAÇÃO dos rios da comarca de S. João das Duas Barras mandou-se facilitar; e a de seus afluentes. Prov. 29 Junho 1809. (Coll. Nab.)

- do rio Doce pelas provincias do Espirito Santo e Minas Geraes. Av. 31 Janeiro 1810. Av. 12 Março dito. Av. 3 Julho dito. Cart. Reg. 16 Agosto dito. Sociedade para ella autorisou-se. Prov. 1.ª e Est. 15 Dezembro 1819 (Coll. Nab.); mandou-se a ella applicar os Indios que se aldeassem. Port. Reg. 28 Janeiro 1824, § 2, 5, 10. Removêrão-se, e como obstaculos á Prov. e Estat. supra. Dec. e Estat. 6 Maio 1825. — Vid. *Companhias*. Port. 14 Dezembro 1832. Res. 23.º 17 Setembro 1835, etc.
- (liberdade de) com as potencias estrangeiras, accordou-se, e como com limitação da cabotagem. Trat. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 2, 3, 27. Tr. 17 Agosto 1827, art. 10; com a França, 6 Junho 1826, art. 10, 11. Conv. e art. adicional 5 Março 1829; cidades Anseaticas, 17 Novembro 1827, art. 1, 5, 8; Austria, 29 Novembro 1827, art. 1, 2, 3. Prussia, 9 Abril 1828, art. 6. Cisplatina, art. adicional de 30 á Conv. 27 Agosto 1828. (Coll. Nab.) Dinamarca, 26 Outubro 1828, art. 2, 3. Estados-Unidos da America, 12 Dezembro 1828, arts. 3, 14, 15, 19 a 22, 28, 32. Paizes Baixos, 20 Dezembro 1828, arts. 2, 3, 10. Trat. 22 Setembro 1834, art. 1; 17 Junho 1835. Portugal, 19 Maio 1836, art. 8. Uruguay. Trat. 4.º 12 Outubro 1851, arts. 2, 10.
- dos rios e costas do Brasil: exames de tudo que a interessasse ordenârão-se, e como se farião pelos districtos das intendencias. Ord. 14 Agosto 1810. (Coll. Nab.)
- fraudulenta, com substituição de bandeira e propriedade, etc. — Vid. *Embarcações mercantes*. Res. 1 Outubro 1810.
- Declarou-se haverem sido supprimidas quanto aos Estados-Unidos da America as ordens do governo britannico de 7 Janeiro 1807 e 26 Abril 1809, dadas em consequencia dos decretos de Napoleão de Berlim e Milão relativos á navegação. Av. 8 Julho 1812. (B. Carn. extr. 1.º)

NAVEGAÇÃO

NAVEGAÇÃO do riacho da Salsa em Porto Seguro. Av. 30 Agosto 1817.

- a vapor pelas costas e rios da Bahia. — Vid. *Companhia*, Dec. 1.º 3 Agosto 1818.
- de cabotagem: sobre responsabilidade do capitão por carregar sobre a coberta, etc. — Vid. *Reg. Avar.* art. 19 aprovado pela Res. 30 Agosto 1820. (*Per. Borg. Dicc. Jur.* Cabotagem.)
- de rios em Cuyabá: melhoramento de reforma pedido por individuo que contribuiu para melhoramento daquella. Res. 2.ª 28 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)
- interior: os objectos a ella relativos pertencem á secretaria do reino (hoje do Imperio). Lei Const. Port. 18 Agosto 1821, mandada observar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.
- do Rio da Prata e confluente como foi garantida, art. adicional de 30 á Conv. 27 Agosto 1828. — Vid. *Trat.* 4.º 12 Outubro 1851, art. 15 *infra*.
- de rios: suas obras. — Vid. *Companhias*, Lei 29 Agosto 1828.
- entre a villa de Santos (S. Paulo) e portos interiores ou Cubatões foi extinto o seu exclusivo. Lei 6 Setembro 1828, art. 1.
- do rio Araguaya em Goyaz: providencias para se lhe dar impulso. — Vid. *Res.* 6.ª 1 Março 1830. (*Coll. Nab.*)
- de cabotagem no Maranhão: mandou-se, e como nella promover habilitação de moços. Res. 11 Julho 1832.
- do rio Gequitinhonha, etc. em Minas. — Vid. *Companhias*, Res. 23 Outubro 1832, e 2 Av. 18 Setembro 1852, *infra*.

NAVEGAÇÃO

- NAVEGAÇÃO de paquetes a vapor. — Vid. *Companhias*, Av. e Pl. 15 Julho 1833. Res. 47, 15 Outubro 1836, etc., ordenou-se que em sua passagem por Jaraguá nas Alagoas se demorassem ao menos 12 horas e entrassem no porto do Rio Grande do Norte, e se demorassem quanto o governo necessitasse. Lei 514, 21 Outubro 1848, art. 13; seu gerente arrecada sellos de portes de cartas. Av. 18 Setembro 1849. (*Diar.* 8209.) Determinou-se que não mais abonasse comedorias a officiaes e praças de pret, e porque. Av. 22 Novembro 1849. (*Diar.* 8279.) Circ. 19 Dezembro 1849. (*Diar.* 8296.) Av. 22 dito. (*Diar. cit.*) Destino de cartas que entregarem nos correios sem sellos. Av. 26 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8347.) Os paquetes não são sujeitos a quarentena; o que se pratica com os passageiros, cargas e papeis. Circ. 30 Abril 1850; nelles se não dá passagem a individuos que vem ou vão gozar licença. Circ. 4 Maio 1850. Foi o governo autorisado para contractar que os paquetes do Sul toquem em Paranaguá. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 11, §4; mandou-se observar instrucções para execução do contracto celebrado com a companhia. Circ. 190, 29 Outubro 1850; quaes as isenções e regalias das barcas da companhia. Ord. 191, 30 Outubro 1850; nelles não tem passagem os escravos de officiaes, embora estes vão em serviço. Av. 225, 7 Dezembro 1850; approvou-se continuação do contracto. Dec. Cond. 767, 10 Março 1851; seus vapores mandou-se tocassem em cada viagem na cidade da Victoria. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 13. Excitou-se o Av. 8 Outubro 1845, sobre transporte de officiaes da armada a seu bordo; e que se dêsse parte á secretaria de estado todas as vezes que algum nelles se recolher á côrte. Circ. 29 Setembro 1851. (*Diar.* 8819.) Dous vapores fretados pelo governo mandou-se fossem considerados armados em guerra. Av. 7 Novembro 1851. (*Diar.* 8854.) Só é obrigado a levar sem pagamento de passagem dous passageiros do governo. Av. 20 Agosto 1852. (*Diar.* 9087.) Sobre entrada no porto do Rio Grande do Norte. — Vid. *Av. e cop.* 27 Outubro 1852. (*Diar.* 9156.)
- do Rio das Velhas em Minas, concedeu-se privilegiada, e como. Res. 34, 26 Agosto 1833.

NAVEGAÇÃO

Dec. Cond. 14 Novembro 1834. Dec. 26 Janeiro 1835.

NAVEGAÇÃO a vapor nos rios ou bahias do Imperio. — Vid. *Companhia*. Res. 60, 8 Outubro 1833, etc. e Res. 632, 18 Setembro 1851, infra.

— no interior das provincias: sobre ella legislação as assembléas provinciaes. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 10, § 8.

— a vapor nos rios Macahé e Imbé. — Vid. *Companhias*. Res. 57, 9 Outubro 1835, art. 5.

— os barcos de vapor são isentos de direitos. — Vid. *Companhias*. Reg. 22 Junho 1836, art. 91, § 7. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 27; são porém sujeitos á visita da alfandega. Av. 5 Dezembro 1839. (*Jorn.* 296.)

— a vapor: em suas barcas não paga o governo passagem ás mulheres de officiaes ou praças de pret. Av. 15 Julho 1843. (*Jorn.* 195.)

— nacional de cabotagem mandou-se, e como favorecer. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 8, § 5.

— a vapor: quando algum barco sahir por ordem do governo, salvo em commissão secreta, deve-o participar com tempo ao correio para receber as malas. Av. 10 Novembro 1843. (*Jorn.* 306.)

— a vapor: linha de paquetes convencionou-se estabelecer com a França. — Vid. *Circ.* 6 Novembro 1844. (*Jorn.* 311.)

— a vapor: machinas de seus barcos. — Vid. *Companhia*. Dec. 423, 27 Junho 1845; como pagarão auxilios, e quaes do arsenal de marinha. Av. e Tab. 134, 15 Dezembro 1845; como são considerados seus machinistas e moços de fogo. Av. 98, 28 Setembro 1846.

NAVEGAÇÃO

NAVEGAÇÃO de vapor a *helice*. — Vid. *Companhias*. Av. 121, 28 Outubro 1846, etc.

— dos subditos Brasileiros incumbe aos consules, etc., promover, e como no estrangeiro. Dec. e Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 1; e darão parte de tudo que occorrer e fôr util á mesma; art. 68, 88; e como a favorecerão, art. 97 a 117.

— do rio Mucury, concedeu-se em privilegio, e como. Res. 459, 29 Agosto 1847. Dec. Act. Estat. 802, 12 Julho 1851; approvou-se contracto para conducção de malas. Dec. e Cond. 1028, 2 Agosto 1852.

— Suas sociedades são sujeitas ao imposto do § 35. Tab. 30 Novembro. — Vid. *Companhias*. Av. 125, 25 Setembro 1847.

— a vapor: as caldeiras de seus barcos ficarão sujeitas a direitos, e porque. Av. 27 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 153, vol. 2.)

— a vapor: augmentarão-se os vencimentos dos carpinteiros e calafates dos de guerra do estado. Av. 14.º 26 Janeiro 1848.

— a vapor: os exames de seus barcos no arsenal de marinha por quem serão feitos. Av. 26 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 23, vol. 3.)

— do rio Tocantins e seus confluentes entre o Pará e Goyaz; e Tapajoz e Arinos entre o Pará e Matto Grosso: para auxiliar a consignarão-se fundos. Lei 514, 21 Outubro 1848, art. 2, § 28; para cuja execução. Av. 1.º 2.º 3.º 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.) Av. 21 Maio 1850. (*Diar.* 8417.) Av. 234, 13 Dezembro 1850. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851.

— A exploração do rio Paranyhyba e seus confluentes susceptíveis de navegação; e dos rios Madeira, Guaporé, Alegre, Agupihy, Jaurú e outros do Pará e Matto Grosso foi autorizada. Lei 514, cit. art. 12.

NAVEGAÇÃO

NAVEGAÇÃO a vapor: forão approvadas instruções para bordo das barcas do Estado. Av. Instr. 2 Janeiro 1849. (*Diar.* 7985.)

- de Antonina (em S. Paulo) ao presidio de Miranda em Matto Grosso pelos rios Tibagi, Paranapanema, Paraná e Ivenheyra. — Vid. Av. 31 Janeiro 1849. (*Diar.* 8010.)
- a vapor: combustivel para as barcas do Estado em S. Pedro do Sul, regulou-se como seria fornecido. — Vid. Av. e Instr. 83, 30 Março 1849, art. 5, 19.
- a vapor: mappa dos distinctivos das barcas de guerra enviarão-se ao ministerio da justiça. Av. 3 Dezembro 1849. (*Diar.* 8282.) Ordenou-se que as mercantes não usassem flâmula. Av. da mesma data. (*Diar. cit.*)
- entre o Brasil e a Asia: autorisou-se com privilegio, e qual a incorporação de companhia para ella. Dec. e Cond. 668 A. 1 Fevereiro 1850.
- Comunicação por vapor entre a capital do Imperio e a cidade da Victoria foi o governo autorizado a estabelecer. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 4.
- Nenhuma embarcação pôde apparellhar-se sem vistoria da qual se reconheça achar-se navegavel. Cod. Com. art. 459.
- recibos dos impostos de navegação são todas as embarcações brasileiras obrigadas a ter em viagem. Cod. cit. art. 466, § 6.
- do alto mar: alienação de embarcações a ella destinadas como poderá ter logar. Cod. cit. art. 468.
- os credores de seus impostos são privilegiados e acompanhão a embarcação vendida. Cod. cit. art. 470, § 2; e no caso de naufragio, art. 738.

NAVEGAÇÃO

NAVEGAÇÃO: O capitão é obrigado a ter escripturação regular de tudo quanto disser respeito á navegação do navio. Cod. cit. art. 501; como se escripturará o livro—*Diario da navegação*, arts. 504 a 506, 516, 539.

- Seu uso regula, e como justifica arribada, em caso de falta de viveres ou aguada. Cod. cit. art. 742, § 1.
- A impossibilidade de navegar quando justifica o abandono dos objectos seguros pelo segurado. Cod. cit. art. 753, § 2.
- Seus impostos não se considerão avarias mas simples despesas. Cod. cit. art. 768.
- Sua estatistica annual incumbe ao tribunal do commercio da côrte, e como. Cod. cit. tit. un. art. 9.
- A bordo das barcas de vapor da *Companhia de Nictheroy* ordenou-se continuassem a ser recebidos gratuitamente os passageiros mandados em serviço publico. Av. 70, 8 Julho 1850; prorogou-se privilegio, e como. Dec. Cond. 1011, 12 Julho 1852; sem mostrarem certidão de exame mensal não são admittidas a navegar. Av. 6 Agosto 1852. (*Diar.* 9087.) Ordenou-se não fossem desembaraçadas sem mostrarem bote apparellhado e boias de salvação. Av. 16 Maio 1853. (*Diar.* 141.) Av. 5 Outubro dito. (*Diar.* 285.) Prorogou-se prazo de demora para viagem de 1/2 em 1/2 hora. D. 1197, 11 Junho 1853. (*Diar.* 165.)
- a vapor no Amazonas e aguas do Pará, foi e como, e para que fim autorizado o governo a estabelecer. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 2, § 1. — Vid. Av. 23 Dezembro 1853 *infra*.
- Seus direitos foi o governo autorizado a elevar sobre as embarcações inglezas. Lei 586, cit. art. 8.

NAVEGAÇÃO

NAVEGAÇÃO a vapor: de direitos de ancoragem ou outro qualquer de porto foi o governo autorizado a isentar os paquetes que fizerem a correspondencia entre o Brasil e a Grãa Bretanha. Res. 591, 13 Setembro 1850. Circ. 31 Outubro 1850 (*Diar.* 8544); declarou-se estar assignado ajuste e para que fim. Av. 200, 11 Novembro 1850; ordenou-se que na côrte não se admittisse sahida sem o—passe. — Av. 21 Janeiro 1851 (*Diar.* 8632); não podem ser considerados tendo privilegios de navios de guerra. Av. da mesma data. (*Diar. cit.*) Av. 27 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8636); o que se deve praticar a respeito dos volumes que os vapores trazem da Europa e seguem nos da linha de Montevidéo. Ord. 101, 14 Março 1851; levantáram-se os impedimentos á sahida dos vapores, revogada a ordem de 25 Fevereiro. Av. 17 Março 1851 (*Diar.* 8657); nelles se franqueou passagem por menos um terço ás pessoas enviadas pelo governo assistir á exposição industrial. Ann. 24 Março 1851. (*Diar.* 8655.)

- a vapor em barcos proprios não só para transporte de passageiros e malas, como condução de mercadorias, foi o governo autorizado a promover por meio de organização de companhias que a comprehendão. Res. 632, 18 Setembro 1851.
- da lagôa Merim e rio Jaguarão como foi garantida. Trat. 1.º com o Uruguay de 12 Outubro 1851, art. 4. (*Diar.* 8857.)
- do rio Uruguay e seus affluentes foi e como garantida. Trat. 4.º 12 Outubro 1851, art. 14, 19; e dos Paraná, Paraguay e Prata, art. 15 a 18. (*Diar.* 8857.)
- legal dos estrangeiros do Imperio como devem os seus consules favorecer e promover. Dec. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 1.
- do rio S. Francisco em Minas Geraes: para sua exploração derão-se providencias. 2 Av. 29 Janeiro 1852. (*Diar.* 8915.)

NAVEGAÇÃO

NAVEGAÇÃO a vapor: mandou-se observar tabella para fornecimento dos objectos precisos a bordo das barcas do Estado. Av. 60, 20 Fevereiro 1852.

- a vapor entre o municipio neutro e a praia do mar do municipio da Estrella e até onde concedeu-se em privilegio, e como. Dec. Cond. 987, 12 Junho 1852, e como regulada. Av. e Cond. 28 Setembro 1852. (*Diar.* 9120.)
- a vapor entre a côrte e praia do Botafogo: renovou-se seu privilegio, e como. Dec. e Cond. 1012, 12 Julho 1852.
- a vapor: despesas com fretamentos de barcas que sahirem em soccorro de embarcações na côrte como serão satisfeitas. Av. 2 Agosto 1852. (*Diar.* 9084.)
- a vapor: foi o governo autorizado a despendar até 800 contos de réis com aquisição de barcas especialmente destinadas ao cruzeiro das costas do Imperio. Lei 656, 18 Agosto 1852.
- a vapor no rio Amazonas concedeu-se em privilegio, e como. Dec. e Cond. 1037, 30 Agosto 1852; teve estatutos com Dec. 1055, 20 Outubro 1852. — Vid. *Conv.* 23 Outubro 1852, art. 1, *infra*.
- a vapor entre a Bahia e Maceió, e Caravellas concedeu-se em privilegio, e como. Dec. e Cond. 1038, 30 Agosto 1852, aprovado pela Res. 713, 17 Setembro 1853. (*Diar.* 298.)
- dos rios Pardo e Jequitinhonha em Minas como se animou. — Vid. 2 Av. 18 Setembro 1852. (*Diar.* 9115.)
- da barra e bahia de S. Marcos no Maranhão: como se regulou provisoriamente sua praticagem. Av. e Reg. 221, 22 Setembro 1852.

NAVEGAÇÃO

NAVEGAÇÃO fluvial entre o Brasil e o Perú regulou-se. Conv. 23 Outubro 1852. (*Diar.* 9132.) — Vid. *Av.* 23 Dezembro 1853 *infra*.

- estrangeira em porto sem alfandega por excepção, e como, e para que fim permittio-se no Pará. — Vid. *Av.* 25 Outubro 1852. (*Diar.* 9145.)
- nacional devem as estações navaes do Imperio proteger e auxiliar. Dec. 1061, 3 Novembro 1852, art. 5.
- a vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Caravellas na Bahia tocando em S. Matheus, Santa Cruz, Victoria, Guarapirim, Benevente e Itapemerim contractou-se com privilegio, e como. Dec. e Cond. 1065, 13 Novembro 1852, approved pela Res. 713, 17 Setembro 1853. (*Diar.* 298.)
- a vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o da cidade do Desterro em Santa Catharina com escala por Paranaguá e S. Francisco contractou-se, e como com privilegio. Dec. e Cond. 1066, 13 Novembro 1852.
- do rio de Itabapuana, etc. em Minas mandou-se explorar, e como. *Av.* e Cond. 265, 30 Novembro 1852.
- a vapor da côrte a Petropolis teve approvação de estatutos a sua companhia. Dec. 1101, 29 Dezembro 1852. (*Diar.* 12 de 1853.) — Vid. *Av.* 23 Dezembro 1853 *infra*.
- a vapor entre a cidade do Recife a Maceió e a da Fortaleza, concedeu-se privilegio, e como. Dec. e Cond. 113, 31 Janeiro 1853; approved pela Res. 713, 17 Setembro 1853. (*Diar.* 298.)
- de cabotagem, declarou-se que as barcas de vapor de qualquer companhia são sujeitas á visita da alfandega, conforme o Dec. 710 16 Outubro 1850, e Ord. 30 dito. *Av.* 14 Setembro 1853. (*Diar.* 264.)

NAVIOS

NAVEGAÇÃO: É de pratica indemnizar ao official que viaja em serviço em navio mercante, a despeza de passagem até a que importaria o transporte em vapor da companhia dos paquetes. *Av.* 25 Outubro 1853. (*Diar.* 296.)

- Declarou-se que o presidente das companhias de navegação a vapor do Amazonas, e Petropolis, e de transportes podia arrecadar o sello dos seus titulos conforme o § 3, art. 68 Reg. 681, 11 Julho 1850. *Av.* 23 Dezembro 1853. (*Diar.* 358.)
- a vapor: aos barcos da companhia Luso-Brasileira forão extensivos os favores concedidos á Real Companhia Britanica, e á Sul Americana pelas Ports. de 23 Outubro 1851 e 9 Setembro 1853. *Av.* 29 Dezembro 1853. (*Diar.* 8 de 1854.)

NAVIOS das potencias alliadas tiverão liberdade de entrar nos portos do Brasil. Cart. Reg. 28 Janeiro 1808.

- da Bahia que fazião o commercio de escravos. — Vid. *Escravos*. — Cart. Reg. 13 Abril 1808.
- Condições que impreterivelmente se requerião para se lhes dar licença de navegar. *Av.* 22 Novembro 1809. (*Repert. Fern. Th.* Navios 92, e *Fer. Borg. Dicc. Juridic.* Navio pag. 325.)
- Seu despacho de sahida e com que emolumentos. — Vid. *Mesa de despacho*. *Alv.* 3 Fevereiro 1810 etc.
- estrangeiros não podião importar no reino e Brasil fazenda da Asia. *Alv.* 8 Fevereiro 1811. (*Per. Sz. Dicc. Jur.* Navios.) — Vid. Dec. 19 Novembro 1811 em Edit. 6 Fevereiro 1812. (*B. Carn. Extr.* 1.) Res. 5 Outubro 1815, e Port. 23 Novembro 1816. (*Coll. Delg.*)

NAVIOS

NAVIOS: Declarou-se que o Alv. 4 Fevereiro 1811 não comprehendia na sua prohibição as embarcações estrangeiras que se achavam já compradas, conforme as leis do reino por subditos d'elle. Dec. 3 Fevereiro 1812. (*Per. Sz. Dic. Jur. Navios.*)

— Ordenou-se que os capitães e mestres dos portuguezes que se dirigissem aos portos dos Estados-Unidos da America celebrassem por escripto legal os seus ajustes com as tripolações, obrigando-se a voltar nos mesmos navios. Av. 17 Fevereiro publicado em Edit. 8 Março 1813. (*Per. Sz. Dic. Jur. Navios.*)

— quaes se deverião considerar portuguezes nos termos do Trat. 19 Fevereiro 1810. Edit. 30 Março 1813. (*Per. Sz. Dic. Jur. Navios.*)

— de guerra: — Vid. 24 Abril 1813 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Navio n.º 3*).

— segurados: a falsa allegação da parte do segurado, ou occultação de circumstancias que influão na opinião a respeito do risco annulla o contracto. — Vid. *Reg. segur. § 15 approv. pela Res. 30 Agosto 1820. (Borg. Dic. Jur. Navio.)*

— mercantes brasileiros: para maior expedição mandou-se passar-lhes passaporte, sem apresentação dos documentos exigidos na Port. 24 Outubro 1822, e 3.ª 25 Maio 1825. Off. 10 Junho 1829. (*Ind. Alb. Despachos.*)

— Não se póde embaraçar a sua sahida logo que entregarem os desertores que tiverem a bordo. Port. 14 Janeiro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Navio n.º 20.*)

— estrangeiros em portos em que não houver alfandegas que não tivessem despacho ordenou-se. Av. 22 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— Cessação de lacrar suas escotilhas. — Vid. Port. 10 Dezembro 1824, etc.

NEGAÇÃO

NAVIOS: sobre suas bandeiras. — Vid. *Insignias.*

— Vid. *Embarcações.*

NECESSIDADE de concerto: os navios que por sua causa descarregão que direitos pagão. — Vid. *Baldeação.* Alv. 26 Maio 1812, § 9.

— justifica, e como a desapropriação. — Vid. *Desapropriação.* Lei 9 Setembro 1826, art. 1, 3. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 35.

— toma-se por termo, e como para o capitão de navio contrahir em que casos dividas e tomar dinheiro a risco. Cod. Com. art. 516, § 3.

— urgente que obrigue a desviação de derrota não annulla o seguro pelo resto da viagem. Cod. cit. art. 680.

— obrigando o navio a entrar em porto distincto dos determinados, diz-se que aquelle fez arribada forçada. Cod. cit. art. 740.

— do fallido é tida, e como em consideração para deducção da somma de seus bens a titulo de soccorro. Cod. cit. art. 825.

— de allegar causa justificada não tem e como os credores para requererem destituição de administradores de casa fallida. Cod. cit. art. 858.

— de remoção de juiz de direito em que caso, e como ha lugar. Res. 559, 28 Junho 1850, art. 2, § 2. Dec. 687, 26 Julho 1850, art. 5, § 3, e n.º 1 a 4.

NEGAÇÃO de concordata. — Vid. Cod. Com. art. 850, 855.

— de rehabilitação de fallido. — Vid. Cod. cit. art. 894, 896.

NEGLIGENCIA

NEGACÃO de moratorias. — Vid. *Cod. cit. art.* 900 a 906.

— de assignatura pelo demandado por assignação de 10 dias. — Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 263.

NEGLIGENCIA de todos os empregados communicação as camaras municipaes, e como aos presidentes de provincia. Lei 1 Outubro 1828, art. 58.

— no cumprimento de seus deveres quando se dá nos empregados publicos e a que penas os subjeita. *Cod. Crim. art.* 153 a 165.

— dos juizes de paz autorisa o governo e presidentes a suspendê-los. Lei 6 Junho 1831, art. 12. — Vid. *Lei* 16.^a 12 Agosto 1834, art. 10, § 11. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 8.

— de administradores de capatazias torna-os responsaveis, e como pelo damno e a seus herdeiros. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8148.

— dos feitores, guarda-livros e caixeiros torna-os responsaveis, e como para com seus preponentes. *Cod. Com. art.* 78.

— dos conductores de generos e commissarios de transportes como e a que os obriga. *Cod. cit. art.* 104.

— culpavel do mandatario obriga-o, e como para com o mandante. *Cod. cit. art.* 162.

— culpavel do commissario na arrecadação dos pagamentos de mercadorias vencidas a prazo. *Cod. cit. art.* 178.

— culpavel do vendedor mercantil obriga-o a responder pelos riscos da cousa vendida. *Cod. cit. art.* 206.

— do locatario em receber a obra ajustada não prejudica o pagamento della ao locador. *Cod. cit. art.* 231.

NEGLIGENCIA

NEGLIGENCIA culpavel do mandatario que direito dá aos credores sociaes e socios capitalistas em sociedade de capital e industria. *Cod. cit. art.* 324.

— dos liquidantes de sociedades mercantis obriga-os a responder aos socios pelo damno. *Cod. cit. art.* 347. — (Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 18, § 10); dos tutores e curadores de menores para com estes em taes liquidações, art. 353.

— de afretador ou carregador dando logar a ser o navio embargado, como e a que obriga os culpados. *Cod. cit. art.* 607.

— do capitão ou tripolação dando causa a abalroação responsabilisa-os, e como ao damno. *Cod. cit. art.* 749.

— do capitão ou tripolação dando logar a despesas, constituem ellas avarias grossas. *Cod. cit. art.* 765.

— de empregados de fazenda, como devem os chefes superiores das estações do thesouro e inspectores de thesourarias punir. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, art. 63.

— do credor adjudicatario em deixar de cobrar os rendimentos que lhe competirem é-lhe imputada em prejuizo. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 565.

— de empregados de fazenda do ministerio da guerra devem, e como obstar os chefes superiores das diversas repartições de fazenda do mesmo. *Dec. Reg.* 778, 15 Abril 1851, art. 83.

— de tutores e curadores como proverão os juizes de direito em correição. *Dec. Reg.* 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 4; dos testamenteiros, art. 34, § 1, 3; de administradores de capellas, art. 44, § 4, 11; das mesas e officiaes das irmandades e confrarias, art. 46, § 5.

NEGOCIANTE

NEGLIGENCIA de credores da fazenda como irá firmando a prescrição a favor della nas dividas de pagamento a prazo. Dec. 857, 12 Novembro 1851, art. 5.

— dos juizes e funcionarios publicos encarregados das causas da fazenda publica, como será obviada. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 33, § 3.

— dos praticos da barra e bahia de S. Marcos no Maranhão. Av. Reg. 221, 22 Setembro 1852, art. 8, § 5.

NEGOCIAÇÃO.—Vid. *Negocio*.

NEGOCIANTE ordenou-se que tivesse um livro pelo menos com o titulo de *Diario*, e como escripturado. Alv. 29 Julho 1809, § 3.

— Livros, contas e papeis apprehendidos a um como administrador do contracto dos escravos de Bissau e Caxeu mandou-se restituir-lhe, e como debaixo de fiança, e para que fim. Prov. 6 Fevereiro 1811. (*Coll. Nab.*)

— Novas providencias a respeito dos negociantes e mercadores de retalho que se apresentassem fallidos. Alv. 8 Agosto 1811. (*Coll. Delg.*) Alv. 26 Outubro 1815. (*B. Carn. Extr. 2.º*)

— Declarou-se que os estrangeiros não naturalizados, ainda que empregados no serviço do reino em consules e vice-consules das cidades maritimas, não gozavão da redução de direitos estabelecida pelo Dec. 11 Junho 1808, por ser restricta aos vassallos portuguezes. Av. 11 Março 1817. (*B. Carn. addit. 1.º*)

— Aos mercadores matriculados se concedeu aposentadoria passiva.—Vid. *Aposentadoria*. Alv. 31 Janeiro 1818.

NEGOCIANTE

NEGOCIANTES fallidos como deverião celebrar suas concordatas.—Vid. *Res. 4 Abril 1818. (Coll. Nab.)*

— das capitancias do Pará e Maranhão devião requerer as suas matriculas na juncta do commercio. *Res. 19 Maio em Edit. 27 Setembro 1819. (Coll. Delg.)*

— não erão admittidos a fazer apresentação de fallidos não sendo matriculados. *Res. 2.ª 2 Agosto 1819. (Ind. Alb. Negociantes.) Edit. 18 Dezembro 1819. (Coll. Delg.)*

— estrangeiros ou nacionaes declarou-se não terem direito a ser ouvidos na revisão das pautas das alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Port. 4 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— em transacções com as do Porto e Lisboa a respeito de sequestros em que casos deverião apresentar seus livros com as formalidades da lei.—Vid. *Port. 28 Julho 1823. (Coll. Nab.)* Sobre sequestros. *Res. 4.ª 30 Janeiro 1826. (Coll. cit.)*

— estrangeiros para serem admittidos a despachar fazendas nas alfandegas como se mostrarião habilitados. Prov. 23 Agosto 1826. (*Coll. Nab.*)

— podião ser os juizes de fóra pela lei, não porém os thesoureiros geraes deputados de juncta de fazenda, e porque. Av. 7 Novembro 1831.

— de grosso trato ou varejo: quaes os novos direitos de sua matricula.—Vid. *Novos etc.* Dec. e Tabs. 25 Janeiro 1832. Lei 60, 20 Outubro 1838, Tab. § 11. Lei 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 10.

— brasileiros ou estrangeiros podem, e como certificar manifestos. Reg. 22 Junho 1836, art. 153.

NEGOCIANTE

NEGOCIANTE : seus escriptorios são sujeitos ao imposto das lojas.—Vid. *Lojas*. Instr. 5 Maio 1837, art. 1, § 9, art. 3, 5, etc. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 2, § 9, etc. Av. 64, 17 Maio 1848.

- que interferencia tem na nomeação dos corretores. Dec. 417, 14 Junho 1845, art. 2; os negociantes fallidos não rehabilitados não o podem ser; art. 3; Cod. Com. art. 37, § 4. Pela existencia dos corretores não ficão inhibidos os commerciantes de tratar seus negocios por si, seus agentes e caixeiros ou quaesquer outros, art. 13; Cod. Com. art. 45.
- brasileiros em paiz estrangeiro devem os consules velar que se regulem em seus negocios com inteireza e boa fé. Dec. Regim. 520, 11 Junho 1847, art. 84; e que suas casas se estabeleção, conservem e progridão, art. 85.
- matriculados e suas mulheres ou viúvas podem fazer procuração por ellas escripta e assignada. Ord. 82, 30 Março 1849, art. 7, § 7, art. 8.
- supprem e quando agente consular em certificados para despachos livres.—Vid. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1 § 6, art. 2.
- Commerciantes que qualidades devem ter os que fôrem. Cod. Com. art. 1 a 9. (Vid. *Tit. un. art. 11*. Dec. 737, 25 Novembro 1850, arts. 15, 17, 18, 19, e Dec. 738, *id.* art. 15); quaes suas obrigações, art. 10 a 20. (Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 11, 12); e prerogativas art. 21 a 25. (Vid. Dec. 737, *cit.* art. 15.) Os menores, filhos familias e mulheres casadas que actos podem ou não validamente praticar.—Vid. Art. 26 a 31.
- não matriculados: na arrecadação, administração e distribuição de seus bens em caso de fallencia se guardaráõ as disposições do Cod. Com.; Cod. cit. art. 909.—Vid. Dec. 737, *cit.* art. 15, 16, 18.

NEGOCIANTE

NEGOCIANTE : commerciantes quaes podem ser votados e votar, e quaes não, para deputados commerciantes. Cod. cit. tit. un. art. 14, 15, 16.

- ou mercadores peritos ou praticos do commercio são nomeados pelo governo e presidentes de provincia. Dec. Reg. 689, 30 Julho 1850, art. 6.
- que não tenha socios, fallecendo sem testamento, como se procederá e onde á arrecadação, conforme o art. 310 do Cod. Com. Dec. 737, *cit.* art. 21, § 2.
- commerciante devedor quando é sujeito a embargo ou arresto nos seus bens. Dec. 737, *cit.* art. 321, § 5; 322, § 2.
- É prohibido emprestar-lhes embarcações em que caso nos presidios do Araguaya em Goyaz, Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 48.
- de conhecidas garantias deve ser o accionista da companhia de seguros maritimos—*Nova Permanente*.—Dec. Est. 779, 15 Abril 1851, art. 8; e da *Fidelidade*. Dec. Estat. 1060, 3 Novembro 1852, art. 9.
- Na côrte á abertura de cartas não procuradas assiste commissão da praça do commercio, nas provincias dous negociantes dos mais conceituados. Dec. Reg. 787, 15 Maio 1851, art. 9.
- que abrirem contas correntes com o *Banco do Brasil* de que favores gozarão nos descontos. Dec. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 69.
- não matriculados em alguns dos tribunaes de commercio do Imperio não tem direito a moratorias pelo Codigo. Av. 8 Julho 1851.
- Sello de seus livros foi reduzido a 40 réis por folha.—Vid. *Sello*. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 27.

NEGOCIO

NEGOCIANTE: em geral gozão do fôro commercial nas causas oriundas de divida ou contracto mercantil, Av. 16.º 17 Janeiro 1852. Av. 23 dito. (*Diar.* 8959.)

- Declarou-se que a juncta directora da associação commercial da Bahia não é competente para representar pelos commerciantes nas suas questões particulares perante as autoridades e tribunaes. Ord. 23.º 23 Janeiro 1852.
- Seus livros e documentos que devem inscrever no registro publico são rubricados pelas junctas de commercio. Dec. 930, 10 Março 1852.
- Sobre o sello de seus livros mestres.—Vid. Av. 122, 30 Abril 1852.
- matriculados podem passar procurações por seu proprio punho ou sómente assigna-las. Ord. 125, 10 Maio 1852; com. em Circ. 11 dito. (*Diar.* 8995.)
- Conflictio entre juiz municipal e do civil sobre arrecadação de bens de fallecido negociante não matriculado decidio-se, e como. Av. 207, 31 Agosto 1852.
- carregadores ou armadores em numero de dous fazem parte da administração do hospital maritimo de Santa Isabel no porto da cidade do Rio de Janeiro, instituido para os marinheiros e mais pessoas de embarcações de commercio. Dec. 1103, 3 Janeiro 1853.
- matriculados ou não que livros devem ter. Av. 20 Julho 1853. (*Diar.* 259.)

— Vid. *Commercio. Mercador.*

NEGOCIAR.—Vid. *Negocio.*

NEGOCIO: sobre o modo de conseguir as bullas e mais papeis da curia Romana suspenso o Alv. 4 Setembro 1804, providenciou-se.—Vid. *Alv.* 7 Janeiro 1809.

NEGOCIO

NEGOCIO: Sobre os relativos a negociações da costa da Mina pertencião aos ouvidores das alfandegas. Prov. 13 Fevereiro 1817. (*Coll. Nab.*)

- Negociar é permittido aos militares por meio de companhias confirmadas pelo governo. Lei 29 Agosto 1820. (*Repert. Cunh. Mat.* Negociar n.º 1.)
- quaes forão distribuidos ás secretarias do reino e justiça. Lei da Const. Port. 18 Agosto 1821 mandada observar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.
- Negociações politicas com as nações estrangeiras ao Imperador como chefe do poder executivo pertence dirigir por seus ministros de estado. Const. art. 102, § 7.
- graves e medidas geraes da publica administração necessitão audiencia dos conselheiros de estado.—Vid. *Conselho de Estado*, Constituição art. 142. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7.
- que tratarem como certificarão os corretores. Cod. Com. art. 46; como delles farão assentos, art. 47; e os numerarão, art. 48; e nos de negociações de letras de cambio e seguros, como procederão, art. 49; em quaes ficão tambem os mesmos corretores obrigados, art. 54; devem guardar inteiro segredo nos de que se encarregarem, art. 56; quaes são aos corretores prohibidos, art. 59, e com excepções, art. 60; nem podem afiançar mercantilmente os que por sua intervenção fôrem feitos, art. 61.
- mercantis: quando sua gerencia constitue mandato mercantil. Cod. cit. art. 140, 142. Sendo mandatario de diversos em negocio commum, estes são responsaveis solidarios para com aquelle, art. 148; quando fica o mandatario responsavel por negocio do committente, art. 150; quando a gerencia delles toma o caracter de gestão de negocio ou mandato, art. 163.

NEGOCIO

NEGOCIO: Mandato de negocios mercantis quando constitue commissão mercantil. Cod. cit. art. 165; quando responde o commissario pelo prejuizo nas negociações que fizer por conta de outrem, art. 183.

- Negociação promiscua e commum estabelece presumpção de existencia de sociedade, e como. Cod. cit. art. 305, § 1.
- ou uso de conta propria ou de terceiro; não póde o socio sem consentimento dos mais para elles applicar fundos, etc. da sociedade, sob que consequencias para elle. Cod. cit. art. 333.
- de sociedade dissolvida sendo continuado por socio que aos mais der resalva, que obrigações importa reciprocamente aos contractantes. Cod. cit. art. 343.
- de resques em que praças terá logar. Cod. cit. art. 421.
- Contracto de cambio maritimo tendo por objecto semente o lucro esperado de alguma negociação é nullo. Cod. cit. art. 656, § 2.
- negociações, etc. feitas com simulação ou fingimento caracterisam fraudulenta a quebra. Cod. cit. art. 802, § 4.
- de mero expediente commercial e outros, como serão expedidos pelos tribunaes de commercio. Cod. cit. tit. un. art. 10; relatorios annuaes de suas decisões se farão, e como, e para que fim, art. 12, 13.
- e causas commerciaes são decididas sempre segundo a legislação commercial. Cod. cit. tit. un. art. 21. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 1 a 5.
- qualquer não podem fazer os commandantes do Araguaya em Goyaz. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 6.

NEUTRALIDADE

NEGOCIO: negociações e quaes são prohibidas aos agentes de leilões. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 32; e quaes permittidas, art. 33; não podem afiançar negociação mercantil por elles feita, art. 34.

— Vid. *Commercio, mercador, negociante, mercancia.*

NEGROS.—Vid. *Homem de côr. Escravos.* Alv. 22 Janeiro 1810, § 5, etc. Alv. 24 Novembro 1813, etc. Res. 20 Março 1829, art. 3 e 4.

— Port. 26 Outubro 1813 e 25 Outubro 1823. (apenas cit. no *Repert. Cunh. Matt. Negro.*)

— Providencias para que elles não insultassem os soldados Irlandezes no Rio de Janeiro. Port. 1.º 12 Março 1828. (*Coll. Nab.*)

NETOS: o mais velho dos de viuva, cego, aleijado, ou sexagenario quando lhe servir de amparo entra na classe dos casados com filhos, na guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 122. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 123. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 23.

— legitimos ou naturaes do soldado dos presidios do Aragaya considerão-se familia domesmo. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 61.

NEUTRALIDADE: providenciou-se para que se mantivesse durante a guerra da Grã-Bretanha e Estados-Unidos da America. Port. 18 Agosto 1812. (*Coll. Nab.*) Av. 30 Setembro 1812. (*Diar.* 8605.)

— Conducta dos corsarios brasileiros no tempo da guerra da independencia para com os navios amigos e neutros prescreveu-se.—Vid. *Amigos.* Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3.

— Favores della entre o Brasil e as cidades Anseaticas accordarão-se. Trat. 17 Novembro 1827, art. 10; e os Estados-Unidos da America. Trat. 12 Dezembro 1828, arts. 14, 15, 20, 21; com o Uruguay. Trat. 12 Outubro 1851, art. 9, 10 e 18. (*Diar.* 8857.)

NOITE

NEUTRALIDADE: Como procederão os consules do Imperio com os navios neutros detidos pelos corsarios.—Vid. *Reg.* 14 Abril 1834, art. 55, 56. *Dec. Reg.* 520, 11 Junho 1847, art. 150, 151.

— Sobre factos praticados em contravenção a ella pelos subditos orientaes, providenciou-se, e como. Av. 29 Novembro 1836.

— deixando de existir com o paiz para onde deve seguir navio afretado, dissolve-se o fretamento. *Cod. Com.* art. 571.

NOBREZA foi concedida aos homens de negocio e á sua profissão pela Lei 30 Agosto 1770. *Res.* 4 Abril 1818. (*Coll. Nab.*)

— para ser cadete.—Vid. *Cadetes*; e *Circ.* 17 Dezembro 1849. (*Diar.* 8295.) *Prov.* 23 Setembro 1850. Av. 9 Janeiro 1851. (*Diar.* 8607.) *Prov.* 4 Setembro 1852. (*Diar.* 9160.)

— tem a profissão militar. *Dec.* 22 Fevereiro 1823, *preamb.*

— póde o Imperador conceder na fórma da *Const.* art. 102, § 11.—Vid. *Art.* 179, § 14, 15, 16.

— Os officiaes das guardas nacionaes são iguaes em nobreza aos de tropa de linha, pela comprehensão da Lei 18 Agosto 1831, art. 69, 70.

— Aos filhos naturaes de nobres se fez extensiva a *Ord. Liv.* 4 tit. 92. *Res.* 464, 2 Setembro 1847.

NOITE: commetter o crime durante ella aggravalle as penas. *Cod. Crim.* art. 16, § 1.

— Entrada durante ella na casa do cidadão.—Vid. *Casas.*

— passar não podem fóra dos navios os officiaes e gente da tripolação, sem licença do capitão e sob que penas. *Cod. Com.* art. 545, § 2.

NOME

NOJO por fallecimento de pais, avós, mulheres, tios, irmãos e cunhados de quantos dias é permitido aos empregados de fazenda. Av. 98, 21 Abril 1849.

— Fecharem-se as casas durante seus dias prohibio-se na cõrte por occasião da epidemia reinante. Av. e *Provid.* 14 Fevereiro 1850, § 17. Av. e *Reg.* 4 Março 1850, art. 11.

— desenojar só o monarcha e camaras legislativas podem e a que empregados. *Res.* 8 Janeiro 1853. (*Diar.* 54.) Av. 72, 8 Março 1853.

NOME supposto ou mudado quem usar, e para que fim, como será punido. *Cod. Crim.* art. 301, 302.

— do delinquente deve mencionar-se na queixa, e como. *Cod. Proc.*, art. 79, § 3.

— da pessoa que deve ser citada se menciona, e como, no mandado de citação. *Cod. cit.*, art. 82, § 2.

— e pronome devem as testemunhas declarar no seu depoimento. *Cod. cit.*, art. 86.

— deve o réo declarar no seu interrogatorio. *Cod. cit.*, art. 98, § 1; 142.

— da pessoa que deva ser presa se designará, e como, na ordem de prisão. *Cod. cit.* art. 176, § 3.

— das testemunhas e seu depoimento, deve incluir-se no mandado legal de busca. *Cod. cit.*, art. 192, § 1; revogado pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 10. *Reg.* n.º 120, 31 Janeiro 1842, art. 121.

— deve o negociante declarar na petição de matricula. *Cod. Com.* art. 5, § 1.

NOME

NOME das pessoas que intervierem em negociações tratadas por corretores. Cod. cit. art. 48; bem como nas de letras as do saccador, endossadores, e pagadores, art. 49; em seu ou alheio nome é prohibido aos corretores negociar, art. 59, § 1; salvo em que, art. 60.

— Quem em seu nome comprar para o committente que direitos importa a este. Cod. cit. art. 152.

— Commissario que em seu nome ou no da sua firma ou razão social tratar fica obrigado directamente ás pessoas com quem contractar. Cod. cit. art. 166; o dos compradores deve, e como o commissario declarar ao committente e sob que penas, art. 177.

— Os dos socios, e dos que possuão usar da firma em nome da sociedade devem as escripturas publicas ou particulares de sociedade conter. Cod. cit. art. 302, § 1, 3; o facto de receber ou responder cartas endereçadas ao nome ou firma social, e o uso de nome com a addição Comp.^a fazem presumir sociedade que existio ou existe, art. 305, § 7, 9.

— colectivo: (sociedade em) para uns, pôde ser em commandita para outros e em que casos. Cod. cit. art. 311; o nome do socio commandatario não vai ao registo do commercio, e porque, art. 312. Em nome colectivo quando existe, art. 315, 316.

— do sacador portador sacado devem as letras de cambio expressar.—Vid. Cod. cit. art. 354, § 5; sendo os nomes suppostos quaes serão as consequencias, § 6.

— daquelles a cuja ordem se tiver de fazer o pagamento deve o endosso conter. Cod. cit. art. 361, § 2.

— dos sacados sendo ligados pela conjuncção — e — obrigação o sacado a requerer de todos aceite e pagamento. Cod. cit. art. 373; o nome do interventor nos aceites e pagamentos de letras é declarado no protesto, e como, art. 403.

NOME

NOME: quaes deve mencionar a conta de retorno que acompanha a letra de cambio em caso de resaque. Cod. cit. art. 416.

— de brasileira: não pôde dar no registo e sob que penas a embarcação que em todo ou parte pertença a estrangeiro. Cod. Com. art. 457.

— do constructor da embarcação, e o de cada um de seus donos e partes deve constar no registo desta. Cod. cit. art. 461, § 1, 5; sendo de construcção estrangeira deve mencionar-se o nome que ella tinha, podendo e quando omitir-se o do constructor, art. 462; quando mudar de nome deve apresentar-se o registo para annotação, art. 464.

— A armação e expedição de embarcação brasileira só pôde gyrar debaixo do nome e responsabilidade de um proprietario ou parte, armador ou caixa, e com que qualidades. Cod. cit. art. 484.

— dos carregadores e consignatarios, e dos passageiros se lanção, e como no livro da carga. Cod. cit. art. 502.

— do capitão, e do navio, e do fretador, e afretador e do terceiro por cuja conta fôr o fretamento, deve enumerar-se na carta partida. Cod. cit. art. 567, § 1, 2.

— do capitão, carregador, consignatario, e o do navio deve o conhecimento declarar, e como. Cod. cit. art. 575.

— No instrumento do contracto de dinheiro a risco deve declarar-se o nome do dador e tomador, navio, e capitão sob que consequencias. Cod. cit. art. 634, § 3.

— do segurador e do segurado e do terceiro si por conta deste, e do navio e capitão deve conter-se, e como na apolice de seguro maritimo. Cod. cit. art. 667, § 1, 2; e quando se ignore o nome do navio como se procederá, art. 670.

NOME

NOME do navio, capitão, e tomador do dinheiro se declara na apolice de seguro que versar sobre dinheiro dado a risco. Cod. cit. art. 682.

- Compra de bens em nome de terceira pessoa é circumstancia que caracteriza fraudulenta a quebra. Cod. cit. art. 802, § 5.
- dos credores do fallido, como serão inscriptos em lista pelo curador fiscal no caso de reunião de credores e concordata. Cod. cit. art. 845.
- mudar consentio-se a um capellão de deposito de recrutas, frade que obtivera secularisação. Av. 23 Agosto 1850. (*Diar.* 8497.)
- e prenome do autor e do réo deve conter o mandado de citação para o fôro commercial. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 43, § 1. Do juiz deprecado e deprecante como serão inscriptos nas precatorias, art. 44, § 1.
- do autor e do réo deve conter-se na petição para acção ordinaria commercial, e como. Dec. 737, cit. art. 66, § 1; item na para soldadas, art. 292.
- e prenomes devem as testemunhas commerciaes declarar. Dec. 737, cit. art. 176.
- e prenomes das partes e dos arbitros devem ser mencionados nos compromissos commerciaes. Dec. 737, cit. art. 429, § 1, 3.
- dos empregados dos tribunaes do commercio será e como, lançado na matricula. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 53.
- e cognome dos finados na corte se mencionão, e como nas ordens para enterro. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 32.
- Devem os boticarios marcar com os seus as receitas que copiarem e puzerem nas vasilhas ou envoltorios que as contiverem. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 44.

NOMEAÇÃO

NOME por inteiro devem os juizes de direito assignar nas sentenças e provimentos; rubrica só nas quotas e despachos. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 16.

- dos compradores deverão os agentes de leilão nas vendas a pagamento declarar no aviso e conta que remetterem aos committentes, e como. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 20. Negociar não podem os agentes de leilão debaixo de seu ou alheio nome, art. 32; excepto em que, art. 33.
- quando queirão mudar ou alterar os pensionistas do Estado, só ao tribunal do thesouro compete permittir. Av. 17 Janeiro 1854. (*Diar.* 28.)

NOMEAÇÃO de empregados feita por occasião do juramento á constituição que se estava confeccionando em Portugal pelas côrtes, 26 Fevereiro 1821.

- de feitores, guarda-livros, caixeiros, ou quaesquer prepostos de casas de commercio. Cod. Com. art. 74.
- illegal de tutores e curadores como proverão os juizes de direito em correição. Dec. Regim. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 4.
- desde quando se deverão cobrar os direitos de 5 p. ^o de seus títulos. — Vid. *Novos, &c.* Ord. 110, 25 Outubro 1853.
- de presidente e vice-presidente do Banco do Brasil é feita pelo Imperador. Dec. Estat. 1223, 1 Agosto 1853, art. 39. (*Diar.* 239 *Suppl.*)
- De sua data se não contão, mas da posse e exercicio, os vencimentos dos empregados publicos, revogada a Ord. 18 Outubro 1851. Ord. 16 Janeiro 1854. (*Diar.* 21.)

NOTAS

NOTARIO, protonotario da Santa Sé apostolica: beneplacito concedeu-se a breve concedendo tal titulo a um cidadão brasileiro. Benepl. 27 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 4, vol. 1.)

— publico estrangeiro: como a elles se dirigirão os consules do Imperio a respeito de compra e venda de embarcações por subditos brasileiros. — Vid. *Consules*. Reg. 14 Abril 1834, art. 50. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 144.

NOTAS de culpa. Const. art. 179, § 8. Cod. Crim. art. 182. Cod. Proc. art. 148. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 269.

— falsas apparecidas no cofre de decima: declarou-se ser por ellas responsavel o recebedor. Prov. 11 Maio 1824. (*Coll. Nab.*)

— do extincto Banco do Brasil. — Vid. *Banco*; e Lei 23 Setembro 1829, etc.; e sobre o Dec. 4 Novembro 1835 vid. *Off.* 14 Novembro 1836; e sobre a Lei 53, 6 Outubro 1835 vid. Lei 109, 11 Outubro 1837, art. 8 a 11. Instr. 26 dito. Dec. Reg. 28 Novembro 1837; e Lei 30 Novembro 1841, art. 21; expl. por Ord. 10 Dezembro 1842. (*Jorn.* 5.)

— no periodo das discussões podem os jurados tomar, rompendo-as logo que lhes não sejam necessarias. Lei 20 Setembro 1830, art. 31.

— dos senados de Hamburgo e Bremen ao Sr. D. Pedro II, por occasião de sua elevação ao throno, 14 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

— entre o ministro de estrangeiros e o diplomatico inglez a respeito de movimento de forças navaes no porto do Rio de Janeiro. — Vid. 30 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— do novo Banco do Brasil, projectado. — Vid. *Banco*. Lei 58, 3 Outubro 1833, art. 30 a 32, 36 a 38.

NOTAS

NOTAS falsas á requisição de qualquer juiz são examinadas pela caixa de amortisação, independente de ordem superior. Ord. 22 Janeiro 1836.

— foi o governo autorizado a emittir para supprir deficit, e como. — Vid. *Res.* 91, 23 Outubro 1839, art. 4, 5, 7 a 9; carimbadas em virtude da Lei cit. mandou-se fossem recebidas sem differença alguma. Circ. 11 Dezembro 1839. (*Jorn.* 301.)

— Declarou-se que se não levaria em conta quantia alguma de despesa de substituição das de 10\$, trabalho pertence aos empregados das thesourarias; e que ellas fossem recebidas nos pagamentos á fazenda publica e depois inutilizadas. Ord. 241, 4 Agosto 1840. — Vid. Ord. 4 Novembro 1844. (*Jorn.* 311.)

— falsas de 20\$ rs. providenciou-se para serem substituidas. Ord. 12 Fevereiro 1841. (*Jorn.* 41.)

— falsas ou roubadas por quem nas thesourarias devem ser indemnizadas. Ord. 8 Fevereiro 1842. (*Jorn.* 46.) Ord. 8 Outubro 1842. (*Jorn.* 276.)

— de 50 a 500\$ rs. como se substituirão, declarou-se. Ord. 19 Janeiro 1843. (*Jorn.* 34.)

— quando se remetterem á caixa de amortisação vão por intermedio do thesouro, conforme o art. 3 Lei 11 Outubro 1837. Ord. 19 Janeiro 1843. (*Jorn.* 34.)

— de 5, 10 e 20\$ rs. da 1.ª estampa mandou-se marcar prazo para serem trocadas, conforme as Ord. 11 Março 1840, 12 Fevereiro 1841, 24 Dezembro 1841, e art. 5, Lei 6 Outubro 1835. Circ. 19 Janeiro 1844. (*Jorn.* 40.)

NOTAS

NOTAS falsas ou falsificadas: com seus portadores mandou-se proceder segundo as ordens expedidas de conformidade com os arts. 77, 78, Reg. 4 Novembro 1835 e Ord. 29 Novembro 1834. Ord. 3 Abril 1844. (*Jorn.* 102.)

— falsas encontradas nos cofres de thesourarias, alfandegas, recebedorias, thesourarias de ordenados e collectoria, seus thesoureiros que não indemnizarem os cofres devem ser executados. Ord. 19 Abril 1845. (*Jorn.* 121.)—Vid. 2 Ord. 23 Maio 1845. (*Jorn. Suppl.* 161.)

— de 5 $\frac{1}{2}$ rs. da 2.^a, mandou-se marcar prazo final para serem substituidas. Circ. 26 Abril 1845 (*Jorn.* 121); e para as de 2 $\frac{1}{2}$ da 1.^a estampa. Circ. 23 Agosto 1845 (*Jorn.* 249); prorogada por Ord. 155, 21 Dezembro 1846.

— duvidosas por qualquer titulo sendo apresentadas procede-se conforme os art. 7, 8 e 9 do Reg. 28 Novembro 1837. Ord. 3 Julho 1845. (*Jorn.* 195.) Av. 24 Janeiro 1849. (*Diar.* 8004.)

— falsas ou falsificadas apprehendidas quando é necessario se juntão, e como a processo crime. Circ. 7 Janeiro 1846 (*Jorn.* 17); repetida dando-se destino ás demais notas que não se juntarem aos processos. Av. e Circ. 22 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 161, vol. 3.)

— promissorias: seu sello proporcional.—Vid. *Sello*. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 18.

— de corretores provão os contractos commerciaes. Cod. Com. art. 122, § 3.

— promissorias são reguladas pelas disposições a respeito das letras de cambio tanto quanto possa ser applicavel. Cod. cit. art. 426, 427. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 370, 372.

NOTAS

NOTAS de ajuste de soldada deve o capitão dar, e como organizada ás pessoas da tripolação. Cod. cit. art. 543. Dec. 737, cit. art. 152, § 6, 293, 295.

— das marcas e numeros dos volumes alijados se devem tomar sendo possivel. Cod. cit. art. 769.

— e quaes se devem pôr pelos administradores liquidantes de casa fallida, na relação de credores que conferirem. Cod. cit. art. 859; e nos pagamentos de dividendos, art. 867.

— Por meio dellas representão os consules perante as autoridades fiscaes, interpondo seus bons officios a favor de seus considadãos a quem derem protecção. Av. 193, 4 Novembro 1850.

— promissorias servem de prova no juizo commercial, e como. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 152, § 2.

— publicas: as certidões dellas extrahidas fazem prova independente de conferencia. Dec. 737, cit. art. 154.

— promissorias tem assignação de 10 dias. Dec. 737, cit. art. 247, § 4; que embaraços se lhes podem oppôr, art. 250.

— publicas: si os documentos nellas existirem devem-se ajuntar á petição da acção. Dec. 737, cit. art. 720.

— (Livros de) são presentes ao juizes de direito em correição. Dec. Regim. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 3.

— falsas de banco: seus delinquentes accordou-se não terião asylo e serião subjeitos a extradicação. Trat. 5.^o com Uruguay 12 Outubro 1851, art. 1, § 2. (*Diar.* 8857.)

NOTICIA

NOTAS do *Banco Commercial da corte*. Dec. 927, 5 Março 1852.

- das audiencias como deverão os escrivães do juiz municipal tomar, estando os protocolos na correição. Av. 21 Janeiro 1853, § 2. (*Diar.* 25.)
- dilaceradas verdadeiras deverão ser recebidas no pagamento de impostos nas estações publicas. Av. 25 Janeiro 1853. (*Diar.* 41.)
- infamantes anteriores á praça não se lanção nos assentos militares. Av. 14 Abril 1853. (*Diar.* 117.)
- do novo *Banco do Brasil*. Dec. Estat. 1223, 1 Agosto 1853, art. 11, § 9; arts. 12, 13, 16 a 19, 42, § 1; 62, 63.
- Seu exame e recebimento incumbe, e porque, aos thesoureiros e fieis, depois da Circ. 1 Maio 1847. Av. 29 Dezembro 1853. (*Diar.* 8 de 1854.)
- Vid. *Moeda. Dinheiro.*

NOTICIA assustadora por officiaes dos paquetes. Av. 16 Novembro 1833. (*Repert. Cunh. Mat.* Noticia.)—Vid. Av. 14 Maio 1835.

- de morte ou incapacidade civil de committente quando não prejudica a validade dos actos do mandatario. Cod. Com. art. 160.
- Letra sacada ou aceita por socio depois de publicada dissolução de sociedade não pôde ser accionada contra outros socios, ainda que o endossado possa provar que a tomou em boa fé por falta de noticia. Cod. cit. art. 341.
- de sinistro ao navio ou carga deve o segurado participar, e como ao segurador. Cod. cit. art. 719.

NOTIFICAÇÃO

NOTICIA do navio não havendo por um anno nas viagens para qualquer porto da America ou de dous para qualquer outro porto do mundo quando estabelece presumpção de perda. Cod. cit. art. 720; quando dá logar a seguro de navio, art. 753, § 4.—Vid. *Bens de defuntos*. Res. 15 Novembro 1827.

- da guerra não tendo o neutro que embarcar carga em navio com bandeira inimiga, esta não prejudica a descarga. Trat. com Uruguay, 12 Outubro 1851, art. 10, § 3. (*Diar.* 8857.)
- que souberem devem os commandantes de navios de guerra da armada que entrarem no Rio de Janeiro dar ao governo. Av. 16 Junho 1853. (*Diar.* 171.)
- Vid. *Novas.*

NOTIFICAÇÃO.—Vid. *Citação. Intimação.*

- do réo ministro e secretario de estado ou conselheiro de estado no processo de accusação e de sentença perante o senado, quando responsabilizado, como terá logar.—Vid. *Lei 15 Outubro 1827, arts. 26, 28, 29.*
- de bloqueio.—Vid. *Bloqueio*. Av. 17 Dezembro 1825 etc. Av. 6 Dezembro 1826. Av. 16 Dezembro 1835, art. adicional á Conv. 21 Agosto 1828 etc. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 19.
- aos interessados em lettra protestada como e em que prazo será feita. Cod. Com. art. 377, 378, 379.
- do sacado em lettra pelo proprietario ou mandatario de lettra desencaminhada, é feito, e como immediatamente. Cod. cit. art. 389.
- ou intimação a desconhecido que dever aceitar ou pagar lettra, como se fará. Cod. cit. art. 411. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 386.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO: Contestações judiciais que respeitarem-nas sobre letras de cambio, como serão decididas. Cod. cit. art. 424.

- quaes tem lugar no processo por importação illicita de Africanos.— Vid. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 8, e § 1, 2, 9, 12.
- (embargos á) na acção de deposito. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 277.
- de interessados em casos de protestos formados a bordo de navio. Dec. 737, cit. art. 367.
- de nomeação a arbitros. Dec. 737, cit. art. 436, 462, 475.
- de letras de cambio: legislação e qual sobre ellas solicitarão, e como os consules do Imperio no estrangeiro. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 23.
- de official maior de secretaria de tribunal de commercio para justificação de acontecimento em recusa ou demora de pretenção que prejudique as partes. Dec. 738, cit. art. 71.
- se faz aos credores de fallidos sobre recebimento de embargos destes. Dec. 738, cit. art. 416.
- de fallidos para assignatura do termo de que trata o art. 822. Cod. Com. Dec. 738, cit. art. 129.
- a que delinquentes não é necessario fazer-se para serem julgados á revelia.—Vid. Av. 220, 5 Dezembro 1850.
- a executado para remir os bens penhorados pela fazenda publica tem lugar, e como, feita a adjudicação. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 25. (Diar. 8639.)

NOVAÇÃO

NOTIFICAÇÃO do accusado quando tem lugar para imposição das multas de que tratão os arts. 89 e 90. Cod. Com.— Vid. Dec. 862, 15 Novembro 1851, art. 3.

- de testamentario para prestação de contas deve ser, e como accusada para perpetuar a acção nos termos de direito.—Vid. Av. 154, 22 Junho 1852.

NOTORIEDADE publica fundada em que factos autorisa os tribunaes de commercio a declarar ex-officio a quebra de commerciante. Cod. Com. art. 807, 808. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 108.

NOVAÇÃO de contracto existindo concordata.— Vid. Concordata. Res. 4 Abril 1818. (Coll. Nab., pag. 317 col. 1.º)

- e escambo entre herdeiros que trocão uma coisa por outra voluntariamente tem natureza de venda segundo a Ord. Liv. 4, tit. 13, § 6, e porque, para pagamento de siza.— Vid. Res. 22 Novembro 1818, annex. Res. 2. 21 Outubro 1822. (Coll. Nab.)
- de qualquer contracto de emprestimo de dinheiro, exceptuadas as letras de cambio ou da terra, é subjeita a sello proporcional.—Vid. Sello. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 15, § 3. Ord. 4.º 5 Janeiro 1848.
- de contracto ou obrigação hypothecaria deve averbar-se no registo de hypothecas.—Vid. Hypothecas. Dec. 482, 14 Novembro 1846, art. 18 a 20.
- de contracto quando exonera da fiança o fiador.—Vid. Cod. Com. arts. 262, 343; quando se dá art. 438.
- da obrigação interrompe a prescripção. Cod. cit. art. 453, § 1.
- (embargos de): se podem oppôr ás letras de cambio, da terra, ou noitas promissórias. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 250, § 4.

NOVOS

NOVAÇÃO: Nella pôde consistir a contestação á execução do penhor. Dec. 737, cit. art. 284.

— faz cessar o embargo ou arresto. Dec. 737, cit. art. 342.

— (embargos de) supervenientes depois da sentença os não allegados e decididos na causa principal são admissíveis na execução, e como. Dec. 737, cit. art. 577; § 7, 578, § 2.

NOVAS boas ou más como influirão no seguro de navio, e como serão mencionadas na apolice respectiva. Reg. Seg. art. 13, appr. pela Resol. 30 Agosto 1820. (*Fer. Borg. Dicc. Jur. Nova.*)—Vid. *Cod. Com.* art. 677, § 9.

— Vid. *Noticia.*

NOVIÇAS. — Vid. *Escripturas.* Res. 12 Julho 1816, etc.

NOVIÇOS.—Vid. *Conventos.* Sobre sua admissão para as congregações regulares se mandou cumprir o Dec. 29 Novembro 1791, e Res. 20 Março 1797. Port. 15 Abril 1817. (*Ind. Alb. Noviços.*)

NOVOS direitos: um superintendente delles e vedor da chancellaria mór do estado do Brasil creou-se.—Vid. *Chancellaria.* Alv. 9 Maio 1808; ordenou-se condicionalmente fossem pagos de sobrevivencia de serventia vitalicia de escrivão de provedoria de defuntos e ausentes. Alv. 19 Maio 1809. Prov. 9 Julho 1814, annexa á Res. 2.ª, 3 Março 1827; (*Coll. Nab.*); elevou-se o ordenado de seu escrivão.—Vid. *Chancellaria.* Dec. 2.º 11 Agosto 1809. (*Coll. Nab.*) Sobre restituição pedida por escrivão da intendencia do ouro de Villa Rica como se mandou proceder. Res. 13 Agosto 1809. (*Coll. cit.*) Sobre isenção delles attribuida, e porque ás intendencias do ouro, decisão por occasião de reclamação do da villa da Campanha.—Vid. *Chancellaria.* Res. 18 Novembro 1809 (*Coll. cit.*) etc.; pagavão os empregados na secretaria do conselho da fazenda e repartição do assentamento. Res. 2.ª 3 Fevereiro 1810. (*Coll. cit.*)

NOVOS

NOVOS direitos: mandou-se pagassem geralmente todos os que tivessem empregos, logares, e officios de qualquer natureza ou repartição, que não fossem os exceptuados no Dec. 16 Fevereiro 1799, e conforme o Regim. 14 Abril 1661. Dec. 19 Julho 1810.

— não pagavão as provisões da junta do commercio de passaportes, matriculas, e isenção de direitos da alfandega.—Vid. *Chancellaria.* Assento 18 Agosto 1810 etc. Pagão os physicos das tropas. Res. 21 Maio 1810. (*Repert. Cunh. Mat. Novos direitos.*) No Maranhão mandou-se que o thesoureiro da alfandega continuasse a receber os novos direitos dos officios e cartas de seguro, e por que motivo, sendo a escripturação feita pelo escrivão da mesma. Prov. 2.ª 13 Abril 1812. (*Coll. Nab.*) Sobre isenção delles a escrivão da provedoria dos ausentes, capellas e residuos de villa Boa de Goyaz, etc. Res. 17 Agosto 1812. (*Coll. it.*) Sobre nomeação e concessão de provimento de serventia do officio de tabellião e outros pelo ouvidor da comarca de Villa Rica sem pagamento de novos direitos, e fiança a elles. Prov. 10 Dezembro 1812. (*Coll. cit.*)

— pela extincção da junta dos Tres Estados a inspecção sobre o direito novo de chancellaria passou ao conselho da fazenda. Alv. 8 Abril 1813.

— Sobre isenção delles pedida por serventuários de officios da villa e comarca do Sabará, em razão de terem os mesmos officiaes proprietarios com cuja nomeação os servião, os quaes proprietarios havião delles pago os mesmos direitos na occasião de seus respectivos encartes. Res. 18 Junho 1813, annex. á Prov. 18 Maio 1822. (*Coll. Nab.*) Pelo Dec. 3 Agosto 1768 e Reg. dos novos direitos ninguem vence o ordenado dos cargos e officios que serve sem ter pago os respectivos novos direitos. Prov. 12 Julho 1813. (*Coll. cit.*) Thesoureiro e escrivão dos novos direitos devião ser providos por eleição das camaras conforme seus regimentos. Prov. 3 Setembro 1814. (*B. Carn. Extr. 2.º*) Ao officio de escrivão da provedoria de ausen-

NOVOS

tes da comarca diminuirão-se attendendo á desmembração que soffrêra o districto. Prov. 24 Outubro 1815. (*Coll. Nab.*) Provimto de officio de escrivão de ouvidoria conforme a Ord. Liv. 1, tit. 97, § 7, e Res. 20 Dezembro 1815, era feito por tres mezes e com o pagamento dos novos direitos, tirando depois os assim providos suas provisões pelo desembargo do paço para continuarem a servir. Prov. 1 Fevereiro 1816. (*Coll. Nab.*) Prov. 1.ª 26 Janeiro 1818. (*Coll. cit.*) Res. 27 Novembro 1819. (*Coll. cit.*) Prov. 18 Maio 1822. (*Coll. cit.*)

NOVOS direitos: Para melhor contagem dos direitos velhos annexou-se ao officio de luvador das glosas o de contador e revedor.—Vid. *Chancellaria*, Dec. 2 Março 1816.

— propinas dos ministros triennaes entravão na lotação para pagamento dos novos direitos. Prov. 1.ª 20 Maio 1816. (*Coll. Nab.*) Provimtos dos escrivães serventuários de officio para serem legaes não bastava haver deposito dos novos direitos, sendo necessario pagarem-se ao passar-se provimento. Prov. 1.ª, 26 Janeiro 1818 (*Coll. cit.*); de metade do ordenado annual se mandou cobrar dos provimentos dos officios da casa da moeda. Prov. 3 Fevereiro 1820. (*Coll. cit.*) Os advogados não pagavão quantia maior que a estipulada no regimento de 11 Abril 1661. Prov. 10 Fevereiro 1820. (*Coll. cit.*) A respeito de um escrivão de orphãos do Espirito Santo declarou-se que o provimento devia ser apresentado nas correições e que os novos direitos devião constar de conhecimento em forma, e como. Prov. 18 Maio 1820. (*Coll. cit.*) Declarou-se dever pagar o serventuario do officio de escrivão da real camara no registo das mercês, e porque. Res. 30 Julho 1822. (*Coll. cit.*) Interpolados como se cobrarião. — Vid. *Chancellaria*, Res. 3.ª 21 Outubro 1822, quaes se cobrarião do officio de escrivão da physicultura mór do reino. Res. 26 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*) Mandou-se arrecadar os novos e velhos de todos os officios, empregos, e de tudo o mais de que era costume

NOVOS

pagarem-se, conforme os Dec. 8 Março e 27 Abril 1799 e Alv. 16 Setembro 1675 pelo chanceller mór, enquanto o conselho da fazenda não apresentasse as lotações. Port. 1.ª 14 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*); declarada por Port. 8 Fevereiro 1823 (*Coll. cit.*); excit. por Port. 2.ª 20 dito. (*Coll. cit.*) Declarou-se que o Dec. 27 Abril 1799 contra os devedores de novos direitos era applicavel aos dos velhos. Port. 2.ª 16 Janeiro 1823. (*Coll. cit.*) Mandou-se que nas certidões dos devedores enviadas ao thesouro se mencionassem os nomes dos fiadores. Port. 3.ª 2 Junho 1823. (*Coll. cit.*) Aos do logar de chanceller da relação da Bahia admittio-se espera com fiança e hypothea de ordenados. Port. 19 Agosto 1823. (*Coll. cit.*) Declarou-se não se cobrarem novos direitos das tenças á vista do Alv. 26 Abril 1656. Res. 4.ª 6 Novembro 1823. (*Coll. cit.*) Do porteiro e continuos da commissão mixta da cõrte mandou-se cobrar os novos, só do que recebessem pelo thesouro, dos seus ordenados. Res. 3.ª 2 Dezembro 1823. (*Coll. cit.*) Dec. 18 Janeiro 1824. (*Coll. cit.*) Fia-^{dor} delles a empregado fallecido antes de tomar posse fica exonerado. Res. 5.ª 17 Agosto 1824. (*Coll. cit.*) Sobre pagamento de ordenado requerido pelo sellador da alfandega sem novos direitos, por ter sido removido do de administrador da repartição do mar. Res. 3.ª 26 Outubro 1824. (*Coll. cit.*) Sobre isenção delles pretendida por administrador nomeado da mesa da estiva da cõrte. Res. 4.ª 26 Outubro 1824. (*Coll. cit.*) Restituição de interpolados concedeu-se, e porque a meirinho da alfandega da cõrte. Res. 5.ª 18 Novembro 1824. (*Coll. cit.*) Como, e por que lotação se mandarão cobrar do officio de escrivão de orphãos de S. João d'El-Rei. Res. 4.ª 2 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*) Sobre pagamento dos do logar de chanceller da casa da supplicação que fõra nomeado regedor das justicas. Res. 4.ª 7 Junho 1825. (*Coll. cit.*)—Vid. Res. 1.ª 26 Setembro 1827. (*Coll. cit.*) Sobre os de chanceller nomeado da relação de Pernambuco, com attenção ao logar que servia de desembargador da supplicação. Res. 1.ª 25 Junho 1825. (*Coll. cit.*) Ao escrivão de orphãos da villa de Rio Pardo, cujo districto soffrêra desmembração, como se admittio

NOVOS

pagamento. Res. 2.^a 15 Setembro 1825. (*Coll. cit.*) Denegou isenção pedida por thesoureiro da intendência do Sabará. Res. 8 Novembro 1825. (*Coll. cit.*) Sobre restituição pedida de novos direitos pagos para se passar carta de confirmação de dote entre supplicantes subditos portuguezes. Res. 14 Dezembro 1825. (*Coll. cit.*) Mandou-se cobra-los de augmento de ordenado provisoriamente concedido. Res. 2.^a 26 Janeiro 1826. (*Coll. cit.*) Mandou-se a meirinho do conselho da fazenda descontar os não pagos de ordenados que tinha a receber. Res. 1.^a 8 Julho 1826. (*Coll. cit.*) Sobre os do logar de chanceller da relação do Maranhão, descontados os pagos de outros logares exercidos pelo nomeado. Res. 2.^a 16 Agosto 1826. (*Coll. cit.*) Declarou-se deverem, e como pagar os guardas da alfandega. Prov. 1.^a 8 Março 1827. (*Coll. cit.*) Mandou-se acautelar que aos ministros despachados e que o fossem se não passassem cartas, sem constar terem tirado as antecedentes e pago os respectivos direitos. Port. 5 Novembro 1827.

NOVOS direitos: As concessões de que elles se pagão, ordenou-se não sejam expedidas pelas competentes autoridades sem constar que ficão pagos na estação competente. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 12.

— Sobre pretensão do nomeado procurador da saude declarou-se só serem isentos de novos direitos os officios da repartição da marinha e thesouro nacional. Res. 9 Dezembro 1829. (*Coll. Nab.*) Sobre isenção pedida de os pagar pelo nomeado escrivão da camara de Caeté. Res. 5.^a 15 Janeiro 1830. (*Coll. cit.*) Serventuario de facto sem pagar o novo direito fica incapaz de mais servir e paga, e como o dobro.—Vid. Res. 16 Junho 1830. (*Coll. cit.*) Para pagamento dos do officio de escrivão da provedoria de ausentes de Sabará.—Vid. Res. 5.^a 22 Setembro 1830. (*Coll. cit.*)

— Sua superintendencia foi extincta, passando ao thesouro a receita e escripturação dos novos e velhos direitos, dando-se destino ao escrivão e livro de avaliações e abolido o re-

NOVOS

gisto de seus conhecimentos.—Vid. *Chancellaria*. Lei 4 Dezembro 1830, art. 1, 6, § 1, 3, art. 7, 9, 10, 11; regulou-se a fôrma de sua receita conforme as Leis 11 Outubro 1827, 22 Setembro 1828, 4 Dezembro 1830, 14 Junho 1831. Dec. 1 Julho 1830.—Vid. *Chancellaria*. Reg. e Tabs. 25 Janeiro 1832.

NOVOS direitos: Para arrecadação dos dos officios de justiça e fazenda como se mandou fazer as lotações. Dec. 26 Janeiro 1832.

— não pagão as cartas de sobrevivencia de officios. Port. 27 Agosto 1832; devem-se os novos e velhos cobrar conjunctamente conforme o art. 6, § 1, da Lei 4 Dezembro 1830. Ord. 3 Novembro 1832; conforme o Reg. 11 Abril 1661, § 6, 9, 11 a 13 e Dec. 8 Março 1779 pagão os desembargadores do augmento de ordenado. Av. 21 Fevereiro 1833; de advogado provido por tempo illimitado mandou-se cobrar os fixados para provimentos triennaes, obrigando-se aquelle a pagar os que fossem depois decorrendo. Port. 18 Julho 1833. Declarou-se não pagarem os officiaes de justiça dos districtos e termos conforme o Cod. Proc. art. 51. Av. 30 Dezembro 1833.

— e velhos direitos das graças e titulos expedidos pelo poder executivo e tribunaes ficarão pertencendo á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 12.

— declarou-se não pagarem novos os empregados dos registos, e intendencias providos antes do Dec. 19 Julho 1810; e porque. Av. 22 Fevereiro 1834; mandou-se admittir feitor de mesa de balança da alfandega a pagar os atrasados, pela decima parte, e como, declarando-se não serem delles isentos os empregados das alfandegas. Off. 5 Abril 1834.

— dos beneficios parochiaes para exactamento se arrecadarem mandou-se proceder, e como ás lotações. Dec. 10 Abril 1834.

NOVOS

NOVOS direitos de cartas de consules do Imperio mandou-se não cobrar, ficando porém esta isenção dependente da approvação da assembléa geral. Dec. e Reg. 14 Abril 1834, art. 5.

— sem se terem pago, conforme o respectivo Reg. e Tab. 25 Janeiro 1832 não devem os tribunaes e juizes expedir os papeis e titulos de concessão de logares. Circ. 25 Setembro 1834. Ordenou-se que conforme o Reg. 11 Abril 1661 devião paga-los todos os provimentos de serventias de officios a elles sujeitos, quer fossem vitalícios quer por tempo incerto, ou emquanto durasse impedimento do proprietario. Av. 13 Outubro 1834 § 1; devem-se cobrar por inteiro conforme a lotação dos officios providos, § 2. Ordenou-se que se admittisse pagamento por desconto da quinta parte dos ordenados, ou por prestações razoaveis, sómente áquelles que se achassem providos, sem se lhes ter exigido o pagamento, e não aos que novamente se provessessem, § 3.

— e velhos direitos na côrte passarão a ser arrecadados pela recebedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 3, 4.

— não pagavão os empregados do thesouro e thesourarias conforme a Lei 22 Dezembro 1761, tit. 11 § 1; e Dec. 16 Fevereiro 1799, e 19 Julho 1810; os das alfandegas e mesas de diversas rendas pelo addit. ao Reg. 25 Abril 1832, art. 5, e Reg. 26 Março 1833, art. 9; Os lentes dos cursos juridicos e academias, e professores publicos pelo Reg. 11 Abril 1661, § 26 e Dec. 3 Setembro 1759; os juizes de direito e municipaes pelo Cod. Proc. art. 51; os do exercito e ecclesiastico pelo Reg. art. 26; os de pé de exercito pelos § 16, 25, 32 do Reg. Os da marinha pelos Dec. 16 Fevereiro 1799 e 19 Julho 1810. Off. 15 Junho. Ord. 31 Julho 1835. Pagão e quando as provisões de licença para residir por procurador em audiencia. Ord. 31 Julho 1835; não pagão os juizes de paz collectores e seus escrivães, e os daquelles, mas sim, seus officiaes de justiça. Port. 13 Outubro 1835.

NOVOS

NOVOS direitos: na Bahia, Pernambuco, e Maranhão são arrecadados pelas recebedorias das rendas internas; nas outras provincias pelas alfandegas. — Vid. *Chancellaria*. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 8.

— declarou-se não pagarem os empregados nomeados para a alfandega, conforme o art. 5 do additamento de 23 Agosto 1832 ao Reg. 25 Abril dito. Ord. 28 Julho 1836. Pagão os alvarás de fiança conforme o Reg. 25 Janeiro 1832. Ord. 8 Outubro 1836. Os das provisões de licença para advogar pertencem ás provincias em que estiverem as relações que fizerem as nomeações. Ord. 22 Junho 1837. Não pagão os empregados dos correios. Ord. 102, 2 Outubro 1838.

— e velhos direitos da tabella anterior: mandou-se executar com alterações, e quaes. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 11 e Tab. relat.

— Declarou-se que os officios no municipio da côrte sujeitos ao imposto da Lei 60, cit. Tab. § 1, erão conforme a Lei 12 Agosto 1834, art. 10, § 7. Ord. 134, 4 Fevereiro 1839. Declarou-se que só os empregados agraciados pelo governo na côrte erão sujeitos aos 5 por cento da Lei 60, cit. art. 9, § 21, mas que das cartas de juizes de direito deverião cobrar-se 30 rs. Ord. 137, 18 Fevereiro 1839. Declarou-se que os officiaes militares reformados só deverião pagar os 5 por cento da differença do soldo, caso tivessem melhora-mento delle. Ord. 146, 12 Abril 1839. Declarou-se que o solicitador dos residuos não está comprehendido na Lei 60, cit. Tab. § 10. Ord. 151, 26 Junho 1839. Declarou-se como se deveria executar a Lei 60, cit. Tab. § 1, 2; 15, 16, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 12. Ord. 154, 15 Julho 1839; recommendou-se execução por Ord. 254, 3 Novembro 1840, e 270 de 12 Dezembro 1840. Declarações se derão sobre os 5 por cento, além dos novos e velhos direitos, dos consules e outros empregados especificadas ou não na Tab. da Lei 60, cit. e art. 2.º Ord. 151, cit. Ord. 158, 22 Julho 1839. Continua-se a cobra-los dos officios geraes de justiça, comprehendidos os solicitadores de causas pro-

NOVOS

vidos temporariamente, e como. Ord. 166, 22 Agosto 1839. Declarou-se que os juizes de direito nomeados antes do 1.º de Janeiro 1839 só pagavão os 5 por cento da Lei 60 cit. quando tivessem melhoramento. Ord. 175, 11 Outubro 1839. Declarou-se em que casos se deverão pagar os 5 por cento da Lei 60 cit. Tab. § 2. Ord. 192, 8 Janeiro 1840. Pagão os empregados aposentados dependentes da approvação da assembléa geral só depois dellaterlogar. Ord. 204, 29 Fevereiro 1840.—Vid. Ord. 150, 7 Maio 1851, *infra*. Declarou-se que estando em vigor no que não foi revogado o Regim. 11 Abril 1661, pelo § 25, pagão direitos novos e velhos todos os officios da casa imperial e foros della, regulando-se a arrecadação pelo § 63 e 66 a respeito dos officiaes môres e menores. Ord. 251, 16 Outubro 1840; os titulos que se expedem ás pessoas que posto sejão menores de direito precisão provar a sua capacidade para se regerem são subjeitos ao imposto da Lei 60, cit. Tab. § 12. Ord. 256, 5 Novembro 1840. Mandou-se que se observasse a Circ. 154, 15 Julho 1839, § 4, a respeito dos advogados, procuradores dos auditorios, e solicitadores ou requerentes. Ord. 259, 9 Novembro 1840. Para deducção dos direitos a porcentagem deve ser reunida ao ordenado. Ord. 267, 10 Dezembro 1840. Declarou-se como se devem arrecadar os 5 por cento quando os empregados fôrem nomeados interinamente. Av. 320, 4 Outubro 1841; um ex-presidente declarou-se dever só pagar os 5 por cento correspondente ao tempo que servira. Ord. 4 Outubro 1841. (*Jorn.* 258). Podem os de 5 por cento ser pagos em parcelas dentro do primeiro anno. Ord. 323, 8 Outubro 1841. Os empregados só são subjeitos aos de 5 por cento do tempo que exercem os empregos, não chegando anno, devendo-se restituir-lhes, caso sejão demittidos antes do fim delle, o que tiverem pago de mais do tempo de serviço. Ord. 324, 11 Outubro 1840.

NOVOS direitos: sua tabella foi mandada executar ainda com outras alterações. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 24, e Tab. respectiva.

NOVOS

NOVOS direitos: Sobre maneira de executar-se a Lei 60 cit. Tab. § 5, quaes as sentenças nelle comprehendidas para pagamento do imposto. Av. 345, 11 Dezembro 1841; sem serem pagos não se passão titulos aos agraciados conforme a Lei 243, cit. art. 37, e advert. 5. Ord. 20 Dezembro 1840. (*Jorn.* 8 de 1842.) Declarou-se que dos objectos declarados na Tab. Lei 243 cit. se deve pagar a quota designada, prevalecendo os novos e velhos estabelecidos na legislação anterior a respeito dos objectos não mencionados naquella, e por isso conservadas sem alteração. Ord. 346, 29 Dezembro 1841. Declarou-se que a referenda feita á advertencia 4.ª da Tab. da Lei 343 cit., deve ser ao § 4, e não ao 5. Circ. 15 Janeiro 1842. (*Jorn.* 25.) Pagão os titulos dos empregados do consulado e alfandega os 5 por cento regulados pela Tab. do Reg. 30 Maio e 22 Junho 1836. Ord. 11.º 3 Fevereiro 1842. Declarou-se como se deverá proceder a respeito, observada a Ord. 11 Outubro 1839, quando juizes de direito fôrem despachados juizes dos feitos da fazenda. Ord. 12.º 10 Fevereiro 1842. Não pagão os empregados provinciaes á vista do § 4 da Tab. da Lei 243 cit., estando sem vigor a Ord. 154, 15 Julho 1839 a respeito. Ord. 29.º 29 Março 1842. Ord. 26 Abril 1842. (*Jorn.* 122.) Pagão e como os officiaes e empregados militares effectivos ou reformados de 1.ª ou 2.ª linha em guardas nacionaes, conforme a Lei 243 cit. Tab. § 4. Ord. 37, 11 Abril 1842. Ordenou-se que nas thesourarias se cobrassem os 5 por cento da Lei 243 cit. Tab. § 2, logo que constasse o despacho de qualquer official. Circ. 40, 16 Abril 1842. De 5 por cento pagão os administradores e escrivães de mesas de diversas rendas, bem como outros quaesquer empregados permanentes e com ordenados estabelecidos. Ord. 25 Abril 1842. (*Jorn.* 122.) Bem assim os 1.ºs escripturarios e official maior da thesouraria, sem o que se lhes não dá posse. Ord. 28 Abril 1842. (*Jorn.* 124.) Declarou-se que a respeito delles a Lei 243 cit. se intende em vigor desde sua publicação. Ord. 11 Maio 1842. (*Jorn.* 140.) Para pagamento dos de 5 por cento se mandou proceder na côrte á lotação dos officios, e como. Ord. 11 Maio

NOVOS

1842. (*Jorn.* 140.) Dos diversos grãos de ordens como se pagão. Av. 12 Maio 1842. (*Jorn.* 141.) Derão-se explicações sobre a cobrança do imposto de 5 por cento dos diversos empregados que tiverem tido augmento e desde que tempo. Ord. 67, 11 Junho 1842. Declara-se que só dos soldos e seu augmento devem os militares pagar os 5 por cento, não da gratificação addicional, de campanha, e exercício. Ord. 77, 11 Julho 1842. Dos consules brasileiros em Montevideo. Ord. 19 Julho 1842. (*Jorn.* 208.) Quaes as nas cidades Anseaticas, França e Prussia. Ord. 16 Setembro 1842. (*Jorn.* 260.) De 5 por cento só pagão os empregados aposentados quando as aposentadorias fôrem approvadas pela assembléa geral. Ord. 3 Outubro 1842. (*Jorn.* 276.) Quaes os consules brasileiros nos Estados-Unidos da America, Trieste e Vienna. Ord. 5 Outubro 1842. (*Jorn.* 260.) De 5 por cento por lei provincial sobre militares e empregados geraes são indevidos. Ord. 7 Outubro 1842. (*Jorn.* 276.) Declarou-se qual a intelligencia do § 3 Tab. Lei 243 cit., e § 3. Reg. 11 Abril 1661, a respeito de empregados com direito de perpetuidade para pagamento dos 5 por cento, e que os consules entravão nessa classe. Ord. 123, 3 Novembro 1842. De 5 por cento como se cobrão dos consules e vice-consules e quando e de que vencimentos. Ord. 23 Dezembro 1842. (*Jorn.* 20 1843.) Declarou-se que a cobrança dos 5 por cento dos vencimentos militares se deve regular pela Circ. 11 Julho 1842. Ord. 5.º 19 Janeiro 1843, § 2. Ord. 6.º 25 Janeiro 1843, § 2. O rendimento de que trata o § 2 Tab. Lei 243 compõe-se do ordenado e emolumentos, conforme as lotações. Ord. 6.º cit. § 1. A declaração da Ord. 19 Agosto 1839, a respeito dos collectores deixou de ser procedente, depois da disposição do § 4. Tab. Lei 243, que subjeita a direitos os vencimentos annuaes que se formão de gratificações e porcentagens. Ord. 6.º cit. § 3. Declarou-se ainda vigorar a Tab. da Lei 60, no que não foi alterada pela Lei 243. Ord. 7.º 25 Janeiro 1843. De 5 por cento não pagão os empregados que servirem interinamente por outros. Ord. 26.º 3 Junho 1843. De 5 por cento pagão os empregados da Ill.^{ma} camara municipal

NOVOS

da côrte. Ord. 30.º 16 Junho 1843. Quaes pagarão os consules e vice-consules do Imperio em Buenos-Ayres, cidades Anseaticas, Paizes Baixos, Belgica, e França. Ord. 3 Julho 1843. (*Suppl. Jorn.* 191.) Ord. 22 Julho 1843. (*Jorn.* 220.) Quaes os no Cabo de Boa Esperança. Ord. 1 Agosto 1843. (*Jorn.* 137.) Quaes os em Napoles. Ord. 1 Setembro 1843. (*Jorn.* 258.) De 5 por cento não pagão os empregados que interinamente servem por nomeação ou successão immediata. Ord. 30 Dezembro 1843. (*Jorn.* 5 1844.) De 5 por cento pagão os empregados das alfandegas. Ord. 20 Março 1844. (*Jorn.* 85.) Empregado de correio que os pagou quando nomeado interinamente por presidente de provincia não repete pagamento quando receber titulo definitivo de secretaria de estado. Av. 22 Abril 1844. (*Jorn.* 113.) Pagão por inteiro os aposentados e reformados conforme a Tab. Lei 243 § 4 e advert. § 3. Ord. 31.º 23 Abril 1844. Empregados de justiça, juizes municipaes, de direito e desembargadores que tendo-os pago passarem a empregos de diversas classes como os pagarão. Ord. 27 Abril 1844. (*Jorn.* 124.) Quaes pagarão os consules brasileiros em Inglaterra, Portugal, Roma e Toscana. Ord. 5 Junho 1844. (*Jorn.* 164.) Os empregados provinciaes que pagarão os 5 por cento antes da declaração de não serem a elles sujeitos, não tem direito a restituição. Av. 47, 15 Julho 1844. Pagão as escripturas de doação de apolices dos fundos publicos. Av. 62, 31 Julho 1844. Pagão da maioria dos vencimentos, no caso de accesso ou melhoramento, os empregados de thesourarias, alfandegas e mais repartições fiscaes. Ord. 67, 16 Agosto 1844. Quaes pagão os consules do Imperio em Dinamarca, Suecia e Noroega. Av. 24 Agosto 1844. (*Jorn.* 237.) Os empregados que pagarão os 5 por cento não podem obter restituição apezar de declaração posterior, e qual. Ord. 112, 13 Novembro 1844. Os de officios de justiça declararão-se provinciaes. Ord. 18 Dezembro 1844. (*Jorn.* 342.)

NOVOS direitos pagão, e como os solicitadores do numero das relações. Dec. 398, 21 Dezembro 1844, art. 2.

NOVOS

NOVOS direitos pagão de 5 por cento, § 4, Tab. Lei 243, os individuos despachados ou promovidos a postos do corpo municipal da côrte. Ord. 7 Janeiro 1845. (*Suppl. Jorn.* 30.) Não pagão de 5 por cento os vice-presidentes de provincia. Circ. 25 Janeiro 1845. (*Suppl. Jorn.* 51.) Circ. 22.º 25 Fevereiro 1845. Os empregados demittidos, sendo de novo nomeados devem paga-los de 5 por cento. Ord. 33, 12 Março 1845. Declarou-se que tanto os consules como os vice-consules devem pagar o imposto de 30 por cento, e qual o modo de deduzir a contribuição, etc. Av. 39, 31 Março 1845. Os juizes de direito removidos não são sujeitos aos 30 por cento, salvo se tiverem maioria, e só della. Ord. 46, 24 Abril 1845. Av. 13 Janeiro 1849. (*Diar.* 7996.) Não pagão os 5 por cento as pensões de monte pio. Ord. 49, 13 Maio 1845. Declarou-se o § 42, Tab. Lei 243, a respeito dos 2 e 4 por cento das habilitações para haver heranças de ausentes. Ord. 74, 11 Julho 1845. Paga a carta de confirmação de compromisso de irmandade, e qual. Ord. 88, 13 Agosto 1845.

— forão comprehendidos na Tab. A, 3.º classe annexa á Lei 243 cit. os titulos concedendo reformas, aposentadorias, pensões, tenças e meios soldos e quaesquer outras mercês pecuniarias, e os titulos dos empregados das camaras municipaes que vencem ordenados. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 11.

— Sobre isenção de pagamento de 30 por cento da gratificação de chefe de policia. Ord. 8 Novembro 1845. (*Jorn.* 321.) Pagão as apostillas, porque são verdadeiros titulos de mercês. Ord. 136, 17 Dezembro 1845. Restituição se ordenou de direitos indevidamente pagos por cobrança de divida de herança jacente. Av. 15 Janeiro 1846. (*Jorn.* 31.) Os presidentes de provincia devem pagar o imposto todas as vezes que fôrem nomeados. Av. 35, 14 Abril 1846. Como se devem haver os ditos direitos de 5 por cento dos que fôrem nomeados. Ord. 80, 10 Agosto 1846. Quaes pagão os estrangeiros como os nacionaes nas habilitações

NOVOS

para haver heranças de ausentes. — Vid. Ord. 30 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 31, vol. 1.) Pagão as do § 4, Tab. Lei 243, as navegações para exercicio de emprego por um anno, ainda que o vencimento seja como gratificação. Ord. 122, 29 Outubro 1846. Pagão os vencimentos de praticos da costa da provincia do Maranhão. Av. 30 Outubro 1846. (*Gaz. Off. cit.* 60.) Av. 1 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 52, vol. 2.) Providenciou-se para que se não dessem titulos de magistratura, sem os interessados mostrarem pagos os direitos anteriores. Av. 9 Dezembro 1846. (*Gaz. vol.* 1, n.º 87.) Os meios soldos ás viúvas de militares não pagão os 5 por cento. Ord. 153, 10 Dezembro 1846. Determinou-se o modo de fazer effectivo o pagamento dos direitos a que são sujeitos os logares de magistratura. Ord. 2.º 15 Janeiro 1847. Declarou-se quaes se devem cobrar dos presidentes de provincia, empregados de thesourarias, alfandegas, mesas de rendas, procurador fiscal e seu ajudante, carcereiro. Ord. 70, 13 Abril 1847. Declarou-se quaes devem pagar os juizes municipaes reconduzidos, ou novamente nomeados. Ord. 87, 15 Maio 1847. Ord. 151, 9 Outubro 1847. Av. 7 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 187, vol. 2.) Mandou-se cobrar só das maiorias aos juizes de direito e municipaes, quando promovidos a outros empregos. Av. 9 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 66, vol. 2.) 30.º pagão as escripturas de sociedades e companhias. Ord. 112, 17 Agosto 1847. Declarou-se quaes erão as sociedades e companhias sujeitas ao imposto do § 35, da Tab. Lei 243. Ord. 125, 25 Setembro 1847. Declarou-se quaes os direitos novos e velhos pertencentes á renda geral ou provincial. Ord. 167, 3 Dezembro 1847. Pagão os provimentos interinos de officios de justiça. Ord. 3.º 5 Janeiro 1848. Sobre cobrança e escripturação dos novos e velhos, segundo as tabellas de 1832 e 1841, declarações. Ord. 55, 22 Abril 1848. Mandou-se não pagar vencimentos aos empregados militares que tendo pelo orçamento augmento de ordenado não mostrassem pagos os respectivos direitos. Av. 11 Novembro 1848. (*Diar.* 7947.) Mandou-se que os officiaes e empregados de marinha os pagassem na côrte. Av. 11 Julho 1849. (*Diar.* 8194.)

NOVOS

Em execução do art. 12 do Dec. 632, 27 Agosto 1849, nos bilhetes que fôrem remetidos pelas diversas secretarias de estado, se deve declarar quanto tem de pagar os magistrados, os vigários, e mais empregados, etc. Av. 27 Setembro 1849. (*Diar.* 8216.) De 5 por cento se cobrão dos benefícios ecclesiasticos. Ord. 240, 2 Novembro 1849. Lotações dos officios de justiça e ecclesiasticos do Ceará para cobrança de direitos remetteu-se á recebedoria. Av. 21 Dezembro 1849. (*Diar.* 8292.) Item do Maranhão. Av. 10 Janeiro 1850. (*Diar.* 8305.) Os officiaes de justiça que tiverem titulo de serventia vitalicia pagão 40 por cento do § 1 Tab. Lei 243, cit. Ord. 39, 22 Abril 1850; que direitos pagão supprimento do consentimento do pai, ou tutor para casamento. Ord. 42, 1 Maio 1850. Si a licença para venda, escambo ou trasparse de propriedade foreira á fazenda nacional é subjeita a novos direitos. Ord. 60 de 25 Junho 1850. As legitimações, perfilhações e adopções estão subjeitas aos do § 38 de Tab. Lei 243, cit. Ord. 76, 10 Julho 1850. Em que tempo devem pagar-se os das provisões ou alvarás de folha corrida. Ord. 78, 15 Julho 1850.

NOVOS direitos de 5% de chancellaria pagarão os titulos de terras devolutas. Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 11, 19.

— das patentes dos officiaes da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 57, 58. Dec. 722, 25 Novembro 1850, art. 80.

— Dos novos e vellos direitos que se cobrão além dos enumerados na Tab. Lei 243, enviou-se tabella ás thesourarias. Circ. 168, 16 Outubro 1850. Não se devem cumprir decretos ou nomeações de empregados sem o pagamento daquelles. Ord. 240, 16 Dezembro 1850. Declarou-se onde se deverião recolher os do titulo do escripturario da fabrica de ferro do Ypanema em S. Paulo. Av. 24 Dezembro 1850. (*Diar.* 8600.) Paga a folha corrida do estrangeiro para naturalisação. Av. 2 Janeiro 1851. (*Diar.* 8597.) Quaes pagão os juizes de direito que passão a desembargadores. Ord.

NOVOS

59, 17 Fevereiro 1851. Nada pagão os juizes municipaes reconduzidos que os houverem pago quando primeiramente despachados. Ord. 115, 22 Março 1861. Revogada a Ord. 29 Fevereiro 1840, mandou-se cobrar 5 por cento dos empregados aposentados. Ord. 150, 7 Maio 1851. A aquisição de apolices a titulo de herança é verdadeira transferencia isenta de sello proporcional, mas não dos direitos de 40 por cento das heranças ab intestados. Ord. 164, 23 Maio 1851. As habilitações feitas nos juizes de orphãos para receber heranças de bens de defuntos e ausentes estão comprehendidas no § 42. Tab. Lei 243 cit. Ord. 172, 31 Maio 1851. De juiz municipal mandou-se cobrar os de 30 por cento, levando-se em conta os de 5 por cento que outrora pagára de promotor. Ord. 18 Agosto 1851. (*Diar.* 8782.) Av. 28 Julho 1853. (*Diar.* 211.) Secretario da inspecção de saude nomeado 2.º official da secretaria dos negocios da fazenda declarou-se devê-lo pagar por inteiro, por não ser o lugar da mesma repartição ou classe. Av. 25 Setembro 1851. (*Diar.* 8814.) Restituição se ordenou de direitos que juizes de direito pagárão da gratificação ultimamente obtida por comprehender-se esta não no § 20, mas no § 4. Tab. Lei 243 cit. Ord. 3 Outubro 1851. (*Diar.* 8824.) Quaes pagão as cartas de legitimação. Ord. 258, 29 Outubro 1851. A transferencia de apolices doadas só tem lugar depois da insinuação e pagamento dos respectivos direitos. Ord. 271, 15 Novembro 1851. De 5 por cento como se mandou cobrar dos officiaes e praças de pret reformados ainda sem apresentação de patente e provisões. Av. 24 Março 1852. (*Diar.* 8954.) Declarações se derão sobre os direitos, etc. de gratificações de militares. Ord. 91, 1 Abril 1852. Av. 5 Abril 1852. (*Diar.* 8964.) Aos officiaes de permanentes da côrte permittio-se pagar os que devião de 5 por cento das patentes pela 12.ª parte. Av. 19 Maio 1852. (*Diar.* 8999.) Para expedição de carta de naturalisação deve o supplicante juntar folha corrida, tendo pago della novos direitos. Av. 7 Junho 1852. (*Diar.* 9016.) Quaes devem pagar os empregados despachados que já antes servião. Ord. 145, 9 Junho 1852. Sobre pagamento do sello e direitos das

NOVOS

patentes militares derão-se soluções em Ord. 162, 26 Junho 1852. Empregado de thesouraria mandou-se que si não tivesse pago quando nomeado em 43 os respectivos direitos os pagasse agora integralmente por haver percebido vencimentos por 10 annos. Av. 1 Julho 1852. (*Diar.* 9028.) Mandou-se não dar cumprimento a titulo de aposentadoria de escripturario de thesouraria enquanto não mostrasse pagos os direitos do decreto que o confirmára no dito logar. Av. da mesma data. (*Diar.* 9028.) Não é sujeita aos do § 42 da Tab. Lei 243 cit. a arrematação feita em praça de dividas activas de herança.—Vid. *Off.* 29 Julho 1852. (*Diar.* 3 de 1853.) Sobre sellos e direitos de gratificações de militares pelos exercicios. Ord. 197, 21 Agosto 1852. De 5 por cento devem os chefes de policia pagar pela gratificação. Ord. 233, 9 Outubro 1852. Explicação deu-se sobre a cobrança dos das patentes dos officiaes da guarda nacional. Circ. 14 Outubro 1852. (*Diar.* 9135.) Ord. 242, 23 Outubro 1852. Sua escripturação e das multas, e restituição. Ord. 171, 28 Julho 1853; quando deverão ser exigidos os de 30% do § 38, Tab. Lei 243 cit. das legitimações e adopções. Ord. 236, 18 Outubro 1852. Como se cobrarão de empregados que ainda os não houverem pago. Ord. 251, 11 Novembro 1852. Quaes pagão as provisões para medição, demarcação, tombamento de terras; e outras. Ord. 4.º 5 Janeiro 1853. Declarou-se por que lotações deverão ser cobrados os dos empregados de alfandegas e mesas de consulado. Av. 4 Janeiro 1853. (*Diar.* 66.) De 30 por cento do § 3 da Lei 243, Tab. pagarão os juizes de direito, desembargadores, e ministros do supremo tribunal, do augmento de vencimentos pela Lei 560, 28 Junho 1850, e 647 de 7 Agosto 1852. Ord. 8 Janeiro 1853. (*Diar.* 47.) Sobre cobrança dos de 5 por cento dos officiaes reformados segundo o art. 9. Lei 18 Agosto 1852 para pagamento de soldo.—Vid. Av. 25 Janeiro 1853. (*Diar.* 41.) De 5 por cento das nomeações dos empregados das alfandegas, e mesas de consulado cobrão-se pelas lotações das Tab. dos Reg. 22 Junho 1836, attenta a Ord. 118, 26 Outubro 1846. Ord. 66, 4 Março 1853. De 5 por cento como pagarão os

NULLIDADE

cirurgiões do exercito e armada. Ord. 85, 19 Março 1843. Quaes devem pagar os juizes de direito, desembargadores, e ministros do supremo tribunal. Ord. 99, 15 Abril 1853. Quaes pagarão os vigarios encomendados. Ord. 102, 22 Abril 1853. Desde quando se devem cobrar os de 5 por cento de titulos de nomeação de officiaes do corpo municipal, etc. Ord. 110, 25 Abril 1853. De 5 por cento não pagão os titulos de meio soldo e monte pio. Av. 11 Junho 1853. (*Diar.* 170.) Quaes se cobrarão da gratificação de 1:600\$ concedida aos desembargadores. Av. 24 Agosto 1853. (*Suppl. Diar.* 249.) Cobrados de official de justiça que no mesmo dia em que tomou posse resignára o logar mandou-se restituir. Av. 14 Setembro 1853. (*Diar.* 264.) Para assegurar-se seu pagamento pelos empregados nomeados providenciou-se, e como. Ord. 16 Janeiro 1854. (*Diar.* 21.)

NULLIDADES de sentenças proferidas em auto de injuria decretarão-se por ter sido formado com sinistro fim de castigar offensas particulares. Prov. 5 Maio 1810. (*Coll. Nab.*)

— de testamentos comprehendidos na Ord. liv. 4, tit. 80, § 1, reputão-se quaesquer faltas de solemnidades ahi conteudas. Ass. 345, 17 Agosto 1811. (*Coll. Ass.*) declar. por Ass. 358, 10 Junho 1817. (*Coll. cit.*)

— e quaes, de devassa sobre assassinato commettido em alto mar supprirão-se, e para que fim. Dec. 1.º 12 Fevereiro 1813. (*Coll. Nab.*)

— de devassas que estavam em traslados de traslados supprirão-se, e para que fim. Dec. 27 Junho 1814. (*Coll. Nab.*)

— ferem o litigio do marido sobre bens de raiz sem expressa outorga da mulher, conforme Ord. liv. 3, tit. 47 pr. e liv. 4, tit. 48, § 8. Res. 16 Fevereiro 1818. (*Coll. Nab.*)

NULLIDADE

NULLIDADE: incorrião as sentenças sobre acções contra a corôa ou fazenda real intentadas fóra do juizo da casa da Supplicação, e porque. Res. 2.ª 24 Abril 1818. (*Coll. Nab.*)

- em medição, demarcação e tombo de casa denominada da Lagôa da Sentinella na côrte, e quaes derão causa a renovarem-se as ditas diligencias. Prov. 26 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)
- do processo da declaração dos juizes de facto davão logar ao recurso para os tribunaes ordinarios dos respectivos districtos. — Vid. *Proj. 2 Lei 2 Outubro 1823, art. 45, mand. observ. por Dec. 22 Novembro 1823.*
- insanaveis da devassa tirada pelos acontecimentos do Pará forão suppridas. Dec. 27 Fevereiro 1824, revog. pelo Dec. 16 Março 1824.
- Abusiva, irrita e nulla foi declarada a Prov. 24 Novembro 1825, sobre vindicação de perdas e danos por militares que se julgassem offendidos por informações, etc. de seus superiores, fazendo-se como em conselho de guerra. Res. 15 Novembro 1827.
- de actos praticados por juiz de orphãos nullamente eleito forão sanadas. Res. 23 Agosto 1828.
- manifestas: é um dos dous casos em que no civil e crime se concederão revistas. Lei 18 Setembro 1828, art. 6.
- não affectão os actos praticados pelos juizes almotacés depois da creação das camaras municipaes e juizes de paz. Res. 26 Agosto 1830, art. 4.
- Nullas se declararão todas as sentenças proferidas por outro tribunal que não o do jury em materia de abuso de expressão de pensamento. Lei 20 Setembro 1830, art. 68. — Vid. *Ar. 15 Janeiro 1851.*

NULLIDADE

NULLIDADE: davão logar a appellação das sentenças do jury para as relações e quando. Lei 20 Setembro 1830, art. 70, 71. — Vid. *Appellação. Cod. Pr. art. 301, 302, 309. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 31. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 78, § 4. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 450, § 4; 452, § 1.*

- affectão os actos em que tiver intervindo peita. Cod. Crim. art. 132.
- manifestas para concessão de revistas como se intendem, segundo a Lei 3 Novembro 1768, § 2, 3. Res. 20 Dezembro 1830, art. 5, 8.
- importão a não appellação ex-officio para a relação, ás sentenças sobre justificações que se fazião pelo conselho de fazenda. Lei 4 Outubro 1831, art. 90.
- acompanhão o processo crime feito perante juiz que fôr julgado suspeito. — Vid. *Juiz de Paz. Cod. Proc. art. 71.*
- não affectão as causas que fôrem intentadas sem conciliação antes da existencia dos juizes de paz. Disp. Prov. art. 17.
- não se dão nos processos, escripturas e mais papeis por falta de distribuição, revogado nesta parte o Alv. 23 Abril 1723. Disp. cit. art. 26.
- de autos ou termos de processos civis sendo declaradas pelas relações quando proverem agravos no auto do processo, obstão ao julgamento da causa. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 45, e como se procederá conforme fôrem ou não suppriveis as ditas nullidades, art. 46. — Vid. *Dec. 9.ª 17 Fevereiro 1838.*
- de processado em que os desembargadores fôrem afinal julgados suspeitos como se declararão. Reg. 3 Janeiro cit. art. 69.

NULLIDADE

NULLIDADE: (Cod. Pr. art. 302.) Neste caso dever-se-ha formar novo processo em que se guardem todas as formalidades prescriptas para o 2.º conselho de jurados nos arts. 254 e seguintes. Av. 21 Novembro 1835, § 5.

— no processo crime induzem a falta de assignatura do juiz nos depoimentos das testemunhas conforme os arts. 87 e 143 do Cod. Proc. Av. 29 Abril 1837, § 1.—Vid. *Dec. 27 Junho 1814, supra.*

— Declarou-se a das sentenças proferidas pelos tribunaes de Lisboa sobre recursos interpostos do Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, ao tempo em que nestas se proclamou a independência do Brasil. Lei 67, 28 Setembro 1837, art. 1.

— tem as citações e mais diligencias feitas pelos escrivães e officiaes de justiça dos juizes de paz sobre negocios pertencentes ao juizo municipal. Av. 187, 2 Janeiro 1840.

— affectão os actos de quaesquer empregados que estando como membros das assembleas provinciaes continuarem a exercer empregos contra a Lei 12 Agosto 1834, art. 23. Av. 276, 18 Dezembro 1840.—Vid. Av. 150, 5 Dezembro 1846, § 1. Av. 37, 13 Fevereiro 1849, § 3, 4.

— devem os juizes de direito procurar sanar, e como nos processos crimes. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 3. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 200, § 2, 205, 354.—Vid. Av. 20 Agosto 1851, *infra.*

— Faltas que as induzão devem, e como os juizes municipaes emendar nos processos que lhes fôrem remettidos para sustentação de pronuncia. Lei 261, cit. art. 50. Reg. 120, cit. art. 290.

— do processo nas avaliações de bens moveis ou de raiz das heranças de defuntos e ausentes importa a falta de louvado por parte da fazenda nacional.—Vid. *Bens de defuntos, etc. Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 28.*

NULLIDADE

NULLIDADE: A de uma adjudicação á fazenda nacional em execução mandou-se e porque intentar.—Vid. Av. 6 Junho 1846. (*Jorn. 211.*)

— de junta de qualificação de votantes.—Vid. *Eleições. Av. 71, 16 Junho 1848. Av. 113, 15 Setembro 1848, etc.*

— de resolução de assemblea provincial com quanto illegal não deve o presidente de provincia declarar, procedendo e como a respeito.—Vid. Av. 152, 23 Novembro 1848.

— Sobre restituições de documentos juntos a processos declarados ou não nullos.—Vid. Av. 61, 6 Março 1849; declar. por Av. 85, 2 Abril 1849.—Vid. *Documentos. Av. 27 Julho 1829. Av. 13 Janeiro 1831.*

— de actos de camara municipal pelo do juramento de seu presidente, como e porque se obstarão. Av. 146, 31 Maio 1849.

— de conselho municipal de eleições.—Vid. *Eleições. Av. 149, 31 Maio 1849.*

— affectão e quando, e como as negociações de fundos publicos ou nacionaes ou estrangeiros, e de acções de Companhias. Dec. Reg. 648, 18 Novembro 1849, art. 25.

— As causas de nullidade de matrimonio não necessitam conciliação.—Vid. Av. 35, 6 Abril 1850.

— affectão toda a especie de negociação e trafico directo ou indirecto feito por corretor e alheio ao seu emprego, salvo qual. Cod. Com. art. 59, § 1; 60; nulla é a fiança que der em contracto ou negociação feita por sua intervenção, art. 61.—Vid. *Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 32, 33, 34, infra.*

— Quaes são os contractos commerciaes dellas feridos. Cod. cit. art. 129; quaes os documentos de contractos commerciaes nullos, e por que vicios, art. 134.—Vid. *Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 682 a 694.*

NULLIDADE

NULLIDADE das obrigações contrahidas na commissão mercantil pelo commissario.—Vid. *Cod. cit. art. 167.*

- tem as hypothecas de bens dotaes da mulher feitas pelo marido. *Cod. cit. art. 268.*
- affectão a alheação de bem hypothecado feita pelo devedor posteriormente, em favor do credor hypothecario. *Cod. cit. art. 269, § 1.*
- incorre qualquer sociedade ou companhia em que se estipular que a totalidade dos lucros pertença a um socio, ou que os isentar de toda a contribuição nas perdas. *Cod. cit. art. 288. Dec. 737, cit. art. 682, § 1.*
- tem todas as clausulas ou condições occultas contrarias ás do instrumento de sociedade commercial. *Cod. cit. art. 302, § 7.—Vid. Dec. 737, cit. art. 682, § 2.*
- tem o contracto pelo qual sem consentimento dos demais socios algum ceder a terceiro a sua parte, ou fizer substitui-lo no exercicio de suas funcções. *Cod. cit. art. 334.*
- ferem as transacções e compromissos feitos pelos liquidantes de sociedade, sem autorisação especial dos socios por escripto. *Cod. cit. art. 351.*
- ferem as declarações escriptas nos endossos de letras, e não restrictas rigorosamente á natureza delles. *Cod. cit. art. 361, § 3; bem como nullas são as falsas, e com que consequencias, art. 363.*
- affectão o protesto de letra tirado fóra dos tres dias uteis. *Cod. cit. art. 407; bem como as intimações que ultrapassarem o dito prazo, art. 409.—Vid. 414. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 382, 383, 388.*
- ferem, e quando as alienações ou hypothecas de embarcações brasileiras destinadas á navegação de alto mar, feitas sem ser por escriptura publica, e como. *Cod. cit. art. 468.*

NULLIDADE

NULLIDADE de levantamento de deposito do preço de venda judicial de embarcação tem lugar, fazendo-se antes de expirar o prazo de prescripção dos creditos privilegiados. *Cod. cit. art. 477. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 556, § 3.*

- tem a venda que do navio fôr feita pelo capitão, sem autorisação especial dos donos, fóra do caso de innavegabilidade. *Cod. cit. art. 531.*
- do contracto póde o afretador exigir ou abatimento do frete, quando o fretador na carta partida houver declarado maior capacidade do navio, do que a verdadeira. *Cod. cit. art. 597.*
- do contracto de cambio marítimo quando ha lugar. *Cod. cit. art. 656.—Vid. Dec. 737, cit. art. 682, § 1, 684, § 1; 692.*
- do contracto de seguro quando se verificação, e quaes as consequencias. *Cod. cit. art. 677, 678, 679, 680, 684.—Vid. 711, § 2. Dec. 737, cit. art. 682, § 1, 684, § 1; 685, 686, § 1; 687; do 1.º seguro para 2.º, Cod. cit. art. 687.*
- tem o ajuste com apresadores no alto mar para resgatar a cousa segura; salvo havendo autorisação na apolice. *Cod. cit. art. 727.*
- que doações e hypothecas e pagamentos affectão, a beneficio da massa fallida. *Cod. cit. art. 827.—Vid. Dec. 737, cit. art. 684, § 1.*
- A ella podem ser subjeitos todos os actos do fallido alienativos de bens de raiz moveis e semoventes, e mais operações commerciaes, emquanto não prescreverem, provando-se que nelles interveio fraude. *Cod. cit. art. 828.—Vid. Dec. 737, cit. art. 684, § 1, 685, 686, § 1, 687, 694.*
- A ella póde ser submettida a concordata concedida com preterição de certas disposições que a regem, e quaes. *Cod. cit. art. 848, 849.*

NULLIDADE

NULLIDADE: ferem a quitação, si dentro de tres annos seguintes se provar que o fallido fez algum ajuste ou trato occulto com algum credor para o induzir a assignar a quitação, e como. Cod. cit. art. 871.

- affectão a alienação ou gravação dos seus bens feita pelo commerciante que tiver obtido moratoria, e podem determinar a revogação desta. Cod. cit. art. 904. Esta póde ser annullada quando se deixar de cumprir alguma das formalidades do Cod. art. 905.
- de eleição de vereadores e juizes de paz declararão-se pela surpresa do presidente da mesa parochial para arredar da urna o partido contrario. Av. 26 Julho 1850. Outra e por diversos motivos, e quaes. Av. 2 Agosto 1850. Outra por Av. 30 Agosto 1850. Outra. Av. 95, 8 Março 1851.—Vid. Av. 140, 23 Abril 1851. Av. 230, 27 Janeiro 1853.
- nos processos de que trata a Lei 562, 2 Julho 1850, como supprimirão os juizes de direito. Dec. 707, 9 Outubro 1850, art. 3.
- Annullação de letras de reexportação mediante que documentos terá logar. Ord. 203, 15 Novembro 1850.
- affectão os actos que os empregados do thesouro e thesourarias praticarem, sem prestar juramento de bem servir. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 65.
- Nulos não são os contractos regulados pelas leis e usos commerciaes estrangeiros a respeito dos commerciantes matriculados estrangeiros, provando-se que vertêrão em utilidade delles.—Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 3, § 1.
- Citação nulla não torna a cousa litigiosa, nem induz litis pendente, nem previne jurisdicção. Dec. 737, cit. art. 59.

NULLIDADE

NULLIDADE: quaes deve o réo em causa commercial inserir na contestação antes da allegação da materia da defesa. Dec. 737, cit. art. 97, e como conhecida, art. 98.

- (Embargos de) se podem oppôr ás letras de cambio, da terra, ou notas promissórias. Dec. 737, cit. art. 250, § 2.—Vid. 255, e aos seguros, art. 305, § 1, 556, § 2.
- do embargo tem logar, não se fazendo sua intimação, e como dentro de 24 horas, ou não se fazendo constar as diligencias, e quaes. Dec. 737, cit. art. 341.
- A clausula do compromisso — sem recurso — não torna irrecorrible a sentença arbitral no caso de nullidade, e qual. Dec. 737, cit. art. 469.
- (Embargos de) quaes são admissiveis na execução com suspensão della, e como propostos. Dec. 737, cit. art. 577, § 1, 2, depois do acto da arrematação, e antes de assignada a carta della e de adjudicação, art. 578; quaes na execução das acções reaes, art. 579, § 1, 2.
- do processo só podem ser allegadas por embargos na execução, no caso de preterição de formula ou termo substancial. Dec. 737, cit. art. 580, a da sentença por embargos na execução em que casos, art. 581.
- (embargos de) como serão processados. Dec. 737, cit. art. 582, 583.
- das dividas ou contractos podem ser objecto de disputa entre os credores do fallido. Dec. 737, cit. art. 617.
- do processo deixando o tutor ou curador de arguir no termo legal, tem os menores embargos de restituição, e em que casos. Dec. 737, cit. art. 640, 664.

NULLIDADE

NULLIDADE: podem ser allegadas nos embargos quer modificativos quer infringentes do julgado. Dec. 737, cit. art. 663, 664.

- do processo ou da sentença conforme o tit. 2 cap. 1, das nullidades, são os casos em que o supremo tribunal de justiça concederá revista nas causas commerciaes. Dec. 737, cit. art. 667.
- quaes são as do processo commercial. — Vid. Dec. 737, cit. art. 672 a 679, quaes as da sentença, art. 680, 681.
- affecta os processos que seu curador *in litem* correrem contra os commerciantes que fôrem citados ou estiverem em juizo fôrem presos. Dec. 737, cit. art. 739.
- quando por falta de formalidade affectão a convocação de credores, concordata e contracto de união. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 128.
- de pronuncia quando podem, e como os juizes de direito decretar. Av. 8 Março 1851.
- (embargos de) á execução de uma sentença contra a fazenda nacional e offensiva da Lei 22 Dezembro 1761, tit. 3, § 9, mandou oppôr, e como. Av. 31 Março 1851. (Diar. 8668.)
- affectão os actos praticados por individuo que substituir o officio de corretor que é pessoal. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 10. Dec. 807, 808, de 27 e 28 dito.
- Annular processos não podem os juizes de direito quando lhes fôrem presentes para apresenta-los ao jury, só porém mandar proceder ás diligencias necessarias para se supprimem nullidades. Av. 20 Agosto 1851.
- Os juizes de direito em correição para emenda de nullidades usarão de sentenças, e como. Dec. e Regim. 834, 2 Outubro 1851, art. 17.

NULLIDADE

NULLIDADE: (Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 3, 26, § 1) cumpre aos juizes de direito examinar, e como em correição. Dec. 834, cit. art. 31, § 1, 2; nas contas de tutores, curadores, thesoureiros de orphãos e quaesquer administradores, art. 32, § 1; nos inventarios, § 5; nos testamentos art. 34, § 5; annullações de morgados e capellas illegitimos, art. 44, § 5; nas capellas, art. 44, cit. § 11; dos contractos de ordens terceiras, irmandades e confrarias, art. 46, § 1, 3; e de eleição das mesmas, § 4; em que consistirá a emenda de nullidades, art. 56.

- affectão os contractos, e quaes que os agentes de leilão fizerem. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 32, com que limitação, art. 33.
- affectão os actos que praticar substituto do officio de interprete commercial que é pessoal. Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 4.
- Sentenças nullas não são sujeitas aos 2 por cento de chancellaria. Av. 219, 20 Setembro 1852.
- de contractos de arrendamento de terreno da fazenda — *Cordoaria* — de que condições ficarão dependentes. Ord. 269, 6 Dezembro 1852, art. 14, 13, 15.
- affecta qualquer quitação extrajudicialmente em fraude do imposto dos 2 por cento de chancellaria. Av. 29 Agosto 1853, § 5. (Diar. 249. Suppl.)
- Declarou-se que a falta de registro do commercio, havendo aliás o registro geral, não importa nullidades das hypothecas nem prejudica ao credor commerciante em questões de preferencia no juizo commercial ou civil. Dec. n.º... 7 Dezembro 1853. (Diar. 339.)
- de eleição a que procedera a casa particular Benedictina da Bahia. — Vid. Av. 23 Dezembro 1853. (Diar. 360.)

NUMERAÇÃO

NULLIDADE de processos crimes perante o jury procurou-se atalhar, por meio de formulario cuja confecção se ordenou. 2 Av. 28 Janeiro 1854. (*Diar.* 43.)

NUMERAÇÃO, numerar, numeros. Numeração de generos que entrarem para os armazens do arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal de Marinha*. Off. 2.º 18 Fevereiro 1809, § 3, etc.

- de casas. — Vid. *Casas*. Port. 2.º 16 Junho 1824. *Edificios*. Av. 15 Julho 1833, etc. Decima urbana. Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 4.
- das leis e decretos da assembléa geral legislativa. — Vid. *Leis*. Dec. 23 Junho 1833, etc.
- dos decretos do poder executivo. — Vid. *Decretos*. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838, etc.
- dos avisos dos diversos ministerios. — Vid. *Avisos*. Reg. 41.º 24 Fevereiro 1838, etc.
- devem ter os livros *diario* e *copiador* dos commerciantes. Cod. Com. art. 13.
- devem ter e como os assentos de operações dos corretores. Cod. cit. art. 48.
- deve ter o livro de apontamento de letras para protesto. Cod. cit. art. 408, e o do registo dellas, art. 410.
- de generos da carga deve ser mencionada na carta partida. Cod. cit. art. 568, § 4; e nos conhecimentos, art. 575, § 2. — Vid. 582, e quando contados na entrega 616.
- numeros se devem tomar, sendo possivel, dos volumes que se alijarem. Cod. cit. art. 769.
- numeros se devem indicar no exame para liquidação de avaria grossa, e como. Cod. cit. art. 772.

NUNCIO

NUMERAÇÃO: numeros dos livros do fallido se fará constar, e como na occasião da apposição dos sellos. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 146, § 2.

- deve ter, e como o livro diario dos administradores de fallidos, em que lançarem as quantias que receberem e dispenderem. Dec. 738, cit. art. 168.
- e qual devem ter, e como e por quem feita os autos dos processos da quebra dos commerciantes. Dec. 738, cit. art. 183.
- dos livros das actas e termos de multas das sessões do jury é gratuita. Av. 4 Maio 1851.
- deve ter o livro dos nomes dos testamenteiros e suas moradas e quantias arrecadadas, remettidas e applicadas ao cumprimento dos testamentos. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 35, § 3.

NUNCIACÃO de obra nova. — Vid. *Embargos*. Av. 25 Novembro 1830. Disp. Prov. art. 5. Dec. 1285, 30 Novembro 1853, art. 3, § 4. (*Diar.* 332.)

NUNCIO: excitáram-se a respeito da limitação de suas credenciaes as providencias do Av. 14. Cart. Circ. 15 Junho 1744. Av. 15 Fevereiro 1818. (*Ind. Alb. Nuncio*.)

- permittio-se que exercesse para com as ordens religiosas toda a jurisdicção espiritual e economica, necessaria para melhoramento dellas, destruição de abusos, reforma de estatutos e regulamentos internos. Av. 5.º 3 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- apostolico que continencias e honras militares receberá. Prov. 8.º e Tab. 15 Fevereiro 1843, § 19.
- Sobre lettra apostolica do residente na corte depondo D. Abbade Benedictino. — Vid. 2 Av. 23 Dezembro 1853. (*Diar.* 360.)

FIM DO III VOLUME.

REPERTORIO GERAL

OU

INDICE ALPHABETICO

DAS LEIS DO BRASIL.

O

OBEDIENCIA

OBEDIENCIA deve essencialmente, e como prestar a força militar. Const. art. 147.

- ás imperiaes ordens: os militares que a ella se recusassem para restabelecimento da disciplina militar alterada pelo assassinato do governador das armas da Bahia, como se mandou fossem processados e julgados. Dec. 16 Novembro 1824.
- effectiva do cidadão brasileiro a superior fóra do Imperio como é punida. Cod. Crim. art. 79, 80.
- deve o piloto prestar e como, e em que casos ás ordens do capitão de navio. Cod. Com. art. 539.
- dev em os officiaes e gente de tripolação de n avio ás ordens do capitão e mais officiaes, n as suas respectivas qualidades, e sob que penas. Cod. cit. art. 545, § 4.

OBELISCO

OBEDIENCIA ás leis: para mante-la foi instituida a guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 1. — Vid. *Lei 18 Agosto 1831, art. 1.*

— á constituição e ás leis jura o official da guarda nacional. Lei 602, cit. art. 59. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 81, 82.

— de ve todo o guarda nacional a quem fôr determinado algum serviço, ficando-lhe salvo o direito de reclamar. Lei 602, cit. art. 85.

— Vid. *Desobediencia.*

O BELISCO projectado no largo do Rocio da côrte.— Vid. *Prov. 17 Maio 1819. (Coll. Nab.)*

OBITOS

OBITOS: sobre illegal concessão feita por um vigário geral para capellães de pequenas capellas pertencentes a uma parochia terem livros de assentos de obitos etc. Res. 3 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*)

- Certidões delles forão os parochos e curas de almas em Minas Geraes autorizados a passar sem despacho de autoridade ecclesiastica. Res. 13 Julho 1832; e os do municipio da corte. Res. 18.º 11 Julho 1838.
- de alguma das partes constando no juizo da appellação nas relações, como se procederá na habilitação respectiva. Reg. 3 Janeiro 1833 art. 84, 85; estando a causa em revista.—Vid. Reg. 18.º 26 Abril 1838; nas causas commerciaes. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 403 a 408.
- Livros de assentos das parochias são sujeitos a sello, e qual.—Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 2, 3.
- Os livros de seus assentos são sujeitos, e como a inspecção para avaliação de todos os beneficios ecclesiasticos de que se devão deduzir novos direitos. Dec. 10 Abril 1834, art. 3, § 3.
- de empregados lanção-se, e como nas respectivas folhas de pagamento na thesouraria de ordenados da corte. Reg. em Ord. 225, 20 Junho 1840, art. 4, 6; devendo os parochos enviar mensalmente ao theouro relação nominal dos empregados fallecidos, e qual o dia do obito, art. 20.
- da parte ou seu advogado em processo administrativo perante o conselho de estado suspendem o processo. Dec. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 41, § 1.
- de alguém intestado a que procedimento autorisa o juizo de orphãos; e como procurará este saber si teve logar para proceder.—Vid. *Bens de defuntos, etc.* Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 11; como communicarão ao dito juiz os delegados e subdelegados, art. 13, 14, 13; decl. pelo Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 4, 5, 11.

OBITOS

OBITOS de brasileiros em paiz estrangeiro incumbe aos consules registrar, e como.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 171 a 173, 176, 177, 181 a 182. Como acautelarão a respeito dos bens, art. 184, etc. 191, etc.; morte dos consules: como será providenciada a substituição, art. 203.

- Certidão do de mães de orphãos de militar para meio soldo.—Vid. *Meio Soldo*. Av. 18 Outubro 1848.
- de pais, avós, e mulheres, tios, irmãos e cunhados conforme o Reg. 29 Janeiro 1812, que dias de nojo autorisào aos empregados publicos. Ord. 98, 21 Abril 1849.
- Os livros de assentos dos de pessoas que se enterrem em cemiterios a cargo das camaras municipaes, são isentos de sello.—Vid. *Ord.* 142, 28 Abril 1851.
- Exigio-se orçamento das despesas provaveis com a execução do regulamento do registo dos obitos e nascimentos. Circ. 15 Setembro 1851. (*Diar.* 8805.) Seus livros são sujeitos á correição dos juizes de direito. Dec. Regim. 834, 2 Outubro 1851, art. 27 § 13.
- dos devedores á fazenda publica insoluveis quando, e como dão logar a considerarem-se incobraceis as dividas.—Vid. *Dec.* 849, 22 Outubro 1851.
- Declarou-se que os escrivães de paz não devem cobrar emolumentos pelas certidões de obito de que tratão os arts. 23 e 24 do Reg. 798, de 18 Junho 1851. Av. 5.º 7 Janeiro 1852. Av. 7 dito. (*Diar.* 8897.) Circ. 7 dito. (*Diar.* 8905.) Suspendeu-se a execução do cit. Reg. 798, Dec. 907, 29 Janeiro 1852. Abrio-se credito para as despesas com o estabelecimento do dito registo. Dec. 975, 26 Abril 1852.
- de officiaes e praças da marinha como serão communicados ao theouro para attender-se nos pagamentos. Av. 13 Abril 1852, (*Diar.* 8968.)

OBRAS

OBITOS dos Africanos livres para que fossem justificados nos juizos dos feitos da fazenda, e não nos de orphãos. Av. 24 Janeiro 1853. (*Diar.* 34.) Circ. 7 Março 1853. (*Diar.* 76.)

— de estrangeiros e presos.— Vid. *Estas palavras.*

— Vid. *Parochos. Defuntos. Morte.*

OBJECTOS da sociedade deve a escriptura publica ou particular della conter, e como especificadamente. Cod. Com. art. 302, § 4.

— do seguro: seu valor deve ser declarado, e como na apolice respectiva, e para que effeitos. Cod. cit. art. 692 a 701.

— salvados em que casos, e como serão vendidos. Cod. cit. art. 731 a 739.

— carregados sobre o convés de navio como contribuirão para a avaria grossa. Cod. cit. art. 790.

— commerciaes: o arbitro ou arbitrador experto ou perito que sobre elles tiver de decidir é obrigado a fazer-lhes applicação da legislação commercial. Cod. cit. tit. un. art. 21.

— pios: as disposições do testador para elles quando se considerão legados pios pertencentes aos hospitaes.—Vid. *Dec. Reg.* 834, 2 Outubro 1851, art. 36.

— militares nas contadorias das thesourarias de fazenda tem secção especial.—Vid. *Thesourarias.* Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 16 a 19.

OBRAS publicas, como estradas, canaes e outras mandou-se fazer por empreza. 2 Abril 1808. (*Repert. Cunh. Mat.* Obras n.º 14.)

— do paço ficarão sob a inspecção do provedor da casa das obras. Dec. 21 Abril 1808. (*Coll. Nab.*)

OBRAS

OBRAS reaes: mandou-se conservar o apontador dellas emquanto continuassem appensas á intendencia da marinha. Ord. 21 Outubro 1808. (*Coll. Nab.*)

— publicas de fortificações na Bahia. Degredados para diversos logares se mandou continuassem a servir nellas, commutando-se-lhes, e como suas penas, e com que excepções. Cart. 19 Junho 1811, repetida a favor de outros pela Cart. 31 Janeiro 1815, e a que estão annexas. Prov. 25 Junho 1818. (*Coll. Nab.*)

— que excedessem a quantia legal não podião as camaras ou juizes de fóra approvar.—Vid. *Prov.* 23 Agosto 19 Novembro 1811. (*Coll. Nab.*)

— do autor do *Correio Brasiliense* forão todas prohibidas. Ord. 17 Setembro 1811. Av. 22 Março 1812 e Port. 17 Edit. 25 Junho 1817. (*B. Carn. add.* 1.º)

— publicas: para promove-las permittio-se a uma camara impôr finta. Prov. 2.º 7 Outubro 1812 (*Coll. Nab.*); e a outra. Prov. 1.º 27 Outubro 1819. (*Coll. cit.*)

— de fortalezas no Rio de Janeiro: mandou-se nellas trabalhar presos da cadeia ainda não cumprindo sentença. Av. 25 Novembro 1812. (*Coll. Nab.*) Av. 10 Fevereiro 1816. (*Coll. cit.*)

— de reparos de artilharia e outras: providenciou-se sobre madeiras para ellas. Res. 2.º 18 Julho 1813. (*Coll. Nab.*)

— fóra do arsenal do exercito erão assistidas por furriel da companhia de artifices a quem por isso se elevou gratificação.—Vid. *Res.* 25 Novembro 1813. (*Coll. Nab.*)

— litterarias: *Vida do Infante D. Carlos de Hespanha* mandou-se imprimir.—Vid. *Av.* 1.º, 19 Julho 1815; bem assim as *Primeiras*

OBRAS

Linkas do Processo Orphanologico em 2.^a edição, e porque. Av. 2.^o da mesma data, que declarações dos autores, etc., serão necessarias para se proceder na impressão de obras quaesquer. Av. 24 Setembro 1821, annexas todas tres á Port. 30 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)

OBRAS da fortaleza de Santa Cruz na côrte: a ellas se mandou applicar o producto das multas de tiros ás embarcações desobedientes ás suas ordens. Av. 18 Março 1816. (*Coll. Nab.*)

— litterarias — Dissertações Moraes de frei José de S. Cyrilo Carneiro mandou-se supprimir. Edit. ... Junho 1816. (*B. Carn. addit. 1.^o*); e o *Portuguez*. Av. 25 Junho 1818. (*Coll. Nab.*)

— da cadeia de Villa Rica: loteria para ellas concedida mandou-se ficar sem effeito, por desnecessaria. Av. 10 Abril 1817.

— publicas e dos arsenaes e fortalezas: em trabalhos nellas se mandou commutar as sentenças de degredo para a India ou Africa. Dec. 26 Novembro 1822.

— militares: os materiaes para ellas e a assiduidade dos operarios podem ser fiscalizados pelos commandantes das fortalezas ou dos quartéis onde se fazem as construcções. Port. 20 Junho 1823. (*Repert. Cunh. Mat. Obra n.^o 3.*) — Vid. Av. 117, 26 Abril 1852, *infra*.

— novas e concerto das antigas deve o presidente de provincia propôr em conselho. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 5; alter. — Vid. Lei 16.^o 12 Agosto 1834, art. 10 § 8. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 12, 13.

— de fortificação: forão autorizados os commandantes dos districtos a exigirem dos moradores a decima parte dos seus escravos para seus trabalhos. Port. 3 Janeiro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Obra n.^o 10.*)

OBRAS

OBRAS de fortificação: nellas se mandou empregar os milicianos Henriques vencendo 240 rs. diarios. Port. 6 Janeiro 1824. (*Repert. e verb. cit. n.^o 11.*) Declarou-se que os escravos collectados para os trabalhos não vencerão jornal. Port. 9 dito. (*Repert. verb. e n.^o cit.*)

— de fortificação de campanha que se levantarão nas linhas de defesa do Rio de Janeiro: determinou-se que os officiaes inferiores nellas empregados vencessem 160 rs. nos dias de serviço util. Port. 23 Janeiro 1824. (*Repert. e verb. cit. n.^o 12.*)

— militares: para seu andamento augmentou-se a consignação mensal. Dec. 4 Fevereiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— Mandou-se abonar a gratificação diaria de 80 réis aos soldados empregados na promptificação de campo para exercicio. Port. 28 Maio 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Obras n.^o 8.*)

— militares do Rio de Janeiro estão a cargo do quartel mestre-general, quando pertencem a quartéis; e as das fortalezas, hospital e academia militar ao commandante geral dos engenheiros. Port. 16 Novembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Obra n.^o 2.*) — Vid. Av. 10 Janeiro 1834, *infra*.

— litterarias: sobre pagamentos reclamados de 100 exemplares pelo traductor da arithmetica, geometria e trigonometria de Lacroix. Dec. 27 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— nacionaes e imperiaes: seu architecto nomeou-se, e com que vencimento. Port. 3.^a 7 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

— litterarias — constituição moral e deveres do cidadão pelo conselheiro José da Silva Lisboa mandou-se imprimir á custa do estado. Port. 1.^a 8 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)

OBRAS

OBRAS litteraria—*Historia do Brasil* commetteu-se aos cidadãos José da Silva Lisboa e Domingos Alves Branco Muniz Barreto escrever. Port. 1 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*) O texto da *Flora Fluminense* pelo padre frei José Marianno da Conceição Velloso mandou-se imprimir na typographia nacional. Port. 25 Abril 1825 (*Coll. cit.*); para pagamento das estampas della. Dec. 1.º 22 Dezembro 1825 (*Coll. cit.*); para descoberta dos escriptos do finado Dr. Joaquim Velloso de Miranda de Minas Geraes providencias. Port. 2.º 5 Agosto 1825. (*Coll. cit.*)

— publicas, e quaes em S. Salvador dos Campos de Goytacazes se ordenarão, e como. Port. 2.º e 3.º 27 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)

— litteraria — *Synopse do Codigo do Processo Civil* por Silvestre Pinheiro Ferreira cidadão Portuguez, obteve privilegio exclusivo. Alv. 9 Junho 1827 (*Coll. Nab.*); igualmente concedeu-se ao *Compendio scientifico para a mocidade brasileira e dialogo constitucional brasileiro* pelo desembargador José Paulo Figueirôa Nabuco. Alv. 5 Dezembro 1827, annex. á Carta Lei 29 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— da cidade e suburbios do Rio de Janeiro ficarão a cargo do intendente geral da policia, cessando o logar e ordenado de inspector geral dellas, e porque. Av. 29 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— publicas: sobre ellas se providenciou, exigindo informações, e quaes. Av. Circ. 12 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— publicas: réos a ellas sentenciados, e com o tempo findo mandou-se immediatamente fossem postos em liberdade. Av. 1.º 9 Junho 1828. (*Coll. Nab.*)

— da calçada da serra de Itaguahy cessou de estar a cargo da intendencia geral de policia, e porque. Av. 2.º 30 Junho 1829. (*Coll. Nab.*)

OBRAS

OBRAS publicas de estradas, pontes, calçadas, aqueductos, navegação de rios e canaes, etc. como se farão, e por quem serão promovidas, e como pagas. Cart. Lei 29 Agosto 1828. Lei 1 Outubro 1828, art. 47, 66, § 1.

— (caução de demolição de)—Vid. *Caução*.

— (embargo de)—Vid. *Embargos*.

— do conselho: a ellas serão applicadas as multas impostas aos cidadãos que não votarem nas eleições para juizes de paz e camaras, art. 9. Lei 1 Outubro 1828. Instr. 1 Dezembro 1828, art. 15; aos vereadores que faltarem ás sessões sem motivo justificado. Lei cit. 1 Outubro 1828, art. 28. Dellas tratarão nas vereações os membros das camaras, art. 40. Declarou-se quaes as obras que se referem os cit. arts. 9 e 28. Av. 20 Maio 1829.—Vid. *Port. 2 Julho 1833, infra*.

— das pontes e aterrados no rio do Brejo mandou-se orçar. Av. 4.º 5 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— da abertura do canal entre a ponte do rio Merity, e a da Pavuna: a ellas se mandou proceder, e com que providencias. Av. 7 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— publicas civis: pertencem ao ministerio do Imperio as suas despezas, para escripturação nas thesourarias das provincias. Dec. Instr. 23 Janeiro 1829, art. 24, § 1, n.º 4; as das fortificações os da guerra, § 4, n.º 2.

— Mestre de obras publicas a cargo da fazenda nacional, com vencimento de ordenado e emolumentos declarou-se não poder haver. Av. 24 Abril 1829.

— Construcções e reparos dellas declarou-se não terem as juntas de fazenda arbitrio para determinar, sem solicitarem approvação imperial. Ord. 15 Setembro 1829.

OBRAS

OBRAS de cadêa approvou-se que uma camara mandasse fazer pelos seus rendimentos, por ser conforme o seu regimento, art. 57. Av. 15 Dezembro 1829. (*Coll. Nab.*)

— de canal no Maranhão como se mandou fazer. Lei 27 Agosto 1830.

— litterarias que se imprimirem: dellas será enviado ao promotor publico um exemplar. Lei 20 Setembro 1830, art. 54 subst. pelo Cod. Crim. art. 307.

— publicas: as consignações a ellas destinadas na côrte erão distribuidas pelo ministro do Imperio; nas provincias pelos presidentes em conselho — ás camaras municipaes. Lei 15 Dezembro 1830, art. 9. — Vid. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 49, *infra*.

— de reparos das cadêas forão, e como incumbidas ás camaras municipaes. Lei 15 Dezembro 1830, art. 12, 13.

— litterarias: quando a respeito dellas se commette furto, e como punivel. Cod. Crim. art. 261.

— litterarias: á *collecção chronologica systematica da legislação de fazenda* de José de Paulo de Figueirôa Nabuco concedeu-se privilegio exclusivo. Cart. Lei 29 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— militares nas provincias do Imperio: dellas se exigirão informações, e quaes. Port. 1.ª 25 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)

— da fortaleza de Santa Cruz: nellas se mandou que trabalhassem mais alguns presos. Av. 1.º 16 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— de edificio em Santa Catharina para varias estações fiscaes: mandou-se sobrestar na execução. Av. 4.º 26 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)

OBRAS

OBRAS publicas, e quaes se decretarão para o Maranhão. Res. 16 Junho 1832.

— Construcção ordenou-se de casa de oração para os Indios em Goyaz no Lago dos Tigres, etc., e alfandega. — Vid. Res. 6 Julho 1832, art. 9, 12.

— de casas de detenção em cada districto de paz em Santa Catharina ordenarão-se, sob inspecção das camaras municipaes, e como. Res. 18 Julho 1832.

— litteraria: *Flora Fluminense*: autorisou-se o pagamento da despesa feita com impressão, mandando-se cessar, e dispôr della como fosse conveniente. Lei 24 Outubro 1832, art. 7.

— publicas: seu inspector que attribuição recebeu a respeito de marinhas, em execução da Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 14. Instrs. 14 Novembro 1832.

— de atterro de ruas em Nictheroy permitio-se fossem feitas pelos presos da cadêa, mediante que providencias. Port. 20 Junho 1833. Idem em Campos. Av. 11 Setembro 1833.

— litteraria: uma sobre o *cholera-morbus*, ordenou-se á camara municipal da côrte que fizesse publicar. Av. 28 Junho 1833. (*Cor. Off. n.º 4.*)

— do conselho: (Lei 1 Outubro 1828, art. 28) teve explicação. Port. 2 Julho 1833. Ord. 19 Fevereiro Off. 31 Março 1835, Av. 115, 29 Outubro 1838, § 1.

— litterarias, e quaes se pedirão ás legações brasileiras em França e Inglaterra. Av. 23 Julho 1833. (*Cor. Off. n.º 25.*)

— para construcção de edificios na povoação designada na fazenda *Cubatão* em S. Paulo providenciárão-se, e como. Lei 24.º 12 Agosto 1833.

OBRAS

OBRAS publicas: as despesas para ellas decretadas passarão a ser feitas na provincia do Rio de Janeiro pelo governo, e nas mais pelos presidentes, e por arrematação, administração ou empreza. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 49.

— da academia militar: mandou-se que o commandante desta o brigadeiro Cunha Mattos fosse encarregado da direcção, elevando-se a consignação mensal a um conto de réis. Av. 10 Janeiro 1834. (*Repert. Cunh. Mat. Obra n.º 13.*)

— publicas: sobre ellas legislação as assembleas provinciales, uma vez que não pertencão á administração geral do estado. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 10, § 8, 9.

— e quaes feitas pela companhia de navegação do Rio Doce reservou-se o governo o direito de remir, e por que preço. — Vid. *Res.* 23.º 17 Setembro 1835, art. 8 a 10; e direito de a ellas assistirem engenheiros brasileiros, art. 14; para cuja execução Dec. 9 Agosto 1836, § 5.

— para comunicação dos municipios de Nova Friburgo e Cantagallo com o de Macahé como forão privilegiadas. — Vid. *Res.* 57, 9 Outubro 1835, art. 1, § 4: 3, 4.

— da casa de correcção da corte para concluir-se obtiverão loterias. — Vid. *Res.* 88, 29 Outubro 1835.

— publicas da corte: derão-se providencias para diminuir-se o numero de operarios, e admissão e emprego dos restantes, e de novos, e com que condições. 2 Av. 13 Janeiro 1836.

— litterarias: a — *Antiquitates Americanae* — mandou-se subscrever em França. Av. 16 Abril 1836.

— publicas do municipio da corte: deu-se regulamento aos seus empregados. Av. e Reg. 28 Abril 1836. — Vid. *Dec. Reg.* 1 Dezembro 1836, *infra*.

OBRAS

OBRAS publicas do municipio da corte: seus empregados considerão-se como impedidos por molestia quando de serviço na guarda nacional. Av. 29 Abril 1836.

— militares na corte são fornecidas pelo arsenal respectivo. Av. 17 Maio 1836.

— de ouro ou prata estrangeira quanto pagão de exportação nas mesas respectivas. — Vid. *Reg.* 30 Maio 1836, art. 94: não importação. *Reg.* 22 Junho 1836, art. 91, § 2: sim expediente dos feitos, art. 98, § 1; 252. — Vid. *Dec. Reg.* 633, 28 Agosto 1849, *infra*.

— militares na corte: deu-se distribuição á quota concedida. Av. 1.º 28 Julho 1836; ordenou-se que seu escrivão servisse tambem de pagador, e com que vencimento, cessando a despesa com o apontador geral, encarregando-se as ferias e fiscalisação aos officiaes engenheiros. Av. 2.º dito.

— publicas do municipio da corte: para administração deu-se regulamento. Dec. e Reg. 1 Dezembro 1836. — Vid. *Reg.* 44, 12 Março 1840, *infra*.

— publicas da corte: autorisou-se a impressão das resalvas de que deverião usar seus officiaes, etc. Av. 28 Agosto 1837.

— publicas: ordenou-se que os pedidos á assemblea geral para ellas fossem acompanhados de orçamento e planta, e como. Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 17.

— publicas: quando nellas serão obrigados a trabalhar os locadores de serviços, e como Lei 108, 11 Outubro 1837, art. 8, 9, 13, 15.

— publicas, e quaes em Santa Catharina destruidas ou damnificadas pelo extraordinario temporal de Março 1838 tiverão supprimento para reconstrucção. *Res.* 52, 25 Setembro 1838, art. 3.

OBRAS

OBRAS publicas: nenhuns fundos para ellas se destinaraõ sem haverem sido decretadas, exceptuadas, quaes. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 34.

— litterarias: ao — *Manual de agricultura* — ordenou o governo que a camara municipal da côrte desse toda a publicidade. Av. 22 Janeiro 1839. (*Jorn.* 30.)

— dos aqueductos na côrte: a ellas serão applicados os donativos gratuitos dos particulares para obterem pennas de aguas. Reg. 39, 15 Janeiro 1840, art. 4, 5; e qual a ingerencia do inspector geral das obras publicas a respeito, art. 6, 7. — Vid. *A.* 18 Setembro 1852, *infra*.

— publicas na côrte: sua inspecção teve novo regulamento. Reg. 44, 12 Março 1840. — Vid. Dec. 302, 2 Junho 1843, *infra*.

— da casa destinada para cadêa na rua das Flôres na côrte forão applicadas para edificação da matriz de Santa Anna do Rio de Janeiro. Res. 100, 28 Abril 1840.

— da matriz do Ceará. — Vid. Res. 165. 29 Setembro 1840. 502, 19 Agosto 1848, revog. esta por Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 31.

— da provincia do Rio de Janeiro: os generos para ellas importados do estrangeiro pagão direitos. Ord. 23 Dezembro 1841. (*Jorn.* 8 1842.)

— As casas em estado de ruina, reedificação ou concerto, e por isso não occupadas na côrte são isentas de decima. Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 11, § 7; applicavel á côrte e provincia do Rio de Janeiro quanto á decima da legua além da demarcação; e ao Imperio quanto á adicional das corporações de mão morta, art. 19. — Vid. Dec. 409, 4 Junho 1845, *infra*.

— militares da marinha: mappas geraes dellas são enviados á secretaria de estado respectiva nos 1.º de Junho e Dezembro de cada anno. Av. 18 Novembro 1842. (*Jorn.* 341.)

OBRAS

OBRAS publicas na côrte: deu-se novo regulamento á sua inspecção. Dec. 302, 2 Junho 1843.

— Os predios feitos ou reconstruidos depois da numeração feita, como serão numerados. Av. 2 Junho 1843. (*Jorn.* 166.)

— publicas: seu director presta fiança pelas quantias que receber da thesouraria. 2 Ord. 23 Dezembro 1843. (*Jorn.* 344.)

— provinciaes: os generos para ellas importados pagão direitos. Ord. 13 Janeiro 1844. (*Jorn.* 31.) Ord. 55, 17 Junho 1846.

— publicas a que secção pertencem da secretaria dos negocios do Imperio. Dec. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 15, § 4.

— publicas provinciaes: official seu director não vence gratificação pelo ministerio da guerra. Av. 29 Maio 1844. (*Jorn.* 150.)

— litterarias inglezas: mandou o governo traduzir certo folheto pela bibliotheca, e para que fim. Av. 13 Novembro 1844. (*Jorn.* 307.)

— publicas: seu inspector que attribuições tem a respeito de demarcação para decima urbana na côrte. Dec. 409, 4 Junho 1845, art. 1.

— publicas quaes justificação desapropriação por utilidade publica geral, ou municipal da côrte, e como. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, 2, 3, 7 a 11, § 2; 26, 34.

— publicas na côrte: sobre pagamento de despesa de omnibus para viagens do mestre geral. Av. 8 Maio 1846. (*Jorn.* 165.)

— no litoral do porto ou rios navegaveis se não podem fazer sem licença da respectiva camara municipal, e capitania do porto, e como. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 13.

OBRAS

OBRAS militares: determinou-se que na repartição da marinha haja um engenheiro militar para dirigir as obras militares e civis do respectivo ministerio. Dec. Instr. 461, 31 Julho 1846.—Vid. Dec. 1050, 13 Outubro 1852, *infra*.

— militares em andamento e projectadas nas provincias: dellas se exigirão relatorios, e como organisados. Circ. 16 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 42, vol. 1.) Circ. 24 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 1, vol. 3.)

— scientificas, e quaes comporão a bibliotheca de marinha mandada estabelecer no arsenal respectivo. Dec. Reg. 479, 17 Outubro 1846, arts. 2 a 5, 8, 9, 11, 14, 16, 17.

— publicas: seu escripturario justificando faltas não pôde ser privado de seus vencimentos. Av. 13 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 113, vol. 1.)

— litterarias: a *Theory of the Infantry movements* do barão Antonio Dias da Fonseca, foi remetida ao director da escola militar para ajuizar sobre seu merito. Av. 21 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 123, vol. 1.)

— publicas municipaes: predios para ellas comprados pagão sisa, ainda que sejam para demolir-se. Av. 24 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, vol. 3.)—Vid. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 21, *infra*.

— publicas da capital do Piahy: declarou-se poderem ser nellas empregados escravos, animaes e instrumentos das fazendas nacionaes, e como. Av. 15 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 261.) Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 42.

— de marcineria vindas do estrangeiro pagão 80 por cento de direitos de importação. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 9, § 1; expl. por Ord. 165, 30 Dezembro 1848. Ord. 21 Abril 1849. (*Diar.* 8093.)

OBRAS

OBRAS para melhoramento da navegação fluvial de Goyaz ao Pará, e quaes, mandarão-se promover. 3 Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.)

— publicas na côrte: seu inspector que attribuições tem em casos de incendio. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8161.)

— publicas provinciaes: os officiaes de engenheiros nellas empregados não vencem gratificação adicional. Av. 17 Julho 1849 (*Diar.* 8763.); confirmado, declarando-se que vencerão as gratificações pelo respectivo ministerio, e da guerra quando o serviço fôr deste. Av. 14 Agosto 1849. (*Diar.* 8185.)

— de ouro, prata e platina e quaes terão despacho livre. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 8; livros e manuscritos, mappas, cartas, etc., e quaes, § 14, 15, 17, 18, subjeitos porém aos de expediente as dos § 8.º, 17, 18, e aos de armazenagem as do § 8, 14, 15, 18, art. 2, 3; e quando as do § 1, aos de consumo, art. 6; obras de escultura e pintura ou lithographia contrarios a moral e costumes não tem despacho, art. 7, § 1; art. 8; a liberdade das do § 1, 17, 18 do art. 1, como se entende, art. 9, 10. Declar. o art. 2.º § 1, comprehender os objectos do § 8. Av. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

— publicas da côrte: seu inspector não pôde cumulativamente ser vereador. Av. 2 Abril 1850.

— e quaes a beneficio da navegação fluvial de S. Paulo a Matto Grosso ordenarão-se. 4 Av. 21 Maio 1850. (*Diar.* 8447.)

— publicas: declarou-se ao presidente do Espirito Santo não lhe ser licito despendor quantia alguma com qualquer obra publica geral, sem que o seu plano seja approvado pelo governo, e a despesa autorizada. Av. 27 Maio 1850.

OBRAS

OBRAS: perecendo antes da entrega, não tem o locador official ou artifice direito a paga alguma. Cod. Com. art. 251; e quando o locatario a não receber por omisso, ou perecer por vicio proprio, art. 232; que principios mais regem a respeito das obras da locação mercantil, arts. 233 a 240; as acções de salarios, etc. de obra empreitada em que prazo prescrevem contado da sua entrega, art. 448; e as de obra empreitada para navios, art. 449, § 6.

— da matriz do Sobral no Ceará obtiverão loteria. Res. 571, 17 Agosto 1850.

— da matriz do Engenho Velho na cõrte tiverão consignaço. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 3.

— de igrejas: as loterias para ellas concedidas pelas assembléas provinciaes forão isentas dos 8 por cento. Lei 586, 6 Setembro cit. art. 12.

— do cães do largo do Paço foi o governo autorisado para continuar, e com que fundos, e como havidos. Lei 586, cit. art. 17, § 2.

— tendentes a melhorar o estado sanitario da capital e outras povoações do Imperio tiveram credito extraordinario. Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 1, 2.º § 1, 2. 3; art. 7.—Vid. Av. 6.º 7.º 10 Janeiro 1851, asc. por Av. 23 Maio 1851. (Diar. 8714.)

— publicas: confirmou-se a autorisação verbalmente dada ao inspector geral na cõrte. de nomear feitor para as em que trabalhem menos de 12 pessoas. Av. 175, 21 Outubro 1850.

— municipaes: impoz-se aos fornecedores e empreiteiros a obrigação de apresentarem as contas de um mez até o ultimo dia do seguinte. Port. 185, 25 Outubro 1850.

OBRAS

OBRAS publicas na cõrte: declarou-se ao inspector geral, que quando fosse necessario descalçar alguma rua para passagem dos encanamentos, devião os concertos ser feitos pela respectiva inspecção e não pela camara municipal. Av. 36, 27 Janeiro 1851.

— militares: tratar do expediente e fiscalisação incumbe ao quartel mestre general.—Vid. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 5.

— litterarias—*Diccionario da lingua geral dos Indigenas, grammatica idem, epitome da historia dos mesmos, e medicina por elles praticada*, por João Joaquim da Silva Guimarães: dellas se mandou comprar 240 exemplares. Av. 20 Março 1851. (Diar. 8658.)

— militares do arsenal, como serão fornecidas. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851. art. 42; as obras manufacturadas nas officinas como destas serão remetidas, art. 47, 49; como se proceda a respeito das obras manufacturadas fora do arsenal, art. 58 a 63.

— da companhia de navegação do Macury. Cond. 31 Maio 1847. § 5, 12, 13 annex. Dec. Est. 802, 12 Julho 1851.

— publicas na cõrte: reduzio-se o vencimento do operario director dos trabalhos da companhia de bombeiros, e regulou-se o do seu ajudante. Av. 9 Setembro 1851. (Diar. 8801.)

— provinciaes: pelas que mais conviessem foi o governo autorisado a repartir em auxilio metade da quota para as geraes. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 2, § 23.—Vid. Lei 663, 11 Setembro 1852, art. 2, § 29, *infra*.

— litterarias: de *phytographia e materia medica do Dr. Antonio Corrêa de Lacerda* e do naturalista Dr. Martius sobre *sciencias naturaes* foi o governo autorisado a auxiliar na publicação. Lei 628, cit. art. 11, § 4.

OBRAS

OBRAS da matriz e casa de camara e jury da Parahyba do Sul na provincia do Rio de Janeiro teve applicação de materiaes de outras obras. Lei 628, cit. art. 30.

- publicas municipaes na côrte: para ellas designação-se rendas, e quaes. Lei 628, cit. art. 46.
- litterarias de reconhecido merecimento dispensão os medicos, cirurgiões e boticarios seus autores, formados em universidades ou escolas estrangeiras, dos exames aliás necessarios. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 26.
- meritorias: as disposições testamentarias para ellas quando se considerão legados pios pertencentes a hospitaes. Dec. Regim. 834, 2 Outubro 1851, art. 36.
- municipaes na côrte: approvou-se a deliberação da camara municipal de supprimir o logar de seu almoxarife. Av. 3 Outubro 1851.
- do canal lateral para livre navegação do Uruguay, evitando o recife do Salto Grande acordarão-se, e como. Trat. com o Uruguay 12 Outubro 1851, art. 19. (*Diar.* 8857.)
- publicas na côrte: sobre fôrma de pagamento de suas despesas de fornecimento pelo thesouro.—Vid. Av. 31 Outubro 1851. (*Diar.* 8840.)
- a bordo dos navios da armada nacional: declarou-se como se devia intender o Av. 10 Outubro 1851, a respeito de contas daquellas. Av. 28 Novembro 1851. (*Diar.* 8868.)
- municipaes na côrte: approvárão-se os vencimentos marcado ao seu director, ajudante e escriptuario, thesoureiro, procurador e agente. Av. 30 Dezembro 1851.

OBRAS

OBRAS dos arsenaes: pagamentos dos materiaes para ellas comprados como serão feitos pelas thesourarias de fazenda.—Vid. *Ord.* 287, 19 Dezembro 1851, art. 2, § 1, 2; 4, § 1; 5, § 1.

- publicas na côrte: a seu inspector ordenou-se que acompanhasse de officio as folhas remettidas á secretaria do Imperio. Av. 1.º 13 Março 1852 (*Diar.* 8959); e á secretaria da guerra remetteste as folhas de despesas com encanamento de aguas para diversas repartições militares, e quaes. Av. 2.º da mesma data. (*Diar. cit.*)
- em fortalezas mandou-se fossem fiscalizadas pelos respectivos commandantes. Av. 117, 26 Abril 1852; e pelos commandantes dos corpos as que se fizerem nos seus respectivos quartéis. Av. 124, 8 Maio 1852.
- provinciaes: contractos dellas celebrados com as administrações provinciaes estão comprehendidos no art. 7, § 1, do Reg. 10 Julho 1850. *Ord.* 158, 23 Junho 1852.—Vid. *Lei* 719, 28 Setembro 1853, art. 21, *infra*.
- provinciaes, prorogou-se a autorisação da *Lei* 628, 17 Setembro 1851, art. 2, § 28. *Lei* 668, 11 Setembro 1852, art. 2, § 29.—Vid. *Lei* 719, 28 Setembro 1853, art. 2, § 29.
- e quaes municipaes que pudessem prejudicar a comunicação electrica entre S. Christovão e o quartel general recommendou-se como serão feitas. Av. 17 Setembro 1852. (*Diar.* 9115.)
- Declarou-se em additamento ao Av. 21 Dezembro 1849 como se contará o prazo para pagamento das concessões de pennas de agua na côrte. Av. 18 Setembro 1852. (*Diar.* 9115.)
- para facilitar a navegação do Rio Pardo e Georgetown entre a Bahia e Minas Geraes.—Vid. 2 Av. 18 Setembro 1852. (*Diar.* 9115.)

OBRAS

OBRAS militares e civis do ministerio da marinha: mandou-se ficar sem effeito o Dec. 463; e que na repartição da marinha haja um engenheiro militar subordinado ao inspector do arsenal. Dec. 1050, 13 Outubro 1852.

— publicas na côrte: seu inspector geral foi autorizado a admittir nellas escravos, maxime serventes, e porque. Av. 29 Outubro 1852. (*Diar.* 9159.)

— militares: determinou-se á sua directoria que os materiaes gastos pela repartição fossem comprados pelo conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra, e como. Av. 52, 14 Fevereiro 1853.

— provinciaes: prorogou-se ainda a Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 2, § 28. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 2, § 29. (*Diar.* 279.)

— provinciaes para commodidade, decoração, e salubridade publica; as compras, etc. de predios, terrenos, etc. para ellas forão isentas de sello e siza. Lei 719, cit. art. 21. (*Diar.* 279.)

— Em additamento á circular de 22 Outubro 1852, ordenou-se ás thesourarias que quando remetterssem a copia dos contractos de que trata a dita Circ. as acompanhassem dos orçamentos das obras. Circ. 9 Novembro 1853. (*Diar.* 307.)

— novas: seus embargos podem ser tratados durante ferias e não se suspendem pela sua superveniencia. Dec. 1285, 30 Novembro 1853, art. 3, § 4. (*Diar.* 332.)

— de ouro e prata existentes no thesouro, vindas da extincta thesouraria do Rio de Janeiro, como saldo do cofre dos depositos e cauções, pertencentes á arrecadação de ausentes, como se mandarão depositar e escripturar. Av. 4 Janeiro 1834. (*Diar.* 18.)

OBRIGAÇÕES

OBRAS de utilidade das povoações, e quaes: a ellas é destinado o foro estabelecido para as terras reservadas, e o laudemio de suas vendas. — Vid. *Terras*. Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 79. (*Diar.* 47.)

— do mar: seu encarregado ajudante do inspector do arsenal de marinha, que obrigações tem no exame dos machinistas e machinas das barcas de vapor. Dec. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854, arts. 9, 10, 15, 17. (*Diar.* 57.)

— scientificas, etc. — Vid. mais *Livros*.

— do arsenal de marinha. — Vid. mais *Arsenal de Marinha*.

OBREPCÃO e subrepcão: mercês obtidas do monarcha ob esubrepticamente podem legalmente ser obstadas em seus effeitos. — Vid. *Res.* 24 Maio 1820. (*Coll. Nab.*)

— só por via de embargos cumpre que seja deduzida pelas partes prejudicadas. *Res.* 2.ª 12 Março 1823. (*Coll. Nab.*)

OBRIGAÇÕES: ordenou-se para o termo de Jaguaripe na Bahia que os juizes conservadores não admittissem ainda por via de libello acção alguma fundada em cessão ou traspasso feito aos seus privilegios, mas só as dimanantes de contractos ou obrigações que originalmente principiarem com elles mesmos. Prov. 10 Maio 1814. (*Coll. Nab.*)

— Subsidiaria pelo damno resultante da fraude no tabaco e assucar exportado da Bahia tinha o inspector da respectiva mesa quando o lavrador fraudante não tivesse bens sufficientes para pagar o dito damno. Cart. Reg. 24 Março 1819. (*Coll. Nab.*)

— da alfandega de responder por volumes desaparecidos de armazem. — Vid. *Alfandegas*. *Res.* 5 Abril 1821, etc.

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES: As condições dos contractos em consideração á religiosa fé das concernentes arrematações obrigão mutuamente o seu cumprimento: a fazenda publica não contrahe obrigações senão por escripto e com condições expressas. Prov. 7 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)

- de satisfazer damno causado tem os mencionados no art. 10 do Cod. Pen., comquanto não sejam criminosos. — Vid. *Indemnisação*. Cod. Crim. art. 11; e quem mais. Cod. cit. arts. 21, 24, 27, 28, 29, 32. Av. 3 Dezembro 1835; quanto a multa art. 57. Cod. Proc. art. 312.
- qualquer pecuniaria não póde, sob que penas, contrahir o empregado superior com seu subordinado. Cod. cit. art. 149.
- communs a todos os commerciantes quaes sejam. Cod. Com. art. 10 a 20. — Vid. *Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 141, § 3; 148.*
- relativas a transacções mercantis, não exigindo o Cod. Com. prova de escriptura publica, sendo assignadas por commerciantes, tem inteira fé contra seus autores, seja qual fór o seu valor. Cod. cit. art. 22, 426. — Vid. *Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 141, § 2.*
- commerciaes dos menores e filhos-familias commerciantes que valor tem. Cod. cit. art. 26.
- quaes póde ou não validamente celebrar a mulher casada commerciante. Cod. cit. art. 27. *Dec. 738, 25 Novembro 1850, arts. 58, § 2; 59.*
- de responder directamente pelos actos dos substitutos pesa sobre os prepostos, que não podem delegar em outrem seus encargos, sem autorisação, e como dos preponentes. Cod. cit. art. 85.

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES de responderem os trapicheiros e administradores de armazens de deposito por falta de effeitos ou outro prejuizo. Cod. cit. art. 95.

- mercantis como serão reguladas. Cod. cit. art. 121 a 139. — Vid. *Dec. 737, 25 Novembro 1853, art. 2, 147.*
- quaes contrahe o commissario contractando em seu proprio nome ou no da sua firma ou razão social. Cod. cit. art. 166.
- de entregar a cousa vendida quando tem logar. Cod. cit. art. 197, 198, 199.
- afiançadas devem derivar de causa commercial para que a fiança se repute mercantil. Cod. cit. art. 256; esta que accessorios comprehende, art. 257; a obrigação della é solidaria para as testemunhas, quando prestada judicialmente; a obrigação do fiador passa e como aos seus herdeiros, art. 258; obrigação de novo fiador quando se verifica para o devedor originario, art. 263.
- commerciaes firmadas com hypotheca como se provarão. Cod. cit. art. 565, 266. — Vid. *Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 12. Dec. 738, 25 dito, art. 58, § 4; 59.*
- commerciaes garantias por penhor como se provarão. Cod. cit. art. 271.
- dos socios commerciaes entre si e para com terceiro como se devem conter na escriptura respectiva. Cod. cit. art. 302, § 7.
- da sociedade commercial como contrahe a pessoa que emprestar o seu nome como socio, ainda não tendo interesse nos lucros daquella. Cod. cit. art. 306.
- dos socios commanditarios, quaes sejam. Cod. cit. art. 311, 313, 314. *Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 58, § 5; 59.*

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES solidarias dos socios em nome colectivo. Cod. cit. art. 316.

— dos socios de sociedade de capital e industria. Cod. cit. art. 320 a 323.

— quaes derivão da sociedade em conta de participação. Cod. cit. art. 326, 327.

— e direitos dos socios commerciaes, quaes sejam. Cod. cit. art. 329 a 334.

— sociaes : a falta de seu cumprimento justifica, e como a dissolução de sociedade commercial. Cod. cit. art. 336, § 3. Havendo o distracte que diligencias são necessarias para que a responsabilidade dos ex-socios para com terceiro cesse, art. 338. (Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 58, § 5; 59); quaes acompanhão o socio que se despedir da sociedade antes de dissolvida, art. 339; nenhuma depois de dissolução de sociedade pôde ser sob firma social, art. 340.

— dos liquidantes de sociedade quaes sejam. Cod. cit. art. 345, 346, 347.

— dos sacadores de letras.—Vid. Cod. cit. art. 365 a 370, 417; dos portadores.—Vid. Art. 371 a 387.—(Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 12) 388 a 391, 415, 832; do sacado e aceitante, art. 392 a 404; sobre quem pesão as obrigações solidarias das letras de cambio, art. 422.

— de pagar quantia certa em credito quando são reputadas letras da terra. Cod. cit. art. 426.

— mercantis por que modos se dissolvem e extinguem. Cod. cit. art. 428 a 456.—Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 2; 393, § 2, 4, 5.

— privilegiadas pesando sobre a embarcação, pôde esta ser embargada e detida, e como a requerimento de credores. Cod. cit. art. 479.

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES : procedentes de despesas feitas pelo capitão de navio para fabrico, habilitação ou abastecimento como deverão ser por estes redigidas para não ficar elle pessoalmente obrigado. Cod. cit. art. 517.

— do capitão com parte do navio, á parceria tem privilegio sobre o quinhão e lucros que tiver no navio e fretes. Cod. cit. art. 537.

— do capitão passão, e como, e quando ao piloto, e contra-mestres. Cod. cit. art. 541.

— e direitos dos officiaes e gente da tripolação. Cod. cit. art. 543 a 565.—Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 141, § 3, 152, § 6.

— especiaes contidas em cartas de fretamento quando ficão a cargo do portador do conhecimento. Cod. cit. art. 576; e direitos do fretador e afretador, quaes sejam. Cod. cit. art. 590 a 628.—(Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 3, § 2.)

— e direitos, etc. da apolice de seguro como se transmittem. Cod. cit. art. 675; obrigações e direitos do segurador e segurado, art. 710 a 730.

— Os coobrigados com o fallido em divida não vencida ao tempo da quebra em que caso prestarão fiança ao pagamento. Cod. cit. art. 832.

— o commerciante impossibilitado de cumprir, quando pôde obter moratoria. Cod. cit. art. 898, 899, 903.

— e direitos sujeitos ás disposições do Cod. Com.: as causas dellas derivadas são reputadas commerciaes. Cod. cit. tit. un. art. 18.—(Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 10.)

— commerciaes são reguladas pela legislação commercial. Cod. cit. tit. un. art. 21. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 1 a 5.

OBSCURIDADES

OBRIGAÇÕES dos agentes auxiliares do commercio: suas questões competem á jurisdicção commercial, em razão das pessoas e actos. Dec. 737 cit. art., 14, § 2.

— do réo quando são pedidas por acção ordinariamente proposta. Dec. 737 cit., art. 65, 66, § 2.

— commerciaes passadas em paiz estrangeiro que força tem em juizo.—Vid. Dec. 737 cit., art. 151.

— As lettras de risco se podem oppôr embargos que excluão ou perimão a obrigação do tomador. Dec. 737 cit., art. 252.

— Sobre os arts. 4 e 908 do Cod. Com. tomou-se intelligencia conforme o § 3 do Alv. 30 Agosto 1770, e § 14, cap. 2 Alv. 16 Dezembro 1757.—Vid. Decis. do Trib. do Com. da corte de 16 e Ord. de 21 Janeiro 1851. (Diar. 8603.)

— commerciaes (Cod. Com. art. 443, 446); declarou-se que suas prescripções se não regulão pela legislação civil porque esta em materias commerciaes só rege nos casos omissos. Av. 282, 30 Dezembro 1852.

— de registrar titulos de terras de propriedade ou posse.—Vid. Terras. Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, arts. 91 a 106. (Diar. 47.)

OBSCENIDADE contra a moral publica devem as camaras municipaes obstar por meio de suas posturas. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 4.—Vid. Cod. Crim. art. 280. Cod. Pr. arts. 12, § 2; 121. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 111.

OBSCURIDADES, nas clausulas e condições de apolices de seguro como serão esclarecidas. Cod. Com. art. 673, § 2.

— em sentenças commerciaes dão logar a opposição de embargos de declaração. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 641 a 643.

OBSERVATORIO

OBSERVAÇÕES meteorologicas ordenarão-se, e como no porto do Rio de Janeiro. Off. 20 Fevereiro 1809 (*Coll. Nab.*); e quaes posteriormente com promessa de premios nos portos principaes das costas do Brasil. Ord. 7 Novembro 1809. (*Coll. cit.*) Ord. 14 Agosto 1810 (*Coll. cit.*); as feitas no Rio de Janeiro desde 1 Dezembro 1823, pedidas por engenheiro francez mandou-se remetter por copia á legação brasileira em Paris. Av. 1.º 26 Agosto 1831. (*Coll. cit.*)

— uteis aos navegantes, e quaes nas costas do Brasil ordenadas a um capitão de fragata francez mandou-se auxiliar, e como. Av. 1.º 29 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— dos capitães e pilotos de embarcações relativas á navegação são mencionadas no livro — *Diario da navegação*. — Cod. Com. art. 504, 539.

— devem os presidentes dos tribunaes de commercio fazer aos negocios que relatarem annualmente, com as decisões que tiverem tido.—Vid. Cod. cit. tit. un. art. 12, 13.

OBSERVATORIO astronomico da academia dos guardas marinhas levantou-se no mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, onde igualmente se estabeleceu a academia.—Vid. 15 Novembro 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Observatorio.*) Destinou-se casa para elle, e teve reg.—Vid. *Academia de Guardas Marinhas*. Dec. Instr. 53, 9 Outubro 1840.

— astronomico no Rio de Janeiro mandou-se construir applicando-se a suas despezas 4 contos annuaes.—Vid. *Academia Militar*. Res. 15 Outubro 1827.

— quaes os alumnos da academia militar que deverião frequenta-lo. Dec. Estat. 9 Março 1832, art. 58, 59, 60, 61. O observatorio como se mandou regular, art. 87 a 95. Reg. 29.º 22 Fevereiro 1839, art. 20; concerto e aquisição de instrumentos.—Vid.

OCCULTAÇÃO

Escola Militar. Av. 4 Fevereiro 1845; quaes os alumnos da escola militar obrigados a frequenta-lo. Dec. Est. 404, 1 Março 1845, art. 2, e como regulado, art. 4, vencimentos dolente encarregado.—Vid. *Escola Militar.* Av. 1 Abril 1845, teve consignaço.—Vid. *Escola Militar.* Lei 369, 13 Setembro 1845, art. 6 § 6; e tambem regulamento e a denominação de — *Imperial Observatorio do Rio de Janeiro.*—Vid. *verb. cit. Dec. Reg.* 457, 22 Julho 1846, etc. Instrumentos para elle se mandou despachar livres de direitos. Av. 21 Agosto 1848. (*Cor. Merc. Suppl.* 233); que official não pôde ser seu ajudante.—Vid. *Escola Militar.* Av. 30 Junho 1849; seu praticante official de artilharia declarou-se poder cumulativamente frequentar a escola. Av. 23 Abril 1851. (*Diar.* 8694.) Mandou-se que nelle se recebessem, afim de ser regulados, os chronometros pertencentes à repartição de marinha. Av. 64, 25 Fevereiro 1852.

OBUZES são contrabando de guerra.—Vid. *Trat. comos Estados Unidos da America* 12 Dezembro 1828, art. 16, § 1; e com o Uruguay de 12 Outubro 1851, art. 11. (*Diar.* 8857.)

OCCULTAÇÃO de cousas obtidas por meios criminosos, sabendo que o forão ou devendo, e porque sabê-lo, constitue o que o fizer complice. Cod. Crim. art. 6, § 1.

- de criança como é punido quem praticar. Cod. cit. art. 254.
- do fallido dá logar a poder-se qualificar culposa a sua quebra. Cod. Com. art. 801, § 3.—Vid. 824, 825.
- de dinheiros, bens ou titulos no balanço do fallido concorre para ser considerada fraudulenta a quebra. Cod. cit. art. 802, § 2.
- de bens do fallido quem auxiliar para fraudar os credores constitue-se complice de quebra fraudulenta. Cod. cit. art. 803, § 1; e os que occultarem os ditos bens, § 2.—Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 343, *infra*.

ODIO

OCCULTAÇÃO do commerciante matriculado ou não quando dá logar á sua detenção pessoal. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 343, § 3; ou quando occulta os bens dolosamente, art. cit. § 5.

OCCUPAÇÃO amigavel de Gôa pelas tropas britannicas: perdas e damnos que causou, accordou-se pagarem-se, e como. *Trat.* 19 Fevereiro 1810, art. 5.

- militar a beneficio da paz accordou-se de certas posições militares ao longo das fronteiras da França, sem prejudicar a respectiva soberania, não passando as forças de 150 mil homens. *Trat. das Potencias alliadas de 20 Novembro 1815*, art. 5, 6. (*Coll. Nab.*)
- de Montevideo e seu estado de guerra.—Vid. *Port.* 2.ª 8 Março 1824. (*Coll. Nab.*) Conv. 30 Agosto 1828, art. 6. Cessou, art. 12, 13, 14.
- militar do Maranhão temporariamente por inimigos, como o Pará, Bahia e Montevideo não as separou do Imperio, e por isso a destruição da coacção em que se achava não é conquista.—Vid. *Res.* 1.ª 26 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)
- de propriedades particulares na Bahia por tropas da legalidade mandou-se indemnizar, e como. *Res.* 52, 25 Setembro 1838, art. 1.
- de terras por posses sem se fundarem em titulo legal forão legitimadas pela presente. Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 3, § 4; e como as adquiridas por occupação primaria ou havidas do primeiro occupante, art. 5, 9.—Vid. *Dec. Reg.* 1318, 30 Janeiro 1854, arts. 24, 26, 44, 48, 59. (*Diar.* 47.)

OCIOSOS.—Vid. *Vadios*.

ODIO: os empregados que por elle se guiarem no exercicio de suas funcções, e quaes são prevaricadores. Cod. Crim. art. 129.

OFFENSAS

ODIO publico: imputações de vícios ou defeitos que o importem constituem injúria. Cod. cit. art. 236, § 2.

OFFENDIDO.—Vid. *Offensas*.

OFFENSAS á moral publica: sobre ellas providência por meio de posturas as camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 4; por meio da imprensa como serão punidas. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, §§ 5; 4, subst. pelo Cod. Crim. art. 279; por palavras ou escriptos não impressos. Lei cit. art. 5. Cod. cit. art. 280.

— por meio da imprensa ou outro contra a religião do Estado ou as toleradas, como serão punidas. Lei 20 Setembro cit. art. 2, § 5, 6; 4, 5, subst. pelo Cod. Crim. art. 277.

— Imputações offensivas ao Imperador, sua augusta esposa ou príncipe herdeiro pela imprensa ou outros meios como serão punidas. Lei 20 Setembro, cit. art. 2, § 7; 4, 5, subst. Cod. Crim. art. 242, 244.

— á moral publica denuncia o promotor publico. Lei 20 Setembro cit. art. 48, subst. pelo Cod. Proc. art. 37, § 1; e como, Lei cit. art. 52, 53. Cod. cit. art. 79, § 1.

— Offendido pela imprensa e que fosse parte recebia os autos de accusação antes de serem presentes ao jury. Lei 20 Setembro cit. art. 58, subst.—Vid. *Cod. Proc.* art. 325.

— Haver no offendido idade pela qual possa ser pai do offensor é circumstancia aggravante. Cod. Crim. art. 16, § 5; bem assim haver no offensor superioridade, e qual, de maneira que o offendido se não pudesse defender, art. cit. § 6; igualmente si o offendido fôr ascendente, mestre ou superior do delinquente, art. cit. § 7; em relação ao offendido quando se julga ainda aggravado o crime, art. 17, § 1 a 5.

OFFENSAS

OFFENSAS: Offendido pôde prescindir da acção crime e usar só da civil contra seu offensor para satisfação. Cod. cit. art. 31, § 3.—Vid. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 68.

— O offendido perdoando ao offensor antes ou depois da sentença, não fica este isento das penas em que tiver ou possa ter incorrido por crime publico ou particular com acção official. Cod. cit. art. 67.

— physicas feitas em resistencia a ordens legaes como será punido quem fizer. Cod. Crim. art. 116; na 1.^a parte é inafiançavel. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 38, § 1. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 301, § 2. É processado o réo pelos juizes municipaes até pronuncia inclusive e julgado pelos de direito. Res. 562, 2 Julho 1850, art. 1, § 3; para cuja execução. Dec. 707, 9 Outubro 1850.

— por obra, palavra ou escripto de empregado superior a subalterno ou dependente, ou a qualquer pessoa com quem se trate em razão de officio é crime de responsabilidade e a que penas sujeito. Cod. cit. art. 144.

— physicas com que se cause dôr ao offendido constituem crime particular, e como punido. Cod. cit. art. 201, 206. As leves reputar-se crime policial e tem accusação official. Lei 26 Outubro 1831, art. 5, 6. Cod. Proc. art. 37, § 1. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 263. Declarou-se que as offensas physicas leves de que trata a Lei 26 Outubro cit., são as dos arts. 201, 2.^a parte, e 206 do Cod. Crim. Av. 57, 30 Julho 1844, § 2. Av. 27 Abril 1853, § 1. (*Diar. Suppl.* 256.)

— graves como será punido quem fizer. Cod. Crim. art. 202, 203, 204, 205. Os réos dos tres primeiros artigos apesar da pena tem accusação ex-officio. C. Pr. art. 37, § 1. O crime do ultimo é publico, e como tal a tem. Cod. cit. art. 74, § 4.

OFFENSAS

OFFENSAS pessoaes para fim libidinoso que se não verifique como são punidas. Cod. Crim. art. 243.

- O offendido póde em juizo ou fóra delle pedir explicações das calumnias ou injurias equivoacas; sob que penas ao offensor que se recusar a ellas. Cod. cit. art. 240.
- O offendido póde requerer que se risquem as calumnias ou injurias contra elle escriptas em allegações ou costas de autos. Cod. cit. art. 241.—*Lei 26 Outubro 1831, art. 5, 6. Av. 127, 10 Dezembro 1838.*
- physicas quando constituem violencia á pessoa elemento do roubo, e como são punidas. Cod. cit. art. 270, 272.
- Prender devem as patrulhas a quem estiver commettendo alguma acção evidentemente offensiva da moral publica e bons costumes. Instrs. 28 Novembro 1831, art. 9.
- ás autoridades no exercicio de suas funcções em flagrante como serão processadas e punidas. Cod. Proc. art. 203, 204, expl. por Av. 46, 9 Março 1838.
- commettidas pelos advogados contra o jury são punidas com o art. 241 do Cod. Crim. e 46, § 4, do C. Proc. Av. 16 Junho 1834.
- (Cod. Pr. art. 37, 74) que o promotor publico dever denunciar deverá tambem accusar ulteriormente. Av. 10 Julho 1834.
- physicas graves feitas por escravos a seus senhores, mulheres, descendentes, ascendentes, administradores, feitores, e mulheres como serão punidas. Lei 4.º 10 Junho 1835.
- commettidas por estudantes das academias do Imperio contra os respectivos lentes por actos de seu officio como serão processadas e punidas. Res. 42, 19 Agosto 1837.

OFFICIAES

OFFENSAS: (Cod. Crim. art. 241 e Cod. Pr. art. 37, 74.) Deu-se-lhes explicação.—Vid. Av. 127, 10 Dezembro 1838.

- physicas commettidas pelo réo afluçado contra o queixoso denunciante, presidente do jury ou promotor operão quebramento da fiança. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 42, § 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 311, § 2.
 - Á decencia e bons costumes, e conveniencias politicas em peças que se representarem nos theatros.—Vid. Av. 229, 25 Setembro 1849.
 - physicas de presos da casa de correcção da côrte contra seus companheiros como serão castigadas. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 53.
 - physicas: tabellas de quaes sejam graves ou leves se mandou organisar para os corpos de delicto. Av. 9 Fevereiro 1854. (*Diar.* 43.)
- OFFERTA de um predio a S. M. o Imperador na Bahia foi aceita, dando-se destino ao mesmo, e louvando-se o doador. Port. 17 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)
- do aceitante de letra de cambio de paga-la antes do vencimento em todo ou em parte não é o portador obrigado a aceitar. Cod. Com. art. 404.

OFFICIAES de aldêas de Indios.—Vid. *Indios.*

OFFICIAES de apito da armada.—Vid. *Armada.*

OFFICIAES da armada.—Vid. *Armada.*

OFFICIAES de camaras municipaes.—Vid. *Camaras Municipaes.*

OFFICIAES da casa real e imperial.—Vid. *Casa.*

OFFICIAES

OFFICIAES da chancellaria mór.—Vid. *Chancellaria*.

OFFICIAES do commissariado.—Vid. *Commissariado*.

OFFICIAES dos corpos diversos da armada e exercito.—Vid. *As respectivas denominações*.

OFFICIAES dos corpos de saude da armada e exercito.—Vid. *Armada, Cirurgiões e Exercito*.

OFFICIAES de corso.—Vid. *Corso*.

OFFICIAES de entrada, forasteiros, fortificações ou baluartes e outros não pertencião ás tres linhas: forão os seus postos extinctos e abolidos. Res. 29 Novembro 1820 em Prov. 19 Dezembro 1820. (*Coll. O. Pr.*) Res. 24 Maio 1815. (*Repert. Cunh. Mat. verb. cit.*)—Vid. *Camaras Municipaes*. Av. 23 Abril 1813, etc., não tinham foro militar. Av. 8 Junho 1831.

OFFICIAES do estado maior, e maior general do exercito.—Vid. *Exercito*.

OFFICIAES estrangeiros de corpos da armada e exercito.—Vid. *Armada, Corpos d'Estrangeiros*.

OFFICIAES de fazenda.—Vid. *Empregados*.

OFFICIAES de fazenda da armada e exercito.—Vid. *Armada, Exercito, Empregados*.

OFFICIAES de gabinete a presidente.—Vid. Av. 8 Novembro 1851. (*Diár.* 8867.)

OFFICIAES generaes.—Vid. *Exercito*.

OFFICIAES da guarda nacional.—Vid. *Guardas Nacionais*.

OFFICIAES

OFFICIAES honorarios da armada.—Vid. *Armada*.

OFFICIAES de hospitaes de marinha são, e como, sujeitos ás correições dos juizes de direito. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 45.

OFFICIAES de justiça. O meirinho da auditoria da marinha mandou-se que tambem servisse como tal no juizo da conservatoria das mattas. Prov. 8 Junho 1809. (*Coll. Nab.*)

— reprehendeu-se um capitão mór por mandar reunir sem caso extraordinario para revista, na casa da camara, a companhia de ordenanças, que era composta de officiaes de justiça, para deixar sem elles o juiz de fóra, e prisão dos mesmos arbitraria. Prov. 5 Maio 1810. (*Coll. Nab.*)

— dous crearão-se para o juizo ordinario do Brejo Salgado erigido em julgado em Minas Geraes no para o civil crime e orphãos. Alv. 2.º 12 Novembro 1814. (*Coll. Nab.*)

— dous do meirinho, um para o serviço do juizo do geral e outro para o de orphãos com seus respectivos escrivães crearão-se na villa de Santa Maria de Baependy em Minas. Alv. 14 Julho 1815. (*Coll. Nab.*)

— Um e seu escrivão creou-se para o juizo dos residuos e captivos da côrte. Alv. 28 Setembro 1818.

— Um e seu escrivão para o juizo de orphãos, outro para o da almotaceria, e outro para o da provedoria da fazenda dos defuntos e ausentes, capellas e residuos na Villa Real da Praia Grande crearão-se. Alv. 1.º 3 Julho 1820. (*Coll. Nab.*)

— Um e seu escrivão para o juizo da almotaceria da villa de Santa Maria de Maricá creou-se. Alv. 2.º 3 Julho 1820. (*Coll. Nab.*)

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça tem aposentadoria, e qual, e como, indo em diligencia. Lei Const. Port. 14 Maio 1821, mand. observ. pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.

- Nomeou-se um para o serviço da comissão mixta Britannica e Portugueza, e com que ordenado. Dec. 16 Agosto 1821. (*Coll. Nab.*)
- e fazenda por quem podião ser providos; estando os de justiça nos casos da C. Reg. 11 Dezembro 1799.—Vid. *Pror.* 1.^a 1 Abril 1822. (*Coll. Nab.*)
- Sobre o castigo de golilha dado a um pelo governador de Santa Catharina mandou-se, e para que fim devassar. Prov. 25 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)
- que violarem, e como a casa do cidadão além dos casos e pela maneira que a lei determina como serão punidos.—Vid. *Cod. Crim.*, art. 212, etc. *infra*. Lei Const. Port. 14 Outubro 1822 mand. observ. pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2, etc.
- Dos escrivães, alcaides e outros officiaes de justiça conforme os Dec. 24 Julho 1714, 30 Agosto 1734, mandou-se que o juiz da chancellaria devassasse de seis em seis mezes. Prov. 4 Junho 1823, § 3.
- Mercê do officio de meirinho do conselho da fazenda concedeu-se, ficando o nomeado obrigado a ceder annualmente á fazenda publica a terça parte do ordenado e pagar os direitos. Res. 3.^a 9 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*)
- são todos responsaveis pelos abusos de poder e prevaricações que commetterem; esta responsabilidade se fará effectiva por lei regulamentar. Const. art. 156; por suborno, peita, peculato e concussão haverá contra elles acção popular dentro de que prazo, e por quem podendo ser intentada, art. 157.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça: Sobre restituição de novos direitos e emolumentos pedida pelo meirinho da alfandega da côrte.—Vid. *Res.* 5.^a 18 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)

- da provedoria dos residuos, capellas e captivos, conforme o Alv. 28 Setembro 1818, devem fazer as diligencias do juizo, de preferencia, sob que penas, etc.—Vid. *Res.* 3.^a 29 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- denegou-se, e porque a creação pedida de meirinho geral dos contrabandos na côrte. Res. 2.^a 25 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)
- Quatro meirinhos com o vencimento de ajuda de custo diaria de trezentos e vinte réis se mandou crear para as varas do juizo dos feitos da corôa e fazenda, correição do crime da côrte e casa, e do crime de S. José e Santa Rita na côrte. Dec. 16 Agosto 1825, decl. por Av. 27 Agosto 1828. (*Coll. Nab.*); e rest. a vigor pelo Dec. 10 Março 1830. (*Coll. Nab.*)
- quaes em falta de carcereiro podem ser constringidos a servir, e havendo falta, qualquer pessoa do povo.—Vid. *Pror.* 1.^a 21 Março 1827. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Reg.* 120, 21 Janeiro 1842, art. 48, *infra*.
- Meirinho do escrivão do intendente geral do ouro da côrte e Bahia foi extincto. Lei 15 Setembro 1827, art. 1, reservados que direitos aos actuaes, art. 6.
- Ao logar de meirinho do escrivão da correição da provincia do Rio Grande do Norte foi unido o de meirinho dos feitos da fazenda. Res. 20 Setembro 1827.—Vid. *Lei* 24 Outubro 1832, art. 69 *infra*.
- Foi revogado o Alv. 5 Janeiro 1757, na parte que prohibio que elles sendo accionistas de companhias mercantes podessem ser suspeitados com este pretexto nas causas civeis ou crimes respectivas ás ditas companhias ou a cada um de seus interessados. Lei 25 Setembro 1828.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça: qualquer que seja sua graduação, são obrigados a cumprir as ordens do supremo tribunal de justiça. Res. 31 Agosto 1829, art. 2.

- Officiou-se ao chanceller regedor das justiças na corte e Prov. 1.^a, para fazer constar a todas as autoridades judiciarias que os officiaes de justiça devião fazer todas as diligencias ordenadas pelos juizes de paz, emquanto não houvesse providencia legislativa. Alv. 12 Fevereiro 1830 (*Coll. Nab.*); confirm. por Av. 11 Maio 1830. (*Coll. cit.*) — Vid. *Lei 6 Junho 1831, art. 7, infra.*
- havendo vaga, como serão temporariamente providos pelas autoridades perante quem tiverem de servir. Res. 1 Julho 1830.
- encarregados de executar ordens legaes de autoridades competentes: quem a elles se oppuzer, e como com resistencia a que penas é sujeito. Cod. Crim. art. 116, 117. — (Vid. *Cod. Proc. art. 180, infra.*) Podem para effectuar a diligencia repellir, e como a força dos resistentes, art. 118. — (Vid. *Cod. cit. art. 182, infra.*) Provocação a tal resistencia como será punida, art. 119.
- Quem de sua mão tirar o que legalmente estiver preso como será punido. Cod. cit. art. 120. — (Vid. *Cod. Proc. art. 182, infra.*)
- podem sem ordem legal de autoridade prender algum individuo suspeito para o apresentarem directamente ao juiz; e tambem em flagrante delicto. Cod. cit. art. 181, § 2. — Vid. *Cod. Proc. art. 123, etc. infra, 131, etc.*
- que recusarem ou demorarem intimação de *habeas corpus* que lhe fôr apresentado como serão punidos. Cod. cit. art. 184. Cod. Pr. art. 346, 348. — Vid. *Reg. 3 Janeiro 1833, art. 39.*
- quando commettem o crime de fazer carcere privado, e como serão punidos. Cod. Crim. art. 190.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça devem assistir á entrada em casa do cidadão para prisão de delinquente ou busca, e como. Cod. cit. art. 212, e como executará a diligencia e sob que penas, art. 213. — Vid. *Cod. Proc. art. 196, etc. infra.*

- andando em diligencia podem usar de armas offensivas. Cod. cit. art. 298, § 1.
- excitou-se a observancia do Alv. 26 Novembro 1801, contra os inferiores que resistirem aos officiaes de justiça, e como, e tirarem presos de seu poder. Off. circular de 6 Junho 1831.
- como deverão proceder de dia ou noite com os suspeitos de trazerem armas. — Vid. *Lei 6 Junho 1831, art. 3.*
- pôde o juiz de paz nomear até seis. *Lei 6 Junho cit. art. 7.* — Vid. *Cod. Proc. art. 4, etc. infra.*
- dos juizes de paz forão dispensados do serviço da 2.^a linha. Res. 25 Junho 1831.
- De qualquer que na occasião designasse se servia o intendente geral da policia no exercicio das attribuições policiaes da *Lei 6 Junho cit. Dec. 9 Julho 1831, art. 8.*
- não podem ser os estrangeiros. Av. 1.^o 30 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)
- não são alistados para o serviço das guardas-nacionais, *Lei 18 Agosto 1831, art. 12, § 3.* — Vid. *Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 12, § 6. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 19, § 5; 60.*
- empregados para conciliação com devedores á fazenda nacional, quando ella tinha logar, recebia de quem os seus salarios. Dec. 18 Agosto 1831, art. 7.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça: do juizo de paz em Minas ordenou-se dessem parte a estes, e como das pessoas que de novo chegassem aos districtos. Res. 17 Julho 1832, art. 2.

- que fossem necessarios para os juizes ordinarios, e de orphãos na villa creada de S. Sebastião da Barra Mansa se autorisou fossem nomeados. Res. 3 Outubro 1832, art. 3.
- Meirinhos e seus escrivães dos feitos e execuções da fazenda publica nas provincias forão supprimidos, sendo suppridos conforme a Res. 20 Setembro 1827. Lei 24 Outubro 1832, art. 69.
- do juiz de paz vigiavão, e como que não fossem explorados os terrenos diamantinos do Tijuco em Minas Geraes.— Vid. Res. 25 Outubro 1832, art. 10.
- do juizo de paz declarou-se serem isentos do serviço da guarda nacional. Av. 17 Novembro 1832.
- do juizo de paz haverá os que os juizes julgarem necessarios. Cod. Proc. art. 4.—(Vid. Av. 14 Dezembro 1836, *infra*); e como nomeados, art. 20. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 6. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 52; suas attribuições. Cod. cit. art. 21, 22.
- do juizo municipal haverá em cada termo ou julgado os que os juizes julgarem necessarios. Cod. cit. art. 5, 42. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 51; e como nomeados. Cod. cit. art. 41. Reg. 120, art. cit.; suas attribuições. Cod. cit. art. 43. Reg. cit. 120, art. 17, 51.
- não podem ser jurados. Cod. Proc. art. 23. Lei 261, 3 Dezembro cit. art. 27. Reg. 120, cit. art. 224, § 3.
- dos juizes de direito são os dos juizes municipaes do municipio em que estiverem. Cod. cit. art. 43. Reg. 120, cit. art. 51.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça que se sentirem aggravados em suas nomeações poderão recorrer na côrte ao governo, e nas provincias aos presidentes. Cod. cit. art. 48. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 12.

- dos juizes municipaes e de paz etc., percebem os emolumentos marcados nas leis para os actos que praticarem, e como. Cod. cit. art. 49. Lei 261, cit. art. 98, 113. Reg. 120, cit. art. 465, 467. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 38, 40, 41.
- dos juizes de paz e municipaes servem emquanto fôrem de confiança destes, salvo recurso, e qual. Cod. cit. art. 52.
- Um deve assistir em qualquer audiencia ou sessão de tribunal ou jurados. Cod. cit. art. 59, Reg. 120, cit. art. 193.
- quaesquer poderão ex-officio conduzir á presença do juiz competente a qualquer que fôr encontrado junto do lugar em que se acabar de commetter crime, tratando de esconder-se ou fugir, ou dando qualquer outro indicio desta natureza, ou com armas, instrumentos, papeis e effeitos ou outras cousas que fação presumir complicitade em algum crime ou que pareção furtadas. Cod. cit. art. 123. Reg. 120, cit. art. 111.
- são obrigados a prender e levar á presença do juiz sem culpa formada ou ordem escripta os colhidos em flagrante delicto; e como este se entenda. Cod. cit. art. 131. Reg. 120, cit. art. 114.
- Formão-lhes culpa as autoridades perante quem servirem. Cod. cit. art. 156. Lei 261, cit. art. 25, § 1; 198, § 1; 200 § 1; 211, § 2; 212, § 1.
- de justiça: a elles devem ser dirigidas as ordens para prisão de alguém. Cod. cit. art. 176, § 5. (Reg. 120, cit. art. 114); e como as executarão. Cod. cit. art. 179 a 188. Reg. 120, cit. art. 115, 117 a 119, 123, 124.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça serão punidos quando executarem mandados illegaes de busca. Cod. cit. art. 193, Reg. 120, cit. art. 125; como os executarão. Cod. cit. art. 196 a 202. Lei 261, cit. art. 10. Reg. 120, cit. art. 117 a 119, 123, 126.

— como procederão quando desobedecidos ou injuriados em actos de seu officio. Cod. cit. art. 203, 204.

— não tem recurso quando pelos respectivos juizes fõrem punidos com prisão que não exceda a cinco dias. Cod. cit. art. 212, § 1.

— Deve haver dous para o expediente das relações. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 75; e quaes suas obrigações, art. 80; quaes seus vencimentos. Dec. 22 Janeiro 1833, art. 2.

— (C. Pr. art. 41, 50) Aos dos juizes municipaes antes da Lei 261, davão as camaras municipaes titulo e juramento. Av. e Port. 22 Outubro 1833.

— do juizo de orphãos não tem emolumentos do Alv. 18 Outubro 1760, pelas arrecadações dos bens de defuntos e ausentes, porque a Lei 3 Novembro 1830 os não reconhece. Av. 8 Novembro 1833.

— (Cod. Pr. art. 51.) A' vista delle os dos districtos e termos não pagão novos e velhos direitos. Ord. 30 Dezembro 1833.—Vid. Port. 13 Outubro 1835, *infra*.

— do juizo de orphãos só tem direito aos salarios do regimento em vigor pelos actos que praticarem. Av. 27 Fevereiro 1834, § 2.

— (Cod. Pr. art. 22) Chama-los devem os inspectores de quarteirão para desempenho do disposto no cit. art. Av. 6 Março 1834.

— dos juizes de orphãos serão nomeados por estes, comquanto não haja disposição legislativa. Av. 20 Junho 1834, Av. 14 Março 1837.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça dos juizes de fóra e ouvidor; approvou-se suppressão de ord nados, porque não tem direito a elles. Por. 8 Julho 1834.

— de justiça do juizo de orphãos; seu numero é o necessario.—Vid. Av. 23 Agosto 1834.

— do juizo de paz: não ha lei que obrigue qualquer cidadão a aceitar nomeação. Av. 1 Setembro 1834.

— do juizo de paz podem ser requisitados para prisões pelo juiz de orphãos quando os não tenha. Av. 24 Novembro 1834, § 4.

— do juiz de paz não sendo sufficientes para as diligencias a praticar, podem ser requisitados pelos ditos juizes os de outros, e porque. Av. 5 Março 1835.

— do juizo de paz pagão novos e velhos direitos de seus provimentos. Port. 13 Outubro 1835.—Vid. Av. 5 Janeiro 1848, *etc. infra*.

— dos juizes de paz sendo demittidos por motivo torpe e illegal ao governo incumbe dar reparo por meio de reintegração.—Vid. Av. 18 Janeiro 1836.

— adherentes á repartição da justiça para obterem passaporte para fóra do Imperio devem requerê-los pela respectiva secretaria de estado. Dec. 2 Maio 1836.

— não são competentes para fazer apprehensões de fazendas, na côrte, que pertencão á alfandega. Av. 8 Agosto 1836.

— dos juizes de paz da côrte: recommendou-se-lhes nomeassem os indispensaveis e isentos do recrutamento. Av. 14 Dezembro 1836. Av. 10 Outubro 1837.

— não podem ser cumulativamente juizes de paz. Av. 14 Março 1837.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça: que obrigações tinham nos processos dos crimes de imprensa. Dec. 18 Março 1837, arts. 4, 11, 10; revog. pelo Dec. 24 Setembro 1837.

- dos juizes de paz na côrte ficarão percebendo na côrte, e como metade líquida das multas arrecadadas. Av. 26 Junho 1837.
- de juizes de paz na côrte: ordenou-se que seus titulos fossem rubricados pelo chefe de policia, e para que fim. Av. 10 Outubro 1837.
- (Cod. Pr. art. 203, 204.) Declarou-se que se devião entender connexos, e só respeitavão os delinquentes colhidos em flagrante. Av. 7.º 11 Janeiro 1838.
- dos juizes de paz não podem fazer diligencias e citações no juizo municipal sob pena de nulidade, vistos os arts. 14, 15, 20, 21, 39 a 43, 82 § 1 do Cod. Proc. Av. 187, 2 Janeiro 1840.
- do juizo dos feitos da fazenda ha dous em cada um. Lei 242, 29 Novembro 1841, art. 5, e com que vencimentos. Ord. 6.º 12 Janeiro 1842, art. 8.
- Contra elles procedem os juizes de direito em correição. Lei 261 cit. art. 26, § 1. Reg. 120, cit. art. 205, 206, 209.
- dos chefes de policia são os dos juizes municipaes e subdelegados. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 17.
- dos delegados de policia são os dos juizes municipaes. Reg. 120, cit. art. 17.
- em que circumstancias substituem interinamente os carcereiros. Reg. 120, cit. art. 48.
- dos subdelegados de policia são por elles mesmos nomeados. Reg. 120, cit. art. 52.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça: entregão notificações aos jurados e o certificação. Reg. 120, cit. art. 332.

- servem de porteiros no jury onde os não houver. Reg. 120, cit. art. 352.
- execução, e como a pena de banimento. Reg. 120, cit. art. 415, e como a de desterro, art. 420.
- do juizo dos feitos da fazenda nenhuns emolumentos ou salarios percebem das diligencias ex-officio a bem da fazenda. Ord. 62, 6 Junho 1842. Ord. 132, 21 Dezembro 1842.
- do juizo dos feitos não cobrão da fazenda custas de especie alguma; vencendo sim ordenados e gratificações, e quando percentagem. Ord. 76, 14 Outubro 1843.—Vid. Ord. 143, 28 Abril 1851, *infra*.
- que deixão fugir presos commettidos á sua guarda pôde o presidente de provincia mandar prender e processar, independente de previa formação de culpa. Av. 2.º 12 Janeiro 23 1844.
- podem os juizes em certos casos, e quaes, precedendo ou não processo, suspender. Av. 23 Janeiro 1844. (*Jorn.* 23.)
- nas diligencias com os juizes municipaes e de orphãos percebem os salarios de estada, ida e volta conforme o regimento; os pelas diligencias a bem do expediente dos processos crimes são regulados pelo regulamento respectivo para serem pagos por quem fôr condemnado nas custas. Av. 86, 30 Setembro 1844.
- do juizo dos feitos: providencion-se afim de fixar-se-lhes gratificação pedida, § 1; não podem ser privativos do dos defuntos e ausentes, § 2; seus salarios não entrão nas despesas miudas autorisadas, § 4; não pôde restabelecer-se a percentagem que se havia estabelecido, § 5.º Av. 90, 5 Outubro 1844.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça das relações passarão a ser providos pelos presidentes dellas. Dec. 398, 21 Dezembro 1844.

- do juizo dos feitos: mandou-se fazer-lhes extensiva a disposição da Circ. 15 Novembro 1841, a respeito de escrivão, podendo encargar-se as diligencias aos do juiz de direito. Ord. 44, 17 Abril 1845; declarou-se que os meirinhos de que trata a ordem supra são os do juiz de direito. Ord. 82, 24 Julho 1845; de conformidade approvou-se no Rio Grande do Norte suspensão de ordenados aos meirinhos privativamente nomeados para o juizo dos feitos, pois que os do juizo municipal, servindo no de direito, devem ser os designados para o dos feitos da fazenda. Ord. 6 Agosto 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 225.)
- do fôro commum servindo no juizo dos feitos approvou-se no Rio de Janeiro que não vencessem ordenado. Ord. 25 Outubro 1845 (*Jorn.* 309); nas Alagoas.—Vid. Ord. 64, 4 Julho 1850.
- que não tem vencimentos dos cofres publicos não estão comprehendidos na litteral disposição do art. 23 da Lei 21 Outubro 1843, e Reg. 20 Abril 44. Ord. 16.º 20 Fevereiro 1846.
- do juizo dos feitos: rogou-se ao ministerio da justiça não passagem de titulos de privativos a officiaes de outros juizos servindo naquelle nas provincias em que é annexo a outra vara. Av. 8 Maio 1846. (*Jorn.* 165.)
- notificação eleitores para junta de qualificação de votantes.—Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 4. O presidente da junta pôde requisitar os do juiz de paz, ou subdelegado, art. 30.
- do juizo dos feitos só tem direito á commissão das quantias que se cobrarem pelas vias e diligencias da justiça. Ord. 89, 3 Setembro 1846.—Vid. Ord. 143, 28 Abril 1851, *infra*.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça do juizo dos feitos; em Minas approvou-se adiantamento a elles feito de quantias para cumprimento de precatórias e mandados fóra da cidade. Av. 4.º 18 Janeiro 1847.

- pôde o presidente da junta de qualificação de votantes requisitar ainda antes da reunião desta. Av. 19.º 20 Fevereiro 1847, § 8.
- providos interinamente pelas respectivas autoridades pagão novos direitos conforme o § 2 do regim. de 1661 não alterado. Av. 5 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 8, vol. 3.)—Vid. Av. 39, *infra*.
- de juiz dos feitos de duas provincias percebem porcentagem das dividas para cuja cobrança tenham concorrido. Ord. 15.º 28 Janeiro 1848.—Vid. Ord. 143, 28 Abril 1851, *infra*.
- do juizo dos feitos nos processos em que a fazenda decahir nada perceberão. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 50.—Vid. Av. 170, 28 Maio 1851.
- do juizo dos feitos da Bahia: negou-se salario por conta da fazenda para mais rapido andamento das execuções. Ord. 92, 14 Abril 1849.
- que tiverem titulos de serventia vitalicia pagão 40 por cento á vista das lotações. Ord. 39, 22 Abril 1850.
- commerciaes como devão proceder em citações. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 40, § 1, 2; 45, § 2; 46, § 1 a 5; 54, 702; e nos embargos ou arrestos, art. 341; não são admittidos a lançar nas arrematações commerciaes, art. 549, § 1.
- commerciaes como procederão na prisão de fallidos e seus complices. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 124; entregarão as cartas para reunião dos credores do fallido, art. 134.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça do juízo dos feitos da fazenda encarregado das execuções não devem praticar violências e extorsões. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 15; receberão, e como as quantias das dividas, art. 34. (*Diar.* 8639.)

- dous do juízo municipal empregados nas diligencias da auditoria de marinha da corte tiveram arbitramento de gratificação. Av. 31 Janeiro 1851.
- dos juizes dos feitos da fazenda nacional, regulou, como, e em que casos vencerão ou não salarios, assignaturas e braçagens dos actos e diligencias e diarias que praticassem, não porcentagens, art. 1, 2, 3, 4, 5; como faráõ serviço, art. 6; como se regularão as diarias de caminho e estada dos officiaes do juízo municipal empregados, art. 7. Ord. 143, 28 Abril 1851. — Vid. *Ord.* 167, *infra*.
- Para as despesas do art. 8 da Ord. supra se mandou abonar a cada um dos officiaes do juízo dos feitos da corte a gratificação annual de 300\$ rs. Ord. 167, 27 Maio 1851. — Vid. *Av.* 15 Setembro 1852, *conforme o art. 4 da Ord.* 143, *supra*. (*Diar.* 3, 1853.)
- são nomeados pelo juiz de direito civil, e em falta pelo criminal, e onde não residirem, pelo municipal para substituição do porteiro dos auditorios. Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 4, e como art. 10, etc.
- que vencem no dos feitos conforme o art. 5 da Ord. 143 supra, não tem porcentagem. Ord. 222, 2 Setembro 1851.
- de correição na abertura da audiencia geral onde se acharão. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 6. Os de todos os juizos ficarão á disposição do de direito, art. 14; são igualmente sujeitos á correição, art. 25; e sobre que, art. 26, § 1, 2. Do de orphãos em que são sujeitos á correição, art. 32, § 6. Da provedoria, art. 38, 39. Do juízo de orphãos, art. 48, § 2.

OFFICIAES

OFFICIAES de justiça commerciaes que obrigações tem no embargo ou penhora em mercadorias existentes nas estações fiscaes e a bordo de navios. — Vid. *Dec.* 841, 13 Outubro 1841, art. 3.

- Sobre a forma por que se executão por meio de mandados dos juizes municipaes as precatorias dirigidas por parte da fazenda nacional pelo juízo dos feitos fez-se declaração que o cumpra-se era bastante para os officiaes de justiça executarem as diligencias. Off. 30 Setembro 1852, § 5. (*Diar.* 6, 1853.)
- que no dia em que tomára posse resignára, não tendo tido exercicio algum, tem direito a restituição dos novos direitos pagos de 5 por cento, não porém do sello por que produziu o seu effeito. Av. 14 Setembro 1853. (*Diar.* 264.)
- servem por distribuição semanal feita pelos respectivos juizes e presidente. Dec. 1285, 30 Novembro 1843, art. 6, § 3. (*Diar.* 332.)
- Declarou-se que o Alv. 10 Outubro 1754 quanto a salarios não differença a parte civil da crime, mas os actos praticados, pertenção ou não a qualquer dellas, e por isso assim se devem contar. Av. 12 Janeiro 1854. (*Diar.* 16.)
- Não tendo o lugar pessoa alguma que possa servir para sessão de jury, pôde conferir-se titulo provisorio para o dito fim a algum permanente. Av. 23 Janeiro 1854. (*Diar.* 25.)

OFFICIAES de Malta tendo sido prohibido no Brasil o seu provimento e cassadas as suas patentes. Av. 26 Janeiro 1805; todavia muitos conservão os seus uniformes por especial mercê. — Vid. 26 Setembro 1810. (*Repert. Cunh. Mat.* Official de Malta.)

OFFICIAES marinheiros. — Vid. *Marinheiros*.

OFFICIAES

OFFICIAES de mesas regedoras de ordens terceiras, irmandades e confrarias são sujeitos, e como á correição do juiz de direito. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 46, § 2, 5.

OFFICIAES de milicias.—Vid. *Milicias*.

OFFICIAES militares: ordenou-se que nas informações sobre seus requerimentos se comparasse o merecimento dos mais com precedencia. Av. 24 Maio 1808.

— mandou-se que d'ora em diante solicitassem suas patentes no conselho supremo militar, creado pelo Alv. 1 Abril 1808.—Vid. *Patentes*. Av. 24 Novembro 1808.

— Um que fez um recruta contra as ordens foi mandado castigar severamente. Av. 16 Janeiro 1809.

— Declararão-se nullas patentes passadas pelo juiz de fóra de Marianna em nome do governo interino.—Vid. *Patentes*. Prov. 13 Abril 1809.

— não podião sem licença do governador e capitão general ser citados, ou chamados a juizo, nem presos em caso civil ou crime ainda estando pronunciados, e só em prisão militar; sendo primeiramente despidos de seus uniformes e privados das honras, quando tivessem de correr ruas ou soffrer pena vil.—Vid. *Ord.* 24 Abril 1809. (*Coll. Nab.*)

— inferiores aggregados: prohibio-se sua promoção em um regimento de cavallaria de 1.^a linha, e porque. Cart. Reg. 18 Julho 1809.

— Suas patentes para terem cumpra-se dos governadores, sendo passadas pelo registro das mercês, devião transitar pela chancellaria. Dec. 29 Agosto 1809. (*Coll. Nab.*) Av. 28 Setembro 1809.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Aos do estado maior do regimento de cavallaria de Minas Geraes, e aos do governo se mandou abonar sem interrupção as munições de cavalgaduras. Av. 30 Agosto 1809, suspenso por Av. 26 Outubro 1809.

— de quaes podem os filhos ser cadetes.—Vid. *Cadetes*.

— dos regimentos da guarnição da Bahia tiverão arbitramento de 240 réis de diarias para cavalgadura e ferragem. Prov. 9 Fevereiro 1810. (*Coll. Nab.*)

— aggregados vencem soldo tanto como os effectivos. Res. 30 Março 1810. (*Repert. Cunh. Mat.* soldo n.º 2.) Res. 19 Novembro 1810. (*Coll. Nab.*)

— Um alferes reconhecido desertor e malfeitor de muitos e graves delictos, do regimento de linha de Moçambique foi demittido e da prisão mandado conduzir para degredo perpetuo, sob pena de morte si delle sahisse. Dec. 2 Abril 1810. (*Coll. Nab.*)

— que não residissem nos seus districtos mandou-se que tivessem baixa e fossem excluidos das propostas. Off. 21 Agosto 1810.

— Suas licenças declarou-se serem da privativa competencia da secretaria de estado e não do conselho supremo militar. Av. 30 Janeiro 1811.

— seus vencimentos forão elevados pelo Dec. 3 Maio 1809.—Vid. *Off. e Rel.* 6 Março 1811.

— Mandou-se, e como arrecadar emolumentos de patentes de officiaes de infantaria e artilharia do Pará. Prov. 16 Maio 1811. (*Coll. Nab.*)

— militares de Pernambuco: forão-lhe concedidos os mesmos soldos que vencião os da côrte. Prov. 7 Agosto 1811. (*Coll. Nab.*)

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Mandou-se não cumprir patente dos que quando forão propostos se achavão presos e sentenciados. Av. 31 Agosto 1811.

- Declarou-se que a graduação concedida a um não devia prejudicar aos mais dos accessos competentes. Av. 6 Setembro 1811.
- quando pretenderem postos, ainda com justiça, não devem em suas petições exceder os limites da moderação. Av. 19 Dezembro 1811.
- Os generaes e coroneis nomeados para inspecionarem corpos, tem durante a commissão um official ás suas ordens, e um para servir de secretario, á maneira do que se ordenou em Portugal pela Port. de 9 Janeiro 1812. (*Coll. Delg.*) (*Repert. Cunh. Mat. Official* n.º 4.)
- Soldo de alferes se mandou dar de gratificação a um soldado que pedira o posto e não o podia obter. Av. 28 Março 1812.
- aggregados aos regimentos de cavallaria devião perceber o mesmo soldo que os dos de infantaria. Port. 8 Abril 1812. (*Per. Sz. Dic. Jur. Official.*)
- que solicitassem patentes no conselho supremo militar devião apresentar as anteriores. Res. de Cons. em Off. 22 Abril 1812.
- reformados e outros em iguaes circumstancias, e quaes prohibio-se que tivessem accesso de postos. Dec. 6 Julho 1812. (*Coll. Delg.*)
- Declarou-se não competir a um brigadeiro inspector de destacamento de Minas os vencimentos e cavalgadas dos de mais, e porque. Av. 28 Janeiro 1813.
- Coroneis commandando regimentos, passando a brigadeiros effectivos deixão os commandos, excepto nos corpos de policia. Port. 13 Setembro 1813. (*Coll. Delg.*)

OFFICIAES

OFFICIAES militares: chefes de regimentos não devem conceder passagem de companhia e licença ou dispensa de serviço a officiaes inferiores e soldados, sem ouvir os respectivos capitães. Av. 25 Novembro 1813.

- 22 Janeiro 1814, 26 Outubro e 29 Novembro 1818, 2 Março 1827, 31 Outubro 1834 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Suppl.* 2.º verb. Accessão.)
- Os generaes ou officiaes que commandão districtos militares ou praças de guerra tem um official empregado ás suas ordens á semelhança do que se pratica em Portugal pela Port. 4 Fevereiro 1814 na Coll. Delg. a respeito dos commandantes militares de Campos e Macahê. Port. 23 Junho 1824.—Vid. Av. 21 Abril 1831. (*Repert. Cunh. Mat. Official* n.º 3.)
- Declararão-se as precedencias por antiguidade dos officiaes inferiores e cadetes. Prov. 24 Setembro 1814.
- inferiores que na côrte estivessem sem licença mandou-se que sem dilação seguissem para a sua capitania. Av. 13 Outubro 1814.
- Declarou-se que um furriel reformado devia receber seus vencimentos pela folha dos reformados e não pelo pret do regimento. Av. 7 Dezembro 1814.
- Declarou-se não ter logar o meio soldo ás viúvas dos officiaes inferiores e soldados, pois seria abrir exemplo de muita consequencia para a fazenda. Av. 18 Janeiro 1815.
- Resolveu-se sobre as preferencias que cabião entre os alferes de infantaria e cavallaria e os 2.ºs tenentes de artilharia e engenharia. Prov. 22 Abril 1815.
- de patente das diversas armas havia no arsenal do exercito na côrte para serem empregados no que o fosse conveniente. Res. 5 Junho 1815. (*Coll. Nab.*)—Vid. Res. 18 Setembro 1820, *infra*.

OFFICIAES

OFFICIAES militares e empregados da divisão dos voluntarios reaes tiverão a gratificação da quarta parte de soldo, enquanto estivessem em serviço. Dec. 3 Janeiro 1816. (*Coll. Nab.*); e gratificação de 20 réis diários os officiaes inferiores. Dec. 13 Maio 1816. (*Coll. cit.*)

- Comquanto não fossem a elles fornecidas espadas pelo arsenal, mandou-se dá-las aos do regimento de cavallaria de linha de uma capitania cobrando-se o custo, por não convir o exemplo de serem fornecidas gratuitamente. Av. 9 Fevereiro 1816.
- Mandou-se cessar o effeito da Prov. 11 Abril 1723 para no principio de cada governo se apresentarem na respectiva secretaria todas as patentes dos cabos de guerra para serem de novo referendadas e registradas. Prov. 1 Março 1816.
- Relações de antiguidades, commissões e diligencias dos officiaes do corpo de engenheiros, e addidos ao estado maior do exercito e dos corpos do exercito, ordenarão-se, e como. Av. 6 Abril 1816, *declarado pela Res. em Av. 15 Março 1820.*
- Para os generaes e mais officiaes que estiverão nas batalhas e sitios principaes que houve na Peninsula e França crearão-se distincções, e quaes. Dec. Instr. 28 Junho 1816. (*Coll. Nab.*)
- inferiores e soldados dos regimentos de infantaria de linha e artilharia da guarnição da corte tiverão o augmento de soldo de 20 réis diários. Dec. 23 Julho 1816.
- graduados e aggregados de corpos de linha não podem os commandantes destes propôr. Av. 10 Setembro 1816.
- militares que tendo servido nas colonias regressarão a Portugal com patentes confirmadas pelo soberano e com licença regia ficavão addictos aos corpos das armas em que tivessem servido, até serem empregados na qualidade de effectivos, sem preferencia para os accessos. Dec. 16 Dezembro 1816. (*Per. Sz. Dic. Jur. Official.*)

OFFICIAES

OFFICIAES militares providos em postos pelos quaes estavam ligados á defesa do proprio logar ou villa em que residissem, ainda que contractassem rendas reaes não ficavão isentos do serviço da milicia. — Vid. *Res. 48 Setembro 1817, annex. á Res. 17 Julho 1821. (Coll. Nab.)*

- empregados em exercicio, em que não podem ter acesso, não podem tomar o commando das provincias ou outro qualquer além daquelle de que se acharem especialmente encarregados. *Res. 16 Março em Edit. 17 Agosto 1818. (Coll. Delg.)*
- destacados no Brasil forão dispensados de fazer cumprir pelo marechal do exercito de Portugal as patentes que obtivessem. Dec. 20 Junho 1818.
- reformados com 20 até 25 annos vencião só meio soldo do seu posto. — Vid. *Res. 31 Agosto 1818. (Coll. Nab.)*
- generaes e mais officiaes do exercito; a titulo de minéstras se lhes mandou fazer o fornecimento de generos em especie pela repartição do commissariado. Dec. 2.º 22 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*) Dec. 26 dito. (*Coll. cit.*)
- promovidos começam a contar seus vencimentos desde a data da ordem do dia em que seus despachos fôrem annunciados. *Port. 2.º 26 Fevereiro 1820. (Ind. Alb. verb. Officiaes.)*
- seus provimentos e propostas nas provincias de 2.ª ordem passarão a competir aos governadores respectivos. Prov. 29 Março 1820.
- para commandantes das divisões do Rio Doce mandou-se que o respectivo governador e capitão general propuzesse. Av. 5 Abril 1820.
- inglezes que do serviço de sua nação passarão na conformidade do Av. 16 Novembro 1790 se mandou considerar sem distincção alguma. Dec. 7 Agosto 1820. (*Ind. Alb. Officiaes.*)

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Na substituição de membro do governo de capitania, declarou-se dever ser empregado um coronel effectivo e não marechal reformado. Av. 30 Agosto 1820.

- empregados no arsenal do exercito que gratificação percebem. Res. 18 Setembro 1820. (*Coll. Nab.*)
- que se achavão na côrte sem licença e outros despachos para provincias mandou-se seguissem seu destino. Av. 21 Fevereiro 1821.
- de major a alferes tiverão augmento de soldo. Dec. 7 Março 1821.—Vid. Av. 31 Julho 1821, *infra*.
- Providenciou-se sobre a prompta expedição de suas patentes obviando a delonga culposa de certos empregados a respeito. Dec. 23 Março 1821; ordenou-se que entrassem logo no exercicio dos seus postos e gozassem dos soldos correspondentes, satisfazendo pela thesouraria os competentes emolumentos. Dec. 12 Abril 1821.—Vid. Prov. 17 Abril 1821. (*Coll. Nab.*) Concedêrão-se aos officiaes, officiaes inferiores e mais praças os mesmos soldos e etapes que vencia o exercito de Portugal. Dec. 22 Abril 1821; declarando-se que se entendia a respeito dos que tivessem menos soldo que os de Portugal. Dec. 8 Maio 1821. Declarou-se o de 12 Abril supra removendo difficuldades, e determinando o modo de serem pagos os meios soldos e emolumentos das patentes; dispensando-as da chancellaria e registro das mercês. Dec. 16 Maio 1821; mandados executar por Av. 28 Junho 1821.—Vid. Dec. 11, 13 Novembro 1822, *infra*.
- Suas aposentadorias activa e passiva conservãrão-se na conformidade da Port. 22 Novembro 1814. Lei da Const. Port. 26 Maio 1821 mandada observar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.
- Providenciou-se por que meio seria a fazenda publica indemnizada de quantia avultada extraviada por um official inferior em Goyaz. Av. 19 Junho 1821.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: pagamentos a um sargento mór em virtude de portaria ao thesoureiro geral em uma provincia, providenciou-se não continuassem como contrarios ao Dec. 12 Junho 1779.—Vid. Av. 26 Junho 1821. (*Coll. Nab.*)

- só os reformados poderãõ ser officiaes da secretaria do conselho supremo militar, providenciou-se a respeito do vencimento de soldos dos officiaes militares existentes na dita secretaria. Dec. 23 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)
- Remetteu-se tabella de classes dos a que pertencia o augmento de soldo do Dec. 7 Março 1821. Tabell. de 29 Maio com o Av. 1.º 31 Julho 1821.—Vid. Dec. 13 Novembro 1822, *infra*.
- Ordenou-se que as propostas parciaes das provincias fossem remettidas á secretaria de estado respectiva de seis em seis mezes com as geraes, acompanhadas das informações semestraes dos respectivos corpos. Av. 2.º 31 Julho 1821.—Vid. Circ. 27 Setembro 1831, *infra*.
- Determinou-se como teria logar a nomeação dos officiaes inferiores por proposta dos respectivos capitães, e sua deposição pelos coroneis. Prov. 16 Agosto 1821.
- e governadores de praças, que são immediatamente subjeitos á autoridade militar que exerce o governo das armas declarou-se á junta do arsenal poder reprehender.— Vid. Port. 14 Dezembro 1821. (*Coll. Nab.*)
- curados no hospital militar mandou-se que vencessem metade de seus soldos. Dec. 1 Agosto 1822, ampl. pela Res. 13 Agosto 1827.
- aggregados a corpo de linha em Minas: quanto ao exercicio, gratificação e soldos, mandou-se que fossem contemplados no accesso gradual e se observasse na dita provincia nesta parte o regulamento approvedo pelo Alv. 21 Fevereiro 1816. Port. 16 Agosto 1822.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Mais um alferes por companhia se mandou crear em outros corpos. Dec. 1.º 2 Outubro 1822.

— temporariamente commissionedos servem como inspectores das tres armas do exercito, logar que foi extincto. Dec. 2.º 2 Outubro 1822.

— mandou-se que solicitassem suas patentes como antes dos Dec. 23 Março 12 Abril e 16 Maio. Dec. 11 Novembro 1822. — Vid. *Circ.* 9 Março 1830, *infra*.

— Ampliou-se aos de todas as provincias o disposto nos Dec. 7 Março 22 Abril, 8 Maio, e 24 Agosto 1821, a respeito de soldos e gratificações. Dec. 13 Novembro 1822. — Vid. *Dec. Tab.* 25, 28 Março 1825, *infra*.

— que se alistassem na guarda de honra ficavão desligados dos seus corpos, e deixavão vagos os postos. Port. 22 Novembro 1822, confirmado quanto á desligação e sem direito a accesso nos ditos corpos, mas tendo 4 annos de serviço na guarda podião requerer reforma no posto com que havião passado para ella, onde tinhão direito a accesso. Dec. 1 Dezembro 1822, § 8, e quaes as distincções dos officiaes que para ella passassem, § 9. Seu commandante era official general immediatamente subjeito á imperial pessoa e coroneis os commandantes de esquadrão, § 10. Como serião nomeados os officiaes de outros corpos, § 14. A seus officiaes e soldados forão concedidas graduações, e quaes, e honras, privilegios, isenções e franquizas de officiaes de 1.ª linha, § 15, 17.

— Mandou-se que suas promoções até coronel fossem geraes em cada provincia e arma. Dec. e Instr. 4 Dezembro 1822. — Vid. *Port.* 2.ª 29 Julho 1825, *infra*.

— inferiores, subalternos, superiores até coronel, e generaes sendo aprisionados pelos corsarios brasileiros, quanto estes receberião de gratificação. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 4.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Os chefes e subalternos de corsarios brasileiros forão considerados officiaes de guerra, e para que fim. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 4, art. 6.

— A viúvas e orphãos delles, e dos inferiores que morressem em defesa da independencia do Brasil concedeu-se meio soldo, e soldo por inteiro. Dec. 4 Janeiro 1823.

— Regulou-se o soldo dos ajudantes e quartéis mestres que passassem de sargentos conforme o Dec. 4 Outubro 1822. Dec. 21 Janeiro 1823.

— Resolveu-se sobre gratificação de commando de companhia a capitães, tenentes e alferes, soldos aos inferiores e soldados. Port. 23 Janeiro 1823.

— e officiaes inferiores, e soldados como serião pagos de seus vencimentos regulou-se. Port. 4 Fevereiro 1823.

— e inferiores do exercito do Sul tiverão medalha de distincção. — Vid. *Medalha.* Prov. 18 Fevereiro 1823.

— da 2.ª linha que passassem para a 1.ª como regular-se-hia sua preferencia, antiguidade e tempo de serviço. Prov. 21 Fevereiro 1823.

— Resolvêrão-se quesitos sobre systema de fornecimento de soldos, forragens, etape, e outros vencimentos, § 2; sobre entrega de propostas e remessa para a côrte, § 6; baixas ou passagem e accesso quem competente para dar a officiaes e officiaes inferiores, § 8; Port. e Doc. 21 Março 1823.

— reformados: regulou-se o vencimento de seus soldos. Prov. 10 Abril 1823.

— Sobre não competir a officiaes generaes em emprego civil a gratificação, forragens e cavalgadas dos officiaes generaes empregados em commando. Prov. 21 Abril 1823. (*Coll. Nab.*)

OFFICIAES

OFFICIAES militares de linha passando para milicias são considerados officiaes de 1.^a linha.—Vid. *Port.* 31 Maio 1823.

— que de secretarios de corpos passarem a officiaes combatentes: qual a forma por que contar-se ha sua antiguidade. Prov. 19 Julho 1823.—Vid. *Ord. do dia* 130, 10 Maio 1849, *infra*.

— Soldo e mais meio soldo por graça especial concedido á filha de um coronel fallecido no Rossillon e pago sem interrupção, mandarão-se continuar.—Vid. *Res.* 28 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*)

— approvão-se os informes dos officiaes generaes, do estado maior, e engenheiros. Dec. 7 Outubro 1823.

— Providenciou-se sobre emolumentos de 4\$280 indevidamente cobrados na thesouraria geral de tropas de registo de patentes e sobre quaesquer outros não fundados em lei. *Res.* 3.^a 6 Novembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— que tinham patentes assignadas por El-Rei de Portugal: mandou-se-lhes passar novas gratuitamente. Dec. 12 Janeiro 1824.

— até coronel que contarem mais de 40 annos de serviço como deverão ser reformados. Prov. 24 Janeiro 1824.

— inferiores para serem promovidos que condições devem ter. *Port.* 31 Janeiro 1824.—Vid. *Port.* 14 Março 1825, *infra*.

— quaes comporão o quartel-general e com que vencimentos regulou-se, dando-se nova organização. Dec. 20 Fevereiro 1824.

— Soldo de capitão de 1.^a linha se mandou dar a um religioso Carmelita pelos serviços que prestara no reconcavo da Bahia. Prov. 4 Março 1824. (*Coll. Nab.*)

OFFICIAES

OFFICIAES militares maiores de 21 annos tem voto nas assembleas parochiaes.—Vid. *Eleições.* Const. art. 92, § 1. Instr. 26 Março dito cap. 1, § 7. Dec. 157, 4 Maio 1842, art. 1. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, e § 1. Av. 62, 27 Março 1847, § 7. Av. 46, 20 Março 1847. Av. 21 Abril 1849.

— não podem ser privados de suas patentes senão por sentença proferida em juizo competente. Const. art. 149.

— Prohibio aos de cavallaria na corte sahirem a passeio nos cavallos do corpo, salvas que excepções. *Port.* 22 Abril 1824.

— empregados ás ordens dos quartéis generaes.—Vid. *Port.* 8 Maio 1824 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Oficial*).

— Declararão-se sem effeito as patentes de comissão dadas pelas juntas dos governos provisórios. Prov. 25 Maio 1824, declar. por *Port.* 19 Agosto, 3 Novembro 1824.

— e mais praças da 3.^a brigada tiverão mais meio soldo de gratificação. Dec. 26 Julho 1824; e meio soldo as mulheres dos que fallecessem. Dec. da mesma data.

— á junta da fazenda do Espirito Santo ordenou-se preferencia nos pagamentos dos seus soldos e etapes. Prov. 11 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)

— e officiaes inferiores que na Bahia fallecessem em acção ou por feridas nella adquiridas: ás viúvas dos primeiros se concedem meio soldo, e ás dos segundos por inteiro. Dec. 18 Novembro 1824.

— Sobre pagamentos pedidos pela junta da fazenda da Bahia, de pensões e meios soldos concedidos por El-Rei D. João VI, a viúvas de officiaes militares que não tinham titulo regio.—Vid. *Res.* 2.^a 18 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)

OFFICIAES

OFFICIAES militares: de cavallaria vindos em diligencia de Minas à côrte e outros em geral declarou-se em que caso terião abonação de aluguel de casas; que devião em geral ir ficar no quartel do esquadrão destacado na côrte. Prov. 9 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*) — Vid. Prov. 28 Março 1825. (*Coll. cit.*) Av. 1.º 19 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*) Av. 29 Julho 1850. (*Diar.* 8481.)

- para irem estudar nas escolas da Europa designarão-se e tiverão para esse fim instrucções. Dec. Rel. e Instr. 29 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- No Rio Grande do Sul mandou-se-lhes pagar 240 rs. diários de forragens; e aos commandantes militares as respectivas gratificações e cavalgadas como vencião os de Campos e Ilha Grande. — Vid. Res. 2.ª 29 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- Sobre applicação ou não dos Dec. 24 Agosto e 29 Setembro 1821 aos officiaes que servissem de governadores ou commandantes de armas, ainda interinamente. — Vid. Res. 5 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*)
- inferiores que predicaos devião ter para entrarem em propostas para alferes de linha. Port. 14 Março 1825.
- e inferiores tiverão augmento, e qual de soldos, etc. Dec. e Tab. 25 substituida por Dec. e Tab. 28 Março 1825. — Vid. Lei Tab. 260, 1 Dezembro 1841, *infra*.
- Declarou-se a maneira por que se farião descontos para despesas de patentes. Port. 11 Abril 1825. (*Coll. Nab.*)
- As viúvas dos que fallecessem na guerra da Cisplatina se concedeu meio soldo, e ás dos inferiores, etc. por inteiro. Dec. 1.º 19 Maio 1825.
- inferiores, etc. de guarnição no Rio Grande do Sul que houvessem desertado forão, e como perdoados. Dec. 2.º 19 Maio 1825.

OFFICIAES

OFFICIAES militares e inferiores rebeldes na Cisplatina mandou-se fossem julgados por commissão militar creada. Dec. 1.º 20 Maio 1825.

- A viúva de um capitão com 26 annos de serviço se concederão 12\$ rs. mensaes a titulo de alimentos. Res. 4.ª 26 Maio 1825. (*Coll. Nab.*)
- Declarou-se que não estando derogado o Dec. 4 Dezembro 1822, nem oppondo-se a Lei 20 Outubro 1823 ao disposto na Port. 24 Abril 1823, devião-se executar o decreto e Instr. annexas à cit. Port. — Port. 2.ª 29 Julho 1825. (*Coll. Nab.*) — Vid. Dec. 573, 9 Janeiro 1849, *infra*.
- nas provincias: relações dos sujeitos a decretos mensaes em virtude do Dec. 11 Novembro 1822, exigirão-se, e como organisadas. Port. Circ. 9 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- e cadetes em Pernambuco: para elles se autorizou despeza, e qual com um mestre de esgrima. Prov. 10 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- Um dos dous alferes em cada companhia de caçadores, granadeiros e cavallaria de linha supprimio-se. Dec. 15 Setembro 1825.
- Mandou-se fazer geral o methodo, e qual de pagamento de soldos adoptado na côrte. Port. Circ. 26 Setembro 1825.
- e inferiores presos em fortalezas para serem soccorridos com os necessarios alimentos, como a seu respeito se procederia. Port. 2.ª 30 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- que passarão para milicias antes do Dec. 4 Dezembro 1822, que vencimentos, cavalgadas, e fornecimento de farinha percebão. — Vid. Port. 6 Outubro 1825. — Vid. Lei 24 Setembro 1829, *infra*.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: A' familia de um cabo de caçadores que tinha de marchar em expedição se mandou prestar 320 rs. diários. Port. 18 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)

- e quaes em conselho de guerra mandou-se que vencessem soldo por inteiro. Prov. 1.ª 17 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- Os sargentos môres e ajudantes de milicias erão considerados tropa de linha quando sahão dos batalhões desta. Prov. 7 Janeiro e 25 Fevereiro 1826. (*Coll. Nab.*) Lei 25 Junho 1831, art. 2.
- Declarou-se a maneira dos descontos de cavalgaduras aos que as tivessem. Prov. 28 Fevereiro 1826. (*Coll. Nab.*)
- Sobre nomeação de ajudante de ordens por governador de armas, suas forragens, cavalgaduras e gratificações.— Vid. *Av.* 1 Março 1826.
- nenhuns pagarão mais de uma vez o sello da patente do mesmo posto. Prov. 20 Junho 1826.
- Seus soldos na Parahyba do Norte mandou-se fossem pagos com preferencia aos empregados civis. Prov. 14 Julho 1826. (*Coll. Nab.*)
- Regularão-se os conselhos de guerra dos officiaes generaes. Lei 13 Setembro 1826.
- Ordenou-se remessa, e como dos emolumentos de suas patentes, da Bahia para a côrte. Prov. 1.ª 23 Outubro 1826. (*Coll. Nab.*)
- meio soldo ás viúvas, mãs e filhos de officiaes fallecidos.— Vid. *Meio soldo.* Lei 6 Novembro 1827, etc. Res. 6 Junho 1827. Dec. 49, 27 Junho 1840.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Foi revogada a Prov. 23 Novembro 1825, que marcava o procedimento que os officiaes injuriados em partes ou officios e absolvidos por falta de prova, poderião ter para com os officiaes accusadores. Res. 15 Novembro 1827.

- Divida de fardamentos a official fallecido e pedida por sua viúva e filho, declarou-se prescripta na parte anterior a 1798, conforme o Alv. 9 Maio 1810. Res. 4.ª 4 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)—Vid. Res. 18 Novembro 1830. (*Coll. cit.*)
- prisioneiros de guerra da esquadra brasileira tiverão liberdade e homenagem sob fiança. Port. 20 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab.*)
- providos em empregos civis declarou-se não receberem soldos. Prov. 26 Junho 1828.— Vid. *Av.* 12 Março 1834, *infra*.
- Decidirão-se varios quesitos sobre gratificações e forragens conforme o Dec. 28 Março 1825; fornecimento, etc. de panno e barretinas a inferiores; e dragonas, bandas; sua duração.—Vid. Prov. 27 Agosto 1828, § 1 a 5, 7, 8.
- nenhuns poderão accumular duas gratificações, tendo diversos exercicios, ficando porém com direito á maior. Lei 25 Setembro 1828, art. 6.
- Graduação.—Vid. 21 Outubro 1828 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Graduação n.º 5.*)
- ou soldados em serviço actual dos inimigos accordou-se não se comprehenderem na liberdade, em caso de guerra, permittida aos navios dos contractantes dirigidos ao porto da belligerante.— Vid. *Trat. com os Estados Unidos da America*, 12 Dezembro 1828, art. 14.
- A um a quem se concedêra por morte, o meio soldo á sua mulher, denegou-se tença pedida.—Vid. Res. 11 Julho 1829. (*Coll. Nab.*)

OFFICIAES

OFFICIAES militares: de linha que passarão para a 2.^a linha antes do Dec. e Instr. 4 Dezembro 1822, que soldos vencerão declarou-se. Lei 24 Setembro 1829.

- Regularão-se suas promoções, e creou-se um seu livro mestre. Dec. Instr. 27 Novembro 1829.
- Pagamento de forragens e mais vencimentos a dinheiro como passa a fazer-se, extinto o commissariado. Dec. Instr. 29 Dezembro 1829, art. 18.
- que tiverem de recolher-se aos seus corpos ordenou-se que por mandado dos respectivos presidentes fossem recebidos nos paquetes nacionaes. Circ. 7 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)
- fiscaes foi declarado não poderem accumular as funções de juizes de paz e seus empregados nem officiaes de quartelão. Dec. 21 Janeiro 1830. Res. 25 Junho 1831, art. 2.
- militares no Maranhão injustamente suspensos de seus postos e depois reintegrados resolveu-se como serão pagos de seus soldos atrasados. Prov. 16 Fevereiro 1830. (*Coll. Nab.*)
- Determinou-se como serão-lhes descontados, conforme o Dec. 16 Maio 1821, pela decima parte o meio soldo e emolumentos das respectivas patentes. Circ. 9 Março 1830. (*Coll. Nab.*)
- quando requererem licença ao governo para vir á côrte devem acompanhar os requerimentos as informações das respectivas autoridades militares, sob pena de serem retardadas suas supplicas. Circ. 27 Maio 1830. (*Coll. Nab.*)—Vid. Ord. do dia 17 Dezembro 1838, *infra*.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Suas etapes, e dos officiaes inferiores, forragens e ferragens, valor dos cavallos e equipamentos, comedorias regulou-se como, e por que repartições serão pagas, extinto o commissariado. Lei 24 Novembro 1830, arts. 4, 6, e de que officiaes serão compostos os conselhos administrativos de corpos que ainda os não tiverem, cumpre ao governo arbitrar, art. 8.

- Emprego de officiaes de estado maior general e do exercito em commissões ordinarias ou extraordinarias não excederão ao absolutamente indispensavel. Lei 24 Novembro 1830, art. 6.
- e inferiores desnecessarios foi o governo autorisado para licenciar com vencimento de tempo e meio soldo. Lei 24 Novembro cit. art. 7. Lei 30 Agosto 1831 art. 11. Lei 25 Agosto 1832, art. 10. Lei 21.^o 22 Agosto 1834, art. 3. Lei 14.^o 26 Agosto 1835, art. 3. Lei 68, 28 Setembro 1837, art. 5.
- Um injusta e arbitrariamente demittido foi mandado reintegrar. Dec. 11 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)—Vid. Dec. 4.^o 5.^o 8 Julho 1831. (*Coll. cit.*)
- Para execução da Lei 24 Novembro supra nomeou-se comissão na côrte e mandarão-se nomear nas provincias de exame de preterições, reformas, e transferencias de corpos. Circ. 13 Abril 1831 (*Coll. Nab.*); e Av. 2.^o da mesma data. (*Coll. cit.*)—Vid. Av. 2.^o 13 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Av. 3.^o 18 Outubro 1831. (*Coll. cit.*)
- Em observancia do art. 6 da Lei 24 Novembro 1830 determinou-se que nas provincias de 1.^a ordem, excepto Minas, Maranhão e Goyaz, houvesse dous ajudantes de ordens dos commandantes de armas, de patente até capitão; e nas outras um de patente de subalterno; e que os officiaes generaes tenham um ajudante de ordens de pessoa, e que não haja officiaes empregados ás ordens. Av. 9 Maio 1831. (*Repert. Cunh. Mat. Official n.º 2.*)

OFFICIAES

OFFICIAES militares: excitou-se a observancia do § 1.º do Alv. 26 Novembro 1801 a respeito dos inferiores que resistirem ás justicas ou seus officiaes, ou tirarem presos do poder dos mesmos. Off. circular 6 Junho 1831.

- para receberem soldo basta que apresentem as patentes registradas e referendadas afim de se lhes abrir assentamento. Prov. 15 Junho 1831.—Vid. Av. 24 Novembro 1834, *infra*.
- que obtiverão graduações concedidas como simples honras não podem com ellas prejudicar os officiaes que tiverem maior antiguidade.—Vid. Res. em Dec. 6.º 8 Julho 1831. (Coll. Nab.)—Vid. Res. 18 Fevereiro 1834, *infra*.
- De quaes mandou a camara dos deputados fazer honrosa menção na acta pelo offerecimento de seus serviços.—Vid. Av. 2.º 17 Julho 1831. (Coll. Nab.) Av. 1.º 6.º 18 dito. (Coll. cit.)
- desligados de corpos na cõrte: mandou-se dos que voluntariamente concorressem formar um corpo para prestar serviços na actualidade. Av. 4.º 17 Julho 1831. (Coll. Nab.)—Vid. Av. 8.º 28 Julho 1831. (Coll. cit.) Av. 1.º 18 Agosto 1831 (Coll. cit.); forão elogiados. Av. 6.º 22 Agosto 1831. (Coll. cit.)—Vid. mais Av. 2.º 7 Outubro 1831. (Coll. cit.) Av. 1.º 8 dito. (Coll. cit.) A. 8.º 12 dito. (Coll. cit.) Ord. do dia 12 Dezembro 1831. (Coll. cit.)
- forão as rondas municipaes autorizadas para revistar no caso de se tornarem suspeitos, trazendo armas que não fossem de seu uniforme, aliás não. Instr. 24 Julho 1831, art. 3. (Coll. Nab.)
- nos crimes policiaes declarou-se estarem sujeitos ás leis e autoridades policiaes como outros quaesquer cidadãos, sendo em taes casos presos pelas patrulhas á ordem da respectiva autoridade policial, e conduzidos ou á presença desta, ou á cadeia destinada para presos semelhantes. Av. 3.º 28 Julho 1831. (Coll. Nab.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares estrangeiros não se podem dentro do Imperio considerar em serviço militar para que lhes seja permittido o uso de armas contra o disposto no Cod. Crim. art. 298. Av. 2.º 29 Julho 1831. (Coll. Nab.)

- reformados são dispensados do serviço das guardas nacionaes, não obstante o alistamento, se assim o requerem. Lei 18 Agosto 1831, art. 27, § 4.—Vid. Res. 25 Outubro 1832, art. 7; nenhum official em actividade poderá ser nomeado commandante ou official da guarda nacional, art. 64; na 1.ª organização podião ser nomeados officiaes della os do exercito quer activos quer reformados, art. 132; os reformados recebião durante o serviço que fizessem não só as pensões e soldos como os dos postos que occupassem, art. 133.—Vid. Lei 602, 19 Setembro 1850, *infra*.
- Aos inferiores de corpos dissolvidos que se quizessem retirar para suas provincias foi o governo autorisado a pagar passagem para as provincias que escolhessem, ou etape, enquanto fosse conveniente. Res. 22 Agosto 1831, art. 3.
- e inferiores: foi o governo autorisado para confirmar nos postos os que não tivessem obtido confirmação, por commoções politicas, conservado direito ás viúvas dos sentenciados por commissões militares. Res. 13 Setembro 1831.—Vid. Av. 10.º 18 Outubro 1831 (Coll. Nab.) e Lei 40, 26 Maio 1840, art. 6, § 18, *infra*.
- Pela extinctão das milicias os maiores e ajudantes dellas mandou-se que entrassem na escala das antiguidades com os das provincias, etc. Circ. 24 Agosto 1831.
- regulou-se a fôrma dos mappas semestraes. Av. circular 27 Setembro 1831.—Vid. Circ. 29 Janeiro 1833, *infra*.
- (L. 30 Agosto 1831, art. 11.) Declarou-se que as licenças de que trata só poderião ser concedidas pela secretaria da guerra. Av. 3.º 27 Setembro 1831, § 4. (Coll. Nab.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares : Sobre o levantamento do corpo de artilharia da marinha para não ser retirado da capital nm seu capitão. — Vid. *Av.* 1.º 2.º 3.º e *Off.* 7. *Av.* 1.º 3.º 4.º 5.º 7.º de 8. *Av.* 9.º 10. *Av.* 4.º 6.º de 11. *Dec.* 2.º *Av.* 4.º 8.º de 12. *Av.* 1.º de 16. *Av.* 1.º 2.º 3.º 5.º 6.º de 17 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— Conselho de guerra concedeu-se a official por ter sido em ordem do dia declarado menos affecto á actual ordem de cousas. *Av.* 5.º 26 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*)

— do estado maior devem residir na côrte, e por isso os que estivessem fóra della mandou-se que se recolhessem, ou aliás seriam considerados com licença, vencendo metade do soldo. — Vid. *Av.* 4.º 29 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Av.* 2 Maio 1849, *infra*.

— ficarão sendo os naturaes ou domiciliarios da Cisplatina, que adherirão á causa do Brasil, conservando-se no exercito, quando a provincia se separou do Imperio em virtude da convenção de 27 Agosto 1828, e com direito aos seus vencimentos. *Res.* 31 Outubro 1831.

— de 1.ª linha sem corpos e não addidos ao corpo de officiaes voluntarios da patria mandou-se fossem compellidos a servir nas guardas municipaes. *Av.* 3.º 8 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— Aos que fossem em serviço mandou-se fossem abonadas comedorias. *Prov.* 14 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— Mandou-se que as tabellas dos orçamentos contivessem lista nominal dos existentes no Imperio com declaração das suas comissões em cada provincia, gratificações e soldos pagos ou não. *Lei* 15 Novembro 1831, art. 22.

— do estado maior general mais antigos e de maior graduação que o official que fôr comandante de armas devem a este subordinação e obediencia, e porque. — Vid. *Av.* 8.º 5 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Res.* 18 Fevereiro 1834, *infra*.

OFFICIAES

OFFICIAES militares : Regulou-se a fôrma e escripturação dos livros mestres dos corpos. *Dec. Instr.* 6 de Dezembro 1831. — Vid. *Dec. Instr.* 72, 4 Abril 1841, *infra*.

— (*L.* 18 Agosto 1831, art. 27.) Declarou-se estar nella comprehendido um alferes reformado da extincta imperial guarda de honra. *Av.* 4.º 15 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— dos corpos extinctos que ficarão avulsos tiveram organização, e qual em classes, e uniforme. *Dec. Instr.* 31 Janeiro 1832. — Vid. *Lei* 25 Agosto 1832, art. 7, etc. *infra*.

— dos corpos podem ser recebidos nos hospitaes regimentaes, e como perdendo metade do soldo. — Vid. *Hospitaes.* *Dec. Reg.* 17 Fevereiro 1832, art. 11. *Dec. Reg.* 9 Dezembro 1833, art. 35, 48, 73.

— alumnos da extincta academia militar como se mandou classificar. — Vid. *Academia Militar.* *Dec. Estat.* 9 Março 1832, art. 58 a 62. — Vid. *Dec. Est.* 22 Outubro 1833, art. 148 a 153.

— como seriam pagos de seus vencimentos e vantagens, etc. — Vid. *Pagadorias.* *Dec. Reg.* 1.º 10 Abril 1832, arts. 5, 6, 11, 17 18 a 20, 28, 30, 34, 36. *Reg.* 2.º da mesma data, art. 5, derog. pelo *Reg.* 119, 29 Janeiro 1842. — Vid. *Dec. Reg.* 378, 14 Agosto 1844, *infra*.

— reformados percebem os respectivos vencimentos, não obstante exercerem qualquer outro emprego. *Ord.* 16 Maio 1832.

— avulsos ficarão sendo os do estado maior que restassem da organização de seus corpos. *Lei* 25 Agosto 1832, art. 7, para cuja execução. *Dec.* 4 Janeiro 1833. *Circ.* 29 dito.

— (*L.* 30 Agosto 1831, art. 11.) Facultou-se aos presidentes conceder taes licenças. *Circ.* 28 Agosto 1832.

OFFICIAES

OFFICIAES militares avulsos permittio-se fossem, e como, e quando empregados no corpo de artilharia de marinha. Lei 29 Agosto 1832, art. 4, conserv. pela Lei 31.º 26 Agosto 1833, art. 5.

- quaes deverão ter as secretarias dos commandos de armas do Rio de Janeiro e Bahia conforme o art. 19 Lei 24 Outubro 1832. Dec. 14 Novembro 1832.
- em comissão nas guardas nacionaes ou municipaes quaesquer maiorias ou gratificações que accumulem serão pagas pela repartição competente e não pela da guerra. Circ. 7 Dezembro 1832. Av. 31 Outubro 1833.
- Alterações se fizeram á forma de seus mappas semestraes ordenados pela Circ. 27 Setembro 1831. Circ. 29 Janeiro 1833.—Vid. Circ. 3.º 10 Janeiro 1843, *infra*.
- de comportamento escandaloso por immoralidade e insubordinação mandou-se corrigir, e como, pondo-se em pratica artigos juntos ao — Av. 27 Fevereiro 1833.
- e inferiores podem obter licenças, ainda de favor, dos presidentes de provincia, não dos commandantes de armas. Av. 13 Julho 1833.
- os rendimentos de meios soldos de suas patentes e contribuições de monte-pio ficarão pertencendo á receita geral do Imperio. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 14, e bem assim os soldos, § 22.
- graduados gozão simplesmente das honras dos postos sem terem direito aos soldos dos mesmos postos em que são graduados; mas tem o commando sobre os officiaes de menores graduações ou postos. Res. 18 Fevereiro 1834. (*Repert. Cunh. Mat. Graduação n.º 4.*)
- militarmente presos não tem direito para requerer *habeas corpus*. Av. 19 Fevereiro 1834.

OFFICIAES

OFFICIAES militares não podem ser cumulativamente professores em academias, ou empregados civis. Av. 12 Março 1834.

- para requererem reforma ordenou-se que apresentassem attestado de junta de saude. Av. 17 Abril 1834.
- sendo sentenciados pelo jury, ordenou-se fosse participado á secretaria respectiva. Av. 24 Abril 1834.
- militares. É-lhes permittido o uso de qualquer industria util e honesta. Lei 37, 1 Outubro 1834, art. 3.—Vid. *Cod. Com.*, art. 2, *etc.*, *infra*.
- Sobre as suas promoções incumbe aos presidentes de provincia dar parecer. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 13.
- para receberem soldo declarou-se não ser necessario apresentarem patentes. Av. 24 Novembro 1834. Ord. 5 Dezembro 1834.
- sentenciados a perder o posto e depois perdoados e reintegrados contão antiguidade da data do perdão. Prov. 12 Janeiro 1835.
- quando são julgados desertores, e como punidos. Res. 1.º 26 Maio 1835.
- A concessão de homenagem aos militarmente presos incumbe á prudencia dos commandantes de armas. Av. 20 Junho 1835.
- avulsos mandou-se podessem entrar nas vagas de certos corpos. Lei 14.º 26 Agosto 1835, art. 2.
- e soldados que tendo baixa fôrem readmitidos ao serviço contão o tempo anterior. Prov. 7 Dezembro 1835.

OFFICIAES

OFFICIAES militares que em S. Pedro (durante a suspensão de garantias decretada) não se reunissem a chamado do governo ás forças legaes perdião as patentes e vencimentos.—Vid. *Lei 40, 11 Outubro 1836, art. 3.*

— que no Rio Grande do Sul fizessem serviços relevantes foi o governo autorizado a promover, e como. *Res. 43, 15 Outubro 1836.*

— (Dec. 31 Janeiro 32) avulsos ordenou-se que se não alterasse o uniforme marcado. *Av. 21 Outubro 1836.*

— residindo com licença fóra do Imperio recebem soldos, apresentando certidão de vida e prestando fiança, e como. *Av. 16 Novembro, Circ. 10 Dezembro 1836.—Vid. Circ. 319, 4 Outubro 1841, infra.*

— i nhabeis podem os presidentes de provincia propôr para reforma, independente de requerimento, porque o *Alv. 16 Dezembro 1790* o não exige. *Av. 9 Dezembro 1836.*

— Declarou-se não haver lei que determinasse fossem empregados ás ordens dos presidentes. *Circ. 14 Dezembro 1836.*

— avulsos ordenou-se que se apresentassem nas mostras mensaes aos respectivos commandantes de classes. *Av. Circ. 2 Janeiro 1837.*

— avulsos nas provincias ordenou-se que fossem instructores da guarda nacional por destacamento. *Av. Circ. 2 Janeiro 1837.*

— que fallecerem na côrte devem os juizes de paz comunicar aos commandantes de armas. *2 Av. 23 Janeiro 1837; e tambem na provincia do Rio de Janeiro. Av. 14 Julho 1837. Av. 18 dito. Av. 30 Agosto 1848. (Cor. Merc. 258 Suppl.); o mesmo ordenou-se aos subdelegados na côrte. Av. 26 Novembro 1844. (Jorn. 328.)*

OFFICIAES

OFFICIAES militares pobres que fallecerem na côrte são enterrados á custa do quartel general. *Ord. do dia 17 Fevereiro 1837. (Jorn. 39.)—Vid. Av. 5 Fevereiro 1851, infra.*

— em S. Paulo empregados em estabelecimentos militares permittio-se que usassem de fardamento á ligeira, e qual. *Av. 1.º 22 Fevereiro 1837.*

— no Rio Grande do Norte empregados na guarda nacional ou municipal quando chamados ao serviço do exercito devem preferir lo; e ainda servindo de instructores ou maiores de legião da guarda nacional, usarão de seus respectivos uniformes. *Av. 2.º 22 Fevereiro 1837.*

— conforme a *Circ. de 6 Abril 1833* nos conselhos de guerra nunca se devem apresentar á paisana. *Ord. do dia 328, 10 Março 1837. (Jorn. 58.)*

— dos corpos arregimentados devem usar de bigodes, revog. a *Port. 6 Dezembro 1831, Ord. do dia 8 Julho 1837. (Jorn. 150.)*

— conforme a *Ord. do dia 13 Maio 1833* não devem ir ao ministro e ao quartel general para objecto de serviço, á paisana. *Ord. do dia 21 Setembro 1837. (Jorn. 210.)*

— que partissem em serviço para a provincia de S. Pedro do Sul declarou-se poderem deixar a suas familias a parte que quizessem de seus vencimentos. *Av. 25 Setembro 1837.—Vid. Circ. 325, 13 Outubro 1841, infra.*

— idoneos para o serviço: delles se mandou, e como formar quadro. *Lei 41, 20 Setembro 1838; para cuja execução. Reg. 22.º 9 Outubro 1838; prorogada autorisação até começo do exercicio de 1841 a 1842. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 13.—Vid. Av. 341, 6 Dezembro 1841, infra.*

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Foi o governo autorizado para conceder a gratificação da 3.^a parte do soldo além dos mais vencimentos aos que activamente servissem em qualquer ponto do Imperio em que a ordem publica fosse alterada, ou encarregados de comissões importantes. Lei 42, 20 Setembro 1838, art. 4. Lei 149, 27 Agosto 1840, art. 4. Res. 542, 21 Maio 1850, art. 6.

- quando tiverem de requerer devem fazê-lo conforme o Av. 3 Março 1812. Ord. do dia 17 Dezembro 1838. (*Jorn.* 283.)
- Especialmente dos que morrerem os filhos tem preferencia, e como para alumnos internos da academia de marinha.—Vid. *Academia, etc.* Reg. 27.º 31 Janeiro 1839, art. 4. Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro 1849, art. 3.
- quaes e em que numero forão declarados necessarios nos diversos corpos, pela nova organização decretada ao exercito do Brasil.—Vid. *Exercito.* Dec. 30.º 22 Fevereiro 1839.
- avulsos declararão-se extinctos; e deu-se destino aos livros respectivos. Av. 5 Março 1839. (*Jorn.* 63.)
- e quaes para receber soldos nas pagadorias devem apresentar os recibos rubricados pelo commandante das armas. Av. 12 Junho 1839. (*Jorn.* 133.) Av. 21 dito. (*Jorn.* 140.)
- nenhuns se podem retirar da côrte sem no passaporte terem o —*cumpra-se*— do commandante das armas. Av. 12 Novembro 1839. (*Jorn.* 275.)—Vid. 2 Av. 1 Fevereiro 1848, *infra*, e Av. 19 Dezembro 1848 (*Diar.* 7976); e Av. 27 Abril 1849. (*Diar.* 8118.)
- e inferiores na côrte ordenou-se não andassem á paisana nos quartéis. Av. 11 Janeiro 1840. (*Jorn.* 13.)
- Estabeleceu-se no arsenal de guerra da côrte um collegio para os filhos necessitados dos capitães e officiaes subalternos. Dec. Estat. 42, 11 Março 1840.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: quaes devem ir para o asylo de invalidos, e com que vantagens. Av. 28 Março 1840. (*Jorn.* 91.)

- comprehendidos na Res. de 13 Setembro 1831 tiverão consignação de fundos para pagamento. Lei 40, 26 Maio 1840, art. 6, § 18.
- *alferes alumnos* com que direitos e vantagens, e quando podem ser promovidos os alumnos approvados da escola militar.—Vid. *Escola Militar.* Lei 149, 27 Agosto 1840, art. 7.
- Foi autorizado o general em chefe do exercito do Sul para conferir no campo da batalha, e como a graduação do posto immediato até major aos officiaes que se fizessem notaveis por feitos de distincto valor. Dec. 70, 30 Março 1841.
- Ordenou-se creação de livro mestre para matricula de todos, e como regulada. Dec. Instr. 72, 3 Abril 1841. Reg. 112, 22 Dezembro 1841, art. 4. Av. Instr. 129, 13 Dezembro 1842.—Vid. *Dec. Pl.* 350, 20 Abril 1844, art. 6, *etc. infra*.
- Foi-lhes, e como encarregado recrutamento para o exercito.—Vid. *Recrutamento.* Dec. Instr. 73, 6 Abril 1841.
- Determinou-se poderem ser nomeados officiaes da secretaria de estado dos negocios da guerra. Dec. Pl. 75, 26 Maio 1841, art. 7, e ser chamados bem como os inferiores para coadjuvar, e quando trabalhos, art. 8.
- Ordenou-se que nenhum pagamento de soldos se fizesse senão á vista das respectivas guias; que se não pagassem soldos adiantados, excepto por occasião de marchas; e que se não abonassem gratificações indevidas, nem quando requerida depois de findo o serviço por que sôem pedidas. Dec. 78, 26 Junho 1841; decl. por Circ. 25 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 82, vol. 1.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares entrados em rebelião e amnistiados, para receberem atrasados suspensos por aquelle delicto, não contão o tempo decorrido desde que desertarão para a rebelião, até que se lhes fez effectiva a amnistia. Res. 19 Fevereiro 1841 em Av. 313, 7 Agosto 1841. — Vid. Av. 31.º 30 Março 1842, *infra*.

— declarou-se que só vencerão gratificações e vantagens de campanha quando se achassem effectivamente nella em corpos. Av. 28 Agosto 1841. (*Jorn.* 225.)

— honorarios do exercito: designarão-se seus uniformes. Dec. 95, 13 Setembro 1841. — Vid. Dec. 168, 14 Maio 1842, *infra*.

— em regra geral serão pagos de soldos nas provincias em que se acharem. Av. 13 Setembro 1841. (*Jorn.* 236.)

— quando marcharem levarão guia para pagamento; senão, ser-lhes-ha remettida pelo primeiro correio. Circ. 318, 22 Setembro 1841.

— empregados no serviço da guarda nacional que vencimentos perceberão. Dec. 99, 1 Outubro 1841.

— Ordenou-se que se não pagassem aos procuradores os seus soldos, sem apresentarem certidões de vida, prohibida a fiança até aqui admittida, exceptuados quaes. Circ. 319, 4 Outubro 1841. — Vid. Ord. 21 Outubro 1843, *infra*.

— Ordenou-se que nenhum podesse deixar a suas familias mais do que os seus respectivos soldos quanto ao futuro; e quanto ao preterito que se continuasse a pagar sómente as quantias cedidas na parte respectiva aos soldos. Circ. 325, 13 Outubro 1841. — Vid. Circ. 11.º 21 Março 1843, *infra*.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: recebem mensal e não trimensalmente seus soldos. Av. 3 Novembro 1841. (*Jorn.* 285.) Av. 6 dito. (*Jorn.* 289.)

— invalidos podem, e como, e com que vencimentos ser recebidos no respectivo asylo na côrte. Res. 244, 30 Novembro 1841, art. 3, 5.

— Elevarão-se seus soldos, gratificações e comedorias. Res. 260, 1 Dezembro 1841. — Vid. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, *infra*.

— Vencimentos abusivos de etape, gratificações, forragens, gratificação adicional, e de 1.ª classe mandarão-se cessar em Sergipe. Av. 338, 3 Dezembro 1841; e de comedorias de embarque, gratificação adicional, gratificações e forragens. Av. 339, 4 Dezembro 1841; mandou-se cessar gratificação adicional illegal no Pará e mais provincias aos que a ella não tinham direito. Circ. 340, 6 Dezembro 1841. — Vid. Circ. 27 Outubro 1845, *infra*.

— Nomeou-se commissão para qualificar os que deverião ficar pertencendo ao quadro do exercito. Av. 341, 6 Dezembro 1841. — Vid. Dec. 159, 25 Abril 1842, *infra*.

— reformados empregados no serviço das guardas nacionaes não são comprehendidos na tabella de soldos da Lei 260. Circ. 344, 10 Dezembro 1841. — Vid. Av. 27.º 29 Março 1842, *infra*.

— reformados mandou-se contractar, e com que vantagens, para batalhões de linha. Circ. 15 Dezembro 1841. (*Jorn.* 325.)

— ás ordens de presidente de provincia não tem gratificação adicional. Av. 17 Dezembro 1841. (*Jorn.* 328.) Ord. 26 Abril 1843. (*Jorn.* 121.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Liquidação de seus serviços, antiguidades, e promoções incumbem á 2.^a secção da secretaria da guerra. Reg. 112, 22 Dezembro 1841, art. 4. Officiaes avulsos serão preferidos por officiaes e amanuenses da 2.^a e 3.^a secção art. 6.

- não podem ser commandados por officiaes de corpos policiaes. Av. 3.^o 7 Janeiro 1842.
- ainda que superiores em graduação aos que fôrem commandantes de armas, não os podem commandar. Av. 4.^o 7 Janeiro 1842.
- Nos corpos interinamente commandados por majores servirá de mandante o capitão mais antigo, deixando este o commando da companhia ao immediato que lhe fôr inferior. Av. 15.^o 15 Fevereiro 1842.
- podem passar os attestados que lhes fôrem requeridos, sem dependencia de despacho da secretaria de estado. Av. 16.^o 15 Fevereiro 1842.
- não póde accumular duas gratificações. Av. 26.^o 26 Março 1842.
- reformados empregados em serviço do exercito: quaes seus vencimentos, e por que maneira abonados quando empregados nos corpos da guarda nacional, suspendendo-se o soldo de reformados aos que servissem como effectivos. Av. 27.^o 29 Março 1842, § 2, 3. — Vid. Av. 32, 1 Abril 1842, 58, 23 Maio 1842, *infra*.
- reformados que estiverão ao serviço de rebelião, ainda quando amnistiados, não tem direito a soldos durante o tempo em que nella estiverão. Av. 31.^o 30 Março 1842. — Vid. Res. 18 Abril 1842, *infra*.
- reformados em serviço activo do exercito que soldos e gratificações vencem, e com que excepções, e porque, e como, § 1; que etapes os que marcharem em serviço, e com que condições, § 2; e quaes os que commandão destacamento. Av. 32, 1 Abril 1842.

OFFICIAES

OFFICIAES militares amnistiados não tem direito aos soldos pelo tempo que criminosamente estiverem ausentes, e só depois de effectiva amnistia; nem os desertores perdoados. Res. 18 Abril 1842. (*Jorn.* 136.) Av. 48, 28 Abril 1842.

- destacados: mandou-se cessar o fornecimento de suas rações de etape, e dellas, e comedorias de embarque ás mulheres de officiaes. Av. 46, 25 Abril 1842.
- Organizou-se o seu quadro, e como. Dec. 159, 25 Abril 1842. — Vid. Dec. 251, 28 Novembro 1842.
- Soldo de capitão mandou-se abonar a um juiz de direito auditor. Av. 49, 28 Abril 1842. Av. 50, 6 Maio 1842.
- militares que desconto soffrem mensalmente para a irmandade da Cruz dos militares. Av. 2 Maio 1842. (*Jorn.* 126.)
- fixarão-se os vencimentos a que tem direito os officiaes militares e civis, segundo as commissões em que se acharem empregados, e quaes. Av. 50, 6 Maio 1842.
- honorarios. Declarou-se como se devem entender as graduações a elles concedidas. Dec. 168, 14 Maio 1842.
- que apresentarem recibos em duplicata para pagamento de soldos, são processados correccionalmente. Av. 55, 56, 17 Maio 1842. Quando taes recibos apparecerem na pagadoria remetem-se ao commandante das armas para o dito fim. Res. 17 Maio 1842. (*Jorn.* 134.)
- Ordenou-se observancia das leis sobre seus tratamentos. Av. 20 Maio 1842. (*Jorn.* 147.) Prov. 29 Agosto 1842. (*Jorn.* 273.) — Vid. Av. Circ. 3 Fevereiro 1848, *infra*.

OFFICIAES

OFFICIAES militares reformados empregados effectivamente quer no serviço do exercito, quer nos corpos destacados da guarda nacional de que vencimentos são abonados. Av. 58, 23 Maio 1842.

- cadetes receberão comedorias pelas pagadorias; como terão passagem nos vapores da companhia de paquetes. Dec. Instr. 186, 20 Junho 1842, art. 6, 7.
- que servirem no corpo municipal da corte quando terão direito a patente honoraria, art. 7; podem fazer, e quando parte do conselho peremptorio para julgar réos do corpo, art. 78. Dec. Reg. 191, 1 Julho 1842.
- Declarou-se como findo o anno de exercicio se lhes deverá pagar o soldo e mais vencimentos que se lhes ficar devendo. Circ. 104, 3 Setembro 1842.
- Determinou-se que findo o prazo marcado para a duração dos cavallos abonados conforme o § 18. Dec. 5 Dezembro 1810, se não abone nova remonta, nem quando dentro daquelle tenham outro exercicio, a que se deva semelhante abono. Circ. 105, 5 Setembro 1842.
- que passarem da guarda nacional, ou corpos policiaes, ou de permanentes, e os de 2.^a linha em identicas circumstancias como, e quando devem contar o tempo de serviço e antiguidade para postos. Prov. 26 Setembro 1842. (Jorn. 273.)
- para receberem soldos, etc. na pagadoria devem apresentar-se com uniformes nos dias designados, aliás não serão admittidos. Circ. 122, 31 Outubro 1842.
- Approvou-se a qualificação dos effectivos que ficarão constituindo o quadro do exercito, conforme o Dec. 260, 1 Dezembro 1841. Dec. e Rel. 251, 28 Novembro 1842.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Seus pagamentos de soldos de exercicios findos como se effectuarão. Circ. 21 Dezembro 1842. (Jorn. 21. 1843.)

- diversos: mandou-se executar instrucções sobre seus soldos, gratificações, forragens, etapes, cavalgadas e bestas de bagagem. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, mandada executar quanto ao § 9. Tab. 28 Março 1825, com limitação. Circ. 101, 15 Dezembro 1843.—Vid. Circ. 25 Novembro 1846. (Gaz. Off. 82, vol. 1); quanto ao art. 6.—Vid. Ord. 162, 26 Junho 1852, *infra*.
- Deu-se formulario para organização de suas informações semestraes. Circ. 3.^o 10 Janeiro 1843.—Vid. Circ. 72, 20 Julho 1846, *infra*.
- de corpos e fortalezas: não se lhes abonão gratificações de exercicio para que fôrem nomeados, senão do dia em que no mesmo entrarem, declarado o tempo que estiverem doentes. Av. 4.^o 16 Janeiro 1843.
- Declararão-se quaes as continencias, honras e salvas, e guardas de honra devidas. Prov. e Tab. 8.^o 15 Fevereiro 1843.
- (Dec. 10 Janeiro 1843, art. 15.) Fixou-se intelligencia marcando o maximo do que podem, quando marcharem, deixar a suas familias. Circ. 11.^o 21 Março 1843.
- Reformado deve ser o encarregado da escripturação dos livros das praças de pret reformadas para receberem soldo na corte e provincia do Rio de Janeiro. Av. 24.^o 17 Maio 1843.
- e não outros devem ser os encarregados de armazens de artigos bellicos, e com que vantagens, sendo reformados. Av. 5 Julho 1843. (Jorn. 195.)
- militares, e inferiores: a suas mulheres se não abona passagem nas barcas de vapor. Av. 15 Julho 1843. (Jorn. 195.)—Vid. Circ. 176, 14 Dezembro 1847, *infra*.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: quando receberem soldo na pagadoria da côrte, devem nos recibos declarar os corpos e provincias a que pertencem. Ord. do dia n.º 220, 8 Agosto 1843. (*Jorn* 209.)

- graduados não tem como taes gratificação adicional e de exercício, que só pertencem aos effectivos. Av. 9 Agosto 1843. (*Jorn* 244.)
- quaes em falta dos do corpo municipal da côrte fazem interrogatorio a desertor da companhia addida ao dito corpo, que tenha praça em corpo de linha. Prov. 17 Agosto 1843. (*Jorn* 265.)
- reformados empregados em fortalezas e armazens de artigos bellicos que vencimentos percebem. Av. 22 Setembro 1843. (*Jorn* 315.)
- reformados commandantes de pedestres: quaes seus vencimentos. Av. 22 Setembro 1843 (*Jorn* 315.)
- superiores do dia como se devem fazer conhecer ás guardas. Ord. do dia 18 Outubro 1843. (*Jorn* 279.)
- só recebem pagamento com certidões de vida passadas pelos parochos ou subdelegados, não pelas proprias partes. Ord. 21 Outubro 1843. (*Jorn* 300.)—Vid. Av. 22 Maio 1849, *infra*.
- reformados: seus vencimentos quaes, e como são escripturados, e porque. Ord. 31 Outubro 1843. (*Jorn* 306.)
- reformados: fixou-se a maneira porque se lhes deve abonar soldo, quando chamados a serviço activo. Av. 15.º 19 Fevereiro 1844. Av. 3 Março 1847. (*Gaz. Off.* 154, vol. 1.) Av. 23 Março 1847. (*Gaz. cit.* 174.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares reformados: vista a Ord. 9 Outubro 1843, n.º 82, Dec. 16 Junho 1831, e Lei 20 Setembro 1838, as reformas com soldo por inteiro concedidas a todos que não fossem incluídos no quadro — são-no com todos os effectos. Ord. 22 Fevereiro 1844. (*Jorn* 58.)

- que da escola militar passarem para os corpos do exercito como contarão antiguidade. Res. 22.º 9 Março 1844.
- Só os subalternos tem gratificação por apprehensão de recrutas. Av. 18 Março 1844. (*Jorn* 94.)
- Quando em conselho de investigação se proceder acerca de qualquer official apparecendo envolvido algum outro de patente superior á do presidente, deve-se separadamente conhecer em outro conselho composto de individuos de superior ou igual graduação; vogaes e presidente em conselho de muitos réos devem ser superiores ou iguaes em graduação ao réo mais graduado; das 4 classes do exercito quando concorrerem em conselho de guerra ou outra commissão militar precedem por suas graduações e antiguidades, sem attenção ás classes; de 1.ª ou 2.ª linha, ou reformados na guarda nacional podem pelos commandantes de armas ser requisitados ao governo para qualquer serviço militar; e bem assim os effectivos ou reformados empregados em commissões geraes ou especiaes do governo. Res. 25.º 20 Março 1844.
- que seguirem em serviço para logar que diste mais de 20 leguas tem uma besta de bagagem e forragem para certo numero contado de dias. Av. 28 Março 1844. (*Jorn* 95.)
- da 4.ª classe que vencimentos tem em serviço de destacamento. Av. 28.º 30 Março 1844. —Vid. Av. 21 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 51.)
- Matricula de todos os do quadro do exercito incumbe, e como á 2.ª secção da secretaria da guerra. Dec. Pl. 350, 20 Abril 1844, art. 6 a 10.

OFFICIAES

OFFICIAES militares aposentados e reformados pagão por inteiro o imposto, conforme o § 4.º Tab. da Lei 30 Novembro 1841, e § 3 das advertencias. Ord. 31.º 23 Abril 1844.

- das tres 1.ª classes do exercito não podem os presidentes de provincia licenciar para irem residir em outras, sem autorização da secretaria da guerra; aos da 4.ª sim em casos de reconhecida necessidade. Av. 26 Junho 1844 (*Jorn.* 179); expl. por Av. 3 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 178, vol. 1.)
- Enviou-se aos presidentes de provincia modelo para por elle se escreverem as fés de officio. Circ. 28 Junho 1844. (*Jorn.* 181.)
- Enviou-se aviso da guerra de 8 Junho para remover embaraços possiveis na execução do Dec. 349, de 20 Abril ultimo relativo aos vencimentos dos officiaes que indo em commissão deixão soldos a suas familias. Circ. 3 Julho 1844. (*Jorn.* 186.)
- Mandou-se executar instrucções regulando suas pagadorias nas provincias. Dec. Instr. 378, 14 Agosto 1844.—Vid. Av. Instr. 1.º 4 Janeiro 1849, *infra*.
- Mandou-se que todos que marchassem em destacamento, ou de mudança para outra provincia fossem acompanhados das suas fés de officio. Circ. 30 Agosto 1844. (*Jorn.* 244.) Av. 23 Outubro 1844. (*Jorn.* 302.)
- Regulou-se como seria descontada nos vencimentos de um capitão reformado quantia que devia ao cofre do corpo municipal da côrte. Av. 13 Setembro 1844. (*Jorn.* 252.)
- Declarou-se que um tenente-coronel reformado que commandava companhia provisoria de linha não tinha direito, e porque á gratificação de exercicio de 28 Março 1825. Av. 80, 16 Setembro 1844.

OFFICIAES

OFFICIAES militares que de Matto Grosso vierem á côrte, além dos 3 mezes adiantados de soldo, recebem a importancia de um cargueiro e tantos dias de forragem quantos os orçados. Av. 17 Setembro 1844. (*Jorn.* 257.)—Vid. Av. 10 Dezembro 1844, *infra*.

- reformados empregados em companhia de pedestres: com elles se procede como si em serviço não do exercito, conforme a Circ. 19 Fevereiro 1844. Av. 81, 19 Setembro 1844.
- quando obtiverem empregos ou mercês pela secretaria do Imperio, communica-se em relações á secretaria da guerra para se lançarem em observação no livro de registro geral dos officiaes. Av. 15 Novembro 1844. (*Jorn.* 314.)
- ordenou-se ao presidente de S. Pedro do Sul não consentisse que fossem residir em outras provincias, senão por motivo urgente, communicando-se á secretaria da guerra. Av. 26 Novembro 1844. (*Jorn.* 327.)
- que de Minas Geraes tinham de marchar para Matto Grosso mandou-se fossem abonados com ajuda de custo de 200\$ rs. e soldo até 6 mezes adiantados. Av. 10 Dezembro 1844. (*Jorn.* 340.)
- militares reformados presos por crimes, pelos quaes devão ser processados, tem direito a soldo inteiro conforme a Res. 9 Agosto 1843. Av. 11 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 30.)
- reformados doentes são recebidos no hospital da côrte independente de despacho. Av. 14 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 30.)
- logo que entrarem para o hospital militar communica-se á pagadoria das tropas. Av. 22 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 51.)
- de 3.ª classe: capitão não pôde passar a major de batalhão de guardas nacionaes em destacamento, devendo apenas ser considerado mandante: prohibio-se nomeação de officiaes por commissão. Av. 17 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 75.) Av. 25 Fevereiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 84.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Seus recibos não pagão sello. Av. 20.º 19 Fevereiro 1845.

- Foi autorizado, e como o governo para tomar em consideração as reclamações dos officiaes, em consequencia da execução da Lei 260, 1 Dezembro 1841. Res. 340, 26 Fevereiro 1845.—Vid. Dec. 21 Agosto 1845. (*Jorn.* 257.)
- As licenças concedidas aos de artilharia para estudar na escola militar não os isentão de comparecer nos exercicios praticos. Av. 4 Março 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 97.)
- Deu-se esclarecimento ao Av. 15 Fevereiro ultimo, sobre notar-se na relação dos inspecionados o tempo de serviço que cada um tivesse. Av. 2.º 4 Março 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 97.)
- encarregados de escripturação militar: autorizou-se nomeação com as vantagens da 2.ª classe do estado maior. Av. 3.º 4 Março 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 97.)
- em campanha: declarou-se que seus vencimentos não erão sujeitos ao imposto da Lei. Orçamento vigente art. 23, § 2. Av. 6 Março 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 97.) Av. 17 dito. (*Suppl. ao Jorn.* 109.)
- licenciados para frequentarem escola militar ficão sujeitos, não ao serviço ordinario de escala, mas ao de marcha ou qualquer outro extraordinario. Av. 10 Março 1845. (*Suppl. ao Jorn.* 99.)
- As inspecções deverão declarar si se achão ou não capazes de todo o serviço de paz e guerra. Av. 8 Abril 1845. (*Jorn.* 132.)—Vid. Circ. 30 Outubro 1846, *infra*.
- reformados não pagão sello dos seus titulos. Ord. 60, 5 Junho 1845.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: quaes devem ser nomeados para membros das juntas de justiça militar. Dec. 419, 26 Junho 1845.

- Declarou-se o modo por que se deveria proceder com os da 3.ª e 4.ª classe e extinta 2.ª linha, a quem aproveitou a amnistia do Dec. 14 Março 1844. Dec. 420, 26 Junho 1845.
- Declarou-se que os presidentes de provincia não podem conceder-lhes licença por mais de 3 mezes, e só com o vencimento de meio soldo. Av. Circ. 103, 25 Setembro 1845; explicado por Av. 43, 16 Maio 1846.
- da 2.ª e 4.ª classe devem ser os commandantes e ajudantes das companhias de pedestres. Dec. Pl. 435, 30 Setembro 1845, art. 3.—Vid. Av. 18 Julho 1848, *infra*.
- Declarou-se abusiva a continuação de pagamento de gratificações a officiaes ás ordens dos presidentes pelo ministerio da guerra, depois da Circ. 6 Dezembro 1841; e mandou-se cessar. Circ. 27 Outubro 1845.
- quando estiverem com licença em alguma provincia (excepto Rio de Janeiro) e continuarem finda a licença, sob qualquer pretexto, salvo molestia grave justificada, devem ser presos e seguir logo para o seu corpo. Circ. 29 Outubro 1845; novamente providenciou-se, pela inefficacia. Circ. 77, 1 Agosto 1846.
- Nos termos de inspecção de saude mandou-se declarar a natureza e intensidade da molestia, e a probabilidade ou não do restabelecimento, e como. Circ. 30 Outubro 1845.—Vid. Av. 5 Junho 1849, *infra*.
- Decidio-se qual o sello que devão pagar as apostillas que se lanção nas suas patentes. Av. 21.º 5 Março 1846.

OFFICIAES

OFFICIAES militares : Marcáram-se as comedorias de embarque dos marechaes de campo, tenentes-generaes e marechaes do exercito. Av. 11 Maio 1846. Prov. 51, 30 Maio 1846.

- de qualquer arma que seja que estiverem empregados nas provincias em commissões scientificas proprias dos engenheiros, embora não sejam taes commissões dependentes do ministerio da guerra, devem a elle mandar relatorios semestraes. Circ. 65, 4 Julho 1846. — Vid. Circ. 36, 31 Janeiro 1852, *infra*.
- Ordenou-se a maneira por que as informações semestraes devem ser formuladas desta data em diante. Circ. 72, 20 Julho 1846. — Vid. Circ. 29 Julho 1848, *infra*.
- nomeados commandantes de armas que ajudas de custo de ida e volta vencerão. Dec. e Tab. 471, 26 Agosto 1846.
- Declarou-se que um capitão addido a batalhão destacado estava no caso de vencer etape e ter aquartelamento, si aos demais officiaes se houvessem abonado taes vantagens. Av. 12 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 18, vol. 1.)
- podem ser membros das assembléas provinciaes tendo mais de 25 annos de idade. Lei 387, 19 Agosto 1846. art. 38. — Vid. Res. 14 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 69, vol. 1.)
- combatentes não são os secretarios de governo de armas, e por isso unicamente tem direito aos vencimentos inherentes ao emprego. Res. 31 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 18, vol. 1.)
- Sobre a jurisdicção e vencimentos de um coronel em Alagôas, onde não havia commando de armas nem de divisões e brigadas. — Vid. Av. 3 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 12, vol. 1.)
- Declarou-se que o commandante do corpo de engenheiros era, e porque subjeito ao commandante de armas. Prov. 28 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 27, vol. 1.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares que passarão para a 2.^a classe não sendo ainda officiaes : suas viúvas e filhos tem direito a meio soldo. Ord. 102, 1 Outubro 1846.

- Dos meios soldos concedidos a suas viúvas e filhas não se faz desconto algum. Ord. 103, 1 Outubro 1846.
- despachados, promovidos ou reformados, o que necessitam para entrar no exercicio dos postos, honras, soldos e vantagens. Res. em Circ. 16 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 44, vol. 1.) Prov. 26 Outubro 1846. (*Gaz. cit.* 53.)
- Declarou-se qual a cathegoria dos cadetes e particulares em relação aos officiaes inferiores em actos do serviço militar. Circ. 18 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 146, vol. 1.)
- Sobre serem comprehendidas na Lei 6 Novembro 1827 as filhas dos fallecidos, que sendo solteiras ao tempo do fallecimento passão depois a casar. Dec. 521, 1 Julho 1847.
- ordenou-se que quando não podessem no dia annuciado ir receber pagamento declarassem no verso do recibo o nome da pessoa a quem autorisavão para receber, sob sua assignatura. Av. 5 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 56, vol. 2.)
- destacados, ainda quando por molestia ou prisão para conselho de guerra deixem de servir, vencem etape; e no ultimo meio soldo. Av. 10 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 92, vol. 2.) Av. 31 dito. (*Gaz. cit.* 103.) — Vid. Ord. do dia 4 Maio 1849, *infra*.
- A um alferes de commissão mandou-se, e porque abonar gratificação addicional. Av. 13 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 92, vol. 2.)
- com exercicio de ás ordens do director da escola militar: mandou-se abonar gratificação de 1.^a classe. Av. 16 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 92, vol. 2.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Mandou-se cessar como abusiva a pratica de honras funebres a suas mulheres. Av. 25 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 98, vol. 2.)

— Um mandou-se reintegrar contando, e como o tempo e antiguidade. Av. 13 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 140, vol. 2.)

— Ordenou-se que os dos corpos de uma provincia não servissem nos de outras, e que nelles se não empregassem officiaes da 3.^a e 4.^a classe. Circ. 30 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 155, vol. 2); excitada por Circ. 21 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 164, vol. 3.)

— Declarou-se conforme o reg. 8 Maio 1843, quaes serão os que poderão substituir os commandantes de armas interinamente. Av. 164, 20 Novembro 1847.

— alumnos da escola militar não se retirão da cõrte, sem que satisfação os exercicios praticos do ultimo anno de cada um dos cursos. Av. 1 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 184, vol. 2.)

— Determinou-se o que se deverá observar a respeito de transporte de suas familias de umas para outras provincias. Circ. 176, 14 Dezembro 1847.

— Commandantes das guardas da guarnição da cõrte tiverão advertencia para não consentir que as sentinellas maltratam os individuos que por ellas passem. Ord. do dia 355, 17 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 190, vol. 2.)

— Aum encarregado do recrutamento na provincia do Rio de Janeiro declarou-se pertencer unicamente gratificação de 1.^a classe. Av. 4 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 6, vol. 3.)

— das 4 classes do exercito que sahissem da cõrte ou entrassem, providenciou-se para que as fortalezas dessem parte, não deixando sahir algum sem passaporte. 2 Av.

OFFICIAES

1 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 26, vol. 3.) Av. 19 Dezembro 1848. (*Diar.* 7976.) Av. 22 Dezembro 1848. (*Diar.* 7980.) Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 2, § 4, excitado o Av. 1 Fevereiro 1848 por Av. 9 Fevereiro 1852. (*Diar.* 9115.)

OFFICIAES militares: Declarou-se que o tratamento dos coroneis era vossa mercê, e que os officiaes não se devião entre si dar tratamento que não tivessem. Av. e Circ. 3 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* vol. 27, 28, vol. 3.)

— não empregados no exercito mandou-se que, apesar disso, tivessem seus uniformes. Ord. do dia n.º 102, 11 Abril 1848. (*Gaz. Off.* 83, vol. 3.)

— que servirem nos corpos de municipaes permanentes não tem direito ao abono de gratificação addicional. Av. 79, 8 Julho 1848.

— da 1.^a classe não podem ser commandantes e ajudantes de companhias de pedestres, sim os da 4.^a classe. Av. 18 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 162, vol. 3.) Av. 38 Agosto 1848. (*Cor. Mer.* 258 *Suppl.*)

— que tiverem servido nos conselhos de disciplina e investigação podem fazer parte dos de guerra. Dec. 555, 27 Julho 1848. Circ. 7 Agosto 1848. (*Cor. Mer.* 219.)

— Ordenou-se que com suas informações semestraes viesse relação dos das 3 classes existentes nas provincias. Circ. 29 Julho 1848. (*Cor. Mer.* 211.)—Vid. Av. 16 Agosto 1852, *infra.*

— Determinou-se o que se deve observar sobre adiantamento de soldos aos que seguirem em serviço de umas para outras provincias, conforme o art. 14 das Instr. 10 Janeiro 1843. Circ. 93, 11 Agosto 1848. —Vid. Dec. 592, 3 Março 1849, *infra.*

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Suas licenças devem ser apresentadas dentro de um mez da entrega, sob pena de se considerarem sem effeito. Av. 5 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 253.)

— reformados exigio-se que apresentassem patentes sob pena de suspensão de soldo aos reluctantes. Circ. 19 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 262, 2.º)

— Foi o governo autorizado para mandar adiantar-lhes 3 mezes de soldo, quando fôrem promovidos, para descontar-se, como. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 28. Circ. 141, 10 Novembro 1848.

— Um ajudante de ordens e um amanuense official inferior forão concedidos aos presidentes de provincia pela Lei 514, cit. Circ. 139, 8 Novembro 1848.

— do estado maior ou dos corpos do exercito que não sejam da 3.ª classe, ordenou-se não fossem empregados como instructores da guarda nacional. Circ. 143, 15 Novembro 1848.

— Desconto feito a um official para pagamento de um escravo alheio que morrerá no serviço de uma fortaleza, mandou-se restituir, por ser expressamente prohibido por Lei. Av. 30 Novembro 1848. (*Diar.* 7963.) — Vid. Av. 25 Janeiro 1849, *infra*.

— publicou-se que a contar da Lei 514, 28 Outubro cit. quaes vencião gratificação mensal de 4\$ rs.; quaes etape em tempo de paz, e mediante que condições; e quando ração de vinho. Av. 5 Dezembro 1848. (*Diar.* 7965.) Av. 8 Janeiro 1849. (*Diar.* 7993.) Circ. 62, 8 Março 1849. Av. 2 Abril 1849. (*Diar.* 8074.) Av. 2 Maio 1849. (*Diar.* 8122.) Av. 23 Maio 1849. (*Diar.* 8129.) Av. 3.º 6 Junho 1849. (*Diar.* 8132.) Av. 18 Julho 1849. (*Diar.* 8165.) Av. 31 dito. (*Diar.* 8170.) Av. 8 Agosto 1849. (*Diar.* 8181.) Av. 20 Novembro 1849. (*Diar.* 8276.) — Vid. Res. 542, 21 Maio 1850, art. 7, *infra*.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Caixa militar filial á pagadoria se mandou crear em Pernambuco, e como regulada para pagamentos, e quaes de despesas não relativas a soldos, gratificações e mais vencimentos. Av. Instr. 1.º 4 Janeiro 1849; regulamento deu-se á pagadoria militar de S. Pedro do Sul. Dec. Instr. 573, 9 Janeiro 1849. Prov. 106, 24 Abril 1849; recommendou-se o exacto cumprimento do art. 2, § 8 do Reg. 14 Agosto 1844. Circ. 71, 8 Julho 1850.

— Estabelecêrão-se as regras por que deverão ser feitas até ulterior disposição legislativa as promoções nos differentes corpos do exercito. Dec. 572, 9 Janeiro 1849. — Vid. Lei 585, 6 Setembro 1850, *infra*.

— Pelo soldo se mandou proceder a execução para embolso do que á fazenda devia um tenente-coronel que fôra administrador de dizimos. — Vid. Av. 25 Janeiro 1849 (*Diar.* 8004) e Av. seguinte.

— Nos seus soldos se não pôde fazer desconto para satisfação de alcance para com a fazenda commettido por official que fôra collector; porque taes soldos conforme direito não estão sujeitos a penhoras e execuções. Ord. 43, 23 Fevereiro 1849. — Vid. Av. 22 Maio 1849, *infra*. Av. 31 Janeiro 1851, *infra*.

— Approvou-se tabellas das ajudas de custo aos que fôrem em serviço para as provincias centrais do Imperio. Dec. 592, 3 Março 1849.

— até o posto de capitão e suas mulheres e viúvas podem constituir procurador por escriptura por elles feita e assignada. Ord. 82, 30 Março 1849, art. 7, § 6; 8. — Vid. Av. 7 Julho 1849. (*Diar.* 8149.)

— Declarou-se que só erão prohibidas passagens quando havia mudança de arma; e como isto se deva intender. Av. 24 Abril 1849. (*Diar.* 8111.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares. O quartel dos do estado maior de 1.^a classe é na côrte. Av. 2 Maio 1849. (*Diar.* 8122.)

- quando estiverem em conselho de guerra percebem sempre o valor das suas respectivas etapes. Res. em Ord. do dia 124, 4 Maio 1849. (*Diar.* 8089.)
- Direito a accesso concedeu-se a um alferes. Res. em Ord. do dia. 130, 10 Maio 1849. (*Diar.* 8097.)
- Consignação deixada por um mandou-se pagar a outro, seu procurador, independente de nova procuração e certidão de vida, obrigando-se a responder pelos seus vencimentos. Av. 22 Maio 1849. (*Diar.* 8129.)
- Ordenou-se que as inspecções de saude declarassem si a molestia era ou não curavel, para execução da Lei 260, 1 Dezembro 1841. Av. 5 Junho 1849. (*Diar.* 8132.)
- alumnos da escola militar, que fôrem demittidos por não preencherem as condições do accesso, regressão à praça anterior. Ord. do dia 195, 14 Julho 1849. (*Diar.* 8150.)
- honorarios do exercito podem cumulativamente ser vereadores e juizes de paz. Av. 7 Agosto 1849. (*Diar.* 8174.) Av. 25 Setembro 1849. (*Diar.* 8214.)
- Um que foi à Europa estudar mandou-se percebesse vencimentos desde o dia do embarque na côrte. Av. 13 Agosto 1849. (*Diar.* 8184.)
- O soldo competente aos da 4.^a classe é sempre o da reforma. Dec. 635, 10 Setembro 1849.
- Tres mezes de licença de favor se concedêrão a um para conduzir sua familia para outra provincia. Av. 19 Setembro 1849. (*Diar.* 8217.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares reformados commandantes de companhias de pedestres que vencimento perceberão. Av. 24 Setembro 1849. (*Diar.* 8220.)

- Consignação de soldo deixada a sua familia por official depois mettido em conselho reduz-se a metade. Av. 4 Outubro 1849. (*Diar.* 8236.)
- e quaes podem ser em subsidio nomeados para conselhos de guerra a desertores do corpo de fuzileiros navaes. Prov. 23 Outubro 1849. (*Diar.* 8252.)
- A um alferes que de S. Paulo devia seguir para o seu corpo em Minas Geraes, mandou-se, e como, abonar ajuda de custo. Av. 17 Novembro 1849. (*Diar.* 8272.)
- Comedorias de embarque mandou-se que a companhia de paquetes de vapor dê aos que tiverem passagem a requisição do quartel-general. Av. 22 Novembro 1849. (*Diar.* 8279.) Av. 27 Novembro 1849. (*Diar.* 8281.) Circ. 19 Dezembro dito. (*Diar.* 8296.) Av. 22 dito. (*Diar. cit.*) Circ. 4 Maio 1850. — Vid. Av. 190, 25 Outubro 1850, *infra*.
- que sem ordem do governo imperia ôr addidos a corpos só vencem o soldo. Av. 6 Dezembro 1849. (*Diar.* 8291.)
- tem direito a etape os que estiverem em effectivo serviço militar, incluídos os doentes, os que se acharem em conselho de guerra, uma vez que antes delle tivessem tal direito, e os prisioneiros. Res. 542, 21 Maio 1842, art. 7. Declarou-se permanente. Res. 568, 24 Julho 1850, art. 2. — Vid. Circ. 7 Outubro 1850. (*Diar.* 8536.) Av. 15 Outubro 1850. (*Diar.* 8544.) Circ. 3.^a 7 Janeiro 1851 e Av. 6 Novembro 1850, *infra*.
- maiores fiscaes dos corpos do exercito percebem a mesma gratificação de exercicio que os de estado maior de 1.^a classe empregados. Res. 542, cit. art. 8.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Soldos dos sargentos ajudantes, quarteis-mestres, 1.^o sargentos, 2.^o e furrieis elevárão-se. Res. 542, cit. art. 9; tornado permanente. Lei 615, 23 Agosto 1851, art. 7.

- são prohibidos de commerciar, salvo sendo reformados. Cod. Com. art. 2, § 3; excepto em que, art. 3.
- inferiores que excedessem o numero do estado completo dos corpos em certas provincias, e quaes mandou-se rebaixar. 2 Circ. 28 Junho 1850.
- do estado maior até maiores graduados se mandou addir, e para que fim, e como aos corpos de guarnição em diversas provincias. Circ. 8 Julho 1850. (*Diar.* 8454.) Av. 17 dito. (*Diar.* 8463.)
- dos corpos fixos declarou-se não vencerem etape.—Vid. Av. 15 Julho 1850. (*Diar.* 8462.)
- doentes não vencem gratificação addicional da Lei 1 Dezembro 1841; do exercito não podem estar em corpos de policia, ou para elles passar sem ordem do governo geral; official de taes corpos servindo de ajudante de ordens de presidente tem direito aos vencimentos deste exercicio, não obstante vencer pelos cofres provinciaes o soldo; pois gratificações não são dadas a pessoas, mas a exercicio. Av. 31 Julho 1850. (*Diar.* 8484.) Circ. 107, 31 Agosto 1850.—Vid. Circ. 25 Agosto 1851, *infra*.
- Secretario de commando de armas indevidamente vence gratificação de exercicio e forragem, e quaes lhe competem. Av. 2.^o 31 Julho 1850. (*Diar.* 8484.)
- carecem de boas informações dos respectivos chefes para poderem ser agraciados com a Ordem de S. Bento de Aviz; dos 20 annos exigidos pelo Alv. 16^o Dezembro 1790, se exclue o tempo que não fôr de serviço effectivo, e as licenças não por molestia. Dec. 692, 25 Agosto 1850. Circ. 142, 30 Setembro 1850.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Como se regula o seu accesso aos postos nas differentes armas do exercito. Lei 585, 6 Setembro 1850; para cuja execução. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851; appr. pela Lei 615, 23 Agosto 1851, art. 8.

- não pagão impostos nem emolumentos das condecorações, que lhes fôrem concedidas em remuneração de serviços militares. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 16.—Vid. Av. 25 Outubro 1850 (*Diar.* 8537); decl. pela Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 22. (*Diar.* 279.)
- e praças effectivas, quaes são exceptuados do alistamento da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 10, § 4 (Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 17, § 4); quaes apesar de alistados serão dispensados requerendo-o, de todo serviço, art. 14, § 5. (Dec. 722, cit. art. 24, § 5); do exercito sendo possível, serão os chefes de estado maior, art. 42. Devem também sê-lo os maiores e ajudantes, e como, art. 49, 62. (Dec. 722, cit. art. 73); aos nomeados commandantes superiores nas capitães de 1.^a ordem ou de fronteiras os presidentes arbitrarão gratificações, art. 52; de que corpos podem ser também nomeados officiaes da guarda nacional, e como, art. 56. (Dec. 722, cit. art. 24, § 5; 68, § 4.) Os titulos dos officiaes do exercito para servir nas ditas guardas só pagarão sello, art. 57.—(Vid. Dec. 722, cit. art. 90.) Quando convier pôde o governo demittir estes officiaes das ditas guardas, art. 61; os officiaes do exercito se fôrem chefes de estado maior servirão de instructores com o soldo e mais vencimentos das suas patentes, art. 78. Os do exercito que servirem nellas não prejudicão a sua promoção militar, art. 136.
- Despeza com abono de vantagens a officiaes engenheiros não empregados effectivamente no serviço do ministerio da guerra declarou-se não serão approvadas. Circ. 134, 26 Setembro 1850.
- Declarou-se de que officiaes se lançaria mão para os conselhos de averiguação e reconhecimento de 1.^o e 2.^o cadetes e particulares. Circ. 151, 4 Outubro 1850.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Mandou-se observar contracto feito com a companhia de paquetes de vapor para transporte dos officiaes e mais praças do exercito. Av. Instr. 190, 25 Outubro 1850.

— Aos officiaes de engenheiros em Santa Catharina declarou-se quando era devida gratificação e etape. Av. 6 Novembro 1850. (*Diar.* 8569.)—Vid. Av. 206, 15 Novembro 1850, *infra*.

— inferiores, etc. das colonias militares de Pernambuco e Alagoas que vantagens tem. Dec. Reg. 729, 9 Novembro 1850, art. 6. Officiaes do exercito devem ser os directores dellas, e com que vantagens, art. 16, 22, 23; terão um official sob suas ordens, e com que obrigações, e vantagens, art. 17; e um inferior servindo de escrivão, art. 18.

— das companhias de invalidos quando tem direito a etape; os inferiores daquellas percebem o augmento de soldo da Lei 21 Maio 1850. Av. 206, 15 Novembro 1850.—Vid. Av. 3 Dezembro 1850, *infra*.

— Providencias derão-se para evitar o abuso de concederem os presidentes licenças com soldo por inteiro, e todos os vencimentos não autorizados, não devendo as pagadorias e thesourarias cumpri-las. Circ. 211, 25 Novembro 1850. Circ. 27 dito. (*Diar.* 8569.)

— da 3.^a e 4.^a classe empregados em commando de destacamentos e em armazens de artigos bellicos vencem etape. Av. 3 Dezembro 1850. (*Diar.* 8578.) Av. 7 dito. (*Diar.* 8576.)—Vid. Av. 264, 31 Dezembro 1850, *infra*.

— Não tem direito a passagem por conta do governo nos vapores da companhia de paquetes os escravos d'officiaes, embora estes sigão em serviço. Av. 225, 7 Dezembro 1850.

OFFICIAES

OFFICIAES militares que estiverem soffrendo desconto pela quinta parte do soldo para pagamento do que deverem á fazenda nacional, entrando para o hospital ou conselho de guerra, soffrem o desconto só pelo meio soldo. Circ. 256, 23 Dezembro 1850.

— das diferentes classes empregados em arsenaes, fabricas de ferro, polvora e laboratorio pyrothechnico vencem etape. Av. 264, 31 Dezembro 1850.—Vid. Circ. 26.^o 17 Janeiro 1851, *infra*.

— inferiores nos presidios militares á margem do Araguaya em Goyaz feitorião o serviço das roças, e como. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 13; arrecadão o armamento, art. 51; e servem o logar de escrivão e almoxarife do presidio, art. 52.

— Ordenou-se á pagadoria da côrte que abonasse o soldo do mez findo e do que fosse correndo para ser descontado por inteiro, aos officiaes que tivessem de seguir embarcados para as provincias do litoral. Av. 14 Janeiro 1851. (*Diar.* 8610.)

— condemnados a prisão e que estiverem doentes em hospital contão este tempo para a pena. Prov. 16 Janeiro 1851. (*Diar.* 8635.)

— Mandou-se cessar por abusiva a pratica de abonar-se etape aos officiaes que de umas provincias seguem para outras com passagem. Circ. 26.^o 17 Janeiro 1851.

— Seus soldos não podem ser penhorados; meio soldo suspende-se desde o dia em que forão presos para responder a conselho da guerra. Av. 31 Janeiro 1851. (*Diar.* 8623.)

— Soldos illegitimamente recebidos em boa fé não se repõem á vista da Prov. 21 Março 1825; nem a Res. 25 Setembro 1850, tem effeito retroactivo. Av. 31 Janeiro 1851. (*Diar.* 8623.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares reformados que fallecerem sem recursos pecuniarios são sepultados por conta da repartição, como ordena o Av. 30 Maio 1846. Av. 5 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8625.)

— quaes devem ser comprehendidos nos mappas declarou-se. Circ. 17 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8637.)

— que commandarem destacamento para vencerem a respectiva gratificação não é necessario que as praças sejam todas de linha, mas sim em numero de mais de 40, conforme o Av. 7 Maio 1846. Av. 21 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8638.)

— De quaes se mandou compôr as repartições geraes do exercito estacionado na provincia de S. Pedro do Sul, e com que attribuições. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851.

— Dos inferiores e cadetes em circumstancias de serem promovidos exigirão-se relações, e como organisadas. Circ. 28 Fevereiro 1851, expl. por Circ. 4 Julho dito. (*Diar.* 8747.)
—Vid. Av. 4 Janeiro 1853, *infra*.

— Os documentos com que instruirem requerimentos pedindo passagem para outra classe pagão sello. Av. 91, 7 Março 1851. Circ. 5 Abril 1851. (*Diar.* 8672.)

— engenheiros encarregados de medir e demarcar lotes de terras destinadas a individuos que se engajassem para o serviço do exercito tiverão gratificações. Av. Instr. 110, 18 Março 1851.

— na côrte commandantes de guardas devem fazer que as sentinellas não bradem — quem vem lá; os de ronda ou visita como se devem annunciar e o que farão as sentinellas e guardas; nas informações e mappas como se mencionarão os officiaes em licença, diligencia, commissão, destacamento, etc. Ord. do dia 39, 21 Março 1851. (*Diar.* 8653.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares que marcharem ou embarcarem em serviço como receberão vencimentos. Dec. Reg. 770, cit. art. 70.

— presos correccionalmente que não deixarem de continuar a servir vencem gratificação adicional conforme art. 5. Res. 260. Av. 11 Abril 1851. (*Diar.* 8672.)

— em que casos poderão ser chamados para servir de ajudante ao vice-director do arsenal de guerra. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 68.

— Approvou-se plano de organização do exercito em circumstancias ordinarias regulando tambem qual o numero delles empregaveis.
—Vid. Dec. Pl. 782, 19 Abril 1851.

— nomeados para inspeccionar corpos em S. Paulo de que vencimentos se mandou fossem abonados. Av. 15 Maio 1851. (*Diar.* 8709.)

— Marcou-se o prazo dentro do qual deverião apresentar os documentos de estudos e serviços para serem lançados nos livros mestres. Circ. 186, 20 Junho 1851.

— Sobre prisão de um em sala de conselhos no palacio do governo, designada pelo presidente a quem um chefe de policia requisitara captura em virtude de pronuncia por crimes particulares.—Vid. Parecer do Conselheiro Procurador da Corôa 20 Julho e Av. 13 e 1851, 19 Agosto dito. (*Diar.* 8773.)

— Aos inferiores do asylo de invalidos mandou-se abonar o soldo que percebião quando para elle passárão. Av. 8 Agosto 1851. (*Diar.* 8778.) Av. 173, 3 Julho 1852.

— da segunda classe para sua residencia necessitam autorisação por licença, sob pena de suspensão de soldo aos que sem ella ou excedendo-a residirem. Circ. 8 Agosto 1851.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Declarou-se ao general commandante de armas da côrte que não deveria receber os termos de inspecção em que se não declarasse si a molestia do inspecionado era ou não incuravel. Av. 11 Agosto 1851. (*Diar.* 8784.)

- Para evitar duvidas no ajuste de contas mandou-se nas relações de mostra declarar o dia de sahida, por promoção, passagem, licença, prisão, molestia no quartel, baixa e alta no hospital, assentamento de praça, reforma, demissão, baixa do serviço, ausencia, deserção e fallecimento. Av. 19 Agosto 1851. (*Diar.* 8773.)
- Sobre a época de que se deve contar o tempo de estação em cada posto do exercito, á vista do Dec. 19 Abril p. p. Consult. 22 Agosto 1851. Prov. 14 Outubro 1851. (*Diar.* 8854.)
- das companhias de pedestres mandou-se igualar em vencimento aos dos do exercito. Lei 615, 23 Agosto 1851, art. 6, 7.
- de corpos de policia empregados ás ordens dos presidentes tem gratificação de exercicio. Circ. 25 Agosto 1851. Av. 22 Setembro 1851. (*Diar.* 8805.)
- Sua gratificação addicional foi, e como elevada, verificando-se a redução do exercito a circumstancias ordinarias. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 20; revog. e como pela Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 11.
- do exercito, e com que habilitações se mandou fossem os professores do curso de infantaria e cavallaria mandado crear em S. Pedro do Sul e com que vantagens. Res. 634, 20 Setembro 1851, art. 1, § 1. Seus alumnos filhos de officiaes do exercito não pagão matricula; e que outras vantagens terão os dos mortos ou gravemente feridos em combate ou que houverem feito serviços relevantes, art. 3, § 1.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: mandou-se cessar a pratica prejudicial de se lhes fazerem emprestimos pelas caixas de administração do fardamento. Circ. 30 Setembro 1851.

- inferiores e cabos. Declarou-se abusiva a pratica de se concederem taes postos graduados, e fixou-se o numero competente ao estado menor dos corpos. Circ. e Tab. 30 Setembro 1851. Circ. 10 Outubro 1851. (*Diar.* 8827.)
- De quaes será composta a junta de justiça provisoria em S. Pedro do Sul para julgamento em 2.^a e ultima instancia de alguns crimes militares. Dec. Reg. 830, 30 Setembro 1851, art. 3.— Vid. Av. 9 Dezembro 1851. (*Diar.* 8881.)
- inferiores: os particulares sendo sargentos e reunindo as condições do art. 6. Reg. 31 Março p. p. podem concorrer para accesso a alferes, fazendo os devidos exames. Av. 10 Outubro 1851. (*Diar.* 8827.)—Vid. Circ. 37, 31 Janeiro 1852, *infra*.
- Despezas com officiaes e mais tropa brasileira quando auxiliar ao Uruguay, como serão satisfeitas accordou-se. Trat. 2.^o 12 Outubro 1851, art. 10. (*Diar.* 8857.)
- reformados terão assentamento nas thesourarias em livro distincto do dos pensionistas. Ord. 254, 22 Outubro 1851.
- determinou-se fossem processados os dos corpos do exercito que tiverem aceitado ou aceitarem commissão alheia ao serviço dos mesmos, sem licença da secretaria de estado. Circ. 260, 29 Outubro 1851, decl. não comprehender os reformados. Av. 27 Janeiro 1852. (*Diar.* 8924.)
- Sobre o direito de suas filhas ao meio soldo, quando tendo sido gozado por suas mães o deixão por opção de outros mais vantajosos. Ord. 267, 12 Novembro 1851.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Seus soldos e outros vencimentos, quando e como prescrevem.— Vid. *Percepção*. Dec. 857, 12 Novembro 1851.

- A designação do que deve lançar o — visto — nos recibos e folhas militares declarou-se ao presidente de S. Paulo ser de seu livre arbitrio. Av. 13 Novembro 1851. (*Diar.* 8850.)
- quando tenham de ser processados por crimes civis não devem ser exceptuados da disposição do art. 60 do Cod. Proc.; e na falta de prisões militares devem ser recolhidos á civil ou qualquer outro logar que a autoridade administrativa indicar sob sua responsabilidade. Av. 275, 21 Novembro 1851.
- Instrucções se derão para centralisação nas thesourarias quanto aos pagamentos de despezas geraes que se fazem nas provincias e o uso pratico de os effectuar: quanto aos soldos dos effectivos dos corpos e de diversas classes.— Vid. *Art.* 3. §§ 2, 4: 8, 10, 13. *Instr.* 287, 10 Dezembro 1851.— Vid. *Ord.* 107, 17 Abril 1852.
- Declarou-se 1.º quaes as vantagens do commandante geral de companhias provisórias de linha; 2.º que um só podia ser seu ajudante e secretario, e tirado da 3.ª ou 4.ª classe; e quartel-mestre 1 sargento. Av. 13 Dezembro 1851. (*Diar.* 8903.)
- superiores de linha para examinadores de cadetes e sargentos podem ser suppridos pelos de milicias. Av. 13 Dezembro 1851. (*Diar.* 8903.)
- que fõrem inspecção corporos nas provincias inspecção os hospitaes ou enfermarias militares, arsenaes e depositos de artigos bellicos. Av. 6.º 9 Janeiro 1852.
- Como se lhes passarão as guias de dividas de exercicios encerrados, e liquidadas. Circ. 27.º 26 Janeiro 1852.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: Mandou-se fossem correcionalmente presos os de engenheiros que em tempo não apresentassem os relatorios de que trata o Av. 4 Julho 1846. Circ. 36, 31 Janeiro 1852; addit. por Av. 153, 19 Julho 1852.

- inferiores sargentos e cadetes das diversas armas podem em execução do art. 28 do Reg. 31 Março 1851 fazer exame em qualquer dellas. Circ. 37, 31 Janeiro 1852.— Vid. Av. 170, 2 Julho 1852, *infra*.
- que inspecionem as companhias de pedestres devem os presidentes das provincias em que as houver, nomear annualmente. Circ. 38, 31 Janeiro 1852.
- nenhuns do exercito tem direito a ajuda de custo quando viajarem dentro da provincia em que residirem. Av. 46, 9 Fevereiro 1852. Av. 16 Fevereiro 1853. (*Diar.* 52.)
- Declarou-se que não estava revogado o § 9 do Alv. 21 Outubro 1763, e por conforme elle se devia proceder para o comparecimento de qualquer militar condecorado em juizo civil para depôr. Av. 47, 9 Fevereiro 1852.
- Declarou-se qual o limite da côrte para residencia dos do estado maior e 3.ª classe; e que os da 4.ª não necessitam licença, senão do quartel-general para residirem fóra dos ditos limites; e que os das outras classes para isso necessitam licença da secretaria de estado. Av. 49, 9 Fevereiro 1852.
- e praças reformadas mandou-se fossem pagas de soldos independente de apresentação de patentes e provisões—provisoriamente. Av. 24 Março 1852. (*Diar.* 8954.)— Vid. Av. 95, *infra*.
- empregados na guarda nacional como chefes de estado maior, majores ou ajudantes de corpos que vencimentos perceberão. Dec. 944, 27 Março 1852.

OFFICIAES

OFFICIAES militares: só pagão novos direitos de soldos e seu augmento, não de gratificação adicional, de campanha e das da Tab. 28 Março 1825; e sello os titulos de nomeação vitalicia ou de mais de anno pelo menos e não de nomeação de ajudante de ordens de presidente.—Vid. *Ord.* 91, 1 Abril 1852.

- reformados: mandou-se pagar-lhes os soldos apesar de não terem apresentado patentes no prazo marcado, sem embargo da Circ. 17 Março 1851, devendo pagar, e como o sello e direitos de 5 por cento. Av. 95, 3 Abril 1852.—Vid. *Ord.* 162, 26 Junho 1852, *infra*.
- que por doentes se achassem na 2.^a classe em certas provincias ordenou-se fossem submettidos a inspecção de saude no começo de cada semestre. Av. Circ. 103, 15 Abril 1852.
- Declarou-se que os secretarios de commandos de armas não tem emolumentos; que o expediente dos ajudantes de ordens ou officiaes empregados nos quarteis-generaes é á custa das gratificações abonadas aos secretarios; e a dos ajudantes de ordens de presidencias pelas secretarias dellas. Av. 110, 19 Abril 1852.
- de 3.^a classe secretario do corpo de engenheiros impedido mandou-se fosse substituido por um dos officiaes empregados no archivo militar. Av. 17 Maio 1852. (*Diar.* 9000.)
- Sobre averbação de recibos de soldos antecipadamente feita pela pratica abrog. pelo art. 33 Reg. 16 Abril 1832, reprod. no 15 do Dec. 119, 29 Janeiro 1842.—*Ord.* 139, 7 Junho 1852.
- Approvou-se tabella de preços de suas passagens da corte e Rio Grande do Sul para Montevideo e Colonia do Sacramento. Av. 152, 17 Junho 1852.

OFFICIAES

OFFICIAES militares nomeados, promovidos, reformados para perceber soldos devem apresentar selladas as respectivas patentes, porque o Dec. 1 Abril 1821 cessou com os reg. 26 Abril 2 1844 e 10 Julho 1850, e é conforme aos Reg. 119 29 Janeiro 1842, art. 6 e 10 Janeiro 1843, art. identico, sendo os novos direitos pagos durante o 1.^o anno de vencimento; exceptuados quaes dos reformados conforme a Circ. n.^o 7, 3 Abril p. p.—*Ord.* 162, 26 Junho 1852.

- que pertencendo ao quadro do exercito se achassem empregados nos corpos de policia e ás ordens dos presidentes ou outras autoridades: suas fés de officio se mandou fossem remettidas á secretaria da guerra. Circ. 169, 1 Julho 1852.
- inferiores e cadetes não podem ser tolhidos no direito que tenham de passar pelos exames exigidos pelo Reg. 31 Maio 1851.—Av. 170, 2 Julho 1852.
- que commandarem companhias não podem simultaneamente exercer este commando e outras funcções. Av. 171, 2 Julho 1852.
- Logo que o commandante d'armas na corte communicar que algum marcha em serviço, a pagadoria das tropas lhe ajustará as contas, pagando-lhe o mez que correr e a ajuda de custo pelo serviço, si a marcha fôr por terra, e permittindo-lhe que consigne 2 terços do soldo. Av. 182, 14 Julho 1852.
- A bem dos esclarecimentos necessarios a respeito dos inferiores, etc., com direito a accesso, ordenou-se 1.^o remessa do livro de notas diarias exigido pela Circ. 28 Abril 1851: 2.^o os exames determinados no reg. de promoções; 3.^o declarações, e quaes nas informações semestraes na casa dos premios, sobre condecorações. Av. 16 Agosto 1852. (*Diar.* 9088.)
- O posto de marechal do exercito só será preenchido quando o governo julgar conveniente. Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 6.

OFFICIAES

OFFICIAES

OFFICIAES militares: tanto para a reforma como accesso, segundo a clausula do art. 4. Lei 585, 6 Setembro 1850, os que servirem em Matto Grosso e Amazonas contão em mais uma 4.ª parte o tempo de seu effectivo serviço, e vencem em dobro a gratificação adicional. Lei 648, cit. art. 8.

— Sua 3.ª classe foi extincta, e a denominação de 4.ª, observando-se a respeito delles certas disposições, e quaes para reforma. Lei 648, cit. art. 9 e § 1, 2 e 3.

— Na organização novamente decretada foi o governo autorisado a passar os de infantaria para cavallaria, e como. Lei 648, cit. art. 10, § 2 (para cuja execução, Dec. Pl. 1074, 30 Novembro 1852); e a melhorar a tabella de gratificações de transporte aos do corpo de engenheiros empregados em commissões activas, § 4.

— inferiores tanto em serviço como fóra delle devem usar unicamente das peças de fardamento que lhes fôrem distribuidas pelos seus corpos ou arsenaes. Av. 200, 24 Agosto 1852. Prov. 4 Setembro 1852. (Diar. 9160.)

— de patente sendo os secretarios dos corpos só por iguaes com direito a gratificação de exercicio podem ser substituidos. Av. 24 Agosto 1852. (Diar. 9100.) Prov. 5 Outubro 1852. (Diar. 9142.)

— promovidos são considerados ausentes não se apresentando nos seus corpos dentro de 3, 4, e 6 mezes, conforme as provincias, salvo tendo permissão do governo. Av. Circ. 201, 25 Agosto 1852.

— ajudantes commandando companhia tem só direito á maior gratificação, mas não a ambas. Av. 11 Setembro 1852. (Diar. 9109.)

— que sabirem das provincias com licença, devem levar documento que indique por quem concedida, e qual o seu prazo, qualidade e começo. Circ. 24 Setembro 1852. (Diar. 9130.)

OFFICIAES militares: Ampliãrão-se e explicãrão-se os Reg. 747, 24 Dezembro 1850, e 772, 31 Março 1851, 1.º sobre residência e livro mestre dos officiaes do corpo do estado maior general, e seus mappas e relações, 2.º nomeação de commandantes de suas classes, attribuições e subordinação ao commandante de armas e suas informações semestraes, 3.º continuação de officiaes aggregados a corpos. Dec. 1054, 20 Outubro 1852, art. 1, 2, 3.

— reformados por má conducta não serão empregados. Circ. 23 Outubro 1852. (Diar. 9129.)

— reformados: da viuva e herdeiros e em falta, de quem ordenou pagamento, se mandou promover cobrança do excesso de soldo vendido por fallecido que não tirára a patente da reforma. Av. 3 Novembro 1852. (Diar. 9153.)

— e inferiores que acompanharem recrutas para as capitaes das provincias recebem o fardamento deste e por elle respondem. Dec. Reg. 1089, 14 Dezembro 1852, art. 15.

— inferiores: declarou-se que os Av. 28 Fevereiro e 31 Maio 1851, sobre um exame para accesso não se oppoem, e porque aos Reg. 31 Maio 1851 e 12 Junho 1852. Av. 4 Janeiro 1853. (Diar. 6.)

— A um coronel de estado maior na côrte permittio-se exercer cargo de vereador por não estar em serviço incompativel. Av. 7 Janeiro 1853. (Diar. 15.)

— que servirem de maiores fiscaes dos corpos perceberão gratificação do Dec. 542, 21 Maio 1850 para os maiores effectivos. Prov. 11 Janeiro 1853. (Diar. 35.)

— Declarou-se que conforme o art. 7 Reg. 29 Janeiro 1842 a gratificação adicional e todos os mais vencimentos militares, além do soldo, são devidos sómente pela effectividade do serviço ou do exercicio do posto. — Vid. Av. 17 Janeiro 1853. (Diar. 30.)

OFFICIAES

OFFICIAES militares: O augmento de soldo concedido pela Lei 648, 18 Agosto 1852 aos da 1.^a classe que officiaes comprehende. — Vid. *Av. 18 Janeiro 1853. (Diar. 24.)* *Av. 28 Janeiro 1853. (Diar. 34.)* *Av. 124, 21 Maio 1853. Av. 139, 9 Junho 1853. Av. 28 Junho 1853. (Diar. 184.)*

— Ordenou-se que nos mappas mensaes dos corpos se declare o destino dos officiaes e dos corpos a que estejam addidos. *Circ. 21 Janeiro 1853. (Diar. 27.)*

— reformados em virtude do art. 9 da Lei 18 Agosto 1852: para seu pagamento independente de apresentação de patente providenciou-se quanto aos da Bahia applicando-lhe o disposto na *Circ. 3 Abril 1852. Av. 25 Janeiro 1853. (Diar. 41.)* Pernambuco. *Av. 22.^a 26 Janeiro dito; generalizada por Ord. 47, 11 Fevereiro 1853. Av. 20 Fevereiro 1854. (Diar. 76.)*

— inferiores: um sargento quartel-mestre determinou-se fosse mantido na posse dos direitos politicos de cidadão brasileiro, de que até o presente tem gozado, enquanto se lhe não provasse o contrario incontestavelmente. *Av. 27 Janeiro 1853. (Diar. 33.)*

— inferiores ou cabos ou ansepeçadas que faltarem mais de tres dias por ausencia terão baixa conforme a *Ord.^a 9 Abril 1805, tit. 1 Dec. 4112, 31 Janeiro 1853, art. 4.*

— inferiores. Den-se o verdadeiro sentido do art. 6 Reg. 31 Março 1851 sobre os exames dos que aspirão ao primeiro posto. *Av. 46, 9 Fevereiro 1853.*

— Os commandantes de armas nas informações semestraes devem manifestar sua opinião sobre cada um dos officiaes existentes na respectiva provincia. *Circ. 55, 16 Fevereiro 1853.*

— reformados em que rubrica devem ser incluídos nas thesourarias. *Ord. 73, 10 Março 1853.*

OFFICIAES

OFFICIAES militares: são considerados os cirurgiões do exercito e da armada para o pagamento de direito. *Ord. 85, 19 Março 1853.*

— que na côrte receberem ajuda de custo para viagem não tem abonação de gratificação adicional nem ctape correspondente ao tempo da viagem. *Av. 23 Março 1853. (Diar. 87.)*

— quaes deverião supprir falta para parte de ausencia e conselho de disciplina das praças de companhia de caçadores que apenas tenham dous officiaes, e para escripturação dos interrogatorios, etc., no Maranhão. — Vid. *Prov. 10 Abril 1853. (Diar. 290.)*

— Nota infamante em assentamentos de um, e anteriores à praça mandou-se riscar, porque nelles só se lançarão os actos praticados depois da praça, e nunca os anteriores occorridos em sua vida privada. *Res. em Av. 14 Abril 1853. (Diar. 117.)*

— de companhia addida a corpo de policia na Bahia mandou-se que tivessem os vencimentos dos do exercito. *Av. 25 Abril 1853. (Diar. 117.)*

— que erão ajudantes de ordens do commandante de armas e excedião o numero devido mandou se fossem dispensados, pagando-se-lhes os competentes vencimentos. *Av. 25 Abril 1853. (Diar. 117.)*

— A reforma dada pelo § 2, art. 9, Lei 648, 18 Agosto 1852 aos condemnados a 1 ou mais annos de prisão depende do juizo do governo e não deve ser considerada como consequencia inevitavel da condemnação. *Av. 118, 10 Maio 1853. Av. 14 dito. (Diar. 140.)*

— Soldo dos reformados em serviço é o da reforma; gratificação adicional é dobrada; os de policia em serviço com 1.^a linha recebem soldos pelos cofres provinciaes, e as vantagens de exercicios pelos geraes. — Vid. *Av. 20 Maio 1853. (Diar. 151.)*

OFFICIAES

OFFICIAES militares e inferiores e cadetes: recommendou-se a execução dos arts. 8, 9 do Dec. 772, 31 Março 1851, sobre remessa do resultado dos exames praticos, para promoções; não obstante as informações dos inspectores dos corpos que não suppreem aquella falta á vista dos arts. 28 a 34 do cit. regul. Circ. 18 Junho 1853. (Diar. 175.)

— reformados não podem sem licença mudar de residencia. Av. 30 Junho 1853. (Diar. 196.)

— Os coroneis tem authorisação pelo Alv. 4 Setembro 1765 para mandar proceder criminalmente a respeito de qualquer falta commettida por officiaes e praças do seu corpo, e como: idem os commandantes de fortalezas e forças destacadas, etc.; e por isso independente das ordens dos quartéis geraes os commandantes de corpos etc., podem ordenar conselhos de guerra e investigação. Res. em Av. 155, 5 Julho 1853. Prov. 23 dito. (Diar. 290.)

— Declarou-se não ter direito a etape um capitão que estava com licença de favor, á vista do art. 6, § 15. Lei 28 Outubro 1848. Av. 5 Dezembro 1848 e 8 Março 1849, e art. 7. Lei 21 Maio 1850 e Circ. 13 Março 1849 e Circ. 25 Setembro 1845. Av. 25 Julho 1853. (Diar. 210.)

— membros do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra do Pará, declarou-se que vencimentos perceberão. Av. 24 Agosto 1853. (Diar. Suppl. 249.)

— que viação em serviço em navio mercante serão indemnizados da despesa que fizerem com a viagem, até á quantia que importar o seu transporte em vapor da companhia de paquetes. Av. 25 Outubro 1853. (Diar. 296.)

— desde quando começam a contar seus vencimentos. Ord. 16 Janeiro 1854, art. 1. (Diar. 21.)

OFFICIAES

OFFICIAES de nautica da armada imperial.—Vid. Armada.

OFFICIAES de officio nas colonias militares de Pernambuco e Alagôas.—Vid. Dec. Reg. 729, 9 Novembro 1850, art. 3, 6.

— dos arsenaes como serão pagos regulou-se para centralisação a forma de seus pagamentos nas thesourarias.—Vid. Instr. em Av. 287, 10 Dezembro 1851, art. 2, § 2; 5.

— Vid. Operarios.

OFFICIAES de ordenanças.—Vid. Ordenanças.

OFFICIAES de ordens militares e civis.—Vid. Ordens.

OFFICIAES de policia não serão alistados para o serviço das guardas nacionaes.—Vid. Guardas Nacionaes. Lei 18 Agosto 1831, art. 12, § 3.

OFFICIAES publicos que escreverem actos, contractos ou papeis obrigados ao sello, ou que os receberem e lhes derem andamento sem previo pagamento, além das outras penas em que possam incorrer perderão o officio ou emprego que exercerem.—Vid. Sells. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 14, § 3.

— (fé de) tem os agentes de leilões na venda de fazendas e outros objectos que pelo Cod. commercial se manda fazer judicialmente em hasta publica. Cod. Com. art. 70. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 18.

— devem subscrever, e como o instrumento de protesto de letra. Cod. cit. art. 406, § 1, 6 (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 682, § 2); e em que tempo lhes será exigido e dentro de qual tirado art. 407; e como tomarão o apontamento, art. 408; e como farão as intimações, e quaes do mesmo, art. 409;

OFFICIAES

registrarão, e como o protesto art. 410; em que logares poderá proceder-se ao dito protesto e intimações.—Vid. art. 411; quando occasionarem nullidades de protesto (art. 408, 409) a que procedimentos, indemnizações e penas ficão sujeitos, art. 414.

OFFICIAES publicos: Actos certificados em instrumento por officiaes publicos por se haverem passado em sua presença tem presumpção de constituir prova plena absoluta. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 143, e quando relativa, art. 144.

— A exhibição dos livros de quaesquer officiaes publicos em que casos, e como e sob que pena poderá ter lugar. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 357.

OFFICIAES de quartelão dos juizes de paz erão por elles nomeados. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 15; declarou-se na côrte deverem ser nomeadas pessoas desimpedidas do serviço militar. Av. 1 Julho 1829 (*Coll. Nab.*); nem os de 1.ª ou 2.ª linha. Dec. 21 Janeiro 1830; excepção concedeu para 2.ª linha em Matto Grosso. Dec. 17 Novembro 1830; nos logares remotos concedeu-se-lhes exercer cumulativamente a jurisdicção de juizes de paz. Res. 11 Setembro 1830, art. 5. No Maranhão que obrigações se lhes commettêrão a respeito de pessoas adventicias, art. 2, 3, 4. Res. 11 Dezembro 1830; e na Bahia a respeito de escravos Africanos que viajarem sem passaporte. Res. 14 Dezembro 1830, art. 5. A elles se apresentavão as cousas alheias perdidas. Cod. Crim. art. 260; forão abolidos, autorisando-se a criação de delegados dos juizes de paz. Lei 6 Junho 1831, art. 6.

OFFICIAES de repartições extintas.—Vid. *Empregados*.

OFFICIAES de saude declarou-se não serem, á vista da Lei 3 Outubro 1832, art. 14, obrigados a verificar seus titulos na escola de medicina do Imperio. Av. 29 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 29, vol. 2.)—Vid. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 25, etc.

OFFICIAES

OFFICIAES de saude do exercito.—Vid. *Exercito*. Dec. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 2, 4, 17, 21, 23, 24, 25, 26, 28. Dec. 803, 12 Julho 1851. Circ. 161, 26 Junho 1852. Dec. 1054, 20 Outubro 1852, art. 4, 5, 7. Av. 153, 1 Julho 1853.

— da armada. —Vid. *Armada*. Dec. Reg. 783, 24 Abril, art. 2, 4, 15, 35.

OFFICIAES de secretarias, supranumerarios.—Vid. *Secretarias*. 26 Junho 1813 (penas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Officiaes*).—Vid. *As Repartições a que ellas pertencerem*.

OFFICIAES de tripolação de navios de commercio devem ser mencionados, e como na matricula. Cod. Com. art. 467, § 1, 5.—(Vid. Av. 109, 19 Abril 1852); tem hypotheca tacita, e como no navio pelas soldadas vencidas na ultima viagem, art. 470, § 5; como e quando ao caixa do navio compete nomear, ajustar e despedir, art. 493; tomão, e como parte nas deliberações, accordos e protestos por occurrencias, e acontecimentos extraordinarios a bordo, com especialidade temporaes e damnos ou avarias, art. 504, 505, 509.—(Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 362); e sobre contracção de dividas, tomada de dinheiro a risco, e venda de mercadorias em que casos, art. 516, § 3.—Vid. 504. Como se procederá no inventario de algum delles que falleça, art. 534; quando o capitão não mudar de rumo desprezando parecer do piloto, art. 539.—Vid. 504. Seu ajuste, soldadas, direitos e obrigações, art. 543.—(Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 152, § 6) a 565.

— de embarcações criminosas por importação illicita de Africanos a que procedimento são sujeitos.—Vid. *Africanos*. Dec. 708, 14 Outubro 1850, arts. 5, 7, 9, 16, 32, § 9; 33, § 5; 34, 35.

— de embarcações de commercio: questões sobre seus ajustes, soldadas, direitos, obrigações e responsabilidade competem á jurisdicção commercial em razão das pessoas e dos actos. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 14, § 1.—Vid. *Marinheiros*.

OFFICINAS

OFFICINAS

OFFICINAS dos arsenaes de marinha.—Vid. *Arsenales de Marinha*.

- de espingardeiros se mandou crear uma em cada regimento de infantaria e artilharia do Rio de Janeiro. Dec. 19 Novembro 1811. (*Repert. Cunh. Mat. Officina n.º 2.*)
- de fechos de espingardas se creou em Minas. Carl. Reg. 21 Janeiro 1822. (*Repert. Cunh. Mat. Officina n.º 3.*)
- abertas: suas visitas ordenadas por leis ou regimentos não se julgão comprehendidas na prohibição de entrada em casa do cidadão sem as formalidades legais de dia ou de noite. Lei Const. Portug. 11 Outubro 1822, § 10 mand. observ. pelo Res. 20 Outubro 1823, art. 2.—Vid. *Cod. Crim. art. 214.*
- lithographicas e typographicas.—Vid. *Lithographia. Typographias.*
- nacionaes: os empregados nos seus trabalhos forão comprehendidos na reserva da guarda nacional.—Vid. *Guardas Nacionais. Lei 18 Agosto 1831, art. 18, § 4.*—Vid. *Res. 25 Outubro 1832, art. 8.*
- nacionaes são, e como subordinadas, e para que fim ao tribunal do thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 10.
- dos arsenaes do exercito e guerra.—Vid. *Arsenales do Exercito e Guerra.*
- que tiverem objectos expostos á venda pagão imposto.—Vid. *Lojas. Instr. 5 Maio 1837, art. 1, § 2. Dec. Reg. 361, 15 Julho 1844, art. 2, § 2; 3, § 4.*
- de ferreiros, caldeireiros, tanoeiros e serralheiros na cõrte.—Vid. *Camaras. Res. 256, 30 Novembro 1841.*

OFFICINAS de instrumentos mathematicos.—Vid. *Instrumentos. Res. 530, 28 Agosto 1847.*

- de estampar apolices, assignados, lettras, bilhetes e outros papeis no thesouro.—Vid. *Apolices.*
- na cõrte mandou-se fossem, e como visitadas pelas commissões medicas das freguezias durante a epidemia da febre amarella. Av. e Provid. 14 Fevereiro 1850, art. 28. Av. Prov. 4 Março 1850, art. 16.
- de ferreiros para concerto de espingardas e ferramentas se mandou estabelecer em portos do rio Brilhante até Urumbeva no Anhuam em Matto Grosso.—Vid. 4 Av. 21 Maio 1850. (*Diar. 8417.*)
- na casa de correccão da cõrte.—Vid. *Casa de Correccão. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, arts. 11, 15, 31, 32 a 44; 71, 101, 102, 107, 108, 126, 127, 128, 130 a 132; 134, 145, 146, 155.*
- nas colonias militares mandadas estabelecer em Pernambuco e Alagôas. Dec. Reg. 729, 9 Novembro 1850, art. 4. Dec. Reg. 820, 12 Setembro 1851, art. 3, § 5; 9 § 2.
- de estamparia é dirigida e inspeccionada em seus trabalhos pelo director geral da despesa publica.—Vid. *Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 19, § 1.*
- metallurgicas e de machinas dos arsenaes de guerra e marinha devem, e quando os alumnos da escola militar visitar depois do 7.º anno, e para que fim. Av. 3 Janeiro 1851. (*Diar. 8603.*)
- do arsenal de guerra: seus pedidos como serão satisfeitos.—Vid. *Contadorias. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 24 a 30, art. 60.*

OFFICIOS

OFFICINAS do arsenal de guerra serão visitadas, e como annualmente pela junta central de hygiene publica, commissões dellas, e provedor de saude. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 48.

- Determinou-se que os operarios da de espingardeiros do arsenal de guerra da côrte fossem pagos segundo o valor do feitio das obras. Av. 118, 27 Abril 1852.
- da companhia de navegação e commercio do Amazonas.—Vid. Dec. 1055, 20 Outubro 1852, art. 8.
- de fundição de bronze no arsenal de guerra mandou-se, e como extinguir. Av. 6 Dezembro 1852. (*Diar.* 9198.)
- lithographica: de todos os seus trabalhos ordenou-se fossem remettidos 2 exemplares a cada uma das secretarias de estado, não sendo objectos reservados. Av. 161, 11 Julho 1853.
- de machinas: nellas se faráõ, e como, os exames dos machinistas e machinas de barcas de vapor. Dec. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854, art. 3; assistindo tambem o engenheiro chefe das officinas das machinas, arts. 9, 10, § 2; e como substituidos, arts. 16, 18. (*Diar.* 57.)
- Vid. *Fabricas*.

OFFICIOS dados em propriedade a criados da casa real, e que estavam arrematados: durante este periodo mandou-se pagar aos providos a renda que pelas arrematações a fazenda havia perceber, e como contada. Dec. 16 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*)—Vid. Res. 1.^a 31 Julho 1823, *infra*.

- Ordenou-se que os provedores dessem conta ao conselho da fazenda, dos vagos, e dos officiaes que recebessem ordenados sem servir. Prov. do Cons. da Faz. 18 Fevereiro 1809. (*B. Carn. Extr.* 2.^o)

OFFICIOS

OFFICIOS quaes são ou não sujeitos a novos e velhos direitos.—Vid. *Novos etc. Chancellaria*.

- de tabellião da villa de Jaguaripe na Bahia, foi dispensado de pagar terça parte do rendimento, em razão de que. Prov. 9 Abril 1810. (*Coll. Nab.*)
- Lotação dos da provincia de Minas Geraes ordenou-se. Prov. 4 Junho 1810; e na Bahia. Prov. 4 Março 1815. (*Coll. Nab.*)
- participando resoluções, etc., d uns para outros tribunaes, ordenou-se fossem feitos pelos escrivães ou secretarios remettendo copias authenticas das ditas deliberações. Alv. 26 Janeiro 1811. (*Coll. Nab.*)
- de justiça e fazenda desde quando, e mediante que condições começão a ser pagos de ordenados.—Vid. Res. 12 Novembro 1811. (*Coll. Nab.*)
- às secretarias de estado ordenou-se fossem numerados, e porque. Av. 14 Abril 1812.
- não se podião servir dous conjunctamente sem licença regia, visto o Alv. 8 Janeiro 1627; nullas erão as mercês concedidas sem audiencia do procurador regio, conforme Dec. 22 Maio 1706.—Vid. Res. 20 Maio 1812 (*Coll. Nab.*) e *Accumulação*.
- Ordenou-se não fossem admittidos serventuarios do tabellião publico, etc. da cidade da Bahia sem apresentarem provimento da mesa do desembargo do Paço. Prov. 15 Maio 1813. (*Coll. Nab.*)
- ficando sem serventuarios devem ser encarregados aos officiaes de semelhante officio, conforme a Ord. L. 1, tit. 97, § 3, etc. Prov. 23 Julho 1813. (*Coll. Nab.*)

OFFICIOS

OFFICIOS ás secretarias de estado ordenou-se fossem dirigidos separadamente, ainda que o ministro fosse de mais de uma secretaria; e também separados quanto aos objectos. Av. 25 Maio 1814.

- Declarou-se que a terça parte que devem pagar os serventuários se intende ficando na duas partes 200⁰⁰ rs., livres do rendimento. Off. 15 Abril 1815. (*Coll. Nab.*) Prov. 9 Setembro 1817, e annex. Res. 4.^a 9 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)—Vid. Res. 1.^a 24 Abril 1818 (*Coll. cit.*); e Res. 7 Outubro 1823, *infra*.
- A estrangeiros que deverião ser empregados em escolas que se pretendia crear de sciencias, artes e officios se mandou pagar vencimentos, e quaes.—Vid. *Artes*. Dec. Rel. 12 Agosto 1816. (*Coll. Nab.*)
- dos provedores de registo e seus escrivães quaes os emolumentos.—Vid. Res. 1.^a 19 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)
- Declarou-se que a terça parte e-a devida a um tabellião proprietario pelo serventuario desde o dia em que aquelle prestára juramento. Prov. 9 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)
- Sobre suas serventias excitou-se observancia da Res. 13 Setembro 1799. Port. 20 Abril 1818. (*Coll. Delg.*)
- Donativos delles arrecadados mandou-se fossem pagos ao proprietario desde a data do decreto de mercê. Prov. 10 Julho 1818. (*Coll. Nab.*)
- de secretario de governo da Bahia teve augmento de ordenado, por passarem a ser expedidos pela junta de fazenda os provimentos das serventias de officios de fazenda. Dec. 22 Outubro 1813, e annex. Prov. 25 Janeiro 1821. (*Coll. Nab.*)

OFFICIOS

OFFICIOS: Ainda depois da Lei 23 Novembro 1770, o Av. 3 Setembro 1797 mandou consultar com effeito todos os requerimentos de filhos de proprietarios que por morte destes pretendessem os officios, o que se observou sempre apezar do tit. 4.^o Lei 22 Dezembro 1761. Res. 27 Outubro 1818. (*Coll. Nab.*) — Vid. Res. 1.^a 22 Junho 1825, *infra*.

- e missa de S. Sebastião o Martyr de 20 Janeiro approvadas pela sagrada congregação dos ritos e com regio beneplacito mandou-se imprimir na officina typographica, e como, Av. 3 Novembro 1819, annex. à Port. 30 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*)
- Incurial e nullamente são providas as serventias vitalicias pelos ministros territoriaes, por mais de tres mezes e fóra do caso da Ord. L. 1, tit. 97, § 7; pelo que se mandou proceder, e como com os ditos serventuários a respeito de provimentos e de novos direitos não pagos. Res. 27 Novembro 1819. (*Coll. Nab.*)
- de contador e distribuidor do geral em Matto Grosso, concedeu-se em remuneração de serviços, e quaes, não a sobrevivencia delle para filho do peticionario, porque era mercê extraordinaria. Res. 2.^a 28 Julho 1821. (*Coll. Nab.*)
- conforme a C. Reg. 5 Maio 1623. Alv. 8 Janeiro 1627. Dec. 28 Julho 1668, prohibio-se se accumulassem em uma só pessoa, e que se lhes pagassem vencimentos, não tendo assiduo exercicio. Dec. 18 Junho 1822.
- de justiça ou fazenda concedidos ou pertencentes a pessoas residentes em Portugal, por occasião da declaração da Independencia mandou-se ficassem sem effeito. Dec. 12 Novembro 1822, para cuja execução. Prov. 1.^a 9 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*) Port. 1 Março 1823. (*Coll. cit.*)
- Decreto dispensando de habilitações para se passar alvará de serventia vitalicia de officio de feitor de patio da alfandega, firmado pelo

OFFICIOS

Senhor D. João VI, mandou-se não cumprir, apesar de ser estylo não correr lapso de tempo nos decretos directamente expedidos aos tribunaes ainda em vida do monarcha que os mandou expedir. Res. 21 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*)

OFFICIOS de justiça e fazenda: provisões de suas serventias em S. Paulo deixarão de pertencer ao secretario do governo, devendo ser passadas, e como por outras repartições. — Vid. Res. 24 Abril 1823. (*Coll. Nab.*) Port. 28 Abril 1823 e annexa. Res. 1.ª 4 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*) Res. 21 Junho 1824. (*Coll. cit.*)

— devem ser providos em pessoas habéis em quem recáião os requisitos que a lei exige. Prov. 25 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)

— Os seus proprietarios pela C. Reg. 30 Outubro 1799 tinham obrigação de pagar os donativos e outros encargos, quando nos decretos de mercê não fossem dispensados; o que é confirmado pela Res. de Cons. de 8 Junho 1803; sobre o que se mandou consultar á vista do Dec. 16 Novembro 1808. Res. 1.ª 31 Julho 1823 (*Coll. Nab.*); confirmada, declarando que os proprietarios só fazião seus os rendimentos do dia da posse em diante. Res. 2.ª 31 Julho 1823. (*Coll. cit.*) Declarou-se que os proprietarios cujo rendimento excedesse 200\$ rs. erão subjeitos a terças partes do rendimento inclusive o ordenado, além dos donativos e novos direitos, conforme a Prov. 29 Janeiro 1726. Dec. 16 Novembro 1808. Res. 17 Agosto 1812, 27 Janeiro 1726. Carl. Reg. 30 Outubro 1799. Res. 7 Outubro 1823. (*Coll. cit.*)

— de umas para outras autoridades devem ser concebidos nos termos da mais polida urbanidade, conforme Alv. 21 Outubro 1763. — Vid. Port. 14 Agosto 1823. (*Repert. Cunh. Mat. Officio n.º 2.*)

— Declarou-se que a lei só mandava pagar aos serventuários a quinta parte do ordenado do proprietario; e quando este o não tinha reputa encargo a serventia. — Vid. Res. 31 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

OFFICIOS

OFFICIOS que os commandantes das armas se virem obrigados a remetter á côrte, devem ser encarregados a officiaes inferiores e não a officiaes de patente. Port. 17 Março 1824 e 16 Junho 1831. (*Repert. Cunh. Mat. Officio n.º 4.*)

— (erros de) — Vid. *Erros.*

— suas corporações, juizes, escrivães e mestres forão abolidos. Const. art. 179, § 5.

— Nomeação provisoria para servir officio, havendo outra igual, não dá direito perpetuo, pela conhecida regra — que não ha serventuario de serventuario. — Vid. Res. 1 Julho 1824. (*Coll. Nab.*) — Vid. Res. 1.ª 22 Junho 1825, *infra*.

— de correspondencia official devem ser muito claros e explicados sobre todos os assumptos de que tratão: hão de ser laconicos; e seus objectos serão separados; e serão numerados annualmente. Port. 18 Agosto 23 Setembro 1824. 8 Março 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Officio.*)

— Sobre arrematação do de contador, distribuidor e contador do juizo de fóra de Campos. — Vid. Contador. Res. 1.ª 2 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— Serventuario provisionado temporariamente declarou-se não poder ter serventuario perenne provisório para seus impedimentos, em seu filho que poderia ser nomeado para este logar pedindo aquelle demissão. — Vid. Res. 1.ª 22 Junho 1825. (*Coll. cit.*)

— A um proprietario encartado permittio-se nomear serventuario que lhe daria só a 3.ª parte do rendimento. Res. 3.ª 22 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)

— Aos herdeiros, e quaes de um proprietario que obtivera mercê com a condição da pensão com sobrevivencia mandou-se, e como pagá-la, por haver o officio sido dado a outro individuo. Res. 3.ª 28 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)

OFFICIOS

OFFICIOS: ordenou-se que fossem feitos em papel de marca ordinaria e escriptos pela propria mão dos empregados publicos os que tivessem de subir á presença imperial por intermedio dos respectivos ministros, exceptuadas as autoridades e tribunaes que tivessem secretarios. Port. 6 Agosto 1825.

— Escrivão do sello forense, herança e siza e meia siza, que pedia provimento vitalicio, approvando-se a nomeação que tivera com 16\$ rs. mensaes, mandou-se continuar no exercicio em que se achava, enquanto bem servisse. Port. 1.ª 20 Setembro 1825. (Coll. Nab.)

— Declarou-se que a portaria de 27 Abril 1825, expedida pela repartição do Imperio sobre correspondencias, requerimento e informações que deverem subir á imperial presença pelo ministerio do imperio não podia comprehendere as correspondencias militares que competem á repartição da guerra. Port. 8 Novembro 1825. (Repert. Cunh. Mat. Officio n.º 5.)

— de militares superiores a respeito de crimes commettidos por seus inferiores dando causa a conselho de guerra contra estes, e sendo absolvidos, que procedimento autorisará contra seus autores. — Vid. Res. em Prov. 23 Novembro 1825.

— Ao porteiro de leilões do conselho da fazenda indeferiu-se pedido para seu filho servir nos seus impedimentos. Res. 16 Dezembro 1825. (Coll. Nab.)

— da fazenda: declarou-se que a execução dos arts. 1.º e 2.º das Port. Circ. 27 Abril 1825, era a respeito da privativa attribuição das juntas de fazenda. Prov. 17 Janeiro 1826. (Coll. Nab.)

— Suas provisões declarou-se deverem ser passadas pelo presidente da provincia em cuja junta se fizessem as arrematações dos officios. Prov. 8 Julho 1826. (Coll. Nab.)

OFFICIOS

OFFICIOS: A um proprietario permittio-se que apresentasse a folha corrida perante o magistrado que lhe recebesse o juramento pelo alvará de serventia vitalicia, por isso que o provido já estava servindo o officio e a folha que apresentára excedia de 6 mezes. Res. 3.ª 19 Agosto 1826. (Coll. Nab.)

— Ao pretendente de um em remuneração de serviços mandou-se que requeresse outra, porque a de propriedade de officio não tinha lugar. Res. 2.ª 26 Outubro 1826. (Coll. Nab.)

— Dispensa de requisitos e mais circumstancias prescriptas pelas leis para o bom desempenho dos deveres e obrigações annexas aos officios declarou-se inadmissivel, principalmente não havendo motivo urgente para tal. Res. 1.ª 9 Julho 1827. (Coll. Nab.)

— Serventia vitalicia tendo as viúvas e filhas de officiaes militares fallecidos, impede a concessão do meio soldo. — Vid. Meio soldo. Lei 6 Novembro 1827, arts. 4, 5.

— Mandou-se que em um fosse reintegrado peticionario esbulhado pelo respectivo ministro, ficando advertido pelo attentado ás leis e soberano titulo. Prov. 28 Janeiro 1828. (Coll. Nab.)

— Concessão de suas serventias vitalicias, á vista da Lei 11 Outubro 1827, art. 2, e Const. art. 102, declarou o conselho da fazenda não poder fazer porque demandava graça da privativa competencia do Imperador. — Vid. Res. 3.ª 29 Julho 1828. (Coll. Nab.) — Vid. a respeito de serventia vitalicia de thesoureiro da intendencia do ouro pedida por mulher do fallecido proprietario solução igual fundada no Dec. 20 Outubro 1789, declarando-se que ao Imperador pertence a conferencia de serventias vitalicias por decretos seus, ou em resolução de consulta dos tribunaes. Res. 20 Agosto 1828. (Coll. cit.)

OFFICIOS

OFFICIOS das camaras aos conselhos geraes serão assignados por todos os membros delles; para ordenar cumprimento de suas posturas e o das leis bastará serem assignados pelo presidente e secretario. Lei 1 Outubro 1828, art. 64. Av. 85, 1 Agosto 1842. Av. 4 dito. (Jorn. 241.)

— mercê de sobrevivencia tendo sido concedida, declarou-se que para della ser esbulhado o proprietario necessario era ter a lei effeito retroactivo, não podendo a falta de idade fazer outro mal que o de ser obrigado a nomear serventuario na conformidade da Lei. Res. 2 Janeiro 1829. (Coll. Nab.)

— remettidos ao governo: as primeiras vias devem vir pelos paquetes, mas em todo o caso compree mandar 2.^a Off. Circ. 27 Maio 1829. Av. 29 Janeiro 1831. (Ind. Alb. Officios. Repert. Cunh. Mat. Officio n.º 6.)

— sobre dispensa de lapso de tempo para encartar-se o agraciado por superveniencia a quem servia.— Vid. Res. 29 Julho 1829. (Coll. Nab.)

— Renuncias delles por serventuários vitalícios conforme a Cart. Lei 23 Novembro 1770, § 28 declarou-se terem sido admittidas depois da Lei 11 Outubro 1827.—Vid. Res. 2.^a 14 Outubro 1829. (Coll. Nab.)

— de que natureza seguio-se ser opposto á lei remunerar pecuniariamente os que os servissem.— Vid. Res. 6.^a 15 Janeiro 1830. (Coll. Nab.)

— Nas provisões concedendo-os mandou-se omitir as palavras—*sem embargo da ordenação em contrario*. Port. 29 Janeiro 1830. (Coll. Nab.)

— Resolveu-se deverem-se só considerar vitalícios os provimentos em virtude do alvará, resolução de consulta, ou provisão firmada em Lei.—Vid. Res. 8.^a 1 Março 1830. (Coll. Nab.)

OFFICIOS

OFFICIOS: concedido em remuneração de serviços depois sendo supprimido por lei, e fallendo o proprietario; por não ter logar effectuar-se sobrevivencia a suas filhas, resolveu-se indemnizar com pensão pecuniaria annual.—Vid. Res. 14.^a 1 Março 1830. (Coll. Nab.)—Vid. Outra decisão semelhante a respeito de officio suprimido pela Lei 6 Outubro 1828. Res. 16 Junho 1830. (Coll. cit.)

— de fazenda: depois da Lei 11 Outubro 1827, art. 2, se não pôde considerar em vigor a Lei 22 Dezembro 1761, que declara os ditos empregos de meras serventias vitalicias; nem mesmo antes daquelle era tão amplo e livre o arbitrio do governo nas demissões que não se regulasse pela razão e justiça universal a respeito só dos que commettessem erros de officio.—Vid. Res. 13 Setembro 1830. (Coll. Nab.)

— publico—(Accusação por)—Vid. Accusação.

— Seus registros forão abolidos. Lei 4 Dezembro 1830, art. 12.

— Advogado ou procurador pôde ser condemnado em suspensão do officio e multa, e como, por calumnias e injurias em autos. Cod. Crim., art. 241.

— de justiça e fazenda: na deducção de suas terças partes (contribuição que pagavão os que em outro tempo forão providos no municipio da côrte com esse onus; sua quota foi regulada pelas lotações. Dec. 18 Maio Prov. 23 Julho, 23 Dezembro 1722, 23 Dezembro 1740. Dec. 12 Dezembro 1740, 18 Fevereiro 1741, 3 Abril 1742. Conselh. May. Dir. Financeiro pag. 52); ordenou-se seguisse-se a pratica anterior á Lei 11 Outubro 1827. Prov. 3 Janeiro 1831.

— dirigidos á regencia em minoridade do Senhor D. Pedro II, erão feitos como a Este. Lei 4 Junho 1831, art. 21.

OFFICIOS

OFFICIOS: Declarou-se a quem compelia continuar a prover na côrte os serventuários actuaes ou outros idoneos, enquanto durasse o impedimento dos suspensos, ou os officios não fossem declarados vagos, unico meio pelo qual os officiaes poderiam ser privados dos officios. Av. 2.º 1 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— Os nelles providos para perceberem seus mantimentos devem ter assentamento e entrar em folhas, e qual a distincção entre estas e aquelle.—Vid. Res. 30 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— Mandou-se que um serventuario de dous mostrasse não haver incompatibilidade na reunião do exercicio delles.—Vid. Av. 2.º 31 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*)

— dos commandantes das armas á secretaria de estado respectiva determinou-se corressem por intermedio dos presidentes. Circ. 27 Setembro 1831; modificada pela Circ. 10 Janeiro 1833.—Vid. 14 Julho 1834 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat.* Officio n.º 5).

— que crão concedidos pelo governo no Rio de Janeiro, e que em conformidade da Lei 14 Junho 1831, havião de ser providos pelos presidentes de provincia, mandou-se continuassem a pagar os mesmos emolumentos, que serião arrecadados nas secretarias dos governos a beneficio de seus officiaes. Res. 25 Outubro 1831, art. 4.

— Dispensa de idade foi o governo autorizado a conceder a certo individuo para poder exercer qualquer officio publico, mandando proceder aos exames e informações competentes. Res. 9 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— para fóra da côrte enviados á intendencia geral da policia, como remetteria este ao seu destino.—Vid. Av. 1.º 2.º 15 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

OFFICIOS

OFFICIOS: Reducção de terça parte pedida por um serventuario declarou-se, e porque não ter logar, visto que a Lei 11 Outubro 1827 não tem effeito retroactivo para revogar ou alterar o que anteriormente estava feito e determinado em conformidade das leis que então vigoravão.—Vid. Res. 29 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— Foi o governo autorizado a mandar passar carta de serventia vitalicia a um serventuario. Res. 38, 28 Agosto 1833. (*Coll. Typ. Nat.*)

— Pertencem á receita geral os direitos de emolumentos que se cobrão nas alfandegas de officios que passarão para a fazenda publica. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 1; e os que se cobrão pelas intendencias de marinha dos officios que tiverão o mesmo destino, § 21. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36.

— de justiça e fazenda que sello pagão.—Vid. Sello. Lei 59, 8 Outubro 1833. Tab. Instr. 14 Novembro 1833, art. 5, 15, etc.

— (Lei 1 Outubro 1828, art. 64) das camaras municipaes comprehendidos na primeira parte são assignados por todos os vereadores, ainda de opinião contraria, mencionando-se na acta. Av. 5 Março 1834.

— (Lei 14 Junho 1831) de justiça declarou-se pertencer aos presidentes de provincia prover vitaliciamente. Av. 31 Julho 1834.

— das camaras municipaes ao governo devem ser assignados em sessão. Port. 27 Outubro 1834.

— de justiça e fazenda: seus donativos e terças partes na côrte passarão a ser arrecadadas pela recebedoria de rendas internas do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 9, art. 15.

— Vereador que se recusar assignar os dirigidos aos supremos poderes do estado deve ser responsabilizado, não inutilizando porém a falta de sua assignatura as deliberações da camara tomadas com legal numero de membros. Av. 7 Junho 1836.

OFFICIOS

OFFICIOS: de justiça é o de solicitador de causas. Port. 8 Agosto 1836.—Vid. *Av. 10 Março 1851, infra.*

- das provincias vindos para o ministro da justiça mandou-se fossem recebidos pelo encarregado da visita da policia e remetidos á residencia do respectivo ministro immediatamente. Port. 20 Av. 22 Agosto 1836.
- militares em objectos de serviço devem ser dirigidos aos chefes e nunca aos inferiores; áquelles subordinados conforme Res. 22 Setembro 1785. Res. 26 Novembro 1836. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. verb. Officio n.º 3.*)
- (Cod. Crim. art. 240.) Explicou-se como se executaria. Av. 127, 10 Dezembro 1838.
- para os diversos ministerios trazidos por embarcações devem apenas estas chegarem, ser entregues. Av. 13 Setembro 1841. (*Jorn. 241.*)
- de justiça da competencia do governo geral como das provincias serão requeridos. Av. 17 Agosto 1842, incluído e recommendado para execução em Circ. 138, 8 Novembro 1848. Circ. 4 Novembro 1848. (*Diar. 7943.*)
- attenciosos etc. devem ser os que ao inspector de thesouraria dirigirem as autoridades e empregados pedindo coadjuvação. Ord. 28 Outubro 1842. (*Jorn. 304.*)
- Quer sua concessão seja temporaria quer vitalicia o imposto correspondente paga-se por inteiro. Ord. 16 Dezembro 1843. (*Jorn. 337.*)
- Para fixar suas lotações são competentes os juizes dos feitos. Av. 32, 28 Maio 1844.

OFFICIOS

OFFICIOS dos presidentes de provincia ao governo quando devem nos sobrescriptos ter a nota—*interesse particular* ou *serviço publico*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 209, 210; de serviço publico das estações sujeitas á secretaria da guerra que designações terão nos sobrescriptos. Circ. 135, 16 Dezembro 1845.

- de chefes de repartições de fazenda (excepto da thesouraria ao thesouro) e outras autoridades podem ser directamente enviados ao ministerio da fazenda. Circ. 17 Dezembro 1845. (*Jorn. 8. 1846.*) Av. 11.º 28 Janeiro 1846.
- de justiça — Resolveu-se competir ao poder judiciario decidir si certo escrivão serventuario estava obrigado a pagar a terça parte ao vitalicio. Av. 17 Novembro 1846. (*Gaz. Off. 109, vol. 1.*)
- mecanicos e honorificos da casa imperial.— Vid. *Casa Real.*
- das autoridades subordinadas aos presidentes de provincia versando sobre eleições são remetidos ao governo por intermedio daquelles. Av. 16 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off. 141, vol. 1.*) Av. 27.º 26 Fevereiro 1847. Circ. 27 Janeiro 1849. (*Diar. 8007.*)
- referidos nos que dirigirem os commandantes das estações navaes, navios soltos, e artilharia da marinha e imperiaes marinheiros ao governo, devem ser acompanhados por copia. Ord. 2 Março 1847. (*Gaz. Off. 150, vol. 1.*)
- das repartições publicas ás autoridades de marinha remetidos pelos presidentes não são acompanhados de officios seus, e apenas terão no alto o seu visto, e as reflexões que lhes occorrerem, ou em separado. Circ. 6 Maio 1847. (*Gaz. Off. 10, vol. 2.*)
- dos consules como serão numerados e remetidos. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 67.

OFFICIOS

OFFICIOS: Sobre desannexação feita por assemblea provincial e geral, de officios de justiça que estavam unidos.—Vid. *Av.* 28 Agosto 1848. (*Cor. Merc. Suppl.* 248.)

- quaesquer de justiça: seus empregados á vista da Ord. liv. 1, tit. 24, § 28, e seguintes tem obrigação de com preferencia e gratuitamente prestar se ás diligencias do serviço da fazenda publica, sob pena de responsabilidade, pois é onus inherente a todos os officios de justiça. Ord. 135, 7 Novembro 1848.
- estando em uma só pessoa reunidos dous, sujeitos ao imposto dos escriptorios, como será elle arrecadado.—Vid. *Lojas*.
- dos presidentes de provincias á secretaria de marinha mandou-se fossem com uma só capa entregues aos commandantes dos navios da armada ou paquetes de vapor, e nunca incluídos nas malas. *Av.* 1 Dezembro 1848. (*Diar.* 7966.)
- de director geral dos Indios ao governo devem vir por intermedio dos presidentes. *Av.* 8 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8014.)
- Como serão classificados nos correios.—Vid. *Correios*. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 168, 170, 177, 181, 265; do mesmo ao respectivo ministerio, art. 261.
- Perda de officio quando soffrerão os corretores. Dec. 648, 10 Novembro 1849, art. 35. Cod. Com. arts. 46, 51, 56, 59, 60.
- Perda de officio quando soffrerá o official publico por causa de nullidade de protesto. Cod. cit. art. 414. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 388.
- dos presidentes e repartições subjeitas ao ministerio da guerra ordenou-se não tivessem raspaduras e outros vicios. Circ. 30 Setembro 1850. (*Diar.* 8535.)

OFFICIOS

OFFICIOS ou precatorias deverá o auditor geral de marinha usar quando commetter diligencias e termos em processos de importação de Africanos, a qualquer autoridade. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 20.

- jornaes, etc. recebidos na alfandega para o ministerio dos negocios estrangeiros devem ser enviados ao respectivo official maior de secretaria. Ord. 171, 17 Outubro 1850.
- Declarou-se que em um só não se devião tratar diversos objectos, como fôra ordenado em Circ. 15 Junho 1844. *Av.* 18 Outubro 1849. (*Diar.* 8532.)
- quaes dirigirá o conselho de revista da guarda nacional ao presidente da provincia ou ao ministro da justiça, sendo na côrte. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 52.
- de thesauraria ao thesouro tendo por presidente da provincia sido enviado ás autoridades respectivas para informarem, declarou-se que semelhante publicidade não era a de que trata a Circ. 27 Fevereiro 1847. *Av.* 31 Outubro 1850. (*Diar.* 8544.)
- simples do juiz: suas causas commerciaes necessião conciliação só para a acção principal, e não para as preparatorias ou incidentes. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 23, § 4.
- aos tribunaes de commercio como serão abertos. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 39.
- aos juizes de paz se dirigirão e por quem a respeito dos bens de fallidos que se acharem fóra dos domicilios destes. Dec. 738, cit. art. 146, § 6.
- e mais papeis dirigidos á secretaria da fazenda serão recebidos pelo official maior e para que fim.—Vid. *Secretarias*. *Av.* Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 14, § 1. Erros de

OFFICIOS

officio dos officiaes da secretaria como serão punidos, art. 32, 33. Os officios dirigidos ao ministro onde serão lançados na secretaria, art. 34.

OFFICIOS de hospitalidade aos navegantes da carreira do Pará prestarão, e como os presidios militares mandados fundar á margem do rio Araguaya em Goyaz. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 43.

— de capitão commandante de fortaleza que nella deixára entrar commandantes e tripulações de navios negreiros, e para que fim, mandon-se servisse de corpo de delicto para conselho de guerra ao mesmo capitão. Av. 25 Janeiro 1851. (Diar. 8618.)

— do governo: sua conducção contractou-se, e como com as companhias de paquetes de vapor para o norte e sul do Imperio. Dec. 767, 10 Março 1851, Cond. 1.ª 12.ª

— do governo nos paquetes de vapor da companhia real da Grãa-Bretanha são isentos de porte. Nota 10 Março 1851, art. 2, 8; junta ao Av. 97, 10 Março 1850.

— Declarou-se que o officio de solicitador ou requerente dos auditorios nunca foi contemplado na classe dos de justiça em que tem logar a propriedade ou serventia vitalicia. Av. 98, 10 Março 1851.

— do juiz de orphãos da côrte acompanhados de certidão suppreim precatórias ao thesouro para levantamento de percentagens e custas. Off. 156, 15 Maio 1851.

— de justiça: regulou-se o modo por que nos impedimentos temporarios deverão ser substituídos os serventuários dos officios de justiça e outros empregados della; e determinou-se como se ha de proceder nos casos de vaga para o provimento definitivo desses, officios e empregos. Dec. 817, 30 Agosto 1851.—Vid. Dec. 1294, 16 Dezembro 1853, *infra*.

OFFICIOS

OFFICIOS nas secretarias dos governos das provincias ainda de interesse particular mandou-se não se entregassem em mão, nem se expedissem enquanto o interessado não mostrasse pago o sello. Circ. 12 Setembro 1851. (Diar. 8803.)

— Perda de officio quando soffrerão os agentes de leilão. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, arts. 32, 33, 36.

— suspensão delle a interprete do commercio da praça do Rio de Janeiro. Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 7; perda quando art. 8, 9.

— das thesourarias das provincias são assignados pelos respectivos inspectores. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 31, § 3; com as autoridades não dependentes se corresponderão por officio, com as subalternas por ordem; da mesma maneira se dirigirão aos inspectores os chefes das repartições de fazenda, art. 42.

— (Lei 1 Outubro 1828, art. 64); não podendo as camaras municipaes dar ordens ás autoridades que lhes não fôrem subordinadas, é claro que a ellas se devem dirigir por officios assignados em corporação. Av. 276, 22 Novembro 1851.

— ás legações estrangeiras na côrte como se remmetem da alfandega. Ord. 86, 23 Março 1852.

— de justiça não é o mister de avaliador. — Vid. Av. 115, 24 Abril 1852.

— do director do hospital militar á secretaria de estado quando citarem leis ou regulamentos deverão declarar sempre a sua data. Av. 26 Julho 1853. (Diar. 213.)

— de justiça: determinou-se a fôrma da substituição ou provimento dos officios a empregos nos casos de impedimento temporario, ou impossibilidade absoluta dos serventuários vitalicios. Dec. 1294, 16 Dezembro 1853. (Diar. 352.)—Vid. Av. 11 Fevereiro 1854. (Diar. 49.)

OMISSÃO

OFFICIOS de justiça e benefícios ecclesiasticos: as lotações procedidas mandou-se considerar como provisórias, e porque. Circ. 29 Dezembro 1853. (*Diar.* 9 de 1854.)

— *Vid. Empregados. — Correspondencia,*

OLEOS (santos) existentes em uma thesouraria mandou-se entregar a uma freguezia. Ord. 16 Maio 1843. (*Jorn.* 144.)

— **vegetaes:** concedeu-se privilegio exclusivo á fabrica de extracção e purificação de oleos vegetaes. Dec. 703, 24 Setembro 1853.

OMISSÃO. Pelas praticadas no exercicio de suas funcções são strictamente responsaveis os empregados publicos. Const. art. 179, § 29.

— voluntaria contraria ás leis penaes é punivel. Cod. Crim. art. 2, § 1.

— etc. dos empregados publicos em que consistem, e como serão punidas. Cod. cit. art. 129 a 166.

— **criminosa** pelas leis anteriores ao codigo penal, não sendo neste como taes consideradas não subjeitão a pena alguma que não esteja imposta por sentença irrevogavel, ou de que se não concede revista; exceptuadas as não puramente criminaes que pelos regulamentos das autoridades e leis sobre o processo sejam puniveis com multa ou outra pena pela falta de algum dever ou obrigação. Cod. cit. art. 310.

— no codigo do processo communicarão as autoridades, e como ao supremo tribunal de justiça. Cod. Proc. art. 53. Na Lei 261, 3 Dezembro e respectivo reg. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 495.

— do empregado publico não dando logar a prejuizo publico ou particular, autorisa o superior a fazer, e como advertencia ao subalterno. Cod. Proc. art. 339.

OMISSÃO

OMISSÃO: Suspende qualquer empregado por omissão compete aos presidentes de provincia. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 8. — (*Vid. Av. 5 Março 1850.*) (*Diar.* 8351.)

— de feitor ou caixeiro de trapicheiros e administradores de armazens de deposito é a cargo do trapicheiro. Cod. Com. art. 94.

— de conductores de generos e commissarios de transportes a que os obriga. Cod. cit. arts. 99, 101, 104, 115; em igual responsabilidade incorrem os donos, administradores e arraes de barcas, lanchas, saveiros, faluas, canôas e outros barcos, art. 118.

— **As questões de facto** sobre existencia de omissão culpavel na formação dos contractos commerciaes ou na sua execução serão determinadas por arbitradores. Cod. cit. art. 139, 162.

— culpavel do mandatario: por ella responde este para como mandante. Cod. cit. art. 162.

— do commissario mercantil quando dá logar ao committente usar de acção para que responda, e como pelos effeitos recebidos. Cod. cit. art. 172. — *Vid. Dec. Reg.* 858, 10 Novembro 1851, art. 20, § 3; na cobrança dos pagamentos de mercadorias ou effeitos vendidos a prazo opera responsabilidade para com o committente pelas perdas e damnos supervenientes. Cod. cit. art. 178.

— culpavel dos mestres, administradores ou directores de estabelecimento mercantil obriga-os a responder pelos damnos; igualmente respondem pela de seus empregados. Cod. cit. art. 243.

— culpavel dos liquidantes de sociedade commercial pôde dar logar á sua destituição, e como. Cod. cit. art. 347. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 10.

— dos endossados em transmittir o protesto da lettra torna-os responsaveis pelas perdas e damnos. Cod. cit. art. 378. — *Vid. Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 385.

OMISSÃO

OMISSÃO do portador de lettra protestada em acciona-la dentro dos respectivos prazos importa-lhe perda de todos os seus direitos contra os endossadores. Cod. cit. art. 382.

— de official publico sendo causa da nullidade do protesto da lettra liga-o a indemnizar, e como as partes. Cod. cit. art. 414.

— de capitão de navio torna-o responsavel por perdas e damnos, sem prejuizo das acções criminaes respectivas. Cod. cit. art. 529, 540.

— de piloto dando causa á perda ou damnos do navio fã-lo responsavel a resarcir o prejuizo; além das penas crimes em que incorra. Cod. cit. art. 540.

— culposa do capitão de navio ou gente da tripulação: pelos damnos della provenientes respondem aos donos da carga o navio e o frete. Cod. cit. art. 565.

— As apolices de seguro de ida e volta cobrem os riscos seguros que sobrevierem durante as estadias intermedias, ainda que esta clausula seja omissa na apolice. Cod. cit. art. 691.

— do segurado, de participar logo ao segurador as noticias que receber de sinistro acontecido ao navio ou carga pôde ser qualificada de presumpção de má fé. Cod. cit. art. 719. Oppoem-se por embargos. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 305, § 5.

— de algum ponto de condemnação dá lugar a apresentar embargos ou petição para declaração do ponto omitido. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 641, 642.

— de escrivão ou tabellião contra as disposições do reg. ao código do commercio, e quaes, etc. a que penas dá lugar. Reg. 737, cit. art. 699, 700, 701.

OMNIBUS

OMISSÃO: Nas omissões do presente regulamento será subsidiario o processo civil não sendo contrario ás disposições do mesmo regulamento. Dec. 737, cit. art. 743. — Vid. Av. 282, *infra*.

— dos officiaes e empregados de secretarias dos tribunaes de commercio como será punida. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 49, 70.

— dos juizes de orphãos a respeito da arrecadação e administração dos bens de ausentes e heranças jacentes como proverão os juizes de direito em correição. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 48. Omissão dos empregados sujeitos á correição como será castigada, art. 50, 53, 54, § 2.

— de agentes de leilões em que casos a que procedimento os subjeita da parte do committente, conforme o Cod. Com. art. 171, 172. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 20, § 3; 23.

— no código commercial dá lugar á admissão do direito civil em materias commerciaes. — Vid. Av. 282, 30 Dezembro 1852.

— da cerimonia religiosa em eleições não as vicia conforme o Av. 160, 11 Dezembro 1848 e Av. Inst. 168, 28 Junho 1849, art. 16. Av. 19 Novembro 1853, art. 4. (Diar. 94 de 1854.)

OMNIBUS: sua companhia na corte teve privilegio e estatutos. Dec. Estat. 14 Setembro 1837. — Vid. Dec. 18 Junho 1846. (Jorn. 172.) Além dos 12\$800 pertencentes á receita geral, mandou-se pagassem para o cofre municipal 25\$600 e com que applicação. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 7. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 46.

— entre a capital do Imperio e a villa de Ignassú: privilegio para estabelecimento de companhia concedea-se. Dec. Cond. 720 A. 24 Outubro 1850.

OPERAÇÕES

ONUS dos bens que se hypothecarem devem ser mencionados na respectiva escriptura. Cod. Com. art. 266.

- da cousa comprada como póde o comprador solver. Cod. cit. art. 437. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 393, § 5.
- acompanhão a propriedade da embarcação no caso de sua venda voluntaria, e com que limitação. Cod. cit. art. 470.
- das cousas vendidas judicialmente passam para o seu preço. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 359.
- reaes que o credor adjudicatario pagar são-lhe levados em conta. Dec. 737, cit. art. 566; sua conta deve preceder á adjudicação, art. 569.

OPÇÃO (Direito de) conservou a corôa nas alienações de prazos perpetuos em terras sitas em Jacarépaguá, Tijuca, Iguassú, Gavia e Campos de Goytacazes, pelo visconde de Asseca. Dec. 1.º 20 Junho 1820. (*Coll. Nab.*)

- qual tem o comprador de cousa que ainda não lhe fôra entregue. Com. Com. art. 202.
- qual cabe ao permutante que fôr vencido na evicção da cousa recebida em troca. Cod. cit. art. 223.
- e qual assiste ao capitão de navios, quando vencido o prazo da carga e das estadias e sobressdias, o afretador não tiver carregado effeitos alguns. Cod. cit. art. 592; quando só tiver carregado parte, art. 593.
- qual tem o afretador si o fretador houver declarado maior capacidade da embarcação do que a verdadeira. Cod. cit. art. 597.

OPERAÇÕES de credito nacional incumbe ao contador geral do thesouro nacional fiscalizar, e como. Lei 4 Outubro 1831, art. 17, § 4.

OPERAÇÕES

OPERAÇÕES mercantis: em todas póde o corretor intervir; sem prejuizo de que todos os commerciantes e os que o não fôrem as poderão tratar por si ou seus agentes e caixeiros. Cod. Com. art. 45. Deve o corretor fazer assentos, e como das em que intervier, art. 47, 48. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 23. Dec. 807, 808, 27 e 28 dito.

- chamadas de banco quem fizer é considerado banqueiro. Cod. cit. art. 119, 120.
- commettidas não admittindo demora quando, e como absolvem o commissario de responder por perdas e danos, por afastar-se das instrucções recebidas. Cod. cit. art. 169.
- ou mandato mercantil estando concluidos, é devida por inteiro a commissão. Cod. cit. art. 187.
- mercantis na sociedade de capital e industria como são reguladas. Cod. cit. art. 317; na sociedade em conta de participação, art. 325.
- mercantis do fallido depois de declarada a quebra os corretores que auxiliarem são complices de quebra fraudulenta. Cod. cit. art. 803, § 5.
- commerciaes de fallido emquanto não prescreverem, podem ser annulladas provando-se fraudulentas. Cod. cit. art. 828.
- de cambio, banco e corretagem considerão-se mercancia. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 19, § 2.
- Boletins de operações dos corpos do exercito estacionado no Rio Grande do Sul incumbem ao ajudante general. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 7.
- cirurgicas por officiaes do corpo de saude do exercito.—Vid. *Dec. Reg.* 763, 22 Fevereiro 1851, art. 5; da armada. Dec. Reg. 783, 24 Abril 1851, art. 6.

OPERARIOS

OPERAÇÕES activas do exercito: os officiaes nellas empregados como poderão ser promovidos. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 16.

— quaes são permittidas aos diversos bancos existentes no Imperio.—Vid. *Bancos*.

OPERARIOS do arsenal de marinha.—Vid. *Arsenal de Marinha*. Off. 1 Fevereiro 1809, etc. Off. 2.º 3 Fevereiro 1809, etc. Port. 2.º 10 Setembro 1824, etc. Av. 15 Novembro 1844, etc.

— espingardeiros prussianos, e quaes forão contractados para trabalhar em S. Paulo. Av. e Conds. 28 Março 1820. (*Coll. Nab.*)

— carpinteiros e calafates: á sua fixação e matrícula se mandou proceder nas capitarias dos portos, e como. Av. 8 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 110, vol. 1.)

— pobres robustos, trabalhadores e diligentes escolhidos entre os criados de servir, lavradores, ferreiros, carpinteiros e pedreiros e mais officiaes mecanicos: delles devem os consules do Imperio no estrangeiro promover emigração. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 227.

— Lei provincial do Rio Grande do Norte obrigando os officiaes de officio não brasileiros a tirar licença annual para terem abertas suas lojas declarou-se offender o tratado com a França e a Lei 31 Outubro sobre a receita e despeza das camaras, e a legislação geral. Av. 16 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 167, vol. 2.)

— algum assenta praça no corpo de artífices sem ter sido previamente approved em algum officio. Av. 6 Dezembro 1849. (*Diar.* 8291.)

— que por impericia ou erro de officio inutilisar obra recebida em materiaes, são obrigados a pagalos e ficar com aquella. Cod. Com. art. 235.

OPERE

OPERARIOS de fabricas que maliciar como será punido. Cod. cit. art. 244.

— as acções para haverem salarios em que tempo prescrevem. Cod. cit. art. 448, 449, § 6.

— tem hypotheca tacita especial nas bemfeitorias ou seu valor pelos seus jornaes empregados nas mesmas. Cod. cit. art. 877, § 2; 884, § 1.

— devem aprender a ser, especialmente de ferreiro, carpinteiro, alfaiate e sapateiro os filhos dos militares e paisanos dos presidios militares fundados á margem do Araguaya em Goyaz. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 64; qualquer officio ou industria licita se poderá exercer nos ditos presidios, art. 69.

— Officiaes de officio para colonias militares em Alagôas se autorizou contractar, e como e conservar.—(Vid. *Dec. Reg.* 729, 9 Novembro 1850, art. 3, 6.) Av. 10 Março 1851. (*Diar.* 8650.)

— do arsenal de guerra: como se formularão suas ferias.—Vid. *Contadorias*. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 64 a 67.

— contractador para colonias militares: declarou-se ás thesourarias das Alagôas, Pernambuco, Pará, Paraná, Santa Catharina e Goyaz que quando licenciados não tem vencimento algum, e quando doentes, só metade dos jornaes. Circ. 6 Dezembro 1853. (*Diar.* 343.)

— do arsenal de marinha, e quaes serão empregados nos exames das machinas de barcos de vapor.—Vid. *Decr.* 1324, 5 Fevereiro 1854, art. 18. (*Diar.* 57.)

OPERE demoliendo.—Vid. *Caução e Novos etc.* Dec. e Tabs. 25 Janeiro 1832. Lei 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 45.

OPPOSIÇÃO

OPINIÕES: pelas que proferirem os membros das camaras de senadores e deputados são elles inviolaveis. Const. art. 26. Igualmente o são pelas suas os membros das assembléas provinciaes. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 21.

- dos senadores ou deputados os que pela imprensa fizerem circular, não são e quando por isso responsaveis. Res. 13 Setembro 1827, § 3. Lei 20 Setembro 1830, art. 12. Cod. Crim. art. 9, § 1.
- os que injuriarem as camaras legislativas ou seus membros pelas opiniões que houverem proferido como serão punidos. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 10. — Vid. *Cod. Crim.* art. 237, § 2; 244.
- politicas. — Vid. *Res.* 13 Setembro 1831.
- quaes devem seguir os terceiros arbitros nomeados em questões commerciaes. — Vid. *Juizes Arbitros.* Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 461.

OPPOENTES. — Vid. *Opposição.*

OPPOSIÇÃO ou embargos á sentença de arbitros declarando a somma liquida por que se devião passar as letras para pagamento de reclamações de interessados em navios de escravidão apresados, mandou-se não admitir. — Vid. *Edit.* 14 Janeiro 1818. (*Coll. Nab.*)

- se não admite ao pagamento dos juros e capital das apolices de divida publica; nem á sua transferencia, salvo sendo feita pelo proprio possuidor. Lei 15 Novembro 1827, art. 36.
- por ameaças ou violencia a que o commandante ou tripolação de navio o defenda sendo atacado por piratas ou inimigo constitue crime de pirataria. Cod. Crim. art. 82, § 5.

OPPOSIÇÃO

OPPOSIÇÃO á execução de decretos ou cartas de convocação da assembléa geral como será punida. Cod. cit. art. 91, ou á sua reunião, art. 92. — Vid. art. 99; quando constitue conspiração, art. 107, e rebellião, art. 110.

- ao livre exercicio dos poderes moderador, executivo e judiciario como será punida. Cod. cit. art. 95, 99.
- ao effeito das determinações dos poderes moderador e executivo como sera punida. Cod. cit. art. 96, 99.
- a que cidadãos votem nas eleições primarias ou secundarias como será punida. Cod. cit. art. 100.
- á reunião dos conselhos geraes como será punida. Cod. cit. art. 103; hoje das assembléas provinciaes. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 1.
- á reunião das camaras municipaes como será punida. Cod. cit. art. 106.
- á posse de empregado publico legitimamente nomeado, ou ao exercicio de suas funcções quando constitue sedição. Cod. cit. art. 111, 119.
- á execução de ordens legaes constitue resistencia, e como é punido. — Vid. *Resistencia.* Cod. cit. art. 116, 117, 119.
- Oppoente procurador da corôa, soberania e fazenda nacional não necessita de licença para ser intimado de revista crime e outras em que tiver intervindo. Res. 20 Dezembro 1830, art. 17. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 60.
- á prisão que procedimento autorisa da parte dos officiaes da diligencia. Cod. Proc. art. 180, 182, 183. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 115.

OPPOSIÇÃO

OPPOSIÇÃO: Causas em que os procuradores da fazenda figurarem como oppoentes tem o fóro privado dos feitos da fazenda de 1.^a instancia. Lei 242, 29 Novembro 1841, art. 2. Ord. 6.^o 12 Janeiro 1842, art. 1.

- Da decisão que não admite o terceiro que vem oppôr-se na causa dá-se, e como agravo de petição e instrumento, conforme Ord. Lei 3 tit. 20, § 31. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, § 3; 16; e também nas causas commerciaes. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 669, § 3.
- de terceiro: da recusação della dão-se agravos. — Vid. *Aggrav.*
- alguma será admittida ao conductor ou commissario de transporte para não entregar os generos recebidos a quem para isso se apresentar com titulo bastante. Cod. Com. art. 414.
- á validade de creditos do fallido ou á sua qualificação sendo apresentada pelos administradores e decahindo estes, por quem serão pagas as custas. Cod. cit. art. 860.
- Oppoentes em causas commerciaes responderão no fóro em que ellas correrem. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 63.
- commercial como se processa. Dec. 737, cit. art. 118 a 122. Termo para suas allegações finaes, art. 229.
- de terceiro relativa a bens embargados como será processada. Dec. 737, cit. art. 330, 332.
- de terceiro não havendo, não é necessaria sentença de habilitação, si offerecidos os artigos respectivos a parte os confessar por termo nos autos. Dec. 737, cit. art. 405.
- das partes aos nomes propostos para a escolha do terceiro arbitro será regulada e decidida conforme os arts. 195, 196. Dec. 737, cit. art. 420.

ORAÇÃO

OPPOSIÇÃO em causas commerciaes póde ser articulada quando versar sobre diversas questões de direito ou factos sobre que devão ser inquiridas testemunhas. Dec. 737, cit. art. 719.

- de devedor á fazenda nacional deve ser mencionada nas relações dos devedores que organisadas devem remetter ao thesouro por intermedio das thesourarias os procuradores fiscaes. — Vid. Ord. 216, 28 Novembro 1850.
- juridica devem os procuradores do juizo dos feitos fazer á escolha e approvação de lousados, e avaliações a que elles procederem, em que circumstancia. — Vid. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 17. (*Diar.* 8639.)
- de partes interessadas é admittida para se não reduzirem a dinheiro os objectos de ouro o prata recolhidos a deposito nos cofres publicos. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 16.
- incumbe ao procurador dos feitos pelos meios legaes ás execuções das sentenças contra a fazenda, quando reconhecer que a contagem das custas não foi devidamente feita. Ord. 121, 19 Maio 1853.
- á medição de terras devolutas contiguas a outras que se achem no dominio particular, ou a posses como será processada. Dec. Reg. 4318, 30 Janeiro 1854, art. 19. (*Diar.* 47.)

ORAÇÃO por ocasião de eleições conforme o art. 72 da Lei 387, 19 Agosto 1846, deve ser gratificada pela camara municipal. Av. 22 Agosto 1848. (*Cor. Mer. Suppl.* 248.) Av. 4 Setembro 1848. (*Cor. cit. Suppl.* 252.) — Vid. *Omissão*.

- de manbã fazem os presos da casa de correcção da corte. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 38; e da tarde, art. 42.

ORÇAMENTO

ORAÇÃO: Sala para ella se mandou houvesse decentemente preparada nos presidios Leopoldina e Santa Isabel como nos fundallos á margem do Araguaya em Goyaz. Dec. Reg. 759, 2 Janeiro 1851, art. 26.

ORATORIO na real fazenda do Morro Queimado mandou-se crear. — Vid. *Prov.* 13 Julho 1819; e petição e despacho 30 Outubro 1819, annexas á Port. 10 Junho 1824. (*Coll. Nab.*)

— licenças para elles forão sujeitas a sello, e qual. — Vid. *Sello.* Lei 59, 8 Outubro 1833 Tab. Instr. 14 Novembro 1833, art. 18. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 32, expl. por Av. 8 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 159, vol. 2.) Dec. Reg. 681, 10 Julho 1850, art. 48.

ORÇAMENTO das despesas do exercito e armada. Ord. 22 Novembro 1808, 25 Janeiro 1831 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Orçamento.*)

— das rendas e despesas ordinarias e extraordinarias das provincias se exigio, e como computado. *Prov. Circ.* 31 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*)

— geral das despesas publicas, e das contribuições e rendas deverá annualmente o ministro da fazenda apresentar á camara dos deputados, recebendo os dos mais ministros. Const. art. 172. — Vid. *Lei* 15 Dezembro 1830, art. 40, 41, *infra*.

— da receita e despeza do thesouro publico no Rio de Janeiro e demais provincias para o anno de 1828. *Lei* 14 Novembro 1827.

— da receita e despeza do thesouro publico no Rio de Janeiro e demais provincias para o anno de 1829. *Lei* 8 Outubro 1828.

— geral para o anno futuro ordenou-se fosse feito, e como pelo escrivão da mesa do thesouro e seu ajudante. Dec. Instr. 23 Janeiro 1829, art. 1, § 1: 2.

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO da receita e despeza do Imperio do 1.º Julho 1831 a 30 Junho 1832. *Lei* 15 Dezembro 1830.

— da receita e despeza como será apresentado com o methodo estabelecido para os balanços de despeza. *Lei* cit. 15 Dezembro 1830, art. 40, conserv. por *Lei* 15 Novembro 1831, art. 53. *Lei* 24 Outubro 1832, art. 99. *Lei* 58, 8 Outubro 1833, art. 48.

— da fazenda e informações de fixação de forças serão apresentadas d'ora em diante impressas á camara dos deputados até o dia 8 de Maio. *Lei* cit. 15 Dezembro 1830, art. 41. *Lei* 4 Outubro 1831, art. 9, § 2. — (*Vid. art. 14, 18, infra*) conservado a *Lei* cit. 15 Dezembro por *Lei* 15 Novembro 1831, art. 53. *Lei* 24 Outubro 1832, art. 99. *Lei* 58, 8 Outubro 1833, art. 48. — Vid. *Lei* 24 Outubro 1832, art. 81, *infra*.

— Os das provincias como serão apresentados aos respectivos conselhos geraes. *Lei* cit. 15 Dezembro 1830, art. 43. — (*Vid. Lei* 4 Outubro 1831, art. 57 a 59, *infra*) conserv. pela *Lei* 15 Novembro 1831, art. 53. *Lei* 58, 8 Outubro 1833, art. 48. — Vid. *Lei* 24 Outubro 1832, art. 86, *etc., infra*.

— da receita fixada na *Lei* cit. 15 Dezembro 1830: providenciou-se, e como para fiscalização e arrecadação dos impostos. *Circ.* 22 Janeiro 1831. (*Coll. Nab.*)

— da receita e despeza geral do imperio, e como organizado, deverá o inspector geral do thesouro apresentar ao presidente delle até o dia 15 Março. *Lei* 4 Outubro 1831, art. 13, 14. — (*Vid. arts. 17, § 1, 5, 6, 18, § 1, 2, 3, 4.*) — Vid. *Decr.* 736, 20 Novembro 1850, art. 20, *etc., infra*.

— das provincias como apresentarão organizado os inspectores de fazenda das mesmas aos presidentes em conselho. *Lei* cit. 4 Outubro 1831, art. 57 a 59. — Vid. *Lei* 24 Outubro 1832, art. 86, *etc., infra*.

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO da receita e despesa geral do imperio de 1832 a 1833. Lei 15 Novembro 1831.

- ordenou-se que, quanto ao ministerio da guerra, contivesse nas tabellas lista nominal dos officiaes existentes no imperio, com declaração das comissões em que se achassem e das gratificações e soldos. Lei cit. 15 Novembro 1831, art. 22; conserv. pela Lei 24 Outubro 1832, art. 99. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 48.
- da receita e despesa geral e provincial do Imperio de 1833 a 1834. Lei 24 Outubro 1832.
- do ministerio da fazenda: por elle continuou a ser fixada a receita e despesa geral do imperio. Lei cit. 24 Outubro art. 81, conserv. pela Lei 8 8 Outubro 1833, art. 48.—Vid. Lei 98, 31 Outubro 1855, art. 13 *infra*.
- dos presidentes de provincias: por elles passou a fixar-se a receita e despesa provincial. Lei cit. 24 Outubro art. 86, 87, conserv. pela Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 37, 38; remettendo-se como, e quando ao ministerio da fazenda para fazê-lo presente, e para que fim á assembléa geral, art. 88, conserv. pela Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 39.—Vid. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 10, § 6, *infra*.
- da receita e despesa geral do Imperio no anno de 1834 a 1835. Lei 58, 8 Outubro 1833.
- ordenou-se que fosse classificado por secções, capitulos e artigos acompanhado de tabellas, e como. Circ. 16 Novembro 1833. (Cons. May. á Lei 4 Outubro 1831, art. 9, § 2.)
- das despesa e receita provinciaes passou a ser apresentado pelos presidentes ás assembléas provinciaes e por estas fixado; bem como o das despesas municipaes, apresentado pelas camaras municipaes. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 10, § 6.

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO da receita e despesa geral para o anno de 1835 a 1836. Lei 40, 3 Outubro 1834.

- das despesas que se devem fazer no municipio da côrte entra no orçamento geral. Lei 40, cit. art. 32.
- da receita e despesa geral para o anno de 1836 a 1837. Lei 98, 31 Outubro 1835.
- geral de todas as despesas e da importancia de imposições e rendas geraes será, e como apresentado annualmente á camara dos deputados pelo ministro da fazenda até o dia 8 de Maio. Lei cit. 98, art. 13.—Vid. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 23, *infra*.
- da receita e despesa geral do Imperio para o anno de 1837 a 1838. Lei 70, 22 Outubro 1836.
- da receita e despesa geral do Imperio para o anno de 1838 a 1839. Lei 106, 11 Outubro 1837.
- de cada um dos ministerios, em todas as suas partes, mandou-se fosse apresentado desenglobadamente, sendo especificada cada uma das verbas da despesa. Lei 106, cit. art. 15.—Vid. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 23, *infra*.
- Com elle serão, e como justificados os pedidos de dinheiro para novas obras; procedendo-se, e como a respeito das já começadas. Lei 106, cit. art. 16.
- da camara municipal da côrte como será incluído nas collecções de actos do poder legislativo e executivo. Dec. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838, art. 15.
- da receita e despesa geral para o anno de 1839 a 1840. Lei 60, 20 Outubro 1838.

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO: Regulou-se como serão todos d'ora em diante organizados. Lei 60, cit. art. 23.—Vid. *Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 34, infra.*

- da camara municipal da cõrte passou a ser por ella organizado, e como e apresentado ao ministro do imperio, e por este levado á assembléa geral. Lei 60, cit. art. 36, modificado pela Lei 108 26 Maio 1840, art. 23.—Vid. *Dec. 19 Janeiro 1842, infra.*
- da receita e despesa geral para o anno de 1840 a 1841. Lei 108, 26 Maio 1840.
- da receita e despesa geral para o anno de 1841 a 1842. Lei 164, 26 Setembro 1840.
- da receita e despesa geral para o anno de 1842 a 1843. Lei 243, 30 Novembro 1841. (Ordenou-se que as disposições dos art. 18, 19, 22 a 24, 26, 27, 34 na parte que se refere ao art. 16 da Lei 164, cit. se cumprissem desde a publicação, conforme o art. 35. Circ. 15 Janeiro 1842. (*Jorn. 25.*) Para sua execução nas provincias conforme o Reg. 15 Abril 1840, no exercicio de 1842. 3 Reg. 9 Setembro 1842. (*Jorn. 249.*) 4 Reg. da mesma data. (*Jorn. 251.*) 2 Reg. da mesma data. (*Jorn. 253.*) 2 mais. (*Jorn. 255.*) 6 mais. (*Jorn. 256.*) 2 mais. (*Jorn. 260.*)—Vid. *Res. 283, 7 Junho 1843, art. 5 infra.*
- de receita e despesa da camara municipal da cõrte para o anno de 1 Outubro 1841 a 30 Setembro 1842. Dec. 19 Janeiro 1842. (*Jorn. 38.*)—Vid. *Dec. 24 Setembro 1846, infra.*
- de receita e despesa geral de 1843 a 1844: mandou-se que fosse, e como observada a Lei 243 de 30 Novembro 1841. Res. 7 Junho 1843, art. 5.—Vid. *Lei 317 seguintes.*
- da receita e despesa geral de 1843 a 1844 e 1844 a 1845. Lei 317, 21 Outubro 1843; (para cuja execução conforme o Reg. 15 Abril 1840. 5 Dec. 3 Julho 1844. (*Jorn. 187.*) 3 mais. (*Jorn. 189.*) 3 mais. (*Jorn. 191.*)—Vid. *Res. 46, 24 Maio 1845, infra.*

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO: Ordenou-se que nelles a tabella da receita geral trouxesse comparação do producto arrecadado nos tres ultimos annos, e como organizado. Lei 317, cit. art. 34.—Vid. *Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 54, infra.*

- Declarou-se que os creditos dados nas leis de orçamento para restituições, depositos, empréstimos de orphãos etc. são destinados a todos e quaesquer pagamentos requeridos dentro do exercicio, quer as quantias tenham entrado nelle, quer nos anteriores. Ord. 35, 12 Março 1845.
- de receita e despesa geral para o anno de 1845 a 1846 mandou por seis mezes continuasse a ser o da Lei 317 cit., e como. Res. 346, 24 Maio 1845. Promulgou-se o orçamento respectivo. Lei 369, 18 Setembro 1846.—Vid. *Res. seguinte.*
- de receita e despesa geral para o anno de 1846 a 1847 mandou-se fosse por seis mezes, e como considerado e seguido o da Lei 369, cit. Res. 375, 23 Maio 1846. (Mandou-se durante o dito prazo continuar em vigor a distribuição de credito feita pela Circ. 27 Outubro 1845. Circ. 1 Julho 1846. (*Jorn. 220.*)—Vid. *L. seguinte.*
- de receita e despesa geral de 1846 a 1847 e de 1847 a 1848. Lei 396, 2 Setembro 1846.—Vid. *Res. 478, infra.*
- da camara municipal da cõrte de 1846 a 1847 approvou-se. Dec. e Orç. 24 Setembro 1846. (*Gaz. Off. 29, vol. 1.*)—Vid. *Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 48, infra.*
- da receita e despesa geral para o anno de 1848 a 1849, mandou-se fosse, e como o da Lei 396 cit. Res. 478, 24 Setembro 1847, addit., e como pela Lei 589, 9 Setembro 1850.
- da receita e despesa geral para o anno de 1849 a 1850. Lei 514, 28 Outubro 1848, addit., e como pela Lei 589, 9 Setembro 1850.—Vid. *Res. 536, infra.*

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO: Ordenou-se que nos futuros a comparação estabelecida nas duas ultimas columnas fosse, e como feita.—Vid. *Lei* 514, *cit. art.* 54.

- Os creditos de suas leis findão com os exercicios respectivos, e nenhum pagamento se deve verificar mais por conta delles. Av. 8 Janeiro 1850. (*Diar.* 8304.)
- de receita e despesa geral para o anno de 1850 a 1851 mandou-se fosse o da *Lei* 514 supra. Res. 536, 13 Maio 1850. Promulgou-se o respectivo. *Lei* 555, 15 Junho 1850.—Vid. *Lei* 586, *seguinte*.
- da receita geral para o exercicio de 1851 a 1852 mandou-se fosse, e com que alterações, o da *Lei* 555, *cit. Lei* 586, 6 Setembro 1850.
- A organização dos orçamentos e balanços geraes foi commettida á directoria geral da contabilidade, e como.—Vid. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, *art.* 20, § 1; 23.
- do ministerio da fazenda; na respectiva secretaria de estado a quem incumbe sua distribuição. Av. e Reg. 254, 21 Dezembro 1850, *art.* 5, § 5.
- Quando em uma rubrica da distribuição do credito estão comprehendidas e englobadas varias parcelas do orçamento pôde-se despende mais ou menos por conta de cada uma destas, contanto que não exceda a somma da quantia. Ord. 112, 20 Março 1851.
- Mandou-se abrir de novo os livros de receita e despesa para a 1.^a e 2.^a pagadorias do thesouro; e continuar os pagamentos do exercicio do orçamento de 1849 a 1850 até 30 Junho. Ord. 114, 20 Março 1851.—Vid. *Ord. seguinte*.
- Mandou-se que durante o prazo em que o exercicio continuar aberto no thesouro e thesourarias se escripturem e paguem os serviços feitos em execução da respectiva lei de orçamento. Ord. 116, 22 Março 1851.

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO da receita e despesa geral do Imperio para o anno de 1852 a 1853. *Lei* 628, 17 Setembro 1851.

- Ordenou-se nelle não fossem contemplados como renda ordinaria os dinheiros provenientes de ausentes, empréstimos dos cofres dos orphãos, remanescentes de loterias, e outros quaesquer depositos; nem votada somma para taes pagamentos, conservando-se porém as rubricas sem quantia definida; e sendo comprehendidas nos orçamentos em capitulo diverso sob titulo — *Depositos diversos*. *Lei* 628, 17 Setembro *cit. arts.* 40, 41.
- da camara municipal da côrte determinou-se fosse contado do 1.^o de Janeiro ao ultimo de Dezembro, e apresentado ao governo até fim de Outubro para ser decretado na fórma do *art.* 23 da *Lei* 108, 26 Maio 1840. *Lei* 628, *cit. art.* 48, 50.
- provincial: declarou-se ao presidente do Espirito Santo que, visto já não haver tempo para sua confecção, cumpre que emquanto por acto legislativo não fôr expressamente determinado o contrario, se proceda conforme o Av. 15 Novembro 1836, e como. Av. 253, 20 Outubro 1851.
- de receita e despesa e suas tabellas são organisadas nas contadorias das thesourarias. *Dec.* 870, 22 Novembro 1851, *art.* 15, § 5; 17 e § 2; 18, 19.
- Nelles deve fundamentar-se o augmento ou diminuição das despesas. Ord. 78, 17 Março 1852.
- da receita e despesa geral do Imperio para o anno de 1853 a 1854. *Lei* 668, 11 Setembro 1852; conservada no que não versar sobre fixação de receita e despesa, e não houver sido expressamente revogado. *Lei* 719, de 28 Setembro 1853, *art.* 26. (*Diar.* 279.)
- deve preceder a compra de materiaes pelo conselho administrativo de fornecimento do arsenal de guerra para obras militares. Ord. 52, 14 Fevereiro 1853.

ORDENAÇÃO

ORÇAMENTO da receita e despesa geral para o anno de 1854 a 1855. Lei 719, 28 Setembro 1853. (*Diar.* 279.)

— Ordenou-se ás thesourarias que quando remet-tessem as copias dos contractos de que tractou a Circ. 22 Outubro 1852 as acompanhasssem dos orçamentos das obras e de todo o processo relativo ao concurso e sua adjudicação. Circ. 9 Novembro 1853. (*Diar.* 307.)

ORDEM.—Vid. *Ordens.*

ORDENAÇÃO do liv. 1, tit. 6, § 17. Sobre ella se tomou o Ass. 340, 26 Março 1811.— Sobre a do liv. 4, tit. 23 e 24 o Ass. 341 de 23 Julho 1811, declar. por Ass. 353, 8 Junho 1816.— Sobre a do liv. 4, tit. 80, § 1 o Ass. 342, 23 Julho 1811.— Sobre a do liv. 3, tit. 86 e 87 o Ass. 343, 23 Julho 1811.— Sobre a do liv. 4, tit. 80, § 1 o Ass. 345, 17 Agosto 1811.— Sobre a do liv. 4, tit. 5, § 6 o Ass. 346, 16 Junho 1812.— Sobre a Ord. liv. 3, tit. 41, § 4, 7, e tit. 88 o Ass. 349, 29 Março 1814.— Sobre a do liv. 4, tit. 6, § 10 o Ass. 355, 13 Julho 1816.— Sobre a do liv. 4, tit. 80, § 1 e 2 o Ass. 358, 10 Junho 1817.— Sobre a do liv. 4, tit. 100 o Ass. 359, 18 Agosto 1819.— Sobre as do liv. 4, tit. 100, § 3 Ass. 360, 14 Julho 1820.— Sobre a do liv. 4, tit. 100, § 2 o Ass. 361, 14 Julho 1820. (*Coll. Ass.*)

— As dos reis de Portugal e pelas quaes o Brasil se governava até o dia 25 Abril 1821, declararão-se em inteiro vigor. Res. 20 Outubro 1823, art. 1.

— do liv. 1, tit. 62, § 38; foi declarada e conforme o art. 19 do Reg. de seguros approved pelo § 3. Alv. 11 Agosto 1791. Res. 15 Novembro 1827.

— do liv. 1, tit. 66, § 11 recommendou-se fosse executada sobre servidões publicas.—Vid. *Camaras Municipaes*. Av. 2 Julho 1828, etc.

ORDENADOS

ORDENAÇÃO do liv. 1, tit. 99, sobre concessão e tirada de officios de justiça e fazenda declarou-se estar em vigor com as limitações da constituição do imperio a respeito dos magistrados, e Lei 11 Outubro 1827.—Vid. *Res.* 12 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*)

— Nas provisões de officios de justiça mandou-se omitir as expressões — *sem embargo da ordenação em contrario*. Port. 29 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)

— do liv. 3, tit. 9, § 3, foi revogada. Lei 11 Setembro 1830, art. 6.

— do liv. 4, tit. 88 e 90, 62, § 38, regulão a arrecadação e administração dos bens de ausentes no juizo de orphãos.—Vid. *Bens de Defuntos*, etc. Lei 3 Novembro 1830, art. 2.

— do liv. 1, tit. 95, declarou-se sem vigor. *Res.* 14 Dezembro 1830.

— do liv. 5, tit. 122, § 5, 6, sobre julgamento de conformes para execução dos decretos de perdão declarou-se em vigor, bem como a respeito daquelles actos do processo criminal que não forão regulados pelas disposições do Cod. Proc. Crim. Av. 22 Julho 1835.

— ecclesiastica.—Vid. *Ordens.*

ORDENADOS que se não achassem estabelecidos por lei ou decreto forão extinctos. Lei Const. Portug. 12 Março 1821, art. 1, mand. observar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2; sobre cuja intelligencia.—Vid. *Res.* 11 Maio 1822. (*Coll. Nab.*) Suspensa e porque a execução até reunião da assembléa. Dec. 6 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*)

— reputão-se alimentos. Res. 18 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*); quando como pensões.—Vid. *Port.* 31 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

ORDENANÇAS

ORDENADOS: Jurisdição voluntaria que a respeito delles exercia o conselho da fazenda passou ao tribunal do thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 8; suas folhas de assentamento fôrma a contadoria geral de revisão, art. 27, § 4; e as contadorias de fazenda, art. 63; e como paga aos quartéis vencidos, art. 109.

— quando, e como prescrevem. Dec. 857, 12 Novembro 1851.

— Vid. *Empregados*. — *Officios*.

— Sello e novos direitos delles. — Vid. *estas palavras*.

— dos empregados de fazenda são devidas da data do exercicio em diante, e como. Decr. 1073, 30 Novembro 1852, art. 5.

ORDENANÇAS (3.^a linha.) Patentes de seus officiaes mandou se fossem passadas pelo expediente e secretaria do conselho supremo militar. Av. 1 Abril 1808, § 2.

— do corpo de artilharia da marinha ha no quartel general da marinha para expedição das ordens. 25, 26 Junho 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Ordenanças* n.º 6.)

— (3.^a linha) podião usar de banda. Res. 1 Junho 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Ordenança* n.º 14.)

— Nas esquadras ha um escaler de ordenança que virá alternadamente de cada navio para o do commandante em chefe; e nelle irá um official de patente, ao qual compete a execução das ordens do general; e fazer a visita dos navios que entrarem no porto. — Vid. 2, 11, 12 e 19 Agosto 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Ordenanças*, n.º 7.) e *Fortificações*. Av. 19 Agosto 1808.

— (3.^a linha.) Capitão mór dellas, 26 Agosto 1808, 19 Julho 1821 (*openas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Capitão* n.º 2); mandou-se seguir a antiga pratica de darem os governadores

ORDENANÇAS

as nomeações e licenças de seus officiaes, não obstante as orlens em contrario que ficarão sem vigor. Av. 24 Janeiro 1809. Existe coron 1 de ordenanças no Rio de Janeiro; em tempo mais antigo houve-os em outros logares do Brasil: aquelle que era capitão mór teve a gradação ou patente de coronel pela Res. 22 Setembro 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Coronel* n.º 2 *verb. Ordenança* n.º 18.) Não devem nellas ser empregados officiaes de tropa de linha ou milicias do exercito. Av. 3 Novembro 1809. (*Per. e Sz. Dic. Jur. Ordenanças*.) De que officiaes os filhos podem ser cadetes. — Vid. *Cadetes*.

ORDENANÇAS: Official inferior de ordens podem os coroneis ter commandantes de corpos, podendo designar dous para esse serviço e para ajudar a escripturação do corpo. Dec. 28 Março 1810.

— (3.^a linha.) Seus soldados são os homens casados. Res. 30 Março 1810. (*Repert. Cunh. Mat. Ordenança* n.º 1.)

— Ao soldado que estava de ordens a uma secretaria de estado mandou se por esta abonar 160 réis diarios. Av. 1.^o 7 Abril 1810. (*Coll. Nab.*)

— ou soldados de ordens que conduzem officios que tem no sobrescripto 1 logo marcharão a passo; tendo 2 a trote, tendo 3 a galope. Port. 7 Abril 1810. (*Repert. Cunh. Mat. Ordenança* n.º 1.) Port. 2.^a 22 Abril 1824.

— (3.^a linha.) Sobre excesso de um juiz de fóra prender um capitão, e antoar o sargento mór, a pretexto de recrutamento violento e injuria; violencias do capitão mór; ataque ás prerogativas e privilegios dos ditos officiaes; chamamento de companhia que se compunha de officiaes de justiça. — Vid. *Pror.* 5 Maio 1810. (*Coll. Nab.*) Mandou-se dar baixa aos officiaes que sabissem dos seus districtos. Res. 12 Julho 1810. (*Repert. Cunh. Mat. Ordenança*, n.º 19.) Autorizou se creação de novos districtos dellas em Minas Geraes. Off. 7 Setembro 1810. Declarou-se a um seu official que só poderia obter demissão para tomar ordens, depois de alcançar

ORDENANÇAS

o beneplacito competente. Av. 5 Setembro 1811. Nellas não podia haver officiaes aggregados; para os postos devião ser eleitos os que tivessem idade de 40 annos, e 25 de serviço das milicias. Dec. 9 Outubro 1812. (*Coll. O. Pr.*) A. 8 Junho 1831. (*Repert. Cunh. Mat.* Official de entradas n.º 2); si filhos de capitães-móres podião ser cadetes. — Vid. *Cadetes*. Prov. 27 Fevereiro 1813. Declarou-se não estarem seus officiaes no mesmo caso que os de linha e milicias para obterem reformas. Av. 9 Agosto 1813. Declarou-se que nas promoções não havia preterição recaindo as propostas nas pessoas mais abastadas e distinctas dos districtos. Av. 4 Outubro 1813. Clausulas quaes devião levar as patentes de seus officiaes. Prov. 3 Outubro 1814. Declarou-se a um sargento mór aggregado não poder ser despachado capitão mór aggregado, visto o Dec. supra 9 Outubro. — Av. 25 Outubro 1814. Declarou se incompativel o provimento de um capitão mór aggregado a effectivo estando ausente e empregado em outra provincia; e que por isso devia ter baixa. Av. 5 Novembro 1814. Si nos termos não houvessem pessoas habéis para os postos com as condições do Dec. 9 Outubro 1812, propôr-se-hão os mais idoneos que houver. Av. 20 Dezembro 1814. (*Coll. O. Pr.*) Prov. 3 Agosto 1822. (*Repert. Cunh. Mat.* Ordenança n.º 19.) Os capitães móres erão eleitos pelas camaras com assistencia dos corregedores ou ouvidores, e prestavão juramento nas mãos dos governadores. Prov. 14 Agosto 1815. Declarou-se o Alv. 20 Dezembro 1784 relativamente ás resistencias feitas ás ordenanças. Av. 2 Dezembro 1815. (*Coll. Delg.*); tiverão regulamento, e qual. Alv. Reg. 21 Fevereiro 1816. (*Coll. Nab.*)

ORDENANÇAS de marinha: comissão para compilação dellas nomeou-se, dando-se lhe instrucções. Dec. Pl. 27 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

— (3.ª linha.) Ordenou-se que as patentes de officiaes fossem passados com as declarações ordenadas no Alv. 1709. Dec. 9 Outubro 1812 e Prov. 14 Agosto 1815. Off. 27 Setembro 1819.

ORDENANÇAS

ORDENANÇAS do exercito, quer aquartelado quer em campanha, de 20 Fevereiro 1708: foi declarado o § 37. Port. 2 Outubro 1819. (*Ind. Alb. Ordenanças.*) Ampl. por Port. 27 Abril 1820. (*Ind. cit.*)

— (3.ª linha.) Regulou-se a competencia para provimentos e propostas de postos nas provincias. Prov. 29 Março 1820.

— de infantaria feitas pelo marechal general marquez de Campo Maior mandáram-se observar. Av. 18 Dezembro 1820. — Vid. *Const. art. 150, infra.*

— (3.ª linha.) Das sentenças contra capitães-móres e mais officiaes dellas concedeu-se houvesse appellação para o conselho supremo militar. Prov. 28 Março 1821. Sobre confirmação de suas patentes. Prov. 10 Janeiro 1822; mandou-se que seus officiaes sollicitassem suas patentes como antes dos Dec. 23 Março, 12 Abril e 16 Maio 1821. Dec. 11 Novembro 1822. Sobre pertencer aos governos provinciaes passar patentes de seus officiaes. Port. Circ. 15 Janeiro 1823. Nellas se não alistavão homens proprios para 1.ª linha. Port. 6 Fevereiro 1823. Patentes de seus officiaes forão dispensadas do registo na secretaria do governo de armas. Prov. 16 Maio 1823. Podião usar de distinctivos nos canhões. Port. 2 Agosto 1823. (*Repert. Cunh. Mat.* Ordenança n.º 14.) Erão sujeitas aos presidentes de provincia á quem incumbia tambem fazer o recrutamento, á requisição do commandante militar. Lei 28 Outubro 1823, art. 31.

— especiaes regularão a organização do exercito do Brasil, suas promoções, soldos e disciplina, assim como da força naval. *Const. art. 150.* — Vid. *Dec. 14 Outubro 1833, infra.*

— militares estabelecidas como necessarias á disciplina e recrutamento do exercito: não se comprehendem na prisão prohibida pela constituição as que tiverem logar por virtude daquellas. *Const. cit. art. 179, § 10.*

ORDENANÇAS

ORDENANÇAS de cavallarias das secretarias de estado como de outras quaesquer estações mandou-se ficassem desligadas dos corpos e consideradas addidas, em tudo sujeitas á subordinação a seu superior, e a castigo quando conste que estragão os cavallos. Port. 1.º 22 Abril 1824.

- (3.ª linha.) Declarou-se que a provisão de 25 Maio 1824, sobre patentes de commissão dadas por juntas de governos provisórios nada tinha de commum com o que achava legislado para o provimento dos postos de ordenanças. Port. 19 Agosto 1824. Mandou-se declarar nas patentes os motivos das vagas. Port. 9 Setembro 1824. Os governadores de armas quando necessitarem officiaes dellas devem requisita-los aos presidentes de provincia a quem elles são subjeitos. Port. 7 Dezembro 1824. (*Coll. O. Pr.*) Port. 20 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*) A's viúvas dos officiaes e praças dellas que morressem ou ficassem feridos na expedição de Pernambuco concedeu-se meio soldo. Dec. 1.º 19 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*) Ordenou-se em Goyaz que o presidente da provincia communicasse civilmente ao governador de armas qual a força de ordenanças que tinha de empregar contra Indios e o logar a que ella se dirigia. Os commandantes militares podião nomear officiaes de ordenanças para commandantes de bandeiras contra os Indios não havendo tropa de 1.º ou 2.ª linha, e intendendo-se a respeito com os presidentes de provincia. Port. 2.º 26 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*) Sobre faculdade concedida pela C. Reg. 22 Março 1766 de despachar serviços de ordenanças, contrariada pelo Alv. 16 Dezembro 1790, § 15, 16, ampliada aos dominios ultramarinos pela Res. 29 Dezembro 1801, cit. no § 3, do Alv. 17 Dezembro 1802, e Dec. 1706, e Ass. do dito conselho 28 Março 1792. — Vid. *Assentos*. Res. 1.ª e 2.ª 9 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*) etc. Capitão mór que obtiver a patente com a condição de fazer uma cadea á sua custa mandou-se intinar para que assim o cumprisse sob pena de lhe ser cassada a dita patente. Port. 12 Setembro 1828. (*Coll. Nab.*) Seus officiaes que attribuições tiverão a respeito de pretos escravos

ORDENANÇAS

e forros que na Bahia viajassem com ou sem passaporte ou cedulas. Res. 20 Março 1829, art. 5. (*Coll. Nab.*) Res. 14 Dezembro 1830, art. 5. Em virtude da Lei 1 Outubro 1828, art. 90, mandou-se suspender propostas de officiaes pelas camaras municipaes. Av. Circ. 8 Janeiro 1830. Excitou-se a observancia do Dec. 16 Maio 1821 declarado pelo Dec. 11 Novembro 1822, sobre arrecadação dos emolumentos de patentes etc. e posse, e uso de uniformes. Circ. 9 Março 1830. (*Coll. Nab.*) Andando em diligencia ou em exercicio na forma de seu regulamento podião usar de suas armas. Cod. Grim. art. 298, § 1.

ORDENANÇAS de cavallaria da policia se mandou na cõrte dar uma a cada juiz de paz. Av. 28 Junho 1831. (*Coll. Nab.*) Av. 2.º 30 Julho 1831. (*Coll. cit.*)

- (3.ª linha.) Sens corpos forão extinctos, ficando os officiaes com as suas honras mas não isentos do serviço da guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 140, 141, para cuja execução. Dec. 20 Dezembro 1831; mandou-se organisa-los em classes, e como. Dec. Instr. 31 Janeiro 1832; seus officiaes forão dispensados do serviço activo da guarda nacional. Res. 25 Agosto 1832, art. 8, § 5; podendo, e como ser eleitos officiaes da guarda, e recusar os postos quando inferiores aos seus, art. 24; e em tal caso pôde o governo organisa-los em corpo separado, art. 24. — Vid. Lei 602, 19 Setembro 1830, art. 14, § 5; 56. Reg. 722. 25 Outubro 1850, art. 24, § 5, 61, § 3, § 2; 86.

— para confeccionar a do exercito conforme a Const. art. 150 nomeou-se commissão. Dec. 14 Outubro 1833; e para a da armada. Dec. 5 Dezembro 1833. (*Coll. Typ. Nac.*)

— não tem os officiaes da guarda nacional, dos seus corpos. Av. 15 Janeiro 1834. A seu commandante superior na cõrte deu-se um do corpo municipal. Av. 2 Julho 1834; os chefes de legião tinhão como ordenanças para levarem as participações os cornetas

ORDENANÇAS

môres, os quaes vencerião por ambos os serviços 610 réis diários. Dec. 10 Julho 1834. (*Repert. Cunh. Mat.* Ordenanças n.º 10.) Declarou-se que o Av. cit. 15 Janeiro 1834 reprovava o emprego permanente de guardas às ordens. Av. 8 Novembro 1848, § 3. (*Diar.* 7943.)

ORDENANÇAS: (3.º linha.) Seus officiaes que não apresentassem patente ordenou-se fossem chamados ao serviço da guarda nacional. Av. 25 Outubro 1834. Declarou-se que á vista da Res. 25 Outubro 1832, art. 8, § 5, devião seus officiaes prestar o serviço da reserva quando necessario. Port. 21 Novembro 1834. Suas continencias e honras militares. Prov. e Tab. 8.º 15 Fevereiro 1843, § 39. Seus officiaes não podem ser encarregados de artigos bellicos. Av. 5 Julho 1843. (*Jorn.* 195.) Seus officiaes podem servir nos conselhos de guerra feitos a praças de linha pertencentes á companhia adlida ao corpo municipal da côrte. Prov. 17 Agosto 1843. (*Jorn.* 265); e nos das praças de fuzileiros navaes. Prov. 23 Outubro 1849 (*Diar.* 8256); e nos dos desertores de companhia de Montanha de Matto Grosso. Prov. 10 Abril 1853 (*Diar.* 290).

— uma effectiva do corpo municipal se mandou pôr á disposição do presidente de conselho de ministros. Av. 15 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 135, vol. 3.); do corpo de fuzileiros navaes á auditoria geral da marinha tem razão, bem como se dá ao ordenança da inspecção do arsenal. Av. 3 Julho 1849 (*Diar.* 8193.); sargento do corpo de imperiaes marinheiros ao quartel-general de marinha mandou-se vencesse em dinheiro o equivalente de suas rações. Av. 16 Maio 1850. (*Diar.* 8435.)

— Guarda nacional se dá uma a cada conselho de disciplina do corpo, que servirá para fazer a citação ao réo e cumprir as demais ordens do dito conselho. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 114.

— de commandantes de presidios militares Leopoldina, Santa Isabel, e á margem do Araguaya em Goyaz. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 8.

ORDENS

ORDENANÇAS: terão o cirurgião mór do exercito e seus delegados para o serviço respectivo. Dec. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 31.

— de corpo fixo de linha em Pernambuco mandou-se não fossem dadas a quem as não tivesse por lei. Av. 18 Fevereiro 1853. (*Diar.* 56.)

ORDENS: o mestrado das ordens ou o rendimento delle que em Portugal se compunha de outros muitos artigos no Brasil se reduzio á percepção de 12\$ de cada habito das ordens de Christo e S. Thiago; e de 50\$ de cada profissão. (*Cons. May. Dir. Financ.* pag. 52.)

— de cavallaria denominada da *Espada* instituida pelo Sr. D. Affonso V foi renovada. Dec. 2.º 13 Maio 1808. Foi designada com o nome de — *Torre e Espada*; teve comendadas, festa, modo de prover os cavalleiros e privilegios regulados. C. L. 29 Novembro 1808. Fixou-se o numero de cavalleiros, comendadores, e insignias. Alv. 5 Julho 1809. Novo modelo deu-se ás chapas dos gran-cruzes, etc. Alv. 23 Abril 1810.

— de Christo, Aviz e S. Thiago: seu procurador geral creou-se, e com que ordenado. Dec. 21 Maio 1808. (*Coll. Nab.*) Juiz dos cavalleiros dellas nomeou-se, e com que ordenado. Dec. 1.º 31 Maio 1808. (*Coll. cit.*)

— Os officiaes immediatos devem dar cumprimento ás ordens dirigidas aos seus superiores, no caso de aquelles se acharem ausentes. Av. 14 Abril 1809. (*Repert. Cunh. Mat.* Ordens n.º 2.)

— de Aviz e S. Thiago: seus cavalleiros que logar devem occupar na procissão de *Corpus Christi*. Prov. 21 Maio 1809, e annex. Port. 14 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*); o logar de escrivão da chancellaria das tres ordens separou-se do da chancellaria-mór da receita e despeza. Cart. 23 Fevereiro 1810

ORDENS

(*Coll. Nab.*); idem a respeito de porteiro. Cart. 16 Novembro 1810. (*Coll. cit.*) Na de Christo promoveu-se um grão cruz na commenda que tinha em S. Pedro do Sul. Cart. Reg. 17 Março 1810. (*Coll. Nab.*)

ORDENS: A responsabilidade da sua execução não se perde, com entendendo-se a outras autoridades, porque principalmente sobre as superiores ou mais ainda nellas do que nas subalternas é que pesa a falta da sua execução. Av. 28 Março 1810. (*Repert. F. Th. Ordens n.º 263.*)

— de Christo: privilegio de cavalleiro confirmou-se o concedido aos juizes e vereadores da camara da cidade de Marianna e ampliou-se ao procurador e escrivão que estivessem em serviço e aos que para o futuro occupassem os cargos. Dec. 1.º 29 Março 1810 (*Coll. Nab.*); de Christo, Aviz e S. Thiago, sobre a L. regulamentar dellas, 19 Junho 1789 — 27 Agosto 1810. (*Coll. Typ. Noc.*)

— do infante almirante general declarou-se serem necessarias para poder-se executar qualquer aviso pertencente á sua repartição. Ord. 11 Outubro 1810. (*Coll. Nab.*) Av. 6 Novembro 1810. (*Coll. cit.*)

— 11 Outubro 1810 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Ordens n.º 4* com referencia á palavra *commandante de provincia n.º 12*).

— regias só devem ser cumpridas sendo emanadas da repartição competente, ou dos ministros de estado para isso autorizados. Av. 20 Novembro 1810. (*Per. Sz. Dicc. Jur. Ordens.*)

— A um individuo que as queria tomar declarou-se que para obter demissão do serviço das ordenanças, para tal fim, deveria primeiramente requerer ao seu bispo, e pela repartição competente o beneplácito regio. Av. 5 Setembro 1811.

— regias, etc. devem os procuradores regios prover se observem pontualmente nos provimentos de officios, — de propriedade ou

ORDENS

serventia —; aos cavalleiros da ordem de S. Thiago presos podião conceder a casa por homenagem os juizes da culpa, não o governador e capitão-general — nos casos em que a homenagem tinha logar pela Ord. liv. 5, tit. 138. § 2. — Vid. *Res. 20 Maio 1812. (Coll. Nab.)*

ORDENS de Christo: commendas sitas em Portugal se concederão a subdito residente no Brasil, em verificação da segunda das duas vidas ao avô do concessionario. Port. 12 Novembro 1813 (*Coll. Nab.*); apostilla 5 Setembro 1814 (*Coll. cit.*); commenda da dita ordem em duas vidas se concedera com outras mercês em remuneração de obras materiaes pelo concessionario feitas. Port. 8 Abril 1814. (*Coll. Nab.*)

— como daria e assignaria o major da brigada real da marinha. — Vid. *Prov. 30 Janeiro 1815 (Coll. Nab.)*; verbaes intimadas pelos superiores legitimos ou em seu nome obrigação tanto como sendo por escripto; isto intende-se quando aquelle que dá as ordens e o que as recebe se achão no mesmo logar; em serviço de momento nunca se dão ordens por escripto. — Vid. *Res. 30 Janeiro 1815. (Repert. Cunh. Mat. Ordens n.º 5.)*

— sacras: devem conservar-se *sede vacante* os ministros existentes; para ser vigario geral, provisor, e outros ministros ecclesiasticos não se requerem ordens sacras. *Res. de Cons. da curia Patriarch. 6 Junho 1815. (B. Carn. addit 1.º)*

— de Christo: a subdito existente no Brasil concedeu-se commenda e qual em Portugal em duas vidas por serviço de emprestimo ao Estado, de avultada quantia sem interesse. Port. 18 Dezembro 1815 (*Coll. Nab.*); militares: providenciou-se a respeito dos que tendo nas commendas pensões ou congruas, tinhão emigrado de Portugal por causa da invasão. *Prov. 4 Abril 1816 (B. Carn. Extr. 1)*; militares: os cavalleiros que acompanhavão a procissão de *Corpus Christi* recebião cêra. — Vid. *Res. 1.º 20 Maio 1816. (Coll. Nab.)*

ORDENS

ORDENS sacras e militares: dos ecclesiasticos comprometidos na revolução de Pernambuco que fossem condemnados, mandou-se que antes da execução da sentença fosse exigida degradação na conformidade do costume do reino; os das ordens militares autorizou-se a alçada com poder para nas sentenças degradar e expulsar das ditas ordens. Cart. Reg. 1.^a e 2.^a 6 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

— militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa creou-se. Dec. 6 Fevereiro 1818; teve estatutos com o Alv. 10 Setembro 1819.

— de Christo: dadiwa de terreno por um subdito foi remunerada com habito da dita ordem. Av. 13 Julho 1818, annex. á Port. 26 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— Os filhos de pessoas condecoradas com o habito de alguma dellas ordenou-se fossem 2.^{as} cadetes, Dec. 4 Fevereiro 1820.

— da relação não tinham os governadores e capitães generaes, autoridade para fazer suspender na execução. Prov. 2.^a 15 Maio 1820. (*Coll. Nab.*)

— commendadores e cavalleiros dellas que não acompanharem a procissão de *Corpus Christi* incorrem em penas. Edit. 19 Maio 1820. (*Ind. Alb. verb.* Cavalleiros. Commendadores de Christo: commenda que em vida fôra dada pertencendo a outro foi substituida, existindo ambas em Portugal e os concessionarios no Brasil. Dec. 5 Agosto 1820. (*Coll. Nab.*) Em substituição de duas que se não haviam verificado concedêrão-se ajudas de custo, e quaes. Dec. 1.^o 2.^o 4 Janeiro 1821. (*Coll. Nab.*)

— militares: como graças honorificas foi S. A. R. o principe regente autorisado a conferir habitos das tres ordens, e com Dec. Intr. 22 Abril 1821. — Vid. *Res.* 28 Novembro 1822, *infra*.

ORDENS

ORDENS: Determinou-se que sua expedição pertencesse á secretaria dos negocios do reino, hoje do imperio. Lei Const. Port. 18 Agosto 1821, § 3. mandada observar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.

— sobre objectos da repartição dos negocios do imperio compete á secretaria do imperio promulgar. Lei cit. § 4; á de justiça as que lhe pertencerem, § 6.

— de Christo: remuneração com habito pendente de serviços militares indeterio-se por ser contra a lei a excepção do § 34. Lei 19 Junho 1789. — Vid. *Res.* 2.^a 27 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)

— militares: os regulares translatos que direitos de successão receberão. — Vid. *Lei Const. Portug.* 16 Novembro 1821, § 5; mand. observar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.

— de Aviz: os majores dos corpos de 2.^a linha (de creações anteriores e posteriores ao Dec. 4 Dezembro 1822) tem direito ao habito da dita ordem. Alv. 18 Novembro 1822. — Vid. *Res.* 15 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*)

— militares: declarou-se si o Imperador era grão mestre das tres ordens, Christo, Aviz e S. Thiago, e como tal devia intitular-se nos provimentos dos beneficios, em geral, dignidades ecclesiasticas, e habitos, vista a bulla do 4 Janeiro 1551. Dec. 22 Abril 1821. Cart. Lei 25 Maio 1773. — Vid. *Res.* 23 Novembro 1822; annex. á Res. 1.^a 4 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— imperial do Cruzeiro creou-se e teve estatutos. Dec. e arts. 1 Dezembro 1822; concedeu-se sua insignia de cavalleiros ás tropas que pegarão em armas contra os que pretendião sustentar o systema das côrtes de Portugal. Dec. 9 Janeiro 1823.

— Mandon-se que o bispo de S. Paulo sobrestivesse na ordenação de seus subditos, excepto os que já fossem subdiaconos, e não pudessem

ORDENS

ter outro destino, e porque. Port. 21 Fevereiro 1823 annex. Res. 3.ª 21 Abril 1828. (Coll. Nab.)

ORDENS de Christo: as igrejas, capellas e ermidas edificadas nas terras que são pleno jure da ordem de Christo quaes são as do Brasil ainda precedendo licença do grão mestrado ficando seguindo a natureza das ordens, não se podendo repartir o dito padroado assim na espiritualidade como no temporal, por ser de natureza indivisível e inabdicável; por isso a concessionario de freguezias e capellas se não concede carta de padroeiro. O direito de apresentação dos benefícios da ordem se não pôde pelo grão-mestre com metter a alguém, e porque, salvo em que caso e verificadas que condições. — Vid. Apresentação. Res. 27 Abril 1823, annex. à Res. 1.ª 7 Novembro 1826. (Coll. Nab.); e Res. 9 Novembro 1824, etc. Res. 3.ª 21 Abril 1827.

— do Cruzeiro: della forão dous cidadãos nomeados dignitários e um official por serviços prestados, e quaes á independencia em Piahy. Port. 2.ª 4 Setembro 1823 (Coll. Nab.); militares: dispensa de habilitações para professar nas lres se mandou continuar a conceder. Av. 6 Outubro 1823. (Coll. Nab.)

— sociedades secretas oppostas á ordem social: como se mandou proceder a respeito dellas. — Vid. Res. 20 Outubro 1823, art. 4, 6, 7, 10.

— Mandou-se ao bispo capellão mór não admit-tisse pessoa alguma a ordens sem preceder licença de S. A., podendo todavia conferir a do sacerdocio aos que já estiverem constituídos in sacris. Port. 2.ª 13 Janeiro 1824. (Coll. Nab.)

— do Cruzeiro: despeza com a medalha de gran cruz e placa, ordenada por S. M. I. mandou-se pagar. Dec. 2.ª 21 Janeiro 1824. (Coll. Nab.)

ORDENS

ORDENS militares: conceder pertence ao poder executivo em recompensa de serviços feitos ao Estado. Const. art. 102, § 11.

— adequadas á lra execução das leis. — Vid. Const. art. 102, § 12.

— vocaes ou escriptas do Imperador não salvão os ministros de responsabilidade. Const. art. 135.

— de prisão. — Vid. Prisão. Const. art. 179, § 10. Lei 30 Agosto 1828, art. 2, 3. Lei 13 Setembro 1830, A. 2, 4 a 6, e Cod. Proc. art. 176, 192.

— religiosas: eleições de deputados e senadores na côrte se mandou fazer na casa da livraria do mosteiro de S. Bento. Port. 1.ª 25 Maio 1824. (Coll. Nab.)

— mandou-se exigir dos officiaes do corpo de estrangeiros os diplomas authenticos que os autorisavão a usar dellas. Port. 1.ª 27 Setembro 1824. (Coll. Nab.)

— de Christo e Cruzeiro: que qualidades devem ter os pretendentes a suas mercês. Port. 30 Dezenbro 1824; de Christo: seus comendadores e cavalleiros que faltárão á festividade da exaltação da Santa Cruz mandou-se fossem estranhados, visto não haver pena a impôr-lhes. Res. 2.ª 8 Janeiro 1825. (Coll. Nab.)

— do governo. O ministro do imperio declarou que devem ser cumpridas pelos presidentes de provincias, sem que obstem a ellas quaesquer representações por mais qualificadas que sejam. — Vid. Port. 3 Fevereiro 1825. (Coll. Nab.); que são expedidas para uma provincia devem ser observadas nas outras, quando os objectos de que tratão são perfeitamente identicos. Port. 25 Maio 1825. (Repert. Cunh. Mat. Ordem n.º 1.)

ORDENS

ORDENS: do Cruzeiro: sobre ordenado pedido pelo seu chanceller nomeado, desde o dia em que teve exercicio. Res. 4 Junho 1825 (*Coll. Nab.*); ordenou-se que elle não admittisse requerimentos de pretendentes a mercês sem certidão authentica de não terem sido agraciados com insignias de algumas das outras ordens. Port. 2.º 1 Julho 1825. (*Coll. Nab.*)—Vid. Res. 1.º 26 Setembro 1827 (*Coll. cit.*); de Christo: com habito se remunerarão serviços militares de miliciano fundados no assento do conselho ultramarino de 28 Março 1792. Res. 6.º 15 Setembro 1825 (*Coll. Nab.*); de Aviz: commenda pedida como remuneração de serviços em fiscalisação do ouro por um cavalleiro, declarou-se não estar designada por lei. Res. 2.º 8 Abril 1826 (*Coll. Nab.*); de Christo: a official de 2.º linha negou-se habito que pedira por serviços em officio de carta, por não mostrar serviços alguns de guerra. Res. 6.º 13 Abril 1826. (*Coll. Nab.*)

— de Pedro Primeiro fundador do imperio do Brasil creou-se. Dec. 16 Abril 1826; teve estatutos. Dec. Estat. 228, 19 Outubro 1842.

— de Christo: commenda com tença e mantença em remuneração de serviços concedeu-se, comquanto não estivesse decretada por lei. Res. 2.º 7 Outubro 1826 (*Coll. Nab.*); de Aviz: a um coronel de 1.º linha cavalleiro da ordem se mandou dar pensão de 240\$ conforme ass. 28 Março 1792, visto não ter a tença do habito lido assentamento nem poder surtir effeito. Res. 24 Março 1827 (*Coll. Nab.*); Tença com sobrevivencia conforme o Ass. 28 Março 1792 se mandou dar em remuneração de serviços ás irmãs de um renunciante que para si só reservára direitos a remunerações honorificas, regulando-se pelo mencionado assento, isto é a reserva do habito, para se computar na tença a diminuição nelle marcada de 20\$, visto não haver outra providencia legislativa sobre remunerações de serviços militares. Res. 7.º 6 Abril 1827 (*Coll. Nab.*); de Christo: sobre commenda pedida em remuneração de serviços do pai do peticio-

ORDENS

nario. Res. 2.º 22 Maio 1828. (*Coll. Nab.*); e concedeu-se em remuneração de serviços com aposentadoria, a um chantre. Res. 30 Maio 1828. (*Coll. cit.*)

ORDENS: do supremo tribunal de justiça como serão passadas, cumpridas e por quem, e como. Res. 31 Agosto 1829.

- determinou-se não fossem necessarias para baixa dos individuos que voluntariamente se engajarem para o serviço do exercito, conform e os Dec. 13 Maio 1808 e 14 Julho 1828. Dec. 28 Setembro 1829.
- militar e civil da Rosa creou-se e teve estatutos. Dec. 17 Outubro 1829.
- do Cruzeiro: sobre commenda com tença pedida em remuneração de serviços no thesouro e denuncia a respeito de intenções das tropas portuguezas no Rio de Janeiro. —Vid. Res. 2.º 25 Janho 1830. (*Coll. Nab.*)
- sacras: podem no imperio usar dellas os clérigos estrangeiros como ministros da santa religião que professamos, não porém como parochos. Av. 3 Agosto 1830.—Vid. Av. 2.º 9 Novembro 1851, *infra*.
- do Cruzeiro: sobre commenda com tença pedida em remuneração de serviços não militares praticados por coronel de 2.º linha já cavalleiro da dita ordem e da de Christo. —Vid. Res. 15 Outubro 1830. (*Coll. Nab.*)
- illegaes: crime commettido em resistencia á sua execução quando será justificavel e não punido. Cod. Crim. art. 14, § 5, quando attenuado, art. 18, § 5; legaes das autoridades competentes: quem de qualquer modo com força se oppuzer á sua execução commette resistencia, e como será punido. —Vid. *Resistencia*. Cod. cit. art. 116. Lei 562, 2 Julho 1850. Dec. 707, 9 Outubro 1850; legaes quem não cumprir como será punido. —Vid. *Desobediencia*. Cod. cit. art.

ORDENS

128; illegaes o empregado publico que expedir como será punido. Cod. cit. art. 142; quaes sejam as ordens illegaes, art. 143; legaes de autoridade o empregado que deixar de cumprir em que caso será criminoso e punivel. Cod. cit. art. 154.—(Vid. 129, § 6); como o que demorar a execução salvo em que casos, para representar, art. 155; como o que não fizer effectivamente responsaveis os subalternos que as não executarem, art. 156; de entrada em casa alheia.—Vid. *Casas*. Cod. cit. art. 212.

ORDENS: usar dellas quem as não tenha é delicto, e como punivel. Cod. cit. art. 301.

— militares e distincções não podia a regencia em minoridade do Senhor D. Pedro II conceder. Lei 14 Junho 1831, art. 19, § 4.

— 3.º do Monte do Carmo da côrte: sobre restituição pedida de sala e tribunas.—Vid. *Bibliotheca*. Av. 14.º 28 Julho 1831.

— publica: para conserva-la ou restabelece-la forão instituidas as guardas nacionaes. Lei 18 Agosto 1831, art. 1. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 1.

— do thesouro são expedidas e assignadas pelo seu presidente. Lei 4 Outubro 1831, art. 10, § 7: 11.—(Vid. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, art. 5, § 4); por ellas se regulão a forma da arrecadação, recebimento, administração das rendas, art. 17, § 1 a 27; serão expedidas pelo secretario do tribunal, art. 21; como serão guardadas pela contadoria geral de revisão as expedidas sobre materias da competencia do thesouro, art. 27, § 1; de despeza dirigidas pelos presidentes de provincia ás thesourarias como serão por estas cumpridas, art. 48.—(Vid. *Dec.* 158, 7 Maio 1842); das thesourarias como serão guardadas pelos seus contadores, art. 62, § 1; correspondencia do thesouro e thesourarias, como será feita e publicada, art. 85, 86.

ORDENS

ORDENS: Foi mandado responsabilisar o bispo eleito de Pernambuco por não admittir a ellas pretendentes que não erão de carta branca de ambos os lados. Av. 18 Outubro 1831; podem os estrangeiros no imperio tomar independente de licença do governo, não porém ser empregados ainda temporariamente como curas d'almas ou outros beneficios de que recebam ordenado. Av. 2.º 9 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— (C. Crim. art. 128) suas penas se mandou applicar aos eleitores que desobedecerem ás convocações dos juizes de paz. Av. 17 Novembro 1831. Estranhou-se a ministros do supremo tribunal de justiça haverem dado cumprimento a mandato do governo que dizião em suas respostas *ser um ataque á independencia do poder judiciario, e por isso illegal e inconstitucional*, contravindo o art. 142 do Cod. Pen.—Vid. Av. 1.º 1 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— religiosas: exigirão-se informações a respeito do facto de haverem os padres do Caraça iniciado e introduzido na sua congregação alguns de seus discipulos contravindo a prohibição de admittir noviços, não sendo a dita casa reconhecida como communitade religiosa. Av. 1.º 9 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— militares: a guarda-mór da chancellaria mór das tres ordens extincta, mandou-se pagar, e porque ordenados devidos. Res. 1.ª 13 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— A um individuo concedeu o governo licença para recebê-las do bispo capellão-mór, declarando-se que conviria que se prestasse a parochiar alguma das igrejas vagas, e a ser mesmo constrangido a isso com penas canonicas, quando allegue frivolos pretextos para o não fazer, como de ordinario acontece. Av. 4.º 22 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— illegaes: a resistencia legal marcada no codigo consiste tão sómente em não obedecer a mandatos e ordens illegaes de qualquer auto-

ORDENS

ridade que seja, mas nunca em lançar fóra autoridades constituídas, o que é sedição. Av. 11 Fevereiro 1832.

ORDENS: novos e velhos direitos de seus titulos; e chancellaria da imperial ordem do Cruzeiro e das tres ordens militares e mestrado ficarão pertencendo á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 12, 13. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36.

- Terceiras: seus livros são sujeitos a sello.—Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 2, 3: Bulla de dispensa de intersticio para ordens, qual, art. 18. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 21.
- Santo e senha na côrte ao exercito e armada, guardas nacionaes e municipaes passou a ser dado pelo presidente da regencia. Av. 27 Novembro 1833.—Vid. *Dec. Reg.* 293, 8 Maio 1843, art. 2, § 5. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, 6.
- devem ser mui claras, explicadas, distinctas e sem equivocos; irão fechadas com a hora marcada no sobrescripto e o portador cobrará recibo dellas. 4 Agosto 1834. (*Repert. Cunh. Mat.* Ordem n.º 3.º)
- adequadas á boa execução das leis provinciaes incumbem aos presidentes de provincia expedir. Lei 16,º 12 Agosto 1834, art. 24, § 4.
- e decretos do governo sobre administração da provincia, devem os presidentes cumprir e mandar cumprir. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 9.
- militares: na côrte os novos direitos, direitos velhos de chancellaria das ordens militares, joias da do Cruzeiro, 3/4 das tenças dos habitos daquellas, emolumentos de profissões, ordenou-se fossem arrecadados pela recebedoria de rendas internas. Reg. 6 Dezembro 1834, § 3 a 8.

ORDENS

ORDENS: do Cruzeiro: grãa-cruz foi o governo autorizado para conceder a um ex-regente em remuneração de serviços relevantes prestados na regencia. Res. 103, 31 Outubro 1835; de Aviz: a official que pedia mercê indeferiu o governo por ser a dita ordem estrangeira que só podia ser conferida por seu grão mestre, o monarcha portuguez, circumstancia que fizera caducar a disposição da lei respectiva, quanto ao exercito do Brasil. Despacho 31 Março 1836.

- Mandon-se que os bispos a ellas admittissem as pessoas que fossem necessarias para servirem de parochos e coadjutores das freguezias que ora e para o futuro as não tivessem, obrigando-se ellas por termo perante os mesmos prelados logo depois da ordenação, a irem para as parochias para que fôrem destinados e sob que penas: ordenou-se que só se dessem ordens com muita escolha e maior circumspecção, e porque. Av. 6 Abril 1837.
- militares: nas tenças a officiaes militares a clausula de se descontar o vencimento pela mercê de habitos só se intende no caso em que os mesmos agraciados effectivamente percebem esse vencimento. Res. 131, 13 Outubro 1837.
- do Cruzeiro: com ella foi o governo autorizado a condecorar os funcionarios do governo belga que concorrêrão para a celebração do tratado de 22 de Setembro de 1834. Res. 135, 13 Outubro 1837.
- do governo se mandou fossem colligidas, e como impressas. Reg. 11.º 24 Fevereiro 1838.
- do Cruzeiro: uso de sua medalha foi concedido ao batalhão n.º 2 de caçadores de linha. Dec. 80, 18 Julho 1841.
- As bullas dos summos pontifices e seus delegados dispensando idade para ordens pagão taxa, e qual conforme as Instr. 14 Novembro 1833, art. 18 e Alv. 27 Abril 1802, art. 22, § 2. Ord. 224, 16 Junho 1840.

ORDENS

ORDENS: militares excepto de Aviz: seus novos e velhos direitos e de chancellaria foram elevados.—Vid. *Noros, etc.* Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 24 e Tab., § 11 a 15; civis e militares: foi-lhes estendida a joia da do Cruzeiro, pertencendo seu producto á receita geral do Estado e abolido o uso de dar-se joia ou taça ao official maior da secretaria do imperio, continuando-se porém a pagar na dita secretaria os emolumentos, e como. Lei 243, cit. art. 37.

— do dia: nellas devem constar, e como os feitos de armas de officiaes militares do exercito para serem remunerados.—Vid. *Dec.* 89, 31 Julho 1841; como deverão requerer-se. *Dec. Reg.* 293, 8 Maio 1843, art. 8, 13. *Dec.* 632, 27 Agosto 1849, art. 5.

— religiosas: suas capellas e conventos não pagão na côrte decima urbana.—Vid. *Decima etc.* *Dec. Reg.* 152, 16 Abril 1842, art. 3; sim a additional, art. 19.

— Terceiras: suas contas não serão approvadas annualmente pelos procuradores de residuos na côrte sem mostrarem corrente o pagamento da decima urbana. *Dec. Reg.* 152, cit. art. 13.

— de Christo, Aviz e S. Thiago: declarou-se que as promovidas a grã-cruzes que antes fossem commendadores devem pagar os direitos respectivos dos grãos inferiores conforme os Estat. e Lei 19 Junho 1789; e o mesmo quando commendadores sem ter sido cavalleiros. *Av.* 12 Maio 1842. (*Jorn.* 141.)

— do thesouro: deu-se regulamento para expedição das fixando as despesas geraes em cada provincia, e o modo por que deva ser supprida alguma thesouraria. *Dec. Reg.* 170, 30 Maio 1842.

— do Cruzeiro e Rosa: declarou-se que só a 1.ª em todos os seus grãos, e a 2.ª até official tem gradação e honras militares: as antigas nenhuma honra tem. *Res. em Av.* 103, 1 Setembro 1842.

ORDENS

ORDENS: de Christo: mercê do habito concedida a um individuo foi annullada por constar que o agraciado tencionava renunciar-la por dinheiro. *Dec.* 28 Janeiro 1843. (*Jorn.* 37.)

— do Cruzeiro e Rosa: quaes as honras e continencias competentes a seus diversos empregados fixarão-se. *Prov. e Tab.* 8.º 15 Fevereiro 1843, § 21, 23, 27. *Dec. Reg.* 293, 8 Maio 1843, art. 2, § 10.

— a respeito da disciplina dos corpos etc. incumbe aos commandantes de armas fazer que tenham a mais stricta e pontual observancia. *Dec. Reg.* 293, 8 Maio 1843, art. 2, § 6, e deliberações dos presidentes de provincias sobre objectos militares a corpos e individuos sujeitos aos commandantes de armas como serão expedidas para execução. *Dec. Reg.* 293, cit. art. 11.

— militares de Christo, Aviz e S. Thiago da Espada declarou-se não serem d'ora em diante consideradas como religiosas, mas meramente civis; e providenciou-se a respeito do numero de empregados, insignias e fitas, e nomeações. *Dec.* 321, 9 Setembro 1843.

— da Rosa: foi-lhe estendida a disposição do art. 7 do *Dec.* 321, cit. supra. *Dec.* 324, 23 Setembro 1843.

— de Christo: restituiu-se pagamento que fôra feito por alvará de profissão. *Ord.* 5 Outubro 1843. (*Jorn.* 282.)

— militares e civis, sello de um diploma.—Vid. *Sello.* *Dec. Reg.* 355, 26 Abril 1844, art. 27.

— militares do imperio: os filhos de seus membros, cavalleiros ou dignidades que não tiverem as habilitações do *Alv.* 16 Março 1757, só podem ser 2.ª cadetes. *Res.* 11 Dezembro 1844. (*Jorn.* 78 de 1845.) *Circ.* 127, 28 Dezembro 1844.

ORDENS

ORDENS: de Christo: habito concedeu-se ao inspector geral de bandas de musica do exercito em operações no Rio Grande do Sul pelo denodo em combate de 30 Abril 1838. Av. 30 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 51.)

— do ministro da marinha servem para determinar despezas. Dec. Reg. 436, 2 Outubro 1845, art. 5; ordens de autoridades competentes nas contadorias de marinha da Bahia, Pernambuco e Pará, art. 7, § 1, 2: 12, 14, § 4.

— etc. do governo geral: deu-se regulamento para fazer-se effectivo o privilegio de sua impressão. Reg. em Ord. n.º 7, 12 Março 1846, art. 2; sentenças e cartas de processos providenciou-se como serão extrahidas, para evitar-se fraude no transito pela chancellaria na côrte. Port. do presidente da relação, 31 Março 1846 (*Jorn.* 92); sobre recrutamento, armamento e desarmamento de navios e do dia determinou-se que a secretaria da marinha enviasse para publicação á *Gazeta Official*. Av. 82, 14 Agosto 1846. Igual ordem deu-se ao inspector geral da thesouraria quanto ás ordens pertencentes á sua repartição. Av. 22 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 2, vol. 1.)

— da Rosa: declarou-se não poder ser privado do uso da insignia de cavalleiro um réo condemnado a prisão com trabalho, e que com ella se apresentava. Av. 21.º 9 Fevereiro 1848. Duas grão-cruzes em uma caixa remettidas por S. M. Hellenica a ministros de negocios estrangeiros ordenou-se tivessem despacho no consulado da côrte. Av. 8 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 105, vol. 3.)

— do imperio: seus cavalleiros e suas viúvas e mulheres podem fazer procuração por instrumento particular por ellas escripto e assignado. Ord. 82, 30 Março 1849, § 5, 8.

— Condecorações dellas como serão requeridas por subditos das provincias.—Vid. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 4; os agraciados como, e quando receberão e usarão as insignias, art. 15.

ORDENS

ORDENS: do governo: seu registro foi supprimido no correio geral.—Vid. *Correio*. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 261.

— do dia dos quartéis e do commandante do corpo: livro para seu registro deve ter o dito commandante, e bem assim cada companhia de corpo. Prov. 247, 21 Novembro 1849.

— regulares como impetrarão licença do governo para celebrar contractos onerosos conforme a Lei 9 Dezembro 1830, e Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 44. Dec. 655, 28 Novembro 1849 declarado por Av. 26 Fevereiro 1851. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 44, § 3.—Vid. Av. 17 Novembro 1853, *infra*.

— Prohibio-se na côrte enterramentos nas igrejas e conventos da capital ou no seu recinto. Circ. 16 Março 1850; idem quanto a ordens 3.ª de S. Francisco na côrte. Av. da mesma data. (*Diar.* 8405.)

— Inexecuções das recebidas por feitores e guardas-livros e caixeiros torna-os e como responsáveis. Cod. Com. art. 78; não as podem os prepostos delegar sem autorisação escripta dos preponentes, sob que penas. Cod. cit. art. 85; deve, e como cumprir, o conductor ou commissario de transportes. Cod. cit. art. 113; como, e quando deverá ser pago do frete ou aluguel ajustado, art. 116; segundo ellas deve, e como o mandatario mercantil proceder. Cod. cit. art. 142, 153, 155, 161; e instrucções de seu committente como deverá o commissario mercantil executar. Cod. cit. art. 168, 174, 176, 182, 184; si é exigivel á ordem e de quem declarar-se nas letras de cambio. Cod. cit. art. 354, § 5; assim são transferiveis e exequiveis por endosso, art. 360; o endosso deve declarar á ordem de quem é pagavel, art. 361, § 2, 3; 362; não tendo á ordem tem o endosso effeito de cessão civil, art. 364; todos os que dão ordem para saque de lettra são garantes solidarios, art. 422; notas promissorias e escriptos particulares ou creditos com pro-

ORDENS

messa ou obrigação de pagar, e como é á ordem, não necessitam protesto, art. 426; a estas é applicavel tanto quanto o que fica disposto a respeito das letras, art. 427. Dividas de mantimentos suppridos a marinheiros por ordem do capitão: suas acções quando prescrevem. Cod. cit. art. 449, § 5; ou mandado de levantamento de deposito de preço de embarcação vendida judicialmente e que estiver obrigado a credito privilegiado. — Vid. Cod. cit. art. 477; a respeito de administração, fretamento e viagem da embarcação incumbe ao caixa, não havendo estipulação em contrario. Cod. cit. art. 493; do capitão de navio é a tripolação d'elle obrigada a cumprir no que diz respeito ao serviço do mesmo navio. Cod. cit. art. 497; ordem do navio os individuos da tripolação que perturbarem como poderá o capitão punir, art. 498; dos carregadores é necessaria para sem pena o capitão pôr carga no convez da embarcação. Cod. cit. art. 521; Conhecimento á ordem; não se apresentando seu portador como deve o capitão proceder á entrega dos generos. Cod. cit. art. 528; do capitão deve o piloto cumprir, e como ainda no caso de mudança de rumo ser por elle proposta e não aceita pelo capitão. Cod. cit. art. 539; o contra-mestre de navio que recebendo ou entregando fazenda não exigir e entregar ao capitão as ordens, etc., que responsabilidade tem. Cod. cit. art. 542; da embarcação: grave desordem que a perturbe commettida por tripolação é causa justa para despedida. Cod. cit. art. 555, § 1; á ordem póde ser passado, e como conhecimento de carga. Cod. cit. art. 575, § 1; e assim sendo, é negociavel e transferivel por endosso, art. 587; carta de ordens sobre derrota de navio deve o capitão seguir, e como, si não puder entrar no porto do destino por declaração de guerra, interdito de commercio ou bloqueio; em falta della como procederá. Cod. cit. art. 610; arresto de potencia no curso de viagem que consequencia importas; e como deverá o capitão procurar as ordens do dono ou afretador do navio. Cod. cit. art. 611; a escriptura ou letra de risco passada á ordem tem força de letra de cambio; e é transferivel por endosso. Cod.

ORDENS

cit. art. 635, e quaes, quando não, art. 636; data e assignatura da ultima carta de aviso ou ordens se menciona, e para que effeitos na apolice de seguro quando se faça com ignorancia da especie de fazendas a segurar. Cod. cit. art. 670; das escalas designadas na apolice de seguro sendo alterada, salva a excepção do art. 680, livra o segurador de responder pelo damno ou avaria. Cod. cit. art. 711, § 3; de potencia estrangeira: soldadas e sustento de tripolação de navio que começando viagem a suspenda por tal motivo são avaria grossa. Cod. cit. art. 764, § 17; do juiz commissario commercial é necessaria para sahida de fundos de caixa de vendas apuradas de bens de fallidos. Cod. cit. art. 837; da classificação dos credores de fallido é a que determina suas preferencias. Cod. cit. art. 880. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 624; para evitar procedimentos executivos pendentes ou futuros como e em que circumstancias se deve conceder a commerciante que provar impossibilidade de satisfazer de prompto suas obrigações contrahidas. Cod. cit. art. 899, 900; do juizo nas causas commerciaes qual seja. Cod. cit. tit. un. arts. 22 a 30. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 23 a 235.

ORDENS: de S. Bento de Aviz: conforme o Alv. 16 Dezembro 1790, art. 18, dos 20 annos que devem ter de serviço os officiaes que as requererem deve excluir-se o tempo que não fôr de serviço activo, e o das licenças não motivadas por molestia. Dec. 692, 25 Agosto 1850. Circ. 142, 30 Setembro 1850.

— religiosas: os mosteiros e conventos podem ter cemiterios para as pessoas de sua comunidade. Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 4, § 2; item a Ordem 3.^a de S. Francisco na côrte, art. 5, § 4. — Vid. Dec. 796, 14 Junho 1851, *infra*.

— Regulares. Os religiosos de todas as ordens são excluidos do alistamento da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 10, § 5. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 17, § 5.

ORDENS

ORDENS: de Christo: a um official declarou-se que para se lhe fazer effectiva a tença concedida com o habito ou uma pensão correspondente, cumpria que requeresse na fórma do Dec. 632, 27 Agosto 1849. Av. 22 Outubro 1850. (*Diar.* 8551.)

- do ministro ou presidente é necessaria para levantamento e quando de multas impostas pelo conselho de revista da guarda nacional. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 96.
- Beneficio de ordem pôde ser allegado pelo fiador ou socio nos termos dos art. 497 a 499. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 591.
- dos tribunaes de commercio serão assignadas pelos presidentes destes. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 31, § 4; 38, § 2, 3; para evitar contradicções os secretarios devem lembrar as passadas que se oppuzerem ás que se tiverem de expedir, art. 38, § 1. A dos secretarios são obrigados a cumprir todos os empregados da secretaria, art. 40.
- nas tripolações de embarcações que fôrem aos presidios Santa Isabel e Leopoldina e á margem do Araguaya, devem as autoridades destes procurar manter. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 43.
- do governo devem os procuradores fiscaes, e como executar na promoção das causas executivas para cobrança da divida activa da nação. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 1, 2. (*Diar.* 8639.)
- geraes do exercito determinadas pelo general em chefe do exercito em operações em S. Pedro do Sul, como serão assignadas e dirigidas pelo ajudante general. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 5; igualmente incumbe-lhe dirigir ordem ás autoridades militares sobre objectos disciplinares, exercicios, prisões, solturas, etc. etc. § 9; quaes do general em chefesão a cargo do dito ajudante e do quartel mestre general, art. 12.

ORDENS

ORDENS: e disciplina manterá, e como o cirurgião do exercito entre seus subordinados. Dec. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 3. Os cirurgiões, delegados de divisão e brigada nas provincias executarão as daquelle quando não se oppuzerem ás do presidente ou autoridade militar sob quem servirem, art. 12, 17. O cirurgião e delegados deverão cumprir as da 1.ª autoridade nas provincias e côrte, art. 27. Quanto ao cirurgião em chefe da armada e seus delegados. Dec. Reg. 783, 24 Abril 1851, art. 1, 3, 11, 14, 25.

- da secretaria e estações do thesouro: modificou-se a tabella de seus emolumentos estabelecida no Dec. Reg. 348, 19 Abril 1844. Ord. 118, 22 Março 1851.
- do dia: dellas devem constar as qualidades que constituem merecimento militar para preferir a antiguidade em promoção. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 13; bem assim os feitos de bravura em combate e os actos de intelligencia que se possão reputar serviços relevantes, art. 17, § 1; 21, § 1.
- do governo: seu cumprimento na contadoria geral de guerra. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 8, § 1, 7; 45, 46, 52, 53; ordens superiores são necessarias para fornecimento dos armazens do almoxarifado para certas obras, ou por precaução, e como executadas, art. 30; ordens de despesas como serão effectuadas na pagadoria e mediante que condições, art. 70.
- do governo devem os juizes de direito comunicar, sempre que poderem, aos diversos empregados da comarca. Av. 30 Abril 1851.
- terceiras de que os fallecidos na côrte fossem irmãos: seus cemiterios podem ser escolhidos para sepultura delles, salvo em que caso. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 4; concessões de terrenos para seus cemiterios como terão lugar, art. 10.
- terceiras: seus livros e quaes são subjeitos á correição dos juizes de direito, e como. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 827, § 10;

ORDENS

relação dellas, e como deve o escrivão da provedoria apresentar aos ditos juizes para a dita correição, art. 30; e como a farão, art. 46 e § 1 a 6.

ORDENS: terceiras: duvidas entre ellas e a santa casa da misericórdia na côrte sobre terrenos para cemiterios, como serão decididas. — Vid. *Dec.* 843, 18 Outubro 1851, *Cond.* 3.ª Av. 256, 23 Outubro 1851.

— a agentes de leilões no Rio de Janeiro. — Vid. *Dec. Reg.* 858, 10 Novembro 1851, art. 19, 20, § 5; 21, 28.

— do thesouro para melhor executarem-se compete às thesourarias expedir instrucções, não contrariando ordens geraes e as disposições deste regulamento. *Dec.* 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 19; as das thesourarias sobre negocio de sua competencia serão assignadas pelo inspector della, art. 31, § 3; tambem lhe incumbe cumprir e fazer cumprir as do thesouro, e como, art. cit. § 10; manter a ordem entre as pessoas estranhas á repartição e onde incumbe ao porteiro, art. 38, § 4; por meio de ordens se correspondem as thesourarias com as repartições subordinadas, art. 42. Ordem dos diversos ministerios sobre objectos de sua competencia devem os inspectores cumprir; as sobre creditos serão transmittidas directamente pelo ministerio da fazenda, art. 53; para cuja execução. — Vid. *Instr.* 288, 10 Dezembro 1851.

— do thesouro que autorisarem pagamento de exercicios findos se mencionarão, e como no livro especial, para pagamento nas thesourarias. *Ord.* 287, 10 Dezembro 1851, art. 11; para pagamentos ou objectos respectivos a thesourarias vão em portarias aos respectivos inspectores mas com sobrescripto aos presidentes de provincia. *Circ.* 10.º 13 Janeiro 1852; concernentes a negocios que correm pelas alfândegas: é de rigoroso dever dos inspectores dellas conhecê-las perfeitamente, para decidirem as questões que se lhe offerecerem. — Vid. *Ord.* 22.º 23 Janeiro 1852.

ORDENS

ORDENS: publica: na sua sustentação devem as estações navaes, e como auxiliar as autoridades. — Vid. *Dec.* 1061, 3 Novembro 1852, art. 5, n.º 3, 8, 9, 10.

— das presidencias não são necessarias para que as thesourarias possam ordenar reposição de pagamentos indevidos, qualquer que seja a classe do funcionario, devendo-se regular a respeito pela *Ord.* 234, 23 Setembro 1851. *Ord.* 68, 7 Março 1853.

— dos quartéis generaes não são necessarias para que os commandantes de corpos, de fortalezas e de forças destacadas mandem proceder, e como criminalmente sobre faltas commettidas por officiaes e praças subordinadas, a bem da disciplina, economia e conducta dos ditos individuos. *Res. em Av.* 155, 5 Julho 1853.

— religiosas: mandou-se, e como proceder pelo procurador fiscal da thesouraria de Pernambuco, para evitar extravio dos bens do patrimonio do convento do Carmo de Olinda pelo respectivo prior. — Vid. *Ord.* 10 Novembro 1853 (*Diar.* 313); terceiras: declarou-se que a Lei 9 Dezembro 1830 e *Dec.* 28 Novembro 1849, só se refere ás ordens regulares, e não comprehende as terceiras, confrarias e irmandades, as quaes se dirigem por seus compromissos e disposições do direito civil. *Av.* 17 Novembro 1853 (*Diar.* 323); regulares: sobre eleição annullada e novamente mandada fazer de abbade geral Benedictino da Bahia, em o qual negocio interviu o nuncio apostolico, e como. — Vid. *Av.* 23 Dezembro 1853 (*Diar.* 360); regulares; os conventos e mais corporações de mão morta não podem alienar as apolices de divida publica em que lhes foi permittido subrogar bens, á vista da *Ord.* liv. 2, tit. 18, § 4. Lei 22 Setembro 1828, art. 2. *Av.* 17 Novembro 1853 e Lei 18 Setembro 1845, art. 44. *Av.* 18 Janeiro 1854 (*Diar.* 22); da secretaria d'estado respectiva para terem passagem nos paquetes de vapor officiaes de marinha. — Vid. *Av.* 6 Abril 1854. (*Diar.* 124.)

ORDINARIO

ORDENS: militares. — Vid. mais *Condecorações*.
— *Distincção*. — *Distinctivos*. — *Insignias*.

— Sacras. — Vid. mais *Clerigos*. — *Bispos*.

— Regulares. — Vid. mais *Conventos*. — *Corporações*. — *Amortisação*.

— Terceiras. — Vid. mais *Irmandades*.

— de habeas-corpus. — Vid. *Habeas-corpus*.

— de successão. — Vid. *Successão*, *Bens de defunctos*, etc.

ORDINARIAS pedidas por officiaes de contadoria de junta de fazenda. — Vid. *Junta*. etc. Prov. 21 Novembro 1816.

— de azeite e cera a capella. — Vid. *Capella*. Prov. 22 Novembro 1816.

— todas forão extinctas. Lei 22 Setembro 1828, art. 5.

— a camaras. — Vid. *Camaras municipaes*.

— a religiosos. — Vid. *Conventos*.

— Vid. *Emolumentos*, *Propinas*.

ORDINARIO: os prelados ordinarios são deprecados para dispensarem que se trabalhe nos dias santos de guarda, quando assim se faz indispensavel. Av. 14 Maio 1816. (*Repert. Cunh. Mat. Ordinario*.)

— que direitos tem na parte religiosa a respeito de cemiterios na côrte. Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 1, § 3; póde ter jazigo nas suas cathedraes ou capellas, art. 4, § 1. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 1.

ORNAMENTOS

ORDINARIO: Quando devem os juizes de direito em correição prestar braço secular ara decisões do ordinario, no que diz resp o ás ordens 3.^{as} Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 46, § 6.

— Vid. *Apresentação*. — *Beneficio*. — *Collação*.

ORGANISAÇÃO do exercito. — Vid. *Exercito*. — *Corpos de linha*.

— de depositos geraes de recrutas. — Vid. *Deposito*.

— de officiaes do exercito. — Vid. *Exercito*. — *Officiaes militares*.

— de estabelecimentos civis e militares da armada. — Vid. *Os respectivos*.

— dos officiaes da armada. — Vid. *Armada*.

— especial de cada um dos corpos da armada e exercito. — Vid. *as respectivas denominações*. — *Aprendizes*. — *Armada*. — *Artifices*. — *Artilharia*. — *Caçadores*. — *Cavallaria*. — *Corpos*. — *Divisão*. — *Engenheiros*. — *Fuzileiros*. — *Guardas*. — *Infantaria*. — *Legião*. — *Ligeiros*. — *Marinheiros*. — *Milicias*. — *Mineiros*. — *Ordenanças*. — *Pedestres*. — *Pontoneiros*. — *Sapadores*.

ORIGINAES escripturas. — Vid. *Escripturas*. Res. 4 Fevereiro 1820.

— no juizo commercial devem ser apresentados logo que alguma das partes requerer. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 150, 151; copias, publicas fórmās ou extractos feitos sem citação de parte, para fazerem prova, devem, e como ser conferidas com o original, art. 153; e com que limitação, art. 154.

ORNAMENTOS do bispo de Tritopoli prelado de Goyaz. — Vid. *Bispo*. Prov. 27 Abril 1812, etc.

ORPHÃOS

ORNAMENTOS: de capellas: providenciar sobre elles incumbe aos juizes de direito em correição. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 44, § 6; e sobre despesas dos das ordens 3.^{as}, irmandades e confrarias, art. 46, § 2.

ORPHÃOS suas casas pias.—Vid. *Casas pias*.

— Os tutores que fazem despesas com elles são pagos na forma da Ord. liv. 1, tit. 88, § 12 e liv. 4 tit. 102 e 103. Alv. 24 Outubro 1814, § 1; os miseraveis em Lisboa erão recolhidos á casa pia, § 2; creou-se seu provedor mór, sua jurisdição, seu cofre mandou-se guardar, não em poder de depositario, mas no lugar mais seguro que houvesse; quem criasse um orphão e o amparasse sem estipendio e o mandasse ensinar a ler e escrever podia conserva-lo até 16 annos, e dá-lo para o sorteamento do exercito em lugar de seu filho, § 3.^o e seguintes; as donzellas não podião ser depositadas nas cadêas publicas mas na casa pia, § 5. Salarios extraordinarios á custa delles para os officiaes do juizo são prohibidos por lei.—Vid. *Prov. 29 Maio 1815. (Coll. Nab.)*

— mandou-se admittir no corpo de artífices engenheiros do Rio de Janeiro para serem aprendizes dos diversos officios.—Vid. *Artífices. Dec. 5 Janeiro, 1818, etc.*

— Seminario para os que tivessem de aprender no trem artes e officios mecanicos se mandou, e como estabelecer no convento noviciado dos extinctos jesuitas, para isso concedendo-se loteria. C. Reg. 28 Julho 1819, annex. á Res. 2 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*)

— Sobre máo estado do cofre dos de Goyaz; seu recenseamento; excessivo premio aos recenseadores, e reposição delle; procedimento do juiz a respeito; nenhuma competencia do governador para ingerir-se em taes negocios.—Vid. *Prov. 1.^a 31 Janeiro 1820. (Coll. Nab.)* Si a Lei 20 Março 1796 que instaurou o § 21, Lei 9 Setembro 1769, comprehende em sua

ORPHÃOS

abolição os legados pios deixados para dotes de orphãos e mulheres honestas, criação e educação de expostos, collegios de educação; ou para se criarem meninos desamparados de ambos os sexos.—Vid. *Res. em Ed. 20 Março 1820. (Coll. Nab.)*—Vid. *Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 36.* Uma orphãa por sorte determinou o senado da camara do Rio de Janeiro dotar para solemnisar os dias 24 Agosto e 15 Setembro 1821. Edit. 5 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)

ORPHÃOS: de officiaes do exercito mortos em serviço na luta da independencia tem, o como meio soldo.—Vid. *Meio soldo. Dec. 4 Janeiro 1823, etc.*

— de colonos da Nova Friburgo: criação de sociedade philantropica a seu favor.—Vid. *Colonos. Av. 21 Agosto 1821 e annexa Port. 2.^a 15 Fevereiro 1823 (Coll. Nab.)*; em prestimo de seu cofre pedido por junta de fazenda do Rio Grande do Norte declarou-se não ser conveniente. *Prov. 6 Dezembro 1823 (Coll. Nab.)*; de escrivão do juizo: mandou-se arrematar em praça a serventia do officio que o dito orphão ob e subrepticamente obtivera recolhendo-se ao cofre ou pondo-se a juro os rendimentos para com elles manter-se o dito orphão até poder tomar conta do officio. *Res. 7 Janeiro 1824 (Coll. Nab.)*; orphão colono de Nova Friburgo: declarou-se ao respectivo juiz de orphãos não lhe competir mandar levantar do cofre quantias a ellas pertencentes, depois da Carta Reg. 24 Maio 1824, que commetten a um cidadão o arranjo e administração da colonia. *Port. 1.^a 19 Novembro 1824. (Coll. Nab.)* Exame sobre contas de seus tutores e dilapidações ordenou-se. *Port. 24 Setembro 1825. (Coll. Nab.)* *Av. 4.^o 14 Julho 1831 (Coll. cit.)*; viúvas e pessoas miseraveis não erão sujeitas a dizima de chancellaria.—Vid. *Chancellaria. (Dizima.) Prov. 2.^a 19 Dezembro 1825. (Coll. Nab.)* *Dec. Reg. 150, 9 Abril 1842, art. 10, § 3*; a quem violentamente havião sido apresados canoa e escravos no Maranhão por lord Cochrane.—Vid. *Res. 3.^a 26 Janeiro 1826. (Coll. Nab.)*

ORPHÃOS

ORPHÃOS: e desassistidos, ou abandonados si existem, deve o juiz de paz informar ao de orphãos; bem como a respeito dos direitos que a favor delles comecem a existir; e acautelar e providenciar o perigo que possa haver, tanto sobre suas pessoas como sobre seus bens, emquanto não se apresentar o juiz de orphãos a quem immediatamente será remettido o respectivo auto. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 11.

— etc., de officiaes militares mortos em serviço, e qual tem o meio soldo.—Vid. *Meio soldo*. Lei 6 Novembro 1827.

— Effectiva se mandou fazer a entrada de dinheiros pertencentes a legítimas de orphãos excitando o cumprimento de ordens anteriores das quaes a ultima se haviam opposto embargos que forão desprezados; e como deveria ter-se procedido no julgamento e remessa delles.—Vid. *Prov. 1.ª 7 Novembro 1827. (Coll. Nab.)* Seu cofre declarou-se existente, e que dava a juros dinheiros ao banco do Brasil.—Vid. *Res. 8.ª 4 Dezembro 1827 (Coll. Nab.)* 2.ª 28 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*); de suas casas existentes nas provincias exigio-se relação. Av. Circ. 4.º 17 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*)

— Suas cartas de emancipação, supprimento de idade, dação de tutores, supprimento de consentimento de tutores para casamento; entrega de seus bens ás mãis, avós, tios, etc.; e dos de orphãas a seus maridos quando casarem sem licença do juizo. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 4. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 5, § 1, 2, 4, 5, 6, 8. (Teve explicação o § 8, cit. Av. 271, 16 Dezembro 1852.)

— Com orphãas de sua jurisdição não podião os juizes de orphãos casar sem licença do governo. Lei 22 Setembro cit. art. 2, § 11; revog. pela Res. 14 Dezembro 1830.

— pobres em cujo numero entrão os expostos: sobre sua educação e destino tem, e como inspecção as camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 70, 76.

ORPHÃOS

ORPHÃOS: Ao thesouro se mandou recolher a quantia que se achasse no banco pertencente á casa dos orphãos da Bahia. Res. 2 Outubro 1828. Res. 2 Dezembro 1830.

— Quantias que se acharem na guarda ou administração do juiz de orphãos com os seus juros, e de cujos donos não haja noticia, legalmente julgando-se vacantes pertencem ao patrimonio nacional.—Vid. *Port. 1 Outubro 1829. (Coll. Nab.)*

— nos inventarios em que os houver escreverá o escrivão de orphãos com preferencia ao da provedoria dos ausentes. Lei 3 Novembro 1830, art. 4.—Vid. *Av. 69, 8 Junho 1848. A. 28 Agosto 1848. (Cor. Merc. Suppl. 248.)*

— quando seus tutores requeressem juiz de commissão para causas, procedia-se conforme a Ord. liv. 3, tit. 24, § 1. Av. 14 Junho 1831. (*Coll. Nab.*)

— menores de pai e mãi: o irmão mais velho, quando lhes servir de amparo entra na classe dos casados com filhos, relativamente a destacar na guarda nacional.—Vid. *Lei 18 Agosto 1831, art. 122. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 123. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 23.*

— Em Pernambuco para casa de sua educação se destinou o convento em que estava a prohibida associação de carmelitas descalços chamados Theresios. Res. 25 Agosto 1831.

— Seu dinheiro existente no extincto banco do Brasil no Rio de Janeiro mandou-se fosse recolhido ao seu cofre. Av. 1.º 12 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*) Seu curador geral não pôde ser juiz de paz. Av. 13 Outubro 1831.

— são considerados os Indios e entregues aos respectivos juizes que a respeito delles procedão conforme a Ord. liv. 1, tit. 88. Lei 27 Outubro 1831, art. 4, 5.

ORPHÃOS

ORPHÃOS: Em Pernambuco mandou-se executar a Res. 9 Novembro 1830, art. 2, 11.—(Vid. *Casas pias*); para estabelecimento da casa de educação com os bens da congregação de S. Philippe Nery. Res. 11 Novembro 1831; sobre taes bens providenciou-se. Ord. 5 Agosto 1843. (*Jorn.* 237.)

- Que procedimento se ordenou a respeito de certo estrangeiro que pretendia tirar duas orphãas da casa de seu tutor. Av. 5.º 6.º 6 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- Suas tutellas, emancipação, supprimento de idade, supprimento de consentimento para casamento que novos e velhos direitos pagão. — Vid. *Novos etc.* Reg. 25 Janeiro 1832. Tabs.; Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 24 e Tab. § 41; sobre as de emancipação.—Vid. *Ord.* 54, 22 Abril 1848, § 2.
- indigentes tem direito a ser recebidos no arsenal de guerra da cõrte.—Vid. *Arsenal de guerra.* Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 49, § 2; nos das provincias. Reg. 2.º da mesma data, art. 29, § 2, etc.; Reg. 113, 3 Janeiro 1842, art. 3, § 2.
- quaes na Bahia se mandou preferir como aprendizes no arsenal de marinha. Res. 11 Julho 1832.
- meninas orphãas e desamparadas no Maranhão para edificação de recolhimento em que fossem educadas concedeu-se licença a um particular. Res. 7 Agosto 1832.
- quando necessitarem de fiança crime, como por ella se obrigarão os tutores e curadores. Cod. Proc. art. 108. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 305, 306.
- o thesoureiro de seu cofre é nomeado pelo juiz de orphãos. Av. 8 Julho 1833. Suas causas contenciosas, e quaes não pertencem ao juiz de orphãos. Av. 17 Julho 1833. (*Cor. Off.* 18.)—Vid. *Av.* 17 Abril 1834, § 1.

ORPHÃOS

ORPHÃOS: seu cofre na cõrte mandou-se encarregar ao projectado banco do Brasil recebendo por emprestimo o dinheiro que existisse. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 29.

- Av. 21 Novembro 1833 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat.* Orphão n.º 1).
- Ao juiz de orphãos de Iguassú declaron-se que os seus dinheiros devião ser recolhidos á arca forte da camara municipal conforme a Ord. liv. 1, tit. 88, § 31. Lei 1 Outubro 1828, art. 48. Alv. 24 Outubro 1814, § 6. Av. 31 Janeiro 1834. Contas a seus tutores e curadores devem regularmente tomar os juizes de orphãos. Av. 17 Abril 1834, § 2. Declarou-se ao juiz de orphãos de Cantagallo quaes deveria enviar para o arsenal. Port. 23 Agosto 1834. Seu thesoureiro é preferido para deposito de quantias áquelles pertencentes, antes de remettidas para as thesourarias. Ord. 15 Julho 1835. Seus cofres na cõrte e provincias mandou-se examinar; e relacionar as quantias e bens nelles recolhidos cujos donos não fossem conhecidos. Circ. 30 Dezembro 1835. Seus dinheiros não são objectos sobre que as assembléas provinciaes possam legislar, porque se oppõe a Lei 12 Agosto 1834, art. 10, § 5: 12, e estão comprehendidos na Lei 24 Outubro 1832, art. 78, § 19; e 8 Outubro 1833, art. 31, § 19, e 3 Outubro 1834, art. 36. Av. 30 Dezembro 1835. De pai e mãe na cõrte mandou-se que os juizes de paz enviassem para o arsenal de marinha. Circ. 26 Abril 1836. Nascidos no Brasil de pais estrangeiros não podem ter tutor estrangeiro. Av. 8 Junho 1837.
- na cõrte para recolhimento dos do sexo feminino, como, e com quanto deve contribuir a camara municipal. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 35: para suas obras se concederão loterias. Res. 92, 25 Outubro 1839, art. 2; para suas obras concedeu-se loteria. Res. 330, 5 Fevereiro 1845.
- Para indemnisação do cofre dos da cõrte se autorisou o governo a mandar extrahir loteria. Res. 62, 29 Outubro 1838.

ORPHÃOS

ORPHÃOS: Commodos para elles no arsenal de guerra se mandou fazer. Av. 19 Julho 1839. (*Jorn.* 165.)

- **Emprestimo** com o seu cofre foi o governo autorizado a contrahir com juro não excedente a 6 por cento. Res. 91, 23 Outubro 1839. art. 4. Foi autorisado a tomar de emprestimo com o juro de 6 por cento todas as sommas dos ditos cofres que não serão mais emprestadas a particulares, indemnizando-as, e como. Res. 231, 13 Novembro 1841, art. 6, § 4. (Fizerão-se recolher na fôrma dita todos os dinheiros. Circ. 27 Novembro 1841. (*Jorn.* 312) expl. por Circ. 25 Janeiro 1842 (*Jorn.* 35); providenciou-se sobre a maneira de recolher as ditas sommas. Ord. 25 Fevereiro 1842. (*Jorn.* 64.) As recolhidas que applicação terão. Ord. 25 Abril 1842 (*Jorn.* 122); removêrão-se embaraços e duvidas na execução da Lei cit. Circ. 51, 12 Maio 1842. 9 Junho 1842. (*Jorn.* 163.) Sobre remessa dellas para as thesourarias, meios de conducção, e titulos que devem ficar. Ord. 11 Junho 1842. (*Jorn.* 164.) Declarou-se em que tempo se devem dar por acabados os emprestimos sem designação de tempo a particulares. Circ. 119, 21 Outubro 1842. Seus dinheiros existentes em mãos particulares em que épocas, e como devem ser recolhidos á thesouraria. Av. 17 Maio 1843. (*Jorn.* 144.) O emprestimo ao thesouro deve ser levado a rubrica especial. Ord. 22 Maio 1843. (*Jorn.* 155.) Declarações se fizerão sobre a execução da Circ. 119 cit. Circ. 21 Junho 1843. (*Jorn. Suppl.* 176.) Declarou-se que a Circ. 17 Junho regulava o tempo que devião durar os emprestimos de seus cofres, sem designação de prazo. Ord. 2 Setembro 1843. (*Jorn.* 258.) Os dinheiros emprestados ao governo vencem juros annuaes e não de 3 em 3 mezes. Ord. 29 Janeiro 1844. (*Jorn.* 48.) Determinou-se o modo por que deve entrar e sahir nas thesourarias o dinheiro tomado de emprestimo. Ord. 120, 5 Dezembro 1844. Mandou-se reclamar o juro pago que excedêra os 6 por cento. Ord. 29 Novembro 1845. (*Jorn.* 337.) Quaes os juros dos dinheiros entrados por emprestimo antes da Lei 231.—Vid.

ORPHÃOS

Emprestimo. Ord. 12.º 5 Fevereiro 1846. Commissarios e arrematantes podem ser encarregados de receber os dinheiros de orphãos e remette-los ás thesourarias. Av. 20 Junho 1850. (*Diar.* 8437.) Seus dinheiros recolhidos ás thesourarias continuão a vencer juros depois da morte do orphão até que sejam effectivamente entregues. Ord. 141, 30 Setembro 1850. Porcentagem dos dinheiros dos cofres aos collectores e escriptães. Ord. 99, 12 Março 1851. Como se fará entrega dos juros. Ord. 93, 1 Abril 1852; e como levantamento dos dinheiros. Ord. 71, 8 Março 1853.

ORPHÃOS: e os mais pobres filhos de capitães e officiaes subalternos do exercito são preferidos no collegio militar do Imperador. Dec. 42, 11 Março 1840, art. 1.

- Aos thesoureiros de seus cofres tomão contas, quando os respectivos juizes o não tenham feito, os de direito em correição. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 119. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 3, 36.—Vid. Dec. 834, 2 Outubro 1851, *infra*.
- Para 200 do sexo feminino creou-se no Rio de Janeiro na côrte o collegio do Anjo Custodio. Dec. 18 Julho 1842. (*Jorn.* 189.)
- Nas suas causas nos termos e municipios reunidos a outros, durante a ausencia dos juizes municipaes, que despachos não podem os seus supplentes proferir.—Vid. *Juiz Municipal*. Dec. 276, 24 Março 1843, art. 7.
- seus tutores e curadores devem prestar fiança.—Vid. Ord. 10.º 17 Março 1843. Como deverá o juiz de orphãos proceder a respeito de moedas de prata a elles pertencentes e que vão pôr-se em arrematação. Ord. 21 Junho 1843. (*Jorn.* 176.)
- Ao recolhimento de Macahubas para educação de certo numero de meninos pobres designarão-se certas quantias provenientes da apuração de bens do extincto vinculo do Jaguára, e com que precauções. Res. 306, 14 Outubro 1843, art. 3 a 5.

ORPHÃOS

ORPHÃOS: Ordenou-se que seus dinheiros em certa testamentaria fossem recolhidos ao thesouro. Ord. 15 Janeiro 1844. (*Jorn.* 31.) Os juizes de direito procederão contra seus devedores; e empregados que por prevaricação, negligencia, etc. lhes causarem prejuizos. Ord. 27 Março 1844. (*Jorn.* 90.) A arrematação da moeda e outras preciosidades que lhes pertencerem deve ser nos districtos dos respectivos juizes e sob suas ordens. Av. 45, 12 Julho 1844. Quantias na côrte existentes em seu cofre se mandon, e como recolher ao thesouro. Ord. 13 Agosto 1844. (*Jorn.* 229.) Os creditos nas leis de orçamento para etc. e empréstimos de orphãos são destinados a todos e quaesquer pagamentos requeridos dentro do exercicio, quer as quantias tenham entrado nelle, quer nas anteriores. Ord. 35, 12 Março 1845.

- podem ser admittidos nas companhias de aprendizes marinhos, tendo 10 a 17 annos, e que mais condições. — Vid. *Marinheiros*. Dec. Reg. 411, A. 5 Junho 1845, art. 31.
- Dinheiros pertencentes actualmente a elles, emprestados á fazenda em 1808 declarou-se não haver prescripto a obrigação de restituirem-se, e porque, devendo sê-lo independente de habilitação, mas sendo pedido credito. — Vid. Ord. 20 Junho 1845. (*Jorn. Suppl.* 186.) Como se deverá proceder na arrecadação de seus dinheiros, caso se extingão as collectorias, em consequencia da arrematação das rendas, etc. Ord. 113, 11 Outubro 1845. Ord. 31 Outubro 1845. (*Jorn.* 320.)
- Collegio de *Santa Theresa* para educação de meninas orphãs se creou em Porto Alegre no Rio Grande do Sul. Dec. 439, 2 Dezembro 1845.
- Seu dinheiro pôde ser empregado em apolices dos fundos publicos. Ord. 31.º 31 Março 1846. Av. 29 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 53, vol. 1.) Ord. 135, 3 Junho 1853. As commissões para arrecadação de seus di-

ORPHÃOS

nheiros declarou-se estarem incluídas no credito para porcentagem aos collectores. Av. 15 Abril 1846. (*Jorn. Suppl.* 151.) Para poderem verificar casamento é necessaria licença do juiz dos orphãos, e porque. Av. 70, 18 Julho 1846. As commissões a collectores, etc. por arrecadação de dinheiros pertencentes aos cofres dos orphãos, cahindo em exercicio findo entrão na regra geral das dividas para se pedir credito. Ord. 83, 17 Agosto 1846. Como se deva proceder com os collectores que demorão a remessa dos dinheiros dos orphãos para as thesourarias. Ord. 12.º 24 Janeiro 1848.

ORPHÃOS: Forão isentas do imposto de 8 por cento as loterias a favor de asylos para educação de orphãos de qualquer natureza que sejão. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 38.

- Mandou-se que dos autos de inventarios se remetterssem ás thesourarias por certidão os conhecimentos dos dinheiros de orphãos recolhidos ás administrações ou collectorias de rendas, e para que fim. Ord. 182, 16 Julho 1849. Foi revogada a Circ. 23 Agosto 1844 que exigia relação annual dos que completarão maioridade. Av. 15 Setembro 1849. (*Diar.* 8210.) Collector que não entregar seus dinheiros, ainda que suspenso pelo presidente da provincia, deve tambem ser processado administrativamente conforme o Dec. 657, 5 Dezembro 1849. Ord. 33.º 3 Abril 1850.
- Alterarão-se os arts. 95, 96 dos Est. reformados do recolhimento das orphãs da santa casa da misericórdia da côrte confirmados pelo Dec. 27 Outubro 1842. Dec. 682, 11 Julho 1850.
- Seus dinheiros são contemplados como renda ordinaria do Estado; nem será votada somma alguma para seu pagamento, conservando-se porém nos orçamentos as rubricas sem quantia. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 40.
- Os livros de tutellas, contas de tutores e curadores são, e como sujeitos á correição dos juizes de direito. Dec. Reg. 834, 2 Ou-

OURO

tubro 1851, art 27, § 5; relações dos inventários, fallecidos, inventariante, tutor e orphãos, e dos tutores obrigados a contas e respectivos orphãos devem os escrivães de orphãos apresentar aos ditos juizes art. 30; como proverão elles sobre a administração das pessoas e bens dos orphãos, art. 32, 33.

ORPHÃOS: Escripção de seus dinheiros nas thesourarias.—Vid. *Dec.* 870, 22 Novembro 1851, art. 15, § 12.

— *Recolhimento de Santa Theresa* para orphãos na côrte fundou-se. *Dec.* 931, 14 Março 1852.

OU: Si em uma letra os nomes dos sacados fôrem separados pela conjuncção — ou — o primeiro será considerado como sacado e os outros na sua falta ou ausencia. *Cod. Com.* art. 373.

OURIVES: falsificações de ouro em obras de ourives erão processadas pelas justiças ordinarias.—Vid. *Ouro.* Prov. 27 e 28 Junho 1809. (*Coll. Nab.*)

— Revogou-se e aboliu-se a Cart. Reg. 30 Julho 1766 franqueando aos de ouro e prata trabalhar nesses metaes. Alv. 11 Agosto 1815.

— de ouro: sua corporação tinha aposentadorias. Ass. 353, 8 Junho 1816. (*Coll. Ass.*)

— Para evitar falsificações nas obras creárão-se no Rio de Janeiro dous contrastes um de ouro e outro de prata, servidos os logares conforme o Reg. 17 Janeiro 1735. *Dec.* 17 Outubro 1820. (*Coll. Nab.*)

— no Rio de Janeiro offerecêrão seus serviços como milicianos e seus bens para conservação do príncipe regente no Brasil.—Vid. *Represent.* 2 Janeiro 1822. (*Coll. Nab.*)

OURO em pó: foi prohibida a sua circulação como moeda, no Brasil, considerando-se como genero que unicamente se podia ven-

OURO

der nas casas de permuta, § 3. Como, e em que casos se mandou fundir; e como fazer o resgate e permutas delle; e como se procederia no caso de presumpção de fraude ou certeza de falsidade, § 4, 7, 8. Pena do extravio, § 11. *O de faisqueira foi admittido a permuta.* § 9. Alv. 1 Setembro 1808.

OURO: Ordenárão-se providencias para circular em na provincia de Minas os pesos depois de marcados; e sobre o troco do ouro em pó. Alv. 12 Outubro 1808.

— de faisqueira foi admittido a troco na capitania de Minas Geraes e prohibido o gyro do ouro em pó fazendo-se bilhetes impressos de 1, 2, 4, 8, 12 e 16 vintens para seu troco. Alv. Reg. 8 Novembro 1808. —(Vid. Alv. 1 Setembro 1808, § 9.)

— Approvârão-se as providencias tomadas no termo de 15 de Março de 1809, sobre obstaculos na execução do Alv. 1 Setembro e 8 Outubro 1808. Prov. 14 Abril 1809. (*Coll. Nab.*) Directores mineiros nomeárão-se, e com que vantagens para exame e exploração de terrenos auríferos em S. Pedro do Sul. *Dec.* 3 Novembro 1809. (*Coll. Nab.*)—Vid. Prov. 12 Maio 1812. (*Coll. cit.*)

— em pó importado em embarcações mandou-se que na visita destas fosse manifestado e conduzido á casa da moeda para ser entregue aos proprietarios cunhado em moeda nacional. Alv. 12 Fevereiro 1810.

— em pó: seu direito exclusivo possuido pela corôa de Portugal foi reservado no Trat. com a Grãa-Bretanha 19 Fevereiro 1810, art. 8. Conv. da mesma data art. 6.

— Sobre illegal avocatoria de autos de extravio e não execução de sentença proferida na relação da Bahia, pelos seus governadores interinos.—Vid. *Ord.* 19 Fevereiro 1810. (*Coll. Nab.*) Permittio-se ás guardas e patrulhas de uma provincia entrar n'outra, na vigia do extravio do ouro. Av. 6 Março 1811; em pó em Moçambique mandou-se empregar para supprir falta de moeda. Prov. 8 Junho 1811. (*Coll. Nab.*)

OURO

OURO : Providenciou-se sobre o extravio em Minas Geraes, pela inspecção de officiaes militares escolhidos. Cart. Reg. 25 Setembro 1811.

— Recommendou-se o estabelecimento de companhias para trabalharem regularmente e com machinas apropriadas nas suas minas.

— Vid. *Companhia*. Av. 1 Outubro 1811. Sobre extracção d'elle em pó da galena de Abaité em Minas; deducção do 5.º; sua fundição nas intendencias mandou-se dar inteiro conhecimento a certo engenheiro.

— Vid. *Prov.* 24 Outubro 1811. (*Coll. Nab.*) Sobre se não cobrarem direitos de importação do ouro manufacturado na capitania das ilhas de Cabo Verde, estranhou-se ao governador. Prov. 13 Abril 1812. (*Coll. Nab.*)

— Banco que na côrte fôra creado pelo Dec. 6 Agosto 1808 para permutação de barras mandou-se extinguir e desde quando. Dec. 5 Setembro 1812. (*Coll. Nab.*) Av. 2 22 dito. (*Coll. cit.*)

— ampliou-se a todos os seus mineiros o privilegio concedido aos que possuissem trinta escravos. Alv. 17 Novembro 1813, decl. pelo Alv. 8 Julho 1819, e Alv. 28 Setembro 1820.

— A respeito da diminuição do seu quinto em Minas, e falsificação dos bilhetes de permuta. Av. 10 Abril 1815. Av. 7 Setembro 1815.

— Providencias se derão sobre as datas mineraes e compra do ouro que dellas sahisse, pelas juntas da fazenda 2 Cart. Reg. 4 Dezembro 1816.

— Sua mineração em Cuyabá. — Vid. *Companhia*. G. Reg. Estat. 12 Agosto 1817.

— em pó se mandou que a junta de fazenda de Goyaz enviasse para Matto Grosso por conta da contribuição para despesas. Prov. 3 Abril 1818. (*Coll. Nab.*)

OURO

OURO : Caixa se mandou crear no banco do Brasil para compra de metaes de ouro e prata, e como regulada. Dec. 4 Julho 1818. (*Coll. Nab.*) Sobre caixas filiaes para o commercio do ouro em pó. Cart. Reg. 2 Setembro 1818. (*Coll. O. Pr.*) Prov. 3 dito. (*Coll. Nab.*)

— Sua casa de fundição em S. Paulo foi abolida; dando-se destino aos empregados. Dec. 1 Setembro 1819. (*Coll. Nab.*) Prov. 15 Outubro 1819. (*Coll. cit.*)

— Sobre pagamento de dividas particulares em ouro em pó. Av. 5 Outubro 1820.

— Creação de seus contractos no Rio de Janeiro. Dec. 17 Outubro 1820. (*Coll. Nab.*)

— Determinou-se como serão guiadas todas as barras fundidas na casa de fundição de Goyaz. Prov. 30 Setembro 1822. (*Coll. Nab.*)

— em moeda barra ou pinha tomado por corsarios brasileiros foi declarado livre de todos os direitos. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2 art. 7; tendo o governo preferencia na sua compra, art. 8.

— Serventia vitalicia de escrivão da receita e despesa da casa de fundição do ouro em Goyaz concedeu-se, e com que ordenado, com a condição de servir o nomeado outros logares gratuitamente. Prov. 29 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*) Conduzido do Perú por estrangeiros que o manifestarão em Matto Grosso estranhou-se haver pago 5.º, e mandou-se restitui-lo porque só era devido do das minas nacionaes. Prov. 8 Abril 1824. (*Coll. Nab.*) Prov. 12 Agosto 1824. (*Coll. cit.*) Sobre o tirado clandestinamente nas vizinhanças do Rio Pardo em S. Pedro do Sul. Port. 17 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)

— estabelecimento de mineração em terras auríferas do imperio permittio-se, e como em Minas Geraes. Dec. e Propost. 16 Dezembro 1824.

OURO

OURO: exploração de minas auríferas no Rio de Janeiro permittio-se, e como a um cidadão. Port. 3.^a 25 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*) Qual se extrahia em Minas, e seu preço de 8.^a de 22 quilates.—Vid. *Res.* 1.^a 16 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

- Sua mineração autorisou-se, e como a sociedade cujo estabelecimento fôra concedido a José Alexandre Carneiro Leão no Rio Doce em Minas Geraes. Dec. Estat. 6 Maio 1825.
- Sobre sua existencia nos sertões do rio Imbé da Villa de Campos. Port. 4 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*)
- Sobre conservação das casas de fundição de Goyaz e Matto Grosso. *Res.* 20 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*)
- Seu imposto do 5.^o foi reduzido a 5 por cento, salvo que excepção; o em pó e barras, mandou-se circular como mercadoria, e como vendidas as pertencentes á fazenda nacional; e abolirão-se as casas de permuta. Lei 26 Outubro 1827.
- Para se não depositarem apprehensões de ouro e prata na superintendencia dos contrabandos, mas no banco. *Res.* 8.^a 4 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*) *Res.* 2.^a 28 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*) Para a casa de sua fundição em Minas Geraes e uso de seu laboratorio remetteu-se solimão. Prov. 3 Janeiro 1828. (*Ind. Alb. Casa.*)
- No caso de contrabando ou extravio d'elle, só se procede a buscas havendo denuncia por escripto attestada por duas testemunhas fidedignas. *Res.* 27 Setembro 1828, Dec. Reg. 478, 12 Outubro 1846, *infra*.
- estrangeiro em barra ou pinha foi declarado isento de direitos de entrada ou consumo nos portos e alfandegas do imperio. *Res.* 10 Setembro 1830; declarou-se não comprehender as obras manufacturadas.—Vid. *Res.* 4.^a 30 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)

OURO

OURO: A arrecadação de seu imposto mandou-se continuar nos termos das leis em vigor. Lei 15 Novembro 1831, art. 54, revog. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 40.

- Gyro do em pó como mercadoria; pagando que direitos nas intendencias e casas de fundição, e como; penas aos contrabandistas e extraviadores. *Res.* 28 Novembro 1831; para cuja execução. Reg. 14 Fevereiro 1832, mandado observar por Circ. 8 Março 1832. (*Man. Collect.*) Foi revogado o art. 3 da *Res.* cit. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 40.—Vid. *Dec. Reg.* 478, 12 Outubro 1846, *infra*.
- foi o governo autorizado a mandar receber na casa da moeda até fim de Junho, posto que não acompanhado das competentes guias, para o reduzir a barras ou moedas, cobrando os devidos direitos. *Res.* 6 Julho 1832.
- em pó corre livre curso e gyro nas provincias que o produzem, seja qual fôr sua quantidade; e quando nellas não tenha pago os competentes direitos pôde ser manifestado na casa da moeda para ser reduzido a barras ou moeda, para o direito no primeiro caso, e no segundo tambem o de senhoriagem. Lei 24 Outubro 1832, art. 94.—Vid. *Dec. Reg.* 478, 12 Outubro, *infra*.
- produzido por terrenos diamantinos arrematados no Tijuco em Minas continúa a pagar o imposto que estiver estabelecido por lei. *Res.* 25 Outubro 1832, art. 15.
- pôde servir de fiador do réo em processo criminal. Cod. Pr. art. 105. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 304.
- Seus direitos de 25 por cento ficarão pertencendo á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 6.
- Ordenou-se que no banco do Brasil (que se intentou estabelecer) fosse recebido em barra ou moeda a 27500 rs. por oitava. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 1.

OURO

OURO: estrangeiro em barra, pinha, moeda ou obra, paga 2 por cento de exportação nas mesas de rendas. Reg. 30 Maio 1836, art. 94, 117, § 4; 188, 189. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 22.—Vid. Lei 317, 30 Novembro 1841, art. 19.

— estrangeiro ou nacional em barra, pinha, obra ou moeda, não paga direitos de consumo e só do valor e feição das obras. Reg. 22 Junho 1836, art. 91, § 2; idem quanto aos de expediente art. 98, § 2; como se depositará, quando a embarcação em franquia necessitar concerto, art. 246.—(Vid. Dec. Reg. 478, 12 Outubro 1846, *infra*); avaliação de feição 252; moveis de ouro e prata usados dos passageiros de umas para outras provincias do imperio não necessitam carta de guia, art. 318; em barra passou a pagar 1 por cento de exportação. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 9, § 14.

— Determinou-se o que se deveria levar na casa da moeda pelo trabalho e despezas dos processos metallurgicos, e como proceder na arrecadação dos direitos de senhoriagem e mineração. Ord. 263, 17 Novembro 1840, declar. pela Ord. 17 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 168, vol. 2.) Determinou-se que na casa de moeda se cobrassem os direitos de sua mineração e o de exportação em especie, e quando. Ord. 1.º 4 Agosto 1841; como se deveria proceder na arrecadação declarou-se. Ord. 28 Outubro 1842. (*Jorn.* 304.) Ordenou-se que segundo o art. 40 da Lei 21 Outubro 1843, se encarregasse a arrecadação de seus direitos aos mesmos collectores incumbidos das de mais rendas. Ord. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.) Ao prozedor da casa da moeda compete julgar os processos de sua apprehensão applicando-lhes as disposições do regulamento das alfandegas. Ord. 71, 3 Junho 1845. (*Coll. Typ. Nac.*) Ord. 77, 14 dito. Av. 24 Fevereiro 1846 (*Jorn.* 70); pertencente a bens de defuntos e ausentes é recolhido em deposito á thesouraria conforme o art. 29 Reg. 160, 9 Maio 1842. Ord. 98, 12 Setembro 1845. Av. 18 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 48, vol. 2.) —Vid. Dec. 561, 18 Novembro 1848; apprehendido indevidamente e em deposito,

OURO

pagos os direitos, reduzido a barras ou moedas conforme Lei 24 Outubro 1832, art. 94, entrega-se a seu dono. Ord. 13 Outubro 1845. (*Jorn.* 301.)

OURO: Serve de deposito ás companhias que contractarem mineração de terrenos diamantinos. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, art. 27, § 3.

— Regulou-se a arrecadação do seu imposto, visto a Res. 28 Novembro 1831 e Lei 24 Outubro 1832, art. 94. Dec. Reg. 478, 12 Outubro 1846. Seu art. 12 é applicavel ao ouro que vier por terra, sendo guiado para a capitania do porto, quando estiver fechada a casa da moeda. Ord. 152, 9 Dezembro 1846.—Vid. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 32, *infra*.

— em barras não se recebe em pagamento nas estações publicas. Ord. 67, 27 Maio 1848.

— em pó foi isento do imposto de 5 por cento, podendo correr como mercadoria; não comprehendendo o extrahido pelas companhias de mineração incorporadas em virtude de concessões especiaes. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 32. (Decl. pela Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 17.) Imposto de 2½ estabeleceu-se pela ratificação ou concessão de cada data mineral, art. 33; nomeação de guardas mōres substitutos, art. 34.

— em barras declarou-se que continuava isento de direitos de consumo. Ord. 15.º 16 Janeiro 1849.—Vid. Dec. 633, *infra*. Em pó: nas suas apprehensões como deverão proceder os vigias das alfandegas. Ord. 48, 26 Fevereiro 1849, § 6; É objecto de deposito publico e não se pôde guardar em mão de particulares. Av. 60, 5 Março 1849. Av. 16 Novembro 1850, expl. a 1.ª por Av. 263, 30 Outubro 1851. A licença e privilegio para extrahi lo não é extensiva aos estrangeiros. Av. 132, 14 Maio 1849. Em pó: seu despacho para reexportação como se fará. Ord. 203, 13 Agosto 1849; de barras. Ord. 213, 31 Agosto 1849.

OURO

OURO: em pó, barra, pinha e mineral obras quebradas: seu despacho livre, guardado o Dec. 477, 8 Outubro 1846, regulou-se. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 8; 2 § 1, 2, decl. por Ord. 31 Outubro 1849. (*Diar.* 8247.)

— Em materia de seguros a designação — *fazendas* — não comprehende o ouro. Cod. Com. art. 672. Prata, dinheiro, etc., contribue para composição da avaria grossa. Cod. cit. art. 787, § 1; 788.

— Declarou-se o que se deve levar na casa da moeda pela fundição e afinação delle. Ord. 86, 27 Julho 1850.

— A companhia de mineração de Congo Socco do que extrahisse das suas minas mandou-se pagar os direitos que as demais companhias estrangeiras. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 10. Conceden-se remissão temporaria e até quando dos direitos do que extrahir. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 18.

— prata, etc. serve para segurar o juro no caso de opposição de embargos, e como nas execuções de acções reaes commerciaes. Dec. Reg. 737, 25 Novembro 1850, art. 576.

— Revogou-se o Dec. 629, 5 Agosto 1849, e conforme a Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 31, — (*Vid. Moeda.*) Marcou-se a taxa de cunhagem, fundição e afinação do ouro, e toque e ensaio do ouro e prata. Dec. Tab. 770, 27 Março 1851. Alter. por Dec. 1222, 26 Agosto 1853. (*Diar. Suppl.* 249.)

— e prata: objectos feitos que existissem nos cofres publicos, foi o governo autorizado a reduzir a dinheiro, não sendo levantados dentro de 5 annos, e como. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 16, para cuja execução. Reg. 14 Janeiro 1854. (*Diar.* 17.)

— Declarou-se como serião depositadas e escripturadas no thesouro as obras e peças de ouro existentes no cofre dos depositos e cauções, e que passarão da extincta thesouraria do Rio de Janeiro. Av. 4 Janeiro 1854. (*Diar.* 18.)

OUVIDOR

OURO: Exploração de minas de ouro por meio de companhias, na comarca de Palma em Goyaz concedeu-se. Dec. 1312, 7 Janeiro 1854. (*Diar.* 25.)

— *Vid. Companhias.* — *Intendencia do ouro.* — *Mineração.* — *Moeda.*

OUTORGA de mulher. — *Vid. Mulher.*

OUVIDOR de Itamaracá: foi extincto o seu logar e creado o de juiz de fóra. Alv. 1 Agosto 1808. A todos os das comarcas do Brasil ordenou-se, e porque arrecadação e remessa ao escrivão da real camara no expediente do desembargo do paço, das ordinarias a este pertencentes. Prov. 27 Setembro 1808 (*Coll. Nab.*); de Villa Boa de Goyaz e S. João das Duas Barras creou-se. Alv. 18 Março 1809. As ouvidorias do Brasil não forão comprehendidas na Cart. de Lei 19 Julho 1790, por não pertencerem a donatarios e constituirem uma parte dos reaes dominios. Alv. 20 Outubro 1809; do sertão de Pernambuco creou-se. Av. 15 Janeiro 1810; o logar de ouvidor da comarca dos Ilheos reunio-se ao de juiz conservador das matas da mesma. Alv. 19 Março 1810; ao da comarca de Rezende ordenou-se nomeação de escrivão, e como que servisse com o juiz das sesmarias da dita villa. Prov. 7 Maio 1810 (*Coll. Nab.*); conforme a Cart. Reg. 12 Outubro 1794, 21 Janeiro 1801, era succedido pelo juiz ordinario de cada anno. — *Vid. Prov.* 14 Maio 1811. (*Coll. Nab.*) Sobre desobediencia dos vereadores da camara do Maranhão ao seu ouvidor a quem suspendêrão. Prov. 5 Outubro 1811 (*Coll. Nab.*); ouvidoria de S. Paulo dividio-se em duas, creando-se a de Itú. Alv. 2 Dezembro 1811; deu-se nome á ouvidoria da comarca de Paranaguá e Coritiba. Alv. 19 Fevereiro 1812. Sobre irmandade da misericordia de Goyana que attentára contra a autoridade do respectivo ouvidor corregedor, mandou-se proceder, e como pelo ouvidor da comarca da Parahyba. Prov. 1.^a 25 Maio 1812. (*Coll. Nab.*) O da cidade e comarca do Rio de Janeiro providenciou-se como seria substituido em seus impedimentos.

OUVIDOR

Dec. 4 Setembro 1812. Declarou-se que o ouvidor da comarca de Jaguaripe na qualidade de provedor tomaria contas de obras da camara que forão postas sob inspecção do juiz de fora. Prov. 3.º 7 Outubro 1812 (*Coll. Nab.*); o da comarca do Maranhão com a criação da Relação ficou sem assento e voto na junta da fazenda. Prov. 5 Fevereiro 1813. (*Coll. Nab.*) Sobre queixa contra o da comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina, por haver privado um cidadão de certas terras, e prendido-o e carregado de ferros providenciou-se. Prov. 1.º 27 Fevereiro 1813 (*Coll. Nab.*); o ouvidor corregedor da comarca da cidade da Bahia mandou-se presidisse, conforme Ord. liv. 1, tit. 66 § 18, às sessões da camara para confecção de reforma de posturas. — Vid. Prov. 2 Junho 1813. (*Coll. Nab.*) Sobre suspensão de execução de provisão para restituição ordenada a favor do ouvidor da comarca do Maranhão, de propinas por arrenatação de contractos. Prov. 12 Julho 1813. (*Coll. cit.*) Ao da comarca do Espirito Santo ordenou-se cessação do abuso contra a O. liv. 3, tit. 1, § 4, 5, de passar-se carta de diligencia e ordem para responderem cada uma das partes em requerimento remettido para elle informar, e isto no lugar de sua residencia. Prov. 21 Julho 1813. (*Coll. cit.*) Sobre prisão de certo individuo conforme o liv. 4, tit. 49, § 1, tit. 76, § 5, tit. 78, § 1, pelo da comarca do Maranhão. Prov. 9 Maio 1814 (*Coll. Nab.*); declarou-se que acções deverião os ouvidores do civil e mais juizes conservadores da Cachoeira admitir contra os moradores da villa de Jaguaripe. — Vid. Prov. 10 Maio 1814. (*Coll. Nab.*) Declarou-se ao da camara de S. Pedro e Santa Catharina competir-lhe quando estiver na villa fazer as visitas da saude, e dar passaporte aos viajantes, não porém mandar os escrivães do juiz de fora fallar a folha; e estando de correição examinar o livro das distribuições crimes, rol dos culpados, veredações, e quaes, autos devassas, e summarios, conforme a O. liv. 1, tit. 58. Prov. 1.º 23 Julho 1814 (*Coll. cit.*); ao de S. Paulo reprehendeu-se procedimento por causa de eleição de officiaes de camara, annullando-se devassas, e mandando-se que presidisse, e como ás novas eleições, e lizesse correição

OUVIDOR

como era do seu dever. Prov. 13 Outubro 1814. (*Coll. cit.*) Sobre procedimento turbulento por membros do governo de Piauhly contra o ouvidor corregedor da comarca, suspendendo-o de membro que era do mesmo governo e remettendo-o preso para a côrte; inquirição que fizera da sua conducta por portaria de commissão, sem ordem regia, providencias, e quaes. — Vid. Prov. 28 Novembro 1814. (*Coll. cit.*) Ao de S. Paulo ordenou-se applicação de legados pios não cumpridos, à misericórdia e hospital da cidade. Prov. 1.º 17 Abril 1815. (*Coll. cit.*) Declarou-se ao ouvidor do crime da relação da Bahia não ser competente para devassar e conhecer dos réos culpados em côrte de páo brasil, à vista do Reg. 12 Dezembro 1605 e Alv. 3 Junho 1609. Prov. 2.º da mesma data (*Coll. cit.*); ao do Ceará mandou-se pagar ajuda de custo de 200\$ que se costumava dar aos que acabavão de servir o cargo. Prov. 19 Abril 1815. (*Coll. cit.*) Ao da comarca de Ouro Preto ordenou-se que mandasse, sem fazer indagações, matricular os expostos de qualquer côr e porque. Prov. 26 Junho 1815. (*Coll. cit.*) Ouvidor juiz das communidades de Salzete mandou-se servir um desembargador da relação de Gôa; bem como outro de ouvidor juiz da provedoria de Bardez. Alv. 25 Janeiro 1816. Ao da comarca do Rio de Mortes declarou-se competir-lhe rubricar os livros da camara, cobrando salario, conforme Alv. 23 Julho 1766, § 4. Prov. 29 Janeiro 1816. (*Coll. cit.*) Ao da comarca de Itú advertio-se que a respeito de provimento de seu escrivão deveria proceder conforme a Ord. liv. 1, tit. 97, § 7, por tres mezes, e não sem tempo, e sem pagamento de novos direitos ou fiança. Prov. 1 Fevereiro 1816. (*Coll. cit.*) — Vid. Prov. 12 Maio 1817 (*Coll. cit.*); o da comarca do Grato do Ceará creou se. Alv. 27 Junho 1816, § 2; da comarca da Ilha de Joannes e Mirajó creou-se no Pará. Alv. 17 Agosto 1816. Declarou-se ser licito ao ouvidor da comarca de Rio Pardo em S. Pedro do Sul occupar seu escrivão nas medições e demarcações, comquanto houvesse escrivão privativo. Alv. 11 Janeiro 1817. (*Coll. Nab.*) Declarou-se que aos das alfandegas pertencia o conhecimento das causas de soldadas e fretes ainda

OUVIDOR

mesmo pertencentes a negociações da costa da Mina. não ás mesas de inspecção, e por que legislação. Prov. 13 Fevereiro 1817. (*Coll. Nab.*) Glosa pelo da comarca da Bahia posta a pagamento de emolumentos de propinas a juiz de fóra que servira de ouvidor durante sua ausencia mandou-se levantar, e porque. Prov. 10 Março 1817. (*Coll. cit.*) Ao da comarca das Alagôas declarou-se que pela O. liv. 1. tit. 97. § 7. lhe não compelia dar provimentos a escrivães para terem ajudante ou escrevente juramentados. Prov. 12 Maio 1817. (*Coll. cit.*) Cessou aos das comarcas abonarem as camaras despesas com livros de sello e sizas que passarão a ser pagos pelos thesoureiros dos respectivos impostos. Prov. Circ. 1.ª 7 Agosto 1817. (*Coll. cit.*) Ao do Ceará Grande determinou-se como deveria proceder para concessão de sesmarias pelo governador da capitania. Prov. 11 Setembro 1817. (*Coll. cit.*) O da comarca de Piahy e seus successores forão nomeados administradores e juizes privativos de certos bens de fallecidos, e com que salarios, devendo como proceder. Dec. 15 Setembro 1817. (*Coll. cit.*) Ao ouvidor corregedor da comarca de S. Paulo ordenou-se fizesse annualmente correição, maxime nas villas em que não houvesse juizes de fóra, a despeito de quaesquer commissões extraordinarias que tivesse. Prov. 2.ª 19 Janeiro 1818. (*Coll. cit.*) Ao ouvidor da comarca de Angola reunio-se o logar de juiz da alfandega. Alv. 6 Fevereiro 1818. O da comarca do Rio Grande do Norte na cidade do Natal creou-se. Alv. 18 Março 1818; ao da comarca da Parahyba do Norte elevou-se ordenado. Alv. 3 Setembro 1818. (*Coll. Nab.*) Ao ouvidor geral do civil da relação da Bahia permittio-se o emolumento de 80 réis pela assignatura do reconhecimento de papeis que pelo juiz se authenticavão, á vista do Alv. 7 Outubro 1745 e O. liv. 3. tit. 96. § 7. Prov. 1.ª 9 Novembro 1818. (*Coll. cit.*) Ao da comarca de Sergipe d'El-Rei mandou-se proceder, e como sobre lanços e finta para obra das pontes do Pochim. Prov. 3.ª 9 Novembro 1818. (*Coll. cit.*) Sobre procedimento injusto do da de Pernambuco haver por portaria do governador desapossado certo individuo do dominio e posse de uma capella. Prov. 1.ª

OUVIDOR

21 Junho 1819. (*Coll. cit.*) Ao da de Goyaz declarou-se pertencer a administração dos julgados de Araxá e Desemboque. Prov. 2.ª idem. (*Coll. cit.*) Ao nomeado para a de Piracatú mandou-se fosse immediatamente crea-la. Prov. 3.ª idem. (*Coll. cit.*) Do de Moçambique desannexou-se o cargo de juiz da alfandega. Prov. 2.ª 16 Setembro 1819. (*Coll. cit.*) Finta permittio-se para despesas de concerto na casa da camara do Rio das Mortes que devia servir para audiencias e aposentadoria dos ouvidores. Prov. 1.ª 27 Outubro 1819. (*Coll. cit.*) Para o ouvidor geral do Pará se creião mais dous escrivães. Dec. 4 Janeiro 1820. O da comarca do Rio de S. Francisco desmembrada da do sertão de Pernambuco creou-se, e como. Alv. 3 Junho 1820. Para o da comarca de Alagôas creou-se mais um escrivão. Dec. 11 Novembro 1820. (*Coll. Nab.*) Prov. 1.ª 16 Novembro 1822. (*Coll. cit.*) O da comarca de Santa Catharina separado da do Rio Grande do Sul creou-se. Alv. 12 Fevereiro 1821. Sobre cobrança de dizima de chancellaria das causas de aggravos ou appellação dos ouvidores da comarca para a supplicação. Res. 9 Abril 1821. (*Coll. Nab.*) Ao da comarca do Rio das Mortes ordenou-se que se intendessem com os commandantes militares da força existente em S. João d'El Rei, e dêsse conta de qualquer acontecimento. Port. 6 Abril 1822. (*Coll. Nab.*) Para ratificar-se em Matto Grosso a posse que o seu ouvidor tomara em Cuyabá, tirar residencia de seu antecessor e fazer correição. Prov. 6 Julho 1822. (*Coll. Nab.*) Sobre aggravo de instrumento do ouvidor da comarca do Rio das Mortes por injusta pronuncia; seu direito de passar até 3.ª carta de seguro, fundado em que leis. — Vid. *Pror.* 22 Outubro 1822. (*Coll. cit.*) Ao da comarca de S. Paulo declarou-se que não elle, mas quem o governo designasse seria presidente do governo provisório. Prov. 15 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*); da comarca mandava passar cartas de usança aos juizes e vereadores. Prov. 18 e 30 Agosto 1823. Ao da comarca do Ceará injustamente preso pelo governo mandou-se pagar o ordenado desde a prisão. Dec. 28 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*) Ouvidores do crime nas comarcas onde houver relação, ou nas outras os das comarcas (menos na côrte)

OUVIDOR

forão os juizes de direito para formar e julgar o processo sobre abuso de liberdade de imprensa. Proj. Lei 2 Outubro 1823, art. 20, mandado executar por Dec. 22 Novembro 1823. Res. 11 Setembro 1826. Ao da comarca de Paracatú declarou-se que nos seus impedimentos de molestia deveria servir o vereador a quem a lei chama. Prov. 1.^a 22 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*) Declarou-se quaes os vencimentos de ordenado, emolumentos e propinas a que tinha direito o da comarca do Rio Grande do Norte. Prov. 2.^a idem. (*Coll. cit.*) Ouvidores das comarcas mandou-se servissem de intendentes na divisão dos terrenos mineríferos; e em sua falta quem. Dec. 17 Setembro 1824. Quaes as propinas devidas a ouvidor da Parahyba do Norte que tambem era juiz dos feitos e presidente da junta da fazenda, e restituição das indevidamente recebidas. Res. 23 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*) Si devia ser pago ordenado a ouvidor da comarca do Ouro Preto suspenso por portaria da secretaria de estado da justiça, ou considerar-se vago o lugar durante todo o tempo de suspensão. Res. 1.^a 29 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*) Ouvidor do crime da casa da supplicação; e das relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão tiverão fixação de ordenado. Dec. Tab. 17 Fevereiro 1825. (*Coll. O. Pr.*) Res. 2.^a 26 Janeiro 1826. (*Coll. Nab.*) Ouvidor do crime da relação da Bahia mandou-se ao chanceller remove-se e substituisse. Port. 2.^a 6 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*) Sobre pagamento de ordenados vencidos a ouvidor da comarca de S. Paulo cuja posse fôra sustada até apresentar residencia. Res. 1.^a 26 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*) Sobre actos por demasiado zelo do serviço publico praticados por juiz de fôra de Campos, abrindo correição e fazendo eleições. Prov. 1.^a 30 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*) Declarou-se que aos da comarca não competia, mas só aos chancelleres a precedencia dos assentos entre os deputados da junta da fazenda. Prov. 27 Fevereiro 1826. (*Coll. cit.*) Ouvidor da comarca do Rio de Janeiro era substituido pelo juiz de fôra.—Vid. Av. 2.^o 29 Maio 1826. (*Coll. Nab.*) Prov. 6 Dezembro 1826. Ouvidores fazião e os juizes de fôra os tombos das terras dos conselhos, conforme os Alv. 40 Fevereiro 1654, 15 Julho 1774,

OUVIDOR

26 Outubro 1745. Av. 28 Julho 1826. Declarou-se ser nulla nomeação de ouvidor interino e fixação de ordenado por presidente de provincia, maxime depois das provisões de 15 Junho 1825. Res. 2 Setembro 1826. (*Coll. Nab.*) Prov. 2.^a 20 dito. (*Coll. cit.*) Nomeação de escrivão ajudante de ouvidoria de ausentes para servir em ausencia do proprietario declarou-se contraria á O. liv. 1, tit. 24, § 3, e tit. 97, § 10. Res. 4.^a 18 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*) Ouvidores em Minas Geraes mandou-se fossem conservados na antiga posse, conhecendo de acções novas copulativamente com quaes, quando este conhecimento lhes fosse concedido; e declarou-se que vencerião salario seus officiaes, conforme as provisões 18 Fevereiro 1756 e 9 Outubro 1769. Prov. 1.^a 4 Dezembro 1826. (*Coll. cit.*) Mandou-se que as partes ratificassem e reformassem perante o ouvidor de Sergipe de El-Rei suas questões e pleitos annullados por serem tratados perante seu antecessor nullamente nomeado. Prov. 3.^a 22 Dezembro 1826. (*Coll. cit.*) Juiz de fôra e da alfandega passando a servir de ouvidor deixava a alfandega que passava ao escrivão. Prov. 3 de Fevereiro 1827. (*Coll. Nab.*) Sobre contestações havidas entre o vice-presidente de Pernambuco e o ouvidor geral do crime em actos e correspondencias officiaes—V. Prov. 14 Maio 1827. (*Coll. cit.*) Aos das comarcas competia visitar os carceres das corporações monasticas na fôrma da Res. 2 Maio 1775. Circ. 15 Junho 1827. Ao da comarca das Alagoas sobre suspensão pelo vice-presidente e conselho do governo, de devassa a que procedêra pela ordem de emprazamento e prisão contra elle passada. Av. 20 Outubro 1827. Ouvidor de comarca não podia nomear seu substituto interino que devia ser o vereador mais velho e qual. Prov. 29 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*) De seu *cumpra-se* não necessitavão as precatórias do provedor pela lei aos juizes commissarios da provedoria das villas. Res. 1.^a 10 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*) Sobre provimento do de Campos de Goytacazes contrario a deliberações da camara. Prov. 1.^a 10 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*) Sobre petição de ordenado pelo da comarca de S. João d'El-Rei, de tempo que servira em ausencia do

OUVIDOR

inspector da Intendencia, deputado á assembléa geral. Res. 2.^a 18 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*) Ouvidor não podia esbulhar do seu cargo a tabellião por meio de divisão feita em terras annexas. Prov. 28 Janeiro 1828. (*Coll. cit.*) Nas camaras se registavão e como os diplomas enviados pelos ouvidores. V. Prov. 7 Fevereiro 1828. (*Coll. cit.*) Sobre processo organizado pelo da camara de Goyaz, de injúria atroz a juiz de fóra para vereador. Prov. 20 Março 1828. (*Coll. cit.*) Declarou-se não poder desmembrar officio de tabellião ainda interinamente para pôr em dia trabalhos. Prov. 29 Maio 1828. (*Coll. cit.*) Suspensão de desembargador por crime commettido quando era ouvidor. Dec. 1.^o 3 Julho 1828. (*Coll. cit.*) Declarou-se irrita e nulla a persistencia de um julgado creado pelo ouvidor de Goyaz. Av. 22 Julho 1828; sobre queixa calumniosa contra o do Serro do Frio. Port. 16 Agosto 1828. (*Coll. Nab.*); ao da comarca de Barbacena em Minas declarou-se ser superior da camara municipal e a que respeitos. Av. 1 Setembro 1828; queixa contra um que suspendêra advogado. Av. 1.^o 18 Setembro 1828 (*Coll. Nab.*); Ouvidor da alfandega declarou-se dever ser o juiz de fóra, em falta do proprietario, e não serventuario por este nomeado. Prov. 1.^o 6 Outubro 1828 (*Coll. cit.*); Os das comarcas quando impedidos e ao mesmo tempo os juizes de fóra, faz as suas funcções o vereador 1.^o como presidente, ainda que não o mais velho. Av. 11 Março 1829. Os de comarca declarou-se não terem autoridade sobre os juizes de paz, e não poderem julgar de seus actos. Av. 27 Fevereiro 1830. Declarou-se ao ouvidor geral do civil da relação da Bahia ser fundado o direito da junta da fazenda de exigir informações que elle se recusára a prestar. Prov. 24 Abril 1830. (*Coll. Nab.*) Nas provedorias annexas ás ouvidorias regulou-se a que escrevão serião remettidos os livros e autos das extinctas provedorias dos defuntos e ausentes.—Vid. *Bens de de-*

OUVIDOR

funto, etc. Lei 3 Novembro 1830, art. 5. Ao do Pará e Maceió supprimirão-se propinas pela administração do pesqueiro da Ilha de Joannes. Lei 15 Dezembro 1830, art. 11, § 30. Traslado authenticico da pronuncia do ouvidor da comarca de S. Paulo remetteu-se ao supremo tribunal de justiça. Port. 23 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*) Ex. ouvidor da de S. Paulo e actualmente da de Sabará foi mandado responsabilisar pelo supremo tribunal de justiça. Port. 5 Janeiro 1831. (*Coll. Nab.*) Port. 28 Fevereiro 1831. (*Coll. cit.*) Declarou que devia ser julgado pela relação provincial.—Vid. Av. 15 Abril 1831, *annex. à Port. cit.* (*Coll. cit.*); do crime das relações e os das comarcas tiverão attribuições policiaes cumulativamente com os juizes de paz.—Vid. Lei 6 Junho 1831, art. 8, 9; para cuja execução, Dec. 9 Julho 1831; art. 6. Declarou-se ao da comarca de S. João das Duas Barras em Goyaz que devia abster-se de conhecer das decisões dos juizes de paz, salvo o caso de execução quando perante elles tivesse lugar. Av. 19 Agosto 1831. Conflicto de jurisdicção entre o da comarca de Guyabá e o juiz dos orphãos remetteu-se á casa da supplicação. Av. 13 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*) Ouvidor da comarca era juiz conservador dos libertos. Av. 1.^o 4 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*) Ouvidor da comarca de Guyabá era obrigado a como tal servir por vaga, sem ordenado de juiz de fóra. Av. 1.^o 17 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*) Ouvidor geral do crime e civil e de comarcas que novos e velhos direitos pagavão. Dec. Tab. 25 Janeiro 1832; os de comarca conhecião de contrabando de Africanos.—Vid. Dec. 12 Abril 1832, art. 5; de comarca forão extinctos. Cod. Pr. art. 8. Jurisdicção dos do civil e crime das relações foi, e como extincta. Disp. Provis. art. 18; erão juizes privativos e administradores dos bens dos Indios.—Vid. *Juiz de orphãos*, Dec. 3 Junho 1833.

P

PADRE

PACKAGE direitos.—Vid. *Alfandegas*. Prov. 10 Junho 1813. Port. 9 Novembro 1813.

PAÇO do infante almirante general podião entrar os officiaes da marinha e brigada superiores ao posto de capitão de mar e guerra, e o general governador de armas; outras pessoas só com ordem do mesmo almirante. Ord. 20 Maio 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Paço.*)

— da cidade do Rio de Janeiro: mandou-se cessar sua immundade para serem entregues os que a elle se acolhessem para escapar ao alcance da justiça. Av. 14 Maio 1821 (*Coll. Nab.*); na sala do Ducl podem entrar todos os officiaes da extincta imperial guarda de honra do Sr. D. Pedro I. Dec. 1 Dezembro 1822, § 18.

— *Imperial*.—Vid. *Camaras Municipaes*. Port. 23 Abril 1823. *Casa Imperial*. Dec. 18 Abril 1827. *Palacios*.

— de camaras municipaes.—Vid. *Camaras*. Port. 22 Outubro 1825. Prov. 28 Julho 1827.—*Audiencias*. Port. 22 Abril 1830.

— do senado planta mandou-se levantar, e como. Res. 490, 27 Setembro 1847.

PADRÃO monetario.—Vid. *Moeda*.

— de pesos e medidas.—Vid. *Aferições*.—*Medidas*.

PADRES.—Vid. *Excommunhão*.—*Ordens*.—*Eclesiasticos*.—*Congregações*.—*Apresentação*.—*Collação*.—*Benefícios*.

PAES

PADROADO padroeiro: prohibirão-se as renuncias dos beneficios do padroado beneditino feitas sem licença regia e dos padroeiros. Alv. 22 Novembro 1814. (*Coll. Nab.*)

— Vid. *Arcebispo*. Av. 30 Julho 1816, etc. *Apresentação*. Res. 27 Abril 1823, etc. Res. 9 Novembro 1824, etc. Res. 3.^a 21 Abril 1828.

— Confirmação de doações de padroados pertenciam a mesa do desembargo do Paço. Res. 11 Julho 1820. (*Coll. Nab.*) Por ocasião do concerto da capella mór da igreja matriz da Ilha do Governador, declarou-se pertencer ella ao padroeiro conforme os Est. Ordem Christo, parte 3.^a tit. 17.—Vid. *Res.* 2 Março 1825. (*Coll. Nab.*)

PAES: seu consentimento para casamento.—Vid. *Casamento*. Prov. 12 Novembro 1813. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, § 12, etc. *Novos*, etc. Reg. 25 Janeiro 1832, etc.

— Sua autorisação a filho para denunciar.—Vid. *Denuncia*. Prov. 28 Setembro 1814, etc.

— Vid. *Ascendentes*.—*Mães*.

— seu dever de dar alimentos.—Vid. *Alimentos*. Dec. 1 Dezembro 1817. Prov. 24 Maio 1823. Lei 6 Novembro 1827, art. 2, 4, 5.

— Quando de seu poder se tirarão filhas.—Vid. *Filhas*. Prov. 19 Dezembro 1818, etc.; entrega de filho de Africana livre a seu pai. Av. 12 Junho 1849, etc.

PAES

PAES: Seu consentimento para emancipação. — Vid. *Emancipação*. Prov. 2.^a 24 Maio 1823 etc.

— e filhos vereadores. — Vid. *Filhos*. Lei 1 Outubro 1828, art. 23, etc. Castigo a filhos. Cod. Crim. art. 14, § 6; e filhos mendigando. Cod. cit. art. 296, § 4; instituição de filhos. Res. 11 Agosto 1831; como afiançarão filhos. Cod. Proc. art. 108 etc.; como reconhecerão filhos. Res. 463, 2 Setembro 1847.

— tendo o offendido idade que o possa fazer pai do offensor agrava o delicto. Cod. Crim. art. 16, § 5.

— e filhos podem substituir-se reciprocamente no serviço da guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 26.

— apresentação queixa por seus filhos menores. Cod. Proc. art. 72.

— não são admittidos a denunciar dos filhos nem vice-versa, sim a queixar-se. Cod. cit. art. 75, § 1.

— Esta expressão no regimento do collegio de Pedro II. que pessoas comprehende. Reg. 8.^o 31 Janeiro 1838, art. 239.

— de menores engajados voluntarios para os corpos da armada e arsenaes de marinha como são ouvidos. — Vid. *Arsenal de marinha*. Av. 288, 30 Janeiro 1841, art. 2, 5, 7, 10, 11, etc.; dos para imperiaes marinheiros e batalhão naval. — Vid. *Circ. e Av.* 22 Setembro 1853. (*Diar.* 278.)

— de menores engajados para os arsenaes do exercito como serão ouvidos para tal fim. — Vid. *Arsenal de guerra*. D. Reg. 113, 3 Janeiro 1842, art. 3, § 4; 4, 12. Instr. 11 dito art. 1, 2, 4.

— usufructuarios de bens de filho proprietario desapropriados por utilidade publica geral ou municipal na côrte não são obrigados a prestar fiança da quantia fixada para indemnisação. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 23.

PAGADORES

PAES: Foi um admittido a receber soldos de filho, sem apresentar procuração. Av. 24 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 50, vol. 1.)

— assistem, e como ao termo de nascimento de seus filhos a bordo de navio em viagem; tendo depois o dito termo que destino. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 118, 120.

— Nojo por seu fallecimento. — Vid. *Nojo*.

— autorisão os filhos para legitimamente commerciareem, e como. Cod. Com. art. 1, § 3, art. 4, 5, § 2.

— Aquelle que possui por seus pais, etc. intende se possuir por si, tratando-se de prescripção commercial. Cod. cit. art. 455.

— e filhos commerciantes não podem reciprocamente fazer-se declarar fallidos. Cod. cit. art. 807, 808.

— soldados dos presidios militares Leopoldina, Santa Isabel e dos á margem do Araguaya não podem occupar seus filhos em trabalhos que obstem aos seus deveres escolares. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 66.

— Sogro, genro, cunhado, tio ou sobrinho sendo o juiz de paz presidente dos demais votantes, não fica inhibido de com elles fazer as turmas de eleitores, e servir na junta de qualificação. Av. 8 Outubro 1853. (*Diar.* 94 de 1854.)

— faráo as declarações para o registro das terras possuidas por menores. Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 94. (*Diar.* 55.)

PAGA. — Vid. *Pagamento*.

PAGADORES de corpos do exercito contando 10 annos de serviço tinham as honras e soldo de capitão sem direito a accesso. Dec. 8 Agosto 1810 (*Coll. Delg.*); aos dos regimentos de infantaria de linha e batalhão de caçadores se mandou abonar ração de forragem diaria. Av. 13 Agosto 1811. (*Per. Sz. Dice.*

PAGADORES

Jur. Pagador; da tropa no Maranhão approvou-se fosse extinto. Prov. 2.^a 13 Abril 1812 (*Coll. Nab.*); em S. Paulo creou-se. Dec. 29 Agosto 1815. (*Coll. cit.*)—Vid. *Res.* 4.^a 9 Outubro 1822 (*Coll. cit.*); de Minas teve instrucções para descontos de despesas de patentes a officiaes. Port. 11 Abril 1825; de tropas tem e podem obter graduações militares. Lei 585, 6 Setembro 1850, art. 11, § 3. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 22 n.º 3.—Vid. *Pagadorias das tropas*. Port. 4 Fevereiro 1823, etc.

PAGADORES: do arsenal do exercito. — Vid. *Arsenal do exercito*. Res. 2.^a 5 Outubro 1811. Res. 1.^a 23 Outubro 1811. Res. 1.^a 18 Março 1812.—Vid. *Pagadoria*. Res. 13 Novembro 1817, etc.

— da marinha na Bahia.—Vid. *Arsenal de marinha*. Dec. 24 Julho 1812; do Rio de Janeiro. Dec. 6 Fevereiro 1817.—Vid. *Pagadorias*. Dec. 7 Dezembro 1814, etc.

— dos ordenados e mais despesas em S. Paulo teve criação de escrivão. Dec. 2 Outubro 1815. (*Coll. Nab.*)

— que receberem ou derem em pagamento moedas falsas serão responsabilizados. Prov. 2.^a 31 Julho 1826. (*Coll. Nab.*)

— Dirigir o exame material e legal de seus balancos e contas incumbe ao thesouro ao contador geral. Lei 4 Outubro 1831, art. 17, § 1, 3; 18, § 4.—Vid. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 2, § 5.

— devem remetter dentro de dous mezes depois de findo o anno financeiro as suas contas ás thesourarias e sob que penas. Reg. 26 Abril 1832, art. 30.

— Excitou-se a execução do Alv. 28 Junho 1808, tit. 4, § 4, para se lhes não entregar sommas, sem primeiramente mostrarem despendidas as recebidas. Circ. 7 Março 1837.

— (Commissarios) do exercito. — Vid. *Commissarios*. Sua correspondencia com a secretaria de estado é por intermedio do presi-

PAGADORIAS

dente da provincia. A. 21 Dezembro 1844. (*Suppl. ao Jorn. 13 de 1845.*) Com assistencia sua declarou-se deverem ser feitos os consumos pelos arsenaes. Av. 21 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 72, vol. 2); servem como taes os inspectores das thesourarias em que não houver pagadorias militares conforme o Dec. 352, 20 Abril 1844. Av. 12 Junho 1849. (*Diar.* 8134.)

PAGADORES: (Commissarios) da marinha no Rio Grande do Sul quem como tal serviria, e com que attribuições. Av. e Instr. 83, 30 Março 1849, e art. 4, 8, 10, 14, 15, 21.

— de quaesquer repartições publicas devem prestar fiança nas thesourarias. Av. 38, 12 Abril 1850.

— Sobre execução e sequestro em bens de finado pagador da marinha, como se mandou proceder. Ord. 6 Setembro 1850. (*Diar.* 8495.)

— de letras.—Vid. *Cod. Com.* art. 386, 397. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 371, § 8.

— Estabelecer regras para arbitrio de suas fianças, e aceitar ou não as offerecidas incumbe ao tribunal do thesouro, e como. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 2, 33, § 5, 8; 26, § 5; e thesourarias. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 5.

— Suas fianças inscriptas nos livros de repartições publicas não são sujeitas a sello. Ord. 24 Maio 1851. (*Diar.* 8707.) Disposições se derão sobre as fianças que são obrigados a prestar.—Vid. *Ord.* 231, 20 Setembro 1851; decl. por Ord. 283, 1 Dezembro 1851.

— Vid. *Almozarifis*.

PAGADORIAS da marinha: a do Rio de Janeiro que pagamentos passou a fazer, e quaes passarão a outras repartições. Dec. 7 Dezembro 1814. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Arsenal de marinha*. Dec. 2.^o 31 Janeiro 1826; reformou-se. Dec. 11 Janeiro 1834, art. 2, 19. Dec. Reg. 13 dito art. 5 a 7; a da Bahia.

PAGADORIAS

Reg. 11 dito art. 8, 19. Dec. Reg. 13 dito art. 50, 51, 52.—Vid. *Arsenal de marinha*. Dec. 5 Maio 1834. Portarias para pagamento, como lhe serão enviadas. Dec. Reg. 424, 12 Julho 1845, art. 7, § 1; liquidação e exame das contas de pagadores na Bahia, Pernambuco e Pará serão feitas na contadoria de marinha. Dec. Reg. 436, 2 Outubro 1845, art. 4, § 3; 7, § 1; como se expedirão as portarias ou ordens de carga aos pagadores, art. 14, § 4. Dec. Inst. 448, 19 Maio 1846, art. 46, 59; pagadores não tem direito a accesso de ordenado e antiguidade, art. 65; mandou-se, e como calcular a fiança do pagador da côrte. Av. 20 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 146, vol. 1.) Fixou-se a ordem que se deverá guardar nos pagamentos; preferidos os pessoases. Av. 17 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 44, vol. 2.) Nellas se mandou a respeito de procuradores para recebimento observar a Ord. 30 Março 1849. Av. 24 Dezembro 1850. Os encarregados da fazenda embarcados quando fôrem substituídos devem na côrte entregar a conta e soldo na pagadoria da marinha. Av. 20 Maio 1853. (*Diar.* 151.) Circ. 7 Junho 1853. (*Diar.* 160.)

PAGADORIAS: do exercito em Portugal regularão-se. Alv. 21 Fevereiro 1816.

- do arsenal do exercito no Rio de Janeiro.—Vid. *Arsenal do exercito*. Res. 13 Novembro 1817. Dec. Reg. 1.º 21 Fevereiro 1832, art. 4, 19 a 21.—(Vid. Dec. Reg. 1.º 10 Abril 1832.) Reg. 119, 29 Janeiro 1842. Regim. 210, 3 Agosto 1842, art. 2, 3. Av. 22 Dezembro 1847, infra; como receberá importancia de vendas feitas pelo arsenal, Reg. 210 cit. art. 4, § 3; balanço de sua receita e despeza mensal, art. cit. § 4; seu escrivão quem será, art. 6; como procederão quando encontrarem irregularidades, art. 7.
- a do thesouro publico na côrte teve escala para pagamento de ordenados e pensões. Port. 27 Novembro annex. a 2 Port. 5 Dezembro 1821, (*Coll. Nab.*)—Vid. *Thesouro*. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 19, § 1; 54, 72. Ord. e Reg. 253, 21 Dezembro 1850. Ord. 9.º 11 Janeiro 1851. Ord. 114, 22

PAGADORIAS

Março 1851. Ord. 132, 11 Abril 1851. Ord. 146, 9 Julho 1852. Ord. 165, 30 Junho 1852.

PAGADORIAS: das tropas no Rio Grande do Norte declarou-se como deveria fazer pagamentos. Port. 4 Fevereiro 1823; nas de todas as provincias mandou-se observar a pratica de pagamentos seguida na da côrte. Circ. 26 Setembro 1825. Sobre ellas declarou-se não ter jurisdicção o commandante de armas. Av. 13 Abril 1826; da côrte teve regulamento para escripturação. Av. Instr. 26 Fevereiro 1827. (*Coll. Nab.*) Da côrte e provincias: ordenou-se remessa mensal de relações de mostra ao commissariado para legalisar-se o numero de rações.—Vid. *Commissariado*. Dec. Instr. 29 Dezembro 1829, art. 5; foi o governo autorizado para reformar, e como. Lei 15 Novembro 1831, art. 19. Commissão nomeou-se para organizar projecto de reforma de todas. Av. 6.º 14 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*); a da côrte annexa ao arsenal de guerra teve regulamento.—Vid. *Arsenal de guerra*. Dec. Reg. 1.º 10 Abril 1832; das provincias. Dec. Reg. 2.º dito; das provincias forão abolidas, commettendo-se suas attribuições ás thesourarias. Dec. 7 Março 1834. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 13. Seus empregados ficarão sendo considerados de repartições extintas. Circ. 21 Março 1836.—Vid. *Arsenal de guerra*. Res. 49, 17 Outubro 1836; Ord. 17 Outubro 1836; no Rio Grande do Sul, durante a rebelião, mandou-se, e como regular pelo Dec. 10 Abril 1832. Instr. 27 Setembro 1837, § 9; na da côrte os recibos para pagamento de soldo mandou-se fossem rubricados pelo commandante de armas. Av. 12 Junho 1839 (*Jorn.* 133); ampliado aos dos officiaes de 2.ª linha que vencião soldo. Av. 17 Junho 1839 (*Jorn.* n.º 136); e aos de engenheiros effectivos e reformados. Av. 19 Junho 1839 (*Jorn.* 138); e aos reformados de 1.ª linha em serviço na guarda nacional. Av. 21 Junho 1839. (*Jorn.* 140.)—Vid. *Arsenal de guerra*. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 23; por que regra se deve dirigir no pagamento de gratificações e mais vencimentos de campanha a officiaes. Av. 28 Agosto 1841 (*Jorn.* 225); para pa-

PAGADORIAS

garem ás praças de pret reformadas bastaráo as copias dos decretos de reforma. Dec. 102, 10 Outubro 1841; da côrte separada do arsenal foi reorganizada. — Vid. *Arsenal, etc.* Reg. 119, 29 Janeiro 1842; determinou-se que conforme o art. 22 do cit. Reg. não pagasse a praças de pret vencimentos, sem ser á vista da respectiva guia, que os commandantes dos corpos devem remetter, e quando, e como. Av. 26 Março 1842 (*Jorn.* 86); faz descontos trimensaes nos soldos dos officiaes para a irmandade da Cruz dos militares. Av. 2 Maio 1842 (*Jorn.* 126); quando se lhe apresentarem recibos em duplicata remette-se ao commandante de armas para proceder correctionalmente. Av. 17 Maio 1842 (*Jorn.* 134); ao da côrte entrega o thesouro dinheiro para despesas do respectivo ministerio, e como. — Vid. *Dec. Reg.* 210, 3 Agosto 1842, art. 4. Soldo existente em poder do pagador do arsenal mandou-se passar para o cofre das despesas geraes da repartição da guerra, e os livros de sua receita e despesa que deverião ser escripturados por exercicio. Reg. annex. art. 2, 3. Nos dias em que fizer pagamento aos officiaes do exercito não admitirá pessoa alguma que se não apresente com uniforme militar, ainda mesmo os proprios officiaes. Av. 122, 31 Outubro 1842. Declarou-se como deverá archivar os titulos pelos quaes pagar dividas ás praças de pret. Circ. 126, 19 Novembro 1842, § 6. Para abonar vencimentos a officiaes reformados empregados na guarda nacional é necessaria ordem do respectivo ministerio. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 5; e como aos officiaes absolvidos em ultima instancia militar ou civil, art. 9; e ás praças de pret sentenciadas, art. 13; e ás reformadas, art. 16; e as despesas de luz e agua para fortalezas, quartéis e corpos de guarda de estabelecimentos militares, art. 56. As pagadorias estão sob a privativa inspecção e direcção do presidente da provincia. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 10. Como deverá pagar ás praças de pret reformadas. Av. 24.º 17 Maio 1843; nos recibos apresentadas na côrte deverão os officiaes mencionar os corpos e provincias a que pertencerem. Ord. dia 220, 8 Agosto 1843. (*Suppl. ao Jorn.* 209.) Mandou-se que para a da

PAGADORIAS

côrte o governo preferisse os empregados das extintas pagadorias das tropas, que estivessem em estado de servir. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 6, § 2; a favor della sacarão as thesourarias e pagadorias militares pela importancia proveniente da venda da polvora da fabrica nacional, ou a favor desta. Ord. 3 Julho 1844 (*Jorn.* 186); e de 3 em 3 mezes. Ord. 18 Julho 1844. (*Jorn.* 205.) Ord. 5 Outubro 1844. (*Jorn.* 277.) Circ. 28 Fevereiro 1845. (*Suppl. Jorn.* 84.) Circ. 4 Março 1845. (*Suppl. Jorn.* 97.) Av. 10 Março 1845. (*Suppl. Jorn.* 99.) Circ. 71, 26 Fevereiro 1851. Ordenou-se-lhe suspendesse pagamento de ordenado aos empregados que faltassem tres dias seguidos sem apresentar documento justificativo. Av. 2 Setembro 1844. (*Jorn.* 245.) E' informada da entrada dos officiaes para o hospital. Av. 22 Janeiro 1845. (*Suppl. Jorn.* 31.) Ordenou-se cobrasse emolumentos de certidões á razão de 320 por lauda. Av. 29 Março 1845 (*Jorn.* 120); para cessação da existencia de dous cofres um na pagadoria da côrte e outro no arsenal, estabeleceu-se como se effectuaria o pagamento da despesa naquella. Av. Instr. 48, 27 Maio 1846. Dec. Instr. 454, 3 Julho 1846. Os officiaes do exercito quando não poderem comparecer a pagamento no dia marcado deverão passar como os recibos. Av. 5 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 56, vol. 2.) Derogou-se o Av. 20 Maio 1845, que obrigou os commandantes de corpos a prestar contas na pagadoria das tropas, e porque. Av. 14 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 92, vol. 2.) Declarou-se como desempenharia suas funcções o pagador das tropas que tambem o é do arsenal. Av. 22 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 197, vol. 2.) A ella será arrecadado e porque o importe dos tiros da fortaleza de Santa Cruz sobre as embarcações infractoras do Reg. do porto. Av. 14 Julho 1848 (*Gaz. Off.* 160, vol. 3); foi augmentada a gratificação do pagador do arsenal de guerra e fiel da pagadoria das tropas da côrte. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 3. Derão-se instrucções para pagamento das ferias dos operarios do arsenal de guerra. Av. Instr. 11 Novembro 1848 (*Diár.* 7945); ordenou-se não pagasse empregado algum que não mostrasse haver solvido os direitos á fazenda nacional. Av. 11 Novembro 1848.

PAGADORIAS

(*Diar.* 7947.) Contas, ferias, etc. que tenham de ser por ella pagas serão, e como processadas na contadoria respectiva. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 8. § 15, e outras despesas, art. 57; pagamento de obras manufacturadas fóra do arsenal, art. 62; 63; não effectuará ordens de despesa expedida pelo thesouro, sem ser notada na contadoria geral art. 70; seu pessoal regulou-se art. 89; como procederá a respeito de officiaes que marcharem em serviço, logo que o commandante das armas o communicar. Av. 182, 14 Julho 1852.

PAGADORIAS: de rendas publicas são inspecionadas pelo inspector geral do thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 12, § 4.

— da fabrica da polvora da Estrella teve regulamento. — Vid. *Reg.* 3.º 21 Fevereiro 1832, art. 23 a 30. *Arsenal de guerra.* Av. 21 Junho 1836.

— de tropas expedicionarias. — Vid. *Dec. Reg.* 1.º 10 Abril 1832, art. 38.

— militares nas provincias foi o governo autorizado a crear as necessarias, não excedendo a quota fixada. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 6, § 3; executada, creando-se de 1.ª classe na Bahia, Pernambuco e Pará, e de 2.ª nas mais que o governo julgasse necessarias. Dec. Pl. 352, 20 Abril 1844. Dec. Instr. 378, 14 Agosto 1844; ás da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Paulo, Minas e Matto Grosso mandou-se como entregar as sommas necessarias para despesas. Circ. 14 Setembro 1844 (*Jorn.* 259); á de Matto Grosso mandou-se arbitrasse forragens, etc. devidas a officiaes que marchassem em serviço para a côrte. Av. 17 Setembro 1844. (*Jorn.* 257.) A' thesouraria da Bahia declarou-se não ter cavalgadura o empregado que passasse revista de mostra por pertencer isso á pagadoria. Av. 21 Setembro 1844. (*Jorn.* 226.) A' de Santa Catharina declarou-se que o escrivão devia prestar fiança. Av. 27 Setembro 1844. (*Jorn.* 276.) A' do Maranhão declarou-se que certos dous empregados se deverião considerar de commissão até resolução do governo. Av. 7 Janeiro

PAGADORIAS

1845. (*Suppl. Jorn.* 20.) Escrivão da do Maranhão approvou-se não servisse, e fosse, e como substituido até prestar fiança. Av. 11 Janeiro 1845. (*Suppl. Jorn.* 30.) Regulou-se o modo de verificar os saldos existentes nos seus cofres. Circ. 10 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 57.) Declarou-se que emolumentos deverião cobrar. Circ. 27 Março 1845. (*Jorn.* 119.) Seus documentos de despesa, e quaes são isentos de sello. Ord. 40, 31 Março 1845. Providenciou-se, e como sobre obrigações das thesourarias depois de installadas as pagadorias. Ord. 51, 26 Maio 1845. No Rio Grande do Sul mandou-se organizar uma. Dec. Tab. 473, 12 Setembro 1846. Para adiantar aos officiaes promovidos os tres mezes de soldo a descontar é necessaria ordem dos presidentes de provincia. Circ. 141, 10 Novembro 1848. As do Pará, Pernambuco, Bahia e Matto Grosso deu-se Reg. Dec. Instr. 568, 24 Dezembro 1848. Av. 18 Abril 1849. (*Diar.* 8091.) Filial á de Pernambuco se mandou crear caixa militar e teve Instr. com o Av. 1.º 4 Janeiro 1849. A' pagadoria de S. Pedro do Sul deu-se regulamento. Dec. Instr. 573, 9 Janeiro 1849. De saldos existentes de suas verbas declarou-se á thesouraria da Bahia não poder lançar mão para supprir outros serviços. Av. 10 Janeiro 1849 (*Diar.* 7995); na de S. Pedro do Sul autorisou-se admissão de dous adidos para serviço e mandou-se abonar cavalgaduras aos empregados que fossem ás fronteiras passar mostra e fazer pagamentos a corpos destacados. Av. 6 Junho 1849. (*Diar.* 8132.) A' da Bahia excitou-se cumprimento do art. 11 Instr. 14 Agosto 1844. Av. 22 Novembro 1849. (*Diar.* 8279.) Ordenou-se que d'ora em diante não abonassem consignação para fardamento ás praças ausentes em destacamento fóra da parada dos corpos fornecendo-se-lhes porém pelos a que estivessem addidas. Circ. 252, 1 Dezembro 1849. As certidões de molestia que passados oito dias della os empregados da do Rio Grande do Sul deverião apresentar que declarações terão a respeito. Av. 31 Dezembro 1849. (*Diar.* 8297.) Nas thesourarias no acto do balanço deve-se verificar a existencia dos saldos dos cofres das pagadorias. Av. 32, 3 Abril 1850. Sobre o modo de fazerem as thesourarias as entregas das

PAGAMENTO

sommas precisas ás pagadorias. Ord. 58, 21 Junho 1850. Despezas pertencentes ao ministerio da guerra só pelas pagadorias serão feitas. Circ. 84, 25 Julho 1850. Na de S. Pedro do Sul haverá livro para escripturação do que respeita á compra de cavalhadas para o serviço do exercito. Dec. Instr. 688, 26 Julho 1850, art. 16. Na mesma se mandou cessar abono de forragem diaria que vencia o escrivão por passar mostra. Av. 17 Setembro 1850 (*Diar.* 8519); não devem pagar soldo por inteiro a officiaes assim licenciados pelos presidentes de provincia. Circ. 211, 25 Novembro 1850. Sua inspecção pertence, e quando ao quartel-mestre general. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 5; e aos deputados assistentes etc. art. 13. A ellas onde existissem se mandou recolher os fundos existentes nas caixas particulares dos corpos mandadas extinguir. Circ. 80, 28 Fevereiro 1851. Extinguirão-se as existentes em diversas provincias. Dec. 871, 22 Novembro 1851. Dec. 903, 22 Janeiro 1852. Declarou-se que seus empregados podem ser despachados para as thesourarias de fazenda independentemente de concurso. Dec. 872, 22 Novembro 1851, expl. por Av. 17 Agosto 1852. (*Diar.* 9078.)

- de thesourarias.—Vid. *Thesourarias*. D. 870, 22 Novembro 1851, art. 22 a 27, 37, para cuja execução. Instr. 288, 10 Dezembro 1851.—Vid. Instr. 287, 10 Dezembro 1851. Ord. 100, 13 Abril 1852. Ord. 146, 9 Junho 1852. Ord. 267, 3 Dezembro 1852.

PAGAMENTO de soldos.—Vid. *Nesta palavra as remissões*.

- (relação de) no arsenal de marinha.—Vid. *Arsenal de marinha*. Av. 2.º 27 Setembro 1808. Av. 12 Novembro 1808. Off. 1.º 1 Fevereiro 1809 etc. *Armada*. Av. 1.º 16 Janeiro 1809.
- de viagem ou commissão em dobro e triplo.—Vid. *Armada*. Av. 1.º 7 Dezembro 1808.
- de mestres, contra-mestres e mandantes de officinas do arsenal de marinha.—Vid. *Arsenal de marinha*; e Av. 6 Setembro 1811.

PAGAMENTO

PAGAMENTO: de presas.—Vid. *Presas*.

- de dividas.—Vid. *Dividas*.—*Credores*; de um particular se mandou pagar a outro pela fazenda publica, sendo esta indemnizada pelo rendimento de commenda. Prov. 2.ª 11 Outubro 1819 (*Coll. Nab.*); de exercicios findos.—Vid. *mais Ord.* 155, 9 Junho 1849. Ord. 1.º 28 Janeiro 1853. (*Diar.* 44.)
- de obras.—Vid. *Obras*; e as respectivas repartições.
- algum prohibio-se fazer pela fazenda nacional aos agentes ou procuradores de lord Cochrane. Port. 1.ª 30 Janeiro 1826. (*Coll. Nab.*)
- de ordenados.—Vid. *Ordenados*—*Empregados*—*Officios e os respectivos empregos*.
- Ter o delinquente commettido o crime por paga ou esperanza de alguma recompensa é circumstancia que o agrava. Cod. Crim. art. 16, § 11.
- quem sendo empregado publico deixar de fazer como, e quando o dever por officio, sem motivo justo, é concussionario, e como punivel. Cod. cit. art. 135, § 4; peculatório o que fizer pagamento antes do tempo, sem autorisação legal, art. 171, 172.
- quem receber ou delle tiver promessa em virtude da qual commette o crime de calúnia ou injuria, como será punido. Cod. cit. art. 246.
- de congruas.—Vid. *Congruas* e referidos.
- de despesas.—Vid. *Despesas*.
- a particulares, por sentenças contra a fazenda nacional ordenarão nas Res. 25.º 8 Agosto 1837; 130, 13 Outubro 1837; 65, 24 Maio 1839; 90, 12 Outubro 1839; e de outra natureza. Res. 48, 20 Setembro 1838. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 17, 18. Lei 599, 16 Setembro 1850, art. 4, etc. Res. 697, 20 Agosto 1853. (*Diar.* 235.)

PAGAMENTO

PAGAMENTO: ordenou-se e qual a favor de indivíduo que perdêra emprego por occasião da independência do Brasil. Res. 13.º 19 Junho 1838.

— em que ha cambios e recambios necessita, e como attestados de corretor. Av. 18 Dezembro 1849. (*Diar.* 7976.)

— de letras de cambio quando se suppoem.— *Vid. Letras.* Av. 16 Abril 1849.

— por conta alheia não podem tomar a seu cargo os corretores. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 37. *Cod. Com.* art. 59, § 2, 60; em negociações por corretores. *Cod. Com.* art. 48; de rendas em leilão pelos respectivos agentes.—*Vid. Leilão.* *Cod. cit.* art. 72, —e Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 15, § 2; 22, 26, 27; por trapicheiros e administradores de armazéns de deposito. *Cod. cit.* art. 95, 96. (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 236, § 3); a conductores ou commissarios de transportes. *Cod. cit.* art. 107, 108, 116. (Dec. 737, cit. art. 308, § 2); 309, § 2; 310, 317; como caracteriza a móra.—*Vid. Móra.* *Cod. cit.* art. 138. Dec. Reg. 858, 19 Novembro 1851, art. 27; de juros.—*Vid. Juros;* de mandatario.—*Vid. Mandatario etc.* *Cod. cit.* art. 156; de vendas por commissarios.—*Vid. Cod. cit.* art. 177, 178, 185, 188. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 15, § 2; 22; na compra e venda mercantil. *Cod. cit.* art. 191, 195, 197, 198; de locação mercantil.—*Vid. Locação.* *Cod. cit.* art. 231, 232, 239, 240. Dec. 737, cit. art. 20, § 3; 321, § 1; de fiador mercantil.—*Vid. Cod. cit.* art. 259. Dec. 737, cit. art. 236, § 3; de hypotheca mercantil. *Cod. cit.* art. 270. Dec. 737 cit. art. 281; do penhor mercantil.—*Vid. Cod. cit.* art. 272, 275, 276, 278. Dec. 737, cit. art. 281, 282, 287; de depositarios mercantis.—*Vid. Cod. cit.* art. 282. Dec. 737, cit. art. 236, § 3: commum estabelece presumpção de sociedade commercial. *Cod. cit.* art. 305, § 2.: de letras de cambio.—*V. Letras.* *Cod. cit.* art. 354, § 2. 4, 5; 357, 361, § 2: 366, 368, 370, 372, 373, 374, 379, 380 a 384, 388, 389, 391—(*Vid. art.* 892); 392, 393, 396 a 404, 406, § 3; 407, 411, 412, 413, 417, 422 a 424, 834; da terra, art. 426.

PAGAMENTO

Dec. 737, art. 370 a 389. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 22: mercantis como são regulados. *Cod. cit.* art. 429 a 437; quando prescrevem, art. 446, 448. Dec. 737, cit. art. 393, § 1, 4, 5; 394 § 1, 2, 3; 395, 396, 397, § 1, 2, 3; 399, 592: de creditos sobre embarcações vendidas.—*Vid. Cod. cit.* art. 476; do saldo liquido da viagem aos proprietarios ou compartes, art. 495: de fretes.—*Vid. Cod. cit.* art. 528; 567, § 6. (*Vid. infra* art. 591 etc.) 595, 619. (Dec. 737, cit. art. 308, § 1; 309, § 1; 310, 317, 318, § 1, 2.): de multas por capitães de navios.—*Vid. Multas.* *Cod. cit.* 530, a capitães de navios.—*Vid. Cod. Com.* art. 535, de ajuste e soldadas aos officiaes e gente da tripolação de navios.—*Vid. Cod. cit.* art. 563; de primagem, estadas e sobr'estadias.—*Vid. Cod. cit.* art. 591, 595; de passagem de effeitos de passageiros.—*Vid. Cod. cit.* art. 632; de letras de risco.—*Vid. Letras.* *Cod. cit.* art. 634, § 7; 647, 660, 661; de apolices de seguro maritimo.—*Vid. Cod. cit.* art. 667, § 9, 10; 720, 728; de effeitos avariados vendidos.—*Vid. Cod. cit.* art. 773 e das avarias; 776, 780, 782, 784, 794, 795, 796. Sua cessação pelo commerciante caracteriza quebra ou fallencia.—*Vid. Cod. cit.* art. 797, 805 a 808, 810. Dec. 737, cit. art. 321, § 5; 322, § 2; 325, § 1; 342. Dec. 738, cit. art. 187; do activo e passivo de fallido.—*Vid. Cod. cit.* art. 832, 834; de empregados, etc. em escripturação de fallencia.—*Vid. Cod. cit.* art. 840, 841; de dividendos, etc., a credores de massa fallida.—*Vid. Cod. cit.* art. 856, 860, 867, 869, 870. Dec. 738, cit. art. 162, 165, 167 a 169, 175, 178 a 181, 187; de credores privilegiados do fallido.—*Vid. Cod. cit.* art. 877, 882; de credores portadores de titulos garantidos solidariamente pelo fallido e outros coobrigados tambem fallidos.—*Vid. art.* 892. (Dec. 738, cit. art. 178, 180, 187; quando nelle se concede moratorias.—*Vid. Cod. cit.* art. 898, 899, 902, 903; de dividas commerciaes quando tornão necessaria a detenção pessoal. *Cod. cit. tit. un.* art. 27. Dec. 737, cit. art. 343, § 1, 4; 344, § 2; 348, § 3; 349, § 1.

PAGAMENTO: commercial quando se demanda por assignação de 10 dias, e como. Dec.

PAINEIS

737, cit. art. 246, 249, 250, § 3: (excepção de) commercial. — Vid. *Dec. 737*, cit. art. 250, § 3: (embargos de) — Vid. *Dec. 737*, cit. art. 577, § 7; 578, § 2; 582.

PAGAMENTO: á fazenda publica como executivamente promoverão os procuradores dos juizes dos feitos. — Vid. *Juiz dos feitos*. Instr. 31 Janeiro 1851 e art. 10. Ord. 143, 28 Abril 1851 e art. 12, 13.

— dos dinheiros de ausentes recolhidos aos cofres publicos quando prescreve. — Vid. *Lei 628*, 17 Setembro 1851, art. 32.

— de sello, etc. de autos da provedoria pelos testamenteiros. — Vid. *Sello*. Dec. 834, 2 Outubro 1851, art. 40.

— de despesas geraes: para centralisação dos que se fazem nas thesourarias de provincias e modo pratico de os effectuar. Instr. 287, 10 Dezembro 1851.

— de conhecimentos de arsenaes e outros estabelecimentos publicos quando prescrevem. Ord. 17.º 25 Janeiro 1853.

— de impostos: nelles se mandou fossem recebidas pelas estações de arrecadação as nottas dilaceradas. — Vid. *Nottas*. Av. 25 Janeiro 1853.

— por arsenal feito e pertencente a outro ministerio. Av. 3.º 28 Janeiro 1853. (*Diar.* 41.)

— indevido pertence ás thesourarias ordenar seja repostos, independente de ordens de presidentes, regulando-se pela Ord. 234, 23 Setembro 1851. Ord. 68, 7 Março 1853.

— Dos que se fazem por folhas pela repartição da guerra remette-se copias á secretaria da guerra. Circ. 107, 23 Abril 1853.

— Vid. *Indemnisação e os objectos e repartições competentes*.

PAINEIS. — Vid. *Alfandegas*. Ord. 25 Abril 1835. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 14; 2, 3, 7, § 1; 8. Av. 13 Outubro 1849, etc.

PALAVRA

PAIOL em presidios. — Vid. *Dec. Reg. 750*, 2 Janeiro 1851, art. 47.

PAIS. — Vid. *Paes*.

PAISANOS que se estabelecerem em presidios militares que vantagens gozarão. — Vid. *Dec. Reg. 750*, 2 Janeiro 1851, art. 23, 24, 58.

PAIZ estrangeiro. — Vid. *Entrada*. Cod. Com. art. 78.

PALACIOS. — Vid. *Imperador*. Const. art. 115. Lei 13 Novembro 1827. Res. 283, 7 Junho 1843, etc. *Governo*. Port. 1 Junho 1825. *Dotação*. Res. 151, 28 Agosto 1840, art. 1. *Eleições*. Av. 5 Fevereiro 1849 etc.

— velho em Piahy mandou-se aproveitar para quartel. Prov. 1.º 2 Abril 1825 (*Coll. Nab.*); em Pernambuco um palacieiro foi destinado a bibliotheca publica. Res. 7 Dezembro 1830; mobilia do paleete da Lagoa de Freitas na corte mandou-se vender. Av. 4.º 18 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*) Providencias se derão a bem da conservação das mobílias dos palacios do governo nas provincias. Av. 14.º 19 Janeiro 1853. Circ. 19 Agosto 1853. (*Diar. Suppl.* 238.)

PALAVRA de honra de commandante de comboy accordou-se dispensar visita e exame dos navios comboyados. Trat. com os Estados-Unidos da America de 12 Dezembro 1828, art. 22.

— seu abuso quando, e como é possivel. Lei 20 Setembro 1830, art. 5, 50, 53. Subst. Cod. Crim. art. 243, 238. Cod. Pr. art. 279, 79. — Vid. *Cod. Crim.* art. 144.

— dos contractos e convenções mercantis, como se deverão entender. Cod. Com. art. 130; e interpretar, art. 131; as das apolices de seguro, art. 673.

— provocativas não devem as praças e moradores dos presidios militares dirigir aos Indios. — Vid. *Dec. 750*, 2 Janeiro 1851, art. 4, § 9.

PÁO

PANNOS de lã da Grãa-Bretanha, estipulações dos antigos tratados a respeito conservarão-se no de 19 de Fevereiro 1810, art. 26.—Vid. *Trat.* 17 Agosto 1827, art. 19.

— dos navios devem-se arrecadar pelo modo que melhor parecer ao intendente de marinha, que participará ao inspector o que praticar. Ord. 19 Novembro 1811. (*Repert. Cunh. Mat. Panno n.º 4.*)

— Vid. *Fabricas.* Dec. 19 Outubro 1810. Av. 21 Janeiro 1814. Prov. 29 Agosto 1814. Prov. 8 Novembro 1814. Prov. 1.ª 24 Janeiro 1820. Res. 247, 30 Novembro 1841, 491, 28 Setembro 1847. Av. 7 Dezembro 1849, etc. *Fabricas.* Alv. 28 Abril 1809, etc. Alv. 6 Outubro 1810. C. Reg. 26 Julho 1811. Prov. 11 Maio 1813 etc. Cart. Reg. 14 Setembro 1817 etc. Res. 386, 8 Agosto 1846, etc.

— de gomma elastica.—Vid. *Gomma.* Dec. 698, 12 Setembro 1850.

— fins não podem os soldados particulares e officiaes inferiores e mais praças de pret usar nos fardamentos. Prov. 4 Setembro 1852. (*Diár.* 9160.)

PANTANOS devem as camaras municipaes fazer esgotar. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 2.

PÁO Brasil é monopolio nacional, vende-se por conta da nação nos paizes estrangeiros da Europa, principalmente em Inglaterra, e o seu producto é applicado para pagamento da divida externa, conforme o Reg. 21 Dezembro 1605. Lei 1 Agosto 1697. Cart. Reg. 6 Março 1703. Cart. Reg. 28 Janeiro 1808. Estat. 8 Outubro 1808, art. 7, § 7, annex. ao Alv. 12 dito. Trat. 2.º 19 Fevereiro 1810, art. 8.—Vid. *Madeiras.* Ord. 9 Abril 1809. Conv. 19 Fevereiro 1810, art. 6; mandou-se activar em Pernambuco o seu corte até 20 mil quintaes. Prov. 26 Abril 1810 (*Coll. Nab.*); excit. por Prov. 13 Setembro 1811. (*Coll. cit.*) Prov. 24 Maio, 2 Agosto, 29 Novembro 1820, annex. Prov. 1.ª 18 Fevereiro 1825. (*Coll. cit.*) Licenças para seu corte

PÁO

concedia o conselho da fazenda. Edit. 26 Janeiro 1813.—Vid. *Matas.* Prov. 2.ª 17 Abril 1815; seu mercado, etc. etc.—Vid. *Madeiras.* Cart. Reg. 15 Setembro 1817 etc. Dec. Cond. 20 Outubro 1817. Res. 30 Setembro 1818. Prov. 8 Julho 1820. Prov. 27 Julho 1822. Em pagamento de divida se mandou entregar ao banco extincto porção existente em Pernambuco.—Vid. *Banco.* Port. 1.ª e 2.ª 17 Maio 1823; o que se cortasse nas Alagoas mandou-se remetter para Pernambuco aos correspondentes do banco. Prov. 10 Junho 1823 (*Coll. Nab.*); das vizinhanças de Cabo Frio.—Vid. *Matas.* Port. 1.ª 2 Dezembro 1823; sobre parte pedida por demencia delle. Res. 3.ª 9 Dezembro 1823 (*Coll. Nab.*); venda delle autorizada ao banco.—Vid. *Banco.* Port. 6 Março 1824. Mandou-se suspender, e porque sua remessa da Bahia para a corte. Prov. 13 Setembro 1824. (*Coll. cit.*) Compra e remessa do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco ordenou-se. Prov. 1.ª 18 Fevereiro 1825 (*Coll. cit.*); ao fiel de seu armazem em Pernambuco elevou-se ordenado. Prov. 16 Maio 1825. (*Coll. cit.*) Abono de despesas com a sua conducção da Bahia para Lisboa ordenou-se.—Vid. *Banco.* Prov. 22 Junho 1825. Obistou-se extravio nas Alagoas. *Verb. cit.* Prov. 30 Junho 1825. Abono de despesas do da Parahyba e Rio Grande do Norte. *Verb. cit.* Prov. 9 Setembro 1825; ordenado do administrador do corte no Rio Grande do Norte fixou-se. Prov. 1.ª 13 Outubro 1825 (*Coll. Nab.*); remessas particulares de Maceyó em Alagoas para Londres providenciou-se para que cessassem. Port. 1.ª 15 dito. (*Coll. cit.*) Providenciou-se sobre remessa delle.—Vid. *Banco.* Prov. 1.ª 10 Março 1826. Mandou-se, e como pagar cavalladura de administrador de seu corte no Rio Grande do Norte, durante a fiscalização do contrabando. Res. 2 Setembro 1826. (*Coll. Nab.*) Prov. 2.ª 20 dito. (*Coll. cit.*) Para remessa de 16 mil quintaes da Parahyba do Norte. Prov. 10 Janeiro 1827. (*Coll. cit.*) Prov. 4.ª 24 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*) Prov. 18 Abril 1828. (*Coll. cit.*) Prov. 2 Maio 1828. (*Coll. cit.*) Sobre não cobrança dos 2 por cento de exportação estabelecido no Alv. 25 Abril 1818 e extravio em o Rio Grande do Norte. Res. 1.ª 31 Ja-

PAO

neiro 1827. (*Coll. cit.*) Ordenou-se não dar diverso destino aos dinheiros para sua compra na dita provincia. Prov. 6 Abril 1827. (*Coll. cit.*) Mandou-se às juntas de fazenda sobrestar na venda ou queima de seus cavacos e aparas. Res. 1.^a 17 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*) Corte e remessa ordenou-se, e como no Rio Grande do Norte. Prov. 2.^a 24 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*) Prov. 2 Abril 1828. (*Coll. cit.*) Prov. 5.^a 4 Dezembro 1831. (*Coll. cit.*) Sobre remessa ordenada de Pernambuco. Prov. 5.^a 24 Dezembro 1827 (*Coll. cit.*); e da Bahia Prov. 6.^a dito. (*Coll. cit.*); foi suspenso o seu corte e despeza. Lei 15 Dezembro 1831, art. 21, continuando porém e a remessa para pagamento da divida externa até 24 mil quintaes. Lei 15 Novembro 1831, art. 16. Sobre queima delle em Antuerpia. Av. 1.^o 22 Dezembro 1831 (*Coll. cit.*); e venda em Londres. Av. 2.^o idem. (*Coll. cit.*) Nas provincias em que se comprar, seu recebimento, guarda e embarque ficou a cargo das mesas de consulado e de rendas, e como. Reg. 30 Maio 1836, art. 60 (*Coll. Pl.*); não paga direitos de exportação. Reg. cit. art. 95. (*Coll. cit.*) Zelador de suas matas.—Vid. *Madeiras*. Ord. 26 Setembro 1836, etc. Providencias sobre contrabando. *Verb. cit.* Circ. 26 Novembro 1836. (V. Off. id.) Diversas disposições — Vid. *Madeiras*. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 11, etc. Ord. 10 Agosto 1842, etc. Ord. 24 Outubro 1842. Ord. 29 Março 1843. *As embarcações que delle fizerem contrabando para fora do imperio que multa pagão. Lei 137, 21 Outubro 1843, art. 27, para cuja execução. Reg. 363, 20 Junho 1844. Os feitores dos consulados devem verificar sua qualidade, e porque. Ord. 6 Março 1844. (Jorn. 311.) As thesourarias quando o remetterem para Londres devem enviar ao thesouro via dos conhecimentos e copias das facturas. Ord. 1.^o 3 Janeiro 1845. As caixas de rendas provinciaes não devem cobrar dizimo pela sua exportação. Ord. 70, 1 Julho 1845. Declarou-se porque deveria ser pago o melhor chamado dourado em Pernambuco, Alagôas, Ri. Grande do Norte, e Parahyba. Ord. 20 Novembro 1845. (*Jorn. 332.*) Determinou-se como se procederia a respeito de seu corte no Rio Grande do Norte. Ord. 140, 22 Dezembro 1845.*

PAPEIS

Nas alfandegas é examinado e qualificado pelos feitores. Ord. 11 Fevereiro 1846. (*Jorn. 68.*) Embarcação que vier do estrangeiro e trazer amostras delle tem applicação do Reg. das alfandegas e não do páo brasil. Av. 10 Julho 1846. (*Jorn. 222.*) Foi revogado o art. 6, da Ord. 11 Janeiro 1842, que marcava gratificação aos feitores encarregados da sua qualificação. Ord. 111, 17 Outubro 1846. Na Parahyba do Norte ordenou-se não se estipulasse adiantamento de dinheiro para o corte, devendo-se só dá-lo quando approvada a madeira.—Vid. *Madeiras*. Av. 5 Setembro 1848. (*Cor. Mer. 258*)

PÃO (ração de) aos navios da armada.—Vid. Av. 11 Dezembro 1849. (*Diar. 8286.*)

PÁOS não podem no Rio de Janeiro os escravos trazer de dia ou de noite. Edit. 3 Janeiro 1825, § 4. (*Coll. Nab.*)

PAPA—Vid. *Pontifice*.

PAPEIS de subditos portuguezes e britannicos accordou-se não serião arbitrariamente examinados e inspecionados. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 7. 17 Agosto 1827, art. 5; de Francezes, 6 Junho 1826, art. 6. Prussianos. 9 Abril 1828, art. 2.

— Estranhou-se a um juiz de fóra a falta de civilidade escrevendo à mesa do desembargo do Paço em papel de pequeno formato. Prov. 5 Fevereiro 1821. (*Coll. Nab.*)

— quaes serão apresentados em juizo para justificar legitimidade de apresamento. Alv. Regim. 30 Dezembro 1822, cap. 2, art. 4, 5.

— (fabrica)—Vid. *Fabrica*. Res. 1.^a 12 Junho 1824, etc.

— de marca ordinaria devem ser os em que os empregados escrevem para ser presentes a S. M. o Imperador pelas secretarias de estado.—Vid. *Offícios*. Port. 6 Agosto 1825.

— moeda.—Vid. *Moeda*. Sua amortização.—Vid. *Caixa de etc.*

PAPEIS

PAPEIS: de marca pequena mandou-se fosse o e que se escrevessem portarias e avisos nas secretarias d'estado. Av. 12 Agosto 1828.

- judiciais quaesquer quando fallarem em folhas de autos, para serem recebidos deverão cita-las. Prov. do Regedor, 1 Março 1830.
- sellados e sello de papeis.—Vid. *Sello*.
- falsos ou falsificados.—Vid. *Falsidade*. Cod. Crim. art. 129, etc.
- de credito: sua falsificação.—Vid. *Moeda*. Cod. Crim. art. 173, etc.
- quaes ninguem era obrigado, e quando a metter nas malas do correio.—Vid. *Correio geral*. Res. 7 Junho 1831, art. 5, etc.
- judiciais sua distribuição.—Vid. *Distribuição*. Disp. Prov. art. 26.
- fiduciarios da nação ou do banco: sua fabricação ou falsificação.—Vid. *Banco*. Lei 52, 3 Outubro 1833, art. 9.
- que necessitem de fé publica feitos no estrangeiro legalisção, e como os consules do imperio.—Vid. *Consules*. Reg. 14 Abril 1834, art. 79. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 220.
- judiciais nos correios: qual o seu porte.—Vid. *Correio*. Dec. 254, 29 Novembro 1842, etc. Dec. Reg. 398, 21 Dezembro 1844, art. 184, 219.
- moeda emittida para supprir deficit.—Vid. *Credito*. Res. 283, 7 Junho 1843, art. 4.
- impressos: seu porte no correio.—Vid. *Correio*. Dec. Reg. 398, 21 Dezembro 1844, art. 185; quando nenhum, art. 198.
- de bordo de embarcações.—Vid. *Embarcações*. Circ. 64, 9 Março 1849; quaes deve o navio

PAPEIS

ter, Cod. Com. art. 466, 501 a 504; deve e quando o capitão de navio procurar salvar, com preferencia, em caso de abandono do navio. Cod. cit. art. 508; deve, e como entregar ao dono ou caixa, finda a viagem, art. 535.

- PAPEIS** etc. pertencentes ao gyro de seu commercio devem, e como, e por que tempo conservar os commerciantes. Cod. Com. art. 10, § 3.
- de credito cujo curso possa ser anotado: seu preço corrente é regulado pelo resultado das negociações da praça do commercio. Cod. cit. art. 33. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 41, § 6. Dec. 807, 808, 27, 28 Julho 1851; em suas negociações como deverão proceder os corretores para com o cedente e tomador, art. 54; podem ser objectos de penhor mercantil, art. 273, 277, 387. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 12.
 - moeda etc. podem ser objecto, e como da compra e venda mercantil. Cod. cit. art. 191. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 13.
 - commerciaes usando da expressão *nós* ou *nosso* estabelecem presumpção de sociedade. Cod. cit. 305, § 6.
 - A avaria em papel não excedendo a 10 por cento do valor seguro em que caso é a cargo do segurador. Cod. cit. art. 711, § 8.
 - de commerciante fallido: aberta a quebra como a respeito delles se deve proceder. Cod. cit. art. 809 a 818. 833, 845, 859. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 31 § 7; 145, 146, § 3; 150, 158, 164, § 1, 3, 4.
 - de commerciante a que exame serão sujeitos, em caso de requerer-se moratoria. Cod. cit. art. 899, 900.
 - de credito do governo: as questões sobre elles são julgadas pelo Cod. Com. Cod. cit. tit. un. art. 19, 1; nos commerciaes endossados não é necessaria conciliação, art. 23. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 23, § 1, 2, 3.

PAQUETES

PAPEIS: alguns com raspaduras se devem enviar à secretaria da guerra pelas repartições das provincias subjeitas a ella. Circ. 30 Setembro 1850. (*Diar.* 8531.)

- das embarcações apprehendidas com Africanos: como a respeito delle se procederá. —Vid. *Dec. Reg.* 708, 14 Outubro 1850, art. 2, 4, 9, 30, 33, § 4.
- de credito servem para segurar-se o juro nas execuções de acções reaes commerciaes para ter logar opposição de embargos. Dec. 737, 25 Novembro 1858, art. 576.
- Cumpra-se nos que o devão ter porão os presidentes dos tribunaes de commercio. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 31, § 3.
- Sobre despacho de resmas de papel. Ord. 131, 10 Abril 1851.
- de officio vago de corretor: sua arrecadação. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 12. Dec. 807, 808, 27 e 28 dito.
- quaes são subjeitos ás correições dos juizes de direito, e como. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27 a 30, 49, § 1.
- em lingua estrangeira para serem presentes em juizo commercial serão traduzidos no Rio de Janeiro pelos interpretes da praça. —Vid. *Dec. Reg.* 863, 17 Novembro 1851, art. 10, § 1.

PAQUETES inglezes entre o Rio de Janeiro e Inglaterra accordou-se fossem estabelecidos sobre as bases de 14 de Setembro de 1808. Trat. 1.º 19 Fevereiro 1810, art. 8. Trat. 2.º dito, art. 13.—Vid. *Embarcações mercantes*.—*Correio geral*. Conv. 19 Fevereiro 1810, etc.; accordou-se sua continuação com o privilegio de navios do Rei. Trat. 17 Agosto 1827, art. 16; prisões de seus marinheiros e passageiros communicão-se ao respectivo agente. Circ. 14 Setembro 1833; como são subjeitos ás inspecções de saude. —Vid. *Inspecção*. Dec. 268, 29 Janeiro 1843, art. 31.

PAQUETES

PAQUETES francezes accordou-se serão estabelecidos por convenção especial. Trat. 6 Junho 1826, art. 24. Estabelecimento de sua linha convencionou-se. Conv. 16 Dezembro 1843 (*Jorn. Suppl.* 175 de 1846); commun. por Circ. 6 Novembro 1844. (*Jorn.* 311.)

- nacionaes destinados a correios maritimos. —Vid. *Correio geral*. Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 34, 99 a 138, etc. Por elles se remettião as 1.ªs vias dos officios ao governo. Off. Circ. 27 Maio 1829 (*Ind. Alb.* Paquetes); sobre conducção de réos.—Vid. *Embarcações mercantes*. Circ. 7 Janeiro 1830. Devem ter a seu bordo o regulamento dos correios. Port. 1.º 3 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*) Sua partida.—Vid. *Correio*. —*Embarcações*. Off. 9 Dezembro 1830: Sua inspecção.—Vid. *Correio e embarcações*. Av. 1.º 22 Setembro 1831, etc.; forão desligados da repartição da marinha e unidos á do imperio. Av. 4.º dito. (*Coll. Nab.*) Sua escripturação de fretes, passageiros e portes de cartas. Av. 5.º dito (*Coll. cit.*); maiorias concedidas e soldos de seus commandantes como serão pagos. Av. 10.º 17 Outubro 1831. (*Coll. cit.*) As despesas dos paquetes em outras provincias abonão-se-lhes pela intendencia da marinha. Av. 5 Julho 1832 (*Repert. Cunh. Mat.* Paquetes n.º 8); empregos de moços a seu bordo para aprenderem a navegação de cabotagem, conhecimento da costa e sondas. —Vid. *Navegação*. Res. 11 Julho 1832; para elles se nomearão agentes. Av. 15 Julho 1833; ordenou-se que a divisão do norte tivesse h. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 6, § 11; ordenou-se diminuição, e como na sua lotação. Av. 20 Setembro 1834; seus commandantes não mandavão dar á vela sem ter recebido as malas do correio. Av. 1 Setembro 1835; ordenou-se que seus commandantes quando se recolhessem de qualquer commissão declarassem a razão da demora tida em cada porto, além da que lhes é prescripta pelo Reg. 5 Março e Inst. 14 Maio 1826. Av. 18 Julho 1836; despeza com barcos que como taes servissem autorizou-se. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 5, § 7; a seu bordo mandou-se não admittir trocas de commissarios escrivães, ou outras pessoas encarregadas de generos da fazenda

PAQUETES

publica, excepto o caso do art. 5 cap. 3 Reg. Prov. Av. 24 Outubro 1836; preços de passagem alterarão-se. Av. 24 Dezembro 1836. Os objectos da fazenda a seu bordo a quem serão encarregados, quando não houver praticantes da contadoria da marinha. Av. 13 Julho 1837. Suas despesas pertencem ao ministerio da marinha. Ord. 31 Agosto 1837; o reg. cit. 5 Março 1829, sobre passageiros, frete e encomendas está em vigor. Dec. Reg. 398, 24 Dezembro 1844, art. 281; seus commandantes que recibos das malas, etc. devem nos correios entregar, art. 246.

PAQUETES de vapor susceptíveis de navegação á vella.—Vid. *Companhias*. Pl. 15 Julho 1833.

— por vapor foi autorisado o governo a contractar.—Vid. *Companhia*. Res. 47, 15 Outubro 1836, etc.; autorisou-se elevação de consignação caso se não realisasse o contracto feito. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 2, § 46. Diversas outras disposições.—Vid. *Supplemento*.—*Companhia*. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 26, etc.—*Navegação*. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 13, etc.; melhoramentos se propuzerão para celeridade das viagens no Av. 5 Fevereiro 1852. (*Diar.* 8915.) Revogou-se o Av. 5 Outubro 1844, e mandou-se, e como, abonar passagens ás pessoas da repartição da marinha, e quaes. Av. 6 Abril 1854. (*Diar.* 124.)

— na côrte como serão visitados na entrada e sahida. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 2, § 1: 3, 4.

— de vapor entre o Brasil e Grãa Bretanha foi o governo autorisado a isentar, e como de ancoragem e outros direitos. Res. 591, 13 Setembro 1850; declararão-se quaes as isenções concedidas. Circ. 31 Outubro 1850. (*Diar.* 8544.) Declarou-se estar assignado ajuste entre o governo imperial e britannico concedendo isenção a taes paquetes, bem como que nenhum porte se receberá nos correios dos dous paizes pelos jornaes e gazetas. Av. 200, 11 Novembro 1850. Mandou-se executar o novo accordo adicional de 14 de Outubro p.p. para regularisar o serviço das malas transportadas. Av. 97, 10 Março 1851.

PARECER

O que se deve praticar com elles a respeito dos volumes que trazem os da Europa, e seguem nos da linha de Montevideo. Ord. 401, 14 Março 1851. Ordenou-se revogação do Av. 25 Fevereiro e que as fortalezas da barra não oppozerem embaraço algum á sahida dos paquetes. Av. 17 Março 1851. (*Diar.* 8657.)

PAQUETES: sobre elles não corre a companhia de seguros maritimos *Nova Permanente* maior risco que o de 8 por cento. Dec. Estat. 779, 15 Abril 1851, art. 19; e de 7 1/2 a *Recuperadora*. Dec. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 7; e a *Fidelidade* não mais de 10 por cento. Dec. Estat. 1060, 3 Novembro 1852, art. 20, § 2.

PARADAS ou correios de Minas para a côrte.—Vid. *Correio geral*. 2 Port. 17 Abril 1822, etc.

— Os guardas nacionaes podem ir a certas. Av. 2 Janeiro 1834. (*Repert. Cunh. Mat.* Parada n.º 3.)

PARAPHERNAES: taes bens pôde a mulher casada commerciante obrigar, hypothecar, e alhear validamente, e como. Cod. Com. art. 27; nelles, e quando é ella credora de dominio, e como graduada, art. 874, § 6. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 620, § 6. Dec. 738, da mesma data, art. 58, § 2; 59.

PARCELLAS. quando por excepção é o credor obrigado a receber o seu pagamento em parcellas. Cod. Com. art. 431.

PARCERIA maritima em navio como se regula. Cod. Com. art. 485 a 495.

— de capitão de navio a lucro commum sobre a carga ou no navio que obrigações importa ao mesmo capitão. Cod. cit. art. 524, 537.

PARDOS.—Vid. *Homens* e referidos.

PARECER do juiz commissario commercial sobre quebra como será dado. Cod. Com. art. 819, 900; da commissão de verificação e curador fiscal, art. 845, 846. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 122, 136.

PARENTES

PARENTES entre quaes pôde ter logar a renuncia de serviços remuneraveis.—Vid. *Afins. Res.* 12 Setembro 1817 etc.

- do regular secularizado chamados pela lei a succeder existindo, excluem-no de succeder *ab intestato*, § 2; são porém succedidos, *ab intestato* por elles segundo a vocação da lei, § 4; com os regulares trasladados para ordem militar segue-se o disposto no § 2 supra. Lei Const. Port. de 19 Novembro 1821, mand. observar pela Lei 20 Outubro 1823, art. 2.
- O mais chegado do Imperador, e com que condições é regente do imperio durante minoridade. Const. art. 122, 123. Lei 14 Junho 1831, art. 1. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 26.
- e quaes senadores do senador accusado não podem ser seus juizes. Lei 15 Outubro 1827, art. 32, § 1.
- até o 4.º grão não servem juntamente em camara municipal, conforme O. liv. 1, tit. 67. Av. 1 Setembro 1828, decl. por Av. 6 Novembro 1833. Av. 174, 14 Dezembro 1847.
- até o 2.º do réo ou promotor não podem funcionar no jury contra guardas municipaes permanentes da corte.—Vid. *Guardas. Dec.* 22 Outubro 1831, art. 21.
- do enforcado podem fazê-lo sepultar, e como. Cod. Crim. art. 42.
- da deflorada em grão que não admitta dispensa, sendo autores do delicto, como serão punidos. Cod. cit. art. 221.
- consanguineos ou afins até 2.º grão de alguma das partes, amos, senhores, tutores ou curadores não podem ser juizes destes. Cod. Pr. art. 61. Dec. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 247.
- testemunhas devem declarar o parentesco com as partes. Cod. Pr. art. 86; até 2.º grão não podem ser testemunhas no crime. Cod. Pr. art. 89 id. no commercial. Cod. Com. art. 176, 177.

PARENTES

PARENTES: até 2.º grão inclusive conforme o direito canonico, e outros fóra quanto pagarão de sello de heranças e legados.—Vid. *Taxa. Instr.* 14 Novembro 1833, art. 24, 25. Reg. 410, 4 Junho 1845, art. 6, § 2.

- A lei de eleições não reconhece nos membros das mesas parochiaes suspensão legal fundada em parentesco com os votantes. Av. 131, 31 Outubro 1848, § 2; refer. pelo de 8 Outubro 1853. (*Diar.* 94 de 1854.)
- Dúvida sobre a Ord. liv. 4, tit. 92, com a Lei 463, 2 Setembro 1847, solveo-se. Av. 180, 13 Julho 1849.
- quaes constituem familia do colono militar.—Vid. *Familia. Dec. Reg.* 662, 22 Dezembro 1849.
- dentro do 2.º grão de afinidade não podem servir conjunctamente no mesmo tribunal de commercio. Cod. Com. tit. un. art. 6. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 86, § 3.
- Mulheres parentas de soldados ou paisanos dos presidios Leopoldina, Santa Isabel e á margem do Araguaia em Goyaz em que poderão ser occupadas.—Vid. *Dec. Reg.* 750, 2 Janeiro 1851, art. 58, 59.
- legitimos de socios da companhia de seguros *Nova Permanente* em que casos traspassão as acções vagas. Dec. Estat. 779, 15 Abril 1851, art. 12, 13; idem com as da *Fidelidade*. Dec. Estat. 1060, 3 Novembro 1852, art. 13, 14.
- de estrangeiro fallecido no imperio para verificar-se não serem sujeitos á taxa deve o consul mostrar qual o grão de parentesco entre o fallecido e herdeiro.—Vid. *Taxa. Dec. Reg.* 855, 8 Novembro 1851, art. 3, 4, 7.
- Juiz não pôde servir com empregados seus parentes. Av. 13 Dezembro 1853. (*Diar.* 345.)
- V. o respectivo grão de parentesco.

PAROCHIA

PARLAMENTAR. — Vid. *Port.* 1.^a 12 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*)

PAROBA. — Vid. *Madeiras.*

PAROCHIA uma privativa para os criados da casa e familia real no Rio de Janeiro, e como. Alv. 15 Junho 1808, § 8; que individuos ordenou-se ficassem a ella pertencendo e sujeitos ao seu cura. — Vid. *Capellas.* Off. 19 Outubro 1810.

— de Nossa Senhora do Amparo do Brejo Salgado foi desmembrada do julgado da de S. Romão e erecta julgado. Alv. 1.^o 2.^o 12 Novembro 1814 (*Coll. Nab.*); da Bahia mandou-se sem embargo do Alv. 10 Junho 1727 que tivessem para guisamento a quantia posteriormente ordenada. Prov. 21 Janeiro 1815. (*Coll. Nab.*) A futura erecção de uma na enseada das Garoupas em Santa Catharina attendeu-se, e como. Dec. 18 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*) Para reparo e decencia da capella mór da da villa de Cayrú concederão-se a pedido do vigario 1:600\$. Prov. 30 Março 1818. (*Coll. Nab.*) Para nova construcção da de S. João da Lagôa. — Vid. *Fabrica.* Res. 20 Agosto 1825. A de S. João Baptista de Nova Friburgo creou-se, e como. Dec. 3 Janeiro 1820, annex. à *Port.* 10 Junho 1824. (*Coll. Nab.*) Despeza com a capella mór e ornamento da de Nossa Senhora do Rosario de Itapemerim no Maranhão. Prov. 7 Dezembro 1820. (*Coll. cit.*) Paramentos necessarios a algumas no Ceará providenciou-se fossem, e como promptificados. Prov. 18 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*) Os diplomas para erecção de novas que se creassem e quaesquer ordens e diligencias anteriores para esse fim mandou-se fossem gratuitas em todas as repartições. *Port.* 11 Dezembro 1822. (*Coll. cit.*) Em cada uma das de S. Paulo permittio-se um esmoller para as obras pias da santa casa dispensado de todo o serviço militar. *Port.* 2.^a 20 Abril 1824. (*Coll. Nab.*) Como parochias servem as capellas filiaes quando aquellas estão impedidas por qualquer motivo. Prov. 28 Julho 1824. Nellas que logar competia aos commandantes, militares e camaras. — Vid. *Port.* 2.^a 10 Dezembro 1824.

PAROCHIA

(*Coll. Nab.*) Para concerto da capella mór da da Ilha do Governador providencias. Res. 2 Março 1825 (*Coll. cit.*); povos vizinhos á aldêa de Santa Anna do Rio das Velhas ficarão pertencendo a esta freguezia, e desmembrados da do Arachá, e porque. Res. 3.^a 5 Maio 1825 (*Coll. cit.*); mandou-se expedir titulo de nova demarcação entre as de Queluz e Itaberaba em Minas. Res. 17 Maio 1825. (*Coll. cit.*) Sobre compra de terreno para levantar-se a igreja da freguezia de Tatuby. — Vid. *Prov.* 2.^a 1 Fevereiro 1826. (*Coll. Nab.*) Thuribulo, naveta de prata e ouro mandou se dar á freguezia da SS. Trindade de Macacú. Res. 2.^a 6 Abril 1826. (*Coll. Nab.*) Sobre sua translação. — Vid. *Beneficio.* Res. 11 Maio 1826. Obra da freguezia de S. Christovão em Sergipe ordenou-se, e como. Res. 13 Julho 1826. (*Coll. Nab.*) A quem pertence edificar, reparar e paramentar os templos parochiaes; é desnecessario que as parochias sejam coladas. Res. 2.^a 23 Setembro 1826 (*Coll. Nab.*); mandou-se, e como auxiliar as obras da de S. Pedro do Rio Fundo na Bahia. Prov. 3.^a 24 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*) As vagas no Pará como se mandou prover pondo a concurso. Res. 4.^a 17 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*) Sobre concerto da igreja da de Linhares. Res. 1.^a 2 Março 1828. (*Coll. cit.*) Da provincia de Pernambuco vagas mandou-se pôr a concurso na corte, por o não terem feito o cabido e bispo. Res. 2 Junho 1828. (*Coll. cit.*) Sobre erecção de capellas e innovações e desmembrações de parochias illegalmente feitas por vigario geral do Rio Grande do Sul. Res. 3 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*) Divisas das de Itamby, Itaborahy, e S. Gonçalo mandou-se propôr. Alv. 3.^o 19 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*) Creou-se a de S. Raymundo Nonnato em Piauby. Res. 6 Julho 1832, art. 7. A ellas forão elevados diversos curatos em Minas Geraes, e fizeram-se divisões e annexação e trasladação de outras. Res. 14 Julho 1832. Foi elevada a capella de Tabim na fronteira de S. Pedro do Sul. Res. 26 Julho 1832. Creou-se a de S. Bento e Agua Choca em S. Paulo. Res. da mesmadata. Approvou-se a divisão da de Nossa Senhora Madre de Deos de Porto Alegre em 3. — Res. 24 Outubro 1832. (*Coll. Typ. Nac.*) A do SS. em Santa

PAROCHOS

Catharina creou-se. Res. 21.º 12 Agosto 1833; e a de S. João de Imaruhy na mesma provincia. Res. n.º... 23 Agosto 1833. De Nossa Senhora da Penha de Jaraguá em Goyaz erigiu-se. Res. 67, 17 Outubro 1833. Sello de seus livros.—Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 2, 3; approvou-se não ser sancionada lei provincial do Maranhão que decretára criação de uma. Av. 146, 2 Outubro 1850; *quaes se devão considerar verdadeiras parochias para nellas haver eleições*.—Vid. *Eleições e mais*. Av. 95, 8 Março 1851. Av. 260, 18 Novembro 1852. Dividirão-se as freguezias da corte em diversos districtos para inspecção do ensino primario e secundario. Dec. 1402, 17 Junho 1854. (*Diar.* 182.)—Vid. *Amortisação*.—*Freguezias*.—*Igrejas*.

PAROCHOS da Bahia: conceden-se-lhes de congrua 200\$ rs., para guisamento 23\$920 rs., e a coadjutor 25\$ rs. Prov. 31 Outubro 1809 (*Coll. Nab.*); na Bahia, Pernambuco, Pará, Parahyba e Ceará mandou-se apezar da dita provisão seguir a pratica anterior. Prov. 22 Dezembro 1809 (*Coll. cit.*); sobre apposição.—Vid. *Beneficios*. Prov. 24 Março 1810, etc.; sobre aceitação de desistencia, *verb. cit.* Prov. 21 Julho 1810, etc.; não podem ser obrigados a confessar militares sem que lhe paguem a conhecida, segundo Av. 24 Março 1741, 17 e 19 Outubro 1810. (*Repert. C unh. Mat. Parocho*); da capella imperial.—Vid. *Capella*. Off. 19 Outubro 1810; sobre pagamentos diversos ao da fabrica da polvora.—Vid. *Arsenal do exercito*. Res. 2, 18 Março 1812.—*Fabrica, etc.* Dec. 17 Outubro 1817. Sobre falsa e calumniosa conta dada por camara contra um providenciou-se, e como. Prov. 17 Março 1813. (*Coll. Nab.*) Sobre excommunhão fulminada pelo da Villa Nova do Principe.—Vid. *Excommunhão*. Prov. 20 Junho 1814. Mandou-se pagar aos encomendados por inteiro as congruas vencidas do tempo que haviam servido antes de se collarem, e porque. Res. 29 Dezembro 1814. (*Coll. Nab.*) Os da cidade do Rio de Janeiro encarregarão-se de arrecadar imposição para expostos, e qual.—Vid. *Expostos*. Cart. Reg. 1.º 14 Dezembro 1815. Sua apresentação, e como.—Vid. *Apresentação*. Dec. 16 Agosto 1817.

PAROCHOS

—*Beneficios*. Prov. 30 Agosto 1817; ao da villa da Campanha em Minas declarou-se assistir direito de defender suas regalias parochiaes. Av. 24 Julho 1818. Ordenou-se que a todos suas congruas, guisamentos e coadjutores fossem pagos pelas juntas de fazenda, e porque. Prov. 28 Janeiro 1819. (*Coll. Nab.*) Prejuizo dos direitos parochiaes resalvou-se na criação do cemiterio e oratorio na fazenda do Morro Queimado para colonos suissos.—Vid. *Prov.* 13 Julho *Pet. e Disp.* 30 Outubro 1819. Cart. 5 Abril 1820, annex. à Port. 10 Junho 1824. (*Coll. Nab.*) Mandou-se que a mesa da Consciencia consultasse sempre com effeito sobre o merecimento dos oppositores a qualquer igreja. Av. 4 Agosto 1819. (*Coll. Nab.*) Mandou-se que a junta da fazenda de S. Paulo pagasse as congruas aos do seu territorio embora pertencentes as divisas á de Minas. Prov. 13 Outubro 1819 e a annex. Res. 3.º 18 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*) Sobre como receberião as camaras em festividades.—Vid. *Camaras*. Prov. 2 Março 1820 etc. Aos do bispado do Pará ainda de igrejas de Indios elevou-se congrua e deu-se ajuda de custo. Dec. 6 Abril 1820 (*Coll. Nab.*); ampliado e com pensão, e qual ao de Nova Friburgo. Dec. 1.º 3 Junho 1820. (*Coll. cit.*) Dec. 27 Fevereiro 1822. (*Coll. cit.*) Estranhou-se ao de Sobral no Ceará haver em acção de graças, invectivado o ouvidor. Prov. 5 Abril 1821. (*Coll. cit.*) Approvou-se e porque pagamento de guisamento ao de Nossa Senhora das Mercês de Jacoz em Piahy. Prov. 3 Julho 1821. (*Coll. cit.*) O de S. Pedro Martyr em Pernambuco foi dispensado de pagar a pensão annual para a capella imperial. Prov. 24 Dezembro 1821 (*Coll. cit.*); que emolumentos para festividades perceberião, e quaes seus benezes declarou-se aos de S. João d'El-Rei e S. José em Minas Geraes.—Vid. *Prov.* 27 Fevereiro 1822 (*Coll. cit.*); augmento de congrua ao da villa da Fortaleza no Ceará mandou-se pagar. Prov. 10 Julho 1822. (*Coll. cit.*) Perante elles e as camaras providenciou-se reunissem-se os povos para declarações do que devessem de dizimos em S. Pedro do Sul.—Vid. *Res.* 2.º 9 Outubro 1822 (*Coll. Nab.*); mandou-se, e porque em Minas pagar congrua por inteiro.

PAROCHOS

aos encommendados. Res. 20 Novembro 1822, annex. á Res. 23 Abril 1825 (*Coll. cit.*); declar. appl. aos demais bispados pela cit. Res. 23 Abril 1825. (*Coll. cit.*) Res. 2.^a 31 Maio 1825. (*Coll. cit.*)—Vid. Res. 2.^a 8 Fevereiro 1828 (*Coll. cit.*); quando podem ser dispensados de residencia.—Vid. *Benefícios*. Prov. 1.^a 12 Dezembro 1822; sobre excommunhão fulminada pelo de Sacra Família em Cabo Frio.—Vid. *Excommunhão*. Port. 28 Janeiro 1823, etc.; providenciou-se sobre desobediencia de freguezes ao de Congonhas do Campo, a quem haviam fechado a porta principal da igreja remetendo a chave ao bispo.—Vid. Port. 21 Maio 1823, annex. á Port. 1.^a 26 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*) Sobre banquetta.—Vid. *Banqueta*. Prov. 3.^a 23 Dezembro 1823. Ao de colonos allemães permittio-se exercer as funcções de seu ministerio, e como. Port. 22 Janeiro 1824 (*Coll. Nab.*); em suas apresentações se mandou como proceder.—Vid. *Apresentação*. Res. 7 Fevereiro 1824, etc. Res. 9 Novembro 1824, etc.; que obrigações tem em eleições.—Vid. *Eleições*. Instr. 26 Março 1824. Cap. 1, § 5, 6; Cap. 2, § 1, 3, 5. Cap. 3, § 6. Av. 3.^o 29 Janeiro 1829. Res. 11 Setembro 1830, art. 8. Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842, art. 1, 5, 12 a 16. Av. 8 Julho 1842. Lei 387, 19 Agosto 1846, 20, 31, 42, 46, § 1; 58, 84. Av. 8 Outubro 1843. Av. 56, 22 Março 1847. Av. 82, 23 Abril 1847, § 8. Av. 84, 27 Abril 1847, § 2, 3. Av. 109, 10 Agosto 1847. Av. 25.^o 14 Fevereiro 1848. Av. 97, 22 Agosto 1848, etc. Av. 99, 25 Agosto 1848. Av. 160, 11 Dezembro 1848. Av. 118, 2 Maio 1849. Ao de Nova Friburgo, e ao de colonos allemães mandou-se recommendar se abstivessem de proselytismos religiosos. Port. 10 Junho 1824 (*Coll. Nab.*); e se contivessem nas suas funcções, inspirando paz entre suas ovelhas. Port. 2.^a 18 Agosto 1824. (*Coll. cit.*) Mandou-se não pagar congruas aos de Minas Geraes, sem se arrecadarem as quotas para a capella imperial conforme o Alv. 28 Junho. Prov. 1.^a 9 Julho 1824. (*Coll. cit.*) Gratificação, e qual ao de colonos allemães em Nova Friburgo. Port. 19 Julho 1824 (*Coll. cit.*); quando funcionão nas capellas filiaes. Prov. 28 Julho 1824. Sobre posse a um que o povo repellira.—Vid. *Benefício*.

PAROCHOS

Res. 5.^a 16 Dezembro 1824. Sobre nomeação delles, e provimento por transacção.—Vid. *verb. cit.* Res. 2.^a 3.^a 22 Janeiro 1825. Ordinaria para canôas e cavalgadas ao da Ilha Grande. Res. 25 Janeiro 1825 (*Coll. Nab.*); que procedimento se ordenou a respeito de um contra o qual seus freguezes se mostravão exacerbados. Res. 10 Fevereiro 1825. (*Coll. cit.*) Sobre chacara dada de arrendamento para residencia do coadjutor da freguezia de S. João da Lagôa, capellão da fabrica da polvora.—Vid. Res. 22 Fevereiro 1825. (*Coll. cit.*) O da do Ouro Preto ordenou-se presidisse às acções de graças por motivos publicos e festividades imperiaes na igreja da ordem 3.^a do Carmo.—Vid. Prov. 5 Março 1825 (*Coll. cit.*); mandou-se cessar como abusivo o pagamento de 30 dias de serviço pelos Indios ao parochos de Simbres por motivo de desobriga. Port. 1.^a 23 Março 1825. (*Coll. cit.*) Para apresentação que attestações são ou não necessarias.—Vid. *Apresentação*. Res. 4 Abril 1825 etc. Desattendeu-se religioso franciscano pedindo ser provido em expectativa de parochos, por se conservar ligado ao claustro.—Vid. Res. 2.^a 5 Maio 1825. (*Coll. Nab.*) Consultas para provimento como serão levadas.—Vid. *Benefício*. Port. 1.^a 6 Maio 1825. Pagamento da pensão para capella imperial de quando é devida.—Vid. *verb. cit.* Res. 1 Setembro 1825. Conta-se da data da posse e não da da carta de apresentação. Prov. 1 Outubro 1825. (*Coll. Nab.*) Sobre postulação e futura successão.—Vid. *Apresentação*. Res. 1.^a 2.^a 19 Janeiro 1826; sobre nomeação de um emigrado do claustro. *Verb. cit.* Res. 24 Janeiro 1826. De S. Miguel de Gequitinho mandou-se collar, independente de concurso, e porque. Res. 1.^a 13 Abril 1826. (*Coll. Nab.*) Sobre permuta.—Vid. *Apresentação*. Res. 1.^a 18 Maio 1826. Sobre aposentadoria pedida.—Vid. *Benefícios*. Res. 2.^a 18 Maio 1826. Ordenou-se que o de S. Pedro do Rio Fundo na Bahia pagasse só certa pensão para a capella imperial. Prov. 1 Julho 1826. (*Coll. Nab.*) Sobre conveniencia de serem pagos de suas congruas, e necessidade de que tenham coadjutores conforme a Cart. Reg. 23 Novembro 1608. Res. 2.^a 23 Setembro 1826. (*Coll. Nab.*)

PAROCHOS

A ordem em que vierem na proposta não determina escolha. — Vid. *Apresentação*. Res. 2.^a 22 Novembro 1826. Ao de S. Pedro do Rio Fundo na Bahia se mandou abonar paramentos e ajuda de custo, e como. Prov. 3.^a 24 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*) Religiosos podem ser oppositores aos benefícios de ordens. — Vid. *Benefícios*. Res. 7.^a 31 Janeiro 1827. Sobre petição de coadjutoria perpetua e futura successão. Res. 1.^a 27 Fevereiro 1827. (*Coll. Nab.*) Res. 2.^a 12 Setembro 1827. (*Coll. cit.*) Res. 30 Outubro 1827. (*Coll. cit.*) Res. 7.^a 7 Dezembro 1827. (*Coll. cit.*) Ao do Assu da Torre d'Avila augmentou-se congrua. Prov. 26 Maio 1827. (*Coll. cit.*) A respeito de pagamento de congrua pedida por parochos que viera á côrte com licença do prelado, e não imperial. — Vid. Res. 6 Junho 1827. (*Coll. cit.*) Ordinaria para cavalladura negou-se ao da freguezia de S. Miguel. Res. 2.^a 2 Julho 1827. (*Coll. cit.*) Sobre permuta solicitada por dous. Res. 1.^a 12 Setembro 1827. (*Coll. cit.*) Sobre o da freguezia de Ilambé em Pernambuco. — Vid. *Apresentação*. Res. 1.^a 27 Setembro 1827; um que se queixou de haver sido espoliado de seu beneficio mandou-se mostrar livre de culpa, servindo no entretanto um encomendado em seu lugar. Res. 30 Outubro 1827. (*Coll. Nab.*) Como procederão nos casamentos. — Vid. *Casamentos*. Res. 3 Novembro 1827, etc.; um mandou-se fosse pago de congrua devida de tempo anterior á sua prisão, e do em que não residira, e porque. Res. 9.^a 4 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*) Permuta concedeu-se, e porque. — Vid. *Benefícios*. Res. 2 Janeiro 1828. Congruas dos que fôrem senadores ou deputados á assembléa geral. — Vid. *Deputados*. Res. 1.^a 22 Fevereiro 1828, etc. Res. 1.^a 25 Fevereiro 1829. (*Coll. Nab.*) Sobre reparo da casa de residencia da de Linhares. Res. 1.^a 2 Março 1828. (*Coll. Nab.*) Sobre apresentação de um com preterição de outro doutor em theologia. — Vid. *Apresentação*. Res. 3.^a 21 Abril 1828. O de Nossa Senhora da Escada, contra quem houvera queixa, foi mandado sahir de sua parochia até mostrar-se livre do crime imputado. Res. 3.^a 22 Maio 1828. (*Coll. Nab.*) Emolumentos de casamentos. — Vid. *Casamento*. Res. 28 Julho 1828. Imposição de

PAROCHOS

pensão para capella imperial. — Vid. *Capella*. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 8. Declarou-se dever ser ouvido para erecção de capellas. Res. 3 Outubro 1828. (*Coll. Nab.*) O que lhes cumpre fazer em casamentos. — Vid. *Casamento*. Prov. 2.^a 6 Outubro 1828, etc. Suas conhecenças. — Vid. *Confissão*. — *Conhecenças*; não podem ser juizes de paz. Res. 18 Setembro 1829. Av. 109, 10 Agosto 1847. Av. 99, 25 Agosto 1848. Clerigos estrangeiros não podem ser. — Vid. *Estrangeiros*. Av. 3 Agosto 1830 etc. Renuncia a um aceitou-se, e porque. Av. 20 Agosto 1830. (*Coll. Nab.*); não podem ser jurados. — Vid. *Jurados*. Lei 20 Setembro 1830, art. 16 *Cod. Proc.* art. 23, etc. *Seu commercio*. — Vid. *Commercio*. *Cod. Crim.* art. 148, etc. São punidos civil e canonicamente. — Vid. *Bispo*. Av. 1.^o 9 4.^o 15.^o 16.^o 28 etc. Julho 1831. Av. 3.^o 17 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*) Contra o de Maricá mandou o governo proceder canonicamente por prevaricações commettidas no seu ministerio. Av. 4.^o 28 Julho 1831. (*Coll. cit.*) São empregados civis e prestão juramento nas camaras. — Vid. *Camaras*. Av. 3.^o 6.^o 2 Agosto 1831. Sobre pagamento de congrua do fallecido parochos de Inhamuns no Ceará, pedido por uma irmãa. — Vid. Res. 4 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*) Sobre assentamento de congrua a religioso nomeado pelo ordinario vigario encomendado de Nossa Senhora do Desterro de Tamby. — Vid. Res. 30 Agosto 1831. (*Coll. cit.*) Ordenou se fosse pelo ordinario mandado visitador syndicar do de Saquarema, contra quem se queixavão os freguezes. Av. 2.^o 21 Outubro 1831. (*Coll. cit.*) Forão elevadas a 200\$ as congruas que fossem menores desta quantia. Lei 15 Novembro 1831, art. 46. Lei 24 Outubro 1832, art. 67. Sacerdotes podem ser constrangidos a sê-lo. — Vid. *Bispo*. Av. 4.^o 22 Dezembro 1831 etc. Sobre sua effectiva responsabilidade *verb. cit.* Av. 1.^o 29 Dezembro 1831; escolha á vontade dos fieis. — Vid. *Apresentação*. Av. e Circ. 1.^o 29 Dezembro 1831 etc. Sello e novos e velhos direitos de suas cartas. — Vid. *Sello*, *novos*, etc. Para conservação de um encomendado a pedido do povo. — Vid. *Bispo*. Av. 30 Dezembro 1831. Devem enviar aos collectores respectivos relações das pessoas livres fallecidas, e quaes, e como para

PAROCHOS

arrecadação da taxa de heranças e legados. Dec. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 27. Port. e Av. 9 Março 1835. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 10. Sobre representação de camara municipal a respeito de queixa contra o de Rezende.—Vid. Av. 11 Fevereiro 1832. Devem ser escolhidos attenta a sua capacidade e costumes. Circ. 12 Março 1832. Circ. 21 Julho 1837. Não pôde o prelado remover para exercicio de canoniato ou escrivão da camara; em razão de serem empregados publicos pertence aos precedentes certificar-se si pretendem pessoalmente exercer suas funcções. Av. 4 Junho 1832. Av. 19 Novembro 1833. *Os parochos e curas de almas de Minas Geraes forão autorisados a passar certidões de baptismos, casamentos e obitos sem despacho de autoridade ecclesiastica.* Res. 13 Julho 1832. *Item os do municipio da côrte.* Res. 18.º 11 Julho 1838. *Os de parochias supprimidas em Minas mandou-se remover, e como.* Res. 14 Julho 1832, art. 11; *de freguezias creadas na Bahia, e quaes tiverão fixação de congrua e emolumentos.* Res. 19 Julho 1832, art. 34. *Gratificação ao parochos e encomendado de Guarapuava fixarão-se, percebendo mais o coadjutor quando o rão houver.* Res. 17 Agosto 1832. *Coadjutores: suas congruas forão elevadas a 50\$*, sem prejuizo dos que as percebessem maiores. Lei 24 Outubro 1832, art. 68. Proposta illegalmente feita teve effeito.—Vid. *Apresentação.* Av. 12 Novembro 1832. *Suas funcções na opuração de jurados.*—Vid. *Jurados.* Cod. Pr. art. 24, 27. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 21 a 24. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 27. Reg. n.º 120, 31 Janeiro 1842, art. 224. Av. 10 Setembro 1835. Av. 191, 7 Janeiro 1840. Seu provimento declarou-se pertencer aos presidentes de provincia á vista da Lei 14 Junho 1831. Dec. 25 Novembro 1833. *Listas das familias podem os collectores haver delles para arrecadação da taxa de escravos.*—Vid. *Escravos.* Instr. 13 Dezembro 1833, art. 9. *Como auxiliará a avaliação dos beneficios parochiaes.* Dec. 10 Abril 1834, art. 3, § 1, 2. *Da côrte tiverão elevação de congrua a 400\$ réis.* Lei 98, 31 Outubro 1835, A. 3, § 10. Declarou-se poderem ser simultaneamente vereadores e juizes de orphãos e municipaes. Av. 15 Fevereiro 1837, § 3;

PAROCHOS

declarou-se não poderem ser juizes municipaes e de orphãos.—Vid. *Juiz Municipal.* Av. 110, 6 Novembro 1844 etc.; nem vereadores. Av. 74, 9 Julho 1850. Av. 1 Fevereiro 1853. (*Diar.* 36.) Mandou-se que os ordenandos se obrigassem por termo perante o bispo a ir como parochos ou coadjutores para as parochias que se lhes destinassem, e como sob constrangimento por censuras; e que os escolhidos para taes cargos fossem de boa moral. Av. 6 Abril 1837. *Foi annullada lei provincial de Minas sobre sua remoção, suspensão e demissão.* Res. 66, 25 Setembro 1837. São competentes para abertura de testamentos nos logares em que não residirem presidentes até disposição legislativa a respeito. Av. 172, 4 Outubro 1839, decl. pelo Av. 47, 28 Julho 1843. *Os que na côrte passassem em acto de administrar sacramento pelo caminho de terras da rua da União ao Sacco do Alferes forão isentos de taxa.*—Vid. Res. 95, 30 Outubro 1839, art. 10. *Seus coadjutores na côrte tiverão elevação de congrua a 200\$ rs.* Lei 108, 26 Maio 1840, art. 3, § 9. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 3, § 9. Os do municipio da côrte recebem da thesouraria dos ordenados relação de empregados que percebão quaesquer vencimentos, e darão mensalmente relação dos que fallecerem, e como organizada. Ord. 225, 20 Junho 1840, art. 19, 20. *Concorrem, e como para organização do arrolamento da população.* Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 7, § 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 17; *não podem ser delegados.* Reg. 120, cit. art. 26. Devem fazer predicas conforme o Concil. Trid. e Const. do Arceb., *maximè nos domingos da quaresma.* Av. 29 Fevereiro 1842. (*Jorn.* 62.) *Passão certidões de vida.* Ord. 21 Outubro 1843. (*Jorn.* 309.) Ord. 8 Março 1844. (*Jorn.* 70.) Devem participar aos presidentes de provincia as licenças concedidas pelos seus prelados. Av. 30.º 18 Abril 1844. Av. 16 Março 1847. (*Gaz. Off.* 166, vol. 1.) Pronunciados no foro civil continuão suas funcções espirituales.—Vid. *Culpa.* Av. 10 Maio 1845, etc. *De parochos nas aldeas de Indios servirão os missionarios, e como.* Dec. 426, 24 Julho 1845, art. 6, § 2. Podem ser defensores no jury. Av. 16 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 41, vol.

PAROCHOS

2.) Devem, e como, participar os obitos dos officiaes do exercito em serviço, ou moradores nas provincias. Av. 30 Agosto 1848. (*Cor. Merc. Suppl.* 258.) Devem dar gratuitamente as certidões necessarias ou fiscaes da fazenda, para o desempenho do seu officio. Ord. 127, 30 Outubro 1848. Sello de suas provisões annuaes. — Vid. *Sello.* O. 79, 22 Março 1849. Ord. 127, 8 Maio 1849. Ord. 45, 13 Maio 1850. São pagos pelos cofres geraes. — Vid. Av. 8 Março 1849. (*Diar.* 8058.) Circ. 11 Abril 1849. (*Diar.* 8074.) Av. 12 Outubro 1849. (*Diar.* 8229.) Sendo membros de assemblea provincial exercem as funcções espirituaes. — Vid. *Assembléas.* Av. 3 Abril 1849. Os collados que imposto devem pagar. — Vid. *Novos etc.* Ord. 240, 2 Novembro 1849; Na corte que incumbencias se lhes impuzerão por occasião da febre amarella. Av. e Reg. 4 Março 1850, art. 9, 24. Recebem attestation de frequencia do Ordinario ou camaras municipaes. Ord. 36, 8 Abril 1850. Ord. 43, 3 Maio 1850, e em falta dos juizes de paz. Av. 132, 21 Setembro 1850, alterada quanto aos juizes de paz, para os delegados. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 14, na Bahia tambem pelo arcebispo. Av. 243, 25 Outubro 1852. Não podem ser simultaneamente vereadores. Av. 74, 9 Julho 1850. São obrigados a dar as informações que os conselhos de qualificação da guarda nacional exigirem. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 22. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 13, 47. *Parochos dos corpos militares são considerados os seus capellães, e quaes seus deveres principaes.* Dec. Reg. 747, 24 Dezembro 1850, art. 9. Sello de suas licenças a outros sacerdotes para administrarem sacramento, como se intende a expressão — casos urgentes. Sello das para exhumação. Ord. 111, 20 Março 1851. *Na corte as encomendações em cemiterios não dispensão nem prejudicão as a que elles tem direito nas casas dos finados e igrejas parochiaes.* Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 2. *Seus deveres relativamente ao registo dos nascimentos e obitos.* Dec. Reg. 798, 18 Junho 1851, art. 24, 25, 33. Av. 303, 29 Dezembro 1851. Suspensão de pagamento a um, a respeito do qual pendia de decisão final a sentença de absolvição

PARTEIRAS

em crime não de responsabilidade. Av. 17 Julho 1851. (*Diar.* 8753.) Declarou-se que por serem pagas suas congruas pelos cofres geraes não deixavão de ter direito pelos cofres respectivos a quaesquer outras quantias que lhes sejam devidas pela fazenda publica. Av. 22 Setembro 1851. (*Diar.* 8805.) *Certidões de obito, ou attestado de ausentes por elles passado, são necessarias no processo das dividas activas fallidas e insolueis da fazenda publica.* — Vid. Dec. 849, 22 Outubro 1851, art. 2. São empregados geraes. Ord. 254, 22 Outubro 1851. Sello de licenças que concederem a outros sacerdotes para fazer casamentos e baptismos. Ord. 92, 1 Abril 1852; e qual, quando para terem logar fóra da freguezia. Av. 202, 25 Agosto 1852. Sobre sello de licenças para celebrar missas e ministrar sacramentos em casas particulares. Ord. 25.º 28 Janeiro 1853. Contra um capellão militar, que se recusava a servir, mandou-se proceder conforme a Circ. 29 Outubro 1851, não obstante achar-se apresentado vigario de certa freguezia. Av. 28 Fevereiro 1853. (*Diar.* 63.) Direitos das encomendações. — Vid. *Novos etc.* Ord. 102, 22 Abril 1853. O coadjutor póde ser vereador. Av. 28 Maio 1853. (*Diar.* 150.) *Direitos e emolumentos parochiaes em Pernambuco; approvou-se tabella confeccionada pelo bispo.* Res. 689, 27 Julho 1853. (*Diar.* 221.) *Parocho collado de freguezia extincta declarou-se não ter direito á congrua do tempo em que esteve avulso.* Av. 3 Novembro 1853. (*Diar.* 310 e 314.) *Que attribuições tem no registo das terras publicas devolutas e particulares.* Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 97, 98, 99, 101, 102 a 105. (*Diar.* 55.) Decl. os art. 97 e 103 pelo Av. 30 Março 1854. (*Diar.* 102.) Av. 29 Maio 1854. (*Diar.* 154.)

PARTEIRAS si curão e applicão medicamentos ás molestias das mulheres indagavão os juizes commissarios do physico mór. Alv. 22 Janeiro 1810, § 15; necessitam para funcção titulo conferido ou approvado pelas faculdades medicas do imperio. Lei 3 Outubro 1832, art. 13, 14. Para cuja execução na corte ordenarão-se providencias á camara municipal. Av. 5 Setembro 1834. — Vid.

PARTES

Escolas. Av. 29 Maio 1847, etc. Devem apresentar seus diplomas na corte á junta central de hygiene publica, nas provincias ás commissões e provedores de sande. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 28. Av. 29 Maio 1852. (*Diar.* 9012.) Seu curso nas faculdades de medicina, exames.—Vid. *Dec. Estat.* 1387, 28 Abril 1854, art. 8, 23, 25. (*Diar.* 125.)

PARTES.—Vid. *Port.* 11, 25 Março 1808, 27 Outubro 1814, 1 Julho 1825, 23 Fevereiro 15 Abril 1826 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Parte.*)—Vid. *Arsenal de marinha.* Ord. 20 Junho 1808. Off. 2.º 11 Outubro 1808, etc. Repetir partes é indiscricção inevitavel!... 4 Março 1809. (*Repert. e verb. cit. n.º 3.*) Estabeleceu-se forma da participação das reaes resoluções de uns para outros tribunaes. Alv. 26 Janeiro 1811.

— Recommendou-se manutenção de respeito aos magistrados, ao qual selhes faltava em licenciosos requerimentos, petições e allegações, por aquellas e seus advogados apresentadas.—Vid. *Allegações.* *Port.* 20 Outubro 1821. *Qualquer dellas no jury de julgamento podia ler a accusação e defesa e documentos.* Lei 20 Setembro 1830, art. 28 (hoje o escrivão. Cod. Pr. art. 260. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 358.) *As vencedoras em recursos perante a relação recebião o processo para novo jury, em evocação particular. O novo julgamento tinha logar no jury que ambas as partes convencionassem.* Lei cit. art. 71, 72.—(Vid. *Cod. Proc. art.* 302 a 304. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 3; 31. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 78, § 4. Reg. 120, cit. art. 450, § 4; 452, § 1.) *Commettem prevaricações os juizes que aconselharem os que perante elles litigarem.* Cod. Crim. art. 129, § 3.—(Vid. *Av.* 62, 28 Agosto 1843.) *Levantar-se-hão quando fallarem aos juizes, tribunaes ou jurados.* Cod. Proc. art. 60. Reg. 120, cit. art. 193, igualmente no foro commercial. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 697; quaes não podem transigir e conciliar-se.—Vid. *Conciliação.* Quando podem assignar allegações, etc.—Vid. *Allegações.*

PARTES

PARTES: Comerciantes quando jurão suppletoriamente.—Vid. *Juramento.* Cod. Com. art. 20 etc. Seus direitos etc. relativamente a corretores, art. 51, 58, 66. (Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 20, 21. Dec. 807 e 808, 27, 28 dito); ao uso e pratica nas convenções mercantis, art. 133; a commissarios, art. 166; a conciliação, tit. un. art. 23. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 23, 26, 31, 33 a 38; a citação, art. 39, etc., 702; competencia de foro, art. 60, etc.; proposição de acção ordinaria, art. 65 etc.; excepções, art. 74 etc.; contestação, art. 96 etc.; reconvenção, art. 103, etc.; autoria, art. 111, etc.; opposição.—Vid. *Opposição*, art. 118; assistencia, art. 123, etc.; dilação das provas e suas diversas especies.—Vid. *Provas*, art. 127 etc., 138 etc., 140 etc., 155 etc., 166 etc., 172 etc., 175 etc., 184 etc., 189 etc., 206 etc., 209, etc., 216 etc., 726 a 729; a allegações finaes, art. 223, etc. sentença definitiva, art. 230 etc., a acções summarias, art. 236 etc., de assignação de dez dias, art. 246 etc., 726, de deposito, art. 268 etc., 393 etc., de penhor, art. 281 etc., de soldadas, art. 289 etc., de seguros, art. 299 etc., 726, a acções executivas, art. 308 etc., 320, embargo ou arresto, art. 321 etc., detenção pessoal, art. 343 etc.; exhibição de livros, art. 351 etc., vendas judiciais, art. 358, protestos de bordo, art. 360, etc., protestos de letras, art. 370 etc., protestos em geral, art. 390 etc., habilitações incidentes nas causas commerciaes, art. 403 etc., de embargo pendente a lide, art. 410; ao juizo arbitral, art. 411 etc., na execução de sentença, art. 490 etc., a sentenças illiquidas, art. 503 etc., nomeação de bens, art. 507 etc., penhora, art. 510 etc., avaliação, art. 532, etc., editaes e pregões, art. 538 etc., arrematações, art. 548 etc., adjudicação, art. 560 etc., a sentença sobre acção real ou cousa certa ou em especie, art. 571 etc., embargos de executado, art. 575 etc., e de terceiro, art. 596 etc., preferencias, art. 605 etc., recursos de embargos, art. 639, 733 etc., appellações, art. 646, etc., revista, art. 665 etc., agravos, art. 668 etc., nullidades do processo, art. 672 etc., e da sentença, art. 680 etc.; e dos contractos commer-

PARTIDISTA

ciaes, art. 682 etc., que faltarem ao respeito ao juiz de paz, de direito, arbitros ou tribunal de commercio como serão punidas, art. 698; podem comparecer nas audiencias por si ou procurador, para inquirição: repergunta ou contradicta de testemunhas, e requerer seu direito; e assignarão quando, petições, articulados e allegações, art. 703, nomearão procurador judicial, e como cessarão os seus poderes e sob que penas, art. 704 a 714, 716 a 718, 724; quando são obrigadas a juntar logo documentos, art. 720, 721, sobre extracção da sentença para execução, art. 732; não podem ao mesmo tempo usar de dous recursos contra a mesma decisão, art. 734. Ellas proprias ou seus procuradores assignarão, e como as petições que dirigirem aos tribunaes de commercio; aliás não serão admittidas a despacho. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 14, 15, 31, § 4; como farão o registo das hypothecas, art. 64 etc. Por petição de partes procedem os tribunaes de commercio na imposição de penas de suspensão e destituição e multas dos agentes de leilão. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 16. A seus aprazimentos se nomêão em falta, interpretes do commercio, e para que fim, e sob que penas. Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 13, 16, 19, 20.

PARTES: ou interesse em embarcação brasileira tendo algum estrangeiro, deixa ella de gozar das prerogativas e favores concedidos ás nacionaes. Cod. cit. art. 457.

— Sello nos processos que findarem por composição dellas. — Vid. *Sello*. e Ord. 78, 28 Fevereiro 1851.

PARTICIPAÇÃO.—Vid. *Partes*.

— (Sociedade em conta de) por que principios se regula. Cod. Com. art. 325 a 328.

PARTIDISTA.—Vid. *Res*. 16 Junho 1813 e 6 Outubro 1814. (*Repert. Cunh. Mat. Partidistas*.)

PARTILHAS

PARTIDO (medico ou cirurgião de).—Vid. *Camaras municipaes*. Prov. 6 Novembro 1819. *Lei* 22 Setembro 1828, art. 2, § 10. *Lei* 1 Outubro 1828, art. 69.

PARTIDOR do juizo de orphãos e geral creou-se na Villa Real da Praia Grande (hoje Nictheroy). Alv. 1.º 3 Julho 1820 (*Coll. Nab.*); igualmente para Maricá. Alv. 2.º da mesma data. (*Coll. cit.*) Como será punido o que directa ou indirectamente houver para si por acto simulado propriedade etc., em cuja administração, disposição ou guarda deva intervir. Cod. Crim. art. 147. Percebe salarios conforme o Regim. 10 Outubro 1754. Av. 21.º 20 Abril 1843, § 2. Av. 86, 30 Setembro 1844, § 2; não póde ser o tabellião de notas, porque é incompativel. Av. 22 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 75, vol. 1.) O do juizo de orphãos é isento do imposto annual das lojas. Ord. 130, 11 Maio 1849. É subjeito, e como ás correições dos juizes de direito. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 25, 26. É official de justiça e na sua nomeação se deve proceder conforme o Dec. 897, 30 Agosto 1851. Av. 11 Março 1852. (*Diar.* 8941.)—Vid. *Dec.* 1294, 16 Dezembro 1853. (*Diar.* 352.)

PARTILHAS de baldios na Ilha da Madeira.—Vid. *Baldios*. C. Reg. 20 Julho 1810, etc., e 18 Setembro 1810 (*Coll. Nab.*); citação aos interessados em partilhas no juizo de orphãos.—Vid. *Citação*. Prov. 1.ª 23 Julho 1814. Sobre pagamento de siza de excesso de troca em virtude de contracto posterior á partilha.—Vid. *Res*. 22 Novembro 1818, annex. á *Res*. 2.ª 21 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*) Indeferio-se, e porque isenção pedida de pagamento de decima de quantias incluídas em partilha que se dizião incobráveis.—Vid. *Res*. 1.ª 21 Maio 1821. (*Coll. cit.*) Cassou-se, e porque provisão de prorrogação de prazo concedido para sua conclusão. Prov. 7 Setembro 1821. (*Coll. cit.*) Declarou-se não se dever levar dellas emolumentos dobrados no juizo de orphãos mas os do Reg. 10 Outubro 1754. Port. 31 Março 1828. (*Coll. cit.*) Effectividade de uma que se achava muito demorada mandou o governo promover. Av. 6 e 1.º 26 Maio 1831. (*Coll. cit.*)

PARTILHAS

PARTILHAS entre orphãos: suas dependencias pertencem á jurisdicção dos juizes de orphãos. Disp. Prov. art. 20. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 5, § 10.

— Sello de seus formaes.—Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 6.

— de bens de defuntos e ausentes, arrecadados conforme a Lei 3 Novembro 1830, não pertencem ao juizo de orphãos, si não houver menores interessados. Av. 26 Abril 1836. Sua execução no juizo referido.—Vid. *Juiz de orphãos*. Av. 33, 15 Fevereiro 1838, § 3. Av. 87, 26 Julho 1838. Das suas assignaturas e determinação que emolumentos levarão os juizes municipaes, e quaes os de direito pelo julgamento. Av. 233, 4 Julho 1840.

— são administrativamente julgadas pelos juizes de orphãos. Reg. 143, cit. art. 4.

— de heranças testadas ou intestadas cujos herdeiros e legatarios tenham de pagar taxa são feitas com audiencia do procurador de fazenda do juiz dos feitos della, e como. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 1, 4 a 11, 19, add. por Dec. 410, 4 Junho 1845, art. 2, 4, 9.

— Seus salarios ao juiz e partidores regula-se pelo Reg. 10 Outubro 1754. Av. 21.º 20 Abril 1843, § 2. Estando deliberadas, não póde o juiz de direito dar a respeito instrucções obrigatorias sobre o modo de a deliberar. Av. 27.º 10 Junho 1843. Partilhas extrajudiciaes: os quinhões dellas resultantes estão sujeitos a sello.—Vid. *Sello*. Ord. 75, 9 Setembro 1844. Declarou-se que para cobrança do sello bastão os contractos de partilhas facultadas pelo direito, não sendo necessario judicaes. Av. 56.º 5 Junho 1845.

— de bens de testados ou intestados com herdeiros presentes ascendentes ou descendentes, ou conjuges ou testamentario pertencem ao que delles ficar em posse e cabeça de casal etc. Dec. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 1, 2.

PARTILHAS

PARTILHAS: Declarou-se estar resolvido pelo Av. 5, qual o sello dos quinhões hereditarios em virtude do § un. art. 6, do Reg. Ord. 14 Julho 1845. (*Jorn.* 202.) Como se deveria cobrar o sello de sobrepartilha ao Reg. de 1842. Ord. 4 Abril 1846. (*Jorn.* 137.) Os quinhões e legados nellas inscriptos tendo pago o sello proporcional, as quitações só pagão o fixo. Ord. 88, 31 Agosto 1846. Pagão sello os formaes antes de sobrescriptos pelo escrivão. Av. 97, 24 Setembro 1846, revog., e como pela Ord. 137, 8 Novembro 1848. Sobre a despesa do formal de partilha do que tocar á fazenda nacional para pagamento da decima. Ord. 49, 10 Abril 1848.

— de sociedade commercial: sua fórma deve constar da escriptura publica ou particular da sociedade. Cod. Com. art. 302, § 6; como se procederá no caso de fallecimento de socio, ou não existindo socio etc., art. 309, 310; e como no de liquidação, art. 345, § 3; 348, 352, 353; da avaria grossa, art. 772, etc. Partilha ou distribuição de bens de fallidos, art. 880, etc. Dec. Reg. 738, 25 Novembro 1850, art. 177, etc.

— e adjudicação de bens em que a nação brasileira fôra instituida herdeira: como nellas se procederia. Av. 14 Agosto 1850; não vigora a obrigação de siza de bens lançados em partilha de herdeiro por cessão dos credores a quem pagou as dividas. Ord. 102, 23 Agosto 1850. O augmento de valor dos bens de successão desde a morte do testado ou intestado até á adjudicação por sentença de partilha é sujeito a taxa, e como. Ord. 163, 12 Outubro 1850. Os escrivães da provedoria de residuos não entrão, e porque em distribuição para as partilhas em juizo diverso. Av. 10 Fevereiro 1851. Compete aos juizes de orphãos divisão de terras em execução de partilhas por elles julgadas, e como. Av. 30 Abril 1851; a taxa pertence tambem ao exercicio em que a partilha se fizer.—Vid. Ord. 209, 30 Julho 1851, § 2, 4.

— que já ou ainda não tiverem passado em julgado: como a respeito dellas procederão os juizes de direito em correição. Dec. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 5.

PASSAGEIROS

PARTILHAS de bens de estrangeiro commerciante fallecido no imperio ou com credores commerciantes e de quantias dignas de attenção terão logar segundo o art. 309, 310 do Cod. Com.—Vid. *Dec.* 855, 8 Novembro 1851, art. 9.

— de bens por herança são, e como indistinctamente sujeitas a sello proporcional.—Vid. *Ord.* 34, 31 Janeiro 1852. Mandou-se continuar a pratica de proceder-se contra qualquer dos herdeiros do devedor, ainda que estejam feitas as partilhas, por ser conforme a O. liv. 2, tit. 52, § 5. Av. 15 Setembro 1852. (*Diar.* 3.) Declarou-se que na fórma dos Dec. 13 Novembro 1844, devesse ser mantida a posse em que se acha a provedoria de proceder a inventario e partilhas quando as partes requererem, até que o poder legislativo resolva. Av. 5 Novembro 1853. (*Diar.* 308.)

PARTO da princeza real do Reino Unido como se mandou festejar. Dec. 1.º 25 Fevereiro 1819 (*Coll. Nab.*); e o da princeza real do Reino Unido. Dec. 15 Dezembro 1820 (*Coll. cit.*); de S. M. a Imperatriz. Av. 21 Janeiro 1845. (*Jorn.* 47.)

— supposto: a mulher que commetter este delicto, como será punida. Cod. Crim. art. 254.

— Orações e preces *pro felici partu* de S. M. a Imperatriz ordenarão-se.—Vid. *Imperatriz.* Av. 7 Novembro 1844 (*Jorn.* 297) e Av. 26 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 150, vol. 1.) Auto de parto. 23 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 56.)—Vid. *Nascimento.*

PASQUINS: tendentes a perturbar a ordem publica no Rio de Janeiro: sobre elles se mandou devassar. Dec. 8 Março 1824.

PASSAGEIROS prohibio-se desembarcarem no Rio de Janeiro antes de vista do ouro.—Vid. *Embarcações mercantes.* Av. 15 Abril 1809; *despachante para seus passaportes na côrte.* *Verb. cit.* Dec. 7 Junho 1809; ap-

PASSAGEIROS

prehendidos sem passaporte. *Verb. cit.* *Ord.* 12 Agosto 1809. *Hespanhões de embarcação* que o mestre retivera como prisioneiros mandou-se fossem postos, e como em liberdade com as mercadorias que lhes pertencessem. Dec. 3 Janeiro 1817. (*Coll. Nab.*) *Derão-se providencias, e quaes a respeito de pessoas que viessem ou sahisses do Brasil, tanto nacionaes como estrangeiras.* Dec. 2 Dezembro 1820. Ordenou-se na côrte que o encarregado do registro do porto não deixasse sair embarcações quaesquer, sem apresentarem passaporte e por quem passado.—Vid. *Embarcações cit.* e de guerra estrangeira. Port. 26 Novembro 1822 (*Coll. Nab.*); novas providencias sobre os que chegassem à côrte.—Vid. *Embarcações mercantes.* Port. 31 Dezembro 1823 etc. Mandou-se que elles e os prisioneiros não podessem desembarcar antes de serem os navios visitados pela policia; e que, quando viessem em navios não apresados, fossem remetidos à policia logo que desembarcassem. Port. 15 Janeiro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Passageiro n.º 2*); declarada, exceptuando os navios de guerra e paquetes por Port. 17 dito. (*Repert. cit.*) Sobre os que occultassem cartas trazidas fóra das malas.—Vid. *Correio geral.* Port. 1.ª 31 Janeiro 1825 etc.

PASSAGEIROS que fôrem encontrados com cartas como serão punidos.—Vid. *Correio geral.* Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 114; a bordo dos paquetes nacionaes de vela como serão admittidos etc., art. 122 a 130 e Tab. n.º 10 a 12. Instr. 14 Maio 1829, § 1, n.º 9, 11, § 1, n.º 11, 12, 20; § 1, n.º 4.

— officiaes militares, e inferiores e soldados.—Vid. *Officiaes.* Circ. 7 Janeiro 1830. Res. 22 Agosto 1831, art. 3. A. 12 Novembro 1839 etc. *Dec. Instr.* 186, 20 Junho 1842, art. 6, etc. Av. 15 Julho 1843. Av. 40, 11 Maio 1846, etc. Circ. 176, 14 Dezembro 1847. Av. 22 Novembro 1849, etc. Av. Instr. 190, 25 Outubro 1850. Av. 225, 7 Dezembro 1850. Circ. 26.º 17 Janeiro 1851. *Dec. Reg.* 778, 15 Abril 1851, art. 70. Av. 152, 17 Junho 1852. Av. 23 Março 1853. Av. 25 Outubro 1853.

PASSAGEIROS

PASSAGEIROS: não pagão nas alfândegas direitos de suas mobílias e trastes usados.

—Vid. *Alfândegas*. Av. 2.º 20 Junho 1831. *Res.* 22 Agosto 1831, art. 3.

— nos paquetes de vela nacionaes.—Vid. *Paquetes*. Av. 5.º 22 Setembro 1831. Av. 24 Dezembro 1836. *Dec. Reg.* 398, 21 Dezembro 1844, art. 281.

— Comunicação dos nomes dos que sahirem da corte.—Vid. *Embarcações mercantes*. Av. 3.º 12 Dezembro 1831.

— entregaráo, e como seus bahús aos officiaes da visita da alfandega, e para o fim.—Vid. *Alfândegas*. *Dec. Reg.* 13 Dezembro 1831, art. 20; *roupa do uso etc. não paga direitos*. *Verb. cit.*—Vid. *Reg.* 22 Junho 1836, art. 91, § 4, 307, 318.—Vid. Av. 142, 8 Junho 1852, *infra*.

— Seu numero devem, e como os commandantes das embarcações declarar, quando derem entrada na alfandega.—Vid. *Alfândegas*. *Dec.* 20 Dezembro 1831 art. 4, etc. *Reg.* 22 Junho 1836, art. 148, 149. Av. 16 Maio 1849.

— dos paquetes inglezes: suas prisões se communicão.—Vid. *Estrangeiros*.—*Paquetes*. *Circ.* 14 Setembro 1833. A bordo de navios da armada não tem ração.—Vid. *Armada*. Av. 27 Junho 1834. Permittio-se na corte que podessem desembarcar, concluida a visita da saude, só com a roupa do corpo. *Port.* 10 Março 1835.

— nos vapores da companhia de Nictheroy.—Vid. *Companhia*. Av. 14 Agosto 1837. *Navegação*. Av. 70, 8 Julho 1850.

— a bordo de paquetes de vapor.—Vid. *Companhia*. Av. 15 Julho 1843. Av. 5 Outubro 1844. Av. 3 Dezembro 1844. Av. 20 Março 1847.—*Navegação*. Av. 22 Novembro 1849, etc. *Circ.* 30 Abril 1850. *Circ.* 4 Maio 1850. *Circ. Instr.* 190, 29 Outubro 1850. Av.

PASSAGEIROS

225, 7 Dezembro 1850. *Dec. Cond.* 767, 10 Março 1851. *Cond.* 13.ª 14.ª *Circ.* 29 Setembro 1851. Av. 20 Agosto 1852 revogado, e como, por Av. 6 Abril 1854. (*Diar.* 124.)

PASSAGEIROS de embarcações do trafico do porto e rios navegaveis: que sejam tratados com attenção, e não soffrão prejuizo ou perda no seu trem velarão os capitães das capitánias dos portos.—Vid. *Portos*. *Dec. Reg.* 447, 19 Maio 1846, art. 82.

— sabindo de bordo ficão nas circumstancias dos estranhos a quem é prohibido o accesso.—Vid. 21 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 147, vol. 2.)

— Como a respeito dos que sahirem ou entrarem no Rio de Janeiro procederá o registro militar do porto.—Vid. Av. *Reg.* 223, 6 Setembro 1849, art. 2, § 1, 2.

— em caso de insubordinação ou qualquer outro crime a bordo podem ser, e como presos pelos capitães de navios. *Cod. Com. art.* 498. Nomes de passageiros se lanção no livro de carga, art. 502. Serão perguntados sobre os processos testemunháveis e protestos feitos a bordo, art. 505. Dos que fallecerem a bordo como se procederá a inventario, art. 534. Individuos de tripolação de navios em que casos tem direito a pagamento de despeza de passagem, art. 547. Passageiros a bordo e relativamente á viagem que obrigações e direitos tem, art. 629 a 632. Suas bagagens, e quaes não contribuem para avaria grossa, art. 787, 788.

— Rancho para elles haverá nos presidios militares á margem do Araguaya em Goyaz e nos *Leopoldina* e *Santa Isabel*. *Dec. Reg.* 750, 2 Janeiro 1851, art. 25.

— nos vapores da real companhia da Grã Bretanha.—Vid. *Navegação*. *Ann.* 24 Março 1851. Cargas a elles pertencentes embarcadas em vapores de guerra nacionaes não são isentas de direitos de alfândegas nem da fiscalisação destas. Av. 142, 8 Junho 1852.

PASSAGEM

PASSAGEIROS: em vapores de companhias que se emprehendessem.—Vid. *Navegação*. Res. 632, 18 Setembro 1851.

— nos vapores da companhia de navegação entre a côrte e praia do municipio da Estrella.—Vid. *Navegação*. Dec. 987, 12 Junho 1852. Cond. 4.^a 7.^a etc.

— officiaes militares da côrte e Rio Grande do Sul para Montevidéo e colonia do Sacramento.—Vid. *Officiaes militares*. Av. 152, 17 Junho 1852.

— na estrada de ferro na provincia de Pernambuco.—Vid. Dec. 1030, 7 Agosto 1852, Cond. 5.^a 12.^a 13.^a 15.^a 22.^a 26.^a

— nos vapores da companhia de navegação da Bahia a Maceyó e Caravellas.—Vid. Dec. 1038, 30 Agosto 1852. Cond. 6.^a a 8.^a; em vapores de companhia de navegação entre Rio de Janeiro e Caravellas e portos intermedios, e quaes.—Vid. *Navegação*. Dec. 1065, 13 Novembro 1852. Cond. 2.^a, 5.^a, 6.^a, 8.^a n.º 3; nos da do Rio de Janeiro á cidade do Desterro em Santa Catharina. *Verb. cit.* Dec. 1066, 13 Novembro 1852. Cond. 2.^a, 3.^a, 4.^a, 7.^a § 3; e nos do Recife a Maceyó e Fortaleza. *Verb. cit.* Dec. 1113, 31 Janeiro 1853. Cond. 2.^a 7.^a 8.^a 9.^a § 3.

PASSAGEM de uns para outros corpos da armada, seja qual fôr a arma, necessita o mutuo consentimento dos chefes dos corpos e capitães de companhias.—Vid. *Port.* 15 Dezembro 1823. (*Repert. Canh. Mat.* Passagem n.º 6); mandou-se que seus assentos fossem feitos á vista das guias.—Vid. *Port.* 9 Setembro 1824. (*Repert. cit.*) Sobre ellas expedir ordens incumbio-se ao ajudante general no Rio Grande do Sul. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 9. A's praças de navios de estações navaes não podem os presidentes conceder. Dec. 1061, 3 Novembro 1852, art. 11.—Vid. *Armada*.—*Exercito*.—*Corpos*.—*Officiaes*; e os respectivos corpos.

PASSAGEM

PASSAGEM (direitos de): sobre dispensa de pagamento pedida por moradores da aldêa de Valença pela passagem do Rio Ubá.—Vid. Av. 1 Dezembro 1815 (*Coll. Nab.*); sobre isenção pedida da do rio Itaguahy pelos moradores da serra do mesmo nome. Res. 1.^a 19 Agosto 1817. (*Coll. cit.*) A bem da dos rios Parahyba e Parahybuna providenciou-se. Dec. 20 Fevereiro 1818. (*Coll. cit.*) Declarou-se a quem pertencia a arrecadação dos impostos na do Aririgua em Santa Catharina e Manpituba. Prov. 9 Dezembro 1819. (*Coll. cit.*) Concedeu-se licença aos moradores á margem do rio Parahyba para terem canôas de passagem, e como presas, para uso de suas fazendas. Res. 1.^a 24 Outubro 1822. (*Coll. cit.*) Taxa de passagem no braço do Parahyba denominado *Sanhand* na Parahyba do Norte. Res. 25 Outubro 1831, art. 2. Rendas da collectoria no Parahyba, e estradas do Mar de Hespanha, Estrella, Commercio, Policia, Rezende e Picú, se applicarão á estrada da Policia, e ramificação da da Serra de Santa Anna. Res. da mesma data, art. 2. Declarou-se que a Res. 11 Agosto 1832 (Vid. *Barreira*) sobre S. José do Norte, etc. fôra tomada sobre outro do conselho geral. Dec. 5 Agosto 1833. Barcas para passagem do Parahyba em Piahy nos tres pontos Manga, Santo Antonio e Estanhado se mandou construir, fixando-se preço de passagem, etc. Res. 40, 28 Agosto 1833. Taxas estabelecidas pela companhia de navegação do Rio Doce.—Vid. Res. 23.^a 17 Setembro 1835, art. 9.—Vid. *Barreiras*.

— de rios ou ribeiros: questões sobre ella entre moradores do districto são decididas pelos juizes de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 14. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91.

— do Sunda e Beltz, seus direitos accordarão-se. Trat. com a Dinamarca, 26 Outubro 1828, art. 5.

— de ruas ou estradas: nos casos de alienação forçada de terrenos e pequenas propriedades de ordens religiosas e confrarias não é necessaria licença previa, devendo-se comtudo dar, e como informação ao governo.—Vid. Av. 26 Fevereiro 1851.

PASSAPORTES

PASSAGEM: de forças belligerantes pelo territorio dos contractantes estando algum delles em guerra com 3.^a potencia accordou-se não permittir. *Trat. 4.^o com o Uruguay de 12 Outubro 1851, art. 9. (Diar. 8857.)* Direito de passagem sobre embarcações de outros estados pelo rio Uruguay destruido o Recife do Salto Grande accordou-se estabelecer, e como, e em que caso, art. 19. (*Diar. cit.*)

PASSAPORTES de navios são expedidos em nome dos secretarios de estado da marinha e assignados pelos presidentes das provincias. *Av. 14 Março 1808. (Coll. O. Pr.) 1.^o Agosto 1808. (Repert. Cunh. Mat. Passaportes n.^o 4.)* Seu formulário, visto, numeração, registro, pagamento do valor do pergaminho em que são impressos. *Dec. 1 Agosto 1808. (Repert. e verb. cit. n.^o 4.)—Vid. Embarcações mercantes. Av. 9 Março 1809: qualificações para se requererem etc.—Vid. Mesa de despacho, etc. Alv. 3 Fevereiro 1810. Lei 10 Setembro 1830 art. 4, 5. Dec. Instr. 3 Dezembro 1830, etc. Instr. 8 Março 1831, § 4, 4. Dec. 29 Abril 1831.—Mesas de administração. Reg. 26 Março 1833, art. 46.—Mesas de consulado. Reg. 30 Maio 1836, arts. 134, 139, 140, 141. Ord. 5 Fevereiro 1845. Ord. 64, 9 Março 1849.—Mesas de rendas. Ord. 191, 28 Julho 1849; não transitão na chancellaria.—Vid. Alfandegas. Ass. 18 Agosto 1810; ás embarcações empregadas em commercio de escravos.—Vid. Escravos. Conv. 28 Julho 1817, art. 4, 12 e formul. Gratificações de se passarem.—Vid. Embarcações mercantes. Prov. 12 Fevereiro 1821. Sua apresentação é necessaria para legitimar apresamento por corsario nacional, e como se supprirá. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822. Cap. 2, art. 4 a 6. Embarcação que navegar armada sem elle e outros documentos considera-se pirata, e como será punido seu commandante e tripolação. Cod. Crim. art. 84, § 1; e o que tiver dous de differentes governos, § 3; destino a seus emolumentos, e quaes.—Vid. Embarcações mercantes. Res. 8 Junho 1831. Sobre apresentação nos portos. 16 Abril 1832. (*Repert. Cunh. Mat. Passaportes n.^o 6.*) Devem os consules do imperio registrar, e como. Reg. 14 Abril 1834, art. 23; deve-os o capitão*

PASSAPORTES

de navios apresentar, e como aos consules, como procederão estes ainda em casos de recusa, art. 38: nelles se menciona a mudança de capitão, e como, art. 38. De embarcações brasileiras que passarem a estrangeiras cassão-se e remeltem-se á secretaria do presidente da provincia. *Circ. 19 Agosto 1836. Seus emolumentos.—Vid. Embarcações mercantes. Res. 23.^o 7 Agosto 1837. Providenciou-se para remessa de passaportes impressos conforme o art. 134 do Reg. 30 Maio, para servirem nas mesas de consulado, apezar da Port. 3 Dezembro 1830. Av. 12 Setembro 1837. Continuação a ser assignados pelo ministro da marinha.—Vid. Secretaria. Dec. Pl. 351, 20 Abril 1844, art. 41, § 4; os de embarcações nacionaes no estrangeiro.—Vid. Embarcações mercantes. Av. 63, 2 Agosto 1844; das barcas de vapor da companhia de Nictheroy e Macahé e Campos mandou-se fossem passados pela repartição dos negocios da marinha.—Vid. Companhia. Av. 27 Novembro 1844. Em viagem devem todas as embarcações brasileiras trazer. Cod. Com. art. 466, § 2; a navios mercantes para portos da costa d'Africa mediante que diligencias se concederão. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 7; notificação de bloqueio accordou-se fosse registrada pelo commandante do mesmo no passaporte dos navios neutros para ter logar a detenção ou confisco. *Trat. 4.^o com o Uruguay 12 Outubro 1851, art. 10, § 5. (Diar. 8857.)* Ordenou-se que os navios gregos pagassem por elles o mesmo que os nacionaes. *Av. 4 Março 1853. (Diar. 72.)**

PASSAPORTES: Ainda com elles foi prohibido sahirem do Rio de Janeiro carpinteiros da ribeira e marinheiros desertores.—Vid. Embarcações. Av. 2.^o 14 Novembro 1808. Av. 15 Novembro 1808. (*Ord. 25 Fevereiro 1809. Repert. Cunh. Mat. Passaporte n.^o 8.*) Agente na corte para tirar passaportes de passageiros.—Vid. Embarcações mercantes. Dec. 7 Junho 1809; a viandantes.—Vid. Ouvidor. Prov. 23 Julho 1814. Ordenou-se que nos registros em logares que confinão com o Rio de Janeiro se perguntasse por elles. Av. 16 Setembro 1819; confirmado ainda a respeito de viandantes acompanhados de escravos novos.—

PASSAPORTES

Vid. *Escravos*. Prov. 4 Janeiro 1820; *internos e externos como regularão-se*. — Vid. *Passageiros*. Dec. 2 Dezembro 1820. Declarou-se que o decreto citado se não intendia com os tropeiros brasileiros e conductores, e quaes. Av. 31 Janeiro 1821. — Vid. *Governador*. Av. 18 Junho 1821. Justificações para elles. — Vid. *Justificações*. Prov. 8 Outubro 1821; *novas providencias na corte*. — Vid. *Embarcações mercantes e de guerra estrangeiras*. Port. 26 Novembro 1822; de colonos allemães fallecidos. — Vid. *Colonos etc.* Port. 2.º 17 Maio 1824; de estrangeiros que chegarem ás provincias ou corte. — Vid. *Estrangeiros*. Port. 2.º 23 Junho 1824, etc.; a militares. — Vid. *Militar*. Port. 31 Agosto 1825. — *Officiaes militares*. Circ. 7 Janeiro 1830; de *escravos Africanos na Bahia*. — Vid. *Escravos*. Dec. 2.º 20 Março 1829. Res. 14 Dezembro 1830. Sobre declaração de estarem em vigor as ordens prohibitivas de entrada de estrangeiros sem passaporte. Port. e Av. 2.º 31 Maio 1831 (*Coll. Nab.*); sustou-se sahida de um estrangeiro sem passaporte da secretaria da justiça, e porque. Av. 2.º 6 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*) Por que repartições fôrem passados deve na corte o commandante da fortaleza de Ville-gaignon communicar ás mesmas. Av. 3.º 12 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*) Sobre sua apresentação, 16 Abril 1832. (*Repert. Cunh. Mat.* Passaporte n.º 6.) *Concedião os juizes de paz: hoje os chefes de policia, delegados, subdelegados*. Cod. Pr. art. 12, § 1. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91, 4, § 1, 5, 6. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 1; 62, § 1; 63, § 1; 64. Sua apresentação, exigencia, desnecessaria para os nacionaes, e como, não para os estrangeiros, concessão. Cod. Proc. art. 114 a 120. Lei 261, cit. art. 12 Reg. 120, cit. art. 67 a 110. Da decisão que obriga a apresenta-lo que recurso se dá. Cod. cit. art. 293. Lei 261 cit., art. 69, § 1. Reg. 120, cit. art. 438, § 1. *Sen sello*. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 5. Ord. 26 Março 1836; em que caso os poderão os consules do imperio no estrangeiro conceder aos seus concidadãos. Dec. 14 Abril 1834, art. 29; mandou-se que ninguém fosse retido por sua falta, bastando que o juiz em cujo districto fosse morar procedesse ás averiguações necessarias. Av. 28 Janeiro

PASSAPORTES

1835 (Cod. Proc. art. 118); declarou-se não ter applicação aos Africanos, e quaesquer outros libertos, nem aos escravos que viajassem em companhia dos senhores. Av. 18 Março 1835. De homem de cor vindo de fóra do imperio. — Vid. *Liberdade*. Circ. 9 Maio 1835. Excitou-se a execução do Dec. 2 Dezembro 1820, sobre os para paizes estrangeiros, o qual está em vigor pelo G. Pr. art. 118. Av. e Circ. 8 Fevereiro Av. 26 Abril 1836. Av. 10 Fevereiro 1840. (*Jorn. 44.*) Regulou-se a execução do Dec. 2 Dezembro 1820, fixando-se as secretarias por onde serão tirados por estrangeiros ou para paizes estrangeiros. Dec. 2 Maio 1836; aos socios agentes, directores etc., da companhia de mineração em Minas Geraes, como se mandarião passar regulou-se. — Vid. *Companhia*. Dec. 15 Setembro 1836, Cond. 4.º; de estrangeiros vindos para o imperio devem trazer o visto dos consules brasileiros. Av. 15 Março 1837; de Africanos. — Vid. *Africanos*. Av. 22 Abril 1837; de libertos viajando no imperio. — Vid. *Liberdade*. Circ. 10 Junho 1837. Com estrangeiros vindos de fóra do imperio sem elles, como se mandou proceder a indagações, e descubindo-se nelles boas qualidades, desembarcar, apesar da falta; si não, applicar o Dec. 2 Dezembro 1820. Av. 9, 14 Setembro 1837. Para dentro ou fóra do imperio na forma do art. 119, 120. Cod. Proc. e Dec. 2 Maio 1836. Av. 73, 12 Maio 1838. Concedê-los é attribuição de policia administrativa Reg. 120, cit. art. 2, § 1. Livro para elles deve haver nas secretarias de policia. Reg. 120, cit. art. 15. Das pessoas que com elle entrarem ou sahirem de novo do districto no decurso da semana envião os subdelegados relação, e a quem. Reg. 120, cit. art. 185, § 1. Pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros como serão concedidos. — Vid. *Secretarias*. Dec. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 29 a 37; aos negociantes de tropas muares e cavallares para irem ao Rio Grande do Sul e voltarem approvou-se fossem suspensos por haver expirado o prazo de concessão. Av. 21.º 28 Fevereiro 1842. A nacionaes e estrangeiros sobre autoridades competentes para conceder fizeram-se declarações ao Reg. 120, art. 77; e art. 41 Dec. 26 Fevereiro 1842.

PASSE

Circ. 14 Av. 18 Março e 18 Abril 1842. (Jorn. 108.) *Em que caso isenção de matrícula para pagamento de taxa; os escravos, art. 12, necessitam pagamento para obter passaporte sem o qual, salvo que excepções, não podem viajar, art. 27, 28. Dec. Reg. 151, 11 Abril 1842. Forão exigidos em geral para transitar em diversos municipios de Minas durante a rebelião. Av. 15 Junho 1842. (Jorn. 163.) Declarou-se aos arts. 71, § 3; e 79. Reg. 120, que as pessoas de tripulação de embarcações mercantes nacionaes e estrangeiras não necessitam delles para sahir do imperio. Dec. 278, 1 Abril 1843. Os papeis para elles podem ser sellados em branco. — Vid. Sello. Av. 35, 20 Junho 1844. Av. 9 Julho 1844 (Jorn. 194); e o das legitimações verb. cit. Av. 63, 16 Agosto 1844. Para expedição delles a Brasileiros para fóra do imperio, e a estrangeiros de umas para outras provincias não são necessarios tres annuncios, mas um, e como. Av. 1.º 14 Janeiro 1845. Para obstar que não deixassem de ser passados pelas respectivas secretarias de estado os para o estrangeiro etc., ordenou-se que na policia se declare nas legitimações se o impetrante é guarda nacional, e qual a sua profissão. Av. 11 Abril 1845. (Jorn. 101.) Examina-los, e qual a idade e circumstancias dos passageiros incumbem ás autoridades policiaes. — Vid. Av. 16 Março 1847. (Gaz. Off. 168, vol. 1); na côrte mandou-se que na occasião de entregar aos estrangeiros o titulo de residencia se lhes faça devolver com elle o respectivo passaporte. Av. 12 Julho 1847. (Gaz. Off. 61, vol. 1.) Ordenou-se á fortaleza de Villegaignon não deixasse sahir official algum das 4 classes do exercito, sem o passe do quartel general. Av. 22 Dezembro 1848 (Diar. 7980); confirmado e ampliado aos da armada. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 2, § 4; na côrte como serão examinados no registro militar do porto. — Vid. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 2, § 2. Declarou-se meio de obstar que os subditos portuguezes sem tira-los, sahisses como pertencentes á matricula da equipagem. Av. 15 Novembro 1853. (Diar. 314.)*

PASSE de navios estrangeiros. — Vid. Embarcações mercantes. Res. 8 Junho 1831, são assig-

PASSEIO

nados pelo ministro da marinha — Vid. Secretaria. Dec. Pl. 351, 20 Abril 1844, art. 11, § 4; alterado sendo-o pelo official maior ou quem suas vezes fizer. — Vid. Embarcações cit. Dec. 563, 6 Dezembro 1848, etc.

PASSE de officiaes militares. — Vid. Officiaes. Av. 12 Novembro 1839, etc.

— em matriculas de medicos, cirurgiões, boticarios, dentistas e parteiras. — Vid. Junta de Hygiene. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1831, art. 31.

PASSEIO publico do Rio de Janeiro para sua conservação encarregada á policia se mandou applicar carceragem e mais 40 réis de cada escravo recolhido ao calabouço. — Vid. Off. 14 Abril e 20 Julho 1810, annex. à Port. 1.º 25 Agosto 1825. (Coll. Nab.) Seu director foi encarregado da inspecção das obras. — Vid. Jardins. Port. 11 Maio 1825, etc. Sobre elle incumbe á camara municipal prover. Lei 15 Dezembro 1830, art. 1, § 7; tinha destacamento do corpo de veteranos. Av. 7.º 9 Dezembro 1831 (Coll. Nab.); qual a ingerencia da camara municipal em tal estabelecimento. — Vid. Camaras etc. Port. 19 Dezembro 1831; creou-se o logar de seu administrador com diaria de 15 rs., suprimido o de feitor. Lei 24 Outubro 1832, art. 39. Ordenou-se que diariamente tivesse uma guarda de policia de infantaria e seis soldados subjeita ao administrador. Av. 30 Janeiro 1837; seu jardim botanico. — Vid. Jardim. Reg. 16.º 16 Abril 1838 etc.

— de cavallos de corpos. — Vid. Cavallaria. 2 Port. 22 Abril 1824.

— publico da Bahia é inspeccionado pela camara municipal. Lei 15 Dezembro 1830, art. 7, § 21.

— de officiaes da armada doentes. — Vid. Armada. Av. 31 Outubro 1832 etc. Av. 22 Novembro 1834.

PATACAS

PASSIVA obediencia. — Vid. *Obediencia*. Const. art. 147.

PASSOS de marchas militares, regularão-se. Instr. 7 Agosto 1820. (*Repert. Cunh. Mat. Passo*.)

— de ordenanças a cavallo. — Vid. *Cavallaria*. — *Ordenanças*. Port. 1.^a 2.^a 22 Abril 1824.

PASTAGENS: pastos para gados. — Vid. *Gado*. Alv. 2.^o 22 Janeiro 1810, § 15 etc.

— Campos concedidos para ellas em Santa Catharina negou-se darem-se em sesmaria pedida. Prov. 5 Junho 1815. (*Coll. Nab.*)

— Contendas sobre pastos incumbe aos juizes de paz procurar compôr. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 14. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91.

— para gado de consumo: incumbe ás camaras municipaes prover sobre elles. Lei 4 Outubro 1828, art. 66, § 7.

— para os animaes que transitão pela estrada de Santos na provincia de S. Paulo designarão-se, e como. Res. 24.^o 12 Agosto 1833, art. 1.

— Sua construcção é causa de desapropriação por utilidade publica. — Vid. *Desapropriação*. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, § 4.

— Compras de terrenos para ellas feitas pelas provincias, camaras municipaes, ou quaesquer autoridades forão isentas de siza. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 21.

PASTOR. — Vid. *Parochos*.

PATACAS hespanholas: mandou-se sobr'estar na sua venda. Off. 1.^o 17 Novembro 1828. (*Ind. Alb. Patacas*); e depois se mandou continuar na mesma. Off. 24 Novembro 23 e 24 Dezembro 1828. *Ind. verb. cit.*)

PATENTES

PATENTES de tropas de linha, armada, brigada da murinha, milicias, ordenanças mandou-se fossem passadas pelo expediente e secretaria do conselho supremo militar. Alv. 1 Abril 1808, § 2; ficando nella o meio soldo de cada patente e o sello, § 4. (*Coll. O. Pr.*) Res. 28 Julho 1815. (*Repert. Cunh. Mat. Patente n.º 3.*) São registradas nas thesourarias ou vedorias. — Vid. 22 Junho 1808, 3 Julho 1812. (*Repert. Cunh. Mat. Patente n.º 3*); de linha ou milicias ordenou-se que só fossem passadas pelo referido conselho. Av. 24 Novembro 1808; nellas não são necessarias apostillas quando ha augmento de soldo. 15 Fevereiro 1809, 21 Agosto 1810, 22 Outubro 1833. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. App. 2.º Apostilla.*) Dec. Rel. 7 Março 1821; ampliado aos de todas as provincias. Dec. 11 Novembro 1822; apenas assignadas por juiz de fóra como governador interino declararão-senullas. Prov. 13 Abril 1809. *Para ter cumpra-se dos governadores devião passar pelo registro das mercês e transitar pela chancellaria*. Dec. 29 Agosto 1809. (*Coll. Nab.*) Av. 28 Setembro 1809; de ordenanças registavão-senas vedorias. Res. 6 Novembro 1809. (*Repert. cit. Patente n.º 10.*) Registro das de milicias era gratuito. Res. 13 Setembro 1810. (*Repert. verb. e n.º cit.*) Foi derogada a C. Reg. 5 Outubro 1807, sobre lapso de tempo para confirmação das de milicias e ordenanças. Res. 18 Abril 1811, 20 Novembro 1824, 14 Março 1825. (*Repert. e verb. cit. n.º 6*); arrecadação de direitos e emolumentos das patentes no Pará ordenou-se, e como. Prov. 16 Maio 1811. (*Coll. Nab.*) Declarou-se não se dever cumprir a de um official de linha que quando foi proposto se achava preso e sentenciado. Av. 31 Agosto 1811; dos officiaes de 2.^a e 3.^a linha não se confirmavão, sem que se apresentassem as dos postos antecedentes com pagamento dos meios soldos competentes. Res. 17 Março 1812. (*Repert. Cunh. Mat. Patente n.º 22.*) Off. 22 Abril 1812. Passadas aos parentes da casa imperial levão a declaração do tratamento de primo ou sobrinhos, conforme o estylo ou honras da casa; pela falta deste tratamento foi recambiada ao conselho de guerra de Lisboa a passada ao capitão Duque de Cadaval. Av. 15 Janeiro 1816. (*Repert. Cunh. Mat. Patente n.º 25*); de officiaes de milicias

PATENTES

aggregados, *ad honorem*, de estradas prohibio-se expedir. Prov. 1 Março 1816; dos officiaes promovidos no Brasil forão dispensados do cumpra-se do commandante em chefe do exercito em Portugal, seguindo-se outras providencias, e quaes. Dec. 20 Junho 1818. Mandou-se que em todas as de ordenanças se declarasse serem os agraciados domiciliarios, e propostos, e como conforme o Dec. 9 Outubro 1812. Off. 27 Setembro 1819. Autorisados forão os governadores das provincias a passa-las aos officiaes subalternos, e capitães das tres linhas, e como. Prov. 28 Março 1820. Ordenou-se que logo depois dos decretos se remetterssem as patentes á secretaria de estado para serem entregues, sem passar por mais alguma estação, ao agraciado, mostrando pagos na thesouraria os direitos e emolumentos. Dec. 23 Março 1821; ampliado ordenando-se que entrassem logo no gozo dos postos e soldos, descontando-se, e como os respectivos direitos. Dec. 12 Abril 1821; para execução dos quaes relativamente ás tres linhas se derão providencias dispensando-as da chancellaria e registro das mercês. Dec. 16 Maio 1821. Av. e Paut. 28 Junho 1821. Mandou-se que a respeito das de confirmação de milicias e ordenanças, se continuasse na pratica anterior ao Dec. 16 Maio 1821, que por este não era contrariada. Prov. 10 Janeiro 1822.—(Vid. Port. 20 Agosto 1823, 23 Outubro 1824 (Repert. Cunh. Mat. Patente n.º 5.) Conservarão-se as disposições dos Dec. 23 Março, 12 Abril e 16 Maio 1821 a respeito, regularisando-se sua execução das de officiaes de 1.ª linha, derogados quanto aos da 2.ª e 3.ª, ácerca dos quaes se mandou proceder como antes delles. Dec. 11 Novembro 1822.—(Vid. Port. 20 Agosto 1823, 23 Outubro 1824. Repert. Cunh. Mat. Patente n.º 4); as dos officiaes de milicia e ordenanças forão dispensadas de registro na secretaria do governo das armas. Prov. 16 Maio 1823. Sobre cobrança de emolumentos de 1.5280 de registro na thesouraria das tropas. Res. 2.ª 6 Novembro 1823. (Coll. Nab.) Emolumentos de feitio como se pagão. Port. 18 Dezembro 1823. (Repert. Cunh. Mat. Emolumentos n.º 1.) Novas se mandou gratuitamente passar a todos os officiaes despachados

PATENTES

antes da independencia. Dec. 12 Janeiro 1824. Dec. 9 Fevereiro 1824. Aos officiaes da armada e artilharia ampliárão-se os Decs. 23 Março, 12 Abril e 16 Maio 1821. Dec. 24 Fevereiro 1824 (Coll. Nab.); dos empregados civis do exercito e armada não concedem graduações militares permanentes. Res. 13 Março 1824. (Repert. Cunh. Mat. Patentes n.º 14); de commissão no exercito forão prohibidas, salvo por despacho de S. M. Prov. 25 Maio 1824; declarou-se não comprehender os provimentos regulares de ordenanças e milicias nem derogar as portarias 18 Junho e 20 Agosto p. p. Port. 19 Agosto 1824; nas de 2.ª e 3.ª linha mandou-se declarar os motivos das vagas. Port. 9 Setembro 1824. Ordenou-se que a remessa de meios soldos, sello e emolumentos conforme os Dec. 12 Abril e 16 Maio 1821 fosse feita pelas juntas de fazenda ao conselho supremo de tres em tres mezes, e como. Prov. 25 Setembro 1824. (Coll. Nab.); officiaes de milicias e ordenanças só gozavão de seus privilegios, satisfazendo os meios soldos, sello e emolumento do cit. Dec. 23 Março 1821, e 11 Novembro 1822. Prov. 22 Outubro 1824. (Repert. Cunh. Mat. Patente n.º 8.) Da de qualquer posto paga-se uma só vez o direito de sello ainda que seja para diversos exercicios e tenha diversas apostillas. Prov. 26 Junho 1826. Dos commandantes militares das provincias são cumpridas pelas camaras das capitaes.—Vid. Camaras. Lei 1 Outubro 1828, art. 54. Av. 19 Novembro 1830.—(Vid. 20 Agosto 1831. Repert. Cunh. Mat. Patente n.º 12); alterada para execução dos Dec. 16 Maio 1821 e 11 Novembro 1822, relativamente aos officiaes das tres linhas, para cobrança dos direitos etc. Circ. 9 Março 1830. (Coll. Nab.) Sendo apresentadas referendadas e registradas, abre-se assentamento ao official. Prov. 15 Junho 1831. Sobre confirmação a officiaes que a não obtiverão por causa de commoções politicas. Res. 13 Setembro 1831; dos commandantes de armas e de praças não são as que determinão a obediencia devida a estes empregos ainda pelos officiaes de maiores patentes. Av. 8.º 5 Dezembro 1831 (Coll. cit.); nas pagadorias de tropas.—Vid. Pagadorias, cit. Reg. 10 Abril 1832, art. 6, 18, 22, 28.

PATENTES

Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 3, 4, etc. *Meios soldos dellas são artigos da receita geral.* Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 41, § 14. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36. *Sello das de mar e terra.*—Vid. *Sello.* Instr. 14 Novembro 1833, art. 12. Officiaes illegalmente providos providenciou-se para que não continuassem a perceber soldos. Av. 21 Abril 1834; expl. por Av. 24 Novembro 1834. *Meio soldo dellas na corte passou a ser arrecadado pela recebedoria do municipio.* Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 14. Paga-se o meio soldo de um mez quando ha promoção a qualquer posto.—Vid. *Prov.* 6 Dezembro 1834. (*Repert. Cunh. Mat. Patente n.º 19.*) *Meios soldos na Bahia, Pernambuco e Maranhão são arrecadados pelas recebedorias de rendas internas.* Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 10; nas mais provincias pelas alfandegas havendo, sinão pelas mesas de rendas, art. 77, 78. *A imposição denominada — meio soldo de patentes militares — foi abolida do 1.º de Julho 1837 em diante.* Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 8, § 2. *Sello das apostillas nellas lançadas.*—Vid. *Sello.* Av. 21.º 4 Março 1846. Declarou-se que o Dec. 16 Maio 1821 é applicavel aos officiaes reformados, quando nos decretos se achar expresso quaes os postos que pelas reformas tenham, procedendo-se no caso contrario como. Circ. 16 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 44, vol. 1.) *Prov.* 16 Outubro 1846. (*Gaz. cit.* 53.) Ao commandante de armas em parada com a guarda nacional cede o commando o commandante superior, ainda que de maior patente. Av. 31 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 76, vol. 2.) Av. da mesma data. (*Gaz. cit.* 78.) *Prov.* 6 Agosto 1847. (*Gaz. cit.* 81.) Recommendeu-se a execução da Circ. 16 Julho 1846, para que os officiaes reformados apresentassem suas patentes, sob pena de suspender-se-lhes o soldo. Circ. 19 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 262 2.º) *Patente de posto militar não terão os clerigos regulares admittidos, e como na qualidade de capellão de corpos fixos, fortalezas e estabelecimentos militares.* Dec. Reg. 747, 24 Dezembro 1850, art. 8; *tem-na os effectivos*, art. 10. Não são sujeitas a revalidação de sello.—Vid. *Sello.* Ord. 151, 7 Maio 1851. Circ. da mesma data. (*Diar.* 8691.) *Pagamento de soldos a refor-*

PATENTES

mados ordenou-se ainda que não apresentassem as patentes sem embargo da Ord. 108, 17 Março 1851. Ord. 95, 3 Abril 1852.—(*Vid. Ord.* 162, *infra.*) Ord. 22 Janeiro 1853. Ord. 47, 11 Fevereiro 1853. Av. 20 Fevereiro 1854. (*Diar.* 76.) *Sobre necessidade do pagamento de seu sello e direitos para entrarem em exercicio, á vista da derogação do Dec. 12 Abril 1821, pelo Dec. Reg.* 26 Abril 1844 e 10 Julho 1850. Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 6, e igualmente do de 10 Janeiro 1843. Ord. 162, 26 Junho 1852. *Tendo apostillas mostrando augmento de soldo, dellas se cobra sello.*—Vid. *Sello.* Av. 30 Outubro 1852. (*Diar.* 9149.)

PATENTES: de inventor ou introductor etc. de machinas ou invenções nas artes.—Vid. *Alb.* 28 Abril 1809, § 6, *verb. Descobertas*, Const. art. 179, § 25. Lei 28 Agosto 1830, art. 4 a 11 etc.

— de corso.—Vid. *Corso.* Alv. Regim. 30 Dezembro 1822, cap. 1, art. 3 a 6. Reg. 14 Abril 1834, art. 55 etc.

— de consules estrangeiros.—Vid. *Consules.* Trat. 12 Dezembro 1828, art. 29, nacionaes. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 13.

— para venda de liquidos espirituosos.—Vid. *Aguardentes.* Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 16 etc. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 47 etc.

— de despachantes da alfandegas.—Vid. *Alfandegas.* Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 20 etc. Av. 140, 19 Novembro 1846.

— de corretores.—Vid. *Corretor.* Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 21 etc. Cod. Com. art. 40. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 58.

— de guarda policial.—Vid. *Guardas policiaes.* Av. 141 22 Dezembro 1845 etc.

— da guarda nacional.—Vid. *Guarda nacional.* Ord. 141, 22 Dezembro 1845 etc. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 57, 58, 65, § 1. Dec. Reg. 722, 25 Outubro 1850, art. 77, 79, 80, 86.

PATRÃO

PATENTES: de agentes de leilão na corte.—
Vid. *Leilão*. Dec. 858, 10 Novembro 1851,
art. 6.

PATEOS fechados pertencentes a edificios consi-
derão-se casa do cidadão para se não entrar
illegalmente. Cod. Crim. art. 14, § 4.

PATIBULO.—Vid. *Ferrea*.

PATRÃO *mór do arsenal de Marinha do Rio de Janeiro* foi separado de piloto *mór*. Dec. 26 Março 1808. Foi dispensado das visitas dos navios. Av. 29 Março 1808. (*Repert. Cunh. Mat.* Patrão n.º 7); creou-se-lhe um ajudante. Av. 8 Abril 1808. (*Repert. cit.* Patrões n.º 4.) A respeito de patrões *móres*.—Vid. 14 Maio 1808. 3 Dezembro 1833. (*Repert. cit.* Patrão n.º 10); ao ajudante do do Rio de Janeiro deu-se sota patrão. Av. 31 Maio 1808 (*Repert. cit.* Patrões n.º 4); a cargo do patrão *mór* estão os trabalhos do mar, e quaes.—Vid. *Arsenal de marinha*. Reg. 12 Agosto 1808; obrigações delle e seus ajudantes e sota, e relações com os ajudantes da intendencia de marinha.—Vid. *Arsenal dito*. Ord. 26 Agosto 1808. Emolumentos ao de Pernambuco.—Vid. *Intendencia da marinha*. Ord. 11 Março 1809; patrão e sota patrão para o escalor do almirante general.—Vid. 7, 24 Fevereiro 1810. (*Repert. cit.* Patrões n.º 5.) Comedorias ao do Rio de Janeiro.—Vid. *Arsenal dito*. Off. 27 Julho 1810. Deixou de ser encarregado das galeotas. Dec. 24 Julho 1816. (*Coll. Nab.*) Dec. 7 Junho 1827 (*Coll. cit.*); pensão a viuva.—Vid. *Arsenal dito*. Dec. 29 Fevereiro 1828; de Santa Catharina foi extinto.—Vid. *Intendencia dita*. Dec. 21 Janeiro 1832; da corte e Bahia conservados.—Vid. *Arsenal dito*. Dec. 17 Março 1832, art. 2. Dec. 11 Janeiro 1834, art. 13. Dec. 13 Janeiro dito, art. 31, § 3, 5, art. 46 a 48, 51.—Vid. Dec. 424, 12 Julho 1845, art. 12; do Pará e Pernambuco. Dec. 11 dito, art. 15. Dec. 13 dito, art. 54, § 1.—Vid. Dec. 424, 12 Julho 1845, art. 12; do Maranhão, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Dec. 11 dito, art. 17. Dec. 13 dito, art. 61.—Vid. Dec. 424, 12 Julho art. 12; em S. Paulo, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Parahyba, Rio

PATROCINIO

Grande do Norte e Ceará. Dec. 11, dito art. 18. Patrão *mór* assiste á entrega dos objectos que por occasião de desarmamento deão recolher a deposito do arsenal.—Vid. *Arsenal dito*. Dec. Tab. 305, 2 Junho 1843; observ. 3.º Patrões *móres* são subordinados aos capitães dos portos.—Vid. *Arsenal dito*. Res. 358, 14 Agosto 1845, art. 5. Av. 133, 10 Dezembro 1845, § 2 a 6, 9 etc. Como alugará na corte a particulares objectos para concertos etc. de embarcações; *verb. cit.* Av. Tab. 134, 15 Dezembro 1845, obs. 2.º a 5.º Patrão *mór* da barra não é inferior da thesouraria, e por isso como lhe deverá esta officiar. Ord. 96, 22 Setembro 1846. Patrões para capitania do porto de Santa Catharina. Av. 23 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 99, vol. 1.) O do Espírito Santo declarou-se não poder ser tambem agente do mar do correio. Av. 18 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 42, vol. 2.) Patrão das imperiaes galeotas nomeou-se e com que vencimento. Av. 20 Setembro 1852. (*Diar.* 9114.) Os dos escaleres de fortalezas como serão nomeados e despedidos. Av. 4 Março 1853. (*Diar.* 68.)

PATRÃO. Vid. *Arraes*.—*Praticos*.

PATRIARCHADO de Lisboa; a elle deixarão de ser subjeitos em virtude da Bulla de Sua Santidade dous bispados.—Vid. *Bulla*. Av. 25 Setembro 1827.

PATRIARCHAL. Monsenhores e conegos della que acompanhãrão o Senhor D. João VI para o Brasil mandou-se fossem pagos de mesadas, e quaes. Dec. e Rel. 20 Maio 1808. (*Coll. Nab.*)

PATRIMONIO; pensão que como tal servisse para secularisação concedeu-se a certo religioso.—Vid. *Copella*. Dec. 24 Março 1810.

PATRIO poder.—Vid. *Filha*. Prov. 2.º 24 Maio 1823. *Filhos*. Const. art. 92 etc. A. 1 Fevereiro 1848.

PATROCINIO de causa.—Vid. *Advogado*. Ass. 362, 27 Março 1821, etc.

PAVILHÃO

PATRULHAS do ouro.—Vid. *Ouro*. Av. 6 Março 1811. Supprimio-se a de Mathias Barbosa em Minas. Port. 13 Junho 1822.

— da guarda da policia.—Vid. *Guarda etc.* Av. 2.º 3.º 5 Abril 1831.

— de guardas municipaes: como se mandou proceder a respeito de tres individuos que as havião insultado. Port. 29 Junho 1831. (*Coll. Nab.*)

— Offensas physicas, injurias e ameaças a ellas feitas por quem serão processadas.—Vid. *Lei 26 Outubro 1831*, art. 6.—Vid. *Desobediencia*. Av. 1 Março 1832. Cod. Proc. art. 203 etc. Dec. 18 Março 1837, art. 9 etc. Av. 7.º 11 Janeiro 1838.

— para evitar passagem de carros etc. junto á camara dos deputados.—Vid. *Deputados*. Av. 7 Junho 1834.

— são ordenadas pelos chefes de policia, juizes municipaes, delegados e subdelegados. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 20.

— para guardar o muzeo nacional. Av. 7 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 153, vol. 3.)

— de guardas nacionaes.—Vid. *Guarda nacional*. Av. 26 Junho 1849.

— Vid. *Rondas*.

PAUES.—Vid. *Baldios*. Alv. 11 Abril 1815 etc. Port. 16 Outubro 1820. — *Pantanos*.

PAUTAS de alfandegas e mesas, etc.—Vid. *Alfandegas*.—*Mesas*; para o quinto dos couros.—Vid. *Couros*. Lei 30 Agosto 1828, art. 1.

— calligraphicas: privilegio concedeu-se, e como para venda de certas inventadas. Dec. 883, 9 Dezembro 1851.

PAVILHÃO nacional.—Vid. *Bandeira*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 4, art. 6.

PAZ

PAVILHÃO: do navio commandante de comboy.—Vid. *Comboy*. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 22.

— de chefe de divisão: declarou-se o que se deve praticar quando o capitão de mar e guerra commandante de navio entrar em qualquer porto do imperio ou estranho, onde se ache outro mais moderno que esteja commandando divisão, e que tenha içado o respectivo pavilhão; bem como quando se encontrarem no alto mar ou costas. Av. 133, 3 Junho 1853. Prov. 11 Junho 1853. (*Diar.* 174.)

— flamula, galhardetes e triangulos das embarcações da esquadra franceza receberão-se. Av. 22 Dezembro 1853. (*Diar.* 55 de 1854.)

PAZ: sua conservação accordou-se, e como. Tr. com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 2, 17 Agosto 1827, art. 1; com o beí e regencia de Argel. Trat. 13 Julho 1813. (*Coll. Delg.*) Dec. 20 Dezembro 1813 (*Coll. Nab.*); entre a França, Austria, Russia e Prussia feito em Paris. Trat. 30 Maio 1814 (*B. Carn. add.* 1.º); de prorrogação de tregua com Tunis. Trat. Novembro 1816 e Av. 29 Janeiro 1817 (*B. Carn. cit.*); para restabelecimento com Portugal. Trat. 29 Agosto 1825 e art. 4; conservação com a França. Trat. 6 Junho 1826, art. 1. Prussia, 9 Abril 1828, art. 1; restabelecimento com as provincias unidas do Rio da Prata. Conv. 30 Agosto 1828 e art. 17. (*Coll. O. Pr.*) Decl. 26 Maio 1830 (*Coll. Nab.*); conservação com a Dinamarca. Trat. 26 Outubro 1828, art. 1; conservação com os Estados-Unidos da America. 12 Dezembro 1828, art. 1; com Portugal 19 Maio 1836, art. 1; com o Uruguay. Trat. 4.º 12 Outubro 1851, art. 1 (*Diar.* 8857); ao poder executivo pertence fazer, e como. Const. art. 102, § 9. Sobre seus ajustes era ouvido o antigo conselho de estado, art. 142; quem a comprometter com os subditos de outra nação como será punido. Cod. Crim. art. 73. Sobre seus ajustes é ouvido e consulta o actual conselho de estado. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7, § 2. Como será processado e julgado.

PECULATO

o crime de que trata o cit. art. 73 do Cod. Crim., sendo commettido por paisanos ou militares. Lei 631, 18 Setembro 1851, art. 1, § 5.

PÉ: quaes, e como se medirão para arqueação de embarcação.—Vid. *Arqueação*; e Reg. 30 Maio 1836, art. 132, § 1, n.º 6 a 8, § 2, 3.

PEÇAS de artilharia são contrabando de guerra nos Trat. com a Grã Bretanha, 19 Fevereiro 1810, art. 28, 17 Agosto 1827, art. 15. França 6 Junho 1826, art. 21. Cidades anseáticas, 17 Novembro 1827, art. 10. Prússia, 9 Abril 1828, art. 11. Dinamarca, 26 Outubro 1828, art. 10. Portugal, 19 Maio 1836, art. 16. Uruguay, 4.º 12 Outubro 1851, art. 11.

— apprehendidas aos piratas como se mandou fossem pagas aos apresadores. Dec. 4 Outubro 1819; e aos corsarios contra Portugal. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822. Cap. 3, art. 3; busca se mandou dar em certa casa particular na côrte para apprehensão das que se dizia ali existir. Port. 1.º 27 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) A embarcações mercantes quaes se permitirão. — Vid. *Embarcações mercantes*. Av. 22 Maio 1839.

— de theatro como, e por quem serão conservadas.—Vid. *Censura*. Dec. 425, 19 Julho 1845.

PECULATO dá acção popular dentro de anno e dia ao queixoso ou qualquer do povo contra o juiz que o commetter. Const. art. 157, quando se verifica, e como é punido. Cod. Crim. art. 170 a 172. Sua denuncia incumbe ao promotor e a qualquer do povo. Cod. Proc. art. 37, § 1, 74, § 2, 154, 335.— (*Vid. Av. 5 Junho, 31 Julho, 18 Outubro 1834, 22 Março 1836.*) Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 221, 222. Commettem os collectores quando.—Vid. *Collectores*. Av. 12.º 24 Janeiro 1848. Empregado de caixa militar por tal crime responsabilizado fica, e como obrigado a satisfazer o damno.—Vid. *Indemnisação*. Av. 123, 7 Maio 1849. Empregados em que caso serão mandados processar como tendo commettido este crime. Dec.

PEDESTRES

657, 5 Dezembro 1849, art. 6. Processos contra os culpados em tal delicto devem os juizes de direito em correição mandar instaurar. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 54, § 1; 55.

PEGULIO quasi castrense.—Vid. *Alfandegas*. Res. 4 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

PEDESTRES em Minas Geraes creárão-se. Cart. Reg. 13 Maio 1808.—Vid. *Divisão*. Av. 1.º 2.º 12 Março 1810 etc. Deu-se nova organização ás duas companhias designadas á provincia, e como, e de que officiaes nomeados os commandantes, e quaes os vencimentos. Dec. Pl. 214, 20 Agosto 1842, art. 1, 3 a 5. Declarou-se quaes seriam as graduações e vencimentos dos commandantes, e por quem, e como passados os titulos ou confirmados, e como, sendo officiaes reformados. Av. 25 Setembro 1844 (*Jorn.* 274); mandou-se despedir de seu uso official de 1.ª classe do exercito. Av. 30 Agosto 1848 (*Cor. Merc. Suppl.* 258); uma companhia mais mandou-se lhe pertencesse. Lei 615, 23 Agosto 1851, art. 1, § 3.

— de Matto Grosso. Suas companhias foi o governo autorizado a elevar á força que julgasse indispensavel. Lei 24 Novembro 1830, art. 3; conservadas pela Lei 30 Agosto 1831, art. 2; tiveram reorganisação com a denominação de Ligeiros.—Vid. *Ligeiros*. Dec. Pl. 22 Novembro 1831, etc. Deu-se nova organização ás duas companhias designadas á provincia, e como, e de que officiaes nomeados os commandantes, e quaes os vencimentos. Dec. Pl. 214, 20 Agosto 1842, art. 1, 3 a 5; vencimentos de suas praças forão igualados aos dos corpos de caçadores. Dec. 445, 5 Março 1845. A pedestres empregados no serviço da thesouraria declarou-se dever ella marcar vencimento razoavel. Av. 5 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 10, vol. 1.)—Vid. *Officiaes militares*. Av. 24 Setembro 1849; mandou-se, e por que disposições, regular os vencimentos de suas praças. Av. 22 Janeiro 1851. (*Diar.* 8618.)

— da policia na côrte forão occupados em levar officios, vencendo por isso gratificação mo-

PEDESTRES

dica.—Vid. *Intendencia de policia*. Av. 1.º 2.º 15 Novembro 1831; são excluídos da lista de votantes; Av. 1 Fevereiro 1848.

PEDESTRES: do Espirito Santo em divisão de 90 praças se mandou crear. Lei 25 Agosto 1832, art. 6; conservados pela Lei 48, 3 Setembro 1833, art. 1, § 3. Declarou-se que a Circ. 29 Outubro 1846 não se intendia com seus commandantes. Av. 30 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 5, vol. 3.)—Vid. *Officiaes militares*. Av. 18 Julho 1848. Av. 24 Setembro 1849.

— de Minas: as companhias ao serviço da administração diamantina forão abolidas. Res. 25 Outubro 1832, art. 3.

— no *Maranhão* duas companhias se designarão — uma a *Goyaz* — e d'onde sendo tirados os officiaes, e como armadas e fardadas, e com que vencimentos. Dec. Pl. 214, 20 Agosto 1842, art. 1, 3 a 5. (*Quanto ás de Santa Catharina*.—Vid. *Officiaes militares*.) Av. 22 Setembro 1843. Off. 81, 19 Setembro 1844. Av. 24 Setembro 1849. Declarou-se que suas praças vencerião 320 rs. diários. Av. 27 Setembro 1843. (*Jorn.* 315.) Devem e porque fardar-se á sua custa. Av. 17 Fevereiro 1845 (*Jorn.* 75); mandou-se que continuassem a receber fardamento do arsenal, descontando-se-lhe, como. Av. 23 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 78, vol. 1); creou-se mais uma companhia. Dec. 683, 12 Julho 1850 (*quanto á de Goyaz* declarou-se que não havendo officiaes exigidos pelo Dec. 435, se nomeassem paisanos). Av. 29 Novembro 1850. (*Diar.* 8576.) Declarou-se qual o fim a que fôra destinada a companhia ultimamente creada. Av. 5 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8625.) A seus officiaes não compete o augmento da 5.ª parte de soldo da Lei 648. Av. 124, 21 Maio 1853. *Quanto ao Maranhão*, declarou-se não estarem comprehendidos nas Instr. 18 Novembro 1848. Av. 3 Agosto 1849. (*Diar.* 8176.)—Vid. *Officiaes cit.* Av. 24 Setembro 1849. Creou-se mais uma companhia. Dec. 683, cit.; e uma para o municipio de Tury Assú. — Vid. Lei 715, 19 Setembro 1853, art. 1, § 3. (*Diar.* 266.) Dec. 1407, 3 Julho 1854. (*Diar.* 190.)

PEDESTRES

PEDESTRES: Mandou-se que fossem 644 praças de pret em companhias. Lei 341, 6 Março 1845, art. 1, § 3. Dividirão-se em oito companhias, e como organisadas; nomeação de commandante e ajudante d'entre officiaes, armamento, fardamento, soldo e etape, vencimentos. Dec. Pl. 435, 20 Setembro 1845. Determinou-se que ás praças voluntarias e engajadas para servir em suas companhias se abonem as gratificações estabelecidas para as do exercito em identicas circumstancias. Circ. 41, 11 Maio 1846. Prov. 52, 30 Maio 1846; conservarão-se as 644 praças pela Res. 498, 27 Julho 1848, art. 1, § 4. Suas companhias não estão comprehendidas na força para que é permitido engajamento. Av. 30 Outubro 1849. (*Diar.* 8258.) Forão elevadas a 880 as praças das companhias. Res. 542, 21 Maio 1850, art. 1, § 3. Forão elevadas a 960 praças de pret. Lei 615, 23 Agosto 1851, 1, § 3. Nas suas companhias não deve haver cadetes. Av. 13 Dezembro 1850. (*Diar.* 8903.) Devem, e como annualmente os presidentes das provincias fazer inspecionar. Av. 3 Janeiro 1852. (*Diar.* 8913.) Circ. 38, 31 Janeiro 1852. Seus uniformes. Dec. 1029, 7 Agosto 1852, n.º 12. Conservou-se o mesmo numero de praças, art. 1, § 3; ordenou-se que seus vencimentos fossem os das dos corpos do exercito, art. 12. Lei 643, 18 Agosto 1852. Regulou-se como se procederá previamente para conselho de disciplina etc. ás praças desertoras, quando houver falta de officiaes. Prov. 10 Abril 1853. (*Diar.* 290.) Officiaes da guarda nacional servindo activamente em suas companhias percebem todos os vencimentos correspondentes aos de linha. Prov. 2 Agosto 1853. (*Diar.* 260.) Suas praças forão elevadas a 1040. Lei 715, 19 Setembro 1853, art. 1, § 3. (*Diar.* 266.)

— na *Bahia* creou-se uma companhia. Dec. 683, 12 Julho 1850.

— nos presidios Leopoldina, Santa Isabel, e á margem do Uruguay fazem guarnição. — Vid. *Presidios*. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 38, § 2.

PEDRAS

PEDIDOS e requisições devem ser assignados, marcando a qualidade e quantidade. Av. 14 Maio 1812. (*Repert. Cunh. Mat. Suppl. Pedidos.*)

— dos autores regula o valor das cousas demandadas em juizo para deducção dos 2 p. % de chancellaria. — Vid. *Chancellaria*. Dec. 31 Agosto 1836, art. 6.

PEDITORIO quando constitue peita. — Vid. *Peita*. God. Crim. art. 133.

PEDRAS preciosas: seu deposito. — Vid. *Deposito*. (A' Ord. 5 Março 1849, add. Av. 263, 30 Outubro 1851; uma de côr verde claro pesando 15 libras parecendo agua marinha achada em Minas Novas foi remettida para o museo. Av. 31 Julho 1811. Contraste de pedras preciosas. — Vid. *Contraste*. Dec. 17 Outubro 1820. Achadas nos sertões do Rio Imbé em Campos reconhecerão-se de inferior qualidade. Port. 4 Outubro 1825 (*Coll. Nab.*); preciosas depositadas servem de fiança criminal. — Vid. *Fiança*. God. Proc. art. 105, 107. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 46. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 303, 304. Para extracção de preciosas, excepto diamantes, autorizou-se companhia de mineração. — Vid. *Companhia*. Dec. 15 Setembro 1836. Pedras de cantaria para obras de hospital. — Vid. *Hospitais de caridade*. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 17. Pedras preciosas pertencentes a espolios de defuntos e ausentes que destino tem. — Vid. *Bens etc.* Av. 18 Junho 1847. Dec. 561, 18 Novembro 1848, art. 1. Em materia de seguros a designação *fazendas* não comprehende pedras preciosas. God. Com. art. 672. Preciosas são incluídas na carga do navio para composição da avaria grossa ou commum, art. 787, 788. Preciosas servem, e como para segurar o juizo commercial nas execuções. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 576. As de fallidos inventarião-se, e como, e quando. Dec. 738 id. art. 151. Pedras preciosas não é licito minerar nos presidios de Santa Isabel, Leopoldina e á margem do Araguaia. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 70. Pedras para calçamento á Mac-Adam — uso de machina para prepara-las foi privile-

PEIXE

giado. Dec. 1128, 28 Fevereiro 1853. Exames em pedra calcaria achada na cidade de Alcantara no Maranhão ordenarão-se. Av. 4 Abril 1854. (*Diar.* 142.)

PEDREIROS forão declarados contrabando de guerra no Trat. com os Estados Unidos da America 12 Dezembro 1828, art. 16, § 1; com o Uruguay 12 Outubro 1851, art. 11. (*Diar.* 8857.)

— (officiaes) — Vid. *Operarios*.

PEITA: por ella são responsaveis os ministros e secretarios de estado. Const. art. 133, § 2; 134, e como. Lei 15 Outubro 1827, art. 2, § 1. Sendo commettida por juizes da, e como logar a acção popular por qualquer individuo ou pelo queixoso. Const. art. 157, quando se verifica, e como é punida. God. Crim. art. 130 a 132. Sua denuncia incumbe ao promotor e qualquer do povo. God. Pr. art. 37, § 1; 74, § 2; 154, 335. — (Vid. Av. 5 Junho 31 Julho 18 Outubro 1834, 22 Março 1836.) Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 221, 222. Si os juizes a commettêrão examinarão os juizes de direito em correição e a respeito procederão contra os culpados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 26, § 2. Reg. 120, cit. art. 206. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 31, § 5; 54, § 1. Official de guarda nacional que commetter é rebaixado do posto. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 1. Sentença de juiz commercial peitado é nulla. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 680, § 1.

PEITOS de aço forão declarados contrabando de guerra no Trat. com os Estados-Unidos da America 12 Dezembro 1828, art. 16, § 2; com o Uruguay 4.º 12 Outubro 1851, art. 11. (*Diar.* 8857.)

— Disposições deixadas pelo testador em peito e arbitrio do testamentario por sua alma, são legados pios quando não cumpridas. — Vid. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 36.

PEIXE: seu dizimo. — Vid. *Pescado*.

PENAS

PEIXE: curraes de o pescar.—Vid. *Curraes*. Alv. 12 Janeiro 1849; licenças para seu levantamento compete, e porque, aos presidentes de provincia conceder. Alv. 24 Dezembro 1850 (*Diar.* 8618); no Rio de Janeiro em qualquer ponto da costa, portos e rios se mandou demolir prohibindo-se tornar a fazê-los. Alv. 2 Abril 1853 (*Diar.* 96); generalisada por Circ. id. (*Diar.* 101.)

PELLOURINHO indecentemente collocado defronte da igreja matriz da villa da Fortaleza mandou-se mudar.—Vid. *Camaras*. Prov. 16 Novembro 1818. (*Coll. Nab.*) Sobre remoção do do largo do Rocio no Rio de Janeiro.—Vid. *Prov.* 17 Maio 1819. (*Coll. cit.*) Levantar se mandou com a criação de villa na aldêa de Valença. Alv. 17 Outubro 1823. Item na villa creada na freguezia de S. Mathheus do Crato no Ceará. Alv. 2.º id. Item na villa da Imperatriz creada na povoação de S. José da Serra no Ceará. Alv. 3.º id. Item na villa de Hoconé creada no arraial de S. Pedro d'El-Rei em Matto Grosso. Res. 25 Outubro 1831, art. 3. Declarou-se á camara de Cabo Frio não se poder demolir sem deliberação da assemblêa geral, e que desde mui remotas épocas só tem o destino de indicar a sêde das autoridades judiciais. Port. 28 Junho 1833.

PENAS vis quando tinham de soffrer os militares, erão primeiro despidos de seus uniformes e privados das honras militares.—Vid. *Milicias*. Ord. 24 Abril 1809.—Vid. *Degradação*. Quando se devão impôr, etc.—Vid. *Crimes*. Ord. 19 Fevereiro 1810 etc. Impostas sem citação do réo, e assignação de tempo para defesa e ser ouvido por contrarias á razão e direito forão annulladas. Prov. 5 Maio 1810. (*Coll. Nab.*) Commutação dellas concedeu-se.—Vid. *Degredo*. Cart. Reg. 19 Junho 1811, etc.—*Morte*. Dec. 26 Novembro 1822. *Obras*. Dec. 26 Novembro 1822 etc. *Artilharia de marinha*. Dec. 21 Março 1823.

— civeis e multas que se achão nas ordenações e taxas para os libellos, gabellas, provas or escripturas e insinuações forão elevadas tresdobro. Alv. 16 Setembro 1814, § 4.

PENAS

PENAS: crimes não se devem transmittir aos herdeiros, porque a culpa só affecta os que a commettem. Res. 17 Março. Port. 30 Outubro 1818. (*Ind. Alb. Penas.*) Const. art. 179, § 20. Res. 8 Agosto 1827. (*Coll. Nab.*)

— Sobre quaes mais asadas para obviar e punir o contrabando de páo brasil.—Vid. *Madeiras*. Res. 30 Setembro 1818.

— civeis como as impostas em contractos, e contra depositarios que não entregão o deposito e outras não forão cogitadas no Dec. 23 Maio 1821. Res. 7 Agosto 1821. (*Coll. Nab.*)

— impostas pelas leis aos extraviadores de direitos nacionaes incorrem os dos impostos encarregados á administração de diversas rendas.—Vid. *Mesa de administração, etc.* Instr. 4 Fevereiro 1823, art. 53. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 32.

— crimes pecuniarias.—Vid. *Multas*.

— crimes multiplicavão-se pelo numero das reincidencias nos crimes de expressão de pensamento.—Vid. *Jurados*. Proj. 2 Outubro 1823, art. 18; mandado observar pelo Dec. 22 Novembro 1823 e Res. 11 Setembro 1826. Da não applicação da pena correspondente nos crimes de expressão de pensamento havia recurso para os tribunaes ordinarios. Proj. cit. art. 45. Dec. e Res. cit.—Vid. *Appellação*. Lei 20 Setembro 1830, art. 70 a 72 etc.

— crimes quem é competente para perdoar e moderar.—Vid. *Minoração*.—*Morte*. Const. art. 101 etc. Port. 2.ª 14 Abril 1824. (*Coll. Nab.*) Lei 11 Setembro 1826 etc., verb. 2.º Dec. 9 Março 1837; as penas crueis forão abolidas.—Vid. *Marca*, art. 179, § 19.

— dos crimes de deserção forão modificadas. Port. 10 Abril 1824 (*Repert. Cunh. Mat.* Pena n.º 5); alter. pela Res. 11 Setembro dito. (*Repert. cit.*) Declarou-se que esta não comprehendia as penas impostas pelos ar-

PENAS

tigos de guerra da armada, pois que o Alv. de 26 Abril 1800, que os confirmou, mandou que sejam observados litteralmente, e sem interpretação ou modificação alguma, ficando por este modo derogada a disposição do Dec. 13 Novembro 1790 nos conselhos de guerra da armada nacional. Port. 15 Setembro 1824. (*Repert. cit.*)—Vid. Dec. 3 Dezembro 1828. (*Repert. cit.*)

PENAS: Alvarás de perdão declarou-se deverem, e porque, ser assignados pelos chancelleres de relação.—Vid. Prov. 15 Junho 1825.

- a sentenciados a prisão, degredo, galés ou trabalhos publicos forão perdoadas. Dec. 1.º 28 Janeiro 1826. (*Coll. Nab.*)
- Perdão da terça parte concedeu-se aos presos sentenciados que servirão como marinheiros a bordo da não Pedro I. Dec. 22 Fevereiro 1827. (*Coll. Nab.*)
- correctivas.—Vid. Cadêas. Prov. 14 Maio 1827 etc.
- impostas aos ministros secretarios de estado e conselheiros de estado si tem logar ou não, ou si devem ou não ser modificadas, compete ao senado decidir, e como. Lei 15 Outubro 1827, art. 47 a 51. Cod. Crim. art. 308, § 1.
- Empate no grão da pena que resultado importa.—Vid. *Empate*.
- quaes soffrem os infractores do direito de patente de invenção.—Vid. *Descoberta*. Lei 28 Agosto 1830, art. 7.
- de que só se dão os extremos como se acharão, e como se applicarão. Lei 20 Setembro 1830, art. 63, 64. Cod. Crim. 63.
- Metade dellas accrescerá nas reincidencias. Lei 20 Setembro cit. art. 65. Cod. Crim. art. 16, § 3, art. 20.

PENAS

PENAS: crimes não podem ser impostas a que individuos. Cod. Crim. art. 11; como se aggravão ou attenuão.—Vid. *Crimes*. Cod. Crim. art. 15 etc. Suas qualidades e maneira de se impôr e cumprir. Cod. cit. parte 1.ª tit. 2; quaes, e em que grão se poderão applicar.—Vid. *Crimes*, art. 1, 33; da tentativa de crime, quaes serão, art. 34; e da complicitade.—Vid. *Complices*. Cod. cit. art. 35; não se impoem por presumpção ainda a mais vehemente, art. 36; que soffrimentos se não considerão penas, art. 37; quando se accumulão como se imporão, art. 61, 62. Impostas aos réos nunca prescrevem, art. 65. Seu perdão pelo poder moderador que consequencias importa.—Vid. *Minoração*. Cod. cit. art. 66 etc. Av. 22 Julho 1835. Sendo o perdão do offendido, art. 67. Estabelecidas no Cod. Crim. a que delictos não são applicaveis.—Vid. *Crimes*; art. 308. Estabelecidas nas leis anteriores ás do Cod. Crim. quando serão applicaveis e preferiveis, *verb. cit.* art. 309; não soffrerão os que praticarem acções que sendo criminosas pelas leis anteriores, o não fôrem á vista do Cod. Crim. *verb. cit.* art. 310.

- quaes não podia a regencia perdoar a ministros e conselheiros de estado.—Vid. *Morte*. Lei 14 Junho 1831, art. 19, § 2.
- impostas pelo respectivo regulamento aos guardas municipaes permanentes não os isentão das declaradas no Cod. Pen.—Vid. *Guardas municipaes voluntarias*. Dec. 22 Outubro 1831, art. 17.
- Seu effeito salutar enfraquece-se com o longo intervallo de tempo entre o delicto e a applicação dellas. Av. 3.º 16 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*) Provisão de commutação.—Vid. *Degredo*. Reg. 25 Janeiro 1832 etc.
- quaes incorrem os réos contra os quaes só houver a sua confissão em juizo.—Vid. *Confissão*. Cod. Proc. art. 94; em nenhuma incorre o conductor ou queixoso que levar á presença do juizo o suspeito de crime. Cod. cit. art. 128. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 112; quando o jury impuzer que não sejam devidas que recurso cabe.—Vid. *Appellação*. Cod. Proc. art. 301 etc.

PENAS

PENAS: aos marinheiros.—Vid. *Marinheiros*. Av. 16 Julho 1833 etc. Capital é a de morte natural ou civil.—Vid. 7 Fevereiro 1834. (*Repert. Cunh. Mat. Pena n. 2.*)

- ecclesiasticas quando por execução de sentença sobre recurso á corôa cabe aos juizes de direito declarar sem algum effeito.—Vid. *Abuso*. Reg. 10.º 19 Fevereiro 1838, art. 13, 14.
- criminaes impostas por leis anteriores são as que as assembléas provinciaes podem applicar, e quando, e como aos magistrados.—Vid. *Assembléas provinciaes*. Lei 105, 12 Maio 1840, art. 5; e *supra*. Cod. Crim. art. 1, 33.
- Perdão dellas em que crimes não rehabilita para ser-se jurado. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 29. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 229.
- Petição de graça só impede a execução na pena de morte. Av. 17 Fevereiro 1842. (*Jorn.* 63.)
- comminadas aos bebados, turbulentos e meretrizes não impoem mais os juizes de paz.—Vid. *Embriaguez*. Av. 14 Junho 1842.
- aos condemnados pelas juntas de justiça como se contão.—Vid. *Junta de justiça*. Av. 25 Fevereiro 1845; perdoadas a desertores que effeitos produzão sobre tempo de serviço.—Vid. *Desertores*. Prov. 6 Novembro 1846, etc.
- do Reg. 17 Agosto 1846 mediante que processo se imporão.—Vid. *Diamantes*. Av. 131, 30 Setembro 1847.
- Perdão do soffrimento da pena imposta por sentença não dá direito ao empregado a haver vencimento. Ord. 202, 11 Agosto 1849.
- convencionaes em contractos e obrigações mercantis.—Vid. *Obrigações*. Cod. Com.

PENAS

art. 128; criminaes quando incorre o vendedor commercial obrigado a evicção, sendo vencido, art. 215; correccionaes quando pôde o capitão de navio impôr aos individuos da tripolação ou passageiros, art. 498; criminaes incorre o piloto que perder navios, art. 540; e os individuos que não entregarem, e como fragmentos ou cargas de navios naufragados, art. 735. Certidão de cumprimento deve apresentar, e como o fallido para sua rehabilitação, art. 894.

PENAS: convencionaes no juizo arbitral commercial necessitação compromisso etc.—Vid. *Juiz arbitro*. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 413, 421, 430, § 3; 431 a 433, 474, § 2, 3.

- impostas a réos militares quando serão publicadas. Prov. 10 Janeiro 1851. (*Diar.* 8626.)
- quaes se imporão aos militares que commetterem os crimes dos §§ 1 a 4 do art. 1 Lei 631, 18 Setembro 1851. Lei cit. art. 1, § 5.
- disciplinaes quando imporão os juizes de direito em correição, e quaes sejam.—Vid. *Juizes de direito*. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 9, 17, 19, 26, § 3; 29, 30, 32, § 2; 48, § 1; 50 a 54, 56; expl. art. 50 pelo Av. 23 Janeiro 1854. (*Diar.* 25.) As da instituição de hospitaes quando serão applicadas aos respectivos officiaes e administração, art. 45, § 1, 3.
- Accordou-se que o individuo cuja extradição se exigir, tendo commettido crime no paiz a que se houver refugiado, não seja entregue antes de cumprir a pena respectiva. Trat. com o Uruguay 12 Outubro 1851, art. 4. (*Diar.* 8857.) Havendo reclamação de desertores, a parte contraria que os receber se obrigará a commutar a pena incorrida si fôr capital.—Vid. *Morte*. Trat. cit. art. 7. Convencionou-se com o Perú a extradição commutando-se sempre a pena qualquer que fosse para a immediatamente menor. Trat. 23 Outubro 1852, art. 4. (*Diar.* 9132.)
- Civil era antigamente a dizima da chancellaria.—Vid. *Ord.* 244, 25 Outubro 1852.

PENHORA

PENAS: applicadas a escravos em quaesquer crimes sendo de morte, deixão salvo o recurso ao poder moderador. Dec. 1310, 2 Janeiro 1854. (*Diar.* 20.)

— de açoites, advertencia, banimento, confisco, degradação, degredo, demissão, desterro, destituição, galês, golilha, morte, multa, nullidade, perda de emprego, prisão com trabalho e simples, reforma, responsabilidade, suspensão de emprego.—*Vid. Advertir e os mais termos.*

PENHOR: Forão admittidos, e como a devedores da fazenda publica para pagamento de dividas.—*Vid. Lei Const. Portug.* 9 Junho 1821, § 1; mand. observ. pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.

— (empréstimos sobre) por bancos.—*Vid. Bancos.—Caixa Commercial;* os respectivos estatutos.

— mercantil.—*Vid. Cod. Com.* art. 271 a 279.—(*Vid. Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 12, 172.) Prescripção, art. 450. Penhor em mercadorias constituído por capitães de navios, art. 518. Seu credor nos bens de fallido tem hypotheca tacita especial, art. 874, § 1; 877, § 3; 884, § 1. (*Dec.* 737, cit. art. 620, § 1; 621, 625, 627, § 1); os administradores podem remi-los a beneficio da massa, art. 883. Como se processa a remissão. Dec. 737, cit. art. 281, 282; e a execução, art. 282 a 288; suas causas não se suspendem durante as ferias, art. 729, § 5. Dec. 1285, 30 Novembro 1853, art. 3, § 4. (*Diar.* 332.)

PENHORA em generos nas alfandegas — *Vid. Embargos.* Res. 28 Setembro 1811 etc. *Alfandegas.* Res. 1.ª 30 Janeiro 1826.—*Vid. Ord.* 160, 10 Outubro 1850, § 2, 3, e Dec. 841, *infra.* Pendendo litigio sobre insubsistencia de adjudicação de casas penhoradas, que estavam tambem sequestradas a thesoureiro alcançado, ordenou-se se proseguisse nos recursos ordinarios, e como. Prov. 12 Agosto 1812 (*Coll. Nab.*); não se pôde fazer nas fabricas, escravos, lavras,

PENHORA

ferramentas e mais pertences de mineiros de ouro. Alv. 17 Novembro 1813, decl. por Alv. 8 Julho 1819; e 28 Setembro 1820; não pôde fazer-se nos ordenadas dos mestres regios como nos dos officiaes publicos.—*Vid. Embargos.* Prov. 19 Junho 1813 etc. Sobre prisão de depositario de escravos penhorados por não entrega-los conforme as O. liv. 4, tit. 49, § 1, tit. 76, § 5, tit. 78, § 1.—*Vid. Prov.* 9 Maio 1814 (*Coll. Nab.*); em embarcações do commercio da costa da Mina.—*Vid. Embarcações mercantes.* Prov. 13 Fevereiro 1817 etc. A ellas ficarão sujeitas, e como as entradas dos accionistas da sociedade de agricultura, commercio e navegação do Rio Doce. Prov. 15 Dezembro 1819 e Estat. da mesma data, art. 16. (*Coll. Nab.*) Sobre uma realisada por supposta divida de offerta para despesas com a defesa das fronteiras de Matto Grosso.—*Vid. Dividas.* Res. 27 Setembro 1821. Para fazer-se é permitido entrar, e como na casa do cidadão.—*Vid. Casas.* Lei 11 Outubro 1822, § 5, etc. Cod. Crim. art. 211, § 2; tenças impostas no rendimento da obra pia conforme o Alv. 13 Maio 1823, são isentas de penhora etc. Res. 4.ª 6 Novembro 1823. (*Coll. Nab.*) Sobre o foro competente para as promovidas pelos moradores de S. João d'El-Rei.—*Vid. Prov.* 1.ª 4 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*) Ordenar-se em bens sufficientes dos contraven-tores do regulamento dos correios pela remessa illegal de cartas, para pagamento da multa.—*Vid. Correio geral.* Dec. Reg. 5 Março 1809, art. 81, 82, etc. Por meio dellas se mandou tambem proceder contra os devedores da fazenda publica.—*Vid. Devedores — Dividas.* Dec. 18 Agosto 1831, etc. Av. 26 Setembro 1847. Contra a fazenda nacional a favor de credores.—*Vid. Creditores.* Av. 22 Fevereiro 1836; em execução de sentença da comissão mixta.—*Vid. Comissão etc.* Ord. 15 Julho 1845. Despesas com avaliações de bens penhorados pela fazenda.—*Vid. Juizo dos feitos.* Circ. 44, 17 Julho 1843. Nas de alugueres de casas de que se dever decima (na côrte) como se proceda.—*Vid. Decima etc.* Dec. 409, 4 Junho 1845, art. 6. Circ. 6 Junho 1845 etc. É um dos effeitos legaes do registro das hypothecas.—*Vid. Hypothecas.* Dec. 482, 14 No-

PENHORA

vembro 1846, art. 13. Penhoras etc. devem preceder as arrecadações para que os officiaes do juizo dos feitos tenham porcentagem.—Vid. *Juiz dos feitos*. Ord. 155, 13 Outubro 1847 etc., e — Vid. *Av. 9 Dezembro 1847*. (*Gaz. Off.* 187, vol. 2) *verb. cit.* Ord. 54, 28 Fevereiro 1849. Em apolices da divida publica.—Vid. *Dividas*. Av. 112, 14 Setembro 1848; em soldos de officiaes militares.—Vid. *Officiaes militares*. Av. 30 Novembro 1848 etc. Sobre letras que o devedor dizia pagas, por tê-las em seu poder, e pelas quaes fôra penhorado etc.—Vid. *Dividas*. Av. 16 Abril 1849.

PENHORA: que bens pôde a ella offerecer o fiador commercial, e como. Cod. Com. art. 261; um dos effeitos da hypotheca commercial, é poder o credor hypothecario com sentença penhorar, e como a cousa hypothecada art. 269, § 2. (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 13.) Penhora dando-se em fazendas de que haja diferentes vias de conhecimento em poder de diversos portadores, como deverá proceder o capitão de navio, art. 583. Penhora de 3.º não portador de alguma das ditas vias, de que direitos não pôde, salva que excepção, privar o portador de conhecimento, art. 584. Pôde oppôr-se contra os conhecimentos, art. 588.

— para pagamento de custas de acções summarias commerciaes e dos 2 por cento de chancellaria. Dec. 737, cit. art. 244; e tambem nas mais acções havendo convenção, art. 245; item si o preço da venda do penhor não bastou para as custas art. 288. Ordena-se, e como se processa no mandado executivo em acções executivas commerciaes, art. 310, 311, 312, 319. Pela penhora se resolve o embargo ou arresto commercial, sendo procedente, art. 340. A penhora ou embargo de bens equivalentes á divida faz cessar a detenção pessoal, art. 349, § 5. Se ordena, e como para pagamento das custas da sentença que conceder ou negar exhibição de livros etc. commerciaes, art. 356. Quando a ella se proceda para haver a pena convencional no juizo arbitral, art. 433, 474, § 2. Na penhora em virtude de sentenças commer-

PENHORA

ciaes como se proceda, art. 507 a 531, 532, 547.—(Vid. *Dec.* 841, *infra*.) Pôde ser, e como embargada, art. 575, § 1; 577, 578, § 1; 582, 586. Nos termos marcados no art. 575 se podem a ella oppôr embargos de terceiro, e como, art. 596, 597, 602, 675, 679. Penhora não é necessaria ao credor para ser admittido a concurso de referencia, art. 612. É formula essencial no processo commercial, art. 673, § 9; 674, 675, 679.

PENHORA executivas: como dellas se envião relações ao thesouro.—Vid. *Ord.* 216, 28 Novembro 1850. Mandados della, e certidões ao penhorado e depositado que sello pagaráo.—Vid. *Mandado*. Ord. 252, 21 Dezembro 1850. Na sua promoção etc. em causas da fazenda, como procederão os procuradores do juizo dos feitos.—Vid. *Juizo dito*. Instr. 31 Janeiro 1842, art. 5, 10 a 14, 17, 18, 26, 30 (expl. o art. 13 pela Ord. 14 Setembro 1852, § 1, 2. (*Diar.* 3 de 1853.) Av. 23 dito. (*Diar. cit.*); e o art. 12 pela Ord. 30 Setembro dito, § 5. (*Diar.* 6 de 1853.) Ord. 143, 28 Abril 1851, art. 8, 11, etc. Prescreverão-se as formalidades para embargo ou penhora em mercadorias existentes nas estações fiscaes (alfandegas, consulados, ou armazens alfandegados) e a bordo de navios.—Vid. *Mesas de consulado*. Dec. 841, 13 Outubro 1851. Penhora não pôde haver contra devedores da fazenda passados, e como 40 annos.—Vid. *Dec.* 857, 12 Novembro 1851, art. 9; interrompeu-se elles pela penhora, art. 11, § 1. Precatorias de penhora nas thesourarias serão examinadas pelas contadorias.—Vid. *Thesourarias*. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 15, § 13: 17. As precatorias para que ellas se verifiquem no thesouro, serão dirigidas ao presidente do tribunal do thesouro e não ao director geral das rendas. Av. 28 Novembro 1851. (*Diar.* 8859.) Sobre ter sido requerida uma sentença da relação da Bahia na pessoa do procurador fiscal para em 24 horas dar, pagar ou nomear bens, sob pena de se proceder a penhora em tantos quantos bastassem, pedirão-se providencias.—Vid. *Av.* 23 Dezembro 1851. (*Diar.* 8889.) Av. 19 Maio 1852. (*Diar.* 8999.) Penhora deve, e como fazer-se no escravo que incorrer em pe-

PENSÃO

na pecuniaria que o senhor não quizer pagar conforme o art. 28, § 1. Cod. Crim. e 135. Reg. 22 Junho 1836. Ord. 12 Janeiro 1854. (*Diar.* 21.)

PENITENCIARIOS.—Vid. *Casas de correcção.*

PENSAMENTO: todos podem communicar por palavras e escriptos e publicar pela imprensa, e como.—Vid. *Liberdade. Const.* art. 179, § 4. *Imprensa. Lei* 20 Setembro 1830, art. 1. Cod. Crim. art. 7.

PENSÃO—pensionista: annual para a capella imperial.—Vid. *Capella*; e *Lei* 15 Novembro 1831, art. 51, § 3, *infra*. Dispensa de pagamento concedida a rendeiros da fabrica da polvora da Lagôa de Freitas.—Vid. *Fabrica etc. Res.* 5 Julho 1812.—*Arsenal do exercito. Res.* 1.º 2 Outubro 1813.

— a naturalistas estrangeiros viajantes. — Vid. *Naturalista. Dec.* 4 Julho 1815 etc.; vitalicia de 600\$ réis com a commenda de Christo concedeu-se ao conde de Urbna por trazer a noticia do casamento do principe real D. Pedro com a serenissima archidueza Leopoldina d'Austria. *Cart. Reg.* 19 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*)

— São consideradas bens de raiz nas Ord. liv. 3, tit. 48, § 8, para que effeito.—Vid. *Bens de raiz. Res.* 16 Fevereiro 1818 etc.; de terrenos por particular dados de aforamento para edificação.—Vid. *Casas. Prov.* 26 Fevereiro 1818, etc.

— a viúvas de desembargadores, e por serviço destes. *Dec.* 12 Março 1818 annex. á *Res.* 6 Abril 1829. (*Coll. Nab.*) *Res.* 2.º 11 Novembro 1824. (*Coll. cit.*) *Res.* 1 Agosto 1825. (*Coll. cit.*) *Res.* 11 Julho 1827. (*Coll. cit.*) *Res.* 6 Abril 1829. (*Coll. cit.*) *Res.* 29 Julho 1831. (*Coll. cit.*) *Res.* 619, 28 Agosto 1851; a um guarda roupa em remuneração de serviços. *Dec.* 13 Maio 1819, e com sobrevivencia. *Dec.* 22 Julho 1820, annexos ao *Dec.* 1 Abril 1827. (*Coll. Nab.*)

PENSÃO

PENSÃO: e encargos estabelecidos a favor do culto divino, e deixados ás misericórdias para distribuirem-se em esmolas a pobres e necessitados, e irmandades do S. S.—Vid. *Amortisação. Edit.* 20 Março 1820.

— De annuaes conservão a natureza os aforamentos de prazos da corôa, como sesmarias; as pensões do emprazamento ficão pertencendo á fazenda.—Vid. *Res.* 11 Julho 1820. (*Coll. Nab.*)

— a viúva de espingardeiro allemão contractado. *Dec.* 8 Janeiro 1821. (*Coll. Nab.*)

— As não estabelecidas por lei ou decreto mandou-se ficarem extinctas. *Lei Const. Port.* 12 Março 1821, § 1, mand. observar pela *Lei* 20 Outubro 1823, art. 2, decl. pela *Res.* 11 Maio 1822. (*Coll. Nab.*)

— em consideração de serviços concedeu-se ao ex-intendente geral de minas e metaes, superintendente de rio e obras publicas, e lente de metallurgia. *Dec.* 14 Maio 1821. (*Coll. Nab.*)

— ordenou-se não percebessem os secretarios de estado enquanto servissem.—Vid. *Ministros e secretarios. Lei Const. Portug.* 21 Outubro 1821, § 2.

— Exceptuadas as de remuneração de serviços decretados segundo as leis, forão, e como reduzidas provisoriamente. *Dec.* 31 Outubro 1821.—(Vid. *Dec.* 9 Agosto 1824 *infra*.) Determinou-se que só fossem pagas pelo thesouro. *Dec.* 9 Novembro 1821 (*Coll. Nab.*); determinou-se como seriam pagas pela thesouraria geral das tropas, e geral dos ordenados e pagadoria do thesouro. *Port.* 1.º 5 Dezembro 1821. (*Coll. cit.*)—(Vid. *Port.* 1.º 21 Maio 1824 e 11 Janeiro 1825, *infra*.) Com as que se pagavão pelo arsenal do exercito se mandou observar o *cit. Dec.* 31 Outubro.—Vid. *Arsenal dito. Port.* 20 Março 1822. Pensões se ordenou ficassem suspensas aos eleitos deputados á assembléa constituinte.—Vid. *Assembléa, etc. Instr.* 19 Junho 1822, cap. 4, § 6, etc.

PENSÃO

Deputados. Res. 1.ª 22 Fevereiro 1828. Proporcionada para alimentos concedeu-se às pessoas residentes nos Estados Cisplatinos e que pela sua causa e do Brasil se compromettessem. — Vid. Alimentos. Dec. 20 Julho 1822.

PENSÃO: simples qual seja, e qual a ordinaria; si como taes se podem considerar os meios ordenados a viúvas, e os meios soldos às mães, filhas, viúvas e irmãs de militares fallecidos. — *Vid. Res. 6.ª 28 Setembro 1822. (Coll. Nab.) Res. da mesma data pag. 384. (Coll. cit.) Port. 31 Outubro 1822. (Coll. cit.) Prov. 3.ª 18 Dezembro 1822. (Coll. cit.) Sobre impossibilidade da junta do commercio remetter ao thesouro a importancia etc. das que estavam a seu cargo, em execução do Dec. 31 Outubro 1821. Res. 2.ª 31 Outubro 1822. (Coll. cit.)*

— vitalicia correspondente á sua classe garantio-se aos mestres, contramestres, marinheiros, commandantes e subalternos de corsarios brasileiros que ficassem estropiados e invalidos em serviço. *Alv. Regim. 30 Dezembro 1822. Cap. 3, art. 7.*

— concedida a diversas pessoas para estudarem em paizes estrangeiros e na corte ordenou-se não tivessem o desconto do Dec. 31 Outubro 1821 *supra*, por serem alimentos. *Port. 21 Janeiro 1823. (Coll. Nab.) Res. 2.ª 23 Dezembro 1823. (Coll. cit.) Port. 2.ª 25 Fevereiro 1825. (Coll. cit.)* Aos empregados ou individuos que tivessem tomado parte nos planos dos anarchistas e rebeldes de Montevideo se mandou demittir das que tivessem obtido. *Cart. Imp. 28 Janeiro 1823. Metade de uma recebida contra o disposto no Dec. 31 Outubro 1821, em boa fé, declarou-se não dever ser restituída e porque. Res. 23 Agosto 1823. (Coll. Nab.)* Pela folha de pensões se mandou dar a cada um de cinco cidadãos 1:200\$ e a um 600\$, sendo logo tres mezes adiantados. *Dec. 18 Novembro 1823. (Coll. cit.)*

— apesar da Lei 20 Outubro 1823 mandou-se pagar provisoriamente conforme o Dec. 31 Outubro 1821 até decisão da assemblea as

PENSÃO

pensões ainda que não autorisadas por lei ou decreto. *Dec. 6 Dezembro 1823. (Coll. Nab.)* Uma de 300\$ concedeu-se por ser a de lei, a universal herdeira de um brigadeiro. *Dec. 9 Janeiro 1824. (Coll. cit.)* Suspendeu-se a certo individuo por perceber o ordenado de administrador da alfandega do algodão. *Prov. 16 Janeiro 1824. (Coll. cit.)* Vencimentos a titulo de pensão se mandou pagar a criados d'E-Rei D. João VI. *Dec. 13 Março 1824. (Coll. cit.)*

PENSÃO: de governo estrangeiro o Brasileiro que aceitar sem licença do Imperador, perde o direito de cidadão. *Const. art. 7, § 2; concedê-las pertence ao poder executivo. — Vid. art. 102, § 11; são garantidas, e como. — Vid. art. 179, § 28. — (Vid. Res. 5.ª 16 Agosto 1826. (Coll. Nab.)*

— Deferio-se pedido para encontrar em pensão vencida certa quantia devida ao thesouro. *Res. 3.ª 26 Abril 1824. (Coll. Nab.)* Apesar da portaria 1.ª 5 Dezembro 1821 *supra*, ordenou-se que as pensões a alumnos da academia cirurgica fossem pagas pelo hospital militar. *Port. 1.ª 21 Maio 1824. (Coll. cit.)* Pensão de metade do respectivo soldo concedeu-se a um vice-almirante. — *Vid. Armada. Dec. 27 Julho 1824. Ordenou-se fossem pagas por inteiro reservada para melhor occasião a satisfação do atrasado. Dec. 9 Agosto 1824. (Coll. Nab.) — (Vid. Port. 2.ª 15 Março 1825, infra.)* Pensões a viúvas e filhas de militares e outros que não tinham titulo em forma ordenou-se continuassem a ser pagas, recorrendo as pensionarias á assemblea geral, e em que prazo para approvação. *Res. 2.ª 18 Novembro 1824. (Coll. cit.)* Conser-vou-se a bacharel em philosophia mandado á Europa estudar metallurgia. *Port. 2.ª 7 Janeiro 1825. (Coll. cit.)* Declarou-se a portaria 5 Dezembro 1821 *supra* mandando paga-los a pensionistas ausentes, mas não em Portugal. *Port. 11 Janeiro 1825. (Coll. cit.)* Concedeu-se, e qual a um mestre filigraneiro esmaltador e abridor para ir estudar a França. *Dec. 25 Janeiro 1825. (Coll. cit.)* *Port. 1.ª 14 Março 1825. (Coll. cit.)* Mandou-se pagar aos pensionarios o desconto que haviam soffrido. *Port. 2.ª 15*

PENSÃO

Março 1825. (*Coll. cit.*) Uma de 20\$ réis mensaes ordenou-se pelo cofre da policia á viuva de réo executado. Port. 17 Março 1825. (*Coll. cit.*) Concedeu-se como alimentos a viuva de official que fallecêra de molestias adquiridas na fabrica da polvora. — Vid. *Fabrica etc.* Res. 4.^a 26 Maio 1825; mandou-se, e como pagar dinheiros atrasados de uma com que se achava gravado officio de escrivão das provedorias de Ouro Preto e Marianna, dado em mercê á irmãa da pensionaria com esse onus. — Vid. Res. 3.^a 28 Julho 1825. (*Coll. cit.*) Pensão alimentar concedeu-se a orphãos de individuos contra quem os Indios havião praticado excessos. Port. 2.^a 17 Agosto 1825. (*Coll. cit.*) Concedeu-se assentada na folha da obra pia a uma filha em remuneração de serviços de seu pai. Res. 5.^a 13 Abril 1826. (*Coll. Nab.*) E a um capitão tenente da armada patrão mór de arsenal. — Vid. *Arsenal de marinha.* Res. 3.^a 1 Julho 1826. Denegou-se sobrevivencia de ajuda de custo a titulo de pensão. Res. 4.^a 18 Julho 1826. (*Coll. Nab.*) Officios de justiça com onus de pensão. — Vid. *Escrivão.* Res. 2.^a 3 Março 1827. Concedeu-se de 240\$, segundo o assento 28 Março 1792 a coronel de cavallaria de linha. Res. 24 Março 1827 (*Coll. Nab.*); outra sem sobrevivencia pedida, concedeu-se a parentas de um chefe de esquadra conforme o dito assento. Res. 2.^a 9 Julho 1827. (*Coll. cit.*) Concedeu-se passar effectivamente do agraciado para sua mulher, com sobrevivencia á filha. Res. 27 Março 1827. (*Coll. cit.*) Dec. 1 Abril 1827. (*Coll. cit.*) Pensões annuaes de que forão privados subditos brasileiros ou portuguezes por occasião da independencia: declarou-se poder ser reclamada sua posse ou indemnisação, e como etc. Instr. 31 Março 1827, § 10, 14, 15 annex. a Instr. 3 Setembro 1827 (*Coll. cit.*); (sobre quaes indemnisações se derão esclarecimentos. Off. 12 Março 1836.) Denegou-se por não ser fundada em lei uma pedida por escripturario de contadoria do thesouro com 33 annos de serviço. — Vid. Res. 2.^a 13 Junho 1827 (*Coll. cit.*); uma em remuneração de serviços e que ficara sem effeito mandou-se verificar em sobrevivencia do agraciado, e como. Dec. 23 Junho 1827. (*Coll. cit.*)

PENSÃO

PENSÃO: As viuvias, orphãos, filhas e mãis de officiaes fallecidos que as perceberem a titulo de monte pio ou remuneração de serviços não tem direito a meio soldo, etc. — Vid. *Meio soldo.* Lei 6 Novembro 1827, art. 4, 5. Res. 6 Junho 1831, art. 3. Av. 180, 16 Novembro 1839.

— Mandou-se pela intendencia da policia abonar a despeza com as a seu cargo concedidas depois do juramento da constituição, até approvação da assembléa geral. — Vid. *Intendencia.* Av. 29 Dezembro 1827. Mandou-se cessar as concedidas para ir estudar á Europa. Port. 24 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*) Denegou-se por illegal a viuva de escrivão da mesa grande da alfandega. — Vid. *Alfandegas.* Res. 1 Fevereiro 1828. Res. 6.^a 15 Janeiro 1830. Uma de 20\$ rs. mensaes concedeu-se á viuva de um capitão tenente, por não ter elle contribuido para o monte pio. — Vid. *Monte pio.* Dec. 28 Fevereiro 1828; e á de um patrão-mór. — Vid. *Arsenal de marinha.* Dec. 1.^o 29 Fevereiro 1828; e metade do ordenado como pensão á viuva de ex-escrivão deputado de junta de fazenda. — Vid. *Junta dita.* Res. 2.^a 2 Maio 1828. Mandou-se na pagadoria da thesouraria mór do thesouro sobrestar no pagamento das conferidas depois da constituição e não approvadas pela assembléa. — Vid. *Mercês.* Port. 2.^a 3.^a 20 Junho 1828 etc. Pensionarios mandados pela repartição da guerra á Europa estudar ordenou-se que se recolhessem. Port. 2.^a 3 Julho 1828. (*Coll. Nab.*) Denegou-se pedida por uma viuva em remuneração de serviços de seu fallecido pai e marido empregado na junta de administração de diamantes. Res. 14 Julho 1828. (*Coll. cit.*) A viuva de escrivão de fundição do ouro. — Vid. *Intendencia do ouro.* Res. 1.^a 3 Setembro 1828; á viuva e filhos de conselheiro de estado concedeu-se com attenção a ter sido elevado a grande do imperio. Res. 1.^a 6 Outubro 1828 (*Coll. Nab.*); e outra a irmãa de conselheiro de estado, regulada pelo assento que rege as remunerações militares. Res. 3.^a 6 Outubro 1828. (*Coll. cit.*) Negou-se por não mostrar a peticionaria ser destituida absolutamente de meios. — Vid. *Conselho de fazenda.* Res. 1.^a 20 Fevereiro 1829. Denegou-se pedida por serviços feitos ao

PENSÃO

Rio da Prata, Montevideo e Buenos-Ayres. — Vid. *Res.* 1.^a 31 Outubro 1829. (*Coll. Nab.*) Concedeu-se como equivalente de rendimento de officios. — Vid. *Junta do commercio.* *Res.* 14.^a 1 Março 1830. Denegou-se por illegal á viuva de escrivão do almoxarifado e do correio. — Vid. *Res.* 28 Abril 1830. Indeferio-se, e porque a pedida por indemnisação do perdimento de officio de zelador da alfandega da Bahia extinto. *Res.* 16 Junho 1830. (*Coll. Nab.*) Igualmente a pedida em remuneração de serviços em contadoria do thesouro, e secretaria de estado, e por denuncia a bem do estado. *Res.* 2.^a 25 Junho 1830. (*Coll. cit.*) Concedeu-se á mulher de thesoureiro mór do thesouro para verificar-se por morte deste. *Res.* 1.^a 24 Novembro 1830. (*Coll. Nab.*)

PENSÃO: Supprimirão-se no orçamento as concedidas depois da *Res.* 21 Julho 1828 e não approvadas no Rio de Janeiro. *Lei* 15 Dezembro 1830, art. 20, § 11; em Pernambuco, art. cit. § 39.

- mandou-se continuar a pagar a certo individuo para completar os seus estudos em alguma das universidades de França. *Port.* 15 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)
- accumulão aos soldos e etapes os officiaes reformados empregados na guarda nacional. — Vid. *Officiaes militares.* *Lei* 18 Agosto 1831, art. 133.
- a membros do conselho supremo militar como se pagará. — Vid. *Conselho dito.* *Av.* 4.^o 18 Agosto 1831.
- Jurisdicção voluntaria sobre ellas compete ao tribunal do thesouro, e como. — Vid. *Lei* 4 Outubro 1831, art. 6, § 8; 27, § 4; 63. *Reg.* 26 Abril 1832, art. 65. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 3, § 4; 29, 71, 72. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 15, § 10.
- Sob este titulo se paga a despesa que antigamente se chamava — do *bolsinho*. *Lei* 15 Novembro 1831, art. 50; forão abolidas as pensões de engenhos de assucar e da imperial capella, art. 51, § 3.

PENSÃO

PENSÃO: Augmento de uma concedida mandou-se que esperasse, e porque occasião opportuna. — Vid. *Res.* 28 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

- Mandou-se fossem pagas pelo thesouro nacional. *Lei* 24 Outubro 1832, art. 33; e nas provincias em que residirem os agraciados, pela folha da despesa geral e processada em separado, art. 71.
- póde cumulativamente perceber o presidente de provincia. *Lei* 38, 3 Outubro 1834, art. 11.
- Continuarão-se aos membros do extinto conselho de estado. — Vid. *Conselho dito.* *Lei* 40, 3 Outubro 1834, art. 2, § 1.
- Nova folha dos pensionistas se mandou organizar pelo thesouro nacional, e como. *Port.* 19 Dezembro 1834. *Circ.* 24 Outubro 1836. A do ausente sequestra-se, conforme o *Alv.* 28 Abril 1667, si o agraciado o estiver sem licença. *Av.* 10 Janeiro 1835. Declarou-se com que formalidade se farião pagamentos, segundo o art. 33 da *Lei* 24 Outubro supra para serem levados em conta. *Ord.* 14 Maio 1835. *Circ.* 30 dito. Em remuneração de serviços relevantes concedeu-se a um ex-regente durante a minoridade do Senhor D. Pedro II. *Res.* 103, 31 Outubro 1835, art. 1. Ordenou-se que aos pensionistas residentes fóra do imperio só se pagassem com apresentação de certidão de vida, ou fiança, e como. *Circ.* 10 Dezembro 1836.
- Seu vencimento conta-se da data da lei que a approvou. *Lei* 106, 11 Outubro 1837, art. 11. *Av.* 1 Agosto 1844. (*Jorn.* 212.) *Ord.* 24 Outubro 1845. (*Jorn.* 309.)
- Suas cartas transitão pela chancellaria, sem o que se não faz pagamento conforme *Ord.* liv. 2, tit. 39. *Av.* 23 Dezembro 1837. Os actos legislativos que as concederem como serão compendiados nas collecções de leis. *Reg.* 1.^o 1 Janeiro 1838, art. 15. Seus novos e velhos direitos. — Vid. *Novos, etc.* *Lei* 60, 20 Outubro 1838, Tab. § 2. *Lei* 243, 30

PENSÃO

Novembro 1841, Tab. § 4; pedidas em remuneração de serviços no exercito ou armada.—Vid. *Mercês*, Dec. 89, 31 Julho 1841 etc.

PENSÃO: Declarou-se que não se devem pagar adiantadas, mas a quarteis vencidos. Ord. 3.º 15 Setembro 1841. Ord. 1 Dezembro 1841. (*Jorn.* 318.) Ord. 25 Setembro 1844. (*Jorn.* 237.) Só se pagão apresentando os procuradores certidão de vida passada pelos parochos e subdelegados, não pelas proprias partes. Ord. 21 Outubro 1843. (*Jorn.* 300.)

— não podem as assembléas provinciaes conceder.—Vid. *Assembléas ditas*, Res. 268, 22 Março 1843.

— sem clausula—repartidamente passa por inteiro aos herdeiros. Ord. 12 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 49.) Av. 1 Setembro 1853. (*Diar. Suppl.* 250.) A um ex-juiz de direito se mandou pagar ordenado até á data do decreto que lhe concedeu uma pensão.—Vid. *Juiz de direito*, Res. 343, 8 Março 1845; direitos das do monte pio da armada.—Vid. *Monte pio dito*, Ord. 49, 13 Maio 1845. A respeito dos pensionistas ausentes mandou-se proceder na conformidade do Alv. 28 Abril 1847. Ord. 100, 15 Setembro 1845.

— São comprehendidos os titulos que as concedem, na 3.ª classe da tab. A. Lei 21 Outubro 1843.—Vid. *Sello*, Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 11. Ord. 141, 22 Dezembro 1845, § 5.

— As dos residentes fóra do imperio ou da côrte são as que exigem que os procuradores apresentem certidão de vida, não as de pessoas notoriamente conhecidas. Av. 5 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 111, vol. 1.) Ord. 12 Janeiro 1847. (*Gaz. cit.* 122.) Concedeu-se uma com sobrevivencia sem prejuizo de qualquer outra pensão. Res. 503, 23 Agosto 1848. Declarou-se que a clausula final do art. 3 Ord. 30 Março 1849 sobre procurações se deve entender tambem a respeito dos que tiverem de receber pensões. Av. 21 Abril

PERDÃO

1849. (*Diar.* 8093.) Av. 100, 23 dito. As justificações para que passem de pessoa a pessoa devem, e porque ser appelladas ex-officio.—Vid. *Juiz dos feitos*, Av. 21 Abril 1849, etc. Concedeu-se repartidamente em remuneração a viuva e filhas de encarregado de negocios. Res. 539, 15 Maio 1850; e diversas outras pelos mesmos motivos. Res. 540, 543, 544, 546, 548, 549, 30 Maio 1850. A individuo que a obtivera em indemnisação de perda de officio suspendeu-se o ordenado que delle vencia. Av. 18 Junho 1850. (*Diar.* 8433.) Concedeu-se em remuneração a viuva e filhas de thesoureiro geral do thesouro. Res. 575, 30 Agosto 1850. Derão-se instrucções sobre o assentamento dos pensionistas nas thesourarias das provincias. Ord. 15.º 13 Janeiro 1851. Ord. 254, 22 Outubro 1851. Que participações devem as thesourarias, conforme a Circ. 15.º referida, enviar ao thesouro do que occorrer sobre pensionistas. Ord. 52, 10 Fevereiro 1852. Pagando-se com excesso como e por quem será feita a reposição. Ord. 18 Setembro 1852. (*Diar.* 9109.) Concedeu-se de 20\$ rs. do imperial bolsinho a um marinheiro. Av. 13 Novembro 1852. (*Diar.* 9159.) Aos pensionistas, e quaes se abre assentamento no thesouro sem previo pagamento de sello e direitos e averbação destes. Ord. 16 Janeiro 1854, art. 6, § 4. (*Diar.* 21.) Só o tribunal do thesouro é competente para permitir que os pensionistas mudem ou alterem os nomes por que fôrem conhecidos. Av. 17 Janeiro 1854. (*Diar.* 28.)

PENSIONARIOS.—Vid. *Pensão*.

PENSIONISTAS.—Vid. *Pensão*.

PERDA.—Vid. *Perdas*.

PERDÃO de penas.—Vid. *Estrangeiros*, Dec. 1.º 13 Maio 1810, *Degredo*, Dec. 8 Fevereiro 1820, Av. 24 Maio 1821, *Morte*, Dec. 26 Novembro 1822 etc. *Penas*, Const. art. 101 etc. *Armada*, Av. 115, 15 Setembro 1848. Prov. 2.ª 26 dito; ampliou-se á armada a Prov. 6 Novembro 1846. Av. 156, 16 Janho 1849.

PERDAS

PERDÃO de crimes. — Vid. *Amnistia*. Dec. 22 Outubro 1810 etc. Dec. 6 Fevereiro 1818 declar. pela Cart. Reg. 29 Maio 1819. (*Coll. Nab.*) 22 Outubro 1822. *Arsenal do exercito*. Dec. 28 Julho 1823.

— a desertores. — Vid. *Desertores*. — *Guarda nacional*. Dec. 246, 28 Agosto 1840. *Guardas municipaes*. Dec. 15 Novembro 1846 e Dec. 12 Novembro 1850 (*Diar.* 8566.) etc. *Fuzileiros navaes*. — *Marinheiros*. Dec. 639, 29 Setembro 1849. Declarou-se que o indulto do Dec. 16 Junho 1851, só comprehendia os apresentados e não os apprehendidos. Circ. 9 Dezembro 1851. (*Diar.* 8881.) Concedeu-se a praças de pret do exercito e guarda nacional. Dec. 25 Fevereiro 1854. (*Diar.* 69.)

— Ordenou-se que a demora na satisfação de qualquer emolumento nunca produzisse detenção aos que de seus crimes alcançaram perdão. Av. 25 Maio 1821 (*Coll. Nab.*); nem pela não existencia do processo. — Vid. Av. 3.º 30 Junho 1828. (*Coll. cit.*)

— concedidas por governo provisorio. — Vid. *Governo*. Port. 13 Janeiro 1823.

— do soffrimento da pena imposta por sentença não dá direito ao empregado a haver vencimentos. — Vid. *Empregados*. Res. 1.ª 21 Abril 1828. Ord. 202, 11 Agosto 1849.

— da parte em causa crime official fixa o ponto donde deve a camara municipal supportar as custas. Av. 27 Abril 1853. (*Diar.* 256, *Suppl.*)

PERDAS de autos. — Vid. *Autos*. Prov. 3.ª 12 Agosto 1816. Dec. 1.º 17 Agosto 1825. Res. 11 Outubro 1827 etc. Cod. Crim. art. 129, § 8. Res. 20 Dezembro 1830, art. 39. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15 etc.

— (pena de) de pão brasil e duplo de seu valor. — Vid. *Madeiras*. Res. 30 Setembro 1818.

— de seguros. — Vid. *Seguro*. Reg. appr. pela Res. 30 Agosto 1820, art. 12, 20, 21. Cod. Com. art. 666, 677, § 9; 694, 710, 713, 720, 754, 755.

PERDAS

PERDAS: de emprego. — Vid. *Casas*. Lei 11 Outubro 1822, art. 9, *empregados*. Res. 2.ª 5 Fevereiro 1829. Res. 16 Junho 1830. Cod. Crim. art. 59. Prov. 2.ª 1 Setembro 1831. Ord. 9 Outubro 1843. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 128. Av. 24 Julho 1848. — *Officios*. Dec. 648, 10 Novembro 1849, art. 35 etc. Cod. Com. art. 414 etc. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 32 etc. Av. 7 Março 1853. (*Diar.* 255.)

— e damnos. — Vid. *Casas*. Lei 11 Outubro 1822, art. 9. — *Conselho de guerra*. Prov. 23 Novembro 1825, etc. *Indemnisação*. — *Damno*. Sua liquidação no crime. — Vid. *Juiz arbitro*. Lei 20 Setembro 1830, art. 84, etc.

— de direitos de cidadão. — Vid. *Cidadão*. Const. art. 6, etc. Dec. 7 Janeiro 1829. Cod. Crim. art. 50. Dec. 4 Dezembro 1833. Av. 15 Fevereiro 1837, § 2. Dec. 24 Setembro 1841. Ord. 9 Maio 1842. Circ. 8.ª 1 Fevereiro 1847, § 3.

— de actos passados por consules do imperio. — Vid. *Consules*. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 215.

— em administração como são a cargo da herança. — Vid. *Herdeiros*. Av. 5 Julho 1849.

— e damnos quando pagarão, e como os correctores no exercicio de suas funcções. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1848, art. 30, 31, 33, 35, 36, 48. Cod. Com. art. 51, 53, 56, 58. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 16. Dec. 807, 808, 27, 28 dito; quaes os agentes de leilões. — Vid. *Leilão*. Cod. Com. art. 72. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 15, § 2; 20, 26; quaes os trapicheiros e administradores de armazens de depositos. Cod. cit. art. 93, 94, 95; quaes os conductores de generos e commissarios de transportes. Cod. cit. art. 99, 101 a 107, 110 a 112; quaes o mandatario, e quando. — Vid. *Mandatario*. Cod. cit. art. 153, 162; quaes o commissario mercantil. Cod. cit. art. 169, 178, 181; quaes o vendedor mercantil. Cod. cit. art. 197, 215, 218; quando constituem o contracto leonino e nullo, e como se declarará nas sociedades. Cod. cit. art. 288,

PERDAS

289, 302, § 4; 306.—(Vid. art. 330, 333); quando dá-se acção por perdas e danos na sociedade em commandita. Cod. cit. art. 313; na em nome colectivo ou com firma. Cod. cit. art. 316, 333; na de capital e industria, art. 322; perdas nas sociedades são communs, art. 330; quando não, art. 333; quando importão dissolução da sociedade e sobre quem, e como pesarão, art. 336, 339; perdas de letras.—Vid. *Letras*; art. 365; e danos quando respondem por ellas o sacador de letras e sacado e endossados, *verb. cit.* art. 366. (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 372, § 2); 370, 378. (Dec. 737, cit. art. 385) 401. Cominação das perdas e danos se faz nos protestos, art. 406, § 4. (Dec. 737, cit. art. 380, 383; quaes pagarão os officiaes publicos causadores de nullidade de protesto.—Vid. *Officiaes publicos*. Cod. cit. art. 414. (Dec. 737, cit. art. 382, 383, 388.) Perdidas se considerão, e como taes se apprehendem as embarcações registradas como brasileiras em que estrangeiros tiverem parte. Cod. cit. art. 457. Perdas e danos quando pôde o credor haver de juiz e escrivão que assignarem e passarem mandado de levantamento de preço de embarcações vendidas judicialmente. Cod. cit. art. 477; em que casos são a cargo de capitão de navios, art. 501, 507; perdas de cargas como serão assentadas a bordo de embarcações e como se farão constantes, e como se ratificarão, art. 504, 505; quaes são a cargo dos pilotos de embarcações, 540; e dos contra-mestres, art. 542. Perda de soldadas quando incorrem os officiaes e gente de tripulação de navios, art. 545, § 2, 3, 5 a 7; 546, 547, 550, 558, 559, 560. Perdimento dos effeitos carregados pôde oppôr-se, e quando contra os conhecimentos, art. 588; quaes a cargo do fretador de navio, art. 597, 614. Perdas e danos no caso de embargo de navio na partida são, e como, e quando a cargo do afretador e carregadores, art. 607. Perdas dos effeitos do emprestimo a risco.—Vid. art. 643, 645, 649, 651.—(Vid. art. 791) 658, 662 a 664. Perda de navio quando se presume. Cod. cit. art. 720, 753, § 4.—(Vid. *Embarcações mercantes*. Res. 15 Novembro 1827.) Causas perdidas pelo naufragio com que penas será castigado quem não entregar. Cod. cit. art. 735.—(Vid.

PERDOAR

Furto. Cod. Crim. art. 260.—*Bens achados*. Cod. Proc. art. 189 etc.) Perda de navio quando se presume por abalroação, art. 749. Danos e despesas para prevenir perda de navio quando são avarias grossas, art. 764, § 14, 15, 16, 19.—(Vid. art. 791); quaes perdas são avaria simples, art. 766, § 2; liquidação, reparação e contribuição das avarias grossas, art. 781, 782, 792, 795. Perdas avultadas em que caso qualificação, e como a quebra, art. 800, § 2; e quaes fraudulenta, art. 802, § 1. Perdas e danos quando, e como poderá o commerciante intentar contra quem requerer declaração de sua quebra. Cod. cit. 807, 808. (Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 108, 113, 116, 118.) Perdas do fallido se descreverão no seu balanço, e como, art. 817. Perda praxeavel que da fallencia tiver de resultar aos credores influe, e como na fixação do socorro que se deva dar ao fallido, art. 825. Perdas, quaes soffrerão o juiz commissario, escrivão, administrador e curador fiscal quando comprarem bens de fallido, art. 863.

PERDAS: e danos pôde, e quando o que soffreu embargo ou arresto intentar contra o embargante. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 337. Da sentença que julgar ou não reformados autos commerciaes perdidos ha aggravado de petição ou instrumento. Dec. cit. art. 669, § 7.

— de faculdades intellectuaes finda os interesses do accionista da companhia de seguros — *Nova Permanente*. Dec. Est. 779, 15 Abril 1851, art. 12, § 5; 13, 16. Igualmente es da *Fidelidade*. Dec. Estal. 1060, 3 Novembro 1852, art. 13, § 5; 14, 18.

— de premio dos testamenteiros que não acudirem a prestar contas ou a quem fôrem gloriadas constituem residuo para a fazenda nacional.—Vid. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 35.

PERDIMENTO.—Vid. *Perdas*.

PERDOAR.—Vid. *Perdão*.

PERGUNTAS

PERECIMENTO da coisa prometida em escambo mercantil quando destrõe o contracto. *Cod. Com.* art. 224; da obra ou materiaes na locação mercantil que effeitos produz, art. 231, 232; da coisa objecto do contracto de cambio marítimo, em que casos não dispensa o tomador de restituir o principal mutuado e juros, art. 656, 662.

— de deposito por embargos pôde allegar, e quando o depositario mercantil. *Dec. Reg.* 737, 25 Novembro 1850, art. 273, § 2; 276.

PEREMPÇÃO de acção e accusação.—*Vid. Acção.* *Cod. Pr.* art. 221 etc. 240, etc. *Av.* 2 Janeiro 1834 etc. *Av.* 22 Setembro 1835 etc. *Av.* 2 Abril 1836 etc. *Av.* 280, 9 Janeiro 1841. *Accusação.* *Av.* 25 Agosto 1834, etc.; de recurso dos inspectores das alfandegas.—*Vid. Alfandegas.* *Ord.* 74, 17 Março 1849 (referida pelas *Ord.* 66, 5 Julho 1849, 27 Janeiro 1853) (*Diar.* 9); do direito e acção do credor commercial contra seu devedor, quando não ha logar apezar de solução da divida. *Cod. Com.* art. 436; do recurso da decisão arbitral em causas commerciaes.—*Vid. Juiz arbitro.* *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 431, 433, 474, § 2, 3; de acção de damno em besta pertencente á fazenda nacional, e intentada por promotor publico, não ha logar, e porque. *Av.* 257, 15 Novembro 1852. *Av.* 262, 24 dito.

PEREMPTORIA.—*Vid. Excepção.* Em materia commercial quaes sejam, e como processadas.—*Vid. Dec. Reg.* 737, 25 Novembro 1850, art. 74 a 95.

PERFEIÇÃO do contracto de compra e venda mercantil, quando se verifica.—*Vid. Cod. Com.* art. 191, 197, 206.

PERFILHAÇÃO.—*Vid. Legitimação.*

PERFUMARIAS são sujeitas ao imposto das lojas, e como.—*Vid. Lojas.* *Dec. Reg.* 361, 15 Junho 1844, art. 11, § 3.

PERGUNTAS de testemunhas.—*Vid. Contradictas.*—*Interrogatorios.*—*Testemunhas.*

PERIODICOS

PERGUNTAS a réos.—*Vid. Interrogatorio.*—*Réos.*

PERIGOS de mar nas costas do Brasil: seu exame.—*Vid. Costas.* *Ord.* 14 Agosto 1810; no porto do Cabo de Boa Esperança.—*Vid. Embarcações mercantes.* *Av.* 11 Dezembro 1818; na barra do Rio Grande do Sul.—*Vid. Embarcações cit.* *Av. Reg.* 36, 30 Abril 1846, art. 6, 7; em todas as provincias como será soccorrido, *verb. cit.* *Dec. Reg.* 447, 19 Maio 1846, art. 45, etc. Seus signaes na côrte, *verb. cit.* *Av.* 80, 24 Março 1849; por maior que seja não deve o capitão abandonar o navio salvo quando. *Cod. Com.* art. 508.

— imminente, e qual dispensa formalidades na desapropriação por necessidade.—*Vid. Desapropriação.* *Lei* 9 Setembro 1826, art. 8.

— da coisa na compra e venda mercantil por conta de quem corre.—*Vid. Cod. Com.* art. 196, 197, 207, 208, 210, 211, 214.

— de inimigos e piratas dá, e quando logar a descarga do navio pelos carregadores ou consignatarios. *Cod. cit.* art. 612.

— no salvamento de navio ou carga como é considerado. *Cod. cit.* art. 736, 737. Os gastos de descarga e salarios para alliviar navio e entrar em abra ou porto, e os damnos ás fazendas pela descarga e recarga do navio em perigo são avarias grossas. *Cod. cit.* art. 764, § 13.—(*Vid. art.* 792); item as perdas e damnos ás fazendas carregadas em barcos, etc., em consequencia de perigo, art. cit. § 16, art. 771.

— na conservação justifica a venda, e como dos generos etc. de fallido. *Cod. cit.* art. 816.

— de mar.—*Vid. Accidentes.*—*Arribadas.*—*Casos.*—*Fogos.*—*Incendio.*—*Mar.*—*Naufragio.*

PERIODICOS.—*Vid. Imprensa.* *Av.* 4 Agosto 1815. O Portuguez e Correio Brasiliense forão prohibidos. *Port.* 17 Junho 1817. (*B. Carn. ad.* 1.)—*Vid. Obras.* *Av.* 25 Junho 1818, confirmado pelo *Edit.* 6 Julho 1818.

PERITOS

Prov. 9 Julho 1818. Bem assim o *Campeão ou amigo do povo*. Av. 14 Outubro em Edit. 15 Novembro 1819. Prov. 6 Dezembro 1819. (*Coll. O. Pr.*) Edit. e Dec. 10 Fevereiro 1820. (*Ind. Alb. Periodico.*) *Regulador Brasileiro-Luso*; se mandou vulgarisar. Port. 5 Agosto 1822. Sobre responsabilidade do Tamoyo na corte.—Vid. *Port.* 2.º 29 Dezembro 1823 *ann. ao Av.* 1.º 2 Outubro 1829. (*Coll. Nab.*) Port. 1.º 3 Abril 1824. (*Coll. cit.*); que insultara Francezcos.—Vid. *Imprensa*. Not. 19 Maio 1824. Sem portos.—Vid. *Correio genol.* Res. 15 Novembro 1827. Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 71. Dec. 255, 29 Novembro 1842, art. 1. Dec. Reg. 21 Dezembro 1844, art. 185, 198. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 9, § 15, 19.—Vid. *Dec. Reg.* 637, 27 Setembro 1849, art. 152 a 162; restabelecida a Lei 569 etc. pela Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 28. Av. 25 Novembro 1851 (*Diar.* 8874); de quaes serão assignantes as camaras.—Vid. *Camaras municipais*. Lei 1 Outubro 1828, art. 61. Av. 2.º 13 Fevereiro 1829. Sobre o *Constitucional Rio-Grandense* pretender gratificação annual por publicação de actos do governo. Av. 5 Novembro 1828; extractos e notas para elles por empregados de alfandega e consulados.—Vid. *Empregados*. Av. 53, 18 Março 1847. Do de sociedade auxiliadora da industria nacional, para camaras municipales se mandou tomar assignaturas. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 14. Dec. 604, 21 Abril 1849. Por elles se publicarão os distrates de sociedades. *Cod. Com.* art. 338; e são chamados os herdeiros e successores, e como para receberem as sobras, depois de pagos os credores, art. 869; dirigidos a diplomatas, estrangeiros.—Vid. *Ministros diplomaticos*. Av. 150, 3 Outubro 1850, etc.—Vid. *Correio*. — *Diário*. — *Gazeta*. — *Jornal*. — *Jornais*.

PERITOS para avaliação de fiança e corpos de delicto.—Vid. *Fiança*. — *Corpo de delicto*; quando delinquirem como serão punidos.—Vid. *Avaliadores*. *Cod. Crim.* art. 147; para vistorias, exames e arbitramentos nas capitarias de portos.—Vid. *Arsenal de marinha*. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 126; exames de peritos requisitado pela justiça na corte para fazerem se devião os empregarios

PERMUTAÇÃO

de fabrica normal de productos chimicos franquear o seu laboratorio.—Vid. *Fabrica*. Res. 400, 5 Setembro 1850, art. 1, § 5. Para decisão de casos de abalroação. *Cod. Com.* art. 750; para liquidação da avaria grossa e como se procederá.—Vid. *Juiz arbitrador*. *Cod. cit.* art. 772 etc.—(*Vid. Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 212); quando dispensação vistoria. Dec. 737, cit. art. 213, § 1; assignação vistoria, art. 215. Peritos tomão parte nos protestos formados a bordo de embarcações. Dec. 737, cit. art. 362. Peritos não podem ser perante autoridades judicarias ou administrativas ou como taes passar attestados de molestias sem titulo conferido pelas escolas de medicina do imperio.—Vid. *Junta de hygiene*. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 25; para visitas sanitarias, *verb. e Reg. cit.* art. 61; avaliadores em bancos.—Vid. *Bancos*.

PERITOS.—Vid. *Avaliadores*. — *Juiz arbitrador*.

PERJURIO quando, e como se commette e é punivel. *Cod. Crim.* art. 169. Deputados commerciantes não podem ser os convencidos de tal crime, posto que hajão cumprido sentença ou se achem rehabilitados. *Cod. Com. tit. un.* art. 14. Dec. 696, 5 Setembro 1850, art. 3, 4, 9, 12; de testamenteiros conforme a O. liv. 1, tit. 62, § 21—duas terças partes do tresdobro em que fôrem condemnados constitue residuo para a fazenda publica.—Vid. *Dec. Reg.* 834, 2 Outubro 1851, art. 35; uma parte para o cumprimento dos testamentos, art. cit. § 1.

PERMANENTES.—Vid. *Guardas municipais*. — *Officiaes de justiça*. Av. 23 Janeiro 1854.

PERMUTA de beneficios.—Vid. *Apresentação*. Res. 1.º 18 Maio 1826, etc. *Beneficios*. Res. 2 Janeiro 1828. Das que se fizerem com os Indios nos presidios Leopoldina, Santa Isabel, e á margem de Araguaya em Goyaz se faz lançamento diario, e como. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 36.

PERMUTAÇÃO por camara.—Vid. *Camaras municipais*. Prov. 27 Junho 1814; permutação

PESCA

commercial commun estabelece presumpção de existência de sociedade, e como. Cod. Com. art. 305, § 2.

PERNOITAR nenhum official commandante pôde fóra do seu navio, estando em franquia ou em portos estrangeiros.—Vid. *Av. 29 Outubro 1818. Port. 12 Maio 1824. (Repert. Cunh. Mat. Pernoitar n.º 2.)*—Vid. *Armada. Av. 21 Outubro 1833 etc.*; nem os seus marinheiros.—Vid. *Armada. Av. 1.º 5 Abril 1831 etc. Marinheiros. Av. 2.º 23 Março 1831, etc.*; a bordo devem os commandantes dos navios de guerra desarmados. Dec. Reg. 1141, 11 Abril 1853, art. 20, § 3; e os destes, art. 22, § 4; e seus mestres, art. 25, § 3; é prohibido pernoitar pessoa alguma que não seja das guarnições ou de suas familias, art. 37.

PEROLAS.—Vid. *Alfundegas. Ord. 130, 26 Novembro 1845*; em materia de seguros não se intendem comprehendidas na expressão *fazendas*. Cod. Com. art. 672.

PERPETUIDADE de juizes de direito. Const. art. 153.

PERSEGUIÇÃO de inimigo.—Vid. *Inimigos. Gastos de descarga e salarios para alliviar navio e entrar em abra ou porto, quando a isso fôr obrigado por aquelle, são avaria grossa. Cod. Com. art. 764, § 13.*

PERTENCE em letra de cambio.—Vid. *Letras. Av. 4.º 5 Janeiro 1848. Do navio: podem os capitães sobre elles, e quando tomar dinheiro a risco. Cod. Com. art. 515, 516.*

PERTURBADOR de socego publico: seus termos de bem viver.—Vid. *Termo. De ordem no navio como poderá ser punido.*—Vid. *Penas. Cod. Com. art. 498. Da ordem publica como será punido, no caso de auxilia-los, a companhia de navegação entre a cidade do Recife e Maceió e da Fortaleza.*—Vid. *Dec. 1113, 31 Janeiro 1853. Cond. 10.º*

PESCA.—Vid. *Pescado.*

PESCADO

PESCADO, pescadores, pescaria. Isenção do dizimo concedeu-se, e porque a um particular pescador. Dec. 27 Dezembro 1808 (*Coll. Nab.*); associações piscatorias para pescaria em grande se autorisarão, e como na Ilha da Madeira. C. Reg. 18 Setembro 1810. (*Coll. Nab.*) Jangadas, canoas e barcos de pescaria isentos do imposto do banco.—Vid. *Embarcações mercantes. Prov. 1.º 24 Novembro 1813. Dec. 10 Dezembro 1814.* Conservou-se á casa do infantado a posse de perceber 10 por cento dos direitos do pescado importado das pescarias britannicas. Dec. 17 Maio 1814. (*Coll. Nab.*) Estabelecimento de pescaria na enseada das Garoupas em Santa Catharina mandou-se animar, e como. Dec. 18 Outubro 1817. (*Coll. cit.*) Pescaria de balêas.—Vid. *Armação. Pesca nos mares de Larache e outros proximos a Marrocos foi prohibida por causa da peste. Edit. 3 Julho 1819 (Ind. Alb. Pesca); impondo-se penas aos transgressores. Port. 4 Edit. 9 Julho 1819 (Ind. cit.); ampliado á navegação da Ilha de Leão, S. Fernando e Cadix. Edit. 1.º 31 Agosto e 17 Setembro 1819 (Ind. cit.); alterados por Edit. 7 Fevereiro 20 Março e... Abril 1820. (Ind. cit.)* Pescaria no rio Mocambo e costas d'África Oriental, por assassinato do concessionario mandou-se continuar, e como com sua viuva. Dec. 3.º 25 Fevereiro 1819. (*Coll. Nab.*) Da ventena ou residencia do pescado fóron isentos os pescadores do Espirito Santo, em beneficio da pescaria, Prov. 1.º 2 Março 1822. (*Coll. cit.*) Dizimo do pescado da cidade do Rio de Janeiro mandou-se arrecadar na administração de rendas.—Vid. *Mesa de Administração. Res. 3.º 11 Dezembro 1822. (Coll. cit.)* Seu dizimo em Santa Catharina mandou-se arrematar, e como; e do peixe secco só cobrar 5 por cento. Res. 1.º 23 Maio 1823. (*Coll. cit.*) Para arrecadação do dizimo do pescado no Rio Grande do Norte approvou-se medida da junta da fazenda, fixando logar. Port. 2.º 28 Maio 1823. (*Coll. cit.*) Dizimo do pescado do reconcavo do Rio de Janeiro como se mandou dar de administração. Dec. 7 Junho 1823. (*Coll. cit.*) Res. 1.º 26 Abril 1824 (*Coll. cit.*); mandou-se auxiliar os administradores, e como com um destacamento. Port. 2.º 4 Maio 1824. (*Coll. cit.*) Sobre as cit. Res. 26

PESCADO

Abril e Port. 4 Maio. — Vid. *Res.* 1.^a 3 Junho 1824. (*Coll. cit.*) *Res.* 2.^a 29 Dezembro 1825. (*Coll. cit.*) — Vid. *Res.* 1.^a 29 Fevereiro 1828, *infra*. Sobre rescisão pedida de contracto em Campos, vista a Prov. 1.^a 2 Março 1822 *supra*. *Res.* 2.^a 20 Dezembro 1823. (*Coll. cit.*) Sobre arrematação do dizimo do pescado no Espírito Santo. *Res.* 3.^a 13 Junho 1827. (*Coll. cit.*) *A respeito das pescas procurarão os juizes de paz a composição de contendas e duvidas. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 14. Lei 231, 3 Dezembro 1841, art. 91.* Concerto de suas bancas na praia do peixe na corte. — Vid. *Bancas.* *Res.* 5.^a 26 Novembro 1827 etc. Sobre arrematação do dizimo do pescado da corte manden-se consultar. *Res.* 1.^a 29 Fevereiro 1828 (*Coll. cit.*); resolveu-se por que tempo seria a arrematação, e como. *Res.* 1.^a 2 Maio 1828. (*Coll. cit.*) Sobre responsabilidade dos arrematantes do dizimo do pescado em Campos, de cujo alcance estava a fazenda por embolsar-se. *Res.* 1.^a 23 Fevereiro 1829. (*Coll. cit.*) Pescaria nas Ilhotas dos Abrolhos. — Vid. *Fabrica.* Dec. 17 Setembro 1829. Telheiro para pescado no Maranhão. — Vid. *Camaras etc.* *Res.* 2 Agosto 1831. Encampação do contracto do dizimo em Santa Catharina mandou-se, e porque aceitar. Prov. 1.^a 10 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) *Forão abolidas todas as imposições sobre o pescado. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 3.* Lancha para pescaria de alto e conservação de peixe vivo. — Vid. *Embarcações mercantes.* Av. 11.^o 17 Novembro 1831. Sobre nova arrematação das rendas do dizimo do pescado da praia do Rio de Janeiro. *Res.* 1.^a 25 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*) *Pesqueiros da Ilha de Joannes no Pará. Lei 15 Dezembro 1830, art. 11, § 30, 31.* — Vid. *Fabricas.* Lei 66, 12 Outubro 1833, etc. Pescadores que empregão mal e pouco tempo no exercicio da pesca não são isentos do recrutamento pelo § 9 das Instr. 10 Julho 1822. Av. 9 Novembro 1836. Av. 26 Novembro 1850. (*Diar.* 8610.) Dividas de dizimos perdoadas. *Res.* 223, 15 Outubro 1841. *Pescadores com fuchos accessos á noite são prohibidos nos ancoradouros dos navios em fabrico e sem destino.* Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 44; sua matricula nas capitães dos portos. — Vid. art. 64, 66, 86 a 90. Curraes de peixe. — Vid. *Curraes.* Av.

PESSOA

12 Janeiro 1849. — *Peixe.* Av. 2 Abril 1853 etc. Arrematante de dizimo de peixe fresco e de 5 por cento sobre o salgado pôde ser membro de camara municipal. — Vid. *Camaras etc.* Av. 9 Fevereiro 1849; embarcações empregadas na pesca na corte tem, e como entrada esahida franca. Av. 223, 6 Setembro 1849, art. 13. *As embarcações empregadas em pescarias nas costas não se registão no tribunal do commercio.* Cod. Com. art. 460. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 11. Sobre sello de letras de arrematação do dizimo. Av. 19 Fevereiro 1853. (*Diar.* 54.)

PESCADOR. — Vid. *Pescado.*

PESCARIA. — Vid. *Pescado.*

PESOS hespanhoes. — Vid. *Dinheiro.* Alv. 12 Outubro 1808 etc.

— e medidas. — Vid. *Aferição.* — *Medidas.* Fidelidade delles nos talhos de carnes verdes. — Vid. *Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 9.* — (*Vid. Carnes.* Prov. 16 Agosto 1833, § 10. *Res.* 15 Outubro 1827. Av. 4 Fevereiro 1833.) Peso não se designando no frete intende-se bruto. Cod. Com. art. 615. Droguistas não podem vender drogas ou medicamentos por peso medicinal. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 67. Nas mercadorias que nas alfandegas pagão direitos conforme o peso como se verificarão. Dec. 1385, 26 Abril 1854, art. 20. (*Diar.* 121.)

PESQUEIROS. — Vid. *Pescado.*

PESSOA quando se diz violentada para roubo. — Vid. *Cod. Crim.* art. 269, 270, 274. Quaes podem ou não ser commerciantes. Cod. Com. art. 1 a 4. Livre: sua vida não pôde ser objecto de seguro marítimo, art. 686, § 2; qual a jurisdicção commercial em razão das pessoas etc. Dec. Reg. 737, 25 Novembro 1850, art. 10 a 19; pessoa do juiz: excepções que a respeitão. — Vid. *Dec.* 737, *cit.* art. 76, 81 a 91, 94, 95. Confissão para valer em materia commercial deve ser feita pela parte em pessoa, e qual. Dec. 737 *cit.* art. 155,

PETIÇÃO

160. Relativamente à administração das pessoas dos orphãos, e outros miseráveis que obrigações tem a desempenhar os juizes de direito em correição. — Vid. *Orphãos*. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, 33.

PESTE: no Rio de Janeiro que providencias se mandarão dar a respeito. Alv. 22 Janeiro 1810, § 21. Para obsta-la derão-se varias providencias. Port. 1.º 23 Outubro 1819 (*Ind. Alb. Peste*); ou outras doenças contagiosas devem os consules do imperio noticiar para providenciar-se. Reg. 14 Abril 1834, art. 32. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 93. Peste sobrevindo autorisa capitão de navio a negar-se a fazer a viagem estando a embarcação fretada. Cod. Com. art. 533; é causa de força maior para romper-se a viagem com a tripolação do navio, e como, art. 548, § 2; 556, § 2. Justifica-se para ter logar a citação edital commercial para logar inacessivel por sua causa. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 45, § 1; 53, § 1. Obsta o lapso de tempo para seguimento da appellação em causa commercial, art. 658. — Vid. *Cholera*. — *Enfermos*. — *Epidemia*. — *Febre*. — *Lazareto*. — *Molestia*. — *Morphea*.

PETARDOS forão declarados contrabando de guerra no tratado com Inglaterra, 19 Fevereiro 1810, art. 28 e 17 Agosto 1827, art. 15.

PETIÇÃO: os militares exercitam o direito de petição por intermedio dos seus chefes, os quaes são obrigados a permittir e a informar as mesmas petições, ainda quando contra elles. Av. 3 Março 1812. Petições e allegações licenciosas e descomedidas. — Vid. *Allegação*. Port. 20 Outubro 1821. Direito de petição tem o cidadão Brasileiro. Const. art. 179, § 30; não se deve este direito confundir com a desobediencia ás ordens. — Vid. *Ordens*. Port. 3 Fevereiro 1825. Petição de graça. — Vid. *Morte*. Res. 41 Setembro 1826, art. 3. Res. 8, 15 Novembro 1827. Av. 23 Junho 1834 etc. Circ. 2 Junho 1835 etc. Av. 19 Janeiro 1837. Av. 3 Fevereiro 1837 etc. Dec. 9 Março 1837, art. 3. Av. 23 Junho 1837, etc. — *Juiz de direito*. Dec. 804, 12 Junho 1851. Petição e memoriaes á regen-

PETIÇÃO

cia. — Vid. *Memoriaes*. Lei 14 Junho 1831, art. 21. De petições etc. como conhecerão as relações, quando se suscitar questão preliminar. Dec. 28 Agosto 1834. Nas que começarem acções civeis se declara o valor da causa para deducção dos 2 por cento. — Vid. *Chancellaria*. Dec. 31 Agosto 1836, art. 7. Petição de declaração de sentença de relação como será feita. — Vid. *Embargos*. Reg. 9.º 17 Fevereiro 1838 etc.; no processo de presas perante o conselho de estado. — Vid. *Conselho dito*. Dec. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 33, 34; por quem assignadas, art. 37. Petições e requerimentos de partes ao governo: facilitou-se sua remessa das provincias, e como, e seu deferimento. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 1, 2, § 1, 2, 3; 3 a 11; de matricula de negociante. Cod. Com. art. 5. — (Vid. *Drc*. 738, 25 Novembro 1850, art. 15. Av. 1 Agosto 1854 (*Diar*. 213); de corretor, art. 39. Nas obrigações mercantis com prazo certo não é admissivel petição judicial para execução antes do vencimento. — Vid. *Obrigações*. Cod. cit. art. 136; para registro de embarcação, art. 461, 462; de credores para declaração de quebra; art. 807, 810. (Dec. 738, cit. art. 108, 109, 111 a 113, 118); para destituição de administradores de casa fallida, art. 858. (Dec. 738, cit. art. 163); de rehabilitação de commerciante quando, e como pôde ser feita, art. 893, 894; para conciliação commercial. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 27, 25; para citação commercial lê-se, e como a parte citada, art. 40; é incluída na precatória para citação, art. 44, § 3; entrega-se por copia na citação com hora certa, art. 46, § 4; para acção ordinaria, art. 66 a 68; para acções summarias, art. 237, 238, 241, 242; para acção de deposito, art. 269, 270, 275; para a de remissão de penhor, art. 281; e de excussão delle, art. 284; e de soldadas, art. 292, 293; e de seguros, art. 301, 302; para prisão de sacado que fica com a letra para accite ou pagamento e a não entrega, art. 377; para protestos em geral, art. 390; para louvação nos casos em que o juiz arbitral é necessario, art. 421, 422, 474, § 1; para juntar compromisso; estando a causa em 2.ª instancia, art. 427 e 428; para requisição da pena convencio-

PETRECHOS

nal e em que casos, art. 432, 474, § 2, 3; sobre conluio de arbitros para demorar decisão da causa, art. 441; para diligencia e esclarecimentos no juizo arbitral, art. 455; no juiz da execução commercial se póde fazer para emenda do erro de conta, ou das quantias exequendas ou liquidas, ou das custas, art. 589; para embargos de declaração de sentença, art. 642, 643; iniciaes das causas commerciaes devem ser assignadas por advogados, salvo quando, art. 703; quando em fórma articulada, art. 719; quando deverá ser acompanhada dos documentos, art. 720; de partes como serão attendidas nos tribunaes de commercio. Dec. 738, dito art. 5, 10, 14, 15, 31, § 4; dirigidas aos ditos tribunaes que tratamento lhes devem dar, art. 17; de partes não podem os empregados da contadoria geral da guerra encarregar-se de despachar na sua repartição. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 78; de partes para imposição de penas, e quaes a correltores. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 17, 20. Dec. 807, 808, 27, 28 dito; a agentes de leilão.—Vid. *Leilão*. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 16, 17; para nomeação de interprete de commercio. Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 6; para interposição do recurso de que trata o art. 512. Cod. Com. Dec. 916, 24 Fevereiro 1852, art. 5; com phrases virulentas e offensivas não se devem encaminhar ao governo.—Vid. *Av.* 15 Outubro 1853. (*Diar.* 285.)

PETRECHOS de guerra.—Vid. *Instrumentos de guerra*. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 28, etc.—*Arsenal do exercito*. Res. 2.^a 23 Outubro 1811. Res. 5 Junho 1815. Res. 2.^a 3 Março 1825. Res. 5 Agosto 1825.—*Armamento*. Av. 29 Maio 1813. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 1, etc. Ord. 18 Setembro 1845.—*Direitos*. Alv. Reg. cit. cap. 2, § 7.—*Governo*. Alv. Reg. e cap. art. cit. § 8.—*Alfandegas*. Port. 2.^a 6 Maio 1823; pagamento de artigos bellicos apresados pedido pelo 1.^o almirante. Port. 14 Maio 1825. (*Coll. Nab.*) Sobre pagamento de consulagem de certos encomendados. Res. 29 Novembro 1825. (*Coll. cit.*) Despeza com a remessa de petrechos e munições de guerra e bocca a alguma provincia vizinha, é urgente. Dec.

PHAROES

158, 7 Maio 1842, art. 1, § 5.—(Vid. *Despezas*. Lei 4 Outubro 1831, art. 48, etc.) Como serão fornecidos os pedidos de petrechos consultados os conselhos de administração para fornecimento dos arsenaes.—Vid. *Dec. Reg.* 1090, 14 Dezembro 1852, art. 8. O ministro da fazenda na côrte e os presidentes nas provincias podem prorogar, e como os prazos para consumo das munições e petrechos de guerra. Dec. 1114, 16 Fevereiro 1853. Dec. 1127, seguinte art. 13. Sua escripturação etc. pela repartição do quartel-mestre general.—Vid. *Dec. Reg.* 1127, 26 Fevereiro 1853, art. 5 a 7, 12, 16, § 3.—Vid. *Armamento*.—*Armazens*.—*Artigos*.—*Munições*.

PHARMACEUTICO.—Vid. *Boticas*.

PHARMACIA.—Vid. *Boticas*.—*Hospital*. Res. 3 Outubro 1832.—*Escolas de medicina*.

PHARMACOPEA.—Vid. *Junta de hygiene*. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 44, 45, 64.

PHAROES: estabeleceu-se pagassem os navios estrangeiros os mesmos direitos que os portuguezes.—Vid. *Embarcações mercantes*. Alv. 25 Abril 1818, § 11, etc. Direitos de pharoes no governo de Trieste: sua nova regulação foi participada á junta do commercio. Av. 6 publicado em Edit. 25 Junho 1818. (*Ind. Alb. Direitos*); quaes os das embarcações dinamarquezas e brasileiras accordou-se. Trat. 26 Outubro 1828, art. 2. Portuguezas 19 Maio 1836, art. 9. Passarão a arrecadar-se pela administração de rendas, e como. Instr. 8 Março 1831, § 6, e Tab.—Vid. *Mesas etc.* Reg. 26 Março 1833, art. 2, § 12, 48, § 3. Pharol do Rio Grande do Sul.—Vid. *Av. Reg.* 36, 30 Abril 1846, art. 4, 24: como serão pagas suas despesas. Av. Instr. 30 Março 1849, art. 14. Sua inspecção e administração. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 35. Seu estabelecimento ou supressão nos portos estrangeiros devem os consules comunicar. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 97; no porto de Jaraguá em Alagoas, ponta da Atalaia no Pará, morro de S.

PHISICO

Paulo na Bahia. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 5, § 15; em frente dos baixios denominados de S. Thomé, morro de S. Paulo na Bahia, Mamanguape na Parahyba. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 5, § 22; no porto de Jaraguá em Maceió, art. 11, § 14; administração e costeiro do na Lagoa dos Patos e construção na ponta de Itapoã, no Rio Grande do Sul. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 11, § 7, n.º 7. (*Diar.* 279.)

PHILOSOPHIA (curso de)—Vid. *Aulas*. Dec. 9 Dezembro 1814 etc.—*Collegio Pedro II.*—*Cursos juridicos.*—*Faculdades de direito.*

PHISICA.—Vid. *Academia e escola militar.*—*Academias, Escolas e Faculdades de medicina.*—*Gabinete.*—*Curso de infantaria*. Res. 634, 20 Setembro 1851, art. 3, § 2.

PHISICO mór do reino creou-se no Brasil logo que a corte chegou ao Rio de Janeiro. Dec. 7 Fevereiro 1808. (*Repert. Cunh. Mat. e Suppl. Fysico n.º 1 e F. Th. Fysico n.º 461.*) Seu regimento e jurisdição. Alv. 23 Novembro 1808; extinta a junta do Proto-medicato, ordenou-se que elle e o cirurgião-mór executassem jurisdição nos reinos de Portugal e Algarves, e como. Alv. 7 Janeiro 1809. Deu-se regimento a seus delegados e providenciou-se a respeito da saúde publica, e como. Alv. 1.º 22 Janeiro 1810. Devassa sobre malversações do da capitania de S. Paulo. Dec. 19 Fevereiro 1810. (*Coll. Nab.*) Decl. o Alv. cit. 22 Janeiro. Alv. 30 Janeiro 1811. Sua correspondencia.—Vid. *Correio*. Prov. 13 Abril 1814. O da provincia de S. Pedro teve 100\$ rs. de augmento de ordenado. C. Reg. 4 Novembro 1814 (*Repert. Cunh. Mat. Fysico n.º 4*); ordenado ao juiz assessor e relator do physico-mór e cirurgião-mór. Dec. 11 Setembro 1816. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Juiz assessor*. Res. 1.º 18 Fevereiro 1824. Seu commissario delegado occorreu a alguns abusos em objectos de sua inspecção. Circ. 8 Novembro 1817 e Edit. 26 Janeiro 1818. (*Ind. Alb. Fysico.*) Novos direitos de escrivão della.—Vid. *Novos etc.* Res. 26 Novembro 1822; foi extinto, passando ás camaras municipaes as visitas, e ás justicas ordinarias as causas, e como.—Vid. *Camaras etc.* Lei 30 Agosto 1828. Av. 14 Novembro 1828. (*Coll. Nab.*)

PILOTAGEM

PHISICO mór das armadas.—Vid. *Armada*. Dec. 1 Setembro 1810 etc. Dec. 4 Dezembro 1814 etc. Res. 1.º 26 Outubro 1826. Lei 25 Novembro 1830, art. 3.

— mór do exercito.—Vid. 26 Setembro 1810 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Fysico n.º 2*) *Armada*. Dec. 4 Dezembro 1814. Seu soldo, gratificação, etape, cavalgaduras. Dec. Tab. 28 Março 1825, observ. 8; das tropas de Goyaz: declarou-se competir-lhe a direcção do curativo dos enfermos. Av. 20 Fevereiro 1826. (*Repert. Cunh. Mat. Fysico n.º 2.*)—Vid. *Cirurgião-mór*.

PHOSPHOROS é prohibido usar a bordo dos navios da armada desarmados.—Vid. *Dec. Reg.* 1841, 11 Abril 1853, art. 32.

PHRASES virulentas e offensivas em petições.—Vid. *Petição*. Av. 15 Outubro 1853.

PHYTHOGRAPHIA: publicação de obras della e de materia medica.—Vid. *Obras*. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 4.

PIANOS.—Vid. *Alfandegas*. Concedeu-se privilegio exclusivo para sua fabricação na corte. Dec. 660, 5 Dezembro 1849. Seu despacho de importação.—Vid. Av. 27 Setembro 1852. (*Diar.* 9116.)

PIASSABA.—Vid. *Fabricas*. Lei 66, 12 Outubro 1833 etc.

PICADORES.—Vid. *Alveitar*. Port. 23 Abril 1825. —*Cavallaria*. Port. 17 Julho 1815.

PICARIA (exame de) a tenentes e capitães do exercito.—Vid. *Officiaes militares*. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 29.

PICHE nas alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 182.

PILOTAGEM, pilotos. Piloto-mór do Rio de Janeiro.—Vid. *Patrão*. Dec. 26 Março 1803; seu ajudante creou-se. Av. 12 Abril 1803 (*Repert. Cunh. Mat. Ajudante n.º 10*); tendo

PILOTAGEM

ambos que emolumentos e attribuições. Av. 2.º 14 Maio 1808. (*Coll. Nab.*) Incumbe-lhes examinar os patrões de embarcações. Ord. 1 Junho 1808 (*Repert. Cunh. Mat.* Patrões n.º 1); foi extinto em todas as provincias. Lei 24 Outubro 1832, art. 15.

PILOTAGEM: pilotos praticos da barra do Rio de Janeiro creárão-se e regularão-se. Dec. e Reg. 12 Junho 1808. Escola de praticos das costas de Pernambuco até o Pará se mandou crear. Res. 11 Julho 1832. O privilegio exclusivo dos pilotos praticos do Rio Grande do Sul, foi, e como abolido. Res. 24 Outubro 1832.

— pilotos da armada. Sobre seu soldo. Off. 13 Setembro 1808. (*Coll. Nab.*) Seu numero a bordo das diversas embarcações.—Vid. Armada. Av. 25 Novembro 1808; não podem ser sem mais habilitações os de embarcações mercantes. Av. 13 Outubro 1842. (*Jorn.* 296.) Mandou-se, e como pagar a despeza com o enterro de um.—Vid. Armada; Av. 19 Setembro 1844. Podem, e como frequentar o observatorio astronomico. Reg. 457, 22 Julho 1846, art. 15.

— pilotos por quem serão examinados, e como. —Vid. Academia de guardas etc. Ord. 1.º 3 Janeiro 1809. Ord. 6 Março 1809. Off. 30 Dezembro 1809, Av. 23 Julho 1814; matriculavão-se no almirantado e apresentavão suas derrotas. Edit. 26 Julho 1814 (*Repert. Cunh. Mat.* Piloto n.º 9); nas cartas de exame se declarará a naturalidade dos examinados. Av. 7 Março 1831. (*Repert. verb. cit.* n.º 11.) Como se farão os exames praticos.—Vid. Academia cit. Dec. Est. 9 Março 1832, art. 69 a 73; quaes são obrigados a levar a bordo as embarcações de longocurso.—Vid. Embarcações mercantes. Av. Instr. 278, 23 Dezembro 1840. Podem frequentar, e como o observatorio astronomico. Dec. Reg. 457, 22 Julho 1846, art. 15. Salarios de pilotagem de embarcação vendida voluntariamente são privilegiados com hypotheca tacita. Cod. Com. art. 470. § 1; observações dos pilotos são lançadas, e como diariamente no *diario da navegação*, art. 504, 505, 509, 770. (Dec. 737, 25 No-

PILOTAGEM

vembro 1850, art. 361 a 365); assistem ao inventario das pertencas, e quaes da embarcação, art. 506; serão, e como tomadas pelos capitães, art. 507; seus direitos e responsabilidade em que casos, art. 538 a 541; quando são puniveis como autores do crime ou tentativa de importação de Africanos. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 3. Os despaquetes de vapor que obrigações podera desempenhar a respeito de praças de guerra passageiros que desembarcarem. Circ. Instr. 190, 29 Outubro 1850, art. 9.

PILOTAGEM: para medição e demarcação das terras que se davão por sesmaria no Brasil. Alv. 25 Janeiro 1809. § 4; para medições assignão termo de juramento sob pena de nullidade.—Vid. Medição. Prov. 26 Setembro 1821; para tombos particulares. Verb. cit. Av. 12 Junho 1834.

— Direitos de pilotagem dos navios nacionaes e das cidades Anseaticas accordarão-se expressamente. Trat. 17 Novembro 1827, art. 3; e da Austria 29 Novembro 1827, art. 4; de Dinamarca, 26 Outubro 1828, art. 2; e da Hollanda, 20 Dezembro 1828, art. 5; arre-matante de direitos de pilotagem póde ser vereador. Av. 9 Fevereiro 1849. De seu pagamento devem as embarcações mercantes brasileiras em viagem apresentar recibo. Cod. Com. art. 466, § 6. Direitos de pilotagem etc. são avaria grossa. Cod. cit. art. 764, § 10, quaes não. Cod. cit. art. 768.

— Sobre despacho de embarcação com piloto estrangeiro, cuja identidade de pessoa fôra certificada pelo respectivo vice-consul.—Vid. Embarcações mercantes. Ord. 30 Janeiro 1845.

— Estabelecimentos della e de praticagem foi, e como o governo autorisado para crear nos portos em que julgasse necessarios, marcando o que devesse-se pagar. Res. 363, 4 Setembro 1845.

— Para regular as habilitações dos pilotos dos navios de guerra e mercantes, foi o governo autorisado. Lei 753, 15 Julho 1854, art. 4, § 3. (*Diar.* 213.)

PIQUETES

PIMENTEIRAS.—Vid. *Arvores*. Alv. 7 Julho 1810.
—Vid. *Jardim*. Port. 8.º 7 Janeiro 1825,
etc.

FINHA: de ouro ou prata.—Vid. *Ouro*.—*Prata*.

PINHEIRO pinho. Mandou-se promover sua cultura em S. Paulo. Av. 13 Março 1809. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Arvores*. Av. 11 Abril 1809.—*Madeiras*. Av. 27 Maio 1809; plantação em S. Pedro do Sul recommendou-se. Port. 6.º 7 Janeiro 1825 (*Coll. Nab.*); e *Arvores*. Port. 12 Abril 1825. Forão expressamente exceptuadas de contrabando de guerra as taboas de pinho no Trat. com a Grãa-Bretanha, 17 Agosto 1827, art. 15; da Rússia. —Vid. *Madeiras*. Av. e Circ. 9 Fevereiro 1836, etc.

PINTURAS de navios da armada.—Vid. *Armada*. Reg. 12 Agosto 1808 etc. Dec. Reg. 1141, 11 Abril 1853, art. 7, 8.

— como se despachão, etc.—Vid. *Alfandegas*. Ord. 25 Abril 1835. Reg. 22 Junho 1836, art. 216. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 14; 2, 3, 7, § 1; 8. Av. 13 Outubro 1849, etc.

PIQUES forão declarados contrabando de guerra no tratado com a Inglaterra, 19 Fevereiro 1810, art. 28, 17 Agosto 1827, art. 15; Estados-Unidos da America, 12 Dezembro 1828, art. 16, § 1.

— Metter a pique se devem as embarcações incendiadas, quando houver perigo de communicar-se. Dec. Reg. 446, 19 Maio 1846, art. 46. Como, e por quem devem ser feitas as despesas de extracção de navios mercantes idos a pique. Av. 3 Janeiro 1854. (*Diar.* 212.)

PIQUETES: nos quartéis e guarnições sempre ha o piquete, retem ou plantão para um accidente, tal como fogo e outros em que a tropa deve acudir immediatamente; mas não podem sair do quartel sem ordem do quartel-general, excepto no caso de fogo. Port. 29

PIRATARIA

Janerio 1825. (*Repert. Cunk. Mat. Piquete* n.º 5.) Logares, povoações e praças em que se devão estabelecer ou alojar incumbe ao quartel-mestre general reconhecer no Rio Grande do Sul, estando o exercito em operações.—Vid. *Dec. Instr.* 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 1; e 13.

PIRATARIA, piratas: negação de asylo a elles accordou-se, e como com a Grãa-Bretanha.—Vid. *Asylo*. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 30, 17 Agosto 1827, art. 17; França, 6 Junho 1826, art. 22. Dinamarca, 26 Outubro 1828, art. 9. Estados-Unidos da America, 12 Dezembro 1828, art. 8, 9; com o Uruguay, 12 Outubro 1851, art. 13. (*Diar.* 8857.) Perú. Conv. 23 Outubro 1851, art. 3, 8. (*Diar.* 9132.) Participou-se achar-se na Ilha Sueca de S. Bartholomeu um agente por parte de Portugal afim de reclamar a propriedade portugueza que ali fosse ter, apprehendida por piratas. Av. 13 Fevereiro 1819. (*Ind. Alb. Piratas*.) Parte, e qual se mandou dar aos soldados e marinheiros de cruzeiro, das presas feitas a piratas.—Vid. *Armada*, Dec. 4 Outubro 1819; por que tribunal se mandou julga-los.—Vid. *Corso*. Dec. 21 Agosto 1820. Piratas se mandou considerar os corsarios com dous passaportes, e os que lançassem ao mar seus papeis.—Vid. *Corso*. Alv. Regim. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 11; e como punidos os actos ou projectos de pirataria. Cap. 5, art. 6. Pirataria accordou-se com a Grãa-Bretanha considerar e tratar o trafico de escravos da costa d'Africa, e desde quando, e como.—Vid. *Africanos*. Conv. 23 Novembro 1826, art. 1, etc. *Commissão*. Av. 5 Setembro 1834; e com os Estados-Unidos, e quando aceitação de carta de marca.—Vid. *Corso*. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 24; idem com o Uruguay. Trat. 12 Outubro 1851, art. 12. (*Diar.* 8857.) Pirataria quando se commette, e como será punida. Cod. Crim. art. 82 a 84. Seus encontros etc. devem os mestres de embarcações declarar com apresentação dos manifestos.—Vid. *Alfandegas*. Dec. 20 Dezembro 1834, model. etc. Toda a pessoa pertencente a esquadra ou navio nacional que desertar para o inimigo, pirata ou rebelde, que fugir com o

PISTOLAS

navio ou embarcação de guerra, munições, sobrecellentes ou mantimentos que pertençam á nação ou que entregar o seu navio por cobardia ou traição, tem pena de morte conforme o art. 37 de guerra da armada. — Vid. 2 Outubro 1832. (*Repert. Cunh. Mat.* Pirata n.º 2.) Como procederão a respeito delles os consules Brasileiros. — Vid. *Corso*. Dec. Regim. 14 Abril 1834, art. 33, 57. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 95 etc. Pirata com carta de marca dos rebeldes de Piratinim se mandou, e como reprimir. Circ. 21 Julho 1837. Sua extradição accordou-se com a França. — Vid. *Crimes*. Av. 25 Janeiro 1847, etc.; e com o Perú. Conv. 23 Outubro 1851 *supra* art. 3. Perigo de piratas obrigando navio a entrar no porto da sahida ou arribar como autorisa descarga total. Cod. Com. art. 612; seu roubo dispensa e quando o pagamento do frete das mercadorias roubadas. Cod. cit. art. 622. Temor fundado de piratas é causa justa para arribada forçada. Cod. cit. art. 741, § 3; 742, § 3. O que a piratas se der por composição ou a titulo de resgate é avaria grossa. Cod. cit. art. 764, § 1. Pirataria ficou sendo considerada, e como punida a importação de escravos no territorio do Imperio. — Vid. *Africanos*. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 4; vigiar pela segurança dos habitantes das costas do imperio, defendendo-os das hostilidades dos piratas, incumbe ás estações navaes. Dec. 1061, 3 Novembro 1852, art. 5, n.º 3.

PISTOLAS foram declaradas contrabando de guerra nos Trat. com a França, 6 Junho 1826, art. 21. Grã-Bretanha, 17 Agosto 1827, art. 15. Prussia, 9 Abril 1828, art. 11. Dinamarca, 26 Outubro 1828, art. 10. Estados-Unidos da America, 12 Dezembro 1828, art. 16, § 1. Portugal, 19 Maio 1836, art. 16. Uruguay, 12 Outubro 1851, art. 11. (*Diár.* 8857.)

— Seu uso é prohibido. — Vid. *Armas*. Lei 26 Outubro 1831, art. 3. Seu despacho quando prohibido *verb. cit.* Reg. 22 Junho 1836, art. 223. Av. 11 Janeiro 1837. 2 Av. 21 Junho 1842, etc. Ord. 18 Setembro 1845. Dec. 633, 28 Agosto 1849, art. 7, § 2, etc.

PLATINA

PLACET. — Vid. *Bullaz. Res.* 2.º 26 Dezembro 1809. Off. 12 Agosto 1816. Av. 25 Setembro 1827. Lei 3 Novembro 1827. Port. 3 Novembro 1827, etc. Av. 5 dito. Av. 27 Agosto 28 1846, Av. dito. — Vid. *Colonos Suissos*. Breve 19 Julho 1819, etc. — *Beneplacito*. — *Autoridades*. Cod. Grim. art. 81. A consules. — Vid. *Exequatur*. Em cartas rogatorias ás autoridades de Portugal, e vice-versa. — Vid. *Art. 18 Março 1841, arts. 4, 5 (Jorn. 76) e Autoridades*. Av. 95, 20 Abril 1849.

PLANOS. — Vid. *As respectivas materias*.

PLANTACÃO, plantas. — Vid. *Arvores*; exames em quina de Minas Geraes. Av. 1.º 25 Outubro 1810 — Vid. *Cynabrio*. Plantação necessaria para fabrica da polvora da Lagôa. — Vid. *Arsenal do exercito*. Res. 1.º 2 Outubro 1813. Plantas em jardim publico. — Vid. *Jardins*. Plantação de pinheiros. — Vid. *Pinheiro*. — Plantas europeas em colonia suissa. — Vid. *Colonos*. Port. 24 Janeiro 1825. Planta. *Amapolis silvestre* do Mexico. — Vid. Av. 17 Fevereiro 1835. Fumo de Maryland remetteu-se em semente para distribuir-se pelos lavradores da Bahia, S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro. Circ. 5 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 132, vol. 1.) Sementes, bages e favas de ricas madeiras do Pará exigirão-se para plantação nas mattas das Paineiras na corte. Av. 15 Março 1847. (*Gaz. cit.* 166.) Seu despacho nas alfandegas. — Vid. *Arvores*. Dec. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 13 etc.; e art. 2. Plantação de mantimentos em fazendas mandadas crear entre os rios Brillhante e Anhauc em Matto Grosso, 4 Av. 21 Maio 1850. (*Diár.* 8417.)

— Plantas e orçamentos de obras. 15 Novembro 1809. (*apenas cit. Repert. Cunh. Mat.* Planta.) — Vid. *Obras*. Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 17. Av. 27 Maio 1850. Circ. 9 Novembro 1853. — *Imperador*. Res. 490, 27 Setembro 1847.

PLATINA (obras de) — Vid. *Obras*. Dec. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 8, etc.

PODER

POBRES (soldados).—Vid. 19 Janeiro 1811 (*apenas cit. no Repert. Cunk. Mat. Pobre n.º 1*). São admitidos nas companhias de aprendizes marinheiros.—Vid. *Menor* e cit. Reg. 304, 2 Junho 1843, art. 28, etc.; robustos trabalhadores e diligentes, e quaes devem os consules brasileiros promover que emigrem para o imperio.—Vid. *Consules. Dec. Reg.* 520, 11 Junho 1847, art. 227. Donativo de S. M. o Imperador a favor dos pobres enfermos de febre.—Vid. *Febre. Av.* 2 Abril 1850. Tres boticas para tratamento dos pobres enfermos em tempos ordinarios ou não, na côrte autorizou-se o governo para estabelecer e manter em enfermarias commettidas a irmandade, corporação civil ou religiosa, ou a empresas, e como.—Vid. *Res.* 583, 5 Setembro 1850, art. 1, § 3; 2; executada pelo Dec. 843, 18 Outubro 1851, Cond. 2.ª h.ª 5.ª Av. 23 Outubro 1851. (*Diar.* 8828.) Os pobres fallecidos nos hospitaes, e os indigentes na côrte como serão sepultados.—Vid. *Dec. Reg.* 796, 14 Junho 1851, art. 21, 26. As disposições deixadas em testamento para viúvas pobres quando não cumpridas considerão-se legados pios.—Vid. *Legados. Dec. Reg.* 834, 2 Outubro 1851, art. 36.—Vid. *Indigentes. Mendigos. Presos pobres.*—Vid. *Presos.*

POÇOS: sua conservação e reparo incumbem ás camaras municipaes.—Vid. *Aguas. Lei* 1 Outubro 1828, art. 66, § 1.

PODER patrio.—Vid. *Filha. Prov.* 2.ª 24 Maio 1823. Filhos. Const. art. 92, etc. Av. 1 Fevereiro 1848.

— executivo: quem injuriar ou infamar seu chefe como será punido.—Vid. *Calumnias. Proj.* 2 Outubro 1823, § 18. *Res.* 11 Setembro 1826. *Res.* 13 Setembro 1827.—*Imperador. Lei* 20 Setembro 1830, art. 2, etc.

— politicos: sua divisão e harmonia. Const. art. 9, 98. São quatro: legislativo, moderador, executivo e judicial, art. 10; quaes representam a nação, art. 11. São delegações della, art. 12; quaes os ramos e attribuições do legislativo, art. 13 a 34, 102, § 8; tem a camara dos deputados iniciativa na discussão

PODER

das propostas do executivo, art. 37, § 2. O executivo exerce, e como por seus ministros a proposição que lhe compete na formação das leis, art. 53, 55. Poder executivo como intervinha nas resoluções dos conselhos geraes, art. 83, 84. — (Vid. *Lei* 16.º 12 Agosto 1834.) Poder moderador é delegado ao Imperador, e com que attribuições, art. 98 a 101. (Sobre a materia do art. 101, § 8.—Vid. *Minoração. Perdão e Penas. Dec.* 1310, 2 Janeiro 1854.) E' elle o chefe do executivo e o exercita, e como por seus ministros, art. 102 a 104. Os actos do poder executivo são referendados, art. 132. Nos actos do moderador é ouvido o conselho de estado, art. 142. — (Vid. *Conselho de estado.*) *Lei* 234, 23 Novembro 1841, art. 4, 7, § 1; 6. Ao executivo incumbe empregar a força de terra e mar, art. 148. Poder judicial como foi organizado, art. 151 a 164. E' constitucional o que diz respeito aos poderes politicos, art. 178. Independencia do poder judicial será mantida, e como, art. 179, § 12. Poderes constitucionaes não podem suspender a constituição, § 34; salvo em caso de rebelião ou invasão de inimigos o que incumbe ao legislativo e em falta ao governo, § 35.

PODER politicos: ministros de estado que attentarem, e como contra seu livre exercicio que penas soffrerão. *Lei* 15 Outubro 1827, art. 1, § 2, 3; como os que usurparem qualquer das attribuições do poder legislativo ou judicial, art. 3, § 2; não se considera pena a suspensão do magistrado decretada pelo poder moderador. *Cod. Crim.* art. 37. O poder moderador perdando etc. as penas aos réos não os pôde eximir de satisfazer, e como o damno causado. *Cod. Crim.* art. 66. Crimes contra o livre exercicio dos poderes politicos quaes sejam, e como serão punidos, art. 91 a 99; especiaes para conciliação.—Vid. *Conciliação. Disp. Prov.*, art. 3.

— attribuições dos poderes moderador e executivo como exerce a regencia em minoridade.—Vid. *Imperador. Lei* 14 Junho 1831, art. 10, 15. Annulloou se lei provincial decretando não estarem as camaras municipaes sujeitas a suspensão pelo poder executivo. *Res.* 230, 9 Novembro 1841, art. un. § 4.

POLICIA

PODER: Poderes em causa propria, e quaes podem os bancos exercer. — Vid. *Bancos*. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 76; Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845, art. 77. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849, art. 77. Dec. Estat. 1223, 1 Agosto 1853, art. 68. (*Diar. Suppl.* 239.)

— Representações contra determinações etc. do poder executivo como serão enviadas á presença imperial. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 1; só o poder legislativo pôde perdoar juro de móra a devedor da fazenda. Av. 13 Novembro 1849. (*Diar.* 8255.)

— Na generalidade dos poderes de mandato commercial que actos se comprehendem ou não. — Vid. *Mandatario*. Cod. Com. art. 145, 86, — Vid. art. 842, 856.

— Official da guarda nacional condemnado, e como por crime contra o livre exercicio dos poderes politicos tem baixa do posto. — Vid. *Guarda nacional*. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 1. Poder executivo como resolverá julgamentos do conselho de estado sobre presas em trafico de escravos. Dec. 731, 14 Novembro 1850, art. 7, 8, 9.

— especiaes deve ter o procurador para confissão em materia commercial. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 155.

POLICIA: visita de policia era a da intendencia do ouro. — Vid. *Intendencia dita*. Av. 15 Abril 1809 etc. Sua guarda real. — Vid. *Guarda da policia*. Sua intendencia. — Vid. *Intendencia da policia*. Policia dos navios de guerra nacionaes. — Vid. *Armada*. Reg. 12 Agosto 1808 etc. Av. Pl. 28 Janeiro 1811 etc. Dec. 1441, 11 Abril 1853. Ingerencia da intendencia de policia a respeito de passageiros e passaportes. — Vid. *Passageiros*. Dec. 2 Dezembro 1820. Official para ficar encarregado da policia da Bahia mandou-se propôr de accordo entre o presidente e governador das armas. Port. 25 Setembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat.* Policia n.º 7.) Suas diligencias auxilia o commandante de districto. — Vid. *Commandante dito*. Port. 29 Janeiro 1825.

POLICIA

Para melhora-la na cõrte derão-se providencias, e quaes. Provid. 31 Outubro Instr. 4 Novembro 1825, annex. á Port. 2.ª desta data. (*Coll. Nab.*) Policia e economia de povoações e termos incumbe, e como ás camaras. — Vid. *Camaras municipales*. Lei 1 Outubro 1828, art. 66. Dec. 29 Março 1833, art. 1, § 6 etc. Cod. Crim. art. 308, § 4. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 10, § 1 etc. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 1 etc. Policia de corpos, campos e quarteis. — Vid. *Commandantes de districtos*. Res. 28 Junho 1830; incumbe ao quartel-mestre general. Dec. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 5. Seus corpos. — Vid. *Guarda cit.* — *Corpos de policia*. — *Commandantes de corpos*. Av. 118, 15 Outubro 1842. Av. 18 Março 1844. Commissão para confecção de lei de policia adaptada ás circumstancias. — Vid. *Leis*. Dec. Instr. 3 Outubro 1833, art. 3, § 2. Policia de portos. — Vid. *Arsenal de marinha*. Dec. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 31, 33, 34, 36, 46, § 2; 50, 54, § 1, 2. — *Portos*. Res. 358, 14 Agosto 1845, art. 2. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 9 a 54. Cod. Com. art. 530, etc. *Marinheiros*. Dec. Reg. 411 A. 5 Junho 1845, art. 38. O imposto *licença de policia* é diverso do do banco, e regulado pelo Dec. 13 Maio 1809, incorporado á receita geral pela Lei 24 Outubro 1832, e cobravel só no municipio da cõrte. Port. 13 Junho. Ord. 17 Dezembro 1834. Impostos de policia se mandou arrecadar, e porque em a villa de Campos. Port. 4 Outubro 1834. (*Man. Collect.*) Emolumentos da secretaria da policia na cõrte mandou-se arrecadar pela recebedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 12. A fixação da força policial nas provincias. Vid. *Força*. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 11, § 2. Corpo policial de Urbanos. Vid. *Guardas Municipaes*. Dec. 4 Fevereiro 1836. Secretarias dos respectivos chefes. Vid. *Chefes*. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 8. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 10 a 16, 45 (e art. 96); — e *Secretario*. Policia administrativa e judiciaria no imperio a quem está confiada e em que consiste Reg. 120, cit. art. 1 a 3. Aos corpos de policia devem fazer, e como requisições as autoridades policiaes. Reg. 120, cit. art. 20; sobre arrecadação de impostos de legitimações na policia. —

POLICIA

Vid. *Legitimação*. Ord. 90, 4 Agosto 1842, etc. Praças de corpos de policia não são incluídas na lista geral de volantes. — Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 6. — *Força*. Av. 1 Fevereiro 1848. Policia das assembleas parochiaes a quem, e como compete, *verb.* Lei *cit.* art. 47, § 1. Luzes para destacamento policial por praças de linha pertencem ao ministerio da justiça. Av. 17 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 94, vol. 1.) Despeza com o escalor do serviço da policia. — Vid. *Portos*. Av. 3 Fevereiro 1847. Sua visita mandou-se na cõrte estacionar na barca de vigia, e não na fortaleza de Villegaignon. — Vid. *Fortificações*. Av. 3 Novembro 1847, etc.; e 2 Av. 8 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 158 e 159, vol. 2.) Ordenou-se que nas provincias só destacassem praças de linha na falta absoluta de policiaes. Circ. 16 Março 1848. (*Gaz. Off.* 63, vol. 3.) Credito para despesas della. Dec. 614, 2 Junho 1849. Dec. 1314, 21 Janeiro 1854. (*Diar.* 25.) Não deve tomar qualquer parte nos trabalhos eleitoraes. Av. 177, 12 Julho 1849. Policia e inspecção das autoridades competentes comprehende as praças de commercio, e como. — Vid. *Cod. Com.* art. 32. Policia dos cemiterios. Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 7. Dec. 796, 14 Junho 1851, art. 1 a 27. Imposto de policia sobre carroças e carros na cõrte. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 7. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 46. Policia medica nas embarcações, boticas, lojas de drogas, mercados e armazens. — Vid. *Junta de hygiene*. Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 4, § 3, 4; 8. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 47 a 66. Visitas da policia na cõrte mandou-se fossem feitas em escalor não da da saude. Av. 29.º 21 Janeiro 1851. Praças de policia: sua seducção no caso de guerra externa como será punida. Lei 631, 18 Setembro 1851, art. 1, n.º 2; § 1; em tempo de paz, § 2; a compra de armas aos mesmos, § 4; sendo commettido por paisanos, § 5, 6. Policia sanitaria dos portos. — Vid. *Junta de hygiene*. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 15, 58. Sobre fórma de pagarem-se na cõrte as folhas, ferias e contas da policia. Av. 31 Outubro 1851. (*Diar.* 8840.) Policia do caminho de ferro da cõrte a S. Paulo. — Vid. *Res.* 641, 26 Junho 1852, art. 1, § 14; do do Recife a

POLVORA

Agua Preta. Dec. 1030, 7 Agosto 1852. Cond. 27.ª As contas das despesas com a policia devem ser tomadas pelas thesourarias e revistas pelo thesouro, sendo por este tomadas as do chefe de policia da cõrte e provincia do Rio de Janeiro. Ord. 222, 23 Setembro 1852. A's autoridades de policia declarou-se na cõrte competir a visita das embarcações, e não aos commandantes das fortificações do littoral. Av. 18 Outubro 1852. (*Diar.* 9157.) Actos de policia administrativa e judiciaria não se comprehendem nas ferias declaradas pelo Dec. 1285, 30 Novembro 1853, art. 8 (*Diar.* 332); numero de recrutas e qual necessario para preenchimento dos corpos de policia, foi o governo autorizado a conceder, e como ás provincias. Lei 752, 15 Julho 1854, art. 5. (*Diar.* 204.)

POLIEIRO. — Vid. *Arsenal de marinha*. Av. 11 Abril 1808.

POLILHA: privilegio concedeu-se a invenção de liquido que preserva della os couros. Res. 645, 31 Julho 1852.

POLITICA commercial e maritima estrangeira devem perfeitamente aprender os consules do imperio. — Vid. *Consules*. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 86.

POLVORA: suas fabricas. — Vid. *Fabrica*. Dec. 13 Maio 1808 etc. Av. 16 Janeiro 1810. Dec. 16 Fevereiro 1816 etc. Cart. Imp. 10 Fevereiro 1825 etc. Prohibio-se no Rio de Janeiro vender fóra dos depositos. Edit. 22 Junho 1808. (*Coll. Delg.*) Compra e deposito em armazem da que viesse de fóra do Rio de Janeiro ordenou-se. Av. 1 e 4 Julho 1808. (*Coll. Nab.*) Mandou-se estancar por conta da fazenda publica, e como, e promover fabrico do salitre para sua fabrica. Av. 26 Julho 1808. Declarou-se que em Minas só devesse haver um fabricante della, e com que condições. Av. 16 Agosto 1808. Sobre exame da que se comprasse. — Vid. Av. 10 Outubro 1808 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat.* Polvora n.º 10). Informações regulares ord-nou-se fossem dadas a respeito do fabrico, consumo, venda e necessidade nas capitancias. Av. 13 Abril

POLVORA

1809. Polvora foi declarada monopólio da corôa; a estrangeira era prohibida no Rio de Janeiro e outros logares do imperio; mas depois a fazenda nacional comprava a que apparecia, para revender. Dec. 26 Fevereiro 1810. — (Vid. 24 Abril 1811, apenas cit. no *Repert. Cunch. Mat.* Polvora n.º 3.) — Vid. Prov. 6 Março 1827, *infra*. O monopólio nacional da polvora foi respeitado no tratado com a Grãa-Bretanha 19 Fevereiro 1810, art. 8. Foi declarada contrabando de guerra Trat. cit. art. 28. 17 Agosto 1827, art. 15, com a França, 6 Junho 1826, art. 21. Cidades Anseaticas, 17 Novembro 1827, art. 10, Prussia, 9 Abril 1828, art. 11. Dinamarca, 26 Outubro 1828, art. 10. Estados-Unidos da America, 12 Dezembro 1828, art. 16, § 1. Portugal, 19 Maio 1836, art. 16. Uruguay, 12 Outubro 1851, art. 11. (*Diar.* 8857.) Sobre seu fabrico para Minas, Goyaz, etc. Av. 12 Março 1810. A fabricada em Portugal não se despachava para a Bahia, Rio de Janeiro, S. Pedro do Sul, Pernambuco e costa d'Africa, devendo ser a da fabrica do Rio de Janeiro. C. Reg. 22 Janeiro 1811. (*Repert. F. Th.* Polvora n.º 342.) Administração da fabrica e fazenda da Lagôa de Freitas na côrte foi encarregada ao inspector geral de artilharia, e depois á junta da fazenda dos arsenaes do exercito, sendo immediatamente dirigida pelo vice-inspector, e com que empregados, e como. — Vid. *Arsenal do exercito*. Alv. 1 Março 1811 etc. Indemnisação de tiros sobre embarcações que desobedecerem. — Vid. *Fortificações*. Port. 27 Agosto 1811, etc. Av. 15 Março 1833. Av. 139, 19 Dezembro 1845. Av. 14 Julho 1848. Taxou-se seu preço para obviar descaminhos. Av. 23 Março 1811; como seria fornecida a necessaria á repartição da marinha. Av. 2 Dezembro 1811. (*Coll. Nab*) Compra de polvora estrangeira naufragada por junta de fazenda ordenou-se, e porque. Res. 2ª. 19 Dezembro 1812. (*Coll. Nab*) Mandou-se remetter para o Rio de Janeiro quatro mil barris della. Av. 23 em Edit. 27 Junho 1818. (*Ind. Alb.* Polvora.) Remoção do logar de sua venda na côrte. — Vid. *Arsenal do exercito*. Av. 3 Novembro 1819. Sobre fornecimento de salitre e polvora pela provincia de Minas á de Malto Grosso. Port. 20 Outubro 1821. Sobre transacção de pa-

POLVORA

gamentos feitos com polvora. — Vid. *Arsenal cit.* Port. 5 Novembro 1821. Sua venda fóra de povoado no Rio Grande do Norte. — Vid. *Fogos*. Prov. 1.ª 18 Dezembro 1822. Como se forneceria a corsarios brasileiros. — Vid. *Corso*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822. Cap. 1, art. 8, 9. Compra de ingleza recusou-se, ordenando-se reexportação, e porque. Res. 2.ª 26 Novembro 1823. (*Coll. Nab*) Remoção de um para outro deposito. — Vid. *Arsenal dito*. Res. 2.ª 26 Fevereiro 1825; excitou-se o Dec. 26 Fevereiro 1810, obrigando-se os importadores da estrangeira a reexporta-la. Prov. 6 Março 1827. (*Coll. Nab*) Admittio-se a despacho a estrangeira, e com que direitos e providenciou-se a respeito da compra e venda. Prov. 1.ª 13 Fevereiro 1828. (*Coll. Nab*) Polvora e outros generos susceptiveis de explosão só se podem vender nos logares marcados pelas camaras municipais. — Vid. *Camaras*. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 11. Depois do estabelecimento da fabrica da Estrella, o deposito sobre o rio Inhomerim é o mais consideravel. — Vid. 7 Maio 1831, 8 Novembro 1833. (*Repert. Cunch. Mat.* Polvora n.º 8.) Vendedor della á fazenda declaron-se dever pagar os direitos, e porque. Av. 15 Agosto 1831. (*Coll. Nab*) Polvora em cartuxame á guarda nacional. — Vid. *Guarda nacional*. Lei 18 Agosto 1831, art. 8. Av. 9 Agosto 1836. Av. 18 Novembro 1844 etc. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 8. Av. 48, 9 Fevereiro 1852. O contrario em Av. 3.ª 26 Setembro 1831. (*Coll. cit.*) Ficou livre a importação da estrangeira guardando-se as leis policiaes da vendagem e guarda nas povoações, pagando 50 por cento. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 9; sua arrecadação. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 88, § 1; 89. Sobre seu despacho nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Ord. 4 Dezembro 1833, etc. Reg. 22 Junho cit. art. 182, expl. por Ord. 102, 11 Agosto 1842. — Vid. *Ord.* 112, 21 Abril 1852. Preço de sua venda pelo arsenal de guerra fixou-se até nova ordem. Av. 8 Julho, e Av. 20 Agosto 1836. Direitos de exportação. — Vid. *Consulado*. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 22; de baldeação ou reexportação. — Vid. *Baldeação*. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 9, § 3, etc. Na côrte cessou a prohibição de venda e providenciou-se sobre compra na fabrica.

POLVORA

Av. 4 Agosto 1842 (*Jorn.* 208); em S. Paulo o contrario. Ord. 8 Fevereiro 1843. (*Jorn.* 64.) Sobre cobrança de direitos de importação de estrangeira solveu-se duvida conforme o art. 148 do Reg. 22 Junho cit. Ord. 15 Dezembro 1842. (*Jorn.* 5 de 1843.) Na côrte ordenou-se permissão para despachar-se. Ord. 27 Junho 1843. (*Jorn. Suppl.* 176.) Da remettida para as provincias, por que modo e em que tempo devem os presidentes dar contas. Circ. 23.º 15 Março 1844. Sobre arrecadação do producto da sua venda.—Vid. mais *Pagadorias*. Ord. 18 Julho 1844 etc. Circ. 71, 26 Fevereiro 1851. Ordenou-se cessar a pratica de descontar-se 5 por cento a titulo de quebra. Av. 25 Outubro 1844. (*Jorn.* 302.) Director de sua fabrica na côrte corresponde-se com os encarregados da venda da polvora nas provincias. Av. 20 Dezembro 1844. (*Jorn. Suppl.* 13.) Polvora devem tirar de bordo os navios de guerra quando sahirem do respectivo ancoradouro para fabricar.—Vid. *Portos*. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 23; igualmente os mercantes para passarem do ancoradouro de franquia, art. 24; e como a farão todos conduzir, art. 25. Mandou-se nas provincias não comprar estrangeira, emquanto nos depositos houvesse nacional. Circ. 23 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 27, vol. 1.) Declarou-se que ás thesourarias só incumbia a fiscalisação, arrecadação e remessa do producto, e aos encarregados das armas ou artigos bellicos a guarda e venda. Av. 18 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 188, vol. 1.) Não é o ministerio da guerra obrigado a fornecer á guarda policial. Av. 29 Agosto 1848. (*Cor. Merc. Suppl.* 258.) Mandou-se continuar a pratica de não passar embarcação alguma, com polvora, para ancoradouro atrás da Ilha das Cobras, salvo quando, e como. Av. 17 Setembro 1849 (*Diar.* 8230); não é lícito fabricar nos presidios militares Leopoldina e Santa Isabel, e á margem do Araguaia. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 69. Ordenou-se que os presidentes remettem regularmente as contas da polvora fornecida a quaesquer repartições que não a da guerra. Circ. 106, 15 Março 1851; não devem os arsenaes de guerra fornecer para fim algum, sem ordem dos presidentes e commandantes de armas, ou da guarda na-

PONTES

cional. Av. 48, 9 Fevereiro 1852. Sua condução pelo caminho de ferro do Recife a Agua Preta como será taxada.—Vid. *Dec.* 1030, 7 Agosto 1852, *Cond.* 26. Autorisou-se a prorrogação dos prazos de seu consumo fixados nos regulamentos fiscaes. Dec. 1114, 16 Fevereiro 1853. Não deve haver a bordo dos navios da armada em desarmamento. Dec. Reg. 1141, 11 Abril 1853, art. 32. Credito para despesas da fabrica concedeu-se. Dec. 1317, 30 Janeiro 1854. (*Diar.* 35.)

POLYGAMIA: quando se commette, e como é punido seu autor. Cod. Crim. art. 249.

PONTES nos rios Parahyba e Parahybuna em Minas Geraes ordenou-se fosse, e como construida. Dec. 20 Fevereiro 1818. (*Coll. Nab.*) Finta autorisou-se para as de Maynard, Goarapiranga, Pirapetinga e mais do termo de Marianna. Prov. 5 Novembro 1818. (*Coll. cit.*) Arrematação e finta para a de Pochim em Sergipe d'El-Rei. Prov. 3.ª 9 Novembro 1818. (*Coll. cit.*) Arrecadação de contribuição voluntaria ordenou-se para a construção da de Ururahy em Campo s. Prov. 2.ª 29 Março 1821. (*Coll. cit.*) Sua factura incumbe ás camaras.—Vid. *Camaras*. Prov. 2.ª 18 Dezembro 1822. Port. 24 Março 1823. Construção ou concerto das do rio das Almas e do Urubú em Goyaz. Prov. 3.ª 11 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*) Para a do rio de S. Francisco no porto de S. Miguel em Minas. Prov. 2.ª 16 Junho 1824. (*Coll. cit.*) Reparos na de Jacarahipe, e entre Benévante e Itapemerim. Port. 1.ª 8 Abril 1825. (*Coll. cit.*) Construção de pontes nos rios Ururahy e Macabu em Campos. Port. 2.ª 3.ª 27 Outubro 1825. (*Coll. cit.*) Suas construções.—Vid. *Obras*. Lei 29 Agosto 1828 etc.; no rio do Brejo.—Vid. *Obras*. Av. 4.ª 5 Janeiro 1829; no Merity. *Verb. cit.* Av. 7 Janeiro 1829. Construção de uma sobre o rio Morto em Minas. Port. 30 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*) Construção sobre o braço do Parahyba denominado Sanhanã na Parahyba do Norte approvou-se, e como. Res. 25 Outubro 1831, art. 1, 3. Sobre construção de certas de pedra e cal por particular, cortando estrada e servidão publica.—Vid. *Estradas*. Av. 13.ª 4 Novembro 1831. Ponte

PONTO

chamada—da *Alfandega*—no Maranhão mandou-se acabar. Res. 11 Agosto 1832. Terrenos para ellas á companhia do rio Doce.—Vid. *Companhia*. Res. 23.º 17 Setembro 1835, art. 8. Quota concedeu-se para reconstrução das de Santa Catharina destruidas, etc. por temporal. Res. 52, 25 Setembro 1838, art. 3; de alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Dec. 158, 7 Maio 1842, etc. Sua construcção justifica desapropriação por utilidade publica geral, ou municipal da corte.—Vid. *Desapropriação*. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, § 4; 2. Ponte de desembarque na capital do Ceará. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 5, § 20. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 14. Ponte no rio das Botas por empresa de omnibus.—Vid. *Omnibus*. Dec. 720, A. 24 Outubro 1850. Cond. 7.ª Pontes de ferro na corte e provincia do Rio de Janeiro obtiverão privilegio, e qual. Dec. 1027, 2 Agosto 1852. Ponte de embarque e desembarque da companhia de estrada de ferro de Petropolis na corte e Estrella. Av. Cond. 28 Setembro 1852. (*Diar.* 9120.) Compras pelas provincias, camaras, e quaesquer autoridades, de terrenos para sua abertura forão isentos de siza. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 21. (*Diar.* 279.) Impostos de seu uso e passagem.—Vid. *Barreiras*.—*Passagem*.

PONTIFICE Pio VIII: pela sua eleição se ordenarão as demonstrações do estylo. Av. 1.º 15 Junho 1829. (*Coll. Nab.*)

PONTO nas officinas etc. do arsenal de marinha.—Vid. *Arsenal dito*. A 9 Novembro 1808.—*Intendencia de marinha*. Av. 17 Novembro 1808. Av. 9 Janeiro 1809. Dec. 17 Março 1832, art. 4; em junta de fazenda.—Vid. *Junta dita*. Prov. 5 Dezembro 1816. Ponto de letras.—Vid. *Letras*. Prov. 5 Janeiro 1822. Res. 1.ª 9 Outubro 1823. Lei 15 Novembro 1827. Ord. 30 Janeiro 1845. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847 etc. Ord. 105, 26 Julho 1847. Av. 31 Março 1848. Cod. Com. art. 405 etc., 423, 424 etc. Dec. 834, 2 Outubro 1851 etc.; dos empregados de tribunaes de commercio.—Vid. *Tribunaes*. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 50; nas thesourarias de fazenda.—Vid.

PORTAGEM

Thesourarias. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 31, § 11, 44; quanto aos mais empregados.—Vid. *As repartições competentes*.

PONTONEIROS, sapadores e mineiros: seu corpo.—Vid. *Mineração* Dec. 30.º 22 Fevereiro 1839 etc. Foi o governo autorizado para incluir na organização de batalhão de engenheiros os individuos do corpo estrangeiro de pontoneiros que julgar conveniente. Lei 752, 15 Julho 1854, art. 4. (*Diar.* 204.

PONTUALIDADE: a commissão *del credere* constitue o commissario garante solidario ao committente, da solvabilidade e pontualidade daquelles com quem tratar por conta deste.—Vid. *Cod. Com.* art. 179.

POPULAÇÃO.—Vid. *Arrolamento*.—*Presídios*. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 1.

PORCENTAGEM: de collectores, empregados de alfandegas, e juizo dos feitos, e de orphãos, e de provedoria, e correios.—Vid. *Alfandegas*.—*Collectores*.—*Correio*.—*Juiz dos feitos*.—*Juiz Municipal*.—*Provedoria* (e Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 38).—*Juiz de Orphãos* (e Ord. 156, 15 Maio 1851).

PORCOS.—Vid. *Carnes*. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 9, § 10 etc.; não se admittirão nem seus chiqueiros a bordo dos navios de guerra nacionaes desarmados. Dec. Reg. 1141, 11 Abril 1853, art. 32.

PORTA bandeira.—Vid. *Bandeira*.—*Estandartes*. Os dos corpos de caçadores ordenou-se vencessem os mesmos soldos que competião aos sargentos ajudantes. Ord. 5 Janeiro 1826. (*Repert. Cunh. Mat.* Porta Bandeira n.º 2.)

PORTADOR de letra.—Vid. *Letras*. Lei 9 Junho 1821, § 3, etc. Cod. Com. art. 357, 360, 363, 367, 369, 371 a 391, 398, 400, 403, 404, 412, 415, 426, 427; de conhecimento.—Vid. art. 528, 576; não póde em caso algum ser concebida com direcção a elle a apolice de seguro. Cod. cit. art. 667, § 1,

PORTAGEM.—Vid. *Barreiras*.—*Passagem*.

PORTAS

PORTA machado. — Vid. *Av.* 18.º 25 Janeiro 1835.

PORTARIA. Mandou-se exigi-las nos registros entre o Rio de Janeiro e Minas, e porque. *Av.* 16 Setembro 1819. Como serão assignadas. — Vid. *Assignaturas*. Lei 30 Maio 1821, etc.; não forão reputadas diplomas legislativos na Res. 20 Outubro 1823. — Vid. *Const.* art. 102, § 12; 147. *Cod. Crim.* art. 141, 143; não servem para autorisar despeza. — Vid. *Despeza*. *Port. Circ.* 24 Janeiro 1824. — *Junta de Fazenda Port.* 24 Março 1824. Portarias ou nomeações de ministros quando os respectivos estiverem impedidos ou os logares vagos. — Vid. *Prov.* 3.º 4.º 15 Janeiro 1825; expedidas pela secretaria da justiça ordenou-se fossem em papel de marca pequena. — Vid. *Avisos*. *Av.* 12 Agosto 1828. Se expedem para execução das resoluções e sentenças do supremo tribunal de justiça. Lei 18 Setembro 1828, art. 4, § 9. Res. 31 Agosto 1829, art. 1, etc. Portarias ou passe de embarcações estrangeiras. — Vid. *Embarcações mercantes*. Res. 8 Junho 1831. Sua impressão. — Vid. *Actos*. *Ord.* 27.º 12 Março 1846, art. 2. As do ministro do imperio contendo nomes dos multados por motivo eleitoral tem força de sentença para cobrança das multas. — Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 127; e em materia de multas na guarda nacional. — Vid. *Guarda nacional*. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 95, 96. Por ellas se dão titulos a agentes etc. de correio. — Vid. *Correio*. Dec. 514, 7 Junho 1847. De quaesquer estações do thesouro quaes não são sujeitas a emolumentos. — Vid. *Ord.* 118, 22 Março 1851. Dirige a contadoria geral de guerra á vicedirectoría do arsenal. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 49; que empregados daquella serão nomeados por portarias, art. 74. Por via dellas ordena o ministro da fazenda pagamento etc. ás thesourarias, e como. *Circ.* 10.º 13 Janeiro 1852. Portaria ou letra apostolica de nuncio. — Vid. *Av.* 23 Dezembro 1853. (*Diar.* 360.) De nomeações por portaria, etc., como perceberão vencimentos os empregados. *Ord.* 16 Janeiro 1854, art. 2.

PORTAS abertas devem estar em todas as audiencias. — Vid. *Audiencias*. *Cod. Proc.* art. 59.

PORTEIRO

Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 193; de fortalezas. — Vid. *Fortificações*. *Av.* 15 Março 1845. Abertas devem ter as mesas parochiaes etc. de eleições. — Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 42, 109. Como serão punidos os militares ou paisanos que entrarem em fortalezas sem ser pelas portas e logares ordinarios em tempo de guerra ou paz. — Vid. Lei 631, 18 Setembro 1851, art. 1, n.º 4.º, § 5, 6.

PORTEIRO da real camara teve concessão do titulo do conselho. *Alv.* 17 Dezembro 1808. — Vid. *Conselho*. *Alv.* 17 Janeiro 1809, etc. Porteiro do juizo de orphãos: sobre emolumentos de arrematação. — Vid. *Juizo dito*. *Prov.* 29 Maio 1815. De leilões e casas fallidas. — Vid. *Leilão*. *Alv.* 7 Outubro 1819, etc.; mandou-se que servissem no impedimento do dos auditorios. Dec. 18 Novembro 1833. (*Coll. Typ. Nac.*) Porteiro de auditorio serve de carcereiro. — Vid. *Carcereiro*. *Prov.* 21 Março 1827. De camara municipal. — Vid. *Camaras*. Lei 1 Outubro 1828, art. 82. *Av.* 1.º 20 Março 1830; precede o acompanhamento para execução da pena de morte, lendo a sentença. *Cod. Crim.* art. 40. De leilões nas alfandegas são os correios. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 47. Das camaras legislativas. — Vid. *Deputados*. — *Senadores*. Res. 12.º 13 Junho 1837. Do jury chamará, e como os autores, réos e testemunhas. — Vid. *Jurados*. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 351. *Av.* 82, 20 Outubro 1843; sua nomeação, *verb.* e Reg. *cit.* art. 352. Dos auditorios quando servirem em arrematações da fazenda como perceberão emolumentos. *Ord.* 2.º 7 Janeiro 1845. — Vid. *Leilão*. *Av.* 12 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 140, vol. 2.) Porteiros e quaesquer officiaes de justiça conforme a O. liv. 1, tit. 24, § 28, devem com preferencia e gratuitamente prestar-se ás diligencias e serviço da fazenda publica. *Ord.* 135, 7 Novembro 1848. Das arrematações commerciaes. — Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 548. Do tribunal de commercio executa sentenças contra corretores. Dec. Regim. 806, 26 Julho 1858, art. 22; 807, 808, 27, 28 dito. Porteiro do supremo tribunal como serão substituidos em seus impedimentos. Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 1; dos auditorios

PORTOS

art. 4; como provido no caso da vaga, art. 10. Porteiro abre, e como a audiência geral de correição. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 6. São a ella sujeitas, art. 25, etc. Porteiro intima as multas impostas aos administradores dos trapiches alfandegados, conforme os art. 89, 90. Cod. Com. Dec. 862, 15 Novembro 1851, art. 7. De thesourarias que obrigações tem. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 38. Porteiro intima os proprietarios, armadores de embarcações registradas nos casos de multas do art. 463 do Cod. Com. Dec. 879, 29 Novembro 1851, art. 2, 4; de outras repartições diversas.—Vid. nos *logares competentes*.

PORTES de cartas, periodicos, processos etc.—Vid. *Correio geral*. São despezas legaes a cargo dos obrigados em letras.—Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 422.

PORTOS do Brasil forão abertos ao commercio estrangeiro, excepto os generos de monopolio nacional. Alv. 1 Abril 1808. Plantas etc. de portos.—Vid. *Commissão*. Off. 20 Fevereiro 1809.—Exames nelles.—Vid. *Costas*. Ord. 15 Setembro 1809 etc. Sua entrada, e com que direitos accordou-se com Inglaterra.—Vid. *Embarcações mercantes*. Trat. 2.º 19 Fevereiro 1810, art. 3, 17 Agosto 1827, art. 10, 11; com a França.—Vid. *Ajust. prov.* Prov. Julho 14, em Port. 16 Setembro 1815. (*Coll. Delg.*) Trat. 6 Junho 1826, art. 10, 11, e verb. cit. art. 12. Anseaticas. Verb. cit. Conv. 17 Novembro 1827, art. 1, 3. Austriacas. Verb. cit. Trat. 29 Novembro 1827, art. 2, 4. Prussia, verb. cit. Trat. 9 Abril 1828, art. 6, 7. Dinamarca, verb. cit. 26 Outubro 1828, art. 2. Estados-Unidos, 12 Dezembro 1828, art. 14. Paizes Baixos, verb. cit. 20 Dezembro 1828, art. 2, 5. Portugal, verb. cit. 19 Maio 1836, art. 8, 9; com o Uruguay, em estado de guerra.—Vid. *Trat.* 4.º 12 Outubro 1851, art. 10, § 4; commercio nos da Asia. Trat. 2.º, 19 Fevereiro cit. art. 6; e que serão portos francos os dos contractantes, e quaes a respeito de que artigos, art. 21 a 23. Interdicção de commercio com os portos bloqueados.—Vid. *Bloqueio*. Trat. 19 Fevereiro cit. art. 28 etc., 6 Junho 1826, art.

PORTOS

21, art. addic. 5 Março 1829. Conv. 21 Agosto 1828, etc. 26 Outubro 1828, art. 10, etc. 12 Dezembro 1828, art. 17, 19.—(Vid. art. 22.) Uruguay.—Vid. *Trat.* 4.º 12 Outubro 1851, art. 10, § 5. Denegação de asylo nelles a piratas e ladrões do mar.—(Vid. *Pirataria*.) Trat. 2.º 19 Fevereiro cit. art. 30 etc., asylo nos de Argel etc. a embarcações perseguidas por inimigo accordou-se.—Vid. *Asylo*. Trat. 13 Julho 1813, art. 7, etc. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 8. Visita a embarcações dentro dos portos.—Vid. *Canhão*. Instr. 28 Julho 1817, art. 2. Salvas a elles e ás bandeiras accordarão-se com a Grã-Bretanha.—Vid. *Bandeiras*. Trat. 17 Agosto 1827, art. 9. Conservação e venda nelles de embarcações apresadas a algum dos contractantes prohibio-se. Trat. 4.º com o Uruguay 12 Outubro 1851, art. 10, § 6. (*Diar.* 8857.)

PORTOS: seus patrões môres.—Vid. *Patrão*; exames, e quaes nos do imperio ordenarão-se.—Vid. *Costas*. Ord. 14 Agosto 1810; neutralidade nelles ordenou-se relativamente aos belligerantes, Grã-Bretanha e Estados-Unidos.—Vid. *Neutralidade*. Port. 18 Agosto 1812, etc., observando-se a policia dos portos ordenada nos decretos de 17 Setembro 1796 e 13 Junho 1803. Av. 11 Abril 1813. (*Diar.* 8605.) (Capitão do) da Ilha de Santa Catharina de que gratificação se mandou fosse pago. Prov. 29 Março 1813. (*Coll. Nab.*) Declarou-se quaes os certificados que deverião apresentar as embarcações britannicas para serem admittidas nos portos do Reino Unido.—Vid. *Embarcações mercantes*. Prov. 10 Junho 1813. Entrada, sahida facilitou-se pela cessação das hostilidades contra a França. Verb. cit. Dec. 18 Julho 1814 etc.; publicado por Edit. do Des. Paço do Rio de Janeiro, 18 Julho 1814. (*Per. Sz. Dice. Jur.* Portos.) Direitos de porto dos corsarios brasileiros e das presas que fizessem.—Vid. *Coviso*. Dec. Regim. 30 Dezembro 1822. Cap. 4, art. 17; hostilidades que a portos inimigos fizessem como serão premiadas. Cap. 3, art. 6, 7. Immunidade dos portos neutraes reconheceu-se. Cap. cit. art. 12. Portos declarados em bloqueio.—Vid. *Bloqueio*. Gratificação e qual a officiaes empregados

PORTOS

no registro do porto da Bahia. Prov. 17 Novembro 1824. (*Coll. Nab.*) Ao capitão do Porto de Montevideo deu-se augmento de vencimento. Dec. 1.º 22 Setembro 1825. (*Coll. cit.*) Ordenou-se que o official encarregado do commando do porto do Rio de Janeiro cumprisse as ordens do inspector do arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal dito*. Port. 1.º 11 Novembro 1825. Ao commandante do porto da corte derão-se instrucções, e quaes. Av. Instr. 10 Fevereiro 1827. (*Coll. Nab.*) Av. 12 dito. (*Coll. cit.*) Seguros para portos vedados por lei expressa não podia a companhia *Segurança* celebrar. Cond. 1 Março 1827, § 21. (*Coll. cit.*) Sua inspecção de saude. — Vid. *Camaras*. Dec. Reg. 17 Janeiro 1829 etc. — *Inspecção*. Dec. 23 Abril 1836 etc. Portos seccos: não é necessario o termo, nem são devidos emolumentos que a titulo do mesmo se cobrão nelles. Res. 14 Outubro 1831. Sobre construcção de barca para montar machina de excavação de portos e ancoradouros. — Vid. *Ancoradouros*. Av. 4.º 5.º 20 Outubro 1831. Porto da villa de S. Francisco das Chagas na Bahia: sua passagem. — Vid. *Barcas*. Res. 25 Outubro 1831, etc. Portos suspeitos de infecção conforme o § 13. Reg. 17 Fevereiro 1829, sujeitavão a quarentena as embarcações delles procedentes. Av. 28 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Registro do do Rio de Janeiro mandou-se fosse feito por um dos officiaes do navio commandante que nelle se achasse, acabando desde já a commissão em que se achava um capitão de mar e guerra. Lei 15 Novembro 1831, art. 6. Boias nos perigosos. — Vid. *Boias*. Ao commandante do da corte declarou-se como deverião as barcas, canhoneiras e escaleres de ronda proceder a respeito de presos que fugissem. Av. 2.º 10 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*) Porto do Rio de Janeiro teve regulamento; e mandou-se que os presidentes de provincia propozessem-nos para os respectivos portos. — Vid. *Alfandegas*. Dec. 13 Dezembro 1831 addit. pelo Dec. 20 dito. Reg. 22 Junho 1836, art. 122 a 144. Ord. 239, 17 Julho 1840. Ord. 38, 12 Abril 1842. Ord. 13 Janeiro 1843. — *Ancoradouros*. Av. 25 Fevereiro 1845. Porto de embarque para o Pará mandou-se escolher no Lago dos Tigres, e barra deste no Rio Vermelho. Res. 6 Julho 1832. Na corte mandou-se a respeito das embarcações des-

PORTOS

obedientes pôr em vigor as antiquissimas ordens que servirião de regulamento do porto. Av. 3 Dezembro 1833. Sua policia foi entregue ao inspector do arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal dito*. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 31, 33, 34, 36, 46, § 2; 50, 54, § 1, 2. Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 53; alterações dos encargos dos portos devem os consules comunicar. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 30. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 83. Para melhoramento dos de Rio Real e Cottinguiba em Sergipe. Capital de Pernambuco, das Alagoas, Ceará e Maranhão consignarão-se fundos. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 5, § 18, 23 a 26. Chefes dos portos são os inspectores das alfandegas, quanto á fiscalisação dos direitos nacionaes. Reg. 22 Junho 1836, art. 32. — (Vid. art. 122 etc. *supra*; e Av. 122, 16 Setembro 1850.) Para exame das obras necessarias ao melhoramento, levantamento de plantas, planos e orçamentos dos do imperio, consignarão-se fundos, podendo o governo contractar engenheiros hydraulicos. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 5, § 20. Os encarregados da policia dos portos não deixarão sahir escravos sem passaporte. — Vid. *Escravos*. Dec. Reg. 151, 11 Abril 1842, art. 28. Officiaes empregados no seu registro nas provincias vencem gratificação adicional e de 2.ª classe. Av. 50, 6 Maio 1842, § 4. — Sua construcção justifica desapropriação por utilidade publica geral, ou municipal da corte. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, § 4. Embarcações que demandassem o porto de Cabo Frio, mandou-se que pelo forte de S. Matheus fossem avisadas para darem fundo ao entrar, e esperarem a visita da saude. Av. 28 Março 1850. (*Diar.* 8389.)

PORTOS: (Capitanias de) mandou-se crear, e com que attribuições, e como. Res. 358, 14 Agosto 1845, executada parcialmente no Rio Grande do Sul por Av. 133, 10 Dezembro 1845. Av. Reg. 36, 30 Abril 1846, art. 1, 2, 6 a 9, 11, 13, 16 a 18, 22; e em geral pelo Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846. Mandou-se cessar pelas mesas de rendas e começar nas capitánias a matricula da gente de mar. Av. 17 Julho 1846. (*Jorn.* 204.) Av. 27 dito. (*Jorn.* 226.) Estabeleceu-se uma na provincia do Maranhão. Dec. 460, 28 Julho 1846. Ao da

PORTOS

côrte mandou-se que o consulado entregasse o archivo das matriculas de equipagem. Av. 25 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 3, vol. 1.) Mandou-se não dar passaporte a individuos de marinhagem não se mostrando desimpedidos pela capitania. Av. 5 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 32, vol. 1.) Na capitania da côrte se mandou manifestar o ouro em pó não estando a alfandega aberta. Dec. Reg. 478, 12 Outubro 1846, art. 3, 5, 6, 7. Mandou-se dispensar do serviço da guarda nacional capataz da gente do trafico do porto. Av. 30 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 55, vol. 1.) A' de S. Pedro do Sul declarou-se que o respectivo secretario devia, e como procurar e pagar quem o coadjuvasse na escripturação da contabilidade. Av. 4 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 59, vol. 1.) Mandou-se não dessem licença aos barcos de navegação interior, sem apresentar talão do pagamento do imposto de 4\$800. Av. 9 Novembro 1846. (*Gaz. cit.* 69.) Av. 10 dito. (*Gaz. cit.* 63.) Declarou-se que o art. 3, Reg. 478, supra é applicavel ao ouro que vier por terra guiado á casa da moeda, estando esta fechada. Ord. 152, 9 Dezembro 1846. Despesas necessarias com a de Santa Catharina autorisárão-se, bem como nomeações do patrões e marinheiros, concessão de telheiro etc. etc. Av. 23 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 99, vol. 1.) A' do Maranhão declarou-se que os paquetes da companhia de vapores devião pagar os soccorros e serviços recebidos. Av. 28 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 105, vol. 1.) Declarou-se que a matricula dos individuos empregados na vida do mar devia comprehender os actuaes empregados, e em que numero, e como os carpinteiros e calafates. Av. 8 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 110, vol. 1.) A' do Maranhão mandou-se satisfazer despesa feita com o escaler da policia. Av. 3 Fevereiro 1847. (*Gaz. cit.* 129.) Nellas se deverão matricular as tripolações dos paquetes de vapor, cujos commandantes deverão na entrada e sahida cumprir o que dispõe o Reg. respectivo. Av. 15 Fevereiro 1847. (*Gaz. cit.* 144.) Av. 16 dito. (*Gaz. cit.* 141.) 2 Av. 1 Março 1847. (*Gaz. cit.* 152.) Deu-se modelo para os esclarecimentos que se devem remetter á secretaria da marinha sobre matriculas das embarcações mercantes de longo curso. Circ. 16 Março 1847. (*Gaz. cit.* 167.)

PORTOS

Sello das licenças annuaes de que trata o art. 76 do Reg. Ord. 86, 14 Maio 1847. Não são isentos da matricula os escravos das tripolações dos navios empregados na capitania, e na pesca. Av. 11 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 88, vol. 2.) Estabeleceu-se capitania no porto de Santos em S. Paulo. Dec. 531, 11 Setembro 1847; e nas Alagôas, Parahyba e Rio Grande do Norte. Dec. 539, 3 Outubro 1847. Declarou-se á da côrte que as equipagens dos navios nacionaes que se destinarem a portos estrangeiros deverião ser contractadas com obrigação de regressarem ao imperio. Av. 8 em An. 14 Outubro 1847. (*Gaz. cit.* 139); quando engajados em navios estrangeiros que termo assignarão os mestres nas capitancias. Circ. 83, 15 Março 1853. A' da Bahia declarou-se que a despeza com a numeração de embarcações, impressão de licenças e matriculas deverá ser feita pelo cofre das multas. Av. 6 Novembro 1847. (*Gaz. cit.* 161.) A' do Maranhão declarou-se que o encarregado das diligencias podia, e como ser porteiro. Av. 13 Novembro 1847. (*Gaz. cit.* 167.) Não devem ser excluidas do arrolamento as embarcações de serviço particular conforme o art. 70 e 74 do Reg. Av. 23 Novembro 1847. (*Gaz. cit.* 174.) O capitão do porto no conselho de que trata o art. 4. Dec. 14 Agosto só deve ser considerado informante. Av. 16 Dezembro 1847. (*Gaz. cit.* 191.) No acto da matricula das embarcações devem recommendar aos mestres a entrega das cartas que conduzirem. Av. 24 Dezembro 1847. (*Gaz. cit.* 198.) Estabeleceu-se capitania no porto de Sergipe. Dec. 549, 12 Janeiro 1848. A' da côrte determinou-se que o secretario impedido fosse substituído pelo amanuense. Av. 28 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 24, vol. 3.) Derão-se providencias sobre forma de matricula dos navios mercantes. Av. 27.º 19 Fevereiro 1848. Declarou-se como se deverá proceder a respeito dos proprietarios de embarcações do trafico do porto e de pesca que as não quizerem subjeitar á numeração. Av. 22 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 45, vol. 3.) Titulos de seus capitães e delegados não são subjeitos a sello. Av. 29 Fevereiro 1848. (*Gaz. cit.* 49.) A' de Santa Catharina ordenou-se não permittisse sahida de embarcações, sem apresentarem bilhete do correio.

PORTOS

datado de vespera, e porque. Av. 3 Abril 1848. (*Gaz. cit.* 79.) Mandou-se additar, e como o art. 64 Reg. sobre matriculas. Av. 136, 7 Novembro 1848. Declarou-se á do Rio de Janeiro serem sujeitas a matricula as equipagens das embarcações que navegação para portos de outras provincias. Av. 28 Novembro 1848. (*Diar.* 7962.) Declarou-se que seu capitão não póde ir a bordo das embarcações em descarga, sem permissão da alfandega, salvo em que caso. Av. 29 Novembro 1848. (*Diar.* 7960.) Augmento de remeiros e do vencimento de patrão. Av. 11 Dezembro 1848. (*Diar.* 7969.) A' da côrte approvãrão-se providencias sobre facilitar lastros ás embarcações e recolhimento de mastros. Av. 9 Janeiro 1849. (*Diar.* 7992.) A's capitánias e não ás camaras municipales incumbe dar licença para construcção de curraes de peixe. Av. 12 Janeiro 1849. (*Diar.* 7995); alter. pelo Av. 24 Dezembro 1850. (*Diar.* 8618.) Não podem os capitães atracar a navios em descarga sem licença do inspector da alfandega, salvo em que casos, nem servir-se igualmente de seus escaleres. Av. 26 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.) Av. 52, 27 Fevereiro 1849. Documentos pelas capitánias passados devem, para ser isentos do recrutamento, apresentar os praticantes dos navios mercantes. Av. 12 Março 1849. (*Diar.* 8071.) Av. 20 Março 1849. (*Diar.* 8067.) Que signaes deverão fazer em caso de incendio ou naufragio de embarcações. Av. 80, 24 Março 1849, e observ. annex. 6 Dezembro 1848. A do Rio Grande do Sul foi encarregada de escripturar e fiscalisar as despesas de marinha. Av. Instr. 83, 30 Março 1849. A' do Maranhão declarou-se estarem sujeitas a matricula as equipagens de embarcações de coberta *canôas e gabarras*. Av. 30 Junho 1849. (*Diar.* 8153.) A' de Santa Catharina declarou-se que as pequenas canôas do trafico das lagoas e rios estavam comprehendidas nos art. 73, 74, 76, 78. Reg. Av. 3 Agosto 1849. (*Diar.* 8196.) Mandou-se additar o art. 120 do Reg. com certas disposições ácerca do abalroamento de navios. Av. 234, 12 Outubro 1849. A' da côrte declarou-se que seu delegado em Campos em impedimento deverá ser substituido pelos capatazes. Av. 23 Outubro 1849. (*Diar.* 8262.) Para a de Santa Catharina providen-

PORTOS

ciou-se sobre compra, e como de escaler, e escripturação dos alugueis pelo secretario, e sua arrecadação, e como. Av. 21 Janeiro 1850. (*Diar.* 8328.) Os dinheiros entrados nos seus cofres devem ser recolhidos ás thesourarias como renda geral. Av. 56, 21 Junho 1850. Ord. 178, 22 Outubro 1850. Ord. 93, 8 Março 1851. *Foi o governo autorisado para separar do inspector do arsenal as funções de capitão do porto.* Lei 555, 15 Junho 1850. art. 11, § 10. Extinguirão-se as de Sergipe, Parahyba e Rio Grande do Norte. Dec. 680, 8 Julho 1850. Ordenou-se que nas concessões para deposito de madeira etc. nos portos obrassem de intelligencia com as camaras. Av. 14 Agosto 1850. (*Diar.* 8536.) Av. 103, 24 Agosto 1850. Os estrangeiros matriculados nellas não ficarão por isso sujeitos ao recrutamento e privados das immunidades que lhes competem. Av. 22 Agosto 1850. (*Diar.* 8516.) A do Maranhão declarou-se que devem, e porque, ser matriculadas as pequenas embarcações empregadas dentro dos portos, conforme os arts. 70, 76 Reg. Av. 5 Setembro 1850. (*Diar.* 8559.) Os individuos matriculados nas capitánias são, e como exceptuados do alistamento da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 10, § 8. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 17, § 8. Nos conselhos navaes não tem assistencia o procurador dos feitos da fazenda. Av. 26 Setembro 1850. (*Diar.* 8566.) Gratificação annual de 400\$ rs. se mandou abonar a ajudante da inspecção do arsenal e capitania do Pará. Av. 11 Novembro 1850. (*Diar.* 8601.) Os pescadores nellas matriculados são sujeitos ao recrutamento, si não exercerem a pesca effectivamente. Av. 26 Novembro 1850. (*Diar.* 8610.) Declarou-se o vencimento que compete ao serventuario interino do escrivão de capitania. Ord. 239, 16 Dezembro 1850. Modificou-se, e como, o art. 43 Reg. sobre calafates. Av. 63 20 Fevereiro 1851. Mandou-se que diariamente um cirurgião da armada na côrte visite as embarcações dos ancoradouros de carga e descarga sob a inspecção do respectivo capitão do porto. Av. 22 Março 1851. (*Diar.* 8670.) Derão-se providencias a respeito dos individuos que nellas se matriculão, para isentar-se do serviço da guar-

PORTOS

da nacional, como empregados na vida do mar. Av. 9 Maio 1851. (*Diar.* 8708.) Foi revogada a Circ. 30 Dezembro 1850, relativa às guias das capitánias para se recolherem madeiras a trapiches alfandegados. Circ. 4 Junho 1851. (*Diar.* 8720.) Foi separado o lugar de capitão do da corte do de inspector do arsenal, e derão-se outras providências a tal respeito. Dec. 800, 30 Junho 1851. Sobre execução das disposições contidas no art. 465 do Cod. Com. nas matrículas de equipagens e despachos de navios. Av. 5 Julho 1851. (*Diar.* 8747.) Aluguéis de casas para ellas tiverão consignação. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 5, § 12. Declarou-se que a ellas se não devia gratificação alguma pelo serviço que se lhes accumulou em execução do Cod. Commercial. Av. 269, 13 Novembro 1851. Marcou-se o modo pelo qual deve ser interposto, processado e decidido o recurso de que trata o art. 512 do Cod. Com. sobre matrículas de gentes de mar. Dec. 916, 24 Fevereiro 1852. Sobre sua competencia para designar lugar no mar onde sejam lançados os generos corrompidos. Av. 74, 15 Março 1852. Quanto á do Maranhão, alterou-se o art. 20 do Reg. 19 Maio. Av. 26 Março 1852. (*Diar.* 9097.) Av. 204, 26 Agosto 1852. Competencia de seus capitães para rubrica de livros de embarcações, e matricula das mesmas. Av. 109, 19 Abril 1852.—Vid. Circ. 123, 7 Maio 1852. Av. 13 Maio 1852. (*Diar.* 8989.) Declarou-se que os titulos de capitão e delegado no Rio Grande do Sul e Porto Alegre não estão sujeitos aos 5 por cento, mas ao sello proporcional. Ord. 197, 21 Agosto 1852. Foi á do Maranhão subordinada, e como, a praticagem da barra e Bahia de S. Marcos.—Vid. Av. e Reg. 221, 22 Setembro 1852. Declarou-se que o capitão da de Santos não tinha substituto. Av. 24 Setembro 1852. (*Diar.* 9115.) Autorisou-se credito para despesas com ellas. Dec. 1052, 13 Outubro 1852. Sobre haver o mestre de certa embarcação recusado auxilio da de Santos, achando-se encalhada. Av. 26 Novembro 1852. (*Diar.* 9189.) O capitão da da corte faz parte da comissão de administração do hospital marítimo de Santa Isabel. Dec. 1103, 3 Janeiro 1853, art. 2. Embarcações das capitánias podem atracar a bordo de navios depois de sol posto.

PORTOS

Dec. 1141, 11 Abril 1853, art. 36. Mediante que diligencias concederá a da corte despacho ás barcas de vapor, para fóra do porto.—Vid. Dec. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854, art. 20. (*Diar.* 57.) Declarou-se á de Santa Catharina d'entre que individuos deverão ser tirados os capatazes e subcapatazes. Av. 18 Fevereiro 1854. (*Diar.* 92.) A de Pernambuco que ingerencia tem na praticagem da costa e porto.—Vid. Av. Reg. 28 Fevereiro 1854, art. 2, 4, 8, 14, § 3 a 6, 15, 16, etc. (*Diar.* 87.) Seus capitães tem, e como passagem nos paquetes de vapor.—Vid. Av. 6 Abril 1854. (*Diar.* 124.) Á das Alagoas declarou-se estarem sujeitas aos arts. 59 e 60 Reg. as barcas que navegam no interior e littoral, e porque. Av. 30 Maio 1854. (*Diar.* 194) Á sua custa, e como, se fará extracção de navios mercantes idos a pique e abandonados pelos donos. Av. 3 Junho 1854. (*Diar.* 212.) Os deputados dos tribunaes de commercio, comquanto officiem nos processos de multas e recursos das capitánias, não são isentos do jury. Av. 13 Julho 1854. (*Diar.* 166.) Delegado da de S. João da Barra capitão tenente da armada, declarou-se não ter direito a gratificação, mas a vencimentos como embarcado em transporte. Av. 11 Julho 1854. (*Diar.* 221.)

PORTOS: Autorisou-se o governo a crear estabelecimentos de praticagem e pilotagem nos portos onde julgasse necessario. Res. 363, 4 Setembro 1845. Para desobstrucção do da capital do Maranhão e melhoramento do de Pernambuco consignarão-se fundos. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 5, § 16. Obras hydraulicas no littoral do do Rio de Janeiro serão coadjuvadas, e como pelo engenheiro militar da repartição da marinha. Dec. Instr. 461, 3 Julho 1846, art. 1, § 3. Sobre direitos de porto pagaveis pelos navios russianos.—Vid. Nott. 22 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 1, vol. 2.) Regulamento para o porto de Sergipe não se approvou, e porque. Av. 16 Março 1847. (*Gaz. Off.* 168, vol. 1.) Portos do seu destino em que não residirem devem os consules visitar, e como. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 64. Declarou-se que um tenente de 3.^a classe encarregado de registro do porto em Pernambuco não tinha direito á gratificação mensal de 25\$

PORTOS

rs. Av. 25 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 182, vol. 2.) Sobre melhoramento do de Pernambuco providenciou-se, e como. Av. 26 Julho 1848. (*Gaz. cit.* 164.) Pharões nos portos de Jaraguá em Alagôas, obra da ponte da Atalaya no porto do Pará, etc., tiveram consignação. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 5, § 15. No porto de embarque do Tibagi se mandou promover povoação, e como, § 3; e explorar em qual dos tributarios do rio Ivaqueira conviria estabelecer porto de desembarque, § 5, 6. Av. 31 Janeiro 1849. (*Diar.* 8008.) Em que casos se mandou negar sahida a embarcações entradas com bandeira e papeis do governo de facto na Ilha da Sicilia. Ord. 64, 9 Março 1849. Declararão-se á legação ingleza quaes as intenções do governo relativamente á imposição de direitos de portos. Av. 14 Maio 1849. (*Diar.* 8113.) Mandou-se observar o regulamento para o registro militar do porto do Rio de Janeiro. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849.

PORTOS: do armamento da embarcação é o da matricula. Cod. Com. art. 467. Direitos de portos são creditos privilegiados com hypotheca tacita. Cod. cit. art. 470, § 2; 479. Porto estranho ao destino é prohibido ao capitão de navio entrar, sob que penas, salvo em que caso. Cod. cit. art. 510.—(Vid. art. 740, 748.) Serão pagas pelos capitães todas as multas impostas ás embarcações pela falta da exacta observancia das leis e regulamentos de policia dos portos. Cod. cit. art. 530.—(Vid. art. 718.) Declaração de guerra ou interdicto de commercio, bloqueio ou peste e prohibição de admissão dos generos carregados em portos, e quaes são causa de força maior para rompimento de viagem. Cod. cit. art. 548, § 1, 2, 3. Porto do registro da embarcação deve constar na carta partida art. 567, § 1; e os das escalas, § 5. Porto do destino estando em guerra, interdicto, ou bloqueio como deverá proceder o capitão de navio, art. 610. Portos etc. onde o navio deve carregar ou descarregar e fazer escala devem mencionar-se na apolice do seguro, art. 667, § 5.—(Vid. art. 711, § 3); bem assim os de onde elle deva partir, § 6. Direitos de entrada e sahida em porto de arribada forçada são avaria grossa, art. 764, § 10; e os gastos de descarga e salarios para

PORTUGUEZES

alliviar navio e entrar em abra ou porto, por borrasca ou perseguição do inimigo etc., § 13. Portos da costa d'Africa, despachos de embarcações para elles a que diligencias são sujeitos. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 8. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 35 etc.

PORTOS: *De direitos delle foi o governo autorizado a dispensar os paquetes de vapor entre o Brasil e Grãa-Bretanha. Res. 591, 13 Setembro 1850. As terras devolutas que se venderem ficao, além de outros onus, sujeitas a ceder o terreno preciso para portos de embarque, e como. Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 16, §§ 1, 2. Mandou-se o escaler de sua visita de inspecção de saude não servisse para a da policia. Av. 29.º 21 Janeiro 1851. A' fortaleza de registro na cõrte ordenou-se não deixasse sair sem — passe — aos paquetes a vapor da real companhia britannica. Av. 21 Fevereiro 1851. (Diar. 8632.) Melhoramento dos portos do rio Mamanguape na Parahyba, e no de Pernambuco tiveram consignação. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 5, § 22. Sua inspecção e policia sanitaria foi, e como commettida á junta de hygiene publica. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1850, art. 11 a 18. Abrio-se credito supplementar para despesas com empregados de visita de saude nos portos maritimos. Dec. 878, 27 Novembro 1851. Levantar planos dos portos incumbe ás estações navaes. Dec. 1061, 3 Novembro 1852, art. 5, § 5. Observações em portos de escala da companhia de vapores do Rio de Janeiro a Caravellas.—Vid. Dec. 1065, 13 Novembro 1852. Conces. 6. Item as da companhia entre o Recife de Pernambuco até Macejó do Sul e cidade da Fortaleza do Norte. Dec. 1113, 31 Janeiro 1853. Conces. 6. São isentos de siza os terrenos comprados para sua construcção. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 21 (Diar. 279); nos do Imperio por occasião da guerra entre a Russia e Inglaterra e França, obistou-se o armamento e aprisionamento e admissão de corsarios dos belligerantes. Av. 18 Maio 1854. (Diar. 192.)*

PORTUGUEZES. — Vid. *Estrangeiros*. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 2, 10. Dec. 2 Dezembro 1820, etc. Dec. 4, 18 Agosto 1831. Av.

POSSE

22 Outubro 1833. Av. 3 Janeiro 1834, etc. Trat. 19 Maio 1836, art. 7, etc. — *Cidadãos*. Dec. 14 Janeiro 1823, etc. Port. 11 Abril 1823, etc. Const. art. 6, § 5. Res. 14 Agosto 1827, etc. — *Distinctivo*. Dec. 18 Setembro 1822. — *Independência*. Dec. 11 Dezembro 1822, etc.

POSSE: mandou-se, e como, e onde processar nos autos das proprias cartas executorias e não em traslados. — Vid. *Prov.* 10 Maio 1814. (*Coll. Nab.*) O dominio se prova por conjecturas e presumpções, mórmente quando fundadas em actos possessórios seguidos e não interrompidos, á vista de todos. — Vid. *Actos*. *Prov.* 20 Julho 1816. Relações das terras conservadas por posses em todo o Brasil exigirão-se, e como organisadas. Av. 21 Outubro 1817; de capella. — Vid. *Capellas*. *Prov.* 1.ª 21 Junho 1819, etc.; das terras e capellas da serra do Caraça. — Vid. *Amortisação*. *Cart. Reg.* 31 Janeiro 1820; em terras da fazenda de Santa Cruz. — Vid. *Fazenda*. *Res.* 18 Dezembro 1820; na meia legua de terra concedida para assento, logradouro e patrimonio da camara da Ilha de Santa Calharina. — Vid. *Camaras*. *Prov.* 2.ª 26 Março 1822. Bens etc. e officios de subditos Portuguezes e Brasileiros, e em que estivessem posse, como semandou indemnizar por occasião do reconhecimento da independência. — Vid. *Indemnisação*. *Instr.* 31 Março 1827, § 9, 10 e 12 e annex. 3 Setembro 1827, art. 11. Sobre indevidas posses de terrenos de conselhos. — Vid. *Verb. cit.* Av. 2 Julho 1828, etc. Posses de terrenos diamantinos do Tijuco, etc. — Vid. *Diamantes*. *Res.* 25 Outubro 1832, art. 23, 25, 26, etc. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, art. 18. Autos de posse que sello pagão. — Vid. *Sello*. *Instr.* 14 Novembro 1833, art. 5. Posses em terras das estradas de Curitiba ao Tibagy. — Vid. *Estradas*. Av. 1. 21 Maio 1850, § 8, etc. Posse da cousa commercialmente comprada como é o vendedor obrigado a defender. *Cod. Com.* art. 215 (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 12); quando tem o comprador direito de reter, e como, art. 216. Do dia da posse em boa fé corre a prescrição commercial a favor do que por algum titulo legal succede na cousa depositada ou dada em penhor, findos 30

POSSE

annos, art. 450. Posse de embarcação em que servir ou de cousa a ella pertencente não póde o capitão adquirir por prescrição, art. 451; quem possui por si, possuindo por outros, e quaes, e como, art. 455. Posses de terras devolutas. — Vid. *Lei* 601, 18 Setembro 1850, art. 2, 3, § 4; 5 a 9, 11, 13, 15. Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 17 a 20, 22 a 24, 26, 28, 32 a 34, 36, 37, 41 a 47, 51, 54, 59 a 62, 88, 89, 91, etc. Posse civil com os effeitos de natural, conforme o Alv. 9 Novembro 1754 passa aos herdeiros, e como. *Ord.* 163, 12 Outubro 1850, § 2. Posses estabelecidas em terrenos de Indios dispersos e confundidos com a população civilisada; como a respeito dellas se mandou proceder segundo a *Lei* 601 cit. Av. 172, 21 Outubro 1850. *Ord.* 273, 18 Dezembro 1852. O possuidor de titulos e papeis de credito commerciaes conforme o *Cod. Com.* art. 277, 387 de bens por penhor ou hypotheca obrigados a diversas commissões conforme o cit. *Cod.* art. 265, 269, e o de bens alienados em fraude de dividas commerciaes segundo o art. 828 do mesmo *Cod.* ainda não sendo commerciante, é subjeito á jurisdicção commercial. Dec. 737, cit. art. 12, 13. — (Vid. art. 373, § 2.) Posse natural ou civil com effeitos daquella autorisa, e como opposição de embargos de 3.º á execução commercial. Dec. 737, cit. art. 597 etc. a 604. Possuidor de bens hypothecados de devedores etc. fiscaes são por ellas executados. *Instr.* 31 Janeiro 1851, art. 16. (*Diar.* 8639.) Posse da cousa nas arrematações fiscaes é tambem necessaria para se dizerem consummadas e não admittirem novo lance. *Instr.* cit. art. 28. (*Diar. cit.*) Terrenos comprehendidos em posses, salvas as indemnisações, foi o governo autorisado a conceder á companhia de caminho de ferro da corte a S. Paulo e Minas. — Vid. *Res.* 641, 26 Junho 1852, art. 1, § 1. O mesmo á do da cidade do Recife em Pernambuco á *Agua Preta*. Dec. 1030, 7 Agosto 1852, Cond. 7.ª Posse ainda immemorial não prevalece contra os direitos da fazenda nacional. — Vid. *Ord.* 244, 25 Outubro 1852. Mandou-se manter a posse em que está a provedoria de proceder a inventarios e partilhas quando as partes requererem. Av. 5 Novembro 1853. (*Diar.* 308.) Actos de

POSSE

posses, sendo de jurisdição voluntaria podem ser tratados durante ferias e não se suspendem pela sua superveniencia. Dec. 1285, 30 Novembro 1853, art. 3, § 4; bem assim os interdictos possessorios, § 5. Declarou-se que na venda de bens e terras da capella de Itambé em Pernambuco, o governo poderá affrontar os individuos que se acharem de posse dellas. Res. 778, 6 Setembro 1854. (*Diar.* 252.)

POSSE de empregos e officios em geral.—Vid. *Empregados*. Res. 12 Novembro 1811. Prov. 27 Agosto 1824. Res. 8.^a 2 Dezembro 1824. Res. 2.^a 19 Abril 1825. Prov. 8 Junho 1825. Res. 28 Novembro 1826. Res. 1.^a 6 Abril 1827. Res. 2.^a 9 Abril 1827. Lei 1 Outubro 1828, art. 54 etc. Lei 24 Setembro 1829. Res. 3.^a 15 Janeiro 1830. Lei 4 Dezembro 1830, art. 2. Cod. Crim. art. 111, etc. Av. 3.^o 2 Agosto 1831. Cod. Proc. art. 50, etc. Ord. 19 Novembro 1833 etc. Ord. 24 Fevereiro 1844. Ord. 87, 9 Agosto 1845. Ord. 116, 20 Outubro 1845 etc. Av. 11 Abril 1849 etc. Av. 19 Abril 1849 etc. Av. 9 Junho 1849 etc. Circ. 179, 12 Julho 1849. Ord. 16 Janeiro 1854. (*Diar.* 21.)—*Officios*. Prov. 9 Outubro 1817. Res. 2.^a 31 Julho 1823. Res. 3.^a 19 Agosto 1826.—Vid. *mais* Ord. 249, 26 Novembro 1849.

- de bacharel.—Vid. *Verb. cit.*
- de camara municipal e de seus membros.—*Camaras*. e Av. 24.^o 27 Fevereiro 1850, 280, 28 Dezembro 1852.
- de commandante de armas.—Vid. *Commandantes de provincias*. e 20 Agosto 1831 (*openas cit. no Repert. Cunh. Mat.* Posse n.^o 2).
- de contador de auditorios.—Vid. *Novos, etc.* Res. 5.^a 17 Agosto 1824.
- de contador de junta do arsenal do exercito.—Vid. *Arsenal do exercito*. e Res. 12 Novembro 1811.
- de delegados.—Vid. *Verb. cit.* e Av. 162, 20 Dezembro 1848.
- de distribuidor.—Vid. *Novos, etc.* Res. 5.^a 17 Agosto 1824.
- de empregados de administração diamantina.—Vid. *Diamantes*. Dec. 465, 17 Agosto 1846, art. 6, 7, 10. Av. Instr. 112, 21 Outubro 1846, art. 1, 4.

POSSE

- POSSE de empregados de contadoria geral da guerra.—Vid. *Contadoria*. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 8, § 2.
- de empregados de contadoria de marinha.—Vid. *Contadoria*. Dec. Reg. 436, 2 Outubro 1845, art. 7, § 4.
- de empregados do ministerio da fazenda.—Vid. *Empregados*. Dec. 1073, 30 Novembro 1852.
- de empregados de thesouro e thesourarias.—Vid. *Verb. cit.* e Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 65.
- de escrivães diversos.—Vid. *Escrivão*. e Av. 162, 20 Dezembro 1848.
- de inquiridor.—Vid. *Novos, etc.* Res. 5.^a 17 Agosto 1824.
- de inspector de quartirão.—Vid. *Verb. cit.*
- de juizes diversos.—Vid. *as respectivas denominações*. (Sobre os de fóra.—Vid. *mais* Prov. 5 Fevereiro 1821. Municipal. Av. 67, 20 Setembro 1843; de direito. Ord. 25 Junho 1846. (*Jorn.* 220.) Av. 129, 17 Maio 1852.
- de magistrados.—Vid. *Magistrados*.
- de ministros.—Vid. *Os respectivos*. (Sobre os da casa de supplicação.—Vid. *mais* *Antiguidade, etc.* Ass. 356, 14 Fevereiro 1817. Ass. 16 Outubro 1828. Sobre os de relações.—Vid. *Relação*. e Prov. 17 Julho 1821 e *Antiguidade, etc.* Ac. 13 Outubro 1848. Av. 129, 17 Maio 1852.
- de monsenhor.—Vid. *Capella*. e Dec. 20 Setembro 1850. (*Diar.* 8508.)
- de ouvidor.—Vid. *Ouvidor*.
- de presidente de provincia.—Vid. *Presidente*. Lei 1 Outubro 1828, art. 53. Av. 13 Novembro 1830. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 10. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 5.
- de sellador de alfandega.—Vid. *Alfandegas*. e Res. 8 Agosto 1827, etc.
- de subdelegado.—Vid. *Verb. cit.*, e Av. 162, 20 Dezembro 1848.
- de diversos outros empregados.—Vid. *as respectivas repartições e denominações*.
- e cabeça de casal.—Vid. *Bens de defuntos, etc.* Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 11. Dec. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 1, § 1. Av. 12 Janeiro 1846. (*Jorn.* 18.) Av. 31 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 103, vol. 2.) Av. 25 Outubro 1850. Dec. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 2.

POSTOS

POSSUIR: não podem quando, e como as corporações de mão morta.—Vid. *Amortização*.

POSTAS.—Vid. *Corros*. Dec. e Obrig. 1 Outubro 1818. Forão prohibidos os excessos em fornecimento de cavallos para paradas. Port. 13 Janeiro 1823 e 17 Maio 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Posta.*)

POSTILLA em patentes militares.—Vid. *Patentes*. De lições prohibirão-se na academia militar.—Vid. *Academia dita*. Dec. Estat. 22 Outubro 1833, art. 26.

POSTOS de comissão só pôde dar S. M.—Vid. 1 Outubro 1810, e 25 Maio 1818. (*Repert. Cunh. Mat. Posto n.º 7.*) Não o são mas praças os cabos de esquadra e anspeçadas.—Vid. *Anspeçadas*. Prov. 26 Outubro 1820, § 2; o contrario.—Vid. *Verb. cit.* Res. 11 Novembro 1829. Prevenio-se não fossem occupados por pessoas desaffectedas á causa do Brasil. 2 Port. 21 Junho 1822. Postos militares que se rendessem foi prohibido aos corsarios saquear. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822. Cap. 3, art. 9; quaes competirão ao secretario e mestre de armas de artilharia da marinha.—Vid. *Artilharia dita*. Lei e Al. 15 Novembro 1827, art. 3; da guarda nacional.—Vid. *Guardas nacionaes*. Postos effectivos que vagassem no exercito e armada como se proverião.—Vid. *Armada*.—*Exercito e as denominações dos respectivos corpos*; a que officiaes se mandou confirmar.—Vid. *Officiaes militares*. Res. 13 Setembro 1831, etc. Exercicios delles.—Vid. *Officiaes ditos*. Circ. 16 Outubro 1846, etc. Regulou-se a fórmula de seus accessos.—Vid. *Officiaes ditos*. Lei 585, 6 Setembro 1850, etc. Av. 10 Outubro 1851; de capellães militares.—Vid. *Dec. Reg.* 747, 24 Dezembro 1850, art. 3 a 5, 8, 10; dos cirurgiões do exercito.—Vid. *Dec. Reg.* 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, 11. De que época se deve contar o tempo de estação em cada um para accesso.—Vid. *Officiaes dito*. Prov. 22 Agosto 1851, etc. Postos militares: quem nelles seduzir praças para desertarem, em caso de

POVOAÇÃO

guerra como será julgado e punido.—Vid. *Lei* 631, 18 Setembro 1851, art. 1 n.º 2, § 1; em tempo de paz, § 2; § 5, 6.—Vid. *Remissões em verb.* Accesso.

POSTULAÇÃO.—Vid. *Apresentação*. Res. 1.ª 2.ª 19 Janeiro 1826.—*Parocho*. Res. 1.ª 27 Fevereiro 1827, etc.

POSTURAS das camaras municipaes.—Vid. *Camaras ditas*. Prov. 28 Novembro 1810, 15 Fevereiro 1815, 2.ª 10 Junho 1816, 22 Outubro 1821, 24 Dezembro 1823. Const. art. 169.—*Lei* 15 Outubro 1827, art. 5, § 10, etc. *Lei* 1 Outubro 1828, art. 39, 50, 62, 64, 66 a 73, 81, 85, 88. Res. 24 Setembro 1830, etc. Av. 16 Novembro 1830. Av. 1.º 23 Novembro 1830. Av. 15 Dezembro 1830.—*Cod. Crim.* art. 299, 308, § 4. Av. 4 Junho 1831. Av. 20 Julho 1831. Av. 22 Julho 1831. Av. 23 Julho 1831. Res. 5.ª 13 Outubro 1831. Aferição.—Res. 16 Junho 1832, art. 4.—*Camaras ditas*. *Cod. Proc.* art. 205, etc. *Decr.* 29 Março 1833, art. 1, § 6, etc. Av. 19 Junho 1833.—*Defuntos*. Av. 10 Julho 1833.—*Camaras ditas*. Port. 15 Fevereiro 1834. *Lei* 16.º 12 Agosto 1834, art. 10, § 4, etc.—(Vid. art. 13.) Res. 256, 30 Novembro 1841. Av. 7 Dezembro 1841. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 2, § 2 e 3. Av. 13 Setembro 1842. *Dec. Reg.* 346, 30 Março 1844, art. 15, § 13, etc. Res. 339, 26 Fevereiro 1845.—Vid. mais Av. 65, 4 Julho 1850. *Dec. Reg.* 1318, 30 Janeiro 1854, art. 88. (*Diar.* 55.)

POTENCIA: prisões de potencia são notoriamente odiosas e prohibidas por diversas leis.—Vid. *Prov.* 1.ª 27 Fevereiro 1813. (*Coll. Nab.*) Applicação della a jornalheiros e escravos.—Vid. *Prov.* 3 Abril 1813 (*Coll. cit.*); (arresto de)—Vid. *Cod. Com.* art. 611, 753, § 1.

POVOAÇÃO de terras: seu conhecimento a quem pertencia. Alv. 28 Junho 1808, tit. 6, § 3. Os bispos devião remetter á secretaria de estado dos negocios da guerra relações exactas da povoação e seus movimentos nas freguezias. Av. 27 Julho 1811. (*Repert. Cunh. Mat. Povoação*.) Creação da de Sepitiba no

POVOAÇÃO

Rio de Janeiro. Dec. 26 Julho 1813. Povoação de Indios. — *Canella fina* no Maranhão — Vid. *Indios*. Prov. 9 Setembro 1815, etc. Creação de diversas nos Ilheos comarca da Bahia entre os rios Gequitinhonha e Pardo para auxilio da navegação do rio da Salsa. Dec. 13 Novembro 1818. (*Coll. Nab.*) Sobre necessidade de sacerdote para a novamente creada na *Enseada das Garopas* em Santa Catharina. Prov. 28 Maio 1821. (*Coll. cit.*) Sobre destroços feitos na de Itabapuanna a requerimento de certo proprietario de fazenda de Moribeca. Prov. 21 Fevereiro 1826. (*Coll. cit.*) Aos habitantes da do Linhares no Espirito Santo se mandou distribuir terrenos. Prov. 1.ª 17 Março 1827. (*Coll. cit.*) Para obviar incursões de Indios selvagens nas dos campos do Rio Claro districto de Itapetininga em S. Paulo, providencias. Port. 22 Fevereiro 1828. (*Coll. cit.*) Os crimes contra sua policia e economia, como serão punidos. Cod. Crim., art. 308, § 4. Povoações duas se mandou estabelecer, e como na estrada projectada entre o termo da cidade do Desterro e villa de Lages. Lei 23.º 12 Agosto 1833. Outra na fazenda nacional do Cubatão de Santos em S. Paulo. Lei 24.º 12 Agosto 1833. Sãa fundação justifica desapropriação por utilidade publica geral, ou municipal da côrte. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, § 2. Para fundação de povoações á margem do Praguaya e Tocantins providenciou-se por meio de presidios, e como. — Vid. 3 Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.) Povoações se mandou estabelecer por meio de colonias militares, e como, no Pará. Dec. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, arts. 3, 4, 20. Povoação de fazendas de gado mandadas crear em terrenos escolhidos entre o porto de Santo Antonio no rio Brillhante até o de Urumbeva no Anhauc em Malto Grosso ordenou-se, e como. Av. 1.º 21 Maio 1850, § 4; e de homens nos ditos portos, § 6, 7, 8, 9, e 3 Av. mais da mesma data. (*Diar.* 8417.) Povoações em matas ao sul de Pernambuco nos limites com Alagoas se ordenarão fossem fundadas duas por meio de colonias militares. Dec. Reg. 729, 9 Novembro 1850, arts. 4, 13. Item por meio de presidios militares, á margem do Araguaya em Goyaz applicavel aos presidios Leopoldina e Santa Isabel. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851. Derão-se instruc-

PRAÇAS

ções pelas quaes se deverão regular os officiaes de engenheiros encarregados de medir e demarcar os lotes de terras destinadas aos individuos que se engajarem para o serviço do exercito. — Vid. *Instr.* 110, 18 Março 1851. Propostas de terras devolutas que se devão reservar para fundação de povoações incumbe, e como á repartição geral das terras publicas. — Vid. *Dec. Reg.* 1318, 30 Janeiro 1854, art. 3, § 3; 76 a 78, 82 a 85. (*Diar.* 55.) Povoação elevada a freguezia. — Vid. *Freguezias*. — *Parochias*; erecta em villa. — Vid. *Villas*.

PRAÇA assentada a recrutas. — Vid. *Recrutamento*.

PRAÇAS de guerra. — Vid. *Fortificações*.

PRAÇAS de commercio da côrte. — Vid. *Mesas de administração*. Res. 1.ª 18 Dezembro 1824; pagamento de grades para seu edificio. Res. 2.ª 3 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*) Da da Bahia concessão de terreno para estabelecimento. Dec. 1 Outubro 1829. (*Coll. cit.*) Ao do Rio de Janeiro teve regulamento de 21 Agosto 1834. (*Inspr. Avuls.*) Approv. por Port. 9 Setembro 1834. Concederão-se loterias. — Vid. *Loterias*. Res. 87, 29 Outubro 1835. Permittio-se que o seu alvicaireiro falle aos navios entrados, e para que fim, sem atracar a elles. Av. 11 Dezembro 1848. (*Diar.* 7969.) Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8005.) Sua commissão na côrte que funcções tem a respeito da abertura de cartas no correio. — Vid. *Dec. Reg.* 637, 27 Setembro 1849, art. 147. Dec. 787, 15 Maio 1851, art. 9. Que devres nellas desempenharão os corretores; e quaes ellas a respeito dos mesmos; e com que vantagens; como se regerão as da côrte e provincias. — Vid. *Dec. Reg.* 648, 10 Novembro 1849, art. 9, 27, 53, 59, 60, 61, 68 a 71. — Vid. *Dec. Reg.* 806, 26 Julho 1851, art. 42. Dec. 807, 808, 27, 28 dito; decl. o 807, por Dec. 865, 17 Novembro 1851. O que são. Cod. Com. art. 32. Como determinarão o curso dos cambios, art. 33. Como se representarão, art. 34. A em que pretendão servir devem os corretores declarar na petição de matricula, art. 39. Nellas fazem, e como os corretores deposito de fiança, art. 42. Onde e sobre que fõrem sacadas letras se

PRAÇAS

declarará nos assentos de suas negociações, art. 49. Que numero de corretores terá cada uma fixa, e com o governo, art. 67. (—Vid. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 3.) Commissario presume-se autorizado, e quando para conceder os prazos que fôrem do uso da praça, art. 176, 183. Seu estylo regula, e quando a comissão del credere, art. 179. E determina a comissão do deposito mercantil, art. 282. Em quaes possa ser a letra negociada designando-se, que consequencias importa nos resques, art. 385, 421. Entre as quaes não houver curso de cambio como será regulado, art. 418. Pelas leis ou usos commerciaes das praças onde fôrem praticadas apresentação, aceite etc. de letras serão as contestações sobre elles decididas, art. 424. (—Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 3, § 2. Dec. 738, id. art. 22, 23, 24, 25 etc.) Nellas se publicarão as vendas judiciaes de embarcações, e como, art. 478. Costume geral dellas serve para determinar as duvidas sobre intelligencia de condições e clausulas de apolice de seguro, art. 673, § 3. Nellas se publicão as sentenças de abertura de quebra, art. 812. Nellas se publicarão as listas geraes de commerciantes para eleição dos deputados e suplentes dos tribunaes de commercio. Dec. 696, 5 Setembro 1850, art. 5, 8, 9. Informão sobre attestados dos tribunaes de commercio a respeito de questões de profissão habitual de commerciante matriculado. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 17. Não se considera uso commercial o costume que houver em provincia em que não haja praça de commercio, e por isso como se procederá. Dec. 737, cit. art. 220. Nellas se affixão os editaes de convocação de credores de fallidos. Dec. 738, da mesma data, art. 135. Nella se affixarão na côrte editaes de convocação da assemblea geral do Banco do Brasil. —Vid. Dec. Estat. 801, 2 Julho 1851, art. 17. Item do commercial do Pará. Dec. Estat. 1105, 5 Janeiro 1853, art. 35. Praças em que pretenda exercer o logar devem impetrantes do officio de interpretes declarar na petição de nomeação. Dec. 863, 17 Novembro 1851, art. 6. Sua comissão na côrte elegerá annualmente dous negociantes carregadores ou armadores, um nacional e outro estrangeiro, para membros da administração do hospital maritimo de Santa Isabel. Dec. 1103, 3 Janeiro 1853, art. 2.

PRAÇAS

Mandou-se pagar á associação commercial da Bahia os alugueis da parte do edificio da praça do commercio em que tem estado por arrendamento o consulado e correio. Res. 697, 20 Agosto 1853. (Diar. 235.)

PRAÇAS de pret da armada ordenou-se não se apresentassem fóra de seus quartéis sem farda; forão isentos nos dias de trabalho os licenciados para ganharem jornal como officiaes de officio ou trabalhadores. —Vid. Armada. Ord. 24 Maio 1809. Dos navios armados como serião remettidas para o hospital. —Vid. Artilharia. Off. 12 Janeiro 1810. Do exercito que estava ás ordens de uma secretaria de estado teve 160 réis diarios. —Vid. Ordenanças. Av. 7 Abril 1810. Condemnadas a trabalhos publicos são soccorridas de todos os seus vencimentos. Prov. 15 Fevereiro 1811, e —Vid. Alimentos. Prov. 21 Março 1829 etc. Av. 11 Novembro 1847. Av. 30 Julho 1849 etc. Dec. 421, 26 Junho 1845, e Av. 28 Outubro 1853, *infra*. As de Pernambuco obtiverão os mesmos soldos que as da côrte. Prov. 7 Agosto 1811. (Coll. Nab.) A um mandou-se abonar gratificação correspondente ao posto de alferes que pedira e lhe não podia ser dado. Av. 28 Março 1812. De cavallaria de linha de Minas existentes na côrte sem licença da secretaria de estado mandou se partissem sem dilação. Av. 13 Outubro 1814. Do exercito e armada: meio soldo a suas viúvas e de inferiores. —Vid. Meio etc. Av. 18 Janeiro 1815. Dec. 4 Janeiro 1823 etc. Dec. 26 Julho 1824 etc. Dec. 18 Novembro 1824. Dec. 19 Maio 1825 etc. Creouse, e como corpo de veteranos para onde fossem enviados os soldados etc. julgados só capazes de serviço menos activo, e não ainda em circumstancias de serem reformados. Dec. Pl. 11 Dezembro 1815. (—Vid. Prov. 23 Janeiro 1837, *infra*.) Destino das praças etc. da divisão que havia marchado para Pernambuco. —Vid. Divisão. Dec. 28 Abril 1818. Sobre foro em que devia ser julgado soldado de regimento de linha que resistira ao corpo da guarda da policia. —Vid. Conselho de guerra. Prov. 1.º 29 Março 1819. Si são, ou não postos os cabos e anpeçadas. —Vid. Anpeçadas. Prov. 23 Outubro 1820, § 2. Res. 11 Novembro 1829.

PRAÇAS

Augmento de soldo ás do exercito do Brasil. — Vid. *Exercito. Dec. 7 Março 1821 etc.* (— Vid. *Port. 23 Janeiro 1823.*) *Corpos.* Dec. 1.º 2.º 26 Julho 1824. Como são castigadas. — Vid. *Chibatadas.* De cada um soldado que aprisionassem os corsarios brasileiros a Portugal no tempo da guerra da independencia quanto receberião. — Vid. *Corso. Alv. Regim. 30 Dezembro 1822. Cap. 3, art. 4.* Forma de pagamento de seus soldos. — Vid. *Corpos. Port. 4 Fevereiro 1823 etc.* Como deverão ser tratadas e educadas nos depositos. — Vid. *Deposito. Dec. Instr. 22 Fevereiro 1823 etc.* Sobre systema de fornecimento de soldos, forragem, etapes; baixas e passagens. — Vid. *Corpos. Port. 24 Março 1823, § 2, 7.* Sobre prejuizo dos soldados etc. com a forma de pagamento de seu municio no Rio Grande do Sul providenciou-se. Res. 2.ª 26 Fevereiro 1824. (*Coll. Nab.*) Sobre sahirem a cavallo a passeio, e sobre os que como ordenanças os estragavão. — Vid. *Cavallaria. Port. 1.ª 2.ª 22 Abril 1824.* Soldados de policia que attribuições tinhão a bem da segurança publica na cõrte. — Vid. *Edit. 3 Janeiro 1825, § 1, etc. (Coll. Nab.)* Soldados aposentados ou reformados, admittidos na alfandega. — Vid. *Alfandegas. Port. 2.ª 6 Maio 1825.* A familia de um cabo que tinha de marchar se mandou prestar quantia diaria, e porque. — Vid. *Port. 18 Novembro 1825. (Coll. Nab.)* De mar e terra desertores estrangeiros são, e como restituídos. — Vid. *Desertores.* Tem propriedade nas suas macas. — Vid. *Macas. Port. 2.ª 6 Fevereiro 1828.* Prets de seus pagamentos em poder de quem deverão ficar. — Vid. *Corpos. Prov. 27 Agosto 1828 etc.* Quaes os soldos das praças de 2.ª linha quando marcharem para fõra de suas provincias. — Vid. *Milicias. Prov. cit.* Soldados e em serviço actual dos inimigos não são protegidos por navio livre neutro. — Vid. *Trat. com os Estados-Unidos da America 12 Dezembro 1828, art. 14.* Soldado de companhia de artifices que se mandou apromptar madeiras de construcção para o arsenal do exercito. — Vid. *Madeiras. Port. 28 Dezembro 1828.* Soldos etapes e forragens das do exercito do Sul que estivessem na cõrte como se mandarão liquidar. Port. 2.ª 11 Agosto 1829. (*Coll. Nab.*) Av. 18 Setembro

PRAÇAS

1829. (*Coll. cit.*) Seu municiação como passou a fazer-se extincto o commissariado. — Vid. *Commissariado. Dec. Instr. 29 Dezembro 1829. Lei 24 Novembro 1830 etc.* Soldados que tivessem de recolher-se aos seus corpos ordenou-se que os paquetes recelessem, e quando. — Vid. *Embarcações mercantis. Circ. 7 Janeiro 1830. Quaes supprimidas no exercito mandou-se excusar.* — Vid. *Corpos. Lei 24 Novembro 1830, art. 8. Lei 30 Agosto 1831, art. 5.* Para o exercito e armada, como serão havidas em substituição das vagas por excusa, fallecimento, deserção ou accesso. — Vid. *Recrutamento. Da armada que tivessem concluido o seu tempo mandou-se tivessem excusa. Lei 25 Novembro 1830, art. 8. Lei 31 Agosto 1831, art. 7.* Praças do extincto que findassem seu engajamento: como a seu respeito se mandou proceder dando-se passagem. — Vid. *Baixa. — Corpos. Av. Circ. 23 Maio 1831. — Exercito. Lei 30 Agosto 1831, art. 4.* Prohibição de usarem de armas. — Vid. *Armas. Circ. 6 Junho 1831.* Passagens dellas a seu pedido se ordenarão para provincias de seu nascimento. — Vid. *Corpos. Av. 3.º 11 Julho 1831 etc. — Guarda real da policia. Av. 2.º 19 Julho 1831 etc. — Artilharia a pé. Av. 6.º 1 Agosto 1831 etc.* Soldados etc. presos a bordo de não que saltarão ao respeito a seus superiores mandou-se castigar, e como. Av. 1.º 11 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*) Assento das praças aggregadas; registros das licenças, sahidas etc. de hospital e dos conselhos de guerra como se escripturarão nos livros mestres. — Vid. *Corpos. Dec. Instr. 6 Dezembro 1831, art. 10 a 12. Que vencimentos perderião nos hospitaes militares. — Vid. Hospitaes. Dec. Reg. 17 Fevereiro 1832, art. 6, 10. Hospital da armada. Dec. Reg. 9 Dezembro 1833, art. 35, 48.* Aos incorrigiveis, ebrios ou desmoralizados mandou-se dar baixa. — Vid. *Disciplina. Av. 27 Fevereiro 1833, § 1.* Vencimentos dos da armada. — Vid. *Armada. Av. 24 Outubro 1833.* Que recusarem jurar bandeiras são castigadas. — Vid. *Juramento. Av. 10 Outubro 1836. Av. 25 Setembro 1852. (Diar. 9133.) Prov. 5 de Outubro 1852. (Diar. 9141.)* Sendo reformadas, tem logar o § 3. Pl. 11 Dezembro 1815. Prov. 23 Janeiro 1837. — Vid. Av. 4 Outubro 1850, *infra.* Que como sentinella deixarem fugir

PRAÇAS

preso commettem crime militar.—Vid. *Crimes*. Av. 15 Fevereiro 1837, § 4. Dos corpos arregimentados mandou se que tornassem a usar de bigodes.—Vid. *Bigodes*. Av. 4 Julho 1837 etc. Determinou-se que só fossem contempladas com fardamento pelos corpos as dos existentes em serviço na provincia; e as destacadas pelos a que estiverem addidas. Av. 23 Setembro 1837. *Do exercito que tendo concluido o seu tempo quizessem continuar foi o governo autorizado a gratificar com quantia igual ao soldo da 1.^a praça emquanto fossem de pret.* Lei 42, 20 Setembro 1838, art. 5. Lei 85, 26 Setembro 1839, art. 5. Lei 149, 27 Agosto 1840, art. 5. Lei 190, 24 Agosto 1841, art. 4. Lei 282, 24 Maio 1843, art. 3. Circ. 4 Julho 1844. (*Jorn.* 193.) Lei 341, 6 Março 1845, art. 3, expl. a Lei 282, por Circ. 44, 18 Maio 1845. Av. 16 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 114, vol. 3); *repet. pela Res.* 498, 27 Julho 1848, art. 3. *Res.* 542, 21 Maio 50, art. 4. Lei 615, 23 Agosto 1851, art. 4. Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 4.—Vid. Av. 174, 1 Agosto 1853, *infra*; Estrangeiras com que condições se mandou engajar. Av. 5 Outubro 1839. (*Jorn.* 246.) Não devem andar nos quartéis sem os trajes proprios. Av. 11 Janeiro 1840. (*Jorn.* 13.)—*Invalidas tiveram asylo.*—Vid. *Asylo*. Dec. 43, 11 Março 1840. *Res.* 244, 30 Novembro 1841. *A's reformadas se mandou pagar os soldos sem dependencia da provisão do conselho supremo.* Dec. 102, 10 Outubro 1841. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 16. As que por crimes civis fôrem condemnadas a penas temporaes pelo jury, regressão aos corpos para completar tempo de serviço. Av. 333, 5 Novembro 1841.—Vid. Av. 106, 30 Dezembro 1843, *infra*. Declarou-se que a nem uma que houver findado tempo se abone a respectiva gratificação sem ter feito novo contracto por igual tempo. Av. 336, 1 Dezembro 1841.—Vid. Av. 15 Fevereiro 1847, *infra*. Suas sentenças de morte quando se executão.—Vid. *Morte*. e Av. 17 Fevereiro 1842. Vindas á côrte como serão pagas de seus vencimentos.—Vid. *Pagadorias*. Av. 26 Março 1842; e em geral *verb. cit.* Dec. Reg. 378, 14 Agosto 1844, art. 8, 22, 23, 24, 27, 28, 32, 33, 36. Tendo fallecido deixando soldo ou parte delle em outra provincia,

PRAÇAS

como se procederá no pagamento a herdeiros, e como a estes se passarão certidões dos assentamentos.—Vid. *Herdeiros*. Circ. 89, 3 Agosto 1842 etc. Não podem deixar na provincia donde marcharem soldo ou parte delle.—Vid. *Desconto*. Circ. 106, 9 Setembro 1842. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 15. Da armada que acabem seu tempo no semestre seguinte deve em relação o encarregado do quartel-general da marinha communicar á secretaria respectiva no semestre anterior, e como.—Vid. *Armada*. Av. 18 Novembro 1842. Do exercito excusas do serviço que titulo receberão.—Vid. *Corpos*. Circ. 126, 19 Novembro 1842 etc.—Vid. Av. 13 Janeiro 1848, *infra*. Da guarda nacional como serão abonadas de vencimentos.—Vid. *Guarda nacional*. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 29. *A's mulheres, filhos, filhas e criadas dellas se não abona etape.*—Vid. *Etape*. Dec. 263, cit. art. 45. *Estando embarcadas não podem á etape accumular comedorias.* Dec. 263, cit. art. 47. *Como se passarão titulos de divida, e guias, e certidões ás excusas ou com baixa e passagem.*—Vid. *Dividas*. Dec. Instr. 263, cit. art. 60 etc., 64 etc. 67 etc.—*Pagadorias*. Dec. Reg. 378 14 Agosto 1844, art. 36. Estabeleceu-se methodo de pagar as reformadas residentes na côrte e provincia do Rio de Janeiro. Av. 24.º 17 Maio 1843. *A's mulheres das praças de pret não paga o estado passagem em barcas de vapor.* Av. 15 Julho 1843. (*Jorn.* 195.) Desertores como se contemplão com a consignação de fardamento e etape. Av. 5 Agosto 1843. (*Jorn.* 244.) *De pret do exercito e armada: seus vencimentos não forão sujeitos ao imposto extraordinario.* Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 23, § 2. Da armada quando condemnadas no fôro civil a penas temporarias, como com ellas se proceda. Av. 106, 30 Dezembro 1843. Do exercito matriculadas na escola militar como devem juntar o tempo de serviço. Cons. 22.º 9 Março 1844. Av. 3 Abril 1845. (*Jorn. Suppl.* 128.) Remettidas para qualquer ponto do imperio devem ser acompanhadas das respectivas guias. Circ. 21 Março 1844 (*Jorn.* 81); excit. pelo Av. 23 Outubro 1844. (*Jorn.* 302.) Mandou-se que a todas as embarcadas em navios de guerra se fornecessem todos os vencimen-

PRAÇAS

tos que lhes pertencessem, debitando-se á repartição da guerra. Av. 8 Julho 1844. (*Jorn.* 201.) Declarou-se que sem ordem da repartição da marinha só se pagaria passagem nos paquetes de vapor das praças etc. que das provincias viessem remellidas para a côrte. Av. 5 Outubro 1844. (*Jorn.* 278.) Voluntarias e engajadas do exercito que vencerem gratificações, quando recolhidas ao asylo continuão a percebê-las. — Vid. *Asylo*. Presidentes de provincia quando enviarem relações das inspeccionadas e incapazes de serviço devem acompanhá-las da declaração do tempo de praça que tiverem. Circ. 24 Janeiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 51). Que servirem de enfermeiros que vencimentos terão. — Vid. *Hospitaes*. Av. 3 Fevereiro 1845. Dos corpos de artilharia do exercito licenciadas para frequentarem a escola militar não ficão dispensadas dos exercicios praticos. Av. 4 Março 1845. (*Jorn. Suppl.* 97.) Quarenta ou mais devem ter os destacamentos para que os seus commandantes percebam a gratificação do art. 35. Dec. 263. Circ. 39, 7 Maio 1846. Prov. 50, 30 Maio 1846. *Sua revaccinação*. — Vid. *Instituto vaccinico*. Dec. Reg. 464, 17 Agosto 1846, art. 25. *Do exercito, armada e força policial paga e marinheiros de guerra não são incluídos na lista geral de votantes*. — Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 6; expl. por Av. 1 Fevereiro 1848. Av. 46, 20 Março 1848. De marinhagem são considerados os moços do fogo das barcas de vapor. Ord. 98, 28 Setembro 1846. Requerimento das dos diversos corpos da armada deverá o quartel-general fazer subir com certidão dos seus assentamentos. Ord. n.º 32, 22 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 46, vol. 4.) Soldados que tem perdido tempo de serviço por sentenças anteriores á Res. 31 Outubro 1846 estão comprehendidos nesta, e porque. Av. 11 Fevereiro 1847. (*Gaz. cit.* 129.) Declarou-se não poder-se conceder baixa a um soldado engajado, natural de França, e perdoado de crime, por não haver concluído tempo. — Vid. *Baixa*. Av. 15 Fevereiro 1847. Chamadas *Soldados particulares*. — Vid. *Cadetes* 3.ª; e Circ. 151, 4 Outubro 1850. De corpo fixo de certa provincia que acabassem o tempo como se mandou despedir. Av. 1 Março 1847. (*Gaz.*

PRAÇAS

cit. 152.) Titulos de dividas ás excusas como se mandou passar. — Vid. *Corpos*. Circ. 5 Março 1847. Condemnadas a trabalhos publicos tendo exclusão não são addidas. — Vid. *Corpos*. Av. 10 Novembro 1847. A' custa do Estado são transportadas, e como as mulheres e filhos das praças de pret que em serviço seguirem de umas para outras provincias. Circ. 176, 14 Dezembro 1847. Nos ajustamentos de contas as dividas de fardamentos como deverão ser classificadas pelas thesourarias conforme o Alv. 29 Março 1810. — Vid. *Dividas*. Av. 13 Janeiro 1848. — Vid. Av. 31 Agosto 1848. (*Diar.* 281 de 1853); Av. 23 Setembro 1848 etc. — Av. 30 Agosto 1850. (*Diar.* 8504.) Av. 27 Agosto 1851. (*Diar.* 8793.) Circ. 109, 25 Abril 1853, *infra*. De linha só devem destacar para fóra das capitães na falta absoluta de policiaes. Circ. 16 Março 1848. (*Gaz. Off.* 63, vol. 3.) Contas dos fardamentos devidos ás que obtiverão baixa como serão feitas. Circ. 1 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 259.) Inspeção das praças enfermas no hospital militar da côrte como passou a ser feita revog. o Av. 15 Fevereiro 1845. — Vid. *Hospitaes*. Av. 19 Dezembro 1848. Excitou-se a observancia do Av. 13 Março 1812 para que seus requerimentos sejam enviados promptamente com a respectiva informação dos chefes. Ord. do dia n.º 106, 16 Abril 1849. (*Diar.* 8073.) Com passagem nos paquetes de vapor, sendo á requisição do quartel-general tem comedorias. Av. 22 Novembro 1849. (*Diar.* 8279.) Av. 27 Novembro 1849. (*Diar.* 8281.) — Vid. Av. 190, 29 Outubro 1850, *infra*. Ordenou-se que pelas thesourarias e pagadorias se não abonasse consignação para fardamento ás praças ausentes em destacamento fóra da parada do corpo, mas pelo a que estiverem addidas. Av. 252, 1 Dezembro 1849. Av. 3 Maio 1854. (*Diar.* 123) *Colonos militares*. — Vid. Dec. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, art. 5 a 8, 12, 13, 15, 16, 19, 22, 24. Av. 29 Janeiro 1850. Dec. Reg. 729, 9 Novembro 1850, art. 2, 3, 5 a 12, 14, 22. Av. 10 Março 1851. (*Diar.* 8650.) Declarou-se de que fabrica seria o algodão para as camisas dellas. Circ. 10 Abril 1850. *Do do exercito e armada tiverão consignação para se lhes pagar o que se lhes devesse de exercicios findos*. Lei 555, 15

PRAÇAS

Junho 1850, art. 11, § 6; revog. pela Lei 586, 6 Setembro 1851, art. 18.—Vid. 2 Av. 30 Abril 1851, infra. Do exercito não servem destacadas nem por qualquer outro titulo em corpos policiaes, nem para elles terão passagem sem ordem do governo. Av. 31 Julho 1850. (Diar. 8484.) Circ. 107, 31 Agosto 1850. Determinou-se fossem immediatamente liquidadas as dividas de exercicios findos das que tiverem baixa, para pagamento. Circ. 108, 31 Agosto 1850. Que desertarem perdem direito a todo o vencimento de fardamento antes da deserção conforme o Dec. 29 Março 1810. Prov. 14 Setembro 1850. Do exercito e armada etc. e quaes são exceptuadas do alistamento da guarda nacional.—Vid. Guardas etc. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 10, § 4. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 17, § 4. Não é admissivel aos corpos usar de bandeiras obtidas com economias forçadas das praças. Circ. 143, 30 Setembro 1850. Declarou-se applicavel ás de pedestres o Dec. Pl. 11 Dezembro 1815. Av. 4 Outubro 1850. (Diar. 8535.) Mandou-se observar instrucções para execução do contracto com a companhia de paquetes de vapor sobre comedorias e passagem das do exercito. Av. Instr. 190, 29 Outubro 1850.—Vid. Dec. 767, 10 Março 1851. Cond. 13.^a De presidios militares.—Vid. Presidios. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 4, § 5, 9; 6 a 14, 16, 17, 19 a 22, 30, 36, 37, 38, § 2; 39, 52, 53, 57 a 61, 63, 67, 68. Para baixa admittio-se substituição por soldado do mesmo corpo. Av. 9 Janeiro 1851 (Diar. 8607); outro por Av. 28 Janeiro 1851. (Diar. 8621.)—Vid. Ar. 237, infra. A respeito das que tendo preenchido o seu tempo pedirem baixa mandou-se proceder conforme os Av. 1 Abril e 5 Julho 1848. Av. 9 Janeiro 1851. (Diar. cit.) Av. 22 Março 1851. (Diar. 8660.) Derão se instrucções pelas quaes se regulassem os officiaes engenheiros na medição das terras que se distribuirem ás praças engajadas para o exercito. Av. Instr. 110, 18 Março 1851. Declarou-se como se procederia na liquidação e pagamento das dividas para exercicios findos das praças de pret da menta conforme o art. 15 Lei 6 Setembro 1850 pelo Av. 26 Fevereiro. Av. 30 Abril 1851. (Diar. 8689.) Av. 3 Maio 1851. (Diar.

PRAÇAS

8707.) Como as do exercito. Av. da mesma data. (Diar. cit.) Prohibirão suas contribuições voluntarias para as musicas. Circ. 31 Maio 1851. (Diar. 8723.) Regulou-se a fórma dos pedidos de fardamento, armamento, equipamento etc. para ellas. Circ. 177, 4 Junho 1851. Se garantio pôr á disposição de companhia de mineração, e para que fim.—Vid. Dec. 794, 7 Junho 1851. Cond. 3.^a Ordenou-se que nas relações de mostra se mencione o dia da entrada e sahida dellas seja por que motivo fôr. Av. 19 Agosto 1851 (Diar. 8786); quem tentar seduzir quer de linha ou outras em caso de guerra externa e aonde como será punido. Lei 631, 18 Setembro 1851, art. 1, n.º 2, 3; quem as atacar n.º 4: § 1, em tempo de paz: § 2; como quem a ellas comprar armamento, equipamento ou munição de guerra, § 4; e como julgado, § 5, 6, 7. Prohibirão-se graduações a praças, e fixarão-se as competentes ás do estado menor dos corpos. Circ. 30 Setembro 1851. (Diar. 8819.) As que acabarem seu tempo podem ser admittidas a substituir quaesquer individuos que pretendão isentar-se da praça, uma vez que tenham boa conducta. Circ. 237, 3 Outubro 1851. Circ. 10 dito. (Diar. 8827.) Casadas e com filhos não se devem remetter das provincias para a côrte. Circ. 279, 29 Novembro 1851. Mandou-se continuar a pagar ás reformadas os vencimentos independente da apresentação de provisão, e porque, e como. Av. 24 Março 1852. (Diar. 8954.) De pret e outras, e quaes só podem usar das peças de fardamento que lhes fôrem distribuidas pelos seus corpos ou arsenaes. Av. 200, 24 Agosto 1852. Prov. 4 Setembro 1852. (Diar. 9160.) Quando sahirem das provincias com licença devem vir munidas de documento indicando por quem concedida, prazo, qualidade e quando começou. Circ. 24 Setembro 1852. (Diar. 9130.) As que do corpo municipal da côrte passarem para os do exercito accrescentão o tempo de serviço ao que tiverem. Av. 23 Outubro 1852. (Diar. 9129.) Licenças ou passagem ás dos navios das estações navaes não podem os presidentes de provincia conceder. Dec. 1061, 3 Novembro 1852, art. 11. Ordenou-se que nos mappas mensaes se declare a que corpos pertencem as addidas. Circ. 21 Janeiro 1853. (Diar. 27.) A' de

PRAÇAS

pret os presidentes só podem conceder licença registrada, e por tres mezes, salvo por molestia. Circ. 29.º 28 Janeiro 1853. *Estabelecêrão-se regras sobre seus vencimentos; e condição em que ficão em diversas circumstancias, como ausencia, deserção, sentença, molestia, licença. Dec. 1112, 31 Janeiro 1853. Relações nominaes das praças de companhias em que prazo enviarão os commandantes dos corpos aos das armas, e como organisadas. Dec. 1127, 26 Fevereiro 1853, art. 8; e pedidos de fardamento, art. 10.—Vid. art. 12. Chefe do quartel-mestre general como fiscalisa a execução do Dec. 29 Março 1810 e disposições que o modificarão a respeito da maneira de contar-lhes o vencimento de fardamento, art. 16, n.º 4. Em que rubrica do orçamento devem ser incluídas as reformadas. Ord. 73, 10 Março 1853. Reformadas do exercito ou armada não pagão direitos de 5 por cento. Ord. 97, 13 Abril 1853. Em declaração ao Av. Circ. 19 Novembro 1842, mandou-se que ás que tiverem baixa e ás que passarem de uns para outros corpos se passem em separado titulos de divida para requererem o que se lhes dever. Circ. 109, 25 Abril 1853.—Vid. Circ. 29 Outubro 1853, *infra*. Circ. 30 dito. (Diar. 130.) Que substituirem voluntario não tem direito á gratificação deste. Av. 125, 23 Maio 1853. Ampliou-se o § 13, art. 20. Reg. 8 Maio 1843, declarando-se que os coroneis podem mandar proceder criminalmente a respeito de qualquer falta commettida por praça do seu corpo e por isso a conselhos de guerra e investigação. Av. 155, 5 Julho 1853. Prov. 23 Julho 1853. (Diar. 290.) Da armada e corpos de marinha que estiverem no hospital e tiverem de soffrer inspecção são, e como remettidas ao quartel-general. Av. 49 Julho 1853. (Diar. 210.) Veteranos que se contractarem para continuar a servir que vantagem terão. Av. 174, 1 Agosto 1853. Em Pernambuco mandou se, e porque abonar certa quantia para despesas de enterro de cada uma. Av. 19 Agosto 1853 (Diar. 231); idem para Alagoas. Av. 3 Setembro 1853. (Diar. Suppl. 253.) Ampliãrão-se ás do exercito as disposições das Prov. 10 Abril 1843 e 23 Outubro 1849 relativas a providencias para facilitar os conselhos de disciplina etc. Prov. 10 Setembro 1853. (Diar. 290.) Declarou-se*

PRAÇAS

que o art. 16. Lei 586, 6 Setembro 1850, comprehende os titulos, honras e distincções concedidas ás praças de pret etc. do exercito, armada e guarda nacional em destacamento, em remuneração de serviços militares. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 22. (Diar. 279.) Regulou-se o combustivel a bordo dos navios da armada conforme o numero das praças destacadas, ou do exercito, recrutas de passagem, presos ou quaesquer outras, e como. Av. e Tab. 213, 29 Setembro 1853. Quaes deverião ter nos seus assentamento, averbação da medalha da campanha do Uruguay e Paraná declarou-se. Av. 22 Outubro 1853. (Diar. 293.) Sentenciadas que diaria perceberão conforme o Dec. 421, 26 Junho 1845. Av. 28 Outubro 1853. (Diar. 300.) Av. 14 Dezembro 1853. (Diar. 353.) Excitou-se observancia das Circ. 24 Maio e 14 Março 1847, para não continuar o abuso de se passarem certidões de baixa incluindo declarações de dividas de soldos e fardamentos. Circ. 29 Outubro 1853. (Diar. 300.) Mandou-se nas inspecções de corpos examinar se tiverão vencimentos para praças que não existão ou estejam fóra do serviço dos mesmos. Circ. da mesma data. (Diar. 300.) A uma de companhia fixa, reformada se mandou pagar soldo por inteiro pela tabella actual. Av. 4 Março 1854 (Diar. 94). Regulou-se como se faria desembarque dellas dos navios da armada, obviando-se despeza motivada pela demora, e como. Circ. 12 Julho 1854. (Diar. 269.) Engajamento de praças para escaler da delegacia de policia de Angra dos Reis. Av. 12 Agosto 1854. (Diar. 260.) Soldados particulares si podem ser os filhos dos officiaes subalternos do exercito servindo por nomeação do governo como chefes de estado maior ou maiores na guarda nacional. Av. 18 Outubro 1854. (Diar. 292.) Mandou-se observar disposições relativas a recrutamento, soldo, gratificações, reforma, tempo de serviço, licenças, deserções, e alistamento das praças de imperiaes marinheiros. Dec. 1465, 25 Outubro 1854 (Diar. 300), para cuja execução Av. 28 dito. (Diar. 306.) Augmentarão-se os soldos e derão-se as mesmas outras providencias ás praças de marinha e armada. Dec. 1466, 25 dito (Diar. 301); p. pagar o que se cução. Av. 28 dito. (Diar. 306) De certos

PRAÇAS

e determinados corpos especialmente. — Vid. *As denominações*.

PRAÇAS de mercado.—Vid. *Camaras municipales*. Prov. 2.^a 6 Dezembro 1817. *Lei 1 Outubro 1828*, art. 66, § 10. *Res. 2 Agosto 1831*. *Res. 64, 9 Outubro 1835*. Ord. 25 Outubro 1842. Na corte por ocasião da febre amarella como se mandou fossem examinadas por commissões medicas. Av. Prov. 14 Fevereiro 1850, § 28. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 15. Foi a camara autorizada para alugar em hasta publica as bancas e casas da praça de mercado. Av. 2 Setembro 1850. Prohibio-se que os locatarios ou arrendatarios as traspassem a outrem em tempo algum. Port. 184, 25 Outubro 1850. Approvou-se deliberação de mandar a camara segurar o edificio da praça em qualquer das companhias de fogo. Av. 133, 11 Abril 1851.—Vid. *Barracas*.

PRAÇAS publicas.—Vid. *Camaras municipales*. Prov. 16 Novembro 1818. Dec. 10 Setembro 1817 etc. *Lei 1 Outubro 1828*, art. 66, § 1. Av. 16 Novembro 1830. *Lei 24.^a 12 Agosto 1833*, art. 3. *Res. 99, 28 Abril 1840*. Av. 23 Agosto 1849. *Desapropriação. Res. 353, 12 Julho 1845*, art. 1, § 2; 11, § 1 etc.—*Barracas*. Av. 1.^o 30 Junho 1828. *Res. 9.^o 25 Junho 1834*. Nas da corte por ocasião da febre amarella ordenário-se grandes fogueiras e limpeza. Av. Prov. 4 Fevereiro 1850, § 19. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 17. Espaço reservado para ellas nas colonias militares de Pernambuco e Alagoas.—Vid. *Dec. Reg. 729, 9 Novembro 1850*, art. 4. Na corte durante a estação calmosa mandou-se pela inspecção das obras publicas que se regassem. Av. 6.^o 10 Janeiro 1851. Av. 10 dito. (*Diar. 8595*.) Recommendeu-se a observancia das posturas e providencias relativas ao seu asseio; e a adpção de quaesquer outras tendentes a melhorar tal serviço. Port. 7.^o 10 Janeiro 1851. Forão isentas de siza esello as compras que fizerem as provincias, camaras municipales ou quaesquer autoridades de terrenos ou predios para abertura, alargamento ou prolongamento dellas. *Lei 719, 28 Setembro 1853*, art. 21. (*Diar. 279*.) Frentes para ellas

PRATA

devem ter os lotes de terras devolutas que se dividão, destinadas à fundação de povoações. Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 78. (*Diar. 55*.)

PRAÇAS para arrematações, em execuções fiscaes ou outras.—Vid. *Execuções e Instr. 31 Janeiro 1851*, art. 18, 28. (*Diar. 8639*.) Ord. 15.^o 15 Janeiro 1852. Ord. 107, 17 Abril 1852. Em leilões mercantis.—Vid. *Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851*, art. 26.

PRAIAS.—Vid. *Prayas*.

PRANCHA (fretamento à)—Vid. *Cod. Com. art. 566, 602*.

PRATA. Suas companhias de mineração.—Vid. *Companhia*. Av. 4 Outubro 1811. Dec. 15 Setembro 1836.—*Mineração*. Av. 5 Julho 1811 etc. Dec. 16 Setembro 1824. Dec. Cond. 3 Março 1825. Dec. Estat. 6 Maio 1825. Av. 21 Setembro 1848. Dec. Cond. 893, 27 Dezembro 1851.—Vid. mais *Lei 719, 28 Setembro 1853*, art. 16. (*Diar. 279*.) Em obras ordenou-se pagasse direitos de importação.—Vid. *Alfandegas*. Prov. 1.^a 13 Abril 1812. *Res. 4.^a 30 Setembro 1831*. Ord. 30 Junho 1835. *Importação. Res. 10 Setembro 1830* etc. Reg. 22 Junho 1836, art. 91, § 2. Av. 15.^o 16 Janeiro 1849.—*Expediente*. Reg. cit. art. 98, § 1; 252, 318.—*Moeda*. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849 etc. Caixa para sua compra.—Vid. *Banco*. Dec. 4 Julho 1818. Seu contraste.—Vid. *Contraste*. Dec. 17 Outubro 1820; em moeda.—Vid. *Moeda*. Em barra ou pinha aprisionada por corsarios brasileiros foi isenta de direitos.—Vid. *Direitos*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822. Cap. 2, art. 7. Em sua compra teve o governo a preferencia.—Vid. *Compra*. Alv. cit. art. 8. Seu deposito.—Vid. *Banco*. *Res. 8.^a 4 Dezembro 1827*.—*Contrabandos*. *Res. 2.^a 28 Janeiro 1828*.—*Deposito*. Reg. 22 Junho 1836, art. 246 etc. Av. 60, 5 Março 1849 etc.—Vid. mais Av. 16 Novembro 1850. Av. 263, 30 Outubro 1851. Em barras foi permittido que entrasse na receita e despeza das estações publicas. *Lei 59, 8 Outubro 1833*, art. 1. Em barra ou pinha

PRATICAGEM

que direitos paga de exportação.—Vid. *Exportação*. Reg. 30 Maio 1836, art. 94, 188. Prata pertencente a espolio de defuntos e ausentes.—Vid. *Bens de defuntos etc.* Ord. 98, 12 Setembro 1845. Av. 18 Junho 1847. Dec. 561, 18 Novembro 1848, art. 1. Marcou-se a taxa do toque e ensaio da prata. Dec. Tax. 629, 5 Agosto 1849. Dec. Tab. 770, 27 Março 1851. Dec. Tab. 1222, 26 Agosto 1853. (*Diar. Suppl.* 249.) Prata, em materia de seguros não se comprehende na expressão *fazendas*. Cod. Com. art. 672. Que se achar a bordo de navio contribue para a composição das avarias grossas, e como. Cod. cit. art. 787, 788. Prata serve para segurar o juizo nas execuções commerciaes. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 576. Autorisou-se, e como o governo para reduzir a moeda a que estivesse nos cofres dos depositos publicos por mais de cinco annos. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 16. Concedeu-se privilegio para lavrar minas de prata e cobre em S. Pedro e Santa Catharina. Dec. e Cond. 890, 27 Dezembro 1851. Como se escriptura a que do thesouro se remette á casa da moeda para ser amoe-dada. Av. 167, 1 Julho 1852; para cuja execução, Reg. 14 Janeiro 1854 (*Diar.* 17). Que passou da extincta thesouraria do Rio de Janeiro, e qual para o thesouro como se mandou escripturar. Av. 4 Janeiro 1854. (*Diar.* 18.)

PRATICA geralmente observada no commercio nos casos da mesma natureza quando, e como servirá para regular a interpretação das clausulas de contractos. Cod. Com. art. 131, § 4. Quando se entende que os contractantes a ella se referirão, quanto á execução dos contractos, art. 133. Pratica mercantil regula os salarios ou commissões no mandato mercantil, art. 154. Os tribunales de commercio devem, e como conhecer as praticas e usos commerciaes admittidos nas praças, portos e mais logares de commercio do seu districto. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 24. Praticas commerciaes que caracteres devem ter para serem admittidas. Dec. cit. art. 25.

PRATICAGEM praticos: pilotos praticos.—Vid. *Pilotagem*. Dec. 12 Junho 1808 etc. (a Res.

PRATICAGEM

24 Outubro 1832, foi revogada pela Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 41.) Praticos em Pernambuco a que exame se mandou fossem sujeitos. Ord. 11 Março 1809. (*Coll. Nab.*) Creação de estabelecimentos de praticagem e pilotagem.—Vid. *Pilotagem*. Res. 363, 4 Setembro 1845. Praticagem das costas e barras foi entregue ás capitánias dos portos.—Vid. *Portos*. Res. 358, 14 Agosto 1845, executado pelo Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 6, § 3; 7, 91 a 93. Sobre vexame que causava ao commercio a praticagem no Rio Grande do Sul providenciou-se. Av. 133, in fin. 10 Dezembro 1845 e Instr. da mesma data annex. § 7. Mandou-se pôr em execução provisoriamente o Reg. para praticagem da barra na dita provincia. Av. Reg. 36, 30 Abril 1846. Declarou-se ser sujeito a novos direitos o vencimento de um da costa do Maranhão. Av. 30 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 60, vol. 1.) Pratico de barra que fôr escrivão do juiz de paz em eleições sendo chamado para alguma embarcação deverá ir.—Vid. Av. 4.º 9 Janeiro 1849, § 2. Despezas com as do Rio Grande por quem, e como serão pagas.—Vid. Av. Instr. 83, 30 Março 1849, art. 18. Navios nacionaes ou estrangeiros que delles necessitarem de que signaes usarão; e quaes os mesmos praticos quando fôrem procurar aquellas. Av. 18 Janeiro 1850; quando as devão tomar os capitães de navio.—Vid. *Pilotagem*. Cod. Com. art. 507. Mandou-se provisoriamente executar regulamento para praticagem da provincia do Pará. Av. Reg. 51, 10 Fevereiro 1852. Praticos se obrigou governo a nomear para as barras dos portos privilegiados á companhia de navegação a vapor entre a cidade da Bahia e Maceyó e Caravellas. Dec. 1038, 30 Agosto 1852. Cond. 14.ª Idem á de navegação entre o porto do Rio de Janeiro e Caravellas tocando em S. Matheus etc. Dec. 1065, 13 Novembro 1852. Conces. 8.ª; id. á de navegação entre a cidade do Recife a Maceyó e Fortaleza. Dec. 1113, 31 Janeiro 1853. Conces. 6.ª Praticagem da barra e bahia de S. Marcos no Maranhão teve regulamento provisório. Av. Reg. 221, 22 Setembro 1852. Pratico declarou-se poder accumular o emprego de guarda commandante da vigia á vela da alfandega no Pará. Av. 18 Dezembro 1852.

PRAYAS

(*Diar.* 9195.) Na praticagem do Pará elevou-se o numero de praticos e praticantes. Av. 122, 21 Maio 1853. A da costa e porto de Pernambuco deu-se regulamento. Av. Reg. 28 Fevereiro 1854. (*Diar.* 87.) Approvou-se na Bahia o engajamento de dous para acompanhar os navios de guerra em serviço. Av. 28 Abril 1854. (*Diar. Suppl.* 157.)

PRATICANTES. — Vid. *as respectivas repartições*; praticantes pilotos. — Vid. *Pilotagem.* Off. 13 Setembro 1808.

PRATICOS. — Vid. *Praticagem.*

PRAYAS: prohibio-se aos carpinteiros e calafates fabricar ou concertar embarcações nas caldeiras publicas e nas prayas, com o que as sujão e impedem a navegação. Edit. 23 Junho 1812. (*B. Carn. Extr.* 1.) As de qualquer porto são dependencia da repartição da marinha; derão-se varias providencias sobre seus terrenos concedidos por diversas autoridades no Rio de Janeiro. Dec. 13 Julho 1820. Mandou-se regular pelo Dec. 13 Julho 1820 a concessão de construcção de armazens e trapiches nas praias da Gambôa e Sacco do Alferes no Rio de Janeiro. — Vid. *Marinhas.* Res. 1.^a 3.^a 13 Setembro 1820. Praia do peixe na côrte: sobre auxilio de sua guarda de policia para arrecadação do dizimo; e desembaraçar a praia de quaesquer materiaes. — Vid. *Pescado.* Res. 1.^a 3 Junho 1824. Às da côrte mandou-se desembaraçar das madeiras que as entulhassem. Res. 4 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*) Port. 2.^a 12 Março dito. (*Coll. cit.*) Navios e embarcações e seus carregamentos que se perderem e derem à costa nas praias do Imperio, como se arrecadarão. — Vid. *Bens de defuntos etc.* Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 3, § 5. Policia dos portos, caes, praias e recifes no littoral incumbem, e como às capitania dos portos. — Vid. *Portos.* Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 9 a 16. Por occasião da febre amarella nas da côrte se mandou fazer grandes fogueiras. Av. Provid. 14 Fevereiro 1850, § 19; e nellas não fazer despejos, § 21; e limpa-las de destroços animaes e vegetaes e de imundicias, § 23; roboradas pelo Av. Reg. 4

PRAZOS

Março 1850, art. 17. Fazendas que nellas se salvarem quando não devem frete. — Vid. *Cod. Com.* art. 623. Fazendas nellas naufragadas ninguem pôde arrecadar estando presente o capitão ou quem suas vezes faça, sem seu consentimento, art. 731. Declarou-se à camara municipal da côrte que não devia conceder licença para se depositarem ou conservarem madeiras e outros objectos nas praias e caes sem acquiescencia do capitão do porto. — Vid. *Portos.* Av. 14 Agosto 1850 etc. Recommendeu-se na côrte observancia de posturas e providencias relativas a seu asseio, e adopção de outras tendentes a melhorar tal serviço. Port. 7.^o 10 Janeiro 1851. Ponte na Prainha na côrte para companhia de navegação a vapor entre a mesma côrte e o littoral do municipio da Estrella, e da estrada de ferro do mesmo littoral à serra de Petropolis, permittio-se construir, e como. Av. e Cond. 28 Setembro 1852. (*Diar.* 9120.)

PRAZOS: o justo valor do dominio directo de um prazo é o preço do foro multiplicado por vinte, ajuntando-se-lhe tres laudemios calculados pelo valor do dominio util. Prov. Cons. Faz. 10 Março 1813. (*B. Carn. Extr.* 2.) Sua natureza, condições e fôrma do contracto. — Vid. *Aforamento.* Res. 30 Julho 1813 etc. Aforamento em prazos perpetuos concedeu-se de terras vinculadas. — Vid. *Vinculo.* Dec. 1.^o 20 Junho 1820. (*Coll. Nab.*) Dec. 2.^o 19 Maio 1821 (*Coll. cit.*); aforamentos permittirão-se, e como, de terras pertencentes a casas nobres administradas. — Vid. *Casas ditas.* Res. 2.^a 2 Julho 1825; de bens dos conselhos. — Vid. *Camaras etc.* Lei 1 Outubro 1828, art. 42. — Vid. *Lei* 16.^o 12 Agosto 1834, art. 1, 10, § 4. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 12. Av. 29 Março 1830. As licenças que os proprietarios derem a seus foreiros etc. para venderem as beinfeitorias que sello pagarão. — Vid. *Sello.* Ord. 41, 30 Janeiro 1851. Não compete às thesourarias resolver questões entre foreiros de terras pertencentes à fazenda nacional. Av. 42, 30 Janeiro 1851. Prazos de terras devolutas não se concedem gratuitamente pelos presidentes de provincia depois da Lei 601, 18 Setembro 1850. Av. 119, 24 Março 1851. Foi o governo autorizado para

PRAZOS

por meio de venda ou aforamento perpetuo, e como, distribuir oito lotes de mil braças de terras devolutas proximas ás colonias militares de Pernambuco e Alagôas, dispensada a Lei 601. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 5; sobre cuja execução. Av. 10 Fevereiro 1852. (*Diar.* 8914.) A' camara da côrte ordenou-se vendesse com preferencia aos emphyteutas o dominio directo dos prazos que lhe pertencessem conforme o Alv. 10 Abril 1821, observando nas avaliações os Alv. 23 Fevereiro 1771 e Dec. 7 Dezembro 1772, autorizado o governo para fazer efectiva esta disposição applicado o producto em apolices que se unirão ao patrimonio da camara. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 49, sobre cuja execução. Av. 9 Fevereiro 1852. (*Diar.* 8914.) Fóros e laudemios dos terrenos forêiros do extincto convento de Santa Theresa da Bahia, mandou-se fossem arrecadados pelo seminario archiepiscopal como rendas de seu patrimonio. Lei 779, 6 Setembro 1854, art. 20. (*Diar.* 259.)—Vid. *Aforamento e referidas.*—*Laudemio.*

PRAZOS de oito dias tem as camaras para resolver sobre excusa de vereador.—Vid. *Camaras etc.* Lei 1 Outubro 1828, art. 21; para os negociantes matriculados na extincta junta do commercio registarem seus titulos. Cod. Com. art. 7; para registo dos documentos exigidos pelo Cod. cit., e quaes, art. 31; dos pagamentos declarão os corretores nos assentos de operações mercantis, art. 48; em que elles devão dar copia do assento da transacção ás partes, art. 58; em que os tribunaes de commercio deverião organizar tabella de emolumentos dos corretores e interpretes, art. 64; em que o agente de leilão deve entregar ao committente conta das fazendas arrematadas, art. 72; de inhabilitação qual não interrompe o vencimento de salarios de feitores, guarda-livros e caixeiros, art. 79; de ajuste entre preponente e preposto não tendo sido fixado, como se findará o contracto, art. 81; de entrega de generos sendo excedido pelo conductor ou commissario, quaes serão as consequencias, art. 111; não tendo sido estipulado como se proceda, art. 112; nas obrigações sendo certo como se contará, e para que effeitos, art. 135,

PRAZOS

136; não tendo sido fixado como se procederá, art. 137; prazos do uso das praças quando é o commissario autorizado a conceder, art. 176; os estipulados deve elle comunicar, e como ao committente, art. 177 (Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 20); no prazo estipulado deve o vendedor entregar ao comprador a coisa objecto da venda etc. mercantil, e sob que penas, art. 197, 198; qual é permitido para reclamar contra liquidação ou partilha de sociedade, art. 348; prazo de vencimento da letra a dias ou mezes de vista, não sendo o aceite datado como se conta.—Vid. *Letras*, art. 395; notas promissórias, escriptos ou creditos com prazo fixo quando se considerão letras da terra. *Verb. cit.* art. 426; prazos concedidos pelo Cod. Com. para intentar acção ou protesto ou praticar algum outro acto são fataes e improrogaveis, art. 441; dentro de qual é obrigado o capitão de navio em paiz estrangeiro a apresentar-se ao respectivo consul, art. 511; da carga do navio e o das estadias e sobr'estadias sendo vencido sem aquella verificar-se, que direitos importa ao capitão, art. 591, 592; quando só parte da carga seja embarcada, art. 593; para fretamento de navio pelo capitão para passar a carga da embarcação que não admitta concerto, art. 614. Dentro de qual se devão visitar e examinar fazendas e damnos em fazendas a respeito das quaes haja presumpção de terem sido damnificadas, roubadas ou diminuidas, art. 618. Em qual se presume perdido o navio segurado, e para que effeitos.—Vid. *Perdas*. Cod. Com. art. 720 etc. Dentro de qual deve o capitão de navio arribado aprese-se á autoridade para lhe tomar o protesto, art. 743. Nas fazendas vendidas a prazos como se estimará o preço para o calculo da avaria, art. 744. Em quaes são prohibidos certos actos com fallidos, sob pena de ser-se complice de quebra fraudulenta, art. 803. Em quaes se publicará a sentença de abertura de fallencia, art. 812 (—Vid. *Dec.* 738, 25 Novembro 1850, art. 130); qual o em que se chamarão os credores do fallido para deliberarem sobre concordata, art. 842; qual o para a commissão de verificação dos creditos, livros e papeis do fallido, apresentar parecer, art. 845, 846. Para prova dos em

PREBENDAS

bargos de credores dissidentes na concessão de concordata, art. 851. Dentro de qual convocará o juiz commissario os credores para o contracto de união, art. 855. (—Vid. Dec. 738, cit. art. 139.) Em qual serão entregues aos respectivos administradores, e para que fim os titulos dos credores de fallidos, art. 859 — (Vid. Dec. 738, cit. art. 158, 161); qual o em que aquelles apresentarão ao juiz commissario conta exacta do estado da fallencia e das quantias em caixa, art. 867. Dentro de qual, e por que se poderá invalidar a quitação dada ao fallido, art. 871. Em qual serão os credores e o impetrante ouvidos sobre moratoria, art. 900. Qual o maior de moratoria, art. 901. Prazos dos editaes de citação commercial. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 45, § 3; 54; da prova do embargo ou arresto commercial e acção competente etc., art. 323, 331, 332, 333, 334, 341. De exhibição de livros, escripturação etc. commerciaes. Dec. 737, cit. art. 352, 353, 355; no juizo arbitral voluntario ou necessario, art. 412, 416, 419, 422, 430, § 1, 3; 431 a 436, 437, § 3; 438 a 441, 445 a 450, 453, 455, 462, 464, 474, § 1, 2, 3; nos embargos de terceiro, art. 597 a 599, 603; nas preferencias, art. 614 a 616; para opposição de embargos, art. 639, 644, 645; para interposição etc. das appellações commerciaes, art. 648, 649, 654 a 660, 662; nas revistas, art. 666; nos agravos, art. 670. Para entrega de autos por advogado, art. 715, 717, 718. Em qual deverão os administradores de bens de fallidos prestar contas. Dec. 738, cit. art. 171; na imposição das multas commerciaes dos art. 89, 90. Cod. Com. Dec. 862, 15 Novembro 1851, art. 4. Em que devão os interpretes commerciaes registrar titulo e prestar juramento. Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 2. Nas multas do art. 463, do Cod. Com. e sua applicação. Dec. 879, 29 Novembro 1851, art. 2 a 4; nos recursos da applicação de multas aos capitães de navios pelos dos portos, nos casos do art. 512 do Cod. Com. Dec. 916, 24 Fevereiro 1852, art. 4, 6 a 11, 13, 14. Em outras materias. — Vid. *As respectivas denominações.*

PREBENDAS.—Vid. *Benefícios.*—*Sé.*

PRECATORIAS

PRECATORIAS (cartas). Deprecar devem os chefes dos corpos as culpas do foro militar no caso de não lh'as remetterem as justicas, a quem compete, 31 Julho 1823. (*Repert. Cunh. Mat. e Suppl. Deprecar.*) Logo que desertar algum marinheiro no porto de qualquer provincia o commandante do navio deprecá-lo-ha ao presidente, o qual o fará prender e remetter a bordo do mesmo navio si ali se achar ou a outro qualquer. Port. 27 Setembro 1824. (*Repert. cit. n. 4.*) Devem os chefes deprecá os desertores que se acharem com praça em outros corpos, no caso de não lh'as remetterem quando são reconhecidos como taes. 16 Setembro 1829. (*Repert. cit. n.º 2.*) Precatorias ou quaesquer actos judiciais do juizo de orphãos em França.—Vid. *Citação.* Av. 2.º 12 Maio 1827. Para pagamento de indemnisação de valor de presa deve ter assignatura do juiz. — Vid. *Indemnisação.* Res. 7.ª 29 Novembro 1827. Do provedor da cidade aos juizes commissarios não necessitavão cumpra-se do ouvidor. Res. 1.ª 10 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*) Deprecar devem as autoridades aos chefes da força armada a tropa que lhes fôr necessaria. 16 Setembro 1829, e Av. 4 Outubro 1831. (*Repert. Cunh. Mat. cit. e Suppl. n.º 2.*)—Vid. *Auxilio.*—*Autoridades.* Lei 18 Agosto 1831, art. 11, 109.—*Forças.* Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 6, § 6. Vindas de Portugal atacando, e como competencia de consules brasileiros etc., mandou-se não fossem cumpridas. — Vid. *Consules.* Av. 23 Outubro 1829. (—Vid. *Conv.* 18 Março 1841, *infra.*) Sem dependencia dellas ordenou-se que todos os officiaes de justiça na corte satisfizessem as diligencias ordenadas pelos juizes de paz. — Vid. *Juiz de paz.* Av. 12 Fevereiro 1830. Para prisão de locador de serviços.—Vid. *Locação.* Lei 13 Setembro 1830, art. 6. Para pagamento de interessados, herdeiros ou credores pelos dinheiros provenientes de bens de defuntos e ausentes. —Vid. *Bens de defuntos etc.* Lei 24 Outubro 1832, art. 91. Circ. 14 Dezembro 1835 etc. Ord. 25 Outubro 1841. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 35. Av. 16 Agosto 1844. Ord. 117, 31 Agosto 1847. Av. 28 Setembro 1847 etc. Ord. 33, 28 Fevereiro 1848. Av. 27 Dezembro 1849. (*Diar.* 8294.) Av. 8 Abril 1850. (*Diar.* 8389.) Av. 1 Março 1852.

PRECATORIAS

(*Diar.* 8932.) Para citação no crime.—Vid. *Citação*. Cod. Proc. art. 81, 83. Precatorias em geral que sello pagão.—Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 6. Para levantamento de dinheiros existentes nos cofres de deposito no thesouro nacional.—Vid. *Deposito*. Dec. 9 Dezembro 1834, art. 5.—Vid. *Av.* 13 Setembro 1851. (*Diar.* 8801.) Das relações revisoras para remessa de autos.—Vid. *Reg.* 9.º 7 Fevereiro 1838, art. 7. Portuguezas e brasileiras, exceptuadas as que versarem sobre materias criminaes, como serão cumpridas nos respectivos paizes.—Vid. *Consules*. Conv. 18 Março 1841 etc.—Vid. *Av.* 95, 20 Abril 1849. Dos juizes dos feitos da fazenda avocando autos de sua competencia.—Vid. *Juiz dos feitos*. Ord. 6.º 12 Janeiro 1842, art. 3. Do juiz de orphãos chamando os herdeiros, successores de defuntos e ausentes para habilitação.—Vid. *Bens de defuntos etc.* Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 15. Para levantamento de producto de bens do evento.—*Verb. e Reg. cit.* art. 49. Para execução de devedores da fazenda.—Vid. *Execuções*. Ord. 16 Maio 1843. Da fazenda publica nos correios.—Vid. *Correio*. Ord. 10.º 31 Janeiro 1844. Sobre precatório falso apresentado em thesouraria de fazenda—Vid. *Falsidade*. Ord. 5 Junho 1845. Para sahidas de dinheiros, papeis de credito, peças de ouro, prata e diamantes depositados em cofres de thesourarias.—Vid. *Deposito*. Ord. 131, 1 Dezembro 1845, art. 8 a 10 etc. Precatorias para levantamento de quantias dos cofres dos orphãos e ausentes expedem-se sem extracção de sentença.—Vid. *Ord.* 102, 17 Setembro 1845. Precatoria rogatoria de França para executar-se no Brasil sentença proferida por tribunal francez mandou-se cumprir em razão de reciprocidade assegurada.—Vid. *Not.* 14 Abril 12, 18, 23 e *Av.* 23 Junho 1846. (*Gaz. Off.* 15, vol. 1.) Precatorias expedidas a favor da fazenda provincial pagão sello. *Av.* 148, 6 Outubro 1847. Precatoria executoria de juiz dos feitos a juiz de direito approvou-se não haver este cumprido por ser juiz criminal e não competir-lhe jurisdicção civil. *Av.* 14 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 12, vol. 3.) Precatorias da fazenda provincial não se remellem ao governo que não é canal para

PRECATORIAS

semelhantes diligencias puramente judiciaes.—Vid. *Av.* 19 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 262, 2.º) Na liquidação de multas criminaes.—Vid. *Multas*. Reg. 595, 18 Março 1849, art. 7. Por ellas se podem fazer diligencias dos juizes dos feitos.—Vid. *Juiz dos feitos*. *Av.* 64, 4 Julho 1850. Despezas de precatória do juizo dos feitos para sequestro de bens de devedor como se mandou pagar.—Vid. *Av.* 5 Setembro 1850. (*Diar.* 8495.) Para citação commercial.—Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 39, 44, 50 a 52; para provas em dilacção.—Vid. art. 131 a 136; para apposição dos sellos etc. em bens de fallido.—Vid. *Dec.* 738, da mesma data art. 146. Para penhoras etc. de devedores e fiadores fiscaes se expedem e quando aos juizes municipaes.—Vid. *Juiz dos feitos*. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 49, 13, expl. por Off. 14 e 16, 23 Setembro 1852. (*Diar.* 3.) Ord. 143, 28 Abril 1851, art. 6, 8, 15, expl. o art. 8; por Ord. 214, 18 Novembro 1851. Para prisão de devedores fiscaes a quem serão dirigidas. *Av.* 6 Agosto 1851. (*Diar.* 8768.)—Vid. *Ord.* 301, 29 Dezembro 1851; e outro da mesma data. (*Diar.* 8891.) Precatorias rogatorias para embargos ou penhoras em mercadorias existentes nas estações fiscaes e a bordo dos navios. Dec. 841, 13 Outubro 1851, art. 4 etc. Deprecarem podem os tribunaes de commercio ás alfandegas esclarecimentos para o processo de multa aos administradores de trapiches alfandegados conforme os art. 89, 90. Cod. Com.—Vid. *Dec.* 862, Novembro 1851, art. 3. Precatorias de embargo, penhora e levantamento de dinheiros de ausentes e quaesquer outros como examinarão as contadorias de fazenda e suas secções nas thesourarias de fazenda.—Vid. *Dec.* 870, 22 Novembro 1851, art. 15, § 13. Precatorias da fazenda pelo juiz dos feitos para cumprirem-se pelo juiz municipal não é necessario que estes mandem passar mandados, bastando o *cumpra-se*.—Vid. *Off.* 30 Setembro 1852, § 5. (*Diar.* 6.) Nos processos de responsabilidade perante os juizes de direito as testemunhas do plenário podem ser inquiridas por carta de inquirição, não assim as da formação da culpa.—Vid. *Av.* 21 Janeiro 1853. (*Diar.* 227.) Providenciou-se, e

PRECEDENCIA

como para obviar a demora no cumprimento das precatórias do juiz dos feitos da fazenda expedidas da côrte etc. Av. 25 Janeiro 1854. (*Diar.* 32.)

PRECAUÇÃO etc. devem os conductores de generos e commissarios de transportes empregar, e sob que penas, para obviar perdas ou avarias nos generos. Cod. Com. art. 104.

PRECEDENCIA qual tinha a brigada real da marinha. — Vid. *Artilharia etc.* Alv. 13 Maio 1808, § 15. Os conselheiros de guerra são precedidos pelos de estado. Av. 22 Maio 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Precedencia*, n.º 6.) De guarda roupa e joias. — Vid. *Assentos*. Port. 17 Fevereiro 1809 etc. Pela dos commandantes dos navios de guerra se mandou apresentar na intendencia os livros de soccorros etc. — Vid. *Armada*. Ord. 1.º 2 Maio 1809 etc. Dos vogaes de junta de justiça criminal. — Vid. *Assento*. Alv. 15 Novembro 1810, § 5. Os officiaes de 1.ª linha effectivos graduados ou aggregados precedem aos de igual graduação da 2.ª, posto que estes sejam de patente mais antiga. 11 Março 1811; e Prov. 4 Julho 1813. (*Repert. Cunh. Mat. Precedencia* n.º 14.) De vereador. — Vid. *Camaras etc.* Prov. 20 Setembro 1813 etc. Prov. 26 Fevereiro 1821. Port. 23 Abril 1823. Circ. 11 Março 1829. Do governador de capitania em procissão de *Corpus Christi*. — Vid. *Camaras*. Prov. 2.º 23 Julho 1814. De cadetes. — Vid. *Antiguidade de cadetes*. Prov. 24 Setembro 1814. Prov. 26 Outubro 1820 etc. Res. 30 Janeiro 1835. — *Cadetes*. Circ. 18 Fevereiro 1847; de ministros da casa da supplicação. — Vid. *Antiguidade de membros etc.* Ass. 356, 14 Fevereiro 1817. — *Casa da supplicação*. Av. 3 Fevereiro 1818; da imperial guarda de honra. — Vid. *Guarda dita*. Dec. 1 Dezembro 1822, § 18, 19. No plano de organização do *Batalhão do Imperador* veio o porta-bandeira abaixo do sargento ajudante e sargento quartel-mestre. Dec. Pl. 18 Janeiro 1823; mas em outro plano nos batalhões de caçadores vichão acima dos sargentos. Dec. Pl. 4 Novembro 1824; acontecendo outro tanto aos porta-estandartes na tabella do Dec. 28 Março 1825; na qual faliu o porta-bandeira, cujo

PRECEDENCIA

soldo foi declarado pela Port. 5 Janeiro 1826. (*Repert. Cunh. Mat. Precedencia* n.º 10); do bispo capellão-mór. — Vid. *Bispo*. Port. 1.º 5 Janeiro 1825. De ouvidor em junta. — Vid. *Junta de fazenda*. Prov. 27 Fevereiro 1826. Da guarda nacional em parada. — Vid. *Guarda dita*. Lei 18 Agosto 1831, art. 70. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 75, 76. Dos desembargadores das relações. — Vid. *Reg.* 3 Janeiro 1833, art. 3; dos lentes da academia militar. — Vid. *Academia militar*. Dec. Estatutos 22 Outubro 1833, art. 25. Dos bispos aos presidentes e outras quaesquer autoridades nas suas dioceses cessou. — Vid. *Lei* 38, 3 Outubro 1834, art. 1. Entre os guardas marinhas e os cadetes e sargentos preferem aquelles. Res. 30 Janeiro 1835. (*Repert. Cunh. Mat. Precedencia*, n.º 11.) Dos diversos membros do corpo diplomatico na coroação do Senhor D. Pedro II. — Vid. *Ministros*. Circ. 4 Julho 1841; nos titulos de conselho. — Vid. *Conselho*. (*Carta*.) Dec. 134, 26 Fevereiro 1842. De supplentes de eleitores, como se regulará, visto os arts. 4, 5 Dec. 480, 24 Outubro 1846, e 41 Lei 387. — Vid. *Eleições*. — Av. 83, 26 Abril 1847, § 26. Quaes poderão exigir os consules do imperio no estrangeiro. — Vid. *Consules*. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 39. Precedencia privilegiada tem, e quando o commissario nos bens do committente fallido. Cod. Com. art. 189. Dividas pertencentes a credores de embarcação voluntariamente vendida como precederão entre si, art. 473. Os officiaes graduados, attenta a disposição do Dec. 20 Junho 1799 e Alv. 2 Janeiro 1807 precedem-se pelas datas dos respectivos decretos. — Vid. *Proc.* 22 Agosto 1851. (*Diar.* 8804.) Declarou-se que os condecorados com o titulo do conselho, só gozão da precedencia conforme o Alv. 20 Novembro 1786, quando lei posterior não determinar o contrario. Av. 270, 14 Novembro 1851. Dos lentes cathedrauticos e substitutos oppositores das faculdades de medicina. — Vid. *Dec. Est.* 1387, 28 Abril 1854, art. 49, 50 (*Diar.* 125); dos cathedrauticos e substitutos das faculdades de Direito. — Vid. *Dec. Est.* 1386 da mesma data, art. 23, 24. (*Diar.* 131.) — Vid. *Assentos*. Precedencia de outros empregados. — Vid. *nos logares respectivos*.

PREÇO

PRECEDENTES: anteriores ao Cod. Com. relativo a incorporação de companhias, declarou-se não poderem ser attendidos. Av. 8 Novembro 1851. (*Diar.* 8843.)

PRECEPTOR dos juizes municipaes e de paz não é o juiz de direito quando os instrue.—*Vid.* Av. 30 Abril 1851.

PRECES *pro felici partu*.—*Vid.* *Parto*.

PREÇO de generos.—*Vid.* *Almotazar*; dos generos de exportação sujeitos a dizimo.—*Vid.* *Consulado*, Dec. 31 Maio 1825 etc.; de cousa ordinario e de affeição para satisfação do damno.—*Vid.* *Indemnisação*, Cod. Crim. art. 25; corrente das mercadorias, seguros, fretes, transportes, fundos publicos e papeis de credito como se determina. Cod. Com. art. 53. Pela sua baixa como é responsavel o conductor ou commissario que não entregar os generos no prazo estipulado certo. Cod. cit. art. 111; do frete e despesas como poderão fazer-se pagar os conductores ou commissarios de transportes. Cod. cit. art. 116; na compra e venda mercantil, como figura.—*Vid.* *Cod. cit. art.* 191, 193, 194, 197, 198; no escambo ou troca mercantil uma das cousas serve de preço.—*Vid.* *Cod. cit. art.* 221. Seu abatimento na locação mercantil.—*Vid.* *Locação*, Cod. cit. art. 234.—Do recambio é mencionado na conta que acompanhar a letra de recambio.—*Vid.* *Letras*, Cod. cit. art. 416; da compra do navio não pago é, e como privilegiado.—*Vid.* *Cod. cit. art.* 474. Sobre elle recabe a responsabilidade da embarcação judicialmente vendida para com todos e quaesquer credores. Cod. cit. art. 477; qual será pago aos carregadores pelas mercadorias da carga que em casos de necessidade, e quaes o capitão vender durante a viagem. Cod. cit. art. 515, 516. Do frete deve a carta partida enunciar, e como. Cod. cit. art. 567, § 6. Da passagem deve o passageiro quando pagar por inteiro ou em parte ainda que não embarque; para embolso tem o capitão hypotheca, e qual nos effeitos daquelle.—*Vid.* *Passageiros*, Cod. cit. art. 629, 630, 632. Preço do risco no contracto de dinheiro a risco maritimo

PREDIOS

menção-se no instrumento. Cod. cit. art. 634, § 2. Dos objectos segurados.—*Vid.* *Cod. cit. art.* 693, 696 a 698. Preço como se estima para o calculo da avaria grossa. Cod. cit. art. 774, 775, 778, 788; da venda das mercadorias quando, e como fica subrogado para pagamento da avaria grossa. Cod. cit. art. 785. Perde com a cousa o juiz commissario, escrivão, administrador e curador fiscal que a comprarem a massa fallida. Cod. cit. art. 863. De divida commercial deposita-se para remissão do penhor.—*Vid.* *Penhor*, Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 281. Do da venda do penhor se tirão as custas. *Verb. cit.* art. 288. Penhora se fará no preço das mercadorias depositadas ou embargadas quando se tenham vendido.—*Vid.* *Penhora*, Dec. 737, cit. art. 319. Das vendas minimo devem declarar as cartas missivas que acompanharem os generos enviados aos agentes de leilão.—*Vid.* *Leilão*, Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 19.

PREDICAMENTO de primeiro banco: seu alvará que direitos pagava.—*Vid.* *Novos etc.* Dec. 25 Janeiro 1832. Tab. Do auditor geral de marinha.—*Vid.* *Auditor dito*, Av. 16 Abril 1841.

PREDICAS.—*Vid.* *Párochos*, Prov. 5 Abril 1821. Av. 29 Fevereiro 1842.—*Oração*, Av. 22 Agosto 1848 etc.—*Pregador*.

PREDIOS.—*Vid.* *Edifícios*, Do noviciado de jesuitas na Bahia.—*Vid.* *Jesuitas*, Prov. 25 Agosto 1810 etc. Compra do da cadeia nova no Rio de Janeiro para os proprios nacionaes.—*Vid.* *Banco*, Cart. Imp. 27 Outubro 1824. Destruição de cousas que lhes sirvão de limites.—*Vid.* *Damno*, Cod. Crim. art. 267. Predios urbanos ou rusticos quaes se intendem ser para pagarem siza.—*Vid.* *Siza*, Instr. 1 Setembro 1836, art. 5 a 7. Para dotação de Sua Alteza Imperial quando se realisasse seu consorcio.—*Vid.* *Dotação*, Lei 166, 29 Setembro 1840, art. 3, 6, 7. Como na côrte pagarão decima os urbanos e rusticos; e quaes o seião; sua numeração, lançamento etc.; applicavel á que se estende além da legua actual da demarcação na

PREDIOS

côrte e Rio de Janeiro; e á additional das corporações de mão morta em todo o imperio, e como.—Vid. *Decima*. Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 1 a 4, § 4; 6, 9, § 2, 4; 10, 11 a 16, 19, 21, § 2; 24, 25, expl. art. 16 por Ord. 134, 12 Abril 1851. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 49, § 1. Urbanos ou rusticos, e quaes como pagarão a taxa de legados e heranças.—Vid. *Taxa*. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 12, § 1 a 3. Predios nacionaes estragados por incendio, inundação ou outro desastre: as despesas para reparar-las são urgentes conforme a Lei 4 Outubro 1841, art. 48. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 9; bem assim a com reparo ou concerto de armazem etc. ou parte do edificio de alfandegas, mesas de consulado ou rendas, § 11. Laudemio dos rusticos ou urbanos, vendidos em terrenos aforados.—Vid. *Laudemio*. Dec. 467, 23 Agosto 1846. Siza de predio rifado.—Vid. *Siza*. Ord. 138, 1 Outubro 1847; de predios adjudicados *verb. cit.* Ord. 47, 21 Março 1848. Se mandou hypothecar á fazenda publica para garantia de dinheiros mandados dar de emprestimo.—Vid. *Empréstimo*. Res. 510, 2 Outubro 1848, art. 1, § 3. Seus contractos de arrendamento e locação pagão sello.—Vid. *Sello*. Ord. 242, 5 Novembro 1849. Tem o credor commercial hypotheca, e qual nos moveis que se acharem dentro das casas, e nos fructos pendentes nos rusticos para seu pagamento, e qual.—Vid. *Cod. Com.* art. 877, § 1 (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 621, 625); questões relativas á locação de rusticos ou urbanos, por que disposições serão julgadas.—Vid. *Locação*. *Cod. cit.* tit. un. art. 19 etc. Autorisou-se alugar qualquer nas immedições da ilha do Cajú na côrte para se accommodarem doentes de febre amarella. Av. 35, 24 Janeiro 1851. Predios nacionaes: pelos inventarios, demarcações e descripção delles não vencerão os empregados do juizo dos feitos salarios etc.—Vid. *Juiz dos feitos*. Ord. 143, 28 Abril 1851, art. 1. Edificados proximo a muralhas de fortalezas e praças, são subjeitos, e quando, a demolição.—Vid. *Av.* 11 Julho 1851. (*Diar.* 8741.) Pertencentes ao patrimonio do collegio Pedro II, e os que pertencêrão ao antigo convento de Santa Theresa na Bahia foi o

PREFERENCIAS

governo autorizado para, e como converter em apolices da divida publica. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 2, 7. Para abertura, alargamento ou prolongamento de estradas, ruas, praças e canaes, e para conclusão de edificios publicos, comprados pelas provincias, camaras, e quaesquer autoridades são isentos de siza.—Vid. *Siza*. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 21. (*Diar.* 279.) Quaes ficarão em diversas provincias pertencendo aos proprios provinciaes. Lei 779, 5 Setembro 1854, art. 18. (*Diar.* 259.)

PREFEITOS e subprefeitos. Lembrou-se aos presidentes sua instituição nas provincias á imitação dos creados em S. Paulo por lei provincial.—Vid. *Dec. Instr.* 9 Dezembro 1835, § 10. Foi revogada lei provincial da Parahyba que fizerão privativa delles a formação de corpos de delicto, e os considera empregados de policia. Res. 230, 9 Novembro 1841, art. un. § 3. Prefeito de missionarios na Bahia conservou-se vista exposição do internuncio. Av. 9 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 184, vol. 2.)

PREFERENCIAS mandou-se não houvesse de credor algum em qualquer divida actual ou futura de negociante a quem se devião conceder inducias creditorias, e por que.—Vid. *Concordata*.—Res. 4 Abril 1818. Tinha o extinto banco do Brasil.—Vid. *Banco*. Dec. 29 Outubro 1818. Sobre preferencia em arrematação de contracto de capatazias das alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Res. 10 Setembro 1821. Julgamento sobre preferencia dos frates.—*Verb. cit.* Res. 1.^a 30 Janeiro 1826. Quando a sentença a preferir-se fôr sobre artigos de preferencia como se pagão os 2 por cento de chancellaria.—Vid. *Chancellaria* (dizima). Dec. Reg. 150, 9 Abril 1842, art. 2, § 3, expl. por Dec. 13 Março 1844, em Ord. 111, 27 Abril 1849. Preferencia tem o exequente para pagar-se pelos bens do executado, ficando reservado á fazenda publica o direito contra o devedor pelo imposto dos 2 por cento. Dec. 413, 10 Junho 1845, art. 4. E effeito legal do registro da hypotheca, e como.—Vid. *Hypothecas*. Dec. 482, 14 Novembro 1846, art. 13, § 3; 14, 15, 17, 21.

PREFERENCIAS

Que a fazenda assistia em bens de fiadores de inspector da caixa de amortisação providenciou-se não fosse prejudicada a respeito dos bens sequestrados.—Vid. *Caixa de amortisação*. 2 Av. 29 Julho 1848. Tem os trapicheiros e administradores de armazens de deposito, e como, e em que, para pagamento dos alugueis e despesas de conservação. Cod. Com. arts. 96, 97. Preferencia na expedição de generos não deve o commissario de transportes dar a objectos mais modernos, a respeito daquelles em cujo recibo não houver prazo para entrega. Cod. Com. art. 112. Póde o credor executar o fiador com preferencia ao devedor originario etc. art. 261. Preferencia tem o credor hypothecario commercial nos bens hypothecados, e como.—Vid. *Cod. cit. art.* 269, § 3; 270, 473 a 475, 829, 880 a 892.—*Dec.* 25 Novembro 1850, art. 605 a 638, *infra*. *Dec.* 738, id. art. 67, 187. Preferencia para pagar letra no vencimento tem o saccado a quem ella se tiver protestado por não aceite.—Vid. *Letras*. Cod. cit. art. 401. Preferencia na compra de quinhões do navio tem os seus compartes, e como. Cod. cit. art. 489; hem assim no fretamento delle, e como. Cod. cit. art. 490. Preferencia no pagamento de soldadas tem a tripolação, pela ultima viagem, e em que casos, e como. Cod. cit. art. 559, 564, 565, 759. Preferencia na recepção da carga contractada, não tendo o navio capacidade para ella, como se regula. Cod. cit. art. 605. Salvos os casos do art. 470, n.º 1, as dividas defrete, primagem, estadias e sobre estadias, avarias e despesas de carga tem preferencia sobre o valor dos effeitos carregados. Cod. cit. art. 627. De qual goza o dador de dinheiro a risco quando o objecto sobre que fôr tomado não chegar a pôr-se effectivamente em risco.—Vid. *Letras*. Cod. cit. art. 642. Em que caso tem o consignatario sobre o portador de letra de risco. *Verb. cit. art.* 653. Tem nos objectos salvos ou seu producto as despesas com os salvados, e as necessarias para habilitar o navio para navegar, e as com o transporte da carga. Cod. cit. art. 738, 759. Preferencia para serem nomeados para tribunal de commercio tiverão na organização certos empregados da extincta junta de commercio. Cod. cit. tit.

PREGÃO

un. art. 7. As preferencias não necessitam conciliação. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 23, § 4. A suspeição de juiz na execução não póde ser opposta, salvo a respeito de embargos de terceiro e preferencia. Dec. 737, cit. art. 95. Protesto de preferencia e rateio, por parte de outro credor obsta ao levantamento do preço da arrematação de bens. Dec. 737, cit. art. 557. Como se instaura o concurso e disputa das preferencias. Dec. 737, cit. art. 605 a 638; no seu concurso podem, e como, e por quem, e para que fim ser oppostas nullidades dependentes de rescisão.—Vid. *Nullidade*. Dec. 737, cit. art. 686, § 5, n.º 3: igualmente as nullidades absolutas *verb. cit.* art. 687. Artigos de preferencias em execuções da fazenda se promoveu conforme os § 11 a 15, tit. 3. Lei 22 Dezembro 1761, nunca sendo articulante a fazenda mas só disputando. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 29, 30. (*Diar.* 8639.) Nas promoções no corpo diplomatico do imperio dá o serviço nas missões da America, salvo quando.—Vid. *Dec.* 940, 20 Março 1852, art. 4, 6. Sobre preferencias nas descargas de navios.—Vid. *Ord.* 179, 12 Julho 1852. A respeito de que dividas de impostos tem a fazenda nacional hypotheca legal e consequente preferencia.—Vid. *Off.* 30 Setembro 1852. (*Diar.* 6 de 1853.) Tem, e como a fazenda concorrendo com credores particulares de devedor fallido que o seja tambem de impostos. *Ord.* 92, 1 Abril 1853. Declarou-se que a falta do registro do commercio, havendo aliás o registro geral, não importa nullidade das hypothecas, nem prejudica ao credor commerciante em questões de preferencia no juizo commercial ou civil. Dec.... 7 Dezembro 1853. (*Diar.* 339.)

PREGADOR foi mandado advertir por ter empregado em sermão por occasião de eleições, doutrinas repugnantes aos principios constitucionaes. Port. 1 Dezembro 1823.—Vid. Instr. 26 Março 1824, cap. 4, § 8.—*Oração*.

PREGÃO em arrematações de bens moveis e de raiz.—Vid. *Bens de devedores*. Prov. 10 Maio 1814; para lançamento de nomear advogado.—Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850,

PREJUIZOS

art. 710; em audiência para citação (exceptuada a do principio da causa) e intimação de sentença, appellação e quaesquer actos prejudiciaes. Dec. cit. art. 722, 723; em execuções da fazenda.—Vid. *Instr.* 31 Janeiro 1851, art. 18, 20, 25 (*Diar.* 8639); em abertura de audiência de correição de juiz de direito.—Vid. *Juiz de direito*. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1834, art. 6.

PREITO e menagem.—Vid. *Menagem*.

PREJUDICADA (letra)—Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 364, 371. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 250, § 6: 252.

PREJUIZOS publicos ou particulares não se seguindo da omissão as prevaricações do empregado dão logar a advertencia pela autoridade superior, e como. Cod. Proc. art. 339.—Vid. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 54, § 2. Resultantes de irregularidade de escripturação satisfará o corretor. Cod. Com. art. 51, e o que proceder de não guardar segredo nas negociações, art. 56; e o que de não dar ás partes copia fiel, e como da transacção ultimada, art. 58. Os trapicheiros e administradores de armazens de deposito respondem pelos que resultarem da sua falta de diligencia, e como, Cod. cit. art. 94, 95. Como devem compôr os conductores de generos e commissarios de transportes. Cod. cit. art. 106, 107, 114. Resultantes do não cumprimento das ordens e em outros casos, e quaes quando são a cargo do commissario mercantil. Cod. cit. art. 180, 183, 184. Provindos de se pôr carga no convés quando são a cargo do capitão de navio. Cod. cit. art. 521, bem assim os que de discordia entre os individuos da tripulação, art. 530. Por quaes responde o piloto que perder ou damnificar o navio. Cod. cit. art. 540. Praticar acto algum em prejuizo do direito adquirido dos seguradores não pôde o segurado a quem aquelles tiverem pago o damno acontecido á cousa segura. Cod. cit. art. 728. Prejuizos resultantes á carga, sendo a arribada justificada, não estão sob a responsabilidade do capitão do navio. Cod. cit. art. 745. Prejuizos dos credores praticados por negociante que

PREJUIZOS

obteve moratoria, quando, e como dão logar a que esta seja revogada. Cod. cit. art. 902. A confissão em causa commercial sana e revalida o erro da acção e do processo, salvo o prejuizo de terceiro. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 158. Só prejudica ao confitente e herdeiros e não a terceiro. Dec. cit. art. 161. Prejuizos do credor, e quaes, e como quando dão logar á detenção pessoal do devedor. Dec. cit. art. 343, § 5; 344, § 2. Embargos infringentes do julgado com prova *in continenti* do prejuizo a quem se admittem na execução commercial. Dec. cit. art. 577, § 8; 579, § 4; 582, 592. Serão suppridas as nullidades quando os actos e termos posteriores fôrem independentes e não ficão prejudicados por ellas; pelo contrario devem ser pronunciadas quando influem sobre os actos posteriores. Dec. cit. art. 676, 677, § 1. Nos contractos commerciaes a nullidade dependente de rescisão pôde ser opposta em defesa sem dependencia de acção directa ou rescisoria, pelo 3.º na parte em que o prejudicar e só relativamente a elle.—Vid. Dec. cit. art. 686, § 5, n.º 2. As nullidades absolutas nos mesmos podem ser propostas ou allegadas por todos aquelles a quem interessão ou prejudicão. Dec. cit. art. 687. A ratificação das nullidades dependentes de rescisão tem effeito retroactivo, salva a convenção das partes e prejuizo de 3.º Dec. cit. art. 688. Pelos que proviere m de sua falta culposa, e quando responde o procurador para com o seu constituinte. Dec. cit. art. 705. Por elles responde o advogado que tiver aceitado patrocínio de causa, e excusando-se sem certas condições, e quaes, para com a parte ou seu procurador. Dec. cit. art. 709; e tambem pelos que resultarem de retenção dos autos findo o termo, art. 713. As causas commerciaes que pela demora ficarião prejudicadas não se suspendem durante as ferias. Dec. cit. art. 729, § 7. Si a parte vencedora encomendar a sentença para dar-lhe execução, o escrivão a extrahirá, sob responsabilidade, sem prejuizo da apresentação no supremo tribunal dentro do prazo legal do recurso de revista que a outra parte tiver interposto. Dec. cit. art. 732. A impontualidade do accionista da companhia de seguros maritimos *Recuperadora* na entrada

PREMIO

das quotas importa, além de outras consequências, a responsabilidade pelos prejuizos que se verificarem dos riscos tomados.—Vid. *Dec. Est.* 791, 30 Maio 1851, art. 13, 18. Quaes a cargo dos interpretes commerciaes pela falta de exacção em traducções. *Dec. Reg.* 863, 17 Novembro 1851, art. 19, 20.

PRELAÇÃO. — Vid. *Preferencia.* *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 613.

PRELADOS. — Vid. *Arcebispos.* — *Bispos.* — *Jurisdicção.* Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 6 etc.—*Apresentação.* Lei cit. art. 2, § 11.—*Eleições.* Av. 156, 21 Dezembro 1846, § 3.

PRELAZIA. — Vid. *Bispos.* — *Parochos.* Res. 2.^a 23 Setembro 1826.

PREMEDITAÇÃO no commettimento do crime aggravava-o. *Cod. Grim.* art. 16, § 8.

PREMIO pecuniario se prometteu por exames nauticos, e quaes.—Vid. *Costas.* *Ord.* 7 Novembro 1809 etc. Aos alumnos da academia dos guardas marinhas. 15 Novembro 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Premio n.º 4.*) De companhias de seguros.—Vid. *Companhias.* *Conds.* de 5 Fevereiro 1810, § 11, 12. *Cond.* 18 Abril 1820, § 9, 11, 12.—(Vid. *Seguros.* *Reg. appr.* pela Res. 30 Agosto 1820, art. 13, 14, 19.) *Cond.* 26 Fevereiro 1827, § 3, 8, 9, 11, 12. *Cond.* 1 Março 1827, § 10, 17, 19. *Cond.* 15 Novembro 1827, § 3, 8, 10, 11. *Cond.* 23 Fevereiro 1828, § 3, 6, 10, 14, 15. *Dec. Est.* 1060, 3 Novembro 1852, art. 6, 19, § 3. De dinheiro.—Vid. *Juros*; qual se pagaria sobre importe de capital empregado na compra etc. de carga de Africanos pela demora occasionada por detenção da respectiva embarcação e pelo premio de seguro sobre augmento do risco.—Vid. *Africanos.* *Reg.* 3.^o 28 Julho 1817, art. 8, § 6, 7, annex. á *Conv.* da mesma data. A tripolação de embarcações da armada em cruzeiro contra piratas. — Vid. *Armada.* *Dec.* 4 Outubro 1819. Pagão-se ás pessoas que prendem desertores do exercito ou da armada pelo modo

PREMIO

seguinte: pelos que tem nota de desertados 8\$ réis; pelos que a tem sómente de falta ao quartel 4\$ rs.; os primeiros pela *Port.* 5 Março 1824; os segundos pela de 29 Dezembro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Premio n.º 1*). De recambio de saque do extincto banco do Brasil.—Vid. *Banco.* *Port.* 1.^a 7 Julho 1825. De cobrança de dizima de chancellaria.—Vid. *Chancellaria.* *Prov.* 2.^a 19 Dezembro 1825. Que pagão os assignantes das alfandegas.—Vid. *Alfandegas.* Lei 23 Outubro 1827 etc. De 2 por cento a titulo de deposito.—Vid. *Deposito*; e Res. 13 Novembro 1827. *Reg.* 6 Dezembro 1834, art. 1, § 34. De 4, 6 e 8 por cento o empregado de fazenda por cobrança de dividas da nação.—Vid. *Junta de fazenda.* Lei 13 Novembro 1827, art. 5 etc. A escrivão e thesoureiro de contractos commettidos á administração das camaras.—Vid. *Junta de fazenda.* Res. 14 Abril 1828 etc. Dos procuradores dos conselhos.—Vid. *Camaras etc.* Lei 1 Outubro 1828, art. 81. De 5 por cento para os funcionarios da arrecadação de impostos em Santa Catharina.—Vid. *Junta de fazenda.* *Prov.* 1.^a 2.^a 3 Outubro 1829. Quem exigir, e como quando será punido como concussionario.—Vid. *Concussão.* *Cod. Grim.* art. 135, § 3, 5. De apprehensão de escravos. Vid. *Escravos*; e Av. 23 Julho 1831. A estudantes.—Vid. *os respectivos estabelecimentos litterarios e seus estatutos.* De denunciante dos 2 por cento de chancellaria.—Vid. *Chancellaria.* *Dec.* 443, 10 Junho 1845, art. 7. O commissario que segundo ordem recebida não fizer seguro, tendo em sua mão fundos para pagamento do premio é, e como responsavel. *Cod. Com.* art. 184. O principal e premio de letras de risco etc. como são privilegiados, vendendo-se o navio voluntariamente.—Vid. *Letras.* *Cod. cit.* art. 470, § 6 a 8 etc. Do seguro pagar, e quando o capitão de navio que tiver de partir sem carga completa. *Cod. cit.* art. 604. No contracto de emprestimo a risco. *Cod. cit.* art. 633 a 635, 642, 647, 651, 654, 659, 764, § 18. Nos seguros maritimos. *Cod. cit.* art. 666, 667, § 9, 10; 678, 679, 683, 684, 687, 694, 700, 729, 764, § 19. Premio por salvagem de embarcação etc.—Vid. *Naufragio.* *Cod. cit.* art. 735. Premio de retomadia ou salvagem.

PREPONENTE

Cod. cit. art. 758. A praça de presidio que se distinguirem. Dec. 750, 2 Janeiro 1851, art. 12. Premio dos testamenteiros. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 35, n.º 4; 37, 38. Dec. 1405, 3 Julho 1854 (*Diar.* 187). De administrador de capellas etc. Dec. cit. art. 44, § 4. Concedeu-se pela vulgarização do processo de fabricar chá preto de ponta branca. Dec. 691, 28 Fevereiro 1852 —De loterias—Vid. *Loterias*. A denunciante de contrabando de Africanos. —Vid. *Africanos*.

PREMISSAS justificão-se, e como para pedir licença para impetração de breve de secularização. Av. 22 Dezembro 1853. (*Diar.* 358.)

PRENDER.—Vid. *Prisão*.

PRENSAS de algodão.—Vid. *Reg.* 26 Março 1833, art. 30.—*Algodão*. Reg. cit. art. 50 etc.

PREPARAÇÃO de autos de ratificação de protestos feitos a bordo.—Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 368; das appellações commerciaes. Dec. cit. art. 655.—Vid. *Autos e os diversos recursos*; do juizo em exames por interpretes do commercio. Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 26, § 2.

PREPARADOR de feitos nas relações.—Vid. *Relações*.—*Jurados*.

PREPARATORIAS (acções) ou incidentes commerciaes não exigem conciliação. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 23, § 4.

PREPARATORIOS exames.—Vid. *os respectivos estabelecimentos de instrução*.

PREPARO de autos e recursos.—Vid. *Preparação*.

PREPONENTE prepostos.—Vid. *Embarcações mercantes*. Dec. 3 Janeiro 1817. (—Vid. *Cod. Com.* art. 494, 529.) *Alfandegas*. Res. 5 Abril 1821 etc. De seus preponentes devem todos os feitores, guarda-livros e caixeiros e outros quaesquer prepostos receber nomeação por escripto que farão, e como inscrever, e sob que penas. Cod. Com. art.

PREROGATIVAS

74. (—Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 29. Dec. 738, id. art. 58, § 1, 3, 8: 59); responsabilidade dos 1.º pelos actos dos 2.º Cod. cit. art. 75 (—Vid. *Dec.* 737, cit. art. 29); 76, 77; responsabilidade dos prepostos, art. 78, 85; seus salarios como se contão, art. 79, 81; e indemnização por damnos a elles occorridos, art. 80, 82, 83; causas para sua despedida, art. 84; disposições do Cod. cit. applicaveis aos feitores, art. 86. Os conductores e commissarios de transportes como são responsaveis pelos actos de seus prepostos. Cod. cit. art. 114, 115. Que responsabilidade tem para com os preponentes os mestres, administradores ou directores de fabricas ou estabelecimentos mercantis. Cod. cit. art. 241. Aquelle que possui por seus prepostos intende-se que possui por si. Cod. cit. art. 455. Como serão substituidos os agentes de leilão por prepostos seus.—Vid. *Leilão*. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 14.

PREPOSTOS.—Vid. *Preponentes*.

PREROGATIVAS dos subditos portuguezes em Argel accordarão-se. *Trat.* 13 Julho 1813, art. 9. (*Coll. Delg.*) Dos consules e vice-consules francezes e portuguezes.—Vid. *Consules*. Ajuste de Julho 1814 em Port. 16 Setembro 1815, § 3; dos Estados-Unidos e outros.—Vid. *Verb. cit.*; concedidas aos membros dos extinctos tribunaes do desembargo do Paço e mesa da consciencia e ordem.—Vid. *Mesa dita*. Lei 22 Setembro 1828, art. 3; quaes são attribuidas aos consules do imperio.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 80 etc.; aos membros do extincto conselho de estado.—Vid. *Conselho dito*. Res. 8.º 13 Julho 1836. Prerogativas dos commerciantes quaes sejam. Cod. Com. art. 21 a 25. Quaes das embarcações brasileiras. Cod. cit. art. 157. Prerogativas de capitão de navio brasileiro passão quando para o piloto ou contra-mestre. Cod. cit. art. 541. Quaes dos membros da extincta junta do commercio.—Vid. *Junta do commercio*. Cod. cit. tit. un. art. 30. Prerogativa dos advogados constituídos pela partes em audiencia do juizo commercial.—Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 711.

PRESAS

PRESAS no Brasil mandou-se fossem julgadas no conselho supremo militar de justiça conforme a legislação existente.—Vid. *Conselho dito*. Alv. 1 Abril 1808, § 10. Alv. 6 Novembro 1810. (—Vid. 13 Janeiro 1830 apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat.* Presas n.º 4 e 21.) Dec. 12 Novembro 1810. Feitas pelos corsarios armados contra os Francezes mandou-se fossem completamente dos apressadores sem deducção alguma para a real fazenda.—Vid. *Corso*. Dec. 10 Junho 1808. (—Vid. Dec. 2.º da mesma data.) Feitas pelas tropas de S. Paulo e outros corpos não pagão quinto.—Vid. *Despojos*. Alv. 29 Agosto 1808. (—Vid. Res. 30 Julho 1827, cit. apenas no *Repert. Cunh. Mat.* Presa n.º 3.) Embarcações aprisionadas por navios ou corsarios portuguezes ficavam por isso nacionalizadas portuguezas.—Vid. *Corso*. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 5 etc. Presas feitas por piratas e ladrões do mar como seriam restituídas accordou-se.—Vid. *Asylo*. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 30.—*Pirataria*. Tr. 17 Agosto 1827, art. 17 etc. Providencias, para brevidade no seu julgamento.—Vid. *Conselho supremo etc.* Av. 16 Agosto 1810. Sobre aprisionamento de embarcação que navegara sem titulos etc.—Vid. *Embarcações mercantes*. Res. 1 Outubro 1810. Feitas por corsarios de nação belligerante mandou se não consentir nos portos nem ali serem vendidas ou descarregadas, salvo quando.—Vid. *Corso*. Port. 18 Agosto 1812. (—Vid. Trat. 12 Outubro 1851, art. 10, § 6. (*Diar.* 8857.) Sentença (sobre presas) na superior instancia sendo ouvido o procurador da corôa e soberania nacional.—Vid. Res. 16 Junho 1813 e 13 Janeiro 1830. (*Repert. Cunh. Mat.* Presas feitas pela armada n.º 6.) Sobre maneira de pagar-se parte de presa de Cayena pertencente a officiaes inglezes. Av. 11 Dezembro 1813 (*Coll. Nab.*) Fretes de embarcação apresada etc.—Vid. *Fretamento*. Edit. 15 Julho 1815. A respeito de mestre de embarcação hespanhola que della se apossara com o pretexto de apresamento, providencias. Dec. 3 Janeiro 1817 (*Coll. Nab.*) Em corsarios hespanhões ordenarão-se.—Vid. *Corso*. Av. 9 Julho 1817 etc.; de embarcações empregadas em commercio de escravos como se accordou indemnizar ou não.—Vid. *Escravos*. Con-

PRESAS

venção 28 Julho 1817 art. 9. Instr. n.º 3, annex. art. 8. Reg. n.º 3 annex. art. 1, 2, 7. Av. 14 Julho 1821 etc. *Embarcações mercantes*. Res. 22 Setembro 1817 etc.—Vid. *Circ.* 15 Março 1845, *infra*. Regulou-se a cobrança e pagamento das quantias pertencentes aos prejudicados nas presas feitas pelas embarcações britannicas. Edit. 27 Setembro 1817. (*Ind. Alb. Presas.*) Res. 10 em Edit. 15 Fevereiro 1817 (*Coll. Nab.*) Feitas a piratas como se mandou dar a soldados e marinheiros de cruzeiro.—Vid. *Armada*. Dec. 4 Outubro 1819. (e Res. 13 Novembro 1824, apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat.* Presas n.º 17.) Julgamento de individuos pertencentes a corsarios piratas que haviam aprisionado navios.—Vid. *Conselho supremo, etc.* Dec. 21 Agosto 1820. O segurado é procurador nato do segurador, e no caso de presa pôde e deve intentar e seguir as competentes reclamações, dando de tudo parte aos seguradores, logo que possa. Reg. de Seg. art. 25 appr. pela Res. 30 Agosto 1820. (*Fer. Borg. Diccion. Jur. Presa.*)—Vid. *Cod. Com. infra*. Presas feitas por corsarios brasileiros a Portugal na guerra da independencia de que soros gozariam.—Vid. *Corso*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, Cap. 1, art. 7; sua legitimidade e venda em portos brasileiros ou estrangeiros. Cap. 2, art. 1 a 20; como seriam gratificados pelas diversas presas que fizessem. Cap. 3, art. 1 a 9; roubos etc. a bordo das presas como punidos. Cap. 5, art. 3, 5, 7. Logo que entrassem no porto do Rio de Janeiro, como procederia o auditor da marinha ordenou-se.—Vid. *Auditor dito*. Port. 20 Julho 1823 etc. Port. 2 Agosto 1823. Embarcações apresadas logo que entrarem no porto da corte ficão debaixo da guarda e vistas immediatas do governo. Port. 1.º 24 Dezembro 1833. (*Coll. Nab.*) Pagamento de presas feitas pela esquadra ao mando do 1.º almirante ordenou-se, e como. Port. 23 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*) Dec. 23 Fevereiro 1824. (*Coll. cit.*) Port. 13 Março 1824. (*Coll. cit.*) Dec. 22 Junho 1824. (*Coll. cit.*) Declarou-se como se procederia no julgamento das presas feitas pelas embarcações de guerra etc.—Vid. *Armada*. Prov. 17 Fevereiro 1824.—*Conselho supremo etc.* Dec. 21 Fevereiro 1824 etc. Sobre entrega sob

PRESAS

fiança, de vinhos etc. carregados em embarcação apresada. Port. 28 Fevereiro 1824. (*Coll. Nab.*) Sobre presa que fôra feita com bandeira estrangeira. — Vid. *Embarcações mercantes*. Sentença 4 Março 1824 etc. Feitas por navios de guerra sob o commando do 1.º almirante se mandou avaliar. — Vid. *Port. 13 Março 1824. (Coll. Nab.)* Declar. por Port. 1.º 28 Maio 1824. (*Coll. cit.*) Sobre restituição pedida de uma injustamente feita, como se mandou proceder. Res. 1.º 9 Setembro 1824. (*Coll. cit.*) Declarou-se qual a fôrma por que se deverião vender e liquidar e avaliar as presas feitas em embarcações etc. pela esquadra ao mando do 1.º almirante. — Vid. *Embarcações mercantes*. Res. 2.º 11 Setembro 1824 etc. Presa só é o que real e legitimamente foi apprehendido em acto de guerra. — Vid. *Res. 1.º 26 Outubro 1824. (Coll. Nab.)* Prov. 1.º 24 Janeiro 1825. (*Coll. cit.*) Uma ordenou-se fosse arrematada, não ficando o producto liquido em poder do consignatario, mas recolhendo-se ao cofre de junta de fazenda. Res. 7 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*) Medalha de distincção a apresadores de navios a rebeldes. — Vid. *Medalha*. Dec. 7 Fevereiro 1825. Restituições ou indemnisações das embarcações apresadas portuguezas. — Vid. *Embarcações mercantes*. Trat. 29 Agosto 1825, art. 7 etc. Feitas pelo exercito e armada na guerra contra Buenos-Ayres forão isentas de quinto. — Vid. *Guerra*. Dec. 10 Dezembro 1825. De navios neutros em portos bloqueados quando tem logar. — Vid. *Bloqueio*. Av. 17 Dezembro 1825 etc. Conv. adicional 21 Agosto 1828. Conv. 30 Agosto 1828, art. 15. Trat. 26 Outubro 1828, art. 10 etc. 12 Dezembro 1828, art. 49. — Vid. *Trat. 12 Outubro 1851, art. 10, § 5 (Diar. 8857)*. Canôa e escravos apresados a particular, e como no Maranhão mandou-se indemnisar. — Vid. *Indemnisação*. Res. 3.º 26 Janeiro 1826. Deu-se formulario para os commandantes dos navios de guerra circumstanciareem as suas presas a fim de facilitar os julgamentos. Av. 22 Fevereiro 1826 (*Repert. Cunh. Mat. Presas n.º 44*). Mandou-se julgar summarissimamente. — Vid. *Conselho supremo*. Dec. 1 Fevereiro 1827 etc. Escravos apresados no Maranhão mandou-se indemnisar. — Vid. *Indemnisação*.

PRESAS

Res. 5.º 6 Abril 1827. De suas sentenças revistas de graça especialissima. — Vid. *Conselho supremo*. Res. 18 Setembro 1827 etc. (—Vid. *Av. e Instr. 13 Outubro 1827, annex. Dec. 4 Outubro dito (Coll. Nab.)*; e Lei 18 Setembro 1828. Nomeou-se e regulou se juncta consultiva sobre sentenças de presas maritimas. Dec. 4 Outubro 1827. Sobre direitos de sahida que deveria pagar uma embarcação cuja presa fôra julgada má. — Vid. *Embarcações mercantes*. Res. 6.º 19 Novembro 1827. Negativa de indemnisação por faltas no precatório. — Vid. *Indemnisação*. Res. 7.º da mesma data. Traductor para seus processos declarou-se desnecessario. — Vid. *Conselho dito*. Dec. 21 Março 1828. Sobre indemnisação de embarcação sequestrada que fôra apresada a rebeldes. — Vid. *Embarcações mercantes*. Res. 2.º 6 Maio 1828. Sentença mandando indemnisar parte de carga de embarcação apresada pelo 1.º almirante declarou-se não se poder executar contra a fazenda que não fôra ouvida. Res. 2.º 11 Julho 1828. (*Coll. Nab.*) As julgadas más pagão ancoragem. — Vid. *Ancoragem*. Res. 23 Julho 1828. Como julgaria a commissão mixta brasileira e portugueza á vista de documentos defeituosos. — Vid. *Commissão dita*. Av. 15 Setembro 1828. Para não serem apresados em caso de guerra os navios brasileiros e americanos accordou-se de que papeis serião munidos. — Vid. *Embarcações mercantes*. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 21; e como julgados quando presas, art. 23. Para pagamento das reclamadas por diversas nações autorisou-se o governo a dispôr de tres mil contos em apolices. Res. 7 Novembro 1831; elevados a 4,500, e como. Res. 23 Outubro 1832. Mandou-se crear commissão para liquidar as presas brasileiras feitas pelo cruzeiro inglez na Africa, e como. Lei 24 Outubro 1832, art. 13, execut. por Dec. 3 Novembro 1832. (*Coll. Typ. Nac.*) Generos de presa devem os capitães de navios brasileiros que exportarem para o imperio aos consules mostrar, e como despachados pela alfandega. — Vid. *Consules*. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 52; como procederão estes a exame e para o julgamento, quando apparecer no porto algum corsario com presas, art. 55, 56. Nos casos de apresamento etc. devem os capitães de

PRESAS

navio apresentar na alfandega copias authenticas dos protestos a bordo, e como para despacho de reexportação ou baldeação.—Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 240, § 4; 241, 242. Indemnisação de apresamento a particular ordenou-se. Res. 25.º 8 Agosto 1837. Embargos ás sentenças sobre ellas.—Vid. *Conselho supremo*. Dec. 29 Novembro 1837.—Vid. *Commissão*. Av. 78, 16 Junho 1838. Av. 136, 14 Fevereiro 1839 etc. Para pagamento de reclamações de Portuguezes e Brasileiros credito de mil contos. Res. 162, 25 Setembro 1840. Res. 283, 7 Junho 1843. Tab. A. Convenção a ellas, relativas com Portugal. Conv. 96, 14, 19 Agosto 1841, public. por Edit. 11 Fevereiro 1842. (*Jorn* 42.) Sobre questões de presas e indemnisações incumbe ao conselho de estado consultar. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7, § 3. (—Vid. *Av.* 22 Setembro 1853. (*Diar.* 269.) Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 32 a 36. Conhecimento dos apresamentos por occasião do commercio illicito de escravos declarou-se competir ás justicas ordinarias por ter cessado de vigorar a Conv. 28 Julho 1817 e seus regulamentos artigos ads. etc. etc.—Vid. *Africanos*. Circ. 15 Março 1845.—Vid. *Lei* 581, 4 Setembro 1850, art. 5, *infra*. Protestou o governo brasileiro contra a lei ingleza que subjeitára os navios brasileiros, que fizessem trafico, ao seu tribunal do almirantado ou vice. *Verb. cit.* Protest. 22 Outubro 1845. O Regim. 7 Dezembro 1796 relativo a presas feitas em tempo de guerra a favor de commandante de estação naval, não é applicavel a apprehensões que se regem pelo art. 295, Reg. 22 Junho 1836.—Vid. *Alfandegas*. Av. 23.º 9 Março 1846. Mandou-se nomear commissão para liquidar a conta do pagamento das presas na guerra da independencia, e na do Rio da Prata. Dec. Instr. 449, 23 Maio 1846. Apresamento de embarcações que influencia tem no pagamento de soldadas da tripolação.—Vid. *Cod. Com.* art. 558, 559; e no do frete, art. 622; e nos seguros maritimos, art. 721, 723, 724, 726. Quando dá logar a abandono dos objectos seguros, e como, art. 753, 754, 758. Despezas por occasião della quando são avaria grossa, art. 764, § 1, 8, 12, 14; quando simples, art. 766, § 1, 3.

PRESCRIPÇÃO

Ordenou-se aos presidentes de provincia providenciassem para que as fortalezas e fortes empreguem todos os meios de força de que dispozerem, afim de obstar á captura de navios brasileiros ou de outra qualquer nação por embarcações estrangeiras. Circ. 92, 31 Julho 1850. Como se procederá a respeito das presas de embarcações que se occuparem no commercio de Africanos.—Vid. *Lei* 581, 4 Setembro 1850, art. 5; execut. pelo Dec. 708, 14 Outubro 1851; qual o processo que deva seguir o auditor geral de marinha na execução das sentenças de presas de embarcações referidas. Av. 9 Janeiro 1851. Mandou-se que se proceda na avaliação e arrematação de embarcações apprehendidas por empregarem-se no trafico, logo que sejam julgadas boa presa, sendo o seu producto recolhido aos cofres publicos. Av. 28 Janeiro 1851. A quem compete fazer a contagem do producto das presas por contrabando de Africanos. Av. 26 Julho 1851.

PRESCRIPÇÃO de tres annos fixou-se para as dividas do estado contrahidas até o fim de 1797. Alv. 9 Maio 1810.—Vid. *Res.* 1.º 11 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*) *Res.* 3.º 9 Setembro 1824. (*Coll. cit.*) *Res.* 18 Novembro 1830 (*Coll. cit.*); de sesmaria concedida não é necessaria *longissimi temporis*, mas de mui curto espaço.—Vid. *Res.* 19 Julho 1813, *annex. á Port.* 6 Julho 1830 (*Coll. Nab.*); de direito a indemnisação de prejuizos originados de apresamento de embarcações de commercio de escravos.—Vid. *Res.* 22 Setembro 1817. (*Coll. Nab.*) e *Res.* 21 Abril 1830 (*Coll. cit.*); de acção para pedir remuneração de serviços é de 30 annos, e como contados conforme o Dec. 13 Agosto 1706.—Vid. *Res.* 2.º 27 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*) *Res.* 3.º 16 Agosto 1823 (*Coll. cit.*); de acção popular por suborno, peita, peculato e concussão é de anno e dia sendo intentada pelo queixoso ou qualquer do povo, e como. *Const.* art. 157.—Vid. *Cod. Proc.* art. 154, *infra*. A posse ainda de tempo immemorial não prescreve jámais contra o direito primitivo da estolla de quaesquer freguezias quanto aos seus limites e demarcação.—Vid. *Res.* 17 Maio 1825 (*Coll. Nab.*); das reclamações perante a commissão mixta brasileira e portugueza fixou-se fosse de um anno,

PRESCRIÇÃO

da sua installação. Instr. 31 Março 1827, § 20 annex. à Instr. 3 Setembro 1827 (*Coll. Nab.*); do direito de denunciar ministro e secretario ou conselheiro de estado é de tres annos. Lei 15 Outubro 1827, art. 8; da responsabilidade do corretor da caixa da amortisação pela validade de transferencia de apolices é de dez annos. Lei 15 Novembro 1827, art. 56; do direito de cobrar as taxas de uso e passagem, a favor dos que as deverem pagar quando tem lugar.—Vid. Lei 29 Agosto 1828, art. 11; não aproveitava aos réos crimes contumazes. Lei 22 Setembro 1829, art. 6; da acção publica em crimes de abuso de expressão de pensamento pela imprensa era de um anno. Lei 20 Setembro 1830, art. 66; de particular era de tres, art. 67. (—Vid. *Cod. Proc. art. 54 etc. infra*); do direito ou obrigação de indemnizar o damno proveniente de delicto é de trinta annos. *Cod. Crim.* art. 29. (—Vid. *Cod. Pr. art. 57.*) Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 36. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 274; não admittem as penas impostas aos réos. *Cod. Crim.* art. 65; interrompe o processo ex-officio dos crimes publicos.—Vid. Lei 26 Outubro 1831, art. 1, 2; criminal de um anno tem os crimes da alçada das autoridades policiaes. *Cod. Pr. art. 54.* Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 271; dos delictos em que tem lugar a fiança é de seis annos estando o réo presente no termo e dez, ausente em lugar sabido dentro do imperio; e vinte estando ausente fóra do imperio ou dentro em lugar não sabido. *Cod. Proc.* art. 55. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 32. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 272; dos declarados inafiançaveis é de dez annos estando o réo presente sem interrupção no termo; vinte em lugar sabido dentro do imperio; e nunca estando em lugar não sabido ou fóra do imperio. *Cod. Proc.* art. 56. Lei 261, cit. art. 33. Reg. 120, cit. art. 73. Formação da culpa tem lugar emquanto o delicto não prescrever. *Cod. Proc.* art. 147, 149, 239; (declarada a intelligencia do art. 149, por Av. 27.º 9 Fevereiro 1838.) Dec. e Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 31, § 4. Lei 261, cit. art. 48. Reg. 120, cit. art. 269, 270; de denuncia ou queixa de cidadão contra empregado publico por crime de res-

PRESCRIÇÃO

pensabilidade é de tres annos, para que ex-officio se proceda ou mande proceder. *Cod. Proc.* art. 150; é de oito annos para intentar-se a acção de responsabilidade ex-officio; e de um anno e dia sendo pelo proprio queixoso ou por qualquer do povo por infracção da constituição, usurpação de exercicio de poderes politicos, contra segurança interna ou externa do Estado, e por suborno, peita, peculato ou concussão. *Cod. cit.* art. 154. Declarou-se que dada questão de prescrição perante o jury deverá ser decidida pelo juiz de direito. Av. 2 Abril 1836, § 8. (—Vid. Reg. 120, cit. art. 277 etc. *infra*.) Determinou-se que a dos delictos e contravenções, de que os juizes de paz conhecião definitivamente, devia ser allegada perante estes por qualquer modo e em qualquer estado do processo antes da sentença, e a dos de que o jury conhece, perante elle em ambos os conselhos, sendo esta questão incidente decidida conforme o art. 281. — *Cod. Pr. Av.* 15 Fevereiro 1837, § 8. (—Vid. Lei 261, cit. art. 35 e Reg. 120, cit. art. 277 etc. *infra*.) Declarou-se que nos casos do art. 54, 55, 56, *Cod. Proc.* corre desde o dia do commettimento do delicto, tenha ou não havido a formação da culpa, e como. Av. 18 Agosto 1837. — (Vid. Lei 261, cit. art. 34, *infra*); das dividas passivas do Estado é de cinco annos conforme o Cap. 209 da ordenança 17 Outubro 1516. Dec. 41, 20 Fevereiro 1840, arts. 13, 17, 20; confirmado, mandando-se cumprir os Cap. 209 e 210 da cit. ordenança pela qual tambem prescrevesse em quarenta annos as dividas activas da fazenda. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 20; sobre cuja execução. Ord. 30 Setembro 1844. (*Jorn.* 268.) Ord. 33, 11 Abril 1846. Ord. 18 Abril 1846. (*Jorn. Suppl.* 151.) Ord. 13 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 144, vol. 1.) Ord. 12 Setembro 1849. (*Diar.* 8202.) Ord. 77, 11 Julho 1850. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 80. Ord. 228, 9 Dezembro 1850. Ord. 107, 17 Março 1851; declar. por Ord. 185, 20 Junho 1851. (—Vid. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 16.) Ord. 23 Outubro 1851. (*Diar.* 8835.) Off. 24 Dezembro 1852. (*Diar.* 6 de 1853.) Ord. 8 Fevereiro 1854 (*Diar.* 56). Como se conta o tempo na criminal. Lei 261, cit. art. 34.

PRESCRIÇÃO

Reg. 120, cit. art. 275. Em que tempo se pôde allegar. Lei 261, cit. art. 35. Reg. 120, cit. art. 276, 278, 279, 280, 283. Da decisão contra a prescrição allegada, ha recurso. Lei 261, cit. art. 69, § 6. Reg. 120, cit. art. 438, § 7. Da sentença em grão de appellação sobre prescrição no caso da Lei 261, art. 35 é permittida revista. Lei 261, cit. art. 89, § 1. Reg. 120, cit. art. 464. Por que autoridades será processada, e julgada, e como. Reg. 120, cit. art. 277 a 284.—Vid. Dec. 834, 2 Outubro 1851, art. 31, § 5. *Longissimi temporis* a favor da fazenda publica ácerca de bens de capella. Ord. 5 Junho 1845. (*Jorn. Suppl.* 176.) Dos documentos de dividas militares é, e como de um anno. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 51; decl. por Av. 17.º 25 Janeiro 1853; de longo tempo declarou-se a um thesoureiro não correr contra menores aos quaes além disto é concedida restituição por espaço de quatro annos. Ord. 74, 19 Junho 1848; solveu-se duvida a respeito da intelligencia do art. 150, 154, 157 Cod. Proc., sendo apresentada denuncia de crime de responsabilidade depois de tres, e antes de oito annos. Av. 129, 10 Maio 1849; do direito de portador de letra de cambio protestada por falta de pagamento contra os endossantes é de um e dous annos em que casos. Cod. Com. art. 382, 443. A fiança prestada em casos, e quaes de extravio de letra só pôde levantar-se depois da prescrição desta. Cod. cit. art. 388; em materias commerciaes a diversos respeitos de que prazos é. Cod. cit. art. 40, § 3; 441 a 456, 876, § 4; dos creditos privilegiados em embarcação vendida é necessario que se verifique para levantar-se, e como o preço da arrematação. Cod. cit. art. 477; de acção de procedimento contra capitão de navio por faltas commettidas na matricula durante a viagem é de oito dias, e como. Cod. cit. art. 512; de embargo pelo capitão de navios em mercadorias de carga para segurança de frete é de trinta dias, e como contados. Cod. cit. art. 527; actos, e quaes do fallido emquanto não prescreverem podem ser annullados. Cod. cit. art. 828. —Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 684, § 1; 685, 686, § 1, 5; 694;

PRESENÇA

do direito de requerer multa cobrada imposta por conselhos de qualificação ou de revista da guarda nacional é de sessenta dias. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 96. Commercial conforme o art. 453 do Cod. é interrompida pela citação para conciliação ou pelo comparecimento voluntario das partes para ella. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 38; igualmente pela citação inicial da causa, art. 59. Embargos de prescrição se podem oppôr ás letras de cambio, da terra ou notas promissorias. Dec. 737, cit. art. 250, § 5; e ás de risco. Dec. 737, cit. art. 252; da acção de soldadas conforme o art. 563 do Cod. é de tres dias depois da descarga. Dec. 737, cit. art. 291. Embargos de prescrição quando são permittidos ao executado em causas commerciaes. Dec. 737, cit. art. 577, § 7; 578 § 2, 582. Deu-se esclarecimento ao art. 20 Lei 30 Novembro 1841, relativamente á prescrição da divida activa e passiva da nação. Dec. 857, 12 Novembro 1851. Do direito das filhas de militares ao meio soldo de seus pais, quando tendo sido gozado por suas mães o deixão por opção de outros mais vantajosos, como regula-se. Ord. 267, 12 Novembro 1851. Declarou-se que a divida passiva nacional anterior a 1827 e inscripta no grande livro e auxiliares, e como não está prescripta. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 24. Prescrição dos dinheiros de ausentes recolhidos aos cofres publicos é de trinta annos. Lei 628, cit. art. 32; de contas de testamentos pelos testamenteiros é de vinte cinco annos. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 42. De contas testamentarias conforme a Ord. liv. 1, tit. 62, § 8, é de 25 annos. Av. 154 22 Junho 1852. Declarou-se que as prescrições em materias commerciaes não podem ser reguladas pela legislação civil por ser o direito commercial excepional, salvo dos casos omissos. Av. 282, 30 Dezembro 1852. Do direito de requerer meio soldo. — Vid. Ord. 57, 19 Fevereiro 1853. Dos decretos de mercês de officios de justiça é de seis mezes. Av. 9 Outubro 1854. (*Dia.* 285.)

PRESENÇA do fallido ou seu procurador e do curador fiscal em diligencias na declaração

PRESIDENTES

da quebra. Cod. Com. art. 818, 823 a 825; do curador fiscal, administradores, e credores e fallido na reunião destes e concordata, art. 843, 845.

PRESIDENTES de assembléa geral, camaras dos deputados e senadores e municipaes, junta de justiça, jurados, regencia, relações, thesouro, thesourarias, tribunaes judiciais e administrativos e outras repartições.—Vid. as respectivas repartições.

— de provincia.—Vid. *Corpos*. Prov. 29 Março 1820. etc. Commandantes de provincias. Port. 21 Março 1823 etc.—*Governador etc.*—*Governo*.—Junta de governo. Abolidas as juntas provisórias de governo, forão estabelecidos presidentes nas provincias e tiveram regimento com a Lei 20 Outubro 1823. (—Vid. Lei 38, 3 Outubro 1834, *infra*.)

— Declarou-se que conforme o art. 6 da Lei 20 Outubro os nomeados deverião receber a quinta parte de seus ordenados para as despesas de viagem. Port. 13 Dezembro 1823. (*Coll. Nab.*) Não tem ajudantes de ordens. Port. 19 Fevereiro 1824. (*Repert. Cunh. Mat.* Presidente n.º 14.)—Vid. *Ajudante de ordens*. Port. 4.ª 25 Setembro 1824.

— não podião nem os seus secretarios ser eleitos membros do conselho geral. Const. art. 79; assistião á installação deste, e como dirigão-lhe falla, art. 80. Remettião as resoluções dos conselhos geraes ao poder executivo, e como, art. 84. (—Vid. Lei 16.º 12 Agosto 1834, *infra*.) Seus delictos e erros de officio são julgados pelo supremo tribunal de justiça, art. 164, § 2.—Vid. Lei 18 Setembro 1828, art. 5, § 2 etc. *infra*. Deve haver um em cada provincia, e como nomeado e removido e por quem, com as attribuições, competencia e autoridade que a lei designar, art. 165, 166.

Ordenou-se que as informações que se lhes exigissem declarassem impreterivelmente se as pessoas a que ellas se referião jurarão a constituição do imperio. Port. 15 Maio 1824. —Vid. Port. 30 Dezembro 1824, *infra*. Declarou-se competir-lhes o provimento dos postos de milicias e ordenanças. Port. 19

PRESIDENTES

Agosto 1824; confirmada, ordenando-se como serião passadas as patentes. Port. 9 Setembro 1824.

PRESIDENTES: mandou-se nomeassem guardas môres para medição e partilhas de terrenos miniferos descobertos ou que se descobrissem.—Vid. *Mineração*. Dec. 17 Setembro 1824.

A elles requisitavão em caso de necessidade os governadores de armas os officiaes de ordenanças. Port. 7 Dezembro 1824, excit. por Port. 1.ª 20 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*) Em additamento á Port. 15 Maio 24, ordenou-se que declarassem si as pessoas a quem se referirem as informações tem meios de tratar-se com decencia sendo as mercês pedidas da ordem de Christo ou Cruzeiro. Port. Circ. 30 Dezembro 1824. A elles se mandou remetter plantas e sementes para jardins botanicos e serem repartidas por particulares. Port. 7 Janeiro 1825. Ordenou-se que com as observações que julgassem convenientes, a bem da instrução publica, enviassem relações de todas as cadeiras existentes de 1.ª letras, latim, rhetorica, philosophia, geometria e linguas estrangeiras. Res. 3.ª 26 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*) Mandou-se que auxiliassem os religiosos procuradores de esmolas para os Santos Logares. Circ. 15 Março 1825. Não podem expedir ordens sobre objectos militares aos commandantes dos corpos ou dos districtos, sem conhecimento do commandante das armas e por via deste, nem ordenar que se fação grandes paradas em dias em que as não ha na côrte. Port. 18 Abril 1825. (*Repert. Cunh. Mat.* Presidente n.º 16.) Por seu intermedio facilitou-se fossem com informações enviadas ás côrtes as representações individuaes para honras e mercês ou sobre assumptos que interessassem a causa publica, e como. Circ. 27 Abril 1825. Um nomeado que era conselheiro de estado mandou-se vencesse os dous ordenados. Dec. 27 Abril 1825. (*Coll. Nab.*) Não tem as attribuições que tocavão ao governador da relação na falta do regedor, pois pertencem ao chancelier. 4 Prov. 15 Junho 1825. Ao art. 32 da Lei 20 Outubro, declarou-se qual a autoridade que tinham nas embarcações de guerra que entrassem nos portos, devendo-lhes

PRESIDENTES

estas todos os obsequios e considerações. Port. 25 Junho 1825. (*Coll. Nab.*)—Vid. Av. 12 Fevereiro 1827, *infra*. Declarou-se que não se achando derogado o Dec. 4 Dezembro 1822, nem se oppondo a Lei 20 Outubro á Port. 24 Abril 1823, o dito Dec. e Instr. annex. á cit. Port. devião ser cumpridas. Port. 2.ª 29 Julho 1825. (*Coll. Nab.*) O do Maranhão foi estranhado severamente por ter feito embarcar violentamente para Lisboa um redactor de periodico que censurára o 1.º almirante. Port. 3 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*)

PRESIDENTES: são superiores aos commandantes de armas; devem approvar as suas observações sobre propostas dos officiaes superiores de 2.ª e de todos da 1.ª linha; inspecionar fortificações, assistir a exercicios, conhecer a instrucção e disciplina; approvar ou não, e como nomeações para commandantes de fortalezas etc.; tratar como os commandantes de armas; e delles receber e remetter, e como as representações, requerimentos, propostas e officios. Prov. 17 Novembro 1825. — Vid. *Commandantes de provincias*. Prov. 11 e 27 Maio 1829.

Que recebêrão propinas depois da Prov. 3 Julho de 1822 mandou-se que as restituíssem, por serem da fazenda publica, conforme as Cart. Reg. 18 Janeiro 1790. Prov. 11 Fevereiro dito, 13 Outubro 1794. Prov. 2.ª 17 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*) Tem jurisdicção na pagadoria, trem e hospital militar, e não o commandante de armas. Av. 13 Abril 1826. Declarou-se, á vista dos art. 5, 9, 20 da Lei 20 Outubro que os vice-presidentes não vencião o ordenado dos presidentes. Res. 28 Setembro 1826. (*Coll. Nab.*) Prov. 2.ª 14 Outubro 1826. (*Coll. cit.*) Res. 3.ª 31 Janeiro 1827. (*Coll. cit.*) Approvou-se concessão que no imperial nome fizera á camara o do Rio Grande do Sul, de terrenos vãos e devolutos para edificação de cadêa. Prov. 1.ª 14 Outubro 1826. (*Coll. Nab.*) Ao art. 24, § 12 Lei 20 Outubro.—Vid. Prov. 1.ª 4 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*) Mandou-se reformar procedimento do ex-presidente do Rio Grande do Norte pelo qual incompetentemente e contra a constituição, excedêra jurisdicção, legislando, proferindo sentença e mandando-a executar

PRESIDENTES

por camara a respeito de terrenos de Indios. Prov. 1.ª 20 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*) Recommendeu-se ao da dita provincia a exacta observancia das leis, regimentos e ordens, e abstenção sob a mais severa responsabilidade de procedimentos contrarios ás mesmas e a seu dever e autoridade, e que promovesse que os magistrados competentes procedessem aos competentes processos decretados pelas leis nos casos nellas expressos para obviar extravio e punirem-se os delinquentes. Res. 1.ª 31 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*) Não tem jurisdicção nos navios de guerra que não se achão empregados ás suas ordens nas provincias; nem os commandantes poderão desculpar-se com as que os presidentes lhes derem. Av. 12 Fevereiro e 12 Maio 1827 e 21 Outubro 1833. (*Repert. Cunh. Mat.* Presidente n.º 6.)—Vid. Circ. 31 Janeiro 1833, *infra*. Mandou-se servir almoxarife de armazem nomeado por presidente do Maranhão em lugar do por elle demittido sem preceder formação de culpa. Res. 2.ª 9 Abril 1827. (*Coll. Nab.*) Mandou-se advertir o vice-presidente de Pernambuco por haver mandado carregar de ferros um preso da jurisdicção do ouvidor contra o Dec. 23 Maio 1821 e Const. art. 179, § 19; e por corresponder-se com o ouvidor por intermedio e só com assignatura do secretario contra as prov. 26 Novembro 1730 e 6 Janeiro 1723 e Lei 20 Outubro, art. 4, 27, 33, 34. Prov. 14 Maio 1827. (*Coll. Nab.*) Devem fornecer tripolações aos navios de guerra que estiverem faltos dellas; e o mesmo farão as outras autoridades locais. Av. 2 Junho 1827. (*Repert. Cunh. Mat.* Presidente n.º 7.) Processo ordenou-se a respeito dos crimes attribuidos a ex-presidente do Pará. Prov. 30 Junho 1827. (*Coll. Nab.*) Deu-se intelligencia ao art. 34. Lei 20 Outubro a respeito da fórma de suspender magistrados. Circ. 17 Setembro 1827.—Vid. Av. 20 Outubro 1827, *infra*.

PRESIDENTES: que attribuições tinham sobre mestres e mestras de 1.ª letras.—Vid. *Aulas*. Lei 15 Outubro 1827, art. 2, 3, 7, 9 a 12, 14, 16. Res. 11 Novembro 1831, art. 2. Dec. 22 Agosto 1833.—Vid. Lei 16.º 12 Agosto 1834, *infra*.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: Desaprovou-se com a maior estranheza o arbitrio que tomara o vice-presidente de Alagoas de suspender e mandar prender um ouvidor de comarca por falta de prompta execução de ordens. Av. 20 Outubro 1827.

— rubricão e encerrão o livro auxiliar do guarda-livro da divida do Brasil.—Vid. *Caixa de amortisação*. Lei 15 Novembro 1827, art. 5; fazem parte da junta de administração das caixas filiaes da caixa de amortisação, art. 53. Declarou-se como procederão a respeito das queixas apresentadas contra magistrados por arbitrariedades, vexames ou falta de prompta justiça. Circ. 2.^a 6 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*) Sobre desavença entre o vice-presidente de Alagoas e commandante de armas que soltar a individuo preso á ordem daquelle, mandou-se proceder. Port. 14 Maio 1828. (*Coll. Nab.*)

— que objectos não poderão denegar para o devido estado e promptificação dos vasos de guerra em actual serviço regulou-se.—Vid. *Armada*. Dec. Instr. 10 Junho 1828. Os seus palacios em sua ausencia pertencem para residencia aos vice-presidentes e para que fiquem nelles as familias daquelles deve haver harmonia e boa intelligencia entre aquelles e estes. Port. 4 Julho 1828. (*Coll. Nab.*) Declarou-se merecerem o imperial agrado os actos de amizade que as autoridades das provincias do imperio limitrophes de Bolivia e Paraguay praticassem por consideração a estas. Port. 12 Julho 1828. (*Coll. Nab.*) Recommendeu-se-lhes o cumprimento dos art. 2, 3, 7. Lei 15 Outubro 1827, a respeito de professores de 1.^{as} letras. Circ. 7 Julho 1828.

— que ingerencia lhes foi commettida nos assentamentos de praça voluntaria no exercito.—Vid. *Dec.* 1.^o 14 Julho 1828. *Cond.* 1.^o Dec. 2.^o id. § 2. Prov. 27 Maio 1829.

Sobre criação de julgado desaprovado pelo presidente de Goyaz ordenada por ouvidor contra a Lei 20 Outubro art. 24, § 4. Av. 22 Julho 1828. Declarou-se competir-lhes o expedir as resoluções do conselho geral, porque este não tem força executiva. Off. 23 Julho 1828.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: declarou-se como deverião proceder para eleições, á proxima legislatura.—Vid. *Eleições*. Res. 29 Julho 1828, decl. 1, 2, 4, 5.—Vid. *Lei* 387, 19 Agosto 1846, *infra*.

— quando servirem de commandantes militares. e os seus secretarios de secretarios militares não percebem vencimentos como taes.—Vid. *Commandantes de provincias*. Prov. 27 Agosto 1828, § 11.

— deferião juramento ao conselho geral.—Vid. *Conselho geral*. Lei 27 Agosto 1828, art. 11; nomeavão, e como os empregados, e quaes do mesmo conselho, art. 91, 92.—Vid. *Lei* 16.^o 12 Agosto 1834, *infra*.

— promovem obras sobre navegação de rios, abertura de canaes, construcções de estradas, pontes, calçadas ou aqueductos pertencentes ás provincias, e como.—Vid. *Obras*. Lei 29 Agosto 1828, art. 2, 3.

— Ao de S. Paulo commetteu-se, e como a administração e applicação da taxa do Cubatão de Santos.—Vid. *Estradas*. Lei 6 Setembro 1828, art. 4.—*Fazenda*. Lei 24.^o 12 Agosto 1833, art. 2 a 4.

— não podem ser jurados. Res. 12 Setembro 1828, art. 7, confirmada excluindo tambem os seus secretarios. Lei 20 Setembro 1830, art. 16. Cod. Proc. art. 23. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 21. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 27. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 224.

— Como serão processados seus delictos e erros de officio pelo supremo tribunal de justiça.—Vid. *Crimes*. Lei 18 Setembro 1828, art. 5, § 2; 20, 21, 22, 23 etc. Cod. Proc. art. 155, § 1.

— Para elles se recorre de decisão de camara municipal não admittindo excusa de vereador.—Vid. *Camaras*. Lei 1 Outubro 1828, art. 20; autorisào, e como venda, aforamento ou troca de bens e moveis dos conselhos, art. 42; e confirmão os arrenda-

PRESIDENTES

mentos de bens por elles feitos, art. 44; recebem posse e juramento das mãos do presidente dos mesmos conselhos, art. 53; para elles recorrerão os cidadãos aggravados pelas deliberações e accordãos e posturas das camaras, art. 73; aos presidentes das provincias como primeiros administradores dellas são as camaras subordinadas, art. 78; em todos os casos em que esta Lei manda ás camaras que se dirijão aos presidentes, devem ellas na provincia onde estiver a côrte dirigir-se ao ministro do imperio, art. 89.

PRESIDENTES: São-lhes remettidas copias authenticas das actas originaes da eleição dos vereadores e juizes de paz e seus supplentes. —Vid. *Eleições*. Dec. Instr. 1 Dezembro 1828, art. 18. — Vid. *Lei* 387, 19 Agosto 1846, *infra*. Como proverião os professores de 1.^a letras em execução da Lei 15 Outubro 1827, art. 6. Av. 29 Janeiro 1829.

— Como estabelecerão agentes de correio por ensaios. —Vid. *Correio*. Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 25; podem demorar a expedição das malas, e como art. 34; nos subscriptos de seus officios ás secretarias de estado informando requerimentos de partes conforme a Port. 27 Abril 1827, que declaração se porá, art. 76. Quando abreviarão ou retardarão a sahida dos correios marítimos, art. 105. —Vid. *Dec. Reg.* 399, 21 Dezembro 1844, *infra*.

— Cumpre-lhes abastecer as tropas e praças de guerra segundo as requisições dos commandantes de armas, e porque, á vista da Prov. 27 Agosto 1828. — Vid. *Commandantes de provincias*. Prov. 11 Maio 1829, § 4.

— Suas attribuições relativamente aos paquetes de vela. —Vid. *Correio*. Dec. Instr. 1.^a 14 Maio 1829, § 1, 6. Instr. 2.^a § 9. Instr. 3.^a § 6. Declarou-se ao vice-presidente de Matto Grosso dever entregar o commando de armas, que tambem exercia, a quem competisse por lei. Av. 11 Junho 1829.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: Em falta de commandantes de armas, onde os ha, não tomão os presidentes o commando dellas, pois que esse exercicio compete ao official militar mais graduado. Res. 15 Junho 1829. (*Repert. Cunh. Mat.* Presidente n.º 21.)

E' lhes prohibido informar requerimentos para accessos que lhes não tiverem sido remetidos pelo governo. Av. 27 Agosto 1829. Declarou-se como se devia entender e executar o art. 78 da Lei 1 Outubro 1828. Av. 9 Setembro 1829, § 3.

— O do Pará é presidente da junta de justiça militar da provincia. —Vid. *Junta dita*. Lei 24 Setembro 1829, art. 1.

— Os vice-presidentes em exercicio, e por que motivos que vencimentos perceberão, não os recebendo, ou recebendo-os os presidentes. Lei 26 Setembro 1829, art. 1, 2. —Vid. *Lei* 647, 7 Agosto 1852, *infra*.

A elles devem os commandantes de armas comunicar o santo que derem. Av. 1 Outubro 1829. A elles como primeiras autoridades das provincias devem os commandantes de armas subordinação e inteira subjeição em todos os objectos de administração, que nada tem com a disciplina e economia da tropa. Port. 10 Novembro 1829. (*Coll. Nab.*) Por seu mandado ordenou-se fossem recebidos nos paquetes, nas provincias menos frequentadas por vasos de guerra, réos, officiaes e soldados, e quaes, e como. Circ. 7 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*) Ao do Rio Grande do Sul mandou-se ordenar que examinasse livros de repartição militar da provincia para verificação de dilapidação denunciada. Res. 7.^a 15 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*) Declarou-se ao da Bahia ser illegal e incompetente a sua ingerencia, ordenando a juiz de paz que admitisse por procurador o comparecimento para conciliação de um consul administrador de casa de finado. Av. 19 Janeiro 1830. Mandou-se que por seu intermedio e com sua informação viessem remetidos requerimentos de pretendentes de officios de justiça, e como documentados. Circ. 19 Janeiro 1830. Mandou-se-lhes fixar prazo para que todos os magistrados enviassem á

PRESIDENTES

secretaria da justiça certidões de posse. Circ. 27 Fevereiro 1830. Com que formalidades lhes darão posse as camaras muni-paes conforme o seu regimento. Lei 1 Outubro tit. 2. Av. 13 Novembro 1830. Devem prestar às ditas camaras os esclarecimentos necessarios para darem posse aos commandantes de armas conforme o art. 54 da dita Lei. Av. 19 Novembro 1830.

PRESIDENTES: approvão ou emendão as avaliações de etapes e forragens para o exercito feitas pelas junas de fazenda. — Vid. *Etapa*. Lei 24 Novembro 1830, art. 5. Dec. Reg. 263, 10 Janeiro 1843, art. 44.

— A elles remetterão os officiaes maiores das secretarias de estado as leis para distribui-las, e como. — Vid. *Leis*. Lei 4 Dezembro 1830, art. 3.

— O do Pará que attribuições recebeu ácerca dos estrangeiros adventicios. — Vid. *Estrangeiros*. Res. 10 Dezembro 1830, art. 6.

Não são competentes para tomarem conhecimento das faltas de comparecimento de deputado á sessão da respectiva camara. Av. 41 Dezembro 1830.

— não podem commerciar directamente, salvo em que bens etc. — Vid. *Commercio*. Cod. Crim. art. 148. Cod. Com. art. 2, § 1, art. 3.

— forão autorisados para suspender os juizes de paz quando prevaricarem ou fôrem negligentes. — Vid. *Juiz dito*. Lei 6 Junho 1831, art. 12.

— O da Parahyba foi autorisado para prover cadeiras de instrucção secundaria, e quaes. — Vid. *Aulas*. Res. 3.ª 7 Junho 1831, art. 2. — Vid. Lei 16.º 12 Agosto 1834, *infra*.

— durante a minoridade do Senhor D. Pedro II, forão autorisados para suspender magistrados. — Vid. *Magistrados*. Lei 14 Junho 1831, art. 17; e erão nomeados pela re-gencia. Lei cit. art. 18. Sua autoridade

PRESIDENTES

quanto ás juntas policiaes. — Vid. *Juiz de paz*. Dec. 9 Julho 1831, art. 3 a 5; a elles darão parte diaria dos acontecimentos, e como as autoridades policiaes. Dec. cit. art. 10. — Vid. Lei 16.º 12 Agosto 1834, *infra*. A um que não tomara posse por ter-lh'a negado o que nella estava, declarou-se não competir vencimento de ordenado porque a fazenda não devia dous ordenados por um emprego. Av. 12.º 28 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) Declarou-se que certidões das presidencias podião exigir de suas secretarias os conselhos de governo. Av. 16 Agosto 1831. Declarou-se serem competentes como primeiras autoridades das provincias para fazerem responsabilisar todos os empregados publicos. Av. 17 Agosto 1831.

PRESIDENTES: que attribuições lhe pertencem a respeito da guarda nacional. — Vid. *Guarda nacional*. Lei 18 Agosto 1831, art. 25, 32, 33, 58, 60, 71, 72, 77, 78, 92, 118, 125, 142. — Vid. Lei 602, 19 Setembro 1850, *infra*.

Que relações deverão, e em que prazos enviar a respeito dos corpos etc. á secretaria da guerra, com a correspondencia do commandante de armas. Circ. 27 Setembro 1831.

— ordenarão, e como despesas ás thesourarias. — Vid. *Despesas*. Lei 4 Outubro 1831, art. 48.

— forão declarados competentes e necessarios para ultimar com sua approvação as arrematações de contractos de receita ou despesa publica da provincia. — Vid. *Contracto*. Lei 4 Outubro 1831, art. 56.

— informão nomeação para procurador fiscal de thesouraria. Lei cit. art. 78. Servem de intermedio á correspondencia das thesourarias com o thesouro, art. 85; darão conta ao thesouro dos abusos e desvios na administração, arrecadação e distribuição das rendas da provincia; e suspenderão interinamente transacções prejudiciaes á fazenda, art. 87; poderão chamar, e como os empregados das thesourarias para esclarecimentos verbaes, art. 113.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: Incumbe-lhes vigiar sobre a conducta de todos os empregados para fazê-los entrar em seus deveres pelos meios legais, e a respeito dos magistrados, além de outros pelos da Lei 14 Junho 1831, art. 17. Av. 8 Outubro 1831. Como se deveria progredir no processo instaurado contra um ex-presidente do Maranhão. Av. 5 Novembro 1831. E' competente para mandar responsabilisar bispo. Av. 10.º 24 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*); exigio-se remetterssem-se às secretarias de estado quadros estatísticos dos empregados nomeados e que nomeassem conforme a Lei 14 Junho. Av. 11.º 24 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*) Decidiu-se deixar vago o cargo de chanceller individuo despachado presidente de provincia. — Vid. *Res. 2.ª 25 Novembro 1831. (Coll. Nab.)* Conflicto entre presidente de provincia e juiz declarou-se competir a decisão ao juiz da corôa da relação, conforme a O. liv. 1, tit. 9, § 2, 11. Av. 1.º 25 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

— Ao da Bahia que attribuições forão dadas sobre criação de cadeiras de lingua franceza, philosophia etc.—Vid. *Aulas. Res. 11 Novembro 1831.*—Vid. *Lei 16.º 12 Agosto 1834, infra.*

— de Pernambuco: suas attribuições sobre criação ordenada de estabelecimentos de orphãos.—Vid. *Orphãos. Res. 11 Novembro 1831, art. 2, 3.*

— Ordenou-se-lhes propozessem regulamento para os respectivos portos. Dec. Reg. 13 Dezembro 1831, art. 37.

— Commetteu-se-lhes decisão de duvidas concernentes à comprehensão de algumas hypotheses sobre manifestos de embarcações no presente decreto.—Vid. *Alfandegas. Dec. 20 Dezembro 1831, art. 18.*

— Para elles se recorria das deliberações das camaras fixando o preço das aguardentes, conforme o art. 73. Lei 1 Outubro. — Vid. *Aguardentes. Res. 28 Janeiro 1832, art. 8.*

PRESIDENTES

PRESIDENTES: Mandou-se assignassem pedidos de fornecimento de livros para commandantes de classes de officiaes do exercito pelos arsenaes etc.—Vid. *Exercito. Dec. Instr. 31 Janeiro 1832, art. 7.*

— que competencia tem para organização de formulario de receiptuario e promptificação de medicamentos nos hospitaes regimentaes; e como no fornecimento dos ditos medicamentos.—Vid. *Hospitaes. Dec. Reg. 17 Fevereiro 1832, art. 20 a 24.*

— Aos do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, declarou-se serem sujeitos os directores de arsenaes do exercito, e por elles nomeados; não dando generos sem sua ordem por escripto; fixando, e como os vencimentos dos ditos directores, ajudante e mais empregados.—Vid. *Arsenal de guerra. Dec. Reg. 2.º 21 Fevereiro 1832, art. 4, 5 6, 38.*

— Foi-lhes commettido deliberarem sobre conveniencia de observar-se o presente regulamento nas provincias (exceptuadas S. Paulo e Minas), para fiscalisação e cobrança dos dizimos.—Vid. *Dizimos. Reg. 31 Março 1832, art. 1.*

— designavão o juiz que deveria fazer a visita de policia das embarcações para obviar a importação de Africanos.—Vid. *Africanos. Dec. 12 Abril 1832, art. 2;* e devem ser pelo juiz criminal informados da conclusão do processo, e para que fim, art. 5. As autoridades encarregadas da execução deste decreto darão parte de tudo que occorrer aos presidentes de provincia que o participarão ao governo, art. 11.

— podem conceder a empregados publicos, e quaes, seis mezes para apresentarem certidão de sen assentamento nas thesourarias. Instr. 26 Abril 1832, art. 64.

— O do Maranhão como foi autorizado a proceder para construcção de caes em beneficio do porto.—Vid. *Caes. Res. 16 Junho 1832, art. 3.*

PRESIDENTES

PRESIDENTES: Que attribuições lhes forão conferidas a respeito de aprendizes de arsenaes de marinha.—Vid. *Arsenal dito*. Res. 11 Julho 1832, art. 3, 4.

— O de Sergipe foi autorizado para nomear lentes de 1.^{as} letras, e quaes.—Vid. *Aulas*. Res. 7 Agosto 1832, art. 2. Igualmente o de S. Paulo, e como. *Verb. cit.* Res. 7 Agosto 1832, art. 2, 4, 5, 8, 10; da Bahia sobre cadeira de geometria e mecanica applicada ás artes e officios. *Verb. cit.* Res. 25 Agosto 1832, art. 2 a 4, 6, 7.—Vid. *Lei* 16.^o 12 Agosto 1834, *infra*.

— O de Pernambuco foi autorizado para marcar ordenados a carcereiros.—Vid. *Carcereiro*. Res. 7 Agosto 1832.

— O do Rio Grande do Sul foi autorizado a empregar quantia com illuminação.—Vid. *Illuminação*. Res. 7 Agosto 1832, art. 2.

— ordenou-se que enviassem aos conselhos geraes annualmente, e como, copias das ordens sobre recrutamento e listas dos recrutados. *Cart. Lei* 25 Agosto 1832, art. 11.—Vid. *Lei* 16.^o 12 Agosto 1834, *infra*.

Forão autorizados para conceder conforme a *Lei* 30 Agosto 1831, art. 11, licença aos officiaes e inferiores pertencentes á provincia. *Circ.* 28 Agosto 1832. *Av.* 13 Julho 1833.

— O do Maranhão que attribuições recebeu sobre a bibliotheca publica.—Vid. *Bibliotheca*. Res. 5 Setembro 1832, art. 1, 4.

— O de Minas foi autorizado a prover, e como cadeiras, e quaes do curso de estudos mineralogicos.—Vid. *Aulas*. Res. 3 Outubro 1832, art. 4, 6, 9.

— O da Parahyba do Norte foi autorizado a prover cadeira do 1.^o anno de mathematica.—Vid. *Aulas*. Res. 3 Outubro 1832, art. 3.

— Suas attribuições relativas a naturalisação.—Vid. *Cidadão*. *C. Lei* 23 Outubro 1832, art. 7.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: Aos de Minas, Bahia e Espirito Santo derão-se attribuições, e quaes na promoção de empresas de navegação dos rios Doce e Gequitinhonha etc. e abertura de novas estradas.—Vid. *Companhia*. Res. 23 Outubro 1832, art. 3, 5 a 7.

— do Rio Grande do Norte: ordenados por elle creados a professores de 1.^{as} letras forão approvados.—Vid. *Aulas*. Res. 23 Outubro 1832, art. 1.—Vid. *Lei* 16.^o 12 Agosto 1834, *infra*.

— forão obrigados a apresentar relatorio acompanhado de orçamento da receita e despeza e contas do anno, e esclarecimentos aos conselhos geraes e seus secretarios a assistir ás discussões. *Lei* 24 Outubro 1832, art. 87. *Lei* 58, 8 Outubro 1833, art. 38.

— O de Minas que attribuições teve a respeito da extincta administração diamantina de Ti-juco.—Vid. *Diamantes*. Res. 25 Outubro 1832, art. 4, 8, 20, 32, 33, 35.

— Suas attribuições relativas á guarda nacional.—Vid. *Guarda nacional*. Res. 25 Outubro 1832, art. 14, 24, 25.—Vid. *Lei* 602, 19 Setembro 1850, *infra*.

— mandou-se fizessem, e como a nova demarcação de termos e comarcas.—Vid. *Divisão*. *Cod. Proc.* art. 3. *Instr.* 13 Dezembro 1832, art. 1, 2.

— nomearão juizes municipaes.—Vid. *Juiz dito*. *Cod. Proc.* art. 34. *Instr.* 13 Dezembro 1832, art. 9 a 16.

— nomêão os promotores publicos. *Cod. Proc.* art. 36. *Instr.* 13 Dezembro 1832, art. 9 a 12, 14, 16. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 22. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 216, 217, 218.

— A elles podem recorrer os inspectores de quartirão, escrivães e officiaes de justiça aggrava-dos em suas nomeações. *Cod. Proc.* art. 48.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: A elles podem recorrer os agentes e officiaes dos juizes de paz, municipaes, promotor e juizes de direito contra os juizes que os tiverem lançado fóra por motivos torpe ou illégal. Cod. Proc. art. 52. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 20; igualmente os dos subdelegados. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 52.

— Da nomeação que o juiz de paz fizer para qualquer cargo publico compete ao nomeado ou a qualquer do povo, recurso para os presidentes. Cod. Proc. art. 300.

Declarou-se que só se abona ajuda de custo para viagem quando vão de uma para outra provincia. Av. 12 Dezembro 1832.

— levão ás relações os casos de conflicto de jurisdição e competencia que a ellas pertencem.—Vid. *Jurisdição*. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 61.

Os commandantes de navios estacionados nas provincias devem receber ordem dos presidentes unicamente no que disser respeito á commissão em que se acharem, não quanto á policia e disciplina dos navios. Circ. 31 Janeiro 1833.

— e seus secretarios não são obrigados a apresentar attestados para receber seus vencimentos.—Vid. *Attestação*. Dec. 2 Março 1833, art. un. § 8, 21.

— Suas attribuições relativas a administrações de diversas rendas.—Vid. *Mesas etc.* Dec. Reg. 26 Março 1833, art. 7, 22.—Vid. *Reg.* 30 Maio 1836, *infra*.

— Para elles recorrem os chefes de policia conforme o art. 73. Lei 1 Outubro, quando sobre objectos de policia não fôrem attendidos pelas camaras.—Vid. *Chefe de policia*. Dec. 29 Março 1833, art. 1, § 6; participações policiaes lhes enviará o mesmo chefe, e como organisadas, observando no que fôr possível os §§ 6 a 19. Alv. 25 Junho 1760; art. 3.

Conforme o art. 22. Lei 20 Outubro 1823, declarou-se terem voto deliberativo e de qualidade. Av. 10 Abril 1833; não devião negar aos conselhos as informações que estes precisassem para bom desempenho de suas funcções. Av. 7 Junho 1833.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: O de Matto Grosso que attribuições teve a respeito dos aldeamentos á margem do rio Arinos.—Vid. *Aldeamentos*. Res. 4.º 18 Junho 1833, art. 3 a 5.

— Que attribuições lhes forão commettidas sobre professores e professoras pelo methodo Leucasterano.—Vid. *Aulas*. Res. 18.º 5 Agosto 1833, art. 1.—Vid. *Lei* 16.º 12 Agosto 1834, *infra*.

Ao art. 26, 24 Outubro 1823 declarou-se que podião temporariamente resolver, quando urgente fosse, os negocios commettidos aos presidentes em conselho, quando este se não reunisse e que o art. 24 falla exemplificativamente. Av. 22 Agosto 1833.

— O de Pernambuco foi autorisado a proceder, e como a respeito dos moveis e alfaías da extincta congregação de S. Philipe Nery.—Vid. *Congregação*. Res. 18 Setembro 1833, art. 2.

— Para apresentar melhoramentos á lei de 20 Outubro 1823, de seu regimento nomeou se commissão. Dec. e Instr. 3 Outubro 1833, art. 3, § 4.

— Suas attribuições relativamente a guardas policiaes.—Vid. *Guardas ditos*. Res. 55, 7 Outubro 1833.—Vid. *Lei* 16.º Agosto 1834, *infra*.

— que attribuições tiverão para effectuar recebimento e troco da moeda de cobre.—Vid. *Moeda*. Dec. Reg. 8 Outubro 1833, art. 3, 11.

— forão autorisados para contractar illuminação das cidades, e como.—Vid. *Illuminação*. Lei 66, 12 Outubro 1833, art. 7.

— nomêão os solicitadores dos residous e capellas.—Vid. *Capellas*. Dec. 19 Outubro 1833, art. 2.

Faltão ao seu dever não suspendendo juiz de paz que não cumpra seus deveres, recusando enviar-lhes mappas da guarda nacional. Av. 24 Outubro 1833; assignão os diplomas de nomeações de empregados de fazenda conforme o art. 7 Reg. 26 Março 1833. Ord. 24 Outubro 1833.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: Que attribuições lhes forão dadas a respeito do projectado novo banco do Brasil.—Vid. *Banco*. Dec. Instr. 25 Novembro 1833, § 7.

— de Santa Catharina: declarou-se pertencer-lhe prover certo parcho conforme a Lei 14 Junho 1831, e por isso cassou-se decreto e carta de apresentação pelo governo.—Vid. *Parochos*. Dec. 25 Novembro 1833.

— Declarou-se competir-lhes prover, e como os carcereiros das cidades, villas e julgados, conforme o art. 18. Lei 14 Junho 1831.—Vid. *Carcereiro*. Dec. 28 Novembro 1833, arts. 1, 3. Deverão assignar os titulos de empregados que nomeassem conforme a Lei 14 Junho 1831. Av. 4 Dezembro 1833.

Determinou-se que as ordens do thesouro ás thesourarias sejam remettidas aos presidentes sem fecho, para transmitti-las; e que nas secretarias de governo se conservem extractos das mesmas ordens. Circ. 5 Dezembro 1833; e que as observações do presidente a officios de thesouraria sejam relativas só a cada um. Circ. da mesma data.

— Nas provincias do Maranhão, Santa Catharina, Rio Grande do Sul para fornecimento de navios da armada e seus concertos pelos almoxarifados darão os presidentes as necessarias providencias. As embarcações do serviço do porto estão sob as ordens destes.—Vid. *Arsenal de marinha*. Dec. Reg. 13 Janeiro 1854, art. 60, 61.

— do Pará e Maranhão: que diligencias lhes forão commettidas a respeito da companhia de navegação a vapor nos rios e bahias das ditas provincias.—Vid. *Companhia*. Dec. 4 Fevereiro 1834. Cond. 1.^a

— Aposentadoria concedida a empregado de junta de fazenda mandou-se ficar sem effeito, por haver elle sido a seu pedido demittido anteriormente pelo presidente da provincia.—Vid. *Junta dita*. Dec. 9 Abril 1834.

Ordenou-se que de seis em seis mezes enviassem á secretaria da justiça mappas de crimes, e como organisados. Circ. 23 Abril 1834. Circ. 11 Junho 1834.—Vid. Circ. 16 Dezembro 1835, *infra*.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: Ao de Goyaz quanto ao provimento de professores para as cadeiras de philosophia, geometria e francez da capital, derogou-se, e como a Res. 11 Novembro 1831.—Vid. *Aulas*. Res. 2.^o 20 Junho 1834, art. 2.—Vid. Lei 16.^o 12 Agosto 1834, *infra*.

— O de S. Paulo relativamente á guarda policial que attribuições teve.—Vid. *Guardas ditas*. Res. 7.^o 25 Junho 1834, art. 5, 10, 12.—Vid. Lei 16.^o 12 Agosto 1834, *infra*.

Para cumprir o art. 87 Lei 4 Outubro 1831, só poderão exigir dos respectivos empregados das thesourarias as informações e esclarecimentos precisos conforme os art. 54, 113. Ord. 2 Agosto 1834. Av. 13 Outubro 1834.

— Suas attribuições relativas a prorrogação de assembléa provincial.—Vid. *Assembléas provinciales*. Lei 16.^o 12 Agosto 1834, art. 7; installação e falla com que formalidades, art. 8, orçamento de despesas provinciales, art. 10, § 6: seu emprego é geral, art. 10, § 7; sobre os casos em que possam nomear, suspender ou demittir empregados provinciales legislação as assembléas provinciales, art. 10, § 11, informão para fixação da força policial respectiva, art. 11, § 2; autorisação para contrahirem emprestimo, art. 11, § 3; quando pronunciados, ás assembléas ditas compete decidir si o processo deve ou não continuar, art. 11, § 6, saneção das leis provinciales como lhes é attribuida, art. 13 a 19; remessa devem fazer de copias authenticas de leis provinciales á assembléa e governo geraes, art. 20; que attribuições mais lhes pertencem quanto á convocação e adiamento das assembléas provinciales, suspensão de publicação das leis, expedientes de ordens, instrucções e regulamentos, art. 24.

— de Minas foi autorisado para marcar limites á villa creada de Ayuruoca. Res. 17.^o 14 Agosto 1834.

— tiveram novo regimento e com que attribuições. Lei 38, 3 Outubro 1834; corrigida no art. 5, § 10 pelo Dec. 15 Novembro 1834.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: Não são competentes sim o thesouro, conforme a Lei 4 Outubro 1831, para expedir ordens ás thesourarias sobre objectos de administração da fazenda nacional. Av. 13 Outubro 1834. Concedem licença aos empregados publicos conforme a Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 14. Off. 7 Novembro 1834. Declarou-se que o art. 5, § 20. Lei 3 Outubro 1834, não comprehendia, e porque certos officiaes da guarda nacional. Av. 27 Março 1835.

- Fixarão-se de conformidade com a Lei 3 Outubro 1834, art. 4, as ajudas de custo aos que do Rio de Janeiro partirem para as provincias. Dec. e Tab. 15 Abril 1835; sem effeito pelo Dec. 18 Outubro 1835.

Vice-presidente eleito membro de assembléa provincial tem legitimo exercicio até verificação de poderes. Av. 24 Abril 1835. Si podião ou não demittir seus secretarios declarou-se competir a decisão ás assembléas provinciaes. Av. 29 Abril 1835. Os commandantes dos navios de guerra são obrigados a apresentarem-se-lhes, quando chegarem para lhes darem noticias dos logares de onde vierem. Av. 14 Maio 1835. Os dez dias para sancção das leis provinciaes contão-se-lhes da data da apresentação dellas. Av. 22 Junho 1835. Podem, conforme o art. 155. Cod. Crim. suspender, e quando as licenças concedidas por elles e pelas relações a juiz de direito — não havendo assim contrariedade entre a Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 11, e Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 14. Av. 27 Junho 1835. Não podem demittir empregados geraes como os dos correios e só suspender e dar parte ao governo conforme o art. 5, § 6. Lei 3 Outubro. Av. 2 Julho 1835. Circ. 23 dito. Remetterão á secretaria do imperio, e como, e em que prazo as contas das administrações dos correios no anno financeiro findo. Circ. cit. Declarações se derão a respeito da deliberação que tomara um vice-presidente de distribuir certa quantia por si e empregados de sua secretaria, á vista do art. 65. Lei 24 Outubro 1832 e 48 Lei 8 Outubro 1833; e Lei 3 Outubro 1834. Ord. 22 Setembro 1835.

- que attribuições tiverão para substituição das notas do extincto banco, antigas sedulas da

PRESIDENTES

Bahia, e conhecimentos ou cautellas. — Vid. *Moeda*. Lei 53, 6 Outubro 1835, art. 3, 5, 9.

PRESIDENTES: forão encarregados, e como do recrutamento para o exercito determinado pela Lei 6 Outubro 1835. Dec. 2 Novembro 1835. Dec. 4 Novembro 1835, art. 23.

Nos requerimentos de empregados publicos pedindo licença ao governo deverão informar si lhes concedêrão a autorisada pelo art. 5, § 14. Lei 3 Outubro 1834. Av. Novembro 1835. Só podem perceber vencimentos desde o dia da posse; seus secretarios como empregados provinciaes segundo a Lei 12 Agosto 1834 art. 10, § 7, estão sujeitos á legislação provincial. Av. 4 Novembro 1835. (— Vid. Av. 11 Dezembro 1835, *infra*.)

- Que attribuições lhes forão commettidas sobre arrematação de serviços de Africanos. — Vid. *Africanos*. Dec. Instr. 19 Novembro 1835, § 1, 2, 6, 7, 11.

Declarou-se que o art. 13 da Lei 3 Outubro não revogára inteiramente Lei 20 Outubro 1823 quanto ao emprego de secretario da provincia que subsiste pelo art. 18 Lei 12 Agosto 1834. Av. 21 Novembro 1835.

- Que attribuições se lhes derão sobre instrucções da guarda nacional. — Vid. *Guarda nacional*. Dec. 23 Novembro 1835, art. 3, 4, 5, 9. (Ao art. 5. — Vid. Dec. 5 Julho 1836, art. 1, § 7.) — Vid. Lei 602, 19 Setembro 1850, *infra*.

- Para seu governo a respeito de diversos objectos derão-se instrucções geraes. Dec. Instr. 9 Dezembro 1835.

Conflicto de jurisdição entre juiz de orphãos e municipal declarou-se dever ser decidido pelos presidentes e relações conforme Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 11; e art. 61. Reg. 3 Janeiro 1833. Av. 9 Dezembro 1835. Só podem receber vencimentos do dia da posse conforme art. 3, 4. Lei 3 Outubro. Av. 11 Dezembro 1835. Ord. 18 Dezembro 1835. Mappas criminaes delles se exigirão de tres em tres mezes, e como organisados. Circ. 16 Dezembro 1835, decl. pelo Av. 5 Agosto 1837. A official

PRESIDENTES

empregado ás ordens do de Santa Catharina para expediente militar ordenou-se poderem-se abonar os vencimentos dos ajudantes de ordens dos commandantes de armas. Av. 30 Março 1836. Port. 8 Abril 1836.

PRESIDENTES: Suas attribuições para isentarem de ancoragem embarcações que importarem colonos. — Vid. *Ancoragem*. Dec. 18 Abril 1836, art. 4.

— Suas attribuições relativamente aos portos em que deva haver mesas e agencias de administração de rendas. — Vid. *Mesas*. Dec. Reg. 30 Maio 1836, art. 6; sobre numero e vencimento de empregados, art. 8, 9, 12, 26; suspensão e demissão, art. 32; subordinação dos administradores etc. aos presidentes art. 35; comunicação do rendimento e despesa, art. 36, § 10; fiança de thesoureiros e fieis, art. 39, § 7; conhecem de queixa contra administradores, art. 52; sua interferencia nos passaportes de embarcações, art. 134, 141.

— que attribuições tiverão relativamente a nomeações de empregados de alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 22 Junho 1836, art. 11, § 1; 24; sobre thesoureiros e fieis, art. 25; suspensão de empregados, art. 29; Subjeição dos inspectores aos presidentes, art. 32; a estes se remetterão resumos do seu rendimento e despesa art. 35, § 14; fianças de seus thesoureiros e fieis, art. 36, § 7; conhecem das queixas contra os inspectores, art. 50; nomeação de administradores de capatazias, e como art. 64; approvação da designação dos ancoradouros, art. 124; nomeação de comissão para arbitramento ás mercadorias não comprehendidas nas pautas, art. 261, relativamente ao commercio de cabotagem de mercadorias estrangeiras, onde não houver alfandega, designarão logares para estabelecimento de mesas de rendas, e como, art. 306; quando permittirão commercio dito a embarcações estrangeiras, art. 309.

— Correspondências, requerimentos e representações, e quaes da guarda nacional, a

PRESIDENTES

elles subirão por intermedio dos commandantes superiores. — Vid. *Guarda nacional*. Dec. 5 Julho 1836, art. 1, § 2, 3, 7; detalhe de serviço art. cit. § 4; remessa de mappa geral mensal, art. cit. § 5; arrecadação e distribuição do armamento e mais munições de guerra, art. cit. § 8; sobre exercicios, art. cit. § 11; ordens suas relativas á guarda nacional, a quem serão enviadas, art. 2; fornecimento de forças, art. 3; substituição de commandantes superiores, art. 4. — Vid. *Lei* 602, 19 Agosto 1850, *infra*.

PRESIDENTES: das respectivas provincias que attribuições receberão relativamente ao estabelecimento da companhia de navegação do Rio Doce. — Vid. *Companhia*. Dec. 9 Agosto 1836, art. 15.

Não podem por qualquer motivo prorogar a empregados publicos a licença que concederem conforme o art. 5, § 14, para dentro ou fóra da respectiva provincia; mas dentro do imperio. Av. 27 Outubro 1836. Ordenou-se propuzessem para reforma os officiaes julgados ignobeis para o serviço quando mesmo o não requeressem, e porque, visto o Alv. 16 Dezembro 1790 e Av. 5 Outubro do mesmo. Circ. 9 Dezembro 1836. Declarou-se não haver lei determinando que officiaes militares sejam empregados ás ordens de presidentes. Av. 14 Dezembro 1836. Av. 14 Novembro 1837, § 2.

— envião, e como as petições de graça dos condemnados á morte pela Lei 10 Junho 1835. — Vid. *Morte*. Dec. 9 Março 1837, art. 3; e como intervem nas execuções em que não tem logar aquella, art. 4.

— podem, e como reter os paquetes de vapor. — Vid. *Companhia etc.* Dec. 31 Março 1837, art. 4. — Vid. *Dec.* 767, 10 Março 1851, *infra*.

— que ingerencia tiverão na averiguação da divida activa actual proveniente de impostos provinciaes desde o anno financeiro de 1 Julho 1853 conforme o art. 77 Lei 24 Outubro 1832. — Vid. *Dividas*. Reg. 4 Abril 1837, art. 2, 3, 5.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: Ordenou-se que os desembargadores e juizes de direito e mais empregados da secretaria de justiça quando dirigissem ao governo representações e requerimentos para licença o fizessem por intermedio dos presidentes e com documentos, e quaes. Circ. 12 Junho 1837. Sem sua ordem não deverão os commandantes de embarcações de guerra receber a bordo individuos remettidos. Circ. 22 Julho 1837. Não podião conhecer das eleições de camaras municipaes nem annulla-las. Av. 26 Agosto 1837. Ao art. 3 Dec. 9 Março 1837. Av. 26 Agosto 1837; que ingerencia foi dada ao do Rio Grande do Sul na fiscalisação das despesas militares. Av. Instr. 27 Setembro 1837, § 2, 7, 8.

— que interferencia tem nos contractos de locação de serviços.—Vid. *Locação*. Lei 108, 11 Outubro 1837, art. 1, 3.

— forão, e como autorizados a destacar, guardas nacionaes. —Vid. *Guarda nacional*. Dec. 15 Outubro 1837, art. 2, 3. Reg. da mesma data, art. 1, 6 a 10, 13, 15, 16.

— forão autorizados para marcar ajuda de custo aos deputados á assembléa geral. — Vid. *Deputados*. Lei 143, 20 Outubro 1837, art. 2.

— forão, e como incumbidos da publicação e execução da Lei 109, 11 Outubro 1837, para resgate do papel moeda. — Vid. *Moeda*. Instr. 26 Outubro 1837, § 3. Dec. Reg. 28 Novembro 1837, art. 11, § 3.

Ao art. 2. Dec. 5 Julho 1836, determinou-se que dirigissem as suas ordens aos chefes de legião e commandantes de corpos, quando se verificasse impossibilidade de o fazerem pelos commandantes superiores. Av. 4 Dezembro 1837.

— São-lhes remettidos exemplares impressos das leis, decretos e regulamentos para distribui-los pelas autoridades. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838, art. 16; e como accusarão a recepção, art. 20; e receberão certidão de sua publicação pelos juizes de direito, art. 24; como

PRESIDENTES

remetterão as ditas leis etc. ás autoridades exigindo accusação, art. 26. — Vid. *Dec.* 252, 28 Novembro 1842, *infra*.

PRESIDENTES: Não podem ser promotores publicos os secretarios do governo á vista do Cod. Proc. art. 23, 36. Av. 74, 26 Maio 1838. Devem mandar passar certidão de tudo que não envolver materia de segredo ou compromettimento alheio. Av. 83, 10 Julho 1838.

— A' disposição do de Santa Catharina se mandou pôr a quantia de vinte contos para auxiliar lavradores que com temporal perdêrão seus estabelecimentos agricolas, gados e plantações. Res. 52, 25 Setembro 1838, art. 4.

— mandou-se nomeassem comissões, para e como procederem ás qualificações dos officiaes que deverião pertencer ao quadro do exercito. — Vid. *Exercito*. Reg. 22.º 9 Outubro 1838, art. 3, 8.

Sobre negativa de sancção, prazo para ella, casos em que sem ella podem ser publicadas leis provinciaes conforme o art. 15, 19. Lei 12 Agosto 1834; direito de suspender as ditas leis. Av. 117, 5 Novembro 1838. Em que prazos deve dar-se ou negar-se a dita sancção, visto a Lei 12 Agosto 1834, art. 10, 13. Av. 118, 6 Novembro 1838. Suas obrigações relativas aos empregados e repartições de fazenda. Circ. 27 Junho 1839. (*Jorn.* 142.)

— do Pará, Rio Grande do Sul e Matto Grosso como procederão a respeito dos asylos de invalidos. — Vid. *Asylo*. Dec. 43, 11 Março 1840, art. 1, 3.

Não conhecião da validade das eleições dos membros das assembléas provinciaes. Av. 26 Março 1840. (*Jorn.* 86.) Declarou-se que a autorisação da Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 6, sobre nomeações interinas cessa logo que o logar fôr preenchido pela autoridade competente, embora seja interina ou definitiva. Av. 218, 23 Maio 1840.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: forão autorizados a fazer, e como reformas e reduções com a instrução etc. da guarda nacional. — Vid. *Guarda nacional*. Dec. 59, 7 Janeiro 1841, art. 7; e como a despendar as consignações destinadas a serviços do ministerio da justiça segundo a distribuição por este feita, art. 9. — Vid. *Lei* 602, 19 Setembro 1850, *infra*.

- forão autorizados para mandar fazer o recrutamento por pessoas que nomeassem, além dos officiaes da guarda nacional, e militares, sob a direcção dos juizes de direito chefes de policia. Dec. e Instr. 73, 6 Abril 1841, e art. 4, 7, 9, 12, 13.

Ordenou-se que a correspondencia delles com as estações subalternas da fazenda seja por intermedio das thesourarias. Av. 298, 12 Maio 1841. — Vid. Av. 22 Março 1849, *infra*.

- O de Minas foi encarregado de proceder, e como a respeito do juro de apolices compradas com producto de loteria concedida a hospital da misericordia. — Vid. *Irmandades*. Res. 179, 19 Junho 1841, art. 2.

- attestão, e como serviços militares remuneraveis de pessoas não pertencentes à classe militar. — Vid. *Mercês*. Dec. 89, 31 Julho 1841 § 5.

Ministério aos consules informações sobre os individuos que elles pretenderem nomear vice-consules. Circ. 4 Agosto 1841 (*Jorn.* 199). Apresentavão ou provião beneficios ecclesiasticos effectuados legalmente, antes da declaração da maioridade do Senhor D. Pedro II. Av. 9 Setembro 1841. (*Jorn.* 234.)

- Ordenou-se que os vice-presidentes sejam da livre nomeação do Imperador. Res. 207, 18 Setembro 1841.

Pagão novos e velhos direitos correspondentes ao tempo que servirem e ordenado que receberem. Ord. 4 Outubro 1841. (*Jorn.* 258.)

- Foi revogada lei provincial da Parahyba autorizando presidente a juramentar juizes

PRESIDENTES

de paz ou supplentes e dar-lhes exercicios. — Vid. *Assembléas provinciaes*. Res. 230, 9 Novembro 1841, art. un. § 6.

PRESIDENTES: Ordenou-se que de tres em tres mezes remetteste á secretaria da marinha relação dos navios de guerra e transportes existentes nas suas provincias, e como organizada. Circ. 15 Novembro 1841. (*Jorn.* 312.)

- nomeão os delegados e subdelegados, e como. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 1. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 25.

- regularão, e como a ordem pela qual os juizes municipaes deverão substituir os de direito. Lei 261, cit. art. 17, § 7. Reg. 120, cit. art. 211, § 10.

- nomeão, e como os supplentes dos juizes municipaes. Lei 261, cit. art. 19. Reg. 120, cit. art. 55. — Vid. Dec. 649, 21 Novembro 1849, *infra*.

- conhecem em recurso da inscripção ou omisão na lista geral dos jurados. Lei 261, cit. art. 101, 102. Reg. 120, cit. art. 234, 446. Mandou-se, e porque cessar gratificação adul. etc., etape e forragem a ajudante de ordens de um, e a cabo empregado em escripturação da sala das ordens. Av. 338, 3 Dezembro 1841, § 2. Av. 339, 4 Dezembro 1841, § 2. Circ. 340, 6 Dezembro 1841. Av. 17 Dezembro 1841. (*Jorn.* 328.) Ord. 26 Abril 1842. (*Jorn.* 121.) Av. 65, 6 Junho 1842. — Vid. Circ. 27 Outubro 1845, *infra*.

- conhecem em recurso das decisões dos commandantes superiores sobre mudança de guardas nacionaes de uns para outros districtos. — Vid. *Guardas nacionaes*. Dec. 105, 4 Dezembro 1841, art. 3. — Vid. Lei 602, 19 Setembro 1850, *infra*.

- O de Pernambuco foi autorizado a destacar, e como 600 guardas nacionaes. — Vid. *Guardas ditos*. Dec. 108, 9 Dezembro 1841. Item o

PRESIDENTES

da Parahyba 150. Dec. 109, da mesma data. Informarão para fixação de commissões aos juizes, procuradores, escrivães e officiaes do juizo dos feitos da fazenda. Ord. 6.º 12 Janeiro 1842, art. 8.

PRESIDENTES: A elles serão, e como remettidos conforme o art. 287, Reg. 22 Junho 1836, os recursos das alfandegas e mesas de consulado. — Vid. *Alfandegas*. Dec. 117, 18 Janeiro 1842.

— E' lhes incumbida a policia administrativa e judiciaria e como, e para que fim. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 1, § 2.

— informarão para fixação da gratificação dos chefes de policia. Reg. 120, cit. art. 24.

— demittem, e como os delegados e subdelegados. Reg. 120, cit. art. 28, 29.

— enviarão todos os semestres informações, e quaes dos juizes municipaes, de orphãos e promotores á secretaria da justiça. Reg. 120, cit. art. 37, 38, 40.

— informarão sobre vencimentos dos amanuenses das secretarias de policia para fixação. Reg. 120, cit. art. 45.

— informarão para fixação dos vencimentos dos carcereiros. Reg. 120, cit. art. 50.

— designão os juizes de direito que devão substituir as faltas e impedimentos dos chefes de policia. Reg. 120, cit. art. 53.

— nomêão, e como os seis supplentes dos delegados e subdelegados. Reg. 120, cit. art. 54.

— darão passaportes aos agentes diplomaticos e consulares estrangeiros e aos individuos a elles addidos. Reg. 120, cit. art. 71, § 2; 77.

— A elles solicitarão expedição de participações, e quaes a respeito dos estrangeiros que vierem de portos estrangeiros sem passaporte. Reg. 120, cit. art. 82, 83, 84.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: das provincias que confinarem com paizes estrangeiros deverão organizar e submeter á approvação do governo regulamentos especiaes que convierem sobre passaportes. Reg. 120, cit. art. 86.

— são empregados privilegiados. Reg. 120, cit. art. 200, § 1.

— excusarão em que casos os cidadãos nomeados para servirem de delegados e subdelegados. Reg. 120, cit. art. 492; podendo desattendê-los, e como, art. 493; e havendo de sua decisão recurso, e qual, art. 494.

— A elles deverão os chefes de policia, juizes de direito, municipaes, delegados e subdelegados communicar os obstaculos, lacunas e duvidas que encontrarem na Lei 261, e seu Reg. 120, cit. art. 495; como procederão a respeito de taes communicações, art. 496, 497.

— tem faculdade para darem ás autoridades policiaes e criminaes os esclarecimentos para regular andamento dos negocios. Reg. 120, cit. art. 499.

— Por occasião de pôr-se em execução a Lei 261, que providencias se lhes ordenarão. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 1, 2 a 14, 18, 34, 37.

— como procederão a respeito de autoridades judicarias que estejam effectivamente conhecendo de objectos administrativos. — Vid. *Conselho de estado*. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 24 a 29; como conhecerão dos abusos das autoridades ecclesiasticas. — Vid. *Abuso*. Reg. 124, cit. art. 30, 31; das suas decisões no contencioso que recurso é dado, art. 45.

Recommendeu-se-lhes não sancionassem novas divisões judicarias feitas pelas assembléas provinciaes, e porque. Circ. 29 Março 1842 (*Jorn.* 92). Quando embarcados em navios e escaleres da armada usarão das insignias indicadoras de commando. Res. 4 Abril 1842. (*Jorn.* 136.)

PRESIDENTES

PRESIDENTES: como intervinhão para o alistamento dos cidadãos activos e dos fogos etc.—Vid. *Eleições*. Dec. 157, 4 Maio 1842, art. 9, 11, 33.—Vid. *Lei* 387, 19 Agosto 1846, *infra*.

— como ordenarão despesas além das determinadas por lei e ordem do governo conforme o art. 48. *Lei* 4 Outubro 1831.—Vid. *Despezas*. Dec. 158, 7 Maio 1842.

Sobre a *Lei* 3 Outubro 1834, art. 5, § 6, relativamente á nomeação de empregados de alfandegas e repartições fiscaes. Circ. 25 Junho 1842. (*Jorn.* 182.) Não devem enviar desertores e criminosos para embarcações de guerra que não tenham força militar sufficiente para os guardar. Av. 26 Julho 1842. (*Jorn.* 232.) Por seu intermedio ordenou-se fossem remettidos, e como documentados, á secretaria da justiça requerimentos pedindo officios de justiça. Circ. 17 Agosto 1842, annex. á Circ. 138, 8 Novembro 1848, excit. por Circ. 4 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.) Não podem dispensar no art. 403 *Lei* 4 Outubro, sobre attestações para pagamento de ordenados, mandando paga-los a quem os respectivos chefes as tiverem negado, mas sim conhecer da justiça ou não da denegação dellas e dar provimento quando os prejudicados recorão. Av. 101, 29 Agosto 1842. Dão posse a juizes muncipaes cuja jurisdição comprehenda mais de um termo, conforme a *Lei* 3 Outubro 1834, art. 5, § 19. Av. 115, 29 Setembro 1842. Quando remetterem ao governo leis provinciaes devem acompanhá-las da exposição de motivos por que as tenham ou não sancionado. Circ. 7 Novembro 1842. (*Jorn.* 318.) Não podem, ainda que ordenadas sob sua responsabilidade, fazer-se obras para as quaes não haja credito, salvo sendo urgentes conforme o art. 48. *Lei* 4 Outubro. Ord. 11 Novembro 1842. (*Jorn.* 311.) Ord. 15 Novembro 1842. (*Jorn.* 336.)

— regulou-se a maneira pela qual concederão licença a empregados publicos com ordenado ou sem elle por motivo de molestia, conforme a *Lei* 3 Outubro 1834, art. 5, § 14.—Vid. *Empregados*. Dec. 247, 15 Novembro 1842.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: A elles serão remettidos directamente pelo official maior da secretaria do imperio os actos impressos do poder legislativo geral e do governo geral, modificado assim o Reg. 1.º 1 Janeiro 1838.—Vid. *Actos*. Dec. 252, 28 Novembro 1842.

— podem, e como mandar adiantar vencimentos militares em occasião de marchas e embarques. Dec. Reg. 263, 10 Janeiro 1843, art. 14.

— em seus governos que continencias e honras e salvasreceberão.—Vid. *Continencias*. Prov. Tab. 8.º 15 Fevereiro 1843, § 19; expl. pela Res. 16 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 19, vol. 1); expl. por Av. 17 Fevereiro 1847.

— O de Minas Geraes como foi autorizado a proceder na dissolução de certos corpos da guarda nacional.—Vid. *Guardas nacionaes*. Dec. 274, 9 Março 1843, art. 2, 3, 5.

Desde a nomeação por elles feita vencem ordenados os juizes muncipaes, promotores e carcereiros. Ord. 26 Abril 1843. (*Jorn.* 121.)

— A elles são subordinados os commandantes de armas.—Vid. *Commandantes de provincias*. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 1; os commandantes de armas commandão os guardas nacionaes ou forças provinciaes que os presidentes puzerem á sua disposição, art. 2, § 2; e darão aos presidentes conta do pessoal e material das fortificações, baterias e pontos militares; dos planos de defesa do paiz; do detalhe e emprego das tropas; dos acampamentos e obras de fortificação; e do augmento ou diminuição da força efectiva em operações, requisitando as providencias necessarias, art. 2, § 3; igualmente das nomeações de officiaes para commandos e empregos de fortalezas e pontos militares ou commissões especiaes de serviço fóra dos corpos, e satisfarão as exigencias dos presidentes quando se não conformem com as nomeações, excepto quando o commandante fôr tambem general em chefe de operações, art. 2, § 4. Dão os presidentes o santo e senha que os ditos commandantes distribuirão, e como recebendo-as, art. 2,

PRESIDENTES

§ 5. A elles remetterão os ditos commandantes as propostas para os postos vagos, e como, art. 2, § 14; e diariamente um mappa das forças sob seu commando, art. 3; e informações semestraes sobre a conducta, serviço, prestimo etc. dos officiaes, inferiores e cadetes, e relação nominal dos officiaes existentes na provincia, das 4 classes; e das antiguidades dos officiaes em activo serviço, art. 4; e mensalmente mappas de força effectiva, movimento interno por altas e baixas dos corpos, estatisticas criminaes das tropas da provincia, movimentos litterarios, e quaes, e de armamento, munições e petrechos das fortalezas, armazens e corpos, art. 5, e annuaes contas correntes do estado da caixa de administração de fundos de fardamento, e de ranchos, art. 6. Licenças com vencimentos ou não que aos presidentes competem como serão expedidas, art. 7. Ordenarão e dirigirão o recrutamento, e como, art. 9. Inspeccionarão, e como as pagadorias, arsenaes, trem e depósitos de artigos bellicos, art. 10. A elles requisitarão os commandantes de armas as ordens e providencias necessarias sobre soldos, municiaamentos, armamentos, remontas, recrutamentos e mais objectos relativos ao serviço, e como; e informarão de todos os acontecimentos e negocios militares sobre as quaes os presidentes deverão prestar-se sendo justos e razoaveis, sendo suas ordens e deliberações expedidas, por intermedio dos ditos commandantes, excepto quando, art. 11. Resolução dos presidentes é necessaria para que os commandantes de armas empreguem força armada em objectos que não são de sua competencia, nem contra inimigos internos, art. 12. Sobre esclarecimentos etc. exigidos pelo governo ou conselho supremo informarão os ditos commandantes, art. 13; nas provincias em que não houver commandantes de armas são-no os presidentes, art. 16.

Podem dispensar os collectores de juizes municipaes e subdelegados, quando virem que pôde haver desserviço publico, 2 Ord. 31 Maio 1843. (*Jorn.* 156.)

PRESIDENTES : approvão os carteiros de correios propostos pelos administradores e agentes,

PRESIDENTES

e com que vencimentos.—Vid. *Correio geral*. Dec. 330, 2 Junho 1843, art. 2, 3.—Vid. *Dec. Reg.* 399, 21 Dezembro 1844, *infra*. Seu secretario não pôde ser inspector de alfandega sem demittir-se daquelle emprego. Ord. 10 Junho 1843. (*Jorn.* 169.) Dão posse e juramento a todos os empregados da provincia cujo exercicio se estenda a mais de um municipio, segundo a Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 10. Av. 29.º 14 Junho 1843. Av. 26 Outubro 1843 (*Jorn.* 295); não podem sancionar leis provinciaes que tenham effeito em outras provincias. Av. 12 Julho 1843. (*Jorn. Suppl.* 192.) Declarou-se o art. 218. Reg. 120, sobre sua competencia para nomeação de promotores publicos. Av. 50, 28 Julho 1843. Para elles se recorre ainda em virtude do art. 101 da Lei 261 da indevida inscripção na lista dos jurados, não se havendo feito perante a junta revisora. Av. 14 Agosto 1843. (*Jorn.* 235.) Podem limitar a concessão de licença aos casos em que não possuão nega-las, não attender para pagamento de ordenados a attestações que lhes parecerem graciosas. Ord. 1 Setembro 1843. (*Jorn.* 258.) Conforme a Circ. 25 Junho 1842. Reg. 30 Maio 1836, art. 29, 38; e 22 Junho dito art. 35; declarou-se não poderem prover logares que tenham substitutos marcados por lei. Av. 65, 14 Setembro 1843. Av. 65, 18 Junho 1845. Depois da maioridade do Sr. D. Pedro II, não podem suspender magistrados como lhes facultava a Lei 14 Junho 1831 art. 17, e 3 Outubro 1834 art. 5, § 8. Av. 28 Setembro 1843 (*Jorn.* 280). Devem, e em que prazos enviar relações de recrutados e despesas feitas com elles. Circ. 5 Outubro 1843. (*Jorn.* 315.)

PRESIDENTES: como procederão na audiencia de empregados responsabilizados conforme a Lei 261, cit. art. 17, § 4.—Vid. *Empregados*. Dec. 328, 8 Outubro 1843, art. 2, 3, 4. Ordenou-se a um que advertisse procurador fiscal de thesouraria, e por que motivo. Av. 74, 14 Outubro 1843. Não podem demittir os administradores de mesas de rendas, ainda que interinamente por elles nomeados e dependentes de approvação do governo, sim porém os collectores por intermedio dos inspectores das thesourarias. Av. 75, 14 Ou-

PRESIDENTES

tubro 1843. — Vid. *Ord.* 9.º 29 Janeiro 1850, *infra*.

PRESIDENTES: tiverão consignação de fundos para despesas com alugueres de edificios de suas residencias. *Lei* 317, 21 Outubro 1843, art. 2, § 8.

Declarou-se, como deverião executar o art. 19, *Lei* 261, sobre nomeação de suplentes de juizes municipaes. *Av.* 84, 26 Outubro 1843. Como se deverião intimar as decisões de recursos para elles interpostos dos inspectores de alfandegas. *Ord.* 22 Novembro 1843. (*Jorn.* 322.) Os lentes dos cursos juridicos ainda que tenham licença da congregação, conforme a *Lei* 7 Novembro 1831, Cap. 17, art. 4, para sahirem da provincia devem pedir aos presidentes especial permissão. *Av.* 1.º 5 Janeiro 1844. Podem mandar prender e processar officiaes que deixarem fugir presos que estejam sob sua guarda; e si ordenarem prisão illegal, a ordem de *habeas corpus* só poderá ser concedida pelo supremo tribunal de justiça segundo a *Lei* 261, art. 69, § 7. *Av.* 2.º 12 Janeiro 1844, § 3. Podem suspender carcereiros, posto que tambem o possam os chefes de policia. *Av.* 23 Janeiro 1844. (*Jorn.* 23.) Que magistrados poderão suspender visto o art. 101, § 7, da *Const.*, e art. 5, § 8. *Lei* 3 Outubro 1834. *Circ.* 9.º 29 Janeiro 1844. Devem dar aos inspectores de thesourarias o tratamento da lei, não obstante o que, suas ordens devem cumprir-se. *Circ.* 21 Fevereiro 1844 (*Jorn.* 57); excit. por *Av.* 96, 26 Agosto 1845. Receberão ordenado não desde o dia da partida mas do da posse. *Ord.* 24 Fevereiro 1844 (*Jorn.* 58). Nomêo thesoureiro interino estando o proprietario ausente e pronunciado por tentativa de sedição. *Ord.* 26 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 63.) As ordens do thesouro para thesourarias que fôrem por seu intermedio, não tem aviso de remessa. *Circ.* 28 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 64.) Devem remetter ao archivo publico, actos publicos, e quaes. *Circ.* 9 Março 1844. (*Jorn.* 71.) Fixou-se a maneira e tempo de darem contas da polvora remettida para as provincias. *Circ.* 23.º 15 Março 1844. Devem fazer acompanhar das respectivas guias as praças que de uma para outra provincia ou ponto

PRESIDENTES

seguirem. *Circ.* 21 Março 1844. (*Jorn.* 81.) Declarações se derão sobre seu direito de não sancionar pela primeira ou segunda vez leis provinciaes, e communicação da segunda recusa ás assembléas. *Av.* 28 Março 1844. (*Jorn.* 90.)

PRESIDENTES: Expediente relativo á sua nomeação e dos vice-presidentes e secretarios pertence, e como á secretaria dos negocios do imperio. — Vid. *Secretaria.* Dec. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 14, § 1; conhecimento deve ter a dita secretaria, e como das obras ordenadas nas provincias pelos seus presidentes, art. 15. A elles devem os parochos participar as licenças obtidas de seus prelados. *Av.* 30.º 18 Abril 1844. *Av.* 17 Janeiro 1851.

— Suas attribuições relativamente a pagadorias militares. — Vid. *Pagadorias ditas.* Dec. PL 352, 20 Abril 1844, art. 4, 7, 11, 12. Dec. Instr. 378, 14 Agosto 1844, art. 2, § 5, 7, 13, 16, 18, 19; 29 a 32, 37.

— informarão trimensalmente ao governo o numero de colonos importados. — Vid. *Anco-ragem.* Dec. Reg. 356, 26 Abril 1844, art. 17.

— Suas attribuições relativas á extracção de loterias. — Vid. *Loterias.* Dec. 357, 27 Abril 1844, art. 1, 2, 7, § 5; 38.

Empregados de justiça que passarem a ser presidentes como pagarão novos direitos. *Ord.* 27 Abril 1844. (*Jorn.* 124.) Inspectores de thesourarias podem informar requerimentos de empregados pedindo graças, uma vez que sejam de repartições subordinadas, e que o fação por intermedio dos presidentes. *Ord.* 11 Maio 1844. (*Jorn.* 142.) Mais de dous ajudantes de ordens não podem ter os commandantes de armas nem os presidentes que como taes servirem. *Ord.* 29 Maio 1844. (*Jorn.* 150.) Seus palacios não são estabelecimentos militares, e por isso a illuminação de sua guarda não é despeza do ministerio da guerra. *Av.* 7 Junho 1844 (*Jorn.* 169); o contrario em *Av.* *Circ.* 11 Novembro 1844. (*Jorn.* 310.)

PRESIDENTES

PRESIDENTES: são, e como informados a respeito do contrabando de pão brasil. — Vid. *Pão brasil*. Dec. Reg. 363, 20 Junho 1844, art. 7.

De sua approvação dependem as nomeações e demissões dos administradores de fazendas nacionaes feitas pelos inspectores de thesourarias. Av. 39, 28 Junho 1844.

- tem direito de prender e processar officiaes da armada; não suspender-lhes vencimentos de embarcados conforme a Res. 3 Janeiro 1801 e 3 Junho 1824; devendo, e como proceder segundo Lei 15 Novembro 1831, art. 5, 12 Abril 1835. — Vid. *Armada*. Dec. 370, 3 Julho 1844.

Requisitou-se que os commandantes das estações do norte e centro prestassem os navios que os presidentes exigissem para movimentos de tropas. Av. 5 Julho 1844. (*Jorn.* 193.) Av. 6 dito. (*Jorn.* 201.) Juiz de direito ou desembargador nomeado presidente tem direito ao seu ordenado até á vespera da posse. Av. 6 Julho 1844. (*Jorn.* 194.) Recommendou-se-lhes a remessa dos mappas do Dec. 293, 8 Maio 1843. Circ. 10 Julho 1844. (*Jorn.* 194.) Av. 24 Outubro 1844. (*Jorn.* 302.)

- Suas attribuições relativamente á venda da polvora nacional nas provincias. — Vid. *Polvora*. Dec. Instr. 375, 3 Agosto 1844, art. 1, 4, 12, 14, 15.

Declarou-se não dever pagar vencimentos de cadeiras de ensino primario e secundario comprehendidos em orçamento provincial, tendo ellas sido desde já supprimidas por lei provincial, e porque, vistos os art. 10, § 7, 20 Lei 12 Agosto 1834. Res. Cons. em Av. 16 Agosto 1844. (*Jorn.* 216.) Mandou-se não executar lei provincial não sancionada por inconstitucional, approvando demissão que um presidente déra a professores de 1.^a letras. Av. 16 Agosto 1844. (*Jorn.* 229.) Recommendou-se a observancia da Circ. 21 Junho 1842, que vedou concederem baixas a praças do exercito sem autorização da secretaria de estado. Av. 26 Agosto 1844. (*Jorn.* 239.) Av. 20 Março 1849. (*Diar.* 8067.) Ordenou-se a um não autorisasse excesso de despesas fóra dos casos do Dec.

PRESIDENTES

7 Maio 1842. Av. 17 Setembro 1844. (*Jorn.* 257.) Não devem conceder licenças a collectores sem ouvirem os inspectores de thesourarias. Ord. 88, 1 Outubro 1844.

PRESIDENTES: O das Alagoas foi autorizado para, e como chamar a destacamento 400 guardas nacionaes. — Vid. *Guardas ditos*. Dec. 383, 16 Outubro 1844. O de Minas 600. Dec. 387, 9 Novembro 1844. O do Rio de Janeiro até 600. Dec. 388, 9 Novembro 1844.

- o de Santa Catharina como exerce inspecção na enfermaria militar. — Vid. *Hospitales militares*. Dec. Reg. 385, 20 Outubro 1844, art. 2, § 9, 10; 9.

Ordenou-se pela secretaria do imperio que quando concedessem licença a empregados fixassem prazo dentro do qual della usassem, sob pena de ficarem sem effeito. Circ. 4 Dezembro 1844. (*Jorn.* 325.) Recommendou-se fazer sentir á assembléa provincial de Minas a necessidade de incluir o pagamento do emprego de secretario do governo nas despesas feitas pelo supprimento decretado pela assembléa geral. Ord. 1.^a 9 Dezembro 1844. (*Jorn.* 332.) Declarou-se como seria pago o emprego de secretario supprido por lei provincial. Ord. 2.^a 9 Dezembro 1844. (*Jorn.* 332.) Ord. 5 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 53.) Expedição de titulos de empregados de fazenda nomeados por presidentes a que emolumentos é subjeita. Ord. 122, 17 Dezembro 1844. Declarou-se que a correspondencia dos commissarios pagadores com a secretaria da guerra sobre venda da polvora devia ser por intermedio dos presidentes. Av. 21 Dezembro 1844. (*Jorn. Suppl.* 13 de 1845.)

- podem exigir esclarecimento sobre correio e seu pessoal. — Vid. *Correio geral*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 14, § 12. Em vaga ou impedimento simultaneo de administrador e seu ajudante servirão interinamente os nomeados pelos presidentes, art. 44. A elles remetterão os administradores copia dos autos de exame em malas ou saccos arrombados ou abertos, art. 100.

PRESIDENTES

Seus officios para serem seguros basta exigencia dos officiaes maiores das secretarias ou secretarios do governo ainda nos sobrescriptos, excepto em que casos, art. 149, 150. Sobrescriptos de seus officios quando terão declaração de serviço publico ou particular, art. 209, 210. Multão e suspendem quando, e em que casos os administradores, art. 256, 257. Que attribuições lhes incumbem a respeito de correios, art. 266.—Vid. Dec. 638, 28 Setembro 1849, *infra*.

PRESIDENTES: Approvou-se ao de S. Pedro do Sul a impressão de certos capitulos do Reg. de Lippe e distribuição pelos officiaes. Av. 28 Dezembro 1844. (*Jorn. Suppl.* 13 de 1845.) Contador de thesouraria servindo de secretario do governo só pôde considerar-se em comissão, mas sendo nomeado definitivamente deixa vago aquelle logar. Ord. 11 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 30.) Quando enviarem relações de praças inspecionadas e julgadas incapazes devem acompanhá-las da declaração do tempo de praça que cada uma tiver. Circ. 24 Janeiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 51.) Os vice-presidentes não são sujeitos a novos direitos, vista a Lei 30 Novembro 1841. Tab. § 3.º parte 1.ª Circ. 25 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 51.) Circ. 22.º 25 Fevereiro 1845; que continências se lhes devem quando vão para seus governos; depois de demittidos não. Res. em Av. 26.º, 1 Março 1845.—V. Prov. 6 Março 1847 *infra*. Ao do Ceará autorizou-se nomeação de official para ser encarregado de escripturação militar com as vantagens de 2.ª classe do estado maior. Av. 4 Março 1845. (*Jorn. Suppl.* 97.) Declarou-se que o decreto 15 Novembro 1842, n.º 247, só comprehende as licenças concedidas pelos presidentes, não as pelo thesouro nacional. Ord. 32, 12 Março 1845. Exigiu-se informação porque tendo um inspector de alfandega prestado juramento perante o presidente, a thesouraria queria novo juramento. Ord. 13 Março 1845. (*Jorn. Suppl.* 99.) Sobre titulos de nomeação passados pelos presidentes e thesourarias e percepção de emolumentos respectivos. Ord. 38, 17 Março 1845. Fixou-se o prazo dentro do qual deverão ser-lhes apresentadas as licenças concedidas a magistrados e empregados pelo

PRESIDENTES

ministerio da justiça, sob pena de ficarem sem effeito. Circ. 14 Maio 1845. (*Jorn.* 135.) Aos vice-presidentes em exercicio abonão-se os vencimentos dos presidentes, desde que entrão em exercicio; ambos sendo militares accumulão o soldo quando fôrem também commandantes de armas. Av. 23 Maio 1845. (*Jorn.* 161.) Declarou-se que em casos extraordinarios não se desvião formalmente da lei os presidentes ordenando aos inspectores das thesourarias, que vão pessoalmente exercer a sua inspecção a qualquer ponto da provincia, e como serão substituidos. Ord. 57, 5 Junho 1845.

PRESIDENTES: no impedimento dos juizes de direito nomearão outros ministros ou advogados para servirem de auditores de guerra nos conselhos de crimes capitaes.—Vid. Auditor dito. Dec. 418 A. 21 Junho 1845.

— que attribuições tem ácerca da desapropriação por utilidade publica geral.—Vid. *Desapropriação*. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 5, 6, 7.

— Suas attribuições relativamente ás missões de cathechese e civilização dos Indios.—Vid. *Aldeamentos*. Dec. 426, 24 Julho 1845, art. 1, § 7, 10, 11, 13, 17, 33; art. 2 e § 18; art. 9, 10.

— Que funcções lhes são a cargo relativamente ás capitánias dos portos.—Vid. *Portos*. Res. 358, 14 Agosto 1845, art. 4. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 21, 23.

Não podem conceder licenças a militares por mais de tres mezes e só com vencimento de meio soldo, conforme a Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 14. Dec. 293, 8 Maio 1843, art. 7. Circ. 103, 25 Setembro 1845, expl. pela Circ. 43, 16 Maio 1846. Av. 25 Setembro 1853. (*Diar.* 210.)

— que funcções lhes competem relativamente ás contadorias de marinha.—Vid. *Arsenal de marinha*. Dec. Reg. 436, 2 Outubro 1845, art. 7, § 7, 10; art. 14, § 6, 10; art. 17. Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 63.

Declarou-se, visto o art. 87. Lei 4 Outubro 1831 e 5, § 3. Lei 3 Outubro 1834, que o

PRESIDENTES

direito de fiscalisação que compete aos presidentes relativamente a thesourarias, não envolve a alçada dos recursos que pertence ao thesouro. Ord. 117, 21 Outubro 1845. Declarou-se abusiva a continuação de pagamento de gratificações a officiaes ás ordens dos presidentes por conta do ministerio da guerra depois da Circ. 6 Dezembro 1841. Circ. 27 Outubro 1845. Nas inspecções de saúde devem fazer mencionar circumstanças, e quaes relativas ás molestias, conforme o § 2, art. 2. Lei 260, 1 Dezembro 1841. Circ. 30 Outubro 1845. São incompetentes para tomarem conhecimento das multas impostas pelos inspectores das alfandegas nos casos do Reg. 22 Junho 1836, art. 227. Ord. 7.º 15 Janeiro 1846.—Vid. Av. 149, 5 Dezembro 1846, *infra*. Só a correspondencia das thesourarias com o thesouro deve ser feita por intermedio dos presidentes, conforme o art. 85. Lei 4 Outubro 1831. Av. 11.º 28 Janeiro 1846. O de Matto Grosso foi mandado indemnizar de despesas que fizera com sagração de dous bispos do Paraguay em virtude de recommendação do encarregado de negocios do Brasil. Av. 30 Janeiro 1846. (*Jorn.* 52.) Podem conceder licença a empregados por justo motivo além do de molestia, mas só pelo tempo do art. 5. § 14. Lei 3 Outubro 1834; e com o vencimento da Lei 24 Outubro 1832, art. 93; não competindo aos inspectores conhecer da procedencia dos motivos da concessão, e só representando nos dous casos supra referidos. Ord. 28.º 16 Março 1846.—Vid. Av. 7.º 7 Janeiro 1848, *infra*. Não tem pelas Leis 4 Outubro 1831 e 3 Outubro 1834 direito de reprehender os inspectores de thesourarias. Av. 29.º 20 Março 1846.—Vid. Av. 31 Outubro 1850, *infra*. Devem pagar o imposto todas as vezes que fôrem nomeados. Av. 35, 14 Abril 1846. Prohibio-se que abonassem gratificações ás praças do exercito que tiverem findado tempo de serviço, sem que preceda contracto para continuação, conforme o art. 3. Lei 282, 24 Maio 1843. Circ. 44, 18 Maio 1846.

PRESIDENTES: Suas attribuições relativamente aos recursos da cobrança da taxa de escravos.—Vid. *Escravos*. Dec. 452, 20 Junho 1846.

PRESIDENTES

A nomeação dos juizes municipaes por elles feita provisoriamente serve para datar o quadriennio do exercicio conforme a anterior decisão a respeito no Av. 10 Julho 1844. Circ. 61, 27 Junho 1846. Licenças por elles concedidas a officiaes militares como serão mencionadas nas informações semestraes. Circ. 72, 20 Julho 1846, § 5; e que serviços extraordinarios em tempo são também os como taes julgados pelos presidentes, § 7. Prov. 31 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 27, vol. 1.) Declarou-se como se deverão haver os direitos de 5 por cento das pessoas que fôrem nomeadas presidentes de provincia. Ord. 80, 10 Agosto 1846.

PRESIDENTES: Suas attribuições relativas a vaccina e instituto vaccinico no imperio.—Vid. *Instituto dito*. Dec. Reg. 464, 17 Agosto 1846, art. 8, § 3; 21, § 9, 10, 39.

— que funções tiverão relativamente á administração de terrenos diamantinos.—Vid. *Diamantes*. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, art. 3, 6, 8. Av. Instr. 112, 21 Outubro 1846, art. 1, § 1, 2, 3; art. 2, 4.

— que funções exercem nas eleições geraes, provinciaes e municipaes.—Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 7, 21, 63, 79, 80, 83, 88, 106, 118, 120, 121, 126, § 1; 127, 128.

Recommendou-se-lhes promoção de assignaturas para a *Gazeta Official*. Circ. 20 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 1, vol. 1.) E ordenou-se-lhes enviassem mensalmente relatorio circumstanciado dos successos notaveis occorridos nas provincias para nella se publicar. Circ. 3 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 8, vol. 1.) Declarou-se que os navios das estações navaes não estão a elles sujeitos, salvo, e como para manutenção de ordem e tranquillidade publica, e por isso nenhum individuo ainda estrangeiro delles desembarcará sem ordem da secretaria de estado, nem receberá outros por correção. Circ. 10 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 13, vol. 1.) Correspondencia das contadorias de marinha com a geral mandou-se fosse por intermedio dos presidentes, na fórma do Reg. respectivo art. 63. Av. 92,

PRESIDENTES

11 Setembro 1846. Despeza, e qual com o concerto, conservação, guarda e trato da berlinda do governo de Alagôas abonou-se. Av. 11 Setembro 1846. (*Gaz. Off.* 14, vol. 1.) Thesouraria para obter informações de patrão mór pôde dirigir-se ao presidente da provincia. Ord. 96, 22 Setembro 1846.

PRESIDENTES: qual a subjeição em que a elles estão os commandantes das estações navaes. — Vid. *Estações*. Dec. 475, 23 Setembro 1846, § 5. — Vid. Dec. 1061, 3 Novembro 1852, *infra*. Compete-lhes conceder as licenças julgadas necessarias pelas juntas de saude. Circ. 16 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 46, vol. 1.) Informações circumstanciadas, e como se lhes ordenarão sobre todos os estabelecimentos e repartições militares. Circ. 16 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 42, vol. 1.) Excusarão-se seus officios acompanhando os das thesourarias, bastando que á margem destes ponhão seu visto, salvo quando tenham observações que nelles e á margem ou em separado poderão fazer. Circ. 113, 21 Outubro 1846. As nomeações provisórias de empregados de correio feitas pelos presidentes em virtude da Lei 3 Outubro 1834 não os dispensão de solicitarem titulo imperial. Av. 24 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 50, vol. 1.)

— mediante que circumstancias mandarão entrar no gozo dos postos e mais vantagens os officiaes reformados. — Vid. *Officiaes militares*. Prov. 26 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 53, vol. 1.) Ao da Bahia mandou-se que nas compras de generos para o arsenal de marinha, tivesse em vista o Av. 13 Novembro 1843. Av. 4 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 59, vol. 1.) Quantias requisitadas pelos presidentes para satisfazer o art. 119 da Lei 387, 19 Agosto 1846, mandou-se que as thesourarias despendessem. Circ. 9 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 69, vol. 1.) Av. 28 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 78, vol. 2.)

— designão, e como tabelliães para encarregarem-se do registo das hypothecas. — Vid. *Hypothecas*. Dec. 482, 14 Novembro 1846, art. 1. Confirmando-se a Circ. 15 Janeiro retro, declarou-se que não estão inhibidos de re-

PRESIDENTES

ceber qualquer reclamação sobre multas de alfandegas, exigir informação e representar ao governo o que julgarem precisar de providencias. Av. 149, 5 Dezembro 1846. — Vid. Av. 126, 25 Setembro 1847, *infra*. Sobre criação de collegios eleitoraes conforme a Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 63. Av. 156, 21 Dezembro 1846, § 4. Recommendo-se-lhes inteira execução da Circ. 5 Dezembro 1845, e activar o recrutamento. Circ. 23 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 102, vol. 1.) Correspondencia das capitaniaes dos portos com a secretaria de estado deve ser feita por intermedio dos presidentes. Av. 28 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 105, vol. 1.) Declarou-se que a concessão pelo de Matto Grosso feita de alguns serviços devolutos, com o fim de segurar a fronteira do imperio não tinha character de sesmaria, não adquirindo o concessionario dominio algum com sua occupação. Av. 29 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 106, vol. 1.) Deu-se explicação ao art. 1 do Dec. 482, 14 Novembro 1846, sobre nomeação de escrivães de hypothecas. Circ. 30 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 103, vol. 1.)

PRESIDENTES: que attribuições tem relativamente aos privilegios das fabricas de tecidos de algodão. — Vid. *Fabricas*. Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847, art. 2, 4, 5, 7, 13 a 15, 17, 18, 19. Não podem, ainda que sejam eleitores, ser membros da junta de qualificação, conselho municipal de recurso, e das mesas das assembléas parochiaes. Av. 1.º 14 Janeiro 1847. São competentes e não os commandantes de armas para nomear professores que tratem de enfermos militares, dependendo de approvação do governo imperial. Av. 3 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 133, vol. 1.) Remetterão de tres em tres mezes á secretaria da guerra as partes de doentes dos officiaes engenheiros existentes na provincia, e porque. Circ. 10 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 146, vol. 1.) Reclamações etc. sobre eleições devem ser encaminhadas ao governo por intermedio dos presidentes. Av. 15 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 141, vol. 1.) Av. 27.º 26 Fevereiro 1847. Sobre seu direito de designar outros dias para instalação de juntas de qualificação, transferencia de reunião de conselhos municipaes, reunião extraordinaria delles, e para que

PRESIDENTES

fim; e qualificação de votantes que não tenha sido feita, resolveu-se conforme a Lei 387, art. 20 a 22, 60, 129; e sobre diminuição dos prazos dos art. 20 a 22, 36 e 41. Av. 22.º 25 Fevereiro 1847. Declarou-se não poderem nomear agente de correio conforme o art. 43 do Reg., em cujo art. 266 se achão as attribuições dos presidentes relativas a esta repartição. Circ. 4 Março 1847. (*Gaz. Off.* 154, vol. 1.) Que continências etc. lhes são devidas nos portos em que entrarem e na occasião de posse. Prov. 6 Março 1847. (*Gaz. Off.* 157, vol. 1.)

PRESIDENTES: que ingerencia poderão ter nas barcas de vigia das alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 506, 6 Março 1847, art. 4. São incompetentes para conhecer de recursos de empregados de alfandega queixando-se de não lhes serem attendidas as faltas. Av. 40, 12 Março 1847. A elles devem os parochos communicar as licenças que obtiverem dos prelados, conforme o Alv. 1786, § 11, e Av. 18 Abril 1844. Av. 16 Março 1847. (*Gaz. Off.* 166, vol. 1.) Declarou-se a Circ. 27 Fevereiro 1840 e 26 Junho 1844 permitindo-lhes concessão de licenças a officiaes militares sómente em casos de necessidade. Av. 3 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 179, vol. 1.) Sobre direito de suspender vereador e privação que a suspensão importa ao suspenso relativamente a funções eleitoraes conforme art. 2. Lei 387, e 165, § 2. Cod. Proc. Av. 68, 13 Abril 1847, § 3. Declarou-se o que se deve cobrar de direitos de suas nomeações. Ord. 70, 13 Abril 1847. Só elles podem multar os presidentes das juntas de qualificação. Av. 84, 27 Abril 1847, § 8. A lente do curso juridico de S. Paulo nomeado presidente mandou-se pagar ordenado até vespera da posse deste lugar. Av. 1 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 7, vol. 2.) Quando remetterem officios de repartições publicas ou autoridades de marinha, basta que nellas ponhão o visto á margem ou em separado. Circ. 6 Maio 1847. (*Gaz. Off.* 10, vol. 2.) Seu ajudante de ordens não tem cavalgadura ou forragem. Av. 21 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 72, vol. 2.) Os trabalhos das capatazias das alfandegas não arrematados em praça são subjeitos á approvação dos presidentes, e porque. Ord. 104, 22 Julho 1847. Resol-

PRESIDENTES

veu-se duvida sobre os deveres que a respeito de eleições lhes impõe o art. 121 da Lei 387. Av. 108, 9 Agosto 1847.

PRESIDENTES: O de Minas que ingerencia teve na arrematação decretada dos bens etc. do vinculo do Jaguará. — Vid. *Fazendas*. Dec. Reg. 528, 22 Agosto 1847, art. 9, 11.

Despeza mensal com escaler do governo em Alagoas mandou-se sustar por ser provincial. Av. 21 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 119, vol. 2.) São incompetentes para dar provimento a recursos contra imposição de multas de alfandegas, conforme o Reg. 22 Junho 1836, art. 33, § 10 e Ord. 4 Abril 1846. Av. 126, 25 Setembro 1847. Declarou-se em que casos podem, segundo o art. 19, Lei 261, nomear novos supplentes de juiz municipal. Av. 8 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 160, vol. 2.) Nas provincias em que houver commandos de armas, em que casos como taes servirão os presidentes, conforme os art. 15, 16. Reg. 8 Maio 1843. Av. 164, 20 Novembro 1847. Mandou-se não autorisar embarque de religiosos sem commissão ou licença dos respectivos prelados. Circ. 22 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 178, vol. 2.) Davida solveu-se sobre validade ou não de licença concedida por presidente a empregado que posteriormente obtivera outra do governo. Av. 26 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 179, vol. 1.) O do Rio de Janeiro que interferencia tem no arrendamento de terrenos da fabrica da polvora da Estrella. — Vid. *Fabrica dita*. Av. Reg. 166, 29 Novembro 1847, art. 12, 13, 16. Devem no fim de mez enviar á secretaria da guerra mappa dos recrutas aparados. Circ. 9 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 186, vol. 2.) Nas thesourarias deve fazer-se assentamento da nomeação dos presidentes á vista das respectivas cartas, vista a Ord. 7.º 7 Fevereiro 1845, e Av. 27 Janeiro dito. Ord. 171, 13 Dezembro 1847. Informações delles se exigirão a respeito de todos os estabelecimentos. Circ. 24 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 1, vol. 3.) Como devem os inspectores das thesourarias cumprir as licenças que dão os presidentes aos empregados para tratarem de sua saude nos terminos da Ord. 16 Março 1846 e 24 Setembro 1845 e Cod. Crim. art. 155. Av. 7.º 7 Janeiro 1848. Como deverão proceder

PRESIDENTES

na assignatura de titulos de aforamentos de terrenos de marinha, vista a Ord. 5 Setembro 1836. Av. 13.º 24 Janeiro 1848. Quando entregarem os governos a seus successores deverão apresentar-lhes relatorio. Circ. 11 Março 1848. (*Gaz. Off.* 59, vol. 3.)—Vid. Circ. 24.º 27 Janeiro 1853, *infra*. Quando por ordem do governo fizerem marchar corpos para outra provincia deverão fazê-los seguir com a força constante do ultimo mappa enviado á secretaria de estado. Circ. 16 Março 1848. (*Gaz. Off.* 63, vol. 3.) Av. 20 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 139, vol. 3.) Ordenou-se não concedão passagem de praças do exercito para corpos que a elles não pertençaõ sendo annulladas as que se tiverem feito. Circ. 62, 13 Maio 1848. Dão o santo aos navios da armada que estiverem no porto. Res. Cons. em Av. 16 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 141, vol. 3.)—Vid. Prov. 82, 15 Julho 1848, *infra*. Quando tomarem sobre si a responsabilidade das despesas que ordenarem, é desnecessario o procedimento do art. 2. Dec. 7 Maio 1842. Ord. 73, 17 Junho 1848, esclarecida pela Ord. 15 Março 1851 (*Diar.* 8656); e Ord. 109, 17 Março 1851. Recommendeu-se, e por que observancia do Dec. 158, 7 Maio 1842. Circ. 27 Junho 1848. (*Gaz. Off.* 142, vol. 3.) Declarou-se que devendo um vice-presidente receber o ordenado do tempo pelo qual servira, cumpria que o presidente restituísse o que recebêra desde que deixou a presidencia. 2 Av. 8 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 153, vol. 3.)

PRESIDENTES: distribuem o santo e senha aos navios de guerra existentes nos portos respectivos. Prov. 82, 15 Julho 1848.

Ordenou-se fizessem seguir para seus corpos os officiaes existentes nas provincias, não consentindo que se demorem sem permissão do governo imperial. Circ. 21 Julho 1848. (*Gaz. Off.* vol. 3.) Ordenou-se que com as informações semestraes enviem relação nominal dos officiaes das differentes classes, com observações ácerca de cada um; velando os presidentes das outras provincias que os commandantes de armas cumprão o art. 4. Reg. 8 Maio 1843. Circ. 29 Julho 1848. (*Cor. Merc.* 211.) Sobre denegação de sanção de lei provincial por inconstitucio-

PRESIDENTES

nalidade approvou-se procedimento de presidente. Av. 19 Agosto 1848. (*Cor. Merc. Suppl.* 248.) Ao do Rio de Janeiro ordenou-se dessem as autoridades locais e parochos parte dos officiaes do exercito que fallecessem para communicarem-no á respectiva secretaria de estado. Av. 30 Agosto 1848. (*Cor. Merc. Suppl.* 258.) Declarou-se-lhes como se deverião fazer as contas de fardamentos devidos ás praças de pret que obtiverem baixa. Circ. 1 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 259.) Não tem jurisdicção civil ou criminal para prender militares por alcances affectos á thesouraria. Av. 12 Setembro 1848. (*Cor. Merc. Suppl.* 258.) Recommendeu-se exacta observancia da Circ. 16 Julho 1846, sobre apresentação de patentes de officiaes reformados. Circ. 19 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 262, 2.º) O official maior da sua secretaria vence os ordenados do secretario em exercicio da assembléa geral, e como. Av. 21 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 266.) As thesourarias pagão os vencimentos da tropa em virtude de ordem dos presidentes. Av. 22 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 265.) Recommendeu-se execução do Av. 9 Março 1844 que ordenára remessa de certos documentos, e quaes existentes em archivos das provincias. Circ. e Av. 26 Outubro 1848. (*Cor. Merc.* 298) Declarou-se que o orçamento vigente concedêra-lhes um ajudante de ordense um amanuense official inferior. Circ. 139, 8 Novembro 1848. Av. 2 Março 1849. (*Diar.* 8062.) Informações delles se exigirão sobre instrucção, obras publicas, agricultura, mineração e industria, saude publica, vaccina, commercio, catechese e civilisação de indigenas. Circ. 8 Novembro 1848. (*Diar.* 7943.) Nomêão os procuradores fiscaes susbltitutos, vista a Lei 4 Outubro 1831, art. 78. Av. 9 Novembro 1848. (*Diar.* 7945.) Ord. 148, 22 Novembro 1848. Nas thesourarias não se deve sem ordem delles abonar os tres mezes de soldo adiantado aos officiaes promovidos, conforme a Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 28. Circ. 141, 10 Novembro 1848. Quando o bem publico exigir farão entrar no exercicio dos logares para que fôrem nomeados ou removidos, os magistrados que estiverem nas provincias, marcando-lhes prazo para apresentarem titulo. Circ. 142, 10 Novembro 1848, expl. por

PRESIDENTES

Av. 30 Abril 1850. (*Diar.* 8408.) Deverão acompanhar dos precisos esclarecimentos e documentos os requerimentos etc. sobre duvida na execução da lei de eleições. Circ. 10 Novembro 1848. (*Diar.* 7946.) Não empregarão na guarda nacional como instructores ou em outro serviço officiaes que não sejam da 3.ª classe ou reformados. Circ. 143, 15 Novembro 1848.

PRESIDENTES: como contractarião voluntarios para os corpos do exercito.—*Vid. Dec. Reg.* 562, 18 Novembro 1848, art. 1.

Resolução provincial que sem proposta de camara mudára feira declarou-se não necessitar sancção, visto o art. 13, 20. Lei 12 Agosto; e como se deveria proceder para sua annullação. Av. 152, 23 Novembro 1848. Sem ordem dos presidentes não se devem fornecer fardamentos aos corpos que tem caixa de administração. Av. 23 Novembro 1848. (*Diar.* 7957.) Devem pelos paquetes de vapor enviar em um só masso a correspondencia do ministerio da guerra. Circ. 30 Novembro 1848. (*Diar.* 7963.) Devem mandar examinar os recrutas para o exercito quando se apurarem, para não serem recrutados incapazes. Av. 4 Dezembro 1848. (*Diar.* 7964.) Defere juramento aos juizes municipaes que tiverem jurisdicção em uma comarca. Av. 162, 20 Dezembro 1848.

— que intervenção terão para incorporação de sociedades anonymas. Dec. 575, 10 Janeiro 1849, art. 2, 5. (*Diar.* 7990.)

— O de Pernambuco foi autorizado para conceder amnistia aos individuos comprehendidos na rebelião que depuzessem as armas.—*Vid. Amnistia.* Dec. 576 A. 11 Janeiro 1849. Declarou-se que a Lei do orçamento só lhes concede ajudante de ordens nas provincias em que não ha commando de armas. Av. 23 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.) Mandou-se cessar a pratica dese dirigirem as autoridades e empregados publicos e funcionarios ao governo sem ser por intermedio dos presidentes e com todos os esclarecimentos, sobretudo em materia de eleições. Circ. 27 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.) Av. 29.º 5

PRESIDENTES

Fevereiro 1849. Av. 9 Fevereiro 1849. Conforme o art. 17, Lei 387, o presidente deve ser qualificado na freguezia a que pertencer o palacio na época da qualificação, uma vez que ali tenha residido trinta dias antes. Av. 5 Fevereiro 1849. Os officios do director dos Indios ao governo segundo art. 9 Dec. 426, 24 Julho 1845 envião-se por intermedio da presidencia. Av. 8 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8014.) Tempo de licença por elles concedido a empregados do ministerio da justiça mandou-se contar nos seis mezes da Lei 24 Outubro 1832, art. 93. Av. 58, 5 Março 1849. Ord. 63, 8 Março 1849.—*Vid. Av. 12 Janeiro 1854, infra.* Quaes os effeitos de suspensão de empregado publico por elles, attento o disposto no Av. 11 Julho 1842. Av. 59, 5 Março 1849. Nomêão, e como depositarios publicos mediante fiança. Av. 60, 5 Março 1849. Não são competentes para dar baixa a praças recrutadas durante a sua administração conforme a Circ. 26 Agosto 1844, salvo os casos da Circ. 1 Abril 1848. A. 20 Março 1849. (*Diar.* 8067.) Excitou-se a Circ. 12 Maio 1841, ficando livre, e como a faculdade do art. 113, Lei 4 Outubro 1831 ás presidencias, de haver de empregados, e quaes informações verbaes. Av. 22 Março 1849. (*Diar.* 8066.) Declarou-se que licença que excedera o prazo do Dec. 15 Novembro 1842, não era legal nem tinha direito a pagamento. Av. 22 Março 1849. (*Diar.* 8066.) O do Rio Grande do Sul que attribuições recebeu relativamente à escripturação e fiscalisação das despesas da repartição da marinha na provincia. Av. Instr. 83, 30 Março 1849, art. 18, 19, 20, 22. Por sua ordem serão feitas as despesas com fornecimento de fardamento aos corpos que não receberam para elle consignação. Circ. 4 Abril 1849. (*Diar.* 8076.) Juizes de direito que derem posse aos municipaes, e os mesmos ou estes que a derem aos delegados de policia deverão logo communicar aos presidentes. Av. 87, 11 Abril 1849. São competentes para provisoriamente proverem os empregos de justiça e fazenda de nomeação do Imperador, segundo Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 6; seus conflictos com autoridade judiciaria pertencem ao conselho de estado segundo Lei 23 Novembro 1841, art. 7, § 4.

PRESIDENTES

Av. 94, 19 Abril 1849. Recommendeu-se-lhes proscressem a pratica do fazer-se a vaccina com o fluido das bexigas. Circ. 4 Maio 1849. (*Diar.* 8095.) Aos do Pará, Matto Grosso, Pernambuco, Bahia e S. Pedro ordenou-se como serião organisadas as relações que enviariao de generos manufacturados nos respectivos arsenaes. Circ. 12 Maio 1849. (*Diar.* 8125.) O do Rio de Janeiro mandou-se que fizesse responsabilisar certo presidente de eleições por haver desobedecido ordem do presidente da provincia. Av. 14 Maio 1849. (*Diar.* 8106.) Informações exigirão-se-lhes de antiguidade de juizes de direito em que prazo, e como organisada. Circ. 30 Maio 1849. (*Diar.* 8118.) Relações nominaes exigirão-se-lhes de todos os 1.º ou 2.º cadetes e soldados particulares de comportamento reprovado, civil ou militar, acompanhadas, e como de que documentos e esclarecimentos. Circ. 31 Maio 1849. (*Diar.* 8131.) O de S. Pedro do Sul foi autorizado para admittir em que circumstancias addidos em pagadoria de tropas. Av. 1.º 6 Junho 1849. (*Diar.* 8132.) Ao do Espirito Santo declarou-se por que verba deverião ser pagas gratificações de ajudante de ordens. Av. 2.º 6 Junho 1849. (*Diar.* 8132.) Sobre execução do art. 120, da Lei 387, 19 Agosto 1846, a respeito de falsidade de acta de eleição. Av. 150, 8 Julho 1849, § 1, 2. Falta de lista de votantes para chamada suppre-se tambem pela copia authentica extrahida da que tiver sido enviada aos presidentes. Av. Instr. 168, 28 Junho 1849, art. 17.

PRESIDENTES: Regulou-se o modo por que por seu intermedio ou não devem ser dirigidos das provincias às secretarias de estado requerimentos de partes, correspondencia official das autoridades ou repartições, e a comunicação das decisões, expedição de despachos, e remessa de diplomas.—Vid. *Dec.* 632, 27 Agosto 1849.

— ordenão, e quando despacho livre pelas alfandegas.—Vid. *Alfundegas.* *Dec.* 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 3, 14; art. 3.

A 1.º escriptuario da secretaria do governo do Rio Grande do Norte que servira de secre-

PRESIDENTES

tario mandou-se pagar 5.ª parte do ordenado deste, nos termos do *Dec.* 459, 27 Julho 1846. Av. 6 Setembro 1849. (*Diar.* 8201.) Ao de Minas declarou-se não poder ser approvada gratificação de 30.000, mas de 2.ª classe de estado maior a encarregado que nomeára do trem bellico. Av. 12 Setembro 1849. (*Diar.* 8213.)

PRESIDENTES: Por execução do *Dec.* 637, de regulamento do correio da côrte e provincia do Rio de Janeiro nas demais provincias mandou-se que nas hypotheses dos artigos 154 e 270, o director geral e ministro do imperio fossem substituidos pelos presidentes de provincia.—Vid. *Correio geral.* *Dec.* 638, 28 Setembro 1849, art. 2.

Devem impreterivelmente no fim de todos os annos enviar á secretaria da guerra as contas das diversas caixas dos corpos do exercito. Av. 6 Outubro 1849. (*Diar.* 8242.) Apenas se fornecerem ás fortalezas e corpos de guarnição artigos que para serem fornecidos não é necessaria autorisação especial, devem enviar á secretaria da guerra relação delles, e como. Circ. 8 Outubro 1849. (*Diar.* 8244.)

— como procederão na nomeação de corretores passando-lhes patentes.—Vid. *Corretor.* *Dec. Reg.* 648, 10 Novembro 1849, art. 4, 5, 15.

— como procederão na nomeação de supplentes dos juizes municipaes, conforme o art. 19, Lei 261.—Vid. *Juiz municipal.* *Dec.* 649, 21 Novembro 1849.

— como deverão enviar informações á secretaria da justiça requerimentos das corporações regulares para alienações e contractos, conforme a Lei 9 Dezembro 1830.—Vid. *Dec.* 655, 28 Novembro 1849, art. 7. Devem o mais cautelosamente examinar si os officiaes commandantes de destacamentos remettem aos dos corpos respectivos notas circumstanciadas das occurrencias da força a elles confiada e relativamente á abonação de fardamentos etc. Circ. 252, 1 Dezembro 1849.

PRESIDENTES

PRESIDENTES : O do Pará como procederá relativamente á fundação das colonias militares mandadas estabelecer nas fronteiras.—Vid. *Dec. Reg.* 662, 22 *Dezembro* 1849, art. 1 a 4, 9, 14, 16, 21, 22, 25, 26.

Nas suas secretarias se não deve receber representações cujos documentos não estejam selados, nem dar-se-lhes andamento, Av. 3 Janeiro 1850. Logo que está affecta ao governo supremo a nomeação definitiva de um empregado não pôde elle ser exonerado e privado de vencimentos pelos presidentes, nos termos da Ord. 6 Novembro 1845 e 14 Outubro 1843. Ord. 9.º 29 Janeiro 1850. Sobre vencimentos de emolumentos por officios de secretaria de governo quando sem exercicio por impedimento. Av. 30 Janeiro 1850. Confirmou-se nomeação interina feita pelo do Pará de capellão da colonia Araguaia e Santa Theresa. Av. 30 Janeiro 1850.

- O do Rio Grande do Sul na qualificação, organização etc. da guarda nacional conhece de recursos dos respectivos conselhos.—Vid. *Guarda nacional.* *Dec. Reg.* 671, 22 Fevereiro 1850, art. 2, 3, 7, 8, 10, 11.—Vid. *Lei* 602, 19 *Setembro* 1850, *infra*.

Vice-presidente uma vez juramentado não precisa repetir o juramento sempre que tomar o governo. Av. 21.º 26 Fevereiro 1850. Conforme os art. 287, 288, *Reg.* 22 Junho 1836, para elles se interpõe e quando recurso das decisões dos inspectores de alfandegas. Av. 26 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8339.) Por occasião de suspensão de inspector de thesouraria por um presidente, declarou-se em que casos podem elles suspender os empregados de fazenda conforme a Lei 3 Outubro 1834. Av. 5 Março 1850. (*Diar.* 8351.) Resolvêrão-se duvidas ácerca de nomeação de substitutos de juizes municipaes nos termos da Lei 261, art. 19. Av. 20 Março 1850. Podem demittir collectores e escriptães delles. Av. 8 Abril 1850. (*Diar.* 8389.) Não lhes é licito despendar quantia alguma com obras publicas geraes, sem que o seu plano seja approved pelo governo, e a despesa autorizada. Av. 27 Maio 1850. Declarou-se ao de Minas que não procedêra regularmente revogando a portaria de suspensão de um agente de correio, demittindo

PRESIDENTES

outro legalmente nomeado. Av. 8 Junho 1850.

PRESIDENTES: designarão o dia da 1.ª eleição dos tribunaes de commercio. *Cod. Com. tit. un. art. 16.*—Vid. *Dec.* 696, 5 *Setembro* 1850, art. 1, 13.

- podem, e quando representar sobre remoção de juizes de direito.—Vid. *Juiz de direito.* *Res.* 559, 28 Junho 1850, art. 2, § 2, regulado quanto ás remoções e nomeações e vencimentos. *Dec.* 687, 26 Julho 1850, art. 2, 5, § 3; e n.º 1, 3, 4; art. 10, 11, 22 a 24. Declarou-se-lhes a fixação de forragens em 480 réis, não sendo sujeita a avaliações semestraes como a etape. *Circ.* 81, 22 Julho 1850.

- como procederão a respeito do recebimento, conservação e sahida de cavalhadas nacionaes e respectiva escripturação.—Vid. *Dec. Instr.* 688, 26 Julho 1850, art. 1, 3, 4, 9, 11 a 16, 18.

- nomearão os negociantes ou mercadores para peritos em arbitramento nos despachos por factura nas alfandegas.—Vid. *Dec.* 689, 30 Julho 1850, art. 6.

Dos despachos livres por elles remetterão relação, e como as alfandegas ao thesouro, conforme art. 10. *Reg.* 633, 28 Agosto 1849. Av. 3 Agosto 1850. (*Diar.* 8467.) Como deverão alterar, quando approvarem, as tabelas semestraes de etapes, nos termos da Lei e do orçamento conforme a Lei 24 Novembro 1830. Av. 5 Agosto 1850. (*Diar.* 8486.) Forão mandados activar o recrutamento e engajamento e autorizados para dar-lhes o maximo do *Dec.* 562, 18 Novembro 1848. *Circ.* 94, 7 Agosto 1850. Ao de Santa Catharina mandou-se que enviasse para o hospital da marinha da côrte quatro alienados. Av. 13 Agosto 1850. Determinou-se-lhes fizessem immediatamente liquidar as dividas de exercicios findos das praças do exercito que tiverem baixa. *Circ.* 108, 31 Agosto 1850.

- militares contão para antiguidade militar o tempo em que como taes estiverem empre-

PRESIDENTES

gados.—Vid. *Lei* 585, 6 Setembro 1850, art. 9. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 20. Quando tiverem de demorar o fechamento das malas do correio deverão communicar aos respectivos administradores. Circ. 112, 10 Setembro 1850. Não deverão mandar cumprir os avisos de licença da reparação da guerra que não fôrem sellados e com a nota do registro por extenso. Circ. 114, 11 Setembro 1850.

PRESIDENTE: O do Pará que inspecção terá na fabrica privilegiada de pannos de gomma elastica.—Vid. *Gomma*. Dec. 689, 12 Setembro 1850, § 1, 3.

— que attribuições exercerão a respeito das terras devolutas no imperio.—Vid. *Lei* 601, 18 Setembro 1850, art. 3, § 2; 4, 14, § 3. Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 4, 5, § 2; 6, 7, § 1, 2; 9, 28 a 33, 35, 47 a 53, 55 a 58, 70. (*Diar.* 55.)

— **A** elles são subordinadas as guardas nacionaes.—Vid. *Guarda nacional*. *Lei* 602, 19 Setembro 1850, art. 6; não são guardas nacionaes. *Lei* cit. art. 10, § 3; podem dispensar do seu serviço empregados, e quaes, art. 18; repartem-na em secções, companhias e batalhões e marção suas paradas, art. 25; nomêao os seus officiaes subalternos, art. 48; e propoem commandantes de batalhões, corpos, secções de batalhão e esquadrões avulsos, art. 50; e informão as propostas dos ajudantes de ordens, secretarios geraes, cirurgião e quarleis-mestres, art. 51; suspendem officiaes, e quaes, art. 63; e quando privão dos postos, e como os officiaes de sua nomeação, art. 65; como procederão a respeito dos officiaes anteriores à lei, art. 71; quanto aos regulamentos da ordem do serviço, art. 82, 83; são membros da junta que conhece por appellação das sentenças do conselho de disciplina, art. 111, quando nomêao os conselhos de disciplina, art. 113; em que circumstancias chamarão a destacamento os guardas nacionaes, art. 118; e como art. 124, 129. Suas ordens para cobrança de multas, tem e como, força de sentença, art. 137; executada por Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 1, 7, 12,

PRESIDENTES

17, § 3, 30, 42, 52, 55, 60, 66, 67, 68, 70, 71, 75, 76, 81, 82, 85, 87, 89, 93, 95, 96. —Vid. Dec. 1130, 12 Março 1853, *infra*. Nomêao empregado de fazenda estranho ao correio para fazer conferencia nas caixas de administração deste. Av. Circ. 21 Setembro 1850. Delles se exigirão collecções impressas dos actos legislativos provinciaes, e dos respectivos regulamentos. Circ. 21 Setembro 1850. (*Diar.* 8509.) Quando enviarem requerimentos de officiaes do exercito pedindo habito da ordem de Aviz, como os esclarecerão, conforme o art. 18 Alv. 6 Dezembro 1790. Circ. 142, 30 Setembro 1850. Mandou-se-lhes prohibir que os corpos do exercito se apresentem com bandeiras não recebidas do arsenal de guerra. Circ. 143, 30 Setembro 1850. Quando houverem de repetir pedidos já feitos á repartição da guerra deverão fazer disso menção. Circ. 144, 30 Setembro 1850. Quando algum official do exercito tenha de ser processado no foro militar ou civil devem communicar-lo á secretaria da guerra. Circ. 30 Setembro 1850. (*Diar.* 8531.) Não devem remetter á secretaria da guerra papel algum que tenha raspaduras e outros vícios. Circ. 30 Setembro 1850. (*Diar.* 8531.)

PRESIDENTES: em que circumstancias poderão ordenar aos juizes de direito que se recolham ao termo para julgarem processos crimes de sua alçada.—Vid. *Juiz de direito*. Dec. 707, 9 Outubro 1850, art. 15.

— Que attribuições se lhes commetterão relativamente á apprehensão e julgamento de contrabando de Africanos.—Vid. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 15, 21, 40. Não devem em um só officio tratar de objectos differentes, conforme a Circ. 15 Junho 1844. Av. 18 Outubro 1850. (*Diar.* 8532.)

— Com os presidentes de provincia foi o governo autorizado a despendar credito supplementar, e como.—Vid. Dec. 716, 20 Outubro 1850.

Como deverão mandar ouvir empregados etc. sobre officios de thesouraria, não lhes dando publicidade como determina a Ord.

PRESIDENTES

27 Fevereiro 1847; não podem reprehender os inspectores daquellas, conforme a Ord. 20 Março 1846. Av. 31 Outubro 1850. (*Diar.* 8544.)

PRESIDENTES: de Pernambuco e Alagoas como procederão relativamente a colonias militares. — Vid. *Dec. Reg.* 729, 9 Novembro 1850, art. 4, 7, 11, 12, 14, 15, 20, 23, 24.

Não são competentes conforme a Ord. 54, 13 Maio 1850, para conhecer de recurso no caso dos art. 155 e 156. Reg. 22 Junho 1836, e porque. Ord. 201, 14 Novembro 1850.

— que inspecção terão nas thesourarias de provincia. — Vid. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, art. 63, 69, 70, 81, 83, 84.

Obviou-se, e como a que dessem a officiaes licença, com soldo por inteiro. Circ. 211, 25 Novembro 1850.

— Por seu intermedio obterá o tribunal do commercio da capital do imperio informações e esclarecimentos para organização da estatística annual do commercio, agricultura, industria e navegação mercantil. — Vid. *Dec.* 738, 25 Novembro 1850, art. 21; deferem juramento aos presidentes dos tribunaes de commercio, art. 30; e nomêão e juramentão os secretarios dos ditos tribunaes, art. 37; e nomêão os mais officiaes e empregados das secretarias, art. 43; designão logares em que funcionem as juntas de commercio, art. 92; e nomêão para ellas official e amanuense archivista, art. 96. Deverão relacionar separadamente os recrutas que enviarem para o exercito e armada. Circ. 219, 29 Novembro 1850, excit. por Circ. 247, 10 Outubro 1851. O de Goyaz foi autorizado a nomear paisanos para officiaes de pedestres, em que circumstancias. Av. 29 Novembro 1850. (*Diar.* 8576.) Quando mandarem dar passagem nos paquetes de vapor a escravos de officiaes devem communica-lo, e como á secretaria da guerra. Circ. 225, 7 Dezembro 1850.

— intervem, e como nos concursos para preenchimento de vagas no thesouro e thesourarias. — Vid. *Dec. Instr.* 744, 18 Dezembro 1850, art. 2, 6.

Não devem remetter recrutas sem serem vacci-

PRESIDENTES

nados, conforme a Circ. 4 Maio do corrente. Circ. 255, 23 Dezembro 1850. Declarou-se serem competentes para concessão de licença para levantamento de curraes de peixe. Av. 24 Dezembro 1850. (*Diar.* 8618.)

PRESIDENTES: Ao de Goyaz que attribuições se derão relativamente aos presidios militares, Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya. — Vid. *Dec. Reg.* 750, 2 Janeiro 1851, art. 4, § 6; art. 5, 12, 15, 22.

A um vice-presidente mandou-se restituir quantia que sob sua responsabilidade mandára gastar em calçamento de rua. Av. 20.º 16 Janeiro 1851. O do Maranhão foi autorizado para, e como contractar aluguel de casa para residencia durante concerto de palacio. Av. 22.º 16 Janeiro 1851. Subdelegado por ser nomeado vice-presidente não deixa de continuar a servir, mas não pôde accumular. Av. 24.º 17 Janeiro 1851, § 1. Decisão de um vice-presidente mandando instituir processo contra uma camara municipal por motivos de eleições ordenou-se ficasse de nenhum effeito, e porque. Av. 25.º 17 Janeiro 1851. Mandou-se não abonassem etape a officiaes que seguirem de umas para outras provincias com passagem para corpos. Circ. 26.º 17 Janeiro 1851. Sobre denegação de sancção a certas leis provinciaes menos uteis á provincia mas não inconstitucionaes nos termos da Lei 12 Agosto 1834, e 12 Maio 1840. Av. 49, 5 Fevereiro 1851. Pelas leis e regulamentos civis e militares em vigor são autorizados a compellir seus subordinados a cumprir seus deveres, e por que meios, e como. Av. 18 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8638.) Quando fôrem os corpos militares fornecidos de novo deverão remetter para o arsenal de guerra da côrte o chapeamento e metaes inúteis. Circ. 66, 21 Fevereiro 1851.

— que attribuições tiverão relativamente ao corpo de saude do exercito. — Vid. *Dec. Reg.* 763, 22 Fevereiro 1851, art. 4, 12, 13, 15, 22, 23, 27.

— poderão, e como demorar a sahida dos paquetes de vapor da companhia. — Vid. *Paquetes.* Dec. Cond. 767, 10 Março 1851. Cod. 9, 10, 16.

PRESIDENTES

PRESIDENTES: Ordenou-se remetlessem regularmente à secretaria da guerra as contas de polvora fornecida para qualquer fim. Circ. 106, 15 Março 1851. Commetten-se-lhes indicação, e como de logares para medição de terras que distribuirem a individuos engajados para o serviço do exercito. Av. Instr. 110, 18 Março 1851, art. 1, 23, 24 Declarou-se vedado fazer concessão gratuita de terras devolutas, depois da Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 3, § 1. Av. 119, 24 Março 1851.

— que attribuições desempenharão relativamente às promoções no exercito. — Vid. *Dec. Reg.* 772, 31 Março 1851, art. 13, § 5; 14, 20, 28, 30.

— suas attribuições para com a contadoria geral da guerra. — Vid. *Dec. Reg.* 778, 15 Abril 1851, art. 8, § 10; 54.

Depois do Dec. 20 Novembro 1850, art. 55, deixou de vigorar o art. 93, Lei 24 Outubro 1832, e por isso áquelle art. estão sujeitas as licenças que os presidentes concederem, conforme o Dec. 15 Novembro 1842. Ord. 152, 7 Maio 1851.

— Suas attribuições relativas á organização do censo geral do imperio. — Vid. *Dec. Reg.* 797, 18 Junho 1851, art. 2, § 2, 3; art. 3, 5, 6, 22, 25, 26.

— Suas funções quanto ao registo dos nascimentos e obitos. — Vid. *Nascimentos.* Dec. Reg. 798, 18 Junho 1851, art. 13, 14, 28, 29. Ordenou-se-lhes, e como a execução do Dec. Reg. 797, supra. Circ. 5 Agosto 1851. (*Diar.* 8774.) Os pedidos que a elles dirigidos fôrem para fornecimento que modelo deverão seguir nos termos da Circ. 4 Junho p. p. Circ. 11 Agosto 1851. Da suspensão do contador e procurador fiscal de thesourarias pelos inspectores não ha recurso para o presidente, nem deste para o thesouro. Ord. 212, 12 Agosto 1851. Sobre designação de logar em seu palacio feita por um para prisão por crime civil de seu ajudante de ordens pronunciado por chefe de policia. Av. 13 Agosto 1851. (*Diar.*

PRESIDENTES

8773.) Os officiaes dos corpos de policia empregados ás ordens dos presidentes, tem direito ás gratificações deste exercicio nos termos da Circ. 31 Agosto 1850, § 4. Circ. 25 Agosto 1851.

PRESIDENTES: suas attribuições nos impedimentos temporarios e de vaga de serventuarios e empregados de officios de justiça. — Vid. *Officios.* Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 10, § 2; a art. 13 e § 4. — Vid. *Dec.* 1294, 16 Dezembro 1853, *infra*.

Não estão autorisados para conceder licenças de favor a praças dos corpos do exercito para frequentarem estudos. Av. 5 Setembro 1851. (*Diar.* 8796.) Quando algum individuo pretenda baixa offerecendo substituto deve aceita-lo, ainda que esteja com praça, si tiver completado o tempo. Av. 11 Setembro 1851. (*Diar.* 8796.) Nas suas secretarias se não devem entregar officios em mão, nem expedir sem mostrar-se pago o porte. Circ. 12 Setembro 1851. (*Diar.* 8803.) Não tomão conhecimento de recursos de decisões de thesourarias sobre restituições de sizas. Av. 230, 20 Setembro 1851. Ao da novamente creada provincia do Amazonas derão se instrucções para estabelecer-la. Av. 29 Setembro 1851. (*Diar.* 8812.)

— Suas attribuições relativas á execução do regulamento da junta de hygiene publica no imperio. — Vid. *Junta dita.* Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 5, 9, 10, 13, 21, 22, 23, 38, 80.

— como devem auxiliar as correições dos juizes de direito. — Vid. *Juiz dito.* Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 14, 24, 31, § 6, 51. O recurso do art. 287. Reg. 22 Junho 1836 e Dec. 117, 18 Janeiro 1842, interpoem-se para a thesouraria, e desta para o presidente e deste para o thesouro. Av. 6 Outubro 1851. (*Diar.* 8825.) As praças do exercito logo que concluirem tempo, sendo de boa conducta, podem ser admittidas como substitutas de outras que pretendão isentar-se. Circ. 10 Outubro 1851. (*Diar.* 8827.) Declarou-se-lhes prohibida concessão de graduação a inferiores. Circ. 10 Outubro

PRESIDENTES

1851. (*Diar.* 8827.) O expediente da secretaria militar deve ser feito pelo ajudante de ordens. Av. 10 Outubro 1851. (*Diar.* 8827.) Declarou-se a um que o filho de collecter tinha direito a ser reconhecido 2.º cadete, conforme Av. 13 Dezembro 1850. Circ. 250, 11 Outubro 1851. Declarou-se não poderem ter official de gabinete em falta de secretario que deverá ser substituido pelo official maior da secretaria. Av. 8 Novembro 1851. (*Diar.* 8867.) A designação do official que deva lançar o visto nos recibos e folhas militares é do livre arbitrio dos presidentes. Av. 13 Novembro 1851. (*Diar.* 8850.)

PRESIDENTES: nomeão procurador fiscal interino, e quando. — Vid. *Dec.* 870, 22 Novembro 1851, art. 34.

Ordenou-se não remettersen para a côrte soldado algum casado e com filhos. Circ. 279, 29 Novembro 1851. Nomeão escrivão interino de mesa de rendas nos termos do Reg. 30 Maio 1836, art. 12. Ord. 17 Dezembro 1851. (*Diar.* 8875.) Ordenou-se-lhes mandassem prender correccionalmente os officiaes de engenheiros que não apresentarem os relatorios das commissões civis até quinze dias depois do prazo do Av. 4 Julho 1848. Circ. 18 Dezembro 1851. (*Diar.* 8891.) Não devem consentir que os cadetes contribuão para as musicas dos corpos, e que aos voluntarios e engajados se desconte para ellas quantia alguma. Av. 2.º 3 Janeiro 1852. Devem annualmente nomear officiaes de confiança que inspecionem, e como as companhias de pedestres. Av. 3 Janeiro 1852. (*Diar.* 8913.) Por seu intermedio deve ser a correspondencia das thesourarias com a secretaria da fazenda. Circ. 8 Janeiro 1852. (*Diar.* 8919.) Mandou-se-lhes fizessem proceder nos termos da Lei 631, 18 Setembro 1851 contra quem seduzir soldados para desertar ou lhes der asylo. Circ. 9.º 13 Janeiro 1852. Correspondencia do ministro para as thesourarias são expedidas com sobrescripto ás presidencias por cujo intermedio deverá vir a dos inspectores daquellas. Circ. 10.º 13 Janeiro 1852. Arsenal de guerra não deve fornecer polvora sem authorisação dos presidentes etc. Av. 48.º 9 Fevereiro 1852. Vencimentos de official como seu ajudante

PRESIDENTES

de ordens não pagão 5 por cento, e porque. Av. 5 Abril 1852. (*Diar.* 8964.) Com elles devem marchar de accordo os administradores dos correios; a respeito destes a correspondencia do presidente é directamente com o governo, e a dos administradores com o administrador geral. Av. 9 Junho 1852. (*Diar.* 9019.)

PRESIDENTES: O de Santa Catharina foi, e como autorisado para designar terras devolutas concedidas a diversas villas. — Vid. *Res.* 640, 12 Junho 1852, art. 2.

Declarou-se que a Ord. 15 Dezembro p. p. não obriga o governo a conformar-se com as propostas dos chefes de repartições, e por isso devem os presidentes continuar a remetter os requerimentos dos que solicitarem empregos. Av. 178, 12 Julho 1852. Não podem nomear analphabetos para os cargos de delegados e subdelegados. Av. 193, 23 Julho 1852.

— Seus ordenados e ajudas de custo elevárão-se. Lei 647, 7 Agosto 1852, art. 2, executada por Dec. 1035, 18 Agosto 1852.

— que attribuições tem a respeito dos vapores da navegação da Bahia a Maceyó e Santa Catharina. — Vid. *Dec.* 1038, 30 Agosto 1852. *Cond.* 5.ª 7.ª 8.ª

Por seu intermedio devem ser enviadas as informações semestraes dos empregados de fazenda, de que trata o art. 51. Dec. 870, 22 Novembro 1851. Ord. 214, 16 Setembro 1852. Que attribuições teve o do Maranhão a respeito da praticagem da barra e bahia de S. Marcos. Av. Reg. 221, 22 Setembro 1852, art. 6. Approva por officio as despesas secretas da policia para poderem abonar-se aos chefes de policia pelas thesourarias. Ord. 222, 23 Setembro 1852. Mandou-se supprir-lhe as quantias reclamadas para despesas de engajamento de gente para a armada, e como. Circ. 23 Setembro 1852. Quando das provincias sahirem officiaes ou praças de pret com licença devem fazer que vão munidos de documento que indique por quem foi concedida, prazo, qualidade, e quando teve começo. Circ. 24 Setembro 1852. (*Diar.* 9130.)

PRESIDENTES

PRESIDENTES: em que posição se achão relativamente ás estações navaes do imperio.—

Vid. *Dec.* 1061, 3 Novembro 1852, art. 8 a 12.

Não se devem effectuar encomendas nem compras de objectos para arsenal de marinha sem se apresentar ao presidente o competente pedido. Av. 3 Novembro 1852. (*Diar.* 9162.) Declarou-se que as despesas do expediente dos ajudantes de ordens devem ser abonadas pelas secretarias do governo. Av. 13 Novembro 1852. (*Diar.* 9174.) Sobre fixação de limites de parochia, encarregada a presidente. Av. 260, 18 Novembro 1852. O do Rio de Janeiro que interferencia exerce nos arrendamentos de terrenos da fabrica da polvora da Estrella. Ord. 269, 6 Dezembro 1852, art. 11, 12. Nos termos do art. 34. Dec. 22 Novembro 1851, nomeão procurador fiscal interino, no caso de falta ou impedimento do effectivo. Av. 11 Dezembro 1852. (*Diar.* 9185.) A elles devem as thesourarias dar informações, e quaes relativas a terrenos de extinctas aldeas de Indios que revertem ao dominio nacional, para poderem cumprir o Av. 21 Outubro 1850. Av. 270, 13 Dezembro 1852.

— que obrigações lhes forão impostas relativamente ao modo pratico de distribuir-se o numero de recrutas annualmente preciso para o exercito.—Vid. *Dec. Reg.* 1089, 14 Dezembro 1852, art. 2, 5, 6, 9, 13, 14, 17, 18.

— que inspecção tem nos conselhos administrativos para fornecimento dos arsenaes de guerra.—Vid. *Dec. Reg.* 1090, 14 Dezembro 1852, art. 30, 32.

— Derão-se providencias, e quaes relativas á conservação da mobilia e outros objectos pertencentes aos palacios das presidencias. Av. 14.º 19 Janeiro 1853. Circ. 19 Agosto 1853. (*Diar. Suppl.* 238.) Declarou-se que seus novos ordenados devião vencer se do dia 11 Agosto em que se publicou a Lei de 7 do mesmo. Av. 15.º 19 Janeiro 1853. Determinou-se que quando cumprirem a Circ. 11 Março 1848, remettão a cada um ministerio um exemplar do relatorio que devem enviar á secretaria do imperio. Circ.

PRESIDENTES

24.º 27 Janeiro 1853. Podem conceder ás praças de pret licença registrada e por tres mezes, salvo sendo por motivo de molestia. Circ. 29.º 28 Janeiro 1853.

PRESIDENTES: que ingerencia lhes foi conferida relativamente á navegação por vapor concedida com privilegio entre a cidade do Recife até Maceoyó ao sul, e cidade da Fortaleza ao norte.—Vid. *Dec.* 1113, 31 Janeiro 1853. *Cond.* 1, 4, 8.

Quando informarem requerimentos devem ser explicitos declarando o seu juizo. Circ. 56, 17 Fevereiro 1853.

— que fiscalisação exercerão sobre os objectos manufacturados nos arsenaes de guerra, onde não houver conselhos administrativos.—Vid. *Dec. Reg.* 1127, 26 Fevereiro 1853, art. 13, 14.

Exigio-se que remetterssem, excepto o do Rio de Janeiro, regularmente á secretaria da guerra documentos, e quaes sobre hospitaes e enfermarias; recommendando-se a fiel execução do Reg. 17 Fevereiro 1832. Circ. 64, 26 Fevereiro 1853. Ordem delles não é necessaria para que as thesourarias ordenem reposição de pagamentos devidos a empregados quaesquer que sejam. Ord. 68, 7 Março 1853. Do art. 53 Dec. 22 Novembro 1851, claramente se deduz que a correspondencia dos presidentes com a thesouraria se deve effectuar directamente e não por intermedio do secretario do governo. Av. 26 Março 1853. (*Diar.* 85.)

— Que attribuições lhes forão dadas a respeito da revisão annual do alistamento da guarda nacional, e sua organização.—Vid. *Dec.* 1130, 12 Março 1853, art. 4, 8, 9, 14, 21, 25, 37, 39, 41, 43, 45, 48, 49.

— O de S. Pedro do Sul foi autorisado para approvar estabelecimento de agencia fiscal da alfandega de Uruguayana.—Vid. *Dec.* 1140, 11 Abril 1853, art. 2.

Ao de S. Pedro do Sul ordenou-se fizesse auxiliar pela tropa da guarnição as alfandegas e mesas de rendas da fronteira. Av. 13 Abril 1853. (*Diar.* 105.) Ordenou-se-lhes que os documentos de despesas militares

PRESIDENTES

fossem, e porque passados em duas vias. Circ. 30 Abril 1853. (*Diar.* 130.) Forão autorizados a fazer desembarcar, quando reclamados pelos consules, os estrangeiros que estiverem com praça nos navios da armada. Circ. 8 Agosto 1853. (*Diar. Suppl.* 238.) Derão-se esclarecimentos sobre engajamento de praças de pret em conformidade do Dec. 14 Dezembro 1852, art. 17. Av. 192, 19 Agosto 1853. Podem nomear solicitador interino do juizo dos feitos quando os logares estejam creados. Av. 29 Agosto 1853. (*Diar. Suppl.* 249.) Quando tiverem de enviar ao thesouro requerimentos de pretendentes a logares de fazenda deverão fazê-los informar pela thesouraria. Av. 4 Outubro 1853. (*Diar.* 278.) Nomeação de promotores feita por presidentes aproveitou-lhes para vencerem desde sua data o ordenado do Dec. 925, 5 Março 1851. Av. 19 Outubro 1853. (*Diar.* 293.) Recebem, e como dos juizes de direito e enviarão ao thesouro relações de capellas conforme o Alv. 23 Maio 1775. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 44. § 8. Av. 25 Novembro 1853. (*Diar.* 335.) Circ. da mesma data. (*Diar. cit.*) Bem assim relações sobre aquisições etc. por corporações de mão morta conforme o § 2, art. 49. Reg. 834, 2 Outubro 1851. Av. 3.º 25 Novembro 1853. (*Diar.* 335.) Circ. id. (*Diar. cit.*)

PRESIDENTES: como procederão na substituição ou provimento dos officios ou empregos de justiça nos casos de impedimento temporario ou impossibilidade absoluta dos serventuarios, tendo em vista o Dec. 817, 30 Agosto 1851.—Vid. *Officios*, Dec. 1294, 16 Dezembro 1853, art. 1, 3, a 8. (*Diar.* 352.) Podem suspender os juizes municipaes ainda quando estiverem servindo como juizes de direito, attento o art. 154 da Const., 5, Lei 3 Outubro 1834, e Av. 23 Setembro 1843. Av. 12 Janeiro 1854. (*Diar.* 15.) Deu-se intelligencia aos Av. 58 e 63 de 5 e 8 Março e 26 Abril 1849 a respeito de excesso de licença por magistrados e suspensão de vencimento. Av. 12 Janeiro 1854. (*Diar.* 20.) Quando ordenarão que empregados entrem em exercicio sem terem extrahido titulo. Ord. 16 Janeiro 1854, art. 4, 5. § 2; 7. (*Diar.* 21.) Como supremos

PRESIDENTES

administradores que direito tem de ser informados relativamente aos juizes processados ou em exercicio á vista da Lei 3 Outubro 1834 e Reg. 120, art. 37. Av. 31 Janeiro 1854. (*Diar.* 35.) Não podem por indicação de escrivães approvar senventuarios interinos e dar-lhes titulos, e porque, visto a Lei 11 Outubro 1827, devendo-se proceder nos termos do Dec. 1294 supra. Av. 11 Fevereiro 1854. (*Diar.* 49.) Solvêrão se duvidas sobre nova nomeação de supplentes de juiz municipal e de orphãos por não terem-se juramentado os 1.º nomeados, conforme o Dec. 649, 21 Novembro 1849. Av. 18 Fevereiro 1854. (*Diar.* 53.) Declarou-se quando deverão mandar dar passagem nos paquetes de vapor a empregados da repartição da marinha. Av. 6 Abril 1854. (*Diar.* 124.)

PRESIDENTES: o de S. Paulo que funcções tem relativamente á faculdade de direito.—Vid. *Dec. Estat.* 1386, 28 Abril 1854, art. 14, 20, 47. (*Diar.* 131.)

— O da Bahia que attribuições tem relativas á faculdade de medicina.—Vid. *Dec. Est.* 1387, 28 Abril 1854, art. 38, 45, 76, 83. (*Diar.* 125.)

— São competentes para imposição das multas de que trata o art. 106 Reg. 1318, 30 Janeiro p. p. Av. 31 Julho 1854. (*Diar.* 272.) Deu se declaração ao Dec. 28 Agosto 1849, supra. Av. 12 Julho 1854. (*Diar.* 269.) São competentes para, conforme o art. 30 Reg. 1318, arbitrar a quota proporcional ao juiz, escrivão e agrimensores. Av. 3 Outubro 1854. (*Diar.* 318.) Informações, e quaes, ordenou-se ao do Amazonas exigisse das camaras municipaes suspensa a concessão de lotes urbanos de terras. Av. 12 Outubro 1854. (*Diar.* 318.)

— Por seu intermedio serão, e como, enviadas as petições de graça e relatorios dos juizes ao poder moderador.—Vid. *Dec.* 1458, 14 Outubro 1854. (*Diar.* 291.)

Por seu intermedio se noticiará á secretaria da marinha a apresentação dos imperiaes marinheiros licenciados.—Vid. Av. 28 Outubro

PRESIGANGA

1854, § 5. (*Diar.* 306.) Não são competentes para expedir títulos a sollicitadores de auditorios. Av. 31 Outubro 1854. (*Diar.* 302.)

PRESÍDIOS providenciou-se para que fossem estabelecidos em Goyaz afim de favorecer-se a navegação do Araguaya e Tocantins. 3 Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.) Junto do ribeirão das Congonhas, ou do porto de embarque do Tibagy na estrada de S. Paulo a Matto Grosso. Av. 31 Janeiro 1849. (*Diar.* 8008.) Confirmou-se nomeação que fizera o presidente do Pará de capellão dos presidios Araguaya e Santa Theresa conforme o Reg. 662, 22 Dezembro 1849, art. 24. Av. 30 Janeiro 1850. Presidios e colonias militares foi o governo autorizado para estabelecer, e como. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 5. Credito para presidios militares. Dec. 298, 30 Setembro 1850. Apesar de pelo Av. 29 Janeiro 1849 se haverem em Goyaz mandado assentar nas extremidades da villa do Bananal á margem do Araguaya, ordenou-se fossem estabelecidos onde mais conviesse. Av. 28 Dezembro 1850. (*Diar.* 8598.) Approvou-se e mandou-se executar nos presidios Leopoldina e Santa Isabel o regulamento para os presidios militares fundados á margem do rio Araguaya em Goyaz. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851. Ao presidente de Goyaz declarou-se pertencer o detalhe, e como da força na guarnição dos presidios. Av. 5 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8625.) Para despesas no da ilha de Fernando de Noronha decretou-se credito suplementar. Dec. Tab. 776, 12 Abril 1851. Despesas com os officiaes da guarda nacional e commandantes dos presidios pertencem, e como aos ministerios do imperio e guerra. Av. 3 Agosto 1853. (*Diar.* 253.) Estabelecimento da colonia militar nas margens do Urucú, em Minas Geraes, como se mandou realisar. Av. 26 Maio 1854. (*Diar.* 271.)

PRESIGANGA: a seu bordo se mandou recolher no Rio de Janeiro todos os réos sentenciados a degredo ou fossem dali ou vindos de dominios portuguezes. Av. 25 Outubro 1816, annex. á Port. 1.º 8 Março 1824. (*Coll.*

PRESUMPÇÃO

Nab.) Ordenou-se como se faria assento e daria recibo dos presos que da presiganga fossem para os hospitaes militares. Port. 30 Setembro 1824. (*Coll. cit.*) Tem um boticario a bordo. Av. 11 Agosto 1831. (*Report. Cunh. Mat. Presiganga.*) O chanceller e ministros podião ir a seu bordo inspecionar as commodidades dos presos; e outro tanto se praticará com os seus escriptvães. Av. 6.º 5 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*) A respeito de sublevação da sua guarnição na cõrte. Av. 1.º 2.º 3.º e Off. 7 Av. 1.º Off. 2.º 8; 2.º 9. Av. 4.º 5.º 11. Outubro 1831. (*Coll. cit.*) Nomeou-se official para a commandar sob as ordens do inspector do arsenal de marinha. Av. 2.º 12 Outubro 1831. (*Coll. cit.*) Providencias sobre insultos praticados por presos della a soldados conductores de outros. Av. 4.º 19 Outubro 1831. (*Coll. cit.*) Providencias a bem de presos. Av. 1.º e 7.º 20 dito. (*Coll. cit.*) Declarou-se como deverião proceder as barcas, canhoneiras e escaleres de ronda quando das presigangas fugissem presos. Av. 2.º 10 Dezembro 1831. (*Coll. cit.*) Os presos nella existentes na cõrte mandou-se remover para a Ilha das Cobras dando-se-lhes a etape dos soldados de artilharia de marinha, e ao commandante os vencimentos do de navio desarmado. Av. 18 Abril 1837.

PRESILHA.—Vid. *Uniforme.*

PRESOS.—Vid. *Prisão.*

PRESTAÇÃO annual de 50 contos concedeu-se a S. M. A l. Res. 10.º 19 Junho 1838.—Vid. *Dotação*; a estabelecimento de educandas no Pará.—Vid. *Collegio*. Res. 349, 4 Junho 1845. Prestação real de algum valor feita pelo fallido a credor para este assignar quitação annulla-a, e quando. Cod. Com. art. 871.

PRESUMPÇÃO de terem sido informados ou o segurado da perda ou segurador da chegada a salvamento regula-se segundo o tempo que tiver decorrido desde o successo, e a distancia do lugar delle, calculando-se na razão de uma legua por hora. Reg. seg. art. 13, appr. pela Res. 30 Agosto 1820. (*F.*

PRESUPÇÃO

Borg. Dicc. Jur. Presumpção.) Todo o navio de que não houver noticia depois de um anno desde a sua sahida para viagem na Europa e depois de dous para viagens mais dilatadas presume-se perdido. Reg. cit. art. 31. (*F. Borg. cit.*) — Vid. *Embarcações mercantes*. Res. 15 Novembro 1827. — *Perdas*. Cod. Com. art. 720. Presumpção de direito é que as cousas antigas se suppoem feitas com legalidade. — Vid. *Camaras municipaes*. Alv. 10 Abril 1821, preamb. Por mais vehemente que seja não dará motivo para imposição de pena. Cod. Crim. art. 36. (—Vid. *Cod. Proc.* art. 94); de importação de Africanos. — Vid. *Africanos*. Dec. 12 Abril 1832, art. 3, 6; de complicitade em algum crime quando autorisa prisão por official de justiça ou qualquer cidadão. Cod. Proc. art. 123. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 113. Quando as que obrigarão alguém a conduzir o accusado perante o juiz fôrem destruidas, será elle mandado em paz sem que aquelle fique sujeito a pena, salvo havendo manifesto dolo. Cod. Proc. art. 128. Reg. 120, cit. art. 112; quando o juiz não obtiver vehemente de quem seja o delinquente (não se tratando de crimes politicos) declarará por despacho não procedente a queixa ou denuncia. Cod. cit. art. 145, alterado pela Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 110. Reg. 120, cit. art. 178, 286; de ter commettido delicto inafiançavel autorisa a prisão sem culpa formada. Cod. cit. art. 175; vehemente firmando-se com juramento da parte ou de uma testemunha autorisa passar-se mandado de busca. Cod. cit. art. 190, 191, modificado pela Lei 261, cit. art. 10. Reg. 120, cit. art. 120; vehemente de crime acerca de individuo de quem as testemunhas inquiridas não tiverem deposto autorisa a inquirição de mais duas ou tres. Lei 261, cit. art. 48. Reg. 120, cit. art. 268; de falsidade de testemunhas ou documentos perante o juiz verificando-se como se procederá. Lei 261, cit. art. 55. Reg. 120, cit. art. 361, 364; juridica de crime não resulta ao empregado publico da sentença do jury absolutoria do réo contra quem judicialmente aquelle proceder. Av. 23 Janeiro 1844. (*Jorn.* 28.) O exercicio effectivo do mesmo para todos os effeitos legaes presume-se começar da publicação

PRESUPÇÃO

da matricula. Cod. Com. art. 9; de extravio de direitos em trapiches e armazens de deposito dá-se si pela inspecção ordenada pelos tribunaes de commercio fôrem achados os balanços menos exactos. Cod. cit. art. 90. Presumpção de que as partes se sujeitarão ao uso e pratica dos commerciantes a respeito resulta da omissão no contracto relativamente ás clausulas necessarias á sua execução. Cod. cit. art. 133. E' justificavel o excesso da commissão mercantil, quando se puder presumir em boa fé que o commissario não teve intenção de exceder os limites da commissão. Cod. cit. art. 169. Não declarando o commissario, e como ter vendido a pagamento, presume-se que a venda foi effectuada a dinheiro de contado, e lhe não é admittida prova em contrario. Cod. cit. art. 177. (—Vid. *Dec.* 858, 10 Novembro 1851, art. 20.) Havendo estipulação de juro no mutuo mercantil etc. sem declaração do quantitativo ou do tempo, presume-se que as partes convierão nos juros da lei e só pela móra. Cod. cit. art. 248. A existencia de sociedade commercial em ausencia de outras provas, prova-se por presumpções fundadas em factos, de que existe ou existira. Cod. cit. art. 304; quaes sejam essas presumpções. Cod. cit. art. 305. Nas sociedades em nome colectivo ou com firma, não havendo no contracto designação ou exclusão de socio ou socios com faculdade de usar da firma, presume-se que todos tem direito igual. Cod. cit. art. 316. (—Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 186, *infra*.) Os endossos incompletos presume-se sempre que forão passados á ordem com valor recebido. Cod. cit. art. 362. Aquelle que paga uma letra de cambio no seu vencimento sem opposição de 3.º presume validamente liberado. Cod. cit. art. 399. As verbas acreditadas ao devedor, e como em conta corrente ou livros fazem presumir pagamento. Cod. cit. art. 432. (—Vid. *Dec.* 737, cit. art. 186, *infra*.) Quando se deve por diversas causas e dos recibos ou livros não consta a divida a que se fez applicação presume-se o pagamento feito por conta de que. Cod. cit. art. 433. (—Vid. *Dec.* 737, cit. art. 186, *infra*.) Quitação com a clausula *ajuste final de contas resto de maior*

PRESUPÇÃO

quantia faz presumir todo e qualquer debito. Cod. cit. art. 434. (—Vid. Dec. 737, cit. art. 186, *infra*.) Quem provar que possuía por si ou seus antepassados ao tempo do começo da presumpção presume-se ter possuído sempre sem interrupção. Cod. cit. art. 455. Presumpção de má fé do vendedor se induz da falta de declaração de todos os credores privilegiados a que a embarcação vendida esteja sujeita. Cod. cit. art. 476. (—Vid. Dec. 737, cit. art. 186, *infra*.) Presumpção havendo de que as fazendas carregadas em embarcação forão desencaminhadas, roubadas ou diminuídas a que obrigação sujeita o capitão para com o consignatário e quaesquer outros interessados. Cod. cit. art. 618. Presumpção fundada de que o segurado ou segurador podia ter noticia da perda ou salvamento dos objectos do seguro annulla-o; salvo contendo a apolice a clausula *perdido ou não perdido, sobre boa ou má nora* — não se provando fraude. Cod. cit. art. 677. Dolo se presume no segurado que se negar á exhibição exigida pelo segurador dos documentos ou razões em que se fundára para o calculo da avaliação que dêra na apolice do seguro. Cod. cit. art. 693. Qualquer acto criminoso praticado por capitão do navio no exercicio do seu emprego, ou pela tripolação, do qual aconteça grave damno ao navio ou á carga, em opposição á presumida vontade legal do dono daquella é rebeldia. Cod. cit. art. 712. Presumpção de má fé é qualificada a omissão do segurado de participar ao segurador as noticias que receber de qualquer sinistro ao navio ou carga. Cod. cit. art. 719. Abalroação no alto mar obrigando o navio a procurar porto de arribada para concertar, si nesta derrota se perder, presume-se a perda causada pela abalroação. Cod. cit. art. 751. As quebras dos corretores e agentes de casas de leilão sempre se presumem fraudulentas. Cod. cit. art. 804. (—Vid. Dec. 858, 10 Novembro 1851, art. 35.) Presumpção de culpa ou fraude na fallencia dando-se ou não, que favores importa ou tira. Cod. cit. art. 824, 825. Presumpção de possuir capital de 40 contos foi admittida na 1.^a eleição dos collegios commerciaes para ser membro delles. Cod. cit. tit. un. art. 14. Presumpção legal de destino de embarcações ao trafico de escravos

PRETENÇÃO

de que factos nasce. Lei 581, 4 Setembro 1850, art. 2. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 32 a 35, 40, 41. Presumpções são admissíveis no juizo commercial como provas. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 138, § 8; 139. Presumpção qual induz a prova plena absoluta commercial. Dec. 737, cit. art. 143. Qual a plena relativa. Dec. 737, cit. art. 144. Presumpções legaes quaes são absolutas, condicionaes e communs, e como admissíveis. Dec. 737, cit. art. 184 a 188. Presumpção de ter o procurador aceitado os poderes dá-se logo que apresenta, e como em juizo a procuração. Dec. 737, cit. art. 708. Em materia de jurisdição tudo quanto não é expressamente concedido presume-se vedado. Av. 20 Agosto 1851.

PRET da companhia de guardas marinhas.—Vid. Academia de ditos. Ord. 27 Maio 1809. Pagamento de furriel reformado do regimento de cavallaria de linha mandou-se fosse pago pela folha dos reformados, e não entrasse no pret do regimento. Av. 7 Dezembro 1814. (—Vid. Pagadorias. Dec. Reg. 378, 14 Agosto 1844, art. 27.) Mandou-se fossem pagos os officiaes inferiores e soldados de quantos em quantos dias por pret assignados pelos commandantes dos corpos, e como. Port. 4 Fevereiro 1823. (—Vid. Lei 24 Novembro 1830, art. 4, § 2.) Prets ficão em poder do thesoureiro pagador para sua descarga. Prov. 27 Agosto 1828, § 9. Os prets dos corpos na corte como continuarão a ser pagos. — Vid. Arsenal de guerra. Dec. Reg. 10 Abril 1832, art. 32. Pagadorias. Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 17, 18, 19 etc.; nas provincias. — Vid. Verb. cit. Dec. Reg. 352, 20 Abril 1844, art. 8. Dec. Reg. 378, 14 Agosto 1844, art. 3, § 6, 8, 22, 23, 28, 37. De empregados, operarios, trabalhadores e praças dos destacamentos no corte de madeiras de construcção naval, no Pará. Av. Reg. 84, 29 Novembro 1854, art. 7, § 2. (Diar. 345.) Da companhia de aprendizes marinheiros no Pará. Dec. Reg. 1517, 4 Janeiro 1855, art. 27, 28. (Jorn. 41) Da da Bahia. Dec. 1547, 27 dito. (Jorn. cit.)

PRETENÇÃO não póde ser da real intenção deferir uma vez que não seja justa e attendivel. Av. 22 Setembro 1814.

PREVARICAÇÃO

PRETERIÇÃO: creou-se comissão para exame dellas. Port. 13 Outubro 1831, e — Vid. *Res. 2 Março 1827. (Repert. Cunh. Mat. Preterições.)* Como se acatela a respeito dos officiaes que não entrassem em proposta para accesso na occasião della, por estarem em processo militar ou civil, conselho de inquirição por má conducta habitual, irregularmente ausentes, sendo absolvidos. — Vid. *Dec. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 32, § 1.*

PRETOS: mandou-se evitar diligencias feitas por elles para prenderem mancebos brancos, no que ia offensa do capricho e decencia por se deverem extremar os brancos dos pretos. — Vid. *Prov. 5 Maio 1810. (Coll. Nab.)* Para prisão e sollura de um que se dizia emissario da Ilha de S. Domingos. *Av. 29, 1.º 3.º 30 Maio, 1.º 11, 1.º 22 Junho, 4.º 3 Agosto 1831. (Coll. Nab.)* — Vid. *Homens de côr. — Africanos.*

PREVARICAÇÃO: são responsaveis os juizes de direito e officiaes de justiça pelas que commetterem no exercicio de seus empregos. *Const. art. 156.* Das prevaricações de todos os empregados darão as camaras municipaes parte annualmente ao presidente da provincia e conselho geral. *Lei 1 Outubro 1828, art. 58. (—Vid. Lei 16.º 12 Agosto art. 1.)* Promotor que se recusar officiar e promover accusação em virtude de representação de qualquer cidadão em delictos de imprensa, devendo-o, era processado como prevaricador. *Lei 20 Setembro 1830, art. 50. (—Vid. Cod. Crim. art. 129, § 5.)* Prevaricação quando commettem os empregados publicos, e como é punida. *Cod. Crim. art. 129.* Juizes de paz que prevaricarem podem ser suspensos pelos presidentes de provincia. *Lei 6 Junho 1831, art. 12.* Das dos empregados na administração da justiça deve o promotor publico dar parte ás autoridades competentes. *Cod. Proc. art. 37, § 3.* Contra os juizes municipaes, delegados e subdelegados prevaricadores procederão, e como os juizes de direito em correição. *Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 26, § 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 206. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 31, § 5.* Do juiz de direito na interposição da appellação crime ex-officio dá lugar á relação ordenar

PRIMAGEM

sua responsabilidade. *Reg. 120, cit. art. 454.* Commette o juiz que conhecer de processo em que a voz publica indicar comprehendidos parentes etc. seus. *Av. 30 Setembro 1843 (Jorn. 280).* De administradores de capatazias da alfandega torna responsaveis seus herdeiros. *Av. 5 Julho 1849. (Diar. 8148.)* Prevaricação de socio commercial dá lugar a dissolução de sociedade. *Cod. Com. art. 336, § 3.* De official publico causando nullidade em protestos que consequencias lhe importa. *Cod. cit. art. 414.* De officiaes maiores dos registros publicos de commercio. *Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 70.* Dos officiaes de secretaria dos tribunaes de commercio servindo de escrivães nos processos de quebras. *Dec. 738, cit. art. 107.* De tutores e curadores indagarão, e para que fim os juizes de direito em correição conforme a *O. liv. 1, tit. 62, § 28, 33. Dec. Reg. 834, cit. art. 32, § 4.* Dos que não enviarem o dinheiro do cofre dos orphãos ao thesouro ou thesourarias. *Dec. cit. art. 32, § 9.* De administradores de capellas, hospitaes e mesas regedoras de ordens 3.ª, irmandades e confrarias. *Dec. cit. art. 44, § 4, art. 46, § 5.* Nos casos de prevaricação como procederá o juiz de direito em correição. *Dec. cit. art. 54, § 1.*

PREVENÇÃO dos delictos incumbe a quem. *Edit. 3 Janeiro 1825. (Coll. Nab.) — Vid. Instr. annex. à Port. 2.ª 4 Novembro 1825, § 1. (Coll. Nab.) Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 3. (Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91.) Instr. 29 Novembro 1831, § 5 etc. Cod. Proc. art. 81, § 4. Dec. 29 Março 1833, art. 1, § 1. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 4: 5. Dec. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 8: 62, § 1; 63, § 1; 64, 66, § 1.* Prevenção de jurisdicção commercial é effeito da citação inicial da causa, salvo sendo nulla ou circumducta. *Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 59.*

PRIMAGEM: acção de frete e primagem quando prescreve. *Cod. Com. art. 449, § 3, 6.* Sendo estipulada deve declarar-se no conhecimento, art. 575, § 4; e quando não estipulada como será regulada, art. 591, e como se fará conforme as circumstancias da carga e viagem, art. 592, 593, 594, 595, 596, 599, 627.

PRINCIPES

PRIMEIRO tenente da armada quando é auditor de marinha.—Vid. *Auditor dito*.

PRIMOS seus nenhum eleitor poderá nomear para deputados ou senadores. Instr. 26 Março 1824. Cap. 9, § 7, confirmado e ampliado às assembleas provinciaes. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 125; primos-co-irmãos de senador accusado não podem ser seus juizes. Lei 15 Outubro 1827, art. 21, 22. Approvou-se decisão presidencial ordenando que um juiz municipal e de orphãos se susseitassem nos inventarios em que tivesse de intervir como parte interessada um seu primo co-irmão. Av. 18 Outubro 1847. (*Gaz. Off.* 117, vol. 2.)

PRINCEZAS.—Vid. *Principes*.

PRINCIPES, princezas: ao mestre do principe da Beira se concedeu ajuda de custo. Dec. 7 Maio 1810. (*Coll. Nab.*) Por occasião do casamento da princeza D. Maria Theresa com o infante D. Pedro Carlos se concedeu perdão a criminosos, e quaes. Dec. 22 Outubro 1810. Principe regente do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves etc. se intitulou o Senhor D. João. Lei 16 Dezembro 1815, em virtude da qual os principes primogenitos deixarão de chamar-se *principes do Brasil* passando a principes reaes do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, conservando o de duque de Bragança. Alv. 9 Janeiro 1817. O principe regente Senhor D. Pedro, ordenou-se fosse a Portugal, quando ali se proclamou a constituinte. Dec. 18 Fevereiro 1821. O principe Senhor D. Pedro de Alcantara e infante D. Miguel prestarão juramento à constituição que fizessem as côrtes de Lisboa. Aut. 26 Fevereiro 1821. Resolveu-se ficar o principe real Senhor D. Pedro no Brasil encarregado do governo provisório; e regressar o Senhor D. João VI a Portugal. Dec. 7 Março 1821. Principe Senhor D. Pedro foi encarregado do governo geral e inteira administração do Brasil, como regente e logar tenente de seu pai. Dec. 22 Abril 1821. O principe regente prestou juramento às bases da constituição portugueza. Aut. 5 Junho 1821. Declarou-se

PRINCIPES

que os papeis que subissem á sua assignatura pelos tribunaes não necessitavão referenda do ministro e secretario de estado. Av. 26 Julho 1821, annex. á Cart. Lei 2.^a 15 Outubro 1827. (*Coll. Nab.*) Dotação do principe regente e de seus filhos.—Vid. *Dotação*. Dec. 31 Outubro 1821. Communicou-se resolução que tomara no dia nove o principe regente de ficar no Brasil. Port. 17 Janeiro 1822. Sobre seu recebimento em Minas, e opposição do governo provisório a reconhecê-lo como principe regente constitucional do reino do Brasil. Port. 9 Abril 1822. Port. 14 dito. Agradeceu á camara e povo de Sabará seu comportamento. Cart. Reg. e Port. 20 Abril 1822. Durante a ida do principe regente a S. Paulo ordenou-se que o ministerio e conselho de estado, continuasse suas funcções sob a presidencia de sua esposa a princeza real do Reino Unido. Dec. 13 Agosto 1822. Principe imperial presta juramento perante a assemblea geral. Const. art. 15, § 1, 106; e é por ella reconhecido como successor do throno na 1.^a reunião depois de seu nascimento. Const. art. cit., § 3. Principes da casa imperial são senadores por direito e terão assento no senado logo que cheguem á idade de 25 annos. Const. art. 46. O herdeiro presumptivo da corôa tem o titulo de *principe imperial* e tratamento de *alteza imperial*, o seu primogenito o titulo *principe do Grão Pará*; todos os mais serão *principes* com o tratamento de *alteza*. Const. art. 105. Alimentos do principe imperial e demais principes.—Vid. *Alimentos*. Const. art. 109, 112, 113, 114. Lei 11 Agosto 1827, art. 3, 4, 5 etc.—*Dotação*. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 10. Lei 166, 29 dito. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 2, § 2. Seus mestres por quem serão escolhidos. Const. art. 110. (—Vid. *Lei 12 Agosto 1831, art. 4*); perante quem darão contas. Const. art. 111. Dote ás princezas e principes que se casarem designará a assemblea geral, e como. Const. art. 112, 113, 114. Casamento da princeza herdeira presumptiva como será feito. Const. art. 120. Principe imperial será regente do imperio tendo mais de 18 annos se o Imperador se impossibilitar, e como. Const. art. 126. Principe imperial tendo 18 annos completos é de direito do conselho de es-

PRINCIPES

tado; os demais príncipes dependem de nomeação. Const. art. 144. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 6. Elevou-se ordenado do mestre de dança das princezas imperiaes. Dec. 25 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*) Como se celebrará o acto de reconhecimento do príncipe imperial. Lei 26 Agosto 1826. Regulou-se o pagamento de condução dos mestres das princezas para o paço. Dec. 7 Agosto 1827. (*Coll. Nab.*) São responsáveis por traição e sob que penas os ministros e secretarios de estado que attentarem, e como contra a pessoa ou vidas do Imperador, Imperatriz ou de algum dos príncipes ou princezas da familia imperial. Lei 15 Outubro 1827, art. 1, § 1. n. 4. Mandou-se pôr em Genova e na Austria os fundos necessários para despesas da Sra. D. Maria da Gloria. Dec. 18 Junho 1828. (*Coll. Typ. Aac.*) Imputações offensivas, injurias ao príncipe herdeiro e contra as pessoas da familia imperial como serão punidas. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 7, 8; 4, 5. — Vid. *Calumnias*. Cod. Crim. art. 244, 245. Foi demittido o professor de inglez das princezas imperiaes. Av. 7.º 29 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) Elevarão-se os vencimentos dos seis mestres das princezas imperiaes, exonerada a fazenda publica de pagar as seges de condução para o paço. Dec. 5 Agosto 1833. Mandou-se reconhecer como princeza imperial successora do throno a Sra. D. Januaria. Lei 90, 30 Outubro 1835, art. 2; reconhecida por Dec. Instrum. 15 Junho 1836. Princeza brasileira foi declarada a Sra. princeza D. Maria Amelia. Lei 184, 5 Julho 1841. As pessoas da imperial familia que honras, continencias e salvas são devidas. Prov. Tab. 8.º 15 Fevereiro 1843, § 10 a 18. Aos príncipes estrangeiros, § 19. Aquisição de predios para S. A. I. teve consignação. Res. 283, 7 Junho 1843 Tab. A. art. 2; votarão-se fundos para cumprir as condições dos art. 4, 10, do contracto de casamento de S. A. a Sra. D. Francisca Carolina com o Sr. príncipe de Joinville. Res. 289, 9 Agosto 1843. Príncipes da imperial familia e estrangeiros grão cruzeiros de Christo, Aviz e Santiago são reputados extranumerarios, o príncipe imperial é commendador mór de todas; perante quem prestarão juramento. — Vid. Dec. 321, 9 Setembro 1843,

PRIORIDADE

art. 2, 5, 6. Solemnidades do casamento da princeza Sra. D. Januaria com o Sr. conde de Aquila. (*Jorn.* 114, de 1844.) Príncipe ou princeza cujo nascimento se esperava como se mandou annunciar com salvas do costume. Av. 21 Janeiro 1845. (*Jorn.* 47.) Nascimento do príncipe Sr. D. Affonso. Aut. 23 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 56.) Solemnidade do baptismo do mesmo príncipe, auto 25 Março 1845. (*Jorn.* 81, 82.) Reconhecimento do príncipe imperial Sr. D. Affonso. Dec. Instrum. 407, 8 Maio 1845. Credito concedeu-se para pagamento de despesas com o baptismo e reconhecimento de S. A. o príncipe imperial. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 47. Nascimento de uma princeza verificou-se. Aut. 29 Julho 1846. (*Jorn.* 211.) Baptismo da princeza Sra. D. Isabel Christina. Aut. 15 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 66, vol. 1.) Preces *pro felici partu* se ordenarão. Av. 26 Fevereiro 1846. (*Gaz. Off.* 150, vol. 1.) Determinou-se programma para acompanhamento do deposito do fallecido príncipe imperial Sr. D. Affonso. Dispos. 13 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 34, vol. 2.) Auto de obito e termo de entrega. Aut. e Term. 13, 14, Junho 1847. (*Gaz. Off.* 35, vol. 2.) Nascimento da princeza Sra. D. Leopoldina. Aut. 13 Julho 1847. (*Jorn.* 194.) Baptismo da mesma princeza. Aut. 7 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 106, vol. 2.) Nascimento do príncipe imperial Sr. D. Pedro Affonso. Aut. 19 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 160, vol. 3.) Seu baptismo. Aut. 4 Outubro 1848. (*Cor. Mer.* 277.) Disposições para o deposito do fallecido príncipe imperial Sr. D. Pedro Affonso. Av. 10 Janeiro 1850. (*Diar.* 8299.) Programma 11 dito. (*Diar.* 8298.) Aut. e Term. 11 Janeiro 1850. (*Diar.* 8301.) Credito para o funeral do Sr. D. Pedro Affonso. Res. 550, 30 Maio 1850. Foi reconhecida princeza imperial a Sra. D. Isabel Christina. Dec. 691, 14 com Aut. 10 Agosto 1850. Fixou-se dote da princeza a Sra. D. Maria Amelia. Lei 620, 2 Setembro 1851.

PRINCIPIOS religiosos; analyses razoaveis delles são permitidas. Lei 20 Setembro 1830, art. 3, § 1. Cod. Crim. art. 9, § 2.

PRIORIDADE de data de contractos de freta-

PRISÃO

mentos relativamente á carga que effeitos produz. Cod. Com. art. 605, do registo de hypotheca commercial. Cod. cit. art. 884, § 2. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 627, § 2; 628. Dec. 738, 25 dito, art. 67. — Vid. *Hypothecas*. Dec. 482, 14 Novembro 1846, art. 14, 15.

PRISÃO presos: determinou-se não se fizessem prisões para a maruja á vista do paço, nem nos individuos que tivessem resalvas legais. Ord. 1.º 20 Outubro 1808. (*Coll. Nab.*) Av. 2.º 22 Novembro 1808. (*Coll. cit.*) Entrega de presos militares da armada ás guardas ou fortalezas pratica-se conforme os principios estabelecidos na Ord. 26 Novembro 1808, e 21 Abril 1809. (*Repert. Cunh. Mat.* Presos n.º 43. Prisão n.º 8); formulario pelo qual seriam soltos os presos da armada existentes na Ilha dos Cobras. — Vid. *Fortificações*. Av. 2.º 7 Dezembro 1808. Presos podião ser em caso civil ou crime os milicianos pelas justicas civis sem dependencia de licença do governador e capitão general. — Vid. *Milicias*. Ord. 24 Abril 1809. Pretos não podião prender os brancos em occasiões de recrutamento e devião extremar-se uns dos outros. Prov. 5 Maio 1810. (*Coll. Nab.*) De todos os presos entregues á guarda do arsenal de marinha se mandou cobrar recibo, e qual. — Vid. *Arsenal dito*. Ord. 7 Agosto 1810 etc. Perdão a presos. — Vid. *Amnistia*, e ibi tambem o Dec. 23 Março 1822. *Perdão*. Sobre prisão do governador da capitania do Piahy pelo do Maranhão. — Vid. *Governador*. C. Reg. 8 Março 1811 etc. Commutação de degredo em prisão. — Vid. *Degredo*. C. Reg. 19 Junho 1811 etc. Prisão de juiz de fóra pelo governador do Maranhão. — Vid. *Governador*. Prov. 23 Agosto 1811 etc. Prisão de recrutas que se recolhem ás igrejas como se mandou praticar (em Portugal). Ord. do dia 5 Dezembro 1811. (*Coll. Delg.*) Presos por ordem do intendente geral da policia mandou-se não fossem soltos por outra autoridade sem sua sciencia. — Vid. *Intendencia dita*. Dec. 7 Novembro 1812; declarado por Dec. 12 Fevereiro 1813. Presos existentes nas cadeas da cõrte mandou-se trabalhar nas obras de fortalezas. — Vid. *Fortificações*. Av. 25 Novembro 1812 etc. Presos que forão ás ordens do

PRISÃO

dito intendente e remettidos aos magistrados competentes erão soltos em virtude das sentenças de absolvição, sem dependencia de participação ao mesmo. Dec. 12 Janeiro 1813. (*F. Th.* Presos n.º 605.) Sobre prisão em ferros determinada por um ouvidor de comarca e effectuada. — Vid. *Prov.* 1.º 27 Fevereiro 1813 etc. Prisão de executado depositario de escravos por não apresenta-los. — Vid. *Escravos*. Prov. 9 Maio 1814. Sobre prisão de um requerente de numero por desembargador juiz de moedeiros a quem aquelle com despacho fóra intimar suspeição. — Vid. *Juiz conservador*. Prov. 14 Outubro 1814. Prisão de membro do governo interino de capitania por dous seus collegas, e remessa assim para a cõrte. — Vid. *Governo*. Prov. 28 Novembro 1814. Sobre a de um religioso professor regio de philosophia praticada pelo provincial sem participação ao governador e bispo. — Vid. *Conventos*. Prov. 2.º 20 Maio 1816. Perdão concedido pelo Dec. 15 Novembro 1817, publicou-se. Dec. 4 Dezembro 1817. (*Coll. Delg.*) Prisão com ou sem culpa formada. — Vid. *Culpa*. Sobre punir-se com prisão o crime de contrabando de pão brasil. — Vid. *Madeiras*. Res. 30 Setembro 1818. Presos Americanos do norte que se acharem nas cadeas se mandou providenciar para passarem para os Estados Unidos. Av. 29 Março 1819 annex. á Port. 1.º 8 Março 1824. (*Coll. Nab.*) Sobre suspensão de ordem de relação para prisão de pronunciados, por governador e capitão general. — Vid. *Governador*. Prov. 2.º 15 Maio 1820. Prisão em flagrante delicto. — Vid. *Flagrante*. Presos mandou-se não fossem mettidos em segredo, nem em masmorras, nem em correntes, grilhões ou outros ferros inventados para martyrisar homens ainda não condemnados a penas afflictivas. Dec. 23 Maio 1821. Prisão por extravio do imposto do subsidio litterario. — Vid. *Flagrante*. Res. 7 Agosto 1821. Escravo preso sem culpa formada foi mandado soltar. Port. 2.º 11 Abril 1822. (*Coll. Nab.*) Na prisão antes de culpa formada mandou-se que as autoridades se regulassem pelas bases da constituição jurada a 5 Junho 1821 até medida legislativa. Port. 28 Agosto 1822. (*Coll. cit.*) Presos em S. Paulo em

PRISÃO

virtude de devassa pelos successos de 23 Maio p. mandou-se pôr em liberdade. Dec. 23 Setembro 1822. (*Coll. O. Pr.*) Dec. 16 Julho 1823. (*Coll. Nab.*) Para prisão de réo pronunciado á prisão, ou que segundo a constituição pôde ser preso antes de pronuncia se dá ordem de entrada e busca em casa do cidadão. — Vid. *Busca*. — *Casas*. *Lei 11 ou 14 Outubro 1822*, § 3, 4, 6. *Cod. Crim.* art. 211, § 2: 212. *Cod. Proc.*, art. 189, § 2: 192. § 4. Réos condemnados á morte e de ha muito tempo presos forão, e como perdoados. — Vid. *Morte*. Dec. 26 Novembro 1822. Presos sentenciados a diversas penas não a prisão. — Vid. *as respectivas denominações*. Presos de culpas graves perdoados por governo provisório. — Vid. *Governo*. Port. 13 Janeiro 1823. Prisão de um subdito inglez, pelo juiz de orphãos cuja competencia reconheçera, por não querer entregar escravos que pelo mesmo recebêra. — Vid. *Juiz Conservador*. Prov. 25 Fevereiro 1823 etc. Prisão soffrida foi considerada como punição bastante, e por isso perdoados presos existentes a bordo de não presiganga. Dec. 21 Março 1823. (*Coll. Nab.*) Presos que tinham co-réos ausentes como se mandou dissessem de facto e direito. Port. 1.^a 2 Junho 1823. (*Coll. Nab.*) Remessa de traslados de culpa de réos presos aos juizes informantes ordenou-se fosse effectuada sem emolumento algum aos escravos. Prov. 12 Junho 1823. (*Coll. Nab.*) Presos não podem as autoridades civis remetter para as fortalezas que são prisões militares. — Vid. *Fortificações*. Port. 22 Junho 1823 etc. Presos militares. — Vid. *Militar*. — *Officiaes militares*. Prisão de advogado por desobediencia e injuria a ministro. — Vid. *Advogados*. Prov. 2.^a 11 Setembro 1823. Prender não podião á ordem de S. M. o I. os soldados da guarda de honra. Port. 20 Setembro 1823. (*Repert. Cunh. Mat.* Prender n.^o 7.) Quando se commutão em prisão as penas pecuniarias. — Vid. *Multas*. — *Proj.* 2 Outubro 1823, art. 15 etc. Prisão do provocador de rebellião por meio da imprensa. — Vid. *Imprensa*. — *Proj. cit.* art. 25, 32 etc. Vigiar sobre as prisões incumbe aos presidentes de provincia. *Lei 20 Outubro 1823*, art. 24, § 3. A respeito dos muitos presos accumulados existentes na cõrte providenciou-se. Port. 20 Outubro

PRISÃO

1823. (*Coll. Nab.*) Os soldados milicianos que os deixassem fugir erão mandados alistar na tropa de 1.^a linha, no caso de serem solteiros; e se fossem casados dava-se parte ao governo para deliberar. Port. 22 Outubro 1823. (*Repert. Cunh. Mat.* Preso n.^o 4.) Providenciou-se para que se não demorassem os processos aos presos, e a passagem de guias aos condemnados. Port. 8 Março 1824. (*Coll. Nab.*) Prisão de senadores ou deputados como e quando haverá logar. — Vid. *Assembléa geral*. — *Flagrante*. — *Const.* art. 27. A respeito dos presos nas cadêas do Aljube que em 24 horas não tivessem assento como se mandou proceder. Port. 1.^a 13 Abril 1824. (*Coll. Nab.*) Recommendou-se que as prisões militares recebessem os melhoramentos determinados no art. 179, § 21 da *Const.* Port. 16 Junho 1824. (*Repert. Cunh. Mat.* Prisão n.^o 9.) Providenciou-se para que se abreviassem as devassas, acareação, perguntas relativas aos processos de presos conforme o § 9. *Alv.* 5 Março 1790. Port. 3.^a 5.^a 22 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*) Livro de lançamento de nomes de presos e seguros tem o sollicitador da casa da supplicação conforme *Ord. liv. 1, tit. 26*. — Vid. *Casa dita*. Port. 4.^a 22 Setembro 1824. Presos enviados do arsenal de marinha ou presiganga para o hospital além dos assentos e guias do costume erão aceitos dando-se recibo, e como passado. Port. 30 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*); modificada, e como por Port. 13 Outubro 1824. (*Coll. cit.*) Providencias a bem da brevidade dos processos de presos derão-se, e quaes. Port. 3.^a 4 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*) Port. 1.^a 12 Fevereiro 1825. (*Coll. cit.*) Port. 2.^a 21 Outubro 1825. (*Coll. cit.*) Ordenou-se que os escrivães quando fallassem á folhas declarassem si os réos já tinham sido presos ou pronunciados, por que culpa e quantas vezes. Port. 2.^a 12 Fevereiro 1825. (*Coll. cit.*) Presos de estado, officiaes que estiverem nas fortalezas receberão 400 réis diários pelos almoxarifes ou commissariado ou thesouraria das tropas; e os officiaes inferiores e soldados ficarão addidos a algum corpo para vencerem soldo e etape. Port. 18 Abril 1825. (*Repert. Cunh. Mat.* Preso n.^o 40.) — Vid. *Alimentos*. Port. 2.^a 30 Setembro 1825. Prov. 21 Março 1829

PRISÃO

etc. A beneficio dos presos mandou-se observar as Res. 21 Janeiro 1823. Port. 2.^a 27 Maio 1825. (*Coll. Nab.*) Mandou-se proceder contra juiz ordinario da villa de Rezende por haver prendido ignominiosamente um soldado miliciano. Port. 8 Julho 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Prender n.º 10.*) Av. 18 Outubro 1827.—Vid. *Milicias*. Av. 11 Julho 1828. Presos sentenciados existentes na cadeia da corte permittio-se trabalhassem no arsenal de marinha. Port. 2.^a 11 Julho 1825. (*Coll. Nab.*) Presos remettidos das provincias para a corte serão recebidos a bordo dos navios da armada acompanhados de guias.—Vid. *Embarcações de guerra*. Port. 3.^a 6 Outubro 1825.—Vid. *Circ.* 31 Janeiro 1826, *infra*. Sobre prisão violenta de um subdito inglez.—Vid. *Estrangeiro*. Port. 2.^a 15 Outubro 1825. Prisões e quaes competio aos commissarios de policia fazer executar.—Vid. *Commissarios ditos*. Instr. 4 Novembro 1825, § 2, 6 a 8, 11, 13, 14, 17 etc. Presos ordenou-se não fossem das provincias remettidos para a corte, e sim julgados com promptidão no seu fóro, e quando no primeiro caso, viessem acompanhados das respectivas culpas.—Vid. *Culpa*. Av. *Circ.* 31 Janeiro 1826. Sobre querer certa camara obrigar vereador a contribuir para pagamento de guarda de presos.—Vid. *Cadêas*. Prov. 7 Agosto 1826. Sobre haver um governador mandado carregar de ferros preso á ordem de magistrado.—Vid. *Ferros e Cadêas*. Prov. 14 Maio 1827 etc. Prisão correccional e temporaria nos claustros como é regulada ea que multas subjeita.—Vid. *Carceres*. *Circ.* 15 Junho 1827. Sobre prisão arbitraria de individuo que se recusára a fazer inventario de fallecido. Av. 22 Setembro 1827. Prisão de ministros secretarios e conselheiros de estado é effeito do decreto de accusação, e quando.—Vid. *Ministros ditos e conselho dito*. Lei 15 Outubro 1827, art. 17, § 3; 58: Prisão dos delinquentes incumbe, e quando e como aos juizes de paz.—Vid. *Juiz de paz*. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 8, 9; 9, 11, 13. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 65. Estranhou-se a um presidente prisão que ordenára contra ouvidor de comarca por não execução prompta de ordem. Av. 20 Outubro 1827.

PRISÃO

Como se regula a receita das prisões do calabouço e aljube. Port. 6 Fevereiro 1828. (*Ind. Alb. Prisão.*) Sendo presos os escravos a requerimento de seus senhores pagavão 40 réis por dia, e não de outra fôrma.—Vid. *Escravos*. Port. 1.^a 12 Fevereiro 1828. Prisão de réos civis em fortalezas. Av. 3.^a 9 Junho 1828. (*Coll. Nab.*)—Vid. Av. 5.^a 30 Junho 1828. (*Coll. cit.*)—Vid. Av. 1.^a 4 Janeiro 1830, *infra*. Preso a quem foi perdçada prisão perpetua mandou-se fosse posto em liberdade, não obstante não existir na corte o seu processo. Av. 3.^a 30 Junho 1828. (*Coll. Nab.*) Relações trimestraes dos presos existentes nas cadeas exigirão-se novamente dos chanceleres das relações. Port. *Circ.* 3.^a 5 Julho 1828. (*Coll. Nab.*) Prisão por effeito de pronuncia quando tem logar a respeito dos empregados cuja culpa compete ao supremo tribunal de justiça.—Vid. *Tribunal dito*. Lei 18 Setembro 1828, art. 24, § 2; 25. Prisões civis, militares e ecclesiasticas são visitadas, e como pelas camaras municipaes.—Vid. *Cadêas*. Lei 1 Outubro 1828, art. 56. Av. 4 Junho 1823 etc. Suas construcções e concerto.—*Verb. cit.* Lei *cit.* art. 57 etc.—(*Vid. mais art. 66, § 1.*) Prisão por que prazo podem as camaras comminar em suas posturas.—Vid. *Camaras*. Lei *cit.* art. 72. Prisão quando fosse feita em flagrante delicto pelas patrulhas rondantes da policia, deverião estas tomar notas de testemunhas em numero de 3 a 5 das que estivessem presentes, com as declarações de sua morada. Port. 3.^a 27 Outubro 1828 (*Ind. Alb. Prisão*); ampliadas as providencias pelo Av. 2.^a 3.^a 5 Abril 1831. (*Coll. Nab.*) Negocios de presos na secretaria da intendencia, e remessa dos officios ás varas criminaes, e registo delles era expediente do mesmo dia. Port. 1.^a 27 Outubro 1828. (*Ind. Alb. Presos.*) Presos devem no acto da prisão ser tratados e conduzidos com civilidade e brandura, sem uso de violencia, salvo no caso de necessidade. Port. 2.^a 27 Outubro 1828. (*Ind. e Verb. cit.*) Presos não podem ser, salvo em flagrante, e como os conductores de malas do correio.—Vid. *Correio geral*. Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 90. Nos crimes em que houvesse pena de prisão como se processava o réo.—Vid. *Crimes*. Lei 22 Se-

PRISÃO

tembro 1829. Approvou-se na Bahia petição de escolas para os presos pobres e a nomeação de seu mordomo. Port. 1 Outubro 1829. (*Coll. Nab.*) Forte de Mangaratiba foi declarado prisão civil. Av. 1.º 4 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*)—Vid. Port. 1.ª 8 Março 1830, *infra*. Providenciou-se para diminuir seu grande numero nas cadeas da corte, e destino dos condemnados a galés. Av. 8 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*) Destinou-se para prisão civil casa que servio de armazem de polvora e prisão militar na Ilha das Cobras. Port. 1.ª 8 Março 1830. (*Coll. Nab.*) Solveu-se duvida quanto á citação de parte a cujo requerimento estiver alguém preso, declarando-se que a O. Liv. 5, tit. 124, pr. está alterada pelo § 3. Alv. 5 Março 1790. Av. 10 Março 1830. (*Coll. cit.*) Para vestuario, e andamento de processos de presos mandou o Sr. D. Pedro I. dar quantia. Av. 24 Março 1830. (*Coll. cit.*) Presos podem livremente ser citados para feito civil, e com que dilações para defesa, curatela, escolha de foro, e conciliação, revog. a O. liv. 3, tit. 9, § 12. Lei 11 Setembro 1830. Prisão do locador ou locatario de serviços quando terá logar.—Vid. *Locação*. Lei 11 Setembro 1830, art. 2, 4 a 6. Em prisão se resolve a multa não podendo ser paga.—Vid. *Multas*, Lei 20 Setembro 1830, art. 85 etc. Sustentação de presos pobres.—Vid. *Cadeas*. Lei 15 Dezembro 1830, art. 13. Prisão para pagamento de satisfação de damno.—Vid. *Indemnisação*. *Cod. Crim.* art. 32 etc. Prisão de indiciado para prevenir sua fuga não se considera pena. *Cod. Crim.* art. 37. Pela pena de prisão com trabalho e simples é, e quando e a que individuos substituida a de galés. *Cod. cit.* art. 45. Prisão com trabalho que consequencias importa ao condemnado. *Cod. cit.* art. 46. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 410 a 413; quaes a prisão simples. *Cod. cit.* art. 47. Reg. 120, cit. art. 414. Com trabalho e simples como serão cumpridas. *Cod. cit.* art. 48, 49. Reg. 595, 18 Março 1849, art. 15. Prisão perpetua soffrerá o banido que voltar ao imperio. *Cod. cit.* art. 50. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 415. Com trabalho e simples enquanto durar suspende o exercicio dos direitos politicos. *Cod. cit.* art. 53. Os condemnados a taes penas que fugirem a que nova

PRISÃO

condenação serão subjeitos. *Cod. cit.* art. 54. Para satisfação de multas crimes.—Vid. *Multas*. *Cod. Crim.* art. 56, 57, 61. Reg. 595, cit. art. 10, 13, 14, 16, 17. Tirada ou fugida de presos do poder da justiça e arrombamento de cadeas como será punida. *Cod. cit.* art. 120 a 127. Ordem e execução de prisão illegal como será punida. *Cod. cit.* art. 181. Como será punido o juiz que não der ao preso a respectiva nota de culpa. *Cod. cit.* art. 182.—Vid. *Culpa*. *Const.* art. 179, § 8. Prisão de individuo solto por *habeas corpus*, pelo mesmo motivo não ha logar e sob que penas. *Cod. cit.* art. 187. Prisão com trabalho onde houver substitue a pena de galés temporaria. *Cod. cit.* art. 341. Presos se mandou fossem todos os marinheiros achados em terra depois do sol posto na corte. Av. 1.º 5 Abril 1831. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Marinheiros*. Av. 2.º 23 Março 1831 etc. Prisão em custodia.—Vid. *Custodia*.—*Aljube*. Port. 1.ª 12 Abril 1831. Presos pedreiros e canteiros e serventes, que como taes quizessem servir a salario nas obras da Ilha das Cobras mandou-se nellas admitir. Av. 2 Maio 1831. (*Coll. Nab.*) Av. 8, 1.º 9 Maio 1831. (*Coll. cit.*) Presos civis existentes em fortalezas mandou-se recebessem 100 réis diarios para rancho. Av. 13 Maio 1831. (*Coll. Nab.*) Av. 1 Junho 1831. (*Coll. cit.*) Av. 5.º 25 Agosto 1831. (*Coll. cit.*) Excitou-se observancia do Alv. 26 Novembro 1801 relativamente aos militares que resistissem, e como para tirar presos Jas mãos da justiça ou que impedissem quaesquer prisões ordenadas por autoridades civis. Av. Circ. 6 Junho 1831. Ordenou-se como seriam redigidas as partes que acompanhasssem os remettidos aos juizes criminaes na corte. Av. 2.º 11 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) Escripturação que se deveria seguir nos seus assentos.—Vid. *Cadeas*. Av. 1.º 12 Julho 1831 etc. Padre preso civil da cadeia foi mandado remover para uma fortaleza.—Vid. *Fortificações*. Av. 5.º 1 Agosto 1831 etc. Sobre denegação de soltura por não estar sellado alvará de fiança.—Vid. *Fiança*. Av. 2.º 2 Agosto 1831. Presos civis removidos de uma para outra fortaleza.—Vid. *Fortificações*. Av. 5.º 2 Agosto 1831. Vestuario a paisanos e escravos presos em fortaleza. *Verb. cit.* Av. 4.º 3 Agosto 1831. Para ap-

PRISÃO

plicação da prisão com trabalho de que trata o Cod. Crim. art. 45, § 2, devem os réos antes de sentença final apresentar certidão de idade. Av. 1.º 6 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*) Concerto de prisões de fortalezas commetteu-se á camara municipal.—Vid. *Fortificações*. Av. 6.º 6 Agosto 1831. Presos civis empregados em obras de fortalezas.—Vid. *Obras*. Av. 1.º 16 Agosto 1831. Presos livres e escravos durante a noite recolhidos aos quartéis militares á ordem de juizes criminaes na côrte mandou-se fossem na manhã seguinte conduzidos os 1.ª á cadêa e os 2.ªs ao calabouço. Av. 2.º 17 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*) Presos sentenciados a trabalhos de arsenaes podem ser empregados nos trabalhos dos navios, por serem de natureza identica e pertencerem á mesma administração. — Vid. *Arsenal de Marinha*. Av. 4.º 26 Agosto 1831. Preso a bordo de não servindo de deposito foi ahi mandado conservar por se acharem as cadêas e fortalezas cheias de presos. Av. 6.º 26 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*) Sustento de presos removidos da cadêa para bordo de não providenciou-se, e como, determinando-se que os doentes nesta fossem remettidos para a enfermaria da cadêa. Av. 2.º 14 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*) Presos doentes existindo em fortaleza como e onde serão curados.—Vid. *Fortificações*. Av. 5.º 16 Setembro 1831. (—Vid. Av. 3.º 17 Dezembro 1831, *infra*.) Contracto de fornecimento de alimentos a presos de não approvou-se. Av. 2.º 14.º 6 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Partes das evasões de réos existentes em prisões da repartição da marinha determinou a que autoridades deverião ser directamente enviadas. Av. 2.º 3.º 4 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Providencias para correcção dos presos condemnados que se recusassem a serviços necessarios á economia interna das prisões derão-se.—Vid. *Cadêas*. Av. 4.º e Instr. 4 4.º 19 Outubro 1831. Preso em fortaleza mandou-se conduzir a juizo de paz para conciliação, e como.—Vid. *Conciliação*. Av. 1.º 5 Outubro 1831. Sobre prisão de renitentes no theatro de S. Pedro no Rio de Janeiro e execução dos art. 289 e 290, do Cod. Crim. — Vid. *Ajuntamentos*. Av. 2.º 6 Outubro 1831. Presos existentes em for-

PRISÃO

talezas como poderião ser visitados declarou-se.—Vid. *Fortificações* Av. 7.º 12 Outubro 1831. Providencias sobre arranjo de generos para sustento dos presos a bordo da não e correntes para segurança dos existentes na fortaleza da Lage, e conducção de comida aos da cadêa. Av. 1.º 7.º 20 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Av. 1.º 24 dito. (*Coll. cit.*) Prisão dos réos nos crimes publicos e particulares declarou-se pertencer cumulativamente aos juizes de paz e mais juizes criminaes, e como.—Vid. *Crimes*. Lei 26 Outubro 1831, art. 2. Presos devem ser tratados, e como com humanidade.—Vid. *Camaras*. Av. 1.º 27 Outubro 1831. Providencias para punição dos presos da cadêa da côrte que insultassem guarda derão-se. Av. 11.º 27 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Av. 2.º 5 Dezembro 1831. (*Coll. cit.*) Presos militares revoltados, sentenciados e por sentenciar e remettidos para a côrte mandou-se regressar, dirigidos á Ilha de Fernando de Noronha.—Vid. *Militar*. Av. 1 Novembro 1831. Presos soldados a bordo de não que faltassem ao respeito devido a superiores como serião castigados. Av. 1.º 11 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*) Presos por juiz de paz mandou-se fossem recolhidos ao forte da Gloria no Campinho, para esse fim destinado.—Vid. *Fortificações*. Av. 9.º 11 Novembro 1831. Presos existentes em fortalezas são, e como requisitados para processo pelo quartel-general da marinha.—Vid. *Fortificações*. Av. 13 Novembro 1831. Para serem os civis a ellas recolhidos que solicitação será necessaria. *Verb. e loc. cit.* Av. 2.º 14 dito etc. Quatro das antigas prisões da Ilha das Cobras na côrte se mandou concertar, suspensa construcção ordenada de casa forte.—Vid. *Ilhas*. Av. 3.º 17 Novembro 1831 etc. Na Bahia mandou-se cessar pratica de curarem-se no hospital militar presos de justiça.—Vid. *Hospitales militares*. Av. 7.º 24 Novembro 1831. Prisão de criminosos como effectuarão as rondas de municipaes permanentes.—Vid. *Guardas ditas*. Instr. 29 Novembro 1831, art. 14, 19. Determinou-se que nas visitas da cadêa examinasse o promotor da justiça o estado dos presos dos juizes de paz.—Vid. *Cadêas*. Av. 3.º 6 Dezembro 1831. Prisão dos per-

PRISÃO

turbadores do socego publico, criminosos em flagrante e resistentes ordenou-se, e como. —Vid. *Guarda nacional*. Av. 4.º 14 Dezembro 1831. Presos doentes na Ilha das Cobras como e onde se mandou fossem tratados. Av. 3.º 17 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*) Prisão até 30 dias cabia na alçada dos juizes de paz nos termos de bem viver e segurança. —Vid. *Juiz de paz*. *Cod. Proc.* art. 12, § 3. Hoje os chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1; 5, 17, § 2; *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 3; 62, § 1; 63, § 1; 64, 65, § 4. Bem assim prender os culpados no seu ou em qualquer outro juizo. *Verb. cit. Cod. cit.* art. 12, § 5. Hoje tambem os chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1; 5, 17, § 2. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 5; 62, § 1; 63, § 1; 64, 65, § 7, 198, § 3; 211, § 4; 212, § 1. *Dec. Reg.* 834, 2 Outubro 1831, art. 26. Prisão até 6 mezes nas contravenções ás posturas e nos crimes que constituíam a alçada dos ditos juizes. *Verb. Cod. e art. cit.* § 7. Hoje os chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes. *Lei* 261, cit. art. 4, § 1; 5, 17, § 2. *Reg.* 120, cit. art. 58, § 6; 62, § 1; 63, § 1; 64. Prender os criminosos em flagrante e os pronunciados não afiançados, e os condemnados a prisão incumbe aos inspectores de quartelão. —Vid. *Inspector dito*. *Cod. cit.* art. 18, § 2 etc. *Reg.* 120, cit. art. 66, § 2. Fazer pessoalmente prisões tambem incumbe aos officiaes de justiça dos juizes de paz. —Vid. *Officiaes ditos*. *Cod. cit.* art. 21, § 1; 22. *Reg.* 120, cit. art. 52. Quando admite ou exclue fiança. —Vid. *Fiança*. *Cod. e art. cit.* e art. 100, 101, 106. *Lei* 261, cit. art. 37, 38. *Reg.* 120, cit. art. 299 a 301. Prisão do afiançado terá e quando logar. *Verb. e Cod. cit.* art. 104, 110. *Lei* 261, cit. art. 40. *Reg.* 120, cit. art. 308, 309. Para fianças como será avaliado cada dia de prisão. *Verb. e Cod. cit.* art. 109, § 1. *Dec.* 6 Maio 1833. *Lei* 261, cit. art. 43. *Reg.* 120, cit. art. 307. Sob prisão quando deverá ser expulso do districto, e com ella punido o individuo que não apresentar passaporte. —Vid. *Passaportes*. *Cod. cit.* art. 116, 118. *Lei* 261, cit. art. 42. *Reg.* 120,

PRISÃO

cit. art. 80. A prisão é obrigada, e quando o réo pronunciado. *Cod. cit.* art. 144, 146. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 269, 285. Prisão é effeito da pronuncia em crimes de responsabilidade. —Vid. *Empregados*. *Cod. cit.* art. 165, § 3. Ordem de prisão quando tem logar, por quem passada, e como executada. *Cod. cit.* art. 176 a 188. *Reg.* 120, cit. art. 114 a 116. Prisão por falta de pagamento de custas. —Vid. *Custas*. *Cod. Proc.* art. 226. *Dispos. Provis.* art. 10. Av. 23 Novembro 1835. Av. 127, 10 Dezembro 1838. Presos como serão conduzidos ao logar da reunião do jury. —Vid. *Cod. cit.* art. 229. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 39, 42, § 1; 43, 44. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 311, § 1; 312, 314, 315, 321. Prisão ordenada pelo jury como se executará. —Vid. *Jurados*. *Cod. cit.* art. 249. Da decisão que obriga ou não a prisão ha recurso, e qual. *Cod. Proc.* art. 294. *Dec.* 6 Maio 1833. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 69 etc. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 438 etc. Presos tem preferencia para serem julgados no jury. —Vid. *Jurados*. *Cod. cit.* art. 317 etc. Prisão do detentor desobediente á ordem de *Habeas corpus* quando, e como terá logar; prisão quando seja illegal. —Vid. *Habeas corpus*. *Cod. cit.* art. 345, 346, 347, 348, 349, 350, 352, 353. *Habeas corpus* no caso de prisão em consequencia de processo civil. —*Verb. e Cod. cit.* art. 354. Das prisões que fizessem devião os juizes de paz dar parte, e como ao juiz de direito chefe de policia. —Vid. *Chefe de policia*. *Dec.* 29 Março 1833, art. 2. Prisão correccional de estrangeiros. —Vid. *Estrangeiros*. Av. Circ. 14 Setembro 1833. Declaração de nullidade do processo não importa soltura do réo preso. —Vid. *Habeas corpus*. Av. 3 Outubro 1833 etc. Presos são enviados ás cadeas com ordem das autoridades que tenham jurisdicção para prender, sem dependencia de permissão ou licença expressa ou tacita de outra qualquer autoridade. Av. 5 Outubro 1833. Prisão de correcção dos discipulos da academia militar. —Vid. *Academia dita*. *Dec. Estat.* 22 Outubro 1833, art. 8. Declarou-se que o art. 294 *Cod. Proc.* se limita unicamente aos casos de que trata. Av. 9 Novembro 1833. 2 Av. 14 Abril 1834.

PRISÃO

2 Av. 20 Outubro 1837. Approvou-se entrada em districto differente para effectuar prisão de delinquentes. Av. 17 Fevereiro 1834.—Vid. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 11, *infra*. Declarou-se como se deveria executar o art. 18, § 2. Cod. Proc. Av. 6 Março 1834. Prisão dos subditos brasileiros no estrangeiro não estorvarão os consules.—Vid. *Consules. Dec. Reg.* 14 Abril 1834, art. 35. *Reg.* 520, 11 Junho 1847, art. 133, 52. Prisão de marinheiros ou outras pessoas vindas em embarcação brasileira pelo capitão della. *Verb. e reg. cit. art.* 41. Prisão declarou-se como seria cumprida conforme o art. 47. Cod. Crim. Av. 9 Maio 1834. Presos enquanto não fôrem julgados pelo jury deverão ser conservados na prisão mais proxima do termo. Av. 11 Junho 1834. Quando se decretar prisão pela pronuncia conforme os art. 144, 294, Cod. Proc., deve determinar-se a natureza do delicto. *Dec.* 13 Outubro 1834. Declarou-se que o art. 12, § 7, Cod. Proc. não ampliado pelo 206 constitua a fixação da alçada dos juizes de paz. Av. 18 Outubro 1834. Declarações sobre intelligencia dos art. 294, 253, 317 do Cod. Proc. Av. 29 Novembro 1834. Presos loucos.—Vid. *Loucos.* Av. 3 Fevereiro 1835. Prisão em homenagem, de officiaes e cadetes.—Vid. *Homenagem.* Declarou-se que o art. 418, Cod. Proc. não se estendia aos escravos, ainda viajando em companhia de seus senhores, nem aos Africanos e quaesquer outros libertos. Av. 18 Março 1835. Prisão soffre o que havendo obtido *habeas corpus* fôr pronunciado. Av. 12 Junho 1835. Prisão não era considerada a casa de correcção na côrte, estando ainda em obras. Av. 10 Julho 1835. Declarou-se que segundo o art. 12, § 7, e 144 do Cod. Proc. devião os respectivos juizes julgar os crimes de que trata o primeiro com as excepções dos art. 324 e 325; e pronunciar e formar culpa segundo o 325. Av. 16 Março 1836. Declarou-se que os sentenciados a prisão com trabalho e simples estavam sujeitos aos juizes de direito, e aos de paz nos casos de sua competencia. Av. 2 Abril 1836, § 49. Declarou-se que á vista do art. 229 e outros do Cod. Proc. nenhuma duvida se podia suscitar ácerca de processos de presos, observando-se os ditos art. Av. 2 Abril cit. § 20. Av. 15 Fevereiro

PRISÃO

1837, § 1. Prisão nas administrações de diversas rendas etc. e alfandegas.—Vid. *Flagrante. Custodia. Reg.* 30 Maio 1836, art. 68 etc. Prisão de arrematante de mercadorias de alfandega quando, e como haverá lugar.—Vid. *Alfandegas. Reg.* 22 Junho 1836, art. 278. Presos que tivessem de ser remettidos do Rio Grande do Sul para a côrte mandou-se fossem intimados por escripto da ordem de prisão. Av. 10 Novembro 1836. Prisão por contrabandos e extravios de alfandega, e resistentes mandou-se regular pelos art. 118 do Cod. Crim., e 131 Cod. Proc. Av. 15 Fevereiro 1837. Preso sentenciado que fugir da prisão por quem será julgado para imposição da pena do art. 54 Cod. Proc. Av. 15 Fevereiro 1837, § 2.—Vid. *Culpa Dec.* 533, 3 Setembro 1847. Presos o soldado que deixar fugir commette crime puramente militar. Av. 15 Fevereiro 1837, § 4. Prisão de accusado por delicto de imprensa etc.—Vid. *Dec.* 18 Março 1837, art. 5, 6, 7, *revog. por Dec.* 24 Setembro 1837. Presos removidos da presiganga para a Ilha das Cobras mandou-se vencessem etape, e qual.—Vid. *Etapa.* Av. 18 Abril 1837. Prisão do locador de serviços que effeitos importa, e quando terá lugar, bem assim a de seu alliciador.—Vid. *Locação. Lei* 108, 11 Outubro 1837, art. 7, § 2; 8, 9, 13, 15. Presos serão, e como os que violarem o regulamento do jardim Botânico da lagôa de Rodrigo de Freitas.—Vid. *Jardim. Dec. Reg.* 20.º 6 Setembro 1838, art. 3, 5, 7. Presos pobres da côrte foi a santa casa da Misericordia exonerada de tambem sustentar.—Vid. *Irmandades. Lei* 60, 20 Outubro 1838, art. 3, § 16. Com os presos conduzidos a bordo de embarcações de guerra como se deverão proceder, segundo a Port. 6 Outubro 1825. Av. 30 Julho 1841. (*Jorn.* 210.) Prisão pôde ser feita em districto alheio ao da autoridade que a houver ordenado, e quando, e como. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 11. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 117 a 119, 123, 124. Do réo afiançado pôde ser requerida pelo fiador que quizer desistir da fiança, e como.—Vid. *Fiança. Lei* 261, *cit. art.* 41. *Reg.* 120, *cit. art.* 308, § 3. Incorre, e como o réo que quebrar fiança. *Verb. cit. Lei* 261, *cit. art.* 43. *Reg.*

PRISÃO

120, *cit. art. 310 a 313*. Presos não pronunciados por delegados ou subdelegados não se soltão antes da decisão do juiz municipal, salvo se aquelles o fôrem *Lei 261, cit. art. 49. Reg. 120, cit. art. 289*. Se impoem ás testemunhas que sendo citadas não comparecerem, e por que tempo, e como. *Lei 261, cit. art. 53*. Appellação da sentença que proferir prisão tem effeito devolutivo. — *Vid. Appellação. Lei 261, cit. art. 83, § 1. Reg. 120, cit. art. 458, § 1*. Preso absolvido será solto salvo em que casos. — *Vid. Appellação. Lei 261, cit. art. 84 etc.* Prisão até tres mezes foi o governo autorisado a impôr aos infractores dos Reg. para a presente. *Lei 261, cit. art. 112. Reg. 120, cit. art. 460, 461, 484, 485*. — *Vid. 483, infra*. Prisões quaes pertencem á policia administrativa. — *Vid. Policia. Reg. 120, cit. art. 2, § 1, 2; 3 § 2, 4*. Prisão se impõe e por que tempo aos estrangeiros que não tirarem titulo de residencia. — *Vid. Estrangeiros. Reg. 120, cit. art. 98*. Presos que emolumentos pagarão e quando, e como aos carcereiros. — *Vid. Carcereiros. Reg. 120, cit. art. 153, 154*. Presos pobres que sustento receberão. *Reg. 120, cit. art. 157*; que livros deverão as cadêas ter para assento de entrada, sahidas e obitos de presos, e como escripturados. *Reg. cit. art. 158 a 162*. Ninguém, excepto os presos e empregados, poderá pernoitar nas cadêas. *Reg. cit. art. 163*. Presos podem ser empregados na limpeza das prisões. *Reg. 120, cit. art. 164*. Não podem cousa alguma comprar, vender, doar ao carcereiro, ou depositar em sua mão. *Reg. 120 cit. art. 165*. Devem, e em que obedecer promptamente ao carcereiro, salvo que direito. *Reg. cit. art. 166*. Desobedecendo como serão reprimidos. *Reg. cit. art. 167*. Não devem os carcereiros consentir que saião da prisão sem ordem por escripto da autoridade competente e acompanhado pelo menos por 2 guardas. *Reg. cit. art. 170*. Como, e em que prazo terão copia do libello que os accusar. *Reg. 120, cit. art. 341*. (— *Vid. Cod. Proc. art. 255*.) Preso, sendo a decisão do jury negativa, será posto em liberdade. *Reg. cit. art. 380*. (— *Vid. Cod. cit. art. 271*.) Sendo pobres como serão preparadas suas appellações e recursos. *Reg. cit. art. 471*. Multas em vir-

PRISÃO

tude do presente regulamento serão, e como applicadas ás despesas com custas dos processos de presos pobres. — *Vid. Camaras. Reg. 120, cit. art. 483*. (— *Lei 261, cit. art. 112*.) Dos despachos que ordenarem a prisão dos executados conforme a O. liv. 3, tit. 86, § 16, dá-se agravo e de que natureza. — *Vid. Aggravos. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, § 6*. Sustento dos presos pobres nas provincias continua a pertencer aos cofres provinciaes. *Ord. 5 Janeiro 1843. (Jorn. Suppl. 31)*. Presos officiaes militares como serão pagos de seus vencimentos. — *Vid. Officiaes ditos. Dec. 263, 10 Janeiro 1843, art. 9, 12*; como as praças sentenciadas. — *Vid. Alimentos. Dec. 263, cit. art. 13 e Dec. 421, 26 Junho 1845. Av. 30 Julho 1849 etc. Av. 277, 15 Dezembro 1853*. Para prisão não pôde em caso algum ser designada a casa do cidadão. *Av. 12.º 3 Abril 1843*. Declarou-se qual o juiz competente para processar official de guarda nacional que deixara fugir preso, conforme o *Reg. 120, art. 246*. — *Vid. Guarda nacional. Av. 17.º 4 Abril 1843*. Processos de presos pobres como serão expedidos pelos correios independente de pagamento de porte. — *Vid. Correio. Dec. 314, 12 Julho 1843 etc.* Prisão do indiciado em crime infiançavel é necessaria para interpôr-se recurso da pronuncia. *Av. 41, 17 Julho 1843*. O promotor publico não é obrigado a estar pela classificação do crime feita na pronuncia, a qual não tem por fim senão regular os effeitos quanto á prisão, fiança etc. *Av. 53, 28 Julho 1843*. Prisões deve o promotor tambem visitar. *Av. 54, 1 Agosto 1843*. Nas prisões dos quartéis se não deve permittir jogos. *Ord. do dia 16 Outubro 1843. (Jorn. 278)*. Réos militares contão como tempo de cumprimento de pena não a simples prisão, porém o decorrido da sentença confirmatoria do conselho supremo militar, e porque. *Av. 23.º 25 Fevereiro 1845*. Officiaes que deixarem fugir presos podem sê-lo tambem independente de culpa formada; de prisão illegalmente ordenada por presidente de provincia que recurso haverá. — *Vid. Habeas corpus. Av. 2.º 12 Janeiro 1844*. Presos réos ou indiciados nenhuma autoridade pôde ordenar ou consentir que saião da prisão nos casos em que as leis mandem

PRISÃO

que sejam ou estejam presos, sinão em virtude de fianças. Av. 12.º 15 Fevereiro 1844. Preso não deve ser o pronunciado afiançavel que quizer prestar fiança, e será admittido a processa-la solto.—Vid. *Fiança*. Av. 9 Agosto 1844. Presos na fortaleza de Santa Cruz que adoecessem mandou-se fossem remettidos para a enfermaria do Aljube.—Vid. *Fortificações*. Av. 6 Março 1845. Prisão de lação de ministro diplomatico.—Vid. *Ministros*. Av. 13 Julho 1846. Presos de justiça e guarda nacional ordenou-se fossem remettidos para a prisão da fabrica da pólvora.—Vid. *Fabrica dita*. 2 Av. 31 Agosto 1846. Decreto de perdão de prisão a desertores sendo a esta limitado priva de contar tempo.—Vid. *Desertores*. Prov. 6 Novembro 1846 etc. Pronuncia a prisão quando opera suspensão do empregado publico.—Vid. *Empregados*. Av. 28 Dezembro 1846. Prisão com trabalho em que se distingue da pena de galés declarou-se, attentos os art. 44, 46 do Cod. Pen. Av. 19 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 119, vol. 1.) Ampliou-se a disposição do § 2 art. 4, Reg. 546, 31 Dezembro 1847, aos presos sentenciados existentes na Ilha das Cobras ou em outra qualquer parte em que se achem ao serviço da repartição da marinha. Av. 17.º 5 Fevereiro 1848. Av. 29 Março 1848. (*Gaz. Off.* 75, vol. 3.) Declarou-se, não poder ser desautorado de cavalleiro da ordem da Rosa réo condemnado a prisão com trabalho e que se apresentava com a insignia. Av. 21.º 9 Fevereiro 1848. O condemnado a prisão, conforme os art. 8, § 2, Const., 17 e 53, Lei 387, e 94. Lei 261, não pôde votar nas eleições primarias.—Vid. *Eleições*. Av. 92, 11 Agosto 1848. Declarou-se por que autoridade seriam processados presos de justiça que ferirão praça da companhia de invalidos. Av. 20 Setembro 1848. (*Cor. Mer.* 262 2.º) Sentença condemnatoria a prisão por crime de responsabilidade tolhe o cidadão de votar nas eleições primarias visto o art. 8, § 2, 91, 92 da Const.—Vid. Av. 131, 31 Outubro 1848, § 1. Condemnado a prisão tendo appellado pôde votar e ser votado nas ditas eleições, e bem assim para vereador e juiz de paz, eleitor, attento o art. 211 Cod. Proc. 72, 83. Lei 261, art. 8, § 2; 93, 94. Const. 3, 4. Lei 1 Outubro

PRISÃO

1828, 2, 3. Lei 15 Outubro 1827, 97, 53, 98, 99. Lei 387, 19 Agosto 1846. Av. 20.º 19 Janeiro 1849, § 1. Havendo a sentença passado em julgado, ou não sendo a appellação suspensiva deve comtudo, e porque apurar-se em separado o voto, conforme os art. 50, 46. Lei 387, cit. Av. 20.º cit. § 2, 4. (—Vid. Av. 137, 13 Fevereiro 1849, § 14.) Pronunciado por crime de responsabilidade livrando-se sob fiança não pôde ser convocado para formar turmas eleitoraes á vista dos art. 9, 53. Lei 387. Av. 31 Dezembro 1846, § 5; 13, 14, e 23 Abril 1847. 72 Lei 261. Av. 20.º cit. § 3. Para visita das prisões civis, militares, ecclesiasticas e dos conventos. Av. 22 Janeiro 1849. (*Diar.* 8002.) Prisão de arrematante de fazendas impugnadas nas alfandegas, nos despachos por factura.—Vid. *Alfandegas Dec. Reg.* 588, 27 Fevereiro 1849, art. 11. Prisão incorre, e quando o fiador de multa criminal.—Vid. *Multas. Reg.* 595, 18 Março 1849, art. 19. Prisão decretada por crime particular etc. contra empregado publico suspende os vencimentos, quando impeça o exercicio. Av. 13 Novembro 1849. (*Diar.* 8281.) Prisão de thesoureiros, recebedores, collectores, almoxarifes, contractadores e rendeiros remissos ou omissos, conforme o Alv. 28 Junho 1808, tit. 3, § 2, tit. 7, § 9 a 11. Dec. 657, 5 Dezembro 1849, art. 2 a 7, mesmo ainda depois de demittidos. Ord. 90, 30 Julho 1850. Tempo de prisão soffrido depois da sentença pelos condemnados a galés não se conta para a pena segundo o art. 44. Cod. Crim. Av. 256, 24 Dezembro 1849. Prisão que não exceda a um anno cumprem as praças do corpo municipal da côrte e da provincia do Rio de Janeiro nos respectivos quarteis. Av. 8.º 25 Janeiro 1850. Providenciou-se para evitar accumulação de presos no Aljube na côrte, por occasião da epidemia. Av. 5 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8322.) 3 Av. da mesma data. (*Diar.* 8328.) Presos forão obrigados a lavar-se a miudo e mudar roupas, fornecendo-se aos pobres durante a epidemia na côrte. Av. Prov. 14 Fevereiro 1850, § 31. Sua inspecção no que respeita a policia medica e hygiene publica ordenou-se na referida época. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 16. Prisão com trabalho segundo o art. 83, § 1.

PRISÃO

Lei 261 e 49 Cod. Pen. desde quando se considera começada a cumprir. Av. 14 Junho 1850. Prisão com trabalho onde não houver casa de correção cumpre-se, e como conforme o art. 49 Cod. Crim. Av. 18 Junho 1850. Prisão de commerciante que recusar apresentar seus livros judicialmente.—Vid. *Negociante. Cod. Com. art. 20. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 351, 352, 355, 357.* De agente de leilão em que casos terá lugar.—Vid. *Leilão. Cod. cit. art. 72. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 26, 27, 29.* Dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito quando.—*Cod. cit. art. 91.* Do depositario mercantil quando.—*Cod. cit. art. 284. Dec. 737, cit. art. 269, 271, 275 a 277. Dec. 738, da mesma data, art. 147, 161.* Do sacado em letra que se ficar com ella.—Vid. *Letras. Cod. cit. art. 412, 427. Dec. 737, cit. art. 371, § 3; 376 a 378.* Prisão de individuos de tripolação de navio e mesmo de passageiros pelo capitão quando terá lugar.—*Cod. cit. art. 498.* Prisão de officiaes etc. da tripolação que abandonarem viagem.—*Cod. cit. art. 546.* Prisão de negociante fallido quando terá lugar. *Cod. cit. art. 820, 821, 823. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 3, § 1; 124, 125.* Tirada de presos de que tratão os art. 120 a 123 do Cod. Pen. é processada pelos juizes municipaes e julgada pelos de direito, e como. *Res. 562, 2 Julho 1850, art. 1, § 4. Dec. 707, 9 Outubro 1850.* Presos na casa de correção da corte a que regimen são sujeitos.—Vid. *Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850.* Aos condemnados para a Ilha de Fernando não aproveita o art. 311 do Cod. Pen. para substituição de galés por prisão com trabalho. Av. 22 Julho 1850. Na corte mandou-se cumprir o cit. art. 311 Cod. Crim., menos quanto aos escravos, attento o art. 60 do cit. Cod. Av. 9 Agosto 1850. Prisão até 6 meses foi o governo autorizado para impôr nos regulamentos e instrucções para execução da lei sobre numero e localidade dos cemiterios publicos na corte.—*Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 7. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 11, 23, 26, 38.* Prisão do réo deve cessar logo que a pronuncia fôr revogada pelo juiz municipal, sem embargo do recurso da parte contraria conforme os art. 72, 74. Lei

PRISÃO

261, e 445 Reg. 120. Av. 14 Setembro 1850, § 1. Prisão até 15 dias foi o governo autorisado para impôr na execução da lei sobre trabalhos para melhorar o estado sanitario da capital e de outras povoações do imperio. *Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 8.* Sobre absolvição em grão de appellação de sentença que condemnára a prisão individuo que desobedecêra, insultára e ameaçara guarda de alfandega; validade ou não do auto feito pelo respectivo inspector, segundo o art. 85 do Reg. Ord. 122, 16 Setembro 1850. Prisão contra os infractores da lei das terras devolutas. *Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 2, 22. Dec. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 106. (Diár. 55.)* Official da guarda nacional condemnado por tirada de presos do poder da justiça e arrombamento de cadêas ou qualquer outro crime que subjeite á prisão por dous ou mais annos tem baixa do posto.—Vid. *Guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 1.* Guarda nacional deve fornecer destacamentos, e como para conducção de presos, e quaes. *Verb. e Lei cit. art. 87, § 1.* Estando ou não presos os réos justicaveis pelo supremo tribunal e relações, como nestes tribunaes se procederá nos delictos e erros de officio de sua competencia.—Vid. *Dec. 719, 20 Outubro 1850, art. 3, 4.* Prisão dos responsaveis pelos dinheiros publicos incumbe ao thesouro determinar. *Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 2, § 4; e ás thesourarias. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 4.* Detenção pessoal por divida mercantil quando, e como tenha lugar. *Dec. 737, cit. art. 343 a 350.* Prisão contra os arbitros quando poderá decretar-se.—Vid. *Juiz arbitro. Dec. 737, cit. art. 440.* Prisão de officiaes de justiça commercial por não fazerem penhora no prazo devido.—Vid. *Officiaes. Dec. 737, cit. art. 514.* Prisão do vencido em causa commercial por cousa que alienasse em fraude da execução. *Dec. 737, cit. art. 574.* Dos despachos que ordenarem prisão ha aggravado, e qual. *Dec. 737, cit. art. 669, § 6.* Item da absolvição ou condemnação dos advogados por multas etc. ou prisão. *Dec. 737, e art. cit. § 10.* Item dos despachos concedendo ou negando detenção pessoal. *Dec. 737 e art. cit. § 17.* Nullidades relativas como podem os presos allegar em causas commerciaes.—Vid. *Nul-*

PRISÃO

lidades. *Dec.* 737, *cit.* art. 687. Prisão incorre a parte commercial que desrespeitar o juiz de paz, de direito, arbitro ou tribunal de commercio. *Dec.* 737, *cit.* art. 698. Prisão incorrerá, e qual o official que fizer citação ou diligencia commercial contra as formulas prescriptas.—*Vid.* *Officiaes de justiça.* *Dec.* 737, *cit.* art. 702. Presos citados para responderem a acções commerciaes que termos, dilações e mais garantias terão. *Dec.* 737, *cit.* art. 739. Prisão de advogado por não entrega de autos commerciaes. *Dec.* 737, *cit.* art. 745. *Dec.* 738, *cit.* art. 114. Etape não percebem os officiaes militares presos por crimes civis.—*Vid.* *Officiaes ditos.* *Av.* 3 Dezembro 1850. Presos colonos dos presidios militares Leopoldina e Santa Isabel e á margem do rio Araguaya em Goyaz e outros.—*Vid.* *Presidios.* *Dec. Reg.* 750, 2 Janeiro 51, art. 24, 25, 46, 54, 56, 57. Officiaes sentenciados a prisão não vencem tempo nem antiguidade. *Prov.* 11 Janeiro 1851, § 3, 4. (*Diar.* 8634.) Officiaes condemnados a prisão contão na sentença o tempo que estiverem doentes no hospital.—*Vid.* *Officiaes.* *Prov.* 16 Janeiro 1851. Prisão de um ex-administrador de mesa de rendas mandou-se relaxar. *Av.* 6 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8622); e outra de um ex-collector. *Av.* da mesma data. (*Diar. cit.*) Expedir ordens ás autoridades militares sobre prisões incumbe ao ajudante general no exercito em operações. *Dec. Instr.* 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 9. Quando se abrirem prisões ou nellas houver levantamento deverão as praças das guardas na côrte armar bayonetas.—*Vid.* *Ord. do dia n.º 39 de 21 Março 1851.* (*Diar.* 8653.) Prender até quinze dias pôde, e em que casos o cirurgião em chefe da armada os seus subordinados. *Dec. Reg.* 783, 24 Abril 1851, art. 3, 15; incumbe-lhe dar instrucção a bem da salubridade das prisões, art. 4. Presos do ministerio da guerra sentenciados ou em processo não devem sahir ou estar fóra das prisões, salvo os 2.º para assistirem á culpa. *Circ.* 153, 12 Maio 1851. Prisão de correitor. *Dec. Reg.* 806, 26 Julho 1851, art. 24, 41, § 3; 46. *Dec.* 807, 808, 27, 28 *dito.* Declarou-se que a prisão dos exactores remissos deve ser deprecada por quem, e a que juizes; e como se fará sua

PRISÃO

conducção para a capital da provincia; e por quem satisfeitas as despezas com as mesmas prisões. *Av.* 6 Agosto 1851. (*Diar.* 8768.) Prisão de official militar ajudante de ordem de presidente de provincia em virtude de pronuncia que admittia fiança que promovia, si poderia ter logar no proprio palacio do governo, responsabilizando-se o presidente por este arbitrio.—*Vid.* *Av.* 13, 19 Agosto 1851. (*Diar.* 8773.) Prisão por exercicio illegal de medicina ou de qualquer dos seus ramos, e pharmacia, e venda de remedios secretos.—*Vid.* *Junta de Hygiene.* *Dec. Reg.* 828, 29 Setembro 1851, art. 25, 29, 39, 46, 64, 76; á junta de hygiene publica, commissões e provedores incumbe á policia sanitaria nas cadêas. *Verb. cit.* *Dec. Reg.* 828, *cit.* art. 48. Visitas das prisões como fará o juiz de direito em correição.—*Vid.* *Juiz dito.* *Dec.* 834, 2 Outubro 1851, art. 13, 25, 26, 31, § 6: bem assim prender, e quando os tutores, curadores e administradores. *Dec. cit.* art. 32, § 7; e os officiaes de justiça que preterirem ou demorarem diligencias da provedoria. *Dec. cit.* art. 39. Despezas com prisão etc. de criminosos cuja extradição se accordou por conta de quem será. *Trat.* 5.º 12 Outubro 1851, art. 5. Prisão e entrega de marinheiros e soldados desertores dos navios como promoverão os agentes consulares estrangeiros no Imperio. *Dec.* 855, 8 Novembro 1851, art. 16. Prisão de agentes consulares estrangeiros quando, e como terá logar. *Dec.* 855, *cit.* art. 18, 19. Em suas casas se podem fazer prisões. *Dec. cit.* art. 21. Os militares de 1.º e 2.º linha na falta de prisões militares serão recolhidos á prisão civil ou logar que a autoridade administrativa indicar sobre sua responsabilidade. *Av.* 275, 21 Novembro 1851. Prisão correcional soffrerão os officiaes engenheiros que não apresentarem seus relatorios, e quaes em tempo.—*Vid.* *Circ.* 18 Dezembro 1851. (*Diar.* 8891.) Prisão administrativa de collectores etc. não pôde ser nullificada pela relação em virtude de habeas corpus etc. visto o *Alv.* 28 Junho 1808. *Dec.* 5 Dezembro 1849 e 20 Novembro 1850 e art. 36. *Lei* 16 Setembro 1851. *Ord.* 301, 29 Dezembro 1851. *Av.* da mesma data. (*Diar.* 8891.) Sobre conflicto entre juizes muni-

PRISÃO

cipaes dos quaes um ordenára a prisão do inventariante procurando executa-la com força armada em territorio limitrophe.—Vid. *Av. 14 Fevereiro 1852. (Diar. 8919.)* Despeza com a conducção de presos é provincial. *Ord. 121, 29 Abril 1852.* No Maranhão prohibio-se que o hospital militar recebesse presos civis. *Av. 12 Junho 1852. (Diar. 9035.)* Prisão até tres mezes por infracção dos regulamentos do caminho de ferro da côrte a Minas e S. Paulo. *Res. 641, 26 Junho 1852, art. 1, § 14.* Prisão e multa contra os exactores fiscaes é pessoal e não pesa sobre seus fiadores. *Ord. 177, 10 Julho 1852.* Presos é obrigado a conduzir em seus carros a companhia de estrada de ferro entre o Recife e Agua Preta. *Dec. 1030, 7 Agosto 1852, Cond. 15.^a* Prisão até trinta dias foi o governo autorizado a impôr nos regulamentos para a companhia das duas linhas de estradas em Minas Geraes. *Dec. 1031, 7 Agosto 1852, Cond. 26.^a* Officiaes militares condemnados a prisão por um ou mais annos pôde o governo reformar, e como. *Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 9, §§ 2, 3.* Presos imperiaes marinheiros para entrarem em processo continuão bem como os de fuzileiros navaes e do exercito a vencer soldo, que cessará quando, *Prov. 4 Setembro 1852. (Diar. 9143.)*—Vid. *Dec. 1112, 31 Janeiro 1853, infra.* Prisão aos contraventores do regulamento da praticagem da barra e bahia de S. Marcos no Maranhão.—Vid. *Praticagem. Av. Reg. 221, 22 Setembro 1852, art. 8, § 4, aos praticos, art. 10, 12, 13.* Prisão de que réos se accordou podesse ser requerida entre o Brasil e o Perú, e como. *Conv. 23 Outubro 1852, art. 3 (Diar. 9132).* Presos, é e como, obrigada a conduzir a empreza de navegação a vapor no Amazonas desde a fôz até o littoral Peruano: *art. 4 separ. addic. á cit. Conv.;* item a companhia de navegação entre o Rio de Janeiro e Caravellas e intermedios. *Dec. 1065, 13 Novembro 1852, Cond. 5;* item o de entre Rio de Janeiro e cidade do Desterro. *Dec. 1066, 13 dito, Cond. 3.^a;* item a da estrada de ferro de Petropolis á Parahyba. *Dec. 1088, 13 Dezembro 1852, Cond. 14.* Item a da estrada de ferro na Bahía entre S. Salvador e Joazeiro. *Dec. 1299, 12 Dezembro*

PRISÃO

1853, *Cond. 15.* Den-se intelligencia ao art. 135. *Reg. 22 Junho 1836,* quanto á soltura das pessoas presas a bordo de embarcações por falta de licença, logo que satisfação a multa. *Av. 247, 8 Novembro 1852. Av. 12 Janeiro 1854. (Diar. 21.)* Ex-administrador de mesa de rendas preso por alcance, para comparecer no thesouro afim de dar explicações, necessita providencias do ministerio da justiça.—Vid. *Av. 13 Novembro 1852. (Diar. 9159.)* Prisão até trinta dias foi o governo autorizado a impôr nos regulamentos para a companhia de caminho de ferro de Petropolis á Parahyba. *Dec. 1088, cit. Cond. 19.^a* Soldado ausente que se apresentar antes de qualificado desertor tem vencimentos durante a consequente prisão; item o desertor que se recolher preso ou voluntario; voluntario que deserta perde aquella qualidade quer seja capturado, quer se apresente, salvo sendo perdoado; as praças de pret presas por qualquer motivo como contão tempo, e as que estiverem em cumprimento de sentença.—Vid. *Praças. Dec. 1112, 31 Janeiro 1853.* A reforma dada a officiaes condemnados a um ou mais annos de prisão dependendo do juizo do governo não deve ser considerada como consequencia inevitavel da condemnação visto o § 2, art. 9. *Lei 648, 18 Agosto 1852 e art. 2, § 2. Lei 1 Dezembro 1841. Av. 118, 10 Maio 1853. Av. 14 dito. (Diar. 140.)* Processos de réos ausentes presos depois da publicação do *Dec. 107, 9 Outubro 1850* para execução da *Lei 562, 2 Julho dito,* são, e como julgados pelos juizes de direito. *Av. 16 Agosto 1853, § 2.* Regulou-se a distribuição de combustivel para cozinha nos navios da armada com presos, e praças destacadas etc., condemnadas, e como. *Av. e Tab. 213, 29 Setembro 1853.* Prisão civil pôde ser feita em dias feriados e não se suspende pela sua superveniencia. *Dec. 1285, 30 Novembro 1853, Art. 3, § 4. (Diar. 332.)* O escrivão deve antes de dar vista ao promotor para libello, intimar a pronuncia ao réo, excepto si também fôr pronunciado a prisão, quando não tenha fiança. *Av. 12 Janeiro 1854, § 2. (Diar. 16.)* Mandou-se prender administrativamente collecter alcançado, apesar de allegar estar gravemente enfermo. *Av. 4 Março*

PRISÃO

1854. (*Diár.* 95.) Juiz municipal é competente para execução de sentença contra ex-thesoureiro devedor fiscal e para deprecicar ás autoridades policiaes sua prisão. *Av.* 5 Julho 1854. (*Diár.* 243.) Officiaes condemnados a mais de dous annos de prisão pelo poder judiciario da ultima instancia serão privados das patentes, logo que se mandar executar a sentença, segundo o *Alv.* 23 Abril 1790, § 3. *Av.* 19 Agosto 1854. (*Diár.* 231.) Juiz da execução é competente para reduzir a satisfação do damno a prisão, e como, visto art. 68. *Lei* 261, 31 *Cod. Crim.* e 269, § 5. *Cod. Proc. Circ.* 18 Outubro 1854. (*Diár.* 288.) Dos subordinados ao director do côrte de madeiras no Pará quando tem logar. *Av. Reg.* 84, 29 Novembro 1854, art. 4, § 6 (*Diár.* 345.) Credito para condução e sustento de presos. *Dec.* 1504, 23 Dezembro 1854. (*Jorn.* 13 de 1855.) De aprendizes marinheiros da companhia do Pará. *Dec. Reg.* 1517, 4 Janeiro 1855, art. 38 (*Jorn.* 41); applic. á da Bahia por *Dec.* 1543, 27 Janeiro 1855. (*Jorn.* 41.) Dos capitães e mestres de navios que de umas para outras provincias conduzirem escravos sem passaporte. *Dec.* 1530, 10 Janeiro 1855. (*Jorn.* 23.) Dos alumnos da escola de applicação do exercito, na côrte. *Dec. Reg.* 1536, 23 Janeiro 1855, art. 40, § 3: 41 a 43. (*Jorn.* 35.) Transporte dos presos de justiça de umas para outras provincias deve ser, e como, feito em navios do Estado. *Av.* 10 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 62.) Prisão com tarefa aos alumnos do collegio Pedro II. *Dec. Reg.* 1556, 17 Fevereiro 1855, art. 17. (*Jorn.* 51.) Prisão por infracções, e quaes, do regimento dos cemiterios publicos e particulares na côrte. *Dec. Reg.* 1557, 16 Fevereiro 1855, arts. 8, 12, 68, 70, 71. (*Jorn.* 62, 63.) Presos na côrte como serão sepultados. *Dec.* 1557, cit. art. 26, 99. (*Jorn.* cit.) De mandados dellas que custas cobravão os escrivães de 1.^a e 2.^a instancia no civil, secretarios das relações. *Dec. Reg.* 1569, 3 Março 1855, arts. 97, 164. (*Jorn.* 64.) Prisão dos tabelliães e escrivães que exigirem ou receberem custas indevidas ou excessivas. *Dec.* 1569, cit. art. 183 (*Jorn.* cit.) expl. por *Av.* 10 Março 1855 (*Jorn.* 74.) e *Av.* 13 dito. (*Jorn.* 76.) De prisão em

PRISIONEIRO

caso civil decretada por juizes de paz, não ha, e porque agravo de petição ou instrumento. *Dec.* 1574 7, e *Av.* 14 Março 1855. (*Jorn.* 77.) Prisão ordenada contra guarda nacional não sendo cumprida, obsta a ser chamado a serviço, e como se executará pelo respectivo commandante ou autoridades policiaes.—*Vid.* *Av.* 10 Março 1855. (*Jorn.* 76.)

PRISIONEIRO officiaes da armada serão abonados do respectivo soldo de terra e comedorias correspondentes ás suas patentes.—*Vid.* *Armada.* *Av.* 20 Julho 1809. Officiaes nacionaes que se recolhem das prisões inimigas ficão vencendo soldo. *Res.* 10 Outubro e 13 Novembro 1809. (*Repert. Cunh. Mat.* Prisioneiro n.º 2.) Convenção com o Dey de Argel feita por intermedio de S. M. Britannica estipulou tregoa de dous annos e o resgate de 615 Portuguezes ali detidos ha muito tempo em captiveiro; pelo preço de 514:285\$840. *Conv.* 6 Julho 1810. (*B. Carn. addit.* 1.º) Prisioneiros feitos durante as hostilidades e os antes de 30 Maio 1814 accorreu-se serem restituídos no mais breve tempo possivel. *Trat.* 20 Novembro 1815, art. 10. (*Coll. Nab.*) Trinta e seis mil réis se mandou dar de cada prisioneiro que os navios da armada fizessem aos piratas. *Dec.* 4 Outubro 1819. Enfermaria para prisioneiros doentes na fortaleza de Santa Cruz na côrte.—*Vid.* *Fortificações.* *Av.* 22 Outubro 1819. Commandantes e officiaes prisioneiros por occasião da guerra da independencia mandou-se fossem tratados com a distincção correspondente á sua classe, e os marinheiros com a humanidade que requer o direito das gentes.—*Vid.* *Corso.* *Alv. Reg.* 30 Dezembro 1822, *Cap.* 2, art. 12. Dos soldados e officiaes de patente aprisionados quanto se mandou dar de gratificação aos apressadores. *Verb. e Alv. cit.* *Cap.* 3, art. 4. Prisioneiros feitos pela esquadra imperial, e os que sahirão da Bahia para Portugal, e os que deste vinhão para o imperio mandou-se que quanto antes embarcassem para a Europa, sob vigilancia da policia, e como. *Port.* 20 Outubro 1823, § 1. (*Coll. Nab.*) Aos da esquadra imperial reclusos a bordo concedeu-se liberdade e homenagem sob

PRIVILEGIOS

gança.—Vid. *Homenagem*. Port. 20 Fevereiro 1828.—Vid. *Av.* 2.º 22 Julho 1828. (*Coll. Nab.*) Prisioneiro que se portára com fidelidade e adhesão á causa do imperio foi por isso perdoado de pena de prisão por cinco annos em que havia sido condemnado. *Dec.* 30 Abril 1828. (*Coll. Nab.*) Prisioneiros de uma e outra parte feitos durante a guerra entre o Brasil e o Rio da Prata accordou-se fossem postos em liberdade. *Conv.* 28 Agosto 1828, art. 16. Sobre fuga de dous escravos prisioneiros providencias. *Av.* 4.º 7 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*) Prisioneiros no conflicto sedicioso da Ilha das Cobras. *Av.* 7.º 8 Outubro 1831. (*Coll. cit.*) Prisioneiros nacionaes em paiz estrangeiro tem direito á protecção dos consules do imperio, e a que esta se estenda.—Vid. *Consules*. *Dec. Reg.* 14 Abril 1834, art. 65, 66. *Dec. Reg.* 520, 11 Junho 1847, art. 153, § 2. Prisioneiros nacionaes officiaes do exercito tem direito ás rações de etape. *Res.* 542. 21 Maio 1850, art. 7. *Circ.* 7 Outubro 1850. (*Diar.* 8536.) *Circ.* 3.º 7 Janeiro 1851. Indivíduo de tripolação de navio prisioneiro em defesa della, chegando a salvamento, considera-se para todos os vencimentos e interesses, e como. *Cod. Com.* art. 562. Indemnisação ou resgate da gente da tripolação mandada ao mar ou terra em serviço do navio ou carga e nessa occasião aprisionada ou retida é avaria grossa. *Cod. cit.* art. 764, § 8. Prisioneiros de guerra conservão seus direitos de antiguidade, mas só poderão ser promovidos ao posto immediatamente superior áquelle que occuparem quando fôrem feitos prisioneiros. *Lei* 585, 6 Setembro 1850, art. 10. Capellães de primeira classe do exercito passão para a 2.ª, achando-se prisioneiros de guerra ausentes do exercito por mais de um anno. *Dec. Reg.* 747, 24 Dezembro 1850, art. 1, § 2, n.º 3. *Dec. Reg.* 772, 31 Março 1851, art. 21, 32, § 3.

PRIVAÇÃO de emprego e posto.—Vid. *Empregados*. *Cod. Crim.* art. 59.

PRIVILEGIOS de milicianos.—Vid. *Reg. em Alv.* 20 Dezembro 1808, tit. 5. (*Coll. Delg.*)—Vid. *Milicias*. *Prov.* 9 Março 1813. *Res.* 3 Abril 1813 etc. (e *Prov.* 20 Julho 1813

PRIVILEGIOS

apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat.* Privilegio n.º 9); *Av. Circ.* 16 Julho 1813. *Res.* 26 Agosto 1817. *Dec.* 11 Novembro 1822. etc. *Alv.* 18 Dezembro 1822. *Res.* 30 Agosto 1823 etc. Dos engenhos e lavouras de cannas.—Vid. *Assucar*. *Alv.* 21 Janeiro 1809 etc. De administradores e caixas dos dizimos.—Vid. *Dizimos*. *Res.* 1.ª 27 Julho 1809. *Res.* 18 Setembro 1817 etc. Dos militares. (—Vid. 27 Julho dito; apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat.* Privilegio n.º 4.) Por aclimatisação de especiarias da India.—Vid. *Arvores*. *Res.* 27 Julho 1809 etc. *Alv.* 7 Julho 1810. De corte de madeiras de construcção.—Vid. *Madeiras*. *Trat.* 1.º 19 Fevereiro 1810, art. 6. De entrada de embarcações de guerra em portos.—Vid. *Embarcações de guerra estrangeiras*. *Trat. cit.* art. 8; de commercio e navegação.—Vid. *Commercio*.—*Navegação*. *Trat.* 2.º 19 Fevereiro 1810, art. 2 etc. 6 Junho 1826, art. 10 etc.; de subditos estrangeiros.—Vid. *Estrangeiros*. *Trat.* 2.º dito art. 2 etc. (—Vid. mais art. 7, 26. *Trat.* 17 Agosto 1827, art. 5, 26. 17 Novembro 1827, art. 11. 29 Novembro 1827, art. 11. De embaixadores e ministros diplomaticos.—Vid. *Ministros ditos*. *Trat.* 2.º cit. art. 11 etc. *Ajuste...* Julho 1814 etc. *Trat.* 6 Junho 1826, art. 2 etc. Dos vinhos de Portugal. *Trat.* 2.º cit. art. 26. De consules e vice.—Vid. *Consules*. *Trat.* 2.º dito art. 7, 9, etc. *Av.* 11 Março 1826 etc. *Trat.* 6 Junho 1826, art. 6. 17 Novembro 1827, art. 6. 29 Novembro 1827, art. 13. 9 Abril 1828, art. 2. 26 Outubro 1828, art. 2. 12 Dezembro 1828, art. 28 etc. 19 Maio 1836, art. 3 etc. *Av.* 2 Maio 1812. *Reg.* 14 Abril 1834, art. 16, 80. *Reg.* 520, 11 Junho 1847, art. 32. De juizes especiaes.—Vid. *Juiz conservador*. *Trat.* 2.º dito, art. 10, 17 Agosto 1827, art. 6. *Ass.* 344, 23 Julho 1811. De não serem demandados os ausentes em serviço do Estado.—Vid. *Ausentes*. *Alv.* 21 Outubro 1811. De aposentadoria activa e passiva.—Vid. *Aposentadoria*. Dos moedeiros.—Vid. *Moedeiros*. *Res.* 5 Abril 1813 etc. Privilegios incorporados em direito não podem renunciar-se, nem por consentimento das partes. *Prov.* 22 Julho 1813. (*C. Carn. addit.* 2.) Do desembargador honorario é igual ao de effectivo; superior ao de que trata o Cap. 4. *Estat.* 16

PRIVILEGIOS

Dezembro 1756. A derogação dos incorporados em direito não comprehende os de desembargador; si este consentio em uma causa se tratar em juizo alheio isso o não prejudica para outras. Ass. 28 Fevereiro 1814. (*B. Carn. addit. 1.º*) De restituição *in integrum*; são por sua natureza strictos. —Vid. *Embargos. Ass. 349, 29 Março 1814. Abuso. Reg. 10.º 19 Fevereiro 1838, art. 7.* De foro dos ecclesiasticos. —Vid. *Ecclesiasticos. Ass. 348, 29 Março 1814.* Do extinto Banco do Brasil. —Vid. *Banco. Alv. 24 Setembro 1814 etc.* De carros de posta. —Vid. *Carros. Dec. Obrig. 1 Outubro 1818.* Dos arrematantes da dízima de chancellaria. —Vid. *Chancellaria. Res. 24 Maio 1820.* Confirmação de doações de privilegios por onde se expediao. —Vid. *Doação. Res. 11 Julho 1820.* Dos soldados da imperial guarda de honra iguaes aos dos officiaes de 1.ª linha. —Vid. *Guarda dita. Dec. 1.º Dezembro 1822, § 17.* Forão abolidos todos os que não fossem essencial e intimamente ligados aos cargos por utilidade publica. *Const. art. 179, § 16, expl. por Port. 28 Fevereiro 1831. (Coll. Nab.)* Exclusivo de invenção. —Vid. *Descobertas. Const. 4. 179 etc.* Nenhum privilegio isenta de ser julgado pelo jury de seu domicilio ou do delicto, si ali fôr achado, salvo os que tiverem juizes privativos. —Vid. *Jurados. Lei 20 Setembro 1830, art. 56. Cod. Proc. art. 257. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 109. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 243, 244.* Da hierarchia ecclesiastica. —Vid. *Hierarchia. Cod. Crim. art. 81.* De não pagar direitos de entrada. —Vid. *Alfandegas. Av. 2.º 20 Junho 1831.* Cartas de privilegios de contractadores ou rendeiros das rendas nacionaes sujeitas a novos direitos. —Vid. *Novos etc. Dec. Tab. 25 Janeiro 1832 etc.* E sello. —Vid. *Sello. Instr. 14 Novembro 1833, art. 16, 17.* Privilegio algum exime do comparecimento como testemunha. *Cod. Proc. art. 85.* Accordados pelos tratados, convenções e ajustes ou direito consuetudinario, favor do governo, ou titulo de posse zelarão os consules que se observem, e como. —Vid. *Consules. Reg. 14 Abril 1834, art. 26. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 221.* Privilegio de fôro. —Vid. *Fôro e referidos.* Concessão de patentes de

PRIVILEGIOS

invenção pertence á secretaria dos negocios do imperio. —Vid. *Secretaria. Dec. Reg. 350, 20 Abril 1844, art. 16, § 6.* Privilegios não podem as assembléas provinciaes conceder. —Vid. *Assembléas. Av. 7 Outubro 1846.* Privilegio de preferencia nas hypothecas. —Vid. *Hypothecas. Dec. 482, 14 Novembro 1846, Art. 13, § 3; 14, 15, 17, 21.* Preferencias. De navegação. —Vid. *Navegação. Relação dos privilegios até hoje concedidos enviou-se á camara dos deputados. Av. 20 Junho 1848. (Gaz. Off. 139, vol. 3.)* Privilegio para estabelecimento na côrte, de carreiras de ferro para suspender navios. —Vid. *Embarcações mercantes. Dec. Cond. 5 Agosto 1848.* Para estabelecimento dos *Caps* fluminenses. —Vid. *Caps. Dec. 5 Novembro 1848 etc.* Privilegios resultantes de arrematações de rendas publicas gozão os estrangeiros arrematantes. Av. 47, 26 Fevereiro 1849. Privilegios favoraveis ao credito, segurança e prosperidade do estabelecimento podem os bancos pedir. —Vid. *Bancos e seus respectivos estatutos, e mais Dec. Est. 597, 24 Março 1849, art. 71. Dec. Estat. 801, 2 Julho 1851, art. 79. Dec. Estat. 1105, 5 Janeiro 1853, art. 71. Dec. Estat. 1223, 1 Agosto 1853, art. 65. (Diar. Suppl. 239.)* Para apparelho de branquear e purificar cera de carnauba. Dec. 642, 19 Outubro 1849. De machina de moer cannas. Dec. 643, 19 Outubro 1849. De fabricação de vasilhas para conducção de materias feccas. Dec. 658, 5 Dezembro 1849. Para estabelecimento de seges denominadas *Andorinhas. Dec. 659, 5 Dezembro 1849.* De construcção de pianos por novo modelo. —Vid. *Pianos. Dec. 660, 5 Dezembro 1849.* Para estabelecimento de vehiculos denominados *Coupés chaises. Dec. 665, 19 Janeiro 1850.* Para estabelecimento de dique secco fluctuante. Res. 538, 15 Maio 1850. Privilegio tem o commissario mercantil nos effeitos do fallido, e como, e para que fim. *Cod. Com. art. 189, 877, § 9.* Privilegio quando hajão de gozar as companhias ou sociedades anonymas, como serão estabelecidas. *Cod. cit. art. 295.* Dividas relativas aos navios quaes tem privilegio, e como para pagamento. *Cod. cit. art. 470 a 480, 877, § 6.* —Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 556, § 3; 638. Dec. 738, *idem* art. 58, § 7; 59. Obrigação de capitão

PRIVILEGIOS

com parte no navio tem privilegio sobre que. *Cod. cit. art. 537, 877, § 9.* Privilegio tem, e como, e em que o capitão para pagamento das passagens. *Cod. cit. art. 632, 877, § 9.* Privilegio para ter o instrumento do contracto de dinheiro a risco como deverá ser confeccionada etc. *Cod. cit. art. 634, § 8; 640, 642, 647, 651, 652, 657. Dec. 738, cit. art. 58, § 8; 59.* Privilegios da equipagem, e quaes não ficam prejudicados, e quando pelo abandono do navio etc. *Cod. cit. art. 759.* De credores nos bens etc. de fallido como se regulão. — *Vid. Cod. cit. art. 829, 830, 852, 853, 873, 876, 881, 882, 884, § 1; 888, 903, 911. — Vid. Dec. 737, cit. art. 616, 619, § 2; 621, 625, 626, 627, 637.* Privilegios para fazer e vender tijolos e telhas aperfeiçoadas. *Dec. 684, 20 Julho 1850.* Para aberturas de estradas entre Caxias e a capital do Pará. *Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 2, § 2.* Para fabricação de pannos de gomma elastica. — *Vid. Gomma. Dec. 698, 12 Setembro 1850.* Para estabelecimento de fabrica de extracção de oleos vegetaes. — *Vid. Oleos. Dec. 703, 24 Setembro 1850.* A companhia de omnibus entre a côrte e Iguassú. — *Vid. Omnibus. Dec. 720 A. e Cond. 24 Outubro 1850.* Para fabricação de vasilhas que evitem escoamento de liquidos e preparar e preservar carnes por meio de pressão hydraulica. *Dec. 730, 13 Novembro 1850. Res. 643, 12 Julho 1853.* Para fabrico e venda de machina de descascar, abanar e brunir 80 arrobas de café em 10 horas. — *Vid. Machinas. Dec. 746, 21 Dezembro 1850, declar. por Dec. 986, 7 Junho 1852.* Privilegios de embarcações de guerra gozão os vapores da companhia de paquetes etc. — *Vid. Navegação. Dec. 767, 10 Março 1851. Cond. 15.ª* Privilegio de restituição *in integrum* por parte da fazenda se mandou usar, e como em que caso. *Av. 31 Março 1851. (Diar. 8668.)* Privilegios dos empregados da secretaria da guerra que passarem para a contadoria geral. *Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 80.* Para fabrico e uso de carres e guindastes. *Dec. 788, 15 Maio 1851. Av. 14 Outubro 1852. (Diar. 9143.)* Privilegio a carros de 4 rodas para condução de café. *Dec. e Cond. 790, 28 Maio 1851.* Para machina de extracção e fabrico de clina da casca de côco. *Dec. 795, 11*

PRIVILEGIOS

Junho 1851. Para estabelecimento de calegas denominadas *Urbanas. Res. 603, 21 Junho 1851.* Privilegios na companhia Mucury reservados ao governo de Minas como accionista forão os mesmos que a estes. — *Vid. Navegação. Dec. Estat. 802, 12 Julho 1851, art. 7. Contr. annex. Cond. 3.ª a 7.ª 8.ª 13.ª 16.ª* Para fabrico de novos carrinhos de 2 rodas. *Dec. 811, 13 Agosto 1851.* Para venda de remedios de composição desconhecida. Privilegios foi o governo autorizado a conceder a companhias que se organisassem para navegação por vapor em barcos proprios, não só para transportes de passageiros e malas, mas tambem para conduções de mercadorias, e como. — *Vid. Navegação. Res. 632, 18 Setembro 1851, art. 3. — Vid. Junta de hygiene. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 74 a 76.* Para fabrico de carrinhos denominados *Cabriolets. Dec. 838, 4 Outubro 1851.* Privilegio de fazer procuração ainda que pessoalmente tenha o secretario e juiz de irmandade não aproveita para validade da que passar irmandade que não tenha compromisso. *Ord. 244, 8 Outubro 1851.* Privilegio para construcção e venda de carros destinados a assougueiros ambulantes. *Dec. 840, 11 Outubro 1851.* Quaes forão attribuidos á irmandade da misericordia da côrte relativamente aos cemiterios publicos e serviços dos enterros. *Dec. 843, 18 Outubro 1851. Cond. 2.ª Av. 256, 23 Outubro 1851.* Para fabrico de apparelho facilitando moagem de canna. *Dec. 860, 12 Novembro 1851.* Para venda de pautas calligraphicas. *Dec. 883, 9 Dezembro 1851.* Para estabelecimento de barcas fluctuantes para banhos do mar. *Dec. 922, 28 Fevereiro 1852.* Para fabrico de figuras, vasos e ornamentos de jardins, de barro vidrado. *Dec. 942, 24 Março 1852.* Para construcção de diques fluctuantes de suspensão. *Dec. 971, 24 Abril 1852.* Para fabrico de barris inodoros, carroças e barcas de transporte de materias feccas. *Dec. 978, 1 Maio 1852.* Para calçamento de ruas. *Dec. 979, 1 Maio 1852.* Para navegação a vapor entre a côrte e praia da Estrella. — *Vid. Navegação. Dec. Cond. 987, 12 Junho 1852 etc.* Os contractos em que se concedem privilegios como pagarão sello. *Av. 157, 23 Junho 1852.* Para construcção de

PRIVILEGIOS

caminho de ferro da cõrte a Minas e S. Paulo. *Res.* 641, 26 Junho 1852. A' companhia de navegação de Nictheroy.—*Vid. Navegação. Dec. Cond.* 1011, 12 Julho 1852. Para vender e applicar liquido preservativo de polilha nos couros, e cupim, putrefacção e incendio nas madeiras. *Res.* 645, 31 Julho 1852. Para construcção de pontes de ferro.—*Vid. Pontes. Dec.* 1027, 2 Agosto 1852. Para construcção de caminho de ferro do Recife a Agua Preta. *Dec. Cond.* 1030, 7 Agosto 1852, approv. pela *Res.* 670, 11 Setembro 1852. Autorisada modificação pela *Res.* 725, 3 Outubro 1853, real. pelo *Dec.* 1245, 13 dito. (*Diar.* 124, 6 dito.) Para navegação a vapor no Amazonas.—*Vid. Navegação. Dec. Cond.* 1037, 30 Agosto 1852 etc. approv. pela *Res.* 726, 3 Outubro 1853. Privilegio de fôro nas causas da fazenda.—*Vid. Off.* 30 Setembro 1852. (*Diar.* 6 de 1853.) Para factura e venda deapparelhos de fabrico de assucar de canna. *Dec.* 1053, 13 Outubro 1852. Para navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e Caravellas.—*Vid. Navegação. Dec. Cond.* 1065, 13 Novembro 1852 etc. Concedeu-se, e como, para navegação a vapor entre a cidade do Recife até Maceyó ao Sul e cidade da Fortaleza ao Norte. *Dec. Cond.* 1113, 31 Janeiro 1853. Para construcção de alambiques destinados ao fabrico de aguardente. *Dec.* 1124, 21 Fevereiro 1853. (*Diar.* 61.) Para uso de machina de preparar pedras para calçamento de Mac-Adam. *Dec.* 1128, 28 Fevereiro 1853. (*Diar.* 61.) Para fabrico e venda de chapas de ferro applicadas aos moinhos de despolpar café e descascar arroz. *Dec.* 1201, 28 Junho 1853. Privilegio e não honra é o direito de passar procuração por seu proprio punho. *Ord.* 160, 9 Julho 1853. Para preparo de fumo em corda. *Dec.* 1206, 13 Julho 1853. (*Diar.* 197.) Para melhoramentos introduzidos nos carros *timons balançes*. *Dec.* 1207, 13 Julho 1853. Concedeu-se, e como, para fabricação de cal de marisco. *Dec.* 1208, 15 Julho 1853. Para manufacturar e exportar borracha em estado liquido. *Dec.* 1224, 31 Agosto 1853. (*Diar. Suppl.* 249.) Para construcção e venda de machina destinada á lavagem do ouro. *Dec.* 1232, 24 Setembro 1853. Para fabricar, vender e importar carros denominados *Maia* e applicar

PROCEDIMENTO

o mesmo systema a outros. *Dec.* 1248, 17 Outubro 1853. (*Diar.* 286.) Privilegios são de sua natureza *stricti juris* e não se podem ampliar. *Av.* 12 Janeiro 1854. (*Diar.* 15.) Privilegios concedidos a ordem terceira por prelados diocesanos e breves apostolicos como deverão ellas fazer valer, quando offendidas, perante o poder competente. *Av.* 18 Janeiro 1854. (*Diar.* 23.) Para fabrico de carros de qualquer especie com systema novo especial de molas. *Dec.* 1315, 30 Janeiro 1854. (*Diar.* 39.) Declarou-se não comprehendida no *Dec.* que privilegiou a fabrica de S. Roque na cõrte, a de vidros e crystaes de Angra dos Reis. *Dec.* 1474, 15 Novembro 1854. (*Diar.* 332.) Privilegios de não prestarem contas no juizo secular devem ser, e como, exigidos das administrações das casas de Misericordia, para serem mantidos, procedendo, e como no caso contrario. *Av.* 30 Dezembro 1854. (*Jorn.* 19 de 1855.) Privilegio, e como, para fabrico, importação, e introdução de fechos de armas de fogo occultos concedeu-se. *Dec.* 1524, 8 Janeiro 1855. (*Jorn.* 31.) E para fabrico de massas alimentares. *Dec.* 1533, 22 Janeiro 1855. (*Jorn. cit.*) E para estabelecer-se na Bahia uma *cale haler* ou *patent slip*. *Dec.* 1547, 3 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 41.) Privilegio de passar procuração não pertence ao juiz Municipal por ser bacharel formado, sim por ser magistrado conforme *Ord.* 30 Março 1849, art. 7, § 3. *Av.* 14 Fevereiro 1845. (*Jorn.* 76.) Em diversos outros ramos de industria.—*Vid. nos respectivos logares.* De diversos empregados.—*Vid. os competentes empregos.*

PROBIDADE deve ter o mandatario.—*Vid. Mandato. Cod. Com. art.* 142.—*Vid. Boa-fé.*

PROCEDIMENTO legal e culpa formada é necessaria para ser alguém expoliado de officio. *Res.* 8 Agosto 1827. (*Coll. Nab.*) Procedimento official de justiça.—*Vid. Lei* 20 Setembro 1830, art. 2, § 11, 12. *Cod. Crim. art.* 229, 236, § 1. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 263. Procedimento criminal terá logar contra socio que sem consentimento de outros applicar os fundos ou effeitos de sociedade em uso de conta propria ou de terceiro, e como. *Cod. Com. art.* 333. Pro-

PROCESSOS

cedimento criminal incorrem, e quando os administradores de cemiterios da corte. *Dec. Reg.* 796, 14 Junho 1851, art. 11.—*Vid. Dec.* 1557, 17 Fevereiro 1855, arts. 8, 68. (*Jorn.* 62.) Procedimento judicial ou administrativo interrompe, e quando, a prescrição de 40 annos da divida activa da nação. *Dec.* 857, 12 Novembro 1851, art. 11, bem assim os violadores de sepulturas, tumulos ou mausoleos, e os coveiros, art. 23. Procedimento desregrado de estrangeiros quando deva motivar deportação.—*Vid. Av.* 12 Janeiro 1854. (*Diar.* 16.) Custas de julgar procedimento ex-officio. *Dec. Regim.* 1569, 3 Março 1855, arts. 43, 46, 51. (*Jorn.* 64.)—*Vid. Conducta. Acção—Accusação.—Incorrigibilidade.*

PROCESSOS criminaes dos réos que gozão do fóro militar como serão conhecidos e decididos pelo conselho supremo militar.—*Vid. Conselho dito. Alv.* 1 Abril 1808, § 6. Destinos dos feitos que pendião na relação do Rio de Janeiro elevada a casa de supplicação.—*Vid. Casa dita. Dec.* 1.º 29 Julho 1808 etc. Processos dos conselhos de guerra por crimes civis em tempo de paz ou não estando as tropas em marcha não podião começar sem a competente devassa nos casos crimes em que era determinada por lei. *Res.* 18 Fevereiro 1809. (*Repert. Cunh. Mat.* Processo n.º 6, 24.)—*Vid. Port.* 28 Abril 1823, *infra.* Processo de folhas de despeza da armada.—*Vid. Armada. Off.* 1.º 2.º 18 Fevereiro 1809. Processos de desertores em conselho de guerra.—*Vid. Desertores. Dec.* 12 Junho 1809 etc. Processos militares de crimes não capitães devem formar-se na conformidade das instrucções que acompanháram a C. Reg. 6 Outubro 1809; e que vem insertas na Ord. do dia de 14 Novembro 1811; mandou-se que os réos de crimes capitães se processassem na fórma prescripta nas direcções publicadas na Ord. do dia de 27 Agosto 1811, pela sobredita 14 Novembro. (*Per. Sz. Dicc. Jur.* Processo.) Processo dos homens de negocio quebrados como se faria.—*Vid. Banca rota. Alv.* 8 Agosto 1811. *Cod. Com. art.* 809 etc. *infra.* Processos dos ausentes na guerra, embaixadas, legações, chamamento real.—*Vid. Ausentes. Alv.* 21 Outubro 1811 *Expedição.*

PROCESSOS

Dec. 1.º 21 Abril 1817. Processos dos conselhos de guerra se trasladão, e para que, e como.—*Vid. Auditor de guerra. Res.* 12 Agosto 1815 etc. Processo de peculato de réos militares cujo perdão se implorara mandou-se continuar e julgar. *Av.* 28 Agosto 1815. Processos perante a commissão mixta brasileira e ingleza.—*Vid. Commissão. Reg.* n.º 3, 28 Julho 1817, art. 2, 3. Processos das milicias.—*Vid. Milicias. Res.* 26 Agosto 1817. *Res.* 27 Agosto 1825 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat.* Processo n.º 5.) Processos dos conselhos de guerra se remette-rão, e como ao supremo militar para proceder-se, e como.—*Vid. Conselho dito. Res.* 1.º 6 Agosto 1819. De conselho de guerra perdido.—*Vid. Conselho de guerra. Prov.* 22 Abril 1820. Contra capitães môres e officiaes de ordenanças.—*Vid. Ordenanças. Prov.* 28 Março 1821. Processos que corrião nos juizos privativos de casas nobres.—*Vid. Casas. Lei* 17 Maio 1821 etc. Sobre o methodo de simplificar os de conselhos de guerra de desertores.—*Vid. Desertores. Res.* 25 Julho 1821 etc. Processo das devassas foi abolido.—*Vid. Devassa. Lei* 12 Novembro 1821, art. 1 etc. *Res.* 11 Setembro 1826. Nullidades de processo crime em que houvesse passado em julgado accordão de despronuncia apenas dava ao accusador o recurso *per viam actionis*, e não *per viam exceptionis*; irregularidades de processo a respeito de um réo não podem influir nos procedimentos judiciaes de outro, porque cada um delles pôde seguir separadamente seu livramento.—*Vid. Prov.* 22 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*) Confirmou-se a *Res.* 18 Fevereiro 1809, determinando-se mais que no caso de deserção deve declarar-se si o fardamento levado pelo réo está vencido ou por vencer, e porque; que o commandante da companhia deve declarar a data da sua qualificação e da deserção; que ao conselho de guerra se junte o de disciplina como corpo de delicto; que estes conselhos nunca declarem as penas; que se indaguem sempre as qualidades aggravantes; recommendando-se a leitura da Ord. 9 Abril 1805.—*Vid. Desertores. Port. Circ.* 28 Abril 1823. Individuos que requererem accusar ou defender-se do mesmo crime em processos separados devião ser admittidos vista O. liv. 1, tit. 79, § 31. Liv.

PROCESSOS

5 tit. 124, § 11. Port. 1.º 2 Junho 1823. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Cod. Proc.* art. 276. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 357. Processos, e quaes depois de sentenciados pelo supremo conselho de justiça admittem embargos.—Vid. *Embargos*.—*Conselho dito e de guerra*. Res. 26 Julho 1823. Processos de presas maritimas.—Vid. *Armada*. Prov. 17 Fevereiro 1824.—*Conselho supremo*. Dec. 21 dito. Dec. 4 Outubro 1827. Providencias para se não demorarem processos de presos.—Vid. *Prisão*. Port. 1.º 8 Março 1824. (*Coll. Nab.*) Port. 3.º 4 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*)—Vid. Av. 1.º 20 Junho 1831, *infra*. Nas causas crimes os actos do processo depois da pronuncia determinou-se fossem publicos.—Vid. *Const.* art. 159. Autos. Dec. 17 Abril 1824. (*Coll. O. Pr.*) Port. 30 Agosto 1824. (*Coll. Nab.*) Processo algum começará sem conciliação.—Vid. *Conciliação*. *Const.* art. 161 etc. Dec. 17 Novembro 1824. Processos findos nenhuma autoridade poderá fazer reviver. *Const.* art. 179, § 12. De conselho de guerra é verbal e summarissimo; deve findar dentro de 24 horas ou quando muito em oito dias si fôr possível. 1 Julho 1825. (*Repert. Cunh. Mat.* Processo.) Processo contra ex-presidente de provincia.—Vid. *Presidentes*. Port. 30 Junho 1827. Processo contra ministro ou conselheiro de estado será publica, salvo em que circumstancias. Lei 15 Outubro 1827, art. 19. Processos julgados conforme a Prov. 23 Novembro 1825, e quaes declararão-se nulos.—Vid. *Conselho de guerra*. Res. 15 Novembro 1827. Processo contra deportados por ordem do governo e citados por edictos.—Vid. Av. 3.º 9 Junho 1828. (*Coll. Nab.*) Av. 13 Julho 1829. (*Coll. cit.*) Port. 1.º 24 dito. (*Coll. cit.*) Av. 1.º 2 Outubro 1829. (*Coll. cit.*) Soltura de preso que havia findado sentença ordenou-se, declarando-se não dever ser obstada pela não existencia do respectivo processo na corte. Av. 3.º 30 Junho 1828. (*Coll. Nab.*) Distribuição de processos no supremo tribunal de justiça. Lei 18 Setembro 1828, art. 4, § 2, 11, 12 a 15, 17, (—Vid. Dec. 1546, 3 Fevereiro 1855 *infra*), 19, 20, 21, 23, 25 a 29, 31, 32, 38, 41. Prescreverão-se formalidades que se deverião observar nos processos criminaes por mais summarios que fossem. Lei 23 Setem-

PROCESSOS

bro 1828. Regulou-se fôrma nos processos dos réos pronunciados que se escondessem ou ausentassem. Lei 22 Setembro 1829. Removêrão-se, e como difficuldades que occorrião na pratica dos processos dos presos. Av. 10 Março 1830. (*Coll. Nab.*) Processo executivo para cobrança de decima urbana.—Vid. *Decima*. Lei 27 Agosto 1830, art. 11. Processos de abuso de imprensa erão sempre decididos pelo jury, e como.—Vid. *Jurados*. Lei 20 Setembro 1830, art. 39. Processo verbal preparatorio que tinha logar nos delictos de abuso de imprensa.—Vid. *Imprensa*. Lei 20 Setembro *cit.* art. 53. Av. 15 Janeiro 1851; como se renovavão seus processos.—Vid. *Jurados*. Lei 20 Setembro *cit.* art. 72. Processos das juntas da justiça: regulou-se seu expediente.—Vid. *Junta dita*. Res. 9 Novembro 1830. Dec. 12 Agosto 1833 etc. Certidão da execução da pena de morte junta-se ao respectivo processo. *Cod. Crim.* art. 41. Infringir as leis que regulão a ordem do processo dando causa a que seja reformado é crime, e como punivel. *Cod. cit.* art. 162. Relação mensal dos processos crimes pendentes na corte ordenou-se na conformidade da Port. 4 Dezembro 1824 e não como ordenára o Av. 30 Junho 1828. Av. 1.º 20 Junho 1831. (*Coll. Nab.*) Para obviar-se organização de processos crimes defeituosos, sanarem-se nullidades, e accelerarem-se os processos, providencias e prompta administração da justiça. Circ. 9 Julho 1831. Processos de justificações que se fazião no conselho de fazenda.—Vid. *Justificação*. Lei 4 Outubro 1831, art. 90 etc. Processo dos crimes publicos, particulares e policiaes.—Vid. *Crimes*. Lei 26 Outubro 1831 etc. A defesa dos réos militares não é admittida por escripto. Av. 8 Fevereiro 1832. (*Repert. Cunh. Mat.* Processo n.º 2.) Sobre o processo incumbe aos juizes de direito instruir aos jurados. *Cod. Proc.* art. 46, § 3. Processo criminal: sua fôrma *Cod. Proc.* P.º 2.ª Lei 261, 3 Dezembro 1841 e art. 96. Reg. 120, 31 Janeiro 1842. Processo crime em geral. *Cod. cit.* P.º 2.ª tit. 2. Lei 261, *cit.* Cap. 6, 7. Reg. 120, *cit.* Processo feito perante juiz que foi julgado suspeito é nullo. *Cod. cit.* art. 71. Processo criminal summario. *Cod. cit.* P.º 2.ª tit. 3. Lei 261, *cit.* Cap. 8. Reg.

PROCESSOS

120, *cit.* Processo criminal ordinario. *Cod. cit. P.º 2.ª tit. 4. Lei 261, cit. Cap. 9. Reg.* 120, *cit.* Nas suas ratificações perante o jury como se proceda. *Cod. cit. art. 245 a 248.* Dos despachos do juiz de direito sobre organização do processo ha recurso, e qual. *Cod. cit. art. 285. Lei 261, cit. art. 71. Reg.* 120, *cit. art. 438, § 10.* Processo não é nullo por falta de distribuição. *Disp. Prov. art. 26.* Processos crimes e civeis como se distribuem nas relações. — *Vid. Distribuições. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 71 etc.* De responsabilidade nas relações tem embargos. — *Vid. Embargo. Reg. cit. art. 81.* Para seu julgamento nas relações sorteião-se, e como os juizes. *Reg. cit. art. 82, 83.* Habilitações de partes em processos perante as relações como se farão. — *Vid. Appellação. Reg. cit. art. 84, 85.* Vestorias ou diligencias em taes processos como se farão. — *Vid. Diligencias. Reg. cit. art. 86.* Duvidas que nas relações occorrerem a respeito do processo dos feitos e seu julgamento serão decidida conforme a Lei 18 Setembro 1828. *Reg. cit. art. 89.* Processos de revista do conselho supremo militar. — *Vid. Conselho dito. Res. 12 Agosto 1833.* Para julgamento de processos pendentes accumulados nas relações derão-se providencias. *Dec. 22 Agosto 1833.* Nullidade de processo não importa absolvição do réo. — *Vid. Habeas corpus. Av. 3 Outubro 1833 etc.* Nos processos crimes militares que tenham de subir ao poder moderador mandou-se observar as seguintes formalidades: proferida a sentença em ultima instancia no tribunal do supremo conselho de justiça e remettido o processo ao commandante de armas da côrte para lhe pôr o *cumpra-se*, desta mesma repartição se enviarão ao relator do dito tribunal que por seu despacho fará delles remessa ao escrivão do contencioso para intimar a sentença ao réo, lavrando disso o respectivo termo, e ficando os autos no seu cartorio, afim de que findos os 10 dias da lei, os faça conclusos ao relator com certidão de não ter havido interposição de revista; o relator, sendo a sentença de pena de morte, mandará novamente intimar ao réo para que no prazo de oito dias, querendo, apresente a sua petição de graça, cumprindo tudo o mais que se acha disposto no art. 3 Lei 11 Setembro

PROCESSOS

1826; no caso porém de que o réo queira interpôr revista, nos termos dos dez dias da intimação da sentença, o escrivão independente de despacho, lavrará o termo de manifestação, seguindo-se depois os mais termos ultteriores. *Prov. 22 Fevereiro 1834. (Repert. Cunh. Mat. Processo n.º 10.)* Irregularidades do processo criminal quando, e como podem sanar-se á vista dos art. 46, 144, 157, 172, 242 a 249. *Cod. Proc. Av. 2 Julho 1834, § 1. — Vid. Nullidades. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 3 etc.* Processo criminal antigo da Ord. liv. 5.º subsiste a respeito daquelles actos que não forão regulados pelo *Cod. Proc. Av. 22 Julho 1835.* Quando o conselho supremo de justiça mandar reformar o processo ou parte d'elle, por haver faltado alguma solemnidade contra ou a favor do réo, reverte o mesmo processo ao conselho inferior: e tratando-se de faltas commettidas da parte do chefe do corpo ou de outra autoridade que fez convocar o conselho, deve o presidente officiar a essa autoridade para que lhe subministre os dados necessarios para proseguir no legal andamento do processo; mas quando as irregularidades não tenham procedido da pessoa que mandou fazer o conselho, e só dos membros deste, é o mesmo conselho quem ha de praticar todas as diligencias que fôrem necessarias ao desempenho do bom julgamento. *Res. 26 Novembro 1836. (Repert. Cunh. Mat. Processo n.º 28.)* Sobre fórma do processo não podem á vista da Lei 12 Agosto 1834, art. 12 e Instr. 9 Dezembro 1835, legislar as assembléas provinciaes. — *Vid. Assembléas. Av. 12 Dezembro 1836.* Processos. — *Vid. 14 Fevereiro 1837 (apenas cit. Repert. Cunh. Mat. Suppl. Processo.* Processo criminal julga-se extinto com o fallecimento do réo pronunciado, conforme o art. 179, § 20 *Const. Av. 15 Fevereiro 1837, § 4.* Processo criminal de abuso de expressão pela imprensa etc. para uniformisar-se derão-se instrucções. *Dec. 18 Março revog. por Dec. 24 Setembro 1837.* Processo nos feitos da fazenda publica. — *Vid. Juiz dos feitos. Lei 242, 29 Novembro 1841, art. 1 a 3, 6, 12 a 15. Ord. 6.º 12 Janeiro 1842.* Processos quaes serão, e como sujeitos ás correições dos juizes de direito. — *Vid. Juizes de direito. Lei 261, 3 Dezem-*

PROCESSOS

bro 1841, art. 26 etc. *Dec. Reg.* 834, 2 Outubro 1851, art. 5, 11, 12, 17, 20, 21, 23, 24, 26, § 2; 27 a 30, 31, § 1 a 5; 32, § 1, 2, 5, 7, 8; 34 etc. 48, 54, 57. Dos recursos crimes. — *Vid. Lei* 261, cit. art. 71. *Reg.* 120, cit. art. 438 etc. Processo administrativo puro e contencioso no conselho de estado. — *Vid. Conselho dito. Reg.* 124, 5 Fevereiro 1842, nas outras diversas repartições. — *Vid. as competentes denominações.* Devem os juizes, e quaes fazer observar as ordenações, leis e regulamentos relativos á assignação e lançamento de termos fixados para os actos do processo, e ás penas pelas acções ou omissões contrarias aos regimentos e regras legaes do processo. *Dec. Reg.* 143, 15 Março 1842, art. 11. Processo de heranças de defuntos e ausentes e vagos. — *Vid. Bens de defuntos etc. Dec. Reg.* 160, 9 Maio 1842, art. 8 etc. Av. 54, 10 Junho 1846, e mais. Av. 24 Janeiro 1850. (*Diar.* 8313.) Processos quaes pertencem aos escrivães do jury, dos subdelegados e juizes de paz. — *Vid. Escrivães.* Av. 32, 21 Junho 1843, e mais. Av. 3 Setembro 1850. Seu conhecimento não deve em regra ser subtraído ao juiz não declarado nem julgado suspeito etc. Av. 30 Setembro 1843. (*Jorn.* 280.) Processo criminal com pronuncia não admite o réo a provar com testemunhas ou documentos sua innocencia antes da sustentação, e porque. — *Vid. Documentos.* Av. 13 Maio 1845. *Pronuncia.* Av. 17 Dezembro 1850 etc. Providencias sobre fraude de extracção de sentenças, cartas e ordens dos processos com rostos differentes para transito na chancellaria. *Port.* 31 Março 1846. (*Jorn.* 92.) Forma do processo administrativo nas capitania dos portos. — *Vid. Portos. Dec. Reg.* 447, 19 Março 1846, art. 116 a 127. Processos civeis e crimes contra membro de junta de qualificação de votantes, e mesas parochiaes, e eleitores. — *Vid. Eleições. Lei* 387, 19 Agosto 1846, art. 28, 45, 64. Processo para decisão dos recursos dos conselhos municipaes nas relações. *Verb. e Lei cit. art.* 38. Contra quem offender phisicamente qualquer dos mesarios ou votantes. *Verb. e Lei cit. art.* 47, § 1. Processo judicial ex-officio ou a requerimento de parte por defeito, vicio ou irregularidade em materia de

PROCESSOS

eleições. *Verb. e Lei cit. art.* 111. Processo de eleição se faz só pela presente. *Verb. e Lei cit. art.* 129. Nos processos de empregados do thesouro como se dirigirão os juizes criminaes a respeito de diligencias nas repartições publicas. — *Vid. Empregados.* Av. 1 Fevereiro 1847 etc.; a quem incumbe a formação dos processos para julgamento de navios apresados por se empregarem no trafico de Africanos. — *Vid. Africanos.* Av. 88, 29 Maio 1847 e *Dec.* 708, 14 Outubro 1850 *infra.* Processos crimes e policiaes não podem ser retardados por falta de sello attento o art. 470, *Reg.* 120 e art. 15, § 2. *Lei* 21 Outubro 1843. Av. 3 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 156, vol. 2.) Av. 51, 27 Fevereiro 1849. Processos de apprehensão de generos de importação quando se remettem ao juiz municipal ou promotor publico. — *Vid. Alfandegas.* Av. 3 Agosto 1848. Documentos originaes annexos a processo de habilitação no juizo dos feitos entregão-se, e quando, e como. Av. 158, 9 Dezembro 1848. Documentos originaes annexos a processos declarados nulos entregão-se, e como. Av. 61, 6 Março 1849. Av. 85, 2 Abril 1849. Processo de desertores fuzileiros navaes. — *Vid. Fuzileiros. Prov.* 23 Outubro 1849. Processo contra conductor ou commissario como depositario, quando ha logar. *Cod. Com. art.* 114. Processo contra o vendedor mercantil. *Cod. cit. art.* 215. Custas judiciais do processo de execução e arrematação de embarcações preferem os credores privilegiados. *Cod. cit. art.* 478. Processos em que casos pôde o capitão de navio formar para imposição de pena. *Cod. cit. art.* 498, 545, § 4. Processos testemunhaveis a bordo para prova de sinistros, avarias e perdasserao, e como ratificados. *Cod. cit. art.* 505, 545, § 7. Processo de quebra, concordatas, liquidação, dividendos e moratorias. — *Vid. Cod. cit. art.* 809, 818 a 820, 822 a 825, 842, 843, 860, 871, 903. *Dec.* 738, 25 Novembro 1850, art. 35, § 3; 50, § 8; 52, 99, 102 a 187. Forma do processo commercial. *Cod. cit. tit. un. art.* 19. (*Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 20, § 1, 2, 3. Av. 138, 29 Maio 1852,) 22, 27. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, P.^o 1.^a Processo de infracção de posturas foi o governo autorizado a applicar para punir os infrac-

PROCESSOS

tores dos regulamentos dos cemiterios publicos na corte.—Vid. *Res.* 583, 5 Setembro 1850, art. 7. *Dec. Reg.* 796, 14 Junho 1851. *Dec.* 1557, 17 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 62.) Processos em que fôr parte a fazenda publica são, e como averbados, para pagamento do sello. *Ord.* 116, 12 Setembro 1850. Suspeição de juiz em processo de formação de culpa mesmo em caso de recurso.—Vid. *Juiz municipal.* Av. 14 Setembro 1850, § 2. (—Vid. *Juiz de paz. Cod. Proc.* art. 66 etc.) Processo contra official do exercito instaurando-se no fôro militar ou civil communica-se á secretaria de estado. Av. *Circ.* 26 Setembro 1850. (*Diar.* 8528.) Processo dos crimes da competencia exclusiva dos juizes municipaes e de direito conforme a Lei 562, 2 Julho 1850.—Vid. *Dec.* 707, 9 Outubro 1850. Processo de contrabando de Africanos conforme a Lei 581, 4 Setembro 1850.—Vid. *Dec.* 708, 14 Outubro 1850. Só tem lugar processo administrativo para o cumprimento das disposições fiscaes na imposição da pena nos casos dos art. 155, 156. *Reg.* 22 Junho 1836. *Ord.* 201, 14 Novembro 1850. Ordem do juizo nos feitos commerciaes *Dec.* 737, cit. *P.º 1.º tit.* 2. Processo das acções summarias commerciaes. *Dec.* 737, cit. *P.º 1.º tit.* 3, 6. Das acções especiaes assignação de dez dias, deposito, penhor, soldadas, seguros. *Dec.* 737, cit. *tit.* 4, 6. Das acções executivas. *Dec.* 737, cit. *tit.* 5, 6. Processos preparatorios, preventivos e incidentes commerciaes como embargo ou arresto, detenção pessoal, exhibição, vendas judiciais protestos formados a bordo, de leiras, protesto em geral, depositos, habilitações, incidente, embargo pendente a lide. *Dec.* 737, cit. *tit.* 7. Embargos de nullidade do processo pelo executado. *Dec.* 737, cit. art. 577, § 1; 579, § 1; 580, 582, 586 a 588. Processo dos embargos de 3.º *Dec.* 737, cit. art. 596 etc. Das preferencias. *Dec.* 737, cit. art. 605 etc. Processo dos recursos, embargos, appellações, revista, agravos. *Dec.* 737, cit. *P.º 3.º tit.* 1. Processos commerciaes quaes são, e como nullos. *Dec.* 737, art. 672 a 679, 680. Das nullidades dos contractos commerciaes. *Dec.* 737, cit. art. 682 etc. Escrivão que demorar vista ou conclusão de autos como será punido. *Dec.* 737, cit. art. 699. E o

PROCESSOS

tabellião que fizer acto ou diligencia contra as formulas do regulamento. *Dec.* 737, cit. art. 700. Processo commercial em que a parte não nomear outro advogado seguirá, e como á revelia. *Dec.* 737, cit. art. 710. Fôrma do processo novo regula as causas intentadas depois do *Cod. Com.*, provenientes de titulos ou contractos anteriores. *Dec.* 737, cit. art. 742. Processo civil é subsidiario do commercial nos casos omissos. *Dec.* 737, cit. art. 743. Estatistica dos processos commerciaes instaurados organizarão, e como os tribunaes de commercio. *Dec.* 738, 25 Novembro 1850, art. 19, § 4. Breve e summarissimo deve ser o processo dos ditos tribunaes nas suspensões e demissão dos corretores e na imposição de multas. *Dec.* 738, cit. art. 29. *Dec. Reg.* 806, 26 Julho 1851, art. 16 etc. *Dec.* 807, 808, 27, 28 dito. Autuação dos processos da secção de fazenda do conselho de estado.—Vid. Av. *Reg.* 254, 21 Dezembro 1850, art. 15. Declararão se os emolumentos do auditor geral de marinha nos processos de contrabando de Africanos; e qual o processo a seguir na execução das sentenças de presas. Av. 9 Janeiro 1851. Processos mandados por um presidente instaurar contra membros de camara municipal ordenou o governo não fossem, e porque instituidos. Av. 25.º 17 Janeiro 1851. Ao art. 441, 445. *Reg.* 120, 27 Reg. 3 Janeiro 1833, e 167. *Cod. Proc.* declaração, sobre remessa de processo original ficando traslado nos recursos ex-officio. Av. 25 Janeiro 1851. Em processo separado se processarão embargos de 3.º e artigos de preferencia nas causas executivas da fazenda, em que caso.—Vid. *Instr.* 31 Janeiro 1851, art. 30; instrucções sobre os processos fiscaes darão, e como os procuradores do juizo dos feitos aos solicitadores respectivos, art. 35. Processo, suspensão etc. pôde applicar-se aos empregados civis em repartições militares para compelli-los aos seus deveres. Av. 18 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8638.) Fazenda nacional assim como nas demandas em que fôr vencida paga custas, deve exigi las das partes quando vencedora, e porque. *Circ.* 24 Março 1851. Av. 170, 28 Maio 1851. Transferio-se para o juiz municipal da 1.ª vara na corte preparo de processos para o jury e execução

PROCESSOS

das sentenças.—Vid. *Juiz dito*. Dec. 775, 12 Abril 1851. Processo ex-officio e contencioso de qualquer natureza para effectiva cobrança da divida activa da nação; como vencerão nelles os officiaes do juizo dos feitos e os juizes, escrivães e procurador a salarios, assignados e braçagens.—Vid. *Ord.* 143, 28 Abril 1851, art. 1 etc. a cujo art. 28 se deu intelligencia por *Ord.* 27 Janeiro 1855. (*Jorn.* 43.) Não podem ter character de reservadas as informações que os commandantes derem revelando crimes, e de que por isso se devem ministrar copias para bom andamento dos processos. Av. 20 Maio 1851. (*Diar.* 8713.) Determinou-se quaes as peças dos processos crimes que, além das exigidas pela Lei 11 Setembro 1826. Av. 2 Junho 1835 e Dec. 9 Março 1837, são obrigados os juizes de direito a fazer subir á presença do poder moderador. Dec. 804, 12 Julho 1851. Processos a individuos não domiciliarios na capital da provincia ou que ali não tenham delinquido, não pôde o chefe de policia formar; annullar processos não podem os juizes de direito quando lhes fõrem enviados para apresenta-los ao jury, mas só mandar fazer diligencias, e quaes. Av. 20 Agosto 1851. Processo e penas para julgamento de alguns crimes militares decretados pela Lei 631, 18 Setembro 1851. Dec. Reg. 830, 30 Setembro 1851. Processo do embargo ou penhora em mercadorias existentes nas estações fiscaes e a bordo de navios. Dec. 841, 13 Outubro 1851. Para imposição de penas admittidas contra agentes de leilão pelos tribunaes de commercio. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 17. Processo para imposição de multa dos art. 89, 90. Cod. Com. Dec. 862, 15 Novembro 1851. Processos de habilitações para meio soldo são quando, e como, e para que fim remettidos ao thesouro.—Vid. *Meio soldo*. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 1 etc. De averiguações policiaes ex-officio, de que não resulte acção ou processo criminal, não pagão custas as camaras. Av. 97, 5 Abril 1852. Qual se deve seguir a respeito de mercadorias sujeitas a direitos de alfandega vindas em navios de guerra, conforme o art. 284 Reg. 22 Junho. *Ord.* 142, 8 Junho 1852. Fixou-se intelligencia dos art. 290, 291. Reg. 120,

PROCESSOS

sobre inquirição de novas testemunhas em processos crimes. Av. 168, 1 Julho 1852. Processo criminal além do civil soffrerão, e quando os praticos da barra e bahia de S. Marcos no Maranhão para applicação da exclusão do serviço. Av. Reg. 221, 22 Setembro 1852, art. 8, § 5. Processos de habilitação, conforme a *Ord.* 23 Abril 1849, não tem appellação ex-officio para a relação. Av. 27 Setembro 1852. (*Diar.* 9116.) Processo se deverá fazer ao recruta apurado, antes de se lhe abrir assentamento de praça, quando desertar. Prov. 5 Outubro 1852. (*Diar.* 9141.)—Vid. *Desertor*. Av. 10 Outubro 1836. Relações semestraes dos processos executivos remettidos por procurador fiscal á directoria do contencioso do thesouro como serão organisadas.—Vid. *Off.* 7 Dezembro 1852. (*Diar.* 6 de 1853.) Como se adiantarão quantias para preparo de processos em que a fazenda publica seja interessada, aos secretarios das relações. Av. 272, 17 Dezembro 1852. Processos de responsabilidade dos empregados de justiça por que modo devem começar. Av. 274, 20 Dezembro 1852. Sobre pagamento do sello dos processos em que fôr parte a fazenda nacional. Av. 10.º 15 Janeiro 1853. Av. 181, 8 Agosto 1853. Processos executivos e outros para cobrança de salarios de Africanos a que jurisdicção ficarão pertencendo. Av. 24 Janeiro 1853. (*Diar.* 34.) Circ. 7 Março 1853. (*Diar.* 76.) Declarou-se que o art. 1 Lei 558 e 4.º Reg. 693 de 1850 autorisam sorteio de jurados supplentes, quando installado o jury se não poderem julgar processos em virtude de recusação dos jurados presentes. Av. 31 Janeiro 53. (*Diar.* 255.) Determinou-se que na contadoria geral de guerra se não demore por mais de tres dias o processo dos conhecimentos de generos fornecidos ás repartições subordinadas ao ministerio da guerra. Av. 115, 4 Maio 1853. Mandou-se que todos os processos de dividas de exercicios anteriores a 50—51 fossem remettidos directamente ao thesouro, e porque. Dec. 1177, 17 Maio 1853. Pratica de se confiarem aos advogados dos réos os processos de conselhos de guerra mandou-se continuar. Av. 20 Maio 1853. (*Diar.* 151.) Ao processo criminal competente fica sujeito o reexpor-

PROCESSOS

tador dos objectos comprehendidos no art. 7, § 2. Reg. 633, não provando effectiva descarga fora do imperio. Ord. 146, 21 Junho 1853, § 2. Processos criminaes, e quaes podem os commandantes de armas, fortalezas, forças destacadas, e de corpos ordenar contra seus subordinados Av. 155, 5 Julho 1853. Processos da companhia de estrada de ferro do Recife de Pernambuco até o rio de S. Francisco, como serão intentados. *Dec. Reg.* 1246, 13 Outubro 1853, art. 25. Processos crimes não podem os juizes de direito em correição instaurar, salvo sendo de responsabilidade. Av. 17 Novembro 1853. (*Diar.* 321.) Traslado de todo o processo deve instruir a petição de graça dos réos condemnados á morte. *Dec.* 1293, 16 Dezembro 1853.—*Vid. Dec.* 1458 (*Diar.* 351) *infra*. Processos de lotações de officios de justiça e beneficios ecclesiasticos mandou-se fossem enviados ao thesouro, e para que fim. *Circ.* 29 Dezembro 1853. (*Diar.* 9 de 1854.) Processos que correm no juizo de paz são isentos de sello. Av. 11 Janeiro 1854. (*Diar.* 21.) Informações trimensaes deverão os collectores dos municipios enviar, e como dos processos que motivarem precatorias.—*Vid. Av.* 25 Janeiro 1854, § 3, 4, 5. (*Diar.* 32.) Formulário do processo de julgado pelo jury mandou-se confeccionar. 2 Av. 28 Janeiro 1854. (*Diar.* 43.) Annullação do processo de responsabilidade não resolve a suspensão decretada pelo governo, salvo quando houver por terminado o negocio e se não instaura novo processo. Av. 28 Janeiro 1854. (*Diar.* 62.) Processos contra infractores da lei das terras si os juizes municipaes tem ou não feito, investigaráo os de direito em correição. *Dec.* 1318, 30 Janeiro 1854, art. 90. (*Diar.* 55.) Processo de fiança a responsaveis á fazenda deve ter a prova do dominio de bens de raiz livres e desembaraçados. Av. 27 Março 1854. (*Diar.* 111.) Aos tribunaes de commercio compete o julgamento em 2.^a instancia de causas commerciaes, até que alçada, e como. *Lei* 799, 16 Setembro 1854. (*Diar.* 265.) Regulou-se o modo porque devem ser presentes ao poder moderador as petições de graça e os relatorios dos juizes de direito nos casos de pena capital etc.—*Vid. Dec.* 1458, 14 Outubro 1854. (*Diar.* 291.)

PROCESSOS

expl. por Av. 22 Janeiro 1855. (*Jorn.* 25.) Deu-se esclarecimento ao art. 58 Reg. 834, 2 Outubro 1851 a respeito dos livros de irmandades que são base do processo de contas que os juizes de direito devem rever, e como. Av. 30 Dezembro 1854. (*Jorn.* 19 de 1855.) Processos relativos a idoneidade dos fiadores, remettidos ás thesourarias, não se inscrevem, mas archivão-se conforme a *Circ.* 23 Novembro 1853. Av. 9 Janeiro 1854. (*Jorn.* 24.) Processos de liquidação de dividas de exercicios findos remetterão, e como, as thesourarias ao thesouro conforme o § 3 Instr. 6 Agosto 1847, exceptuadas as comprehendidas no *Dec.* 1177, 17 Maio 1853. Ord. 12 Janeiro 1855. (*Jorn.* 27.) Entrada e mais termos etc. dos processos, como constará em livro de porta na secretaria da relação da corte. *Ports.* do presidente em declar. 26 Janeiro 1855. (*Jorn.* 30.) Fez-se extensiva aos processos julgados em gráo de revista nas relações e disposições dos arts. 204 etc. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, sobre processos de réos pobres nos correios. *Dec.* 1546, 3 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 49.) Como poderá o promotor publico responder nos processos crimes, que antes de pronuncia lhe fôrem com vista. Av. 15 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 49) Custas nos diversos actos dos processos judiciarios fixarão-se.—*Vid. Dec. Regim.* 1569, 3 Março 1856 e art. 61, 75 (*Jorn.* 64.) explicado por Av. 10 dito. (*Jorn.* 74.) 2 Av. 13 dito. (*Jorn.* 76.) Declarou-se que das decisões sobre materia de competencia em qualquer juizo, ainda que as causas caibão na alçada, ha agravo de petição ou instrumento; e marcou-se a forma do processo e superiores que delles devem conhecer. *Dec.* 1574, 7 Av. 14 Março 1855. (*Jorn.* 77), Processos de responsabilidade de empregados privilegiados.—*Vid. os respectivos empregados.* Dos não privilegiados.—*Vid. Empregados.* De formação de culpa.—*Vid. Culpa.* De termos de bem viver e segurança.—*Vid. Termos.* De infracção de posturas.—*Vid. Camaras.* De embargos, appellação, agravos, recursos, revistas.—*Vid. estas palavras.* Processos especiaes relativos a certas materias e autoridades.—*Vid. as respectivas denominações.*

— *Vid. Autos.*—*Causas.*—*Execuções.*

PROCLAMAÇÃO

PROCISSÃO.—Vid. *Ordens*. Prov. 21 Maio 1809 etc. Edit. 19 Maio 1820. Res. 2.^a 8 Janeiro 1825.—Vid. *Camaras municipaes*. Prov. 2.^a 23 Julho 1814. Prov. 27 Fevereiro 1822 etc. Port. 1.^a 26 Agosto 1825. Prov. 2.^a 10 Janeiro 1828. Res. 4.^a 1 Março 1830. Os milicianos não erão obrigados a acompanhar procissões particulares, nema fazerem outras paradas que não fossem a do dia 12 de Outubro. Port. expedida para Goyaz. (*Repert. Cunk. Mat.* Procissão n.^o 2.) Suspendeu-se costume de se pagarem pelo thesouro tochas, que se davão no dia da de *Corpus-Christi*. Port. 3.^a 9 Maio 1823. (*Coll. Nab.*) A' de *Corpus-Christi* assistem todas as tropas e tribunaes. 15 Maio 1823. (*Repert. Cunk. Mat.* Procissão n.^o 3.) Providencias, e quaes derão-se para obviar supersticiosas procissões nocturnas feitas por moradores do arraial de Congonhas do Campo. Port. 21 Maio 1823 annexa á Port. 1.^a 26 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*) Para remediar e obstar escandalos nas de S. Sebastião e outras na cõrte derão-se providencias, e quaes. Av. 29 Janeiro 1829. Continencias, guarda de honra e salvas ao Santissimo Sacramento, e ás imagens de Jesus Christo e da Virgem Maria, e ás dos santos, aos terços, comunidades religiosas ou outras corporações de cruz alçada, em fôrma de procissão. Prov. e Tab. 8.^o 15 Fevereiro 1843. § 1 a 9. Determinar o gyro das procissões a quem compete.—Vid. Av. 18 Janeiro 1854. (*Diar.* 23.)

PROCLAMAÇÃO de S. A. R. o principe regente D. João ao clero, nobres e povo do reino de Portugal. 2 Janeiro 1809. Aos Pernambucanos por occasião da rebelião levantada entre elles..... Junho 1816. (*B. Carn. Mapp. pag.* 821.) De el-rei D. João VI, aos habitantes do Brasil. 22 Abril 1821. Ao corpo militar da cõrte, agradecendo o bom comportamento na noite antecedente 23 Abril 1821. Aos habitantes do Rio de Janeiro pelo mesmo motivo, 23 Abril 1821. Do principe regente o Senhor D. Pedro aos habitantes do Brasil. 29 Abril 1821. (*Coll. Typ. Nac.*) Das cõrtes geraes extraordinarias da nação portugueza aos habitantes do Brasil. 13 Julho 1821. Do principe regente Senhor D. Pedro aos Fluminenses. 29

PROCLAMAÇÃO

Dezembro 1821. (*Coll. Nab.*) A' divisão auxiliadora de Portugal. 10 Janeiro 1822. (*Coll. Nab.*) A' tropa. 4 Fevereiro 1822. (*Coll. cit.*) Aos habitantes e tropas da capital e provincia do Rio de Janeiro. 17 Fevereiro 1822. Aos Mineiros. 17 Abril 1822. Aos Brasileiros. 1 Junho 1822. Aos Bahianos. 17 Junho 1822. Aos Paulistas. 8 Setembro 1822. (*Coll. O. Pr.*) 2.^a da mesma data. (*Coll. Nab.*) Do imperador Senhor D. Pedro I aos Fluminenses. 16 Outubro 1822. Aos Portuguezes. 21 Outubro 1822. Aos habitantes do Rio Grande. 1.^a de 26 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*) Aos Paulistas. 2.^a 26 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*) Aos Brasileiros residentes fóra do imperio. 8 Janeiro 1823. Aos habitantes do Rio Grande de S. Pedro. 26 Maio 1823. Aos Paulistas. 26 Maio 1823. Aos habitantes do Brasil. 15 Julho 1823. Aos Brasileiros sobre procedimento de varias camaras. 19 Julho 1823. Aos Brasileiros. 13 Novembro 1823. Aos subditos do imperio. 10 Junho 1824. Aos Pernambucanos. 10 Junho 1824. A' tropa. 27 Julho 1824. Convidando os soldados brasileiros a marcharem para a provincia do Rio Grande contra os insurgentes da Cisplatina. 31 Maio 1825. Aos Fluminenses por occasião da viagem á Bahia. 31 Janeiro 1826. Aos Bahianos pela retirada para a cõrte. 19 Março 1826. Aos Fluminenses na partida para o Sul. 12 Novembro 1826. Aos Mineiros. 22 Fevereiro 1831. Da assembléa geral legislativa aos Brasileiros. 7 Abril 1831. Da regencia provisoria em nome do Senhor D. Pedro II aos Brasileiros. 13 Abril 1831. Da assembléa geral legislativa aos Brasileiros, annunciando a eleição da regencia permanente. 18 Junho 1831. Da camara dos deputados aos Brasileiros. 15 Julho 1831. Da regencia permanente á tropa. 15 Julho 1831. De um juiz de paz aos habitantes da Praia Grande. 18 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) Da regencia permanente aos Fluminenses. 22 Julho 1831. Do general commandante das armas da cõrte e provincia ao batalhão de officiaes soldados da patria. 14 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*) De juiz de paz da freguezia do Sacramento na cõrte aos patriotas. 1 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Da regencia permanente aos guardas nacionaes da cõrte. 11 Fevereiro 1832. Da regencia permanente.

PROCURAÇÃO

12 Fevereiro. 3 Abril 1832. Da regencia dita sobre os conspiradores restauradores. 17 Abril 1832. Sobre a sedição do Ouro Preto. 3 Abril 1833. Por occasião dos acontecimentos na corte e ajuntamentos de povo contra a sociedade militar. 5 Dezembro 1833. Aos Paraenses. 3 Abril 1835. Da assembléa geral proclamando o regente unico eleito. 12 Outubro 1835. Do regente aos Brasileiros. 24 Outubro 1835. Aos Rio-Grandenses. 6 Outubro 1837. Originaes das do governo central guardão-se no archivo publico. *Dec. Reg.* 2.º 2 Janeiro 1838, art. 5, § 5. Aos mesmos por occasião da maioridade do Senhor D. Pedro II.... Julho 1840. (*Jorn.* 202.) Aos Mineiros e Paulistas por occasião da rebelião. 19 Junho 1842. (*Jorn.* 163.)

PROCLAMAS. — Vid. *Casamento*.

PROCURAÇÃO. procurador: posse de escrivães de orphãos por procurador. — Vid. *Escrivães*. Ord. 9 Novembro 1809. O segurado é procurador nato do segurador, e em caso de perda pôde e deve fazer por si e seus representantes o que julgar mais conveniente a bem dos effeitos salvados. *Reg. Segur.* art. 25 *approv. pela Res.* 30 Agosto 1820. (Fer. Borg. Dicc. Jur. *Procuração*.) Procuradores bastantes de casas nobres administradas. — Vid. *Casas*. *Lei* 14 Julho 1831, § 3 *etc.* Ordenou-se como na thesouraria geral das tropas, dos ordenados, e pagadoria do thesouro publico se faria pagamento do costume ás pessoas que se apresentassem a titulo de procuradores, mostrando documento de que seus constituintes actualmente residião na provincia. — Vid. *Edit.* 27 Novembro e *Port.* 5 Dezembro 1821 incluídas na *Port.* 1.ª 5 Dezembro 1821. (*Coll. Nab.*) Procuração não é admissivel nos actos legitimos; férias de operarios e serventes escravos no arsenal de guerra mandou-se pagar aos procuradores dos senhores, salva fraude nas procurações. *Res.* 1.ª 12 Junho 1823. (*Coll. cit.*) Procuração posterior deroga e cassa inteiramente a anterior. — Vid. *Res.* 2.ª 16 Agosto 1823. (*Coll. cit.*) Procurador podem enviar com a sua lista para eleições, e quaes os cidadãos impedidos, sendo a procuração assignada e re-

PROCURAÇÃO

conhecida. *Instr.* 26 Março 1824. *Cap.* 2, § 8. — Vid. *Ar.* 31 Maio 1842, *infra*. Procuradores de partes assistem (si comparecer quizerem) á inquirição de testemunhas no processo criminal ainda civilmente intentado, e poderão reprovar as testemunhas de palavra, e como, ou por artigos. — (Vid. *Dec.* 17 Abril 1824, § 2, 3, 5. — Vid. *Testemunhas*. *Cod. Proc. arts.* 142, 264, *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, *arts.* 269, 358.) Sobrecarga e capitão de navio são por direito maritimo procuradores natos dos donos das mercadorias; e por isso quando não os houver nem procuradores, pertence a quem a arrecadação de salvados. *Prov.* 2.ª 28 Abril 1824. (*Coll. Nab.*) Administrador de casa de seu irmão sequestrada, constituido por procuração deste e resolução de consulta, e não abonado por fianças, declarou-se não estar conforme a portaria 24 Dezembro 1822, obrigado a dar fiança, nem a locarem-se em praça os bens, mas á prestação de contas, e como. *Res.* 18 Maio 1824. (*Coll. Nab.*) Faculdade concedida para cobrança a alguém, como procurador, conforme o direito fica extincta com a morte do constituinte; proprietario pela regra de direito prefere ao seu procurador, quando ambos comparecem, e com maior razão quando não apparece procurador ou seu substabelecido, nem contendor reconhecido. *Res.* 1.ª 7 Agosto 1824. (*Coll. cit.*) Procuração para aforar sitios comprehendidos em vinculo, faculdade que fôra concedida ao senhor directo casado, necessita assignatura da mulher deste. *Res.* 2 Julho 1825. (*Coll. Nab.*) Posse e collação pôde o conego tomar por procurador, sem dependencia de graça especial, sendo este tambem conego, e porque, não porém residir, salvo como. *Res.* 28 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*) Procurador ou agente dos reclamantes portugueses não podem ser os commissarios portugueses da commissão mixta encarregada da liquidação, por ser incompativel o exercicio de procurador e arbitro. *Instr.* 31 Março 1827, § 22, annex. ás *Instr.* 3 Setembro 1827. (*Coll. cit.*) Procurador pôde trazer ou apresentar o ministro e secretario e conselheiro de estado responsabilisado. *Lei* 15 Outubro 1827, art. 23, 27, 31, 34 a 38, 41, 54. Procurador não se admite para con-

PROCURAÇÃO

ciliação perante o juiz de paz, salvo quando. — Vid. *Conciliação. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 1 etc.* Procurador pôde ser empregado, e como com procuração bastante para cobrança de juros de apolices e sua transferência. — Vid. *Apolices. Lei 15 Novembro 1827, art. 58, 59, 61, 63, 64. Res. Pl. 8 Outubro 1828. Cap. 2, art. 1. Cap. 3, 4, art. 1. Av. 29 Abril 1837. Reg. 116, 15 Janeiro 1842, art. 1, 2. Ord. 130, 14 Dezembro 1842. Ord. 100, 23 Abril 1849. (Av. 10.º 5 Fevereiro 1850. Dec. Est. 801; 2 Julho 1851, art. 67, § 4, infra.) Ord. 79, 17 Março 1852, infra.* Procurador para fazer-se matricula de magistrado no supremo tribunal de justiça. *Lei 18 Setembro 1828, art. 4, § 3. Res. 20 Dezembro 1830 art. 1.* Por procurador se pôde fazer manifestação de revista, e como. *Lei 18 Setembro 1828, art. 8, 9. Res. 20 Dezembro 1830, art. 7, 9, 14, 15, 16, 18.* Com elle pôde comparecer a defender-se perante o supremo tribunal de justiça o réo de sua competencia. *Lei cit. art. 25 a 29.* Dispensa de residencia por legitimo impedimento a réos e accusadores em juizo criminal. — Vid. *Audiencias. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 3 etc. — Dec. Tab. 25 Janeiro 1832, infra.* Procurador podem livremente nomear os subditos Dinamarquezes e outros. — Vid. *Advogados. Trat. 26 Outubro 1828, art. 8 etc.* Os empregados publicos serão admittidos a jurar na chancellaria e tomar posse por procurador *Lei 24 Setembro 1829, art. 1.* Procurador, quando não podem os consules estrangeiros apresentar para eximir-se de comparecerem. — Vid. *Consules. Av. 19 Janeiro 1830.* Procuradores como forão dispensados de constituir os pretendentes de officios de justiça. — Vid. *Empregados. Port. 3.ª 19 Janeiro 1830 etc.* Portaria pelo thesoiro para pagamento de letra, cujo dinheiro não fôra recebido, constitue apenas por direito cambial mera procuração para cobrança, não admittindo valido endosso de valor recebido. — Vid. *Res. 21 Abril 1830. (Coll. Nab.)* Por procurador podia comparecer o réo no jury para ser julgado. — Vid. *Jurados. Lei 20 Setembro 1830, art. 24. Cod. Proc. art. 254. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 341.* De partes em processos de appellação da sentença de junta de justiça, e

PROCURAÇÃO

de revistas civeis e crimes que direito tem na sessão de julgamento. *Res. 9 Novembro 1830, art. 3, 7.* Procurador que escrever calumnias ou injurias em allegações ou cotas de autos, como será punido. — Vid. *Advogado. Cod. Crim. art. 241. Av. 127, 10 Dezembro 1838.* Procuradores de guarda nacional em conselho de disciplina. — Vid. *Guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 99, 100, 101. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 106, 107, 110.* Assentos de pagamentos de despesas no thesoiro são assignados tambem pelos procuradores das partes. — Vid. *Lei 4 Outubro 1831, art. 35.* Por seus procuradores serão pagos, e como de seus ordenados o corpo diplomatico e consular, art. 110. Novos e velhos direitos de provisão para residir em audiencia por procurador. — Vid. *Novos etc. Dec. Tab. 25 Janeiro 1832, expl. por Ord. 31 Julho 1835.* Pagamento de vencimentos a procuradores como se fará na pagadoria geral das tropas. — Vid. *Pagadorias. Dec. Reg. 10 Abril 1832, art. 31.* Procuradores de arrematantes de terrenos diamantinos. — Vid. *Diamantes. Res. 25 Outubro 1832, art. 24.* Procurador é admittivel, e como, presentes as partes, a deduzir o que parecer a bem dos direitos das mesmas nos processos crimes e infracções de posturas que caibão na alçada das autoridades policiaes. *Cod. Proc. art. 209. — (Vid. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1; 5, 17, § 2, 91. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 6; 62, § 1; 63, § 1; 64, 128.)* Do autor e réo no jury reciprocamente perguntão testemunhas. *Cod. cit. art. 262. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 358.* No jury sempre será permittido ás partes chamar os procuradores que quizerem. *Cod. cit. art. 322.* Comparecimento perante a relação, de réo em queixa ou denuncia, por procurador. *Reg. 3 Janeiro 1833, art. 17 a 21.* Procurador nas appellações civeis perante o mesmo tribunal. *Reg. cit. art. 47, 48, 54.* Por procurador pôde ser manifestada a renuncia de revista, e como. *Dec. 20 Setembro 1833, art. 7, 9.* Procurações a que sello são sujeitas. — Vid. *Sello. Instr. 14 Novembro 1833, art. 5 etc.* Por procurador não se podia dar denuncia ou queixa nos crimes ordinarios, sim nos de responsabilidade, e porque; o que hoje cessou. — Vid. *Denun-*

PROCURAÇÃO

cia. Av. 2 Janeiro 1834, § 1 etc. Procurador de appellante e appellado nas juntas de paz.—Vid. *Junta dita.* Av. cit., § 2. Procuradores de outra qualquer pessoa em juizo não podem ser os consules do imperio; mas a respeito dos subditos brasileiros, ausentes sem procuradores bastantes em demandas civis ou crimes servirão, e como de defensores officiosos.—Vid. *Consules.* Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 77. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 170. Declarou-se que o código do processo criminal não admitte as partes a accusarem-se ou defenderem-se por procurador.—Vid. *Accusação.*—*Defesa.* Av. 12 Agosto 1835, § 5 etc. Av. 2 Abril 1836, § 10, 15 etc. Intimação de sentenças a procuradores para pagamento dos 2 por cento de chancellaria.—Vid. *Chancellaria.* Dec. 31 Agosto 1836, art. 3. Despacho livre de livros ao proprietario por seu procurador, conforme o art. 193. Reg.—Vid. *Alfandegas.* Circ. 16 Novembro 1836. Procuradores de empregados pensionistas e militares licenciados fóra do imperio para receberem vencimento, que documentos devem apresentar, e em que prazos. Av. 16 Novembro 1836 etc. Procurador bastante do ausente ou impossibilitado, subjeitando-se á responsabilidade respectiva, póde assignar as allegações, artigos e cotas das partes na falta de advogados. Av. 9.º 11 Janeiro 1838, § 4. Procuradores que não são de officio publico não podem os juizes suspender, mas só processar, quando delinquentes. Av. 15.º 16 Janeiro 1838, § 1. Procurador no recurso interposto das autoridades ecclesiasticas que direitos tem.—Vid. *Abuso.* Reg. 10.º 19 Fevereiro 1838, art. 2. Como a elles se fazem pagamentos por quitação nas folhas respectivas, cessando a pratica dos recibos avulsos.—Vid. *Empregados.* Ord. 12 Julho 1839 etc. Ord. 225, 20 Junho 1840, art. 11.—Vid. *Ord.* 337, 15 Novembro 1841, *infra.* Procurador de partes nenhum empregado póde ser nas repartições em que tiver exercicio, salvo quando.—Vid. *Empregados.* Circ. 260, 10 Novembro 1840 etc. De empregados para cobrar ordenados deve apresentar certidão de vida de seus constituintes. Off. 14 Setembro 1841. (*Jorn.* 241.) Declarou-se não se poder dispensar a certidão de vida de individuos

PROCURAÇÃO

que tem de receber pela thesouraria dos ordenados, conforme o Reg. 20 Junho 1840, salvo quando nas procurações passadas por tabellião ou no reconhecimento se declarar a existencia dos mesmos individuos. Ord. 334, 15 Novembro 1841; declar. por Ord. 5 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 111, vol. 1); e Av. 12 dito. (*Gaz. cit.* 122.) Em recursos crimes propriamente ditos. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 72. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, 442, 443.—Vid. *Av.* 191, 17 Julho 1852. Procurador de parte na secretaria da marinha não póde ser o empregado della; aquelles devem assignar e datar os requerimentos que apresentarem. Reg. 4 Janeiro 1842, art. 15, 16, *annex.* ao Dec. e Pl. 114, da mesma data. Dec. Pl. 351, 20 Abril 1844, art. 23. Item na secretaria da guerra. *Instr.* 9.º 17 Janeiro 1842, art. 2, 3. Dec. Reg. 350, 20 Abril 1844, art. 21, 22. Item na da justiça. Reg. 30 Maio 1842, art. 17, 18, *annex.* ao Dec. e Pl. 178 B. da mesma data. Dec. Reg. 347, 19 Abril 1844, art. 16, 17. Item na do imperio. Dec. 256, 30 Novembro 1842, art. 14 Dec. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 29. Pela da fazenda. Ord. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 35. Procurador assigna a declaração de suspeição posta em audiencia crime, e como.—Vid. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 250. Do accusado perante o jury recebe, e em que prazo, e como copia do libello. Reg. 120, *cit.* art. 341. E como terá vista do processo para contrariedade escripta. Reg. *cit.* art. 342. Comparece no jury pelo A. ou R. Reg. *cit.* art. 355. Do empregado responsabilisado é citado para apresentar contrariedade, produzir documentos e testemunhas, a cuja inquirição assiste. Reg. *cit.* 120, art. 402, 403. Assigna a interposição da appellação crime. Reg. 120, *cit.* art. 451. Devemos juizes municipaes, de orphãos, direito civil e crime fazer observar as Ord. leis e regulamentos relativos a penas e multas impostas a procuradores, advogados etc., pelas acções ou omissões contrarias ao regulamento do processo. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 11. Nenhum requerimento, salvo para certidões, será despachado sem sua assignatura na falta da do advogado. Reg. 143, *cit.* art. 12. Assigna a interposição do aggravado, em falta da parte. Reg. 143, *cit.*

PROCURAÇÃO

art. 25. Todos os procuradores na corte são, e como sujeitos ao pagamento da decima urbana dos predios, cuja guarda ou administração tiverem. — Vid. *Decima. Dec. Reg.* 152, 16 Abril 1842, art. 12, § 6; item os de irmandades, ordens 3.^{as} e confrarias, art. 13; sendo as disposições dos cit. art. applicaveis na corte ao municipio neutro, e provincia do Rio de Janeiro, e em todo o imperio á decima adicional das corporações de mão morta, art. 19. As excusas do A. ou R. no jury, conforme o art. 220, do Cod. Proc. devem ser attendidas, ainda quando apresentadas por procurador ou excusador. Av. 43, 18 Abril 1842. Declarou-se que o Dec. 4 Maio 1842, não alterára o § 8. Cap. 2 Int. 26 Março 1824, *supra*. — Vid. *Eleições*. Av. 31 Maio 1842 etc. Accionistas de bancos podem votar por procurador munido do respectivo titulo, e como. — Vid. *Dec. Est.* 187, 23 Junho 1842, art. 31, 32; 438, 13 Novembro 1845, art. 52, 53; 597, 24 Março 1849, art. 52, 53; 801, 2 Julho 1851, art. 35 e 36. 1105, 5 Janeiro 1843, art. 52, 53; 1223, 1 Agosto 1853, art. 28, 30, 32, 33. Dispensa para jurar ou tomar posse por procurador expedie-se mediante que emolumentos na secretaria do imperio. — Vid. *Dec.* 256, 30 Novembro 1842. *Tab.* Procurador de individuos do exercito pode assignar requerimentos etc. destes pedindo graças e mercês, ou expondo gravames e queixas. *Dec. Reg.* 293, 8 Março 1843, art. 8. Procurador de ausentes herdeiros de defuntos testados ou intestados estando no lugar e legalmente autorizado para receber os bens, não são estes arrecadados ex-officio pelo jury. — Vid. *Bens de defuntos etc. Dec. Reg.* 422, 27 Junho 1845, art. 1, § 3. Procurar não pôde qualquer perante julgador que seja seu pai, ou irmão, conforme a Ord. liv. 1, tit. 48, § fin. Av. 106, 29 Setembro 1845. Empregados de fazenda podem tomar posse por procurador visto a Lei 24 Setembro 1829. Ord. 116, 20 Outubro 1845. Por procurador se arrematão terrenos diamantinos em Minas e Bahia, lançando-se as procurações em livro, e qual. — Vid. *Diamantes. Dec. Reg.* 465, 17 Agosto 1846, art. 20, 27, § 2; 40. Mandou-se sem procuração pagar a certo individuo vencimentos

PROCURAÇÃO

militares de seu filho, obrigando-se porém a apresenta-la em prazo razoavel. Av. 24 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 50, vol. 1.) Por procurador se pôde requerer o registo de hypotheca, e como. — Vid. *Hypotheças. Dec.* 482, 14 Novembro 1846, art. 5, 6, 10, 26. Para registo de procurações que fizerem e outras tem os consules livro, e como numerado e rubricado. *Reg.* 520, 11 Junho 1847, art. 172, 174, 175, 176. Recebem os mesmos consules bens de heranças, uma vez que sejam munidos de procuração em forma legal dos herdeiros habilitados. *Reg.* 520, cit. art. 186. Procuradores de credores de dividas de exercicios findos. — Vid. *Circ.* 6 Agosto 1847, § 5, 6, annex. á Ord. 155, 9 Junho 1849. Procuração simples de fiador, de um devedor fiscal, para que outros individuos assignassem tambem a fiança, não pôde fazer as vezes de fiança, maxime sendo fallecido aquelle, pelo que caducarão os poderes da mesma procuração etc. — Vid. Av. 26 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 152, vol. 2.) Procurações de partes que não sejam as de que trata a Ord. liv. 1, tit. 80, § 5, *in fin.*, não pôde receber o escrivão de collectoria geral e provincial. Av. 130, 30 Setembro 1847. Procuração de operario de arsenal de guerra não se admite para pagamento de ferias. — Vid. Av. Instr. 11 Novembro 1848, art. 13. (*Diar.* 7945.) Estabelecêrão-se regras a respeito de procurações, e de quem as possa passar e assignar ou simplesmente assignar, e para que effeitos, nas repartições de fazenda; e quaes devão ser aceitas, Ord. 82, 30 Março 1849; esclarecida no art. 3.^o Av. 100, 23 Abril 1849; e em geral pela Ord. 7 Julho 1849. (*Diar.* 8149.) Procuração passada por secretario de camara que effeitos pôde produzir. — Vid. Ord. 153, 8 Junho 1849. Declarou-se não estar comprehendida na Ord. 82, 30 Março *supra*, procuração para levantamento de custas depositadas na recebedoria, na corte. Av. 27 Setembro 1849. (*Diar.* 8216.) Procurador de proprietario de navio intervem, e quando, e como no procedimento por abalroação, perante as capitancias dos portos. Av. 234, 12 Outubro 1849. Procurações podem as casas de misericórdia que tiverem compromisso approvado, passar por seus escrivães ou secre-

PROCURAÇÃO

tarios, si aquelle der faculdade. Av. 253, 11 Dezembro 1849. De socios da caixa commercial da Bahia. *Dec. Estat.* 664, 18 Janeiro 1850, art. 5, 11. Procuradores podem assignar os termos de transferencia de apolices, uma vez que intervenha corretor que assigne as propostas que se apresentam ao corretor de caixa. Av. 10.º 5 Fevereiro 1850. Ord. 246, 10 Outubro 1851. Procurações feitas e assignadas ou só assignadas pelos commerciantes tem tanta força como as feitas por tabelliães. *Cod. Com. art.* 21. Ord. 125, 10 Maio 1852. Jurar por procurador podem os corretores nomeados de praças distantes do logar onde esteve o tribunal de commercio. *Cod. cit. art.* 38. Por procurador se pôde, e como operar transferencias de acções de companhias de commercio ou sociedades anonymas. *Cod. cit. art.* 297. Actos de gestão não podem os socios commanditarios praticar ainda mesmo como procuradores. *Cod. cit. art.* 314. Si se conferem poderes de mandatario ou procurador deve o endosso declarar, e como. *Cod. cit. art.* 361, § 3. — Vid. *Res. e Av.* 4 Novembro 1854. (*Diar.* 316.) Por procurador poderá o proprietario armador de embarcação jurar si é veridica sua declaração respectiva á construcção da embarcação, nacionalidade dos proprietarios, e como. *Cod. cit. art.* 463. Procuração do segurador não é necessaria para nos casos de naufragio, varação, presa ou arresto do inimigo, o segurado empregar diligencia em salvar etc. os objectos seguros. *Cod. cit. art.* 721, 724. Procurador dos interessados é citado para os exames, diligencias e visitas necessarias á avaliação de avaria grossa. *Cod. cit. art.* 772. Por procurador poderá o commerciante que houver cessado pagamentos apresentar na secretaria do tribunal a declaração, e qual a que é obrigado. *Cod. cit. art.* 805. Procurador do fallido pôde ser inquirido sob juramento si tem mais bens que devão descrever-se. *Cod. cit. art.* 814 *Dec.* 738, 25 Novembro 1850, art. 131, 152, 157, § 2. E assiste á inquirição de testemunhas sobre causas da fallencia. *Cod. cit. art.* 818. *Dec.* 738, 25 Novembro 1850, art. 121, 157, § 6. Fallido assigna termo de estar presente ao processo por si ou seu procurador. *Cod. cit. art.* 822, 845, 900. *Dec.* 738, *cit. art.*

PROCURAÇÃO

126, 127, 128, 129, 131, 143, 157, § 4. Procurador para reunião de credores e concordata que condições deve ter, e que poderes. *Cod. cit. art.* 842. (*Dec.* 738, *cit. art.* 132, 133) 843. E nas moratorias. *Cod. cit. art.* 900. (*Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 21, § 9.) Os substabelecimentos nas procurações não pagão sello não excedendo a folha daquella. Ord. 119, 13 Setembro 1850. Procurador de réo afiançado cujos crimes pertençam por excepção ao juiz de direito julgar pôde e como receber copia do libello e documentos e rol de testemunhas; e terá vista dos autos para contrariedade; e assiste, e como ao julgamento. *Dec.* 707, 9 Outubro 1850, art. 8, 9, 10. Por procurador poderá o apprehensor de embarcações empregadas etc. em Africanos dirigir ao auditor de marinha a declaração de motivos, qual, e ser parte no processo, e como. *Dec.* 708, 14 Outubro 1850, art. 11. Offerecido o libello, os procuradores dos réos tem os direitos do *Dec.* 707, supra, art. 8, 9, 10. *Dec.* 708, *cit. art.* 30. Procuradores são admittidos, e como aos guardas nacionaes reclamantes contra a qualificação. *Dec.* 722, 25 Outubro 1850, art. 34. Por procurador podem prestar juramento os officiaes e quaes da guarda nacional, e como. *Dec.* 722, *cit. art.* 81; e requerer reforma quando, art. 86. Procuradores natos de seus concidadãos são os consules, e como deverão em tal qualidade requerer e reclamar. Ord. 193, 4 Novembro 1850. Quando os herdeiros ausentes de commerciante fallecido não tiverem procurador ha, e como logar nomeação de administração commercial *Dec.* 737, 25 Novembro 1837, art. 21, § 2, n.º 2. Por procurador podem as partes commerciaes comparecer para conciliação. *Dec.* 737, *cit. art.* 26, 33. Procurador de réo ausente quando pôde ser citado por obrigação commercial. *Dec.* 737, *cit. art.* 48. Procurador de interessados em avaria grossa não sendo conhecidos como serão estes citados. *Dec.* 737, *cit. art.* 53, § 3. Procurador do citado commerciante com hora certa que apresentar-se voluntariamente para responder á causa é admittido, tendo procuração bastante e especial. *Dec.* 737, *cit. art.* 55. Procuração bastante, especial ou geral para propôr e receber acções pôde receber a

PROCURAÇÃO

citação pessoal exigida pelo art. 47, e com que effeitos. *Dec. 737, cit. art. 56, 57, 58.* Procurador de oppoente.—*Vid. Dec. 737 cit. art. 120.* Procurador de parte commercial é citado para nomeação de escrivão que confira copia, publica fôrma ou extracto de documento original feito sem citação de parte. *Dec. 737, cit. art. 153.* Póde, sendo bastante e com poderes especiaes, fazer confissão valida. *Dec. 737, cit. art. 155.* Procurador das partes commerciaes inquirirem testemunhas. *Dec. 737, cit. art. 181, 451, 703.* São intimados das sentenças para produzir effeitos. *Dec. cit. art. 234, 235.* Procuração na assignação de 10 dias que poderes tem. *Dec. 737, cit. art. 263, 264;* na acção do deposito, *art. 279.* Procurações de herdeiros habilitandos em causas commerciaes, *art. 404, 406, 409.* Procuração da pessoa por quem comparece é necessaria para lançar em arrematação commercial, *art. 549, § 3.* Procurador de parte commerciante é intimado, e como da appellação interposta, *art. 647, 649, 657.* Sendo o procurador falso e não bastante, o processo é nullo, *art. 672, § 1.* Nas causas commerciaes podem as partes comparecer com e por procurador, e para que fim, e com que condições, quaes as obrigações deste, e quando cessão. *Dec. 737, cit. art. 703 a 706, 707, 708, 709.* Não havendo ou não sendo encontrado procurador judicial, como se farão as citações, exceptuada a inicial, *Dec. 737, cit. art. 722.* Os termos de vista para allegar, contestar etc. e dizer nos autos correm da continuação dos autos ao advogado, tendo a parte juntado procuração. *Dec. 737, cit. art. 724.* Quando os que fôrem citados estiverem ou fôrem presos, a existencia de procurador judicial não dispensa nomeação de curador *in litem*, *Dec. 737, cit. art. 739.* Nenhuns papeis serão admittidos a despacho não estando as petições assignadas pelas partes ou seus procuradores. *Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 14.* Procurador do fallido póde, e como assistir ás diligencias, e quaes da opposição dos sellos. *Dec. 738, cit. art. 146, § 2;* e ao rompimento dos sellos e inventario. *Dec. 738, cit. art. 148, 149, 152,* e á abertura de correspondencia dirigida ao fallido. *Dec. 738, cit. art. 157, § 4.* Procurador de

PROCURAÇÃO

officiaes da armada e de suas differentes classes que soldo poderão receber da mesma fôrma que no exercito pelo *Dec. 10 Janeiro 1843;* quaes não—observando-se a *Ord. 30 Março 1849. Av. 24 Dezembro 1850.* Com as procurações que se apresentassem na pagadoria da marinha de 1.º Janeiro futuro em diante mandou-se executar a *Ord. 30 Março 1849. Av. 30 Dezembro 1850. (Diar. 8618.)* Procuradores de partes na sua repartição não podem ser os empregados da contadoria geral de guerra. *Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 78.* Procuração da companhia de seguros *Nova Permanente.*—*Vid. Dec. Estat. 779, 15 Abril 1851, art. 4.* Acta de sessão de eleição da direcção da companhia de seguros *Recuperadora* serve de procuração geral aos membros eleitos. *Dec. Estat. 791, 30 Março 1851, art. 5;* nella nenhum socio é admitido a votar por procuração, *art. 29.* Sobre pagamentos por procuração a empregados em logar distante da thesouraria, mandou-se proceder com autorisação por officio ou por procuração particular reconhecida por tabellião. *Ord. 182, 11 Junho 1851.* Por procurador se podem fazer representar os socios da companhia commercial do Araguaya, e quando. *Dec. Estat. 799, 25 Junho 1851, art. 18.* Procurador de accionista do Banco do Brasil para averbação de transferencia de acções. *Dec. Estat. 801, 2 Julho 1851, art. 10;* de devedor sobre penhores de apolices para transferencia destas sendo necessaria, *art. 67, § 4.* Por procurador se podem fazer representar os membros da associação auxiliadora da colonisação do municipio de Pelotas. *Dec. Estat. 813, 16 Agosto 1851, art. 4.* Procurador de impetrante de officios de justiça assignará as petições. *Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 14.* Procurador de autor de remedios de composição secreta assigna declaração, e qual perante a junta de hygiene publica.—*Vid. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 73.* Procuradores de ordens 3.ª, irmandades e confrarias são, e como sujeitos á correição dos juizes de direito. *Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 8, 20.* Não tem validade a procuração passada por secretario de irmandade que não tem compromisso, ainda tendo o secretario o privilegio de a fazer.

PROCURAÇÃO

Ord. 244, 8 Outubro 1851. Navios e cargas etc. roubadas por piratas accordou-se serão entregues a seus donos ou procuradores. *Trat. com Uruguay*, 12 Outubro 1851, art. 13. (*Diar.* 8857.) Procuração de accionista da companhia de seguro *Bom conceito*; para assignatura das apólices e contractos; para venda etc. de acções. *Dec. Estat.* 852, 5 Novembro 1851, art. 4, 15; para representarem a companhia em diversas praças, darão os directores a agentes de reconhecido credito, e como, art. 26; por procuração se não admittem votos em assemblea geral, art. 44. Procuração dos administradores de trapiches alfandegados nos processos para imposição de multa, conforme o art. 89, 90. *Cod. Com.* *Dec.* 862, 15 Novembro 1851, art. 4. Procuradores dos proprietarios armadores de embarcações nos processos para imposição de multa, conforme o art. 463. *Cod. Com.*, estão nas circumstancias do art. 4 *Dec.* 862, supra. *Dec.* 879, 29 Novembro 1851, art. 4. Procuradores de vendedores de material para obras do ministerio da guerra, como serão pagos. Ord. 287, 10 Dezembro 1851, art. 4, § 1, 2. De credores de exercicios findos, sendo, e como numeradas as procurações, art. 11. Sobre procurações passadas e assignadas pelo presidente e secretario do conselho de direcção do banco do Brasil, vistos os art. 46, 84. *Dec.* 801. Av. 28.º 28 Janeiro 1852. Procurador em recurso de decisão dos capitães dos portos que multar capitães de embarcações para a junta do commercio, segundo o art. 512 do *Cod. Com.* *Dec.* 916, 24 Fevereiro 1852, art. 4. Procurações por tempo illimitado são admittidas para cobrança de juros de apólices, tirando-se annualmente publica fórma. Ord. 79, 17 Março 1852. Procuração podem passar de seu punho ou sómente assignar os negociantes matriculados, conforme o *Cod. Com.* art. 21. *Circ.* 11 Maio 1852. (*Diar.* 8995.) Procurações passadas em paiz estrangeiro não são comprehendidas na Ord. de 30 Março 1849, e porque são validas. Ord. 136, 28 Maio 1852. Ord. 79, 14 Março 1853. Por procurador podem votar os accionistas da companhia Fluminense de transportes. *Dec. Estat.* 1015,

PROCURAÇÃO

17 Julho 1852, art. 21, 22. Procurações judiciais ou particulares para baptisados e casamentos que sello pagão. Ord. 202, 25 Agosto 1852. Por procurador poderão, e como os empregados de fazenda tomar posse dos novos empregos. *Dec.* 1073, 30 Novembro 1852, art. 2. Por procurador se transferem, e como as acções do banco do Pará. *Dec. Estat.* 1105, 5 Janeiro 1853, art. 8, e do do Brasil estabelecido na côrte *Dec. Estat.* 1223, 1 Agosto 1853, art. 4. Passar procurações de proprio punho é privilegio e não honra, e por isso della não gozão os officiaes da guarda nacional. Ord. 160, 9 Julho 1853. Procurações sellão-se em branco tendo apenas escripto no alto a palavra *procuração*. Av. 30 Setembro 1853. (*Diar.* 339.) Por procurador póde, e quando, representar ao governo a companhia da estrada de ferro do Recife á Agua Preta. *Dec.* 1245, 13 Outubro 1853, art. 3. Por procuração podem ser representados em assemblea geral os accionistas da companhia de estrada de ferro do Recife a S. Francisco. *Dec.* 1246, 13 Outubro 1853, arts. 36, 38, 41. Procurações existentes na contadoria da marinha mandou-se entregar ás partes para extrahirem publicas fórmulas em razão da mudança de thesoureiro. Av. 14 Dezembro 1853. (*Diar.* 55 de 1854.) Procurador de interessados em objectos de ouro, prata e joias depositadas nos cofres que se devem vender passados 5 annos não sendo levantados. — Vid. *Reg.* 14 Janeiro 1854, art. 1. (*Diar.* 17.) Procuradores de praças de marinhagem para receberem pagamento como deverão apresentar o respectivo titulo. Av. 15 Abril 1854. (*Diar.* 126.) Por procurador, e como podem votar os accionistas da companhia *Luz Stearica*. *Dec. Estat.* 1479, 22 Novembro 1854, art. 6. (*Diar.* 345.) Procurador se não admittit no processo para imposição da pena de expulsão a alumno da escola de applicação do exercito. *Dec. Reg.* 1536, 23 Janeiro 1855, art. 44. (*Jorn.* 35.) Privilegio de fazer procuração tem o juiz municipal, não pelo simples facto de ser bacharel formado, mas por ser magistrado. Av. 14 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 76.) Procuração por instrumento particular não podem dar os empregados civis da

PROCURADOR

marinha, por não estarem, e porque, nas circumstancias dos officiaes militares e da guarda nacional. Av. 16 Fevereiro 1855. (Jorn. 83.) Procurador de concessionario de sepulturas na côrte pôde renova-las. Dec. e Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 53. (Jorn. 62.) Seus emolumentos judiciaes. Dec. Regim. 1569, 3 Março 1855, arts. 87, 98. (Jorn. 64.) Por procurador se transferem accções da caixa filial do banco do Brasil na Bahia: e se fazem representar os accionistas. Estat. 22 Fevereiro 1855, arts. 40, 41 (Jorn. 87) approved por Dec. 1580, 21 Março dito. (Jorn. 84.) Item de Pernambuco. (Dec. 2.º 22 Fevereiro, art. id. e 1580 cit. (Jorn. cit.) Item do Maranhão. Dec. 3.º 22 Fevereiro, art. id. (Jorn. 88.) Dec. 1580 cit. (Jorn. cit.) Item do Pará. Dec. 4.º 22 Fevereiro, art. id. (Jorn. 88.) Dec. 1580 cit. (Jorn. cit.) Item de S. Pedro do Sul. Dec. 5.º 22 Fevereiro, art. id. (Jorn. 89.) Dec. 1580 cit. (Jorn. cit.) Item de S. Paulo. Dec. 6.º 22 Fevereiro, art. 44, 45. (Jorn. 89.) Dec. 1580 cit. (Jorn. cit.)

PROCURADOR de auditorios: novos e velhos direitos de seu provimento.—Vid. *Novos etc.* Dec. Tab. 25 Janeiro 1832. Lei 60, 20 Outubro 1838. Tab. § 10. Ord. 259, 9 Novembro 1840. Lei 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 5. Procurador dos auditorios pôde ser o contador e distribuidor.—Vid. Av. 2 Abril 1836, § 3; nos casos em que elle pôde ser suspenso, pôde o juiz suspender, e como o curador. Av. 15.º 16 Janeiro 1838, § 2 etc. Substituem, e como os solicitadores de capellas e residuos. Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 7.

PROCURADOR de camara municipal.—Vid. *Camaras.* Dec. 1.º 29 Março 1810. Prov. 4 Maio 1814. (Alv. 3 Junho 1820, § 5. *Coll. Nab.*) Res. 12 Setembro 1828, art. 9. Lei 1 Outubro 1828, art. 9, 46, 75, 80, 81, 85, 88. Av. 15 Junho 1829. Dec. 25 Novembro 1829. Av. 1.º e 2.º 29 Março 1830, § 3. Lei 15 Dezembro 1830, art. 44. Res. 25 Junho 1831, art. 1. Av. 22 Julho 1831. Av. 6.º 11 Novembro 1831. Av. 3 Fevereiro 1832. Res. 6 Julho 1832, art. 6. *Cod. Proc. art. 326 etc.* Port. 26 Outubro 1833. Av. 5 Dezembro 1846. Av.

PROCURADOR

21 Janeiro 1847. Dec. 595, 5 Março 1849, art. 7, 9, 23. Pôde ser juiz de paz. Av. 105, 24 Abril 1849. E' competente para receber o que pertencer ás camaras. Ord. 153, 8 Junho 1849. Approvou-se á da côrte a supressão de um agente de sua procuradoria. Av. 129, 3 Abril 1851. Aceitando e exercendo o cargo de vereador perde o lugar, conforme a Res. 371, 20 Setembro 1845. Av. 19 Novembro 1853. (*Diar.* 94 de 1854.)

PROCURADOR de confraria.—Vid. *Procuração.*

PROCURADOR de convento, não é obrigado a conciliação.—Vid. *Conciliação.* Av. 5 Dezembro 1846.

PROCURADOR da fazenda. Off. 28 Março 1809. (*Coll. Nab.*) Procurador da fazenda real declarou-se poder cumulativamente ser nas Ilhas de S. Thomé e Príncipe official militar, que servia com patente de major da praça e commandante de fortaleza, ficando com direito a dobrada remuneração. Av. 24 Março 1811. (*Repert. Cunh. Mat.* Emprego n.º 3.) Responde aos despachos dos tribunaes. Alv. 28 Março 1817. (*Repert. Cunh. Mat.* Procurador da fazenda.) Procuradores e mais officiaes da fazenda são os fiscaes competentes da fazenda publica nacional, a quem incumbe servi-la a este respeito. Res. 2.ª 11 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*) A seu requerimento será feita a verificação dos casos de necessidade para ter logar desapropriação, e como.—Vid. *Desapropriação.* Lei 9 Setembro 1826, art. 3, 4. Da fazenda tanto da côrte como das capitães das provincias tiverão instrucções para promover a prompta arrecadação das dividas nacionaes, e como. Dec. 18 Agosto 1831, art. 4 a 7; para cuja execução. Instr. 18 Outubro 1831. Ordenado do das Alagôas não foi comprehendido na supressão de despesas ordenadas. Prov. 1.ª 30 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*) Da fazenda nacional, onde o houver, propoem arbitros para avaliação dos novos e velhos direitos na lotação dos officios de justiça e fazenda, e como. Dec. 26 Janeiro 1832, § 4, 5, n.º 4. Procurador da fazenda mandou-se crear na villa do Tijuco, na repartição das terras diamantinas, e com que attribuições.

PROCURADOR

Vid. — *Diamantes, Res.* 25 Outubro 1832, art. 17, 18, 19, § 2, 4; 23, 24, 25, 29, 35. Ao procurador da fazenda nacional devem os procuradores de residuos mandar dar vista dos autos, quando por bem da administração da justiça ou dos interesses da fazenda nacional. *Dec.* 19 Outubro 1833, art. 4. Compete-lhe, onde o houver, propôr arbitros para avaliação dos benefícios parochiaes, e como. *Dec.* 10 Abril 1834, art. 2, 3, § 4. Nas causas da fazenda ordenou-se servissem como taes os promotores publicos, salvo os houvesse da fazenda das relações ou onde fiscaes. *Ord.* 28 Abril 1835. Na Bahia autorisou-se nomeação de procuradores de fazenda com a concessão de comissão, emquanto a assembléa geral não deliberasse. *Av.* 16 Julho 1836. Procurador da fazenda em 2.^a instancia é o da corôa soberania etc. — Vid. *Procurador dito.* *Av.* 293, 22 Março 1841. Procurador da fazenda, da casa da supplicação não é o procurador fiscal para necessitar licença para ser citado, assim como não era precisa para a citação de qualquer outro procurador de fazenda especial denominado *in partibus* nem dos das extinctas juntas de fazenda. *Ord.* 307, 12 Junho 1841. Procurador da fazenda no juizo dos feitos da fazenda de 1.^a instancia. — Vid. *Procurador dos feitos da fazenda de 1.^a instancia.* Como taes deixarão de servir os promotores publicos depois da instauração do juizo dos feitos. *Av.* 13 Maio 1842. (*Jorn.* 141.) Os collectores em que caso são considerados procuradores da fazenda, e com direito a haver gratuitamente dos tabelliães, certidões e protestos. *Ord.* 49, 30 Maio 1846. *Ord.* 127, 30 Outubro 1848. O *Alv.* 18 Outubro 1760, quando falla na celeridade das execuções não se refere aos procuradores da fazenda, mas ao da corôa e fazenda. *Ord.* 106, 28 Julho 1847. Declarou-se que a Lei 28 Outubro 1848, art. 50, revogára a O. liv. tit. 67, § 3, que isentava de custas os processos civis em que o procurador da fazenda fosse autor ou réo, e por isso vigora a respeito della, e como, a *Ord.* liv. 1, tit. 91, pr. *Circ.* 24 Março 1854.

PROCURADOR dos feitos da corôa e fazenda na casa da supplicação do Rio de Janeiro. —

PROCURADOR

Vid. *Casa dita.* *Alv.* 10 Maio 1808, § 4. Foi nomeado o chanceller della. *Dec.* 2.^o 5 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*) Mandou-se assistir ao conhecimento ordinario de devassa contra inspector da botica real de S. Paulo, chamando-se-lhe procurador regio. *Dec.* 19 Fevereiro 1810. (*Coll. Nab.*) Mandou-se consultar sobre a fórma por que se podião citar os procuradores regios nos territorios que não competem à provincia do Rio de Janeiro. *Av.* 27 Agosto 1810. (*Coll. Nab.*) O da villa da Fortaleza comarca do Ceará estabeleceu-se vencesse ordenado de 160⁰⁰ réis. *Dec.* 2.^o 26 Abril 1811. (*Coll. Nab.*) *Prov.* 3.^a 29 Maio 1811. (*Coll. cit.*) Da relação do Maranhão creou-se, e como. *Alv.* 13 Maio 1812, tit. 1, § 9, 10, tit. 8. Procuradores regios da corôa e fazenda erão ouvidos nos provimentos das propriedades ou serventias de quaesquer officios, sob pena de serem nullas as cartas provisões e provimentos, conforme o *Dec.* 22 Maio 1706. — Vid. *Res.* 20 Maio 1812. (*Coll. Nab.*) Da corôa e fazenda interino do Maranhão em lugar do juiz de fóra declarou-se que para vencer propinas etc. devia pagar os novos direitos. — Vid. *Novos etc.* *Prov.* 12 Julho 1813. Ajudante actual do da corôa foi como os seus antecessores autorizado para responder por si só em todos os papeis dos tribunaes e autos que pelo procurador lhe fôrem commettidos, e para servir nos seus impedimentos. *Dec.* 12 Março 1814. (*Coll. Nab.*) Procuradores da corôa e fazenda mandou-se houvessem, e como, e para que fim na junta de administração da fazenda real na villa do Desterro em Santa Catharina, sendo na falta de bacharel um homem de intelligencia no manejo dos negocios da fazenda, e com que vencimento. — Vid. *Junta dita.* *C. Reg.* 19 Abril 1817 etc. — Vid. *Prov.* 7 Setembro 1819, *infra.* Da corôa e fazenda das relações subalternas ou qualquer outro da corôa e fazenda *in partibus* não podia ser demandado por qualquer acção que se houvesse de intentar contra a corôa e fazenda nos termos da *Ord.* liv. 1, e tit. 13, § 1, mas só o da casa da supplicação, precedendo provisão de licença, e como, com audiencia della e especial mandado regio, tudo sob pena de nullidade. — Vid. *Res.* 2.^a 24 Abril 1818. (*Coll. Nab.*) *Ord.* 307, 12 Junho

PROCURADOR

1841. Da corôa e fazenda da junta da fazenda da Parahyba mandou-se fosse sempre servido pelo juiz de fóra da dita cidade. *Alv.* 5 Outubro 1818. (*Coll. Nab.*) Da corôa e fazenda da villa de Macejó: nomeação feita em individuo não juiz de fóra, nem advogado letrado, mandou-se limitar unicamente ao tempo em que estivesse a dita villa sem ministro letrado. *Prov.* 7 Setembro 1819. (*Coll. Nab.*)—*Vid. Prov.* 10 Junho 1822, *infra*. Da corôa e fazenda da novamente creada relação de Pernambuco determinou-se fosse regido pelas disposições do do Maranhão. *Alv.* 6 Fevereiro 1821. Ordenou-se que o procurador fiscal do erario respondesse nos papeis etc. antes do da corôa e fazenda.—*Vid. Erario. Dec.* 2.º 28 Março 1821. (*Coll. Nab.*) Da corôa e fazenda da junta do Rio Grande do Norte mandou-se, quando não houvesse advogado letrado de boa nota, prover em pessoa de reconhecida probidade tendo alguns conhecimentos de direito. *Prov.* 10 Junho 1822. (*Coll. Nab.*) *Prov.* 24 Julho 1823. (*Coll. cit.*) Approvou-se demissão que a respectiva junta dera ao da corôa e fazenda de Pernambuco, e novo provimento que fizera com vencimento. *Prov.* 17 Junho 1822. (*Coll. Nab.*) Procurador da corôa e fazenda interino não podia a junta nomear, sim o governo provisório como successor do governador da provincia em Goyaz. *Prov.* 27 Novembro 1822. (*Coll. Nab.*) Nomeação interina de um da corôa e fazenda feita por junta do Espirito Santo mandou-se, e porque ficar sem effeito. *Prov.* 21 Março 1823. (*Coll. cit.*) Procurador da corôa, soberania e fazenda nacional foi exonerado de servir de promotor fiscal do juizo dos jurados. *Dec.* 5 Junho 1823. Da corôa e soberania nacional é ouvido a respeito de presas na superior instancia. *Dec.* 21 Fevereiro 1824. E accusa no juizo dos crimes cuja accusação não pertença á camara dos deputados. *Const. art.* 48. Da corôa, soberania e fazenda mandou-se fosse ouvido em casos de venda em hasta publica de fazendas cahidas debaixo de sequestro ou condemnação, em consequencia de presa e existentes nos armazens respectivos, e de navios e seus pertences, sendo, e como, e por quem avaliadas. *Prov.* 1.º 1 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*) Declarou-se

PROCURADOR

pertencer a 5.ª parte do ordenado de procurador da corôa ao empregado que interinamente servir em seu impedimento. *Res.* 1.º 29 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*) Procurador da corôa da casa da supplicação e relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão tiveram elevação de ordenado. *Dec. Tab.* 17 Fevereiro 1825.—*Vid. Dec.* 22 Janeiro 1833, *infra*. Desonerar de fiança que prestára a ordenado recebido em tempo em que servira de deputado do procurador da corôa na junta de Pernambuco, se mandou um desembargador desde o dia em que se verificasse principiado o exercicio do officio de procurador, por graça especial extensiva aos successores, sendo nomeados pelo chanceller, exclusivamente de outro officio da relação. *Res.* 1.º 6 Dezembro 1825. (*Coll. Nab.*) Declarou-se como deveria o deputado procurador da corôa e fazenda da Bahia fazer requisições de officio, e como seriam satisfeitas. *Prov.* 4 Março 1826. (*Coll. Nab.*) Declarou-se á junta do Rio Grande do Norte não ter logar confirmar-se como deputado procurador da corôa e fazenda individuo que interinamente servia, havendo magistrado como o onvidor que devia servir o logar de procurador; e quando em correição, o seu subrogado, não havendo outro letrado. *Prov.* 1.º 20 Setembro 1826. (*Coll. Nab.*) Idem á do Ceará. *Prov.* 3 Fevereiro 1827. (*Coll. cit.*) Idem a respeito do procurador da corôa, soberania e fazenda nacional. *Alv.* 12 Julho 1827. (*Coll. cit.*) Ao intendente da marinha da Bahia estranhou-se excesso que commettêra contra o deputado procurador da corôa e fazenda. *Av.* 5 Fevereiro 1827. (*Coll. cit.*) Reclamação de gado tomado para subsistencia de tropa para ser deferida mandou-se processar com audiencia do procurador da corôa. *Res.* 12 Março 1827. (*Coll. Nab.*) Procurador da corôa e fazenda assistia na junta consultiva sobre sentenças de presas maritimas. *Dec.* 4 Outubro 1827. Da corôa e fazenda mandou-se fosse ouvido e respondesse em termo muito breve no processo de requerimentos pedindo soccorros, conforme a Lei 6 Novembro 1827. *Port.* 2.º 21 Março 1828. (*Coll. Nab.*) *Res.* 6 Junho 1831, *art.* 3. Da corôa, soberania e fazenda nacional pôde intentar revista, e como. Lei 18 Setembro 1828, *art.*

PROCURADOR

18. (*Res. 20 Dezembro 1830, art. 27. Dec. 20 Setembro 1833, art. 3.*) — Vid. *Av. 5 Junho 1834*; e deve requerer formação de processos contra os empregados responsabilisaveis pelo supremo tribunal de justiça. *Lei cit. art. 21.* E' ouvido nos casos de julgamento de conflictos de jurisdicção ou questões de competencia das relações provinciaes entre si, ou com outras autoridades. *Lei cit. art. 35* (*Reg. 3 Janeiro 1833, art. 61*); e sobre questões de jurisdicção com os prelados e autoridades ecclesiasticas, e como. *Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 6.* — Vid. *Av. 24 Outubro 1833.*) E' ouvido para concessão de patentes de invenção. — Vid. *Descobertas. Lei 28 Agosto 1830, art. 11.* E' lhe feita intimação da revista, sem dependencia de licença, e em todas as causas, em que tiver intervindo como A. R. assistente ou opoente, e para que fim, e como. *Res. 20 Dezembro 1830, art. 17, 21.* (*Reg. 3 Janeiro 1833, art. 60.*) Delle não é necessaria queixa para o supremo tribunal conhecer dos delictos e erros de officio dos empregados que por elle podem ser processados. *Res. 20 Dezembro cit. art. 28.* Da corôa e fazenda interino em Goyaz declarou-se poder ser negociante, porque a lei só trata dos magistrados vitalicios. *Av. 7 Novembro 1831.* Novos e velhos direitos de seu officio. — Vid. *Novos etc. Dec. Tab. 25 Janeiro 1832.* Da corôa, soberania e fazenda nacional accusará nos processos contra membros das camaras legislativas por crimes de responsabilidade e que estas resolverem que continuem. *Cod. Proc. art. 170.* Deve haver em cada uma das relações, nomeado em conformidade do *Dec. 1 Março 1758. Dec. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 1*; e com que funções, *art. 60, 61.* O da côrte leve elevação de vencimentos. *Dec. 22 Janeiro 1833, art. 2, 3. Lei 647, 7 Agosto 1852, art. 3.* Não é obrigado a apresentar attestado para receber ordenado. *Dec. 2 Março 1833, § 9.* Nas relações não é contado no numero dos 12 desembargadores necessarios para que ellas se dividão em duas secções. *Dec. 23 Junho 1834, art. 1*; assistirá á secção onde sua presença pela natureza das causas se fizer necessaria, *art. 8.* Da corôa, soberania e fazenda nacional, deve ser citado e ouvido nas justificações de individuos que pretendão possuir a qua-

PROCURADOR

lidade de cidadão brasileiro. *Av. 23 Dezembro 1835. Av. e Circ. 29 dito.* Extremarão-se suas attribuições das dos procuradores fiscaes, e como. *Ord. 20 Maio 1836.* — Vid. *Av. 293, 22 Março 1841, infra.* Procurador publico encarregado como da corôa, de medição a bem dos direitos da fazenda vence caminho e estrada regulada pelo *Alv. 10 Outubro 1754. Av. 4 Agosto 1837.* Da corôa, soberania e fazenda officia, nos embargos a sentenças definitivas em causas de presas proferidas no conselho supremo. *Dec. 29 Novembro 1837, art. 2.* Certidões que pedir ao archivo publico serão gratuitas. *Dec. Reg. 2.º 2 Janeiro 1838, art. 12.* E' ouvido nos recursos interpostos das autoridades ecclesiasticas. — Vid. *Abuso. Reg. 10.º 19 Fevereiro 1838, art. 10.* Não é coherente aos principios de direito e com a pratica ser ouvido ou outro qualquer fiscal, sobre embargos a sentenças proferidas em causas em que d'antes não tivesse intervindo, como de commissão mixta. *Av. 78, 16 Junho 1838.* Declarou-se em que causa da fazenda nacional devem intervir os desembargadores procuradores da corôa, soberania e fazenda nacional das provincias, conforme os *art. 6, § 8; 20, § 2; 90. Lei 4 Outubro. Av. 293, 22 Março 1841.* Da corôa, soberania e fazenda nacional tem tratamento de *Excellencia. Dec. 85, 18 Julho 1841.* Das relações defendem as causas da fazenda nos juizos de 2.ª instancia, e receberão dos dos feitos de 1.ª instancia as informações e documentos necessarios ou exigidos. — Vid. *Juiz dos feitos. Lei 242, 29 Novembro 1841, art. 15.* Como ao da corôa, soberania e fazenda serão enviados requerimentos etc. para informar, pela secretaria da guerra. *Instr. 9.º 17 Janeiro 1842, art. 7, 8. Dec. Reg. 350, 20 Abril 1844, art. 26, 27.* Pela dos estrangeiros. *Dec. e Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 11, § 7.* Pela da justiça. *Reg. 30 Maio 1842, annex. ao Dec. e Pl. 178, B. da mesma data, art. 1, § 4; 2. Dec. Reg. 347, 19 Abril 1844, art. 1, § 5.* Pela do imperio. *Dec. 256, 30 Novembro 1842, art. 13. Dec. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 12, § 3, 4.* O da côrte que obrigações tem relativamente aos objectos cujo conhecimento contencioso pertence ao conselho de estado. — Vid. *Conselho dito. Dec.*

PROCURADOR

124, 5 Fevereiro 1842, art. 24, 25, 27. Procuradores da corôa, soberania etc. são isentos de pagamento dos 2 por cento de chancelaria.—Vid. *Chancellaria. Dec. Reg.* 150, 9 Abril 1842, art. 10, § 1; 12. *Dec.* 413, 10 Junho 1845, art. 8. Revê as contas de despesas mensalmente feitas com os processos respectivos no supremo tribunal de justiça, para seu andamento. Av. 16 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 49.) Promove, e como as desapropriações por utilidade publica geral ou municipal da côrte. *Res.* 353, 12 Julho 1845, art. 13, 16, 17, 32, 34. Para cumprimento das sentenças em que a fazenda nacional foi condemnada, além de outras providencias, deve por ellas ser requerido o procurador da fazenda. Ord. 110, 10 Outubro 1845. O Alv. 18 Outubro 1760, quando falla na celeridade das execuções refere-se ao procurador da corôa e fazenda e não aos fazenda. Ord. 106, 28 Julho 1847. Da corôa, soberania etc. mandou-se fosse ouvido sobre reclamações de magistrados a respeito de indevida classificação de sua antiguidade pelo supremo tribunal de justiça. *Reg.* 624, 29 Julho 1849, art. 11, 12. Pelo procurador fiscal do thesouro lhe serão ministradas as informações e documentos necessarios para defender o direito e interesses da fazenda nas respectivas causas. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, art. 26, § 7. *Dec.* 870, 22 Novembro 1851, art. 33, § 7. Da corôa nas relações no caso de perante estas apparecerem revistas concedidas, ou appellações sobre delictos de imprensa fundados em que privativa e indefinidamente devem ser conhecidos pelo jury, ordenou-se sustentem a regular observancia das leis e genuina intelligencia, combatendo a falsa doutrina adoptada de conformidade com a resolução annexa etc. Av. 15 Janeiro 1851. Em certo caso havendo passado as sentenças em julgado declarou-se poder o da Bahia oppôr embargos de nullidade á execução da sentença, por ser proferida contra a Lei 22 Dezembro 1761, tit. 3, § 9, usando do privilegio de restituição *in integrum* que compete á fazenda, convindo que interpuzesse revista para firmar-se a jurisprudencia. Av. 31 Março 1851. (*Diár.* 8668.) Como será ouvido o da côrte em negocios pertencentes á contadoria geral de guerra. *Dec. Reg.* 778, 15

PROCURADOR

Abril 1851, art. 8, § 10. Será presente ao exame annual por peritos no estado dos palacios presidenciaes. Av. Circ. 14.º 19 Janeiro 1853, § 6. Duvidas que as directorias do thesouro não podem decidir não devem a ellas enviar os procuradores fiscaes mas ao ministro da fazenda. Ord. 40, 4 Fevereiro 1853.

PROCURADOR dos feitos da fazenda de 1.ª instancia.—Vid. *Juizo dos feitos etc. Lei* 242, 29 Novembro 1841, art. 5, 8, 13 a 15, 16. Ord. 6.º 12 Janeiro 1842, art. 8, 9. *Dec. Reg.* 156, 28 Abril 1842, art. 1, 2, 3, 6, 8, 10, 11, 15.—(Vid. *Dec.* 410, 4 Junho 1844, *infra.*) *Dec. Reg.* 160, 9 Maio 1842, art. 16, 17, 18, 20, 26, 27, 32, 33, 38, 40. Ord. 62, 6 Junho 1842 etc. Sua nomeação, conforme a Lei 242, cit. art. 16, § 1, só o governo pôde fazer. Av. 10 Junho 1842. (*Jorn.* 164.) A elles são remetidas pelo thesouro geral para serem cobradas executivamente as letras que não fôrem pagas em tempo. Ord. 19 Agosto 1842. (*Jorn.* 235.) *Continua verb. cit.* Ord. 43, 17 Julho 1843. Procurador fiscal que tambem fôr dos feitos tem dous vencimentos distinctos. Ord. 5 Agosto 1843. (*Jorn.* 237.) *Continua verb. cit.* Ord. 71, 9 Outubro 1843. Ord. 86, 31 Outubro 1843. Ord. 88, 6 Novembro 1843; mandou-se substituir o disposto na Ord. 43, 17 Julho 1843. Ord. 96, 27 Novembro 1843. *Continua verb. cit.* Av. 14 Novembro 1844. (*Jorn.* 318.) Ord. 126, 28 Dezembro 1844. Circ. 26 Abril 1845. (*Jorn.* 121.) Impoem multa de 50\$ de cada inventario sujeito á taxa de legados aos escrivães que os deixarem de enviar á recebedoria (na côrte) conforme o art. 19 *Reg.* 156, supra. *Dec.* 410, 4 Junho 1844, art. 4; que mais attribuições tem a respeito, art. 5, 9. Com sua citação na côrte se processão as justificações e libellos para cobrança de dividas de heranças de defuntos e ausentes. *Dec. Reg.* 422, 27 Junho 1845, art. 9. *Continua verb. cit.* Av. 5 Janeiro 1846. (*Jorn.* 17.) Av. 12 Janeiro 1846. (*Jorn.* 18.) Av. 9 Março 1846 (*Jorn.* 83.) etc. Av. 17 Abril 1846. (*Jorn. Suppl.* 151.) *Dec. Reg.* 447, 19 Maio 1846, art. 121. Av. 27 Maio 1846. (*Jorn.* 206.) Ord. 89, 3 Setembro 1846. Ord. 133, 9 Novembro 1846. *Dec.* 499, 31 Janeiro 1847, § 1.

PROCURADOR

Ord. 45, 17 Março 1847. Ord. 106, 28 Julho 1847. Precatorias das provincias não se remettam ao procurador dos feitos da côrte por intermedio do governo. Av. 19 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 262, 2.º) *Continua verb. cit.* Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 50. Ord. 135, 7 Novembro 1848. Av. 12 Outubro 1849. (*Diar.* 8229.) Sua assistencia nos conselhos que conheção de recursos de processos de abalroamento não é necessaria. Av. 26 Setembro 1850. (*Diar.* 8566.) *Continua verb. cit.* Ord. 189, 29 Outubro 1850. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, art. 26, § 3. Aos procuradores dos feitos ministrará o procurador fiscal do thesouro as informações e documentos necessarios para defender o direito e interesses da fazenda nas causas que advogarem. *Dec.* 736, *cit.* art. 26, § 7. O da côrte é subordinado ao procurador fiscal do thesouro. *Dec.* 736, *cit.* art. 27. *Continua verb. cit.* Instr. 31 Janeiro 1851, art. 8. (*Diar.* 8639.) Ordenou-se que por parte do governo assignasse termo de accitação da herança que certo particular por testamento deixára á nação. Av. 31 Março 1851. (*Diar.* 8667.) *Continua verb. cit.* Ord. 143, 28 Abril 1851, art. 1, 2, 5, 6, 7, 9, 11.—(*Vid.* Ord. 189, 17 Julho 1852, *infra.* Av. 14 Setembro 1852, *infra.*) *Dec. Reg.* 787, 15 Maio 1851, art. 6. Ord. 172, 31 Maio 1851. *Circ. id.* (*Diar.* 8717.) *Dec.* 849, 22 Outubro 1851, art. 1, 5. Prestará aos collectores as instrucções necessarias nos termos do art. 17. *Reg.* 9 Maio 1842 a respeito de escripturação do livro de receita e despeza de bens de defuntos etc. Av. 28 Outubro 1851. (*Diar.* 8839.) A alteração de ordenado dos procuradores fiscaes não intende com elles como procuradores da fazenda no juizo dos feitos, e porque. Ord. 26.º 24 Janeiro 1852. Para pagamento de direitos faz parte do ordenado do procurador fiscal o que lhe compete como procurador dos feitos, conforme a Ord. 67, 16 Agosto 1844. Ord. 145, 9 Junho 1852. Procurador fiscal sendo dos feitos que vencimento percebe. Ord. 151, 16 Junho 1852, § 3. Podem amigavelmente promover cobrança de divida activa. Ord. 189, 17 Julho 1852. Conforme a Ord. 28 Abril 1851, os procuradores em caso algum vencem salarios ou emolumentos pelos actos do seu

PROCURADOR

officio. Av. 14 Setembro 1852. (*Diar.* 3 de 1853.) Declarou-se que o art. 5 da Ord. 28 Abril 1851, é relativo aos empregados do juizo dos feitos que não vencem ordenados, e aos procuradores só no caso do art. 2, e porque. — *Vid.* Off. 3 Dezembro 1852. (*Diar.* 6 de 1853.) Despeza pelo da côrte feita com sello de documentos por elles produzidos em interesse da fazenda declarou-se seria attendida e paga, conforme o art. 9. Ord. 28 Abril 1851. Ord. 10.º 15 Janeiro 1853, § 2. Sobre a divisão do trabalho entre elle e seu ajudante. Av. 49, 11 Fevereiro 1853. Como se fornecerá ao procurador da fazenda o papel necessario para o expediente dos negocios da fazenda. Av. 58, 23 Março 1853. Compete-lhe examinar se estão contadas as custas por que a fazenda fôr demandada, e oppôr-se quando não devidamente feitas as contas, e como. Ord. 121, 19 Maio 1853. Como se deve proceder a respeito de execuções findas com o pagamento da divida, que por não terem as partes exhibido os conhecimentos para o procurador dar quitação, não se podem assim considerar. Ord. 157, 8 Julho 1853. Deverão representar sobre a continuação de processos em que a fazenda nacional tenha de ficar vencida em 2.ª instancia. Ord. 208, 20 Setembro 1853. Não podem os presidentes de provincia autorisa-los para delegar seus poderes para diligencias, sem intervenção do governo imperial. Av. 14 Dezembro 1853. (*Diar.* 353.)

PROCURADOR fiscal da administração dos terrenos diamantinos em Minas Geraes e Bahia. — *Vid.* *Diamantes. Res.* 374, 24 Setembro 1845, art. 11. *Dec. Reg.* 465, 17 Agosto 1846, art. 2, 3, 7, 8, 11, 14, 15, 21, 37, 38, 39, 40, 55, 56. Não pôde ser simultaneamente o procurador fiscal de fazenda. Av. 12 Janeiro 1855. (*Jorn.* 27.)

PROCURADOR fiscal de thesouraria nunca deve ser condemnado em custas. *Res.* 3.º 17 Março em Port. 3 Novembro 1818. (*Ind. Alb. Verb. cit.*) Procurador fiscal do erario nomeou-se, declarando-se competir-lhe promover e representar todos os negocios que occorrerem ou lhes fôrem encarregados pelo presidente daquelle, para o que assis-

PROCURADOR

tirá quando fôr necessario na mesa do mesmo, e irá ás contadorias, e para que fim, respondendo antes do procurador da corôa e fazenda, e como: e com que ordenado. — Vid. *Erario. Dec. 2.º 28 Março 1821. (Coll. Nab.)* Tem o tribunal do thesouro publico nacional como seu membro e com que honras, e como nomeado. *Lei 4 Outubro 1831, art. 1*; sendo ouvido, e como nos negocios que pedirem exame de direito, *art. 4*. É ouvido nas habilitações dos herdeiros e cessionarios de quaesquer credores da fazenda, nas provincias, *art. 6, § 8*. Suas attribuições, *art. 19, 20*. Tem, e como as thesourarias de provincia. *Lei 4 Outubro cit. art. 46, 47*. Suas attribuições, *art. 77, 78*. Ordenados, *art. 81*. Perante elles se passou a fazer o processo das justificações que pertencião ao extincto conselho da fazenda, *art. 90*. Nos processos em que esta lei exigir sua audiencia, nos logares onde não houver como serão suppridos, *art. 92*; rubricarão livro de ponto, *art. 101*; não podem accumular emprego de julgar, *art. 112*. Sobre esta Lei. — Vid. *Dec. 736, 20 Novembro 1850, infra*. Em que casos poderião recorrer da demarcação e designação feitas pelas camaras para cobrança de decima urbana. — Vid. *Decima. Dec. 7 Outubro 1831, art. 6, 15*. O da thesouraria do Rio Grande do Norte declarou-se poder servir cumulativamente o cargo de presidente de camara municipal, e porque. *Ord. 28 Agosto 1833. Ord. 23. Circ. 24 Dezembro 1833. Ord. 15 Abril 1834*. Interino póde ser nomeado para juiz de orphãos, mas não accumular os exercicios. *Av. 20 Setembro 1833. — Vid. Ord. 30 Abril 1834, infra*. Representações de procurador fiscal contra inspector de thesourarias devem ser dirigidas directamente ao inspector geral do thesouro, conforme o *art. 47. Lei 4 Outubro. Ord. 24 Outubro 1833*. Pessoa que interinamente servir de procurador fiscal, pedindo e obtendo licença não tem direito a haver ordenado deste tempo, que se deve dar a quem servir. *Port. 4 Março 1834. Ord. 23 Abril 1834. Ord. 73, 8 Julho 1845. — Vid. Ord. 8 Novembro 1834, infra*. Interino declarou-se não poder ser nomeado individuo que tinha emprego de julgar. *Ord. 30 Abril 1834*. Interino declarou-se poder servir conjuncta-

PROCURADOR

mente o cargo de juiz de paz, que não perdêra por aquella nomeação. *Av. 20 Junho 1834. — Vid. Ord. 281, 29 Dezembro 1852, infra*. Não é, geral e absolutamente falando, obrigado a citar sempre alguma lei em que funde sua opinião, e porque, á vista da *Lei 4 Outubro, art. 20 e 77. Av. 22 Setembro 1834, § 3*. Mandou-se que a pessoa que substituísse procurador fiscal em seus impedimentos percebesse vencimentos na maneira determinada pela *Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 9*; até decisão da assemblea geral. *Ord. 8 Novembro 1834. Circ. 26 dito*. É competente para promover, e como o contencioso da fazenda e fiscalisação das execuções e meios legaes para compellir os devedores remissos. *Ord. 5 Janeiro 1835*. Onde não houver como serão suppridos. — Vid. *Procurador da fazenda. Ord. 28 Abril 1835*. Mandou-se tivesse audiencia na conformidade dos *art. 90 e 92 da Lei 4 Outubro* nas justificações para exoneração de obrigações de donativos para despesas da ultima guerra em S. Pedro do Sul, aos prejudicados em suas propriedades pela mesma guerra. *Dec. 6 Outubro 1835, art. 2*. Nomeados conforme o *art. 92. Lei 4 Outubro*, não tem mais attribuições que as expressas nos *art. 6, § 8; 90, 91, da Lei cit. Off. 13 Outubro 1835*. Extremarão-se suas attribuições das dos procuradores da corôa. *Ord. 20 Maio 1836. Av. 293, 22 Março 1841*. Obrigará pelos meios legaes a cumprir seus deveres os juizes, escrivães, advogados e mais empregados que retardarem o andamento das execuções da fazenda. *Port. 16 Julho 1836*. Declarou-se não ter logar nomear-se procurador fiscal nos casos de suspeição do promotor publico que servia o logar em virtude da *Ord. 28 Abril 1835*, e porque; devendo-se proceder conforme o *art. 92. Lei 4 Outubro. Off. 2 Agosto 1836*; não deve occupar-se com a medição e demarcação de marinhãs, quando fiquem em distancia a que não possam ir e voltar no mesmo dia. *Ord. 30 Agosto 1836. Port. 5 Setembro 1836, Off. 10 dito*. Como vencerá salarios em medições de marinhãs a que assistir. *Ord. 6 Maio 1837*. Só vence diarias por demarcação de marinhãs quando fóra da cidade. *Ord. 31 Julho 1837*. Promotores publicos ou quaesquer pessoas que

PROCURADOR

sirvão de procuradores fiscaes, conforme art. 92. Lei 4 Outubro, não podem haver salarios etc. das partes, competindo-lhes somente a porcentagem das execuções vivas. Av. 169, 23 Setembro 1839. Declarou-se que para sua nomeação no caso de vaga não aproveita o art. 78. Lei 4 Outubro, e sendo interino não necessitava proposta; e que a autorisação da Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 6, cessa logo que o lugar seja preenchido pela autoridade competente, embora interina ou definitivamente. Av. 218, 23 Maio 1840. Pelos meios competentes fará preencher as faltas ou reformar nullidades ou illegalidades occorridas nas habilitações para meio soldo.—Vid. *Meio soldo. Dec.* 49, 27 Junho 1840, art. 5. Declararão-se os limites da autoridade dos inspectores de thesourarias a respeito dos procuradores fiscaes a quem não podem advertir, e porque. Ord. 285, 22 Janeiro 1841. Ord. 212, 12 Agosto 1851. Ord. 251, 15 Outubro 1851. Determinou-se como se deve proceder á nomeação de pessoa que faça as vezes de procurador fiscal nos logares em que o não houver. Ord. 291, 10 Março 1841. Não tem necessidade de estar nas thesourarias, para o desempenho de suas obrigações, continuamente e além das occasiões das sessões. Ord. 294, 29 Março 1841. Não é necessaria licença para serem citados, e porque. Ord. 307, 12 Junho 1841. Não tem vencimento pelas diligencias de avaliações de proprios nacionaes feitas na capital da provincia. Ord. 30 Agosto 1841. (*Jorn.* 226.) Pelos meios competentes intenta rescisão de adjudicação de bens feita á fazenda, quando a avaliação fôr lesiva. Ord. 17 Setembro 1841. (*Jorn.* 238.) Procuradores fiscaes e seus ajudantes nas provincias são procuradores dos feitos da fazenda de 1.^a instancia.—Vid. *Procurador dito. Lei* 242, 29 Novembro 1841, art. 6, 8. Procurador fiscal do thesouro é, e como semestralmente informado pelo procurador do juizo dos feitos do estado das execuções pendentes, e como. Ord. 6.^o 12 Janeiro 1842, art. 9. Será ouvido para deferimento aos recursos de lançamento de decima — Vid. *Decima. Dec.* 152, 16 Abril 1842, art. 20, § 2. E' ouvido, e como a respeito dos documentos etc. em que se funde o presidente de provincia para

PROCURADOR

decretar despesas urgentes, conforme o art. 48. Lei 4 Outubro. *Dec.* 158, 7 Maio 1842, art. 2, 3. Suas attribuições relativas á arrecadação dos bens de defuntos e ausentes.—Vid. *Bens etc. Dec. Reg.* 160, 9 Maio 1842, art. 16, 17, 18, 20, 26, 27, 32, 33, 35, 38, 40. Não podem tomar de afuramento de terrenos de marinhas nas provincias em que servirem. Av. 82, 22 Julho 1842. No seu impedimento, e não havendo bacharel formado ou advogado pôde servir o official maior da secretaria ou qualquer outro mais idoneo da contadoria. Ord. 113, 23 Setembro 1842. Ord. 103, 21 Dezembro 1843.—Vid. *Ord.* 10 Dezembro 1844, *infra*. São empregados de fazenda, conforme a Lei 4 Outubro, e por isso ácerca delles procede o Av. 24 Outubro 1833. Ord. 27 Setembro 1842 (*Jorn.* 265.) Deve por meio de requisição exigir as informações e esclarecimentos que necessitar da thesouraria. Ord. 19 Dezembro 1842. (*Jorn.* 6 de 1843.) Nos processos sobre bens de ausentes e outros analogos etc. deve officiar, ou o seu ajudante havendo-o ou o collecter, e porque. Ord. 43, 17 Julho 1843. Ord. 96, 27 Novembro 1843. Procurador fiscal que fôr cumulativamente dos feitos da fazenda tem dous vencimentos. Ord. 5 Agosto 1843. (*Jorn.* 237.) O accrescimento que a Lei 29 Novembro, concedeu aos ordenados dos procuradores fiscaes deve considerar-se como ordenado e não como gratificação; optando os seus ordenados em vez do subsidio, quando fôr membro de assemblea provincial tem direito a havê-los por inteiro. Ord. 71, 9 Outubro 1843. Ord. 73, id. A individuo que como tal servira mandou-se abonar gratificação arbitrada como, quando, e porque. Ord. 9 Outubro 1843. (*Jorn.* 282.) Deve dirigir-se ao inspector da thesouraria por officio, e este áquelle por portaria. Av. 74, 11 Outubro 1843. Ord. 31 Outubro 1843. (*Jorn.* 306.)—Vid. *Ord.* 114, 11 Outubro 1845, *infra*. Quando impedidos, tem direito ao vencimento concedido pela Lei 29 Novembro, e o interino á 5.^a parte do total do impedido por mais de 40 dias. Ord. 88, 6 Novembro 1843.—Vid. *Av.* 31 Janeiro 1844, *infra*. Como deverá proceder para que o thesoureiro indemnisie o cofre de sommas que houver recebido e distrahido.

PROCURADOR

Ord. 30 Dezembro 1843. (*Jorn.* 8 de 1844.) Fiscal geral não pôde exercer emprego provincial. Av. 24 Janeiro 1844. (*Jorn.* 44.) Ord. 266, 1 Dezembro 1852. Av. 16 Fevereiro 1854. (*Diar.* 62.) Estando doente por mais de 40 dias desconta-se-lhe a 5.^a parte do ordenado. Av. 31 Janeiro 1844. (*Jorn.* 48.)—Vid. Ord. 118, 27 Novembro 1844, *infra*. Declarou-se não ter, e porque logar assistir ás escripturas de venda de bens de raiz para prevenir fraudes. Ord. 27 Abril 1844. (*Jorn.* 124.) Declararão se suas attribuições, tendo-se vista os art. 77, 78, 46, 47. Lei 4 Outubro, em sessão e fóra della. Ord. 99, 29 Outubro 1844. Ordenou-se observancia da antiga pratica a respeito do pagamento aos procuradores fiscaes interinos das thesourarias revogada a Ord. 88, 6 Novembro. Ord. 118, 27 Novembro 1844. Ao de Santa Catharina mandou-se usasse dos meios judiciarios para libertar terreno nacional de servidão de aguas exercida por particulares. Av. 5 Dezembro 1844. (*Jorn.* 331.) Sobre vencimento de official maior de thesouraria pedido por amanuense que servira em seu impedimento, por estar servindo de procurador fiscal solução deu-se, conforme a Ord. 21 Dezembro 1843. Ord. 40 Dezembro 1844. (*Jorn.* 335.)—Vid. Ord. 86, 26 Agosto 1846, *infra*. Nas provincias são citados para as justificações e libellos para cobrança de dividas a que estão expostas as heranças de defuntos e ausentes. *Dec. Reg.* 422, 27 Junho 1845, art. 9. Quando o juizo dos feitos não tiver meirinhos para diligencias deverá requerer que se empreguem os de outros juizos. Ord. 91, 19 Agosto 1845. O official que servir de procurador fiscal estando este com licença com vencimento só tem direito á 5.^a parte, requerendo-a em tempo. Ord. 92, 20 Agosto 1845. Declararão-se as obrigações dos inspectores das thesourarias na satisfação de requisições dos procuradores fiscaes e o modo por que se devem responder. Ord. 114, 11 Outubro 1845.—Vid. Ord. 207, 28 Julho 1851, *infra*. Providenciou-se, e como para remover difficuldades dos procuradores fiscaes prestarem recibos das relações de dividas que para se ajuizarem houverem de ser-lhes remettidas. Circ. 24 Outubro 1845. (*Jorn.* 309.) Ord.

PROCURADOR

33, 14 Abril 1846. Nomeado foi pelo governo para procurador fiscal de thesouraria um conego não formado. Av. 20 Março 1846. (*Jorn.* 103.) A um ordenou-se informasse consecção de relação circunstanciada de dividas prescriptas. Ord. 33, *supra*. Os collectores quando aos tabelliães requerem certidões e protestos a bem da fazenda, devem ser satisfeitos gratuitamente, pois que em taes casos são procuradores fiscaes. Ord. 49, 30 Maio 1846. Nenhuma ingerencia tem na cobrança de letras pertencentes a heranças e depositadas nas thesourarias, e por isso nenhum salario. Ord. 53, 5 Junho 1846. Os officiaes das contadorias e secretarias só servirão de procuradores fiscaes quando não haja bachareis formados ou advogados que possam ser nomeados. Ord. 86, 26 Agosto 1846. Procurador fiscal não existindo ao tempo da entrada de quantias provenientes de execuções, nenhuma comissão perceberá tal emprego, ou quem vier occupa-lo. Ord. 89, 3 Setembro 1846. Ord. 133, 9 Novembro 1846. Ord. 194, 6 Novembro 1850. Para que se fizesse adiantamento de pequenas quantias a procurador fiscal para despesas miudas de diligencias fóra das cidades. Ord. 4.^o 18 Janeiro 1847. Com sua audiencia mandou-se que o juiz de orphãos em Matto Grosso procedesse á arrecadação, inventario e administração etc. da fazenda de Camapoam. Av. 30 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 127, vol. 1.) E o seu ajudante são comprehendidos nos § 4. Tab. Lei 30 Novembro 1841, para pagarem novos e vellos direitos.—Vid. *Novos etc.* Ord. 70, 13 Abril 1847. Assistem aos consumos que se fazem pelo arsenal de guerra, e porque. Av. 21 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 72, vol. 2.) (Seu voto precederá sempre o despacho definitivo do inspector nas justificações de direitos a dividas de exercicios findos. Circ. 6 Agosto 1847, § 2, annex. Ord. 155, 9 Junho 1849. Foi desattendida, e porque, conforme • Reg. 27 Julho 1846, reclamação de 1.^o escriptuario a pagamento de ordenado do logar de procurador fiscal vago que interinamente servia. Av. 28 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 49, vol. 3.)—Vid. Ord. 161, 10 Outubro 1851, *infra*. Mandou-se assistisse ás arrematações por contracto que se fazem no arsenal de guerra da provincia 2 Av. 27

PROCURADOR

Julho 1848. (*Gaz. Off.* 166, vol. 3.) Nomeação de procuradores fiscaes provisórios nos logares cujas rendas tenham sido arrematadas. Av. 103, 30 Agosto 1848. E' ouvido na revisão de contas de despesas de diligencias feitas pelo juiz dos feitos, para serem indemnizadas, Ord. 135, 7 Novembro 1848. Declarou-se que a nomeação dos procuradores fiscaes substitutos compete aos presidentes de provincia segundo o art. 78. Lei 4 Outubro Av. 9 Novembro 1848. (*Diar.* 7945.) Ord. 148, 22 Novembro 1848. — Vid. Av. 178, 5 Junho 1851, *infra*. E' ouvido nas avaliações de bens de corporações regulares para cuja alienação ou contracto oneroso peção licença ao governo. Dec. 655, 28 Novembro 1849, art. 1, § 3, 4. Audiencia fiscal é necessaria no processo da prestação de fiança pelos thesoureiros pagadores e almoxarifes etc. ácerca da idoneidade. — Vid. Ord. 38, 12 Abril 1850. Incumbe-lhe promover que sejam responsabilizadas as autoridades que não cumprirem as deprecadas para diligencias. Ord. 64, 4 Julho 1850. E' ouvido para fixação de ajuda de custo aos juizes de direito removidos, e como. Dec. 687, 26 Julho 1850, art. 11, 14. Sua assistencia não tem lugar nos conselhos navaes que tenham de conhecer de recursos de processos de abalreamento. Av. 26 Setembro 1850. (*Diar.* 8566.) Declarou-se que vencimentos competem ao individuo que substituir procurador fiscal nos seus impedimentos. Ord. 161, 10 Outubro 1850. — Vid. Ord. 229, 5 Outubro 1852, *infra*. Procurador fiscal do thesouro é membro do tribunal, nomeado pelo imperador, com titulo do conselho; substituido por seu ajudante; attribuições; Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 1, 7, 24 a 27, 32, 34, 46. Nas thesourarias ha um; como nomeado; obrigações; Dec. 736, *cit.* art. 26, § 3; 27, 40, 43, 46, 48, 66, 77, 83. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 3, 7, 8, 9, 13, 33, 34, 42, 44. Serve, e como de fiscal da junta de commercio. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 72, 73, 74, 91. Procuradores fiscaes como devem organizar as relações de devedores que remetem. Ord. 216, 28 Novembro 1850. As contas dos devedores que tenham de ser ajuizadas devem ser remetidas ás thesourarias para as entregarem aos procuradores fiscaes. Ord. 250,

PROCURADOR

21 Dezembro 1850. Nomeações de procuradores fiscaes interinos de thesourarias pelos presidentes é feita por portaria, e porque. Av. 178, 5 Junho 1851. — Vid. Av. 11 Dezembro 1852, *infra*. Como devem exigir informações e esclarecimentos das thesourarias. Ord. 207, 28 Julho 1851. Solicitarão-se do ministerio da justiça providencias para não reproducção de ordenar se que por uma sentença de condemnação proferida pela relação contra a fazenda fosse requerido o procurador fiscal, e findas as 24 horas não pagando etc. se procedesse a penhora. Av. 23 Dezembro 1851. (*Diar.* 8889.) Av. 19 Maio 1852. (*Diar.* 8999.) A alteração nos ordenados feita pelo Dec. 22 Novembro nada intende com elle como procurador da fazenda do juizo dos feitos. Ord. 26.º 24 Janeiro 1852. — Vid. Ord. 151, 16 Junho 1842, *infra*. Declarou-se que o promotor publico servindo de procurador fiscal accumulava vencimentos, e porque, conforme o Dec. 18 Junho 1822. Ord. 106, 17 Abril 1852. Para pagamento de direitos faz parte do ordenado de procurador fiscal o que lhe compete como procurador dos feitos. Ord. 145, 9 Junho 1852. Qual a sua gratificação na hypothese do § 2, art. 34. Dec. 870, e si continua a perceber a correspondente á metade do ordenado, conforme o art. 8.º da Lei 29 Novembro como procurador dos feitos, ou só o ordenado, decidio-se. Ord. 151, 16 Junho 1852, § 2, 3. Póde amigavelmente promover cobrança de divida activa. Ord. 189, 17 Julho 1852. Declarou-se um obrigado á reposição de excesso de pensão por ser culpado com o inspector em tomar-se irregularmente a fiança. Av. 18 Setembro 1852. (*Diar.* 9109.) Conforme o art. 44. Dec. 870, 22 Novembro, não são sujeitos a ponto. Ord. 226, 30 Setembro 1852. Procuradores fiscaes e seus solicítadores em que caso nada provão nem podem provar do modo ordinario, conforme Dec. 14 Julho 1759; quaes em que o devem fazer. — Vid. *Off.* 30 Setembro 1852, § 2. (*Diar.* 6 de 1853.) Em cumprimento do art. 34. Dec. 870, determinarão-se os vencimentos das pessoas que servirem interinamente de procuradores fiscaes, Ord. 229, 5 Outubro 1852. O art. 34 Dec. 870, não deixa duvida sobre competencia de presi-

PROCURADOR

dente para nomea-lo interinamente. Av. 11 Dezembro 1852. (*Diar.* 9185.) Declarou-se quando, e como deverião promover ratificação de fianças prestadas por collectores perante as camaras municipaes e juizes de paz. Av. 18 Dezembro 1852. (*Diar.* 9195.) Não podem accumular as funções de juiz de paz. Ord. 281, 29 Dezembro 1852. E' competente para requerer embargo de escravos vendidos pelos religiosos sem licença do governo, e promover nullidade das vendas. Ord. 81, 15 Março 1853. Devem assistir aos contractos que fizerem os conselhos administrativos da repartição da guerra. Av. 17 Março 1853. (*Diar.* 82.) Deverão representar a respeito da continuação dos processos em que a fazenda nacional tenha de ficar vencida em 2.^a instancia. Ord. 208, 20 Setembro 1853. É ouvido, e com que attribuições conforme os arts. 1, § 9; 33, § 5. Dec. 22 Novembro 1851. Sobre idoneidade de fianças fiscaes. Ord. 231, 25 Outubro 1853. Não podem os presidentes autorisa-los a delegar seus poderes em outras pessoas idoneas, para diligencias, sem intervenção do governo imperial. Av. 14 Dezembro 1853. (*Diar.* 353.) Não é necessaria sua presença para desempenhar funções fóra da capital, que podem ser satisfeitas por solicitador; approvou-se vencimento arbitrado a um interino, conforme o art. 1. Inst. 5 Outubro 1852. Av. 17 Dezembro 1853. (*Diar.* 354.) Ao de Pernambuco declarou-se que julgando o thesoureiro necessaria certa diligencia e sendo approvada pelo presidente da provincia deveria ir pessoalmente a certo municipio, sendo as despesas de viagem reguladas pela Ord. 28 Abril 1851, e o ordenado do seu substituto pelas de 5 Outubro 1852, art. 2. Av. 14 Fevereiro 1854. (*Diar.* 61.)—Vid. *Ar.* 17 Dezembro 1853. (*Diar.* 354.) O da thesouraria do Amazonas é fiscal da repartição das terras publicas. Dec. 1431, 23 Setembro 1854. (*Diar.* 272.) Item o da do Paraná. Dec. 1432, idem. (*Diar.* cit.) Item o da do Pará. Dec. 1433, idem. (*Diar.* cit.) Não pôde ser simultaneamente procurador fiscal dos terrenos diamantinos. Av. 12 Janeiro 1855. (*Jorn.* 27.) Ao do Piahy como se abonarião quantias para despezes com processos de execução da fazenda,

PROCURADORES

conforme Ord. 28 Abril 1851, art. 9. Ord. 27 Janeiro 1855. (*Jorn.* 43.) Deve ser promptamente satisfeito quando requisitar aos escrivães do juizo ecclesiastico certidões de obito de devedores á fazenda. Ord. 1 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 37.) Não pôde ser nomeado procurador publico. Av. 14 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 76.) Seu ajudante pôde cumulativamente ser curador geral dos orphãos. Av. 17 Março 1855. (*Jorn.* 83)

PROCURADOR geral das 3 ordens militares.—Vid. *Mesa de consciencia.* Alv. 22 Abril 1808, § 6.

PROCURADOR dos Indios é o seu director geral que pôde requerer perante as justças e mais autoridades por elles ou nomear procurador para esse fim.—Vid. *Indios.* Dec. 426, 24 Julho 1845, art. 1, § 32; e dos directores de aldêas. *Verb. e Dec. cit.* art. 2, § 16.

PROCURADOR de irmandade.—Vid. *Procuração.*

PROCURADOR de ordem terceira.—Vid. *Procuração.*

PROCURADOR regio.—Vid. *Procurador dos feitos da corôa e fazenda.*

PROCURADOR de seminario episcopal não pôde conciliar-se.—Vid. *Conciliação.* Av. 4 Dezembro 1846.

PROCURADORES das cidades e villas principaes do Brasil e ilhas forão convocados, e como, e para que fim. Dec. 18 Fevereiro 1821. Conselho de procuradores geraes das provincias creou-se, e como.—Vid. *Conselho de estado.* Dec. 16 Fevereiro 1822 etc.; para cuja execução em Minas. Port. 11 Abril 1822. Declarou-se não ser necessaria nomeação de seus substitutos. Port. 10 Maio 1822. Sua convocação.—Vid. *Conselho cit.* Dec. 1 Junho 1822 etc. Falla, requerimento, falla, juramento 2 Junho 1822. Port. 26 Junho 1822. Procuradores das provincias passarão a ser unicamente os respectivos deputados.—Vid. *Conselho dito.* Lei 20 Outubro 1823 etc.

PROFESSORES

PROCURADORES de côrtes: pelo Dec. 15 Fevereiro 1680, tinham dispensa de tempo para remuneração de serviços.—Vid. *Res.* 3.^a 16 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*)

PROCURADORES publicos não podem transigir e por isso nem conciliar-se.—Vid. *Conciliação. Disp. Prov.* art. 6. Ord. 23 Agosto 1833. Port. 4 Outubro 1834.—(Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 23, § 2.) E' o procurador de seminario, e por isso está no mesmo caso o tambem os de camaras, conventos e quaesquer instituições. *Verb. cit.* Av. 4 Dezembro 1846 etc.

PRODIGOS.—Vid. *Habilitação. Lei* 14 Julho 1821, § 4. *Juiz depaz. Lei* 15 Outubro 1827, art. 5, § 11. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 91. *Inventario. Lei* 3 Novembro 1830, art. 4. *Dinhciro. Av.* 124, 20 Setembro 1847. *Juiz de direito. Dec. Reg.* 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 3, 7.

PRODUCTOS chimicos: foi approvada a companhia de luz stearica e productos chimicos na côrte. *Dec. Estat.* 1479, 22 Novembro 1854. (*Diar.* 345.)

PROFANAÇÃO.—Vid. *Cod. Crim.* art. 276 etc.

PROFESSORES: um que de Portugal viera para o Brasil mandou-se vencesse o ordenado que percebia. *Dec.* 13 Abril 1808. (*Coll. Nab.*) De cadeiras de ensino publico.—Vid. *Aulas. Dec.* 17 Janeiro 1809 etc. De estudos secundarios nas diversas provincias.—Vid. *Aulas.* Ouvidor em S. Paulo vigiava sobre conducta dos professores, dando conta das faltas ao governador e capitão general e este á mesa do desembargo do paço, quando se não emendassem com a advertencia, porque só ella os poderia suspender.—Vid. *Aulas.* (S. Paulo.) Prov. 5 Abril 1811. A respeito dos professores regios sobre pagamento de ordenados declarou-se que a ultima legislação existente era o Dec. 31 Outubro 1803. Prov. 29 Maio 1812. (*B. Carn. Extr.* 2.^o) Mandou-se que os provedores suspendessem o pagamento dos ordenados aos professores e mestres regios, emquanto lhes

PROFESSORES

não constasse terem enviado á junta da directoria os mappas de seus discipulos formalizados pelos exemplares impressos. Prov. 13 Julho 1812. (*B. Carn. cit.*); decl. Prov. 18 Dezembro 1813. (*B. Carn. cit.*); decl. Prov. 9 Março 1814. (*B. Carn. cit.*) Prov.... Dezembro 1815. (*B. Carn. Extr.* 1.^o) Mestres regios não querendo continuara servir as suas cadeiras não erão compellidos a isso, mas assignavão termo de desistencia, e se havião as mesmas por vagas. Prov. 22 Fevereiro 1813. (*B. Carn. cit.*) Mandou-se que o provedor não suspendesse o pagamento aos mestres regios que não tivessem discipulos, uma vez que estivessem promptos para servir as cadeiras; e si alguma se tivesse tornado desnecessaria deverião dar parte á junta da directoria dos estudos. Prov. 1.^a 28 Abril 1813. (*B. Carn. cit.*) Prov... Dezembro 1813. (*B. Carn. Extr.* 1.^o) São nullos e illegaes os embargos feitos a instancia de credores nos ordenados dos professores regios, como contrarios ao Alv. 17 Agosto 1766. Ord. Lei 4 tit. 55 e Cap. 211. Ord. Fazenda.—Vid. *Embargos.* Prov. 19 Junho 1813 etc. De 1.^a letras.—Vid. *Aulas.* Os concurrentes a exames para cadeiras ou escolas se habilitem com folhas corridas dos juizos ordinarios e das correições, ou sendo ecclesiasticos, dos vigarios geraes e com attestation dos parochos, de boa vida e costumes. Prov. 15 Junho 1814. (*B. Carn. Extr.* 2.^o) Edit... Dezembro dito. (*B. Carn. Extr.* 1.^o) Mandou-se não admittir a exames para as cadeiras e escolas, pessoas ecclesiasticas. Prov. 11 Fevereiro 1815. (*B. Carn. Extr.* 2.^o) Professores publicos mandou-se que nenhum pagamento recebessem, sem apresentar attestados authenticos de seu effectivo exercicio na côrte. Port. 2 Julho 1828. (*Coll. Nab.*) Professores de saude da inspecção de saude.—Vid. *Camaras. Inspeção. Dec. Reg.* 17 Janeiro 1829, art. 1, 3, 7, 19 a 22, 24, 28 etc. *Cirurgiões. Lei* 15 Dezembro 1850, art. 1, § 80. Professores erão isentos de novos direitos, e como.—Vid. *Novos etc. Reg.* 25 Janeiro 1832. *Tab. N. B. etc.* Professores publicos são guardas nacionaes da reserva.—Vid. *Guarda nacional. Res.* 25 Outubro 1832, art. 8, § 7. *Lei* 602, 19 Setembro 1850, art. 14, § 3. *Dec.* 722, 25 Outubro 1850, art. 24, § 3. Todos

PROFISSÃO

os professores de instrução publica que sello pagarão de seus diplomas. — Vid. *Sello. Lei 59, 8 Outubro 1833. Tab. Instr. 14 Novembro dito art. 14 etc.* Professores de universidades ou escolas de medicina estrangeiras são isentos, e como de verificar diplomas. — Vid. *Junta de hygiene. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 26.* Si o professor de 1.^a letras pôde accumular o cargo de vereador. — Vid. *Av. 28 Janeiro 1853. (Diar. 35.)* Si o de lyceo pôde simultaneamente ser secretario de camara municipal. — Vid. *Av. 21 Novembro 1853. (Diar. 94 de 1854.)* Publicos devem ser os examinadores nomeados pelo ministro do imperio para examinador de instrução publica primaria e secundaria na corte. *Instr. 24 Dezembro 1854, art. 7. (Diar. 354.)* Para verificação da capacidade para o magisterio e provimento das cadeiras publicas de instrução primaria e secundaria na corte. *Av. e Instr. 5 Janeiro 1855. (Jorn. 10.)* Filhos de professores publicos, e quaes são admittidos gratuitamente no collegio de Pedro 2.^o *Dec. Reg. 1556, 17 Fevereiro 1855, art. 14, § 2. (Jorn. 51.)* Professores publicos e particulares em que circumstancias tem preferencia para professores do dito collegio. *Dec. 1556, cit. art. 36, §§ 3, 4. (Jorn. cit.)* De academias, cursos, escolas, faculdades, lyceos, universidades. — Vid. *estas denominações.*

PROFISSÃO religiosa liga espiritualmente ao voto, e que effeitos produz relativamente á successão activa e passiva. — Vid. *Conventos. Res. 2.^a 26 Dezembro 1809 etc.* Militar é nobre. — Vid. *Depositos. Dec. 22 Fevereiro 1823, pr.* Deve a testemunha declarar em seu depoimento. *Cod. Proc. art. 86. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 176; e o réo em seu interrogatorio. Cod. cit. art. 98, § 2; e no auto de qualificação. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 171.* Profissão não tem mais logar nos grãos das ordens de Christo, Aviz e Santo Iago. — Vid. *Ordens. Dec. 321, 9 Setembro 1843, art. 7.* Profissão habitual de commercio são prohibidos fazer os presidentes e commandantes de armas, magistrados vitalícios, juizes municipaes, orphãos, officiaes de fazenda, militares de 1.^a linha de mar e terra, corporações de mão morta,

PROHIBIÇÕES

clerigos, regulares, fallidos. *Cod. Com. art. 2, 3. (—Vid. Commercio. Cod. Crim. art. 148 etc.); em que consiste. — Vid. Cod. cit. art. 4, 119, tit. an. art. 14, 15. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 15, 17, 19.* Profissão do fallecido se declara nas ordens para enterro, na corte. — Vid. *Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 13, 32. Dec. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 9. (Jorn. 62.)* Profissão deverão os medicos, cirurgiões, dentistas e parteiras declarar com a apresentação do diploma, e como para matricula perante a junta central de hygiene e commissões e provedores de saude. — Vid. *Junta dita. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 28, 46.* Profissão do estrangeiro fallecido deverá o juiz de arrecadação de seus bens declarar na noticia que e em que prazo deverá dar ao ministro dos negocios estrangeiros. — Vid. *Dec. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 7.* Deverão os estrangeiros declarar no acto da visita de policia, e como. *Dec. 1531, 10 Janeiro 1855, art. 3 etc. (Jorn. 23.)*

PROGNOSTICO. Tabella para determinar o prognostico da gravidade dos ferimentos, de conformidade com o Cod. Penal, determinou-se fosse, e como confeccionada. *Av. 9 Fevereiro 1854. (Diar. 43, 44.)*

PROGRAMMAS de ensino na escola de applicação do exercito, na corte. *Dec. Reg. 1536, 23 Janeiro 1855, arts. 19, 29, 37, §§ 2, 4. (Jorn. 35.)*

PROHIBIÇÕES de commercio deverão os consules participar, quando tiverem logar nos portos de seu consulado. — Vid. *Consules. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 30. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 83.* Prohibições de despacho nas alfandegas que objectos comprehendem. — Vid. *Alfandegas. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 7, 8. Reg. 22 Junho 1836, art. 223.* Nullos são os contractos commerciaes que recahirem sobre objectos prohibidos por lei. *Cod. Com. art. 129, § 2.* Prohibição de admissão no mesmo porto dos generos carregados na embarcação é causa de força maior, rompe a viagem, e como influe nas soldadas. *Cod. cit. art. 548.* Capitão de navio que receber a bordo fa-

PROMOÇÕES

zendas prohibidas, e sabendo-o não denunciar á alfandega, fica responsavel, e como para com os interessados. *Cod. cit. art. 600.* Revogou-se portaria de 13 Novembro 1849, que prohibira ingresso de certo individuo em alfandega. Av. 23 Setembro 1854. (*Diar. 346.*)

PROJECTIS mandou-se observar tabella marcando a quantidade e qualidade dos projectis que se devem fornecer aos navios de guerra de todas as classes para cada bocca de fogo. Av. Tab. 231, 11 Dezembro 1850.

PROJECTO de lei reduzido a decreto: quaes os seus tramites até publicação.—Vid. *Leis. Lei 20 Outubro 1823. Const. art. 52, 53 etc.*; dos conselhos geraes.—Vid. *Conselho dito. Lei 27 Agosto 1828, art. 52 etc.*; das assembleas provinciaes.—Vid. *Assembleas ditas. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 13 etc.* Sobre projectos de lei como consultará o conselho de estado.—Vid. *Conselho dito. Dec. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 11.*

PROMESSA quem aceitar quando commette peita, e como é punido sendo empregado publico.—Vid. *Peita. Cod. Crim. art. 130*; e quando suborno. *Cod. cit. art. 133*; de mal quando constitue ameaça.—Vid. *Ameaça. Cod. cit. art. 207.* Sendo meio de tirada de mulher para fim libidinoso, é elemento do rapto. *Cod. cit. art. 227.* Provando-se que houve para calumniar ou injuriar, agrava a punição.—Vid. *Calumnias. Cod. cit. art. 246.* Promessa de aceitar saque de letra, que acção produz contra o promittente. *Cod. Com. art. 392*; notas promissorias ou escriptos particulares ou creditos com promessa de pagar quantia certa quando se reputão letras de terra.—Vid. *Letras. Cod. cit. art. 426.*

PROMOÇÕES no exercito.—Vid. *Officiaes militares. Cart. Reg. 18 Julho 1809. Dec. 6 Julho 1812*; de officiaes generaes é por merecimento e não por antiguidade.—Vid. 22 Janeiro 1814 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Promoção n.º 15.*) No corpo de veteranos.—Vid. *Dec. Pl. 11 Dezembro 1815.* Segue *Verb. cit. Officiaes. Av. 10 Outubro*

PROCESSOS

1816. Officiaes que por autorisação do governo forão propostos pelos commandantes em chefe de corpos de operações, e fazendo serviços dos postos a que os elevarão, não forão ao depois confirmados pelo governo por causa de opiniões politicas, entrãrão em exercicio dos mesmos postos, como restituição. Av. 25 Maio 1818. (*Repert. Cunh. Mat. Promoção n.º 18.*) *Officiaes. Res. 13 Setembro 1831 etc. Av. 21 Abril 1834.* Segue *verb. cit. Officiaes. Port. 2.º 26 Fevereiro 1820. Prov. 29 Março 1820.* Declarou-se não se poderem conferir postos de accesso por commissões em prejuizo de terceiro. *Res. 29 Novembro 1820. (Repert. Cunh. Mat. Promoção n.º 34.) Segue verb. Officiaes. Av. 2.º 31 Julho 1821 etc. Prov. 16 Agosto 1821. Port. 16 Agosto 1822. Dec. 1 Dezembro 1822, § 8. Dec. Instr. 4 Dezembro 1822 etc. Prov. 19 Julho 1823 etc. Prov. 24 Janeiro 1824. Port. 31 Janeiro 1824 etc. Exercito. Const. art. 150, 2 Março 1827 etc. Officiaes. Dec. Instr. 27 Novembro 1829. Exercito. Lei 24 Novembro 1830, art. 11. Lei 30 Agosto 1831, art. 7 etc. Officiaes. Circ. 27 Setembro 1831 etc. Exercito. Dec. Estat. 9 Março 1832, art. 67, (65, 66.) Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 13. Res. 43, 15 Outubro 1836 etc. Lei 68, 28 Setembro 1837, art. 7 etc. Dec. 70, 30 Março 1841. Officiaes. Reg. 112, 22 Dezembro 1841, art. 4 etc. Prov. 26 Setembro 1842. Av. 17 Fevereiro 1845 etc. Circ. 16 Outubro 1846 etc. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 28 etc. Dec. 572, 9 Janeiro 1849 etc. Ord. do dia 195, 14 Julho 1849. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 136. Circ. 28 Fevereiro 1851, etc. Const. 22 Agosto 1851 etc. Circ. Tab. 30 Setembro 1851 etc. Ord. 162, 26 Junho 1852. Av. 16 Agosto 1852. Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 8. Av. Circ. 201, 25 Agosto 1852. Circ. 18 Junho 1853. Ordenou-se remessa de diversos documentos na fórma do art. 27. Reg. 772, 31 Março 1851, para que a commissão de promoções possa satisfazer o disposto no art. 35. Circ. 194, 23 Agosto 1853. Promoções especiaes a certos corpos. Praças de pret promovidas a officiaes não tem direito a indemnisação de prestação de voluntarios ou engajados, da promoção em diante. Circ. 23 Janeiro 1855. (*Jorn. 34.*) Para nellas entrarem são admit-*

PROMOTOR

tidos a exame pratico, sempre que o requerem, os cadetes e sargentos, ainda que não tenham preenchido as outras condições necessarias conforme o Dec. 31 Março 1851. Circ. 25 Janeiro 1855. (*Jorn.* 34.)—Vid. as respectivas denominações.—Vid. mais postos.

PROMOÇÕES na armada.—Vid. *Armada*. Res. 30 Outubro 1819. Const. art. 150. Res. 17 Janeiro 1826. Os officiaes que passam para o serviço do exercito entrão com sua antiguidade e graduação. Res. 29 Outubro 1827. (*Repert. Cunh. Mat.* Promoções n.º 1.) Segue *Armada*. Lei 25 Setembro 1828, art. 2. Os guardas marinhas são promovidos a 2.º tenentes quando tiverem 3 annos de estudos approvados e um de embarque.—Vid. Res. 14 Junho 1830. (*Repert. e verb. cit. n. 5.º*) Segue *Armada*. Lei 25 Novembro 1830, art. 2 etc., e art. 5 etc. Lei 31 Agosto 1831, art. 3 etc. e art. 4 etc. Dec. Estat. 9 Março 1832, art. 67 (64, 66). Lei 29 Agosto 1832, art. 4. Res. 28 Junho 1833 etc. Res. 43, 15 Outubro 1836 etc. Res. 260, 1 Dezembro 1844, art. 1, 3 etc. Res. 376, 12 Junho 1846, art. 2. Prov. 18 Agosto 1849. A classificação dos guardas marinhas para promoção depende do seu merecimento e comportamento apreciados pelo governo á vista das respectivas informações. Av. 23 Outubro 1854. (*Diar.* 327.) Promoções especiaes aos corpos da marinha.—Vid. as respectivas denominações.

PROMOTOR criminal no juizo do physico mór extincto.—Vid. *Alv.* 22 Janeiro 1810, § 31.

PROMOTOR dos defuntos e ausentes creou-se no Rio de Janeiro. *Alv.* 23 Abril 1808, § 8; quando impedido deve ser substituido por um advogado; não pôde o procurador nomear sub-promotor; quaes as condições que devão exigir-se para ser nomeado promotor. Res. 1.ª 18 Maio 1827. (*Coll. Nab.*)

PROMOTOR fiscal dos delictos de liberdade de imprensa é o procurador da corôa e fazenda. Dec. 18 Junho 1822. Determinou-se passasse a sê-lo o promotor da justiça. Dec. 5

PROMOTOR

Junho 1823. Declarou-se que era competente por parte do publico para dar denuncia e promover accusação dos delictos de imprensa; como devia a accusação ser feita, deduzida por artigos. Port. 23 Julho 1823. Passou a denominar-se

PROMOTOR da justiça nos jurados de delictos de imprensa, havendo um em cada comarca, eleito, e com que condições e attribuições. Proj. 2 Outubro 1823, art. 20, 21, 24, 31; mandado observar pelo Dec. 22 Novembro 1823. Res. 11 Setembro 1826; e como substituido. Res. 15 Novembro 1827. Si julgasse compromettida a segurança do estado podia haver reunião extraordinaria do jury. Res. 12 Setembro 1828, art. 2. (—Vid. *Promotor publico*. Cod. Proc. art. 319.) Passou a denominar-se

PROMOTOR do jury para julgamento dos abusos de liberdade de exprimir os pensamentos por impressos, palavras e manuscritos, e como nomeado, e com que direitos e obrigações. Lei 20 Setembro 1830, art. 15 a 19, 20, 21, 26, 38, 41, 48, 50, 51, 53 a 55, 58, 71, 74, 86. (Substituida pelo Cod. Proc.) Recebe gratuitamente da typographia nacional os impressos que por lei lhe competem. Lei 7 Dezembro 1830, art. 5. Reg. em Ord. 215, 30 Abril 1840, art. 56, § 6. Ordenou-se ao da corte intentasse accusações contra escriptos que atacavão os principios da constituição, provocavão a anarchia excitando rebellião contra a pessoa do imperador, e caso se recusasse se procedesse contra elle, conforme o art. 21. Lei 20 Setembro. Av. 11 Dezembro 1830. (*Coll. Nab.*) Deixar de remetter-lhe um exemplar do escripto ou obra impressa no dia da publicação e distribuição é delicto, e como punivel. Cod. Crim. art. 307. Nos delictos de abuso de imprensa ordenou-se accusasse nos casos dos art. 90, 99, 119, 242, 244, 277, 278, 279 do cit. Cod. art. 312. Ordenou-se que os juizes de direito responsabilissem os promotores negligentes e os fizessem substituir para processa-los como indiciados em crimes publicos. Av. Circ. 2.ª 22 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) Passou a denominar-se

PROMOTOR

PROMOTOR publico haverá um só em cada termo ou julgado (hoje em cada comarca) salvo quando. *Cod. Proc. art. 5. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 23. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 213 a 215, 219.* Assiste á leitura da lista dos jurados perante as camaras e lançamentos das cédulas na urna de que terá uma chave. *Cod. cit. art. 31, alter. pela Lei 261, cit. art. 29. Reg. 120, cit. art. 229 a 238.* Como será nomeado, e porque tempo. *Cod. cit. art. 36. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 10 a 12, 14 a 16, alter. pela Lei 261, cit. art. 22. Reg. 120, cit. art. 216, 217.* Suas attribuições. *Cod. cit. art. 37, Reg. 120, cit. art. 215, 221, 222.* Seus impedimentos como serão suppridos. *Cod. cit. art. 38. Lei 261, cit. art. 22. Reg. 120, cit. art. 218.* São, e como preferidos para juizes de direito. *Cod. cit. art. 44. Lei 261, cit. art. 24. Reg. 120, cit. art. 199. 216.* Que emolumentos percebe. *Cod. cit. art. 49. Lei 261, cit. art. 23, 113. Reg. 120, cit. art. 467, 472.*—Vid. *Dec. 1569, 5 Março 1855 infra.* Serve todo o tempo marcado, não commettendo crime porque perca o lugar. *Cod. cit. art. 52, alter. pela Lei 261, cit. art. 22. Reg. 120, cit. art. 217.* Deve intentar queixa, sendo o offendido pessoa miseravel. *Cod. cit. art. 73. Reg. 120, cit. art. 262.* Em que crimes denuncia. (—Vid. art. 37, § 1.) *Cod. cit. art. 74. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 38. Reg. 120, cit. art. 262, 396, 401 a 403.* Assistirá á inquirição de testemunhas que o réo produza em lugar diverso do julgamento, e como. *Cod. cit. art. 90.* Deve estar presente á abertura da sessão de jurados. *Cod. cit. art. 238, modif. pela Lei 261, cit. art. 95. Reg. 120, cit. art. 344.* Prosegue na accusação nos crimes inafiançaveis, quando a parte interessada não comparecer. *Cod. cit. art. 241. Reg. 120, cit. art. 338, 349, 350.* Era também admittido na sala secreta do jury quando este dava decisão negativa por falta de esclarecimentos no 1.º jury. *Cod. cit. art. 245.*—Vid. *Lei 261, cit. art. 95.* Em que caso se servirá dos autos crimes de liberdade de imprensa como corpo de delicto. *Cod. cit. art. 274.* A elle pôde officiar qualquer cidadão para que dê queixa ou denuncie nos casos em que o deva fazer. *Cod. cit. art. 279.* Participará, e como ao juiz de

PROMOTOR

direito a falta dos impressores á sua obrigação. *Cod. cit. art. 280.* Não paga custas. *Cod. cit. art. 307. Reg. 120, cit. art. 467, 472.* Deve em que circumstancias exigir convocação extraordinária do jury. *Cod. cit. art. 319.* Pôde propôr queixa ou denuncia emquanto o crime não prescrever. *Cod. cit. art. 329. Reg. 120, cit. art. 270.* Denuncia e promove accusação nos crimes de responsabilidade, e como. *Cod. cit. art. 335.*—Vid. art. 150. Recebião juramento e diploma das câmaras municipaes. *Instr. 13 Dezembro 1832, art. 12. Av. 13 Agosto 1833.* Acompanha o chefe de policia etc. na visita mensal da cadeia. *Dec. 29 Março 1833, art. 4. Reg. 120, cit. art. 150.* Nos logares em que houvesse mais de um juiz de direito mandou-se observar o art. 38 *Cod.* para haver duas sessões do jury de sentença. *Res. 22 Agosto 1833, art. 4.* Declarou-se poder ser official da guarda nacional; não requerendo dispensa conforme os art. 11 *Lei 18 Agosto 1831* e 8 § 3. *Res. 25 Outubro 1832. Av. 9 Setembro 1833, § 10. Av. 12 dito, § 2.*—Vid. *Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 12, § 3, infra.* Devem accusar os empregados publicos omissos e negligentes. *Av. 12 Novembro 1833.*—Vid. *Av. 18 Outubro 1834, infra.* Podia accumular o exercicio de procurador fiscal. *Ord. 4 Dezembro 1833.*—Vid. *Ord. 28 Abril 1835, infra.* Procede contra o juiz de paz obstinado em deixar de juramentar-se e tomar posse. *Av. 4 Março 1834.* Conforme o art. 37, § 1 e 74, § 2, denuncia os crimes de responsabilidade dos encarregados da administração da justiça. *Av. 5 Junho 1834.* Denuncia os crimes dos art. 37, 73, 74, 279, 329, 335; *Cod. Proc.*; e sempre que o faça tem obrigação ou faculdade para promover a accusação e mais termos do processo. *Av. 10 Julho 1834. 120, cit. art. 222.* Recebe gratuitamente as certidões e documentos que pedir á relação em desempenho de officio. *Av. 21 Julho 1834.* Podia simultaneamente ser promotor da guarda nacional. *Port. 31 Julho 1834.* São-lhe continuados com vista, conforme o art. 254. *Cod. Proc.* os autos crimes para terem andamento, quando o accusador não vier com o libello dentro das 24 horas e fôr lançado; não intervem quando a accusação se julgar perempta por se não offerecer

PROMOTOR

libello, e não poder tomar parte. Av. 25 Agosto 1834, § 2, 3. Erão-lhe remetidas sentenças de comissão mixta, e em que circumstancias, para proceder pelo crime de pirataria, conforme o art. 1. Conv. 25 Novembro 1826 e 23 Novembro 1828. Av. 5 Setembro 1834. A' vista do art. 335. Cod. Proc. deve admittir denuncias em crimes de responsabilidade de empregados publicos, porque é obrigado a promover sua accusação. Av. 18 Outubro 1834. Nos actos de seu officio usa de requerimento, bem como as partes, servindo-se de officio em que casos. Av. 15 Novembro 1834. Reg. 120, cit. art. 221. Mandou-se que interinamente fossem nomeados procuradores da fazenda nos termos em que os não houvesse. Ord. 28 Abril 1835. — Vid. Off. 2 Agosto 1836, *infra*. Não era necessariamente ouvido para concessão de fiança. Av. 25 Agosto 1835. (Hoje é. Reg. 120, cit. art. 222.) — Vid. Av. 13 Maio 1843 etc. *infra*. Sua nomeação antigamente como se reformava. Av. 9 Novembro 1835. Não pôde encarregar-se da defesa de algum réo, á vista do que lhe impõe os art. 37, 73, 74, 238, 241, 279, 329, 335, Cod. Proc. salvo de certas pessoas, e quaes; não é obrigado a assistir ás sessões dos jurados em que não tiver accusações a fazer. Av. 21 Novembro 1835, § 1, 2. E' ouvido em falta do procurador da corôa, nas justificações de qualidade de cidadão brasileiro. Circ. 29 Dezembro 1835. Denuncia os crimes de responsabilidade, conforme art. 74, § 2; sem dependencia de recorrer ao governo. Av. 22 Março 1836. Accusa á revelia quando o queixoso não comparecer á chamada perante o jury e por isso não puder accusar, § 10. Sobre appellação do art. 307 do codigo do processo, § 11, 17. Era opinião do governo que seus emolumentos contavão-se pelo regimento de 10 Outubro 1754 excepto nos delictos de abuso de imprensa em que devia ter logar a disposição especial do art. 86. Lei 20 Setembro, § 21. Av. 2 Abril 1836. Interpunha recurso da sentença de despronuncia dada pelo juiz de paz a favor de capitão de navio apresado com Africanos. Av. 3 Abril 1836. Declarou-se que á assembléa provincial, conforme a Lei 12 Agosto, art. 10, § 7, 11, competia providenciar sobre os meios de obrigar o cidadão que sendo no-

PROMOTOR

meado se recusava a servir. Av. 2 Maio 1836. Segundo o art. 44, do Cod. Proc., só elles e os juizes municipaes tem preferencia para entrar na magistratura. Av. 2 Julho 1836. Quando fôr suspeito o que servir de procurador fiscal procede-se segundo o art. 92. Lei 4 Outubro. Off. 2 Agosto 1836. — Vid. Off. 26 Outubro 1836, *infra*. Ao da côrte ordenou-se que pelo menos uma vez no mez visitasse a cadêa para promover o bem da justiça, dar andamento aos processos e diligenciar soltura dos réos que tiverem cumprido sentença. Av. 20 Outubro 1836. Nas Alagôas forão autorisados para servirem de fiscaes nos termos fóra da cidade, dispensada a nomeação de solicitadores. Off. 26 Outubro 1836. — Vid. Ord. 169, 23 Setembro 1839, *infra*. Appella de sentença crime appellavel nos termos dos art. 301, do Cod. Proc., quando figura só como parte, segundo o art. 73, 279, do mesmo Cod. Av. 5 Novembro 1836. Na fôrma do art. 279, do Cod. Proc., pôde, e em que circumstancias ser coadjuvado na accusação pela parte offendida, de quem não houver queixa por se haver procedido por denuncia do promotor ou de qualquer do povo, segundo os art. 37, 74 e 141. Cod. cit. Av. 15 Fevereiro 1837, § 1. Na denuncia de crimes de liberdade de imprensa deve juntar os periodicos denunciados e declarar a natureza dos delictos. 2 Av. 14 Março 1837. Declarou-se ser competente para accusar juiz de paz desobediante, visto o art. 128, Cod. Crim. 37, § 1; 74, § 4, Cod. Proc., devendo ser responsabilisado si assim não procedesse. Av. 2 Abril 1837. Ao da côrte ordenou-se que a relação remetteste rol das appellações em que devesse intervir. Av. 29 Maio 1837. Servindo de procurador da corôa, em medições vencia estada e caminho, conforme o Reg. 10 Outubro 1754. Av. 4 Agosto 1837 Declarou-se como se deveria proceder visto o art. 52 do Cod. Proc. quando no decurso do tempo por qualquer motivo perdesse a confiança do governo. Av. 8 Agosto 1837. Interino excluido da lista dos jurados não era privado do cargo antes da apuração, conforme o art. 27, 28, Cod. Proc. Av. 16 Agosto 1837. — Vid. Cod. cit. art. 321. Lei 260, cit. art. 105. Não pôde denunciar os delictos de responsabilidade nem outros quaes-

PROMOTOR

quer, posto que especificados no art. 37. Cod. Proc. quando fôr offendido, e ainda que não tenha intenção de figurar como parte, e porque. Av. 15.º 16 Janeiro 1838, § 4. Não pôde ser o secretario do governo de provincia á vista dos art. 23, 36. Cod. Proc. Av. 74, 26 Maio 1838. Em materia criminal é immediatamente proximo á hyerarquia de magistrado, e não subordinado aos juizes e com elles e os juizes de direito corresponde-se por officio. Av. 12 Junho 1838. (Jorn. 140.) Autos crimes em que elle intervier accusando, sendo recebidos nas relações e não sendo sellados e preparados pelas partes dentro de 15 dias, que expediente terão. Reg. 19.º 4 Setembro 1838, art. 1. Não havendo que fazer em dia de sessão do jury, lavra-se acta de levantar-se sessão, presente o promotor que a assignará. Av. 108, 16 Outubro 1838, § 3. Servindo de procurador fiscal, conforme o art. 92. Lei 4 Outubro, não podia haver salarios ou emolumentos das partes, competindo-lhe só a quota da porcentagem das execuções vivas. Av. 169, 23 Setembro 1839. — Vid. Ord. 13 Maio 1842, *infra*. Criminoso e subjeito a accusação é suspenso, conforme o art. 5, § 8. Lei 3 Outubro 1834, e nomeado quem o substitua segundo o art. 38. Cod. Proc. Av. 209, 18 Março 1840. Acompanha o juiz de direito em correição, e que ordenado vencerá. Lei 261, cit. art. 23. Reg. 120, cit. art. 219, 220. — Vid. Dec. 707, 9 Outubro 1850, art. 25, *infra*. O réo que depois de afiançado commetter contra elle ferimento, offensa physica, ameaça calumnia, injuria ou damno, quebra a fiança. Lei 261, cit. art. 42, § 2. Reg. 120, cit. art. 311, § 2. Nunca poderá solicitar do juiz de direito que appelle ex-officio das causas do jury em que o dever fazer. Lei 261, cit. art. 79, § 1. Reg. 120, cit. art. 454. Informações e de que natureza, e para que fim sobre elles envião os juizes de direito aos presidentes e estes ao governo. Reg. 120, cit. art. 37, 38, 40. — Vid. Av. 31 Janeiro 1854, *infra*. Quando por ordem da relação ou supremo tribunal, foi processado em virtude do art. 157. Cod. Proc., communicar-se-ha, e como ao ministerio da justiça. Reg. cit. art. 39, 40. E' ouvido para ordenar-se lançamento da accusação. Reg. cit. art. 338.

PROMOTOR

Quando fôr parte a justiça tem, e como vista para apresentação do libello crime accusatorio. (Cod. Pr. art. 254.) Reg. 120, cit. art. 339. Deve examinar, e para que fim todos os processos que tiverem de ser submettidos ao jury. Reg. 120, cit. art. 343. E' ouvido, e como para conceder-se baixa na culpa. Reg. 120, cit. art. 350. Póde tambem arguir de falsidade as testemunhas. Reg. 120, cit. art. 360. Denuncia, e como o crime de contrabando não apprehendido em flagrante. Reg. cit. art. 386, 389. Não presta juramento excepto o que deu para servir o cargo, nos casos em que fôr exigido para acto de officio. Reg. 120, cit. art. 500. Por execuções da Lei 261, como se mandou fizessem os presidentes a nomeação. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 7, ordenados, art. 14. Creou-se um em cada comarca da provincia de S. Paulo, e com que ordenado. Dec. 161, 10 Maio 1842. 1083, 11 Dezembro 1852. 1441, 23 Setembro 1854. (Diar. 276.) 1480, 22 Novembro 1854. (Diar. 330.) Com a instauração do juizo dos feitos deixarão de servir de procuradores da fazenda. Ord. 13 Maio 1842. (Jorn. 141.) — Vid. Ord. 106, 17 Abril 1852, *infra*. Creou-se em cada uma comarca de Pernambuco, e com que ordenado. Dec. 171, 15 Maio 1842, art. 4, 5, 6. E do Ceará. Dec. 172, 15 Maio 1842, art. 4, 5. 1071, 26 Novembro 1852. E do Maranhão. Dec. 173, 15 Maio 1842, art. 5, 7, 488, 19 Dezembro 1846. 1365, 15 Abril 1854. (Diar. 108.) E de Alagôas. Dec. 174, 15 Maio 1842, art. 5, 6. 1084, 11 Dezembro 1852. 1355, 6 Abril 1854. (Diar. 105.) Nomeado interinamente pelo juiz de direito segundo o art. 22 Lei 261, presta perante elle juramento, porque a Lei 1 Outubro 1828, art. 54, e 3 Outubro 1834, art. 5, § 10, não os comprehendem. Av. 69, 14 Junho 1842. — Vid. Av. 50, 28 Julho 1843, *infra*. Declarou-se ser menos regular sua exclusão com admissão de accusadores particulares, nos crimes por elle denunciados, quando os processos estão já em andamento, attentos os art. 79, 279 Cod. Proc., podendo o accusador particular ajuda-lo. Av. 72, 8 Julho 1842. Para cada uma das comarcas da provincia do Rio de Janeiro creou-se, e com que ordenado. Dec. 195, 12 Julho 1842, art. 2, 3. 1472, 4

PROMOTOR

Novembro 1854. (*Diar.* 314.) E da Bahia. Dec. 196, 13 Julho 1842, art. 2. Dec. 212, 3 Agosto 1842. 219, 2 Setembro 1842. 227, 1 Outubro 1842. 250, 22 Novembro 1842. 271, 24 Fevereiro 1843. 766, 8 Março 1851. 1003, 5 Julho 1852. E de Sergipe. Dec. 197, 14 Julho 1842. 298, 20 Maio 1843. 1436, 23 Setembro 1854. (*Diar.* 276.) E de Santa Catharina. Dec. 200, 18 Julho 1842. E do Pará. Dec. 207, 4 Agosto 1842, art. 5, 6. 307, 11 Junho 1843, art. 4. *Tab.* 1528, 9 Janeiro 1855. (*Jorn.* 37.) E de Piahy. Dec. 217, 21 Agosto 1842. 282, 17 Abril 1843. 288, 3 Maio 1843. 1440, 23 Setembro 1854. (*Diar.* 276.) 1453, 11 Outubro 1854. (*Diar.* 288.) E de S. Pedro do Sul. Dec. 220, 6 Setembro 1842, art. 4, 5. 406 A. 19 Abril 1845. Dec. 1217, 17 Agosto 1853, 1267, 12 Novembro 1853. E do Rio Grande do Norte. Dec. 221, 6 Setembro 1842, art. 4, 5. 238, 5 Novembro 1842. E de Goyaz. Dec. 232, 23 Outubro 1842. 309, 13 Junho 1843, art. 3, 925, 5 Março 1852. Dec. 1527, 8 Janeiro 1855. (*Jorn.* 37.) E da Parahyba do Norte. Dec. 236, 24 Outubro 1842, art. 6, 7. E do Espirito Santo. Dec. 239, 5 Novembro 1842, art. 1. 1043, 9 Setembro 1852. 1481, 22 Novembro 1854. (*Diar.* 330.) E de Matto Grosso. Dec. 240, 5 Novembro 1842, art. 3. E de Minas. Dec. 242, 6 Novembro 1842, art. 3. 1397, 3 Junho 1854. (*Diar.* 157.) 1400, 10 Junho 1854. (*Diar.* 166.) Dec. 1270, 16 Novembro 1853. Dec. 1544, 31 Janeiro 1855. (*Jorn.* 39.) Sobre impossibilidade de o da côrte assistir às medições de marinhas do município da cidade declarou-se nada haver a providenciar. Ord. 22 Março 1843. (*Jorn.* 88.) Ao da côrte devem os escrivães da relação, a quem fôrem distribuidos feitos crimes intimar as respectivas sentenças logo depois de proferidas para poder recorrer para revista. Av. 13.º 3 Abril 1843. Recebe do juiz de direito o attestado do art. 103. Lei 4 Outubro, para perceber ordenado. Av. 14.º 3 Abril 1843. Ord. 15 Abril 1843. (*Jorn.* 116.) Ord. 60, 21 Fevereiro 1853. Tem direito aos vencimentos desde o dia em que entrar de posse por nomeação do presidente. Ord. 26 Abril 1843. (*Jorn.* 121.) — Vid. Av. 19 Outubro 1853, *infra*. Declarou-se que o art. 222.

PROMOTOR

Reg. 120, só tem lugar quando o promotor possa ser ouvido por estar no termo, ou proximo a chegar a elle, sem que se possa por falta de sua audiencia demorar o andamento dos processos. Av. 13 Maio 1843. (Reg. na secretaria do governo de S. Paulo.) — Vid. Av. 28 Setembro 1843, *infra*. Interino que vencimentos deve ter declarou-se. Ord. 34, 6 Julho 1843. Av. 14 Fevereiro 1852. (*Diar.* 8922.) Declarou-se o art. 18. Reg. 120, quando dá ao juiz de direito a nomeação de promotor interino. Av. 50, 28 Julho 1843. — Vid. Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 3, *infra*. Não é obrigado a conformar-se com a classificação de crime feita na sentença de pronuncia, e como deve proceder. Av. 53, 28 Julho 1843. Comquanto pelo art. 150. Reg. 120, deva comparecer na visita da cadeia e seja inquestionavel a superioridade e maior graduação do chefe de policia, não deve este usar para com elle de expressões imperativas, ainda que sobre objectos de sua restricta obrigação. Av. 54, 1 Agosto 1843. Pôde na formação da culpa ser ouvido pelo juiz, ou requerer sê-lo para melhor classificação do crime. Av. 28 Setembro 1843. (*Jorn.* 280.) — Vid. Av. 9 Março 1850, § 2, *infra*. Deve accusar o juiz que sendo suspeito continúa a julgar no processo. Av. 30 Setembro 1843. (*Jorn.* 280.) Não pôde cumulativamente ser professor. Av. 69, 7 Outubro 1843. Não pôde cumulativamente ser juiz de paz. Av. 8.º 1 Fevereiro 1847, § 8. Av. 109, 10 Agosto 1847. Av. 152, 9 Outubro 1847. Av. 24.º 29 Janeiro 1849, § 2. Nem vereador, e porque. Dec. 502, 18 Fevereiro 1847. Av. 20 Fevereiro 1847. (*Gaz. Off.* 147, vol. 1.) Como deverá instruir as denuncias para formação de processo de julgamento de navios apresados pelo facto de se empregarem no trafico illicito de Africanos, na fórma ordinaria do foro commum. Av. 88, 29 Maio 1847, § 3. Não é obrigado a residir em um ponto determinado das suas respectivas comarcas, podendo comtudo o governo ordenar-lhes que resida bem como o juiz de direito temporariamente naquelles pontos em que mais convenha á manutenção da ordem publica e á melhor administração da justiça. Av. 78, 7 Julho 1848. — Vid. Dec. 707, 9 Ou-

PROMOTOR

tubro 1850, art. 25, *infra*. Ordenou-se que não fosse enviado ao promotor tudo quanto o governo mandasse lithographar, porém aquillo que sendo exposto á venda está sujeito á reclamação. Av. 3 Março 1849. (*Diar.* 8062.) Como intervirá voluntariamente ou por ordem do juiz na liquidação das multas criminaes, preferindo o procurador da camara. Dec. Reg. 595, 18 Março 1849, art. 9. A um que obtivera licença com vencimentos por mais de 3 mezes mandou-se não paga-los do excesso por illegal, visto o Dec. 15 Novembro 1842. Av. 22 Março 1849. (*Diar.* 8066.) Na côrte recomen-
 dou-se brevidade na formação da culpa para obviar agglomeração de presos nas cadeas pelo receio de epidemia. Av. 5 Fevereiro 1850. (*Diar.* 8322.) Conforme o art. 222. Reg. 120, deve ser ouvido antes da pronuncia nos crimes em que lhe incumbe denunciar e na concessão e arbitramento das fianças. Av. 30.º 9 Março 1850, § 2.—Vid. Av. 243, 17 Dezembro 1843, § 2, *infra*. Pertence á lista da reserva da guarda nacional. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 12, § 3; art. 14, § 2. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 19, § 3; 24, § 2. Que attribuições tem relativamente aos crimes communs pertencentes exclusivamente á jurisdicção dos juizes municipaes e de direito. Dec. 707, 7 Outubro 1850, art. 5, 10. Deverá residir no termo em que o juiz de direito tiver a sua residencia e acompanhar-los na viagem que fizer em razão de officio. Dec. 707, cit. art. 25. No processo de contrabando de Africanos.—Vid. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 24, 27, 29, 30, 31. Declarou-se irregular a pratica de quando impedido de comparecer ás sessões de junta revisora ser substituido pelo subdelegado do districto da cabeça do termo. Av. 21 Novembro 1850. O art. 222. Reg. 120, não obsta que seja ouvido ainda nos crimes de acção particular, quando occorrão circumstancias que o tornem necessario ou util. Av. 243, 17 Dezembro 1850, § 2.—Vid. Av. 15 Fevereiro 1855, *infra*. Declarou-se que os bachareis que se quizerem matricular na fórma do Dec. 687, 29 Julho 1850, devem provar em que dia entrárão em exercicio de juiz municipal e promotor. Av. Circ. 8 Fevereiro 1851, Devem usar dos meios competentes para

PROMOTOR

revogar-se decisão de juiz de direito que em correição e não em virtude de recurso declarar nulla e insubsistente alguma pronuncia sustentada em crimes communs, attentos os art. 200, § 15; 354. Reg. 120 e 25, § 3. Lei 261. Av. 8 Março 1851. Ou juiz municipal que findo o quadriennio de nomeação não o completaráo por interrupção devem para esse fim solicitar novo logar e servir o tempo necessario. Av. 24 Abril 1851, § 2. Sendo despachado juiz municipal, levão-se-lhe em conta os 5 por cento que houver pago. Av. 18 Agosto 1851. (*Diar.* 8782.) Av. 28 Julho 1853. (*Diar.* 211.) Em seu impedimento temporario será substituido por quem o juiz de direito nomear, conforme o art. 22. Lei 261. Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 3.—Vid. Av. 22 Setembro 1851, *infra*. Quando tambem fôr advogado paga imposto do escriptorio. Ord. 227, 11 Setembro 1851. Auditor de marinha sendo como é juiz de direito nomêa promotor interino e juramenta-o, conforme o art. 22. Lei 261 e 118. Reg. 120. Av. 22 Setembro 1851. E', e como sujeito ás correições do juiz de direito e nellas que obrigações desempenha. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 6, 25, 26, 31, § 3. Á vista do art. 37 e 74 Cod. Proc. é competente para accusar os crimes inafiançaveis e as tentativas delles.—Vid. Av. 268, 13 Novembro 1851. Av. 27 Janeiro 1855, § 3. (*Jorn.* 37.) Declarou-se que emolumentos deveria perceber, conforme a expressão do art. 23. Lei 261, 472, § 3; 338. Reg. 120. Av. 77, 16 Março 1852. Que accumular o exercicio de procurador fiscal tem dous vencimentos, conforme Dec. 18 Junho 1822. Ord. 106, 17 Abril 1852. Declarou-se serem-lhe applicaveis as disposições da Lei 261, art. 72 a 77, para que na apresentação dos recursos crimes propriamente ditos, se não conte tanto na superior como na inferior instancia o tempo em que o juiz estiver impedido. Av. 491, 17 Julho 1852.—Vid. *Sobre intelligencia dos art. 72, 73.* Av. 4 Novembro 1853. (*Diar.* 308.) E' competente para dar todas e quaesquer denuncias de delictos publicos e particulares em que interessar a fazenda nacional. Av. 257, 15 Novembro 1852. Av. 262, 24 dito. Não é necessario que apresente denuncia em crime de res-

PROMOTOR

ponsabilidade quando o processo tiver sido instaurado pelo juiz de direito sobre matéria e base por elle proprio estabelecidas e qualificadas, visto os art. 157, 335. Cod. Proc. 396. Reg. 120, 23, 26, § 3; 55. Dec. 834. Av. 274, 20 Dezembro 1852. Em que caso pôde denunciar o crime do art. 201. Cod. Proc.; não pôde reputar miseravel para por elle intentar queixa, o escravo cujo senhor não quizer perseguir o aggressor; como vence custas nos processos que em virtude de desistencia da parte tomar a si para proseguir. Av. 27 Abril 1853. (*Diar.* 256 *Suppl.*)—Vid. *Offensas*. Cod. Crim. art. 201 etc. Sendo elle uma das partes que figura nas audiencias, conforme o art. 60. Cod. Proc., deve levantar-se quando fallar ao juiz, tribunal ou jurados, estando nesta parte revog. a O. liv. 3, tit. 19, § 1, e Ass. 7 Junho 1605. Av. 172, 29 Julho 1853. Só no fim de 8 dias, depois de proferida a sentença absolutoria de réo accusado de crime inafiançavel pelo promotor, o qual não appellou no acto da publicação, pôde ter logar a soltura do réo, vistos os arts. 380, 451 Reg. 120, 301, 310. Cod. Proc. 79, § 4. Lei 261. Av. 5 Setembro 1853. Aos de Goyaz mandou-se abonar ordenado desde a data em que entráram em exercicio por nomeação da presidência, anterior ao Dec. 925, 5 Março 1851, por ser essa nomeação essencial e haverem elles effectivamente servido. Av. 19 Outubro 1853. (*Diar.* 293.) Pôde ser activado pelo presidente da provincia.—Vid. Av. 19 Novembro 1853. (*Diar.* 94.) Não pôde servir com juiz seu parente dentro de gráo prohibido, vista a Ord. liv. 4, tit. 69 pr.; tit. 79, § 45; tit. 48, § 29. Av. 266, 3 Dezembro 1853. É obrigado a participar ao governo motivadamente circumstancias, e quaes dos serventuarios vitalicios de officios de justiça que necessitem nomeação de successor, caso estes o não requeirão. Dec. 1294, 16 Dezembro 1853, art. 4, 8. (*Diar.* 352.) Seu aprazimento com o do advogado para serem admittidos jurados já recusados importa uma transacção inadmissivel nas causas da justiça, e que não pôde o promotor fazer nem o juiz tolerar. Av. 10 Janeiro 1854. (*Diar.* 13.) Declarou-se quando terá vista para formar o libello, attentos os art. 401,

PROMOTOR

438, § 3. Reg. 120 e 167. Cod. Proc., e 69, § 3; 70. Lei 261. Av. 12 Janeiro 1854. (*Diar.* 16.) Que informações devem elles ter das occurrencias relativas ao seu exercicio, suspensão, responsabilidade, absolvição e condemnação para satisfazerem o disposto no art. 37 etc. Reg. 120, Av. 31 Janeiro 1854. (*Diar.* 35.) Marcou-se o vestuario de que deve usar no exercicio de suas funcções e solemnidades publicas. Dec. 1326, 10 Fevereiro 1854. (*Diar.* 49.) Creou-se para comarca da provincia do Amazonas. Dec. 1328, 10 Fevereiro 1854. (*Diar.* 49.) E para da provincia do Paraná. Dec. 1437. 23 Setembro 1834. (*Diar.* 276.) Não pôde desistirdas appellações por elle interpostas de sentenças do jury. Av. 21 Novembro 1854. (*Diar.* 322.) Não pôde ao mesmo tempo ser o procurador fiscal. Av. 14 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 76.) Por que forma poderá requerer nos processos crimes que lhe forem com vista, attento o art. 222 Reg. 120. Av. 30.º 9 Março 1850, § 2; 28 Setembro 1843; 16 Março 1842. Av. 15 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 49.) Seus salarios judiciais. Dec. Regim. 1569, 3 Março 1855, art. 84, 85. (*Jorn.* 64.)

PROMOTOR fiscal dos residuos e capellas interino na cõrte mandou-se nomear no impedimento do actual a quem por lei não está assignado substituto, conforme, segundo parece, as Ord. liv. 4, tit. 97, § 1, ou Lei 11 Outubro 1827, art. 8. Av. 6.º 5 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Tem, e quando nos processos da provedoria; em falta nomeará o provedor um advogado, ou não havendo, pessoa habil e com que emolumentos. Dec. 19 Outubro 1833, art. 4. Ordenou-se ao juiz de direito da 3.ª vara civil da cõrte que remetteste á secretaria da justiça copia da postilla de 20 Novembro 1809, que marca seus emolumentos. Av. 3 Setembro 1841. (*Jorn.* 231.) E' isento dos 2 por cento da dízima da chancellaria. Dec. Reg. 150, 9 Abril 1842, art. 10, § 2. Dec. 413, 10 Junho 1845, art. 8. Assiste e promove na arrecadação da taxa de legados e heranças. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 3. Deve ser ouvido sempre ao julgamento das contas testamentarias, e para que fim. Av. 95, 19 Setembro 1846. Como será substituido.

PROMOTOR

Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 7. E', e como sujeito á correição do juiz de direito. Dec. Reg. 834, 1 Outubro 1851, art. 6, 25, 26. Seus salarios judiciaes. Dec. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 82. (Jorn. 64.)

PROMOTOR de guardas municipaes permanentes da côrte. — Vid. *Guardas ditas*. Dec. 22 Outubro 1831, art. 22.

PROMOTOR da guarda nacional. — Vid. *Guarda nacional*. Lei 18 Agosto 1831, art. 94 a 100, 103. Av. 2.º 16 Dezembro 1831. Av. 1.º 12 Setembro 1833, § 1. Av. 31 Julho 1834. Av. 31 Março 1837. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 104 a 112. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 92.

PROMOTOR do juizo nas medições de terras devolutas. Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 46. (Diar. 55.)

PROMOTOR da justiça da casa da supplicação do Brasil a que foi elevada a relação do Rio de Janeiro é um desembargador, e com que attribuições. Alv. 10 Maio 1808, § 4; da relação do Maranhão. Alv. 13 Maio 1812, tit. 1, § 9, 10, tit. 2, § 8, tit. 9. Deve formar libello accusatorio segundo a devassa e mais papeis que se lhe remetterem. Dec. 5 Maio 1814. (Coll. Nab.) Da relação de Pernambuco creou-se, e rege-se pelo regimento da do Maranhão. Alv. 6 Fevereiro 1821. Devia em virtude do Alv. 31 Março 1742, § 5, visitar com o solicitador a cadeia, e como. Alv. 4 Junho 1823, § 4. Determinou-se que fosse promotor fiscal dos delictos de liberdade de imprensa. Dec. 5 Junho 1823. Aos das relações elevou-se ordenado. Dec. Tab. 17 Fevereiro 1825. Dec. 22 Janeiro 1833. Lei 647, 7 Agosto 1852, art. 3. Da côrte que obrigações desempenhará relativamente aos processos de empregados publicos, cujos delictos pertencão ao conhecimento do supremo tribunal de justiça. Lei 18 Setembro 1828, art. 25, 26, 27, 28, 30; decl. pela Res. 20 Dezembro 1830, art. 17, 32. Declarou-se poder promover procedimento criminal por meio de denuncia contra irregularidades dos advogados da casa da supplicação comprehendidos no art. 166. Cod.

PRONUNCIA

Pen., e como, e porque. Av. 1.º 4 Agosto 1831. (Coll. Nab.) Ordenou-se ao da corte como nas visitas procederá a respeito dos presos do juizo de paz. Av. 3.º 6 Dezembro 1831 (Coll. Nab.) Seus velhos e novos direitos. — Vid. *Novos etc*. Dec. Tab. 25 Janeiro 1832 etc. Actualmente serve tambem como procurador da corôa nas relações e é nomeado em conformidade do Dec. 1 Março 1758. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 1. Suas funcções nas queixas ou denuncias de crimes de responsabilidade cujo conhecimento pertença ás relações. Reg. cit. art. 16, 18 a 20.

PROMULGAÇÃO de leis geraes. — Vid. *Leis*. Prov. 11 Setembro 1815. Lei 18 Agosto 1821, § 4 etc. Lei 20 Outubro 1823, art. 3, 4. Const. art. 68, 69, 176, 177. Lei 14 Junho 1831, art. 16. Dec. 2.º 23 Junho 1833. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838, art. 29. Das leis provinciaes. — Vid. *Assembléas*. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 20, 18. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 124. Da promulgação do codigo do commercio conta-se tempo para prescripção de obrigações mercantis etc. — Vid. *Prescripção*. Cod. Com. art. 456.

PRONOME devem as testemunhas declarar. Cod. Proc. art. 86. Cod. Com. art. 176. *Nós* ou *nosso* nas cartas, livros, facturas, contas e papeis commerciaes faz presumir sociedade, e como. Cod. Com. art. 305, § 6. Do autor e réo em causa commercial deve o mandado de citação conter. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 27, 43, § 1. Das partes deve o compromisso commercial essencialmente conter. Dec. 737, cit. art. 429, § 1, e tambem dos arbitros, § 3.

PRONUNCIA de officiaes milicianos em caso crime dava logar á sua prisão só por autoridade das varas respectivas, sem dependencia de ordem do governador e capitão general requerida pelos ministros. — Vid. *Milicias*. Ord. 24 Abril 1809. Av. 24 Dezembro 1830. Aggravo de injusta pronuncia. — Vid. *Aggravos*. Ass. 18 Fevereiro 1815 etc. Em devassa de commissão ordenada. — Vid. *Devassa*. Av. 28 Janeiro 1818. Decretada pela relação não podia o governador etc. sustar em sua

PRONUNCIA

execução. — Vid. *Devassa*. Prov. 2.ª 15 Maio 1820. Para ella deve haver certeza do facto criminoso e designação individual do culpado. Dec. 23 Maio 1821. Pronuncia de senador ou deputado pelas justicas communs para progredir depende de decisão da respectiva camara. Const. art. 28. Pronuncia em querella ou devassa obsta a ser eleitor e votar nas eleições de deputados, senadores e membros dos conselhos de provincia. — Vid. *Eleições*. Const. art. 94, § 3. Instr. 26 Março 1824. Cap. 2. § 6. n.º 3. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 53, § 3. Port. 2 Agosto 1824. Nas causas crimes a inquirição e mais actos do processo depois da pronuncia mandou-se fossem publicos. Const. art. 159. A individuo injustamente pronunciado e depois absolvido mandou-se pagar ordenados vencidos descontada 5.ª parte para quem o substituiria. — Vid. *Empregados*. Res. 1.ª 28 Maio 1825 etc. Réos que não tivessem pronuncia e os que a tiveram como seriam conservados nas cadeas. Lei 30 Agosto 1828, art. 3. Pronuncia por delictos e erros de officio cujo conhecimento pertence ao supremo tribunal. Lei 18 Setembro 1828, art. 20, 23 a 25. Res. 31 Agosto 1829, art. 1, 2. Res. 20 Dezembro 1830, art. 28 a 31. Dec. 719, 20 Outubro 1850. Prioridade da de réos em custodia determina, e como seu julgamento. Lei 20 Setembro 1830, art. 39. — Vid. *Cod. Proc. art. 317, infra*. Fallecimento do réo depois della autorisa a pedir satisfação do damno aos herdeiros por acção civil. Cod. Crim. art. 31, § 2; alt. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 68. Contra ex-presidente de provincia, conforme o art. 24 da Lei 18 Setembro, executase, e como pelo meio estabelecido na Lei 21 Outubro 1763 relativa á prisão de militares. Av. 3.ª 24 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Nos crimes publicos, e particulares, pertencia, e como aos juizes de paz e mais juizes criminaes segundo os art. 8, 9. Dec. 6 Junho 1831. Lei 26 Outubro 1831, art. 2. Dada pelo supremo tribunal deve communicar-se e não enviar-se por copia ao respectivo superior do pronunciado. Av. 5 Novembro 1831. Pronunciados devem os inspectores de quartelão fazer prender, não estando afiançados. Cod. Proc., art. 18, § 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 66, § 2.

PRONUNCIA

Quando dará o juiz á vista dos autos, e quando não. Cod. Proc. art. 144, 145, 146. Lei 261, cit. art. 110. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 285, 286. Em crimes de responsabilidade pelas relações e mais juizes a quem incumbe a formação da culpa; como se processarão sem termos. Cod. cit. art. 159, 161 a 163. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 14, 15, 16, 23. Lei 261, cit. art. 17, § 4. Reg. 120, cit. art. 211, § 7. Dec. 719, 20 Outubro 1850; e quaes seus effeitos. Cod. cit. art. 165. Lei 261, cit. art. 94. Reg. 120, cit. art. 287, 288, 289, 293. Copias dellas se remetterão, e a que autoridades, e como. Cod. cit. art. 166. — Vid. *Cod. cit. art. 325, infra*. Da sentença que a proferir ou não nos referidos crimes que recurso haverá. Cod. cit. art. 167 e 168. Lei 261, cit. art. 69, § 3; 70, 72. Reg. 120, cit. art. 438, § 3; 439, § 2; 445. Quando em crimes de responsabilidade se remettião os autos ao jury ficando só traslado da queixa, ou denuncia, ou pronuncia, e como seria sustentada ou revogada por elle. Cod. cit. art. 172, 173. Cessou. — Vid. *Empregados*. Lei 261, cit. art. 25, § 1 etc. Revogando-se é o réo solto restituído ao seu emprego e meio ordenado. Cod. cit. art. 174. De juiz que a não dava, podia o queixoso recorrer, e como para o jury de criminalidade. Cod. cit. art. 253, revog. Lei 261, cit. art. 95. Da sentença do juizo commum que a proferir ou não que recurso haverá. Cod. Proc. art. 294, 295. Dec. 6 Maio 1833. Lei 261, cit. art. 69, § 3; 70, 72. Reg. 120, cit. art. 438, § 3, 4, 445. — Vid. *Lei 261, cit. art. 90, § 1 etc. infra*. Processo dos réos privilegiados pela constituição remette-se por copia, e como ao juiz competente. Cod. cit. art. 325. Sendo em materia de liberdade de imprensa, dada por um jury e dissolvida por outro, intendia-se não haver materia para accusação. Cod. cit. art. 328. Por crime de responsabilidade annulla a nomeação para emprego publico concedido depois della. Ord. 10 Junho 1833. De juiz de direito só tem o effeito de sua suspensão e prisão quando decretada pela relação, conforme a Lei 18 Setembro. Res. 20 Dezembro e Cod. Proc. art. 161 a 163. Av. 6 Novembro 1833. Das decretadas pelo juiz de paz não conhecia o juiz de direito, nem as podia revogar,

PRONUNCIA

sim o jury, por assim deduzir-se dos art. 167, 168, 171 a 174, 228, 229, 231, 242, 294, 297. Cod. Proc. Av. 9 Novembro 1833. 2 Av. 14 Abril 1834. De crimes que á vista do Cod. Proc. art. 155, § 3, pertencem aos conselhos de investigação não podia o juiz de paz dar. Av. 11 Dezembro 1833. De militares por crimes civis na côrte mandou-se fosse participada á repartição da guerra. Av. 23 Abril 1834. Idem quanto aos da armada á repartição da marinha. Av. 15 Maio 1834. Declarou-se que ácerca de seus effeitos não se dava, e porque contradicção entre o Cod. Proc. art. 165, § 2 e Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 13 e art. 32. Av. 24 Maio 1834. Do presidente ou vice-presidente de provincia decide, e como a assemblea provincial si devera ou não progredir. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 11, § 6. Por crime particular não importa suspensão do emprego. Av. 30 Setembro 1834. — Vid. Av. 27 Julho 1835, *infra*. Deve declarar a natureza do delicto. Dec. 13 Outubro 1834. Autorisa para executar-se o procedimento dos art. 180, 185. Cod. Proc. Av. 24 Novembro 1834. Delictos, e quaes dos escravos até pronuncia incumbe a que autoridades processar. Lei 4.º 10 Junho 1835, art. 3. Por crimes politicos de individuos depois della annistados obsta á recepção de ordenado do tempo por que estiverem fóra dos logares, e porque visto o art. 165, § 4, Cod. Proc. Ord. 27 Julho 1835, § 4. — Vid. Av. 79, 8 Agosto 1846, *infra*. Obsta a que se tome conhecimento de requerimento pedindo aposentadoria. Off. 2 Novembro 1835. Quando em um mesmo processo se dá a respeito de certos réos; e não de outros, como se fará a remessa do processo, conforme o art. 167, 172. Cod. Proc. Av. 9 Dezembro 1835. Nos casos em que aos juizes de paz não competia o julgamento final, devião formar culpa e pronunciar ou não, e como proceder segundo os art. 144 e seguintes e 325. Cod. Proc. Av. 16 Março 1836, § 2. Pronuncia nos delictos de imprensa regulou-se como seria dada etc. Dec. 18 Março 1837, art. 5, 6, 7, revog. por Dec. 24 Setembro 1837. Da sentença que a não decretava só se appellava quando o crime era de responsabilidade, conforme o art. 167. Cod. Proc. Av. 8.º 11 Janeiro

PRONUNCIA

1838. Não vencem ordenado empregados suspensos, salvo por effeito de pronuncia em crime de responsabilidade. Ord. 76, 9 Junho 1838. Av. 30 Março 1849. (*Diar.* 8066.) O jury no caso do art. 248. Cod. Proc., podia comprehender na pronuncia individuo contra quem se não tivesse dirigido a denuncia ou queixa e a pronuncia do juiz de paz, e porque, visto o art. 245 e seguintes. Av. 108, 16 Outubro 1838, § 1. O não ter sido proferida em summario por não apparecer delinquente não é obstaculo para proceder-se a novo, enquanto não prescrever o delicto. Av. 142, 28 Fevereiro 1839. Decretada pelos delegados e subdelegados de policia, sustentão ou revogão ex-officio os juizes municipaes. Lei 261, cit. art. 17, § 3, 49. Reg. 120, cit. art. 211, § 6, 288, 289. Pronuncia por homicidio, furto, banca rota, estellionato, falsidade ou moeda falsa, quem tiver soffido não póde ser jurado. Lei 261, cit. art. 29. Reg. 120, cit. art. 229. Interrompe, e como a prescripção crime. Lei 261, cit. art. 34. Reg. 120, cit. art. 275. Por dous ou mais crimes cujas penas sommadas excedão, e como as do art. 101. Cod. Proc. exclue fiança. Lei 261, cit. art. 38. Reg. 120, cit. art. 301, § 3. Nos crimes individuaes obriga o accusado a ser julgado perante o jury, conforme o art. 254 etc. Cod. Proc. Lei 261, cit. art. 54. Reg. 120, cit. art. 287, 288, 293. De suas sentenças não é permittida revista. Lei 261, cit. art. 90, § 1. Reg. 120, cit. art. 464. Só suspende o exercicio dos direitos politicos depois de completamente sustentada. Lei 261, cit. art. 94. Reg. 120, cit. art. 293. Das decretadas com prisão ou sem ella envião os subdelegados etc. aos chefes de policia relação circumstanciada. Reg. 120, cit. art. 185, § 4. Antes de expedida para o juizo municipal executa-se quanto á prisão do réo, e como. Reg. 120, cit. art. 289. De empregados não privilegiados pertence, e como aos juizes de direito em crimes de responsabilidade. Reg. cit. art. 400, 401. Autos de crimes de contrabando com ou sem pronuncia, e de delictos communs, e de responsabilidade que destino se mandou tivessem pela execução da Lei 261. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 20, 21, 26, 30, 31, 32. Decretada pelos de-

PRONUNCIA

legados e subdelegados, sendo sustentada pelo juiz municipal, conforme o art. 293. Reg. 120, são os nomes dos réos lançados no livro respectivo, e só assim produz os efeitos; não bastando para este conceder fiança, haver só sustentado a pronuncia, si não tiver preso o réo. Av. 14 Junho 1842. (*Jorn.* 178.) Em crimes inafiançáveis não admite recurso, quando os réos não estejam presos. Av. 41, 17 Julho 1843. Ao art. 225. Reg. 120, declarou-se que os delegados não devem deixar de incluir nas listas parciaes dos jurados os cidadãos que possuindo as qualificações geraes devão ser privados do cargo por terem incorrido em pronuncia etc. pelos referidos crimes. Av. 52, 28 Julho 1843. A classificação por ella feita não pôde o promotor ser obrigado a aceitar, e porque. Av. 53, 28 Julho 1843. Av. 90, 14 Novembro 1843. Nos crimes de rebellião e sedição commettidos por militares nellas envolvidos. Prov. 5 Setembro 1843. (*Jorn.* 249.) Declarou-se não ser, e porque reformavel pelo proprio juiz que a proferir, a sentença que tiver decidido recurso interposto da pronuncia. Av. 90 supra cit. Sustentada em recurso pôde pelo mesmo juiz ser reformada, si a parte recorrer, e ainda admittir recurso da 2.ª decisão. Av. 14 Novembro 1843. (*Jorn.* 310.) O juiz de direito interino que na qualidade de municipal interviesse na formação da culpa não é inhibido por lei alguma de presidir ao jury onde se julgue o processo. Circ. 105, 29 Dezembro 1843. Quer exista, quer não em crime que tenha fiança, querendo-a o réo prestar é admittido a fazê-lo solto, e porque vistos os art. 179, § 9. Const. 106. Cod. Proc. 30, 35. Lei 261, e 302. Reg. 120. Av. 9 Agosto 1844. (*Gaz. Trib.*) De parocho no fóro civil em funções puramente civis não pôde ser tão lata que comprehenda suspensão das puramente ecclesiasticas, e porque, e como devendo-se proceder. Av. 10 Maio 1845. (*Jorn.* 128.) Pronuncia sendo dada, não é licito ao réo antes da sustentação provar com testemunhas a sua innocencia, tendo o recurso de injusta pronuncia; é-lhe porém livre a exhibição de documentos vistos os art. 50. Lei 261, 290 a 292. Reg. 120. Av. 13 Maio 1845. (*Jorn.* 128.) Segundo as disposições geraes de di-

PRONUNCIA

reito logo que o processo com a pronuncia passar do juizo que o formou para o do crime que o ha de apresentar ao jury, cessa toda a jurisdicção que nella tinha o primeiro juizo attentos os art. 278, 279. Reg. 120. Av. 104, 29 Setembro 1845. Decretada sendo em qualquer delicto, fica o pronunciado sujeito á suspensão dos direitos politicos e exercicio dos empregos e neste caso estão os professores publicos, vistos Av. 30 Setembro 1834, 27 Julho 1835, art. 293. Reg. 120. Av. 79, 8 Agosto 1846.—Vid. Av. 28 Dezembro 1846, *infra*. Do juiz de paz mais votado em crimes de responsabilidade não obsta a que elle deva ser o presidente da junta de qualificação de votantes da mesa e assembléa parochial.—Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 2, 39, 93. Pronuncia de empregados publicos opera suspensão do emprego em que especies de crimes. Av. 28 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 101, vol. 1.) Aos art. 9, 53. Lei 387, supra e art. 94. Lei 261, cit. explicações. Av. 31 Dezembro 1846, § 5, 6.—Vid. Av. 92, 11 Agosto 1848, § 2, *infra*. Pronuncias dadas pelos delegados, conforme art. 287, 288. Reg. 120, só não são sujeitas á confirmação ou revogação dos juizes municipaes quando accumularem os cargos. Av. 9 Março 1847. (*Gaz. Off.* 160, vol. 1.) Juiz municipal e presidente de camara suspensos por pronuncia em crime de responsabilidade não podem fazer parte do conselho municipal de recurso, e porque, conforme art. 165 Cod. Proc.; o juiz de paz mais votado em tal caso pôde presidir á junta de qualificação, conforme art. 2 Lei 387; a suspensão decretada por acto do governo produz, e como o mesmo effeito de pronuncia. Av. 68, 13 Abril 1847, § 3; 72, 14 dito, § 1. Av. 82, 23 Abril 1847, § 5. Av. 78, 21 Março 1849, § 2.—Vid. Av. 20.º 19 Janeiro 1849, § 3, 4, *infra*. Denuncia sobre apprehensão de navio suspeito de haver-se empregado no trafico de Africanos sendo seguida de pronuncia, declarou-se seguiria a causa seu curso ordinario, e qual, e caso não, dar-se-ha a hypothese do art. 149. Cod. Proc. Av. 88, 29 Maio 1847, § 3. Vereador suspenso de facto, em virtude de processo de responsabilidade em que deixára de ser pronunciado é competente

PRONUNCIA

para substituir presidente de conselho de recurso impedido. Av. 70, 15 Junho 1848. § 2. Pronunciado em crime que admitta fiança, estando afiançado pôde votar em eleição primaria vistos os art. 17, 53. Lei 387, que alterarão o 94. Lei 261 e Av. 31 Dezembro 1846. Av. 92, 11 Agosto 1848, § 2; declarar. por Av. 20.º 19 Janeiro 1849, § 1. —Vid. Av. 20.º cit. § 3, 4, *infra*. Eleitor pronunciado em crime de responsabilidade e com sustentação pôde votar e ser votado nas eleições de 7 Setembro, não se achando preso, pois que o art. 94, § 3, da constituição só prohibe que seja nomeado eleitor o criminoso pronunciado em querella ou de vassa, mas não suspenso, attento o art. 8 n.º 1, 2 da Const. Av. 28 Agosto 1848, § 1. Recurso de pronuncia, conforme art. 72. Lei 261, não é suspensivo depois de competentemente sustentada, excepto sómente durante o pequeno periodo da interposição á apresentação ao juiz *a quo*. Av. 20.º 19 Janeiro 1849, § 1, n.º 2, § 3. Conforme os art. 9, 53. Lei 387 e Av. 31 Dezembro 1846, § 5; e 13, 14, 23 Abril 1847, não pôde ser convocado para as turmas de que devem tirar os membros da junta de qualificação, o eleitor pronunciado em qualquer crime embora afiançavel, e que tenha recorrido, e porque, attento o art. 72. Lei 261. Av. 20.º cit. § 3, 4. Pronunciado nas mesmas circumstancias pôde ser votado para vereador, conforme art. 93, Const. 4. Lei 1 Outubro e 98. Lei 387; não para juiz de paz, vista a Lei 15 Outubro 1827, art. 3. Lei 387, art. 99. Av. 20.º cit., § 4. Av. 38, 4 Fevereiro 1853, § 1. —Vid. Av. 4 Fevereiro 1854, *infra*. Não deve ser excluido das turmas nem privado do voto passivo o eleitor pronunciado por subdelegado em crime inafiançavel, não havendo sustentação, e porque visto art. 94. Lei 261; 297. Reg. 120; 53. Lei 387. Av. 31 Dezembro 1846. Av. 27.º 30 Janeiro 1849, § 10. Declarou-se que daverda sobre effeitos da pronuncia nos crimes de responsabilidade acha-se resolvida no Av. 76, 11 Julho 1842, que se mandou observar. Av. 59, 5 Março 1849. Empregados suspensos em virtude de pronuncia de responsabilidade não vencem percentagem. Av. 6 Julho 1849, annex. á Ord. 173, 7 Julho 1849. —Vid. Ord. 213,

PRONUNCIA

15 Setembro 1852, *infra*. Perdão de pena imposta por sentença não dá direito ao empregado a haver vencimentos do tempo em que esteve suspenso em virtude da pronuncia, por não estar no caso do art. 174. Cod. Proc. Ord. 202, 11 Agosto 1849. O art. 165 Cod. Proc. não é applicavel á pronuncia do empregado por crime particular que só lhe impede o exercicio quando o obriga a prisão e o delicto é inafiançavel. Av. 13 Novembro 1849. (Diar. 8281.) Prisão administrativa do thesoureiro, recebedor, collectores e contractadores continua no caso de pronuncia por peculato, e quando. Dec. 657, 5 Dezembro 1849, art. 6. Pronuncia de fallido como terá logar. Cod. Com. art. 820, 823, 871. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 349, § 6; 350. Dec. 738, id. art. 3, § 1; 52, § 1; 103, 108 a 125, 132, 186. Dec. 707, 9 Outubro 1850, art. 18, 19, 20, 24. Pronuncia em crime de moeda falsa e outros, e quaes exceptuados pertence aos juizes municipaes. Res. 562, 2 Julho 1850, art. 1. Dec. 707, 9 Outubro 1850, art. 2, 5, 6, 13. Juizes não podem ser dados de suspeitos em sustentação de pronuncia porque o despacho do juiz municipal é complemento della visto o art. 218. Reg. 120; Conforme art. 69, § 3. Lei 261, a pronuncia do delegado e subdelegado enquanto não fôr sustentada não admite recurso; logo que o despacho de pronuncia fôr revogado pelo juiz *a quo*, conforme art. 74. Lei 261, deve o accusado ser relaxado da prisão, sem embargo do recurso que a parte contraria possa interpor, ou haja interposto, e porque, segundo o art. 72. Lei 261 e 445. Reg. 120. Av. 14 Setembro 1850. Pronuncia em casos de apprehensão, e como de embarcações empregadas no trafico de escravos etc. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 25, 26 a 29. Dec. 731, 14 Novembro 1850, art. 10. Pronuncia nos crimes de homicidio e roubos e mais exceptuados pelo Dec. 562, 2 Julho, ainda tendo de haver novo julgamento, pertence aos juizes municipaes. Av. 20 Novembro 1850. Pronunciados por crimes afiançaveis e ausentes tenham ou não prestado fiança são sujeitos a julgamento á revelia, bem como os accusados por crimes de que se possam livrar soltos e sem fiança, vistos os art. 221, 229,

PRONUNCIA

233, 241, 254, 255. Cod. Proc. 314, 341, 348, 349. Reg. 120, 39, 42, 43. Lei 261. Av. 220, 5 Dezembro 1850. Declarou-se que nos casos de recurso ex-officio quando tenha de subir o processo original, conforme art. 441. Reg. 120, deve ficar o traslado completo, conforme art. 167. Cod. Proc. e Reg. 3 Janeiro, art. 27; e quando o juiz *ad quem* pronuncie por via de recurso deve o processo original ser remetido ao juiz da culpa para continuar-se nos termos ulteriores da pronuncia. Av. 25 Janeiro 1851. Declarou-se que conforme os art. 200, § 15; 354. Reg. 120 e 25, § 3. Lei 261, os juizes de direito só por via de recurso podem pronunciar ou despronunciar individuos processados em juizo diverso, mas não em correição, e porque. Av. 8 Março 1851. Delegado de policia nos crimes de responsabilidade deve recorrer *ex-officio* no caso de não pronuncia e para quem, e como, conforme o art. 70. Lei 261, 440, § 2.º Reg. 120. Av. 31 Maio 1851. Declarou-se que a 2.ª parte do art. 445. Reg. 120, somente é applicavel aos crimes communs em casos de pronuncia, e porque, á vista da Lei 261, tit. 1, Cap. 10 e art. 69, 70, 71, 72, 74, 25, § 1. Av. 10 Julho 1851. Como procederão os juizes de direito em correição com os processos de pronuncia e que a sustentem ou não, findos com despacho de pronuncia. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 31, § 4, 5. Eleitor pronunciado em qualquer processo, em que se ache a pronuncia sustentada competentemente, não pode ser chamado a votar, visto o art. 65. Lei 387. Av. 16 Outubro 1851. (*Diar.* 8834.) Pronuncia em juizo competente pôde o interprete commercial soffrer além da suspensão e destituição. Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 21. Arrazoados sobre pronuncia não se comprehendem no art. 23. Lei 261 e 338, 472, § 3. Reg. 120, para delles cobrar emolumentos o promotor publico. Av. 77, 16 Março 1852. Conforme o art. 290, 291. Reg. 120, não havendo sufficiente esclarecimento em processo para sustentar pronuncia, por serem as testemunhas alheias ao lugar e seu numero incompleto, devem-se chamar mais até numero legal. Av. 168, 1 Julho 1852. Declarou-se a respeito de réo pronunciado e absolvido por

PRONUNCIA

crime de responsabilidade, que o art. 165, § 4. Cod. Proc., somente se refere a ordenados fixos e não a porcentagem e gratificações. Ord. 213, 15 Setembro 1852. Réos ausentes fóra do imperio ou em lugar não sabido pronunciados em crime inafiançavel não são julgados, á vista dos art. 318 etc. Reg. 120, 228, 233. Cod. Proc. Cap. 10 Lei 261. Av. 279, 27 Dezembro 1852. Juiz municipal substituindo o de direito não é competente para conhecer dos recursos interpostos das sentenças de pronuncia por elle mesmo proferidas naquella cathegoria e sim o seu immediato. Av. 14 Janeiro 1853. (*Diar.* 22.) No caso de recurso interposto de pronuncia, como se deve contar o prazo, conforme o art. 72, 73. Lei 261. Av. 4 Novembro 1853. (*Diar.* 308.) Declarou-se que o art. 401. Reg. 120, não pôde intender-se de modo que tolha o recurso do art. 438, § 3, e porque á vista do art. 167. Cod. Proc. e 69, § 3; 70. Lei 261; e como, e quando deve a pronuncia ser intimada ao réo e promotor. Av. 12 Janeiro 1854. (*Diar.* 16.) Declarou-se que a disposição do art. 145, § 4. Cod. Proc. sobre ordenado de empregados pronunciados não comprehende a suspensão por acto do governo, mas só a que é effeito de pronuncia. Av. 28 Janeiro 1854. (*Diar.* 62.) Não pôde ser eleitor nem ser eleito juiz de paz o pronunciado em queixa, denuncia ou sumario á vista do art. 94, § 3. Const. 53. Lei 387 e Av. 31 Dezembro 1846, § 5, 6. Av. 4 Fevereiro 1854. (*Diar.* 102.) Juiz formador da culpa não é competente para não pronunciar ou reformar pronuncia em grão de recurso a titulo de que o réo não teve intenção de praticar o crime ou de ter praticado em defesa o que só ao jury incumbê discutir e apreciar, apesar do disposto nos art. 98, 144. Cod. Proc. Av. 17 Dezembro 1850, 14 Cod. Crim. Av. 16 Fevereiro 1854. (*Diar.* 67.) Os despachos de pronuncia ou não dos juizes municipaes nas fallencias dos commerciantes não matriculados são dependentes do recurso *ex-officio* para os juizes de direito, e não definitivos como as dos tribunaes de commercio e relação, vistos os art. 20. Cod. Com. 19, 20 Dec. 707, 9 Outubro 1850, e porque. Circ. 16 Março 1854 (*Diar.* 85); os dos actuaes juizes do

PROPINAS

civil são interpostos para as relações. Av. 9 Novembro 1854. (*Diar.* 313.) Declarou-se que pelo art. 293, § 2. Reg. 120 o empregado publico de qualquer condição logo que pela pronuncia está indiciado em crime commum ou de responsabilidade, livre, solto ou preso fica inhibido de exercer as funções do seu emprego. Av. 3 Novembro 1854. (*Diar.* 305.) Não é o promotor obrigado a opinar simplesmente pela pronuncia ou não quando interpor o seu parecer nos processos, e porque, vistos os art. 222 Reg. 120 e Av. 9 Março 1850, 28 Setembro 1843, 16 Março 1852. Av. 15 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 49.) Não é admissivel recurso da pronuncia na parte em que se classifica o delicto, especificando o artigo de lei em que o réo é julgado incurso, e porque, Av. 21 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 56.) Das pronuncias e sustentação, que emolumentos perceberão os juizes. *Dec. Reg.* 1569, 3 Março 1855, art. 43, 46, 49, 50, 51, 59. Seu despacho copia-se nas sentenças que se extrahirem. *Dec.* 1569, *cit.* art. 141. (*Jorn.* 64.) Suspensão preventiva anterior á pronuncia ou nos casos de responsabilidade não podem os juizes impôr a seus officiaes, mas só o governo imperial, ou os presidentes de provincia, salvas as excepções expressas em leis, pois a Ord. liv. 1, tit. 100, § 1, está revogada, e a do tit. 79, § 46, deve e como, entender-se e applicar-se na forma estabelecida na Res. constante do Dec. 1572, 7 Março 1855 e Av. 13 Março 1855. (*Jorn.* 77.) Forma do despacho de pronuncia e sustentação ou não della. Av. e formula 23 Março 1855, n.º 48, 19. (*Jorn.* 85, *Coll.* 7.º, 8.º) Forma do seu recurso. Av. *cit.* n.º 34 (*Jorn. cit. Coll.* 15.º)

PROPINAS a varios empregados para seu curativo. —Vid. 4 Dezembro 1810 e 10 Dezembro 1822. (*Repert. Cunh. Mat.* Propinas n.º 5.) —Vid. *Arsenal do exercito.* Res. 12 Novembro 1812. Ouvidor. Prov. 12 Julho 1813. Prov. 10 Março 1817. Juiz de fóra. Prov. 8 Maio 1815. Prov. 10 Março 1817. Prov. 7 Outubro 1819. Prov. 1.º 7 Dezembro 1821. Camaras. Prov. 1.º 20 Maio 1816 etc. Prov. 1.º 13 Setembro 1819. Prov. 2.º 7 Fevereiro 1827. Prov. 2.º 10 Janeiro 1828. Banco. Res. 7 Fevereiro 1820. Junta de fazenda.

PROPOSTAS

Prov. 2 Janeiro 1821. Prov. 1.º 29 Março 1821. (—Vid. mais *Prov.* 19 Julho 1821) (*Coll. Nab.*); que se não achassem estabelecidas por lei ou decreto forão extincas. Lei da Const. Port. 16 Março 1821 mandada observ. pela Lei 20 Outubro 1823, esclarec. pela Res. 11 Maio 1822. (*Coll. Nab.*)—Vid. mais *Bispo.* Prov. 23 Março 1821. Forão extincas todas e quaesquer propinas. Lei 18 Setembro 1828, art. 5. Dellas forão isentos os arrematantes de quaesquer rendas publicas. Lei 26 Setembro 1829, art. 1.

PROPORÇÃO para achada do grão medio da punição não estabelecido. Cod. Crim. art. 63, para pagamento de contracto de risco e seguro sobre o mesmo navio ou sobre a mesma carga. Cod. Com. art. 648; na determinação do valor das mercadorias não fixado na apolice, na liquidação, repartição e contribuição da avaria grossa. Cod. cit. art. 779.

PROPOSIÇÃO de leis geraes.—Vid. *Leis. Const.* art. 52 etc.; de resoluções dos conselhos geraes. *Conselhos ditos.* Const. art. 83 etc.

PROPOSTAS: em Minas tinham preferencia nas propostas de officiaes para os corpos de 2.º e 3.º linha aquelles que mais se distinguissem na agricultura das terras tomadas aos Indios Botecudos.—Vid. *Indios.* Cart. Reg. 2 Dezembro 1808. De fieis.—Vid. *Arsenal de marinha.* Av. 3.º 17 Abril 1809. Sua formalidade; devia ser acompanhada de relação de antiguidade dos officiaes propostos, e relação de conducta.—Vid. 28 Julho 1815 e 22 Dezembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat.* Propostas n.º 1.)—Vid. *Officiaes militares.* Dec. Instr. 4 Dezembro 1822. Res. 13 Setembro 1831 etc. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 32 etc.—Vid. mais *Promoções*; e leis etc. ahi referidas. Do poder executivo.—Vid. *Const.* art. 37, § 2. *Leis Const.* 52 a 59. Dos conselhos geraes.—Vid. *Conselhos.* Const. art. 85, 86, 88. Propostas para fixação das despesas geraes em que prazo será apresentada annualmente.—Vid. *Orçamento.* Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 13 etc.; de forças de mar e terra.—Vid. *Forças.*

PROPRIEDADE

Lei 98, cit. art. 14. Sobre as propostas do poder executivo pôde o conselho de estado consultar.—Vid. *Conselho dito*. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7, § 6. Propostas poderão fazer, e quando as partes em conciliação commercial. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 33. Empregos que por meio della são providos.—Vid. *nos logares respectivos*.

PROPRIEDADE proprietario. Perdas e desfalcação de propriedade soffridas por subditos britannicos em consequencia de medidas tomadas pela côrte de Portugal em Novembro de 1807, accordou-se inteirar. Trat. 1.º com Inglaterra 19 Fevereiro 1810, art. 4, igualmente as nas de subditos portuguezes em consequencia da amigavel occupação de Goa pelas tropas britannicas. Trat. 1.º cit. art. 5. Disposição da propriedade pessoal dos respectivos subditos por venda, doação, troca ou testamento ou outro modo foi garantida. Trat. 2.º com Inglaterra 19 dito, art. 7, 10, 17 Agosto 1827, art. 5; com a França, 6 Junho 1826, art. 6; Cidades Anseaticas, 17 Novembro 1827, art. 11; Austria, 29 Novembro 1827, art. 12; Paizes Baixos, 9 Abril 1828, art. 2; Dinamarca, 26 Outubro 1828, art. 8; Estados Unidos da America, 12 Dezembro 1828, art. 11, 12. Propriedade tomada por piratas regulou-se como seria restituída. Trat. 2.º 19 dito, art. 30, 17 Agosto 1827, art. 17; com a França, 6 Junho 1826, art. 22; Dinamarca, 26 Outubro 1828, art. 9; Estados Unidos, 12 Dezembro 1828, art. 9. Propriedade estrangeira encontrada a bordo de navio portuguez, ainda de nação inimiga de Argel, accordou-se não poder ser apprehendida sob pretexto algum, e vice-versa. Trat. com Argel, 13 Julho 1813, art. 6 (*Coll. Delg.*); Estados Unidos da America, 12 Dezembro 1828, art. 11, 12. Propriedades de subditos portuguezes e brasileiros accordou-se serão religiosamente guardadas e protegidas, e as de raiz, moveis e acções sequestradas ou confiscadas como restituídas, e seus proprietarios indemnizados. Trat. 29 Agosto 1825, art. 5, 6. Com suas propriedades accordou-se podem retirar-se os subditos brasileiros e francezes no caso de rompimento. Trat. 6 Junho 1826; art. 7, e dos Paizes Baixos. Trat. 9 Abril 1828,

PROPRIEDADE

art. 3; Dinamarca. Trat. 26 Outubro 1828, art. 10; Estados Unidos da America. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 25. Confisco bellico de propriedade particular em guerra terrestre prohibio-se reciprocamente entre o Brasil e Uruguay, e como. Trat. 4.º 12 Outubro 1851, art. 7, 8. (*Diar.* 8857.) Propriedade publica dos Estados de Entre Rios e Corrientes accordou-se ficasse hypothecada a pagamento do emprestimo etc. contractado com o Brasil. Conv. 21 Novembro 1851, art. 7, 10. (*Auror. Paulist.* 33 de 1852.)

PROPRIEDADE de embarcações.—Vid. *Embarcações mercantes*. Res. 1 Outubro 1810. Av. 7 Fevereiro 1811 etc. E' uma das principaes bases do pacto social; e della ninguém deve ser privado ainda para as necessidades do Estado sem voluntaria convenção. Dec. 21 Maio 1821. A inviolabilidade do seu direito não pôde soffrer restricções que não sejam exigidas por uma necessidade publica urgente. Lei Const. Port. 25 Maio 1821, preamb. mandado observar pela Res. 20 Outubro 1823. Propriedade e dominio tem cada um nos bens proprios, os quaes não devem por isso servir ao uso commum de outras pessoas contra vontade de seus donos. Prov. 6 Agosto 1821. (*Coll. Nab.*) Sequestro contra propriedades portuguezas.—Vid. *Independencia*. Dec. 11 Dezembro 1822 etc. *Companhia*. Res. 2.º 3 Julho 1828. Como se mandou indemnisa-las.—Vid. *Indemnisação*. Trat. 29 Agosto 1825 etc. Contra as propriedades publicas e particulares portuguezas autorisou-se corso durante a guerra da independencia. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822. Cap. 1, art. 1, 6. Cap. 2, art. 15. Cap. 3, art. 9. Providencias se derão para que as presas julgadas illegaes e injustas voltassem com presteza ao poder de seus donos, diminuindo-lhes assim os damnos e prejuizos.—Vid. *Conselho supremo*. Dec. 21 Fevereiro 1824 etc. Foi garantida, e como pela Const. art. 179 e § 22, 26, 34, 35. Excepção á sua plenitude.—Vid. *Desapropriação*. De invenção e descoberta.—Vid. *Descoberta*. Const. art. 179, § 26 etc. Lei 28 Agosto 1830, art. 1. Propriedade de officios e empregos.—Vid. *Empregados*. Lei 11 Outubro 1827 etc. *Officios*. São res-

PROPRIEDADE

ponsaveis os ministros e conselheiros de estado pelo que obrarem contra a propriedade dos cidadãos, estabelecida pela Const. art. 179. Lei 15 Outubro 1827, art. 5 e § 1. Ordenou-se que por nenhum principio se offendão direitos de propriedade legalmente adquiridos. Av. 1.º 30 Junho 1828. (*Coll. Nab.*) Propriedade de officio dado em remuneração de serviços a individuo que no tempo da independencia sabira do imperio mas regressára, e que o reclamava, foi negada, e porque. Res. 1.ª 3 Julho 1828. (*Coll. Nab.*) Quando proprietario della for privado será primeiro indemnizado. Off. 1.º 11 Agosto 1828. (*Ind. Alb. Propriedade.*) Proprietarios de terras e homens poderosos mandou-se que os juizes de paz vigiassem, e como, e para que fim, no Maranhão. Res. 11 Dezembro 1830, art. 4, 5, 6. Empregado ou funcionario que houver para si, e como propriedade em cuja administração, disposição ou guarda deva intervir, como será punido. Cod. Crim. art. 146, 147. Crimes contra a propriedade publica quaes sejam, e como puniveis. Cod. cit. P.º 2.º tit. 6, art. 170 a 178. Contra a propriedade quaes são e a que penas sujeitos. Cod. cit. P.º 3.º tit. 3, art. 257 a 268. Quaes contra a propriedade e sua punição. Cod. cit. P.º 3.º tit. 4, art. 269 a 275. Causas que versarem sobre a propriedade e posse que a fazenda nacional tenha nos bens nacionaes reservados ao Imperador e sua familia pertencem ao juiz dos feitos.—Vid. *Juiz dito*. Ord. 6.º 12 Janeiro 1842, art. 2, § 1. Laudemio de alienações de propriedades foreiras á fazenda nacional.—Vid. *Laudemio*. Dec. 656, 5 Dezembro 1849. Proprietario ou etc. de letra desenhada que diligencias deve praticar a respeito. Cod. Com. art. 389. Embarcação brasileira que passe a dominio do estrangeiro não póde navegar com a natureza de propriedade brasileira, enquanto não fôr alienada a subdito do imperio. Cod. cit. art. 458. Deve ser registrada no tribunal do commercio do domicilio do seu proprietario ostensivo ou armador. Cod. cit. art. 460. Direitos e obrigações dos proprietarios compartes e caixas de navios. Cod. cit. art. 484 a 495. São substituidos, e quando pelos capitães para ajustar fretamentos, e como. Cod. cit. art. 513. Onde

PROPRIEDADE

residirem não póde o capitão sem autorização especial fazer despesa alguma extraordinaria com a embarcação. Cod. cit. art. 514. Quando em sua ausencia ou mesmo estando presente póde o capitão em falta de fundos contrahir dividas e tomar dinheiro a risco, e vender mercadorias da carga, e como. Cod. cit. art. 515, 516. A elles responde, e quando o capitão por perdas e danos. Cod. cit. art. 532. Proprietario unico do navio sendo o capitão é simultaneamente responsavel aos afretadores e carregadores pelas obrigações impostas aos capitães e armadores. Cod. cit. art. 536. Proprietario de embarcação, vindo a receber indemnização pelo embargo ou detenção daquella, como deve pagar as soldadas da viagem. Cod. cit. art. 550. E como quando antes de começada a viagem der á mesma destino differente. Cod. cit. art. 551. Proprietario do navio como será indemnizado, no caso de rompimento, retardação ou prolongação de viagem, por falta dos carregadores; si aquelles fõrem os causadores ficam obrigados ás indemnizações, e como. Cod. cit. art. 553. Propriedade neutra quando deixa de ser considerado o navio e carga e dissolve-se o contracto de fretamento. Cod. cit. art. 571, § 2. Mudando os effeitos seguros de proprietario durante o tempo do contracto passa o seguro para o novo dono independente de transferencia da apolice salva condição em contrario. Cod. cit. art. 676. Objectos carregados que os proprietarios mudarem de logar sem licença do capitão contribuem, e como na avaria grossa. Cod. cit. art. 790. Credores de letras de cambio ou outros quaesquer titulos commerciaes endossados sem transferencia de propriedade pertencem á classe de credores de dominio. Cod. cit. art. 874, § 4. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 620, § 2. Proprietario negociante ou capitalista deve ser o accionista da companhia de seguros *Nova Permanente*. Dec. Estat. 779, 15 Abril 1851, art. 8. Propriedade particular de sepulturas na côrte.—Vid. *Dec. Reg.* 796, 14 Junho 1851, art. 5 a 9. Contigua ao arsenal de guerra da Bahia foi o governo autorizado a adquirir, e como, e para que fim. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 13. Proprietario de gado vaccum ou cavallar de que se

PROPRIOS

dispuzer por extrema necessidade de guerra como será garantido em indemnisação. *Trat. 4.º com o Uruguay, 12 Outubro 1851, art. 6. (Diar. 8857.)* Regulou-se o mo-lo por que os tribunaes de commercio devem impôr a multa de que trata o art. 463. *Cod. Com. aos proprietarios armadores de navios. Dec. 879, 29 Novembro 1851.* Crime de damno á propriedade da fazenda nacional incumbe ao promotor publico accusar. *Av. 15 Novembro 1852. (Diar. 9161.)* Propriedade da companhia de estrada de ferro do Recife ao Rio de S. Francisco não podem os herdeiros ou credores dos accionistas embargar. *Dec. Estat. 1249, 13 Outubro 1853, art. 40.* Proprietarios de terras como as registrarão.—*Vid. Registro de terras possuidas.*

PROPRIOS municipaes.—*Vid. Camaras municipaes; e ibi. Av. 21 Dezembro 1847.*

PROPRIOS nacionaes. Os laudemios que se pagão á fazenda nacional em reconhecimento do directo senhorio, quando aforados, na occasião da alienação, e cuja quota é de 2 por cento, ou a quarentena do preço da alienação, constituem artigo de receita, conforme a O. liv. 4, tit. 38 (Cons. May. Direito fin. pag. 49). Adjudicação ordenada.—*Vid. Arsenal de marinha. Dec. 27 Julho 1810. Venda dellas.—Vid. Bens da corôa. Av. 2 Maio 1810, etc. Perdão de foros.—Vid. Alluvião. Res. 5 Julho 1812.* Terrenos da corôa como se concedem, conforme a O. liv. 4, tit. 93, § 4; particularmente em que casos se tornão nacionaes e conforme a direito, fóra do commercio pelo uso publico e defesa do Estado; proprios da corôa como se concederão, e si de sesmaria vista a O. liv. 2, tit. 35, § 22.—*Vid. Fortificações. Res. 19 Julho 1813.* Direitos de arrendatarios dos da fabrica da polvora.—*Vid. Fabrica. Res. 30 Julho 1813.* Indemnisação de bemfeitorias etc. a possuidores das da dita fabrica e que erão a ella necessarios, e incorporação destas.—*Vid. Arsenal do exercito. Res. 1.º 2 Outubro 1813.* Fabrica. *Av. 23 Outubro 1819 etc.* Doação de um a particular na côrte.—*Vid. Chacara. Prov. 20 Julho 1816 etc.* Adjudicação a elles de terrenos foreiros á camara na côrte.—*Vid. Camaras. Dec. 10 Setembro 1817 etc.* Incor-

PROPRIOS

poração a elles ordenou-se do seminario de S. Joaquim na côrte, e para que fim.—*Vid. Artifices. Dec. 5 Janeiro 1818.* Compra e incorporação de terreno, e qual no largo do convento da Ajuda na côrte. *Dec. 29 Novembro 1819. (Coll. Nab.) Av. 11 Janeiro 1820, e annex. Res. 2.º 24 Março 1823. (Coll. cit.)* A que tribunal competia confirmação de cartas de aforamentos de prazos pertencentes aos proprios.—*Vid. Conselho da fazenda. Res. 11 Julho 1820.* Adjudicação a elles de bens penhorados a devedores á fazenda.—*Vid. Execuções. Prov. 28 Julho 1820.* Incorporação de casas para secretaria da justiça e laboratorio chimico.—*Vid. Laboratorio. Dec. 28 Agosto 1820 etc.* Compra e incorporação de fazendas.—*Vid. Fazenda. Dec. 21 Outubro 1820.* Idem de livraria.—*Vid. Livraria. Port. 12 Julho 1822.* Aforamento de proprio para estabelecimento de escola veterinaria.—*Vid. Res. 2.º 24 Março 1823, supra; e Res. 3.º da mesma data. (Coll. Nab.) Res. 21 Janeiro 1824. (Coll. cit.)* Relação de todos os existentes nas provincias se exigirão, com declaração do valor e titulo ou ordem por que o são etc. *Port. 18 Setembro 1823. (Coll. Nab.) Prov. 31 Maio 1824, § 4, 3, 4. (Coll. cit.)—Vid. Res. 2.º 20 Fevereiro 1829, infra.* Proprio de Santa Anna em S. Paulo determinou-se para seminario de educação. *Port. 3.º 27 Setembro 1824. (Coll. Nab.) Prov. 4 Outubro dito. (Coll. cit.)* Compra e incorporação de casa e chacara para casa dos senadores.—*Vid. Cart. Imp. 25 Outubro 1824. (Coll. cit.)* Idem do edificio da cadeia nova na côrte. *Cart. Imp. 27 Outubro 1824. (Coll. cit.)* *Port. 1.º 16 Novembro dito. (Coll. cit.)* Sobre pagamento de terreno tomado a particular e incorporado, no campo da Acclamação, para telheiro de serviço publico. *Res. 3.º 2 Dezembro 1824. (Coll. Nab.)* Compra e incorporação de fazenda para estabelecimento de fabrica de polvora.—*Vid. Fabrica dita. Cart. Imp. 10 Fevereiro 1825 etc. Av. 13 Julho 1826.* Sobre pagamento reclamado de arrendamento e propriedade incorporada ao proprio da Lagôa de Freitas. *Res. 3.º 9 Novembro 1826. (Coll. Nab.)* Incorporação ordenou-se de terras offerecidas por particulares no Rio Grande do Norte. *Av. 1.º 12 Maio 1827. (Coll. Nab.)* Productos da

PROPRIOS

venda dos predios e terrenos nacionaes incorporados aos proprios, ordenado pelo corpo legislativo é artigo de receita. Dec. 13 Junho 1827. (Cons. May. Dir. fin. pag. 58.) Lei 24 Outubro 1832, art. 21. Como se deveria proceder sobre incorporação de bens encapellados etc.—Vid. *Capellas*. Res. 27 Setembro 1827. Preços de vendas de proprios alienaveis cujos pagamentos se houverem de fazer em prestações, e quaes reduzem-se, e como a letras. Lei 13 Novembro 1827, art. 1. Alienação de armações de baléas pertencentes aos proprios.—Vid. *Armações*. Res. 13 Novembro 1827 etc. Compra e incorporação de chacara no Corcovado na côrte.—Vid. *Chacara*. Cart. Imp. 6 Dezembro 1828 etc. Ordenou-se, e como o tombamento de todos os existentes na côrte e provincias em livros respectivos com distincção dos consistentes em bens de raiz e rendas. Res. 2.º 20 Fevereiro 1829. (*Coll. Nab.*) Desnecessarios autorizou-se fossem vendidos ou aforados para resgate de notas do Banco extincto do Brasil.—Vid. *Banco*. Lei 23 Setembro 1829, art. 15 etc.; para cuja execução. Prov. 6 Novembro 1829. (*Coll. Nab.*) Compra e incorporação de casas para cordoaria na Ilha das Cobras da côrte.—Vid. *Cordoaria*. Port. 6 Julho 1830. Incorporação de propriedade da extincta congregação de S. Philippe Nery em Pernambuco e Bahia.—Vid. *Congregação*. Lei 9 Dezembro 1830, art. 2, 7. Sua destruição ou damnificação como será punida. Cod. Crim. art. 178. Sua suprema administração e assentamento pertence, e como ao tribunal do thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 2, 8; 27, § 5. (—Vid. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, art. 3, § 4, 9; 16 § 2); e ás thesourarias, art. 64. Reg. 26 Abril 1832, art. 44 a 50. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 13; 15, § 14. Devedores de sua compra, conforme a Lei 13 Novembro 1827, *supra*, que prazo poderião ter para pagamento.—Vid. *Devedores*. Instr. 18 Outubro 1831, art. 1. A renda dos proprios nacionaes consiste no producto dos arrendamentos e aforamentos, e como feitos, de terrenos e edificios nacionaes e das administrações dos predios e terrenos incorporados nos proprios. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 15. De duas aldéas de Indios em

PROPRIOS

Goyaz foi o governo autorizado para vender, e como.—Vid. *Aldeamento*. Res. 6 Julho 1832, art. 7. Despezas com suas administrações supprimirão-se por passarem a provinciaes, e a serem deduzidas do seu rendimento. Lei 24 Outubro 1832, art. 22, § 5. Bens incorporados aos proprios por occasião do confisco em Minas em 1790 mandou-se restituir.—Vid. *Confisco*. Lei 24 Outubro cit. art. 97. Da administração diamantina do Tijuco em Minas tiverão destino, e qual.—Vid. *Diamantes*. Res. 25 Outubro 1832, art. 4.—Vid. *Dec. Reg.* 465, 17 Agosto 1846, *infra*. Seu aforamento é prohibido em geral pelo Alv. 23 Março 1775; conforme o art. 51, § 15. Lei 15 Novembro, *supra* não se concede de pequena porção de terrenos dentro da cidade, só proprios para edificação. Av. 15 Novembro 1832. São, e como taes, tem assentamento as fortalezas, fortes, castellos, baluartes e cidadellas.—Vid. *Fortificações*. Off. 14 Março 1833 etc. Declarou-se ser a capella e hospicio de jesuitas. Av. 2 Setembro 1833. Venda delles continuou a pertencer á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 17. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36. Seu arrendamento como passou a fazer-se. Lei 66, 12 Outubro 1833, art. 3. Deu-se explicação ao art. 64. Lei 4 Outubro sobre forma de fazer-se seu assentamento. Ord. 12 Outubro 1833. Forma da arrecadação do seu rendimento na recebedoria do municipio da côrte. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 26, 27; 15, 17. Mandou-se-lhes incorporar o hospicio de Jerusalem na côrte.—Vid. *Hospicio*. Ord. 10 Maio 1836 etc. Arrecadação de seus rendimentos na Bahia, Pernambuco e Maranhão, pertence ás recebedorias de rendas internas. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 13. E annunciar por editaes, e como, conforme as Leis 15 Novembro 1831, art. 51, § 15 e 12 Outubro 1833, art. 3. Seu aforamento e arrendamento. Port. 11 Agosto 1836. Confirmou-se a Ord. 20 Agosto 1835, ficando sem effeito o Av. 8 Outubro ultimo em que se determinava que os aforamentos da Lei 12 Outubro 1833, art. 3, fossem feitos em praça. Off. 16 Dezembro 1836. Venda de sua posse e bemfeitorias permittio-se, e como a particular na côrte. Port. 2 Março 1837. Determinou-se que annualmente o

PROPRIOS

governo apresentasse á assembléa relação dos desnecessarios ao serviço e que fosse conveniente vender para applicar-se seu producto á amortisação do papel moeda. Lei 109, 11 Outubro 1837, art. 12. Instr. 26 Outubro 1837, § 7. Regulou-se a que secção de contadoria de revisão no thesouro incumbiria fazer seu assentamento geral, conforme o art. 27. Lei 4 Outubro. Ord. 213, 15 Abril 1840, art. 3, § 8. Remir e incorporar aos proprios se mandou para S. M. o I., e como a fazenda do Corrego Secco. —Vid. *Fazenda*. Lei 108, 26 Maio 1840, art. 14. Predios etc. incorporados ao patrimonio de S. A. I., quando realisar-se seu consorcio, serão consignados como proprios nacionaes, em que caso. Lei 166, 29 Setembro 1840, art. 7. As despesas e salarios de suas medições são reguladas pelo respectivo regimento, e como, excepto o procurador fiscal quando não fôrem fóra da cidade. Ord. 30 Agosto 1841. (*Jorn.* 226.) Como a elles se incorporão bens de capellas. —Vid. Ord. 25 Outubro 1841. (*Jorn.* 283.) Av. 31 Julho 1846. (*Jorn.* 226.) Nelles se comprehende a Coudelaria da Cachoeira. —Vid. *Coudelaria*. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 25. Ficarão sendo as estancias e mais terrenos de Indios da comarca de Missões no Rio Grande do Sul distribuindo-se, e como por elles. Lei 317, cit. art. 36. Denominado Quartéis Velhos cedeu-se para sessões de assembléa de Santa Catharina. Lei 317, cit. art. 37. Arbitrou-se quantia para gratificar individuos que zelem diversos bens nacionaes. Ord. 6 Dezembro 1843. (*Jorn.* 331.) Aos collectores não compete porcentagem alguma pela incorporação de bens á fazenda nacional, quando muito alguma gratificação, si por ventura as diligencias que fizerem para incorporação se considerarem fóra do circulo dos seus deveres ordinarios. Ord. 100, 6 Dezembro 1843. Doação de terras feita por particular á fazenda publica não precisa de insinuação para incorporar-se a elles. Ord. 30 Dezembro 1843. (*Jorn.* 5.) São os bens adjudicados á fazenda nacional depois de notificados os executados para a remissão e desta lançados. Ord. 46, 13 Julho 1844. Para cumprir-se o art. 68, § 2. Lei 15 Novembro 1827 e Alv. 14 Janeiro 1807, § 4, que mandou arrematar

PROPRIOS

os bens de capellas vagas, depois de incorporadas, exigio-se informação sobre não se haver assim procedido a respeito da de Nossa Senhora de Alcantara no Maranhão, conforme a Prov. 28 Agosto 1813. Ord. 24 Outubro 1844. (*Jorn.* 296.) Ordenou-se procedimento para libertar um de servidão de aguas que nelle tinha um particular. Ord. 5 Dezembro 1844. (*Jorn.* 331.) Relações annuaes de seu estado, qualidade, prestimo e aproveitamento, e si estão occupados em serviço publico, cedidos ou arrendados, e por quanto, e porque tempo, exigirão-se. Circ. 2 Setembro 1845. (*Jorn.* 254.) Edificios sequestrados aos esmoleros da Terra Santa, de que o governo estiver de posse e que tiverem sido beneficiados e accrescentados pela fazenda, mandou-se fossem considerados proprios nacionaes, mediante indemnisação, e como, e com que destino. —Vid. *Esmolas*. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 45. Av. 21 Julho 1846. (*Jorn.* 226.) Por elles foi o governo autorizado para trocar os terrenos necessarios para abrir rua em frente da academia das Bellas Artes na côrte. —Vid. Lei 369, cit. art. 46. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 3. Para reversão á fazenda, de terras e fazendas de gado em Maceyó declarou-se como se deveria proceder. Ord. 15 Novembro 1845. (*Jorn.* 324.) Reivindicar se mandou terrenos incorporados, indevidamente possuidos pela camara e particularmente na côrte. Av. 26 Janeiro 1846. (*Jorn.* 33.) Assentamento dos proprios nacionaes pertencentes ao ministerio da marinha é, e como feito na contadoria geral da marinha. Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 2, § 5. Declarou-se que a clausula *imediatamente* inserta no art. 21, Lei 24 Outubro 1832, não se refere á data da lei, mas á noticia do estado dos edificios e sua inutilidade para serem vendidos. Ord. 85, 26 Agosto 1846. Predios e mais objectos pertencentes á administração diamantina em Minas mandou-se vender. —Vid. *Diamantes*. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, art. 42. Os terrenos devolutos, posto que nacionaes, não são comprehendidos nos proprios e não se devem dar de arrendamento, vista a Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 15. Ord. 3 Dezembro 1836. Lei 4 Outubro. Ord. 14 Julho 1841. Av. 43, 16

PROPRIOS

Março 1847. Sobre aforamentos de proprios nacionaes a irmandades, confrarias, ordens religiosas e mais corporações de mão morta. Ord. 49, 7 Outubro 1847. Escravos de fazendas nacionaes de Piahy permittio-se trabalhassem em obras publicas, levando-se o producto á conta de rendas dos proprios. Av. 15 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 261.) Predios urbanos, e quaes da nação em S. Borja foi o governo autorizado para alienar. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 39; quaes concedidos á provincia de S. Paulo. Lei 514, cit. art. 40; quaes no Maranhão incorporados aos proprios provinciaes. Lei 514, cit. art. 41. Ordenou-se aquisição e incorporação de terras de um particular nas nascentes das aguas da Carioca, na corte. Av. 17 Maio 1850; quaes se mandou alienar na Bahia e S. Paulo, applicado o producto ao melhoramento do meio circulante. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 2. 3; quaes concedidos aos proprios provinciaes do Pará. Lei 555, cit. art. 15; e quaes que forão de capella em Pernambuco, e como. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 4, 6; e em S. Pedro do Sul. Lei 586, cit. art. 5, 6. A elles se mandou incorporar terras de Indios que já não vivem aldeados, mas dispersos e confundidos na massa da população civilisada; providenciando-se sobre as occupadas. Av. 172, 21 Outubro 1850.—Vid. Ord. 270, 13 Dezembro 1852, *infra*. A respeito de certos predios e terrenos adjudicados á fazenda mandou-se novamente proceder a arrematação, conforme o Alv. 14 Janeiro 1808; e sobre igrejas e sortes de terras que pertencerão a jesuitas que fossem conservados como proprios, por terem sido incorporados pela expressa disposição da C. Reg. 49 Janeiro 1759 e Alv. 25 Fevereiro 1761. Ord. 17 Maio 1851. (*Diar.* 8691.) Declarou-se quem deve tomar posse dos bens adjudicados, e como se ha de proceder antes da sua incorporação. Ord. 185, 20 Junho 1851. Foi o governo autorizado para conceder remissão de divida de arrendamento do rincão de Saican. Res. 607, 6 Agosto 1851 (*Diar.* 8765); quaes forão concedido para sessão da assembléa de S. Pedro do Sul. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 6. Aquisição de propriedade contigua ao arsenal de guerra da Bahia para seu aug-

PROROGAÇÃO

mento ordenou-se, e como. Lei 628, cit. art. 11, § 13. Não é necessaria autorisação especial para arrematação dos bens de capellas vagas incorporados. Ord. 218, 20 Setembro 1852. Terrenos de extinctas aldeas de Indios que revertem ao dominio nacional não são legalmente proprios nacionaes para o effeito de se lançarem nos livros respectivos; procedendo-se porém, conforme o Av. 21 Outubro 1850. Ord. 270, 13 Dezembro 1852. Declarou-se para execução do Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 44, § 8, que certas capellas para deixarem de estar comprehendidas no Alv. 14 Janeiro 1807, § 3, necessario era que por sentença fossem julgadas vagas, para o effeito de serem os bens incorporados aos proprios. Av. 16 Dezembro 1852. (*Diar.* 9190.) Declarou-se que a decima de certo proprio posterior a certa data devia ser paga pelo novo arrendamento do predio. Ord. 58, 19 Fevereiro 1853. Proprio nacional é a Ilha dos Ratos, e por isso por quem administrada.—Vid. Av. 12 Outubro 1853. (*Diar.* 283.) Declarou-se como se incorporaria certa capella dada ao Estado por particular. Av. 15 Dezembro 1853. (*Diar.* 354.) Quaes ficarão pertencendo aos provinciaes na Bahia, Minas, Parahyba e Ceará. Lei 779, 6 Setembro 1854, art. 18. (*Diar.* 259.)—Ao governo facultou-se conservar no dominio do Estado os predios pertencentes aos proprios, existentes no perimetro sobre o alinhamento da nova rua projectada do Cano. Dec. Reg. 1563, 24 Fevereiro 1855, art. 27. (*Jorn.* 66.)—Vid. *Bens nacionaes, da corôa, publicos.*

PROPRIOS provinciaes, quaes passarão a ser.—Vid. *Proprios nacionaes.*

PROROGAÇÃO de tempo para inventario.—Vid. *Inventario*. Prov. 7 Setembro 1821. Lei 22 Setembro 1828, art. 2 etc.; de sessão da assembléa geral.—Vid. *Assembléa*. Const. art. 101, § 5; Dec. 28 Agosto 1828 etc. e mais Dec. 1226, 31 Agosto 1227, 8 1230, 18 Setembro 1853, de camaras legislativas.—Vid. *Deputados*. Cod. Crim. art. 94; de termo para pagamento concedida por credor commercial a seu devedor que consequencias importa relativamente a fianças. Cod. Com.

PROTECCÃO

art. 262; de companhias de commercio ou sociedades anonymas.—Vid. *Cod. cit.* art. 296; de tempo para reclamação contra liquidação de sociedade mercantil. *Cod. cit.* art. 348. Não admittem os prazos marcados para dentro delles se intentar acção ou protesto, ou praticar algum outro acto.—Vid. *Prescripção*. *Cod. cit.* art. 441. Não admittem os prazos de recursos etc. nos casos de reunião dos credores e da concordata. *Cod. cit.* art. 851. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 7, § 2. Prorogação não admitte a jurisdicção dos tribunaes e juizes de commercio, salvo caso de reconvenção. Dec. 737, cit. art. 9, 109, 110. De prazo para sentença arbitral. Dec. 737, cit. art. 435. A testamenteiros pelos juizes da provedoria como revogará o juiz de direito em correição.—Vid. *Juiz de direito*. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 34, § 1. Não admitte o prazo que o art. 399. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, concede aos empregados publicos para responderem ás queixas contra elles intentadas. Av. 277, 23 Dezembro 1852. Custa de assignatura de prorogação de inventario.—Vid. *Dec.* 1569, 3 Março 1855, art. 57. (*Jorn.* 64.)

PROSTITUTAS escandalosas que perturbem o socego obrigarão, e como os juizes de paz a assignar termo de bem viver. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 5. *Cod. Proc.* art. 12, § 2, 3; e tambem os chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1; 5, 17, § 2; 91. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 2; 62, § 1; 63, § 1; 64, 65, § 4. Como se proceda nos termos de bem viver. *Cod. Proc.* art. 121, 122. Reg. cit. art. 111. Vigiar sobre ellas para que se corrião incumbe aos inspectores de quartelão. *Cod. cit.* art. 18, § 1; Reg. 120, cit. art. 66, § 1; a attribuição do art. 12, § 2. *Cod. Proc.* pertence a policia administrativa. Reg. 120, cit. art. 2, § 1. Não são mais competentes para processa-las e impôr-lhes as penas cominadas os juizes de paz. Av. 14 Junho 1842. (*Jorn.* 178.)

PROTECCÃO a criminosos quaes se accordou entre Portugal e Inglaterra não teria logar. *Trat.* 2.º 19 Fevereiro 1810, art. 14. A' pro-

PROTESTOS

vincia de Montevideo convencionou-se, e como prestaria o imperio. Conv. 30 Agosto 1828, art. 10, 11. A's pessoas e propriedades dos subditos Brasileiros e dos Estados Unidos da America. *Trat.* 12 Dezembro 1828, art. 12.—Vid. *Extradição*.

PROTECCÃO da lei é igual para todos. *Const.* 179, § 13. Dos subditos nacionaes pelos consules no estrangeiro, como será proporcionada.—Vid. *Consules*. Reg. 14 Abril 1834, art. 25, 35. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 152 a 194. Fabricas protegidas.—Vid. *Fabricas*. Dec. 337, 3 Janeiro 1844. Protecção das baterias de fortalezas e fortes do imperio: como se fará saber ás embarcações estrangeiras que os navios brasileiros por elles atacado estão por ella defendidos.—Vid. *Circ.* 92, 31 Julho 1850. Como se deve proceder a respeito dos consules que requerem ou reclamarem como protectores a favor dos subditos de suas nações. Av. 193, 4 Novembro 1850. Protecção á navegação do rio Araguaya.—Vid. *Presidios*. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 1, 4, § 6. Protecção a seus concidadãos incumbe aos consules estrangeiros prestar, e como. Dec. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 1 etc. A companhia de estrada de ferro da Bahia, e a segurança dos viandantes e conductores e empregados dellas.—Vid. *Dec.* 1299, 19 Dezembro 1853. *Cond.* 33. Protector responde pelas contravenções praticadas por seus protegidos contra os regulamentos dos cemiterios publicos na corte. Dec. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 66. (*Jorn.* 62, 63.) Protecção a fuga de recruta da armada, como será punida.—Vid. *Recrutamento*. Dec. 1591, 14 Abril 1855, art. 53. (*Jorn.* 121.) Protecção á companhia da estrada de ferro de Pedro II. *Contr.* 10 Maio 1855, art. 39. (*Jorn.* 135.)

PROTEGIDOS.—Vid. *Aggregados*. *Protecção*.

PROTESTOS de letras.—Vid. *Letras*. Res. 22 Setembro 1817. *Cod. Com.* art. 366, 369, 372 a 391, 395, 397, 401, 403, 405 a 414, 416, 420, 422 a 424, 426.—Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 21, § 7, 321, 370 a 389. Protestos de mar em caso de alija-

PROTESTOS

mento.—Vid. *Alijamento*. Reg. de Avar. 30 Agosto 1820, art. 14, 15.—Vid. *Cod. Com.* art. 504 etc. *infra*. Escriptão de protestos de letras.—Vid. *Letras*. Lei 15 Novembro 1827.—Vid. *Dec.* 1597, 1 Maio 1855, *infra*. Protestos de consules estrangeiros em Pernambuco contra a nova pauta da alfandega.—Vid. *Consules*. Prov. 2.^a 11 Outubro 1831. Protesto por julgamento em novo jury, em que casos ha lugar, e como se processa. *Cod. Proc.* art. 308, 309, 310.—Vid. *Lei* 261, *infra*. (Sobre o art. 308 duvida solveu-se por Av. 7 Junho 1836). Tendo tido lugar revertem os autos ao juizo de que partirão, e porque. Av. 30 Agosto 1841. (*Jorn.* 226.) Só tem lugar nos casos de pena de morte ou galés perpetuas, e para outro jury no mesmo lugar ou no mais vizinho, e quando. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 87. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 437, § 3; 462, 463. Usando o condemnado deste recurso ficarão sem effeito o ex-officio ou quaesquer outros. *Lei* 261, cit. art. 88. Reg. 120, cit. art. 504.—Vid. *Dec.* 738, 25 Novembro 1850, art. 23. Regulou-se que andamento terião os pendentes na occasião de executar-se a *Lei* 261. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 33. De letras de cambio e da terra nos bancos.—Vid. *Letras*. *Dec.* Estat. 187, 23 Junho 1842, art. 52; 438, 13 Novembro 1845, art. 21; 597, 24 Março 1849, art. 21; 664, 18 Janeiro 1850, art. 16; 801, 2 Julho 1851, art. 72, § 2; 888, 22 Dezembro 1851, art. 62; 1105, 5 Janeiro 1853, art. 21; 1223, 1 Agosto 1853, art. 26. (*Diar.* 239 *Suppl.*) Protesto contra o acto do parlamento Britannico que sujeitou os navios brasileiros, que fizessem o trafico de escravos, ao alto tribunal do almirantado e a qualquer do vice-almirantado.—Vid. *Africanos*. Protest. 22 Outubro 1845. De letras sacadas a favor da fazenda nacional.—Vid. *Letras*. *Ord.* 126, 20 Novembro 1845, art. 2, 4.—Vid. *Ord.* 105, 26 Julho 1847, *infra*. Sobre necessidade do sello nas letras para poderem ter protesto.—Vid. *Letras*. *Ord.* 145, 30 Novembro 1846, § 2, 3. De letras fazem os consules do imperio.—Vid. *Letras*. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 96. E tambem. De arribadas e avarias.—Vid. *Consules*. Reg. 520, cit. art. 124, 125. Os devedores á fazenda de letras protestadas, como as podem remir;

PROTESTOS

protesto como deve ser feito.—Vid. *Letras*. *Ord.* 105, 26 Julho 1847. Protesto contra decisão de assembléa parochial recebe-se e menciona-se, e como na acta.—Vid. *Eleições*. Av. 20 Dezembro 1848. Protesto não admittem as letras que tenham pago sello menor que o devido.—Vid. *Letras*. *Dec.* 579, 27 Janeiro 1849. Protesto por novo julgamento; si a decisão do 2.^o jury importar pena de morte ou galés perpetuas deve o juiz de direito appellar ex-officio, e porque, vistos os art. 79, § 2; 82, 87, 88. *Lei* 261. Av. 237, 18 Outubro 1849. De feitor, caixeiro a preposto em recebimento de fazendas compradas por commerciante seu preponente.—Vid. *Preponentes*. *Cod. Com.* art. 76. Prazos marcados no *Cod. Com.* para se intentar algum protesto são fataes e improrogaveis.—Vid. *Prescripção*. *Cod. cit.* art. 441. Da data do protesto se conta a prescripção de 5 annos das acções de letras.—Vid. *Letras*. *Cod. cit.* art. 443. Protesto judicial interrompe, e como a prescripção.—Vid. *Prescripção*. *Cod. cit.* art. 453, § 3; 454. *Dec.* 737, cit. art. 53, § 4. Protestos de bordo tendentes a comprovar sinistros, em que casos, e como se lavrarão e ratificarão. *Cod. cit.* art. 504, 505, 526, 539, 545, § 7; 743. *Dec.* 737, cit. art. 360 a 369, 729, § 6. Protesto por não haver o capitão de navio passado o conhecimento original da carga como terá lugar. *Cod. cit.* art. 589. *Dec.* 737, cit. art. 390 a 392. Do capitão contra o consignatario que não declarar na carta de afretamento o dia, mez e anno da sua apresentação em que caso ha lugar. *Cod. cit.* art. 606. *Dec.* 737, cit. art. 390 a 392. Do capitão quando o concerto do navio fôr impraticavel e não puder elle fretar outro ou outros dentro de sessenta dias do julgamento da innavegabilidade. *Cod. cit.* art. 614. *Dec.* 737, cit. art. 390 a 392. Do capitão ou fretador por falta de pagamento de frete, avaria grossa ou despesas. *Cod. cit.* art. 619. *Dec.* 737, cit. art. 318, 321, § 1; 390 a 392. No contracto de risco os juro da móra provão-se pelo protesto, e como. *Cod. cit.* art. 660, 661. Protesto de especificar e provar os factos no recurso do conselho de qualificação da guarda nacional para o conselho de revista.—Vid. *Guarda nacional*. *Dec.* 722, 25 Outubro 1850, art.

PROTESTOS

38. A' vista da Res. 562 o juiz municipal é competente para formar culpa nos crimes de homicidio etc. exceptuados quando em virtude de protesto tenha de haver novo julgamento. Av. 20 Novembro 1850. Abrir, encerrar, numerar e rubricar os livros de protestos de letras, incumbe aos juizes de direito do commercio de que trata o Cod. Com. art. 408, 410. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 21, § 7. Protesto por depoimento de parte em causa commercial. Dec. 737, cit. art. 128, 313. Por carta de inquirição como será formulado. Dec. 737, cit. art. 131, 132. De prova em 3 dias para arresto commercial. Dec. 737, cit. art. 323, 331, § 1; 332, 333. Por prova testemunhal em causa arbitral commercial. Dec. 737, cit. art. 450. Protesto de preferencia e rateio.—Vid. *Preferencias*. Dec. 737, cit. art. 557, 611. Protesto de passar a outros bens, quando descobertos tem logar nas execuções contra devedores fiscaes, sendo penhorados bens de 3.ª especie. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 12. (*Diar.* 8639.) Livros de protestos de letras são sujeitos à correição do juiz de direito.—Vid. *Letras*. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 3. Protesto do procurador dos feitos por parte de promover pagamento em qualquer tempo tem, e como logar no processo justificativo das dividas activas da fazenda fallidas e insolúveis.—Vid. *Dec.* 849, 22 Outubro 1851, art. 2. Protesto dos capitães de navios estrangeiros incumbe aos respectivos consules e vice-consules tomar. Dec. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 1. Processos de réos julgados pelo jury, em crimes depois exceptuados pela Res. 562, 2 Julho 1850. Dec. 107, 9 Outubro 1850, e em que os mesmos réos tenham protestado por novo julgamento, devem ser sentenciados pelos juizes de direito. Av. 16 Agosto 1853. Custas dos tabelliães de notas nos protestos de letras.—Vid. *Dec.* 1569, 3 Março 1855, art. 91. (*Jorn.* 64.) Formulario do termo de protesto por novo julgamento.—Vid. *Av. e Formul.* 23 Março 1855, n.º 54. (*Jorn.* 85.) Tabelliães privativos dos protestos de letras de cambio, terra e de todos os titulos que o exigem, quaes serão na côrte e provincias.—Vid. *Dec.* 1597, 1 Maio 1855, art. 59. (*Jorn.* 130.)

PROVAS

PROTOCOLOS de escrivães.—Vid. *Escrivães*. Alv. 4 Junho 1823, § 1, 3. *Conciliação*. Disp. Prov. art. 7. *Escrivães*. Av. 11 Dezembro 1837. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 21. (—Vid. *Dec. Reg.* 681, 10 Julho 1850, art. 37.) Ord. 99, 13 Setembro 1845, § 1. Av. 13 Maio 1848. Av. 31 Outubro 1848. Av. 3.º 4 Janeiro 1849. Protocolos de corretores.—Vid. *Dec. Reg.* 648, 10 Novembro 1849, art. 47 a 50. Cod. Com. art. 46, 50, 52, 122, § 3. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 357. Recebimento de autos de apresamento de embarcações de Africanos assignão no protocolo os advogados do conselho de estado e curador dos Africanos.—Vid. *Dec.* 731, 14 Novembro 1850, art. 4. Nella e lançamento, e como as conciliações enão conciliações commerciaes. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 34, 35, 36. Com elle são pedidos os autos aos advogados, cobrados por mandado, e como. Dec. 737, cit. art. 714. Protocolo de registros haverá na secretaria de tribunal de commercio. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 58, § 8, 59, 60 a 62, 65, 68, 85, § 5. Protocolos na secretaria dos negocios da fazenda.—Vid. *Secretarias*. Av. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 5, § 4; 14, § 1. Protocolos são sujeitos, e como à correição do juiz de direito. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 4. Estando elles na correição, como serão suppridos pelos juizes municipaes. Av. 21 Janeiro 1853. Protocolo dos avisos remettidos para o correio creou-se na secretaria da marinha. Av. 2 Abril 1855. (*Jorn.* 152.)

PROTOMEDICATO.—Vid. *Alv.* 23 Novembro 1808, § 1; e *junta do Protomedicato*.

PROVAS. De dominio ou commissão de mercadorias em direito mercantil a melhor é o conhecimento.—Vid. *Res.* 28 Setembro 1811. (*Coll. Nab.*)—*Conhecimento*. Dec. 30 Dezembro 1822, art. 4 etc. Legal não produz por direito o traslado de devassa; convém á boa administração da justiça e á segurança publica que não fiquem impunes os delictos de que ha provas capazes de produzirem nos juizes certeza moral de quem os commetteu ao que principalmente tendem as formalidades exigidas por

PROVAS

direito nos processos.—Vid. *Dec.* 27 Junho 1814. (*Coll. Nab.*) Escripção em regra geral não prova contra terceiro, mas a dos commerciantes, e quaes tem esse privilegio, e como.—Vid. *Escripção.* Ass. 357, 26 Abril 1817.—Vid. *Cod. Com.* art. 22 etc. *infra*. Prova, e qual deve fazer o commerciante que pedir concordata, dos motivos de insolvencia; não era de estylo fazer-se plena prova judicial da verdade das dividas activas e passivas do commerciante que pedia compromisso, e porque; a escripção dos homens de negocio vale em juizo pela sua nobresa, enquanto se não mostrar com prova juridica a falsidade.—Vid. *Verb. cit.* Res. 4 Abril 1818. Prova de fortuna de mar quando deve ser feita.—Vid. *Naufragio.* Reg. approv. pela Res. 30 Agosto 1820, art. 14, 15. Ainda quando o thesouro quizesse contra seu credor usar da acção *conditio indebiti*, deverá provar que pagou indevidamente, e nunca poderá obrigar o credor a provar que recebeu com justo titulo.—Vid. *Acção.* Res. 1.º 2 Dezembro 1823. Para pagamento de gado reclamado da fazenda, declarou-se que justificação feita só servia para ajuda de prova em lugar e tempo competente, por não figurar nella o procurador da fazenda e ser ainda um meio extrajudicial.—Vid. *Justificação.* Res. 12 Março 1827. Prova de reclamações portuguezas perante a comissão mixta determinou se fosse de documentos e titulos probatorios prescriptos pelas leis, e com as legalisações das autoridades competentes, e como.—Vid. *Independencia.* Instr. 31 Março 1827, § 11, 12, 14, 16, 18. Instr. 3 Setembro 1827, art. 2. *Comissão.* Av. 15 Setembro 1828. Prova documental relativa aos processos de presas perante a junta consultiva.—Vid. *Junta dita.* Av. e Instr. 13 Outubro 1827. De nacionalidade de embarcações como poderião fazer os subditos dos Paizes Baixos accordou-se. Trat. 20 Dezembro 1828, art. 4. Documentos ou quaesquer outras provas legaes na falta de certidão de baptismo podem os empregados publicos produzir para provar idade.—Vid. *Idade.* Lei 24 Setembro 1829. Prova admittem as imputações de crimes publicos etc. por meio da imprensa etc., para serem relevados.—Vid. *Lei* 20 Setembro 1830, art.

PROVAS

2. § 11, 12; 5. *Cod. Grim.* art. 234, 239. Provas se admittem os réos a apresentar perante o jury. *Lei* 20 Setembro cit. art. 21. (—Vid. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 95.) Peças comprobatorias do crime se têm perante o jury. *Lei* 20 Setembro 1830, art. 28. (—Vid. *Cod. Proc.* art. 260. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 358). Provando-se ser calumnia e de má fé a accusação proposta em juizo, como será punida. *Cod. Grim.* art. 235. Qual e tambem por documentos ou qualquer genero de prova legal deve fazer o estrangeiro para naturalisar-se.—Vid. *Cidadão.* *Lei* 23 Outubro 1832, art. 1, 2, 5. (—Vid. mais *Av.* 196, 1 Agosto. 1849.) Do emprestimo de dinheiro a juro.—Vid. *Escripção.* *Lei* 24 Outubro 1832, art. 2. Provas nas causas crimes.—Vid. *Testemunhas.* *Cod. Proc.* art. 84 a 91, 95. *Documentos.* *Cod. cit.* art. 92. *Cartas.* *Cod. cit.* art. 93. *Confissão.* *Cod. cit.* art. 94. Derivado das provas dos autos fará libello o promotor da justiça da relação nos delictos e erros de officio de sua competencia.—Vid. *Libello.* Reg. 3 Janeiro 1833, art. 16. Do contracto de locação de serviços, é por escripto.—Vid. *Escripção.* *Lei* 108, 11 Outubro 1837, art. 1, 16. De depoimento da parte perante o conselho de estado.—Vid. *Conselho dito.* *Dec. Reg.* 124, 5 Fevereiro 142, art. 35; prazos para produção de documentos e provas, art. 39, 40. (—Vid. *Documentos.*) Prova fazem as notações dos corretores, e quando.—Vid. *Corretor.* *Dec.* 417, 14 Junho 1845, art. 7.—Vid. *Dec. Reg.* 648, 10 Novembro 1849, art. 49. *Cod. Com.* art. 51, 52. Prova plena e inteira constitue o auto authentic e original feito por consul brasileiro; e semi-plena a sua copia ou publica fôrma sem citação do interessado.—Vid. *Consules.* *Dec. Reg.* 520, 11 Junho 1847, art. 214. Si no conselho de recurso podem ser admittidos novos documentos reforçando a prova dos apresentados á junta de qualificação.—Vid. *Eleições.* Av. 72, 16 Junho 1849, § 6. Prova para habilitação em meio soldo, quando é completa.—Vid. *Meio soldo*, e *ibi.* Av. 18 Outubro 1848. Prova de filiação natural para succeder nos bens, conforme a Res. 463, 2 Setembro 1847.—Vid. *Filhos.* Av. 180, 13 Julho 1849. O art. 94, do *Cod. Proc.*, pro-

PROVAS

hibindo applicação da pena de morte nos casos em que só haja contra o réo a sua propria confissão, deve ser guardado nos crimes da Lei 10 Junho 1835, e porque. Av. 233, 8 Outubro 1849.—Vid. Av. 14 *Fevereiro* 1851, *infra*. Provas para reconhecimento de cadetes.—Vid. *Cadetes*; e Circ. 17 Dezembro 1849. (*Diar.* 8295.) Prova de autorisação paterna para que os filhos-familias maiores de 18 annos possam commerciar é por escriptura publica; do maior de 21 annos, é por escripto; das mulheres casadas maiores de 18 annos, é por escriptura publica. Cod. Com. art. 1, § 3, 4. Escriptos de obrigações relativas a transacções mercantis em que se não exija escriptura publica tem inteira fé contra quem os houver assignado. Cod. cit. art. 22. (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 141, § 2; 247, § 4.) Livros, e quaes dos commerciantes fazem prova plena e contra quem; nenhuma quando se exigir instrumento publico ou particular; e quando se illide má fé por documentos sem vicio. Cod. cit. art. 23. (Dec. 737, cit. art. 141, § 3.) 24, 25. Por escriptura publica, e como se deve provar a autorisação da mulher para obrigar, hypothecar ou alhear bens do marido, adquiridos antes do casamento. Cod. cit. art. 27. Por escriptura se pôde revogar a autorisação para commerciar dada pelo marido a mulher. Cod. cit. art. 28. Prova de dolo ou fraude contra corretor. Cod. cit. art. 51, 56. Prova de força maior de furtos em trapiches e armazens como se fará. Cod. cit. art. 93. Prova do sinistro por vicio proprio, força maior, ou caso fortuito, em generos condemnados, é a cargo dos conductores e commissarios de transportes. Cod. cit. art. 102. De perda ou avaria dos generos condemnados fazendo-se, a que obriga o conductor etc. Cod. cit. art. 104. De que entregou ao conductor maior quantidade de objectos do que constar da cautela não se admitte ao carregador. Cod. cit. art. 105. Prova dos contractos e obrigações mercantis por que meios se pôde fazer, e como. Cod. cit. art. 122, 126, 134. Do mandato mercantil.—Vid. *Mandatario*. Cod. cit. art. 140, 141. Incapacidade do commissario mercantil não pôde o committente allegar, ainda que se provê para annullar effeito da

PROVAS

obrigação contrahida pelo mesmo commissario. Cod. cit. art. 167. Prova de haver praticado diligencias, e quaes é a unica que cumpre ao commissario, para não responder pela avaria, damnificação dos generos etc. Cod. cit. art. 172 (applicado, e como aos agentes de leilão da praça do Rio de Janeiro. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 20, § 3.) Prova em contrario a ter sido a venda effectuada a dinheiro não é admitida ao commissario que vendendo a pagamento não o communicar, e como ao committente. Cod. cit. art. 177 (applicado aos agentes de leilão do Rio de Janeiro. Dec. 858, cit. art. 20, § 4.) De diligencia em guarda de fundos de terceiro em dinheiro, metaes ou brillantes deve fazer o commissario, para não responder por extravio. Cod. cit. art. 181 (applicado aos agentes de leilão do Rio de Janeiro. Dec. 858, cit. art. 20, § 5.) Da remessa de effeitos a commissario, no caso de fallencia do committente, que direito estabelece áquelle, e como feita. Cod. cit. art. 189. (Dec. 737, cit. art. 210.) Prova em contrario admite a tradição symbolica na compra e venda mercantil. Cod. cit. art. 200. (Dec. 737, cit. art. 186, 194, 210.) Da fiança mercantil é por escripto. Cod. cit. art. 257. Das companhias de commercio ou sociedades anonymas faz-se por escriptura publica, pelos seus estatutos, ou pelo acto do poder que as autorisa. Cod. cit. art. 295. De qualquer sociedade commercial só tem logar por escriptura publica ou particular, salvo em que casos. Cod. cit. art. 300. (Dec. 737, cit. art. 182, § 2.) 303. (Dec. 737, cit. art. 159, 673, § 7); quando se podem provar por todos os generos de prova admittidos em commercio. Cod. cit. art. 304. Prova de continuação de sociedade, findo o prazo, ou com alteração no contracto, só terá logar por novo instrumento. Cod. cit. art. 307. Da sociedade em conta de participação faz-se por todo o genero de provas admittidas nos contractos commerciaes. Cod. cit. art. 325. Prova de que tomou a letra em boa fé por falta de noticia não é admittida ao endoso em letra sacada ou aceita por socio, depois de publicada devidamente a dissolução da sociedade.—Vid. *Letras*. Cod. cit. art. 341. De provisão em poder do sacado dispensa o saca-

PROVAS

dor de responsabilidade, quando o portador é omisso em apresentar ou protestar a letra. *Verb. cit.* Cod. cit. art. 369. De propriedade da letra desenhada quando fará, e para que fim o portador. *Verb. cit.* Cod. cit. 388. Prova de que a letra foi entregue ao sacador e que este a não entregara, fará o portador para ter lugar a prisão daquelle. *Verb. cit.* art. Cod. cit. art. 412. (Dec. 737, cit. art. 166, 371, § 3, 376, 377.) Prova do curso do cambio em praça em que o não baja como se fará. *Verb. cit.* Cod. cit. art. 418. De erro de conta, dolo ou fraude dá lugar a reclamação contra quitação geral. Cod. cit. art. 435. Prescrição de acções fundadas em obrigações commerciaes contractadas por escriptura publica ou particular.—*Vid. Prescrição.* Cod. cit. art. 442. De dividas provadas por contas correntes. *Verb. e Cod. cit.* art. 445. (Dec. 737, cit. art. 425.) De direito para pagamento de mercadorias fiadas sem titulo escripto. *Verb. e Cod. cit.* art. 446. De acção de salarios, soldadas, jornaes ou empreitadas provadas por titulos escriptos. *Verb. e Cod. cit.* art. 448. De acções de frete e primagem, estadias e sobrestadias e avarias simples provadas por obrigação escripta e de quem. *Verb. e Cod. cit.* art. 449, § 6. Prova de que é possuidor de má fé exclue de prescrever o que por algum titulo legal succeder na coisa depositada ou dada em penhor, e em que tempo. *Verb. e Cod. cit.* art. 450. Quem provar que possuia por si ou seus antepossuidores, ao tempo do começo da prescrição, presume-se ter possuido sem interrupção. *Verb. e Cod. cit.* art. 455. Prova de que a embarcação registrada como brasileira pertence em todo ou parte a estrangeiro, que effeitos produzirá. Cod. cit. art. 457. Prova de que a quantia pedida pelo capitão foi empregada a beneficio do navio obriga solidamente os proprietarios e compartes pelas dividas. Cod. cit. art. 494. Prova qual deve fazer, e como o capitão de navio para em falta de fundos e em ausencia dos proprietarios, seus mandatarios, consignatarios ou interessados, ou em presença delles, contrahir dividas e tomar dinheiro a risco sobre navio etc., e vender mercadorias. Cod. cit. art. 516, § 1, 3. Prova legal de innavegabilidade é necessaria para sem responsabilidade, e qual o

PROVAS

capitão vender o navio. Cod. cit. art. 531. Prova do ajuste e soldadas dos officiaes e gente de tripolação faz-se pelo rol da equipagem ou matricula, em falta de outro titulo de contracto. Cod. cit. art. 543. (Dec. 737, cit. art. 152, § 6; 293, 295.) De freteamento faz-se por escripto, e como. Cod. cit. art. 566, 567. De desvio de fazendas carregadas da parte do capitão ou tripolação, dá ao carregador direito de exigir mais carga. Cod. cit. art. 582. Prova inteira faz, e como o conhecimento da carga, e quando. Cod. cit. art. 585, 587. (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 140, § 1; 247, § 5; 370.) 588. (Dec. 737, cit. art. 251.) Prova de diligencia pelo carregador para obter conhecimento original e que não o obteve, e como feita, dispensa-o della sendo, e como supprida a falta pelos recibos provisorios. Cod. cit. art. 589. (Dec. 737, cit. art. 159, 673, § 7; 675, 676, 679.) Prova de que o capitão de navio consentio, e como na introdução de fazendas prohibidas a que consequencias o obriga. Cod. cit. art. 600. Prova de que o navio condemnado por incapaz estava innavegavel, quando se fez á vela, fazendo os afretadores ou carregadores, e quando, dispensa-os de frete e dá-lhes acção, e qual contra o fretador; e como é admissivel. Cod. cit. art. 614. (Dec. 737, cit. art. 402.) Prova de que o damno de mercadorias não procedeu de arrumação ou estiva, fazendo o capitão, obriga-as ao pagamento do frete. Cod. cit. art. 621. Baldeação, provando-se legalmente que tivera logar força maior, obriga o dador a risco pela perda dos effeitos baldeados, ainda acontecida por fortuna de mar. Cod. cit. art. 646. Prova de que o dinheiro a risco tomado pelo capitão foi applicado a beneficio da embarcação, não havendo autorização por escripto do dono em cujo domicilio fora tomado, não exonera o capitão de por elle responder. Cod. cit. art. 652. Provas de mora no pagamento do dinheiro a risco faz-se pelo protesto, e para que fim. Cod. cit. art. 660. Prova da perda dos objectos do emprestimo a risco e que existião na embarcação na occasião do sinistro incumbe ao tomador. Cod. cit. art. 663. Prova do contracto de seguro maritimo faz-se só por escripto, e como. Cod. cit. art.

PROVAS

666. (Dec. 737, cit. art. 159, 302.) 667. (Dec. 737, cit. art. 302.) Qual deve fazer o segurado quando o seguro effectuar-se sob o nome generico *fazendas, e sobre um ou mais navios* Cod. cit. art. 671, 716. (Dec. 737, cit. art. 302.) Prova de fraude ou falsidade por alguma das partes annulla o contracto de seguro. Cod. cit. art. 677, § 3. (Dec. 737, cit. art. 682, § 1; 685, 686, § 1.) Item provando-se que o navio sahio antes da época designada na apolice, ou que se demorou além della sem ser obrigado por força maior. Cod. e art. cit. § 5. Item provando-se fraude, quando a apolice contiver a clausula perdido ou não perdido e sobre boi ou má nova. Cod. e art. cit. § 9. (Dec. 737, cit. art. 682, § 1; 686, § 1.) Provas admissíveis em commercio tem, e como logar para justificar reclamação de avaliação de objectos declarados em apolice de seguro; podendo em ajuda de outras o segurador obrigar o segurado á exhibição dos documentos ou razões em que se fundára para o calculo na apolice. Cod. cit. art. 693, 701. Prova do valor do seguro sobre dinheiro a risco faz-se pelo contracto original, e o do seguro sobre despesas com o navio ou carga durante a viagem com as contas legalizadas. Cod. cit. art. 695. Provando-se que o segurado procedeu com fraude na declaração do valor na apolice, ou posteriormente, produz, e como condemnação do segurado. Cod. cit. art. 700. (Dec. 737, cit. art. 305, § 6.) O julgamento de tribunal estrangeiro etc. não desonera o segurador, mostrando o segurado que empregou os meios a seu alcance (nos casos de naufragio, variação, presa, arresto de inimigo) e produziu as provas que lhe era possível prestar para prevenir a injustiça do julgamento. Cod. cit. art. 725. Si o segurado tiver pago uma perda total, e depois vier a provar-se que ella foi parcial, o segurado não é obrigado a restituir o dinheiro recebido, e como. Cod. cit. art. 795. Segurado quando é obrigado a satisfactoriamente provar para com o segurador o valor real do damno, recusando-se este a pagamento convindo de indemnisação independente de liquidação. Cod. cit. art. 796. Documentos probatorios ou instructivos, que achar a bem, pôde, e quando apresentar o commerciante que tiver ces-

PROVAS

sado pagamento. Cod. cit. art. 805. (Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 108, 109, 110, 118.) Prova de não ter cessado pagamento pôde o fallido fazer embargando o despacho que declarar a quebra, e como. Cod. cit. art. 808. (Dec. 738, cit. art. 113, 116.) Prova de fraude em damno dos credores annulla os actos do fallido alienativos de bens, e quaes, qualquer que seja a época em que fossem contrahidos, enquanto não prescreverem. Cod. cit. art. 828. (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 12, 13, 684, § 1; 685, 886, § 5; 694.) Dos embargos á concordata como será feita. Cod. cit. art. 851. Prova de que o fallido fizera ajuste ou trato occulto com credor para assignar a concordata, sendo feita dentro de 3 annos seguintes, annulla quitação. Cod. cit. art. 871. Prova para obter moratoria qual deve fazer-se. Cod. cit. art. 898, 899. Prova de que o impetrante de moratoria procede de má fé e em prejuizo dos credores, faz revogala. Cod. cit. art. 902. Nos processos commerciaes é indispensavel que se guardem as formulas essenciaes para que as partes possam allegar direito e produzir suas provas. Cod. cit. tit. un. art. 22. (Dec. 737, cit. art. 672, § 2; 673, 675, 676, 679.) Documentos no processo de apresamento de embarcações empregadas no trafico de escravos.—Vid. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 8, § 2, 3; a provar o que julgarem conveniente são admittidos os interessados em taes processos. Dec. 708, cit. art. 12; provas contra réos não descobertos, e quaes, a quem serão remetidas para processar e julga-las. Dec. 708, cit. art. 25. Attestados do tribunal do commercio sob informação da praça servem para provar profissão habitual do commercio e contra essa prova é inadmissivel qualquer outra. Dec. 737, cit. art. 17. Conforme as regras geraes de prova será decidida a contestação de qualidade de commerciante não matriculado. Dec. 737, cit. art. 18. Provas se podem dar na conciliação commercial. Dec. 737, cit. art. 33, 36, 38. Indicação das provas em que se funda a demanda deve a petição para acção ordinaria commercial conter. Dec. 737, cit. art. 66, § 4; 68; juntando os documentos em que se fundar, art. 69. Prova das excepções em causa commercial. Dec. 737, cit.

PROVAS

art. 79, 89. Opposição em causa commercial pôde ter lugar antes ou depois de assignada a dilação das provas. Dec. 737, cit. art. 119. Suas dilações em causa commercial Dec. 737, cit. art. 127, a 137 (depoimento de parte, art. 128; carta de inquirição quando se junta aos autos como documento, art. 136; extracção ou conferencia de traslados e publicas fórmãs, art. 137). Quaes são admissíveis no juizo commercial. Dec. 737, cit. art. 138 a 222. (Escripturas publicas e instrumentos, escriptos particulares, art. 138, § 1, 2; 140 a 154; confissão judicial ou extrajudicial, art. 138, § 3, 4; 155 a 165; juramento suppletorio, art. 138, § 5; 166 a 171; juramento *in litem*, art. 138, § 6; 172 a 174; testemunhas. — Vid. *Testemunhas*; art. 138, § 7; 175 a 183; presumpções. — Vid. *Presumpções*, art. 138, § 8; 184 a 188; arbitramento, art. 138, § 9; 189 a 205; depoimento da parte, art. 138, § 10; 206 a 208; vistorias, art. 138, § 11; 209 a 215.) Prova dos usos commerciaes e do costume em geral. Dec. 737, cit. art. 216 a 222. Segundo as provas dos autos commerciaes, deve o juiz dar a sentença definitiva. Dec. 737, cit. art. 231. Indicação das provas em que se funda a demanda deve a petição de acção summaria commercial conter. Dec. 737, cit. art. 236, § 3. Documentos apresentarão, e quando o A. e réo, art. 238, 239, 241, 242. Prova de embargos na assignação de 10 dias. Dec. 737, cit. art. 246. As escripturas publicas e instrumentos, e aos de contractos commerciaes e outros documentos, e quaes compete esta acção, art. 247, não aos instrumentos illiquidos ou obrigações dependentes de factos e condições, art. 248. Em que prazos admittirá a prova, art. 256, 258, 259; compete, e como tambem aos escriptos particulares, art. 261 a 264, 265, 266. Sob juramento declarará a parte commercial na petição da acção de deposito a sua quantidade e qualidade. — Vid. *Juramento*. Dec. 737, cit. art. 269 etc.; a petição será instruida com a escriptura ou escripto, art. 270, 275; prova dos embargos, art. 274. Escriptura ou escripto de penhor na sua remissão e excussão. — Vid. *Penhor*. Dec. 737, cit. art. 281, 283, 286, 287. Indicação das provas deve ter a petição para acção de soldadas, sendo requerido o

PROVAS

réo para ver jurar as vencidas e paga-las. Dec. 737, cit. art. 292, § 3: instruida com a nota do capitão, si não fôr elle o autor, e com que dilação e processo, art. 293, 294, 295, 296. Prova dos embargos á acção de seguros. Dec. 737, cit. art. 301, 304, 726; com a apolice ou minuta conta e documentos prova das clausulas e todos os documentos necessarios devem instruir a petição na dita acção, art. 302. Documentos quaes devem instruir a petição commercial para mandado executivo. Dec. 737, cit. art. 309; protesto do réo pelo depoimento da parte, art. 313, 314; dilação para provas, 315. A's acções summarias especiaes e executivas são extensivas as disposições sobre dilação de provas. Dec. 737, cit. art. 320. Prova de divida como se fará ou por justificação ou supprida por juramento com protesto de prova em tres dias, para arresto ou embargo commercial. Dec. 737, cit. art. 322, 323, 324, 331 e § 1; 332, 333; sua prova, art. 334. Prova de divida como se fará ou por justificação para mandado de detenção pessoal. — Vid. Dec. 737, cit. art. 344, 345, 346. Exibição de livros e escripturação quando terá lugar. — Vid. *Livros*. Dec. 737, cit. art. 351, 352; dilação para provas, art. 353, 357. Juramento e interrogatorio do capitão de navio nas ratificações dos protestos de mar. Dec. 737, cit. art. 367; provas em contrario podem illidir e impugnar nas acções competentes a dita ratificação, art. 369. Prova da remessa de letra pelo portador á pessoa de quem a recebeu como se poderá fazer. Dec. 737, cit. art. 384. Dilação para prova, e prova de embargos de credor no deposito em pagamento. Dec. 737, cit. art. 398, 399, 400. Documentos legaes quando provão nas habilitações incidentes em causas commerciaes. Dec. 737, cit. art. 404; confissão dos artigos de habilitação dispensa sentença, e quando, art. 405; dilação para prova, art. 407, 408; cessionario ou subrogado deverá provar a idade quando della se duvide, art. 409. Por escriptura publica ou particular, e como pôde ser feito o compromisso extrajudicial. Dec. 737, cit. art. 417. Sobre a petição e documentos da parte que se queixar de conluio para demora de decisão arbitral é ouvido o accusado. — Vid. *Juiz ar-*

PROVAS

bitro. Dec. 737, cit. art. 441. Jurar podem as partes causa legal posterior ao compromisso para recusar arbitros. Verb. e Dec. cit. art. 443, 474, § 4; documentos podem as partes apresentar, e quando, e como no juizo arbitral. Verb. Dec. cit. art. 447, 448, 449; neste juizo se admittem as provas enumeradas no Cap. 12, tit. 2. Verb. e Dec. cit. art. 452, 453; e juramento de parte para ajuda de prova, art. 454, 455. Prova constante dos autos ou offerecida incontinente dá lugar a embargos de nullidade do processo e sentença, e quando, e a infringentes do julgado com prova *in continenti* de prejuizo, e tambem pelo executado offerecendo documentos. Dec. 737, cit. art. 577, § 1, 8 e n.º 3; 579, § 1, 4 e n.º 3; 582, 663; sua dilação de prova, art. 587, 588. Prova de embargos de 3.º por documentos etc. Dec. 737, cit. art. 597, 598; dilação para prova, art. 599, 603. Dilação para prova de artigos de preferencia. Dec. 737, cit. art. 616. Escripturas de hypotheca registrada, sendo na mesma data preferem-se, e como pela da confecção. Dec. 737, cit. art. 628. Sentença que se fundar além da confissão, em instrumento publico ou particular não se considera simplesmente de preceito. Dec. 737, cit. art. 633. Dilação para prova de embargos de restituição. Dec. 737, cit. art. 645. Das sentenças em assignação de dez dias que não condemnem o réo, por ter provado os embargos, e que lh'os recebam e o condemnem por não provar, ha agravo de petição e instrumento. Dec. 737, cit. art. 669, § 4; item do despacho que conceder grande ou pequena dilação para dentro ou fóra do imperio, art. cit. § 5. Nulla é a sentença fundada em instrumentos ou depoimentos julgados falsos em juizo competente. Dec. 737, cit. art. 680, § 3. Nullo de pleno direito é o instrumento feito por official publico incompetente, sem data etc. Dec. 737, cit. art. 684, § 2. Nullidade de pleno direito pôde ser allegada independentemente da prova de prejuizo; mas a dependente de rescisão carece desta prova. Dec. 737, cit. art. 686, § 2; 687; e como reveladas, art. cit. § 3; pôde ser allegada por todos que provarem o interesse na sua declaração, art. cit. § 5. Nullidade relativa sendo de

PROVAS

pleno direito não será pronunciada, provando-se que o contracto verteu em manifesta utilidade da pessoa a quem a nullidade respeita, art. 687. Nullidade do instrumento quando não induz nullidade do contracto. Dec. 737, cit. art. 690. Instrumento publico nullo quando vale como particular. Dec. 737, cit. art. 691. Instrumento nullo quando vale como titulo de divida. Dec. 737, cit. art. 692. Dilação para provas são communs a ambas as partes, salvos os casos dos art. 249, 304 e outros semelhantes. Dec. 737, cit. art. 726. São continuas, e não se interrompem pelas ferias supervenientes, salvo si estes absorverem metade da dilação. Dec. cit. art. 727. Não correm havendo impedimento do juiz ou obstaculo judicial opposto pela parte contraria. Dec. cit. art. 728. Documentos relativos á declaração e qualificação da fallencia e pronuncia e prisão do fallido, concordata, contracto de união, reabilitação e denegação delle, como serão autorisados. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 103. Os relativos á arrecadação e administração dos bens da casa fallida, verificação e admissão dos creditos, sua classificação e gradação, distribuição e pagamento de credores. Dec. 738, cit. art. 104. Prova, e qual deve apresentar o credor que requerer declaração de quebra de commerciante. Dec. 738, cit. art. 111, 113. Prova documental pôde o indiciado apresentar na formação da culpa, para justifica-lo, ou mostrar sua innocencia, visto o art. 98. Cod. Proc. Av. 243, 17 Dezembro 1850, § 1. Para ser imposta pena de morte segundo a Lei 10 Junho 1835, deve vencer-se por dous terços do jury que ha outra prova além da confissão. Av. 14 Fevereiro 1851. Prova dos actos de bravura e intelligencia dos officiaes do corpo de saúde do exercito.—Vid. Dec. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 20. Conhecer do merecimento de provas em processo de pronuncia só por meio de recurso e não em correição, pôde o juiz de direito, vistos os art. 200, § 15; 354. Reg. 120; e 25, § 3. Lei 261. Av. 8 Março 1851. Prova de documentos contra corretor por acto de officio que o subjeite a suspensão, destituição e multa.—Vid. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 18 a 21. Dec. 807, 808, 27, 28 dito. Prova de identidade

PROVAS

dos medicos, cirurgiões, boticarios etc. como se fará, quando tenham de mudar domicilio. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 31. Provar dividas ou reclamações quando poderão as receitas dos facultativos e boticarios. Dec. 828, cit. art. 43. Novas provas havendo, devem os juizes de direito em correição mandar proceder a novos processos, enquanto o delicto não prescrever, conforme o Cod. Proc. art. 149, 329. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 31, § 4; e tomar conhecimento de despachos, e quaes, e para que fim, sem intrometer se no merecimento do facto e provas concernentes, uma vez que tenham passado em julgado, conforme Lei 261, art. 26 e Reg. 121, art. 200, § 15; 439, 448. Dec. e art. cit. § 5. Prova do pagamento do sello, e mais impostos dos autos respectivos deve o testamenteiro apresentar para se lhe dar quitação. Dec. cit. art. 40. Prova de defesa no processo para imposição de multas, conforme os art. 89, 90. Cod. Com. Dec. 862, 15 Novembro 1851, art. 2, 3, 5. Provas de perda ou arrebatamento de dinheiros publicos por força maior incumbe ás thesourarias aceitar do responsavel e envia-las ao thesouro com sua informação e parecer. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 6. Documentos e provas que houver para imposição das multas do art. 463. Cod. Com. aos proprietarios armadores de embarcações como mandarão os tribunaes de commercio autuar etc. Dec. 879, 29 Novembro 1851, art. 1, 3, 4. Procuradores fiscaes e seus sollicitadores porque nada prozão nem podem provar de modo ordinario conforme o Dec. 14 Julho 1759, nos processos executivos, mas sim devem nas causas civeis de outra natureza ordinarias ou summarias. — Vid. Off. 30 Setembro 1852. (Diar. 6 de 1853.) Deu-se explicação aos art. 10, 11, 13, 23. Cod. Com. 141, § 3. Reg. 737, art. 13, 95. Dec. 732, conforme Dec. 864, 17 Novembro 1851, 930, 10 Março 1852. Av. 168, 20 Julho 1853. Escripura de venda de embarcação brasileira a governo estrangeiro declarou-se dever ser assignada por agente do mesmo governo, porque sem ella não poderia o instrumento fazer prova contra elle. — Vid. Av. 173, 20 Julho 1853. Provas ou titulos de reconhecimento, conforme a

PROVEDOR

Lei 2 Setembro 1847, só é necessaria relativamente aos paes, não ás mães, salvo havendo manifesta duvida ou occultação de maternidade. Av. 17 Dezembro 1853. (Diar. 354.) Prova de haver cumprido a obrigação do registro das terras possuidas, qual é. Dec. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 101. (Diar. 55.) Exame das provas constantes dos autos deve conter o relatorio do juiz de direito que acompanhar os recursos de graças das sentenças de morte. — Vid. Dec. 1458, 14 Outubro 1854, art. 4, 5. Sua producção perante o jury, como terá lugar. Av. formul. 23 Março 1855, n.º 44, § 10 a 19. (Jorn. 85.) Prova testemunhal nos processos crimes como deve ser colhido conforme os art. 142, 143, 147 Cod. Proc. e 263 a 270 Reg. 120. — Vid. Av. 30 Abril 1855. (Jorn. Suppl. 128.) Prova das despesas da companhia de construcção etc. da estrada de ferro de Pedro II. Contr. 10 Maio 1855, art. 21. (Jorn. 135.)

PROVAS. — Vid. mais *Cartas*. — *Confissão*. — *Documentos*. — *Escriptura*. — *Indícios*. — *Informações*. — *Informantes*. — *Instrumentos*. — *Interrogatorio*. — *Justificação*. — *Presumpção*. — *Testato*. — *Testemunhas*.

PROVEDOR da casa da moeda da côrte. — Vid. *Casas de moeda*. Port. 1.ª 29 Dezembro 1827. Port. 2 Janeiro 1828. Av. 71, 3 Julho 1845. Av. 24 Fevereiro 1846. Av. 29 Setembro 1849 e mais Ord. 77, 14 Julho 1846.

PROVEDOR da chancellaria mór foi extinto. Av. 17 Agosto 1821. (Coll. Nab.)

PROVEDOR, provedoria de comarca: quando tomasse contas ás camaras faria arrecadar e enviar, e como as ordinarias pertencentes ao escrivão da camara no expediente da mesa do desembargo do paço. — Vid. *Camaras*. Prov. 27 Setembro 1808 etc. Procedia a sequestro na herança daquelles que sendo notificados para o serviço militar não compareciam em oito dias. Alv. 15 Dezembro 1809, § 13. (Coll. Delg.) Promovia contribuição penal contra os que houvessem de succeder em bens de morgado ou capella,

PROVEDOR

patrimoniaes e que até á idade de 25 annos não assentassem praça. Alv. cit. § 21. (*Coll. cit.*) Ao da Ilha da Madeira activou-se na arrecadação dos legados pios não cumpridos. Prov. 1.ª 20 Novembro 1810. (*Coll. Nab.*) Idem ao da comarca de Piahy. Res. 3.ª 20 Novembro 1810. (*Coll. cit.*) Mandou-se ao ouvidor de S. Paulo levantar do cofre da provedoria da comarca e applicar a 3.ª parte dos legados pios não cumpridos, á misericórdia e hospital da cidade. Prov. 1.ª 17 Abril 1815. (*Coll. Nab.*) O § 3. Alv. 16 Setembro 1814, declarou-se dever-se observar litteralmente, não se estendendo a apellações interpostas de juiz de orphãos para os provedores, nem de juiz de fóra para os corregedores. Prov. 10 Junho 1815. (*B. Carn. Extr. 2.*) A' jurisdicção do provedor da comarca por occasião de criação de novas villas em Pernambuco ficarão subjeitos objectos da provedoria dos ausentes, capellas e residuos. Prov. 2.ª 6 Fevereiro 1817. (*Coll. Nab.*) Juiz de fóra servindo de provedor de camara não podia tomar contas aos conselhos, conforme o Alv. 29 Dezembro 1581. Prov. 1 Setembro 1817. (*Coll. Nab.*) Ao da comarca de Angra elevou-se ordenado. Alv. 9 Outubro 1817. Da comarca que tem seu regimento incorporado na Ord. liv. 1, tit. 62, assiste ás contas das casas de misericórdia, declarou-se ao ouvidor da comarca do Maranhão, e em sua falta quem. Prov. 28 Fevereiro 1820. (*Coll. Nab.*) O cuidado da criação dos expostos é um dever social que foi incumbido ás camaras, sob a vigia dos corregedores e provedores desde 1783 de que se fez menção no § 7 Alv. 18 Outubro 1806. Prov. 4 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*) Não podião ser os juizes de paz. Res. 20 Setembro 1829, art. 1, 2. Escrivães da provedoria de comarcas perante que juizes passarão a escrever.—Vid. *Juiz de direito*. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 45. Jurisdicção dos provedores das comarcas exercem, e em que os juizes de direito em correição conforme O. liv. 1, tit. 62 e Alv. 13 Janeiro 1615, 23 Maio 1775, 18 Outubro 1806, § 9. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 36. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 63. Dec. Reg. 681, 10 Julho 1850, art. 85. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851.

PROVEDOR

PROVEDOR, provedoria de fazenda dos defuntos e ausentes, capellas e residuos no ultramar: no caso de manifesto dolo de seus thesoureiros que penas se lhes impunhão.—Vid. *Juiz de defuntos e ausentes*. Dec. 27 Agosto 1808. Escrivão da provedoria dos defuntos, ausentes, capellas e residuos: em sobrevivencia serventia vitalicia concedeu-se, pagando novos direitos, donativos e terça parte do rendimento, no caso de ficarem livres 200\$ réis. Alv. 19 Maio 1809 e Prov. 9 Julho 1814 annex. á Res. 3.ª 3 Março 1827. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Res. 17 Agosto 1812, infra*. Ao dos residuos de Angra derão-se esclarecimentos sobre arrecadação dos legados pios não cumpridos. Res. 2.ª 20 Novembro 1810. (*Coll. Nab.*) Sobre irregulares procedimentos do dos residuos, orphãos e capellas da Ilha dos Açores, attribuidos a diversos respeitos, e intervenção do governador e capitão general suspendendo-o. Cart. Reg. 5 Janeiro 1811. (*Coll. Nab.*) Prov. 31 Janeiro 1811. (*Coll. cit.*) Ao da fazenda dos defuntos e ausentes da comarca de Piahy mandou-se examinar e recensear o cartorio da provedoria e contas dos thesoureiros, punindo os e aos testamenteiros omissoes e dolosos. Prov. 18 Março 1811. (*Coll. Nab.*) Sobre isenção de novos direitos e outras prestações exigidas ao serventuario vitalicio de escrivão da provedoria dos ausentes, capellas e residuos da villa Boa de Goyaz. Res. 17 Agosto 1812. (*Coll. Nab.*) Ao provedor da fazenda dos defuntos e ausentes do Maranhão ordenou-se fizesse cumprir o Cap. 2. Reg. 10 Dezembro 1613. Prov. 6 Outubro 1812. (*Coll. Nab.*) Ao da fazenda dos defuntos e ausentes de S. Paulo declarou-se como seriam cumpridas as cartas de consciencia. Res. 26 Julho 1813. (*Coll. Nab.*) Ao juiz de capellas do Maranhão mandou-se cumprir o Alv. 14 Janeiro 1807, sobre administração de capellas vagas; e que das illegaes fizessem os provedores de capellas sequestro entregando-as, e como ás juntas de fazenda; e outrossim enviassem ao conselho da fazenda triennialmente recopilação, e como organizada, dos vinculos e capellas, de que as provedorias tomassem contas. Prov. 28 Agosto 1813. (*Coll. Nab.*) Ao da comarca dos ausentes de Piahy mandou-se que do

PROVEDOR

dinheiro que em juízo apurasse, antes de o enviar á junta da fazenda remetteste 5/4 por cento á mesa da consíscencia e ordens. Prov. 8 Março 1814. (*Coll. Nab.*) Creou-se provedoria de ausentes do termo de Pitangui com o juiz de fóra da mesma villa. Alv. 15 Julho 1815. Ao escrivão da provedoria dos ausentes da comarca da Bahia reduziu-se pagamento annual de novos direitos, em razão de desmembração de villas annexas á comarca. Prov. 24 Outubro 1815. (*Coll. Nab.*) Ao dos ausentes de Jacobina mandou-se remetter ao da comarca da Bahia os dinheiros arrecadados da provedoria. Prov. 2 Fevereiro 1816. (*Coll. Nab.*) Declarou-se que as provedorias dos ausentes, capellas e residuos por occasião de criação de novas villas em Pernambuco ficarão sujeitas á jurisdicção do provedor da comarca. Prov. 2.^a 6 Fevereiro 1817. (*Coll. Nab.*) De residuos e capellas e da fazenda dos defuntos e ausentes creou-se na villa do nordeste da Ilha de S. Miguel, annexo ao lugar de juiz de fóra do civil, crime e orphãos. Alv. 9 Outubro 1817. Ao tabellião de Santa Catharina concedeu-se por graça vitaliciamente o officio de escrivão da provedoria da fazenda dos defuntos e ausentes, capellas e residuos, e como. Res. 1.^a 24 Abril 1818. (*Coll. Nab.*) Crearão-se officios de meirinhos e seu escrivão para as duas provedorias dos residuos e captivos da côrte. Alv. 28 Setembro 1818. Declarou-se que na provedoria dos ausentes, captivos e residuos na côrte não são os juizes inhibidos de inquirir testemunhas, contar e distribuir. Prov. 13 Abril 1820. (*Coll. Nab.*) Meirinho para a provedoria da fazenda dos defuntos e ausentes, capellas e residuos da Villa Real da Praia Grande creou-se. Alv. 1.^o 3 Julho 1820. (*Coll. Nab.*) Indeferio-se representação do sollicitador dos residuos capellas e captivos da côrte para criação de mais dous officiaes com sufficientes ordenados, ou augmento de emolumentos, e porque. Res. 3.^a 29 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*) Sobre pretensão do escrivão dos defuntos e ausentes de Sabará, que a sua mercê não era sujeita a donativos e terças partes, e que lhe fossem entregues os rendimentos entrados em cofre pertencentes aos ditos officios. — Vid. Res. 2.^a 3 Março

PROVEDOR

1827. (*Coll. Nab.*) Res. 5.^a 22 Setembro 1830. (*Coll. Nab.*) Dispensa de habilitações para agraciado poder-se encartar no officio de escrivão da provedoria de ausentes da comarca de Goyaz, negou-se. Res. 1.^a 9 Julho 1827. (*Coll. Nab.*) Das capellas da côrte administra o hospital dos Lasaros. Lei 15 Setembro 1827, art. 4. Na côrte se mandou fossem entregues como bens do evento á provedoria dos residuos os escravos recolhidos ás prisões, e cujos donos sendo requeridos pelo sollicitador, não apparecessem. Av. 23 Janeiro 1828. (*Coll. Nab.*) — Vid. *Juiz de captivos*, Av. 3.^o 5 Maio 1831. (*Coll. Nab.*) Sob a inspecção do provedor das capellas da côrte se mandou ficar a capella do Senhor dos Passos, e porque. — Vid. *Capellas*, Av. 23 Janeiro 1830. (*Coll. Nab.*) Dos defuntos e ausentes foi extincta revogado o seu regimento. O. liv. 1, tit. 88, tit. 90, tit. 62, § 38, ficando pertencendo a sua jurisdicção aos juizes de orphãos, e como; nas provedorias de defuntos e ausentes annexas aos juizes de fóra de um só termo de cidade ou villa, os escrivães continuárão a conservar seus cartorios e a escrever perante os juizes de orphãos; passando o cartorio logo que findar esse direito ao escrivão de orphãos, que nos inventarios de orphãos desassisados ou prodigos preferirá ao da provedoria; dando-se destino aos livros e autos das provedorias annexas ás ouvidorias ou juizes de fóra de mais de uma cidade ou villa; e aos escrivães da provedoria que ficassem sem exercicio. — Vid. *Juizes de orphãos*, Lei 3 Novembro 1830, art. 1 etc. para cuja execução soltárão-se duvidas. Av. 1.^o 26 Janeiro 1831. (*Coll. Nab.*) Devem os provedores de residuos, e quando enviar as certidões de que trata o Dec. 27 Novembro 1812, para melhor arrecadação da taxa de heranças e legados. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 27. Provedor de residuos e capellas que novos e velhos direitos pagava. Dec. 25 Janeiro 1832 Tab. Como provedor de residuos e capellas passarão a servir os juizes de direito civil e em falta os juizes municipaes. — Vid. *Capellas*, Instr. 13 Dezembro 1832, art. 43, 44. (— Vid. Av. 14 Dezembro 1854.) (*Dir.* 346.) Na provincia do Rio de Janeiro ordenou-se que os tabelliães de certas villas servissem por distribuição de escrivães de

PROVEDOR

resíduos e capellas. — Vid. *Escrivães*. Dec. 1 Março 1833; ampliado ás villas novamente creadas no imperio, *ibi*. Dec. 30 Janeiro 1834. — Vid. *Av.* 9 Julho 1851, *infra*. Seu escrivão escreve privativamente nos feitos do juizo, não entrando em distribuição com os mais. — Vid. *Capellas*. *Av.* 21 Outubro 1833, § 2. — Vid. *Av.* 111, 27 Abril 1849, *infra*. Provedor de capellas e resíduos nomeará, e como, e quando solicitador e promotor, e para que fim, e com que attribuições e salarios. — Vid. *Juiz municipal*. Dec. 19 Outubro 1833. Negou-se, e porque confirmação de escrivão de provedoria de capellas. — Vid. *Capellas*. *Av.* 16 Abril 1834. Os juizes de orphãos como arrecadarão pelas provedorias de resíduos e capellas os bens a que se não descobrirem donos. — Vid. *Juiz de orphãos*. *Av.* 28 Maio 1834, § 3. Provedor de capellas e resíduos com escrivão que deverá ser provido conforme Lei 11 Outubro 1827 e Res. 1 Julho 1830 declarou-se que existe ainda depois da Lei 3 Novembro 1830. *Av.* 28 Novembro 1834, § 3. Por occasião de mandar-se abonar a um solicitador de resíduos gratificação de herança arrecadada para a fazenda nacional, declarou-se que em regra geral não se pôde estabelecer gratificação por promover arrecadação de heranças e bens de defuntos e ausentes, inventarios e cobrança de taxa. — Vid. *Capellas*. *Ord.* 17 Junho 1835 etc. Aos juizes encarregados das provedorias incumbe, e quando a arrecadação dos bens achados no mar, cujo dono se ignore, conforme a O. Liv. 2, tit. 26, § 17. *Ord.* 4 Julho 1836, § 4. Na côrte decidio-se que apesar do Dec. 23 Abril 1835 o juiz do civil que estivesse em exercicio devia, e como expedir e julgar os processos da provedoria. *Av.* 20 Dezembro 1836. Ordenou-se ás thesourarias que houvessem dos provedores de capellas a recopilação de todas e dos vinculos, conforme o § 6. *Alv.* 14 Janeiro 1807. — Vid. *Capellas*. *Circ.* 25 Abril 1837. Declarou-se que o solicitador dos resíduos de um termo é emprego de officio de justiça provincial e por isso não comprehendido na Tab. 20 Outubro 1838, § 10. *Av.* 151, 26 Junho 1839. Onde não houver provedores compete aos parochos abrir testamento. *Av.* 172, 4 Outubro 1839. Dos resi-

PROVEDOR

duos e capellas na côrte determinou-se continuasse annexa á 1.ª vara de juiz do civil. — Vid. *Dec.* 128, 12 Fevereiro 1842, art. 2. Cartorios dos escrivães da provedoria na côrte pôde o procurador da fazenda examinar, a bem da arrecadação da taxa de legados e heranças. *Dec. Reg.* 156, 28 Abril 1842, art. 10. Provedores de capellas e resíduos ordenou-se que enviassem ao thesouro e thesourarias e em que prazo relações circumstanciadas, e como, das heranças jacentes e bens de ausentes arrecadados e administrados. *Dec. Reg.* 160, 9 Maio 1842, art. 37. Escrivão de provedoria de capellas declarou-se porque não tinha direito a gratificação por arrecadação de bens periveis pertencentes a encapellado incorporados nos proprios nacionaes. *Ord.* 100, 6 Dezembro 1843. Os dous tabelliães da villa de S. João da Barra, do Rio de Janeiro, servem por distribuição de capellas e resíduos. — Vid. *Escrivães*. *Dec.* 434, 30 Setembro 1845. As provedorias dos resíduos pela legislação em vigor compete julgar devolutos e applicados a destino legal os legados pios não cumpridos, devendo ellas proceder, e como. — Vid. *Juiz provedor*. *Av.* 95, 19 Setembro 1846. Provedor dos resíduos é competente para redução de testamento nuncupativo quando a herança se acha arrecadada pelo juiz dos ausentes. — Vid. *Juiz dos ausentes*. *Ord.* 30.º 24 Fevereiro 1848, § 3. Os escrivães do juiz municipal são os que escrevem na provedoria de capellas e resíduos. — Vid. *Escrivães*. *Av.* 69, 8 Junho 1848 etc. (*Av.* 8 Fevereiro 1851.) Duvida solveu-se relativamente á fôrma de averbação e pagamento do sello e 2 por cento dos autos da provedoria na côrte. — Vid. *Autos*. *Av.* 12 Fevereiro 1849. Competencia do provedor dos resíduos para fazer inventarios. — Vid. *Inventarios*. *Av.* 111, 27 Abril 1849 e *Dec.* annexo. — Vid. *Av.* 10 Fevereiro 1851, *infra*. Na provedoria dos resíduos e testamentos declarou-se dever dar contas o procurador dos feitos que aceitara testamentaria de individuo, que deixara todos os seus bens á nação brasileira. — Vid. *Herdeiros*. *Av.* 10 Junho 1850 etc. *Av.* 14 Agosto 1850. Provedores de capellas, e quaes forão autorisados a marcar prazo em que certas casas de caridade e irmandades convertessem em

PROVEDOR

apolices os bens que adquirissem em virtude de concessão. Res. 597, 14 Setembro 1850, art. 3. Approvou-se decisão que os escrivães da provedoria dos residuos por serem privativos não entravam em distribuição para os inventarios e partilhas que se houvessem de processar em juizo diverso, sem prejuizo do Dec. 13 Março 1844 e Av. 21 Outubro 1833.—Vid. *Partilhas*. Av. 10 Fevereiro 1851.—Vid. Av. 5 Novembro 1853, *infra*. Dos residuos e capellas da côrte, rubrica os livros dos cemiterios publicos. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 24. Declarou-se intelligencia do Dec. 30 Janeiro 1834, a respeito da distribuição. Av. 9 Julho 1851. Impedimentos temporarios dos escrivães, promotores e solicitadores de provedoria de capellas e residuos como serão suppridos.—Vid. *Officios*. Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 6, § 1; 7. Empregados de provedorias subjeitos, e como às correições dos juizes de direito.—Vid. *Juiz de direito*. Dec. 834, 2 Outubro 1851, art. 6, 25, 30, 34 a 43 (e Av. 12 Janeiro 1854). (*Diar.* 16.) Para a Bahia declarou-se que na fórma do Dec. 13 Março 1844, devia ser mantida a posse em que estava a provedoria de proceder a inventarios e partilhas quando as partes requeressem, até resolução da assembléa geral.—Vid. *Partilhas*. Av. 5 Novembro 1853. Mandou-se que na provedoria de capellas do municipio da côrte houvesse o livro do registro de capellas e competentes tombos conforme O. Liv. 1, tit. 50, § 2, 3. Reg. 834, art. 44, § 7. Av. 16 Março 1854. (*Diar.* 108.) Av. 20 dito. (*Diar.* 86.) Provedores de capellas e residuos, e quaes, forão autorisados para fixar prazos dentro do qual certas corporações de mão-morta, e quaes convertessem bens que adquirissem, em apolices da divida publica.—Vid. Res. 732 a 736, 17 Junho 1854. Sobre intelligencia do art. 58 Reg. 834, *supra*, em tomada de contas pelos Juizes de direito em correição, quando os livros de irmãos se demorarem na conclusão dos juizes de capellas, solveu-se duvida.—Vid. Av. 30 Dezembro 1854. (*Jorn.* 19 de 1855.) Aos provedores de capellas e não aos juizes dos feitos da fazenda compete, conforme o Alv. 14 Janeiro 1807 e Prov. 28 Agosto 1813, conhecer das questões rela-

PROVEDOR

tivas á vacancia dos vinculos e capellas. Res. em Av. 12 Janeiro 1855. (*Jorn.* 27.) Declarou-se o art. 4 Reg. 834 *supra*, sobre pagamento do sello dos autos da provedoria, de conformidade com o Av. 12 Fevereiro 1849. Lei 24 Outubro 1843, art. 15, § 12: Reg. 10 Junho 1850, art. 52, § 1, e Av. 8 Agosto 1853. Av. 16 Janeiro 1855. (*Jorn.* 37.) Salarios dos provedores. Dec. 1569, 3 Março 1855, art. 34, 35, 36, 38; dos promotores de residuos e capellas, art. 82; dos sollicitadores, art. 83; dos seus escrivães, art. 128 a 130. (*Jorn.* 64.) Sollicitador não pôde requerer e promover em seu nome sem dependencia do promotor. Av. 20 Maio 1855. (*Jorn.* 145.)—Vid. *Juiz de ausentes*.—*Juiz de defuntos*.—*Juiz provedor*.

PROVEDOR das lisiras de Ribatejo: seu ordenado elevou-se. Dec. 7 Dezembro 1815. (*Coll. Delg.*)

PROVEDOR mór dos orphãos foi creado, nomeando-se para este logar um desembargador do paço, o qual propunha em mesa tudo que julgasse a elles conveniente, dando insinuações e determinações aos ministros respectivos; e recebendo dos juizes de orphãos annualmente relações individuaes do estado da pessoa e bens e de tudo que pertencesse aos orphãos, com as observações que parecessem necessarias. Alv. 24 Outubro 1814, § 3, 4.

PROVEDOR mór da saude da côrte e estado do Brasil creou-se, e com que jurisdicção e attribuições, desannexadas das camaras. Dec. 28 Julho 1809. Providencias sobre todos os objectos tocantes a seu officio no Rio de Janeiro, tanto na entrada dos navios como na economia e policia interior da cidade, sendo sua jurisdicção exercida nas terras do Brasil pelo ouvidor, juiz de fóra ou ordinario do logar. Alv. 2.º 22 Janeiro 1810 e § 26.—Vid. Alv. 24 Julho 1815, *infra*. Fixou-se-lhe ordenado. Dec. 26 Janeiro 1810. (*Coll. Nab.*) Estabelecerão-se os emolumentos pelo exame e visita do provedor ás embarcações e generos. Alv. 28 Julho 1810. Ordenou-se que as embarcações tivessem guardas, apenas as deixassem os soldados das fortalezas e os officiaes da

PROVEDOR

saude. Res. 28 Setembro 1811. (*Coll. Nab.*) Declarou-se o § 26 Alv. cit. supra 22 Janeiro 1810 Alv. 24 Julho 1815. Elevou-se ordenado de seu thesoureiro. Dec. 6 Maio 1817. (*Coll. Nab.*) Deu-se nova fôrma às cartas de saude das embarcações e passageiros. Res. 16 Dezembro 1819. (*Ind. Alb. Cartas.*) Sobre competencia do juiz da chancellaria para o caso de denuncia dada por malversações contra provedor e guarda mór da saude na Bahia.—Vid. *Prov.* 1.^a 2.^a 15 Junho 1825. Aos guardas do numero da da Bahia elevou-se salario. *Prov.* 2.^a 13 Julho 1825. (*Coll. Nab.*) Provedor mór da côrte teve augmento de ordenado. Dec. 7 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*) Recommendeu-se á junta da fazenda da Bahia toda a vigilancia sobre navios vindos de Gibraltar a respeito da carta de saude que devião trazer do consul. *Prov.* 2 Junho 1828. (*Coll. Nab.*) Taes cartas devião ser entregues na provedoria mór onde se passava o documento da entrega. *Port.* 17 Junho 1828. (*Coll. Nab.*) Foi abolido o lugar de provedor mór da saude, e pertencendo às camaras respectivas a inspecção sobre a saude publica como antes da creação do dito lugar.—Vid. *Camaras. Inspecção.* Lei 30 Agosto 1828, art. 1, 5, 6. Applicarão-se á caixa de amortisação os impostos estabelecidos pelo Alv. 22 Janeiro a favor do cofre da dita provedoria.—Vid. *Caixa dita.* Res. 26 Setembro 1828. Sobre pagamento de novos direitos para pagarem-se ao provedor mór ordenados atrasados. Res. 9 Dezembro 1829. (*Coll. Nab.*) Declarou-se deverem-se continuar a cobrar os impostos e emolumentos da extincta provedoria, attento art. 51 Lei 15 Novembro 1831, e art. 30, § 6, Lei 15 Dezembro 1830. Off. 28 Agosto 1835.

PROVEDOR, provedoria, de saude: nomeado pela camara é membro da inspecção de saude.—Vid. *Camaras.* Dec. Reg. 17 Janeiro 1829, art. 1, 2, 7, 27, 28. Dec. 9 Julho 1833, e art. 1, 2, 11, 13, 16, 29, 39, 42. *Inspecção.* Dec. 23 Abril 1836 etc.—Vid. *Dec.* 293, 29 Janeiro 1843, *infra.* Sobre cholera morbus. Verb. cit. Av. 1.^a 2.^a 9 Setembro 1831 etc.; explicação ao art. 13 Reg. 17 Janeiro supra cit. Av. 28 Outubro 1831. Vereadores na

PROVEDOR

côrte que servirão de provedor de saude ordenou-se prestassem contas na thesouraria conforme o art. 36. Lei 15 Novembro 1831. *Port.* 15 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*) Supprimio-se despeza com o guarda bandeira e dous guardas da provedoria de saude de Pernambuco. Lei 15 Novembro 1831, art. 32. Supprimio-se o ordenado do lugar de guarda bandeira da do Rio de Janeiro. Lei 24 Outubro 1832, art. 38, § 6, restituído pela Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 11, § 6. Approvou-se na côrte nomeação interina de director das visitas da inspecção de saude durante impedimento por molestia. Av. 26 Janeiro 1835. Elevarão-se ordenados do professor de saude e interprete secretario de Pernambuco. Lei 70, 22 Outubro 1835, art. 2, § 16. O ordenado do professor e diaria dos guardas de saude de Pernambuco forão elevados. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 2, § 15. Cessou a ingerencia que nellas tinham as camaras, e que passou para o governo.—Vid. *Inspecção.* Dec. 293, 29 Janeiro 1843 e art. 2 a 5, 8, 10, 32, 36. Ao provedor da de Pernambuco mandou-se repôr gratificação recebida, porque o Dec. 293 cit. nenhum vencimento lhe concedia pela fazenda nacional. Av. 27 Setembro 1844. (*Jorn.* 267.) Sobre não execução de seu reg. art. 14, 15, na côrte com os navios de guerra.—Vid. *Inspecção.* Av. 20 Novembro 1844. Nos portos em que não houver agentes de mar, do correio, os empregados da saude etc. requisitarão aos commandantes de navios as cartas e mais papeis sujeitos a porte.—Vid. *Correio.* Dec. Reg. 398, 21 Dezembro 1844, art. 212. A' da côrte a fortaleza de Willegaignon prestará o auxilio que seus officiaes requererem para desempenho de suas funcções.—Vid. *Marinheiros.* Dec. Reg. 411 A. 5 Junho 1845, art. 38. Na côrte como levará o seu agente refrescos às embarcações.—Vid. *Inspecção.* Av. 10 Janeiro 1846. Seu secretario declarou-se á da côrte não poder levar interprete a bordo dos navios em quarentena.—Vid. *Inspecção.* Av. 20 Outubro 1848. A' da côrte permittio-se que o alvicaireiro falle aos navios não visitados, e como, não atracando.—Vid. *Praça.* Av. 11 Dezembro 1848. Duvida solveu-se á do Ceará, sobre emolumentos competentes das cartas de saude. Av. 17

PROVEDORIAS

Agosto 1849. (*Diar.* 8183.) Av. 20 dito. (*Diar.* 8480.) Provedor e secretario da da cõrtefazem, e como parte da junta central de hygiene publica, a quem passárão attribuições, e quaes até agora pertencentes á dita inspecção.—*Vid. Inspeção.* Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 3, 4, § 3, 8. *Junta dita.* Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 2, 3, 5, 6, 10, 11 a 18, 28, 31, 32, 36, 47, 58 a 66, 69, 79, 80, 82. A' da cõrte declarou-se não poder um seu guarda continuar a ser dispensado da guarda nacional. Av. 17 Outubro 1853. (*Diar.* 8834.)

PROVEDORIAS da fazenda mandou-se dessem conta ao conselho da fazenda dos officios vagos e dos officiaes que recebessem ordenados sem servir.—*Vid. Officios.* Prov. 18 Fevereiro 1809. Providencias ordenárão-se para regularisar a do Espirito Santo annexa á junta da fazenda da Bahia.—*Vid. Junta dita.* Cart. Reg. 29 Maio 1809 etc. De Matto Grosso mandou-se extinguir com a criação da junta. Verb. cit. Cart. Reg. 20 Novembro 1809. A' de Santa Catharina se commetteu cobrança de impostos, e quaes da villa de S. Francisco Xavier do Sul. Verb. cit. Prov. 2 Julho 1810. Provedor interino declarou-se não poder o governador e capitão general do Maranhão nomear por falta de autoridade. Cart. Reg. 8 Março 1811. (*Coll. Nab.*) Cart. Reg. 9 dito. (*Coll. cit.*) A' de Santa Catharina mandou-se supprisse generos precisos para preparativo dos animaes e insectos que se devessem remetter ao museo. Prov. 2 Dezembro 1814. (*Coll. Nab.*) E applicar ao pagamento da tropa os impostos que arrecadava. Prov. 14 Dezembro 1811. (*Coll. cit.*) Pela remoção da junta de fazenda de Matto Grosso para Guyabá mandou-se que ali ficasse uma provedoria, e com que attribuições. Dec. 4 Novembro 1819. (*Coll. Nab.*) Prov. 20 Novembro 1819, e annex. á Res. 20 Dezembro 1825. (*Coll. cit.*) O do Maranhão como se mandou proceder, por causa de letra não paga, para com o sacador. Prov. 12 Setembro 1821. (*Coll. Nab.*)

PROVEDORIAS de seguro : forão extinctas as das provincias do imperio. Res. 26 Julho 1831, art. 1.

PROVINCIA

PROVIDENCIAS que satisfizessem as exigencias da crise em que se achava a capital do imperio promoveu o senado, e como. Off. 2m 8 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Sobre acontecimentos que tiverão logar na provincia do Pará. Circ. 26 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

PROVIMENTOS de escrivães, postos, empregos, parochos. Officios de justiça e fazenda.—*Vid. as respectivas denominações e empregados* (eibi. Cod. Crim. art. 129, § 7; 433.) *Officios.* — *Officiaes militares.* — *Postos.* — *Promoções.* — *Propostas.* De empregos por presidentes de provincia intrusos declarárão-se nullos. Ord. 3 Julho ampliado por Off. 1 Agosto 1835. Dos juizes de direito em correição.—*Vid. Juiz de direito.* Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 16 a 24.

PROVINCIA de Goyaz: sobre sua comunicação com a de Maranhão e Pará.—*Vid. Comunicação.* Av. 14 Abril 1810. Auxilio a descobertas de matas e terrenos na de Minas Geraes e Goyaz.—*Vid. Descobertas.* Av. 26 Abril 1810 etc. Port. 21 Agosto 1823. Limites das de S. Paulo e Minas.—*Vid. Limites.* Av. 25 Agosto 1814. Precauções se tomárão para evitar relações entre a de Minas e Pernambuco que se achava revoltada. Av. 28 Março 1817; cessou por Av. 22 Julho 1817. Das Alagôas foi desmembrada da de Pernambuco e erigida em capitania com governo independente. Dec. 1.º 16 Setembro 1817. (*Coll. Nab.*) Dec. 12 Janeiro 1818. (*Coll. cit.*) União entre as provincias do Brasil mandou-se promover. Port. 30 Janeiro 1822. Soccorros á da Bahia mandou-se que a de Minas enviasse, e como. Port. 2 Setembro 1822. Primeira autoridade da provincia é o presidente della.—*Vid. Presidente;* e Lei 20 Outubro 1823, art. 3. Const. art. 165. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 1. Av. 31 Janeiro 1854. Providenciou-se para que, depois de satisfeitas as despezas necessarias nas provincias, remetlessem a maior porção possivel de sua renda para sustentação das necessarias forças navaes e terrestres e restabelecimento do credito publico. Port. 1.º 12 Janeiro 1824. (*Coll. Nab.*) Em Matto Grosso removeu-se, e porque interinamente a capital da provincia para

PROVINCIA

Cuyabá. Port. 9 Fevereiro 1824. (*Coll. Nab.*) Respondeu-se ao desejo que manifestára o syndico geral do Estado Cisplatino de que os povos que representava, quierão fazer parte do imperio. Port. 2.^a 8 Março 1824. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Conv.* 30 Agosto 1828, art. 1 etc. *infra*. Em provincias é subdividido o territorio do imperio, as quaes poderão ser subdivididas segundo pedir o bem do Estado. Const. art. 2. Por eleição provincial é organizado o senado. Const. art. 40, 44. Cada uma quantos senadores dará. Const. art. 41, 42. Nos negocios da sua provincia immediatamente relativos a seus interesses peculiares todo o cidadão tem o direito de intervir. Const. art. 71. Lei 16.^o 12 Agosto 1834, art. 1. Sobre ajustes quaesquer de umas com outras provincias não podião os conselhos geraes propôr nem deliberar projectos. Const. art. 83, § 2.—Vid. *Lei* 16.^o cit. art. 10 a 12. Sua administração e economia. Const. art. 165 a 172. Comarca do Rio de S. Francisco foi desligada da provincia de Pernambuco, annexando-se á de Minas. Dec. 7 Julho 1824. Passou a incorporar-se provisoriamente á da Bahia.—Vid. *Limites*. Res. 15 Outubro 1827. Declarou-se não ter por ora logar a annexação da barra da Tuloia á provincia de Piauí, ficando para quando se tratasse do regulamento geral dos limites de todas as provincias. Port. 3.^a 15 Julho 1825. (*Coll. Nab.*) Desapprovou-se e mandou-se considerar sem effeito o acto solemne da reunião da provincia de Chiquitos ao imperio deliberado pela camara de Matto Grosso. Port. 13 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*) Do Ceará e Rio Grande do Norte victimas da fome como serão soccorridas.—Vid. *Fome*. Lei 25 Setembro 1827. Res. 359, 16 Agosto 1845; mandada vigorar a 1.^a, emquanto durasse a secca, nas ditas provincias e Parahyba do Norte. Res. 391, 29 Agosto 1846. Do Ceará victima da fome foi, e como soccorrida. Verb. cit. Av. 10 Outubro 1827. Provincia de Montevideo foi declarada separada do territorio do imperio, e como. *Conv.* 30 Agosto 1828, art. 1, 2, 3, 4. Sobre os acontecimentos que tiverão logar na do Pará providenciou-se. Circ. 26 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*) Provincias continuão a dividir-se para a administração cri-

PROVINCIA

minal em districtos de paz, termos e comarcas.—Vid. *Divisão*. Cod. Proc. art. 1, 3. Sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica das respectivas provincias, e mudança da capital podem as assembléas provinciaes legislar.—Vid. *Divisão*. Lei 16.^o cit. art. 10, § 1 etc. Em cada provincia ha um chefe de policia. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 1. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 4. Creação de novas comarcas mandou-se obstar.—Vid. *Divisão*. Circ. 29 Março 1842. Ordenou-se que os municipios de Cunha, Bananal, Arêas, Queluz, Silveiras, Lorena e Guaratinguetá ficassem desannexados da provincia de S. Paulo e incorporados á do Rio de Janeiro, emquanto durassem as circunstancias extraordinarias. Dec. 180, 18 Junho 1842, revog. pelo Dec. 216, 29 Agosto 1842. Derogou-se lei provincial de Santa Catharina dispondo que a jurisdicção ecclesiastica do termo de Lages ficasse pertencendo ao arcebisado da mesma provincia. Verb. cit. Res. 280, 1 Maio 1843. Fixarão-se provisoriamente os limites da do Rio de Janeiro com a de Minas Geraes.—Vid. *Limites*. Dec. 297, 19 Maio 1843. Designarão-se provisoriamente os limites entre Sergipe e Bahia. Verb. cit. Dec. 323, 23 Setembro 1843. Supprimentos ás provincias mandou-se reduzir a metade no exercicio de 44—45, e cessar totalmente nos subsequentes. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 7, § 31; 49. Autorizou-se o governo a supprir os cofres provinciaes do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte por tres annos, e como. Res. 393, 1 Setembro 1846. Freguezia não póde considerar-se pertencendo a duas provincias.—Vid. *Eleições*. Av. 31 Dezembro 1846, § 3 etc. A cada uma das provincias forão concedidas no mesmo ou em differente logar de seu territorio seis leguas em quadra de terras, exclusivamente para colonisação, e como.—Vid. *Colonos*. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 16. Mandou-se, e como promover navegação entre Goyaz e Pará pelo Araguaya e Tocantins.—Vid. *Navegação*. Lei 514, cit. art. 2, § 28 etc. Passadas e aceitas na mesma provincia devem ser as letras de terras.—Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 425. Morada do devedor de mercadorias fiadas na mesma ou em diversas provincias do credor como

PROVINCIA

influe na prescrição. Cod. cit. art. 446. Comarca do Alto Amazonas no Pará foi elevada a provincia do Amazonas, e como. Lei 582, 5 Setembro 1850; em cuja execução. Dec. 814, 18 Agosto 1851. Av. Instr. 29 Setembro 1851. (*Diar.* 8812.) Navegação por vapor no Amazonas e aguas do Pará que sirva para correios e transporte e rebocagem até ás provincias vizinhas e territorios estrangeiros confinantes, foi o governo autorizado a estabelecer e manter. Res. 586, 6 Setembro 1850, art. 2, § 1; e abrir estrada entre Caxias e a capital do Pará, e como. Lei e art. cit. § 2; a mandar proceder nas provincias da Parahyba e Rio Grande do Norte a exame, para providenciar sobre effeitos das seccas. Lei e art. cit. § 3. Forão isentas do imposto de 8 por cento as loterias concedidas pelas assembleas provinciales e extrahidas nas respectivas provincias para edificação e obras de igrejas. —Vid. *Loterias*. Lei cit. art. 12. Despeza com o censo nas provincias autorisou-se. Lei cit. art. 17, § 3. Commandante superior da guarda nacional para capitães das provincias como poderá o governo nomear. —Vid. *Guarda nacional*. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 52. Não se considera uso commercial o costume que houver em alguma provincia onde não haja praça de commercio. —Vid. *Praças*. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 220. Distribuirão-se as provincias do imperio em seus districtos para as inspecções militares. Dec. 785, 6 Maio 1851. Concedeu-se ás provincias o imposto sobre segos e vehiculos de condução exceptuada a corte. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 29. As commissões e provedores de saude enviarão, e em que prazo á junta central de hygiene publica relatorio circunstanciado do estado sanitario das respectivas provincias. —Vid. *Junta dita*. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 82. Da provincia do Pará desannexou-se e incorporou-se na do Maranhão todo o territorio entre os rios Tury-Assu e Gurupihy. Res. 639, 12 Junho 1852. Caminho de ferro do municipio da corte ás provincias de Minas e S. Paulo. —Vid. *Res.* 641, 26 Junho 1852. Bispos nas provincias de Minas e Ceará creárão-se, o primeiro com a denominação da *Diamantina*. Lei 693, 10

PROVISÃO

Agosto 1853. (*Diar.* 231.) Foi elevada a comarca de Corituba á cathgoria de provincia com a denominação de provincia do Paraná, e como. Lei 704, 29 Agosto 1853. (*Diar.* 256.) Provincia do Paraná declarou-se de 3.ª classe do Dec. 1035, 18 Agosto 1852 para fixação de ordenado ao seu presidente. Dec. 1232, 18 Setembro 1853. Compras que ellas fizerem de terrenos ou predio para abertura etc. de estradas, ruas, praças e canaes, e construcção de edificios publicos e outros misteres, e quaes são isentas de siza e sello. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 21. (*Diar.* 279.) Exclusivo pedido para commercio do guaraná etc. entre Matto Grosso e Pará e Amazonas, negou-se, e porque. Av. 44, 14 Fevereiro 1854. Marcárão-se os limites das de Goyaz e Maranhão. Res. 773, 23 Agosto 1854. (*Diar.* 243.) Declarou-se vigorar, e como, a Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 16, *supra*. Av. 27 Dezembro 1854. (*Jorn.* 29 de 1855.) Administração da provincia deve ter conhecimento das necessidades della para providenciar com propria autoridade, ou por meio de requisição. Av. 24 Janeiro 1855. (*Jorn.* 31.)

PROVINCIAL de convento. —Vid. *Conventos*.

PROVISÃO. Sobre despotico e criminoso facto de se abrirem e examinarem na secretaria do governo de Moçambique pelo secretario e governador provisões regias dirigidas ao ouvidor da comarca. Prov. 2.ª 22 Novembro 1808. (*Coll. Nab.*) Provisão de passaporte, matricula e isenção de direitos da alfandega. —Vid. *Alfandegas*. Ass. 18 Agosto 1810 etc. Da junta do commercio. —Vid. *Junta dita*. Prov. 28 Maio 1811. De supprimento de consentimento paterno para casamento. —Vid. *Casamento*. Prov. 12 Novembro 1813 etc. Provisão do conselho ultramarino 7 Novembro 1791 declarou-se não poder prevalecer por ser a sua determinação e providencia dada interinamente e sem preceder consulta. Prov. 17 Julho 1818. (*Coll. Nab.*) Deu-se fórmula para as provisões. Dec. 13 Outubro 1822. Provisão de licença para casamento. —Vid. *Casamento*. Av. 25 Junho 1828. Glosas ás

PROVISÃO

provisões forão abolidas. — Vid. *Glosas*. Lei 22 Setembro 1828, art. 2 etc. Empregado nomeado mas não em virtude de alvará, resolução de consulta ou provisão de tribunal firmada em lei, declarou-se não ser, e porque vitalício. Res. 8.ª 1 Março 1830. (*Coll. Nab.*) Do regedor. — Vid. *Autos*. Prov. 1 Março 1830. Provisões ou munições ou auxílios etc. quem residindo no imperio fornecer a piratas conhecidos, commette pirataria, e como será punido. — Vid. *Pirataria*. Cod. Crim. art. 84, § 2. Quaes são sujeitas a novos e velhos direitos. — Vid. *Novos etc.* Dec. e Tab. 25 Janeiro 1832. Lei e Tab. 243, 30 Novembro 1841. De prorrogação de prazo para factura de inventario. — Vid. *Inventario*. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 62 etc. Por provisão se mandou passar os titulos de supplemto de idade e emancipação. — Vid. *Emancipação*. Idade. Provisões dos tribunaes expedidas em virtude de resolução de consulta são impressas, e como na typographia nacional. — Vid. *Ord.* 27.º 12 Março 1846, art. 2. Provisões annuaes dos vigarios encomendados tem sello, e qual. — Vid. *Sello*. Ord. 79, 22 Março 1849, 127, 8 Maio 1849, 45, 13 Maio 1850. Provisão de fundos para pagamento de letras em poder do sacado. — Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 366 a 370. (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 372, § 2, 4.) Provisão da embarcação a que factos, e como autorisa o capitão, em ausencia ou presença dos proprietarios etc. Cod. cit. art. 515, 516. Provisões de embarcações podem ser objecto de seguro. Cod. cit. art. 690. O credor de dinheiro para compra de provisões tem hypotheca tacita especial no navio. — Vid. *Cod. cit.* art. 877, § 6. Provisão de tutella a que sello é sujeita. — Vid. *Sello*. Av. 50, 5 Fevereiro 1851. Provisão para exhumação que sello paga. Verb. cit. Ord. 111, 20 Março 1851. Advogado provisionado fazendo uso da provisão é sujeito ao imposto do Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 2, § 10. — Vid. *Lojas*. Av. 204, 22 Julho 1851. Provisões de vigarios da vara são, e como sujeitas a sello. — Vid. *Sello*. Ord. 102, 14 Abril 1852. Provisão para medição, demarcação, tombamento de terras e outras são sujeitas a novos direitos. — Vid. *Novos etc.* Ord. 4.º 5 Janeiro 1853. Custas nas provisões de opere

PROVOCAÇÃO

demoliendo e outras quaesquer. Dec. 1569, 3 Março 1855, art. 20, 102 (*Jorn.* 64); do sello das provisões onde não houver chancellaria, art. 22; das provisões de tutella, art. 30, 132; de sollicitadores e advogados art. 62, 155.

PROVISOR e vigario geral da relação ecclesiastica da Bahia teve elevação de ordenado. Alv. 13 Outubro 1814. (*Coll. Nab.*) Devem conservar-se *sede vacante* os ministros existentes; para ser vigario geral, provisor e outros ministros ecclesiasticos não se requerem ordens sacras. — Vid. *Ministros*. Res. 6 Junho 1815. Approvou-se redução de vencimentos ao provisor vigario geral e outros ecclesiasticos em S. Paulo. Prov. 1.ª 12 Dezembro 1822. (*Coll. Nab.*) Sello das cartas dos provisores e vigarios geraes. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 11. Provisor do arcebispado é presidente da relação metropolitana em ausencia do presidente nato que é o arcebispo, Lei 83, 17 Setembro 1839, art. 3. Só os vigarios geraes e provisores das sédes episcopaes serão pagos pelo thesouro nacional, ficando os vencimentos de todos estes igualados aos que tem os do Pará. Lei 779, 6 Setembro 1854, art. 12.

PROVOCAÇÃO dirigida a excitar rebellião contra o Imperador e seus direitos ao throno como serão punidas. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 2; 4, 5. (—Vid. *Cod. Crim.* art. 87 a 89.) Dirigida a se desobedecer ás leis e autoridades constituidas. Lei cit. art. 2, § 3; 4, 5. (—Vid. *Cod. cit.* art. 119, 128.) Deve qualificar-se na petição de denuncia. Lei cit. art. 52. (—Vid. *Cod. Proc.* art. 79.) Ausencia della da parte do offensor para com o offendido é requisito para justificação do crime commettido em defesa da familia. Cod. Crim. art. 14, § 3, n.º 3; quando é circumstancia attenuante. Cod. cit. art. 18, § 8. Provocar nação estrangeira a declarar guerra ao imperio, quer se siga quer não, é delicto, e como punido. Cod. cit. art. 69. Provação por meio de imprensa, lithographia ou gravura ao commettimento dos crimes especificados nos art. 68, 85 a 89 Cod. Crim. como é punida.

PUBLICAÇÃO

Cod. cit. art. 90. Igual provocação quanto aos dos art. 91, 92, 94 a 96, como. Cod. cit. art. 99. Provocação igual, quanto aos crimes dos cap. 3, 4, 5, tit. 4, P.^o 2.^a Cod. Crim. como. Cod. cit. 119.

PRUDENCIA: o capitão de navio é obrigado a tomar os pilotos e praticos necessarios em todos os logares em que os regulamentos, o uso e prudencia o exigirem, e sob que penas. Cod. Com. art. 507.

PUBLICAÇÃO de leis.—Vid. *Leis*. Prov. 11 Setembro 1815. *Assentos*. Prov. 2.^a 7 Fevereiro 1817. *Leis*. Lei 18 Agosto 1821, § 4, 6. Lei 20 Outubro 1823, § 4. Const. art. 68. Dec. 23 Junho 1833 etc. *Assembléas provinciales*. Lei 16.^o 12 Agosto 1834, art. 18. Av. 28 Março 1844. *Leis*. Reg. 1.^o 4 Janeiro 1838, art. 1, 16 a 26, 29. Reg. 346, 30 Março 1846, art. 12, § 18. Da data da publicação na côrte a seis mezes começou a obrigar o Cod. Com. *Cod. Com.* art. 912.

de sentenças finais: ordenou-se na côrte que nas sentenças que passassem pela chancellaria se exigisse o termo de publicação, e como concebido. — Vid. *Chancellaria*. Port. 5.^a 21 Maio 1824. Port. 31 Março 1846. Publicação não tendo tido a sentença crime não haverá infracção por ter-se sentenciado autos sem pagamento de sello. — Vid. *Sello*. Ord. 8 Junho 1846 (*Jorn.* 211); de sentenças commerciaes. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 233 a 235, 464, 639, 648, 649, 662, 673, § 6; 731. *Dec. Reg.* 1597, 1 Maio 1855, art. 46, 48. (*Jorn.* 130.) De sentença de conselho de guerra só tem lugar depois de decidida pelo tribunal superior, e porque. Prov. 10 Janeiro 1851. (*Diar.* 8626.) Nos processos de imposição de multa de que trata o Cod. Com. art. 89, 90. — Vid. *Dec.* 862, 15 Novembro 1851, art. 7, 8. Das sentenças que impozerem multa do art. 463. Cod. Com. Dec. 879, 29 Novembro 1851, art. 4. Das sentenças que multarem conforme o art. 512 Cod. Com. Dec. 916, 24 Fevereiro 1852, art. 4. Papel sellado necessario para publicações e outros termos no juizo dos feitos da fazenda da côrte fornece-se, e como ao respectivo

PUBLICA

escrivão. — Vid. *Av.* 44, 7 Fevereiro 1853. Publicação de decisão dos presidentes em questões sobre medições de terras devolutas. — Vid. *Dec.* 1318, 30 Janeiro 1854. art. 52. (*Diar.* 55.) Publicação da sentença do jury deve ser immediatamente seguida da do juiz de direito; depois daquella não ha lugar proceder-se a exames por facultativos. Av. 8 Novembro 1854, § 1, 2. (*Diar.* 313.)

PUBLICAÇÃO de matricula de commerciantes.— Vid. *Negociante*. Cod. Com. art. 6; de revogação de autorisação para commerciar. Verd. e Cod. cit. art. 28, 29; de sentença de abertura de quebra como se fará. Cod. cit. art. 812, 826. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 126, 154, 157, § 1. Livro de publicação do expediente dos tribunaes de commercio. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 50, § 14; 83, § 6; dos editaes e annuncios de convocação de credores, concordata e contracto de união. Dec. 738, cit. art. 127. Publicações e reuniões que julgar capazes de favorecer o inimigo, excitar ou manter a desordem, foi o governo autorizado a prohibir e punir nas provincias declaradas em estado de guerra externa. — Vid. *Lei* 631, 18 Setembro 1851, art. 1, § 8, n.^o 2. Da revisão da relação nominal dos magistrados pelo supremo tribunal de justiça. Dec. 1496, 20 Dezembro 1854, art. 3, 4. (*Diar.* 356.) Dos actos officiaes deixou de ser feita pelo *Diario do Rio de Janeiro*. Av. 29 Dezembro 1854. (*Diar.* 119 de 1855.) Av. 8 Janeiro 1855. (*Jorn.* 21.) Av. 10 dito. (*Jorn.* 62.) Av. 31 dito. (*Jorn.* 68.) Custas judiciais das publicações de despachos e sentenças. Dec. 1569, 3 Março 1855, art. 99. (*Jorn.* 64.) Modelo de termos de publicação em autos crimes. Av. formul. 23 Março 1855, n.^o 24, § 4: n.^o 52. (*Jorn.* 85.)

PUBLICA fôrma de um escripto particular de doação de serviços lançado em notas de tabellião foi attendido para remuneração, dispensando apresentação de titulo original da doação. — Vid. *Res.* 4 Fevereiro 1820, (*Coll. Nab.*) Publica fôrma que sello paga. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 5. — etc. De annuncio para citação edital commercial. — Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro

PUBLICIDADE

1850, art. 45, § 2. Para extracção e conferencia dos traslados e publicas fórmulas commerciaes são, e como citadas as partes. Dec. 737, cit. art. 137, 153. Junta-se com a petição da acção commercial que nella se funde excepto quando. Dec. 737, cit. art. 720 e § 2. Na secretaria dos negocios da fazenda não se aceitarão documentos reduzidos a publicas fórmulas, quando tiverem por objecto remuneração de serviços. — Vid. *Secretarias*. Av. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 35. (N. B. Idem na da justiça. Dec. 347, 19 Abril 1844, art. 17; e na da guerra. Dec. Pl. 350, 20 Abril 1844, art. 22; e na da marinha. Dec. Pl. 351, 20 Abril 1844, art. 23.) Procurações em publica forma passadas no estrangeiro tem, e como validade apesar do art. 1, § 1. Ord. 30 Março 1849, para arrecadar e apurar herança no imperio. Ord. 136, 28 Maio 1852. Custas de publicas fórmulas. — Vid. Dec. 1569, 3 Março 1855, art. 90. (Jorn. 54.)

PUBLICIDADE das provas das causas crimes determinou-se. Dec. 23 Maio 1821. Nas sessões das camaras legislativas. Const. art. 24. Das inquirições e mais actos do processo nas causas crimes, depois da pronuncia. Const. art. 159; para cuja execução. Dec. 17 Abril 1824; mandado pôr em observancia na côrte. Port. 30 Agosto 1824. (Coll. Nab.) Do julgamento civil no supremo tribunal de justiça. Lei 18 Setembro 1828, art. 12; e das inquirições crimes e julgamentos, art. 27, 29, 31. Cod. Proc. art. 158. Se mandou dar pelo *Diario Fluminense* aos accordãos que julgassem magistrados. Port. 18 Setembro 1828. (Coll. Nab.) Nas inquirições dos termos de bem viver e segurança. Cod. Proc. art. 121. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 111. Na formação da culpa. Cod. cit. art. 142, 143, 147. Reg. 120, cit. art. 269. Nos julgamentos crimes perante as relações. Cod. cit. art. 162. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 14, 19, 21, 33. Nos crimes da alçada das autoridades policiaes. Cod. cit. art. 206, 209. Reg. 120, cit. art. 128. De inquirições etc. perante o

PYRAMIDE

jury. Cod. cit. art. 262, 263, 264. Reg. 120, cit. art. 358. Publicidade das inquirições civeis. Disp. Prov. art. 11. Das inquirições commerciaes. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 129, 181. Das sessões dos tribunaes de commercio. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 3. Nos pagamentos de vencimentos ás praças dos presidios Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Aragnaya em Goyaz. Deg. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 6.

PUNHAES quem usar sem licença como será punido. — Vid. *Armas*. Lei 26 Outubro 1831, art. 3. Punhaes, canivetes-punhaes, ou bengalas, guarda-chuva ou qualquer objecto que os contenha não serão admittidos a despacho nas alfandegas, e serão remetidos para os arsenaes de guerra. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 7, § 1, art. 8.

PUPILLOS: quem se apropriar etc. de seus bens como será punido. — Vid. *Bens de defuntos etc.* Cod. Crim. art. 146, 147. Pertencem á ordem dos credores de dominio commerciaes pelos bens da tutoria e curadoria, e como taes tem preferencia graduada na 1.ª classe. — Vid. *Preferencia*. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 618, 619, § 1; 620, § 5; 625. Tutores e curadores respondem pelas infracções praticadas por seus pupillos contra as disposições do regulamento dos cemiterios na côrte. Dec. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 66. (Jorn. 62.)

PUTREFACÇÃO: concedeu-se privilegio exclusivo para preparar, vender e applicar liquido que preserva os couros da polilha e as madeiras do cupim, putrefacção e incendio. Res. 645, 31 Julho 1852.

PYRAMIDE na praça do pelourinho do Rio de Janeiro permittio-se á camara erigir, como monumento em memoria da chegada de S. M. el-rei D. João VI á dita cidade. Av. 15 Fevereiro 1817. (B. Carn. Add. 1.ª)

Q

QUARENTENA

QUADRO dos officiaes do exercito.—Vid. *Exercito*. Lei 41, 20 Setembro 1838 etc. *Corpos*, Dec. 30.º 22 Fevereiro 1839. *Officiaes militares*, Dec. Instr. 72, 3 Abril 1841 etc. Res. 340, 26 Fevereiro 1845 etc. Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 9 e § 1 a 3. De officiaes da armada.—Vid. *Armada*. Lei 260, 1 Dezembro 1841, art. 1, 2 etc. Av. 14 Agosto 1846 e mais Av. 14 Março 1855. (*Jorn.* 102.)

QUALIFICAÇÃO de réos no fôro crime comum.—Vid. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 171. De votantes.—Vid. *Eleições* e ibi mais Av. 46, 20 Março 1848. De fallencia.—Vid. *Quebra*. Cod. Com. art. 800, 801, 820. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 103, 123 a 125, 132. De jurados.—Vid. *Jurados* e mais Av. 242, 4 Novembro 1853. Custas nos recursos de qualificação de eleições. Dec. 1569, 3 Março 1855, art. 59. (*Jorn.* 64.) Dos autos de qualificação em processo crime, art. 136. Formulário della. Av. e Formul. 23 Março 1855, n.º 12. (*Jorn.* 85.)

QUANTIDADE de objectos que devão arrematar-se declararáo como, e quando os agentes de leilão da praça do Rio de Janeiro.—Vid. *Leilão*. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 23.

QUARENTENA de embarcações suspeitas quanto á saúde.—Vid. *Provedor da saúde*. Dec. 28

QUARENTENA

Julho 1809. Alv. 22 Janeiro 1810, § 24. Alv. 23 Julho 1810, § 3, 9, 11. Av. 28 Outubro 1831. Ord. 29 Novembro 1845. *Embarcações mercantes*. Av. 12 Agosto 1817. Port. 9 Outubro 1832. Av. 6 Novembro 1848. Participou-se á junta do commercio a nota do consul geral da Russia sobre providencias dadas nesse imperio ácerca de quarentena. Av. 2 publicado em Edit. 14 Maio 1818. (*Ind. Alb.* Quarentena.) Obrigação dos commandantes de navios de guerra, quando vierem de portos em que existão molestias contagiosas é de se subjeitarem a todas as medidas sanitarias que lhes fôrem intimadas; declarando debaixo de sua palavra de honra as circumstancias em que se achão as guarnições, conforme Reg. Prov. Cap. 3, art. 98, 99.—Vid. *Port.* 27 Julho 1827. (*Repert. Cunh. Mat.* Quarentena n.º 2.) Direitos de quarentena, quaes pagarião os navios austriacos e brasileiros. Trat. 29 Novembro 1827, art. 4. (Continua em *camaras*. Dec. Reg. 17 Janeiro 1829, art. 5, 13 a 19, 24 a 27. Av. 1.º 2.º 9 Setembro 1831 etc. Dec. 9 Julho 1833 art. 9, 13, 18, 24 a 31, 36 a 39. Dec. Reg. 268, 29 Janeiro 1843, art. 8, 10, 15 a 19, 22, 24 a 26, 29, 32.) Os navios de guerra fazem quarentena, por motivo do cholera morbus, por espaço de 48 horas, quando não se achem infectados daquelle flagello. Av. 17 Outubro 1833. (*Repert. Cunh. Mat.* Quarentena n.º 3.) Continua verb. *Armada*. Circ. 7 Julho 1841. *Inspecção de*

QUARTEIS

saude. Av. 10 Janeiro 1846. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 14, 18. Por ocasião da febre amarella na corte. Av. Prov. 14 Fevereiro 1850, § 5. Despezas de quarentena extraordinaria são avaria grossa. Cod. Com. art. 764, § 21. Logar para ella no Ceará approvou-se alterado o respectivo regulamento. Av. 120, 27 Março 1851.

QUARTEIRÃO: nelles se dividem os districtos de paz, e como. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 15 (Seus officiaes. — Vid. *Officiaes de quarteirão*); modificado pelo Cod. Proc. art. 12, § 8 (seus inspectores. — Vid. *Inspector de etc.*) Instr. 13 Dezembro 1832, art. 17. Hoje pertence tal attribuição aos subdelegados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 6. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, 48, 63, § 3. Moradores de quarteirão desmembrados da parochia depois da qualificação onde devem votar. — Vid. Av. 27.º 30 Janeiro 1849, § 6, 7.

QUARTEIS. Casas para quartel de officiaes militares. — Vid. *Casas.* 4 Outubro 1808 etc.; arbitrou-se para os coroneis 4 quartos, officiaes superiores 3, capitães 2, subalternos 1; officiaes de estado maior tinham quarteis, conforme as suas graduações nos departamentos militares ou civis. Ord. 14 Março 1809 (*Repert. Cunh. Mat.* Quartel n.º 14;) declarada, determinando-se que os officiaes se contentassem com os quarteis que lhes fossem dados, visto que a dita ordem era applicavel ás grandes povoações. Ord. 14 Setembro 1811. (*Repert. Verb. e n.º cit.*) Em algumas provincias derão-se casas para morarem os commandantes de armas e a outros forão negadas. — Vid. *Port. e Doc.* 21 Março 1823, § 9. (*Coll. O. Pr.*) 6 Dezembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat.* Quartel n.º 16.) Prov. 28 Março 1825. (*Coll. Nab.*) Prov. 24 Janeiro 1827. (*Coll. cit.*) Prov. 27 Agosto 1828, § 1. Rancho no sitio de S. João, fronteira do Rio Grande que servira de quartel mandou-se vender. Prov. 1.º 29 Abril 1823. (*Coll. Nab.*) Quartel dos destacamentos dos registos da Parahyba e Parahybuna mandou se concertar. *Port.* 2.º 7 Maio 1823. (*Coll. Nab.*) Para colonos allemaes. — Vid. *Colonos.* *Port.* 6 Junho 1824. Fixou o numero e duração de utensis para

QUARTEIS

guarda de quartel do calabouço de cada corpo e rancho geral. *Port. e Tabella* 3 Novembro 1825, lit. 3, § 4, 5, 6. *Dec. Tab.* 547, 8 Janeiro 1848. Para batalhão de linha de guarnição se mandou fazer no palacio velho em Piahy, Prov. 1.º 2 Abril 1827. (*Coll. Nab.*) Luzes para quarteis. — Vid. *Illuminação.* Prov. 27 Agosto 1828, § 1 etc. — Vid. *Circ.* 23.º 15 Março 1842, *infra.* Fornecimento de capim, extincto o commissariado, passou a ser como feito, levado aos quarteis. Dec. 14 Novembro 1829, art. 11, Cond. 9, modif. pelo Dec. Inst. 29 Dezembro 1829. Secc. 2.º art. 13. Rancho dos quarteis, dispensa, boa alimentação. Lei 24 Novembro 1830, art. 6, 7. Para conclusão do quartel da Prainha na corte. Av. 1.º 29 Abril 1831. (*Coll. Nab.*) Av. 2.º 4 Junho 1831. (*Coll. cit.*) Sobre praças encontradas fóra dos quarteis, e com armas excitou-se o Alv. 14 Fevereiro 1772. Av. 6 Junho 1831. Passagem da guarda da policia de quarteis arruinados para os de Bragança. Av. 1.º 23 Junho 1831. (*Coll. Nab.*) Para o de S. Christovão se mandou o batalhão de caçadores n.º 11. Av. 3.º 18 Julho 1831. (*Coll. cit.*) Individuos recolhidos nas guardas dos quarteis militares á ordem dos juizes de paz solicitou-se que todas as manhãs fossem condzidos ás prisões civeis. Av. 2.º 17 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*) Nos dos Barbonos e Campo da Honra mandou-se houvesse bomba de incendios depositada. Av. 8.º 18 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Quarteis da brigada na Ilha das Cobras mandou-se servissem para casa forte. Av. 3.º 17 Novembro 1831. (*Coll. cit.*) E concluir o novo quartel da mesma Ilha. Av. 4.º dito. (*Coll. cit.*) Se mandou construir para os corpos de guarnição em S. Pedro do Sul. Av. 9 Julho 1833. Despesa com o quartel de Rio Pardo em S. Pedro foi supprimida. Lei 66, 12 Outubro 1833, art. 8. Os dos extinctos destacamentos em Minas foi o governo autorisado para conceder á provincia, para prisões nos districtos dos juizes de paz, e quaes. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 20. Militares na demarcação diamantina declarou-se fossem arrematadas observando-se o Dec. 25 Outubro 1832, art. 4 e Lei 24 dito, Av. 9 Novembro 1836. Nelles não

QUARTEIS

devem os officiaes e mais praças andar á paisana. Av. 11 Janeiro 1840. (*Jorn.* 13.) O de artilharia de Olinda mandou-se reparar. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 6, § 17. Mandou-se organizar tabella de luzes que nelles se devem conservar, conforme a Prov. 27 Agosto 1828. Circ. 23.º 15 Março 1842.—Vid. *Luzes*. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 56 etc. Pelo ministerio da guerra se abona sua despeza. Av. 1 Agosto 1843. (*Jorn.* 244.) Av. 27 Outubro 1843. (*Jorn.* 316.)—Vid. Av. 251, 30 Novembro 1849, *infra*. Aquartelamento de tropas que passem de differente provincia para soccorrer outra e em que casos, é despeza urgente. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 6. Que continencias devão fazer.—Vid. *Continencias*. Prov. e Tab. 8.º 15 Fevereiro 1843. Aquartelamento dos imperiaes marinheiros.—Vid. *Marinheiros*. Dec. Proj. 304, 2 Junho 1843, art. 33 a 40, 74. Dec. Reg. 411 A. 5 Junho 1845, art. 36 a 62, 63, 68. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 1. No xadrez de quartéis ordenou-se não se consentissem jogos. Ord. do dia 16 Outubro 1843. (*Jorn.* 278.) A official de batalhão em Alagoas se mandou dar aquartelamento, caso se tivesse abonado a officiaes do mesmo batalhão. Av. 12 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 18, vol. 1.) Sobre venda do quartel Parauna em Minas. Ord. 85, 26 Agosto 1846. Qual o estado dos quartéis, devem os presidentes de provincia communicar ao governo, e como, e para que fim. Circ. 16 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 42, vol. 1.) Circ. 24 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 1, vol. 3.) Canos para os da Praia Vermelha se mandou despachar livres. Av. 27 Abril 1847. (*Gaz. Off.* 2, vol. 2.) Quartel do Ceará teve quota. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 25. Quartéis ou presidios para favorecer a navegação do Araguaya em Goyaz.—Vid. Av. 29 Janeiro 1849. (*Diar.* 8007.) Quartel de official não pertencente a algum dos corpos do exercito é na corte. Av. 2 Maio 1849. (*Diar.* 8122.) Mandou-se desta data em diante fazer sua illuminação com azeite de sebo. Av. 251, 30 Novembro 1849. Seu exame e aceio na corte durante a epidemia. Av. Prov. 14 Fevereiro 1850, § 28, 29. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 16. Para destacamentos em por-

QUARTEIS

tos nos rios Brillhante e Tibagi, e Anhauc e Cuyabá.—Vid. 4 Av. 21 Maio de 1850. (*Diar.* 8417.) De Bragança na corte foi o governo autorisado para alienar, e como. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 3; revog. pela Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 18. Nos quartéis cumprirão a pena de prisão os officiaes, inferiores, cabos e guardas nacionaes.—Vid. *Guardas nacionaes*. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 116. Nas colonias militares de Alagoas e Pernambuco. Dec. Reg. 729, 9 Novembro 1850, art. 4. E nos presidios Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya em Goyaz. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 25, 69. Compras de objectos para serviço dos quartéis como serão processadas na contadoria geral de guerra. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 42. Quintal do quartel denominado do Hospicio no bairro da Boa Vista do Recife foi o governo autorisado a ceder e alienar, e como, e para que fim. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 9. Como serão punidos os que em tempo de guerra externa nos quartéis tentarem seduzir praças do governo para desertarem ou levantarem-se contra o governo ou superiores. Lei 631, 18 Setembro 1851, art. 1, n.º 2, 3, § 1; em tempo de paz, art. cit. § 2; e como processados e julgados, art. cit. § 5, 6. Quartel de alumnos dentro da escola militar na corte.—Vid. *Res.* 634, 20 Setembro 1851, art. 3 e § 1, 3. Commandantes dos corpos inspecionarão as obras que se fizerem nos respectivos quartéis. Av. 124, 8 Maio 1852. Para quartel de fuzileiros navaes autorisou-se o governo a despendar em concerto de edificio da repartição da marinha. Lei 668, 11 Setembro 1852, art. 11, § 3. Informações sobre elles se exigirão das provincias para relatorio á assembléa. Circ. 193, 20 Agosto 1853. Terras devolutas se reservão, e como para aquartelamento. Dec. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 77. (*Diar.* 55.) Os alumnos das escolas elementares dos corpos do exercito são dispensados do serviço delles que exija ausencia do quartel por mais de 24 horas. Circ. Reg. 156, 17 Agosto 1854, art. 4. Quartel para cavallaria na capital do Imperio, teve quota para construir-se. Lei 779, 6 Setembro 1854, art. 6, § 19. Quartel da compa-

QUARTEL

nhia de aprendizes marinheiros no Pará. Dec. Reg. 1517, 4 Janeiro 1855, art. 6, 13, 20, 21, 23, 29, 30, 39: (*Jorn.* 41.) applicado á companhia da Bahia. Dec. 1543, 27 Janeiro 1855. (*Jorn.* 41.) Quartel do batalhão de engenheiros será na escola de applicação do exercito. Dec. 1535, 23 Janeiro 1855, art. 8. (*Jorn.* 35.) Quartel dos alumnos internos da escola de applicação do exercito. Dec. Reg. 1536, 23 Janeiro 1855, art. 56 a 59. (*Jorn.* 35.) Nas provincias quando serão recolhidos ao quartel da marinha os voluntarios e recrutas para o serviço da armada. Dec. Reg. 1591, 14 Abril 1855, art. 34. (*Jorn.* 121.) Av. Instr. 16 Abril 1855. (*Jorn.* 139.)

QUARTEL general. Os officiaes são obrigados a participar a rua e numero da casa em que morão. Ord. do dia 18 Junho 1812. (*Repert. Cunh. Mat.* Quartel n.º 27.) Ajudante de ordens de officiaes generaes empregados em commando não tem maior cathegoria que os do governo e estão effectivamente nos quartéis generaes.—Vid. *Res.* 3 Abril 1813. Av. 9 Maio 1831. (*Repert. e verb. cit.* n.º 11.) Os tenentes generaes do exercito empregados em diligencia activa tem dous ajudantes de ordens; os marechaes de campo e brigadeiros um, á similhança do que sempre se praticou em Portugal e foi estabelecido pelo Reg. 21 Fevereiro 1816; todos os generaes de divisão e brigadas datão as suas ordens dos quartéis generaes. (*Repert. Cunh. Mat.* Quartel general n.º 5.) As attribuições, e quaes dos officiaes do quartel general do Rio de Janeiro forão declaradas pela Ord. dia 28 Maio 1821. (*Repert. cit.* Quartel general n.º 7, 8, 9.) A correspondencia dos officiaes generaes que sempre pertencem á côrte como fará o ajudante general. Av. 28 Fevereiro 1832. (*Repert. Verb. n.º 7, cit.* § 2.) Mandou-se enviasse ao intendente geral da policia relação de todos os militares que chegassem e não se apresentassem a elle, e como. Port. 1.º 10 Janeiro 1824, § 3. (*Coll. Nab.*) Da côrte foi, e como organizado. Dec. 20 Fevereiro 1824, addit. por Dec. 13 Março 1824. (*Diar.* 170, de 1854.) Declarações se derão sobre nomeação de official para o quartel general que substitua ajudante de ordens ausente,

QUARTEL

e com que forragem, cavalgadura e gratificação. Av. 1 Março 1826. Ordenou-se que os corpos componentes de brigadas na côrte se correspondessem directamente, e por que com o quartel general. Port. 2.º 5 Maio 1828. (*Coll. Nab.*) Officiaes empregados em quartéis passarão a vencer gratificação adicional. Lei 37.º 1 Outubro 1834, art. 1. Ao quartel general não podem os militares ir á paisana para objecto de serviço. Ord. do dia 21 Setembro 1837. (*Jorn.* 210.) Officiaes do quartel general como serão pagos de vencimentos nas pagadorias.—Vid. *Pagadorias*. Dec. Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 12. Officiaes nelles empregados tem vencimentos de estado maior de 1.ª classe; na qualidade de secretarios militares, ajudantes de campo ou de ordens etc. etc., e como. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 20, 21; e bestas de bagagem. Dec. 263, cit. Tab. n.º 6. Propôz-se accommodar sua repartição na côrte no edificio que foi casa da moeda. Av. 27 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 51.) Delle recebem os commandantes de artífices o santo e ordem do serviço, para que fim. Circ. 16 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 46, vol. 1.) A elle na côrte deve a fortaleza do registro do porto communicar que officiaes militares entrarão ou sairão. 2 Av. 1 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 26, vol. 3.) Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 2, § 4. Livros de ordem do dia dos quartéis generaes devem ter os commandantes de corpos e as companhias. Prov. 247, 21 Novembro 1849. Quando nos mappas, relações ou informações se tratar de official que esteja com licença, diligencia, ou comissões etc. sempre se mencionará além do aviso, a ordem do quartel general; e fixou-se até que dias deverião nelle lhe ser entregues os mappas diarios, semanaes, mensaes, trimensaes, semestrais e annuaes. Ord. do dia n.º 39, 21 Março 1851. (*Diar.* 8653.) Licença do quartel general necessitam os officiaes da quarta classe para residirem fora dos limites da côrte. Av. 49, 9 Fevereiro 1852. A despeza que fizerem os ajudantes etc. ou officiaes empregados nos quartéis generaes deve ser por conta das gratificações que se abonão aos secretarios. Av. 110, 19 Abril 1852. Independente d'elle é, e a cargo do arsenal respectivo, o labo-

QUARTEL

ratorio do forte do Campinho na côrte. Av. 132, 17 Maio de 1852. Mandou-se que os contractos de musicos, cornetas, clarins e tambores passasse a ser feito pelo quartel general. Prov. 11 Janeiro 1853. (*Diar.* 35.) Independente de ordens dos quartéis generaes podem os commandantes de corpos etc. mandar proceder a conselhos de guerra e de investigação, e em que casos. Av. 155, 5 Julho 1853. Gratificação dos amanuenses do da côrte mandou-se augmentar. Av. 259, 24 Novembro 1853.

QUARTEL general da marinha. Mandou-se abonar, e como a despeza de seges aos ajudantes de ordens delles para serviço da semana. Ord. 12 Maio 1809. (*Coll. Nab.*) Os commandantes dos correios de mar, sendo officiaes de marinha como são, devem antes de partir apresentar-se no quartel general para receber ordens do ministro. — Vid. *Correio*. Dec. Instr. 14 Maio 1829, § 14, 13. Quando receber ou citar avisos deve mencionar a sua materia, e porque. Av. 17 Julho 1841. (*Jorn.* 208.) Quando der informações em requerimentos por despacho da secretaria respectiva deve lança-las no verso dos mesmos. Av. 6 Outubro 1841. (*Jorn.* 265.) Deve trabalhar nos dias santos dispensados. Av. 25 Janeiro 1842. (*Jorn.* 36.) Remette directamente ao ministro respectivo seus officios e partes, e logo os que vierem das provincias. Av. 2 Junho 1842. (*Jorn.* 162.) Osremeiros de seu escalor vencem 640 por dia. Av. 8 Novembro 1842. (*Jorn.* 314.) Remetterá ao ministro respectivo nos 1.^o de Junho e Dezembro de cada anno mappas geraes da força naval, e com que declarações, e das obras militares. 2 Av. 18 Novembro 1842. (*Jorn.* 341.) Dá ordens, e como, e a que respeito ao corpo de imperiaes marinheiros. — Vid. *Marinheiros*. Dec. Proj. 304, 2 Junho 1843, art. 17, 18. — Vid. Dec. Reg. 411 A. 5 Junho 1845, art. 9 etc. *infra*. Mandou-se fizesse, e como conforme a Res. de Cons. 12 do presente os assentamentos dos officiaes de saude, culto e nautica da armada. Av. 16 Outubro 1844. (*Jorn.* 287.) Officiaes da armada logo que fôrem nomeados para o corpo de imperiaes marinheiros são tirados da escala do quartel general. — Vid. *Marinheiros*. Dec. Reg.

QUARTEL

411 A. 5 Junho 1845, art. 9. Passa mostra ao corpo, e como. Dec. 411 A. cit. art. 12; e que mais obrigações tem relativamente ao dito corpo. Dec. cit. art. 14, 17, 18, 22, 27, 32, 33, 39, 51, 69, 71. Sob as ordens immediatas do quartel general da marinha estão os navios pertencentes ás estações navaes, e como. Dec. 475, 23 Setembro 1846, art. 2, 3, 4 subst. Dec. 1061, 3 Novembro 1852, art. 4, 10, 12. Que attribuições tem relativamente á bibliotheca da marinha. Dec. Reg. 479, 17 Outubro 1846, art. 4, 5, 13, 16, 17. Requerimentos de praças de divisões navaes, navios soltos, imperiaes marinheiros, e artilharia de marinha a elle remettidos devem ser acompanhados de certidão de assentamentos, e como extrahida. Ord. 32, 22 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 46, vol. 1.) Ordenou-se que nos dias uteis estivesse em actividade até 3 horas da tarde. Av. 29 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 53, vol. 1.) A seu cargo ficarão as embarcações nacionaes denominadas transportes. Av. 3 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 182, vol. 2.) Official d'elle encarregado que funcções tem a desempenhar no conselho de administração de fornecimento de viveres e fardamento ao pessoal da armada. Dec. Reg. 546, 31 Dezembro 1847, art. 1. A elle se mandou entregar 12 exemplares da *Gazeta Official*. Av. 16 Fevereiro 1848. (*Gaz. Off.* 38, vol. 3.) Supprimio-se quantia em que importava accrescimento de vencimento concedido a alguns empregados por diversos avisos. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 5, § 2. Passe della é necessario para sahida dos officiaes da armada da côrte. Av. Reg. 223, 2 Maio 1849, art. 2, § 4. Declarou-se qual a gratificação de imperial manheiro seu ordenança. Av. 16 Maio 1850. (*Diar.* 8435.) Que interferencia tem sobre admissão etc. de recrutas para os corpos de imperiaes marinheiros e fuzileiros navaes. — Vid. Dec. Instr. 914, 11 Fevereiro 1852, art. 1, 2, 9, 10. Deverá mensalmente remetter á secretaria respectiva relação dos individuos recrutados ou engajados para os corpos da armada. Av. 15 Maio 1854. (*Diar.* 192.) Commetteu-se-lhe, e como execução do Dec. 1465, 1466, 25 Outubro 1854, sobre alistamento e vantagens etc. aos imperiaes marinheiros e praças da ma-

QUARTEL

rinhagem, dando-se instrucções. 2 Av. 28 Outubro 1854. (*Diar.* 306.) Á elle devem remetter copia de suas derrotas, e apresentar-se quando entrarem ou sahirem da cõrte, os officiaes da armada empregados nos vapores da companhia de paquetes, ou outras de navegações nacionaes, e porque. Av. 11 Dezembro 1854. (*Jorn.* 26 1855.)

QUARTEL mestre de corpo: no exercito de Portugal depois de 10 annos de serviço que soldo e honras tinha. Dec. 8 Agosto 1810. (*Coll. Belg.*) Aos sargentos quartéis mestres tocava o accesso por quartéis mestres. Ord. do dia de 5 Janeiro 1811. (*Per. Sz. Dicc. Jur.* Quartel.) Ordenou-se que para quartéis mestres (e ajudantes) sejam propostos bons sargentos com a patente de alferes; podendo comtudo ser contemplados nos mesmos postos os alferes, os quaes se conservarão na mesma patente, para não preterirem os mais antigos da sua classe. Dec. 4 participado por Prov. 11 Outubro 1822. (*Repert. Cunh. Mat.* Quartel mestre n.º 2.) Declarou-se seu soldo. Dec. 21 Janeiro 1823. Soldos etc. dos quartéis mestres fixarão-se. Dec. Tab. 25 Março 1825, § 7; subst. pelo Dec. Tab. 28 dito, § 10. A elles são pagas as etapes dos inferiores e soldados, e as forragens e ferragens dos officiaes, inferiores e soldados, e como. Lei 24 Novembro 1830, art. 4, § 2, 3. Do corpo de imperiaes marinheiros é commissario de não ou fragata etc.—Vid. *Marinheiros*. Dec. Proj. 304, 2 Junho 1843, art. 2, 22, 35, 39, 40, 45, 51, 53, 55, 56, 59, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69. Livros pertencentes ao quartel mestre de corpo. Prev. 247, 21 Novembro 1849. Seu soldo augmentou-se. Res. 542, 21 Maio 1850, art. 4; communicado por Circ. 7 Outubro 1850. (*Diar.* 8536.) Circ. 3.º 7 Janeiro 1851. Em seus impedimentos são substituidos por outros officiaes de patente com direito á gratificação de exercicio. Av. 24 Agosto 1852. (*Diar.* 9100.) Prov. 5 Outubro 1852. (*Diar.* 9142.) Declarou-se que a cada uma das armas de que se compõe o corpo de guarnição fixa da Bahia, deve pertencer um sargento ajudante e outro quartel mestre. Av. 90, 5 Abril 1854. Quartel mestre da companhia de aprendizes marinheiros do

QUARTEL

Pará. Dec. Reg. 1517, 4 Janeiro 1855, art. 26 (*Jorn.* 41); da Bahia, Dec. 1543, 27 Janeiro 1855. (*Jorn.* 41.)

QUARTEL mestre general. Suas attribuições. Ord. do dia..... Suas disposições conformes ás Ord. do dia 26 Maio 1809 e 13 Agosto 1817, cuja disciplina pouco a pouco se foi introduzindo no Brasil; forão repetidas na Ord. do dia 15 Julho 1824. (*Repert. Cunh. Mat.* Quartel n.º 9, § 9.)—Vid. *Armada*. Off. 10 Outubro 1811. Mandou-se não passar patentes aos empregados para expediente das repartições do ajudante general e quartel mestre general; e que usassem de fardas do estado maior. Dec. 13 Maio 1824. (*Diar.* 170 de 1854.) Soldos, gratificações, etapes e cavalgadura, do ajudante general e quartel mestre general e seus deputados decretarão-se. Dec. Tab. 25 Março 1825, § 4, 6; subst. pelo Dec. Tab. 28 dito, § 4, 5. Quartel mestre general na cõrte que intervenção passou a ter no fornecimento de viveres para o exercito, extinto o commissariado. Dec. Inst. 14 Novembro 1829, art. 3, modif. pelo Dec. Inst. 29 Dezembro dito. Os empregos de ajudante general e seu deputado com exercicio de quartel mestre general assistente do seu deputado forão extinctos. Dec. 25 Maio 1831. (*Repert. Cunh. Mat.* Quartel n.º 11); e ficarão no quartel general só 2 ajudantes de ordens, 1 secretario e 4 amanuenses. Dec. 14 Novembro 1832. — (Vid. *Dec. Inst.* 263, 10 Janeiro 1843, art. 23.) Quartel mestre (e ajudante) general e seus deputados vencem, e como gratificações, etapes e cavalgaduras, conforme a Tab. 28 Março cit. Dec. Inst. 263, 10 Janeiro 1843, art. 21. Ajudante e quartel mestre general que continencias e salvas receberá. Prov. e Tab. 8.º 15 Fevereiro 1843, § 30, 31. Approvãrão-se instrucções para organização da repartição do quartel mestre general do exercito estacionado em S. Pedro do Sul.—Vid. *Dec. Inst.* 762, 22 Fevereiro 1851, art. 5 a 8, 10 § 1; 11 a 13. Foi o governo autorizado a crear junto do ministro da guerra uma repartição de quartel mestre general. Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 10; executada, e como pelo Dec. Reg. 1127, 26 Fevereiro 1853. Declarou-se que a repartição do ajudante etc. e quartel

QUEBRA

mestre general em S. Pedro do Sul devião ser conservadas, sendo porém reduzidas as repartições ao menor pessoal possível. Av. 25 Abril 1853. (*Diar.* 117.) A elle deve ser remettida uma das quatro vias de conhecimentos de generos, munições, armamentos e outros artigos bellicos remettidos ás provincias. Av. 133, 15 Julho 1854. Explicação, deu-se aos art. 8 e 9 do Dec. 1127 cit. Sobre a maneira por que deve o asylo de invalidos na côrte, receber os artigos de armamento e fardamento para as suas praças. Av. 151, 1 Agosto 1854. Derão-se modelos dos mapas e relações que devem ser enviados á secretaria da guerra com destino ao quartel mestre general. Circ. 188, 26 Outubro 1854.

QUASI contracto.—Vid. *Alfandegas*. Res. 5 Abril 1821 etc.

QUEBRA: aos almoxarifes deu-se 5 por cento para quebra de polvora, estrago de bixo nos fardamentos e erro de medidas conforme Prov. 21 Março 1739.—Vid. 18 *Fevereiro* 1811, 12 *Dezembro* 1820, 19 *Fevereiro* 1824. (*Repert. Cunk. Mat.* Quebra.) Nas alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 634, 28 Agosto 1849. Em objectos seguros.—Vid. *Cod. Com.* art. 711, § 7, 8.

— de negociantes e commerciantes.—Vid. *Apresentação. Banca-rotta. Fallidos*. Negociantes fallidos, e quaes, não podem ser despachantes nas alfandegas. Dec. Reg. 362, 16 Junho 1844, art. 12. Justificada perante direcção de banco etc. (em continuação de verb. *Banco* etc. Est. 438, 13 Novembro 1845.)—Vid. 597, 24 Março 1849, art. 3; 801, 2 Julho 1851, art. 7; 1105, 5 Janeiro 1853, art. 3; 1223, 1 Agosto 1853, art. 9. (*Diar.* 239 *Suppl.*) Os fallidos são prohibidos de commerciar enquanto não fôrem legalmente rehabilitados. *Cod. Com.* art. 2, § 4; 3. Em caso de quebra, tem lugar, e como exhibição judicial de livros commerciaes. *Cod. cit.* art. 18. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 7: 77. Fallidos não rehabilitados e os rehabilitados comprehendidos no art. 800 n.º 2 e 801 n.º 1 *Cod. cit.* não podem ser corretores. *Cod. cit.* art.

QUEBRA

37, § 4; fallencia de fiadores de corretor que effeitos produz. *Cod. cit.* art. 44. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 8. Dec. 807, 808, 27, 28 dito. Quebra de commerciante proprietario de effeitos existentes em trapiches e armazens não destrue a hypotheca tacita que pelos alugueis e despezas e como tem os trapicheiros e administradores. *Cod. cit.* art. 97. São nullos os contractos commerciaes celebradas por commerciante que vier a fazer 40 dias anteriores á declaração da quebra. *Cod. cit.* art. 129, 827. Fallimento do committente ou mandatario extingue o mandato commercial. *Cod. cit.* art. 157, § 3. No caso de fallencia do committente tem o commissario hypotheca e preferencia em que, e para que fim. *Cod. cit.* art. 189. Quebra de fiador quando dá logar ao rateio do seu quinhão pelos que se acharem solventes. *Cod. cit.* art. 260. E quando obriga o devedor a dar nova fiança ou pagar. *Cod. cit.* art. 263. Quando uma pessoa fôr membro de diversas companhias etc. com diversos socios, fallindo uma, os credores della só podem executar, e como a quota liquida do socio commun. *Cod. cit.* art. 292. Por quebra podem ser dissolvidas as companhias de commercio ou sociedades anonymas. *Cod. cit.* art. 295. No caso de quebrar ou fallir socio gerente de sociedade em conta de participação é licito ao 3.º saldar, e como todas as contas, uma vez que os socios não provem que elle tinha conhecimento antes da quebra, da existencia de sociedade. *Cod. cit.* art. 328. Sociedades reputão-se dissolvidas, e como pela sua quebra ou de qualquer dos socios. *Cod. cit.* art. 335, § 2, 5. Quebra de aceitante de letra antes de vencimento tendo logar, deve o portador tirar protesto, e como. *Cod. cit.* art. 390. (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 371 § 7.) 831. Portador de letra protestada por falta de pagamento, no caso de quebra do aceitante que direitos tem. *Cod. cit.* art. 391. Quebra ou insolvencia de armador de navio opera que todo os creditos a cargo da embarcação nas circumstancias dos art. 470, 471, 474, prefirão sobre o preço da mesma a outros credores da massa. *Cod. cit.* art. 475. Natureza e declaração das quebras e seus effeitos. *Cod. cit.* art. 797 a 841. (Sobre art. 838.

QUEBRA

—Vid. *Dec. 737, cit. art. 23, § 2.* Sobre art. 830. *Dec. 737, art. 577, § 6; 578, § 2.º; 582.* Ao art. 829. *Dec. 737, cit. art. 637.* Ao art. 809. *Dec. 738, cit. art. 35, § 3.)* Sobre art. 817, 818 *Cod. Com.*—Vid. *Dec. 1597, 1 Maio 1854, art. 63, § 1, infra.* *Dec. 738, cit. art. 102 a 125, 142 a 161.* Da reunião dos credores e da concordata. *Cod. cit. art. 842 a 854.* (Sobre art. 852. *Dec. 737, cit. art. 577, § 4; 578, § 2.º; 582;* ao 851. *Dec. 738, cit. art. 77, 99.) Dec. 738, cit. art. 126 a 138.* Determinou-se o modo por que devem ser observados os cit. art. 842, 847 do *Cod. Com. Dec. 1368, 18 Abril 1854;* ao art. 851 *Cod. cit.*—Vid. *Dec. 1597, cit. art. 72, § 2.* Do contracto de união dos administradores da liquidação e dividendos. *Cod. cit. art. 855 a 872.* (Sobre art. 856.—Vid. *Dec. 737, cit. art. 23, § 2.* Ao art. 858. *Dec. 738, cit. art. 18, § 10; 77.) Dec. 738, cit. art. 139 a 141, 162 a 172.* Ao art. 858.—Vid. *Dec. 1368, 18 Abril 1854, cit.* Ao art. 870.—Vid. *Dec. 1597, 1 Maio 1855, art. 69, infra.* Ao art. 860.—Vid. *Dec. 1597, cit. art. 72, § 2.* Das diversas especies de creditos e suas graduações. *Cod. cit. art. 873 a 879.* *Dec. 737, cit. art. 610.* (Ao art. 874 n.º 8. *Dec. 737, cit. art. 620, § 8.* Aos art. 876, 877, 878. *Dec. 737, cit. art. 621.) Dec. 738, cit. art. 173 a 176.* Das preferencias e distribuições. *Cod. cit. art. 880 a 892.* (Ao art. 880. *Dec. 737, cit. art. 624;* ao 881. *Dec. 737, cit. art. 625;* ao 882. *Dec. 737, cit. art. 626;* ao 887. *Dec. 737, cit. art. 630,* ao 889. *Dec. 737, cit. art. 631.) Dec. 738, cit. art. 177 a 181.* Da reabilitação dos fallidos. *Cod. cit. art. 893 a 897.* *Dec. 738, cit. art. 182, 183.* Das moratorias. *Cod. cit. art. 898 a 906.* (Sobre art. 903. *Dec. 737, cit. art. 577, § 3; 578, § 2; 582.* Sobre o 906. *Dec. 738, cit. art. 77, 99.* Ao art. 900.—Vid. *Dec. 1597, 1 Maio 1855, art. 69, infra.* Das decisões do juiz commissario haverá recurso de agravo, e como para o tribunal de commercio. *Cod. cit. art. 907.* *Dec. 738, cit. art. 18, § 15; 99.* As disposições do *Cod.* relativas ás fallencias ou quebras só são applicaveis aos commerciantes matriculados. *Cod. cit. art. 908.* (*Dec. 737, cit. art. 15.*) Todavia como se executarão a respeito dos não matriculados, quanto á arrecadação, administração e distribuição dos

QUEBRA

bens. *Cod. cit. art. 909.* (*Dec. 737, cit. art. 15, 16.* *Dec. 738, cit. art. 184 a 187.* Direitos e responsabilidade civis dos credores fallidos passão, e como a seus herdeiros e successores. *Cod. cit. art. 910.* Os menores herdeiros de fallidos nos casos de quebra não gozão de privilegio algum, e a seu respeito tem logar o disposto no art. 353. *Cod. cit. art. 911.* *Dec. 737, cit. art. 394, § 2.* São excluidos de voto activo e passivo nos collegios commerciaes os commerciantes em algum tempo convencidos de quebra com culpa ou fraudulenta, posto que tenham cumprido as sentenças e se achem reabilitados. *Cod. cit. tit. un. art. 14.* Juiz commercial nos casos de quebra.—Vid. *Cod. cit. tit. un. art. 17.* (—Vid. *Res. 562, infra.* *Dec. 738, cit. art. 18, § 14, 77.)* Para os actos de declaração da quebra não é necessaria conciliação. *Cod. cit. tit. un. art. 23.* (*Dec. 737, cit. art. 23, § 3.*) Banca rota é definitivamente julgada pelos juizes de direito. *Res. 562, 2 Julho 1850, art. 2.* *Dec. 707, 9 Outubro 1850, art. 18.* Detenção pessoal de commerciante tem logar quando deixa de assistir pessoalmente aos actos e diligencias do processo da quebra. *Dec. 737, cit. art. 343, § 4; 344, § 2;* cessa quando. *Dec. 737, cit. art. 349, § 6;* quando se resolve pela prisão criminal no caso de pronuncia por banca rota. *Dec. 737, cit. art. 350.* Das quebras haverá livro nos tribunaes de commercio. *Dec. 738, cit. art. 50, § 8; 52;* e nas juntas do commercio. *Dec. 738, cit. art. 83, § 4.* Processos de quebra como serão organisados. *Dec. 738, cit. art. 102 a 107.* Deu-se intelligencia ás disposições do *Cod. Com. Cap. 2, tit. 1, P.º 1.ª* sobre sua applicação aos commerciantes não matriculados, firmada nos *Alv. 30 Agosto 1770, § 3.* *Alv. 16 Dezembro 1757, § 14, Cap. 2.* *Decis. 16 e Ord. 21 Janeiro 1851. (Diar. 8603.)* Em companhias de seguros (em seguimento de verb. *Banca. Estat. 26 Abril 1828, art. 21.)*—Vid. *Dec. Estat. 779, 15 Abril 1851, art. 12, § 2; 13.* *Dec. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 14, 15, 16.* *Dec. Estat. 852, 5 Novembro 1851, art. 16, 17.* *Dec. Estat. 1186, 4 Junho 1853, art. 18, 19.* Declarou-se que o *Cod. Com.* segundo os art. 4, 848, 820, 842 a 892, 809, 909, e *Dec. 738, art. 185, 186, 187,* não

QUEBRA

concede moratoria aos negociantes não matriculados em algum dos tribunaes do commercio do imperio. Av. 8 Julho 1851. Deuse intelligencia ao art. 184. Dec. 738, sobre competencia do juiz do civil relativamente a quebras. Av. 25 Agosto 1851. Réos de banca rota fraudulenta accordou-se com o Uruguay fossem sujeitos a extradicação. Trat. 5.º 12 Outubro 1851, art. 1. Cond. 2.ª (*Diar.* 8857); e com o Perú. Conv. 23 Outubro 1852, art. 3. (*Diar.* 9132.) Fallidos não rehabilitados, e os rehabilitados quando a quebra sôr qualificada comprehendida nos art. 800, n.º 2; 801, n.º 1. Cod. Com., conforme os art. 37, 68 não podem ser agentes de leilão.—Vid. *Leilão*. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 2, § 4. Cessa de exercer o officio, fallindo algum de seus fiadores, art. 12. Suas quebras sempre se presumem fraudulentas, art. 35. Fallimento de collectado em impostos que procedimento autorisa para arrecadação de dividas.—Vid. *Ord.* 286, 10 Dezembro 1851, § 1. Como se proceda com os devedores da fazenda nacional fallidos. *Ord.* 92, 1 Abril 1853. Fallimento justificado na companhia Fluminense de transportes livra da perda das acções o socio remisso em entradas. Dec. Estat. 1015, 17 Julho 1852, art. 9. Os despachos de pronuncia ou não pelos juizes municipaes em casos de fallencia tem recurso ex-officio para os juizes de direito conforme o art. 2, 19 Dec. 707, 9 Outubro 1850. Cod. Com. art. 20, não porém as proferidas pelos tribunaes de commercio e relações. Circ. 16 Março 1854. (*Diar.* 85); declarada que as proferidas pelos juizes de direito tem-no para a relação. Av. 9 Novembro 1854. (*Diar.* 313.)—Vid. Dec. 1597, 1 Maio 1855, art. 61, *infra*. Ha agravo de petição do art. 169, § 15 do Reg. 737 cit. do despacho do juiz municipal que declare ou não a abertura da fallencia. Dec. 1368, 18 Abril 1854, art. 3. Fallimento de socio da companhia de seguros contra a mortalidade dos escravos, *Providencia*, torna vagas, e para que fim as respectivas acções. Dec. Est. 1415, 5 Agosto 1854, art. 31. Estendeu-se aos tribunaes do commercio, nos districtos das relações a jurisdicção administrativa, quanto á rehabilitação dos fallidos. Dec.

QUEIXA

1597, 1 Maio 1855, art. 6, § 3 (*Jorn.* 130); aos juizes especiaes do commercio compete em primeira instancia o julgamento das causas commerciaes em que se comprehendem as de fallencia. Dec. 1597, cit. art. 24. (*Jorn. cit.*) Recursos da pronuncia, ou não em casos de quebra, interpõe-se, e quando para os juizes de direito e relações, e quando não, e nem ha recurso. Dec. 1597, cit. art. 61. (*Jorn. cit.*) Processo das quebras como foi regulado, modificado o Dec. 737 cit. Dec. 1597, cit. art. 62 a 70, 93 a 95. (*Jorn.* 130.)

QUEBRA: Regulou-se a cobrança das dividas activas da nação fallidas e insolueis. Dec. 849, 22 Outubro 1851. Fixou-se a verdadeira intelligencia do § 8, tit. 1. Alv. 7 Janeiro 1797. Av. 14 Janeiro 1850, sobre 5 por cento para quebras concedido aos commissarios. Av. 210, 21 Setembro 1853.

QUEBRAMENTO de termo de bem viver e segurança.—Vid. *Termos*. De fiança.—Vid. *Fiança*. De escudos.—Vid. *Armas*. Edit. 13 Julho 1816.

QUEIJOS tendo diminuição, como por ella responderá o seguro.—Vid. *Cod. Com.* art. 711, § 8.

QUEIMA de cartas nos correios.—Vid. *Correio geral*. De autos.—Vid. *Autos*. Prov. 26 Abril 1819 etc. Dec. 4.º 17 Agosto 1825, Res. 11 Outubro 1827 etc. Cod. Crim. art. 128, § 8. Res. 20 Dezembro 1830, art. 39. Av. 79, 16 Junho 1838. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, etc. De autos commerciaes.—Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 669, § 7. Queimas de mattas não constituem cultura effectiva e morada habitual para senão considerarem as terras devolutas, conforme o art. 6. Lei 601, 8 Setembro 1850. Dec. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 37.

QUEIXA. Annuncios das secretarias dos negocios estrangeiros, da guerra e marinha, sobre a direcção que as partes devem dar aos requerimentos que fôrem ao governo pela repartição da dita secretaria: em todos os

QUEIXA

casos devem ser assignados pelas partes ou seus procuradores e datados. 27 Abril 1811. (*B. Carn. Extr. 1.º*) Capitulos de accusação contra os officios feitos aos governadores das armas devem ser assignados pelos capitulantes e reconhecidas as assignaturas, conforme o Regim. 1 Junho 1678, Cap. 13. *N. B.* E' sobre esta disposição e sobre as ordens de 4 de Março 1802, 27 Abril 1811, e Av. 6 Setembro 1779, que se expedio o seguinte Av. 3 Março 1812, e Port. 9 Junho 1813. (*Repert. Cunh. Mat. Queixa n.º 2.*) Queixa contra officiaes militares; no Cap. 186. Reg. 1708, permite-se aos soldados fazerem representações em acto de mostra geraes, sobre os prejuizos que lhes houverem causado os seus officiaes; o que é agora permittido em actos de revista de inspecção: em qualquer outro tempo podem-se fazer estas queixas ou representações com conhecimento dos respectivos chefes. Av. 3 Março 1812. (*Coll. O. Pr.*) Port. 9 Junho 1823. (*Repert. Cunh. Mat. Queixa.*)—Vid. *Dec. Reg.* 293, 8 Maio 1843, art. 8. Queixas de injustiças da commissão mixta portugueza ingleza.—Vid. *Commissão dita.* Reg. 3.º 28 Julho 1817, art. 12, 13 annex. á conv. da mesma data. Incumbe aos presidentes attender ás queixas que houver contra os funcionarios publicos, mórmente quanto á liberdade de imprensa e segurança pessoal, e remettê-las ao Imperador informadas, e como. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 15.—Vid. *Lei* 38, 3 Outubro 1834. Queixas, reclamações ou petições pôde qualquer cidadão apresentar por escripto ao poder legislativo e executivo, requerendo perante a autoridade competente a responsabilidade dos infractores da constituição. Const. art. 179, § 30. E' livre a qualquer individuo mandar por mão do presidente da provincia representações sobre objectos de interesse publico ou immediatamente a S. M. o I., pela respectiva secretaria, no caso de queixa contra abusos dos empregados publicos ou individuos que attentem contra a segurança e tranquillidade publica, sendo assignadas pelo queixoso. Circ. 27 Abril 1825, § 4. (*Coll. O. Pr.*) Av. Circ. 2.º 6 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*) Declarou-se, e porque, uma contra ouvidor, dolosa e manifestamente calumniosa. Port.

QUEIXA

16 Agosto 1828. (*Coll. cit.*) De parte contra presidentes de provincia ou ministros das relações como se processão, Lei 18 Setembro 1828, art. 21 etc. Res. 20 Dezembro 1830, art. 28, 29. Dec. 719, 20 Outubro 1850. Queixa por indevida inclusão ou exclusão na lista de votantes para camaras municipaes e juizes de paz.—Vid. *Eleições.* Lei 1 Outubro 1828, art. 6. Dec. Inst. 157, 4 Maio 1842, art. 7, 8.—Vid. *Lei* 387, 19 Agosto 1846, *infra.* Instr. 1 Dezembro 1828, art. 11 etc. Queixa em crime de imprensa como era formulada. Lei 20 Setembro 1830, art. 52.—Vid. (*Dec.* 18 Março 1837, art. 4; revog. pelo de 24 Setembro dito.) Cod. Proc. art. 79, *infra.* Queixa calumniosa: como será punido seu autor. Cod. Grim. art. 235. Queixas dadas contra diversos juizes de paz se mandou processar. Av. 1.º e Rel. 18 Outubro 1831. (*Coll. Nab.*) Queixa crime que individuos podem dar. Cod. Proc. art. 72. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 262. Quando o promotor publico. Cod. cit. art. 73. Reg. 120, cit. art. 262. Não se admittirão contra os membros das duas camaras legislativas pelos discursos nellas proferidos. Cod. cit. art. 76. Reg. 120, cit. art. 262. São competentes para recebê-las os juizes de paz, supremo tribunal de justiça, relações e cada uma das camaras legislativas nos crimes de sua competencia. Cod. cit. art. 77, § 2; e tambem os chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes.—Vid. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1; 5, 6, 17, § 2; 91. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, 62, 63, 64, 198, § 1; 211, § 2, 11; 212, § 1. Deve ser, e como assignada e jurada pelo queixoso. Cod. cit. art. 78. (Reg. 120, cit. art. 262, 290, 291.) Como deve ser formulada. Cod. cit. art. 79. Reg. 120, cit. art. 262. Que perguntas devem os juizes fazer ao queixoso. Cod. cit. art. 80. Queixoso nos termos de segurança que direitos e obrigações tem. Cod. cit. art. 126, 127, 128. Reg. 120, cit. art. 112. Quando se julga procedente, ou não. Cod. cit. art. 144, 145. Lei 261, cit. art. 110. Reg. 120, cit. art. 269, 270, 285, 286. Procedendo, lança-se o nome do reo no rol dos culpados. Cod. cit. art. 146. Reg. 120, cit. art. 269. Queixa compete, e como ao cidadão contra empre-

QUEIXA

gado publico por crime de responsabilidade. Cod. cit. art. 150. A quem pôde ser apresentada. Cod. cit. art. 151. Com que requisitos. Cod. cit. art. 152. Que direcção deverá ter para processar-se. Cod. cit. art. 153. Em que prazo pôde apresentar o queixoso. Cod. cit. art. 154. Sendo apresentada e concludente, como sobre ella ouvirão o réo e procederão a relação e mais juizos. Cod. cit. art. 159. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 1; 10 a 24. Lei 261, cit. art. 6, 17, § 2; 25, § 1, 5. Reg. 120, cit. art. 198, § 5; 200, § 1; 211, § 2; 212, § 1; 396 a 405. Dec. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 26. Queixoso pôde escolher foro, e qual para formação de culpa. Cod. cit. art. 160, § 3. — Vid. Dec. 18 Março 1837, art. 1; revog. pelo de 24 Setembro dito. Queixa fica por traslado no cartório, havendo recurso. Cod. cit. art. 167. Reg. 3 Janeiro cit. art. 9, § 3. Lei 261, cit. art. 69, § 3; 70. Reg. 120, cit. art. 438, § 3; 439, § 2. Igualmente fica por traslado quando pronunciado o réo, fôrem os autos remetidos ao jury. Cod. cit. art. 172. Queixa de crime que caiba na alçada das autoridades policiaes, como será processada. Cod. cit. art. 205, 206, 208, 209. — Vid. Lei 261, cit. art. 4, § 1; 5, 17, § 2; 91. Reg. 120, cit. art. 58, § 6; 62, § 1; 63, § 1; 64 e 128. Queixa perante as extinctas juntas de paz. Cod. cit. art. 224, § 2. Av. 2 Janeiro 1834, § 2. Lei 261, cit. art. 95. Quando se julgava de nenhum effeito perante o extincto 1.º conselho dos jurados. Cod. cit. art. 251. Lei 261, cit. art. 95. Queixoso recorria para o 1.º conselho dos jurados do juiz de paz que não pronunciava. Cod. cit. art. 253; alterado pela Lei 261, cit. art. 95, 69, § 3; 70. Reg. 120, cit. art. 438, § 3; 440. Queixoso pôde propôr sua queixa enquanto o crime não prescrever. Cod. cit. art. 329. Queixas como se distribuirão nas relações. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 71 etc. Queixa verbal de parte maltratada por empregado de administração de rendas. Reg. 26 Março 1833, art. 36. Nos crimes communs era indispensavel que o queixoso comparecesse pessoalmente e não por procurador, visto os art. 72, 73, 78, 80, 143, 208, 209, do Cod. Proc., não porém nos de responsabilidade, attento o art. 152. Av. 2 Janeiro 1834, § 1;

QUEIXA

(o contrario no Dec. 18 Março 1837, art. 13, revog. pelo de 24 Setembro dito.) — Vid. Lei 261, cit. art. 92, *infra*. Compete às assembleas provinciaes decretar a suspensão e ainda mesmo a demissão do magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido, e tendo defesa. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 11, § 7; interpret. pela Lei 105, 12 Maio 1840, art. 4, 5. Declarou-se como se procederá na queixa contra magistrados pelo juizo commum, presidente de provincia e assemblea provincial, intendidos em harmonia os art. 77, 153 e 155. Cod. Proc. Lei 16.º 12 Agosto art. 11, § 7 e Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 8. Av. 24 Setembro 1835. Instr. 9 Dezembro 1835, art. 5. Declarou-se como se deva proceder a vista dos art. 160 e 257. Cod. Proc. Av. 9 Março 1836. Queixas não podião os juizes de paz receber de crimes commetidos em districto alheio, salvo residindo o réo. Circ. 10 Março 1836. Dec. 6 Abril 1836. Explicou-se o art. 160, § 3. Cod. Proc. relativamente aos delictos de imprensa. — Vid. Dec. 14 Março 1836. Declarou-se como deverião os juizes respectivos proceder em face dos art. 144 e seguintes do Cod. Proc. Circ. 16 Março 1836. A assignatura na queixa conforme o art. 78. Cod. Proc. suppre-se com o juramento prestado perante o juiz. Av. 9 Abril 1836, § 1; pôde intentar-se sem haver corpo de delicto conforme o Cod. art. 78, 79, 140, 205, 206. Av. cit. § 2. Por meio della se procede conforme o art. 160, § 3 e 257. Cod. Proc., e não segundo os 203, 204, contra magistrado que em officio desrespeitar o presidente da provincia. Av. 7.º 11 Janeiro 1838. Deu-se intelligencia ao art. 167. Cod. Proc. para execução. Av. 8.º 11 Janeiro 1838. Queixa 1.ª e 2.ª se pôde admittir contra determinada pessoa, segundo os art. 144, 145 e 329. Cod. Proc. combinados com o 149. Av. 27.º 9 Fevereiro 1838. — Vid. Reg. 120, cit. art. 270. Declarou-se que o art. 159. Cod. Proc. exige audiencia do empregado responsabilizado, sobre a queixa. Av. 235, 6 Julho 1840. Queixas contra os juizes de direito; nas comarcas em que não houver relações, verificar os factos, inquirir testemunhas sobre ellas e facilitar às partes documentos, incumbe aos

QUEIXA

juizes municipaes, salva a disposição do art. 161. Cod. Proc. Lei 261, cit. art. 17, § 4. Reg. 120, cit. art. 211, § 7. E' bastante em que circumstancias para formar-se culpa. Lei 261, cit. art. 47. Reg. 120, cit. art. 257, 264. Sua ratificação fazem, quando, e como os juizes municipaes. Lei 261, cit. art. 50. Reg. 120, cit. art. 290, 291, 292. Póde ser dada por procurador, precedaendo licença do juiz quando o autor tiver impedimento para comparecer. Lei 261, cit. art. 92. Solvêrão-se duvidas sobre sua ratificação, attento os art. 224. Cod. Proc. 96, 25, § 3. Lei 261. Av. 84, 29 Julho 1842. Por via della ainda que o juiz conheça do crime, para melhor classificação poderá ouvir o promotor, ou este requerer ser ouvido. Av. 28 Setembro 1843. (*Jorn.* 280.) Independente de nella figurarem pessoas chegadas ao juiz por parentesco etc. indigitando-as a voz publica deve o juiz suspeitar-se. Av. 30 Setembro 1843. (*Jorn.* 280.) Derão-se esclarecimentos aos art. 142. Cod. Proc. e 262, 290 a 292. Reg. 120; e 50 Lei 261, a respeito de prova de innocencia do réo por documentos e inquirições antes de sustentação de pronuncia e ratificação de queixa. Av. 13 Maio 1845. (*Jorn.* 128.) Queixas sobre faltas ou illegalidades com que tenham procedido as juntas de qualificação. — Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 22, 23, 24, 27, 111. Av. 15 Fevereiro 1847. Reg. 500, 16 Fevereiro dito etc. Av. 16 dito. Av. 22.º 25 dito, § 2, 5. Av. 25.º 26 dito. Av. 26.º 26 dito. Av. 35, 8 Março 1847, § 2, 3. Av. 48, 18 dito. Dec. 511, 18 dito. Av. 61, 26 dito. Av. 67, 10 Abril 1847, § 2. Av. 73, 14 dito. Av. 82, 23 dito, § 1, 7. Av. 83, 26 dito, § 11, 12, 19, 20, 22, 25. Av. 85, 5 Maio 1847. Av. 72, 16 Junho 1848, § 5, 8. (—Vid. mais Av. 17.º 16 Janeiro 1849, § 1.) Av. 9 Março 1849 etc. Av. 13 Abril 1849. Av. 91, 13 dito. (—Vid. mais Av. 112, 27 Abril 1849, § 1. Av. 134, 17 Maio dito.) Pronunciado em queixa ou denuncia não póde ser eleitor etc. conforme os art. 9, 53. Lei 387, 94, Lei 261, 94. Const. 58. Cod. Crim. Verb. cit. Av. 31 Dezembro 1846, § 5, 6. Av. 82, 23 Abril 1847, § 5. Av. 23 Agosto 1848, § 1. — Vid. mais Av. 4 Fevereiro 1854. (*Diar.* 102.) Queixas de máo tratamento a bordo dos navios brasi-

QUEIXA

leiros receberão, e como os consules. — Vid. *Consules*. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 124, 125. Queixas etc. contra presidentes de provincias como serão dellas enviadas ás respectivas secretarias de estado. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 2. Contra qualquer funcionario publico, art. 9. Sobre formação de culpa por juiz de direito só em virtude de queixa ou denuncia etc. deu-se solução á duvida, fundada nos art. 157. C. Proc. 25, § 1. Lei 261, 396. Reg. 120. Av. 50, 3 Junho 1850. Queixa de presos da casa de correcção da corte contra director ou seus subordinados como será apresentada. Dec. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 133. Queixa de partes commerciaes prejudicadas contra procedimento de official maior de secretaria de tribunal de commercio. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 71. Queixas de officiaes do exercito, de terem sido preteridos como serão feitas e attendidas. Dec. 772, 31 Março 1851, art. 31. Queixas de partes contra corretores, como serão attendidas. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 20, 41, § 2. Dec. 807, 808, 27, 28 dito. Queixa tem direito a apresentar o empregado de thesourarias, de injustiça que julgue ter-lhe sido feita. Ord. 212, 12 Agosto 1851. Queixas e denuncias de delictos publicos e particulares afiançaveis ou não em que interessar a fazenda nacional incumbem ao promotor publico. Av. 257, 15 Novembro 1852. Av. 262, 24 Novembro 1852. Deu-se esclarecimento ao art. 399. Reg. 120, a respeito do prazo em que os empregados publicos devem responder ás queixas e denuncias. Av. 277, 23 Dezembro 1852. Queixoza sendo apresentada pelo offendido, e desistindo este, em crimes que tem acção *ex-officio*, como se deverá progredir. Av. 27 Abril 1853, § 3. (*Diar.* 256. *Suppl.*) Para validade do perdão concedido pela parte queixosa é essencial a assignatura desta em escriptura publica ou termo nos autos. Av. 285, 31 Dezembro 1853. De defirir juramento de queixa que salarios perceberão os juizes. Dec. 1569, 3 Março 1855, art. 40. (*Jorn.* 64.) Quanto de julgarem-na, ou não procedente. Dec. 1569, cit. art. 43. (*Jorn. cit.*) Formulario do juramento de queixa crime. Av. e form. 23 Março 1855, n.º 2. (*Jorn.* 85.)

QUESTÃO

QUERELLAS.—Vid. *Devassa*. Lei Const. Portug. 12 Novembro 1821, § 3, etc. Pronunciados em querella ou devassa não podem ser eleitores nem votar na eleição dos deputados, senadores etc.—Vid. *Eleições*. Const. art. 94, § 3. Instr. 26 Março 1824, cap. 2, § 6, n.º 3. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 9, § 3. Av. 31 Dezembro 1846, § 5, 6. Av. 82, 22 Abril 1847, § 5. Av. 28 Agosto 1848, § 1. (Vid. mais Av. 4 Fevereiro 1854.) (*Diar.* 102.) Seu auto incorporava-se no processo crime.—Vid. *Processo*. Dec. 10 Abril 1824, § 1; processo criminal se intende a ordem legislativa que se deve observar no juizo, e que segundo os principios de direito é o corpo de delicto, devassa, a querella, a denuncia etc.—Vid. *Devassa*. Prov. 30 Junho 1827. — Vid. *Queixa*.

QUERENA.—Vid. *Embarcações mercantes*. — *Intendencia de marinha*. Ord. 11 Março 1809.

QUESITOS.—Vid. *Questão*.

QUESTÃO: questões quaes propunha o juiz de direito ao jury de julgamento. Proj. 2 Outubro 1823, art. 39; mandado observar pelo Dec. 22 Novembro 1823. Res. 11 Setembro 1826. Lei 20 Setembro 1830, art. 32, 33, 60 a 62. Cod. Proc. art. 269, 270, 282, 283, 284. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 58 a 64, 66, 67, 68. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, 362, 366 a 379. O governador de armas devia terminar as questões entre os officiaes, para não chegarem ao conhecimento de S. M. Port. 23 Agosto 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Questão*. Questões incidentes no jury conforme fôrem de facto ou de direito são decididas pelo juiz de facto, ou de direito. Lei 20 Setembro 1830, cit. art. 59. Cod. Proc. 46, § 3, art. 281. Reg. 120, cit. art. 200, § 6; 438, § 9; 440, § 1. Questão sobre a existencia do facto e quem seja seu autor não se admite no civil quando estiver decidida no fôro crime. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 68. Não sendo o promotor obrigado a estar pela classificação feita pelo juiz na pronuncia, e porque, por maioria de razão o mesmo se deve intender quanto á faculdade que tem o juiz

QUESTÃO

de direito de afastar-se das classificações feitas, quando tiver de propôr quesitos aos jurados. Av. 53, 28 Julho 1843. As questões commerciaes de facto sobre a existencia de fraude, dolo, simulação ou omissão serão determinadas por arbitradores. Cod. Com. art. 139. Todas as que resultarem de contractos de locação mercantil são decididas por arbitros. Cod. cit. art. 245. Igualmente as questões sociaes entre socios durante a existencia da sociedade ou companhia, sua liquidação ou partilha. Cod. cit. art. 294. Igualmente as que se moverem sobre pagamento de salvados, e como. Cod. cit. art. 739. Quaes serão julgadas conforme o Cod. Com., e pela mesma forma de processo, ainda que não intervenha pessoa commerciante. Cod. cit. tit. un. art. 19. Por arbitros necessariamente as a que o Cod. dá esta forma de processo. Cod. cit. tit. un. art. 20. Questões de direito ou facto nas eleições dos deputados e supplentes dos tribunaes do commercio sendo duvidosas, como serão decididas. Dec. 696, 5 Setembro 1850, art. 9. Questões de direito nas acções commerciaes sendo diversas, podem as petições iniciaes, contestações etc. ser articuladas. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 719. De questões extrajudiciaes estranhas não se encarrega em caso algum o banco do Brasil. Dec. Estat. 801, 2 Julho 1851, art. 72, § 2; de Pernambuco. Dec. Estat. 888, 22 Dezembro 1851, art. 62; da Bahia. — Vid. 438, 13 Novembro 1845, art. 21. Maranhão, 597, 24 Março 1849, art. 21. Pará, 4105, 5 Janeiro 1853, art. 21. Nacional, 1223, 1 Agosto 1853, art. 15. Questões que fôrem de natureza temporal e da sua competencia relativas a capellas, hospitaes, ordens 3.ª, irmandades e confrarias decidirão os juizes de direito em correição. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 46, § 6. Questões relativas a quarentenas e lazaretos decidirá, e como a junta central de hygiene publica.—Vid. *Junta dita*. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 18. Sobre intelligencia e execução das leis, regulamentos e instrucções da administração da fazenda, tem o tribunal do thesouro voto consultivo. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 3, § 2. Questões da companhia da estrada de ferro do Recife á Agua

QUINA

Preta, como serão decididas. *Dec.* 1245, 13 Outubro 1853, art. 19. *Dec.* 1246, 13 dito, art. 56. E as da estrada de ferro da cidade de S. Salvador ao Joazeiro. *Dec.* 1299, 19 Dezembro 1853, *Cond.* 38. Questões scientificas na sociedade Physico-Chimico na côrte.—Vid. *Dec. Estat.* 1475, 18 Novembro 1854, art. 8. Entre os accionistas da companhia Santista de vapores, como serão decididas. *Dec. Estat.* 1491, 20 Dezembro 1854, art. 27. Questões relativas á vacancia de vinculos e capellas por commissio ou falta de successão regular legitima, incumbe aos juizes de orphãos conhecer, e não aos dos feitos da fazenda. Av. 12 Janeiro 1855. (*Jorn.* 27.) De quesitos para qualquer exame ou vistoria, quaes os salarios dos advogados. *Dec.* 1569, 3 Março 1855, art. 68. (*Jorn.* 64.) Modelo sobre questões de facto propostas ao jury. Av. formul. 23 Março 1855, n.º 45, 47, 49, 50. (*Jorn.* 85.) Questão prejudicial nos tribunaes do commercio, como será decidida. *Dec.* 1597, 1 Maio 1855, art. 35. (*Jorn.* 130.) Questões da companhia de estrada de ferro D. Pedro II, por quem serão decididas. *Estat.* 9 Maio 1855, art. 29, § 7: 31. (*Jorn.* 134.) Contr. 18 Maio 1855, art. 6, 54. (*Jorn.* 135.)

QUILHA do navio: os damnos acontecidos ao corpo e quilha do navio que premeditadamente se faz varar para prevenir perda total ou presa de inimigo, são avaria grossa. *Cod. Com.* art. 764, § 14.

QUILOMBOS.—Vid. *Escravos*. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 6 etc. Av. 23 Julho 1831. *Port.* 30 Abril 1832. *Res.* 7.ª 25 Junho 1834, art. 9, 11, etc. Providencias para captura de quilombolas no Rio de Janeiro approvãrão-se. *Port.* 24 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*) *Instr.* 4 Novembro 1825, § 11, annex. *Port.* 2.ª da mesma data. (*Coll. cit.*) Providencia para se não formarem na coutada das aguas da Carioca na côrte.—Vid. *Aguas de chafuriz*. Av. e *Instr.* 12 Agosto 1833, art. 6, § 4.

QUINA officinal descoberta em Minas se mandou colher e apresentar pesada e lacrada na respectiva junta da fazenda. *Dec.* 1.º 3 Agosto

QUINTAL

1808. (*Coll. Nab.*) Concedeu-se isenção de direitos ás preparações com ella feitas em dissoluções de vinho ou cerveja ou para extracto, e exportadas para a Costa d'Africa. *Dec.* 2.º dito. (*Coll. cit.*) A referida quina e a descoberta do Rio de Janeiro se mandou empregar nos hospitaes reaes e boticas dos navios da armada; e providenciou, e como para ser vendida a particulares e exportada em sua pureza. *Dec.* 2.º 4 dito. (*Coll. cit.*) Em Minas mandou-se podesse o concessionario extrahir na fôrma do *Dec.* 1.º 3 Agosto supra em todas as terras, não podendo os proprietarios oppôr-se. Av. 15 Novembro 1808. Para analyse nas flôres e folhas das arvores da referida quina providencias. Av. 25 Outubro 1810. Excitou-se a observancia do *Dec.* Agosto 1808 e *Prov.* 7 Setembro dito para os exames e remessas della. Av. 11 Dezembro 1811. Analyse da de Minas e Perú se mandou fazer e comparar na universidade de Coimbra. Av. 6 Setembro 1813. (*B. Carn. addit.* 1.º) Ao descobridor da quina officinal de Minas se concedêrão privilegios. *Dec.* 3 Agosto 1818. (*Ind. Alb. Quina.*) Da folha militar se mandou passar para a civil a gratificação ao mesmo descobridor concedida. *Dec.* 12 Junho 1830. (*Coll. Nab.*)

QUINHÕES hereditarios.—Vid. *Partilhas*.—*Apolices*. Av. 7 Janeiro 1847. Seu sello proporcional regulou-se.—Vid. *Sello*. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 18. Quinhão no frete: tripolação assim justa não vence indemnisação pelo rompimento, retardação ou prolongação da viagem causada por força maior, sim quando por falta dos carregadores, e como. *Cod. Com.* art. 553. Sobre arrecadação de seu sello o que cumpre aos juizes de direito em correição.—Vid. Av. 16 Maio 1854. (*Diar.* 228.) Quando em partilha ao meeiro, cabeça de casal, ou qualquer herdeiro fôrem adjudicados bens de raiz de valor superior aos seus quinhões, com obrigação de compôr aos mais, não é o excesso sujeito a siza. Av. 12 Janeiro 1855. (*Jorn.* 27.)

QUINTAL fechado faz parte da casa do cidadão.—Vid. *Casas*. *Cod. Crim.* art. 14, § 4. Lei 11 Outubro 1822 etc. Sua inspecção

QUITAÇÕES

na côrte quando tiverem immundicias em tempo de epidemia incumbe, e como aos fiscaes da camara.—Vid. *Immundicias*. Av. 11.º 7 Fevereiro 1850. Desapropriação de quintaes etc. para abertura e alargamento da rua do Cano na Côrte. *Res.* 806, 23 Setembro 1854, art. 7. *Dec. Reg.* 1563, 24 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 66.) *Dec. Estat.* 1620, 20 Junho 1855. (*Jorn.* 186.)

QUINTAS partes de ordenado.—Vid. *Diamantes*. Dec. 1.º 27 Março 1810. *Empregados. Officios e as denominações dos diversos empregos*. Quinta da Boa Vista na côrte.—Vid. *Chacaras*. Dec. 20 Setembro 1810. Ao administrador geral das imperiaes fazendas e quintas se mandou pagar despezas que com ellas tivesse feito ou de fazer. Dec. 26 Setembro 1825. (*Coll. Nab.*) Seus reparos sahem da dotação de S. M. o Imperador.—Vid. *Dotação*. *Res.* 151, 28 Agosto 1840, art. 1.

QUINTO dos couros.—Vid. *Couros* e *Res.* 1.ª 26 Dezembro 1809 etc. Lei 30 Agosto 1828. Port. 18 Setembro 1832. Do ouro.—Vid. *Ouro* e Av. 10 Abril 1815 etc. Prov. 8 Abril 1824 etc. Lei 26 Outubro 1827.

QUITA.—Vid. *Escravos*. Siza. *Res.* 5.ª 19 Abril 1826. Camaras. Lei 1 Outubro 1828, art. 52. Av. 75, 9 Julho 1842.

QUITAÇÕES judiciais para serem os testamenteiros desobrigados.—Vid. *Taxa*. Alv. 17 Junho 1809, pr. e § 8, 9. Prov. 25 Novembro 1809. *Reg.* 14 Janeiro 1832, art. 37. *Reg.* 28 Março 1832, art. 2. *Instr.* 14 Novembro 1833, art. 23, 24, 25. *Dec. Reg.* 156, 28 Abril 1842, art. 15, 19. Av. 56, 5 Junho 1845. *Ord.* 88, 31 Agosto 1846. Av. 146, 30 Novembro 1846, § 3. Av. 103, 20 Julho 1847. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 18.

— a thesoureiros, recebedores, pagadores ou almoxarifes incumbe ao thesouro mandar, e como passar, procedendo contra elles, quando illegaes. Lei 4 Outubro 1831, art. 63, § 3; sendo assignadas pelo presidente

QUITAÇÕES

do thesouro etc. as passadas na côrte ao inspector da fazenda e pagador geral, e nas provincias aos respectivos inspectores. Lei cit. art. 9, § 8; são passadas pela contadoria geral de revisão. Lei cit. art. 27, § 3. (—Vid. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, art. 2, § 5; 5, § 3.) Nas provincias incumbe ao contadores das thesourarias fazer passar todas as quitações que se derem ás estações ou individuos que tenham sido encarregados de arrecadar, administrar e distribuir os dinheiros publicos, e como. Lei 4 Outubro cit. art. 62, § 2. (—Vid. *Dec.* 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 5; 31, § 2.) Quitação extrajudicial dada pela parte vencedora á vencida, em fraude do imposto de 2 por cento é nulla, e que consequencias importa ás mesmas partes.—Vid. *Chancellaria*.—*Dizima*. Dec. 413, 10 Junho 1845, art. 3. *Ord.* 200, 29 Agosto 1853, § 5; e expl. por Av. 10 Fevereiro 1854. (*Diar.* 45.) Quitação a devedor da fazenda passa-se levando ou mandando levar a sua divida ao cofre e apresentando conhecimento no juizo para se juntar aos autos; e o mesmo se fará com os arrematantes em virtude de execução.—Vid. *Devedores*.—*Dividas*. *Ord.* 33, 11 Abril 1846. Dar quitações, precedendo ordem do ministro respectivo aos empregados de fazenda da marinha ou outros quaesquer encarregados de dinheiros ou generos cujas contas tenham sido revistas na contadoria incumbe ao contador geral de marinha.—Vid. *Arsenal de marinha*. Dec. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 7, § 11. Quitação de marido a mulher pelos bens de meação recebida em virtude de divorcio paga siza.—Vid. *Divorcio*. Av. 2 Novembro 1848. Quitação mandou o thesouro passar a ex-commandante de fronteira de S. Pedro do Sul impossibilitado de prestar contas, e porque, como si as houvesse prestado.—Vid. *Commandante dito*. *Ord.* 6 Dezembro 1849. Quando credores da fazenda não comparecerem nas repartições em que se fazem pagamentos por conta da fazenda, para receberem e darem quitação, como constituirão procurador para esses fins.—Vid. *Procuração*. *Ord.* 82, 30 Março 1849, art. 1, 2, 3.—Vid. *Ord.* 79, 14 Março 1853, *infra*. Credor que passa recibos ou dá quitação de juro menores dos estipulados não pôde

QUITAÇÕES

exigir a differença relativa ao vencimento passado; mas os juros futuros não se julgão reduzidos a menos. Cod. Com. art. 250. Quitação do capital dado sem reserva de juros faz presumir o pagamento delles, e opera a descarga total do devedor, ainda que fossem devidos. Cod. cit. art. 252. Credor é obrigado a dar ao devedor quitação, quando este se não satisfaça com a entrega do titulo; a concebida em termos geraes sem reserva, e quando com a clausula — ajuste final de contas, resto de maior quantia ou outra equivalente, faz presumir comprehensão de todo e qualquer debito. Cod. cit. art. 434. —Vid. *Dec. 737*, 25 Novembro 1850, art. 393, *infra*. Quitação geral a uma administração passando-se, não ha lugar a reclamação alguma contra esta, salvo erro de conta, dolo ou fraude. Cod. cit. art. 435. Quitação pôde oppôr-se contra conhecimento. Cod. cit. art. 588. Quitação pôde o curador fiscal de bens de fallido passar, e quando. Cod. cit. art. 834. *Dec. 738*, 25 Novembro 1850, art. 156, 157, § 8. Quitação plena ao fallido, quando, e como se dará, e como se annulla, e com que effeitos. —Vid. *Quebra*. Cod. cit. art. 870, 871, 872, 893, 894. *Dec. 738*, cit. art. 172, 174, 177, 181, 182. Quitação entra no numero dos escriptos particulares que servem de prova no juizo commercial ou por si só ou acompanhada de outras provas. *Dec. 737*, 25 Novembro 1850, art. 152, § 4. Quitação quando o credor recusa passar, ou a passa sem a necessaria segurança, tem lugar o deposito em pagamento, procedendo-se como ulteriormente. *Dec. 737*, cit. art. 393, § 2; 394, § 1; 396, 397, § 1; 399. Quitação aos administradores de bens de fallidos, como se dará. *Dec. 738*, cit. art. 170. Como passarão os procuradores fiscaes aos devedores fiscaes e executados que quizerem pagar suas dividas. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 34. (*Diar.* 8639.) —Vid. *Ord. 157*, 8 Julho 1853, *infra*. Declarou-se como se deveria pagar a siza de compras, arrematações e adjudicações anteriores á Lei 28 Outubro 1848, si na occasião da arrematação se ti-

QUITANDA

vesse pago o preço e passado na execução quitação da adjudicação. *Ord. 135*, 12 Abril 1851. O contador geral de guerra immediatamente sujeito ao ministro da guerra é competente para dar quitação, precedendo ordem do governo aos responsaveis por dinheiros ou generos, cujas contas não tenham de ser revistas no thesouro nacional. —Vid. *Dec. Reg. 778*, 15 Abril 1851, art. 8, § 7. A' vista das quitações passadas aos collectores que tiverem entrado com as quantias arrecadadas em virtude das precatórias dos juizos dos feitos, e diligencias por elles promovidas se lhes levará em conta o que tiverem despendido. *Ord. 143*, 28 Abril 1851, art. 15. Quitação se não dá a testamenteiro pela provedoria sem mostrar pago o sello dos respectivos autos, e outros quaesquer impostos devidos. *Dec. Reg. 834*, 2 Outubro 1851, art. 40. Declarou-se não ser applicavel ao caso de levantamento de dinheiros de deposito publico o rigor das regras estabelecidas sobre procuração na *Ord. 30 Março 1849 supra*. *Ord. 79*, 14 Março 1853. Declarou-se como se deve proceder a respeito de execuções findas com o pagamento da divida que por não terem as partes exhibido conhecimento para o procurador dos feitos da fazenda dar quitação, não se podem assim considerar. *Ord. 157*, 8 Julho 1853. Quitações passadas aos curadores de heranças jacentes conforme o *Dec. 9 Maio 1842*, não pagão emolumentos, nem sello, segundo o art. 52, § 7. *Reg. 10 Julho 1850*. *Ord. 24 Maio 1854*. (*Diar.* 241.) Dos termos de quitações que salario vencerão os tabeliães de notas. *Dec. 1569*, 3 Março 1855, art. 100. (*Jorn.* 64.) Menciona-se, e como, nas cartas de arrematação. *Dec. 1569*, cit. art. 124, § 7. (*Jorn.* 64.) Corrigidas por declaração 5 Abril 1855. (*Jorn.* 94.)

QUITANDA (casas de) na côrte que imposto pagão. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 44, § 2. É vedada ás quitandeiras a entrada nos cemiterios da Côrte. *Vid. Dec. Reg. 1557*, 17 Fevereiro 1855, art. 66. (*Jorn.* 62.)

L 6 / R 32

JF/0009